INSTITUTO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS

JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA DIAS

A POLÍTICA CULTURAL DA ÉPOCA DE D. JOÃO III

VOLUME PRIMEIRO

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
1969

CAPÍTULO V

ANTECEDENTES E PRELIMINARES DAS REFORMAS DE ENSINO

O mal-estar, no nosso país, em matéria de ensino, era uma situação crónica que vinha a protelar-se desde os primórdios da nacionalidade. Pelo seu desenvolvimento tardio, as escolas catedrais não alcançaram o esplendor das instituições similares de outros povos. E as escolas monásticas, quase reduzidas desde o limiar do século XIII às de Santa Cruz e de Alcobaça, além de carecerem de influência extensa, foram de nível cultural modesto e seguiram uma orientação doutrinal antiquada e alheia aos contextos da escolástica (1). A Universidade, no seu primeiro século de existência, teve também, em grande parte, uma vida simplesmente vegetativa, sem conseguir organizar o ensino da teologia nem estruturar e desenvolver o da filosofia e de certas artes liberais (2).

A «alma mater» fez progressos, no entanto, desde o protectorado do Infante D. Henrique. Destacam-se, entre eles, a regularização da docência teológica e a revisão do plano de estudos da Faculdade de Artes, o enriquecimento substancial do património académico (cuja estreiteza vinha a prejudicar a eficácia do organismo), e o esforço de disciplina do corpo docente, quer pelo que tange ao recrutamento dos professores, quer no que se refere ao exercício do magistério. Mas

---

(1) Veja-se, quanto a esta matéria, a nossa comunicação sobre *As bibliotecas medievais portuguesas*, apresentada ao Congresso do Portugal Medievo, reunido em Braga em Novembro de 1959, em que desenvolvemos e demos uma fundamentação crítica e erudita às lições sobre as escolas e bibliotecas medievais, que tínhamos feito no ano lectivo anterior aos alunos da cadeira de História da Cultura Portuguesa, da Faculdade de Letras de Coimbra. Veja-se também o que escrevemos nas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 2.º, als. a) e b). O primeiro destes textos será incluído no vol. 2.º dos nossos *Estudos de História da Cultura Portuguesa*.

(2) Abordamos o assunto nas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 4.º.

nem a reforma de 1431, nem as que imediatamente lhe sucederam, até à manuelina de 1503, afectaram o esquema ou sistema medievalistas da nossa realidade escolar. A ministração dos preparatórios no quadro universitário continuou de pé, como de pé continuaram o plano de estudos artísticos baseado no «heptateucon» e na «philosophia» e a visão simplesmente instrumental da cultura «humana» (1).

Merece aqui uma referência especial a revisão do plano de estudos da Faculdade de Artes. Graças a ela, incorporou-se (2) na pedagogia portuguesa o ciclo completo das artes liberais, e deu-se vida, ainda que só embrionária, a um princípio de grande fortuna no século XVI: a separação entre o ensino de base e o ensino superior (3). O instrumento de doação de novas instalações escolares à Universidade, outorgado pelo Infante D. Henrique em 12 de Outubro de 1431, dá notícia, com efeito, de salas de aula para o exercício das «sete artes liberais, a saber: gramática, lógica, retórica, aritmética, música, geometria e astrologia» (4). A solução constitui um avanço digno de nota. Na falta, porém, de indícios de um alargamento do quadro do pessoal docente, que criasse os lugares de professor de retórica, de aritmética, de geometria e de astrologia, fica-nos a ideia de que só a lógica e a gramática seriam objecto de leitura ordinária, sendo as outras matérias lidas em regime cursatório (5). O documento não esclarece, aliás, se as

---

(1) *Idem*, cap. 3.º, § 5.º.

(2) Ou regularizou-se, porque a interpretação da carta de 12 de Outubro de 1431 no sentido de uma instituição nos parece altamente duvidosa.

(3) Trata-se aqui de um início e não de uma continuação, porque o diploma de 22 de Outubro de 1357 (in *Livro Verde*, p. 49) apenas diz respeito ao ensino primário ou elementar, permitindo e, na prática, promovendo a sua ministração fora dos gerais da Universidade. Cfr. *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 4.º.

(4) *Livro Verde*, p. 200.

(5) Em 1418, o quadro dos lentes da Faculdade de Artes comportava quatro mestres de gramática, dois de lógica, um de música e outro de filosofia (*Livro Verde*, p. 180). As informações, de Cataldo Áquila Sículo, relativas ao magistério da retórica, prejudicam também a existência de um professor do quadro para esta disciplina, mesmo que as interpretemos sem conexão necessária com a Universidade: «....audit [Petrus Rumbus] enim a me una cum multis et leges et oratoriam facultatem»; «.... tenebat [D. Dinis de Bragança] aliqua grammatices rudimenta. Sed nos grammaticam, rhetoricam, poesim, quædam Augustini Hieronimique moralia interponendo, eodem simul tempore interpretabamur, Fabii Quintiliani institutione non servata» (cit. pelo Prof. GONÇALVES CEREJEIRA, *O Renascimento em Portugal — Clenardo*, vol. 2.º, pp. 67 e 69). A razão desta disparidade de situações era, naturalmente, o facto de só a habilitação na gramática e na lógica ser requisito para o ingresso nas faculdades superiores.

artes deviam ser professadas conjuntamente com a filosofia, no decurso das frequências do bacharelato, ou se, pelo contrário, deviam formar grupo à parte. Julgamos, no entanto, que a gramática e a lógica, com possibilidade de a retórica e as matérias quadriviais se lhes associarem também, constituíam um ciclo vestibular ou de iniciação, anterior aos estudos complementares de bacharelato. É de facto a interpretação que melhor se nos afigura coadunar-se não só com as praxes das escolas europeias, mas com os próprios termos da carta henriquina e dos estatutos de 1431 (1).

Da carta (2) resulta claramente que a aprendizagem das artes começava pela gramática, uma vez que o exercício simultâneo (3) da actividade lectiva na «casa pequena» e na «casa de fora» não pode ser entendido, pela própria natureza das coisas, no sentido de uma prioridade pedagógica do quadrívio, e que a prioridade da dialéctica seria um contra-senso desmentido pelos regulamentos universitários coevos. O ensino gramatical tinha um carácter ruidoso (4) e, portanto, como noutros centros de cultura (5), um nível elementar, ainda que suficiente para a habilitação dos alunos ao estudo da retórica e à compreensão do latim escolástico e eclesiástico. Era um degrau da vida académica, e não um ciclo de cultura autónomo e por si mesmo suficiente.

---

(1) A Bula de Sisto IV, de 20 de Dezembro de 1474 (cit. pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Universidade de Coimbra*, pp. 136-37), ao lamentar que o ensino da gramática e da lógica estivesse arruinado nas escolas catedrais, é também um indício da inclusão destas disciplinas no ciclo dos estudos vestibulares, visto ser esse o nível do ensino artístico catedralício.

(2) «Eu comprei [umas casas] para se nelas haver de ler de todas as ciências aprovadas pela Santa Madre Igreja, a saber: as sete artes liberais....: e estas todas ordeno que se leiam na casa pequena...., afora a gramática, que é de grande arruído, a qual mando que se leia na casa de fora...., e a lógica [a qual mando que] se leia na loja....; e no [sobrado] de sobre as artes [ordeno que] se leia de filosofia natural e moral e aí esteja pintado Aristóteles» (*Livro Verde*, p. 200).

(3) Assim o indica a justificação dada pelo diploma para a ministração do ensino da gramática em separado.

(4) O ruído provinha da sua ministração em regime de massa, sendo a «ars dictaminis», as «partes» da gramática e os «Disticha Catonis» (ver, sobre o conteúdo destas matérias, Prof. JOAQUIM DE CARVALHO, *Estudos sobre a cultura portuguesa do século XV*, vol. 1.º, pp. 302-9) entoados colectivamente pelos estudantes para mais fàcilmente os memorizarem.

(5) Na Universidade de Paris, por exemplo, o estudo da latinidade era feito, de acordo com os estatutos de 1366, pelo compêndio de Prisciano de Cesareia, acrescido, a princípio quando possível e mais tarde sempre, do *Doctrinale* de Villedieu. Cfr. DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 2.º, p. 678; t. 3.º, p. 145; t. 4.º, p. 728.

A carta não nos permite determinar a sequência do currículo artístico depois de concluída a gramática. Conjugando-a, todavia, com o preceituado nos estatutos (1), somos levados a concluir que o aluno transitava daí para a «loja», ou seja para os estudos de introdução nos conhecimentos da lógica. Era, com efeito, na gramática e na lógica, e não na gramática e no quadrívio, que ele tinha de se mostrar habilitado, se desejasse graduar-se nalguma das faculdades aprovadas. Isto quer dizer, portanto, que a retórica e as matérias quadriviais não tinham de ser abordadas, necessàriamente, pelos escolares, antes do ingresso nos cursos de bacharelato. Quando porventura neles assim entrassem, a sua frequência seria feita simultâneamente com a da filosofia, que durava três anos.

Reflecte-se no sistema a tendência específica das universidades italianas para valorizar a preparação humanística, e a das universi-

---

(1) A redacção do preceito estatutário presta-se a grandes dúvidas de interpretação. As considerações que estamos a exarar visam justamente a esclarecer-lhe o sentido. E porque este nos parece bastante diferente daqueles que lhe foram atribuídos pelos Profs. JOAQUIM DE CARVALHO (*ob. cit.*, p. 310) e ARTUR MOREIRA DE SÁ (*O Infante D. Henrique e a Universidade*, p. 57), este último louvando-se no juízo do Doutor Justino Mendes de Almeida, damos em seguida uma tradução da forma latina do estatuto: «*Sobre a duração [das frequências] dos que hão-de ser promovidos nalguma faculdade existente e aprovada.* Antes de ser admitido ao grau de bacharel, o que já for gramático e lógico frequente, como ouvinte, durante três anos, com o mínimo de oito meses em cada, [a respectiva Faculdade] e, além disso, responda pùblicamente em «conclusões», na presença dos mestres ou doutores, os quais, vistas as suas respostas, e se todos ou a maior parte dos da Faculdade competente asseverarem, sob juramento, que ele é suficiente em costumes e ciência, o que raras vezes sucede, o admitirão ao mencionado grau; mas se asseverarem que não é suficiente, continui a frequentar como ouvinte até que, respondendo de novo, seja havido por suficiente para isso em costumes e ciência. E seja também [o candidato] admitido ao predito grau, sem mais formalidades, se, depois de ter ouvido [as lições] durante três anos, ler catedràticamente pelo espaço de dois, sob a autoridade dos mestres ou doutores regentes, se alguns houver da Universidade; ou então complete apenas o quinquénio como ouvinte e leia três lições seguidas, sob a autoridade dos mestres ou doutores, se alguns houver da Universidade, [e seja admitido ao predito grau] sem mais resposta nem leitura. Na Teologia, porém, nenhum não-graduado leia sem ser na presença e por ordem do mestre regente» (*Livro Verde*, p. 13). A nossa tradução assenta na rectificação de dois passos, em que julgamos haver lapso do escriba: a primeira, logo no princípio, na frase *Primo quod ad gradum bacha^tus ad mĩus*, cujo final não nos parece ser *ad minus*, mas sim *admissus*, de harmonia com a lógica interna do contexto; a segunda, mais longe, na expressão *id admictatur ad predictum gradum sine allio juditio Et si postquam*, que nós restauramos assim: *id. Et admictatur ad predictum gradum, sine allio juditio, si postquam.*

dades alemãs para valorizar a preparação científica. Mas reflecte-se também a tendência geral da Europa para fazer dessas duas preparações um preliminar, ou pelo menos um estágio paralelo, da formação filosófica.

Era assim em Oxford, onde os estatutos de 1408 davam relevo apreciável à gramática e à retórica, e prescreviam como que um curso de especialização de artes liberais (1). Na Universidade de Viena, os estatutos de 1385, ao mesmo tempo que exigiam o estudo do *Doctrinale* de Villedieu, do *Græcismus* de Ébrard de Béthune, e do livro IV dos *Topica* de Boécio, dentro ou fora dos gerais, impunham a frequência regular do *Algorismus*, da *Sphæra* e dos *Euclidis elementa*, no curso de bacharelato artístico (2). As academias alemãs e italianas eram, aliás, em geral, bastante exigentes de contactos com as disciplinas físico-matemáticas; e nas de Itália os conhecimentos literários alcançaram uma posição de plano elevado depois do alvorecer do humanismo (3). Pelos estatutos de 1452, foi consagrada, na própria escola parisina, a prática de exigir dos candidatos à determinância o domínio prévio da gramática e da retórica (4). Até em Salamanca, a despeito de o quadro do pessoal docente incluir lugares de professores de retórica, de astrologia (professada conjuntamente com a aritmética e a geometria) e de música, os bacharelandos de Artes aprendiam a gramática antes e as restantes artes liberais à margem das matérias curriculares, isto é, da lógica e da filosofia (5).

Os elementos documentais de que dispomos não nos indicam a duração ordinária das frequências vestibulares, falando só das de

---

(1) HASTINGS RASHDALL, *The Universities of Europe in the Middle Ages*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 455-58.

(2) H. RASHDALL, *ob. cit.*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 240. A erudição nos textos de física e matemática continuava e ampliava-se na preparação para a licenciatura.

(3) RASHDALL, *ob. cit.*, vol. 1.º, pp. 440-43; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 240-41.

(4) «.... ne permittant scolares ad logicales lectiones conscendere, nisi prius in prædictis [libris gramaticalibus et *Doctrinale* ac *Græcismo*] et in arte metrificandi fuerint competenter edocti» (DENIFLE-CHATELAIN, *ob. cit.*, t. 4.º, p. 728). Cfr. DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 5.º, p. 858, e CHARLES THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, p. 72.

(5) «.... ad Bachalariatus gradum in Artibus nullus admittatur, nisi prius in Grammaticalibus competenter instructus» (Constituições de 1422, in *Constitutiones almae Salmanticensis Academiae*, p. 20). A palavra «instructus» é seguida da expressão «per tres annos» que, no entanto, se liga não a «in Grammaticalibus», mas sim a «de aliis artibus» que se lhe segue, como resulta do sentido e claramente se vê pelos estatutos de 1411, que intercalam a conjunção «et» entre «instructus» e «per» (DENIFLE, *Die päpstlichen Dokument für die Universität Salamanca*, in «Archiv für Litteratur-und Kirchengeschichte des Mittelalters», vol. 5.º, p. 177).

bacharelato, em princípio de três anos, mas normalmente de cinco. Há contudo um subsídio indirecto: é o testamento do doutor Diogo Afonso de Mangancha, de 1447, que institui um colégio para estudantes pobres, junto da Universidade, em Lisboa (1). O seu dispositivo concede dez anos de permanência aos colegiais admitidos sem o conhecimento da gramática, sete aos que entrassem sem o da lógica, e cinco aos que já possuíssem tal instrução. E isto implica uma escala de três anos de estudo para a gramática, de dois para a dialéctica, e de cinco para o bacharelato — escala que já sabemos ser exacta na sua última parte e que confere, no tocante à latinidade e à lógica, com o regime vigente noutras escolas. Pelos estatutos salmanticenses de 1422, as lucubrações logicais dos estudantes prolongavam-se por dois anos (2), o mesmo sucedendo em Paris, Bolonha, Pádua e Oxford (3).

Depois de percorrido o ciclo vestibular, estudada portanto a gramática, a lógica, a retórica, possìvelmente as disciplinas quadriviais, o estudante podia abalançar-se ao triénio do bacharelato, frequentando nas Artes a filosofia natural e moral, e nas outras Faculdades as matérias correspondentes (4). No seu termo, estava apto para a série das provas necessárias à conquista do grau académico de base. A prova liminar, e por sinal muito difícil de vencer (5), eram as *responsiones*, que consistiam no apuramento dos conhecimentos adquiridos nas diversas matérias abordadas ao longo das frequências e disputas escolares, através de interrogatórios feitos pelos professores na presença dos colegas (6).

---

(1) «.... cada escolar começante [na] gramática e por conseguinte [= e que prosseguir] nas outras ciências [=Faculdades], possa estar dez anos; e o que já for gramático, sete; e o que já deixa a lógica, cinco; e mais não» (apud JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissertações cronológicas e críticas*, t. 2.º, p. 253).

(2) *Constitutiones almae Salmanticensis Academiae*, p. 20. O estudo da gramática durava três anos.

(3) DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 728; MALAGOLA, *Statuti delle università e dei colegi dello Studio bolognese*, p. 274; ANSTEY, *Munimenta Academica Oxoniensis*, p. 243.

(4) Dos planos e programas conjecturais de estudo, ocupamo-nos nas nossas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 5.º.

(5) «.... si omnes vel maior pars facultatis juramento asseverint eum esse moribus et scientia suficientem, quod raro invenitur....» (Estatutos de 1431, § «De temporibus», in LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 676).

(6) Vid. *supra*, p. 414, nt. 1. A prova estava em uso noutras escolas, nomeadamente em Paris e Oxford (DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium*, t. 4.º, p. 728; CH. THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, pp. 43-44; H. RASHDALL, *ob. cit.*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 455-56). Em Salamanca não existia, em Bolonha também não, e nas outras universidades italianas tinha uma importância diminuta (RASHDALL, *Idem*, p. 251).

Os alunos podiam evitá-la, porém, completando os três anos de aprendizagem como ouvintes com dois de leituras públicas dos assuntos programados, ou, ainda, frequentando as actividades académicas como ouvintes durante cinco anos. Neste último caso, as *responsiones* eram substituídas por três lições diante dos mestres (1).

Passada esta fase de uma maneira ou de outra, era então a vez da determinância. Fazia-se sob a presidência de um mestre ou doutor regente, expondo o candidato um ponto da matéria leccionada e discutindo-o, em seguida, com os bacharelandos ou bacharéis arguentes (2).

A licenciatura só podia ser alcançada depois de quatro anos de frequência da Universidade como cursante (3). O cursante regia da cátedra, durante a tarde (4), sobre matérias incluídas no programa do ciclo de bacharelato. Mesmo nas Artes, parece bastante provável que a leitura incidisse, em regra, na filosofia natural ou moral, ficando a lógica de preferência para os «cursos» de bacharelandos.

No termo desta actividade cursatória, o candidato passava por duas provas de valor desigual — a «repetição solene» e o exame privado — antes de obter o grau. A primeira não tinha correspondência exacta em Bolonha e Oxford, sendo por isso um reflexo do preceito salmantino de 1422 (5) e, de certo modo, uma acomodação da colibética parisiense (6). Comparando o dispositivo da lei com o das suas

---

(1) Este sistema tem semelhanças com o de Salamanca, onde, em todo o caso, as lições eram dez (*Constitutiones cits.*, pp. 20 e 46).

(2) «[Bachallariandus], proposita arenga, respondebit duobus vel tribus arguentibus, vel pluribus, secundum quod decreverit magister vel doctor decretus conclusionibus» (Estatutos de 1431, § «Forma dictorum promovendorum», in LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 1.a, p. 676).

(3) Esta frequência, em Salamanca, era de três anos: um para a lógica, outro para a filosofia natural, e o terceiro para a filosofia moral (*Constitutiones cits.*, p. 20).

(4) Os estatutos não declaram o pormenor; mas, além de ser uso europeu deixar para a tarde as leituras cursatórias (RASHDALL, *ob. cit.*, vol. 1.º, pp. 207-208 e 426-427), a carta de 3 de Junho de 1377 (in *Livro Verde*, p. 80) contém um indício de que a prática era seguida em Portugal: «.... os lentes da manhã, em Direito, fizessem ao menos dous autos no ano». E julgamos ser um vestígio dessa prática a designação dada às cadeiras principais da Universidade — Prima e Véspera — desde 1471 pelo menos, e a classificação como «lições ordinárias», nos estatutos manuelinos, (*Notícias Cronológicas*, p.te 1.a, p. 772), das que não são cursatórias.

(5) *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 20, 22-23 e 47.

(6) Uma acomodação, em primeiro lugar, porque na Faculdade de Artes se fazia depois do exame privado, e em segundo lugar porque em todas as Faculdades, incluindo a de Medicina, onde se chamava *cardinale*, tinha uma importância bastante secundária (THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, pp. 150 e 189; DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 5.º, p. 858).

fontes, parece-nos dever definir-se como exposição desenvolvida de umas tantas teses ou conclusões, tiradas pelo repetente ou pelos mestres de entre as leituras quadrienais, seguida de disputa com os bacharéis, licenciados ou doutores da Faculdade (1). Os enunciados das teses deviam ser afixados à porta da escola, com a antecedência mínima de cinco dias, para conhecimento de quem quisesse intervir na sua discussão. A missão do presidente, embora o preceito não o diga, era orientar o debate e talvez, mesmo, em caso de necessidade, socorrer o respondente (2).

Entre nós, tal como em Salamanca, a repetição devia ser um trabalho de preparação e exposição complexas, decalcando-se verosìmilmente sobre o acto análogo do magistério (3). Inferimo-lo do facto de a lei prever um sistema suplementar de exame público em que ela não figura. Os licenciandos com cinco anos de frequências auditivas e quatro de leituras eram dispensados de repetir, limitando-se a defender as conclusões afixadas.

O exame público não conferia por si mesmo ao candidato o direito à *licentia docendi:* punha-o simplesmente em condições de se apresentar

---

(1) Da maneira de dizer do estatuto poderia depreender-se, numa análise superficial, que a repetição e as conclusões constituiam actos diferentes. A interpretação, no entanto, colide com a prática dos actos correspondentes de Paris e Salamanca e com a própria inteligência do latim estatutário. Na frase «et fecerit repetitionem solemniter et respondebit sub suo doctore vel magistro actu regente, si sit, de conclusionibus omnibus arguere vollentibus», o segundo «et» não é uma partícula de separação, mas de união de pensamentos, querendo portanto dizer-se com a expressão que as conclusões serão objecto, no mesmo acto, primeiro de uma repetição solene, e depois de uma disputa.

(2) «*Sobre a licença.* Depois de bacharelado, se reger cursatòriamente nas escolas durante quatro anos, e se fizer solenemente a repetição e responder, sob a presidência do seu mestre ou doutor regente em acto, se o houver, a todos os que quiserem arguir sobre as conclusões, para cujo efeito estas serão afixadas nas portas, como as constituições determinam, com o mínimo de cinco dias de antecedência, e for distinto em costumes e facúndia de espírito, então poderá entrar em exame para obter a licença doutoral ou magistral. De outra maneira, não. Se tiver frequantado como ouvinte durante cinco anos, e lido como cursante durante quatro, e responder nos termos acima, avultando em costumes e facúndia de espírito, também poderá entrar em exame para a referida licença» (Estatutos de 1431, in LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 1.a, p. 677). Lemos do único modo que nos parece compatível com o códice e a economia interna do preceito, as duas frases seguintes: *ita quod coones prefigantur = ita quod* constitutiones *præfigantur;* e *ad mꝫus añ per quinque dies = ad minus* ante *per quinque dies.*

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII*, onde tratamos do assunto mais extensamente.

a exame privado, onde a sorte da sua graduação seria decidida em última instância. Este acto era de tipo análogo ao que estava em uso, com o mesmo nome, nas Universidades de Paris, Oxford e Bolonha, sem falar já de Salamanca (1). Apenas se distinguia do oxoniense porque dava o direito à licença sem dependência de outras informações complementares.

Resume-se em poucas palavras a sua estrutura. De manhã, na igreja catedral, estando presentes as autoridades académicas, o júri, constituído por quatro membros, metade dos quais pelo menos deviam ser doutores, assinava dois pontos em livros diferentes do programa; e de tarde (2), feita a exposição do candidato sobre as matérias designadas, este era tentado pelo júri, ou seja, examinado e, se possível, movido, inclusive com argumentos capciosos, a um estado de espírito de confusão ou de falta de resposta. Se a disputa resultava a favor do aluno, o cancelário concedia-lhe então o grau de licenciado, com todos os privilégios inerentes, o principal dos quais era o *ius docendi* (3).

---

(1) THUROT, *ob. cit.*, pp. 53-58; H. RASHDALL, *The Universities of Europe*, vol. 1.º, pp. 226-28, e vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 444-45; MALAGOLA, *Statuti Bolognese*, pp. 116-19, 344-46 e 383-86; *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 20-21 e 23; A. FABRONI, *Historia Academiae Pisanae*, vol. 1.º, p. 431.

(2) A expressão estatutária *in vesperis* poderia interpretar-se, literalmente, no sentido de acto que se fazia às tardes, ou seja, portanto, em dias sucessivos. Não nos parece, contudo, a interpretação correcta. A expressão quer dizer, indiscutìvelmente, quanto a nós, acto que se fazia de tarde, à hora de vésperas. É assim que nos aparece correntemente na linguagem da época (cfr. *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, p. 23), e é o que se afigura solicitado pelo dizer logo subsequente do estatuto português: «.... et si admissus fuerit, chancellarius in eadem die vel in crastinum ....concedat sibi licentiam».

(3) «*Depois de habilitado à licença.* Se quiser apresentar-se a exame para obtenção da licença, reunam-se todos os doutores [que estiverem] presentes [em Lisboa] na igreja catedral: e se forem quatro ou mais, não entrem licenciados [no júri assim constituído]; se forem menos, entrem licenciados e doutores. Os doutores ou mestres da mesma Faculdade [que o candidato] não sejam contudo em número inferior a dois e [ao que se vai passar] assistam sempre os reitores, quando estudantes da respectiva Faculdade (pois os direitos comunicam-se até aqui), e o cancelário ou vice-cancelário. Todos estes designem da parte de manhã dois pontos em livros diferentes, e nas vésperas tentem o examinando. No fim, depois de mandarem sair o examinando e se servirem de doces e vinho à custa do licenciando, os mestres ou doutores, juntamente com os licenciados, se alguns fizerem parte do júri, com os reitores e o cancelário ou vice-cancelário, resolvam se devem admitir ou não [o candidato], e, se for admitido, o cancelário, nesse próprio dia ou no seguinte, após o elogio das ciências e da pessoa do candidato num discurso, e prestados os juramentos do costume, conceda-lhe a licença na sua Faculdade» (Estatutos de 1431, in LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 677).

Não é preciso levar mais longe a nossa análise, para se concluir que a orgânica universitária portuguesa do segundo quartel do século XV se coloca, de vários modos, à margem dos sistemas vigentes, quer em Paris e Oxford, quer na Alemanha e na Itália.

A tendência parisina para sobrevalorizar a lógica à custa da filosofia parece contrabalançada, entre nós, pela orientação de Oxford e das universidades alemãs para darem uma primazia de interesse aos conhecimentos físico--matemáticos, pelo menos no período da licenciatura (1). E se a directriz geral de Paris, de Oxford e das escolas alemãs se patenteia na duração dos estudos lógicos nos preliminares do bacharelato, a das universidades italianas manifesta-se na promoção dos estudos humanísticos — gramática e retórica —, precisamente quando eles atravessavam nas outras regiões uma fase de intensa decadência.

Por outro lado, a seriação das matérias ministradas no quadro da Faculdade de Artes diverge do que então se praticava comummente na Europa; e não temos notícia de outra instituição onde as frequências do ciclo de bacharelato abrangessem ùnicamente a filosofia natural e moral (2). A própria duração e o sistema das frequências era diverso. Enquanto os estudos artísticos de bacharelato, licenciatura e magistério totalizavam quatro anos e meio a cinco em Paris, seis em Bolonha, seis em Salamanca, no nosso país perfaziam sete, o mesmo portanto

---

(1) RASHDALL (*ob. cit.*, vol. 1.º, p. 440) vê nesta primazia uma indicação de que os estudos do género eram mais amplos em Paris do que se poderia deduzir dos estatutos de 1452; nós, pelo contrário, tomamo-la por uma sobrevivência ou acentuação, fora de Paris, do preceituado nos estatutos parisinos de 1366, que, sob a influência do nominalismo, obrigavam a estudar, pelo prazo de dois anos a dois anos e meio, a *Physica*, o *De generatione et corruptione*, o *De cœlo et mundo*, o *Liber mechanicae*, os *Metheororum libri*, e os *Parva naturalia*, de Aristóteles, além da *Sphæra*, de Sacrobosco, e de outros *mathematicos libros*. A sistematização parisina de 1366 está ainda reflectida no plano dos estudos de bacharelato de Oxford, de 1408. Cfr. DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, pp. 388 e 390, e t. 5.º, p. 859; DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, vol. 2.º, p. 678; ANSTEY, *Munimenta Academica Oxoniensia*, pp. 241-47 e 285-87.

(2) Este relevo da filosofia, sem prejuízo do que adiante se dirá, parece-nos coordenar-se, até certo ponto, com o desejo de promover os estudos médicos no nosso país. Assim o sugere o duplo facto de o bacharelato em Artes nem ser exigido nem dar qualquer vantagem para os estudos nas outras Faculdades, ao contrário do que sucedia em Salamanca, onde era necessário para a graduação em Medicina e Teologia (*Constitutiones cits.*, pp. 20 e 46), e de o magistério artístico equivaler, para o efeito do prazo de frequência, ao bacharelato médico (Estatutos de 1431, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.a, p. 676). A coordenação aqui referida depara-se-nos também na Universidade de Bolonha (RASHDALL, *ob. cit.*, vol. 1.º, pp. 234-39).

que em Oxford (1). E o regime da frequência de licenciatura, constituído fundamentalmente por actividades lectivas, é exclusivo de Lisboa e Salamanca (2). O esquema de exames, acusando embora sugestões de Bolonha e Paris, é também diferente do que vigorava nas demais universidades europeias.

A traça geral da lei universitária de 1431 deixa transparecer a simplicidade do seu plano de estudos jurídicos, quando comparado com o de Salamanca e Bolonha, e do seu plano de estudos médicos e teológicos, quando comparado com o de Paris e Oxford. Denota, em contrapartida, uma certa originalidade no que respeita aos cursos preparatórios e artísticos. A gramática e a lógica foram associadas num ciclo vestibular de instrução, desintegrado da Faculdade de Artes, embora o seu ensino tivesse continuado a ser ministrado na Universidade e com os resultados sujeitos à verificação do pessoal universitário (3).

Com os seus desvios à norma geral da Europa, o sistema parece supor a mão de um legislador informado sobre a vida escolar de além fronteiras. Julgamos não errar o alvo apontando para o Infante D. Pedro e seus conselheiros.

O Infante partiu do país em data incerta, anterior em todo o caso aos meados de Setembro, senão mesmo aos meados de Julho, de 1425, tendo viajado provàvelmente por mar (4). Levou consigo uma comi-

---

(1) DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 3.º, p. 145, e t. 4.º, pp. 728-30; ANSTEY, *Munimenta Academica*, pp. 241 e 416; MALAGOLA, *Statuti dello Studio Bolognese*, p. 287; *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, p. 20. A duração do ciclo completo das Artes, no nosso país era teòricamente de sete anos, três de frequências auditivas e quatro de leituras cursatórias, podendo estas últimas ser acumuladas com a frequência auditiva das Faculdades maiores. Na prática, era, porém, ordinàriamente mais longo, em virtude de a lógica ser frequentada no ciclo vestibular, e pela possibilidade de dispensa das «responsiones» contra cinco anos de audição.

(2) Em Salamanca, pelas constituições martinianas, as leituras duravam só três anos (*Constitutiones cits.*, p. 20). Em Paris, limitavam-se a um ano, ou ano e meio, no período da «inceptio» (DU BOULAY, *ob. cit.*, t. 4.º, p. 391, e t. 5.º, p. 859) — um período de frequência, em parte cursatória e em parte auditiva, que não existia no nosso país.

(3) A solução, no que respeita à gramática, reflecte a influência de Paris e Salamanca. Vid. *supra*, p. 415, nts. 4 e 5.

(4) ESTEVES PEREIRA, *Livro de Marco Paulo*, introdução, pp. XXVII-XXIX; CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS, *Tragedia de la insigne Reina Doña Isabel*, do Condestável D. Pedro, introdução, p. 40; FRANCIS M. ROGERS, *The travels of the Infante D. Pedro of Portugal*, pp. 31-32; *Monumenta Henricina*, vol. 3.º, p. 103. Um documento de 30 de Março (apud A. J. DIAS DENIS, *Quem era Fr. João Verba*, in

tiva de personagens ilustrados, cuja composição não foi ainda suficientemente apurada, mas da qual se sabe que faziam parte Álvaro Gonçalves de Ataíde, Estêvão Afonso, Aires Gomes da Silva, Fr. João Verba, e outros sujeitos que muito figuraram na vida política e cultural daquele tempo (1)

Depois de estanciarem por alguns meses na Inglaterra, com oportunidades para visitarem Oxford e conversarem com personagens grados que lá tinham feito a educação mental, largaram para o continente.

Nos fins de Dezembro, desembarcaram na Flandres e fizeram-se de caminho para Bruges, onde eram esperados e foram recebidos em 23 (2). A partir de Bruges, que só haviam de deixar definitivamente nos fins de Fevereiro de 1426, peregrinaram por uma terra e por outra do Ducado de Borgonha (3), e nada teria de extraordinário que algum deles tivesse saltado a Paris. De qualquer maneira, viviam numa região que gravitava intelectualmente em torno da academia parisina, pelo sistema da qual se estavam a pautar a jovem Universidade de Colónia e a recém-fundada de Lovaina.

No Império germânico, onde ficaram por dois anos, puderam

«Itinerarium», ano 2.º, p. 438) mostra-nos que Fr. João Verba ainda se encontrava em Portugal naquela data; e outro, de 15 de Junho (cit. por ANSELMO BRANCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 1.º, p. 81), atesta que o Infante e Álvaro Gonçalves de Ataíde não tinham partido ainda por esta altura. Falta, portanto, o argumento do tempo para impor forçosamente a viagem pelo sul da França. As crónicas inglesas conhecidas não nos dizem o dia e mês da chegada do Infante a Inglaterra; informam-nos simplesmente de que em 29 de Setembro já se encontrava em Londres. Nos largos dias que correram do desembarque na ilha até ao reembarque para o continente, alternou, com toda a probabilidade, as deslocações possíveis a partir de Londres e as negociações com vista a uma situação de fortuna. É muito crível que a partida de Inglaterra se relacione com o insucesso das negociações.

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso I*, n.º 1. Além destes personagens, também fizeram parte da comitiva Álvaro Vaz de Almada, conde de Avranches; D. Álvaro de Castro, do conselho ducal e tronco dos condes de Cascais (A. BRANCAMP FREIRE, *ob. cit.*, vol. 1.º, p. 146); Luís de Ataíde e Diogo Gonçalves Rombo, conselheiro e mestre da cúria ducal. Cfr. *Monumenta Henricina*, vol. 3.º, pp. 228-30.

(2) ÉMILE VANDEN BUSSCHE, *Mémoires sur les relations qui existèrent autrefois entre les Flamands de Flandre — particulièrement ceux de Bruges — et les Portugais*, in «La Flandre: Revue des Monuments d'Histoire et d'Antiquité», vol. 5.º, pp. 170-71.

(3) É ao Ducado de Borgonha que presumìvelmente se refere o Condestável D. Pedro ao dizer do pai que andou pelas «galicas regiones»: «....aquel que pasando la grande Bretaña y las galicas y germanicas regiones, a las de Ungria, de Boemia e de Rosia partes pervino....» (*Tragedia de la insigne Reina Doña Isabel*, p. 68).

contactar com os meios universitários de Colónia e Viena, pois fizeram demorada estância nestas cidades. E na Itália, não lhes faltaram ocasiões, no decurso dos meses que ali viveram, para travar conhecimento com as realidades escolares de Bolonha e Pádua e com os modos de ver do Abade Gomes Ferreira em Florença (1).

Quando regressaram a Portugal, no fim do verão de 1428 (2), o horizonte mental do Infante e seus companheiros não podia deixar de ser muito outro do que tinham levado à partida. A observação de três meios escolares diferenciados — o de Oxford-Paris, o alemão e o italiano — devia atrair naturalmente o seu espírito a reflexões e confrontos com o que via na capital portuguesa.

As ideias que traziam consigo tiveram o primeiro esboço na carta chamada de Bruges (3), e decerto foram depois completadas na Alemanha e na Itália. Nessas ideias, avultam, como tópicos principais, a ampliação da orgânica universitária com um sistema de colégios pautados pelo regime de Paris e Oxford; a concentração da aprendizagem auditiva num ciclo escolar único (4); a complementação dos conhe-

---

(1) Além das fontes, consultámos para a redacção destes parágrafos os seguintes trabalhos: CAROLINA MICHAËLIS, *Tragedia de la insigne Reina*, introdução, pp. 39-48; ESTEVES PEREIRA, *ob. cit.*, pp. XXVII-XXIX; OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, pp. 375-81; Prof. COSTA PIMPÃO, *História da Literatura Portuguesa*, vol. 1.º, p. 221; DOMINGOS MAURÍCIO, *O Infante D. Pedro na Áustria-Hungria*, in «Brotéria», vol. 68.º, pp. 17-37; F. ROGERS, *ob. cit.*, pp. 31-58. O contacto com o Abade Ferreira é um facto positivo, à vista da correspondência do Infante e de Aires Gomes da Silva com ele (*Monumenta Henricina*, vol. 3.º, pp. 222; SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique na expansão portuguesa*, in «Itinerarium», ano 5.º, p. 555; Prof. EDUARDO NUNES, *Dom Frey Gomez*, vol. 1.º, pp. 93, 169, 181 e 352). Na passagem por Itália, D. Pedro teve ocasião de conferenciar com o Papa Martinho V, na Cidade Eterna, por cerca do mês de Maio (*Monumenta Henricina*, vol. 3.º, p. 212). O encontro com Afonso Eanes, que representou a Corte portuguesa em Pisa e Génova de 1426 a 1428 (*Monumenta Henricina*, vol. 3.º, pp. 169-70 e 215-16), trouxe-lhe também, decerto, importantes esclarecimentos sobre a vida italiana.

(2) Chegaram a Espanha na primeira quinzena de Julho de 1428, e aí se mantiveram até aos meados de Setembro seguinte (*Monumenta Henricina*, pp. 218-32 e 236-44). Em 17 deste último mês, abraçou os irmãos em Avelãs de Cima, Anadia (*Idem*, p. 256).

(3) Quer isto dizer que, no nosso modo de pensar, a redacção definitiva do *Trauctado da Virtuosa Benfeiturya* é posterior a 1428. Ver, no fim, o *Excurso I*, n.º 2.

(4) A *Carta* é, neste ponto, mais concreta que o *Trauctado:* «.... depois que ouvissem dous anos na Universidade, fossem graduados e lessem por juramento» (*A «Carta de Bruges»*, p. 10). O prazo de dois anos representa porventura um reflexo da duração prescrita nos estatutos parisinos de 1366 para a determinância em Artes (DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 3.º, p. 145,

cimentos adquiridos nesse ciclo, com um período de ensino obrigatório e necessário para obter o segundo grau académico; as vantagens que daqui resultariam para os fins da Universidade: formação de letrados para ocorrer às necessidades da administração pública e da administração pastoral (1). Com toda a verosimilhança, reforçaram estes tópicos, com duas outras descobertas: a do relevo que então se dava, na Alemanha e na Itália, à filosofia natural e conhecimentos auxiliares, e a da importância assumida pelas humanidades na cultura italiana. No que respeita ao ponto últimamente focado, as suas noções podiam ter sido precisadas pelas que de lá trouxeram Diogo Afonso de Mangancha e Vasco Fernandes de Lucena (2), ambos escolares de Bolonha, e os participantes portugueses no Concílio de Constança.

* * *

Parece que as reformas de 1431 não surtiram resultados em correspondência com o que delas se esperava. O que sabemos da indisciplina da vida universitária e o que consta de outros indícios mais, assim no-lo fazem presumir (3). Certas providências vexatórias do brio docente, tomadas durante os protectorados do Infante D. Henrique e D. Afonso V, estão em relação bastante directa com a falta de eficácia da escola. Avultam entre elas, do ponto de vista pedagógico, a actuação do dever de «repetir», imposto pelos estatutos aos lentes de Prima, de Leis e de Cânones (4), e a fixação das leituras professorais *ad vota audientium* (5).

---

e t. 4.º, p. 728). E a ideia do juramento reflecte a prática parisina e oxoniense relativa aos que concluíam a *inceptio* e recebiam o magistério, os quais se obrigavam por juramento a reger na universidade pelo espaço de dois anos (*Idem*, vol. 4.º, pp. 732-33).

(1) Cfr. *A «Carta de Bruges» do Infante D. Pedro*, pp. 9-11; *Trauctado da Virtuosa Benfeiturya*, pp. 134-135.

(2) Um registo bolonhês de 1421 fala-nos da licença de um Vasco de Portugal que não sabemos, exactamente, se é o Fernandes de Lucena. Cfr. A. D. DE SOUSA COSTA, *O doutoramento em Bolonha do secretário de D. João I*, in «Itinerarium», ano 3.º, p. 209.

(3) Desenvolvemos a matéria nas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 5.º.

(4) Sobre a estrutura da «repetição» e sua obrigatoriedade, ver no vol. 2.º o *Excurso XVIII*.

(5) «Item, as matérias que os lentes de cada escola houverem de ler pelo ano, serão escolhidas só por vozes dos escolares» (Carta régia de 12 de Julho de 1471,

A falta de execução satisfatória das reformas de 1431 (1) e a crise consequente da Universidade levaram à promulgação dos estatutos manuelinos, verosìmilmente de 1503. É crível que estes representem, em parte maior ou menor, uma simples codificação de normas avulsas promulgadas ao longo do século XV (2). Mas não são isso apenas, pois incluem modificações e desenvolvimentos do sistema pedagógico e do plano de estudos com um cunho bastante próprio (3).

Distribui-se por três fases de aplicação discente a traça geral do ensino, subentendida na regulamentação manuelina: os preparatórios, o bacharelato e a licenciatura.

Nos primeiros, havia, como já antes, um ciclo vestibular, para o trívio e o quadrívio, e um ciclo complementar, de lógica e filosofia. E isto quer dizer que os preparatórios tinham o carácter ambivalente de estudos, ao mesmo tempo, de graduação académica e de formação para os cursos superiores, transcendendo por conseguinte o quadro da época henriquina, em que só a finalidade inicial lhes competia.

Com as reformas de D. Manuel, a missão do ciclo vestibular ficou limitada ao ensino de base para o ingresso na Universidade, e deixou por isso de ser ministrado por esta ou, até, simplesmente, nos gerais desta. Nem de outro modo teria sido possível ir ao encontro das necessidades de intensificação da cultura geral do país e de promoção da frequência universitária.

É um facto que nos fere a atenção o vulto cada vez mais acentuado das escolas de tipo elementar e secundário à medida que o século XV declina. As corporações locais, ajudadas ou estimuladas pela Coroa, facilitam e, por vezes, tomam a peito a sua organização ou desenvolvimento nas cidades de província. Aparecem deste modo núcleos

---

in J. P. RIBEIRO, *Dissertações cronológicas e críticas*, vol. 2.º, p. 259). Em Salamanca, pelas constituições martinianas, as leituras eram assinadas pelo reitor e conselheiros (*Constitutiones cits.*, p. 18).

(1) O insucesso das reformas de 1431 prende-se, em parte, com o fracasso da política de reforço patrimonial da Universidade, que era uma das alavancas principais da sua actuação. Cfr. *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 5.º.

(2) Tal o caso, por exemplo, da duração do ano lectivo, de 18 de Outubro a 15 de Agosto (Estatutos, § 7.º, in *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 772; carta régia de 12 de Julho de 1471, in J. P. RIBEIRO, *ob. cit.*, t. 2.º, p. 259); da determinação anual das matérias de leitura *ad vota audientium* (Estatutos, § 13.º, p. 776; carta régia cit., p. 259); e da intervenção de quatro lentes da Faculdade competente no exame privado dos licenciados (Estatutos, § 30.º, p. 786; Estatutos de 1431, § 6.º, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 677).

(3) Isto, sem falar, claro está, da administração universitária.

escolares de gramática, ou de gramática e lógica, em Évora (1), Elvas (2), Santarém (3) e outras localidades (4), sob os auspícios das respectivas municipalidades. E é assim também que os ordinários diocesanos, ameaçados de sanções pecuniárias (5), curam de melhorar os abatidos ginásios catedrais.

Temos um sintoma da última reacção nos estatutos do Cabido bracarense de 1516, que impõem ao mestre-escola a obrigação de pagar do seu bolso um professor que ensine a gramática na Sé (6). Já antes, se tinha trabalhado no mesmo sentido noutras dioceses, como

---

(1) Os procuradores de Évora nas Cortes de Lisboa de 1456: «Outrossim, Senhor, a esta cidade se veio morar um bacharel que ensina de gramática e a escrever os filhos dos [homens] bons e quaisquer outros que querem aprender, no qual a cidade ordenou em cada um ano de tença três mil e quinhentos reais. E ora, Senhor, o Corregedor da Corte, quando proveu às despesas e contas dos oficiais, disse que era mui grande tença e que era assaz para ele dous mil reais, e que lhe não déssemos mais. E ele diz que se lhe não derem os ditos três mil e quinhentos reais que se irá da cidade e não ensinará mais. Senhor, seja vossa mercê que hajamos vosso mandado e autoridade para lhos darmos, que honra é a uma tal cidade haver em ela quem ensine os filhos dos bons e quaisquer outros que querem aprender» (apud PEDRO DE AZEVEDO, *Nota sobre a instrução portuguesa nos séculos XV e XVI*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 5.º, p. 20).

(2) Os procuradores de Elvas nas Cortes celebradas em Lisboa em 1498: «Outrossim, Senhor, esta vila teve sempre de costume, dar tença a um físico e [a um] mestre de gramática...., porque ela é tal que os semelhantes homens se não podem nela manter, nem governar suas vidas com seus ofícios.... Item, Senhor, por esta vila estar mui alongada dos Estudos Gerais, não há nela tantos homens letrados e ensinados, como seria [de] razão, segundo [a] sua grandeza. E posto que muitos homens para isso tenham boas vontades, não podem suportar nem manter seus filhos nos ditos Estudos, tão longe de suas casas. E porque Estêvão Cavaleiro é homem mui suficiente para ter um estudo nesta vila e fazer muito proveito nela, e é homiziado de vossos reinos, pedimos a Vossa Alteza que lhe queira dar esta vila e termo por couto, para nela ter as ditas escolas» (VISCONDE DE SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das cortes gerais*, p.te 1.ª, Provas, pp. 79 e 81).

(3) O Convento de S. Francisco mantinha aulas públicas de gramática, filosofia e teologia. Cfr. Frei MANUEL DA ESPERANÇA, *História Seráfica*, t. 1.º, pp. 211-12 e 453.

(4) Representação dos povos nas Cortes de Évora de 1481-1482: «Item, Senhor, outro dinheiro se gasta de vossa fazenda, cá dais a alguns que no Estudo [Geral] e noutras partes [= escolas] estão, tenças que são bem escusadas. Seus padres os mantenham como puderem, pois lhes mais devem que vós, [para] trabalharem-se de estudar e saber» (VISCONDE DE SANTARÉM, *ob. cit.*, p.te 2.ª, Provas, p. 126).

(5) *Executórias da Bula de Sisto IV*, de 20 de Dezembro de 1474, in AUC, Gav. 1, M. 2, D. 36.

(6) Veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*, e JOSÉ A. FERREIRA, *Fastos Episcopais de Braga*, vol. 2.º, p. 372.

julgamos resultar das antigas constituições diocesanas do Porto e da Guarda.

Na cidade de Lisboa, o desenvolvimento do ensino de base processou-se em termos muito particulares. Consentia-se aqui, de longa data, a leccionação dos rudimentos gramaticais fora do perímetro do «estudo geral». A das outras matérias tinha, porém, de ser feita no Bairro das Escolas, quando não nas próprias dependências da «alma mater» (1). Os mestres de gramática tiveram assim de afluir à cidade universitária, para exercerem nela a sua actividade, primeiro em concorrência com os lentes ordinários, e depois substituindo-os no seu trabalho principal. Ao lado deles, estabeleceram-se também ali os bacharéis que se davam ao ensino da aritmética, da geometria e da astronomia em regime cursatório.

Promovendo a concentração da leitura privada de todas as ciências à sombra dos seus muros, como a vemos fazer ainda em 1528, a Universidade promovia de facto um regime de tutela jurídica e pedagógica do ciclo vestibular. E, na verdade, os pretendentes ao exercício do magistério no Bairro das Escolas deviam munir-se da necessária permissão do conselho académico, sujeitando-se, para tanto, salvo caso de dispensa, a exame especial da sua competência nas matérias que deviam leccionar (2).

As pessoas autorizadas deste modo a lerem as humanidades não faziam parte da corporação universitária, nem por ela eram pagas. Fruíam, todavia, os seus privilégios sociais, e estavam sob a sua alçada no que se refere à actividade pedagógica. Foi ao abrigo desta orientação que João Garcia ali ensinou a gramática por 1505 (3), e Estêvão Cavaleiro por 1508 (4), e Balbim

---

(1) Vejam-se as cartas régias de 22 de Outubro de 1357, de 3 de Outubro de 1384 e de 27 de Janeiro de 1417, in *Livro Verde*, pp. 49, 102 e 150.

(2) AUC, *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 1.ª, fl. 52, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 40.

(3) Cfr. a carta régia de 4 de Novembro de 1505, in AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 2.ª, fl. 7, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 1.

(4) A docência gramatical de Cavaleiro, em Lisboa, em 1508, não é para nós líquida: a indicação de ANDRÉ DE RESENDE (*Oração de Sapiência*, pp. 54-55) pode ter diversa interpretação, visto Cavaleiro andar homiziado em 1498 (vid. *supra*, p. 426, nt. 2) e ser natural que se tivesse fixado em Elvas no regresso à pátria. Milita, no entanto, a favor dela, embora sem um valor probatório excessivamente relevante, o facto de ter editado em Lisboa, em 1505, a sua *Prosodia grammaticae cum summa diligentia correcta*. Mas se leu a gramática por esse tempo, a sua grande aspiração era a filosofia, tendo regido interinamente a lógica no segundo semestre

em 1512 (1), e Baltazar Lopes em 1518 (2). E foi de acordo com ela que se determinou aos professores que ali se entregavam ao magistério, em 1525, que adoptassem ou o método e sistema de João Pastrana, ou o de Nebrija, à sua escolha, contanto que não usassem dos dois cumulativamente (3).

Como resultado de tudo isto, temos uma estrutura de relações entre o ensino vestibular e a orgânica universitária com as seguintes características: descentralização funcional, concentração territorial, subordinação jurídica. O ciclo vestibular constituiu-se, por conseguinte, à custa dos estudos de graduação, desintegrando-se deles e perdendo as respectivas matérias a sua antiga finalidade didáctica.

No ciclo complementar a situação manteve-se mais estável — o que não quer dizer de todo sem mudança. A lógica associou-se à filosofia, como já veremos, e o curso adquiriu um certo carácter instrumental. A habilitação pela Faculdade de Artes, ao nível do bacharelato, tornou-se condição essencial para a tentativa em Medicina e Teologia (4); não tinha, contudo, de ser obtida antes da primeira matrícula nestas Faculdades. Assim resulta da letra da lei — e os registos universitários, mostrando a frequência com que os escolares teólogos ou médicos o eram também de Artes (5), permitem-nos estabelecer que os prepara-

---

de 1513-1514 e em 1516-1517, e tendo-se candidatado à interinidade da Metafísica em 1513-1514, no concurso ganho a 16 de Fevereiro por Fr. João Flamengo (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 1.ª, fls. 133, 137v [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 8], 150 e 153).

(1) AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 1.ª, fl. 100v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 5.

(2) AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 1.ª, fl. 178, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 25.

(3) O Conselho da Universidade proibiu também, nessa mesma reunião, de 16 de Dezembro, que se começassem de madrugada as lições (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 3.ª, fl. 132, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 39).

(4) Estatutos manuelinos, § 27.º, in *Notícias Cronológicas da Universidade*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 783: «....e não poderá receber grau em Teologia sem primeiro ser bacharel em Artes.... E antes que tome grau em Medicina, será bacharel em Artes». O diploma de 1431 não contém qualquer preceito neste sentido; inclui apenas uma norma de equiparação, para efeito de continuação de estudos, entre as graduações das diferentes Faculdades (*Idem*, p. 676).

(5) Veja-se, a título de exemplo, AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 2.ª, fls. 16, 18v, 19, 22v, 78, e *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 1.ª, fl. 49, e p.te 2.ª, fl. 52. Os assentos de graduação médica ou teológica, no caso de alunos que não recebem ao mesmo tempo o título de bacharel em Artes, dão-lhes já este tratamento, significando assim a precedência da sua graduação artística.

tórios humanísticos, bastando embora para a entrada nos cursos superiores, não bastavam para a graduação nalguns deles.

Subsistiu, portanto, um certo carácter de estudos de graduação, a par do de estudos de formação, neste ciclo. E isso explica-nos a continuidade da sua permanência no quadro universitário até às reformas joaninas. A diferenciação completa entre o ensino de base ou de cultura geral e o ensino superior ou de especialização só então se afirmaria.

O mapa do pessoal efectivo de serviço docente abrangia, pelos estatutos manuelinos, um professor de gramática e outro de lógica, contra quatro e dois, respectivamente, nos princípios do século XV. A razão da disparidade está à vista: os lentes da Universidade tinham deixado de fazer a leccionação do ciclo vestibular. Ao lógico competia agora exercer o ensino no curso de bacharelato em Artes, e o gramático desempenhava as suas funções nos cursos de aperfeiçoamento e nas actividades de exames e de fiscalização das escolas menores (1). Nada tem aliás de extraordinário, quando o humanismo avançava na Europa a passos de gigante, que em Lisboa, tal como em Paris e Salamanca (2), se procurasse facilitar a erudição literária dos artistas e juristas. É natural, por isso, que a frequência das aulas de gramática fosse obrigatória para estes alunos, ainda que a respectiva matéria não entrasse nos exames do ciclo. Outro tanto sucedia, provàvelmente, com a lição de retórica, já instituída em 1524 (3).

Quanto às carreiras de bacharelato e licença, obedeciam, essencialmente, ao mesmo esquema em todas as Faculdades.

A duração das frequências exigidas para o grau de bacharel passou a ser de cinco anos, excepto nas Artes, em que continuaram de pé os

---

(1) O ingresso na Faculdade de Artes e nas escolas maiores devia depender, com toda a probabilidade, de uma informação da suficiência do candidato no latim, e de igual informação devia depender a sua admissão às provas de bacharelato, dada a prática de Paris e Salamanca. Não é de excluir, contudo, que a primeira informação competisse ao próprio leccionador do aluno.

(2) A aprendizagem da gramática fazia-se nestes dois centros escolares antes da primeira matrícula nas Faculdades universitárias, e em Paris fazia-se, mesmo, fora da Universidade. Havia, no entanto, cursos de gramática, poética e retórica para os estudantes de bacharelato artístico e jurídico, os quais só depois de examinados e achados suficientes nestas matérias eram admitidos às provas de graduação. Cfr. DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 728; *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 17 e 20; DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 5.º, p. 858; CHARLES THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, p. 72.

(3) Vid. *infra*, p. 442, nt. 2.

três anos anteriores. A da licença manteve-se nos quatro cursos tradicionais, ressalvadas também as Artes que baixaram para três (1). Os bacharelandos artistas podiam, aliás, apresentar-se à graduação ainda antes de completado o triénio, uma vez que os mestres declarassem, sob juramento, a sua suficiência e que esta fosse comprovada em «três lições disputadas, apresentadas de um dia para o outro» (2).

Na fase inicial dos estatutos manuelinos, o grau de bacharel concedia-se contra uma lição, seguida de disputa, no próprio acto de graduação (3). Mais tarde, porém, verosìmilmente já na época de D. João III, fez-se preceder de três lições simples esta lição disputada (4). Desapareceram assim as temidas *responsiones*, acomodando-se o sistema português aos critérios de simplificação vindos de Paris, e ultrapassando, mesmo, o que já então se estabelecera na escola de Salamanca (5).

O grau de licenciado obtinha-se, ao cabo das frequências cursatórias (6), através de um acto solene e público de «repetição» e de outro de exame privado. A repetição fazia-se sob a presidência do lente mais antigo da Faculdade, devendo as suas conclusões ser afixadas com dois

---

(1) Estatutos manuelinos, § 26, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 783.

(2) *Idem*, pp. 782-83.

(3) «....logo em princípio do acto fará uma arenga, e depois lerá uma lição, e acabada a lição e disputa, se for em Artes ou Medicina ou Teologia, pedirá o grau arengando» (*Idem*, p. 783). A arenga era um acto académico de conteúdo variável, aparecendo nas escolas estrangeiras umas vezes com o significado de discurso de abertura da cerimónia de imposição do grau, outras com o de oração em que o grau é pedido, outras ainda com o de alocução de resposta a esta última, e outras, enfim, com o de rápida propositura de um tema a debater (cfr. MARCEL FOURNIER, *Les statuts et privilèges des universités françaises*, t. 2.º, p.te 1.ª, p. 157). Podia ser feita pelo presidente, pelo padrinho ou pelo graduando.

(4) «E os ditos bacharens [de todas as Faculdades] antes que venha o dia que lhe a de ser dado o graão leram tres leções como se sempre costumou e ante de pedirem o graão outra» (§ 27.º, *Dos cursos que ham de fazer os que ouverem de receber o graão de bacharel*, segundo o texto do ANTT; cfr., no vol. 2.º, o *Excurso II*).

(5) Pela lei salmanticense, o candidato, além da resposta *de quæstione*, no acto de graduação, estava obrigado a dez lições simples de suficiência (*Constitutiones cits.*, pp. 20 e 46).

(6) Os candidatos que tivessem substituído os cursos de leitura por simples cursos de frequência auditiva teriam de fazer uma prova de suficiência, depois de admitidos a ela pelo conselho com base numa averiguação preliminar. A prova consistia em três lições sobre temas designados pelos lentes da Faculdade com vinte e quatro horas de antecedência, e na sua discussão com o auditório. Cfr. Estatutos Manuelinos, § 32, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 788, e AUC, *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 2.ª, fl. 38v, 39-39v, 74-75, 76v, 77v, e p.te 4.ª, fls. 55v-56, 64v-65, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 41, 42, 44, 46, 48, 49.

dias de antecedência, para facilitar os argumentos dos escolares que as desejassem discutir (1). O exame privado era feito, com a assistência do cancelário e do reitor, perante um júri de quatro mestres ou doutores, além do padrinho indicado pelo candidato — e consistia, essencialmente, na exposição de dois pontos, à escolha do aluno, de entre seis sorteados na manhã da véspera, e na instância do respondente pelo magistério (2).

Esta linha geral de actos e graus não se aplicava, segundo cremos, pelo menos nos seus precisos termos, à Faculdade de Teologia. A referência do diploma manuelino aos colibetos, tentativas e princípios, quando regula o calendário das provas e solenidades escolares (3), sugere de facto uma especialidade de regime nas provas dos teólogos. E a lei salmanticense, só falando dos princípios e das respostas *de quæstione tentatoria* e *de quodlibetis*, a propósito da licenciatura teológica (4), combina com a de Paris para criar no nosso espírito a convicção de que tais actos eram exclusivos daquela Faculdade. Podemos ter por bastante seguro que a tentativa preludiava os princípios da Bíblia e do Mestre das Sentenças, vindo a colibética imediatamente antes da repetição (5). É natural que os subcolibetos correspondessem às ordinárias de Paris e Salamanca.

* * *

Olhemos agora para o plano de estudos. A sua evolução nos reinados de D. Manuel e D. João III, até à transferência da Universidade para Coimbra, merece, na verdade, um momento de atenção pela importância do assunto.

---

(1) Estatutos, § 28.º, p. 784; AUC, *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 4.ª, fl. 64v-65, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 49. (Veja-se também, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII*). Em Medicina, estabeleceu-se um sistema de rotação entre os lentes de Prima e Véspera na presidência do acto, que ainda vigorava em 1522 (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 3.ª, fl. 41v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 27).

(2) Estatutos, § 29.º, pp. 784-86; Rocha Brito, *A «Farsa dos Físicos»*, pp. 10-11; e AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 3.ª, fl. 42v-43, 104v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 28 e 36.

(3) Estatutos, § 8.º, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 772.

(4) *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 46-47.

(5) Sobre a natureza destes actos, veja-se o que escrevemos no vol. 2.º, no *Excurso XX*.

Com os estatutos de 1503, a Lógica foi de novo incluída nas frequências da Faculdade de Artes, mas sem se retirar do ciclo vestibular o seu ensino de iniciação (1), e a Filosofia foi desdobrada em duas cadeiras, uma para a «Physica» e outra para a Ética. Os estudos de bacharelato ficaram a constar, portanto, de um ano de Lógica e de dois de Filosofia Natural (2). A Filosofia Moral era ouvida ùnicamente pelos estudantes de licenciatura (3) — e o seu programa, embora a lei nada nos diga a tal respeito, abrangia, evidentemente, além da Ética, a *Politica* e a *Œconomica*, de Aristóteles, e talvez até o *De consolatione philosophiae*, de Boécio, como em Paris.

Quanto à Metafísica, é nossa opinião que de início seria ministrada conjuntamente com a Filosofia Moral. Os estatutos, segundo nos parece, limitaram-se a criar condições para um ensino mais amplo,

---

(1) É o sentido que nos parece ter a prova feita, por alguns escolares, de dois anos de frequência lógica (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 2.ª, fl. 78 e 91v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 6 e 9. Veja-se ainda, em todo o caso, AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 2.ª, fl. 30v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 10). A aprendizagem dos rudimentos lógicos, ainda antes de atingida a fase hierárquica da vida escolar em que a abordagem desse tipo de conhecimentos se fazia a preceito, tinha aliás boas tradições no ensino europeu (veja-se o nosso estudo *A Universidade na sua história*, pp. 8-10). A redução do ensino lógico a um ano no ciclo de bacharelato, contra a prática corrente noutras escolas, nomeadamente em Salamanca, onde a par de um lente de «Lógica Magna» havia outro de «Súmulas», na segunda metade do século XV (ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 2.º, pp. 247-49), explica-se, deste modo, pelo facto de os alunos já terem sido iniciados no seu conhecimento durante o ciclo vestibular. É, todavia, nossa impressão que devia ser de escassa relevância esse primeiro contacto. Os diplomas e as outras fontes relativas às actividades dos mestres da Gramática, a quem, verosìmilmente, caberia o ensino de iniciação na lógica, guardam a tal respeito um silêncio que não poderemos julgar sem significado.

(2) Estatutos, § 27, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 782.

(3) A redacção dos estatutos pode dar aso à interpretação de que a frequência da cadeira era também obrigatória para os alunos de bacharelato: «E havemos por bem que todo o estudante que neste Estudo estiver, posto seja bacharel, vá cada dia ouvir a lição de Prima na ciência de que o for, e não indo não goze do privilégio do Estudo, nem lhe aproveitem os cursos que fizer» (Estatutos, § 28.º, p. 784). Há que ponderar, no entanto, em primeiro lugar, que o passo se insere no contexto de uma norma relativa à licenciatura; depois, que nas provas de cursos para o bacharelato se não faz nunca referência à Filosofia Moral e à Metafísica; e, enfim, que as informações sobre a falta de alunos para a Filosofia Moral (TEIXEIRA DE CARVALHO, *Garcia d'Orta*, in «Revista da Universidade de Coimbra», vol. 3.º, pp. 787-88) são incompatíveis com a obrigatoriedade da sua frequência pelos escolares de bacharelato. O inciso «posto seja bacharel» destina-se a sublinhar a modificação introduzida no regime anterior, em que os bacharéis não eram obrigados a frequências auditivas.

em método e matéria, daquilo que já anteriormente constava do esquema pedagógico da Universidade, ou seja, a física e a ética, como expressamente se regista na carta henriquina de 12 de Outubro de 1431 (1). Graças, no entanto, a essa ampliação, as duas matérias constituiram-se em cátedras separadas, e por isso foi possível dar maior relevo didáctico à leitura da Filosofia Primeira, se bem que ainda só no contexto escolar da Filosofia Moral. O lente de Prima devia professar uma delas de manhã e outra de tarde, ou, embora o julguemos menos provável, uma no primeiro semestre e outra no segundo. Mas a trecho muito breve, por volta de 1505, separam-se também em cátedras autónomas, e a Metafísica levou a Moral de vencida em importância, conquistando a dignidade de cadeira de Prima (2).

O ensino da lógica e das filosofias nas décadas anteriores à transferência definitiva da Universidade para Coimbra obedeceu certamente aos cânones comuns das outras escolas europeias, tendo-se os mestres orientado pelas doutrinas aristotélicas. É natural, contudo, que o realismo tomista, em vigor nas aulas dominicanas cem anos atrás, segundo julgamos deduzir-se da análise do *Trauctado da Virtuosa Benfectoria*, e o realismo escotista, possìvelmente com adeptos entre os franciscanos, tivessem cedido algum lugar ao gosto nominalista da época. E isso induz-nos a pensar numa complementação da doutrina do *Organon*, do *De anima* e de outros tratados peripatéticos, tão claramente reflectida no livro de Fr. João Verba e nas crónicas de Fernão Lopes, com a problemática, análises e soluções características do terminismo (3). Mas a orientação, se na verdade vinha em crescimento desde mais cedo, como se nos afigura extremamente verosímil, só atingiu a plenitude do domínio pedagógico com a ascenção de João Ribeiro à cátedra lisboeta.

A cátedra confiada a Mestre João Ribeiro no princípio de 1527 é uniformemente designada com o nome de «lógica», raras vezes com o de «dialéctica», nos diplomas e outros documentos do século XV e primeiras décadas do século XVI. Nos registos universitários (4) de Janeiro de 1527 a Janeiro de 1530, relativos ao concurso de provimento, às substituições por impedimento e renúncia, e à própria renúncia daquele professor, aparece ainda com este título. Mas a acta de eleição

---

(1) *Livro Verde*, p. 241.

(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso I*, n.º 1.

(3) Ver o que escrevemos sobre estes assuntos nas nossas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 6.º, § 2.º, e cap. 7.º, § 4.º.

(4) Apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *Garcia d'Orta cit.*, pp. 786-93 e 810-13.

e provimento, por concurso, de Luís Nunes de Santarém, de 31 de Outubro de 1530, já lhe chama «Cadeira de Súmulas» — e assim é denominada também nas actas de substituições, provimentos e concursos de 1532 (1).

Não se trata aqui de uma simples questão de palavras. A problemática das súmulas estava dominada pela perspectiva terminista, e os lógicos que a adoptavam punham no segundo plano da reflexão filosófica as teorias do juízo, do universal e do método para darem a primazia ao estudo do silogismo, do termo e da proposição, e, mais especialmente, da suposição, dos exponíveis, dos sofismas, das obrigações, das consequências, etc.. O interesse pela lógica da segunda intenção era, por vezes, uma questão de moda ou de mal disfarçada impotência intelectual, mas era também, antes disso e por detrás disso, um esforço de progresso científico no campo da lógica formal, análogo ao da moderna logística (2).

Ora é este progresso que a chegada de João Ribeiro canoniza e consolida na Universidade, segundo o nosso modo de ver. O terminismo parece-nos ter com ela a sua hora culminante em Portugal. É muito verosímil que desde então o esquema lógico de Celaya e o seu eclectismo doutrinal, até os próprios livros, com os comentários do discípulo, sobre o nome, a proposição e a suposição, ou, sem esses comentários, sobre os predicamentos, os predicáveis, o silogismo, as propriedades dos termos, os insolúveis, as obrigações e os exponíveis (3), tivessem vigorado no ensino da escola nacional.

Inserem-se nesta corrente de lógica terminista os *Logices utriusque scholia in Divi Thomae, Subtilisque Duns doctrina ac nominalium*, de Pedro Margalho, publicados em Salamanca em 1520.

---

(1) Apud Teixeira de Carvalho, *ob. cit.*, pp. 796-99.

(2) Cfr. Philotheus Boehner, *Medieval Logic, an outline of its development from 1250 to ca. 1400*, Chicago, 1952; J. Ferrater Mora, *De Boecio a Alberto de Sajonia, un fragmento de historia de la lógica*, in «Imago Mundi», t. 1.º, pp. 3-22; St. Swiezawski, *Les intentions premières et les intentions secondes chez Jean Duns Scot*, in AHDLM, t. 9.º, pp. 205-60; I. M. Bochenski, *Historia de la logica formal*, Madrid, 1966, e *Notiones historiae logicae formalis*, in «Angelicum», vol.º 13.º, pp. 109-23; Michalski, *Les courantes philosophiques à Oxford et à Paris pendant le XIVe siècle*, in «Bulletin International de l'Académie Polonaise des Sciences et des Lettres, Classe de Philologie, Classe d'Histoire et de Philosophie», Cracóvia, 1922-1924, pp. 59-88, e *Le criticisme et le cepticisme dans la philosophie du XIVe siècle*, in «Idem», Cracóvia, 1927, pp. 41-122.

(3) Vid. *supra*, p. 126, e Garcia-Villoslada, *La Universidad de Paris durante dos estudios de Francisco de Vitoria*, pp. 207-208

Nascida da actividade escolar do autor e à mesma destinada (1), a obra é um simples compêndio de terminologia, isto é, um estudo, primeiro descritivo e depois analítico, da doutrina do termo e das suas divisões e propriedades, com especial referência à teoria da denominação, da significação e da suposição. O seu objectivo é fazer a iniciação da juventude nos segredos da disputa dialéctica (2), adestrando-a nas técnicas e processos da lógica formal e terminista, segundo os melhores cânones de John Mair, Jerónimo Pardo e outros parisienses. O leitor devia sair dali mestre na arte de estabelecer e discutir proposições prováveis: e é por isso que Margalho se reporta constantemente ao *probabilis*, *probabilior* ou *probabiliter* nas suas explanações e soluções.

Do ponto de vista teorético, o livrinho contém enunciados bastante reveladores das preferências do filósofo português pelo eclectismo — um eclectismo, aliás, de base mais tomista que escotista ou nominalista (3). O seu título já faz prever uma oscilação de espírito entre as directrizes das três grandes sistematizações da escolástica. É, contudo, no desenvolvimento das matérias que se nos depara a frequência do recurso à escola dos nominais (4), e, também, embora

---

(1) É o que indirectamente sugerem estes dois passos da obra: «....istae duae non aequivalent: ferme quilibet homo currit et quilibet ferme currit, frustra *aliquis qui est in hac aula*» (*Escólios em ambas as lógicas*, p. 180); «....illa præcisio potest cadere super totam propositionem. Et tunc si unus summulista absit, ita est vera: *ferme omnis summulista est in aula*.... Si autem se teneat a parte copulae, dico quod est falsa, ut patet per descensum sub ly *homo* hic: *quilibet homo ferme est in aula*.... Secunda est præiacens cum hoc addito: *partim abest*, quando ut hic *ferme quilibet summulista est in aula*, sic exponitur: *non quilibet summulista est in aula*» (*Idem*, p. 188). E é o que sugerem também alguns outros, em que o autor expressamente remete o leitor para o que em tempo oportuno lhe há-de expor (*Idem*, pp. 108, 126, 184, 198, 208).

(2) «Verum et de juniore Theodosio, non quidem Archadii filio, sed de te augusto Magni Ducis germine, lusum poetam constat.... et te iuvet logices interdum agitare cavillos et captiones quae sophismata appelant, quo pervivaces Luthetiana ex diatriba dialecticos refellere atque face ludere possis» (*Idem*, p. 80).

(3) Cfr. sobre este ponto a análise que fizemos do seu *Physices compendium* no nosso estudo sobre *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*.

(4) É o caso da latitude do termo privativo: «Terminorum privativorum quidam privant actum solum, alii actum et potentiam.... Contra secundum membrum arguitur quia bene sequitur: negat potentiam, ergo negat aptitudinem; quia omnis aptitudo in via Nominalium est potentia.... Ideo omnis terminus privativus negat solum actum et ponit potentiam vel aptitudinem, quae duo reputo pro eodem» (*Idem*, p. 112). É o caso ainda da latitude do termo abstracto: «Horum tamen denominativorum, denominativus qui connotativus est, dicitur a Realibus concretum, sicut connotatio talis termini dicitur abstractum...., quod ad terminos absolutos exten-

mais secundàriamente, à de Escoto (1). E nisso, mostra-se um bom seguidor ou imitador das pisadas de Juan de Celaya.

É bastante pobre o eclectismo margálico. Está longe de uma coordenação orgânica e consequente dos elementos comuns às três escolas, e, sobretudo, não nos fornece uma síntese superadora das suas antinomias (2). Não passa, frequentemente, de um sincretismo artificial e falho de estrutura sistemática que lhe salve as aparências lógicas. O autor limita-se, de facto, as mais das vezes, a pôr as soluções frente a frente, sem as cotejar nem julgar crìticamente.

Impõe-se por si mesma à nossa atenção a relevância da Filosofia Natural no plano de estudos manuelino. A disciplina, com dois anos de frequência auditiva no período do bacharelato e mais dois de frequência cursatória no período da licenciatura, é verdadeiramente o eixo da formação artística. Assumiu, por inteiro, o papel que partilhava no regime de 1431 com a Filosofia Moral, agora excluída tanto das provas finais de bacharelato como das leituras de cursan-

---

dunt.... Sed in via Nominalium, in absolutis abstractum et concretum sunt termini synonimi. Verum ubi apud Nominales formale significatum termini connotativi non distinguitur a materiale; semper abstractum et concretum sunt termini sinonimi.... Sed forte queritur an diffinitio termini scripti potest convenire termino vocali. Respondetur ita esse dicendum de diffinitionibus sicut de diffinitis dicimus. Et quia dictum est terminum scriptum posse esse vocale vel e contrario.... Sed forte opponit aliquis: est aliquis terminus scriptus qui nullo modo potest esse vocalis, etiam loquendo de termino scripto qui est substantia.... Pro solutione istorum, supponamus ultra opiniones quas supra posuimus de voce vel sono, nos probabiliter sustinere vocem esse corpus vociferans, sicut sonus est res sonans; sicut aliqui tenent, non multiplicantes res sine necessitate, motum esse mobile et relationes esse res relatas» (*Idem*, pp. 106, 108, 166, 168).

(1) *Idem*, p. 112.

(2) O passo primeiramente citado na p. 435, nt. 4, por exemplo, devia implicar uma posição nominalista no problema da realidade ontológica do universal, sobretudo se o aproximarmos da observação que imediatamente se lhe segue: «Secus in via Realium qui concedunt humanitatem aptam esse in pluribus et tamen non posse esse in pluribus». De facto, porém, não há qualquer indicação nem neste livro nem no *Physices compendium* de uma adesão às soluções ou fundamentações do nominalismo nessa matéria; pelo contrário até, como mostraremos no nosso estudo já citado sobre *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI.* Outro tanto diremos do segundo passo citado na mesma nota. Devendo implicar uma posição nominalista no problema da analogia, verifica-se, no entanto, a preferência por uma posição realista (*Escólios em ambas as lógicas*, pp. 226-32).

tes (1). E a orientação é tanto mais digna de nota, quanto é certo que contrasta ostensivamente com a das grandes academias de além-Pirenéus, onde a lógica e a ética tendiam a prevalecer na vida escolar (2). A lei portuguesa vai até mais longe que as constituições de Salamanca, que a mandam frequentar apenas no segundo ano de Artes, juntamente com a Lógica, e no terceiro, juntamente com a Filosofia Moral, e limitam a um só ano a sua leitura cursatória (3).

Não chegou até nós o programa de Filosofia Natural em vigor no estudo lisboeta. Mas, considerada a prática geral das escolas europeias, tinha de abranger a *Physica*, o *De cælo et mundo*, o *De generatione et corruptione*, e o *De metheoris*, de Aristóteles, com os habituais complementos da *Sphæra*, de Sacrobosco (4) ou de outro comentador notável, e da matemática euclidiana (5). Ignoramos, no entanto, o desenvolvimento relativo de cada parte do programa e, sobretudo, a medida em que a directriz legal foi respeitada na acção do magistério. Há, porém, um vestígio indirecto de relativa fidelidade às rotas europeias: é o facto de a regência ter estado confiada a teólogos, como o franciscano Fr. Luís de Sá, que foi o seu último proprietário em Lisboa, e de se ter sentido a necessidade de criar outra cadeira, a de astronomia, onde as matérias deviam ser abordadas pelo critério peculiar das ciências matemáticas.

---

(1) A Filosofia Moral esteve a ponto de ser riscada do mapa das disciplinas artísticas, primeiro em 1518 (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 1.ª, fl. 169, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 22), e depois em 1526 (LEITÃO FERREIRA, *Noticias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 832). Nos últimos quinze anos de vida da Universidade em Lisboa, foi lida em condições muito precárias e, por vezes, só a meio tempo (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 3.ª, fl. 67; TEIXEIRA DE CARVALHO, *Garcia d'Orta cit.*, pp. 787-88). Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso I*, n.º 2.

(2) «Specialius autem mandamus quatenus ipsis scolares diligentius insistant methaphysicalibus libris et Moralibus addiscendis; alioquin in temptamine volumus et mandamus illos, ut merentur, repelli» (Estatutos de Paris de 1452, in DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 729). Não era raro porém as academias secundárias conservarem um lugar bastante honroso à filosofia natural. É o caso, por exemplo, da Universidade de Bourges (FOURNIER, *Statuts et privilèges des universités françaises*, t. 3.º, p. 432).

(3) *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, p. 20.

(4) Ver o que escrevemos sobre a divulgação de Sacrobosco em Portugal no nosso estudo sobre *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI.*

(5) Em Paris, eram correntes os comentários de Nicolau de Oresme e de Alberto de Saxónia. É possível que em Portugal tivessem sido utilizados os comentários, traduções ou compendiações de Francisco de Melo (BNL, *Ms. 2260* e *2262 F.G.*), pelo tempo em que este dirigiu o Estudo (1529-1533).

Foi de mais largas vistas o esforço de renovação dos planos de estudos. Não afectou apenas a Faculdade de Artes. Embora sem uma relevância tão evidente, manifestou-se também nas Faculdades maiores.

A Teologia parece ter gravitado, fundamentalmente, em torno das Sentenças nesta época. A Sagrada Escritura, objecto sem dúvida de ensino cursatório desde as reformas de 1431, alcançou apenas o estatuto de cadeira anexa. Funcionava só quando houvesse leitor cursante. A exigência, todavia, de dois anos de Bíblia, sempre que a matéria fosse lida no transcurso dos cinco de frequência das Sentenças para o bacharelato (1), criou uma situação nova, tornando curricular, e por isso mesmo de frequência obrigatória, a cadeira de exegese. Essa iniciativa e, ao lado dela, a instituição e dotação da cadeira de Véspera (2) — constituem progressos importantes em relação ao condicionalismo da época henriquina, e aproximam o esquema da nossa Faculdade do que vigorava em Salamanca desde as constituições de 1422.

Do ponto de vista doutrinal, tem um certo grau de certeza a vigência dos princípios de Durando numa das cátedras (3), e não é improvável que na outra se seguisse a lição de Gregório de Rimini. Os sistemas de S. Tomás e Duns Escoto afiguram-se de leitura menos verosímil, em face dos esforços de franciscanos e dominicanos para subtrairem os seus frades à influência pedagógica dos gerais universitários (4).

Na Faculdade de Medicina, tudo ficou como dantes até à criação da cadeira de Astronomia em 1513 (5). O acto revestiu-se de grande significação política e científica.

Olhadas as coisas superficialmente, parece que o lugar da Astronomia devia ser a Faculdade de Artes, onde sempre se ensinara. Mas como era de facto da classe esculapina que mais frequentemente saíam os técnicos da navegação astronómica, a sua integração no plano dos estudos médicos deu à Faculdade o carácter misto de escola de Medicina e de Ciências.

A cadeira fornecia aos estudantes uma base teórica mais segura para o exercício da clínica, habilitando-os a servirem-se com exactidão

---

(1) Estatutos manuelinos, § 27.º, in *Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 783.

(2) Estatutos manuelinos, preâmbulo, in *Idem*, p. 769.

(3) É o que vemos fazer Francisco de Monzón, por exemplo, em 1535. Vide *infra*, Capítulo XII.

(4) Cfr. *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 5.º.

(5) Pela carta régia de 29 de Outubro, apud Prof. Rocha Brito, *A «Farsa dos Fisicos»*, pp. 26-27.

da doutrina galénica contida nos tratados *De diebus criticis* e *De diebus decretoriis* (1). Mas, além disso, colocava em nível superior o ensino de uma matéria antes ministrada em escala puramente elementar. Ao mesmo tempo, portanto, que valorizava a aprendizagem médica, fazia subir a ciência astronómica da condição de subsídio à dignidade de complemento da filosofia natural.

O relevo conquistado pela Astronomia e pela Filosofia Natural nas escolas da Península não denota apenas, segundo o nosso modo de ver, a ordenação do curso artístico às conveniências da formação médica: reflecte igualmente a conjuntura histórica dos povos ibéricos nos séculos XV e XVI. As tarefas em que andávamos empenhados no mar e para além dos mares impunham, com efeito, à política de ensino uma directriz diferente da que vigorava no resto do mundo. E foi essa directriz diferente que o Estado procurou definir no estatuto de 1503. Faltou-lhe, porém, quer-nos parecer, o apoio indispensável da corporação universitária para tirar resultados práticos dos princípios legais. E talvez que os resultados não fossem muito fáceis. A filosofia natural abandonara ràpidamente, nas escolas europeias do século XV, o sentido experiencialista e pragmático que lhe fora dado pelos primeiros doutores dos nominais.

Quanto aos estudos jurídicos, mereceram também atenções, que não devem ser esquecidas, na época manuelina. Cada uma das Facul-

---

(1) E que a preocupação de valorizar a aprendizagem para o exercício da Medicina fazia parte dos cuidados do poder e da Universidade, indicam-no os registos dos actos de exame privado, ao mostrarem que o ponto da segunda lição saía indiferentemente de Galeno ou de Hipócrates (o da primeira era de Avicena), obtendo-se a selecção por sorteio na *Articella*, como frequentemente referem os assentos. A *Articella* era uma colectânea de textos médicos que abrangia a *Isagoge ad Techni Galeni*, de Joanício; o *De pulsibus*, de Filarete; o *De urinis*, de Teófilo; os *Aphorismi*, de Hipócrates, com os comentários de Galeno, segundo as traduções de Constantino Africano, Nicolò Leoniceno, e Lorenzo Laurenziani; os *Prognostici*, de Hipócrates, nas mesmas condições; as *Prædictiones* e o *De regimine acutorum*, de Hipócrates, com os comentários de Galeno; o *De epidemiis* e o *De natura phœtus*, de Hipócrates; o *Techni* e a *Ars Parva*, de Galeno, na tradução antiga e nas de Leoniceno e Laurenziani; e mais alguns textos menores. É o seguinte o título da edição que temos à vista, impressa em Leão, por Jacobus Myt, em 1527: *Articella cum commento per.... Hieronimum de Saliis saventinum recognita et expurgata: pluribusque translationibus et additionibus hinc inde incertis ornate quae in cœteris impressionibus non habentur ut in sequenti pagina sub hoc indice videri licet cum textu libri quarti regiminis acutorum Hippocratis nuper traducto per.... Marcum Fabium Calvum rhavenatem: quae textus hac in postrema editione industria Magistri Michaelis Cappella artium et non parva legentium et studentium utilitate adiecti sunt.*

dades ficou com três cadeiras grandes — Prima, Véspera e Terça (1) —, havendo, além disso, em regime cursatório, segundo julgamos deduzir-se da análise interna do diploma, a de Decreto, em Cânones, e a de Código em Leis (2). E isto quer dizer que o objecto das leituras ordinárias eram os Digestos no direito civil e as Decretais no direito eclesiástico (3).

A Instituta lia-se ordinàriamente à hora de Terça, na Faculdade de Leis, embora não possamos especificar se para os alunos civilistas e canonistas, ou se para os primeiros sòmente, nem em que fase da respectiva carreira escolar a teriam de ouvir. E a sua leitura continuou em vigor pelos tempos adiante, deparando-se-nos ininterruptamente até 1534 (4). O Sexto e o Código passaram também ao regime ordinário por cerca de 1518, e nele se mantiveram até à mudança da escola para Coimbra (5).

Decorrem algumas conclusões do confronto da orgânica escolar e dos planos de estudos de 1431 com os da época manuelina. Veri-

---

(1) Estatutos manuelinos, § 5.º, in *Notícias Cronológicas*, p.te, 1.ª, p. 771.

(2) Temos a conclusão por bastante segura, quanto aos Cânones, a despeito de o exame privado (cfr. estatutos, § 29.º, in *Idem*, p. 785) dever abranger matéria do Decreto, uma vez que o preceito sobre as frequências de bacharelato citado na nota seguinte não deixa qualquer dúvida de que este não era objecto de leitura ordinária. Mas já o mesmo não diremos quanto às Leis. O alvará de 1518 (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 1.ª, fl. 169, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 22) parece sugerir que o Código acresceu às três cadeiras grandes existentes em 1503; não há, contudo, razões decisivas para dizer que ele não era já uma dessas cadeiras e que por isso, em 1518, cedeu apenas a sua hora, que teria de ser a de Véspera, para ampliação da leitura do Digesto. O texto citado na nota seguinte, pelo seu carácter tardio, nada prova a favor desta segunda hipótese, e não é por isso de invocar contra a sugestão do alvará de 1518.

(3) A letra da lei manuelina permite-nos estabelecer com segurança que o Decreto não fazia parte do quadro das cadeiras de propriedade: «....o canonista ouvirá outros cinco anos, e se houver cadeira de Decreto ouvirá dous cursos nestes cinco anos» (Estatutos, § 27.º, in *Idem*, p. 783). Pelo que respeita às Leis, só possuímos a indicação tardia da Torre do Tombo: «e o legista ouvira outros cinquo annos nos quaees fara dous cursos de Codeguo».

(4) AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 3.ª fls. 30v, 36v-37, e *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 1.ª, fls. 55v, 56v, 66v-67v, 73v, 75v. A Instituta tinha sido criada, como catedrilha, juntamente com o Sext'o em 1518 (veja-se, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 22), e leu-se, de início, à tarde.

(5) AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 3.ª, fls. 33, 38v-39, 169, e *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 1.ª, fl. 55, e p.te 2.ª, fls. 83v-84, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 22 e 46; Teixeira de Carvalho, *Garcia d'Orta*, pp. 796 e 799.

fica-se, em primeiro lugar, a existência de um esforço apreciável, por parte da Coroa, para elevar o ginásio lisboeta ao nível das necessidades nacionais. E verifica-se ainda o desejo de o trazer a situação decorosa no conjunto universitário da Península. Salamanca foi o principal ponto de referência dessa política. Compreende-se aliás que o tivesse sido, dada a fama que atingira e a atracção que exercia, desde os fins do terceiro quartel do século XV, sobre a juventude estudiosa do nosso país (1).

Esta presença de Salmanca é particularmente notória em matéria de exames e duração de cursos (2), e nos ajustamentos das carreiras e planos de estudos das Faculdades maiores. Já não assim na Faculdade de Artes. O sistema português confere à Filosofia Natural uma importância mais evidente que o salmantino; e a Metafísica, que parece não ter constituído cátedra na academia do Tormes, teve entre nós um mestre privativo, com salário superior ao lente de Moral. Os tempos lectivos das duas disciplinas eram também mais numerosos que os das outras.

A evolução pedagógica verificada neste quarto inicial do século XVI foi particularmente sensível no domínio das escolas menores. Firmou-se, durante ele, a tendência para dar autonomia à instrução preparatória e para valorizar a física e a metafísica à custa da lógica e da ética. E embora os regulamentos não falem de uma apreciação da maturidade literária dos alunos no período dos exames de bacharelato, como fazem as constituições de Paris e Salamanca (3), o simples facto da existência de uma lição de gramática e de outra de retórica para estudantes já habilitados com as noções do ciclo preparatório é um indício de permeabilidade às directrizes culturais do humanismo.

Entre o ideal e a realidade há sempre uma charneira mais ou menos funda de fraquezas e rotinas. A sabedoria da política estadual em matéria de ensino foi, de facto, prejudicada pelo anacronismo dos costumes e da orgânica universitária. Mas não só por isso. Faltou-lhe também, no que tange aos preparatórios, uma instituição, pelo menos uma organização idónea, para a corporizar numa prática eficaz.

---

(1) Vid. *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 5.º.

(2) Note-se, em todo o caso, que o esquema português de bacharelato é mais simples, ao contrário do esquema de licenciatura, que é mais complexo.

(3) As de Paris, explìcitamente (DENIFLE-CHATELLAIN, *Chartularium Parisiensis*, t.º 4.º, p. 728); as salmantinas implìcitamente (*Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 19 e 20).

E o mesmo se dirá dos ténues balbuceios para sincronizar o ensino preparatório com as aspirações e processos do humanismo.

Sem falar do trânsito do ciclo vestibular para o de bacharelato na base de uma simples informação de suficiência, outras indicações há de que os novos esquemas literários estavam ainda apenas a despertar entre nós. A posição da retórica era instável e mal definida no plano dos estudos (1), e os mestres de gramática gozavam de liberdade de escolha entre o sistema arcaico de Pastrana e o sistema moderno de Nebrija. O lente catedrático da especialidade de 1506 a 1533 (2),

---

(1) A referência mais antiga que nos registos universitários se nos deparou ao ensino da Retórica é de 21 de Outubro de 1524. Não resulta porém bastante claro do teor da acta se a Retórica deverá substituir a Filosofia Moral, ou se, pelo contrário, o professor desta deverá ministrar, simultâneamente, aos respectivos alunos, algumas noções daquela: «a substituição da cadeira de Filosofia Moral se ponha por vaga a quem for suficiente para ler de Oratória, com todo seu mantimento de doze mil reais por ano». O título da acta da «eleição da substituição da Oratória», de 3 de Dezembro imediato, parece favorecer, contudo, a primeira hipótese. E favorece-a, sem dúvida, mais explìcitamente, a acta do conselho da Universidade realizado no mesmo dia para se decidir sobre o salário do regente eleito, o Doutor Martinho de Figueiredo: «e por o dito Reitor foi dito ao dito Doutor que estava acordado no dito conselho que o que houvesse de ler a cadeira de Oratória haja sòmente quatro mil e quinhentos reais, que era o terço do salário da cadeira de Moral, segundo forma do estatuto». Figueiredo não aceitou a proposta, considerando-a indigna da sua categoria; mas prontificou-se a ler gratuitamente, uma vez ou outra: «por o dito Doutor foi dito que ele queria antes ler a dita cadeira de graça [do] que por tão pouco salário; sòmente, que leria quando lhe bem viesse». Julgamos todavia que, na realidade das coisas, não houve substituição da Moral pela Oratória, mas sim cobertura financeira das duas disciplinas com o salário da primeira: 4$500 para a Oratória, 9$500 para a Moral. Assim o sugere a acta de 24 de Janeiro de 1525: «por o dito senhor Reitor foi dito que a cadeira de Filosofia Moral estava sem lente, por ausência de D. Pedro de Meneses, cuja a dita cadeira é....; e por todos, *nemine discrepante* foi dito que .... a substituição lhe fosse encomendada [a Fr. Afonso de Medina]». Confirma-o também a decisão tomada em 7 de Março seguinte: «foi acordado que se escreva ao dito Senhor [Rei] que haja por bem que os 14$000 reais que tem a cadeira de Filosofia Moral, com mais seis mil reais da Universidade, que serão 20$000, se repartam por o Mestre Afonso, que ora lê de Moral por substituto, e por o Doutor Martim de Figueiredo, que lê de Oratória, scilicet dez mil reais a cada um». Quer dizer: o ensino da retórica foi de vida efémera e precária no Estudo Lisboeta. Cfr. Prof. MOREIRA DE SÁ, *Oração proferida no Estudo Geral de Lisboa*, de D. Pedro de Meneses, introdução, pp. 33-35; AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 3.ª, fls. 100, 103-104 e 116v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 32, 33, 34, 35 e 38.

(2) Que exercia as funções no ano lectivo de 1506-1507, parece inquestionável à vista da inscrição do seu nome na respectiva *Tabula legentium* e no termo de 7 de

Pedro Rombo, não sobressaía, por outro lado, pela adesão aos princípios da escola nova, como resulta da sua colaboração na *Arte* de Pastrana, em 1497.

A insuficiência dos meios didácticos previstos pela reforma manuelina foi agravada pela estrutura fossilizada da corporação universitária e pelas incidências da instabilidade do professorado e da própria actividade lectiva sobre a eficácia do ensino (2).

Não era coisa rara a deserção dos concursos (6), e os lentes proprietários faziam-se substituir, muitas vezes, no exercício das suas funções, por bacharéis ou licenciados mal saídos ainda das escolas (3). Pedro Nunes teve de aguentar a responsabilidade do ensino de três cadeiras — a Lógica, a Moral e a Metafísica (4) — em 1530. E foi necessário, neste mesmo ano, por falta de quem regesse todas as disciplinas aprovadas, suspender a leitura da Ética, para os estudantes não ficarem sem a lição de Lógica, como já antes fora também necessário cortar um tempo lectivo à Metafísica para garantir o ensino estável da

---

Novembro, relativo à eleição do lente substituto de Metafísica (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 1.ª, fls. 2 e 4). Não há porém elementos para indicar desde quando, uma vez que o preceituado no § 35.º dos estatutos manuelinos (*Notícias Cronológicas*, p.te 1.ª, p. 792) sobre o prazo dentro do qual os bacharéis eleitos em concorrência com licenciados tinham de se graduar de mestres, só lhe era aplicável caso a circunstância se verificasse. E o ter sido mestre de Henrique Caiado antes de 1494 não nos esclarece também se leccionava já nesse tempo como mestre de gramática da Universidade, ou se como simples ledor do Bairro das Escolas. É certo, entretanto, que continuou ao serviço, na sua qualidade de lente de gramática, durante muitos anos, depois de 1506, como se vê pela sua inclusão nas *Tabulae legentium* de 1507, 1508, 1511 e 1526, e nas votações para a designação de lentes substitutos em 1513, 1514, 1517, 1521 e 1527 (AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 1.ª, fls. 22, 41, 80v, 131v, 137v, 153, e p.te 2.ª, fls. 19-19v; *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa*, p.te 1.ª, fls. 17 e 28v). A sua morte é geralmente datada de 1533, mas o testemunho de ANDRÉ DE RESENDE (*Oração de Sapiência*, pp. 54-55), pelo seu carácter equívoco, não é suficiente para se dizer que ele já então tivesse falecido. Foi discípulo de Cataldo Áquila Sículo, na retórica, a despeito de ter colaborado na edição de 1497 da *Arte*, de Pastrana (A. G. DA ROCHA MADAIL, *Novos testemunhos da actividade tipográfica de Lisboa no século XV*, in «Revista Municipal», ano 15.º, n.º 63, pp. 17-20 e 46-63).

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso II*, n.º 2.

(2) Assim sucedeu com o que foi aberto em Outubro de 1527 para a substituição da cadeira de Lógica, como se conclui da acta do conselho da Universidade de 2 de Novembro seguinte, apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *Garcia d'Orta cit.*, p. 813.

(3) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso II*, n.º 1.

(4) Veja-se a acta do conselho da Universidade de 15 de Janeiro de 1530, apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, p. 787.

Moral (1). A protecção das nulidades serviçais levou também à preterição de elementos válidos, como António Luís e Garcia da Orta.

O desinteresse dos licenciados e bacharéis pelas substituições derivava da mesma fonte que a irregularidade lectiva dos catedráticos: a distribuição, entre uns e outros, do salário arbitrado à regência das cátedras. Enquanto a lei salmantina mandava dar metade do salário ao lente impedido ou ausente e a outra metade ao substituto (2), a lei portuguesa atribuía dois terços ao primeiro e só o restante ao segundo (3).

* * *

O estado do ensino artístico, no período final do seu exercício em Lisboa, não correspondia, nem pela eficácia, nem pelos ideais, ao mínimo exigível em atenção às necessidades do país e ao avanço cultural da Europa.

Podemos resumi-lo nestas linhas simples: falta de professores e instabilidade do corpo docente; irregularidade de funcionamento das cadeiras e até, pelo que respeita à Moral e à Metafísica, da sua vida lectiva; organização deficiente dos estudos literários e frágil permeabilidade dos seus programas e doutrinas às directrizes do humanismo; continuação do esquema pedagógico escolástico, ainda que moderado com um princípio de separação entre os cursos preparatórios e os cursos universitários, e com o sacrifício da Lógica à Filosofia Natural; sobrevivência destas duas disciplinas como cultura de base da família lusitana.

É perante um tal estado de coisas, que o governo de D. João III, estimulado pelos portugueses que vinham ou escreviam de além dos Pirenéus, vai reagir e tomar posição.

A ideia de transferir a Faculdade de Artes para Coimbra associou-se,

---

(1) Vejam-se as actas dos conselhos de 20 de Novembro de 1529 e de 6 de Abril de 1531, apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, pp. 787 e 802. Note-se que Teixeira de Carvalho labora no equívoco de supor que a Filosofia Moral e a Metafísica constituíam uma só cadeira.

(2) *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 16-17. No caso de ausência, a metade era para a arca do Estudo.

(3) Estatutos manuelinos, in *ob. cit.*, p. 773. A disposição modificou a prática decretada na carta de 23 de Agosto de 1443, do Infante D. Henrique (*Livro Verde*, pp. 213-14), que fixava em metade o vencimento perdido a favor dos substitutos.

desde início, ao pensamento de realizar uma transformação profunda do regime pedagógico e dos conteúdos doutrinais do ensino preparatório. A sua concretização na mente de D. João III coincide com os esforços da Corte para ensaiar entre os Monges de S. Jerónimo os novos esquemas e directrizes literárias de instrução, e não é estranha às iniciativas tomadas paralelamente nas metrópoles eclesiásticas de Braga e de Évora. Todas estas escolas se abriram ou desenvolveram sob os auspícios do Monarca ou dos seus conjuntos, e foram supervisionadas, quando não carinhosamente acalentadas e protegidas, por ele e seus ministros.

Parece ter sido Braga o primeiro berço da reforma escolar portuguesa do século XVI. Os seus destinos eclesiásticos, e de certo modo a própria vida civil, corriam então sob a égide de um prelado activo, com fibras de homem da Renascença. Pensou ele, ainda no reinado de D. Manuel, em fundar na cidade primaz um «Colégio de Artes e Teologia», mas o empreendimento não foi avante nessa época por intrigas movidas na Corte, talvez pela Universidade, receosa de se ver amputada de duas Faculdades tão principais (1).

---

(1) Que a iniciativa já tinha a adesão de D. Manuel em 1509, não sofre dúvida à vista da promessa do Monarca, em ofício de 3 de Maio daquele ano, dirigida ao Arcebispo, no qual lhe promete manter nove pensionistas no «colégio que quereis ordenar nessa cidade» (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 165, nt. 1). E que só intrigas a impediram de se realizar, consta das próprias palavras de D. Diogo de Sousa ao Rei Piedoso, em 21 de Setembro de 1527: «.... todos sabem que a primeira obra que desejei e tentei de fazer em chegando a esta cidade foi um colégio; e sem começar outra, o fiz saber a El-rei vosso pai que Deus haja, [o qual] foi disso mui contente e louvou meu propósito, e me prometeu renda para mantimento de nove colegiais cada ano. E estando assim, veio o Inimigo e sobre esta boa semente semeou cizânea, de que agora não quero dar conta, a qual apagou a boa inspiração e a maneira para se fazer obra tão necessária e proveitosa» (apud ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, p. 237). Quatro anos depois, em carta de 6 de Janeiro de 1531 para António Lopes, explicava ainda: «Quero-vos dar conta de um movimento em que estou posto, o qual me parece muito do serviço de Deus. E creio que assim parecerá a vós e a todos, e não é novo em minha vontade, mas há mais de vinte anos que comecei de entrar nele, o qual é em suma este: desejei muito de fazer um Colégio aqui, de Artes e Teologia, e pus mão na obra a consentimento e prazer de El-rei que Deus haja. Ofereceram-se cousas por onde não houve efeito» (apud Prof. AVELINO DE JESUS COSTA, *D. Diogo de Sousa*, p. 54). Em Lisboa, como se vê pela declaração do Conde de Tarouca, de 9 de Novembro de 1508 (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 7, D. 53, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 254), estava em estudo, por essa época, a ideia da fundação de um colégio subsidiado pela Coroa. Não sabemos, porém, se a Universidade seria ou não parte na iniciativa.

Gorado mas não morto, o plano sobreviveu na vontade do poderoso Arcebispo. Dezoito anos mais tarde, em Setembro de 1527, por ocasião do acordo sobre os «bolseiros de Elrei», emergiu da obscuridade em letra memorável a D. João III. O enérgico antístite, seduzido pelo exemplo dos prelados beneméritos que tinham fundado a Universidade de Alcalá e instituído colégios grandiosos em Salamanca, propõe ao Monarca a fundação de um estabelecimento para o ensino da teologia e dos respectivos preparatórios, e oferece-se para o subsidiar magnificentemente no caso de vir a ser implantado na capital da sua diocese (1). O silêncio do Rei não o desalentou. Ao clarão do saque de Roma e da polémica religiosa que estava a ameaçar de morte as rotinas tradicionais (2), compenetrou-se mais ainda do acerto da sua ideia. E ei-lo, em 1531, a meter mãos à obra, instituindo formalmente o colégio e dotando-o de rendas e estatutos.

Pelo projecto de Sousa, as instalações deviam ser amplas, ainda que sem luxos escusados numa casa de educação (3), e o corpo docente seria constituído, ao menos de início, por dois mestres de ler e escrever, outros dois de gramática e mais dois de lógica e filosofia (4). Para

---

(1) Carta de 27 de Setembro de 1527, apud A. PIMENTA, *ob. cit.*, pp. 235-37. A resposta negativa do Cabido primacial ao apelo de D. João III para concorrer para as despesas com os bolseiros (apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Alguns Documentos*, p. 203) reflecte, em nosso modo de ver, a intenção de dar um apoio indirecto à proposta do Prelado. Não consta que D. João III tivesse respondido ao Arcebispo, mas o projecto primitivo dos estudos universitários de Santa Cruz, limitados à Teologia e às Artes, sugere que a lembrança não caiu em saco roto.

(2) «....a inclinação virtuosa e santa que V. A. tem de o [= a Deus] servir em tudo, especialmente naquelas cousas que tocam à conservação e acrescentamento de sua santa fé, que tantos trabalham por muitas maneiras de destruir e o põem em obra, por nossos pecados, quanto a [= em] eles é, como de presente vemos» (Carta de 1527 a D. João III, apud PIMENTA, *ob. cit.*, p. 234). «....agora me torna a renovar esta vontade [de fundar o Colégio]; e porque o tempo é tão turbulento, como vedes, quero dar algum princípio a meu pensamento» (Carta a António Lopes, apud Prof. AVELINO COSTA, *D. Diogo de Sousa*, p. 54, ou JOSÉ A. FERREIRA, *Fastos episcopais de Braga*, t. 2.º, p. 386).

(3) Além de ser este o espírito da arquitectura arquiepiscopal de D. Diogo de Sousa, assim o leva a concluir a sua sugestão de 1527 a D. João III: «....um colégio mui comprido e mui grande e de poucas pinturas e lavores» (apud PIMENTA, *ob. cit.*, p. 235). As instalações foram parcialmente construídas por Sousa (veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*), o que nos explica que D. Rodrigo da Cunha (*História Eclesiástica de Braga*, t. 2.º, p. 298), no século XVII, ainda tivesse visto o brazão do prelado nesse sector do Colégio de S. Paulo.

(4) Carta a António Lopes, apud Prof. AVELINO COSTA, *ob. cit.*, p. 54, ou JOSÉ A. FERREIRA, *ob. cit.*, t. 2.º, pp. 386-87.

as humanidades e as artes, pretendia o Arcebispo trazer de além-Pirenéus, verosìmilmente de Paris (1), dois ou três dos quatro professores que as haviam de reger, sendo talvez um deles Pedro Henriques, o que mais tarde viria a leccionar em Santa Cruz de Coimbra (2).

Trata-se, portanto, de um plano de estudos ordenado à teologia e em que as humanidades não têm ainda nem o lugar de preparatório-base, nem a posição de cultura suficiente e necessária para a vida, que os humanistas lhes atribuíam e que o governo português lhe reconhecerá com a fundação do Colégio das Artes. Assim mesmo, representa um passo decisivo para a superação do esquema tradicional das escolas catedrais, pondo a sua vida interna numa dependência mais directa do prelado diocesano e valorizando ao mesmo tempo a importância da cultura profana no quadro dos estudos eclesiásticos (3).

A morte de D. Diogo de Sousa, em 19 de Junho de 1532, prejudicou

---

(1) A carta a António Lopes é uma garantia sólida do projectado recrutamento desses mestres além dos Pirenéus: «.... lhes deis conta de Braga, como é a mais sã cidade e terra que há em Espanha....» (Prof. AVELINO COSTA, *ob. cit.*, p. 56). E outro passo inclina-nos a que era mesmo em Paris que ele residia: «E me disseram que estava nesse Estudo um Mestre Anrique, português, regente...., e se ele quisesse fazer mudança para mim, eu a aceitarei com mui boa vontade» (*Idem*, p. 56). «Esse estudo», não ficando na Península, era com a maior probabilidade Paris ou Lovaina, mas sobretudo Paris, a que o Arcebispo se refere, como fonte de professores, na carta a D. João III (apud PIMENTA, *ob. cit.*, p. 235).

(2) O Prelado chama-lhe simplesmente Mestre Anrique. Mas como não encontramos em Paris nesta época nenhum regente português com o nome de Henrique, somos levados a pensar em Pero Henriques. Não se trata porém do bracarense que recebeu em 1537 o grau de mestre em Artes (Prof. LUÍS DE MATOS, *Les portugais à l'Université de Paris*, p. 81), mas, quando muito, do outro, graduado em 1532 (*Idem*, p. 78). Seria estranho que o Arcebispo nomeasse o primeiro, da sua arquidiocese, simplesmente como português; e o segundo já praticava sem dúvida o ensino em 1531, e até antes, pois fizera a licenciatura no ano anterior e não a podia ter feito sem algumas leituras cursatórias (DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, pp. 390-91, e t. 5.º, p. 859). Este segundo, no entanto, só podia dizer-se mestre depois da *inceptio*, alcançada na primavera de 1532, e em regra (Vid. VILLOSLADA, *La Universidad de Paris*, p. 23) era só depois disso que cumpriam o ano e meio de regências. Fica-nos, por conseguinte, uma dúvida bastante forte de que tivesse sido ele, na verdade, o mestre visado pelo Arcebispo. Este, todavia, podia estar informado da sua fama através de Baltazar Vieira e Baltazar de Teive, ambos bracarenses e licenciados por cerca de 1530 (L. DE MATOS, *ob. cit.*, pp. 59 e 72).

(3) O preceituado nos estatutos capitulares com referência ao ensino da gramática (vid. *supra*, p. 426), se está em conexão, por um lado, com o último tópico, constitui por outro um simples paliativo de solução entre o insucesso de 1509 e a actuação de 1531.

notàvelmente a realização do projecto (1). No instrumento de doação de instalações, rendas e estatutos internos, mencionam-se apenas quatro professores: dois para as primeiras letras, um para a gramática e outro para a lógica (2), e não há qualquer indicação de que os mestres estrangeiros mandados assalariar por António Lopes tivessem chegado a vir. Nem sequer a personalidade do Vigário Geral do Arcebispado, a quem os estatutos confiam a direcção da escola, nos fornece um esclarecimento sobre o rumo possível desta no período que se seguiu até à vinda do Infante D. Henrique para Braga, em Agosto de 1537 (3). No entanto, como o quadro previsto era de seis lentes, julgamos dever entender-se com os estrangeiros, ou a chamar do estrangeiro, a referência do documento aos mestres que ainda faltavam (4). E isto, combinado com o que de seguida se vai dizer, sugere a fidelidade do colégio bracarense aos caminhos pedagógicos tradicionais nos primeiros anos da sua existência.

Pertencem ao Infante D. Henrique os louros da inserção do ensino

---

(1) Tanto pela morte do Arcebispo, como pela perturbação administrativa que a ela seguiu. As relações do antístite com a Corte não eram boas, não sabemos se desde a célebre carta de 1527 relativa aos bolseiros, ou se até mesmo desde época anterior. Assim o mostra uma missiva de D. Diogo, de 18 de Janeiro de 1529, para o Secretário António Carneiro, que responde à que este lhe enviara censurando-o de ter escrito a El-rei palavras de conselho que não lhe foram pedidas: «tenho grãde amor a Elrey e tive a seu pay. Sey que lhes fez Deos muy grandes merces e desacostumadas de se fazerem a nenhum principe de nosos tempos. E com tudo iso as cousas de sua coroa e estado vaão em mor quebra cada dia e menos poder do que teveram sem nada seus anteçesores. E porque lhe quero bem sem esperar dele merce nam poso escusar desprever o que entendo ora seja bem tomado ou mall.» (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 42, D. 21). A seguir à morte do Arcebispo, D. João III mandou pôr-lhe os bens em sequestro, como se vê pelas cartas do provisor do arcebispado, de 7 e 28 de Julho de 1532 (*Idem*, M. 49, DD. 41 e 51). E a Corte não levantou a mão, durante alguns anos, das temporalidades bracarenses, procurando acorrentá-las aos interesses da Família Real e dos poderosos do reino (cfr. ANTT, *Colecção de S. Vicente*, vol. 7.º, fls. 124-30, 170-77 e 222-31; *Corpo Cronológico*, P. I, M. 71, D. 137, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 271).

(2) Veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*; Prof. AVELINO COSTA, *ob. cit.*, pp. 58-62; Mons. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, *Fastos episcopais de Braga*, t. 2.º, pp. 388-89.

(3) O Vigário Geral da arquidiocese era, ao tempo, o Dr. Rui Gomes. Cfr. Mons. FERREIRA, *Fastos cits.*, p. 402, nt. 2.

(4) «.... E quanto ao regimento que se deve guardar em pagar os mestres e também no que devem de seu estipêndio perder quando forem negligentes, noutros estatutos isso ordenarei e farei de fora, quando já tivermos os ditos mestres todos e forem as ditas escolas acabadas e seus edifícios» (apud Prof. AVELINO COSTA, *ob. cit.*, p. 62).

episcopal de Braga nas directrizes da Renascença. A ideia de completar a obra de D. Diogo de Sousa raiou-lhe no espírito ainda talvez em Évora, suscitada pelos informes dos seus representantes na capital minhota; e não há dúvida que teve conversações com Nicolau Clenardo «sobre a fundação, aqui, de uma escola nova» (1). A novidade da fundação, registada também por João Vaseu (2), não deve entender-se, em nosso juízo, no sentido material de iniciação, mas no sentido jurídico de coisa acrescida: a escola era nova porque sobrevinha à que já existia, mas com outro espírito. E de facto, «o que ele queria instituir não era uma escola vulgar qualquer, mas sim uma escola onde o latim se aprendesse com toda a perfeição» (3).

Quer isto dizer, por conseguinte, que a fundação henriquina acresceu à de D. Diogo de Sousa sem a extinguir, constituindo as duas o Colégio de S. Paulo (4). Só assim se explica que Clenardo tivesse encontrado no ginásio «umas trinta pessoas que se ocupavam de belas-letras» (5), quando iniciou a sua actividade docente.

O pensamento do Infante foi actuado em três fases distintas. Na

---

(1) Carta de Clenardo para Hovério, de 17 de Fevereiro de 1538, *apud* D. Manuel Gonçalves Cerejeira, *Clenardo*, p. 406. A conversa ocorreu depois do regresso de Clenardo da peregrinação a Santiago de Compostela, ou seja, portanto, depois de 6 de Setembro, e antes dos princípios de Novembro, ambos de 1537. Não parece, contudo, que o pensamento da fundação da escola só então tivesse surgido. O espaço de tempo compreendido entre aquelas duas datas afigura-se-nos exíguo para o amadurecer. O passo clenardino citado na nota seguinte subentende, aliás, a anterioridade da ideia em relação à consulta que teria recaído ùnicamente sobre os mestres a escolher. E seria de facto pouco natural que a correspondência recebida dos seus procuradores administrativos em Braga (Ferreira, *Fastos*, t. 2.º, pp. 408-410), que o fez conceber a ideia de dar novas constituições à diocese, não tivesse sido objecto de conferências com os áulicos e conselheiros na parte relativa aos estudos. As dúvidas que porventura pudessem subsistir são inequìvocamente tiradas pela análise da provisão de 3 de Agosto de 1539.

(2) «Quod Braccarae collegium instituisti, in quo pueri gratuito bonis literis et probis moribus imbuerentur a teneris» (*Chronici Rerum Hispaniae*, p. †5).

(3) «O meu príncipe fundou aí umas escolas de latim. Tendo conversado comigo sobre o assunto, conviemos ambos em que se procurasse para as dirigir alguém que não falasse português.... Tanto mais que o que ele queria instituir» etc. (Clenardo, Epístola aos Cristãos, apud D. Manuel Gonçalves Cerejeira, *ob. cit.*, p. 394).

(4) D. Frei Baltazar Limpo, em 1553, e D. Frei Bartolomeu dos Mártires, em 1560, claramente o dizem fundado por D. Diogo (veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*, e F. Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 2.º, p. 419).

(5) Epístola aos Cristãos, apud D. Manuel Gonçalves Cerejeira, *ob. cit.*, p. 395.

primeira, anterior à sua curta residência em Braga, mandou continuar as instalações de D. Diogo de Sousa com outras novas para o serviço escolar e residencial dos estudantes (1). Na segunda, durante essa residência, dos princípios de Agosto aos fins de Novembro de 1537 (2), criou e dotou uma lição de Gramática e outra de Poética (3). E na terceira, de 1539, erigiu o colégio em estudo geral, com novas cadeiras de Retórica, Filosofia, Cânones e Teologia (4). Esta passagem do colégio, de estabelecimento de instrução preparatória a estudo geral, é também sugerida pelo documento de dotação do novo instituto, com a sua referência ao governo de «reitor e conselheiros», à maneira da Universidade de Coimbra (5).

Como se acaba de ver, o plano dos estudos menores bracarenses, depois da reforma henriquina, ficou a constar de Gramática (6), Poética e Retórica, no ciclo das humanidades, e de Lógica (7) e Filosofia no ciclo

---

(1) «Quasdam domos et alia edificia pro scholis, paulo post nostram ad dictam ecclesiam Baccarensem assumptionem.... prope Capellam beati apostoli Pauli et illi contigua construi et edificare curavimus» (veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*). A locução «paulo post» parece-nos dever ser tomada quase ao pé da letra, e não em sentido lato, visto ter sido escrita em 1539. Tanto mais quanto é certo que, de outro modo, não teria havido tempo para construir as casas e edifícios de que fala a provisão. D. Henrique tomou posse do arcebispado, por procuração, em Janeiro de 1534 (FERREIRA, *Fastos*, t. 2.º, p. 408).

(2) FERREIRA, *Fastos*, t. 2.º, pp. 409, 415, 417; cartas de Clenardo, *apud* D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, pp. 315 e 326.

(3) «Magistrosque ab exteris Regnis, scientiis prestantes accersiri fecimus, qui.... Gramaticam et Poeticam gratis publice docerent» (veja-se o *Apêndice Documental*, n.º 1, do nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*). Os passos já citados da correspondência de Clenardo e os que iremos citar ainda garantem com certeza que nesta fase, e só nesta, se resolveu o recrutamento de lentes estrangeiros.

(4) «Nunc vero ut.... in Rethorica insuper Philosophia, sacris Canonibus et Theologia doctrinae, incrementa proveniant, et ibi generale vigeat studium, ... de novo perpetuo erigimus» (in *Idem*).

(5) Veja-se o nosso estudo já citado *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*.

(6) Com uma ou duas cadeiras? O passo da carta de Gaspar de Carvalho para D. João III, de 10 de Agosto de 1542 (apud *Processo de João da Costa*, pp. 330-31), relativo à actividade docente de Marcial de Gouveia, presta-se a ser interpretado no sentido de que a cadeira de gramática criada pelo Infante substituíra a que D. Diogo tinha fundado. Não é, porém, de excluir a sua subsistência, embora como formação elementar para os simples candidatos à carreira eclesiástica, e, portanto, fora do plano de estudos colegial, que visava uma instrução preparatória de estudos superiores.

(7) Além de não haver razões para se considerar sem efeito o determinado por D. Diogo de Sousa no acto de fundação do Colégio de S. Paulo, o próprio facto

das artes. É, pois, um plano que deixa para trás a orgânica medieval do trívio e do quadrívio, assimilando um esquema bem caracterizado de pedagogia humanística, a que só faltam o grego, o hebraico e a matemática para reflectir tão perfeitamente como anos mais tarde o Colégio das Artes o tipo de organização escolar que, sob a influência do Colégio Trilingue de Lovaina e do Colégio de França, veio a servir de módulo à organização ginasial do século XVI.

Salta bem à vista a modernidade cultural do estabelecimento. Para lá da simples introdução dos alunos nos rudimentos da língua, visava a familiarizá-los com a elocução e a cultura do Lácio, pondo-lhes diante dos olhos os primores do latim e os ensinamentos da sua literatura em prosa e verso, dos epistológrafos aos moralistas, dos intérpretes da natureza aos historiadores da vida. As humanidades aparecem, neste quadro pedagógico, não como um puro conhecimento instrumental, mas como um factor imprescindível de cultura e formação humana.

O ensino das cadeiras de Gramática e de Lógica, instituído por D. Diogo de Sousa, continuou verosìmilmente na mão de portugueses, mesmo depois de 1537. Mas o das cadeiras novamente fundadas, de Gramática e Poética, foi entregue no ano lectivo de 1537-1538 a Clenardo, e nos seguintes, até 1546, sucessivamente a João Vaseu e Mestre Marcial de Gouveia.

A presença do sábio diestino, à frente das humanidades, na escola primacial, abona-se com o seu próprio testemunho, embora dele nos pareça deduzir-se que não chegou a ler a Poética (1). A sua regência, notável aliás pelo sistema didáctico que adoptou e pelo critério linguístico patenteado nas *Institutiones Grammaticae Latinae*, saídas da oficina de Guilherme de Traie, em Braga, em 1538, teve um carácter transitório. O titular, por sugestão de Clenardo e de Resende (2), devia ser Vaseu, então na Universidade do Tormes, onde o amigo e compatriota o foi buscar para uma entrevista em Coimbra, nos fins de Novem-

---

de as provisões henriquinas não mencionarem a lógica, que era um preliminar necessário do estudo da filosofia, nos obriga a estabelecer a subsistência da cadeira depois de 1537.

(1) D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *Clenardo*, pp. 126, nt. 80; 394-400 e 406.

(2) Clenardo, Epístola aos Cristãos, e carta a Hovério, de 27 de Fevereiro de 1538, in *Correspondance de Nicolas Clénard*, t. 1.º, pp. 148-49, 234-35, ou D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, pp. 394 e 406; ANDRÉ DE RESENDE, *Epistola ad Bartholomæum Kebedium*, in *De antiquitatibus Lusitaniae*, t. 2.º, p. 102; J. VASEU, *Chronici rerum memorabilium Hispaniae*, fl. 1v.

bro de 1537, com o Infante D. Henrique. Ficou nessa entrevista combinado que o pedagogo brugense (1) viria estabelecer-se em Braga, com o vencimento de 100$000 reais, logo que a situação criada em Salamanca lho permitisse, o que de facto veio a suceder no outono seguinte (2).

Vaseu trouxe consigo dois ajudantes, não sabemos se flamengos, se castelhanos, e foi com a sua colaboração que tomou o encargo de reger e superintender na regência das humanidades bracarenses. Para o ensino da gramática, serviu-se do manual de Clenardo, como ele próprio confessa (3); e não pode restar dúvida de que o da poética e da retórica se norteou pelos cânones seguros do humanismo europeu. Assim o documenta, pelo que toca a esta última, a sua *Collectanea Rhectorices* (4), publicada em Salamanca, de olhos postos na tarefa docente que iria exercer em Braga (5).

---

(1) Vaseu era natural de Bruges, onde nasceu por cerca de 1510, e fez os seus estudos em Lovaina. Veio para a Península na companhia de Clenardo, tendo-se mantido ao serviço de Fernando Colombo até ao verão de 1534, quando passou para Salamanca, depois de ter visitado Clenardo em Évora. Ao cabo de doze anos de exercício do professorado em Portugal, em 1550, regressou a Salamanca, onde tinha casado e onde ficou a exercer o magistério até à morte, em 21 de Outubro de 1561. Cfr. CEREJEIRA, *ob. cit.*, pp. 41-43, 265, 277; ALPHONSE ROERSCH, *L'humanisme belge à l'époque de la Renaissance*, 2.ª série, pp. 79-96; AMALIO HUARTE Y ECHENIQUE, *Apuntes para la biografia del Maestro Juan Vazeo*, in RABM, 1919, pp. 519-35; H. DE VOCHT, *Monumenta Humanistica Lovaniensia*, pp. 419 e 623.

(2) Carta de Clenardo para Látomo, de 12 de Julho de 1539, in D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, p. 332.

(3) Vejam-se as duas epístolas que antepôs à edição das *Institutiones Grammaticae Latinae*, impressa em Salamanca, 1551.

(4) *Ioannis Vasæi Brugensis Collectanea Rhetorices in gratiam eorum, qui gravioribus occupati disciplinis, prolixiores veterum commentarios evolvere non possunt. Anno M.D.XXXVIII.* Colofonte: *Impressum Salmanticae. Anno salutis nostrae: M.D.XXXVIII. Calen. Maias.* Segue: *T. Livii Patavini Conciones aliquot in genere Deliberativo. Anno M.D.XXXVIII.* Colofonte: *Impressum in alma Salmanticensi Academia XIII. Calend. Iunias: Anno ab orbe redempto. M.D.XXXVIII.* Segue: *M.T. Ciceronis actio prima C. Verrem, quae Divinatio dicitur. M.D.XXXVIII.* Colofonte: *Impressum in alma Salmanticensi Academia: Anno ab orbe redempto: millesimo quingentesimo. XXXVIII. Sexto Idus Ianuarias.* A obra é dedicada ao Infante D. Henrique: *Amplissimo Praesuli et serenissimo Principi ac Domino D. Henrico Infanti Portugaliae Archiepiscopo Bracharensi, Primati Hispaniarum, etc.: domino ac Mecœnati suo observandissimo Ioannes Vasæus. S.D.P.* O exemplar de que nos servimos pertence à BNL, Res. 2420P.

(5) Eis como se exprime na dedicatória: «Quod ut facerem duo me potissimum impulere. Primumque tanta mihi humanitatis tuae ac modestiae significationem nuper Conymbricae dedisses.... Alia porro causa me adduxit: ut bracarensi iuventuti

É uma obra nìtidamente decalcada sobre os critérios clássicos de Cícero e Quintiliano (1), a quem profusamente cita, seleccionados e completados pelas directrizes dos mestres modernos, entre os quais toma por guias preferidos Erasmo, Rodolfo Agrícola e Jorge de Trebizonda (2). E o ensino preceptivo era ilustrado com textos de Cícero e Tito Lívio. Andariam também, possìvelmente, pela mão dos alunos, a *De instituenda studiorum ratione ad nepotes suos Oratio parænetica, græce et latine* (Basileia, 1517), de Agrícola, e o *De conscribendis epistolis* e o *De copia rerum et verborum*, de Erasmo (3). A exposição é ilustrada, passo a passo, com larga cópia de citações e referências dos romanos, especialmente de Cícero, Terêncio, Virgílio e Tito Lívio.

O Infante D. Henrique não chegou a dar ao Colégio de S. Paulo todo o desenvolvimento que as provisões de Agosto e Setembro de 1539 faziam prever. A renda de 600 ducados (240$000), mencionada no primeiro daqueles documentos (4), não era mais que um princípio de dotação do estudo geral, uma vez que, por si só, pouco mais cobriria

---

cui hæc collectanea non nihil profore existimo, illustrissimi nominis tui commendarentur illecebra». A dedicatória, datada de Salamanca, é de 17 de Abril de 1538.

(1) «Cœterum quum illos ego ad Ciceronem, Quintilianum, aliosque maiorum gentium autores remitterem, atque ex eis fontibus hæc omnia puribus et uberiore tum fructu, tum voluptate quam ex meis lacunis hauriri contenderem. Nihil a me dictu quod non eorum libris et copiosius et eloquentius comprehendat, non solum excusationem meam non audierunt, sed etiam ardentius instituerunt....» (dedicatória ao Infante D. Henrique).

(2) As referências a Trebizonda (*Collectanea Rhetorices*, pp. 3 e 3v) não são explícitas sobre a espécie utilizada, mas parece que devem visar os *Rhetoricocurum libri V*, impressos em Basileia, em 1522, uma vez que não se nos deparam na sua *Dialectica* lugares correspondentes às citações. Em todo o caso, a utilização de Rodolfo Agrícola, foi mais vasta (*Collectanea*, pp. 8v, 22-22v, 27v, 37, 38v-39, 79), e derivou não só da *Epistola de formandis studiis* e do *De inventione dialecticae*, expressamente citados, por vezes até trasladados, mas ainda das suas anotações a Séneca, Quintiliano e Dionísio Catão. A influência mais notória é, contudo, a de Erasmo (*Collectanea*, pp. 3, 27v, 34v, 48-49v, 52-52v, 54, 55v, 56), através do *De conscribendis epistolis* e do *De duplici copia verborum ac rerum commentarii duo*, citados com muita precisão. Os três trataditos tinham sido editados conjuntamente em Alcalá, em 1525 e 1529, e não é de excluir a interferência de Vaseu na edição do *De copia*, feita em Coimbra, se realmente é de 1542 (vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 498).

(3) Nada teria de extraordinário que, nesta mesma disciplina e, com maior probabilidade ainda, na de Gramática, a preceptiva teorética fosse completada, pràticamente, pela leitura comentada dos *Adagios* e dos *Colóquios* de Erasmo. A hipótese ganha especial relevo, quando se recorda que Vaseu fez imprimir em Coimbra, em 1549, um *Index rerum et verborum copiosissimus ex Des. Erasmi Roterodami Chilialibus*.

(3) Veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*.

que os encargos com o ensino das humanidades e das artes (1). E a transferência do futuro Cardeal para a arquidiocese de Évora, em Setembro de 1540 (2), desvaneceu quase por completo as expectativas de organização de uma universidade eclesiástica em Braga (3).

Vaseu, certamente com os ajudantes, trocou a cidade minhota pela urbe alentejana no estio de 1541. A sua partida não foi, contudo, uma derrocada para a escola bracarense, pois a vaga teve logo um titular eminente na pessoa de Marcial de Gouveia, que ali se estabeleceu no começo daquele mesmo verão (4).

Marcial foi generosamente assalariado pelo sucessor do Infante, D. Diogo da Silva. O Arcebispo atribuiu-lhe o vencimento anual de 70$000 para a leitura regular das três cadeiras de Gramática, Poesia e Retórica, e prontificou-se ainda a pagar por fora os auxiliares que ele

---

(1) Recorde-se que só a equipa de Vaseu levava 100$000.

(2) Bula *Gratiae divinae premium*, de 24 de Setembro de 1540, in *Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 344.

(3) Não será deslocado acentuá-lo: era só numa universidade eclesiástica que o Infante pensava. A justificação da iniciativa é, com efeito, muito clara: «Quare nos omnia et singula premissa ut tenebamur nuper considerantes, volentesque iuxta Pastoralis officii nostri debitum, huiusmodi periculis quae propter ignorantiam scientiae in clero et in populo nobis divina dispositione commissis venisse probabantur, quantum cum Deo potuimus obviare» (veja-se o *Apêndice Documental*, n.º 1, do nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*).

(4) Marcial adquirira justa fama de humanista no estrangeiro, e ao voltar à pátria trazia o espírito enriquecido pela vivência, em grande, do humanismo europeu, e pelo contacto directo com alguns dos seus luminares (vid. *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 181, 196, 201-202, 494). Não estão fixadas, com suficiente rigor, nem a data do seu regresso a Portugal, nem as circunstâncias que a isso o determinaram. A sua correspondência com D. João III (Carta de 4 de Setembro de 1542, apud *Processo de João da Costa*, pp. 332-33) e a do Rei com o Prior de Santa Cruz (Carta de 4 de Julho de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 32) parecem dar a entender que viera fiado em promessas da Corte para o seu emprego em Coimbra, ou esperançado em que, chegando, a sua fama seria suficiente para o assalariarem. Assim, ou de outro modo, facto é que não alcançou colocação imediata na cidade do Mondego, e nem sequer o socorro financeiro que solicitara para os apuros com que diz ter estado a braços. A sua chegada a Coimbra é anterior a Abril de 1541 — se é exacto, como escreve, ter ali esperado por alguma resposta do Monarca —, visto D. João III se reportar, em 4 de Julho, a uma carta do Prior de Santa Cruz, que já o dá como partido para Braga: «E quanto ao que me dizeis de Marcial de Gouveia que já é ido para Braga....». O Monarca ainda o quis fazer retroceder, nomeando-o mestre da Faculdade de Artes e solicitando-o directamente a vir, segundo conta na já referida carta; mas a diligência não resultou. E em 24 de Outubro, substituiu-o, por isso, em Coimbra, por Miguel de Gouveia (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 66).

entendesse conveniente recrutar (1). Mas essa generosidade não foi um acto gratuito: era a contrapartida do empenho de D. Diogo na efectivação do plano henriquino de estabelecer estudos gerais na cidade de Braga (2).

A ideia combinava mal com a política de D. João III, e suscitou ciúmes e receios entre os responsáveis pela reorganização do ensino preparatório e teológico em Coimbra. Relacionam-se com ela, para a minar por dentro, as diligências ordenadas pelo Monarca para fazer sair da capital nortenha o Mestre Gouveia. As instruções passadas ao governador interino da arquidiocese, Doutor Gaspar de Carvalho, em mês incerto de 1542, revelam aliás, com suficiente nitidez, o propósito de meter a mão nos estudos bracarenses (3) — o que não quer dizer meter a mão para os arruinar, mas tão só para os regular. O objectivo da Corte era simplesmente impedir que a iniciativa do Norte viesse afectar as instituições do Mondego, que deviam ser as únicas de carácter superior, tanto nas Artes como na Teologia e no Direito.

---

(1) Carta de Gaspar de Carvalho para o Rei, de 10 de Agosto de 1542, in *Processo de João da Costa*, pp. 330-31; carta de Marcial de Gouveia para o Rei, de 4 de Setembro de 1542, in *Idem*, p. 333.

(2) «Quanto ao que dizeis acerca dos Estudos que vos disseram que o Arcebispo de Braga quer fazer em Braga, e que já há aí quem fala em ir-se lá fazendo-lhe bom partido, e que vos parece cousa supérflua e danosa a essas escolas [de Santa Cruz], eu lhe escrevo sobre isso» (Carta de D. João III para o reitor da Universidade de Coimbra, de 4 de Julho de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 28). «O Arcebispo D. Frei Diogo da Silva que Deus tem em sua santa glória me escreveu quatro vezes a Coimbra que viesse a Braga para ler nos estudos da dita cidade.... Eu respondi ao Arcebispo que não podia fazer nada de mim, até ver o mandado de V.A..... Ele me tornou a escrever que não arreceasse de vir, porque ele responderia por mim a V.A. e que lhe escreveria sobre este negócio.... Eu, importunado das cartas do dito Arcebispo e não tendo recado de V.A., vim a esta cidade e li muitas vezes diante dele e de todos os letrados dela, e o Arcebispo me experimentou muitas vezes em muitas cousas, como bom letrado que ele era» (carta cit. de Marcial de Gouveia, in *Processo de João da Costa*, pp. 332-33).

(3) O rascunho, conservado na Torre do Tombo, refere-se ao assunto em dois passos. No primeiro, aliás cortado de alto a baixo por traços em cruz, diz o seguinte: «Vos enformarens do studo da gramatica [*riscado:* e artes]: que mestres nele ha e que ordenado tem e a cuja custa se pagam; e se tem alguma renda, e como lem os ditos lentes, e do sominístro que tem. E mo screvereys com voso parecer acerqua diso» (ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 7.º, fl. 127v). E eis agora o segundo: «Item, vos enformareis dos lentes que ahi ha de latinidade, se são soficientes e como lem e os salairos que tem e a cuja custa são pagos, e se tem muitos ouvyntes, e se ha necesidade de prover niso em outra maneira» (*Idem*, fl. 130).

Com a morte de D. Diogo da Silva, em Setembro de 1541 (1), deu-se uma quebra notória das perspectivas culturais de Braga. Os auxiliares de Marcial de Gouveia não chegaram a ser contratados, e este viu-se na necessidade de reger, nesse primeiro ano, por quatro e cinco horas diárias, a uma população escolar que passava de 200 alunos. Mas nem assim cumpria eficazmente, tendo o governador interino do arcebispado (2) sugerido ao Rei o ajustamento de um auxiliar na pessoa de Mestre Manuel Rodrigues, graduado em Artes pela Universidade de Paris (3), mediante a retribuição anual de 30$000 (4).

Mal sucedidas a princípio, as diligências para colocar os estudos bracarenses dentro dos limites da política escolar de D. João III foram

---

(1) Vid. Mons. FERREIRA, *Fastos Episcopais de Braga*, t. 2.º, pp. 430-31.

(2) A nomeação de Gaspar de Carvalho é de 1542, tendo-lhe sido dadas instruções para o exercício do cargo por carta régia de 20 de Outubro daquele ano, que começa assim: «Doutor Gaspar de Carvalho Amigo /. O que avereis de fazer em a cidade de Braga, onde vos ora envio [*riscado:* em Braga onde vos ora envio pera averdes de prover] em nome de [*riscado:* dito] Dom Duarte, meu filho, enleito arcebispo dela [*riscado:* Braga acerqua da governança e justiça que pertence ao dito arcebispado e], he o seguinte» («Despacho que leuou G.ar de Carualho sobre a posse do arcebispado de Bragua», in ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 7.º, fls. 124-30). O «seguinte» é a referência de três cartas dirigidas, respectivamente, ao Cabido e à Câmara de Braga, que o acreditam para o exercício da competência judicial e administrativa dos arcebispos, e são diversas orientações sobre a administração da justiça e, principalmente, do património arquiepiscopal e arquidiocesano.

Gaspar de Carvalho pertencia ao rol da gente grada da Corte portuguesa. A sua família, pelo lado materno, era natural de Guimarães, sendo segundo sobrinho de Vasco Lourenço e sobrinho direito do Doutor Diogo Lopes de Carvalho (ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 41.º, fl. 35v). Pelo casamento, foi genro do Doutor Rui Gomes, a quem sucedeu nalguns dos altos cargos da magistratura e em benesses patrimoniais (*Idem*, liv. 36.º, fl. 165, e liv. 46.º, fls. 36v e 54). A sua carreira administrativa foi excepcionalmente brilhante: desembargador e juiz dos feitos da Fazenda desde ano incerto anterior a 1530, promotor da Justiça entre 1530 e 1536, desembargador da Fazenda neste último ano e, logo a seguir, procurador dos Feitos, desembargador do Paço em 1538, membro do Conselho Régio em 1539, subiu finalmente em 1550 ao lugar de chanceler-mor do reino (*Idem*, liv. 36.º, fls. 47v e 165; liv. 27.º, fl. 36v; liv. 49.º, fl. 252, liv. 53.º, fl. 41v; *Corpo Cronológico*, P. I, M. 45, D. 63, e P. II, M. 157, D. 25). O Rei favoreceu-o ainda com as temporalidades de várias capelanias e outros benefícios eclesiásticos (*Chancelaria de D. João III*, liv. 36.º, fl. 165; liv. 41.º, fl. 35v; liv. 46.º, fls. 36v, 54 e 73; liv. 50.º, fl. 67v).

(3) Sobre a sua identidade, veja-se o Prof. LUÍS DE MATOS, *Les Portugais à l'Université de Paris*, p. 75.

(4) Carta cit. de Gaspar de Carvalho ao Rei, in *Processo de João da Costa*, p. . 331

coroadas de êxito com a partida de Gouveia para o Porto, nos começos do ano lectivo de 1546-1547 (1). É possível que o Monarca também tivesse querido pôr o humanista em condições mais propícias à futura utilização dos seus serviços na academia conimbricense. De qualquer modo, porém, as veleidades universitárias de Braga ficaram desfeitas, ao menos por algum tempo.

Passados anos, o Arcebispo D. Fr. Baltazar Limpo, cujo valimento junto da Corte é bem conhecido (2), ainda quis modificar o rumo das coisas, com a *Carta de Instituição e Provisão*, de 30 de Setembro de 1553, aplicando novas rendas ao «estudo» e determinando que nele se lessem ordinàriamente duas cadeiras de gramática, duas de artes, duas de teologia e duas de cânones (3). Mas o destino da instituição tinha sido irremediàvelmente fixado pela força das circunstâncias, e por isso nem a alta influência política do prelado foi capaz de o mudar. O Bispo de S. Tomé, D. Bernardo da Cruz, a quem o Bracarense consultou, achou a obra meritória; não consta, todavia, que ousasse patrociná-la junto da Corte, por esse tempo apreensiva com a escassa frequência da Faculdade de Teologia de Coimbra (4) e ainda apostada em fazer da Faculdade de Cânones uma escola de nível europeu. E a falta do apoio do Governo, apesar das instâncias do poderoso antístite (5), fez mirrar definitivamente o pensamento de uma Universidade eclesiástica nos limites da cidade de Braga.

---

(1) Coligimos a data da sua carta, para D. João III, de 1 de Agosto de 1547: «Eu escrevi a V.A. duas ou três vezes que não era possível poder-me manter nesta cidade [do Porto] com vinte mil reais de que me faz mercê na imposição do sal, por ser uma pouquidade o que dos ouvintes recebo.... Tanto fruto já tenho feito nesse pouco tempo que por mandado de V.A. nele ensinei, como a todos é notório, e muito maior espero de fazer ao diante dando-me V.A. de comer» (*Processo de João da Costa*, pp. 334-35). O «pouco tempo» de actividade lectiva no Porto não era, em 1 de Agosto, tão pouco que não lhe tivesse permitido fazer fruto e escrever, sem dúvida espaçadamente, por três vezes ao Monarca.... O Município portuense arbitrou-lhe o salário de 10$000 por ano, pagos pela imposição do sal (cfr. ANTÓNIO CRUZ, *A vida económica e social do Porto*, p. 39).

(2) Vid. *supra*, p. 170.

(3) Os lentes seriam assim retribuídos: com 80$000, os de Teologia e Cânones; com 70$000, os de Artes; com 50$000, os de Gramática. O Estudo seria governado por um reitor e quatro conselheiros, cabendo o reitorado ao provisor do arcebispado e sendo os conselheiros eleitos pelo reitor e conselho dos professores. As funções de bedel e de escrivão seriam desempenhadas pelo capelão. Veja-se o nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença*.

(4) Vid. *infra*, Capitulo XI.

(5) Veja-se o que escrevemos no nosso estudo há momentos referido.

* * *

As iniciativas escolares bracarenses não são um caso isolado na vida do país. Correram parelhas com elas os passos dados noutras esferas, especialmente nas do sul, para atingir resultados análogos. O insucesso dos esforços em prol da Universidade primaz, na sua última fase, relaciona-se até com a orientação do poder central para a promoção cultural e religiosa das províncias meridionais.

Vinha já do reinado de D. Manuel a ideia de erigir estudos de nível preparatório na cidade de Évora. Estimulava-a a corrente de alunos da região que demandava nas academias de Salamanca e de Alcalá os benefícios da cultura. E a urgência conferida pelo ambiente da Restauração Católica aos problemas de apostolado que o clero tinha de enfrentar dava-lhe uma força de viva actualidade.

D. Manuel chegou a comprar um terreno junto à porta do Moinho de Vento para ali erguer os edifícios escolares da cidade (1), mas a morte, a breve espaço sobrevinda, suspendeu as obras ainda no começo. Lustros a seguir, nas Cortes de 1535, os procuradores do concelho pediram a D. João III o acabamento das instalações e alvitraram os meios adequados para as encaminhar no sentido do ensino eclesiástico (2). O Rei, contudo, não deu andamento à sugestão, limitando-se a responder: «Agradeço-vos a lembrança» (3). Era cedo, com efeito, para a ideia medrar. Só começando por outro lado, e fazendo-se menos ambiciosa, é que a aspiração dos estudos eborenses podia ter

---

(1) A doutrina tradicional de um projecto manuelino de fundação universitária em Évora parece-nos destituída pelos estudos de Fr. FERNANDO FÉLIX LOPES (*À volta da transferência da Universidade para Coimbra*, in «Colectânea de Estudos», 2.ª série, ano 1.º, pp. 42-43 e 46) e, sobretudo, pelo Dr. FERNANDO CASTELO BRANCO (*O problema da criação por D. Manuel de uma Universidade em Évora*, in «IV Centenário da Universidade de Évora. Actas do Congresso Internacional Comemorativo», vol. 1.º, pp. 31-49).

(2) «Item, pedem que mande acabar os Estudos de Évora, que são começados, e que ali se ordenem lentes, e que as duas prebendas da Sé, que são ordenadas para um teólogo e para um canonista [e] que rendem duzentos mil reais cada uma, e, [bem] assim, as [receitas consignadas às] obras da Sé, que não são apropriadas para cousa alguma senão para as ditas obras [dos Estudos] e rendem novecentos mil reais cada ano, se apliquem aos ditos Estudos. E [isto] será aso [de] que haja mais letrados em seu reino, e que não se leve o dinheiro para fora do reino que os estudantes lá gastam» (*Capitolos das Cortes, e Leys que se sobre alguns delles fezeram*, fl. XL).

(3) *Capitolos das Cortes*, loc. cit..

uma viabilidade imediata sem prejuízo da política cultural de base coimbrã que o Governo tinha adoptado.

Os novos horizontes académicos despontaram para Évora com as longas estadias da Corte na cidade. Clenardo pôde ali admirar, de 1533 a 1537, uma sociedade onde não faltavam espíritos esclarecidos como André de Resende e Jorge Coelho entre os humanistas, João Petit e Pedro Margalho entre os teológos, D. Martinho de Portugal e Francisco de Melo entre os políticos (1). «Confesso-te que me agrada esta Corte — escrevia ele a João Vaseu. Há nela muitos varões doutos tanto na língua grega como na latina, a ponto que nem na própria Salamanca se encontrará quem as fale tão correntemente» (2). Mas isto não queria dizer que o humanismo pontificasse no campo do ensino. Havia, sem dúvida, núcleos escolares do melhor quilate, como o de André de Resende, então mestre do Infante D. Duarte (3), a que logo acresceu o do próprio Clenardo com D. Henrique. Mas, geralmente falando, a situação deixava bastante a desejar. É ainda Clenardo quem o diz quando assevera não haver na capital alentejana «nem um mestre que fale regularmente o latim» (4).

Com a presença de intelectuais e políticos ilustrados na metrópole transtagana, era inevitável uma reflexão sobre a conjuntura social e religiosa da província e um confronto dos seus problemas reais com as realidades culturais da época.

Foi assim que o Infante D. Afonso, então pastor eleito da terra alentejana, deu em 1537 os primeiros passos para a reforma da escola catedral de Évora. Na visita que por esse tempo fez aos serviços e organismos da Sé, inteirou-se do atraso escolar da diocese e determinou providências adequadas para o preenchimento da lacuna. E denunciando os interesses humanísticos — naturais na cidade de Clenardo e Resende — que o determinaram na reforma da escola catedral, encarregou desde logo Luís Álvares Cabral (5),

---

(1) D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, pp. 61-80. Veja-se o que escrevemos nos capítulos anteriores a respeito destes personagens.

(2) D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, p. 266.

(3) ANDRÉ DE RESENDE, *Vida do Infante D. Duarte*, pp. 2-3 e 40-42; LEITÃO FERREIRA, *Notícias da vida de André de Resende*, pp. 133 e 145.

(4) Apud D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, p. 285.

(5) Julgamos tratar-se do mesmo personagem que professou na Faculdade de Artes (vid. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Os mestres de «artes» de Santa Cruz de Coimbra*, pp. 8-9; *Alguns documentos*, p. 161; e *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 1-2, e vol. 3.º, pp. 5-6), embora as fontes o designem só por Luís Álvares. Não excluímos, contudo, a hipótese de se tratar de Luís Álvares de Proença, o capelão

assistido por um ajudante ou repetidor, de ministrar o ensino da Gramática (1).

Pela expressa vontade do instituidor, o ginásio devia ter a frequência não só dos moços de coro e das «pessoas pobres» da cidade e seu termo, mas também a dos familiares do Cardeal e dos beneficiados da Sé (quando residentes na capital alentejana), e ainda a de quaisquer outros jovens. Estes últimos, no entanto, ficavam sujeitos ao pagamento de $500 por ano em benefício do mestre. O seu ordenado anual era de 20$000 e dois moios de trigo, acrescidos de 4$000 para o aluguer da casa de morada. O ajudante venceria 4$800 (2).

Não nos dizem as fontes, expressamente, qual o regime pedagógico da escola. Parece deduzir-se, todavia, dos preceitos relativos aos meninos do coro, que a duração do ciclo seria de quatro anos (3) — o que sugere a probabilidade de um desenvolvimento apreciável do estudo do latim, e já talvez dentro das perspectivas literárias e culturais do humanismo. A actividade escolar distribuía-se por dois períodos diários de três horas: o primeiro, de manhã, das sete às dez, no inverno, e das seis às nove no verão; o segundo, da uma às quatro ou das duas às cinco, conforme a época do ano. Nas duas horas iniciais de cada período, a superintendência do ensino estaria ao cuidado do mestre; a terceira competiria ao repetidor. Só no mês de Agosto e nos domingos e festas de guarda as portas do estudo se achariam encerradas (4).

Com o intuito de facilitar a leitura na cidade, o Cardeal tomou providências convenientes sobre a livraria do Cabido. Encontrou-a fechada e sem ter sequer quem dela se ocupasse. Ordenou, por isso,

---

e escrivão da câmara cardinalícia que, em 8 de Outubro de 1535, foi publicar ao Cabido eborense os aditamentos e correcções que o Infante acabara de introduzir nos seus estatutos (Arquivo da Sé de Évora, *Cod. CEC/4*-2, fl. 5).

(1) Veja-se a provisão de 25 de Agosto de 1535, citada na nt. 4.

(2) BPE, Arquivo do Cabido da Sé, *Visitaçam do Cardeal Infante Dom Afonso a XXIII de 8.bro de 1537*, Cod. CEC/5-10, fls. Cij-Ciij, ou, no vol. 2.º o *Apêndice Documental*, n.os 325 e 326.

(3) «avemos por bem ordenar pera os ditos oyto moços do coro e stante que assim sairem da dita Sé, depois de ensinados, oyto porções pera se poderem sostentar e apprenderem gramatica com o mestre da gramatica que temos ordenado pera ensinar a elles e a outras pessoas pobres, pera hos quaes ordenamos que aja cada hum delles doze cruzados em dinheyro em cada hum anno e hum moyo de trigo.... Ho qual ordenado avemos por bem que ajam per espaço de quatro annos, no qual tempo abasta pera serem sofficientes na gramática» (*Visitaçam cit.*, fl. 1).

(4) Provisão de 25 de Agosto de 1537, in *Visitaçam cit.*, fl. Cij-Ciij, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 326.

que, na altura da eleição dos serventuários da Sé, se escolhesse um clérigo que «tenha carego da dita livraria do estudo» e a mantenha «aberta, pola manhã, todolos dias que não forem de guarda, duas horas, quais o Cabido lhe ordenar». Receberia, em paga, um moio de trigo por ano (1).

Pouco depois desta iniciativa do Infante, em 1539, o futuro Arcebispo Primaz e à data Bispo de Ceuta, D. Fr. Diogo da Silva, criava em Olivença um benefício de sete moios de trigo por ano a favor do mestre que ensinasse a Gramática e a Poética aos estudantes do bispado, preceituando simultâneamente que o professor fosse eleito de dois em dois anos pelos próprios alunos (2). E o seu sucessor, D. Diogo Ortiz de Vilhegas, Deão da Capela Real, interveio directamente, em 1543, na escolha do lente, prova de que a iniciativa vingara e a escola se mantinha em funcionamento (3).

Mas a academia oliventina é apenas um pródromo ou sintoma dos ventos pedagógicos que sopravam na planície alentejana. A fase das realizações só debutou a seguir, com a entrada do Infante D. Henrique no paço arquiepiscopal de Évora. O espírito do Infante tinha-se enriquecido com a experiência administrativa de Braga, e não fora insensível, decerto, à obra do tempo e do contacto com personalidades piedosas e cultas, como Resende, Clenardo, Vaseu e Margalho. Os planos de acção gizados para a mitra do Norte foram transferidos, com os necessários aperfeiçoamentos, para a mitra do Sul.

D. Henrique apressou-se a chamar de Braga para Évora Mestre João Vaseu, logo após a sua colocação na diocese transtagana (4), e ali o manteve pelo espaço de nove anos (5). Não pôde, contudo, actuar imediatamente os seus projectos, decerto por se chocarem com

---

(1) *Visitaçam do Cardeal Infante D. Afonso cit.* fl. ciiiij.

(2) PAIVA MANSO, *História Eclesiástica Ultramarina*, t. 1.º, p. 46.

(3) ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 73, D. 73. Publicámo-lo no *Apêndice Documental* do nosso estudo *Braga e a cultura portuguesa da Renascença.*

(4) Não está fixada a data precisa da partida de Vaseu para Évora. Pensamos, no entanto, que deve cair entre o princípio e o fim da primavera de 1541. As nossas razões são fundamentalmente as seguintes: 1.º — pertencem àquele período as diligências de D. Diogo da Silva para atrair Marcial de Gouveia a Braga como substituto de Vaseu; 2.º — Clenardo já sabia em Fez, em 21 de Agosto, que o amigo se mudara para Évora (CEREJEIRA, *ob. cit.*, p. 361); 3.º — a notícia foi-lhe dada pelo criado Guilherme, o qual tinha chegado ao norte de África — e por sinal doente — bastante antes de 5 do mesmo mês, como resulta das maneira de dizer do próprio Clenardo (*Idem*, pp. 346, 348, 360); 4.º — a viagem de Portugal a Fez, quer o fosse através da Espanha, quer o fosse só por mar, levava um mês seguro.

(5) *Chronici rerum memorabilium Hispaniae*, p. A3v.

a política educacional do Estado, em dificuldade nesse tempo com Lisboa, em virtude das suas preferências coimbrãs, e sem dúvida receoso de que a multiplicação dos estudos gerais pulverizasse os esforços em movimento, deixando o país sem uma universidade do nível de Salamanca ou Alcalá. Fiel, no entanto, à sua linha pastoral de acrisolamento do clero para o desempenho das tarefas apostólicas à luz dos novos tempos, não tardou a coordenar a ideia originária de renovação das instituições de formação eclesiástica com os objectivos escolares momentâneos da Coroa.

Está dentro desta linha o contacto que estabeleceu em 1541 com Fr. Brás de Barros, para a fundação de um colégio que nós supomos destinado ao clero eborense (1). A experiência depressa o compenetrou,

---

(1) Trata-se do Colégio do Espírito Santo, erecto junto da Universidade de Coimbra. Os historiadores opinam, quase sem discrepância, embora sem alegarem documentos comprovativos, que a primeira pedra do edifício foi colocada em 23 de Maio de 1545 ou 1547, tendo desse facto derivado a sua própria designação, e que o colégio, destinado desde sempre aos Monges de S. Bernardo, ficou fundado como instituição em 1550, e como tal confirmado, no tocante às rendas, por breves apostólicos de 1555. Muito pouco, no entanto, de tudo isto se pode considerar exacto. Os trabalhos de construção civil começaram anos antes e em dia bastante diferente. O testemunho de Fr. Brás de Braga a este respeito é terminante: «.... o dito colégio, que é da invocação do Espírito Santo, foi fundado quinta-feira, dia da Conceição da Nossa Senhora» (Carta de 14 de Dezembro de 1541 para D. João III, in *Cartas de Fr. Brás*, p. 180). As obras estavam concluídas em 1547, quando os professores do Colégio das Artes chegaram a Coimbra, ou, o mais tardar, no decurso do ano seguinte, tendo algumas das suas dependências sido ocupadas por dois deles, os quais ainda lá continuavam com os respectivos colegiais nos começos de 1549 (Carta de João da Costa para D. João III, de 28 de Março de 1549, in *Processo de Costa*, p. 263; cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 527). O estabelecimento era vulgarmente conhecido pelo nome de «Colégio do Cardeal Infante», e os Monges de Alcobaça só tomaram conta dele «os dias passados», ou seja, antes de 28 de Março, e «depois que daqui se partiu o [novo] principal», Diogo de Gouveia Júnior (*Processo de Costa*, pp. 262-63; cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. cit.*, pp. 615-18). Este conjunto de circunstâncias ganha um sentido mais específico, se o combinarmos com outras indicações de Fr. Brás de Barros na já citada carta para D. João III. A primeira é que o monge se deslocou do Porto a Coimbra para corresponder a um apelo directo do Arcebispo de Évora: «A causa da minha vinda a esta casa [de Santa Cruz] foi escrever-me o Infante D. Henrique.... que lhe viesse fundar o seu Colégio, que manda fazer nesta cidade, que há dias [=há tempos] me tem encomendado» (*Cartas de Fr. Brás*, p. 180); a segunda é que «prazerá a Nosso Senhor que será este Colégio exemplo para alguns prelados deste reino se esforçarem a fazer alguma obra deste género» (*Idem, ibidem*). Temos assim que o Colégio do Espírito Santo foi fundado, com esta invocação, em 1541; que até 1549 sempre foi conhecido como instituição do Infante D. Henrique, não constando dos documentos qualquer referência aos

todavia, de que a solução coimbrã não tinha o grau de eficácia exigido pelas necessidades espirituais da arquidiocese alentejana. E foi então que deu de mão ao estabelecimento de Coimbra, passando-o para a Ordem de Cister, de que era perpétuo administrador, e que retomou de vez a primitiva ideia de uma organização local de estudos superiores eclesiásticos.

A directriz lançou raízes no seu espírito por volta de 1549, embora viesse a germinar desde tempos antes. Não lhe foram estranhas as notícias do papel desempenhado pelos institutos de formação sacerdotal de Granada, Baeza, Sevilha e Jerez de la Frontera, na renovação da vida cristã andaluza (1). E os contactos com os círculos espirituais do B. Juan de Ávila deram-lhe um coroamento prático, cujo último termo viria a ser a fundação da Universidade de Évora em 1559.

Esses contactos são indiscutìvelmente anteriores a 1550. No primeiro semestre deste ano, já estava criado e em funcionamento um «colégio de sacerdotes recolhidos», para serviço do arcebispado, sob a direcção de um discípulo de Ávila (2). Foi seu director ou organizador o Padre Diogo de Santa Cruz, para ali expressamente destacado pelo Mestre, a pedido do Cardeal, como pessoa idónea para fazer dele

---

Monges de S. Bernardo antes desta data; e que os cistercienses só em Março de 1549 tomaram posse do estabelecimento. Parece isto significar que o Colégio nasceu com destino ao clero eborense, sendo por esse motivo que o reformador crúzio via nesta iniciativa um possível estímulo à de outros prelados, e que só mais tarde mudou de rumo. A tardia destinação aos Monges de S. Bernardo explica, aliás, que só nesse ano ou no seguinte tivesse sido ajustada a sua dotação patrimonial.

(1) Cfr. LUÍS SALA BALUST, *Obras Completas del Beato Juan de Ávila*, t. 1.º, pp. 104-133; H. SANCHO, *Una fundación del Beato Juan de Ávila desconocida: el Colegio de Santa Cruz de Jerez de la Frontera*, in «Archivo Ibero-Americano», 2.ª época, vol. 3.º, pp. 328-77; F. ESCOLANO, *Documentos y noticias de la antigua Universidad de Baeza*, in «Hispania», vol. 5.º, pp. 38-71.

(2) O Padre Diogo de Santa Cruz (que é o discípulo de quem se trata) entrou na Companhia de Jesus, em Coimbra, em 25 de Setembro de 1550 (F. RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 1.º, p. 668, nt. 2), o que nos leva a remontar a sua chegada para o princípio do ano. E se for exacto, como parece (MHSI — *Epistolae Mixtae*, t. 5.º, p. 739, e *Chronicon Polanci*, t. 2.º, p. 379; BALTAZAR TELES, *Chronica da Companhia de Jesu*, vol. 1.º, pp. 515-18, e vol. 2.º, p. 316), que a dotação patrimonial do instituto, para custeio das despesas com professores e alunos, já estava sancionada por bula pontifícia nesse tempo, a chegada de Santa Cruz terá mesmo de ser antecipada. A carta do Beato Juan de Ávila para Diogo de Santa Cruz, editada por SALA BALUST (*ob. cit.*, t. 1.º, p. 948) com a data de 25 de Janeiro de 1550, não nos ajuda, infelizmente, a datar a vinda de Santa Cruz para Portugal. Sendo de 1550 a sua profissão, a carta, se realmente é de Janeiro, só pode ter sido escrita em 1551.

um instrumento eficaz de preparação do clero missionário diocesano (1). Era o próprio Ávila que o pastor transtagano pretendia na sua capital religiosa. E por isso, quando Santa Cruz aderiu à sociedade inaciana, em fins do verão de 1550, insistiu de novo pela vinda do apóstolo andaluz, o qual, não podendo corresponder ainda ao apelo do metropolita eborense, deu homem por si na pessoa de Fr. Luís de Granada (2) — «dos discípulos de Ávila, ainda que frade de S. Domingos», no dizer de um jesuíta coevo (3). E em tão boa hora o fez, que se lhe pode atribuir, indirectamente, a entrega do colégio à Companhia de Jesus.

Deve-se a Fr. Luís de Granada o impulso decisivo para o congraçamento do Cardeal com os jesuítas (4). E foi desse congraçamento, já verosìmilmente preparado por Diogo de Santa Cruz, que surgiu a substituição dos discípulos de Ávila pelos de Loiola na direcção

---

(1) «Habia él [= Maestro Juan de Avila] fundado aquí [en Granada] un colegio o recogimiento de clérigos devotos, para emplearlos en el ministerio de ganar a Dios almas y procurar por todos caminos su aprovechamiento.... Habia volado en alas de la fama hasta Portugal el buen nombre de esta pequeñita congregación de sacerdotes operarios y sanctos. Y con deseo de aprovechar más sus ovejas, el Cardenal-Infante, Don Enrique, arzobispo de Evora, escribió a el Maestro Ávila le enviase algunos sacerdotes de su escuela, de vida ejemplar, de talentos y partes, y que le pudiesen ayudar en las obligaciones de su cargo. Por este ejemplar de Granada, parece instituyó en Evora el Cardenal Don Enrique el colégio que poco antes decíamos de sacerdotes recogidos, que estudiaban en hacerse idóneos ministros para correr con misiones las tierras y hacer fruto en las almas. Para dar princípio y forma a este colegio despachó desde Granada el santo Maestro Avila al Infante-Cardenal algunos sacerdotes de su enseñanza, y de estes fué uno el licenciado Diego de Santa Cruz» (J. DE SANTIVÁÑEZ, S.I., *Historia de la Provincia de Andalucia de la Compañía de Jesús*, Ms., fls. 123v-24, cit. por SALA BALUST, *ob. cit.*, t. 1.º, p. 107).

(2) É o que se vê pelo depoimento de uma testemunha ouvida no processo de beatificação (1624), aliás equivocada quanto ao local e personagem, pois fala de Lisboa e D. João III, quando se trata de Évora e D. Henrique: «Ha oído decir este testigo que uno de los señores reyes de Portugal, que suspecha fué el señor rey Don Juan, teniendo noticia de su mucha santidad y letras del dicho V. P. Avila, procuró llevarle consigo a Lisboa, para valerse de su doctrina y consejos; y escusandose el dicho V. P. Maestro Avila por sus enfermedades, volvió a hacer instancia el dicho señor rey, que ya él no podía hacer lo que le pedía, que le inviase una persona de su mano, tal cual convenía para su intento. Y entonces procuró que fuese el P. Fr. Luis de Granada» (cit. de SALA BALUST, *ob. cit.*, t. 1.º, p. 171).

(3) Carta de Melchor Carneiro para Santo Inácio, de 10 de Novembro de 1551, in MHSI — *Epistolae Mixtae*, t. 2.º, p. 620.

(4) Cfr. BALTAZAR TELES, *ob. cit.*, t. 1.º, p. 512; FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 1.º, p. 579.

dos estudos eborenses. As prevenções anti-jesuíticas do Cardeal (1) tinham-se desvanecido nos começos de 1551 (2), e em Março deste ano era evidente a sua disposição para entregar o colégio aos filhos de Santo Inácio (4). A entrega ficou, enfim, decidida no mês de Junho (3). Em Novembro, concluiram-se os arranjos complementares indispensáveis, muito embora as aulas, por dificuldades materiais de vária ordem, só viessem a abrir em 1553 (5).

D. Henrique já cogitava por este tempo na fundação de uma Universidade eclesiástica em Évora. A ideia chegou, mesmo, a ser comunicada aos jesuítas, que por sua vez a transmitiram para Roma nos princípios de 1556 (6). Mas o sistema joanino de concentrar em redor da escola de Coimbra todas as possibilidades e esforços universitários do país cortou-lhe, de momento, o caminho da realização (7). O impedimento cessou, porém, a breve trecho, com a morte do Rei, sobrevinda em 11 de Junho de 1557. Em Fevereiro seguinte, começaram as diligências diplomáticas, apoiadas pela Rainha-Regente, para obter o assentimento da Santa Sé à criação do projectado instituto superior de ensino das ciências sagradas (8).

---

(1) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso*, t. 1.º, pp. 658-60.

(2) Não está fixada com rigor a data da imigração de Fr. Luís de Granada. Os elementos anteriormente citados levam, no entanto, a situá-la nos últimos meses de 1550 ou, o mais tardar, nos primeiros dias de 1551.

(3) «O Cardeal nos está mui afeiçoado, e dá-me a entender que nos há-de dar o colégio de Évora, o qual agora foi acabar com muita pressa» (Carta de Luís Gonçalves da Camara para Simão Rodrigues, em 14 de Março de 1551, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 1.º, p. 277).

(4) MHSI—*Chronicon Polanci*, t. 2.º, p. 377; BALTAZAR TELES, *ob. cit.*, t. 1.º, pp. 313-14; FRANCISCO RODRIGUES, *ob. cit.*, t. 1.º, vol. 1.º, p. 579.

(5) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. 578-83, e vol. 2.º, pp. 303-307.

(6) «El Cardenal quiere hazer universidad en Evora. En nuestro Colegio ya se le dá un curso de artes; él quiere que haya dos lecciones de teologia, para las quales quiere dar quatrocientos mil maravedís en una prebenda, y que si la Compañia diere quien lea, le quedarán» (Carta de Luís Gonçalves da Câmara para Santo Inácio, de 20 de Abril de 1556, in MHSI — *Epistolae Mixtae*, t. 5.º, p. 278; cfr. *Chronicon Polanci*, t. 6.º, p. 743).

(7) Baltazar Teles atribui a resistência do Monarca aos manejos dos coimbrões, dizendo que por virtude dela «não foi possível ao Cardeal Infante por então alcançar mais que licença para em Évora se ler.... um curso de artes» (*ob. cit.*, t. 2.º, pp. 312 e 342). O silêncio dos documentos coevos, nomeadamente dos do arquivo romano de Companhia de Jesus, sobre tais manejos, salientado por F. RODRIGUES (*História da Companhia*, t. 1.º, vol. 2.º, pp. 312-13), faz-nos pensar que não é disso que se trata, mas sim da política universitária adoptada por D. João III.

(8) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *ob. cit.*, t. 1.º, vol. 2.º, pp. 313-18.

O Cardeal adoptou, nesta matéria, uma política de situações de facto seguidas de consumações jurídicas parcelares.

Não deixou que o ensino das humanidades recaísse na antiga modorra dos esquemas medievais, conservando João Vaseu, pelo espaço de nove anos, à frente dos cursos de Gramática e de Retórica, que o mesmo é dizer assegurando-lhes uma orientação em consonância com os ideais literários da Renascença. E a docência de Vaseu encontrava eco ou apoio na acção pedagógica de André de Resende, que não deixara de se consagrar à instrução da juventude em cursos de humanidades (1). Quando porém a situação de facto em que o ensino dos preparatórios se encontrava passou, pelo acordo com os jesuítas, a uma situação de direito, uma nova situação de facto, relativa ao ensino das *divinitates*, fez o seu aparecimento na capital alentejana.

Chamando para junto de si, no outono de 1551 (2), D. António, futuro Prior do Crato, em concordância com seu pai, o Infante D. Luís, pôs o Arcebispo em funcionamento um curso de teologia, para que o bastardo ali pudesse continuar os seus estudos. O curso veio a ser frequentado, simultâneamente, por outros alunos, entre os quais se contavam vários jesuítas (3). Do respectivo corpo docente, fizeram parte, mas não ao mesmo tempo, quer-nos parecer, Pedro Margalho, João Olmedo, Luís Álvares (4), Francisco Artacho (5) e Fr. Bartolomeu dos Mártires (6).

---

(1) ANDRÉ DE RESENDE, *Vida do Infante D. Duarte*, pp. 2-3, 40-42; LEITÃO FERREIRA, *Notícias da vida de André de Resende*, pp. 133 e 145; BALTAZAR TELES, *História da Companhia de Jesus*, vol. 2.º, p. 320.

(2) D. António graduara-se de mestre em Artes, em Coimbra, a 21 de Junho desse mesmo ano (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, pp. 112-23).

(3) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. 583-85; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, pp. 128-29.

(4) Naturalmente Luís Álvares Cabral, antigo lente de Artes em Coimbra, como já foi notado por F. RODRIGUES (*ob. cit.*, t. 1.º, vol. 1.º, p. 584, nt. 5).

(5) Veja-se o que sobre ele escrevemos no vol. 2.º, *Excurso III.*

(6) O desinteresse conhecido de Margalho pelo ensino nesta época (vid. *supra*, pp. 290-95) e o enfeudamento de Olmedo à vida áulica (vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 324, 428, 638, 690, e a carta de Afonso Barreto aos Irmãos de Coimbra, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 1.º, p. 612) movem-nos a pensar que ambos foram substituídos, a breve trecho, no exercício das suas funções, um possìvelmente por Mártires, que só chegou a Évora nos fins de 1552 (*Correntes*, t. 1.º, p. 82; F. RODRIGUES, *ob. cit.*, t. 1.º, vol. 1.º, p. 585), e o outro por Francisco Artacho. Luís Álvares Cabral, visto não constar a sua graduação em Teologia, é provável que tivesse ao seu cuidado o ensino da exegese bíblica, à semelhança do que Marcial de Gouveia tinha praticado em Braga (A. BAIÃO, *O processo contra Marcial de Gouveia na Inquisição*, in «Anais da Academia Portuguesa de História», vol. 9.º, p. 29) e Mestre Eusébio em Coimbra (*Actas dos*

Em 1559, com a erecção da universidade jesuítica, era também esta situação de facto convertida em situação de direito.

* * *

Não foi só em Braga, Porto, Évora e Olivença que a transformação ideológica e social do país, expressa nas aspirações de uma opinião pública dinamizada pelos reflexos do humanismo europeu, se projectou em iniciativas e reformas pedagógicas. Sucedeu o mesmo em Lisboa e noutras localidades. A escola do Paço, por exemplo, foi reorganizada nesta época (1), com o chamamento de Diogo Sigeu para a dirigir (2), e funcionou regularmente, com apreciável frequência de fidalgos, sob a direcção de tão abalizado mestre, até 1560, quando foi entregue à Companhia de Jesus (3).

Deram-se ao mesmo tempo, senão em data ainda mais remota, os primeiros passos para lançar entre os Monges de S. Jerónimo as bases de uma academia de inspiração nìtidamente moderna. A academia veio a constituir depois, por sinal, um dos ensaios pedagógicos mais interessantes da Renascença na terra portuguesa.

O cronista dos estudos belemitas, baseado na tradição da Ordem e, possìvelmente, nos documentos do seu arquivo, que ele mostra conhecer bastante bem, insinua que a viração pedagógica da Renascença só começou a soprar entre os Monges de S. Jerónimo com o regresso de Fr. Diogo de Murça da Universidade de Lovaina (4).

Conselhos da Universidade, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 116), ou que regesse então um curso complementar de filosofia moral.

(1) Veja-se o que escrevemos sobre o assunto no vol. 2.º, *Excurso IV.*

(2) Era pai das célebres Luísa e Ângela Sigeia, e não deve ser confundido com seu filho, o homónimo de que se fala no *Excurso III.*

(3) MHSI — *Epistolae et acta Lainii*, t. 5.º, p. 288; *Rol dos moços fidalgos que aprendião a ler, escrever e latim, feito em 10 de julho de 1556*, in «Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciencias de Lisboa», vol. 9.º, pp. 338-41. Sigeu era assistido por dois outros mestres no exercício das suas funções.

(4) «O século XVI foi mais fecundo que o antecedente em homens grandes para a religião de S. Jerónimo.... Alguns monges foram mandados a França para se instruirem.... — entre outros...., Fr. Diogo de Murça e Fr. Brás de Barros, gloriosos princípios do feliz progresso nas ciências.... dos monges belemitas.... Este colégio jeronimiano [da Costa] tinha sido fundado no Mosteiro de Penha Longa no ano de 1535: tinham voltado ao reino os grandes padres Fr. Brás de Barros e Fr. Diogo de Murça...., e o estabelecimento de colégios e estudos que o padre Fr. Brás ia fazendo em Santa Cruz de Coimbra..., trazia impaciente ao padre Fr. Diogo

E Murça, em carta de 8 de Novembro de 1542 para D. João III, não duvidou escrever, sem artifício de palavras veladas, «que se não pode fazer mais do que é feito [em matéria de recuperação cultural jeronimiana], nem cuidei que entre frades, e frades de S. Jerónimo que tão fora estavam de estudar, se pudesse introduzir exercício de letras da maneira que este procede» (1). É, seguramente, dos primórdios de 1534 que terá de ser datada a renovação escolar desta família monástica (2).

Parece fora de toda a discussão que as honras da renascença pedagógica dos jerónimos cabem principalmente a Fr. Diogo de Murça. Beneficiou, todavia, do apoio de Fr. António de Lisboa e, sobretudo, do seu amigo e companheiro de Lovaina, Fr. Brás de Barros.

Murça estanciara largos anos pelas gálicas paragens e alcançara na universidade brabançona, em 27 de Maio de 1533, o magistério da Faculdade teológica (3). Pudera observar, durante esses lustros de aturada permanência além dos Pirenéus, os novos rumos tomados pelo humanismo e o conflito doutrinal dos seus adeptos, instalados na Faculdade de Artes de Paris e no Colégio Trilingue de Lovaina, com os sequazes culturais da escolástica. As convivências que firmou, e os livros de Erasmo e de outros escritores aparentados e afins, que mais tarde comprou para o Colégio da Costa (4), indicam aliás que não foi insensível ao seu poder de irradiação. Uma carta de Nicolau Clenardo para João Vaseu, escrita de Évora nas vésperas do Natal de 1534, atesta com efeito que esteve em contacto com um dos porta-vozes do Colégio Trilingue, Rutgero Réscio (5). E o facto de trazer consigo uma epístola deste para o sábio compatriota parece sugerir que o contacto não foi meramente acidental.

---

de Murça de fazer entre os belemitas o mesmo estabelecimento para lhe comunicar as mesmas luzes que tinha adquirido com o seu condiscípulo em Lovaina» (*Memórias dos estudos em que se criarão os Monges de S. Jerónimo*, in «Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. 6.º, pp. 210-13).

(1) *Apud* ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, p. 288.

(2) Vid. *supra*, p. 333, nt. 1.

(3) Vid. *supra*, p. 333, nt. 1.

(4) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 499, 504, 505, 579-82, 659.

(5) «Rutgero Réscio escreveu-me uma carta em data de S. Miguel do ano de 33; só a 17 de Dezembro ma entregou um português decorado com as insígnias de teologia de Lovaina, Fr. Diogo de Murça, monge de S. Jerónimo» (apud *Correspondance de Nicolas Clénard*, vol. 1.º, p. 43, e vol. 3.º, p. 23). Para a justa apreciação das opções ideológicas de Murça, não devem perder-se de vista as vivas e activas afinidades erasmianas de Réscio e dos seus amigos André de Resende e Damião de Góis.

A investidura deste monge no priorado de Penha Longa acompanhou muito de perto a sua volta a Portugal (1). E fosse pelas relações de família (2), fosse pelas influências de religião (3), certo é que bem depressa o Monarca o descobriu, e depressa o alistou também no rol dos conselheiros e agentes executivos da sua política cultural. Embora lhe reporte a estreia nas actividades pedagógicas a 1535, com a fundação do Colégio de Penha Longa (4), quer-nos parecer que de facto os seus trabalhos já tinham começado no ano precedente. E aqui, ao contrário do que sucedera com a reforma de Santa Cruz, cuja ideia partira da Corte, e julgamos até que do próprio Rei, foi dele a iniciativa, como supomos resultar do que logo diremos sobre os estudos de D. Duarte.

O testemunho de Inácio de Morais garante, quase com foros de certeza, o exercício das humanidades no Mosteiro de Belém, no ano lectivo de 1534-1535, sob a disciplina deste ilustre mestre (5). E a composição, nesse mesmo ano, ou no seguinte, para fins escolares, dos seus *Dialecticae rudimenta* (6), comprova que o ensino das letras humanas

---

(1) Os informes de Fr. Jacinto de S. Miguel e as observações de Leitão Ferreira (*Notícias Cronológicas da Universidade*, p.te 2.a, vol. 1.o, pp. 748-50) não se nos antolham definitivas; induzem, no entanto, a fixar o provimento, se não ainda em 1533, ao menos em 1534.

(2) Era de boa cepa minhota e não lhe faltavam prosápias de fidalguia (LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 2.a, vol. 2.o, p. 46). Talvez estivesse aparentado com o célebre catedrático de Leis, que de Lisboa passou para Coimbra, Doutor Gonçalo Vaz Pinto.

(3) Tinha professado no Convento de Penha Longa em 1513 (L. FERREIRA, *ob. e vol. cits.*, pp. 45-46), e não deve esquecer-se o valimento que Fr. António de Lisboa e, já então, Fr. Brás de Barros tinham com El-rei.

(4) *Memórias dos Monges de S. Jerónimo cits.*, p. 213.

(5) «Aderam tunc ipse [anno superiore] in Bœthlem Cœnobio, ubi piam monachorum iuventutem literis latinis instituebam» (Carta para Fr. Brás de Braga, de 7 de Outubro de 1536, in *Alguns Documentos*, p. 66).

(6) Não é absolutamente líquida a redacção do livrinho no ano lectivo de 1534-1535 ou no de 1535-1536. Morais podia, de facto, tê-lo já em esboço quando entrou no Mosteiro de Belém. De qualquer modo, deu-lhe em Penha Longa os últimos retoques de forma, e enviou-o daí, por intermédio do tio, a Fr. Brás de Barros, para efeitos de impressão, no princípio do ano lectivo de 1536-1537: «Obsecro te, vir maxime, ut opusculum dialectices quod a nobis ellaboratum ad te mittit avunculus-meus (si sine molestia commode fieri potest) cures excudendum in officina quam domi habes» (Carta citada, in *Alguns Documentos*, pp. 66-67). E com a impressão do opúsculo, Morais visava indiscutìvelmente o ensino — ou, o que nos parece mais provável, a sua ascenção ao ensino — de estudos mais elevados: «Sum enim libellum istum interprætaturus meae turbae quam erudiendam (Deo Opti. Max. volente) hoc anno suscipiam» (*Idem*, p. 67). A frase, com efeito, não deve ser

constituía já, no cenóbio lisboeta, um preparatório da aprendizagem das artes, que a *ratio studiorum* mandaria abordar logo de seguida.

Mas a academia de Belém não se afigura mais que uma solução provisória e de emergência, destinada a ceder perante outra de maior vulto e que conciliasse melhor as necessidades do progresso cultural dos monges hieronimitas e as conveniências educativas de um, talvez de dois bastardos reais, a quem era preciso manter afastados da capital e da Corte, por motivos de decoro, ou talvez mesmo, pelo que tange a D. António, de prevenção política (1). D. Duarte, com efeito, tinha então de catorze para dezasseis anos (2), e vivia no convento da Pena, confiado aos cuidados de Fr. Jorge de Évora, desde 1532. Era tempo, portanto, de o aplicar a estudos regulares. Não deve, por isso, ter havido dificuldade em convencer D. João III a aderir ao plano de reorganização escolar dos jerónimos e a subsidiá-lo com «porções» generosas, para sustento dos estudantes e paga dos professores, como na verdade veio a suceder (3).

Não demorou por muito tempo em Lisboa, e nem sequer no Mosteiro de Penha Longa, a academia hieronimita. O ensino das humanidades deve ter começado na capital, com o ano lectivo de 1534-1535, senão ainda antes, verosìmilmente sob a disciplina de Inácio de Morais (4). No mesmo ano começaram também as Artes a ser leccionadas (5) em Santa Maria de Belém. E é fora de dúvida que o Colégio

---

entendida como querendo significar que se tinha encarregado de ensinar a lógica aos seus alunos naquele ano, mas sim que os alunos que se tinha encarregado de ensinar naquele ano haveriam, mais tarde, de aprender a lógica com ele.

(1) A genealogia hebraica de Violante Gomes não está suficientemente demonstrada, mas os motivos que parecem ter pesado no ânimo de D. João III para afastar D. Duarte de Lisboa (cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 14) valem igualmente para o futuro Prior do Crato.

(2) D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *ob. cit.*, pp. 111-12.

(3) *Memórias dos Monges de S. Jerónimo*, p. 214.

(4) Duas observações: a carreira parisina de Morais não é incompatível com a sua presença em Portugal desde o outono de 1533, e a passagem por Lovaina, depois de concluídos os estudos em Paris, favorece a possibilidade de uma intervenção de Murça para a sua admissão em Belém; a expressão *superiore anno*, usada na carta de 7 de Outubro de 1536, não tem de ser entendida no sentido de ano lectivo de 1535-1536, mas sim no de ano civil de 1535. Esta interpretação, que é a mais contextual, é também a que mais concorda com o início, segundo as *Memórias dos Monges de S. Jerónimo*, do Colégio de Penha Longa em 1535.

(5) De outra maneira, não haveria finalistas de Artes, na Costa, como adiante se dirá.

de Penha Longa só funcionou de 1535 a 1537 ou 1538 (1). O Mosteiro da Costa, junto a Guimarães, foi, desse modo, a sede dos estudos jeronimianos no período que vai até 1547.

Derivou de circunstâncias complexas a reorganização pedagógica animada por Fr. Diogo de Murça nos estabelecimentos de S. Jerónimo. Às preocupações culturais com o monacato belemita, uniu-se o interesse da Casa Real pela educação de D. Duarte e D. António. A presença deste no Mosteiro de Penha Longa, no período de 1535 a 1537, suscitou já fortes reparos, pela idade do príncipe, que não passaria então dos quatro para os seis anos (2). E a do primo afigura-se também passível de não menos veemente suspeita (3). Do que não

---

(1) O autor das *Memórias dos Monges de S. Jerónimo* (p. 214) é terminante em dizer que a transferência deste colégio para Guimarães se verificou no ano de 1537. O testemunho de Fr. Diogo de Murça, adiante invocado, sobre os estudos teológicos na Costa, leva a crer no entanto que os trabalhos escolares desses alunos, no ano lectivo de 1537-1538, decorreram ainda em Penha Longa, uma vez que não há motivos para os situar em Belém.

(2) Os reparos, formulados por LEITÃO FERREIRA (*Notícias Cronológicas*, p.te 2.ª, vol. 2.º, pp. 55-57), foram retomados por D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *Clenardo*, p. 117.

(3) A residência de D. Duarte na Pena, no limiar de 1535, parece indiscutível: «[será] bem suplicar ao Santo Padre que proveja aquela pessoa que está em Nossa Senhora da Pena, daquelas igrejas que o Conde de Marialva que Deus haja meteu no seu morgado de Medelo» (Carta de D. João III para o Conde da Castanheira, de 13 de Janeiro de 1535, in FORD-MOFFAT, *Letters of the court of John III King of Portugal*, p. 198). [Confirmando uma observação de A. Pimenta (*D. João III*, p. 284), acrescentaremos que a referência à Pena é uma garantia da data de 1535 que Ford e Moffat leram no manuscrito de onde extrairam o texto da carta. Com efeito, D. Duarte estava seguramente na Costa, onde o viu Nicolau Clenardo, em 1537. Ora não seria natural ter-se conservado sem estudos regulares de humanidades até aos dezasseis anos de idade, e não é crível que os tivesse feito, apressadamente, num só ano: no ano lectivo de 1537-1538, começou a estudar as artes com Gaspar Bordalo. Notaremos ainda que, pela carta régia de 13 de Agosto de 1538 para Fr. Diogo de Murça (apud *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 102-103), se vê que a concessão do morgadio de Medelo a D. Duarte é bastante anterior]. Mas já então estava assente a sua partida para a Costa: «.... se [D. Duarte] ainda não for partido para onde sabeis, não se parta até me escreverdes e haverdes minha resposta.... E se já for partido para onde ia, vo-las [= provisões] enviarei do Infante D. Henrique, para se fazer em Braga [a legitimação, o crisma e a ordenação]» (Carta cit., in *Idem*, p. 198). A partida teve lugar, na verdade, pelos meados de Janeiro: em 19 desse mês, já o Pai o dizia na Costa: «Com esta carta vos envio uma legitimação, passada pelo Infante D. Henrique, meu muito amado e prezado irmão, como governador do arcebispado de Braga. para ser legitimada aquela pessoa que sabeis, e assim outra carta sua, para um Bispo de Anel que está em Braga o ir crismar e dar ordens ao Mosteiro da Costa, junto a Guimarães, onde ora está

pode restar dúvida, é de que nos fins de 1535 havia estudantes naquele convento, merecendo já então o respectivo colégio as atenções protectoras de D. João III (1). E parece igualmente indubitável que a transferência deste para Guimarães começou nos meados do ano lectivo de 1536-1537, com as classes de humanidades e julgamos que também de artes (2). Nos primeiros dias do ano escolar imediato, quando Nicolau Clenardo passou pelo mosteiro vimaranense, já ali pôde ver e ouvir os mestres de Retórica, Lógica e Filosofia, que eram, respectivamente, Inácio de Morais, António Caiado e Gaspar Bordalo (3).

---

com o padre Fr. Jorge de Évora, prior do Mosteiro de Nossa Senhora da Pena» (*Idem*, p. 199). E que não se tratou de uma viagem rápida de ida e volta, para o simples efeito de legitimação, crisma e ordenação longe de Lisboa, sugere-o a carta de 13 de Janeiro e mostra-o o facto de por lá continuar, sem indicações de próximo regresso, em 17 de Março: «Com esta vos envio as provisões que são necessárias pela mudança que se fez do nome daquela pessoa que sabeis, que está naquela casa da Costa» (*Idem*, p. 232). E ainda em 21: «Fr. Jorge que está no Mosteiro da Costa com aquela pessoa me escreveu que o Provincial lhe mandara que viesse a Belém ao Capítulo que se agora ali há-de fazer, e que mudar-se dali havia por cousa mui prejudicial e grande torvação para aquela pessoa. Eu escrevo ao Provincial recomendando-lhe muito que lhe mande logo recado para que não venha». (*Idem*, p. 234).

(1) Alvará de 3 de Dezembro de 1535, de doação de «um cálice de prata branca, com sua patena ...., ao Mosteiro de Pera Longa, para se com ele dizer Missa aos estudantes» (apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 135). A carta régia de 20 de Fevereiro de 1535 (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 4-5) é também uma garantia de que o Monarca estava interessado em dar instalações colegiais ao monacato jerónimo: «Eu tenho determinado de, com a ajuda de Nosso Senhor, fazer um colégio nessa cidade [de Coimbra], da Ordem de S. Jerónimo».

(2) É o que nos indica a carta de um mestre de ambos eles, Inácio de Morais, para D. Sancho, de 15 de Outubro de 1537, pela qual se vê ter o humanista viajado para a Costa, com passagem por Coimbra, na primavera anterior: «Cum vere proximo isthac iter facerem, egisti mecum atque etiam cum primis me obsecrasti....» (*Alguns Documentos*, p. 69). Morais estava em Penha Longa no princípio do ano lectivo anterior, como se colige da sua carta de 7 de Outubro, in *Alguns Documentos*, pp. 66-68.

(3) «A ceia foi ao pé de Guimarães, com o padre Diogo de Murça, prior do Mosteiro da Costa, que nos fez as honras da casa.... Tem ele no mosteiro três lentes, todos portugueses. Conheceis já o Bordalo: este ensina a ética logo depois de almoço e a física antes do meio dia; outro ensina a dialéctica; e o terceiro, sob cujas bandeiras milita um filho de Elrei, de catorze anos de idade, a retórica. Assisti às lições de todos eles, e quiseram-me parecer bastante desempoeirados no seu assunto» (apud Cardeal CEREJEIRA, *ob. cit.*, p. 327). O magistério filosófico de Bordalo em 1537-1538 cria a suspeita de que já o exercesse em anos anteriores, se bem que o dizer do autor

Inácio de Morais continuou na sua aula da Costa o ensino começado em Penha Longa, depois de incorporar na turba dos discípulos dali transferidos a D. Duarte e seus companheiros da Costa (1). É natural que o seu magistério tivesse um certo nível literário e pedagógico, vista a aprendizagem e demorada permanência que fizera nas universidades de Paris e de Lovaina em plena maré alta do humanismo gaulês (2). Não foi, contudo, duradoiro: os gerais de Coimbra, e possìvelmente as suas condições de remuneração e de vida, tiveram para ele mais atractivo que os do pequeno colégio minhoto (3).

Dos colegas e sucessores de Morais quase nada conhecemos (4) — e isto parece significar que faltaram ali personalidades de relevo para o ensino das letras humanas. Foi este, no entanto, apesar disso,

---

das *Memórias de S. Jerónimo* (p. 213), de que Murça fora um dos lentes de Artes de Penha Longa, lance na hipótese uma certa perturbação: a referência pode, no entanto, ser entendida como significando que o curso artístico de 1536-1540, que foi depois instruído por António Caiado, começou os estudos sob a disciplina de Murça. O magistério de Caiado não se abona com testemunhos coevos; nada há, porém, que se oponha à lição de D. Rodrigo da Cunha (*História Eclesiástica de Braga*, t. 2.º, p. 330) e das *Memórias de S. Jerónimo* (p. 215) que o fazem professor de artes no mosteiro. Quanto a Inácio de Morais, a sua actividade docente na Costa, como mestre de D. Duarte, no ano lectivo de 1537-1538, é garantida pela sua carta a D. Sancho: «.... cum primarum artium vixdum primum vestibulum attingerem, nihil possum excultum, satisque maturum dignumque tuis auribus præstare. Scripsi tamen epigrammata non pauca, quae dotes egregias Eduardi mei commendant quem erudiendum suscepi» (*Alguns Documentos*, p. 69). E a das humanidades em Penha Longa, referida já pelo autor das *Memórias de S. Jerónimo* (p. 213), é abonada pela carta de 7 de Outubro de 1536 (in *Alguns Documentos*, p. 66).

(1) Os documentos não falam de companheiros de D. Duarte — mas é pouco crível que não tivesse consigo uma pequena comitiva. Sabemos, aliás, que teve mais de um moço ao seu serviço: «fue [o personagem protegido por Murça e contemplado pelo Rei] el primero mozo que el Señor Don Duarte que Dios tiene servió, luego que vino a la Pena, y servió perto de cinco anos» (Carta de Fr. Miguel, in *Alguns Documentos*, p. 235). E tal como D. António, a quem foram dados camaradas para a brincadeira na Costa e para o estudo aí e em Coimbra, também ele havia de ter os seus companheiros de adolescência. É, possìvelmente, um destes, aquele mestre de gramática referido por Murça na carta de 8 de Novembro de 1542 (*apud* A. PIMENTA, *D. João III*, p. 287).

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso IV*.

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso IV*.

(4) Fr. Diogo de Murça refere-se nos seguintes termos a um dos colegas: «.... o lente dela [= uma das duas escolas de gramática] é natural desta Vila de Guimarães, o qual ouviu as artes neste derradeiro curso do senhor D. Duarte, e saiu tão bom artista e latino que assim na gramática como nas artes pode ler em toda a parte com sua honra e proveito dos ouvintes» (Carta para D. João III, de 8 de Novembro de 1542, *apud* A. PIMENTA, *ob. cit.*, p. 287).

de craveira muito superior à tradicional das escolas jeronimianas, e, em todo o caso, apreciável. Os testemunhos de Fr. Diogo de Murça (1) e de Marcos Romeiro (2) afiguram-se bastante convincentes a tal respeito, e o juízo que Inácio de Morais fazia das suas próprias habilitações fornece também um indício de certo modo revelador. «Creio, varão doutíssimo — dizia ele —, que não terei talvez perdido de todo aos teus olhos o tempo e o trabalho, como se diz, nestes estudos da linguagem latina, em que sempre especialmente me deleitei, e nos quais me tenho exercitado, não sem grandes canseiras, quase desde a infância» (3).

São escassos os elementos que possuímos sobre a actividade docente de António Caiado e de Gaspar Bordalo. Caiado, se na verdade ensinou as artes na Costa, deve ter deixado o serviço no fim do ano lectivo de 1539-1540, ao terminar o curso iniciado em Setembro de 1536 (4). Não parece, contudo, que fosse um especialista de alto valor nos domínios da filosofia, pois só as humanidades o veremos professar na Universidade de Coimbra. O caso de Bordalo já é diferente. Professor do primeiro curso artístico belemita, talvez desde o ano lectivo de 1534-1535, no mosteiro de Lisboa, ensinou depois o curso de 1538--1542, a que pertenceu D. Duarte, tendo deixado então o serviço da Costa (5).

Bordalo e Caiado foram substituídos, no ensino vimaranense, por monges de S. Jerónimo. Um deles, Fr. Jorge de Belém, fora discípulo de Bordalo; os outros são-nos desconhecidos, mas é certo que pertenceram também aos cursos regidos por aquele mestre (6). A transferência de Pedro de Sousa Pereira, de D. António, e de Fr. Heitor

---

(1) «.... mancebos que de princípio estudaram gramática neste Colégio, os quais na língua latina têm mais exercício do que tinham os que até aqui entraram nas artes» (*Idem*, p. 286).

(2) «.... todos [os alunos] são contínuos em falar latim, no que se põe grande diligência e vigilância» (Carta para D. João III, de 1 de Novembro de 1540, in *Alguns Documentos*, p. 51).

(3) Carta de 7 de Outubro de 1536 para Fr. Brás de Barros, in *Alguns Documentos*, p. 67.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 2.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 3.

(6) «No curso das Artes que começou este ano...., um frade dos do primeiro curso, que se chama Fr. Jorge de Belém, é o regente.... Tenho outros três frades, companheiros deste, que lerão as artes tão bem como ele, e do curso que ora se acabou também há alguns que o poderão fazer» (Carta de Murça para D. João III, de 8 de Novembro de 1542, in Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º p. 163).

Pinto e outros jerónimos para Coimbra, no ano lectivo de 1547-1548, seguida da extinção do colégio em 1550, faz-nos pensar que os estudos de artes na Costa terminaram com o ano lectivo de 1546-1547, ou pelo menos que não começaram desde então novos cursos. E nestas condições a sequência dos cursos e mestres deve ter sido a seguinte:

Primeiro curso: 1534-1538. MESTRE: Gaspar Bordalo. Teve o princípio em Belém ou Penha Longa, e o fim na Costa (1).
Segundo curso: 1536-1540. MESTRE: António Caiado. Parece ter sido regido inicialmente, em Penha Longa, por Fr. Diogo de Murça.
Terceiro curso: 1538-1542. MESTRE: Gaspar Bordalo.
Quarto curso: 1540-1544.
Quinto curso: 1542-1546. MESTRE: Fr. Jorge de Belém (2).
Sexto curso: 1544-1548. É incerto se fez o último ano na Costa ou já em Coimbra, se bem que o facto de este último ano ser constituído apenas de um semestre lectivo (o outro era de actos) e de não estar ainda organizado o ensino artístico no Colégio de S. Jerónimo de Coimbra em 1547-1548 e anos imediatamente seguintes (3) nos incline a pensar que foi levado até ao fim no cenóbio vimaranense.
Sétimo curso: 1546-1550. MESTRE: Fr. Jorge de Belém. Os últimos anos, a fazer juízo pelo que se passou com Pedro de Sousa Pereira, decorreram em Coimbra.

Depois de completados os preparatórios, só restava aos alunos da Costa enveredar pelo estudo da teologia ou procurar o ensino de outra escola. A própria teologia não foi ali ensinada desde a primeira hora. O silêncio de Nicolau Clenardo (4) combina com as indicações de Fr. Diogo de Murça (5) para nos levar a concluir que a sua regência

(1) Veja-se, no vol. 2.°, o *Excurso VI*, n.° 1.

(2) Veja-se, no vol. 2.°, o *Excurso VI*, n.° 4.

(3) Como se colige da circunstância de Fr. Heitor Pinto e seus confrades terem ido frequentar as aulas do Colégio das Artes (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.°, p. 478).

(4) Veja o texto citado a p. 472, nt. 3, deste livro.

(5) «Os frades estudantes que de lá [= Lisboa-Belém?] vieram chegaram cá de saúde, deles véspera de S. Jerónimo e deles alguns dias antes; e no dia de S. Jerónimo, depois de vésperas, houve neste colégio duas disputas — umas em filosofia, que tiveram os que acabaram o primeiro curso, e outras em lógica, que tiveram os do segundo curso —, e assim se guardará ao diante, *porém como houver teólogos*

é posterior ao ano lectivo de 1537-1538. A informação do director é, mesmo, de molde a permitir estabelecer que em Outubro de 1538 não só não havia teólogos no Mosteiro da Costa, mas nem sequer estava previsto ainda quando os haveria. Quer-nos parecer, no entanto, que os houve logo num dos anos imediatos. É o que se colige das indicações de Murça, Fr. Pedro Barbudo e Marcos Romeiro.

As palavras de Fr. Diogo de Murça reportam-nos ao ano escolar de 1539-1540, como o primeiro em que, com certeza, se professou no ginásio vimaranense a Sagrada Teologia (1). E talvez que nem mesmo então a actividade escolar tivesse acompanhado a abertura das aulas. A correspondência de Fr. Pedro Barbudo com o prior do convento e a de Marcos Romeiro com o Rei Piedoso induzem-nos a pensar que, efectivamente, só em Março o ensino teológico teria sido iniciado no Colégio. Romeiro chegou ali a 23 de Fevereiro e teve de aguardar instruções superiores sobre a matéria a ler e, possìvelmente, também sobre o sistema pedagógico a seguir (2).

Da maneira de dizer de Marcos Romeiro parece coligir-se que o primeiro curso teológico, até Novembro de 1540, teve um único professor, e que não se previa então que viesse a ter outro (3). Ora isto confere alguma verosimilhança à informação do memorialista jeronimiano de que Pedro Margalho ditou em Guimarães as ciências divinas (4). O curso de D. Duarte, que se estreou na aprendizagem teológica no Outono de 1543 (5), não deve, com efeito, ter sido leccionado pelo Doutor Romeiro, não só pelo que o trabalho representaria de excessivo, mas também porque era contrário a todos os usos escolares a regência de mais de um curso pelo mesmo lente. E não havendo rasto de outro professor, a hipótese do sábio alentejano, ainda que susceptível de bastantes dúvidas, não se afigura inteiramente de excluir (6).

Na academia da Costa, apresentam-se-nos, como se acaba de ver, duas sequências de estudos: os preparatórios, constituídos pelas humanidades e pelas artes, e uma faculdade superior, a teologia. O ensino

---

[o sublinhado é nosso] as disputas que se fizerem no dia de S. Jerónimo serão em teologia» (Carta para D. João III, de 3 de Outubro de 1538, in Prof. M. BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 136).

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 5.
(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 6.
(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 6.
(4) *Memórias dos estudos de S. Jerónimo*, p. 215.
(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 5.
(6) Veja-se o que escrevemos a p. 295 deste livro.

das humanidades não era tão completo como no ensaio contemporâneo de Santa Cruz de Coimbra, uma vez que lhe faltavam o grego e o hebraico (1); estava ainda assim avançado em relação à prática corrente do país, situando-se para lá de uma simples habilitação no latim escolástico e eclesiástico. A sua aprendizagem fazia-se através de uma iniciação gramatical na latinidade clássica, seguida de uma abordagem literária do idioma do Lácio na cadeira de Retórica (2). Na filosofia, começava-se pela lógica, continuava-se com a física e acabava-se com a ética e a metafísica.

O plano de estudos preparatórios dava, portanto, de mão ao esquema tradicional do trívio e do quadrívio, e punha em prática o sistema que na França e nos Países-Baixos estava a ser adoptado, de iniciar a vida

---

(1) O autor da *Memória dos estudos* (p. 215) tem a contrária opinião, com base nos seguintes argumentos: *a)* o «grande cabedal» de Fr. Diogo de Murça naquelas línguas; *b)* a existência de livros em grego e hebraico entre os de D. Duarte que «seu pai mandou dar ao Colégio de S. Jerónimo de Coimbra»; *c)* a inteligência que havia de ter destes idiomas o proprietário dos livros, o qual só na Costa a podia ter adquirido, visto só ali ter estudado; *d)* a inteligência que Fr. Heitor Pinto, criado naquele colégio, tinha nessas línguas. Os argumentos são extremamente frágeis, em nosso entender, mesmo o da alínea c), que é aparentemente o mais forte. Não há dúvida de que tanto o «Recibo... de como foram entregues os livros que tinham pertencido a Fr. Diogo de Murça», como o «Inventário dos livros que se acharam.... por morte do P.e Fr. Diogo de Murça e tinham vindo da Costa, mandados entregar ao Colégio de S. Jerónimo de Coimbra pelo Senhor Rei D. João III e depois de sua morte pela Senhora Rainha D. Catarina», apontam vários livros em grego e hebraico ou para o estudo do grego e do hebraico. Daqui não se segue, porém, que todos eles tivessem pertencido a D. Duarte ou tivessem sido comprados para o uso de D. Duarte (cfr. Prof. Joaquim de Carvalho, *Estudos sobre a cultura portuguesa do século XVI*, vol. 2.º, pp. 137, 159, 160, 163, 168, 173, 178, 184, 187, 188, 191, 195, 197, 198) — o que não quer dizer que não tivessem sido comprados à custa dos seus rendimentos ou a pretexto dos seus estudos. Que D. Duarte não estudou aquelas línguas no período da sua aplicação às humanidades, nem elas eram por então objecto de ensino no colégio vimaranense, parece-nos resultar do silêncio de Clenardo. E que depois também ali não se professaram regularmente, como matéria de currículo académico, julgamos auferir-se do silêncio de Murça e de Romeiro nas suas referências aos estudos da Costa. A abundância relativa de gramáticas e dicionários inclina-nos, contudo, a pensar que a sua compra foi orientada por intuitos de ensino, restando saber se ainda na Costa, se já em Coimbra.

(2) Carecemos de elementos para especificar os compêndios ou expositores adoptados. Despautério, Pierre Beugge e Joannes Cochlæus têm, no entanto, muitas probabilidades, pelo que tange à Gramática, podendo invocar-se até, a favor dos últimos, os indícios de terem figurado na biblioteca colegial com os seus compêndios. Quanto à Retórica, esta mesma circunstância e o uso da época inclinam-nos a favor do manual de Quintiliano.

académica por um período de formação e disciplina humanística do espírito, que servia de base a outro, de informação e cultura geral. Os dois ciclos repartiam-se por oito anos, segundo parece, quatro para as humanidades e outros quatro para as artes (1). Trilhando-se na Costa a praxe parisina, como logo se verá, propendemos a crer que o ciclo das artes fosse constituído por dois anos de lógica e um e meio de filosofia natural, moral e metafísica, pautando-se pelo regime da Universidade francesa e não pelo que vem prescrito nos estatutos manuelinos para a portuguesa.

É provável que na Teologia vigorasse também a lei parisiense, sendo o curso de seis anos, e não de cinco como em Portugal, para as frequências que preludiavam a primeira tentativa. Não deixa de nos dispor favoràvelmente neste sentido o facto de Marcos Romeiro só aparecer noutra escola em Outubro de 1545 (2). Do que não resta dúvida é de que o plano de estudos tomava por base a teologia escolástica e a exegese bíblica, em vez das Sentenças de Pedro Lombardo. Os documentos que citamos são peremptórios a este respeito (3). E é notável que no campo da teologia escolástica elegessem para guia, não os escotistas, tão desacreditados pelo juízo de Erasmo e sua escola, nem os nominalistas e eclécticos parisienses, com quem os amantes das «litterae humaniores» andavam envolvidos em áspera luta, mas sim aquele doutor e luminar mais antigo da Igreja, S. Tomás de Aquino, que os humanistas ainda respeitavam pela sua moderação no uso do

---

(1) No último ano das Artes, só o primeiro semestre era lectivo; o segundo destinava-se aos actos e cerimónias de licenciatura e magistério. Que este ciclo se distribuía por quatro anos escolares, afigura-se-nos resultar seguramente do que sabemos da carreira académica de D. Duarte, que se aplicou à filosofia de 1538 a 1542, e da actividade docente de Gaspar Bordalo e António Caiado (ver, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.os 1, 2 e 3). Pelo que toca às humanidades, a certeza de quatro anos de estudos não é tão grande, ainda que esta duração se classifique de muito provável quando se considera a escolaridade de D. Duarte e D. António. O primeiro concluiu as humanidades, com o estudo da retórica, em 1537-1538, sendo muito verosímil, em virtude da sua idade — nascera entre 1521 e 1523 (Cerejeira, *ob. cit.*, pp. 111-12) — que as tivesse começado ao ser transferido da Pena para a Costa, no ano lectivo de 1534-1535. D. António começou-as em 1542-1543, aos onze anos de sua idade, com Inácio de Morais (Carta de Fr. Diogo de Murça para D. João III, de 8 de Novembro de 1542, *apud* A. Pimenta, *ob. cit.*, p. 287), e como o professor só nos aparece noutra escola, a de Santa Cruz de Coimbra, no limiar do ano lectivo de 1546-1547 (ver, no vol. 2.º, o *Excurso V*), torna-se muito razoável a suposição de que até ao fim do anterior tivesse continuado na Costa com o pupilo.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 6.

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 6.

processo dialéctico e pelo recurso frequente à Escritura e à Patrística (1).

Esta preferência, tal como o relevo dado ao estudo da Bíblia na formação dos teólogos da Costa, ressalta da própria análise da biblioteca que dali passou para o Colégio de S. Jerónimo de Coimbra, e onde abundam, ao lado dos textos do Aquinense, os escriturários, os patrísticos, e até os erasmianos e outros da mesma direcção (2). A oração de sapiência recitada por D. Duarte no Mosteiro fornece, por seu turno, uma indicação de como, nas suas aulas, a teologia era ligada a toda a erudição humana, de acordo com os desejos de Petrarca, Ficino e Pico della Mirandola, e de como as humanidades desempenhavam o papel de pedagogo do espírito para as investigações teológicas. «Se alguém quiser subir mais avante [no estudo da Filosofia de Cristo]....—escreve—, antes embeba todas as outras disciplinas, e sabidas as cousas naturais, tome a teologia, nas voltas da qual haja de envelhecer.... Havemos de tratar com poetas, oradores, retóricos» (3).

É nossa convicção que o discurso lido pelo Infante foi escrito por Fr. Diogo de Murça, pessoalmente, ou por Marcos Romeiro, com o seu expresso beneplácito. Das linhas e entrelinhas da arenga destacam-se adesões e repulsas que a sintonizam com as tendências do humanismo cisalpino. É logo a primeira a valorização da filologia e das letras humanas, na sua forma polida e científica, e o diploma de barbaria passado à cultura que se ergue fora dessa base (4). Junta com ela, aparece logo outra, não menos significativa, na importância

---

(1) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 579-83.

(2) *Correntes de sentimento religioso*, t. 1.º, p. 499, 504-505, 579-83; JOAQUIM DE CARVALHO, *ob. e vol. cits.*, pp. 136-99.

(3) *Apud* CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica*, Provas, t. 3.º, p.te 1.ª, p. 67.

(4) «Entre os gramáticos, Nebricense (dos espanhóis, o mais douto), Prisciliano [= Prisciano de Cesareia] não menos antigo que elegante, Diomedes [do século v, autor do *De oratione et partibus orationis et vario genere metrorum libri III*, Veneza, 1476], Donato, Sérvio [= Maurus Honoratus Servius, do século v, autor de um comentário de Virgílio e de uma *Ars de centum metris*], Linacro [= Thomas of Linacre (1480-1524), autor dos *De emendato latini sermonis structura*, 1524], Peroto [= Nicolò Perotti (1430-1480), autor dos *Rudimenta Grammatices*, Roma, 1473, e da *Curnocopia, sive commentaria linguae latinae*, Veneza, 1489], e os mais que nesta arte floresceram se devem de ler. Esquecia-me Lourenço Valla, o qual diante de todos houvera de nomear; o qual não sei se recebeu tanta honra das musas em sua singular eloquência, quanta lhes fez em desterrar a barbaria e restituir o latim a seu antigo primor; homem doutíssimo em grego e em latim e que honrou as musas em sua agudeza» (apud CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica*, Provas, t. 3.º, p.te 1.ª, p. 60).

dada à retórica clássica nas suas coordenações com o apostolado cristão (1). E vinca-se, enfim, com toda a clareza, bem dentro das concepções fabro-erasmianas, que «a doutrina evangélica de nenhuma parte se sabe mais limpa que das fontes do Evangelho e das Tradições dos Apóstolos» (2). A teologia, para o autor do discurso, é também uma vida. Os seus segredos parecem-lhe ao alcance do comum dos fiéis. E sem dúvida que o intelectualismo escolástico e o processo dialéctico não eram do seu apreço no campo teológico (3).

Mas não é só daqui que se colhe a ideia de que o ginásio vimaranense não foi infenso aos encantos do humanismo ideológico. Tira-se também do pendor conhecido de alguns dos seus mestres e responsáveis directivos.

Inácio de Morais, ao compor por volta de 1535-1536 os seus *Dialecticae Rudimenta*, tinha uma consciência perfeitamente esclarecida do conflito que opunha os humanistas à escolástica. A sua carta para Fr. Brás de Barros, de 7 de Outubro de 1536, atesta, na verdade, que o que estava em causa não era uma simples questão de formas, mas todo um sistema de concepções e métodos de elaboração do pensamento, que atirava cultura contra cultura.

---

(1) «Na retórica, devem ser lidos Quintiliano, Marco Túlio, e alguns assim dos gregos, como Demóstenes, Isócrates, Xenofonte, Platão, como dos latinos (nesta arte mais exercitados), dos quais porém Quintiliano nos preceitos (tiro deste conto Aristo), Túlio em orar pela vida dos seus cidadãos, segundo o juízo da posteridade, levaram os votos de todos» (apud CAETANO DE SOUSA, *loc. cit.*).

(2) *Idem*, p. 66.

(3) «[Cristo trouxe] uma nova ciência ao mundo, a qual, todo o tempo da sua vida, sem nenhuma acepção de pessoas, mas a todos os homens que a quiseram aprender, abriu e declarou; ciência não tomada da escola dos teólogos, mas com o testemunho do Céu e do Padre duas vezes aprovada.... Porque, à minha vontade, não é teólogo o que sòmente [= apenas] disputa dos Sacramentos, dos dez preceitos da Lei, e da virtude, com toda a subtileza de palavras, se com a vida mais arremeda os fariseus que a Jesus Cristo.... Poucos acabam de alcançar a doutrina dos peripatéticos, as opiniões dos estóicos os números dos pitagóricos; ninguém desta disciplina [= teologia] é engeitado, posto que seja de duríssimo engenho.... Nem por isso condeno certas subtilezas dos teólogos, as quais a gente comum não sabe, mas porque daí não devemos de afirmar que eles sós entendem a Sagrada Escritura, a qual é mais patente que as estrelas e que o sol. Isto nossos antepassados e os doutores da Igreja — Ambrósio, Jerónimo, Agostinho, Gregório — escreveram em muitos livros e fizeram por obra» (*Idem*, pp. 65-66). A ressonância erasmiana, sobretudo na concepção da teologia como explanação edificante da mensagem cristã, e na visão da Bíblia como alimento espiritual do cristão, parece-nos bem à vista (cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 19-21).

Não julgarás inútil a minha aplicação às letras humanas — dizia ele em substância ao reformador —, «se atentares nesta nossa pátria, dominada por uma barbárie hedionda — *fœda barbaries* —, e de tal modo por ela impunemente atacada, que, à parte um ou outro, isto é, à parte Aires [Barbosa], com dificuldade encontrarás alguém que fale correctamente o latim. E que não dizer então da dialéctica filosofia? Ninguém até agora apareceu que entre nós tratasse e nas escolas ensinasse com pureza estas disciplinas. Tudo envolviam em trevas infernais, como se costuma dizer; tudo baralhavam, de alto a baixo, com cavilações sofísticas — *cavillationibus sophisticis* — que distorciam lastimosamente a inteligência dos ouvintes. Para abreviar: é tanta a nossa penúria de homens ilustrados — *literatorum hominum* — e a língua da nossa gente está de tal maneira apegada à algaravia escolástica — *gottica stribiligine* —, que, assim Deus o permita, é preciso mandar vir estrangeiros que nos ensinem. É por isso que muitos agradecimentos te são devidos, pois te esforças por remediar este mal e favorecer as belas-letras, e levantas uma escola, que há-de ser celebérrima, assim o esperamos, para a qual de toda a parte chamaste homens doutos, aliciando-os com bons salários, e não só preparas para a verdadeira piedade — *ad veram pietatem.... formas* —, com virtudes excelentes, a família zelosíssima a que presides, mas ilustra-la também com o exercício das letras, de modo que ninguém sinta a falta delas» (1).

Não se afasta muito da posição de Morais a de Marcos Romeiro, na carta de 1 de Novembro de 1540.

Conteúdo polémico à parte, é também uma atitude de associação da piedade e da cultura, da teologia e das letras, que ali se nos depara. «[No Colégio da Costa] — escrevia o teólogo — todos são contínuos em falar latim, no que se põe grande diligência e vigilância, porque o falar latim e entendê-lo bem é o princípio de todas as doutrinas e para melhor julgar nelas. Com este exercício se faz muito proveito e cada vez se fará muito maior, com muito acrescentamento das letras e muitos letrados neste reino» (2). Em vez da preparação dialéctica, a preparação humanística, portanto, como disciplina básica do espírito. As humanidades são o «princípio de todas as doutrinas», por conseguinte a porta de entrada da teologia; e é com o seu exercício que a inteligência se afina «para melhor julgar nelas».

---

(1) *Alguns Documentos*, p. 67.
(2) *Alguns Documentos*, p. 51.

As infiltrações de humanismo ideológico que se notam na escola vimaranense não fizeram dela uma sucursal do humanismo fabro-erasmiano e nem mesmo algo de parecido com o Colégio Trilingue de Lovaina ou o Colégio de França. Temperaram apenas com elementos formais e doutrinais de modernidade a inspiração tradicional e conservadora das escolas europeias. É o que nos parece ressaltar do seu esquema pedagógico.

Com efeito, na carta de 8 de Novembro para D. João III, Fr. Diogo de Murça conclui muito elucidativamente o seu relato: «Esta é a disposição do colégio; há nela exercício da maneira dos colégios de Paris» (1). E a indicação de que a escola se dirigia pelo regimento pedagógico parisino é confirmada pelo dizer de Marcos Romeiro, de que «o exercício da gramática e artes é como o de Paris» (2).

Ora na academia francesa, apesar dos progressos de organização efectuados nas décadas de 1520 a 1540, perdurava ainda o sistema instaurado na segunda metade do século XV, depois das reformas de Estouteville. Se o humanismo podia considerar-se a caminho de uma inteira valorização no ciclo da gramática, e se Rodolfo Agrícola marcava alguns pontos no ciclo das artes, o método de ensino mantinha-se fundamentalmente o mesmo de outros tempos, alternando a prelecção com a disputa e fazendo desta o fulcro da vida escolar (3). De manhã, havia duas lições, separadas por duas horas de intervalo e seguidas de uma hora de disputas e exercícios semelhantes e, após o almoço, de outra hora de interrogatórios sobre as matérias lidas ou disputadas. De tarde, havia uma única lição e, no fim dela, uma hora de disputas e exercícios. O dia de trabalho terminava, depois de jantar, com uma hora de interrogatórios. Ao todo, eram portanto cinco horas de lição em classe e quatro de disputas. Nos sábados e nas vésperas das grandes festividades, fazia-se ainda uma disputa em comum (4).

A duração dos estudos gramaticais não estava regulamentada na Universidade do Sena, mostrando-se no entanto clara a tendência para a engrandecer, à medida que o ascendente do humanismo pro-

---

(1) *Apud* A. PIMENTA, *D. João III*, p. 287.

(2) *Alguns Documentos*, p. 50.

(3) QUICHERAT, *Histoire de Sainte-Barbe*, t. 1.º, pp. 87-88 e 328; PRAT, *Maldonat et l'Université de Paris*, pp. 45-73; FÉLIBIEN, *Histoire de la Ville de Paris*, t. 3.º, p. 174, e t. 5.º, pp. 728-29.

(4) O regime das humanidades não se apartava sensìvelmente deste, próprio das artes.

gredia na vida escolar. As cadeiras de Retórica e Poesia instalaram-se nos colégios parisinos, como complementos necessários do estudo gramatical da latinidade. E neste, os compêndios de Donato e Villedieu inclinaram-se diante do *De ordine discendi*, de Agostino Dati († 1478), dos *Rudimenta Grammatices*, de Nicolò Perotti († 1480), do *Libellus de octo partibus orationis*, de Sulpitius Verulanus, e dos manuais de Despautério (1).

Nas Artes, a duração do curso era de três anos e meio, como já temos visto, sendo dois de lógica, os «parva logicalia» incluídos, e um e meio de filosofia.

O curso de Teologia regulava-se também pelos cânones de Paris, segundo o testemunho de Fr. Diogo de Murça. Isto não significa, todavia, que fosse tão completo como lá, no que toca a disciplinas e leituras, mas tão só que se regia pelo seu sistema pedagógico, acostando-se ao seu limite de duração — seis anos — e fazendo da disputa e demais exercícios similares uma parte principal do processo de transmissão dos conhecimentos e de formação do espírito.

Com efeito, o dia lectivo da Costa dividia-se em dois períodos, separados pelo almoço, provàvelmente cerca das onze horas, como então era de uso. No primeiro período, chamado da manhã, os estudantes ouviam uma lição de teologia escolástica, e, depois disso, conferiam entre si a matéria dada, interrogando-se recìprocamente sobre ela, para melhor consciencializarem o seu esquema e os conceitos mais importantes. No segundo período, da tarde ou pós-prandial, fazia-se a repetição da leitura matinal e a sua discussão ou disputa entre os alunos, seguindo-se a lição de Sagrada Escritura e julgamos que a respectiva conferência e questionário e a repetição (2). Às sextas-feiras, havia duas disputas maiores, assim chamadas por se fazerem com a

---

(1) Cfr. os estatutos do Colégio de S. Bernardo (1493), apud FÉLIBIEN, *ob. cit.*, t. 3.º, p. 181; os estatutos do Colégio de Montaigu (1502), apud FÉLIBIEN, *ob. cit.*, t. 5.º, p. 728; o *Eptadogma seu septem pro erigendo gymnasio documenta*, cap. V, apud R. GOULET, *Compendium de multiplici Parisiensis Universitatis magnificentia*, 1517, in fine.

(2) Marcos Romeiro, em cujas indicações (ver, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 6) se baseia a nossa análise, não menciona a conferência e o questionário, nem a repetição, quando fala da cadeira de S. Paulo. No entanto, parece que o sistema pedagógico não devia ser diferente, explicando-se o silêncio pelo facto de já o ter enunciado ao tratar da teologia. E não vale contra, a nosso ver, a invocação da sua expressa referência à disputa semanal, porque essa se nos afigura exigida pelo contexto, pois tendo-a citado à parte do ensino da teologia, mas em continuidade com ele, não resultava por isso mesmo que fosse um exercício comum e que, portanto, abrangesse também a matéria bíblica.

presença de todos os colegiais debatendo-se, numa, a matéria teológica e, na outra, a matéria bíblica, lidas durante a semana.

A monotonia da actividade lectiva era quebrada pelo serviço do coro e pelos tempos de refeições, descanso e recreios. A lição de teologia devia começar por volta das sete e meia, tomado já o pequeno almoço, depois de ouvida a Missa e de cantados no coro os ofícios de matinas e de prima. Finda ela, devia ter lugar o ofício de terça, e, logo após ou com o intervalo de um curto recreio, viria a conferência e questionário. Às onze, ou cerca disso, era o almoço. Às doze, as laudes, e, em seguida, de novo, o trabalho escolar, com a repetição da matéria teológica e a lição de Escritura. Às quinze, voltava o coro, com a recitação do ofício de sexta, findo o qual se faziam, primeiro, a conferência e questionário, e, depois, a repetição de exegese. Por último, eram noa, jantar, vésperas e completas (1).

Na cátedra de teologia, gastava-se hora e meia a duas horas por lição, e na de exegese, possìvelmente, uma hora a hora e meia. A meia hora aleatória destinava-se, com toda a probabilidade, à troca individual de impressões dos alunos com o professor, sobre matérias que já tinham sido objecto de exposição. Não é tão certa a duração dos exercícios dialécticos, mas não deviam exceder de meia hora a uma hora, exceptuadas, claro está, as disputas maiores. Os professores, além da lição ou lições, presidiam à conferência da matéria e à disputa semanal — mas eram auxiliados no desempenho do cargo por preceptores (2), que assistiam às repetições, ajudando o aluno repetente a fazer a exposição, dirigindo o debate subsequente, e esclarecendo as dúvidas e dificuldades. Os colegiais intervinham por escala nas repetições e disputas maiores; o que estava de turno explanava o tema e defendia a sua doutrina contra as objecções que os outros tinham obrigatòriamente de fazer.

O ano escolar abria solenemente, com sermão, oração de sapiência, e disputas gerais de teologia. Examinavam-se depois os alunos de artes e gramática para os distribuir pelas classes segundo o nível de aproveitamento. Por fim, os lentes davam princípio às aulas fazendo

---

(1) Os estudantes da Costa não estavam isentos do serviço de coro. A única atenuação conhecida era a faculdade alcançada em 1539 de transferir para outra hora o ofício de matinas, da meia noite (*Memórias de S. Jerónimo*, pp. 215-16), sendo a transferência feita, verosìmilmente, para antes da Missa e do ofício de prima.

(2) Os preceptores ou repetidores estavam em uso na Universidade de Paris, mesmo nos colégios de religiosos. Cfr. THUROT, *ob. cit.*, p. 117; FÉLIBIEN, *ob. cit.*, t. 4.º, p. 717.

um discurso de circunstância (1). Desde 1539 começaram a ser conferidos graus em Artes e Teologia (2). Os de Artes foram equiparados aos de Coimbra por alvará de 6 de Julho de 1541 (3).

A vida do Colégio da Costa foi breve, e é nosso parecer que não muito brilhante. Dificultou-lhe o desenvolvimento a falta de professores e alunos em número suficiente. A angústia de professorado patenteia-se pelo próprio apelo de Murça ao Rei Piedoso (4) e pelas

(1) Cfr. as cartas de Fr. Diogo de Murça para D. João III, de 3 de Outubro de 1538 (*apud* Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 136) e de 8 de Novembro de 1542 (apud A. PIMENTA, *ob. cit.*, pp. 287-88).

(2) *Memórias de S. Jerónimo*, pp. 216-19. O memorialista jerónimo, na tradução da súplica régia, fala de «artes, filosofia e teologia». Mas como a filosofia não se distinguia das artes, é evidente que os graus só podiam ser os de Artes e Filosofia (veja-se AUC, *T. 1.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1527*, p.te 2.ª, fl. 9v, 15v, 30v, e p.te 3.ª, fl. 72, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 10, 15, 18, 31) e os de Teologia. De facto, Paulo III, na Bula *Ex parte Celsitudinis Vestrae*, de 7 de Novembro de 1539 (in *Corpo Diplomático*, t. 4.º, pp. 215-17), que trata do assunto, não se refere à imposição de graus em Artes, distintos dos graus em Filosofia. E parece-nos que tão pouco se lhes refere a súplica real. Nesta última, diz-se apenas «que são muitos, em Portugal, os monges da Ordem de S. Jerónimo, só poucos deles sendo letrados. Para haver nos seus claustros abundância de estudantes, sem necessidade de andarem por fora, por ordem do Monarca organizou-se no Mosteiro da Costa, na arquidiocese de Braga, um colégio para os religiosos daquela Ordem, que pretendam estudar as artes e filosofia e a teologia (*in artibus et philosophia ac theologia studere volentibus*). Lêem nele, presentemente, mestres e outros especialistas nas referidas faculdades, e nelas estudam, não sem grande resultado e progresso, religiosos e outras pessoas eclesiásticas e seculares. E todos se avantajam cada dia mais no conhecimento das letras, o que os torna dignos dos graus do bacharelato e da licenciatura, assim como do magistério e do doutoramento. Seria, porém, difícil e muito dispendioso entrarem noutros colégios ou universidades para receberem os graus». Esses graus, evidentemente, não podiam ser senão os de Artes e Teologia, já que outros não se colavam, na época, na Universidade portuguesa e nas suas congéneres da Europa. Os graus em artes, no sentido de graus nas disciplinas septenais e humanísticas, não existiam ainda por esse tempo. É dentro deste contexto, portanto, que nos parece dever entender-se a concessão pontifícia: «Concedemos ao reitor do Colégio, mesmo no caso de se transferir para outro lugar ou mosteiro, a faculdade de promover ao respectivo grau de bacharelato ou licenciatura e de doutoramento ou magistério, de impor as insígnias, de conferir a autoridade, e de fazer tudo o mais que se costuma nos actos de promoção, os estudantes, religiosos ou seculares, que, tendo dois ou três anos da ciência em que estudaram, queiram ser graduados de mestres, doutores ou licenciados, e que, por exame rigoroso, segundo o estilo das universidades de estudos gerais, e pelos votos ajuramentados dos seus doutores, mestres ou licenciados, achar que são idóneos nas ciências respectivas».

(3) *Memórias de S. Jerónimo*, p. 218.

(4) Cfr. a carta de 8 de Junho de 1542, in Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. cit.*, vol. 1.º, p. 156.

explicações que, ainda em 1542, julgou necessárias para palear as sombras do presente com as expectativas do futuro (1). A raridade de alunos está também a descoberto na correspondência do director. Em 1542-1543, frequentaram a escola vimaranense uns setenta estudantes de Gramática, vinte e seis de Artes, e catorze de Teologia, sendo monges quatro gramáticos, oito artistas e todos os teólogos (2). A insuficiência numérica de discípulos e professores foi a causa principal de não terem começado anualmente nem os cursos de filosofia nem os de ciências sagradas, tendo mesmo estes últimos de começar só de três em três anos.

Esta mediocridade de existência do Colégio da Costa conjugou-se com outras circunstâncias para lhe abreviar os dias. Pela morte inesperada de D. Duarte, em Agosto de 1543, ficou diminuído na sua razão de ser como escola principesca, que lhe podia ter assegurado ainda alguns anos de protecção real. E a partida de Fr. Diogo de Murça para Coimbra, em princípios de Novembro imediato, com a incumbência de dirigir a Universidade, marcou-lhe o destino de uma mudança a curto prazo para a nova Atenas lusitana.

Um documento de 22 de Setembro de 1544 já fala da instalação, havia tempos, talvez desde os fins do ano lectivo anterior, do «Reitor e Padres do Colégio da Ordem de S. Jerónimo.... nas casas novas da dita Universidade» (3). Dos seus professores, vemos chegarem sucessivamente a Coimbra Gaspar Bordalo, no outono de 1543, Marcos Romeiro em 1545, Inácio de Morais em 1546. No ano escolar de 1547-1548, vêem-se já começar os seus estudos de artes, no instituto coimbrão, D. António, Fr. Heitor Pinto e outros alunos do ginásio vimaranense (4). E nos seguintes, com o progresso deste estabelecimento (5), a situação ficou madura para se lhe anexar o de Guimarães, como na verdade aconteceu em 1550 (6).

Teve, assim, o remate lógico que seria de prever, a política oficial de concentrar no burgo do Mondego todos os estudos de grau universitário, e de fazer da «alma mater» conimbricense, com o apoio de um sistema colegial, um estabelecimento univer-

---

(1) Cfr. a carta de 8 de Novembro de 1542, *apud* A. PIMENTA, *ob. cit.*, pp. 285-88.

(2) *Idem, ibidem.*

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 201.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 7.

(5) Vid. *infra*, Capítulo VII.

(6) *Memórias dos estudos de S. Jerónimo*, p. 222.

sitário susceptível de rivalizar com Alcalá e Salamanca, pelo número dos estudantes e o nível da cultura.

* * *

Nem os ensaios do monacato de S. Jerónimo, nem os do clero de Braga e de Évora, se saldaram com resultados pedagógicos ou culturais de monta. São gestos de boa-vontade, anseios de reforma e, pelo que respeita ao Colégio da Costa, a busca de uma combinação dos contextos parisinos com os esquemas do humanismo. Tudo, porém, em estado de incipiência, sem visão de conjunto nem atitudes de ruptura com o legado escolar da Idade Média. Mesmo em Guimarães, onde as opções de modernidade ideológica já afloram, a recusa do medieval não é profunda.

E depois, estas experiências, aliás com factores de interesse, revestiram-se de carácter bastante limitado, sem meios nem estruturas para a contestação da Universidade e do ensino ao nível nacional. Não constituiram estimulos ou modelos, com entranhas de eficácia, para a transformação generalizada e profunda da escola e da cultura do país. Por dignas de aplauso que fossem, como iniciativas, não conduziam, por si, à europeização intelectual da nossa gente. A história regista-as apenas como sintomas de politização dos problemas culturais e pedagógicos.

CAPÍTULO VI

O ENSINO PREPARATÓRIO
REFORMA E ORGANIZAÇÃO FINAL

Parece difícil separar no pensamento de Fr. Brás de Braga, como aliás no de D. João III e seus ministros, a ideia de reformar os cónegos regrantes de Santo Agostinho, na ordem espiritual, da ideia de os reformar também na ordem intelectual. A Corte compenetrara-se, pouco antes, da urgente necessidade de uma actualização da cultura lusitana — e o seu homem voltava da França e dos Países-Baixos com o espectáculo do humanismo europeu gravado na retina da inteligência.

Os acordos do Monarca com Diogo de Gouveia para a instalação maciça de estudantes portugueses no Colégio de Santa Bárbara coincidem, muito de perto, com a incumbência dada aos jerónimos para o acrisolamento do monacato crúzio. Não deve constituir, pois, mera fantasia de um embusteiro a data de 1528 atribuída por D. Nicolau de Santa Maria ao primórdio da reforma escolar de Santa Cruz (1). E afigura-se-nos conforme com os escassos documentos conhecidos a sua afirmação de que o primeiro lente desta fase académica dos monges conimbricenses teria sido o cónego D. Damião (2).

---

(1) D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes*, parte 2.ª, p. 300. As investigações de Silva Leal, no século XVIII, e do Prof. Mário Brandão, nos nossos dias, não deixam a menor dúvida de que Fr. Nicolau foi um dos mais insignes viciadores de documentos, que nasceram em Portugal. Não se pôde provar, porém, até hoje, que ele tivesse inventado algum documento de cabo a cabo, ou que tivesse destruído a própria substância dos que utilizou. Isto significa, portanto, que as suas informações, como já notou o Cardeal Cerejeira (*Clenardo*, pp. 101-102), embora sempre suspeitas no que toca a circunstâncias, não têm que ser postergadas sem mais nem mais. E no caso concreto, sucede que a substância da sua informação se encontra num analista probo, Fr. Timóteo dos Mártires (*Crónica de Santa Cruz*, t. 1.º, p. 105), e foi acolhida por um dos seus mais acerbos críticos, o douto e honesto Silva Leal, no *Discurso Apologético....*, p. 393. Cfr. Prof. Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 33-37, e *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 117-19.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VII*.

Não pode duvidar-se que em 1530 se negociava activamente esta matéria dos estudos crúzios entre o reformador e a Santa Sé, com inteiro conhecimento da Coroa (1). E se temos por infundada a tese de que já então ali se concediam graus académicos (2), não nos repugna admitir que tal fosse, na verdade, um dos objectivos da negociação. Não se tratava porém ainda, nesse tempo, de dar um carácter público à escola augustiniana — mas tão só de fazer dela uma academia monástica brilhante e modernizada. Foi apenas em 1535 que o velho ginásio conseguiu alcançar as condições mínimas de uma escola pública e que, de facto, assim se tornou (3).

As conversações que vinham a travar-se, pelo menos desde 1530, entre o chefe crúzio e a Corte de Lisboa deram de si um plano concreto de acção pelos fins de 1534, senão mesmo um pouco antes. Nos começos de 1535, o plano já estava em vias de execução (4); e em execução continuou, sob a superintendência de Barros e com o apoio do Monarca, nos meses seguintes (5). O modo de dizer usado pelo Rei deixa ver que estava em causa algo mais do que o simples acrisolamento de uma escola monástica. Nos círculos políticos suspeitou-se de uma relação entre tudo isto e a mudança da Universidade para fora de Lisboa (6), e parece certo que realmente já se pensava, pelo menos, em fazer de Coimbra o principal centro dos estudos preparatórios do país.

---

(1) Cfr. o extracto da carta de D. João III para Fr. Brás de Braga, de 20 de Agosto de 1530, dado por AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, in «O Instituto», série 2.ª, vol. 36.º, p. 444.

(2) Não deram qualquer resultado as demoradas buscas que fizemos para descobrir as bulas de concessão dos graus, referidas por SILVA LEAL (*Discurso Apologético*, p. 393). O insucesso é já um motivo para nos inclinarmos à suspeita do Prof. Mário Brandão, de que se tratará de um equívoco do douto historiógrafo. E a coincidência parcial da cota por ele indicada — «Maço 11» — com a da Bula de 23 de Março de 1537 (*Corpo Diplomático*, vol. 11.º, pp. 400-404) não deixa de nos reforçar nessa inclinação. O equívoco derivou, quanto a nós, da interpretação da data da Bula *Ut respublica christiana* sem atender ao seu conteúdo (vid. *infra* p. 494, nt. 1).

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 1.

(4) «Vi a carta que me escrevestes.... e pareceu-me tudo muito bem, principalmente o virtuoso propósito vosso da ordenança dos estudos» (Carta régia para Fr. Brás, de 20 de Fevereiro de 1535, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 4).

(5) «Vi a carta que me escrevestes sobre a ordenança do colégio, que trouxe Diogo de Castilho....» (Carta para Fr. Brás, de 17 de Abril de 1535, in *Documentos cits.*, vol. 1.º, p. 5).

(6) Cfr. a carta régia para a Câmara de Coimbra, de 30 de Agosto de 1535, in *ob. cit.*, vol. 1.º, p. 7.

O primeiro passo no sentido da transformação do *studium particulare* de Santa Cruz num *studium generale* foi dado com o chamamento do Doutor Afonso de Prado à cidade de Coimbra, no ano seguinte ao da chegada de Nicolau Clenardo a Évora (1). É verosímil que o seu nome tivesse sido lembrado a D. João III e a Brás de Barros por Pedro Margalho, juntamente com o de Francisco de Monzón, pois os devia conhecer a ambos de Alcalá. A sua presença em Coimbra fez sentir mais agudamente, com certeza, a insuficiência da preparação literária e filosófica ministrada no Mosteiro para abordar a teologia, e por isso se compreende que tivesse sido ele o principal conselheiro do reformador no delineamento das bases orgânicas e pedagógicas da universidade crúzia (2).

Pela Páscoa de 1535, estavam em curso diligências para o recrutamento de professores em Alcalá e é crível que também em Paris. Sabe-se, com efeito, que o médico Simão Dias se deslocou à academia complutense, no mês de Maio, em busca de um «mestre para os estudos» do Mosteiro (3), e que dali o trouxe consigo no regresso. A menção do Lic. Segura, como companheiro de Afonso de Prado na viagem que este fez àquela Universidade em Junho imediato, aparentemente com o objectivo de assalariar novos professores (4), induz-nos a pensar que deve ser ele o mestre em referência. E talvez tivessem sido trazidos pelo Doutor Prado os dois lentes nomeados nos registos financeiros crúzios desse mês: Juan Fernández (5) e António

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 2.

(2) «E quanto ao trabalho que dizeis que levastes em assentar com o Doutor Prado na regra das Artes e os franceses que vieram de Paris, eu creio que seja assim, e folgarei que me escrevais quantos lentes são, e de que faculdades [= cadeiras], e, [bem] assim, quantos escolares e estudantes já ouvem em cada ciência ou arte» (AIRES DE CAMPOS, *ob. cit.*, p. 584). O texto parece-nos dever ser entendido como querendo dizer: «....trabalho com o Doutor Prado e com os franceses que vieram de Paris, em assentar a regra das Artes. Folgarei que me escrevais quantos lentes são [= estão presentemente a ensinar no mosteiro] e de que Faculdade».

(3) *Livro de receita e despesa deste Mosteiro de Sancta Cruz*, apud VIRGÍLIO CORREIA, *Obras*, vol. 1.º, p. 245.

(4) *Idem, ibidem*, p. 246: «Item, demos ao Licenciado Segura, por mandado do Padre, oito mil reais, para ir a Alcalá e tornar com o Doutor Prado; isto para sua despesa e de um homem que com ele foi». A maneira de dizer é um tanto equívoca; mas atendendo a que as despesas de deslocação de Afonso de Prado foram pagas à parte, ao contrário do que sucedera com Simão Dias, julgamos que a interpretação mais correcta da letra do documento é a que deixamos no texto.

(5) O *Livro de receita e despesa de Sancta Cruz* fala de Francisco Fernandes. A possibilidade, aventada pelo Prof. M. BRANDÃO (*A Inquisição cit.*, vol. 1.º, p. 542, nt. 3), de se tratar de um equívoco sobre o nome de Juan Fernández tem por si o

Gómez (1). Além deles, estavam também no acistério coimbrão Rodrigo de Quintana e Diogo de Gouveia, o primeiro desde Outubro de 1534, e o segundo desde Maio de 1535, visto nesta altura lhe terem sido antecipados mil reais por conta do ordenado a vencer (2).

Estes mestres foram distribuídos pelo ensino das humanidades e das artes. Quintana, Gouveia e Gómez, não há dúvida de que regeram humanidades; de Segura e Fernández nada sabemos, mas algum deles teve decerto a incumbência do ensino artístico, embora a probabilidade do primeiro seja maior que a do segundo. Exceptuado Fernández, de cujos estudos fora de Espanha não há qualquer indício, todos os outros (3), incluído Diogo de Gouveia (4), podem ser do número dos

---

facto documentalmente comprovado (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Duas cartas de Nicolau Clenardo*, p. 8) de este já se encontrar em Coimbra, e não da última hora, em 4 de Fevereiro de 1536.

(1) Pelo *Livro de receita e despesa* (apud VIRGÍLIO CORREIA, *Obras*, vol. 1.º, p. 246), vê-se que lhes foram antecipadas certas quantias neste mês de Junho por conta dos vencimentos futuros — «em parte de pago do que há-de haver de ordenado» —, e a antecipação tem o ar de ocorrência às necessidades imediatas de quem acabava de chegar.

(2) *Idem, ibidem.*

(3) Dizemos podem ser, por dois motivos: porque não sabemos de outros professores do ginásio coimbrão nesta época, e porque há algumas possibilidades de os professores conhecidos serem «franceses» espanhóis. António Gómez pode ser o personagem do mesmo nome que GARCIA-VILLOSLADA (*La Universidad de Paris durante los estudios de Francisco de Vitoria*, p. 413) nos informa ter estudado nas margens do Sena; e Segura pode ser o Alfonso de Segura, de Sevilha, que em Paris fazia os seus estudos por 1521-1522 e, como tal, jurou obediência ao reitor Joannes Le Sieurre *(Idem*, p. 400), ou então Juan López de Segura, o autor do *Libro de instrucción cristiana*, Burgos, 1554 (Prof. MARCEL BATAILLON, *Erasmo y España*, t. 2.º, pp. 191-92). Quanto a Rodrigo de Quintana, será porventura parente do teólogo parisino e pregador de Carlos V, Fr. Juan de Quintana, de algumas afinidades erasmianas (GARCIA-VILLOSLADA, *ob. cit.*, p. 413; BATAILLON, *ob. cit.*, t. 1.º pp. 158, 286, 300, 481-82).

(4) As razões favoráveis à hipótese não são brilhantes. Como já notou o Prof. MÁRIO BRANDÃO (*O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 386; cfr. AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fls. 3v-4 e 9, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 52 e 53), fez em Coimbra o exame para licenciado e aqui recebeu o grau de mestre em Artes. Onde terá feito, porém, as frequências auditivas e prestado as provas de bacharelato, visto que já de antes era tratado por bacharel? A hipótese parisina não pode ser arredada sumàriamente, pois entre os estudantes artistas que em Junho de 1533 prestaram juramento de obediência ao reitor recém-eleito, André de Gouveia, figura um Diogo Rodoricus dictus de Govea (Prof. LUÍS DE MATOS, *Les portugais à l'Université de Paris*, pp. 78 e 80), o qual teve tempo de completar a frequência regimental. — Estamos a partir do princípio, é claro, como sugere o Prof. JOAQUIM DE CARVALHO (in *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 2.ª,

franceses vindos de Paris, referidos na carta de D. João III. A probabilidade de Vicente Fabrício se encontrar nesse caso, temo-la, realmente, por insegura (1). E a presença de Gonçalo Álvares e Pero Henriques em Santa Cruz nesta época afigura-se-nos fabulosa, dada a sua contradição com o silêncio dos documentos sobre as pessoas e actividades de tão abalizados professores. Julgamos também que a docência de Quintana nos claustros de Santo Agostinho desde Outubro de 1534 não constitui um indício de que o ginásio monacal já então se tivesse tornado público, porque o registo é muito explícito: «....mestre que ensinou de gramática aos Irmãos cinco meses....».

Jogam com esta orientação as diligências para reorganizar o ensino teológico do Mosteiro e dar aos seus cursos um valor oficial idêntico ao dos de Lisboa. Valor provisório, acrescente-se no entanto, porque devia cessar com a mudança total e definitiva da Universidade para Coimbra.

Parece-nos fora de dúvida que Afonso de Prado foi chamado a Coimbra para reger a teologia e que foi esta, de facto, o objecto único das suas regências. A intervenção que teve no regulamento dos estudos artísticos de Santa Cruz não constitui, pelo menos não constitui por si só, em nosso critério, um indício razoável de actividade docente em tal sector de ensino: a sua qualidade de lente mais categorizado dos colégios augustinianos e de leitor da Sagrada Página graduavam-no suficientemente para ter a primeira e principal palavra nessa matéria (2). E por outro lado, a correspondência de D. João III com Brás de Barros pressupõe, e além disso declara, que ele se desempenhou do magistério teológico antes da transferência da Universidade. A intervenção do reformador, para se lhe reservar uma cadeira de teologia, quando a mudança se verificasse, assim o parece subentender (3); e a carta régia de 20 de Abril de 1537 é mesmo formal a esse respeito: «Os lentes das três cátedras de Teologia.... lerão as lições como antes as lia, fazia e era obrigado a fazer o Doutor Prado» (4).

---

vol. 1.º, p. 380), de que por «franceses que vieram de Paris» se quer dizer na carta régia mestres que estudaram em Paris, pois de franceses pròpriamente ditos não há o mais ligeiro vestígio em Santa Cruz nesse tempo. E neste sentido, talvez possam incluir-se no seu número os lentes trazidos de Alcalá.

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

(2) A hipótese contrária foi aventada pelo Prof. JOAQUIM DE CARVALHO, in *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 2.ª, vol. 1.º, pp. 468-69.

(3) Cfr. a carta régia de 27 de Maio de 1536, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 15.

(4) Carta de D. João III para Fr. Brás de Barros, in *ob. e vol. cits.*, p. 28.

Resulta também da Bula *Ut respublica christiana*, de 23 de Março de 1537 (1), a modificação do estatuto jurídico da escola crúzia. O documento é expresso em dizer que *Frater Blasius de Braga.... collegia ac universitatem studii generalis in dicto monasterio instituit* — e da sua redacção, que tudo atribui ao reformador sem nomear o Rei ou a Universidade de Portugal, parece-nos decorrer que os colégios, com a totalidade dos seus encargos coberta pelo Mosteiro, são uma organização crúzia, e não estadual, de ensino público. Nos seus gerais andavam, na verdade, leigos e religiosos de várias Ordens, e era para conferir aos seus estudos um valor geral que se pretendia fosse ali autorizada a concessão dos graus académicos (2).

As reformas de 1534 a 1536 deram ao ginásio monacal de Santa Cruz uma feição de escola pública e um quadro de professores de formação europeia, que o colocaram à cabeça dos estabelecimentos congéneres portugueses. Pretenderam, ao mesmo tempo, fazer dele um centro de ensino modelar e susceptível de atrair tanto como Alcalá e Salamanca as atenções da nossa mocidade estudiosa.

No pensamento do Governo, o seu objectivo era porém de proporções mais vastas, pois devia ir ao encontro de um problema nacional que se tornara urgente: a organização dos estudos preparatórios em nível superior ao de Lisboa (3). Sem esse problema resolvido, ou pelo

(1) LEITÃO FERREIRA (*Notícias Cronológicas da Universidade*, p.te 2.a, vol. 1.o, p. 14) equivocou-se na data, referindo-a ao ano da Encarnação de 1537, uma vez que no caso se usou o cômputo florentino; e o autor das *Memórias de S. Jerónimo* (p. 236) di-la de «16 Kalendas Aprilis» de 1536. Há, porém, erro de ambos quanto ao ano, e do memoralista também quanto ao dia. Foi, com efeito, passada *Apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo sexto decimo kalendas Aprilis Pontificati nostri anno tertio*, isto é, em 23 de Março de 1537. Poderia entender-se também 17 de Março de 1530, se a Bula não fosse indiscutivelmente de Paulo III. Nestas condições, é evidente que os rescritos apostólicos de 22 de Abril e 15 de Julho de 1537 e 13 de Fevereiro de 1538, extractados por LEITÃO FERREIRA (*ob. cit.*, p.te 2.a, vol. 1.o, pp. 10-13), são posteriores e não anteriores à Bula, como este diz.

(2) Bula *Ut respublica christiana*, in *Corpo Diplomático*, vol. 11.o, pp. 400-404. Destacamos este passo, para melhor elucidação do texto: «Frei Brás de Braga, da Ordem de S. Jerónimo, reformou e reconduziu à regular observância o dito Mosteiro [de Santa Cruz], e atendendo a que a Igreja muito precisa de homens ilustrados para se defender e governar, instituiu naquele Mosteiro, para universal e comum utilidade tanto dos seus cónegos como dos outros fiéis, dois colégios de religiosos de quaisquer Ordens e de clérigos e leigos, um chamado de Santo Agostinho e outro de S. João.... Por parte do Prior e do convento e de Frei Brás foi-nos assegurado que o Prior e o Convento tudo isto têm feito e sustentado, e esperam sustentar, à sua custa» (*Idem*, p. 401).

(3) Vid. *infra*, Capítulo VII.

menos encaminhado, não seria politicamente exequível, nem culturalmente significativa, a revogação da universidade lisboeta e das bolsas parisinas, que o Estado se propunha (1). E daí que as iniciativas do frade tivessem não só a protecção, mas a própria orientação da Corte. A correspondência do Monarca com o reformador não deixa a menor dúvida sobre a permuta de sugestões emanadas de Coimbra com directrizes vindas da Capital. Brás de Barros não nos aparece aí mais como pioneiro e conselheiro do que como agente executivo dos planos da Coroa. E isso bem se compreende, porque se tratava, neste caso, não da simples ampliação ou reajustamento de um instituto local, mas da montagem, em novas bases pedagógicas e culturais, do nosso Estudo Geral.

Os esforços para a elevação do ensino preparatório continuaram em 1536 e anos seguintes, dentro do esquema primitivo de Santa Cruz: plano de estudos europeu, corpo docente europeu. O movimento acentuou-se, no entanto, por volta de 1539. E assim, na primeira fase, temos os seguintes mestres (2) de

GRAMÁTICA:

1534-1539 (?) — Rodrigo de Quintana.
1535-1539 (?) — António Gómez.
1535 (?)-*1539* — Juan Fernández.
1535-1536 — Diogo de Gouveia.

---

(1) «.... queria que as Artes se não leiam mais em Lisboa e mandar que dos meus bolseiros de Paris se venham os que ainda ouvem as ditas Artes» (Carta de D. João III para Fr. Brás de Barros, de 11 de Março de 1536, in AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, p. 586).

(2) TEIXEIRA DE CARVALHO (*Garcia d'Orta*, in «Revista da Universidade», vol. 3.º, p. 806) assevera, mas sem indicar documento abonatório ou outra forma de prova, que Duarte Gomes, provido na cadeira de Filosofia Natural em 9 de Novembro de 1534 (AUC, *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 4.ª, fls. 22v-23, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 47), continuou a reger a disciplina por alguns anos, depois da transferência da escola para Coimbra. Nada conhecemos de molde a validar a afirmação; a necessidade de um professor suplementar de Artes em Coimbra no ano lectivo de 1536-1537 torna-a, contudo, verosímil. Os cursos de Artes, com efeito, já funcionaram em Coimbra, para o primeiro ano, em 1535-1536, e deixaram de funcionar de todo em Lisboa em 1536-1537, como se tira da carta régia de 11 de Março de 1536 (vid. *supra*, nt. 1) e a transferência subsequente da Universidade o confirma. Os alunos inscritos em Lisboa em 1534-1535 fizeram ali o segundo ano do seu curso e vieram fazer a Coimbra o terceiro. E como os cursos iniciados em Coimbra ainda não tinham alcançado o terceiro ano em 1536-1537, poderá admitir-se que Duarte Gomes tivesse vindo aqui reger, então, o

GREGO:

1535 (?)-*1539* — Vicente Fabrício (1).

ARTES:

1535-1538 — Lic. Segura (2).
1536-1539 — Diogo de Gouveia.

Não é possível indicar como se distribuíam, internamente, no ensino da Gramática, aqueles professores, se acaso não ensinava cada um sucessivamente as diversas matérias do programa. Os elementos permitem, no entanto, maiores precisões em relação ao período subsequente, de 1539 a 1547. O panorama é o seguinte:

1 — *Professores de Humanidades.*

A — Línguas clássicas.

LATIM 1.ª REGRA:

1539-1541 — Cristóvão Rodrigues de Abreu (3).
1541-1542 — Cristóvão Rodrigues de Abreu, Diogo Fernandes e Manuel Tomás (4).

---

segundo ano de Filosofia Natural e último da frequência de bacharelato segundo os estatutos manuelinos. Ter-se-ia depois mantido na regência da Filosofia Natural até 1540? Não sabemos de elementos que autorizem suficientemente a hipótese. Há, porém, um indício que a ela nos inclina: é a carta de D. João III para Fr. Brás de Braga, de 8 de Outubro de 1537, ao regozijar-se «com os novos exercícios em Teologia, que tinham os três lentes que provi, e com os outros três nas Artes liberais, e cinco em as duas línguas» (apud AIRES DE CAMPOS, *Cartas de Reis e de Infantes*, in «O Instituto», vol. 36.º, 2.ª s., p. 786). Não vemos, com efeito, quem, senão ele, pudesse ter sido o terceiro lente (vid. *infra*, pp. 502, nt. 3, e 512, nt. 3). — O Monarca entrou em conta também, certamente, com Lopo Galego para perfazer o cômputo dos mestres de línguas.

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

(2) É provável que Inácio de Morais e Cristóvão Rodrigues de Abreu tivessem figurado, no ano de 1538-1539, entre os lentes de Gramática (ver, no vol. 2.º, o *Excurso V* e o *Excurso IX*, n.º 2). Luís Álvares Cabral e Pedro de Figueiredo foram já mestres de Artes neste período, como adiante se dirá.

(3) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 2.

(4) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 3.

1542-1543 — Manuel Tomás, Diogo Fernandes e Cristóvão Nunes (1).

1543-1544 — Manuel Tomás, Cristóvão Nunes e João Axélio (2).

1544-1545 — Manuel Tomás, Cristóvão Nunes e Manuel Navarro (3).

1545-1546 — Cristóvão Rodrigues de Abreu, Manuel Navarro e Pedro Henriques (4).

1546-1547 — Pedro Henriques, Gonçalo (Álvares?) e Gaspar Vaz (5).

LATIM 2.ª REGRA:

1539-1540 — Inácio de Morais (6).
1540-1541 — Inácio de Morais e António Caiado (7).
1541-1544 — António Caiado e Pedro Henriques.
1544-1545 — António Correia e Vicente Fabrício (8).
1545-1547 — Cristóvão Nunes e Pedro Machado.

LATIM 3.ª REGRA:

1543-1544 — Manuel Cerveira (9).
1544-1545 — Manuel Cerveira e António Caiado.
1545-1547 — António Caiado e António Correia.

LATIM 4.ª REGRA:

1544-1545 — Pedro Henriques.
1545-1546 — Vicente Fabrício.
1546-1547 — Cristóvão Rodrigues de Abreu.

GREGO:

1539-1543 — Vicente Fabrício.
1543-1545 — Vicente Fabrício e Edmundo Roseto (10).
1545-1547 — Vicente Fabrício.

---

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 4.
(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 3.
(3) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 5.
(4) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 6.
(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 5.
(6) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso V*.
(7) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 2.
(8) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3, e o *Excurso IX*, n.º 5.
(9) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 7.
(10) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3. Roseto foi provido por carta de 6 de Abril de 1543 para ler «uma cadeira de hebraico e grego» (*Documentos de D. João III*,

HEBRAICO:

1543-1545 — Edmundo Roseto.

B — Literatura clássica:

RETÓRICA:

1539-1547 — Juan Fernández (1).

POESIA:

1546-1547 — Inácio de Morais (2).

2 — *Professores de Artes*:

A — Cursos de Artes:

1537-1541 — Luís Álvares Cabral.
1538-1542 — Pedro de Figueiredo.
1538-1543 — Diogo de Gouveia.
1540-1544 — Manuel de Pina.
1541-1545 — Miguel de Gouveia.
1542-1546 — Gaspar Ribeiro e Gaspar Bordalo.
1543-1547 — Diogo de Gouveia.
1544-1547 — Rui Lopes.
1545-1547 — Diogo de Contreiras.
1546-1547 — Manuel de Pina (3).

---

vol. 2.º, pp. 114-15), e o seu nome vem mencionado ainda na folha de despesa para o ano de 1544-1545 (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 110). Não é seguro porém que tivesse lido o grego, a par do hebraico, nos dois anos lectivos. As diligências em curso na Itália, em Outubro de 1546, para arranjar um lente de hebraico (*Corpo Diplomático*, vol. 6.º, pp. 75 e 85) sugerem que já então tivessem terminado as funções docentes de Roseto; deixam margem, todavia, para se admitir ainda a sua actividade em 1545-1546.

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 8.

(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso V*.

(3) A cronologia destes cursos foi fixada pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Os professores dos cursos de artes de 1535 a 1555*, pp. 6-15, e *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 537-39.

B — Cadeiras de Filosofia:

FILOSOFIA NATURAL:

1541-1547 — Luís Álvares Cabral (1).

FILOSOFIA MORAL:

1543-1547 — Gaspar Bordalo (2).

METAFÍSICA:

1543-1547 — Diogo de Gouveia (3).

Foi quase contínuo, como se acaba de ver, o progresso do quadro do pessoal docente, de 1535 a 1547. À data da fundação do Colégio das Artes, o quadro era constituído por oito professores de latim: três da primeira regra, dois da segunda, dois da terceira e um da quarta; um professor de grego, outro de hebraico, outro de retórica, outro de poesia; quatro professores de artes, um de filosofia natural, outro de filosofia moral e outro de metafísica. Ou seja, um total de doze professores de humanidades e sete de filosofia e ciências.

Este desenvolvimento do quadro do pessoal docente tem uma lógica interna. Prende-se com a evolução do plano de estudos e com o avanço da população escolar, e é um reflexo da tendência política do Estado para fazer de Coimbra um dos grandes centros culturais da Península.

Os documentos deixam transparecer nitidamente a sobrelotação das classes gramaticais nos primeiros anos de funcionamento dos estudos menores na cidade do Mondego. «Sou informado — comunicava D. João III ao Prior de Santa Cruz em 5 de Março de 1541 — que Cristóvão de Abreu, lente da primeira regra de gramática, tem tantos ouvintes que não pode a elo suprir; pelo que hei por bem e vos mando que vós, com parecer de Mestre Luís Álvares Cabral, busqueis dous

---

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 9, e o *Excurso XII*.

(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 3, e o *Excurso VIII*, n.º 1.

(3) A nomeação é de 24 de Setembro de 1546, pelo prazo de um ano e com o salário de 40$000 que venciam os professores de Filosofia Natural e Moral (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 36). Foi-lhe dada posse do cargo a 22 de Outubro seguinte (*Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, p. 245), tendo-se dele desempenhado em regime de acumulação de vencimento e exercício com o de professor do curso de Artes (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 38).

lentes que leiam com o dito Cristóvão de Abreu a primeira regra» (1). «Os ouvintes da primeira regra são muitos — dizia por sua vez o Prior conimbricense ao Monarca em 26 de Junho de 1544 —, e não liam estes dias mais que dous mestres a estes ouvintes, ao que bem não podiam suprir.... Haverá quinze dias que me veio falar um estudante, bom gramático, que se chama Manuel Navarro, que leria uma regra destas, e pela necessidade que havia, eu lhe dei licença que lesse...., e já lê a boa quantidade de ouvintes» (2). O montante da frequência mede-se melhor, no entanto, recordando que Lopo Galego tinha na sua aula mais de duzentos alunos em Janeiro de 1538 (3), e que Cristóvão Rodrigues de Abreu ensinava a primeira regra latina a mais cem alunos em Janeiro de 1541 (4).

Com a implantação definitiva da Universidade em Coimbra, verificaram-se modificações profundas, e quase imediatas, no plano dos estudos preparatórios. A sua importância, no período de 1535 a 1547, reside principalmente no abandono do velho esquema septenarial e na sua substituição por aquele que vigorou na escola portuguesa até às reformas pombalinas e que sobreviveu ainda, para além delas, até aos meados do século XIX, com alterações maiores ou menores. Superou-se, desse modo, a indecisão que caracteriza a orgânica escolar manuelina, dando-se ao mesmo tempo um remate harmónico com as

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 4 (cfr. também a p. 25).

(2) *Alguns Documentos*, p. 168.

(3) *Alguns Documentos*, p. 75.

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 1. As relações de matrículas conhecidas, de 1537 (apud LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 2.ª, vol. 1.º, pp. 438-42, segundo a transcrição do Prof. Mário Brandão) e de 1540 (reduzida a quadro estatístico por GABRIEL PEREIRA, *Frequência da Universidade de Coimbra em 1540*, in «Boletim da Sociedade de Geografia», 2.ª série, n.º 2, p. 119), são parciais e não nos dão portanto uma ideia exacta da população que frequentava a Faculdade de Artes. As indicações de GABRIEL PEREIRA claudicam bastante. Em primeiro lugar, o rol não está epigrafado com a legenda *Matriculla huius almae colimbriensis Universitatis in natali Sancti Remigii foeliciter incipit* (que pertence ao de 1537), mas com esta outra: *Incipit matriculla scolarium anno Domini m° 5° 40° per Beatum Remigium* (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º (1537-1550), p.te 2.ª, fls. 133-68v). Além disso, o seu conteúdo refere-se à primeira terça do ano — ou, mais exactamente, ao mês de Outubro —, e não à segunda. As inscrições feitas na segunda e na terceira terças de 1540-1541 vêm na p.te 1.ª, fls. 146v-53v, do mesmo códice. Enfim, as próprias cifras apontadas estão em desacordo com os registos em que se

directrizes do humanismo à tendência, inaugurada pelas reformas de 1431, para separar o ensino preparatório do ensino superior.

As humanidades foram inseridas no esquema da Faculdade de Artes desde a sua instalação em Santa Cruz. O único vestígio do regime lisboeta de ensino da gramática à margem da Universidade é a aula de Lopo Galego, se porventura tinha o carácter de magistério particular e não, como julgamos, de magistério oficial exercido fora de Santa Cruz por carência de sala nos colégios monásticos (1). O ensino público das humanidades foi, mesmo, circunscrito aos estabelecimentos crúzios, com activa proibição do seu exercício em qualquer outro local (2). Em vez de uma organização privada do ciclo

---

baseiam. Vamos dá-las por isso de novo, mas somando os elementos das duas relações:

Teologia		10
Canonistas		146
Institutários		68
Codicistas		58
Legistas		126
Médicos		10
Sumulistas e dialécticos		45
Filósofos		10
Filósofos e Médicos		6
Gramáticos	Primeira Regra	44
	Segunda Regra	67
	Terceira Regra	6
Gramáticos de Lopo Galego		8
Retóricos		12
Grego		1
Total		617

Estes números não fornecem ainda a realidade completa da população que frequentava a Universidade, pelo menos no que respeita à Faculdade de Artes. Enumerando, por exemplo, quarenta e quatro escolares apenas na primeira regra e oito no curso de Lopo Galego estão em manifesta contradição com as indicações de outras fontes, e pressupõem por isso a existência de alunos não matriculados. Permitem-nos, contudo, fazer uma ideia da ordem de grandeza da frequência, com a sua menção de sessenta e sete alunos na segunda regra, cinquenta e cinco nas Artes, doze na Retórica.

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 10.

(2) «.... porquanto eu tenho ordenado que nos colégios do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra se leiam as línguas latina, grega e hebraica, como se ora lêm, e por ser informado que as ditas línguas se lêm muito bem nos ditos colégios, e os estudantes que as ouvem recebem muito fruto e proveito, hei por bem e mando que daqui em diante, enquanto os ditos colégios durarem e as ditas línguas latina,

humanístico, fiscalizada pelas autoridades universitárias, temos assim uma organização oficial, mantida e orientada pelo Estado. É a primeira afirmação categórica do direito e do dever do Estado a assumir a responsabilidade da cultura de base. E essa afirmação associou-se, desde logo, embora de maneira não muito ampla, com o sistema colegial, como já se verá.

Mas a novidade da organização não estava só no estatuto alcançado pela escola e pelas letras humanas em Santa Cruz: tinha uma correspondência na novidade dos programas e até do próprio plano de estudos.

Incorporou este, com efeito, quase desde a primeira hora, e fazendo eco às reivindicações do humanismo, o ensino do grego ao lado do latim. E não tardou muito a incorporar igualmente a outra das três línguas eruditas que faltava — o hebraico. O grego teve um mestre permanente, a partir de 1536, na pessoa de Vicente Fabrício, sendo possível que Juan Fernández (1), de 1536 a 1539, e Edmundo Roseto (2), de 1543 a 1545, tivessem juntado os seus esforços ao dele. O hebraico fez um aparecimento mais tardio e uma carreira menos regular nos institutos crúzios. Pensamos que não se estreou antes do ano lectivo de 1537-1538, não só por se mostrar difícil outra interpretação dos silêncios documentais (3), como ainda pelo teor dos projectos de

---

grega e hebraica neles se lerem, se não leiam em escola alguma, na dita cidade, fora dos ditos colégios, sem minha licença, assim nos estudos gerais como em qualquer outra parte da cidade, ora seja pelos lentes catedráticos dos ditos estudos, ora por quaisquer outras pessoas, posto que catedráticos não sejam. E porém isto se não entenderá nos colégios das Ordens [religiosas] que tenho ordenado que se na dita cidade façam, e, bem assim, se algumas pessoas, particularmente, em suas casas, quiserem ouvir ou mandar ensinar as ditas línguas ou cada uma delas....» (Alvará de 16 de Fevereiro de 1538, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 78. Cfr. o alvará de 30 de Janeiro de 1538, in *Idem*, p. 77).

(1) A suspeita vem do facto de um registo de baptismo, de 24 de Outubro de 1541 (apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição cit.*, p. 355, nt. 3), em que interveio como padrinho, lhe chamar «Juan Fernández, o mestre grego retórico». Em contrário, veja-se, no entanto, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

(3) «[Um filho de Manuel Tomás vai], por meu mandado, aprender a esses estudos. Muito vos encomendo que do menino façais ter especial cuidado para a latinidade e grego [que] há-de aprender» (Carta régia para Fr. Brás de Barros, de 3 de Julho de 1536, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 19). «.... havendo eu respeito.... ao muito proveito que se ora faz e espero que ao diante se faça nos colégios dele [mosteiro], nas línguas latina e grega e artes liberais....» (Alvará de 20 de Abril de 1537, in *Idem*, p. 27). «[Houve prazer de que se principiasse] a ler nos colégios, dia de S. Jerónimo, com os novos exercícios em Teologia que tinham os

Nicolau Clenardo, para o instaurar nos claustros conimbricenses, em 1537 (1). É positivo, contudo, já haver lente que o ministrasse nos princípios do ano imediato, conquanto nos queira parecer que em condições um tanto ou quanto precárias (2).

Não ficou memória de quem tivesse sido o primeiro docente hebraísta (3); sabe-se, todavia, que a cadeira, no período de 1543 a 1546, esteve ao cuidado de Edmundo Roseto (4). O diploma de provimento deste último fala do seu contrato para ler «uma cadeira de hebraico e grego.... no geral de Teologia», dando «duas lições de hebraico cada dia, a saber: uma, pela manhã, das nove horas às dez, depois da lição de Noa, e a outra à tarde, das quatro às cinco horas». E embora o texto se afigure de sentido equívoco, podendo ser interpretado como querendo dizer que as duas lições se destinariam exclusivamente a teólogos, julgamos que a sua doutrina é a mesma que se aplicou a Mestre Eusébio, em 1547, mandando-o reger uma lição de gramática

---

três regentes que provi, e com outros três nas artes liberais, e cinco nas duas línguas» (Carta régia para Fr. Brás, de 8 de Outubro de 1537, in AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, in «O Instituto», vol. 36.º, 2.ª série, p. 786).

(1) «Com relação aos estudos de hebraico não mudo de pensar, nem tenho outro desejo que não seja, antes do meu regresso à pátria, deixar alguns discípulos em Coimbra. A realidade, porém, força-me presentemente a prender-me com outros cuidados. Desculpa e não duvides da minha palavra. Daqui não me é lícito levantar voo senão passando por Coimbra» (Carta de Nicolau Clenardo para Fr. Brás de Braga, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Duas cartas de Nicolau Clenardo*, p. 40; cfr. pp. 19 e 29-30. A tradução é do Prof. Simões Ventura). A carta de D. João III para Fr. Brás de Braga, de 8 de Outubro de 1537 (vid. *supra*, p. 502, nt. 3), leva à mesma conclusão, uma vez que fala apenas de lentes das «duas línguas».

(2) Vid. *supra*, p. 501, nt. 2. A minuta de uma carta sem data, mas que pelo conteúdo se vê ser o primeiro esboço do alvará de 16 de Fevereiro de 1538, (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 78-79), diz também: «Nos colégios do meu mosteiro de Santa Cruz, da cidade de Coimbra, está ordenado se haverem de ler as três línguas, a saber: latina, e grega, e hebraica. Hei por bem e mando que daqui em diante nenhuma pessoa ou pessoas possa ler na dita cidade alguma das sobreditas línguas; e isto enquanto a língua que alguma pessoa ou pessoas quiserem ler, se ler nos ditos colégios» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 79). Da cláusula final transparece que o ensino de alguma destas línguas — que só pode ser a hebraica — não estava ainda bem instaurado.

(3) É muito natural, porém, que tivesse saído de entre os cristãos-novos portugueses, uma vez que não faltavam então, especialmente na classe médica, os que dominavam a língua hebraica. Cfr. as nossas *Correntes de Sentimento Religioso*, t. 1.º, p. 502; Prof. ROCHA BRITO, *A «Farsa dos Físicos» de Gil Vicente*, pp. 34-35.

(4) Foi contratado pela provisão de 6 de Abril de 1543 (AUC, *Autos e Provas*, 1537-1550, liv. 1.º, p.te 1.ª, fls. 219-19v), que se publica no *Apêndice Documental*, n.º 62. O provimento foi comunicado na mesma data ao prior de Santa Cruz (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 114-15).

no Colégio das Artes e outra de «construiçam da Brivia» nos gerais universitários (1). A escolha da Faculdade de Teologia para aula de hebraico tem a sua explicação natural no facto de serem os seus alunos os mais directamente interessados no respectivo estudo, e de a eles, e só a eles, se dirigir uma das regências — a das figuras e processos da linguagem bíblica.

A latinidade mereceu atenções especiais do Governo e dos dirigentes crúzios desde a primeira hora. De começo, no entanto, o seu estudo parece ter visado mais a iniciação dos alunos na inteligência da língua, do que a distribuição racional das matérias em ordem à sua formação literária e humana. A viragem decisiva, neste ponto, só mais tarde, em 1539, viria a consumar-se. Data do estio desse ano, ao que supomos, a compartimentação do ensino da latinidade em regras ou grupos de conhecimentos, dispostos hieràrquicamente (2) e abrangendo, além da inteligência da língua, a assimilação do gosto e da cultura que por ela se transmitem (3).

Destas regras, a primeira era a mais baixa e constituía um grau de contacto gramatical e formal do escolar com o idioma do Lácio (4).

---

(1) É a linguagem da acta do conselho da Universidade de 27 de Fevereiro de 1548 (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p. 116), referindo-se ao alvará de 16 imediatamente anterior (in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º. p. 137), que lhe aumenta o ordenado. O alvará de nomeação, de 16 de Dezembro de 1547 (in *Idem*, pp. 124-25), manda-o ler simplesmente uma lição nas escolas gerais e outra no Colégio das Artes, sem mais especificações.

(2) A carta régia de 21 de Janeiro de 1541, sobre deixar ver que a terceira regra ainda não vigorava por esse tempo e que a segunda era um complemento da primeira, mostra muito bem a disposição hierárquica das regras no plano de estudos: «....eu mandei ao dito Luís Álvares que dissesse a Inácio de Morais e a António Caiado o que haviam de ler aos estudantes da segunda regra que lhes repartiu dos que achou suficientes para ouvirem as segundas regras.... O Caiado lê a arte e o autor que lhe ele assinou, e o Morais não a quis ler, antes em lugar dela meteu outros livros difíceis e para mais capacidade do que são os ouvintes, de maneira que muitos deles se passaram ao Caiado, dizendo que por se não perderem o faziam» (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 2).

(3) É curioso notar que a própria nomenclatura tradicional de «gramática» e «lente de gramática», dada ao ensino e aos agentes de ensino do latim, alterna desde então com a de «latim», «latinidade», «lente da primeira regra», «lente da segunda regra», etc. Vejam-se os *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 58, e os textos citados no *Excurso IX* e, ainda, a carta régia de 12 de Outubro de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 58.

(4) A terminologia dos documentos mostra, por si só, que esta regra, ao contrário do que sucedia nos colégios parisienses, era de iniciação e não de consumação da aprendizagem latina. O alvará de 1 de Junho de 1541 classifica-a de «cadeira

A segunda, dado que continuava a obrigar à leitura de uma arte ou compêndio, tinha ainda o carácter de complemento da primeira, se bem que associado já à preparação dos escalões seguintes. As outras combinavam a análise filológica dos textos com a abordagem ideológica da poesia, da história, da geografia e da ética, introduzindo, sucessivamente, a juventude, no domínio da frase latina e da erudição e da cultura romana. Assim o sugere, no nosso entender, a acta da reunião do reitor com os lentes, de 30 de Setembro de 1546. De acordo com ela, deviam ler-se, na segunda regra, uma comédia de Terêncio (a *Heautontumerumenon* ou a *Phormion*), o livro quinto das *Epistolae ad Familiares*, de Cícero, o livro quinto da Arte, isto é, das *Introductiones latinae explicitae* (1), de Élio António Nebrija, e a sintaxe, ou seja o *De constructione octo partium orationis libellus*, de Erasmo; e na quarta, a *Eneida*, de Virgílio, as *Decadae*, de Tito Lívio, e a *Rhetorica ad Herenium*, então atribuída a Cícero (2).

Através das fontes superiormente indicadas, comprova-se a existência da primeira e da segunda regra no ano lectivo de 1539-1540, e o projecto de funcionamento da terceira em 1540-1541. O regente desta última devia ser Luís Álvares Cabral, nomeado ao mesmo tempo primário das artes e da gramática; mas a prorrogação por mais um ano da sua regência nas artes e o provimento na cadeira de Filosofia Natural impediram-no de tomar esse encargo (3). Em Novembro de 1543 ainda o lugar continuava vago, e só veio a ser preenchido em Fevereiro imediato (4). A quarta regra foi integrada no plano de estudos no ano lectivo de 1544-1545.

Quanto às línguas grega e hebraica, a sua posição no plano dos estudos humanísticos é um tanto ou quanto obscura. Mas não há

---

pequena» (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 24), e a relação dos lentes crúzios, de 1540, apelida-a de «regra mais baixa» (*Alguns Documentos*, p. 161). Os vencimentos dos seus professores eram também os mais modestos das humanidades.

(1) O escrivão do Conselho tinha escrito primeiro, por engano, o quarto livro. O quinto estuda a arte poética: *Liber quintus de quantitate syllabarum, metris et accentu*. Para a matéria do quarto, preferiu-se o manual de Erasmo.

(2) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 295. A *Phormion*, de Terêncio, é várias vezes citada por João Vaseu, juntamente com a comédia *Eunuchi*, na *Colectanea Rhetorices*, fls. 40v, 42, 50v, 52v, 57. Igualmente citadas são também as *Decadae*, de Tito Lívio (fls. 25, 26, 30, 31v, 32, 33, 78), e a *Rhetorica ad Herenium* (fls. 21v, 22, 40v, 49v, 55v): «Cicero aut quisque est autor Rhetorices ad Herenium» (fl. 21v).

(3) *Alguns Documentos*, p. 161; e, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 9.

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 145 e 174.

dúvida que a primeira se aprendia simultâneamente com a latinidade, embora se afigure que só em classe mista de grego e retórica, ou seja, portanto, em regime de simples iniciação, pelo menos até à vinda de Edmundo Roseto em 1543 (1). A lição, por cerca de 1538, era da parte de tarde, e ouviam-na, além dos latinos, os dialécticos (2).

Vicente Fabrício fez, por esta altura, esforços consideráveis para eliminar da cadeira de Grego o encargo do ensino da retórica, e para assim, livre da dispersão didáctica, a poder leccionar em dois tempos: um, de manhã, para os dialécticos, e outro, de tarde, para os latinos (3). Não consta dos documentos o despacho da proposta, mas a criação da cadeira de Retórica em 1539, seguida da incorporação das primícias oratórias na quarta regra gramatical e o chamamento de Roseto para dar uma lição de grego com duas de hebraico, induzem a pensar que

---

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

(2) É o que nos parece resultar do seguinte passo de uma carta de Fabrício, que supomos de 1537 a 1539 (ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3), para Fr. Brás de Barros: «....non est sententia mea, ut sese solis græcis literis mancipent, sed ut illi qui provectiores iam sunt in græcis literis a me ante prandium audiant solidiores et graviores græce literaturae autores; iidem vero a prandio audiant dialecticam, quae ante Rhetoricam vehementer est necessaria. Post prandium autem commodum videtur, si ea in græcis prælegam, quae ad primordia pertinet, et ad rudes instituendos diligenter in grammaticis, in constructionibus, in elegantiis illius linguae. Porro omnes professores ita suas lectiones partiantur, ut commode cuivis liceat audire has prædictas græcas literas» (in *Alguns Documentos*, p. 42). Fabrício move-se entre três hipóteses: estudo do grego, com exclusão de outras matérias, à maneira dos prebendários complutenses do Colégio de Santo Isidoro; estudo do grego em classe única de principiantes (latinos) e adiantados (dialécticos); estudo do grego em classes separadas de principiantes e de aproveitados. Põe fora de campo a a primeira, e procura convencer Fr. Brás dos inconvenientes da segunda, advogando a causa da última. E na advocacia dessa causa, empenha-se a mostrar que a solução não teria qualquer inconveniente para os dialécticos, que continuariam a frequentar na mesma os cursos de Artes; obrigaria apenas a um arranjo de horários. Por sua vontade, parece que o ensino de iniciação do grego poderia ser confiado a outro mestre: «si ea in græcis prælegam....». O que está, portanto, em discussão neste passo, não é se as coisas devem dispor-se de maneira que os dialécticos possam estudar o grego, mas sim se os dialécticos, que são obrigados ao estudo do grego, o devem frequentar em regime de classe única ou em regime de classe de adiantados.

(3) Que a lição, por cerca de 1538, era só vesperal, colige-se do que escrevemos na nota anterior e, além disso, do seguinte passo de outra carta de Fabrício para Fr. Brás: «Heri, a prandio, dum iustum pensum prælectionis absolvissem....» (in *Alguns Documentos*, p. 40). A carta é indiscutìvelmente de 1537, pois se refere à recepção iminente do grau de mestre em Artes, o qual se vê por um atestado de 1558, que lhe foi conferido naquele ano. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

foi favorável. Em prol da conclusão, poderá alegar-se também com o exemplo das outras universidades, visto em todas elas o estudo do grego e do hebraico começar só depois de terminada a latinidade (1). Em Alcalá, para citar um dos exemplos mais frisantes, só era admitido às prebendas colegiais para estudantes de grego quem provasse ter completado o ciclo do latim (2).

Por maioria de razão, supomos que a leitura do hebraico não abrangia os latinos, sendo reservada apenas aos artistas e teólogos. Os artistas, na qualidade de futuros médicos e exegetas, eram também os que mais interesse tinham no seu conhecimento.

A formação humanística da mocidade coimbrã era completada com as lições de Retórica e de Poesia. A primeira, instituída em 1539 e confiada a um mestre abalizado, não tinha porém o carácter de disciplina geral, sendo ministrada na Faculdade de Leis e, verosìmilmente, frequentada só por legistas e canonistas principiantes (3). Era por isso, certamente, que os professores da quarta regra de latim se viam obrigados a incluir a *Rhetorica ad Herenium* no programa dos seus cursos (4). A outra só em 1546 ficou a fazer parte do plano de estudos (5): e não especificando os documentos a que alunos se destinava, nem em que altura da carreira académica devia ser abordada, parece ter de se admitir, como mais natural, a sua regência para os alunos da quarta regra.

Temos, assim, que o plano dos primeiros estudos preparatórios evoluiu em três direcções: incorporação total das línguas eruditas, graduação e desenvolvimento da latinidade, passagem do contacto gramatical ao contacto cultural com as línguas. Um esquema, portanto, com o seu ponto forte na substituição da orgânica septenal pela orgânica humanística, mas a que não falta também um ponto fraco: o abandono da formação matemática (6).

É nossa opinião que a marcha das directrizes legais não foi convenientemente secundada, nem pela organização escolar, nem pelo magis-

---

(1) Em Paris, parece que devia preceder obrigatòriamente o estudo das Artes (DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 5.º, p. 858).

(2) Constituições dos Colégios de Pobres de Alcalá de Henares, de 1513, apud JUAN URRIZA, *La preclara Facultad de Artes de Alcalá*, p. 412.

(3) Vid, *infra*, Capítulo VIII, e, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 8.

(4) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3, e *supra*, p. 505.

(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso V*.

(6) Lacuna só reparada, como adiante se dirá, com a instituição da cadeira de Matemática na Universidade e com o seu ensino no Colégio das Artes.

tério, nem mesmo pelas autoridades académicas. E vamos já dizer porquê.

A orgânica escolar da latinidade só tardiamente se completou, com a criação das últimas regras, em 1544. E a não inclusão da Retórica no esquema geral dos estudos humanísticos privou-os de um correctivo que podia ter sido de um valor apreciável. O latim esteve pois confinado, durante os primeiros anos do ginásio conimbricense, na iniciação linguística — e a escassez de professores dificultou a vida, no período final, às cadeiras que o deviam manter ao nível da literatura. As deficiências da latinidade eram, aliás, conhecidas da Corte e dos chefes universitários (1). Cremo-las subentendidas na insistência do Duque de Bragança, talvez por influência de Diogo de Sigeu, para se dar um relevo primordial ao grego e ao latim na educação literária de seus filhos D. Fulgêncio e D. Teotónio (2).

Está claro que as lacunas da orgânica escolar podiam ter sido corrigidas pela acção do professorado no exercício do ensino. Foi porém sempre difícil o recrutamento do corpo docente do Mosteiro no sector das humanidades e das artes. Os esforços da Coroa para trazer pessoal ensinante de Paris (3) não chegaram a dar resultados

---

(1) «O negócio de Santa Cruz, posto que a mim não pertença o regimento e governança dele, pertence-me doer-me das cousas contrárias a vosso serviço. Em a gramática e lógica está de todo perdido» (Carta de D. Agostinho Ribeiro para D. João III, de 28 de Dezembro de 1540, in *Alguns Documentos*, p. 77). «E quanto ao que [vós, reitor] dizeis da falta que há nessa Universidade nos princípios da latinidade e que eu devia mandar vir a mim Mestre Juan Fernández e ouvi-lo sobre isso, vós o praticai com o dito Juan Fernández, e escrever-me-eis o que parecer que nisso se deve fazer» (Carta régia de 26 de Julho de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 46).

(2) «....no aprender das letras, primeiro devem ser bons latinos e algo de gregos que se entremetam nas Artes» (*Apontamentos do que se avia de goardar com os filhos do Duque de Barganca*, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 56). «....e das lições de latim e grego que lhes Fabrício ler, mandai-lhes dar algum condiscípulo» (Carta do Duque de Bragança para Fr. Brás, de 2 de Agosto de 1545, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 66).

(3) No limiar do ano lectivo de 1540-1541, estavam em curso diligências para vir, pelo menos, um lente de Artes (*Alguns documentos*, p. 161). Em 21 de Janeiro imediato, continuavam a esperar-se esse e outros lentes: «O licenciado Manuel de Pina.... leia aos ditos ouvintes [de Artes] enquanto não vierem os lentes de Paris» (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 1). Novas diligências foram feitas ainda em 1542: «V. A. me disse que tinha mandado vir de Paris dous lentes para as Artes, e que me faria mercê de um deles para o curso que se há-de começar em Oitubro. Beijarei as mãos de V. A. ser lembrado de me fazer esta mercê; que, tendo que estes virão, não no mandei buscar» (Carta de Fr. Diogo de Murça para D. João III, in

satisfatórios, numerando-se apenas entre os que de lá vieram expressamente Pero Henriques e Manuel Cerveira (1). Alguns mestres, como foi o caso de Cristóvão Rodrigues de Abreu, Diogo Fernandes e, possìvelmente, João Axélio, recusaram-se também a servir pelos salários convencionais, o que pôs os dirigentes crúzios na urgente necessidade de os substituir por quem se oferecia ou eles próprios podiam arranjar (2).

Não quer isto dizer que a docência andasse pela mão de incompetentes, e muito menos que não houvesse altas competências entre os seus responsáveis — mas tão só que o magistério, pela escassez e apressado recrutamento dos seus membros, estava mal situado para suprir as lacunas da orgânica colegial. E a deficiência não foi compensada pela justeza de critério da hierarquia monástica.

Há factos que não iludem. Os regulamentos prescreviam, por exemplo, o uso habitual do latim nas actividades escolares, e até circum-escolares, proibindo debaixo de penas severas o vulgar, com o intuito de criarem os estudantes sob o signo do classicismo (3);

ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 71, D. 137, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 271); «V. A. me disse que tinha mandado vir dous lentes em Artes e que me faria mercê de um para o curso que este ano se há-de começar neste colégio [da Costa]. Agora me disseram que eram já vindos» (Carta de Fr. Diogo de Murça para D. João III, de 8 de Junho de 1542, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 156).

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 175; Prof. LUÍS DE MATOS, *Les Portugais à l'Université de Paris*, pp. 79-81. Além destes eram também de formação parisina os lentes de humanidades Cristóvão Nunes (ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 4) e Inácio de Morais (ver, no vol. 2.º, o *Excurso V*), e os lentes de Artes Pero de Figueiredo, Luís Álvares Cabral, Miguel de Gouveia, Gaspar Ribeiro, Gaspar Bordalo, Diogo de Contreiras e, possìvelmente, Manuel de Pina (Prof. LUÍS DE MATOS, *ob. cit.*,, pp. 55-57, 61-62, 67, 70, 78-82, 90-91).

(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 5; *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 1, 4, 139 e 145; *Alguns Documentos*, p. 167.

(3) «Præceptores neque in scholis neque foris discipulis vernaculam linguam sonanto. Qui diversum ab hoc decreto fecerit, ei nummulus lusitanicus. quem vigenum appelant mulcta esto.... [Discipuli] qui vernacule sonuerit sive extra sive intra phrontisterium, geminam ferulam, in manus palmam, impactam luito» (Regulamento interno dos Colégios de Santa Cruz, in *Alguns Documentos*, p. 150). Preceito idêntico foi mandado observar pelos legistas e canonistas: «E para que os escolares se costumem a falar latim e entendê-lo, hei por bem e mando que os lentes leiam em latim suas lições, e não lerão em linguagem, e assim as conferências que os escolares entre si fizerem, e perguntas aos lentes, e respostas a elas, que se costumam fazer acabadas as lições, e tudo o mais que falarem das portas adentro das escolas, seja em latim, sem cousa alguma falarem em linguagem, sob pena.... que ao reitor bem

todavia, o prior-cancelário fazia em 26 de Junho de 1544 esta observação a D. João III, falando do substituto de Axélio na primeira regra: «[Manuel Navarro] já lê a boa quantidade de ouvintes, e parece que fará proveito porque, além de ser bom latino, entendem-no bem os moços por ser português» (1). O critério de D. Dionísio, nesta parte, não conferia, evidentemente, com o da lei, nem tão pouco com a pedagogia posta em prática por Nicolau Clenardo na escola de Braga (2) e por Manuel Tomás na sua própria casa (3). Nem isso admira, quando se sabe que o pensamento de Fr. Brás de Barros não era do mais esclarecido no tocante ao ensino do grego. Vicente Fabrício viu-se na necessidade de lhe chamar a atenção para a importância da língua homérica: *græca lingua imprimis ad omnes scientias est necessaria*, e de lhe dizer que não bastava introduzir os adolescentes na sua compreensão — *in grammaticis, in constructionibus, in elegantiis* —, pois convinha pô-los também em ordem com a respectiva literatura: *audiant solidiores et graviores græcae literaturae auctores* (4).

A reforma escolar ensaiada no Mosteiro de Santa Cruz não associou — ou, pelo menos, não associou em termos vigorosos — as directrizes do humanismo literário às tendências do humanismo ideológico. Afloram, contudo, alguns vestígios deste segundo humanismo em

---

parecer» (Carta régia de 16 de Julho de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 38; cfr. o alvará de 9 de Novembro de 1537, in *ob. e vol. cits.*, p. 56).

(1) Carta do Prior de Santa Cruz para D. João III, de 26 de Junho de 1544, in *Alguns Documentos*, p. 168.

(2) O humanista, depois de referir a variedade dos seus alunos em idades e posições sociais e a comum ignorância de todos eles no latim, escreve: «não pronunciando uma única palavra que não fosse latina...., tive a satisfação de ver que dentro de poucos meses, graças a esta prática quotidiana, já me entendiam quase correntemente, e que até os mais pequenitos papagueavam menos mal o latim.... À medida que a língua latina se tornava familiar, eu ia inculcando gradualmente o gosto pela gramática.... Entretanto o auditório fazia sensíveis progressos na língua latina» (Epístola aos Cristãos, apud D. Manuel Gonçalves Cerejeira, *Clenardo cit.*, pp. 396-98).

(3) «.... hemos visto aqui, en esta Universidad de Coimbra, adonde reside, un hombre honrado casado [Manuel Tomás]: y por ser el buen latino desseo que sus hijos todos aprendiessen: y tuvo tal vigilancia, que mando a su muger y a los de su casa que no hablassen ninguna cosa en lenguaje sino que desde que mamaron hablaba el con ellos latin: por donde vino a hazer que les fuesse la lengua latina materna, y que de menos de tres años supiessen los niños hablar muy expeditamente latin muy casto y verdadero....». (Francisco de Monzón, *Libro primero del perfecto principe christiano*, fl. 29-29v).

(4) *Alguns Documentos*, pp. 41-42. Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

Vicente Fabrício (1): e talvez Juan Fernández (2), Inácio de Morais e porventura algum outro não lhe fossem infensos.

Não estão bem à vista os vestígios do humanismo ideológico de Vicente Fabrício. Mas a análise, combinando a vida e o pensamento do catedrático de grego, descortina-os com relativa segurança. As suas dificuldades com o Santo Ofício (3) projectam, de facto, certa luz sobre um passo aparentemente anódino da carta anteriormente citada a Fr. Brás. «Nenhuma academia há no mundo — dizia ele — que não tenha o seu lente privativo de língua grega, por isso que tal cátedra esplendorosamente afama a universidade — *mirifice cohonestet universitatem*» (4). A fama que o grego dava às academias era a de escolas integradas nas directrizes culturais postas em vigor pelo humanismo na Europa — de escolas que souberam libertar-se das inferioridades contraídas no tempo dos bárbaros medievais (5)...

* * *

Em Santa Cruz de Coimbra, o ciclo dos estudos humanísticos era completado por um ciclo de estudos filosóficos, que abrangia a lógica, a física, a ética e a metafísica. E tal como o primeiro, também este ciclo complementar foi objecto de cuidados sucessivos, quer pelo que tange ao pessoal, quer no que se refere à orgânica pedagógica.

O quadro do pessoal docente compunha-se de três lentes de Artes e um de Filosofia Natural em 1539, e foi aumentado de mais um professor de Artes no fim desse ano, de outro de Filosofia Moral em 1543, e de outro de Metafísica em 1546. Ficou, portanto, com uma amplitude muito maior do que tinha em Lisboa. E isto quer dizer que o esquema manuelino de estudos artísticos foi objecto de modificações desde a transferência da Faculdade para Coimbra.

---

(1) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 182-84; e, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*.

(2) JORGE ALVES OSÓRIO, *A oração sobre a fama da Universidade*, pp. 126-29.

(3) Denúncia de Jorge de Sá contra Vicente Fabrício, de 4 de Maio de 1552, in *Processo de João da Costa*, pp. 342-43.

(4) «Nulla est in orbe, prudentissime Pater, Academia quae non habeat suum peculiarem græcae linguae professorem, propterea quod ea cathedra mirifice cohonestet universitatem, et utilitatem multiplicem pariat» (Carta de Vicente Fabrício para Fr. Brás de Barros, in *Alguns Documentos*, p. 41).

(5) Veja-se o que escrevemos anteriormente sobre a polémica do grego (pp. 9, 18-20, 38, 44-45, 48-49, e passim).

As modificações começaram no próprio verão de 1535, na véspera da implantação do ensino preparatório oficial em Santa Cruz. Era isso que D. João III tinha em mente quando agradecia a Fr. Brás de Barros, em carta de 8 de Novembro, «o trabalho que dizeis que levastes em assentar com o Doutor Prado na regra das Artes» (1), pois algum, e não pequeno, trabalho deve ter custado, com efeito, o ajustamento dos esquemas de Paris e de Alcalá (2) à tradição universitária portuguesa. O ajustamento deu-se em três sentidos capitais: a supressão das frequências cursatórias de licenciatura; a redução dos estudos de artes a uma série incondicionada e ininterrupta de frequências auditivas, no fim da qual vinham os actos de licenciatura; a inversão do esquema lisboeta, conferindo à leitura da lógica a duração de dois anos e à da filosofia a duração de um ano. A revisão deixou de pé, no entanto, o princípio da consolidação de cada professor em sua cadeira, e meteu dentro do limite de três anos o conjunto dos estudos necessários para o magistério em Artes (3).

Estas directrizes gerais desdobram-se nalgumas outras mais particulares, e pressupõem referências ideológicas e políticas que não é difícil descobrir. A compressão do curso num triénio, quando em Paris e Alcalá era de três anos e meio (4), denuncia uma abertura apreciável de espírito às reclamações do humanismo nesta matéria, e acusa, ao mesmo tempo, a preocupação de não alongar o período que havia mais de um século se considerava suficiente, em Portugal, para o trânsito das Artes à Medicina e à Teologia.

---

(1) AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, in «O Instituto», vol. 36.º, 2.ª série, p. 584.

(2) «E porém nos exames e cursos e no modo de conceder os ditos graus e licenças se guardarão as constituições de Paris e do colégio de Alcalá.... E os graus de bacharéis e mestres nas ditas Artes e Filosofia se darão.... aos que forem aprovados para eles, segundo as ditas constituições de Paris e Alcalá....» (Alvará de 8 de Outubro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 44-45). «E os colégios [de Artes e Teologia, de Santa Cruz], pois se criavam ao modo de Paris, tivessem suas férias como ora têm....» (Acordo de 5 de Outubro de 1537, sobre o regimento da Universidade e dos colégios de Santa Cruz, entre o Reitor e o Reformador, in *Alguns Documentos*, p. 157).

(3) «Vós havíeis de pôr no fim de Setembro deste ano [de 1536] um mestre que leia as Súmulas, por então fazer um ano que agora lê o curso de Lógica; e daí a um ano [devíeis pôr] outro mestre que leia Filosofia que são os três cursos de Artes» (Carta régia para Fr. Brás de Barros, de 11 de Março de 1536, apud AIRES DE CAMPOS, *ob. cit.*, p. 585).

(4) Vid. *supra*, p. 420; JUAN URRIZA, *La preclara Facultad de Artes de Alcalá*, pp. 26-28, 182-99 e 412-13.

Mas não é só isto. O sistema parisino de abordar primeiro a Lógica e depois as Súmulas prevaleceu na ordenação coimbrã dos estudos dialécticos sobre o sistema complutense que prescrevia a ordem inversa (1). E quer-nos parecer, também, que as frequências do último ano abrangiam toda a filosofia — a natural como a moral e a metafísica. Não o diz taxativamente a carta joanina, mas subentende-o, no nosso modo de ver, ao falar de filosofia em vez de filosofia natural.

Em Paris, com efeito, o ano e meio de estudos prévios à licenciatura compreendia a física, tal como a ética e a metafísica; e em Alcalá, os estudantes artistas frequentavam sucessivamente, em cadeiras separadas, um ano de física, e meio, ou pouco mais, de metafísica (2). Além disso, a secular tradição portuguesa, principalmente desde as reformas manuelinas, incluía a Filosofia Moral e a Filosofia Primeira entre as frequências auditivas obrigatórias dos alunos de bacharelato e licenciatura. Não tendo a ética constituído cadeira independente em Coimbra antes de 1543, nem a metafísica antes de 1546, e sendo de excluir a hipótese de uma iniciação na teologia sem a abordagem prévia destas disciplinas, está claro que as respectivas matérias tinham de ser versadas, juntamente com as da filosofia natural, no último ano de Artes.

Os ajustamentos iniciais do esquema das Artes foram completados por outros, a breve trecho. O sistema de regência de cadeira foi substituído, logo em 1536, pelo da regência de curso, preferindo-se, desse modo, o uso de Paris e de Alcalá ao de Lisboa e Salamanca (3). Em vez de cada aluno passar sucessivamente pelas aulas dos diferentes mestres, passou cada mestre a acompanhar os respectivos alunos do princípio ao fim do curso, leccionando-os, sucessivamente, na lógica e na filosofia (4). Poucos anos decorridos, em 1540, surgiam duas outras inovações, e essas, sem dúvida, de mais lato alcance. Uma consistiu no prolon-

---

(1) JUAN URRIZA, *ob. cit.*. pp. 26-27, 186-87, 191-92, 412.

(2) DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 729; JUAN URRIZA, *ob. e lugs. cits.* e pp. 447-54. A Filosofia Moral, em Alcalá, era objecto de magistério à parte e de frequência só obrigatória depois de concluída a licenciatura, mas nem por isso o curso de Artes deixava de incluir algumas noções muito gerais e elementares da ética (JUAN URRIZA, *ob. cit.*, pp. 27-29 e 187).

(3) ESPERABÉ Y ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, pp. 156-57, e t. 2.º, pp. 247-48 e 303-304; JUAN URRIZA, *ob. cit.*, p. 448-54; DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 82, e t. 5.º, p. 859.

(4) O regime de regência de cadeira, previsto na carta régia de 11 de Março de 1536 (vid. *supra*, p. 512, nt. 3), não chegou portanto a ser aplicado. Diogo de Gouveia, no triénio de 1536-1539, leccionou já continuamente os alunos desse curso (AUC, *Autos e Provas*, liv. 1.º, p.te 3.ª, fl. 106v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 73; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Os professores dos cursos de Artes*, p. 7).

gamento do curso para quatro anos, melhor seria dizer para três anos e meio, porque o último trimestre destinava-se inteiramente às tarefas de exames; a outra foi a complementação dos cursos gerais de Artes por cursos especiais de Filosofia.

Parece doutrina assente que os cursos de Artes tiveram sempre, de 1535 a 1547, a duração de três anos e meio de frequências (1). Supomos, entretanto, que tal regime só vigorou desde o ano lectivo de 1540-1541. Conspiram nesse sentido razões de princípio já superiormente indicadas — e a sua doutrina afigura-se corroborada pelo teor dos próprios documentos.

Consta, na verdade, de fontes conhecidas que Fr. Rodrigo de Gaia frequentou o curso que Diogo de Gouveia «leu no ano de 1536 e se acabou por o ano de 1539» (2). E a declaração não sofre abalo com o dizer da carta régia de 11 de Março de 1536, porque esta se limita a urgir pela entrada em funcionamento de cursos de simples continuação (3). A mesma lição nos é dada por outro termo, segundo o qual tinha ficado assente em 1535 que a matéria dos cursos de Artes seria leccionada em três anos precisos, sendo porém obrigado a concluí-la, sem abono de vencimento, até 2 de Fevereiro imediato, o lente que não tivesse cumprido o programa dentro do prazo legal (4). É isto, aliás, o que joga mais correctamente com a indicação desse texto no sentido de que o preceito deixara de ser observado, «ao menos desde o curso que leu o Mestre Luís Álvares», pois o «ao menos» não pode entender-se com Diogo de Gouveia, que o Prior-Cancelário tinha ali à mão para se esclarecer sobre o seu caso, mas tão sòmente com o leitor do curso de 1535-1538, que possìvelmente já deixara o Mosteiro. Ora esse, em nosso pensar o licenciado Segura, tudo indica

---

(1) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 287; *Os professores dos cursos de artes*, pp. 7-8.

(2) AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 3.ª, fl. 106v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 73.

(3) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 11.

(4) «Mestre Manuel de Pina.... acabara seu curso e não lhe fora pago do quarto ano que lera cousa alguma...., o que diz que foi por erro. E posto que o nosso padre Fr. Brás, em princípio destes colégios, praticasse com os regentes de Artes que em três anos haviam de acabar seus cursos, e se os não acabassem que gratis haviam de ler tudo o que lhes ficasse até à festa da Purificação de Nossa Senhora, que vem no mês de Fevereiro, contudo isto se não guarda, ao menos desde o curso que leu o Mestre Luís Álvares até ora, porque a todos V. A. mandou pagar o quarto ano» (Carta do Prior de Santa Cruz para D. João III, de 26 de Junho de 1544, in *Alguns Documentos*, p. 168).

ter-lhe faltado oportunidade para se lançar no ensino antes do outono de 1535.

Note-se ainda, dentro desta ordem de ideias, que o quadro do pessoal docente constante da carta régia de 8 de Outubro de 1537 só nomeia «três [lentes] nas artes liberais» (1), e teria de nomear quatro se de tantos anos fosse o curso.

Desde o precedente de Luís Álvares Cabral em 1540-1541 (2), os professores de Artes foram abonados, invariàvelmente, do ano de regência além do triénio (3). As nomeações, exceptuados Gaspar Ribeiro em 1542 e Manuel de Pina em 1546, continuaram, no entanto, a ser feitas pelo prazo de três anos (4). A circunstância embaraça-nos um tanto — mas parece dever filiar-se ùnicamente em considerações de ordem financeira (5). Não se afigura muito praticável outra interpretação, à face do alvará de provimento de Manuel de Pina, de 28 de Setembro de 1546: «.... Manuel de Pina leia nessa Universidade o curso das Artes, desde o primeiro dia de Outubro que vem deste ano presente de 1546 em diante, que há-de durar três anos e meio segundo forma do estatuto» (6). A opção do Governo pelo regime complutense

---

(1) Vid. *supra*, p. 502, nt. 3.

(2) Não é só das razões superiormente invocadas que se colige tratar-se de um precedente. Concorre no mesmo sentido a indicação fornecida pela *Relação dos lentes de artes e gramática dos colégios de Santa Cruz* (in *Alguns documentos*, pp. 160-61). A mudança de Cabral, aí prevista, das Artes para a Gramática, envolve a ideia de que a sua missão estava cumprida, pois de contrário não poderia deixar as Artes sem que duas admissões de lentes fossem previstas para as regerem: um para o quarto ano do curso começado por Cabral. e outro para o curso que então havia de começar. Ora, na verdade, apenas a admissão de um lente está ali considerada.

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 146-47, 186, 200, e vol. 3.º, pp. 38 e 94; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Os professores dos cursos de Artes*, p. 27.

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 96, 133, 250, 264; vol. 3.º, p. 50, e vol. 4.º, p. 337. A redacção do alvará de 11 de Setembro de 1547 (*Documentos cits.*, vol. 3.º, p. 94) não deixa ver, com bastante clareza, se o provimento de Rui Lopes foi pelo período de três ou pelo de quatro anos, embora incline mais a pensar que o objectivo do diploma foi prorrogar por um ano, com o vencimento por inteiro, a nomeação daquele mestre.

(5) Percorrendo os diplomas de prorrogação das nomeações, verifica-se, com efeito, que, umas vezes, a prorrogação era feita ou confirmada com o vencimento anual por inteiro, ainda que o mestre lesse apenas uma parte do ano (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 200, e vol. 3.º, p. 38). e que, outras, era feita ou confirmada apenas com o vencimento proporcional ao tempo efectivo de leitura (*Idem*, vol. 2.º, pp. 85, 146-47 e 186).

(6) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 50.

foi, portanto, consagrada nos Estatutos de 1544, passando a constituir um preceito legal o que antes tinha apenas o carácter de uma prática sancionada caso por caso.

O ensino ministrado nos cursos gerais de Artes era completado, pelo menos desde o ano lectivo de 1540-1541, com a frequência de cursos especiais de Filosofia. O mais antigo destes últimos é o de Filosofia Natural, aprovado por volta de Setembro de 1540, e que teve por lente, até à organização do Colégio Real em 1547, a Mestre Luís Álvares Cabral (1). Juntou-se-lhe, em 1543-1544, a cadeira de Filosofia Moral, regida por Mestre Gaspar Bordalo nesse ano e nos três seguintes (2). Em 1546, por alvará de 24 de Setembro, foi criada a cadeira de Metafísica e confiada a sua regência a Diogo de Gouveia (3).

Como se vê, os estudos menores foram objecto de uma reforma profunda de estrutura com a sua passagem de Lisboa para Coimbra. Desapareceu a hierarquia tradicional do trívio e do quadrívio, e até, mesmo, a mais moderna do bacharelato e da licenciatura. E a que lhe sucedeu integrou as humanidades no quadro institucional dos preparatórios e fez da Filosofia, em tendência pelo menos, um complemento das Artes. A formação de base, pelo conhecimento das línguas e das literaturas, aperfeiçoava-se com a formação geral ministrada nos cursos artísticos, e devia coroar-se com uma formação especializada nos cursos filosóficos. É por isso que os documentos da época nos falam de graus em gramática, artes e filosofia, quando noutros tempos falavam simplesmente de graus em artes (4).

---

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 9, e o *Excurso XII*. Isto, ainda mesmo que Duarte Gomes tivesse regido em Coimbra até 1540, porque o teria feito apenas como lente dos cursos de Artes. (Vid. *supra*, pp. 232 e 495, nt. 2, e *infra*, Capítulo VIII).

(2) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 3. A instituição da cadeira tinha sido pedida pouco antes pela Universidade: «En la Facultad de Artes son necesarias dos catedras, una de Matematicas, y otra de Filosofia Moral» (Carta de Afonso de Prado para D. João III, de 1 de Julho de 1543, apud TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, p. 125).

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 36. Foi empossado em 22 de Outubro seguinte (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 245). — Sobre a matéria dos cursos especiais veja-se o que escrevemos no Capítulo XII.

(4) «Sane et pro parte tua [= Fratri Blasio] fuit propositum coram nobis, quod, cum nuper in Civitate Colimbriensi per Serenissimum Dominum Joannem Dei gratia Portugaliae at Algarbiorum modernum Regem Gymnasium omnium Liberalium Artium, seu Scientiarum humano usui necessarium fundatum, seu Universitas Artium, et disciplinarum hujusmodi in publicam utilitatem erecta extiterit»

O bacharelato, à imitação do que sucedia em Alcalá e Paris, ficou a constituir sòmente um título académico, perdendo o carácter de ciclo de estudos e de habilitação escolar que lhe tinha sido dado pelos estatutos de 1431 e 1503. As provas para ele não eram mais que simples requisitos para a admissão final à licenciatura, e não bastavam por si sós, sem esta última, como dantes ocorria, para a matrícula nas Faculdades de Teologia e Medicina.

As humanidades eram o ensino preparatório por excelência, constituindo uma espécie de ciclo vestibular de posse indispensável a todo e qualquer prosseguimento de estudos. Não se entrava no filosofado ou nas faculdades maiores sem ter assistido nelas com aproveitamento verificado em exame (1). As ciências vinham em segundo lugar na escala hierárquica do ensino preparatório, com tendência para se estratificarem como ciclo complementar do curso de formação geral, mas participando ainda da natureza de grau de ensino superior ao preparatório, que pela orgânica de Lisboa, Paris e Alcalá lhes competia. A aptidão dos alunos para os graus apurava-se em duas fases, através de interrogatórios e argumentações perante júris adequados, a primeira a meio do terceiro ano, para o título de bacharel, e a segunda depois da Páscoa do quarto ano, para os títulos de licenciado e mestre (2).

(Cédula da Penitenciária Romana, de 15 de Fevereiro de 1538, apud LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 2.a, vol. 1.º, p. 11). «....concedo e outorgo aos ditos colégios [de Santa Cruz] privilégio e autoridade para que neles se possam conceder graus de bacharéis e mestres em Artes e Filosofia, e [bem] assim licenças para tomar o dito grau de mestre nas ditas Artes e Filosofia.... E assim mesmo hei por bem e me praz que os que forem graduados nos ditos colégios dos ditos graus nas ditas Artes e Filosofia...., tenham, gozem e usem.... os privilégios dos que até agora se graduaram na Universidade de Lisboa» (Alvará de 8 de Outubro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 44-45). «....escrevo ao dito recebedor [da Universidade] que pague os cento e setenta e três mil réis que.... há-de pagar para paga dos lentes de Gramática, Artes, Filosofia» (Carta régia de 5 de Março de 1541, in *ob. cit.*, vol. 2.º, p. 7). «.... os ditos lentes que até ora leram no dito mosteiro, assim em Teologia como em Medicina, Artes e outras faculdades e latinidade, vão daqui por diante ler às escolas....» (Carta régia de 24 de Outubro de 1544, in *ob. e vol. cits.*, p. 214). Esta nomenclatura decalca, de certo modo, a de Alcalá, com a sua designação de *Facultas artium et philosophiae* (JUAN URRIZA, *ob. cit.*, pp. 25-28), mas não é uma inovação absoluta, pois conta com alguns precedentes nos últimos anos da permanência da Universidade em Lisboa (Vid. *Apêndice Documental*, n.os 15 e 18).

(1) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

(2) Os registos universitários reproduzidos no *Apêndice Documental*, n.os 50, 51, 74, 108, e 215, mostram, com toda a segurança, pelo confronto com as datas de início dos respectivos cursos (vid. *supra*, p. 498), que o exame de bacharel caía, na verdade, a meio do terceiro ano. E os documentos citados pelo Prof. MÁRIO

Quer isto dizer, portanto, que as cadeiras especiais de filosofia não estavam incorporadas no esquema da licenciatura em Artes. O seu estudo fazia-se em concorrência com o das disciplinas do primeiro ano dos cursos superiores. É o que nos parece resultar, antes de mais nada, do seguinte passo da carta régia de 5 de Março de 1541: «Sou informado que alguns escolares que ouvem o curso de Artes vão ouvir a lição de Filosofia Natural que ora lê Mestre Luís Álvares Cabral, o que não hei por bem, e portanto mando que nenhuns dos ditos escolares, enquanto ouvirem as Artes e não tiverem acabados seus cursos, não ouçam a dita lição de Filosofia Natural, sob pena de quem o contrário fizer perder meio curso por cada vez que for ouvir a dita lição» (1).

Conspiram neste mesmo sentido os indícios existentes da combinação da Filosofia Moral com o ensino jurídico. O alamiré da combinação é-nos dado pelo registo da cadeira e do seu professor Gaspar Bordalo, entre os lentes de Leis e Cânones, ou a seguir a eles, nalgumas relações de faltas (2). Mas a carta de Fr. Diogo de Murça para D. João III, de 7 de Julho de 1545, parece-nos constituir um sintoma mais expressivo dessa realidade. «Mestre Gaspar Bordalo — diz com efeito o Reitor — tem servido a V. A. com muita diligência.... Ele fez este curso para os juristas com diligência e já está introduzido para se poder continuar, o qual era tão necessário nesta Universidade que nenhuma cousa era mais, pela muita falta que comummente os que estudavam Leis tinham de latim e artes. Entraram no dito curso até trinta e cinco, e salvaram-se até ao cabo vinte cinco, entre os quais há alguns que ficam bem instituídos para o ano que vem entrarem na instituta» (3).

Não deve esquecer-se, nesta ordem de ideias, que a Ética continuou a ser lida na Universidade depois da fundação do Colégio das Artes e fora do plano de estudos deste, ou seja, portanto, para alunos que tinham terminado as frequências dos preparatórios necessários

---

BRANDÃO, sobre a carreira académica de Pedro de Figueiredo e Diogo de Gouveia (*Os professores dos cursos de artes*, p. 10), e os que se publicam no *Apêndice Documental* sob os n.os 52, 53, 57, 61 e 69, garantem que o magistério não era pròpriamente condicionado por um exame e que, entre a aprovação no exame para licenciado e a imposição das insígnias magistrais, mediava, em regra, um mês pouco mais ou menos. Anote-se ainda que o bacharelato era requisito insuprível para a admissão à licenciatura. Sobre o sistema destes exames, vid. *infra*, Capítulo VIII, e, no vol. 2.º, os *Excursos XIV* e *XVI*.

(1) *Documentos de D. João III*, vol 2.º, p. 3.

(2) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 135 e 238.

(3) *Alguns documentos*, pp. 95-96.

para a matrícula nos graus superiores do ensino (1). Tudo indica, aliás, que outro tanto se tivesse passado com a Metafísica.

Se aproximarmos destes indícios a anexação da cadeira de Retórica ao ensino do Direito (2) e a criação da cadeira de Matemática na Faculdade de Medicina (3), teremos uma orientação para o restabelecimento do sistema que ligava a filosofia às artes e, portanto, ao ensino preparatório. E a orientação é facilitada, de certo modo até garantida, pela prática coeva das Universidades de Alcalá e Salamanca. Em Alcalá, onde não houve de início o Direito Civil e a Medicina, e onde os próprios Cânones tinham um carácter elementar, a Filosofia Moral surgiu e firmou-se em correlação com a Teologia, sendo o seu ensino ministrado, primeiro, pelo lente desta, e a sua frequência obrigatória, depois, para os alunos teólogos (4). Em Salamanca, ao menos a partir de 1522, aparecem-nos cátedras de Filosofia Natural e Moral ao lado dos cursos de Artes, e sabe-se que a lição de Filosofia Natural era obrigatória para os escolares do primeiro e segundo ano de Medicina (5).

Nestas condições, afigura-se de extrema verosimilhança que a Filosofia Moral se unisse à Retórica, com a lição de Plínio, para os juristas, e à Metafísica para os teólogos, e que a Filosofia Natural combinasse com a Matemática para os médicos. As frequências deviam durar apenas um ano, ou melhor dito, dois semestres, podendo começar no segundo semestre das Artes. A carta régia de 5 de Março de 1541, reportando-se ao fim dos «cursos», isto é, ao fim de Março, como termo *ad quem* da proibição da matrícula na Filosofia Natural, e a carta de Fr. Diogo de Murça de 7 de Julho de 1545, alegando que o curso de Bordalo aos juristas «está introduzido para se poder continuar» e que os discípulos «ficam bem instituídos para o ano que vem

---

(1) «Item. Porque no dito Colégio [das Artes] se há-de ensinar gramática, retórica, poesia, lógica, filosofia, matemáticas, grego e hebraico, como dito é, não haverá disso escolas privadas nem públicas na dita cidade [de Coimbra] e seu termo, salvo nas escolas gerais, em que hei por bem que haja uma lição de grego, e outra de hebraico, e outra de matemáticas, e outra de filosofia moral.... E os estudantes do dito Colégio que no livro da matrícula dele estiverem assentados não poderão ir ouvir lição alguma das sobreditas às ditas escolas gerais....» (Regimento do Colégio das Artes, de 16 de Novembro de 1547, in ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 5).

(2) Vid. *supra*, p. 507.

(3) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

(4) JUAN URRIZA, *La preclara Facultad de Artes de Alcalá*, pp. 23 e 28-29.

(5) Cfr. ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, p. 156, e t. 2.º, pp. 303-309; VIDAL Y DIAZ, *Memoria historica de la Universidad de Salamanca*, p. 73; e *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 54-55 e 71.

entrarem na Instituta», autorizam esta interpretação do início dos cursos especiais de filosofia no segundo semestre do último ano das Artes.

A missão dos cursos especiais de filosofia era completar os conhecimentos adquiridos no ano e meio final do curso de Artes, senão suprir mesmo a sua falta, mas de qualquer modo sem alterar o seu plano de estudos. Impunha-lhes a existência a faculdade conferida aos alunos de se inscreverem nos cursos superiores com a simples habilitação do bacharelato artístico, ou até só das humanidades, como era o caso do Direito. E o que em seguida se dirá comprova que, de facto, houve uma modificação de programas, mas não de planos com a sua instituição. Os cursos gerais continuaram a ser de três anos e meio de frequência, e esta continuou a ter por objecto, nos dois anos iniciais, a lógica, e no tempo restante a filosofia.

Não abundam os elementos para determinar o programa de lógica e de súmulas, por um lado, e o da filosofia, no curso geral e nos cursos especiais, por outro. Há todavia pequenas indicações que nos ajudam. Uma delas é a precedência da Lógica sobre as Súmulas na escola coimbrã.

Esta precedência induz-nos a pensar que as Súmulas não deviam entender-se entre nós à maneira de Paris no século XIV e princípios do século XV (1), ou de Alcalá desde os começos do século XVI (2), ou de Salamanca depois de meados do mesmo século (3), como resumo ou apanhado esquemático da lógica aristotélica. Fazia pouco sentido, com efeito, um estudo desse tipo ao cabo de um ano inteiro de leitura aprofundada do *Organon*. E assim teria de ser, se interpretássemos a nomenclatura portuguesa pela pauta salmantina e complutense (4), pois as constituições dessas universidades mandam acompanhar de anotações e questões a glosa do Perípato, no segundo ano das Artes, a que entre nós corresponderia o primeiro.

Julgamos por isso que as Súmulas deviam ser aqui tomadas à maneira parisina e salmanticense da segunda metade do século XV, quando o terminismo pontificava no ensino da lógica, isto é, como estudo da teoria dos universais, da silogística, e dos tópicos, elencos e parvos logicais. A leitura geral e perfunctória do *Organon* e da

---

(1) Vid. *supra*, p. 434.

(2) JUAN URRIZA, *ob. cit.*, pp. 26-27, 116-17 e 447-57. Cfr., no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 328.

(3) *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 53-56.

(4) Pelo que respeita a Alcalá, veja-se, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 328.

Isagoge de Porfírio, segundo o módulo de Pedro Hispano ou de algum dos seus comentadores peninsulares ou transpirenaicos (1), era feita no primeiro ano, de acordo aliás com o preceito estatutário martiniano de Salamanca: «Primo [anno] de logica veteri atque nova; secundo de logica.... audierit» (2). A interpretação tem a seu favor, além do caminho aberto por João Ribeiro em Lisboa (3), a maneira de dizer do contrato para obras de construção civil nos gerais de Santa Cruz de Coimbra, assinado por Fr. Brás de Barros em 26 de Fevereiro de 1535, em que as Súmulas nos aparecem designadas por Dialéctica (4).

Pelo que respeita às outras matérias, a carta régia de 10 de Abril de 1543 permite-nos estabelecer que a instituição da cadeira de Filosofia Natural não implicou a exclusão de certos livros aristotélicos, complementares da Física, do programa do ensino ministrado no ano e meio final do curso de Artes. É o que insinua a prorrogação, a título excepcional, para além de 10 de Abril, da leitura de Diogo de Gouveia, a fim de se lhe dar ensejo de expor os *Parva Naturalia* e os *Meteorologicorum Libri* (5) que não pudera comentar dentro do prazo legal da sua regência filosófica (6).

Seria difícil aceitar, por outro lado — ao menos sem texto que expressamente o imponha —, um programa de formação artística geral que não incluísse o tratado dos físicos, a ética e a metafísica, como já dissemos. Semelhante programa constituiria um retrocesso

---

(1) Cfr. Mons. João Ferreira, *As Súmulas Logicais de Pedro Hispano e os seus comentadores*, in «Colectânea de Estudos», ano 3.º, 2.ª s., pp. 360-94.

(2) *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, p. 20.

(3) Vid. *supra*, pp. 433-34, e *infra*, Capítulo XII.

(4) «Item, no geral de Lógica fará umas portas. No geral da Filosofia fará outras portas. Item, no geral da Dialéctica fará portas e o acabará de sobradar com seu coro» (Contrato com o carpinteiro João Afonso, de 26 de Fevereiro de 1535, in *Alguns Documentos*, p. 174).

(5) As duas matérias também faziam parte dos cursos artísticos de Paris, Alcalá e Salamanca (veja-se, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 328; Esperabé Arteaga, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, p. 157; Denifle-Chatelain, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 729). O facto, no entanto, não é demasiado elucidativo, em virtude do diferencial de orgânica escolar, que já referiremos.

(6) «.... vos informeis do ordenado que tinha Mestre Diogo de Gouveia, e por quanto tempo tinha o dito ordenado que até agora teve, e de como não acabou de ler os livros de filosofia dos meteoros e [dos parvos] naturais, que ficaram por ler, e mandar-lhe-eis que leia aos escolares, e leia este ano sua lição» (Carta régia de 10 de Abril de 1543, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 117).

cultural quando cotejado com o ordenamento escolar de Lisboa, Paris, Salamanca e Alcalá (1). Ora a política joanina de integração do país nas directrizes do humanismo tira, de facto, quase toda a verosimilhança a um desvio tão sensível à prática daquelas universidades — desvio que, para mais, reduziria ao nada, no período anterior a 1543, a vida já precária da ética e da metafísica na escola lisboeta (2). É provável, no entanto, que o lugar destas matérias no programa do curso geral fosse relativamente secundário, em virtude de não atingirem o grupo de alunos mais numeroso e, à parte os futuros teólogos, também mais directamente interessado na sua frequência — os candidatos à carreira jurídica, que ingressavam nas Faculdades sem passarem pelos cursos de Artes (3).

O que isto parece significar, se atendermos ao conjunto formado pelos livros aristotélicos de filosofia natural e aos costumes do magistério parisino, salmanticense e complutense, é que no curso geral de Artes se deviam ler a física, os naturais, os meteoros, possìvelmente o céu, e alguns rudimentos da ética e da metafísica. O *De coelo*, com a esfera, o *De ortu et interitu*, o *De generatione et corruptione*, e o *De anima*, com as «quæstiones de physica», seriam matérias reservadas à Filosofia Natural (4). Na Filosofia Moral, versavam-se, além das éticas a Nicómaco e a Eudemo, a Política e a Económica. Era a prática de Alcalá, e é também o que parece depreender-se da referência de Juan Fernández, na oração académica de 1548, a Mestre Gaspar Bordalo: «....moralis philosophiae interpres doctissimus Bordalus, qui censoria gravitate vitam politicam ab aristotelico et platonico præscripto longo positam intervallo revocet ad sobrietatem et morum compositionem» (5).

---

(1) Vid. *supra*, pp. 432-33 e 437, e, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 328. A importância dada pelos estatutos de Estouteville ao ensino da Ética era de tal ordem, que os alunos tiveram de o frequentar obrigatòriamente na própria Faculdade de Artes até aos princípios do século XVI, época em que foi incorporado no sistema das regências colegiais (CHARLES THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, pp. 79-81).

(2) Vid. *supra*, p. 513.

(3) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

(4) A inclusão da matéria *de cælo* no programa da Filosofia Natural compreende-se melhor, se se recordar que esta cadeira substituiu em parte a de astrologia. Vide *infra*, Capítulo VIII.

(5) A. PINTO DE CARVALHO, *Uma oração latina de Mestre João Fernandes*, p. 24; JORGE ALVES OSÓRIO, *A oração sobre a fama da Universidade*, p. 148.

* * *

Para conceder eficácia à revisão dos programas e planos de estudo, exigiam-se, naturalmente, reformas orgânicas substanciais. Houve, no entanto, da parte da Corte e dos responsáveis coimbrãos pela política de ensino, uma carência notável de actuações e de ideias precisas em tal capítulo. Essa carência explica-nos muita coisa. E foi só quando Lisboa a superou, que outros horizontes se rasgaram para a política escolar do reinado.

O princípio da autonomia ou organização em separado do ensino preparatório começou bem, com a instalação das humanidades e das artes nos gerais de Santa Cruz. Mas logo as reivindicações monásticas, facilitadas pelos objectivos imediatos do Governo em matéria de património universitário (1), levaram a separar das outras Faculdades superiores, para as concentrar no cenóbio augustiniano, primeiro a Teologia e depois a Medicina (2). A ineficácia relativa da direcção monacal e os conflitos que a opuseram ao reitor e conselho da Universidade deram ansas ao movimento em sentido contrário desencadeado pelo corpo escolar. No outono de 1544, por influência já de Fr. Diogo de Murça, voltava-se à inserção tradicional da Faculdade de Artes no quadro das escolas gerais (3).

A concepção colegial do ensino preparatório ainda não amadurecera portanto. E a ideia de o separar do ensino superior — permita-se-nos a repetição: a ideia de o ver como mero ensino preparatório — não se estratificara também ainda em directriz de política cultural.

Como adiante se verá, os alunos das humanidades frequentavam os gerais de Santa Cruz na qualidade de externos, e os artistas achavam-se pràticamente na mesma situação (4). A própria iniciativa, tomada em 1540, de colocar à frente dos estudos menores um director ou primário não foi de longa vida (5). Em compensação, o regime de ensino dos estudantes em classes separadas, segundo o grau de adiantamento, é uma conquista positiva da orgânica escolar crúzia e representa um

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo VII.
(2) Vid. *infra*, Capítulo VII.
(3) Vid. *infra*, pp. 529 e 534, e Capítulo VII.
(4) Vid. *infra*, pp. 528-29.
(5) Vid. *infra*, p. 528.

avanço notável sobre o antigo sistema das classes mistas, ainda vigente na academia lisboeta (1).

E este passo foi acompanhado de outro não menos importante — a revisão do uso da leitura paralela das matérias em lição ordinária e em lição cursatória (2). O uso estava ainda de pé na Universidade de Salamanca, onde a mesma matéria era objecto de ensino simultâneo em curso e em cadeira; já desaparecera, no entanto, dos colégios parisinos, e não conseguira penetrar nos ginásios de Alcalá. A solução portuguesa não deixa de ter uma certa originalidade, pois ao mesmo tempo que conserva uma reminiscência do velho sistema com a ordenação de cursos de artes ao lado de cadeiras de filosofia, e de leituras de simples glosa ao lado de leituras de glosa e questão (3), rejeita a duplicação da frequência colocando os dois estudos num plano de sucessão hierárquica e cronológica.

O dia de trabalho era intenso e longo nos gerais dos estudos menores (4). Começava às oito horas no inverno e às sete no verão (5), e prosseguia depois por mais de seis horas, apenas com os intervalos necessários para almoço e recreio.

De manhã, havia duas horas de lição e exercício, seguidas de uma de «questões», e de tarde duas horas lectivas com uma de «reparações» (6).

---

(1) O regime de separação dos alunos em classes, de acordo com o seu grau de adiantamento, parece ter sido uma iniciativa dos Irmãos da Vida Comum, nos Países-Baixos e na Renânia, nos princípios do século XV, e divulgou-se depois sob a influência do humanismo.

(2) Vid. *supra*, p. 432. Os estatutos parisinos dão-nos o modelo deste tipo pedagógico (veja-se o nosso estudo *A Universidade na sua história*, pp. 8-9). Em Portugal, concretizou-se durante a permanência da Universidade em Lisboa, sob a forma de leituras de «repetição» e de leituras cursatórias de matérias não abrangidas pelas leituras ordinárias (cfr. as nossas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.ª, cap. 3.º, § 5.º).

(3) O segundo método de exposição era, possìvelmente, o adoptado na leitura das Súmulas, e, como sugerimos, parece que devia ser o das cadeiras de Filosofia.

(4) Era também o que sucedia em Paris e Alcalá. Vid. *supra*, pp. 482-83; e JUAN URRIZA, *ob. cit.*, pp. 117, 122, 140, 183.

(5) «Do dia de S. Jerónimo até à Páscoa da Ressurreição entrarão às regras os regentes das línguas e das artes às oito horas do dia, e da Páscoa até Santa Cruz de Setembro entrarão às sete» (Regimento dos lentes de teologia, artes e humanidades, in *Alguns documentos*, p. 155).

(6) «E [os lentes de línguas e artes] terão com os escolares cada dia pela manhã — segundo for ordenado pelo reitor, que é o prior de Santa Cruz — duas horas em lição e exercício, e uma hora em questões; e à tarde, entrando a hora com-

Além disso, havia ainda os tempos suplementares de lição, declamações, questões ou exercício, que superiormente fossem determinados, e uma hora de grego e outra de hebraico (1).

Embora os documentos não o refiram, está claro que numa escola talhada pelo figurino de Paris e Alcalá não podia faltar a repetição semanal em comum de lógicos e filósofos, e, alternando com ela, a disputa sabatina (2). A frequência das aulas de lição era, no entanto, para os alunos do quarto ano, metade apenas do normal (3), para lhes ficar mais livre o tempo de preparação e de comparticipação nos actos de licenciatura. E compreende-se, uma vez que os académicos dos preparatórios não gozavam do privilégio do dia de assueto, exclusivo das escolas maiores (4).

Não concretizam as fontes em que consistia o exercício incorporado no tempo de lição. Nas línguas, presumìvelmente, eram os temas e «romances» que o constituíam (5); nas artes, todavia, inclinamo-nos a pensar que fosse, antes, o esclarecimento, à porta da aula, das dúvidas suscitadas pelos ouvintes (6), e principalmente o ditado, uma

---

petente, terão pelo dito modo duas horas em lição e exercício, e uma hora em reparações, com as mais lições, declamações, questões e exercício, que a cada um, dentro no dito tempo, ordenar o dito reitor» (*Idem*, loc. cit.). «....pedindo-me [Pedro de Figueiredo] que lhe mandasse pagar os dous terços...., posto que não lesse as duas horas pela manhã e outras duas à tarde como era obrigado....» (Carta régia de 1 de Abril de 1542, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 85). «....desde o curso que leu o Mestre Luís Álvares Cabral até ora, a todos [os lentes de artes] V. A. mandou pagar o quarto ano, ainda que nele não leram mais de duas horas cada dia, assim como nos mais anos, em que liam quatro horas e duas de reparações» (Carta do prior de Santa Cruz para D. João III, de 26 de Junho de 1544, in *Alguns Documentos*, p. 168). «.... e ele, dito Mestre Manuel de Pina, aceitou e prometeu de ler [no Colégio dos Carmelitas]...., pela manhã das seis horas até às oito e meia, e à tarde das duas horas até às quatro e meia....» (Contrato de Manuel de Pina para ler as artes no Colégio dos Carmelitas, in *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 130).

(1) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

(2) CHARLES THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, pp. 88-90; JUAN URRIZA, *La preclara Facultad de Artes de Alcalá*, p. 118.

(3) Os textos comprovativos já apresentados na p. 524, nt. 6, podem ser reforçados com a indicação constante do registo universitário de 9 de Outubro de 1546, de que Diogo de Gouveia foi mandado ler das nove às onze a lição de Artes (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 245).

(4) Assim o mostra a carta régia de 5 de Março de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 6.

(5) Vid. *infra*, p. 553.

(6) Era também uma das obrigações dos mestres da Universidade de Alcalá (JUAN URRIZA, *ob. cit.*, p. 117).

vez que não se oferece mais ocasião para ele. O ditado (1) não tinha ainda o carácter de postila que na segunda metade do século viria a adquirir, mas simplesmente o de esboço ou resumo da leitura magistral. É o que nos parece resultar da inquirição de 26 de Novembro de 1541 sobre «como os lentes [dos Colégios de Santa Cruz] lêm e aproveitam aos ouvintes», quando abona a competência de um dos mestres com «as notas que dá sobre a lição», e a de outro com «as notas que dá em bom latim» (2).

Os documentos também não esclarecem que espécie de ocupação davam aos alunos as «questões» e «reparações». Temos, contudo, na praxe parisina e complutense, um subsídio importante para a definir. A hora matinal de trabalho destinada às «questões» pelo regimento crúzio figura noutros textos como período de «reparações». E isto parece sugerir que o sistema de Alcalá, onde ambos os tempos eram designados por este último nome, foi o verdadeiro padrão do português. Aliás, não há diferença notável de conteúdo, neste ponto, entre a regra pedagógica da escola castelhana e a da escola francesa, dizendo-se de um regente da primeira, nas actas da visita de 1532, que «lee todas las horas, y oye cuestiones, y hace reparaciones» (3).

E assim, a actividade de questões e reparações consistia, antes de mais nada, na esquematização das leituras magistrais, através de questionários que particularizavam, para efeito de inteligência, e repisavam, para efeito de memorização, os tópicos da sua doutrina, e nos quais os alunos se iam sucedendo, ora como perguntantes, ora como respondentes, sob a presidência do professor, a quem competia emendar os erros e solucionar as dúvidas. Era seu objectivo, além disso, a repetição encadeada da lição, seguida de breve disputa para exercício dialéctico. A nomenclatura do regimento de Fr. Brás deixa depreender que o questionário precedia, em Coimbra, tal como em Paris, a repetição e a disputa.

Quiseram os educadores do Mondego assimilar ainda por outra via os novos ideais escolares e culturais da Europa. A pedagogia conimbricense da época de 1535 a 1547 serviu-se já, na verdade, do teatro escolar como meio de formação humana, embora, segundo parece, timoratamente e sem continuidade.

O alvará de 30 de Janeiro de 1538 ressalva da proibição do uso

---

(1) O seu uso foi introduzido na Faculdade de Artes de Paris no século XIV e teve, no seguinte, a aprovação de Estouteville (THUROT, *ob. cit.*, pp. 75-76).

(2) *Alguns Documentos*, p. 168.

(3) Cit. de JUAN URRIZA, *ob. cit.*, p. 138.

de vestuário de seda e de objectos de ouro, «quando quer que os estudantes dos ditos colégios [de Santa Cruz] representarem algumas comédias ou tragédias, as figuras que nelas entrarem» (1). E a ressalva, como se colige da correspondência de Vicente Fabrício com Fr. Brás de Barros, não visava uma hipótese de futuro, mas uma realidade do presente. O helenista desculpa-se, com efeito, em carta já citada e que julgamos ser dos anos de 1537 a 1539, de não começar a leitura da *Rhetorica ad Herenium* antes da festa de S. Jerónimo (1 de Outubro), por causa da representação para ela projectada: *propter ludos quos meditor exhibere ad festum Divi Hieronimi* (2). E noutra carta dá, mesmo, conta de todo um plano de representações e jogos declamatórios, em que entrariam uma tragédia de Isócrates, uma epístola de S. Basílio e até a Bíblia em grego (3).

Ignora-se o que os lentes de humanidades terão feito nesta matéria antes e depois do ano lectivo de 1543-1544. O alvará de 28 de Setembro de 1546 parece subentender que nada fizeram, de certo e regular. Com este diploma, porém, ficou estatuído que os lentes da terceira e quarta regras de latinidade deviam ensaiar e fazer representar cada um sua comédia, competindo ao reitor distribuir pelas festas do ano as representações. Ser-lhes-ia abonada pelo trabalho a gratificação anual de seis mil reais. O mesmo encargo, e com a mesma regalia, foi imposto ao lente da regra mais alta de gramática do colégio de S. Jerónimo (4).

Quer isto dizer que através do «romance», isto é, da arte de pensar e de escrever directamente em latim, e através da educação no gosto clássico pelo teatro escolar, se procurou ir, embora tìmidamente, ao encontro das inovações didácticas do humanismo.

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 75.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3.

(3) «Proinde mihi admodum consultum videtur, si omnibus his proximis festis pergam aliquid rei sacrae publice prælegere, unde pueri materiam pietatis et proborum morum hauriant. Ad hoc negotium in præsentia non habeo alium autorem, nisi Isocratem, ethnicum quidem illum, sed præceptis salutaribus refertum. Mitto tuae Paternitati ostendendum sanctam quandam epistolam Divi Basilii, plenam piis documentis, quibus ille Vir Religiosos instruit ad ardorem rerum cœlestium. Si tua Paternitas iubet, non pigebit his festis eam præter communem prælectionem, aliqua hora exponere, quando tibi visum erit. Dabis operam ut evangelia tuis græcis characteribus in lucem exeant, ut diebus sacris ante Missam verbum Domini propinetur imbibendum teneræ adolescentiæ» (Carta para Fr. Brás de Barros, in *Alguns Documentos*, p. 46).

(4) Alvará de 28 de Setembro de 1546, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 47-48.

* * *

O ensino preparatório, durante a época do seu funcionamento no Mosteiro de Santa Cruz, não deu resultados correspondentes à expectativa do Governo, particularmente no que tange ao sector das humanidades (1). Contribuiu para isso a improvisação do corpo docente, agravada pela modéstia de não poucos dos seus membros; e não lhe foi estranho, como no próximo capítulo teremos ocasião de ver, o estado de conflito, aberto ou latente, em que o priorado crúzio viveu com a reitoria da Universidade. O factor principal foram, no entanto, as deficiências de organização administrativa e de critério pedagógico imputáveis à direcção monástica (2).

É nítido, com efeito, já no ano lectivo de 1540-1541, o desprazer da Coroa com a administração escolar do prior de Santa Cruz. Deixa-o transparecer a iniciativa então tomada (3) de colocar à frente da escola um director ou primário, com a incumbência de recrutar os professores e por eles distribuir os alunos, de fazer os exames de passagem, fixar os programas, promover a disciplina da actividade lectiva, etc. (4). E a invalidação do cargo pelas autoridades do Mosteiro, apostadas em manter na sua mão toda a superintendência sobre o pessoal e o serviço escolar, receosas talvez de possíveis interferências da reitoria universitária ou de uma semi-autonomização administrativa do colégio dentro da cerca claustral, não contribuiu, evidentemente, para sossegar as apreensões da Corte.

Por outro lado, o divórcio entre a educação e o ensino é um facto evidente nas escolas secundárias de Santa Cruz. A simbiose das duas actividades (que se tornara corrente nos institutos de origem humanística e nos colégios menores franceses, designadamente nos de Bordéus e Santa Bárbara), ou, ao menos, a cobertura dos gerais escolares com uma rede de instituições residenciais, à maneira de Alcalá, não encon-

---

(1) Vid. *supra*, pp. 509-10 e 523.

(2) Vid. *supra*, pp. 507-10.

(3) Embora nos falte a carta ou alvará de nomeação de Luís Álvares Cabral para o cargo de primário, a carta régia de 21 de Janeiro de 1541, para o Prior de Santa Cruz (in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 1-2), indica claramente que se trata de um facto recente.

(4) Veja-se a carta régia de 21 de Janeiro de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 1-2.

traram nos dirigentes crúzios patrocínio e acolhimento militante. Os colégios de artes e humanidades, tão falados nos documentos, não chegaram ali a ser mais do que simples escolas—e nada nos indica a existência de uma orientação para algum dia fazer deles coisa diferente. Não parece, realmente, de tomar nesse sentido nem a sobrevivência dos preparatórios, entre os cónegos augustinianos, depois de 1544, nem a presença subsequente de alguns estudantes de elevada jerarquia nos seus claustros (1).

Este conjunto de circunstâncias foi, sem dúvida, objecto de ponderação entre a Corte e Fr. Diogo de Murça, por altura da escolha deste para o reitorado conimbricense. Menos de um ano volvido sobre a sua colocação no cargo, era o grupo dos estudos concentrados nas dependências monacais transferido para o Paço das Escolas e posto, tal qual as Faculdades jurídicas, sob a direcção e disciplina das autoridades universitárias (2). A solução no que respeita às artes e humanidades, não trouxe porém as vantagens que alguns porventura futuravam, continuando o pessoal docente a ser improvisado e não se vendo limadas ou diminuídas as carências orgânicas e didácticas notadas em Santa Cruz. Não houve, por conseguinte, motivações derivadas deste regime de emergência, para o Rei e seus conselheiros se libertarem da apreensão ou insatisfação anteriores com o estado do ensino preparatório oficial.

A experiência pedagógica coimbrã, de 1535 a 1547, fechou com um saldo positivo em matéria de quadros de pessoal e planos de estudo. Não correspondeu, todavia, aos objectivos básicos que, na ordem da execução, lhe eram pedidos: a eficácia do ensino, a organização colegial da vida académica, a categorização da escola de modo a dispensar os serviços de Bordéus e Santa Bárbara e a fazê-la rivalizar com Alcalá e Salamanca.

É natural, nestas condições, que a fé de D. João III e dos responsáveis pela política cultural do Estado na experiência conimbricense se tivesse desvanecido pouco a pouco, e que a partir de certa altura a sua promoção e protecção já não representasse mais que um compasso de espera, enquanto outra coisa se não podia fazer. É o que julgamos subentendido nas correspondências e negociações que vieram a concluir-se com a fundação do Colégio das Artes.

A ideia de chamar o principal da escola aquitânica à direcção

---

(1) Vid. *infra*, Capítulos VII e IX.
(2) Cid. *infra*, Capítulo VII.

do ensino preparatório conimbricense germinou no pensamento do Rei e da cúria antes de 1542, e foi, possìvelmente, suscitada pelos oferecimentos do próprio André de Gouveia para entrar com os seus préstimos ao serviço directo da cultura nacional. Remonta, no entanto, ao ano de 1537 o movimento de aspirações e circunstâncias que viria a desembocar na fundação do Colégio das Artes. Deu-se então a mudança retumbante da Universidade de Lisboa para Coimbra — e a coincidência cronológica do acontecimento com a substituição de Diogo de Gouveia Sénior, por seu sobrinho André, nas funções de representante português, junto do Tribunal de presas de Baiona (1), faz crer na associação dos dois elementos para despertar no espírito do director bordalês o desejo de investir na pátria os fundos da sua experiência pedagógica.

Em carta de 11 de Agosto, vemo-lo, com efeito, escrever ao embaixador de Portugal na França: «Quanto à abadia [portuguesa], bem sei, senhor, quanto tem trabalhado por isso e que se não pode al fazer por isso. Não me quero nisso mais estender, sòmente lhe rogo que na pátria me procure cousa com que possa ajudar minhas irmãs, porque de mim bem sei que nisso, senhor, me não faltará; e posto que aqui tenha alcançadas da vila mil libras cada ano, todavia tudo me parece nada porque não vivo na pátria e faço nela algum fruto, e Deus sabe meu zelo e vontade quão grande é de poder nela frutificar. Verdade é que me não quero ir para que lá ande com as palhas na cinta, principalmente tendo tão bom e tão honrado partido nesta cidade. Mas se se me fizesse razão, bem pode v. m. crer que não faria senão o que me ele [Rei] nisso mandasse» (2).

Não consta dos documentos, nem de outra maneira se pode induzir com segurança, qual o patrocínio dispensado pelo embaixador à proposta do humanista. É certo, pelo menos, que a transmitiu à Corte com o original da carta, ainda hoje conservado na Torre do Tombo; e as relações do diplomata com o pedagogo (3) levam a crer que não a terá mandado sem uma palavrinha elogiosa para o autor.

A sugestão velada de Mestre André veio antes de tempo. A Corte, em 1537, jogava confiadamente na lucidez ideológica e na capacidade de direcção pedagógica de Fr. Brás de Barros e seus cooperadores crúzios. E os esforços de 1539 e anos imediatamente seguintes para

---

(1) *Processo de João da Costa*, pp. 271-73.

(2) Carta de André de Gouveia para Rui Fernandes de Almada, de 11 de Agosto de 1537, in *Alguns Documentos*, p. 124.

(3) Vid. *supra*, p. 394.

melhorar a escola canonical parecem atestar que a esperança régia não era ainda, nesse período, uma simples ilusão perdida. Foi por isso também antecipada a recomendação do Bispo de Safim e embaixador especial do nosso país na Corte francesa, D. Gonçalo Pinheiro, para o Monarca lusitano utilizar a competência deste Gouveia «em colégio ou no que lhe parecer» (1). As primeiras indicações de uma quebra da confiança real na eficácia administrativa e pedagógica do serviço escolar de Santa Cruz pertencem ao segundo semestre de 1541 (2). Talvez até

---

(1) «Porque sei o virtuoso desejo de V. A. de em seus reinos florescerem as letras, assim como em outras partes e melhor [ainda], pareceu-me [bem] lembrar-lhe que aqui em Bordéus está um português.... bem douto e de virtude.... Como V. A. sabe, é principal do colégio de Bordéus e me dizem estes comissários de el-rei de França que é de tanta severidade e exemplo, que os estudantes aproveitam muito mais com o seu temor que com a doutrina. E, na verdade, eu vejo parte disto nuns meus sobrinhos que ali fiz vir.... Fiz esta lembrança, para que V. A. se sirva dele em colégio ou no que lhe parecer» (Carta para D. João III, de 6 de Fevereiro de 1539, in *Processo de João da Costa*, p. 274).

(2) «E quanto a dizerdes que [os mestres da Gramática] não começaram logo [a] ler, por haver pouco tempo de aqui às férias, as quais duram dous meses, os quais se lhes hão-de pagar de vazio começando [a] ler agora, eu hei por bem que eles comecem logo [a] ler, por que saibam os escolares que hão-de ler para o ano que vem» (Carta régia para o Prior de Santa Cruz, de 4 de Julho de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 31). «Sou informado que os lentes de Teologia.... não lêem suas lições tão bem como devem, por não haver quem olhe por isso. Muito vos encomendo que provejais sobre os ditos lentes, e olheis como lêem, e os façais ler como são obrigados, e que não guardem tantos Santos nem dias feriados, porque abasta guardarem os que se guardam em cima [= Paços Reais]» (Carta régia para o Prior de Santa Cruz, de 7 de Julho de 1541, in *Idem*, p. 37). «Sou informado que nesses colégios não repetem nem têm conclusões os catedráticos de Prima, nem de Véspera, e que uma só vez o fizeram [os outros catedráticos] em todo o ano passado. E posto que Frei Brás ordenasse que houvesse repetição, e conclusões, e disputas, uma vez na semana, se começou de usar da dita ordenança e depois se deixou logo e se não usou mais dela; e quando se usava, se faziam ao sábado e em horas onde se perdiam as lições, e iam a isso mui poucos estudantes, porque era mandado que um estudante sustentasse o artículo que estava por ler, que ele nem nenhum dos outros entendiam.... Também sou informado que não houve aí multas [aplicadas aos professores que faltavam à lição], e que não se estudam as lições, mas que lê cada um como quer, e que se abrem as portas [das salas de aula], tarde, depois de dada a hora» (Carta régia para o Prior de Santa Cruz, de 26 de Outubro de 1541, in *Idem*, pp. 73-74; veja-se ainda o texto cit. a p. 508, nt. 1). «Item. Estando em este sítio do Salvador [de Grijó], me foram enviadas, do Padre Prior de Santa Cruz, duas cartas de V. A., sobre cousas dos estudos.... Peço por amor de Nosso Senhor que V. A. o [= Prior] ouça, e se achar que as ditas cartas passaram por informação menos certa, do que elas pressupõem, mande tirar qualquer agravo e consolar esses religiosos, porque, certo, Senhor, segundo os querem tratar, hão aí delo bem necessidade» (Carta de Fr. Brás de Barros para D. João III, de 25 de

que nas suas entrelinhas se possa discernir o desgosto pelo afastamento de Fr. Brás da superintendência efectiva na direcção dos colégios (1).

Nos fins de 1542 ou princípios de 1543, o nome do principal bordalês foi de novo sugerido, com intenção ou sem ela, a D. João III. Depois de terem contactado em França com André de Gouveia e alguns dos da sua gente (2), regressaram então a Lisboa, de uma viagem a Itália, dois categorizados dominicanos, Fr. Jerónimo de Padilha e Fr. Jorge de Santiago (3), membros um e outro do Tribunal do Santo Ofício, tal qual como o Bispo de Safim (4). Ao serem recebidos pelo Monarca, deram-lhe conta da impressão favorável que o director e o colégio da Guiena tinham deixado neles. E isto, combinado, sem dúvida, com os informes que D. Francisco de Noronha e D. Gonçalo Pinheiro iam dando sobre a integridade e procedimentos do pedagogo (5), acabou de convencer o Soberano de que tinha ali o homem necessário para dar ao ensino preparatório nacional o impulso e o rumo definitivos (6).

Novembro de 1541, in *Cartas de Fr. Brás de Braga*, p. 179). A carta régia de 21 de Janeiro de 1541 para o Cancelário (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 1-2) já deixa depreender, no entanto, como dissemos, uma disposição crítica do Governo, pela criação do lugar de primário e pelo apoio que lhe parece dar contra a vontade do Prior (vid. *supra*, p. 528). A nomeação de Juan Fernández para examinador dos gramáticos, em 1539, constitui ainda, se bem a interpretamos, um esforço para fazer resultar a experiência crúzia (vid. *infra*, Capítulo VII).

(1) D. João III, até 1539, entendeu-se directamente com o reformador sobre os problemas relacionados com os colégios de Santa Cruz; desde então, passou, em regra, a entender-se directamente com o Prior.

(2) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os Professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 484-88.

(3) *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 430-32.

(4) Fr. PEDRO MONTEIRO, *Catálogo dos deputados do Conselho Geral do Santo Ofício*, in «Colecçam de Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza», ano de 1722; ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, p. 389, e vol. 5.º, pp. 414 e 415.

(5) A convivência amistosa dos dois diplomatas com André de Gouveia, Diogo de Teive e outros bordaleses é um facto positivo. E sendo-o também que André continuou ao serviço como agente no Tribunal de Baiona, torna-se pouco menos que inverosímil a inexistência de alusões pessoais nos ofícios de um e outro para a Corte portuguesa. Cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os Professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 287-88, 293-94, e 446, nt. 1.

(6) «O Senhor Padre Mestre Jorge de Santiago passou por Bordéus, e com ele [passou] o Padre Frei Jerónimo de Padilha que Deus tem; foram ao colégio e viram o exercício dele e ordem que se nele tinha; e pela relação que eles deram a el-rei nosso senhor, mandou S. A. vir Mestre André e a companhia» (Declaração autógrafa do réu, in *Processo de João da Costa*, p. 220).

A informação não podia vir mais a propósito: a Corte decidira-se exactamente nessa altura à reorganização da vida escolar de Coimbra (1). Não tardou, com efeito, que André fosse chamado a Portugal e encarregado de assumir a responsabilidade do ensino preparatório oficial. Aqui se demorou, pelo menos, a maior parte do segundo semestre de 1543, ficando então assente o seu estabelecimento em Coimbra (2) com uma equipa de lentes e pedagogos recrutada nos colégios de França (3).

Em princípios de 1544, se não até desde o outono precedente, já a notícia era conhecida em Paris e tinha suscitado viva reacção da parte de Diogo de Gouveia Sénior (4). Relaciona-se presumìvelmente com ela a revogação das bolsas de estudo no estrangeiro, que se julga decretada no ano anterior (5).

Quer-nos parecer, todavia, que o principal bordalês teve de abandonar o território nacional sem conseguir arrumar um pormenor de alta importância: a data da instalação do colégio. D. João III devia hesitar perante o descontentamento que a substituição da academia crúzia por outra igualmente desintegrada da corporação universitária havia de produzir tanto no monacato augustiniano como na própria Universidade. É possível, também, que vozes favoráveis à abertura de uma escola que a vasta mocidade lisboeta pudesse frequentar sem

(1) Vid. *infra*, pp. 523 e 528.

(2) «Eu.... diria a V. A. que, pois quer começar colégios em Coimbra, devia de mandar chamar meu sobrinho [Diogo] e Mestre Paio...., porque esse apóstolo [de Mestre André] nem sabe teologia nem a quis nunca saber, e das artes não é *dignus solvere corrigia calceamentorum* destes outros» (Carta de Diogo de Gouveia Sénior para D. João III, de 3 de Fevereiro de 1544, in *Alguns Documentos*, p. 127). «.... quanto maior mercê me Nosso Senhor aqui [em Bordéus] faz, tanto menos gosto levo em não empregar este tempo em serviço de V. A. e proveito de meus naturais, e cousa tão santa e tão boa como é a que ordena em Coimbra.... Eu estou prestes e aparelhado para fazer o que V. A. me manda numa que recebi o ano passado» (Carta de João da Costa para D. João III, de 22 de Setembro de 1545, in *Alguns documentos*, p. 128).

(3) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, pp. 488-90.

(4) «Cá soube como V. A. mandara chamar o bom apóstolo de Mestre André para fundar colégio. Eu, por agora, não digo [mais] nada senão que espero.... mandar a V. A. a sentença asselada do Parlamento, para que saiba que pessoa é e quais são suas obras...., e dar a saber a V. A. o que furtaram ambos. Do mais, se sente da farinha de Lutero ou não, pelo presente não digo nada» (Carta para o Rei, de 3 de Fevereiro de 1544, in *Alguns Documentos*, pp. 126-27).

(5) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 211, nt. 1. Dá a impressão de conexa com este acto régio a frase inicial da carta acima citada de Gouveia Sénior — «Para que V. A. saiba se seu dinheiro foi mal despeso, não lhe direi outra cousa senão....» — sobretudo se a articularmos com o passo transcrito na nt. 2

incómodas deslocações, se erguessem, com vivacidade maior ou menor, junto da Coroa.

André voltou à Aquitânia, na primavera de 1544, com o fim de resolver os seus problemas pessoais e de assalariar os colaboradores necessários para vir instalar-se na cidade do Mondego. Não estaria, portanto, em condições de iniciar a sua tarefa em Portugal antes do ano lectivo de 1544-1545, e há mesmo indicações de que não se deu pressa demasiada nem na disposição dos assuntos do Colégio de Bordéus, nem no angariamento do professorado a transplantar para Coimbra. O contrato com Gélida, para lhe suceder na direcção da escola aquitânica, é de Janeiro de 1545 (1)—e não nos parecem remontar a época anterior, ou pelo menos muito anterior, as diligências de Diogo de Teive, em Paris, para o ajuste do pessoal docente (2). Significa isto, se bem o apreciamos, que não ficara definitivamente combinado se o colégio real abriria no outono de 1544, se no de 1545, embora a delicadeza das situações criadas desse maior probabilidade à segunda hipótese.

O Governo aplicou ao caso o conhecido método da anestesia política. O que poderia afigurar-se indecisão de espírito do Rei tem antes, no nosso entender, o carácter de uma táctica em tudo idêntica à que fora empregada aquando da mudança da Universidade: e uma táctica que André de Gouveia, tal como Brás de Barros noutros tempos (3), chegou a recear que fosse uma atitude de reviravolta. «Quanto ao que quereis saber acerca do que fareis — explica D. João III para o tranquilizar —, cá estou ainda na determinação em que estava de me servir de vós, como convosco falei» (4). Em vez de indecisão sobre o partido a tomar, era portanto de ganhar tempo, para derimir questões prejudiciais, que se tratava.

Havia que habituar prèviamente os monges crúzios à ideia do funcionamento dos preparatórios artísticos e humanísticos fora da sua zona de influência. Ora nenhuma maneira mais suave de o conseguir do que restaurar a unidade do corpo universitário sob os auspícios de um reitor da Ordem de S. Jerónimo e fraterno amigo do reformador de Santa Cruz. A solução tinha, aliás, outras vantagens apreciáveis: mostrar, pràticamente, aos mestres das escolas superiores, que ela não

---

(1) E. GAULLIEUR, *Histoire du Collège de Guyènne*, pp. 169-72.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso X.*

(3) Vid. *infra*, Capítulo VII.

(4) Minuta de uma carta de D. João III para André de Gouveia de 1545(?), in *Alguns Documentos*, p. 129.

constituía a resposta desejada ao problema do mau ensino preparatório; dar à Corte uma arma poderosa para reduzir a Universidade a posições de bom senso, quando chegasse o momento oportuno; e enfim, preparar os crúzios para o último sacrifício que lhes iria ser pedido — a cedência das instalações escolares.

Tal se nos afigura o quadro dos pensamentos subentendidos na minuta de uma carta de D. João III para André de Gouveia, que julgamos ser de 1545 (1). «Vossa vinda — esclarece o Soberano — não podia ser sem ao colégio se dar algum princípio [de instalações] em que vos pudésseis meter; e para o lugar e ordenança em que vos parece que se deve fazer, não houve até agora disposição para isso. Não vos respondi todo este tempo, e pela mesma causa não o faço assim mesmo agora por André Soares, como lhe mandei que vos dissesse de minha parte» (2).

A entrada das escolas menores num segundo ano de actividade sob os auspícios da corporação universitária não deixou sedimentar no espírito de Gouveia as explicações dadas pela Coroa e verosìmilmente desenvolvidas por André Soares. A situação, de facto, fazia saltar aos olhos o perigo de uma neutralização dos propósitos régios pela influência universitária, sobretudo se Diogo de Murça e mestres como Afonso de Prado e Azpilcueta Navarro andassem nela. É por isso natural que o director bordalês continuasse inquieto e desejoso de uma conclusão final segura — conclusão que o estabelecimento do colégio em Lisboa ou, mesmo, em Évora, longe do corpo universitário e do monacato crúzio, facilitaria notàvelmente. Na capital, estava até disponível a antiga sede da Universidade.

André não o pensou apenas: escreveu-o claramente ao Monarca, em 28 de Novembro do mesmo ano de 1545, fosse para entrar nas suas vistas fazendo um jogo sedativo das presumíveis veleidades coimbrãs, fosse sòmente, como julgamos mais provável, para alvitrar uma saída apropriada das dificuldades existentes (3). A resposta foi-lhe entregue

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso X*.

(2) *Alguns Documentos*, p. 129.

(3) ANTT, *Cartas Missivas*, M. 1, n.º 244, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 319. O documento não trás indicação do ano em que foi escrito, mas a viagem de André a Portugal nos fins de 1546 (veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso X*), a referência a André Soares, que combina manifestamente com a minuta da carta joanina de Setembro de 1545, e os pormenores sobre o dinheiro para o pagamento dos mestres já assalariados, forçam a colocá-la em 1545. Não nos parece viável outra datação.

pessoalmente, em Basas, por Teotónio Moniz (1), e tranquilizou-o certamente.

Correram alguns meses, e, depois de uma visita, com Diogo de Teive, à Corte portuguesa (2), o principal e a sua gente marcharam, enfim, sobre o nosso país (3). Em 17 de Abril tocaram em Coimbra, a caminho da cúria. Passou-se Abril, passou Maio, passou Junho, e ia passando Julho, sem que notícias da chancelaria régia viessem inteirar a Universidade do destino da equipa gouveiana. Era a desorientação, agravada pela inquietação do que iria suceder.

Pela falta de notícias, e ou porque André insistisse na ideia de instalar o colégio em Lisboa, ou porque o rumor se tivesse propalado, por calculada indiscrição do Governo, a verdade é que Coimbra se mexeu (4). Em 19 de Julho foi o assunto debatido em conselho, estando presentes, além de Azpilcueta, Prado, Romeiro, Ledesma e Vilarinho, com o plenário dos seus vogais, os mais reputados lentes de filosofia, artes e humanidades: Juan Fernández, Diogo de Contreiras, Diogo de Gouveia, Luís Álvares Cabral, Vicente Fabrício,

---

(1) «Haverá cinco anos pouco mais ou menos que, indo ele testemunha a caminho de Paris, levou de Almeirim cartas de Elrei Nosso Senhor para Mestre André, que ao tal tempo residia em Bordéus, e por o não achar aí foi a uma cidade que se chama Basas em busca dele, por o dito Mestre André ser aí cónego» (Depoimento de 21 de Março de 1550, apud *Processo de Costa*, p. 38). As considerações do Prof. MÁRIO BRANDÃO sobre as andanças da Corte (*A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 479, nt. 3) inclinam a pensar que a partida de Moniz é posterior aos primeiros meses de 1546; e o que se sabe sobre a dispersão dos bordaleses, cerca dos meados do ano, por motivo da peste ateada na cidade, que justifica a presença de Gouveia em Basas, tal como a de João da Costa em Guîtres (*Idem*, pp. 331-32), não permite colocá-la no primeiro semestre. E não está isto em desacordo com o seu cálculo na Inquisição, visto ter metido nele os anos incompletos.

(2) A visita é do segundo semestre de 1546 (veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso X*), mas faltam elementos para balizar exactamente a cronologia da sua efectuação e duração.

(3) Sobre a viagem e a sua cronologia, veja-se o Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, pp. 505-16.

(4) Embora a redacção da acta do conselho da Universidade de 19 de Julho de 1547 seja equívoca, fica-nos a impressão de que o conselho foi informado da hipótese ou rumor da instalação do colégio em Lisboa por Fr. Diogo de Murça, então já na Corte. E a impressão resulta da referência da acta a uma carta — «e assim se leu também outra carta do Senhor Reitor que mandava ao conselho» (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 423) — cujo conteúdo não indica. E sendo manifesto que ela não respeitava aos cursos de férias nem aos graus e lugares dos bacharéis, parece que devia entender-se com a matéria tratada logo de seguida, isto é, com «O colégio».

Inácio de Morais, Pedro Henriques. «E no dito conselho foi ordenado -- segundo reza a acta — que se escreva a S. A. sobre o colégio de Mestre André que S. A. mandou vir, que o não deixe ficar em Lisboa e o mande a esta Universidade, pelo muito proveito que fará, e ficando em Lisboa não se poderá sustentar a Universidade em Coimbra» (1). Com esta carta, devia seguir outra para o reitor, que já se encontrava na Corte em negociação com o Monarca e seus conselheiros.

É nossa convicção que D. João III nunca pensou sèriamente em implantar o colégio na capital. A análise dos acontecimentos nenhum indício nos revelou nesse sentido, e a atitude seria até contraditória com o desejo de fazer de Coimbra uma Salamanca ou Alcalá portuguesa. A ideia foi aliás evocada, ainda que veladamente, pela Universidade, nos tópicos da carta aprovados em conselho, ao lembrar que ficando o colégio em Lisboa não poderiam os estudos gerais aguentar-se nas margens do Mondego (2). Demais, não foi certamente sem um pensamento coimbrão bem definido que o director do Colégio da Costa se viu colocado à frente da Universidade. A própria escola vimaranense, de 1544 a 1547, vegeta apenas, em estado de simples sobrevivência, enquanto não soa a hora da total integração nos Colégios das Artes e de S. Jerónimo de Coimbra.

Conseguido, portanto, o efeito desejado com a incerteza da Universidade sobre as suas intenções, o Monarca providenciou já em 6 de Agosto dando certas facilidades ao «Doutor Mestre André de Gouveia, principal do colégio que ora mando fazer na cidade de Coimbra» (3). E se não é positivo que o alvará, ou a resolução em que ele se estriba, tivesse sido comunicado ao corpo académico conimbricense, talvez por estarem ainda em curso negociações oficiosas de Fr. Diogo de Murça ou de outrem, em nome da Realeza e da Universidade, com Fr. Brás de Barros e os cónegos regrantes, verdade é contudo que, em 9 de Setembro, se expedia ao prior de Santa Cruz uma carta régia que desvenda todo o mistério.

O documento foi minutado com habilidade. Dá a entender que a resolução de abrir o colégio em Coimbra só agora acabava de ser tomada — e tomada, precisamente, para servir a Universidade (4).

---

(1) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 423.

(2) O argumento já tinha sido produzido anos atrás, a propósito dos planos de ensino bracarense acalentados pelo Arcebispo D. Diogo da Silva. Vid. *supra*, p. 355.

(3) Provisão de 6 de Agosto de 1547, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 89.

(4) «Eu mando ora assentar nessa cidade um colégio.... E vos encomendo muito que vós e o vosso convento dos cónegos sejais disto muito contentes, pois

Exorta, além disso, os cónegos a não regatearem o serviço público de cederem, por empréstimo, algumas das suas instalações, e dá-lhes, sobretudo, a solene garantia de que a cedência é meramente provisória e não lhes acarretará qualquer prejuízo.

Os jogos estavam feitos. O Colégio das Artes ia começar, finalmente, a sua actividade, embora não sem uma herança de expectativas e ressentimentos pouco fagueira. A história da sua fundação, se bem a entendemos, mostra com suficiente clareza que a política do Estado, em matéria de organização do ensino preparatório, se acabou de fixar em 1543 e se manteve, depois, igual a si própria até 1547. Mostra também, por outro lado, que a demora, de mais de quatro anos, entre a concepção e a execução da ideia, não se filia em tergiversações de espírito do Rei, mas em conveniências tácticas de acção. Não houve, no caso, como noutro lugar se dirá (1), interferências, ou pelo menos interferências sérias, de motivação ideológica.

* * *

Foi longo o caminho percorrido pelo Monarca e seus conselheiros até estratificarem os ditames da política estadual no capítulo do ensino preparatório. De início, não havia muito mais no seu espírito do que um anseio forte de modernização da escola pelos cânones do humanismo. Corresponderam, frouxamente embora, à pressão nesse sentido, os gestos da Universidade relacionados com a Gramática e a Retórica (2).

Mas para quem vira de perto a realidade italiana — para Diogo Pacheco, Luís Teixeira, Estêvão Cavaleiro, Aires Barbosa, Martinho de Figueiredo... — esses gestos pouco representariam, decerto, pois deixavam intactos os esquemas anacrónicos do estudo lisboeta. A sua crítica despertou a clarificação do pensamento do Governo, e foi depois aprofundada por D. Miguel da Silva, D. Martinho de Portugal, André de Resende, António Luís, João de Barros, Jorge Coelho, João Petit, e vários outros. Veio, com isso, o ensaio do Mondego.

Transferiu-se a Universidade para Coimbra. De Lisboa, descarregavam sobre ela, ano a ano e quase mês a mês, estímulos de dinheiro,

---

convém a meu serviço e bem dessa nova Universidade» (ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 3).

(1) Vid. *infra*, Capítulo VII.

(2) Vid. *supra*, pp. 505-507 e 520-21.

de conselhos, de legislação escolar. Mas a verdade é que nem a direcção crúzia nem os juristas do Paço das Escolas tinham noções claras e precisas sobre o que devia ser um estabelecimento moderno de ensino preparatório na época do humanismo. Flutuavam entre o ontem da tradição, que lhes era familiar, e o hoje da renovação que só confusamente apreendiam. Imaginam-se, naturalmente, as ausências que os intelectuais e políticos de formação europeia lhes faziam na Corte. O que viam na cidade do Mondego distava muito do que tinham visto em Florença, em Lovaina, em Paris, mesmo em Salamanca.

Conferenciando com os intelectuais e os políticos que chegavam de fora, os homens de Estado completaram o quadro ideal da acção governativa num problema que as circunstâncias tinham tornado premente. Compreenderam que o trabalho neste sector da vida nacional ia ao encontro das realidades europeias e, o que mais é, das aspirações nacionais. A opinião pública açulava-os, e podemos dizer que norteava as soluções que se impunham. Estavam quentes, portanto, as suas costas, quando meteram ombros ao novo estabelecimento coimbrão.

Constituiu um verdadeiro êxito, do ponto de vista da afluência de alunos, a abertura do Colégio das Artes. Em Março de 1548, quando mal acabava de se estabelecer em pleno, contava mais de oitocentos jovens nas suas aulas (1), passando já o seu número dos mil a seguir à Páscoa, dos mil e duzentos por cerca do fim do ano, e de mil e quinhentos um pouco mais tarde (2). O arranjo das instalações não acompanhava, porém, o ritmo das necessidades escolares, nem o programa definido por Gouveia encontrava perfeita compreensão da parte dos serviços técnicos do Governo.

São as próprias cartas de Mestre André que disso nos inteiram. «É muito necessário pôr-se diligência nas obras — dizia ele a D. João III —, porque, aquecendo o tempo, será cousa mui incomportável poderem os ouvintes estar nos auditórios por a gente ser muita». E precisava: «Em escrevendo esta, recebi uma carta do pedreiro [= mestre de obras] que lá [a Lisboa] mandei, na qual me diz que Miguel de Arruda e João de Castilho andam para desmanchar todo o debuxo que eu lá mandei e, segundo entende, que o não despacharão [antes] desta Páscoa, o que será cousa mui prejudicial para o

(1) Carta de André de Gouveia para D. João III, de 13 de Março de 1548, in *Alguns Documentos*, p. 130.

(2) Cartas de João da Costa para D. João III, de 30 de Abril e 14 de Dezembro de 1548, in *Processo de João da Costa*, p. 251 e 261, e resposta do mesmo ao libelo da Justiça, in *Idem*, p. 93.

que homem quer fazer. Bem sei que todos eles entendem tão pouco em fazer um colégio como o eu quero e deve de ser, como aqueles que nunca fizeram outro senão de frades». E para estremar bem as posições, insistia ainda: «Diz-me Gaspar da Costa que não querem os pedreiros [Arruda e Castilho] repartir-me as câmaras da maneira que lá vão. Respondo que não sabem que cousa é um colégio, e se mas repartem outramente não me remedeiam a muitas cousas que se não podem por pena dizer» (1).

Não girava a discrepância entre o modo de ver do principal coimbrão e o dos arquitectos lisboetas em torno de pormenores de construção. Eram os critérios funcionais que os separavam. E isso permite-nos compreender melhor quer o entusiasmo dos encarregados de educação, quer as reservas dos políticos conservadores em face das estruturas pedagógicas e das tendências ideológicas do ginásio gouveiano.

A lentidão das obras continuava ainda nos fins de 1548, e causava sérios embaraços à vida escolar. João da Costa chamou a atenção do poder central para o facto, pedindo providências urgentes para o remediar (2). As instalações deviam abranger onze gerais ou auditórios; câmaras ou colégios, isto é, residências para grupos de alunos chefiados por um professor ou preceptor; um refeitório, de grandes dimensões, que pudesse acolher simultâneamente todos os porcionistas e comensais; uma capela para os actos religiosos da comunidade escolar, estimada em dois mil alunos e muitas dezenas de pessoal educativo e auxiliar; uma biblioteca geral; os serviços de enfermaria, cozinha e arrecadação; e, enfim, os recreios (3).

Não era só na traça das instalações que o colégio real devia obedecer aos requisitos próprios de um estabelecimento de ensino da época da Renascença. Era-o também na sua organização interna e externa. A tendência para se institucionalizarem os preparatórios à margem das Universidades, tal como a vemos consumar-se em facto nos grandes centros escolares da Europa, nomeadamente em Paris, e manifestar-se entre nós desde o século XV e sobretudo desde a mudança

---

(1) Carta de André de Gouveia para D. João III, de 13 de Março de 1548, in *Alguns Documentos*, pp. 130-31.

(2) «Nos gerais já a gente não cabe. Sofre o tempo estarem assim apertados como estão, [mas] aquecendo o sol não poderão durar» (Carta de João da Costa para D. João III, de 14 de Dezembro de 1548, in *Processo de Costa*, p. 262). Vejam-se também as cartas de 30 de Abril e 30 de Julho de 1548, in *Idem*, pp. 259 e 260.

(3) Cfr. as cartas já citadas de André de Gouveia e João da Costa, respectivamente in *Alguns Documentos*, p. 131, e *Processo de Costa*, pp. 259 e 261-62.

do Estudo Geral para Coimbra (1), teve aqui o seu digno remate. Como teve também, senão o próprio remate, pelo menos um brilhante ensaio, o sistema colegial português.

A academia gouveiana foi organizada fora da órbita pedagógica ou administrativa da Universidade, não tendo esta sobre ela qualquer poder, directo ou indirecto, de superintendência ou, mesmo, de simples supervisionação (2). Toda a autoridade directiva e disciplinar ficou concentrada nas mãos do principal, e por extensão nas do subprincipal (3), sem possibilidade de apelo dos mestres ou dos estudantes para outrem que não o próprio Rei. Tal a prática experimentada com êxito na sociedade gaulesa; tal a condição de base para que a ordem e a eficácia reinassem também de portas adentro no colégio de Coimbra.

E, assim, competia ao principal suspender ou substituir o pessoal docente, sujeitando a confirmação régia as suas decisões (4); distribuir os professores pelas cátedras e abonar-lhes os vencimentos (5); impor aos colegiais os «castigos escolásticos» necessários para correcção ou estímulo da sua conduta moral, civil ou escolar (6); propor à Coroa os regulamentos que entendesse convenientes à regularidade e eficiência do serviço (7); e, em geral, decidir sobre tudo que respeitasse à direcção, administração e ordem interna do colégio.

Este regimento foi refundido em 1549, a seguir à exoneração do sucessor de André no principalato. Pela provisão de 8 de Novembro,

---

(1) Vid. *supra*, pp. 412, 427 e 523

(2) «E quero que.... o reitor da dita Universidade nem outra alguma pessoa tenha superioridade sobre o dito colégio e principal» (Regimento de 16 de Novembro de 1547, artigo 1 °, in *Documentos de D. João III*, vol. 3 °, p. 108). Em geral, preferimos a lição dada pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO, dos documentos já anteriormente publicados por ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA nos *Documentos para a história dos jesuítas*. O regimento vem nesta obra a pp. 4-11.

(3) «Quando o dito Principal se houver de ausentar do dito Colégio, ou tiver tal impedimento que por si não possa entender na governança dele, servirá em seu lugar o Subprincipal» (Regimento citado, artigo 4.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 109).

(4) «Os quais regentes serão aqueles que eu, por minhas provisões, nomear, e o dito Principal terá poder para os suspender, tirar, e meter outros em seu lugar, cada vez que lhe parecer que convém» (Regimento citado, artigo 3.º, in *Idem*, p. 109).

(5) Regimento citado, artigos 6.º e 19.º, in *Idem*, pp. 110 e 115.

(6) Regimento citado, artigos 9.º e 11.º a 13.º, in *Idem*, pp. 111-13.

(7) «Item. Quando o dito Principal vir que, para boa governança do dito Colégio, cumprir fazerem-se alguns estatutos e ordenanças, ele mo escreverá, e as mandará declaradas por apontamento, para as eu ver e prover nisso como me bem parecer» (Regimento citado, artigo 7.º, in *Idem*, p. 110).

corroborada pela carta régia de 18, a autonomia jurídica do colégio e a autoridade disciplinar do principal sofreram uma quebra notável, ficando ambos hieràrquicamente subordinados à Universidade e sujeitos à inspecção periódica do respectivo reitor (1). Nos termos desses diplomas, a suspensão ou substituição dos mestres devia fazer-se mediante processo disciplinar, de cuja decisão os arguidos poderiam interpor recurso para o reitor e conselho da Universidade (2). As modificações ou inovações estatutárias subiriam a despacho real através da reitoria, e apenas quando tivessem merecido a concordância do conselho e na forma por este aprovada (3). O articulado esclarece, no entanto, que os lentes estão submetidos ao principal pelo que toca à programação dos cursos (4). Mesmo assim, foram de monta as modificações introduzidas na orgânica do estabelecimento.

A rectificação da lei gouveiana, no capítulo das relações do colégio com a Universidade, não constitui, em nosso juízo, um movimento de marcha atrás no sistema de separação entre as escolas menores e as escolas

---

(1) «Daqui em diante, o dito colégio seja sujeito à Universidade da dita cidade de Coimbra naquelas cousas e da maneira abaixo declaradas.... O reitor da dita Universidade visite o dito colégio cada seis meses e se informe e saiba se lêem os lentes dele como devem e são obrigados, e se o principal guarda o regimento do colégio. E se alguns lentes e oficiais e colegiais dele, no tempo da dita visitação, se lhe agravarem do dito principal, os ouvirá com ele e proverá nisso como for de justiça, e fará guardar o dito regimento» (Provisão de 8 de Novembro de 1549, in *Idem*, vol. 4.º, pp. 40 e 41). Cfr. as cartas régias para o reitor e conselho da Universidade, de 18 de Novembro de 1549, in *Idem*, vol. 4.º, pp. 48-50, e a acta de anexação, de 12 de Janeiro de 1550, in *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 268.

(2) «Acontecendo que o Principal do dito Colégio suspenda e tire algum lente dele por suas culpas ou defeitos, para meter outros em seu lugar..., faça o dito Principal disso autos com o escrivão do seu cargo; e sentindo-se os tais lentes dele agravados, de os assim suspender ou tirar, se poderão sobre isso agravar ao Reitor e Conselho da dita Universidade» (Provisão de 8 de Novembro de 1549, in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 41).

(3) «Quando o dito Principal vir que, para boa governança do dito Colégio, cumpre fazer-se alguns estatutos e ordenanças, ele o dirá ao dito Reitor e Conselho, para o ouvirem sobre isso em conselho, e praticarem e assentarem com ele o que lhes parecer. E sendo cousa em que lhes pareça que se deve de prover em alguma maneira, mo escreverão, para eu nisso mandar o que me bem parecer» (Provisão citada, in *Idem*, p. 41).

(4) «Hei por bem que os ditos regentes não leiam em suas cátedras outro algum livro senão os que lhes pelo dito Principal forem ordenados; e no ler de suas lições, seguirão, em tudo, o modo e maneira que lhes ele assinar e ordenar» (Provisão citada, in *Idem*, p. 42)

superiores (1), que vinha a desenvolver-se no nosso país. Aparece-nos, antes, como uma solução de emergência para o equilíbrio de duas facções em luta dentro do colégio, a parisina e a bordalesa, e de tutela ideológica do novo principal, João da Costa (2). Tanto assim que as cláusulas mais essenciais da provisão de 1549 foram suspensas em 1551, com a entrada de Paio Rodrigues de Vilarinho para o principalato, embora sem expressa revogação do princípio da subordinação hierárquica do colégio à Universidade (3). As desordens favorecidas pela vigência do regime tutelar (4) bastariam, aliás, por si sós, para acreditar a orientação estatutária de 1547. A ligação mais importante da academia real com a *alma mater* dos estudos portugueses consistiu, portanto, no regime de exames, feitos no Paço das Escolas e perante um júri de nomeação universitária (5).

Do ponto de vista da organização, não é contudo na regra da autonomia didáctica e administrativa, mas no sistema de vida interna pautado pelos cânones do humanismo cristão, que reside a verdadeira novidade da escola de Gouveia. Ali dentro, devia educar-se e ensinar-se ao mesmo tempo; o mestre devia ser também preceptor; e a aliança da piedade e do estudo devia constituir o cerne de toda a pedagogia doméstica. O pomo da discórdia entre o principal e os arquitectos lisboetas, a que há pouco nos referimos, consiste exactamente nisso — em que uns concebem o colégio, fundamentalmente, como um serviço de ensino, e o outro não o sabe ver senão como um serviço misto de ensino e educação. Os colegiais, no pensamento deste, seriam

---

(1) Não nos recorda ter encontrado nos documentos oficiais do século XVI a expressão «escolas menores» antes dos fins do século (vejam-se a provisão de 2 de Setembro de 1595 e o alvará de 29 de Setembro de 1593, in ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 574 e 576). O seu emprego devia estar, porém, em uso na linguagem corrente da época, pois vemos figurar repetidamente na letra jurídica oficial a expressão «escolas maiores». Cfr. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 110-11, 256, 417, 419, 420, 423, 446.

(2) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(3) Alvará de 29 de Janeiro de 1551, in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 94-95; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 209-10. Vilarinho teve por subprincipal a Diogo de Contreiro (vid. Capítulo XI).

(4) A história das lutas entre parisinos e bordaleses e entre professores e principais, e da crise directiva do estabelecimento, indiciada pela instabilidade dos seus professores está feita pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO nos seus livros, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 97-164, e *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 523-676, e não há que voltar a ela.

(5) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

pela sua maior parte alunos internos (1). E se na prática as coisas se passaram de maneira diferente, nem por isso há que falar em inflexão de doutrina, pois tudo se explica quando se atenta na pequenez das instalações (2). Ainda assim, a população interna orçava por cento e seis unidades em fins de 1548 (3), sendo natural que depois tivesse aumentado à medida do próprio edifício.

Os alunos internos agrupavam-se em colégios ou câmaras, isto é, em conjuntos residenciais, sob a direcção de um professor (4), mas tinham em comum as refeições, o convívio e os actos religiosos (5). A função do professor-preceptor era, essencialmente, cuidar da aposentadoria e olhar pela vida dos pupilos — tirando-os de maus costumes e habituando-os a cumprirem os deveres escolares de realização doméstica (6). Competia-lhe, assim, a responsabilidade da formação moral do jovem de hoje e dirigente de amanhã, substituindo a tutela da família e sendo a *manus longa* do director do instituto, ele próprio identificado com os fins do Estado, como pessoa da sua escolha e confiança.

Não era, portanto, o Colégio das Artes um recolhimento de estudantes pobres, como cem anos atrás o de Mangancha, nem uma simples casa de ensino, como o de Santa Cruz; e não era, mesmo, um estabelecimento do tipo de Montaigu e de outros ginásios parisinos dos prin-

---

(1) «Dizem [os técnicos de Lisboa] que não querem refeitório tamanho, e eu fino-me porque é tão pequeno, porque não posso assentar mais de trezentas até trezentas e cinquenta pessoas, que é riso para a gente que quer entrar; por onde, hei-de ser constrangido a fazer ainda um outro» (Carta de André de Gouveia para D. João III, de 13 de Março de 1548, in *Alguns Documentos*, p. 131).

(2) É o que resulta da observação de André de Gouveia quase no fim do passo transcrito na nota anterior, completada por esta de João da Costa, em carta para D. João III, de 14 de Dezembro de 1548: «Muito mais colegiais haveria, se pudesse receber todos os que cada dia me falam que querem entrar» (in *Processo de João da Costa*, p. 262).

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 1.

(4) «Cada um dos estudantes que no dito colégio poisarem, quer seja porcionista, quer não, pagará ao regente que dele tiver cargo em sua câmara, cinco cruzados cada ano....» (Regimento de 1547, artigo 18.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 115).

(5) Regimento de 1547, artigos 2.º e 17.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 108-109 e 114-15; *Statuta de moribus scholasticis* §§ «Quoties docetur» (*Idem*, p. 155), «Primum omnium», «Adolescentes in sacro», «A cœna actis» e «Hymnus vero» (*Idem*, pp. 162-64). O artigo 17.º do Regimento fala ùnicamente de porcionistas, mas está claro, parece-nos, que os camaristas ali teriam também as suas refeições.

(6) Cfr. o Regimento de 1547, artigo 18.º, citado no vol. 2.º, no *Excurso XI*, n.º 2.

cípios do século XVI, mistos de educação e de ensino, onde os estudantes pobres viviam subalternizados aos porcionistas, e onde os camaristas se encontravam à parte dos restantes colegiais e acompanhados de servidores particulares (1). Entre os seus alunos internos, não havia, por princípio, divisões com base na proveniência social ou na prestação pecuniária paga por cada um. Todos se alojavam na mesma câmara, sujeitos à mesma disciplina e ao mesmo preceptor, sem privilégio de tratamento ou de vida (2), segundo o ideal pedagógico da Renascença. Apenas se distinguiam em matéria alimentar e na forma de pagamento das despesas de internato.

Na lei orgânica, previam-se três tipos de ementa, correspondentes a outras tantas «porções» em dinheiro satisfeitas pelos comensais (3), e admitia-se a existência de camaristas não porcionistas (4). A par dos simples camaristas e dos camaristas porcionistas, havia ainda os estudantes familiares (5). Não estavam eles sujeitos à prestação de

---

(1) Cfr. MARCEL GODET, *La Congrégation de Montaigu*, pp. 61-62; QUICHERAT, *Histoire de Sainte-Barbe*, t. 1.º, pp. 74-75; DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, p. 154; WADINGTON, *De Petri Rami vita, scriptis, philosophia*, pp. 8 e 175. Em Espanha, há hoje uma bibliografia bastante vasta, em torno deste problema. O estudo da história institucional e pedagógica dos colégios universitários e de preparatórios está, por estranho que pareça, mais avançado entre os espanhóis que entre os franceses.

(2) Até na vida extra-camarária estavam sujeitos ao mesmo regime disciplinar. «Omnes quibuslibet professoribus debitum honorem exhibeant — preceituam os *Statuta de moribus scholasticis*, de 1548 —; proinde aperto capite, illos alloquantur et salutent» (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 156). «Os lentes do dito Colégio — determina a carta régia de 15 de Dezembro de 1550 —, enquanto nele estiverem lendo nas cadeiras, não tirem o barrete a pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, que deles ordinàriamente ouvir; e fora das cadeiras, dentro no Colégio, tirarão o barrete sòmente aos sacerdotes religiosos e seculares, e não aos outros ouvintes do dito Colégio» (*Idem*, vol. 4.º, p. 79).

(3) Cfr. o Regimento de 1547, artigo 15.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 115-16, e o Regimento das porções, in *Idem*, pp. 120-22.

(4) «E se alguns dos ditos estudantes que assim poisarem dentro no dito Colégio não quiserem ser porcionistas, por quererem antes comprar o mantimento e mandar fazer seu comer na cozinha do dito Colégio, o poderão fazer....» (Regimento de 1547, in *Idem*, p. 116, artigo 15.º). Há notícia também de estudantes que não viviam nas câmaras nem comiam no refeitório. É o caso de D. Diogo de Alarcão, instalado em casa de Diogo de Teive, onde tinha igualmente o serviço de mesa, por expressa recomendação da Rainha D. Catarina, em 1553 (*Alguns documentos*, p. 135). Eram, porém, casos rigorosamente excepcionais.

(5) «.... os criados que servem aos mestres e estudam são trinta e dous; não conto outros familiares que servem e não vão ao estudo» (Carta de João da Costa para D. João III, de 14 de Dezembro de 1548, in *Processo de Costa*, p. 261).

serviços aos colegas, nem segregados destes pelo aposento, refeitório ou recreio, parecendo que a única diferença que faziam dos outros era compensarem com alguns serviços aos mestres as importâncias que deviam pagar pela aposentação e alimentação (1). Tendencialmente, na medida em que as instalações o permitissem, o camarista-porcionista devia ser porém o aluno regra (2), e nesse sentido se providenciou em 1551, mandando preferí-lo ao simples camarista nas futuras admissões (3).

A jornada do colegial coimbrão obedecia a um ritmo de vida exactamente fixado nos regulamentos da casa.

Levantava-se às quatro da manhã, ao som da campainha tangida pelo porteiro, para o estudo privado das matérias versadas nas aulas (4),

---

(1) Os documentos não especificam os serviços prestados por estes familiares; mas é claro, pelo seu teor, que estavam poupados à condição de serventuários dos colegas, que sobre eles tinha pesado nalguns internatos parisienses. Naturalmente, teriam de secretariar os mestres e de os servir, como ajudantes ou encarregados nas suas tarefas de dirigentes camarários, e é de crer que também desempenhassem as funções de apontadores das faltas dos colegas às aulas do mestre a quem serviam («nomenclatores classium»: cfr. *Statuta de moribus scholasticis*, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 162). Duvidamos bastante que pesasse sobre eles o trabalho manual do aposento, fato, e de outras comodidades materiais dos mestres. Essas tarefas deviam caber aos *famuli cubicularii* ou «familiares que servem e não vão ao estudo», de que falam os *Statuta de moribus scholasticis* (in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 163) e a carta de João da Costa para D. João III, de 14 de Dezembro de 1548 (in *Processo de Costa*, p. 261).

(2) «Item. Para que aqueles que no dito Colégio pousarem não tenham outro cuidado senão de aprender...., e assim por se evitar.... outros inconvenientes...., hei por bem que lhes seja dado de comer à sua custa dentro no dito Colégio....» (Regimento de 1547, artigo 15.º, in *Idem*, p. 113).

(3) «....hei por bem e me praz que os estudantes que ora estão no dito Colégio e são porcionistas nele se não possam tirar da porção ficando no Colégio, nem sejam recebidos estudantes alguns de novo, para pousarem dentro no dito Colégio, senão os que nele quiserem ser porcionistas» (Carta régia de 10 de Janeiro de 1551, in *Idem*, vol. 4.º, p. 88).

(4) Os textos não o dizem expressamente, mas é a conclusão que resulta da sua estrutura interna: «Primum omnium alter extanitoribus singulis diebus, hora quarta mane, signum dabit tintinabulo. Deinde, circumibit cubicula, omnium fores pulsabit, ac mensibus hibernis lumen offeret. Deinde post, sexquihoram signum dabit ut omnes se ad sacrum parent; ac mox ubi sexta sonuerit iterum signo tintinabuli admonebit, ut statim omnes se in templum recipiant» (*Statuta de moribus scholasticis*, de 26 de Abril de 1548, § «Primum omnium», in *Idem*, vol. 3.º, p. 162); «Primeiramente, terão cuidado de tanger sua campa, por semanas, todos os dias, às quatro horas pela manhã, e depois da campa tangida irão logo por todas as câmaras do Colégio espertar os estudantes e dar lume, em tempo de inverno, aos

e às seis assistia, na capela, à celebração da Missa e das devoções matinais (1). Às sete, voltava ao estudo camarário (2), se não fosse dos que deviam começar com o trabalho das lições, ouvindo até às oito a primeira extraordinária do dia. Vinha logo, das oito às dez, a primeira ordinária, seguida de uma hora de disputa (3). O almoço era às onze, e depois dele tinha lugar o primeiro recreio grande (4). À uma da tarde, era de novo a vez do estudo privado (5) para os que não estavam sujeitos ao regime de lições extraordinárias, duas seguidas, de uma hora cada; e após isso, das três às cinco, a segunda lição ordinária, completada das cinco às seis com mais uma hora de disputa (6).

Depois da ceia, às seis da tarde, o aluno recolhia à sala de aula, com os colegas de turma, para dar conta ao respectivo mestre do que estudara e aprendera durante o dia, e, findo o interrogatório, passava ao recreio, onde se entretinha até às oito (7). Das oito às nove, era a ocasião do segundo estudo privado na câmara, mas os que assim o desejassem poderiam prolongá-lo por mais algum tempo (8).

---

que o quiserem tomar» (Regimento que os porteiros hão-de guardar, § 1.º, in *Idem*, p. 164). Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 3.

(1) *Statuta de moribus scholasticis*, §§ «Primum omnium» e «Adolescentes», in *Idem*, p. 162.

(2) Poderia supor-se também que se fizesse então um recreio, mas a hipótese, além de contrária ao aproveitamento razoável do tempo matinal e à prática dos estabelecimentos franceses, não combina bem com a directriz estatutária tendente a impedir os alunos externos de vaguearem pela cerca enquanto não começavam as aulas das oito: «Nemo per aream vagetur aut ambulet, sed unusquisque, statim ingressus, eat recta in auditorium suum atque illic quiete sedendo et studendo præceptoris ingressum spectet» (Statuta, § «Nemo per aream», in *Idem*, p. 154).

(3) «Hora septima, ianitor signum dabit lectioni extraordinariae, ac iterum. Ordinariae vero lectioni prius signum dabitur semihora ante octavam, ut ad eam se omnes parent; posterius vero in ipso puncto octavae, quo tempore omnes præceptoribus suis in auditoriis adesse oportet. Post duas deinde horas dabitur signum prælectionibus finiendis, et privatis disputationibus inchoandis, quae horam unam durabunt» (*Statuta*, § «Hora septima», «Ordinariae vero» e «Post duas», in *Idem*, p. 162).

(4) *Statuta*, §§ «Diebus martis» e «Finitis disputationibus», in *Idem*, pp. 156-57 e 162. O recreio terminava à uma hora depois do meio dia, excepto às terças e quintas, em que se prolongava até às duas (*Statuta*, §§ «Quoties docetur» e «Diebus martis», in *Idem*, pp. 155 e 156-57).

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 3.

(6) *Statuta*, §§ «Finito prandio», «Ordinariae lectioni», «Post duas», in *Idem*, p. 163.

(7) *Statuta*, §§ «Praeceptores vesperi», «Illud quoque» e «A coena», in *Idem*, pp. 156-57 e 163.

(8) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 3.

São muito escassos, neste programa de vida, os períodos de recreio e de lazer entre as canseiras da labuta diária: limitam-se, afinal, a duas horas, uma depois de almoço e outra depois de jantar. A sua rigidez era atenuada, no entanto, pela suspensão total ou parcial das actividades escolares desde o meio dia da véspera até às três da tarde dos dias festivos — nada menos de dezanove nos meses de Setembro a Maio (1). Em Junho, Julho e Agosto, devido à calmaria estival, antecipavam-se de uma hora a lição ordinária e a disputa (2) da manhã, ficando para depois, das dez às onze, a lição extraordinária. E às terças e quintas de cada semana, as lições extraordinárias da tarde eram substituídas, até às duas, pelo prolongamento do recreio, e daí até às três por uma hora de estudo privado na câmara (3). Não havia também nesses dias o questionário post-prandial da tarde, ficando assim mais amplo o segundo recreio grande (4). Aos sábados, cessavam as actividades lectivas vesperais, fazendo-se em seu lugar, a seguir ao almoço, as disputas comuns, tanto de humanidades como de filosofia, e encerrando-se com elas os trabalhos escolares da semana (5).

O ano académico era seccionado em períodos, por interrupções mais ou menos extensas do serviço docente, no Natal, na Páscoa e no verão. A duração dos interregnos lectivos não foi porém uniforme em toda a época de 1547 a 1555, e nem sempre teve o carácter de férias. No Natal, as aulas fechavam apenas do fim de 22 até às três da tarde de 28 (6); e na Páscoa encerravam-se, a princípio, desde o almoço da véspera de Domingo de Ramos até Domingo de Pascoela (7), mas o termo *ad quem* foi pouco depois antecipado para as quinze horas da

---

(1) *Statuta*, cap. «Decreto de festorum observatione», in *Idem*, pp. 157-61.

(2) *Statuta*, § «Præceptores singulis», in *Idem*, p. 156. Cfr. a carta do Dr. Alarcon para D. João III, de 2 de Julho de 1548, in TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, vol. 2.º, p. 270, nt. 1.

(3) *Statuta*, §§ «Quoties docetur» e «Diebus martis» in *Idem*, pp. 155-57. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 3.

(4) *Statuta*, § «Præceptores vesperi», in *Idem*, p. 156. Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 4.

(5) *Statuta*, § «Singulis diebus», in *Idem*, p. 157.

(6) *Statuta*, § «Pridie Natalis», in *Idem*, p. 159.

(7) «Véspera de Ramos, cessam cá todos [os mestres] e não tornamos às lições senão para a Pascoela» (Carta de André de Gouveia para D. João III, de 13 de Março de 1548, in *Alguns Documentos*, p. 130). Ver também a carta de João da Costa a D. João III, de 30 de Abril de 1548, in *Processo de Costa*, p. 258.

quarta-feira seguinte à festa pascal (1), e o termo *a quo* foi retardado, em Abril de 1549, para o alvorecer de quarta-feira de trevas (2).

Pelo que respeita à quadra estival, não havia pròpriamente férias, mas sim licenças de ausência, entre os meados de Agosto e os meados de Setembro, ao que supomos (3).

Com o sistema de agrupamento dos alunos internos em pequenos núcleos de camaristas, facilitava-se a sua tutela moral e criavam-se, ao mesmo tempo, possibilidades de eficácia educativa, inexistentes nos antigos colégios universitários, dirigidos por estudantes simplesmente mais velhos ou mais idóneos. A substituição do prefeito ou pedagogo por um mestre, na chefia das câmaras, tinha também vantagens manifestas sobre o regime adoptado na escola aquitânica (4). Era maior a sua autoridade para dirigir o pupilo no caminho que devia fazer dele um cavalheiro, e mais estimulante a sua presença para a devotação do aluno às tarefas do estudo privado (5). Os internos beneficiavam aliás de cuidados escolares mais completos que os externos, pois só eles fruíam o privilégio da repetição, questionário e estudo dirigido.

O plano de estudos do Colégio Real não constitui uma inovação absoluta no nosso país. Continua, no fundo das coisas, a orientação que já vigorava na Faculdade de Artes em 1547, completando-a e desenvolvendo-a num ou noutro ponto mais essencial. Por este lado, a verdadeira diferença entre as duas escolas reside, essencialmente, na envergadura dos professores e na elevação e eficácia do ensino da academia gouveiana.

André de Gouveia teve o cuidado de trazer consigo de Bordéus,

---

(1) *Statuta*, § «Pridie Ramorum», in *Idem*, p. 158. Em 1549, segundo informação de João da Costa, as aulas recomeçaram efectivamente na «quinta-feira da semana da Pascoela» (Carta para D. João III, de 29 de Abril de 1549, in *Processo de Costa*, p. 265), equivalendo aqui a expressão «semana da Pascoela» a semana que antecede a Pascoela, segundo julgamos.

(2) Apostila de 30 de Abril de 1549 ao alvará de 26 de Abril de 1548, in *Idem*, vol. 4.º, p. 11. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 5.

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 5.

(4) Os *Statuta de moribus scholasticis*, de Coimbra, nem reproduzem o importante parágrafo do regimento bordalês intitulado «De pædagogicis» (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, vol. 3.º, t. 1.º, p. 274), nem tão pouco falam sequer do pedagogo.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 3.

para lhe servir de braço direito na administração e direcção do colégio conimbricense, um pedagogo experimentado pelo exercício de muitos anos de ensino e do subprincipalato da escola aquitânica (1) — Mestre João da Costa. Mas não se limitou a tão pouco. Arregimentou ainda, dentro e fora do ginásio bordalês, um grupo relativamente numeroso de mestres abalizados que deviam constituir o núcleo em volta do qual se organizaria o instituto joanino, dando-lhe um espírito e uma técnica de educação e de ensino, que verdadeiramente lhe imprimissem carácter.

Desse grupo faziam parte os lentes das classes mais altas — Jorge Buchanan, Diogo de Teive, Guilherme Guerente; os de grego e matemática — Arnaldo Fabrício de Bazas e Elias Vinet; um dos de filosofia — Nicolau Grouchy; e ainda Patrício Buchanan, António Mendes e Jacques Tapie, que não podemos precisar em que classes regiam (2). Juntaram-se-lhes, depois, na cidade do Mondego, para complemento do quadro docente, Mestre Eusébio, que teve o encargo da lição de hebraico; Diogo de Contreiras, Manuel de Pina e Belchior Beleago, colocados nos cursos de artes (3); Marcial de Gouveia (4) e Pero Henriques (5), para a gramática; e Álvaro Lobato e Manuel Tomás, para as primeiras letras (6). Mais tarde, em virtude das vagas abertas

---

(1) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 317-22.

(2) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 404-11, e *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, pp. 332-40 e 664, nt. 2.

(3) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 374-75, e *Os professores dos cursos de artes*, pp. 14-15 e 20-21; *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.a, p. 115.

(4) Não há notícia exacta sobre a data da sua admissão no corpo docente do Colégio. É positivo, porém, que lá estava no principalato de João da Costa, e a maneira de dizer deste pressupõe que já lá estava também no principalato de Diogo de Gouveia Júnior (*Processo de Costa*, p. 234). O mesmo pressuposto resulta da declaração de Diogo de Teive no Santo Ofício (*Processo de Teive cit.*, p. 634). A referência de Teive à citação que lhe foi feita por parte de seu pai, para o pagamento de uma dívida contraída em Braga, combinada com a carta de Marcial para D. João III, de 1 de Agosto de 1547 (apud *Processo de Costa*, pp. 334-35), pedindo melhoria de situação, tornam muito provável que o irmão o tivesse chamado a Coimbra não muito depois de fundado o Colégio.

(5) *Processo de Costa*, p. 84.

(6) O magistério de Álvaro Lobato e Manuel Tomás nas classes de primeiras letras não se presta a dúvidas (*Processo de Costa*, pp. 33 e 157). E cremos que Tomás, tal como Lobato, foi dos da primeira hora, pois não constitui obstáculo a isso o testemunho de Fr. João Pinheiro, de ter conhecido «um francês de Auvergne, de que lhe não lembra o nome...., que há no dito Colégio em Coimbra numa classe

pela saída de alguns professores estrangeiros e da mudança de classe ou de cadeira que outros sofreram, entraram também para as regências de gramática António Caiado, Manuel Cerveira, Cristóvão Ilhoa e André de Resende (1); para a de grego, Vicente Fabrício (2); para a de matemática, Jorge de Sá (3); e para as artes, António do Souto e Pedro de Sousa Pereira (4). E temos assim um corpo docente constituído de quatro lentes de artes; um de grego, outro de hebraico e outro de matemática; oito de gramática, poesia e retórica latinas; e dois de primeiras letras.

---

das baixas» (*Processo de Costa*, p. 5). Mesmo que se trate de Mestre Jacques Tapie, como o Prof. MÁRIO BRANDÃO se inclina a pensar (*A Inquisição cit.*, p. 503, nt. 3), não há que identificar «classe das baixas» com classe de primeiras letras. É claro que o quadro do pessoal docente não suportaria a presença de Manuel Tomás, se Pero Leitão tivesse sido lente de gramática. No nosso modo de ver, dado que nos processos Teive (pp. 484, 488, 489-491, 497, 500, 501, 510, 512, 556, 563, 564, 632) e Costa (pp. 44, 101, 117, 120, 156-57, 235) nunca é citado senão como aio dos filhos do capitão da Ilha, ele nunca exerceu o magistério na academia real.

(1) *Processo de Costa*, pp. 234 e 237; carta de João da Costa para D. João III, de 29 de Abril de 1549, in *Idem*, p. 265; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição cit.*, pp. 618-21. Cerveira substituiu Ilhoa (então aluno de Medicina: ver, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 87), que apenas leccionou provisòriamente no Colégio (*Processo de Costa*, p. 174); e Resende entrou com a saída de Guerente, como parece resultar da coincidência de datas (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição cit.*, vol. 1.º, pp. 667-70; LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, vol. 3.º, p.te 1.a, pp. 56-64).

(2) João da Costa tentara deslocar Fabrício para a leitura de uma classe de gramática em 1549; no entanto, só em 1551 é que trocaria os gerais da Universidade pelos do Colégio, para suceder a Buchanan (*Processo de Costa*, p. 240; *Alguns Documentos*, pp. 47 e 103; *Documentos de D. João III*, vol. 4.º p. 100).

(3) Assim o pensamos pela sua condição de médico e por falta de notícia de outro lente que tivesse substituído Vinet.

(4) A distribuição cronológica dos cursos pelos mestres foi a seguinte: **1547-1548** — 3.º curso, Contreiras; 2.º, Pina; 1.º, Grouchy. **1548-1549** — 4.º curso, Contreiras; 3.º, Pina; 2.º, Grouchy; 1.º, Beleago. **1549-1550** — 4.º curso, Pina; 3.º, Grouchy; 2.º, Beleago; 1.º, Souto. **1550-1551** — 4.º curso, não houve; 3.º, Beleago; 2.º, Souto; 1.º, Pina. **1551-1552** — 4.º curso, Beleago; 3.º, Souto; 2.º, Pina; 1.º, Contreiras. **1552-1553** — 4.º curso, Souto; 3.º, Souto; 2.º, Contreiras; 1.º, Pina. **1553-1554** — 4.º curso, Souto; 3.º, Contreiras; 2.º, Pina; 1.º, Souto. **1554-1555** — 4.º curso, Contreiras; 3.º Pina; 2.º, Souto; 1.º, Pero de Sousa. As regências de Souto no 3.º curso de 1552-1553, e no 4.º de 1553-1554, são as mais prováveis, dado que no primeiro daqueles anos estava com o 4.º curso, ou seja, apenas com um semestre de lições, e esse mesmo de horário menos intenso. — Para a organização da tabela servimo-nos das indicações de João da Costa (*Processo*, pp. 118 e 150), P.e Leão Henriques (cit. por FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 2.º, p. 350, nt. 2); Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Os professores dos cursos de Artes*, pp. 14-16 e 20-24.

O curso dividia-se em dois ciclos de cultura geral — humanística no primeiro, e filosófica no segundo —, precedidos de um ciclo vestibular de iniciação ou instrução primária. O aluno, depois de receber através das humanidades uma disciplina de espírito no sentido da exposição retórica e da visão ética, recebia uma outra, através da filosofia, no sentido da análise dialéctica e do procedimento abstracto do pensamento, adquirindo, desse modo, um complexo de aptidões que o tornavam idóneo para discernir o conteúdo moral dos acontecimentos e se mover no meio das ideias gerais.

Nas classes de primeiras letras, aprendia-se a ler, escrever, declinar e conjugar, lendo-se, possìvelmente na segunda, à imitação da escola bordalesa, os *Disticha Catonis*, como selecta ou livro de texto (1). Nas de gramática, poesia e retórica (2), a distribuição das matérias pautava-se também pelos cânones de Bordéus (3). Da oitava à quinta classe, fazia-se a introdução progressiva dos alunos nas epístolas de Cícero e nas comédias de Terêncio, com a declamação dos textos e a narrativa do seu conteúdo, exercícios de análise morfológica e sintáxica, e correspondências do latim em português e vice-versa. Na sétima classe começava-se com o estudo do Despautério (4), e as vulga-

---

(1) *Processo de Costa*, p. 235; *Schola Aquitanica*, in *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, vol. 3.º, t. 1.º, p. 259. Os *Disticha Catonis*, de Dionísio Catão (séc. II?), conservaram nas primeiras décadas do século XVI, no ambiente escolar inspirado pelo humanismo, a fortuna de que tinham gozado nos fins da Idade Média. Rodolfo Agrícola anotou-os e publicou-os pela imprensa em 1517, reeditando-os sucessivamente em 1520, 1526, 1529, 1533 e 1539; e com os escólios de Erasmo imprimiram-se noventa vezes, de 1514 a 1579. Contaram ainda, por outras vias, mais algumas dezenas de edições só em França (cfr. *Répertoire des ouvrages pédagogiques du XVI^e siècle*, pp. 137-44).

(2) A nomenclatura é do Regimento de 1547, artigos 3.º e 5.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 109 e 110.

(3) Faltam elementos que directamente autorizem a afirmação; mas uma ou outra coincidência constante dos regulamentos e processos inquisitoriais, o facto de os *Statuta Regii Gymnasii de moribus scholasticis* reproduzirem quase «ipsis verbis» o texto aquitânico, como adiante se verá, e a origem escolar da direcção e do núcleo docente do Colégio asseguram-nos que, salvo algum pequeno pormenor, a prática docente coimbrã era a mesma de Bordéus.

(4) O uso deste compendiarista, pelos jesuítas, nas suas escolas, desde todo o princípio até à publicação do livro de Manuel Álvares (F. RODRIGUES, *A formação intellectual do jesuíta*, p. 211, nt. 9, e *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 2.º, p. 439, nt. 1; MHSI — *Monumenta Indica*, t. 3.º, p. 705), é um indício suplementar da sua introdução no Colégio das Artes com André de Gouveia. Fizeram-se em Portugal quatro edições parciais da famosa arte, com o título de *Carmina Ioannis Despauterii de arte grammatica*, duas em Coimbra, por João Álvares, em 1555, e João Barreira, em 1570, e outras duas em Braga, por António de Maris, em 1561 e 1563.

rizações e latinizações tomavam uma importância crescente à medida que a escala do ensino subia. A arte versificatória e a literatura respectiva entravam em cena na quinta classe e continuavam nas seguintes, até à primeira, também pelo manual de Despautério e com poemas de Ovídio, Virgílio, Lucano, Juvenal, Pérsio e Horácio. Na quarta classe, sobrevinha o estudo sistemático da retórica, consumado na primeira através das compendiações de Cícero e Quintiliano, e ilustrado com páginas de Cícero, Suetónio, Tito Lívio, Pompónio Mela, Eutrópio, Séneca e Justino.

A memorização dos preceitos e a sua inteligência tinham um grande relevo na pedagogia gouveiana, e não a tinham menor a tradução e o tema e, nas últimas classes, a composição (1). O tema ou romance consistia no desenvolvimento de um assunto cujos tópicos ou pensamento central eram dados pelo professor. Breve de começo e meramente sabatino, tornava-se, desde a quarta classe, de grande frequência e extensão, como meio privilegiado para habituar o estudante a exprimir, naturalmente, os seus pensamentos no idioma do Lácio.

Tinha a mesma finalidade a composição, na primeira classe. E o relevo conferido às correspondências de sentido de uma linguagem a outra, na aprendizagem inicial do latim, justificava-se, de facto, como preparação para ambas. Integra-se também nesse objectivo a exigência estatutária do uso da expressão latina nas actividades escolares

---

(1) «.... e diz que os lentes do Colégio têm muitos e imensos trabalhos em ler seis horas de lição cada dia e em dar latins a seus discípulos e lhos emendar....» (Resposta de João da Costa ao libelo, in *Processo de Costa*, p. 94). «Item. [D. Diogo de Alarcão] quer-me mal, porque o ano passado, quando eu propus dous barretes aos da primeira classe, um para aquele que melhor compusesse em oração, outro para o que melhor compusesse em verso....» (Contraditas de João da Costa, in *Idem* p. 240). «E disse ele testemunha que, estando um dia ouvindo Mestre Teive [portanto, na primeira, na segunda ou, quando muito, na terceira classe: ver Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição cit.*, vol. 1.º, p. 664, nt. 2], ele dera um romance para que lho volvessem em latim, no qual dizia que os homens não haviam de entrar em religião senão de trinta anos» (Depoimento de Martim Gonçalves da Câmara, in *Processo de Teive*, p. 500). «E declarou mais ele testemunha que, dizendo-se no Colégio que Diogo de Teives dera um romance a seus discípulos: que os homens não haviam de entrar em religião senão depois de trinta anos, alegando com Hércules, ele testemunha, por aquilo ser muito notório que ele dera o dito romance, dera outro em contrário a seus discípulos» [portanto, numa classe baixa: ver *Processo de Costa*, p. 237] (Depoimento de Pero Henriques, in *Processo de Teive*, p. 498). «E assim trabalhou muito em exercitar seus discípulos na composição de versos e orações, no que fez mui grande fruto, como se vê claramente» (Resposta de Teive ao libelo, in *Processo de Teive*, p. 538).

e circum-escolares (1), bem como, pela sua paridade com o sistema bordalês (2), as *publicae concertationes* realizadas aos sábados (3).

Procurava-se, com tudo isto, criar no espírito do aluno o hábito do pensamento em moldes clássicos, pondo-o simultâneamente em contacto com a literatura e a cultura de Roma, quais se nos oferecem através dos poetas, historiógrafos, oradores e moralistas.

O ciclo das humanidades percorria-se em quatro anos, ao que supomos, depois de feita a iniciação primária. O regulamento da escola aquitânica preceitua, com efeito, que a transição da oitava para a sétima classe poderá fazer-se ao cabo de seis meses de estudos (4), e a norma tem um carácter manifesto de princípio geral. A passagem de classe dependia, porém, de prévio exame da aptidão do estudante pelo principal ou quem suas vezes fizesse (5).

Às humanidades seguia-se a filosofia. O curso durava quatro anos, sendo os dois primeiros para o estudo da lógica, e o ano e meio seguinte para o da física, ética e metafísica (6). No último semestre, faziam-se os actos da licenciatura e tomava-se o grau de mestre em Artes (7). Formalmente, tudo continuou portanto como dantes, pois nem a tentativa de André, nem a de Diogo de Gouveia, para reduzir a três anos sòmente a duração do ciclo, conseguiram vingar (8). O que mudou, sim, foi o método e a doutrina ensinada (9). Nesse ponto, Nicolau Grouchy e alguns dos seus companheiros abriram o caminho a uma escola que não sofreu quebra, muito pelo contrário, com a transferência do Colégio para a Companhia de Jesus (10). E a pretensão de comprimir todo o filosofado em três anos de estudo, contra os quatro das humanidades, revela uma prevalência das formas

---

(1) «Nemo, nisi sit parvulus idemque elementarius, loquatur vernacule; immo etiam, ut ipsi discant parvuli, provectiores, una cum iis loquendo, prius latine dicant, deinde vernaculo sermone interpretentur, si quid illi minus intellexerint» (*Statuta de moribus scholasticis*, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 155).

(2) *Schola Aquitanica*, p. 269.

(3) «Singulis diebus Sabbathi fient publicae concertationes statim a prandio etiam si festum illa die occurrat quibus finitis, qui foris habitant de Gymnasio exeant, et suam quisque domum redeat. Domesticis autem post vesperas ludere licebit quo ad de cessu admonebuntur» (*Statuta*, § «Singulis diebus», in *Idem*, p. 157).

(4) *Schola Aquitanica*, p. 262.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 6.

(6) Vid. *infra*, Capítulo XII.

(7) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

(8) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 7.

(9) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(10) Vid. *infra*, Capítulo XI.

literárias sobre as formas dialécticas do pensamento na doutrina gouveiana.

Conquanto os elementos documentais nossos conhecidos nada digam sobre o programa filosófico da escola régia, consideramos de extrema probabilidade que Gouveia tivesse sacrificado dràsticamente a física em prol da ética e da metafísica, senão até da astronomia e da biologia. Era a sequência geral do humanismo. O sacrifício está patente ainda nos estatutos de 1552, que fazem começar a moral no primeiro ano e a prolongam por grande parte do segundo, e distribuem a metafísica pelo terceiro e quarto, enquanto reservam à física pouco mais de um trimestre lectivo (1). É possível, no entanto, que este diploma constitua já uma reacção contra o esquema gouveiano, valorizando a física à custa do céu, dos meteoros, da geração, dos naturais e do *de interitu*.

As matérias que acabamos de assinalar constituíam, num ciclo e noutro, o objecto das lições ordinárias. Mas ao lado das lições ordinárias, havia, em ambos eles, as lições extraordinárias de grego, matemática e hebraico — aquela às sete da manhã e estas da uma às três da tarde (2) —, com a duração de uma hora cada (3).

De acordo com a preceptiva aquitânica, a matemática era frequentada, naturalmente durante dois anos, pelos latinistas da segunda e da primeira classes e pelos lógicos (4), explicando o professor, depois dos

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 133-34.

(2) A prática bordalesa da lição de matemática das duas às três da tarde (*Schola Aquitanica*, p. 267) sugere que a de hebraico seria, em Portugal, da uma às duas.

(3) Era o uso bordalês para o grego e a matemática, visto ali não haver o ensino do hebraico, e era também o regime de Coimbra, cujos estatutos falam de três lições extraordinárias de uma hora cada: «Hora septima ianitor signum dabit lectioni extraordinariae» (*Statuta*, § «Hora septima», in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 162); «Hora prima pomeridiana, ianitor signum lectioni extraordinariae dabit, quae ad secundam usque durabit, qua finita incipiet et alia extraordinaria, quae hora tertia finietur» (*Idem*, p. 163).

(4) Belchior Beleago faz uma referência à matemática na sua *De disciplina omnium studiis oratio*, de 1548: «Sed ad geometriam perveniamus: quae Philonis sententia maximarum artium initium est et ceterarum dux» (Edição fac-similada da de 1548, com introdução, tradução e notas pela Prof.ª Maria Helena da Rocha Pereira, p. 32). Não nos parece lícito deduzir daqui (cfr. Fr. Manuel do Cenáculo, *Memórias históricas da Ordem de S. Francisco*, t. 2.º, p. 80; Prof. Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 285) que o estudo da geometria precedesse o da lógica, mas tão só, quando muito, que precedia o da filosofia natural. É de notar, em todo o caso, que Beleago na sua exposição segue uma ordem sistemática e não a ordem do plano de estudos, o que obriga a utilizar com a maior cautela as suas indicações.

textos mais elementares, a Geometria de Euclides e o tratado da Esfera (1). No grego, cujas lições eram ouvidas pelo estudantes das cinco classes finais de latim, percorriam-se primeiro as bases gramaticais da língua, e estudavam-se a seguir Demóstenes e Homero (2). A lição de hebraico era só para o ensino gramatical da língua (3), faltando elementos para se indicar que alunos estavam obrigados à sua frequência.

Tinha uma procedência heteróclita, como se acaba de ver, a população escolar das aulas extraordinárias. E isto obrigava, evidentemente, os mestres a leccionar os discípulos em regime de classe mista, isto é, agrupando-os segundo o nível individual de aproveitamento e fazendo o contacto oral com uns enquanto os outros cumpriam tarefas escritas (4). O aproveitamento escolar não estava, aliás, sujeito a apreciação em exame, e as matérias preleccionadas não davam lugar a questionário vesperal nem a disputas diárias ou semanais. Considerava-se suficiente, como meio de aprendizagem e como índice de aproveitamento, a frequência da aula do mesmo professor durante vários anos, ouvindo mais de uma vez o mesmo programa.

O plano de estudos, com a vastidão do seu programa, forçava os alunos do Colégio das Artes a um regime de trabalho muito intenso, com seis horas de lições e disputas ordinárias (5) e três de estudo privado para toda a gente, mais três de lições extraordinárias ou de estudo, conforme a classe ou curso que frequentassem, em cada dia. E isto, sem férias do verão e quase sem férias do Natal. No intuito de promover o aproveitamento dos internos, chegou-se a impor ao professor-preceptor a repetição das matérias versadas nas aulas, mas

---

(1) *Schola Aquitanica*, p. 267. cujas indicações parecem abonadas pelas de Beleago na Oração de 1548.

(2) *Scho a Aquitanica*, p. 267.

(3) Alvará de 16 de Dezembro de 1547, in *Documentos de D. João III*, vol 3.º, p. 124, e *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 116.

(4) O regulamento bordalês deixa ver claramente que tal era o sistema ali vigente, pelo que toca ao grego, mandando dedicar a primeira meia hora ao ensino de iniciação e «altera vero semihora Demosthenis aliquid aut Homeri, vel ut quisque Demostheni Homeroque fuerit simillimus, enarrat» *(Schola Aquitanica*, p. 267). Nem de outro modo fazia sentido a frequência tão prolongada da cadeira.

(5) «.... e também pelos imensos trabalhos que teve continuadamente em Coimbra, onde sempre leu seis horas de lição cada dia» (Resposta de Diogo de Teive ao libelo, in *Processo de Teive*, p. 538); «....os meus trabalhos eram mui grandes, que lia seis horas cada dia» (Resposta de Teive aos testemunhos, in *Idem*, p. 623). Veja-se também, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 4.

dificuldades de carácter orgânico obrigaram a pôr de lado o sistema, a breve trecho (1).

A actividade académica do estudante coimbrão gravitava em redor de três núcleos essenciais: as lições, a disputa ou tema, e o estudo privado, tendo por complementos o teatro escolar e os certames públicos. A disputa (2) e o tema tinham o momento culminante nos actos solenes de Setembro. O regulamento bordalês fala deles com desenvolvimento, e o de Coimbra, de 1547, faz-lhes também uma alusão (3). Era o ensejo próprio para os alunos humanistas patentearem aos olhos dos estranhos o resultado dos seus estudos, com uma exposição mural e tabular dos exercícios feitos durante o ano e esmeradamente caligrafados e afixados desde o S. João até ao fim de Agosto. Em sessão pública, os humanistas liam também composições da sua lavra, em prosa e verso, sobre temas dados de fora, e os filósofos sustentavam árduas disputas em que a assistência era convidada a intervir (4).

Quanto ao teatro educativo, teve também o seu lugar no Colégio das Artes. Cuidamos lícito afirmá-lo, a despeito do silêncio dos documentos, porque valiosos subsídios indirectos nos determinam, por assim dizer, à conclusão. É o primeiro deles a presença de Jorge Buchanan em Coimbra, no decurso de três anos lectivos completos. O seu interesse pelo género e a naturalidade com que se refere, perante os inquisidores, a duas tragédias famosas que lhe sairam da pena, conjugam-se com a possível influência da *Jephtes* sobre a *Castro* de António Ferreira para nos induzirem àquele pensamento (5). Sabemos, por outro lado, que Diogo de Teive compôs e fez representar, no Mosteiro de Santa Cruz, em 16 de Março de 1550, no acto solene do bacharelato de D. António, futuro Prior do Crato, a tragédia *David* (6). E é certo, finalmente, que entre os números do programa

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XI*, n.º 2.

(2) Vid. *infra*, Capítulo VIII.

(3) «Mense Septemberi. Primo huius mensis die fient publicae, et solemnes disputationes» (*Statuta*, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 160).

(4) *Schola Aquitanica*, pp. 270-71.

(5) RAYMOND LEBÈGUE, *La tragédie religieuse en France*, pp. 195-254, e *George Buchanan, sa vie, son œuvre, son influence en France et Portugal*, Coimbra, 1931; GUILHERME HENRIQUES, *O processo de Buchanan na Inquisição*, in «Notícias Cronológicas», de Leitão Ferreira, p.te 2.ª, vol. 3.º, t. 1.º, pp. 422 e 423; Prof.ª M. H. ROCHA PEREIRA, *Alguns aspectos do classicismo de António Ferreira*, in «Humanitas», vols. 11.º-12.º, p. 80; CLAUDE-HENRI FRÈCHES, *Le théatre neo-latin au Portugal*, pp. 71-72 e 97-100.

(6) Resposta ao libelo, in *Processo de Teive*, p. 428, e razões de contraditas, in *Idem*, p. 632; e Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, pp. 95-99.

da visita da Família Real à cidade universitária, em Novembro de 1550, figurava a representação de uma comédia (qual?) no Colégio das Artes (1).

Quer tudo isto dizer que a aliança da filosofia e das letras, da formação clássica e da formação científica, é uma realidade fundamental do sistema gouveiano, como fundamental é também a aliança da educação e do ensino. Há porém alguma coisa mais e de mais importante no Colégio Real — alguma coisa que dá um sentido último a essas realidades de base: é a aliança da piedade e do estudo. O humanismo e o cristianismo deram-se aqui estreitamente as mãos, numa seriação cuidadosa de meios e de fins, confluindo ambos na formação do tipo humano idealizado por Erasmo e seus pares nas letras europeias da época pré-tridentina — o cavalheiro cristão. É esse justamente um dos motivos de apreço que o Bispo de Coimbra, Fr. João Soares, faz ressaltar em sua carta de 27 de Fevereiro de 1547 para D. João III. «O colégio de Mestre André — escreve o Bispo — é.... cousa que em extremo parece a todos que é remédio de seus filhos serem cristãos e letrados» (2).

Esta concepção do Colégio como forja de «cristãos e letrados», segundo o expressivo dizer do conselheiro e confessor do Monarca, correspondia aos supremos objectivos da política joanina, e implantava na terra portuguesa uma directriz ideológica principal do humanismo cisalpino. A orientação figura já, com um enunciado bastante completo, nos *Statuta novi Regii Gymnasii de moribus scholasticis* (3), e tanto este diploma como o Regimento de 1547 a concretizam em mais de um ponto particular.

Com efeito, os estudantes deviam assistir quotidianamente à celebração da Missa, e, nos sábados, domingos e dias de preceito, ao coro de vésperas, dialogando a Missa e cantando as horas (4). Promo-

---

(1) Carta régia para a Universidade, de 1 de Novembro de 1550, in ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 72.

(2) *Apud* Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 461.

(3) «.... ut in hoc Regio Gymnasio non solum bonae litterae floreant, sed etiam boni mores, adiutore Deo, semper observentur» (*Statuta*, § «Quoniam primum», in *Documentos de D. João III*. vol. 3.º, p. 154). «Ad hæc observent diligenter omnes non modo supra dicta omnia, sed quicquid insuper ad honestatem et bonos mores pertinere videatur. Sic fiet ut ad gloriam et honorem Dei, cui debemus omnia, luceat lux nostra coram omni populo» (§ «Ad hæc», in *Idem*, p. 156).

(4) «....haverá no dito Colégio uma capela em que se dirá Missa cada dia, e se dirão vésperas cantadas todos os sábados, domingos e dias que a Igreja manda

viam-se também, com certa frequência, procissões e solenidades litúrgicas, em que todos participavam (1), e durante os repastos faziam-se leituras tiradas da Bíblia para sua edificação (2). Ao fim da tarde, antes de recolherem às câmaras, acudiam em massa à capela para recitarem em comum as orações da noite (3). Nas principais festas do ano, eram exortados directamente pelo principal a confessarem-se e comungarem (4). E não era isto um gesto de mera fórmula, em

---

guardar, e assim nas vigílias dos tais dias. As quais vésperas se cantarão por alguns dos estudantes do dito Colégio que ao principal parecerem suficientes para isso. E as Missas dos domingos e dias santos serão cantadas pelos ditos estudantes» (Regimento de 1547, art. 2.º, in *Idem*, pp. 108-109). Cfr. *Statuta*, §§ «Deinde post». «Adolescentes in sacro» e «Nomenclatores classium», in *Idem*, p. 162; e a carta de João da Costa para D. João III, de 30 de Abril de 1548, in *Processo de Costa*, p. 259.

(1) «Entende provar que por muitas festas do ano fez dizer Missa solene na capela do Colégio, e rogava a alguns clérigos de fora que viessem ajudar a fazer o ofício [de vésperas] e lhes mandava às vezes pagar seu trabalho ou dar de jantar; e assim nas procissões solenes que ele fazia, nas quais levava todo o Colégio, assim lentes como estudantes. todos em ordem, e os pequeninos adiante com suas horas nas mãos rezando, mandava a todos os clérigos que vêm ouvir ao Colégio que viessem à procissão com suas sobrepelizes, e ele, réu, as mandava pedir emprestadas para as dar a alguns que as não tinham, e também mandava rogar a alguns clérigos da cidade que viessem, para que fosse a procissão mais devota e melhor acompanhada....» (Resposta de João da Costa ao libelo, in *Processo de Costa*, p. 95).

(2) Regimento de 1547, artigo 17.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 114-15; *Statuta*, § «A cœna actis gratiis», in *Idem*, p. 163. «Entende provar que ele é o primeiro que neste reino instituiu irem os colegiais do Colégio comer em refeitório com silêncio e honestidade e que se lhes lesse ao comer alguma cousa do Novo Testamento, como se faz nos conventos dos religiosos, e se fizesse a bênção da mesa pelo principal ou lente que em seu ugar estivesse, e dissessem as graças os colegiais mui devotamente, e os mais pequenos o *Pater Noster* entoado» (Resposta de João da Costa ao libelo, in *Processo de Costa*, p. 95).

(3) *Statuta*, § «Hymnus vero», in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 163; *Processo de Costa*, p. 95.

(4) «E disse mais ele, testemunha, que é de costume no seu Colégio confessarem-se os discípulos certas festas do ano e que o principal lhes vai, nas vésperas das festas. pelas classes, dizer-lhes que aparelhem suas consciências....» (Depoimento de Mestre Pero Henriques, in *Processo de Teive*, p. 495). «....sempre ensinou seus discípulos em bons costumes e virtudes, admoestando-lhes muitas vezes que se confessassem e tomassem o Santíssimo Sacramento, e assim admoestou os ouvintes que ao Colégio vêm ouvir, e os que no Colégio moram que fizessem o mesmo, e que ouvissem cada dia Missa, e rezassem suas horas e os sete salmos, e se encomendassem a Nosso Senhor — tudo com zelo de os fazer virtuosos e amigos de Deus» (Resposta de Diogo de Teive ao libelo, in *Processo de Teive*, p. 534). «Entende provar que ele, réu, admoestava os ouvintes e colegiais do Colégio que fossem virtuosos, e se confessassem e tomassem o Santíssimo Sacramento, e servissem a Deus mais por amor que por temor.... E os fazia todos confessar sete vezes no ano, e os admoestava

obediência ao espírito do meio, mas uma atitude de convicção enraízada e já praticada em Bordéus (1).

* * *

Parece-nos extremamente nítida a fronteira que separa o Colégio das Artes e as experiências crúzia e universitária, imediatamente anteriores, quer em matéria de organização, quer no que respeita ao sistema didáctico e aos objectivos pedagógicos. Não é só o diferencial do corpo docente e da intensidade lectiva, que a caracteriza. É também o conjunto das três alianças de que temos vindo a falar: a aliança da educação e do ensino, da piedade e do estudo, das letras e das ciências. Mas há alguma coisa mais para além de tudo isso e que lhe confere a personalidade definitiva de instituição — é o próprio ideal escolar.

As actividades académicas não se pautavam ali pelo ideal monástico de uma existência na contemplação e no retiro (2), mas pelo ideal laico de uma existência na sociedade civil (3). Não eram frades, mas

---

e incitava a isso. E confessavam-se na véspera da Purificação de Nossa Senhora, sábado de Ramos, véspera de Pentecostes, véspera da Assunção de Nossa Senhora, véspera de Todos-os-Santos, e véspera de Natal» (Resposta de João da Costa ao libelo, in *Processo de Costa*, pp. 94-95). Cfr. *Statuta*, in *Documentos de D. João III*, vol 3.º, pp. 158-59.

(1) *Statuta*, § «Nomenclatores classium», in *Idem*, p. 162; *Processo de Costa*, p. 94 (n.º 9); *Schola Aquitanica*, pp. 272 e 277.

(2) «....todos eles [agentes técnicos do Governo] entendem tão pouco em fazer colégio como o eu quero e deve de ser, como aqueles que nunca fizeram outro senão para frades....» (Carta de André de Gouveia para D. João III, de 13 de Março de 1548, in *Alguns Documentos*, pp. 130-31). «Eu fui falar com o reitor do Colégio [de Jesus] e lhe disse algumas cousas que se dizem por fora e.... lá ele me respondeu que sua profissão e cuidado era induzirem e chamarem todos, assim grandes como pequenos, a servir a Deus na Religião...., e que folgaria que todos os nossos colegiais fossem convertidos para se meterem na sua Religião. Não sei, Senhor, se trará isto dano ao Colégio de V. A., porque alguns pais não ousarão mandar seus filhos, temendo de se meterem na Religião....» (Carta de João da Costa para D. João III, de 29 de Abril de 1549, apud *Processo de Costa*, p. 265).

(3) «E declarou ele, testemunha, que, estando um dia falando só com o dito João da Costa no dito Colégio, o dito João da Costa dissera a ele, testemunha, que como se metera no Colégio de Jesus, que lá fora pudera ser bom, e que ele, testemunha, lhe respondera que os homens haviam de ser desprezados e desprezar o mundo para servir a Nosso Senhor, e que o dito Mestre João da Costa lhe dissera que também os homens haviam de ser honrados para que os outros os servissem....» (Depoimento de Diogo Gomes Teles, in *Processo de Teive*, p. 486).

homens do mundo, que os seus mestres e educadores se propunham formar. E por isso a disciplina e o viver interno dos seus pupilos regiam-se por um sistema completamente diferente do que Standonck implantara em Montaigu e a direcção crúzia nos Colégios de S. Miguel e de Todos-os-Santos (1). Ele era, por definição, o Colégio Real, ou seja, um instituto que se contrapunha aos colégios de eclesiásticos, como os das Ordens Religiosas e os de S. Pedro e de S. Paulo. Em vez da vida tensa do cenóbio, a vida tanto quanto possível em família; em vez da vida contactada pela obediência, a vida realizada pelo senhorio de si mesmo.

Assim se explica que o Colégio das Artes só muito secundàriamente tivesse sido uma escola de estudantes pobres e bolseiros: a grande massa da sua população era constituída por fidalgos e burgueses (2). Não nos aparece, por conseguinte, como um instrumento de recuperação social, mas como um factor de promoção, em humanidade e cultura, das classes dominantes do laicado.

O Rei, ao fundá-lo, propôs-se ir ao encontro de uma realidade sociológica sedimentada pela evolução da sociedade portuguesa e pelos progressos do humanismo na Europa — a exigência de uma cultura intelectual de base, como elemento indispensável na formação do homem educado e para o desempenho de funções no campo da política e da administração pública. O fidalgo sem letras, o clérigo quase analfabeto, o magistrado ignorante, de cem anos atrás (3), tinham-se tornado inadmissíveis em Portugal, como agentes ou dirigentes da Igreja e do Estado, desde o primeiro quartel do século XVI. E é esse homem ou cavalheiro cristão, chamado a realizar-se no século e nas tarefas do século, que o Colégio visava a modelar — e a modelá-lo pelas técnicas e conteúdos do humanismo associado ao cristianismo. André de Gouveia chegara a projectar a introdução do árabe e do caldaico no Colégio de Santa Bárbara (4)...

---

(1) Vid. *supra*, pp. 544-45, e *infra*, Capítulo VII.

(2) «.... governar perto de mil e quinhentos estudantes, desvairados de condição, gente nova portuguesa e muita fidalga....» (Resposta de João da Costa ao libelo, in *Processo de Costa*, p. 93). É o que se tira também da análise, mesmo superficial, das relações de bacharelandos e licenciandos, contidas nos livros 1 e 2 de *Autos e Provas de Cursos*, do Arquivo da Universidade de Coimbra (vid. *infra*, Capítulo IX).

(3) Vid. *infra*, Capítulo IX; e *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 38 e 483-85.

(4) QUICHERAT, *Histoire de Sainte-Barbe*, vol. 1.º, p. 220.

O esquema orgânico e pedagógico do Colégio das Artes foi nìtidamente decalcado sobre o da Guiena. Os *Statuta novi Regii Gymnasii de moribus scholasticis* reproduzem quase à letra a parte correspondente dos da escola aquitânica, e o Regimento de 1547 incorpora o princípio alicerçal da confluência da educação e do ensino, do estudo e da piedade, e até o próprio quadro do pessoal docente de Bordéus. Diferenças há, contudo, dignas de menção.

Assim, o prefeito ou pedagogo bordalês foi substituído em Coimbra pelo mestre, e a repetição pelo questionário e pela disputa. A disputa, com efeito, que tinha em Bordéus a simples duração de uma hora, meia de manhã e outra meia à tarde (1), prolonga-se aqui pelo espaço de duas horas bem cumpridas. Por outro lado, o plano de estudos foi completado com uma cadeira de hebraico, na parte de letras, e com uma mais larga amplitude da filosofia, no ciclo das Artes.

Estas diferenças, que não são aliás de somenos importância, implicam uma composição apreciável do humanismo, quase puro, da academia francesa, com a escolástica reformada que então triunfava na Universidade do Mondego, inclinando as duas correntes no sentido de um eclectismo de sabor nacional. E o carácter português desse eclectismo torna-se ainda mais saliente quando se nota a presença da matemática no plano de estudos, e a sua ordenação à filosofia natural (já de si mais desenvolvida no ginásio coimbrão que no colégio de Bordéus) e à cadeira de Pedro Nunes e seus sucessores na Faculdade de Medicina.

O Estado tinha, finalmente, a escola padrão por que havia cerca de vinte anos porfiava. Depois das últimas reformas do ensino preparatório na Universidade lisboeta, e das experiências da Costa e de Santa Cruz, e dos ensaios de Braga, Évora e Porto, chegava-se ao apuro de um modelo para a rede de escolas menores que era preciso criar ou desenvolver no país (2). Concedeu-se-lhe por isso, à semelhança do que já se fizera com Santa Cruz (3), o monopólio do ensino público do respectivo grau na cidade-doutora (4), e subordinaram-se-lhe, indirecta-

---

(1) *Schola Aquitanica*, p. 278.

(2) Vid. *nfra*, Capítulo XI.

(3) Vid. *supra*, p. 501, nt. 2.

(4) «Item. Porque no dito Colégio se há-de ensinar gramática, retórica, poesia, lógica, filosofia, matemáticas, grego e hebraico, como dito é, não haverá disso escolas privadas nem públicas na dita cidade e seu termo, salvo nas escolas gerais, em que hei por bem que haja uma lição de grego, e outra de hebraico, e outra de matemáticas, e outra de filosofia moral, e assim nos conventos dos religiosos que na dita cidade há, nos quais os ditos religiosos sòmente e os seus servidores e ache-

mente, as outras escolas nacionais, forçando-as a pautarem por ele os seus esquemas e processos.

É um produto secundário da lei, semelhante condicionamento das instituições pedagógicas existentes no país. Resulta do princípio estabelecido no alvará de 6 de Abril de 1548, corroborado pelo de 30 de Outubro do ano seguinte, segundo o qual a primeira matrícula na Universidade dependia de certidão de frequência de um ano de lógica no Colégio de El-rei, tratando-se de Leis ou Cânones, ou do curso inteiro das Artes, tratando-se de Medicina ou Teologia (1). Ora devendo o candidato à inscrição no Colégio submeter-se a um exame prévio de aptidão (2), claro está que o ensino das humanidades teria de se guiar pelo molde conimbricense para evitar o insucesso dos alunos em tal prova. Mais tarde, foi dispensado o ano de lógica para os aspirantes aos cursos de Leis e Cânones, mas ficou, em vez dele, a exigência de documento comprovativo de suficiência nas humanidades, verificada em exame feito no Colégio Real (3).

Apesar das excelências inegáveis de organização e de estrutura, o Colégio das Artes enfermava de males profundos. Sofria de uma crise de unidade no espírito do corpo professoral, e não pôde evitar uma crise de confiança doutrinal da Coroa e da «alma mater» na sua direcção. A morte de André de Gouveia, em 9 de Junho de 1548, com a perda do seu tino para as relações humanas, trouxe ao de cima as dúvidas ideológicas açuladas de Paris por Gouveia Sénior (4), e deu a força que lhes faltava aos ressentimentos suscitados nos crúzios, na Universidade e nos lentes da Faculdade de Artes pela fundação do estabelecimento (5).

---

gados que eles mantiverem à sua custa poderão ouvir e aprender as ditas lições, e outros alguns não» (Regimento de 1547, artigo 5.º, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 110). Cfr. o alvará de 12 de Dezembro de 1547, in *Idem*, p. 118.

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 144, e vol. 4.º, p. 39; *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 147-48 e 150.

(2) Vid. *supra*, p. 66.

(3) Alvarás de 30 de Março e de 27 de Maio de 1552, in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 120-21 e 141-42.

(4) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(5) «[Os colegiais] estão em tanto sossego e continuam tão bem seus estudos, que faz espanto a todos. De sorte que os inimigos desta obra arrebentam pelas ilhargas, porque não ousam dizer mal pela muita contradição que teriam, e os outros

O Monarca chamou à sucessão de André seu primo Diogo de Gouveia Júnior, cujo nome já antes lhe fora recomendado pelo Doutor velho (1), preterindo João da Costa, o imediato colaborador do principal defunto. A escolha obedeceu, manifestamente, ao propósito de conciliar a competência pedagógica com a segurança ideológica; na prática, constituiu, porém, um passo irreversível no sentido da luta de influências entre os bordaleses e os mestres vindos da Faculdade de Artes.

Estes mestres não tinham esquecido o prejuízo financeiro e a humilhação social de se verem baixados à regência de classes menos altas com a chegada de André e sua comitiva. O conflito, surdo a princípio e depois declarado, de Gouveia o Moço com João da Costa traduziu-se na retirada de alguns lentes estrangeiros e nas guerrilhas lastimáveis do Dr. Eusébio, de Pero Henriques, Pero Leitão, Marcial de Gouveia, Manuel de Mesquita e outros com Costa e Diogo de Teive. A desordem instalada no corpo docente só havia de terminar em 1551, com a total expulsão dos bordaleses (2). A própria nomeação de Costa para o principalato, em fins de 1549, representou meia vitória para os parisinos, pelos termos do Regimento de 8 de Novembro, que põe a direcção do Colégio sob a tutela da Universidade (3).

Com a prisão de Costa e seus companheiros pelo Santo Ofício, em Setembro de 1550, vibrou-se um golpe mortal na idoneidade ideológica da equipa bordalesa (4). E Paio Rodrigues de Vilarinho — outro nome sugerido por Gouveia Sénior (5) —, a despeito da sua moderação de espírito e abertura de ideias, a despeito mesmo de ter colocado na escola real Vicente Fabrício e André de Resende, não conseguiu manter nem o corpo docente, nem o ensino, nem a actividade formativa do Colégio, no alto nível que Mestre André lhe dera.

A falta de unidade do corpo professoral e a suspeição ideológica

---

dão louvores a Deus de verem o que vêem» (Carta de André de Gouveia para D. João III, de 13 de Março de 1548, in *Alguns Documentos*, p. 130).

(1) Carta de Gouveia Sénior para D. João III, de 3 de Fevereiro de 1544, in *Processo de Costa*, p. 328.

(2) A história da luta entre «bordaleses» e «parisinos» está feita, com mão de mestre, pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO, nos seus livros *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 97-121, e *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 523-672, e não há que voltar a ela. Para lá remetemos o leitor.

(3) Vid. *supra*, pp. 541-42.

(4) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(5) Carta de Diogo de Gouveia para D. João III, de 3 de Fevereiro de 1544, in *Processo de Costa*, p. 328.

que pesava sobre os bordaleses colocaram o ginásio numa situação difícil e que ameaçava convertê-lo numa obra falhada. Foi então que os olhares se voltaram para a Companhia de Jesus (1). Não nos parece justo, porém, dizer-se que a saída dos bordaleses teria acarretado a quebra dos métodos e planos de estudo implantados no Colégio. Os antigos mestres da Faculdade de Artes estavam mais ou menos identificados com eles, e o Regimento de 20 de Maio de 1552 mostra que o sistema aquitânico continuou em vigor pelo que tange à filosofia (2).

(1) Vid. *infra*, Capítulo XI.
(2) Vid. *infra*, Capítulo XI.

CAPÍTULO VII

A UNIVERSIDADE NOVA
SEDE E ORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Não foi só no plano das letras e das artes que a mão de D. João III se fez sentir, cerceando rotinas e rasgando janelas de vastos horizontes sobre o mundo da cultura. Todas as instituições de ensino passaram por uma transformação profunda na sua época. Nenhuma reforma do passado se lhe pode comparar em alcance ou extensão, e das que se fizeram depois só a pombalina a excedeu. No período Constitucional, não houve pròpriamente uma reforma, mas uma sucessão de leves ajustamentos.

Os problemas de ensino figuraram, desde a primeira hora, nos planos administrativos deste Rei de Avis. É possível que a própria educação lho inspirasse—e estimulou-lhe, sem dúvida, essa inclinação de espírito para as letras e os letrados, como diz Fr. Luís de Sousa (1), o gosto particular dos mais íntimos ou mais acatados dos seus conselheiros. Os anseios que vira manifestarem-se ainda em vida do pai eram também um incitamento à valorização dos assuntos de ensino e de cultura nos seus projectos de governante.

A atenção do jovem Príncipe foi alertada pelas manifestações públicas, directas ou indirectas, de insatisfação com o estado da pedagogia e da ciência em Portugal nas primeiras décadas do século XVI. O concurso de grande número de estudantes lusíadas aos gerais de Salamanca, Alcalá, Paris e Florença (2) acusa o descrédito a que rolara o estudo

---

(1) Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 1.º, p. 11.

(2) Citemos só alguns nomes mais representativos de antigos escolares de Salamanca ou Alcalá: Pedro Nunes, Amato Lusitano, Garcia da Orta, Luís Nunes de Santarém (Maximiano de Lemos, *Amato Lusitano, a sua vida e a sua obra*, pp. 23-24), Tomás Rodrigues da Veiga (Pedro A. Dias, *A Universidade de Coimbra, os primeiros mestres da Faculdade Médica*, in «Archivos de Historia da Medicina Portuguesa», ano V, pp. 34-37; Vidal y Diaz, *Memoria de la Universidad de Sala-*

lisboeta no conceito das camadas cultas do país. O insucesso das diligências para travar o movimento das graduações de portugueses em Salamanca (1), assim como a tentativa falhada de D. Manuel, em 1495, para prover em mestres salmanticenses algumas cadeiras vagas da Faculdade de Leis (2), patenteia aliás a profundidade da crise e o seu reconhecimento oficial.

O Rei Venturoso tinha procurado palear a situação outorgando novos Estatutos à Universidade (c. 1503), criando novas cadeiras (3) e subsidiando a frequência das escolas estrangeiras pelos estudantes nacionais (4). Mas estas providências não surtiram o desejado efeito, continuando a opinião pública, como se vê pelos arestos das Cortes, a reclamar uma reforma mais profunda. A própria iniciativa régia de chamar Diogo de Gouveia Sénior para a regência da cadeira de

---

manca, p. 483); António Luís, Aires Barbosa, André de Resende, Álvaro Gomes, Jorge Coelho (vid. *supra*, pp. 230, 242, 297, 354); os Bispos D. Baltazar Limpo, D. Gonçalo Pinheiro, D. Bernardo da Cruz (vid. *supra*, pp. 174, 306, 395); Gaspar Barreiros (Prof. LOPES DE ALMEIDA, *Notas de história e bibliografia: I — Duas notas referentes a Gaspar Barreiros*, in «Arquivo da Bibliografia Portuguesa», ano 1.º, pp. 277-83); D. João Soares, Bispo de Coimbra (Prof. VERÍSSIMO SERRÃO, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, vol. 1.º, pp. 184-86); Fr. Jorge de Santiago (*Idem*, pp. 183-84); Bartolomeu Filipe (*Idem*, pp. 284-85); o Arcebispo de Braga D. Diogo de Sousa (D. RODRIGO DA CUNHA, *Historia eclesiastica de Braga*, p.te 2.ª, p. 288a; Prof. VERÍSSIMO SERRÃO, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, vol. 1.º, pp. 77-78); João de Barros [o do *Espelho de Casados:* cfr. edição Tito de Noronha, fl. 3v, 10v, 16]; Baltazar Vieira [Corregedor de Coimbra: cfr. *Alguns Documentos*, p. 83], João Francês (LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 1.ª, p. 809). Pelo que tange às escolas francesas e italianas, veja-se o Prof. LUÍS DE MATOS, *Les Portugais à l'Université de Paris*, pp. 5-28. Quanto à Universidade do Tormes, o Prof. Veríssimo Serrão, no seu livro há momentos citado, fornece um verdadeiro arsenal de indicações.

(1) O mal vinha de longe — e de longe também o escrúpulo da Coroa em deferir as pretensões universitárias. Os reitores da Universidade expuseram já nas Cortes de 1440 que «alguns escolares aprendem neste Estudo e vão tomar grau fora do Reino» (apud *Notícias Cronológicas da Universidade*, de LEITÃO FERREIRA, p.te 1.ª, p. 692), mas o Monarca indeferiu o pedido de proibição dessa prática — o que nos parece constituir um indício desfavorável à reputação da escola, tanto mais que, por 1439-1446, vemos D. Afonso V a subsidiar ou proteger jovens matriculados em Salamanca (PEDRO A. DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, t. 1.º, pp. 22, 25-27, 34, 332, 334, 336; Prof. VERÍSSIMO SERRÃO, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, vol. 1.º, p. 417).

(2) CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias da Universidade de Coimbra*, p. 39.

(3) Ver o que escrevemos nos Capítulos V, VI e XII sobre o plano de estudos da Universidade nas vésperas da sua transferência para Coimbra.

(4) Recorde-se o que ficou escrito sobre o acordo de D. Manuel com a direcção do Colégio de Montaigu (p. 288, nt. 1).

Véspera de Teologia, aquando da promoção de Fr. João Claro à de Prima, em 1515 (1), ficou sem efeito, embora não possamos precisar se por desinteresse do doutor, se por oposição da Universidade.

D. Manuel não pensou — ou não pensou sèriamente, pelo menos — em transferir o estudo geral de Lisboa para outro sítio. Sentia-se ligado pela promessa de D. João I, por ele mesmo recordada no preâmbulo dos estatutos de 1503 (2). Parece ter compreendido, no entanto, a necessidade de corresponder, de algum modo, à inquietação nacional em matéria escolar. Nasceram dessa atitude de espírito iniciativas que não devem ser passadas em silêncio. É uma delas a reforma dos estudos preparatórios na capital alentejana (3). Não lhe ocorreu a ideia de estabelecer em Évora um instituto de grau universitário, semelhante ao que o Infante D. Pedro quisera fundar em Coimbra, para desse modo corrigir a ineficácia pedagógica e, porventura, mesmo, o atraso doutrinal do ensino lisboeta. O seu pensamento foi mais modesto. Quis beneficiar apenas uma academia eclesiástica, garantindo-lhe condições aceitáveis de eficácia, no nível e raio de acção da sua competência.

Mas até nisso parou bastante perto. Diluiu-se quase tudo na poeira adormecida das boas intenções. Mostra-o o requerimento dos procuradores eborenses, um lustro mais tarde, nas cortes de Torres Novas, pedindo ao Rei Piedoso, como lembra Carneiro de Figueiroa (4), o início das obras de construção civil do ginásio da Sé. O Venturoso, com efeito, limitara-se a escolher, em 1520, o local apropriado para o seu estabelecimento (5). Tinha sido já com o mesmo objectivo

---

(1) LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 1.ª, p. 399.

(2) «....Elrei D. João, de esclarecida memória, meu bisavô, por seu mandado e carta patente, fez que o dito Estudo e Universidade fosse reduzido e para sempre colocado na muito nobre e sempre leal cidade de Lisboa, lugar insigne e tão notável» (apud LEITÃO FERREIRA, *ob. cit*, p.te 1.ª, p. 769)

(3) Vid. *supra*, p. 458.

(4) «....nas Cortes que Elrei D. João III [celebrou] em Torres Novas no ano de 1525 e nas de Évora no ano de 1535, que se publicaram com as respostas que a elas deu e leis que fez em 29 de Novembro de 1538, no cap. 159 requeriam os procuradores delas que mandasse acabar os estudos de Évora que são começados, e que aí se ordenem lentes, e que as duas prebendas da Sé, que são ordenadas para um teólogo e para um canonista, que rendem duzentos mil réis cada uma, e as obras da Sé que não são apropriadas para cousa alguma senão para as ditas obras e rendem novecentos mil réis cada ano — se apliquem aos ditos estudos....» (apud LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 1.ª p. 816).

(5) Fr. FRANCISCO BRANDÃO, *Monarquia Lusitana*, p.te 5.ª, fl. 167v.

que projectara a abertura de um colégio na Capital, em 1508 (1). Não nos diz o documento o destino da casa, mas parece lícito presumir-se a sua integração na «alma mater», e quem sabe até se para o ensino das Artes. E com o mesmo pensamento, fundou em 1517, no Convento de S. Domingos, fora da jurisdição universitária, para catorze frades da Ordem e seis monges de S. Jerónimo, o Colégio de S. Tomás de Aquino, dotando-o, desde logo, com 130$000 reais, vinte moios de tri goe vinte pipas de vinho, para cobertura das despesas (2).

Ao raiar a terceira década do século XVI, a Universidade encontrava-se em estado quase desesperado, do ponto de vista disciplinar, científico e pedagógico. Os estudantes não acreditavam nela — e contestavam-no deixando-a. E as autoridades académicas, com a segunda natureza dos conformismos e dos hábitos rituais, não tinham olhos nem ouvidos para o que se passava à sua volta. Com os acólitos do corpo docente, eram muralhas de resistência passiva, contra as quais se quebravam os anseios de renovação.

Para os males da Universidade, contribuíam factores de vária ordem. Foi um deles, a facilidade com que os lentes interrompiam a actividade docente por ocasião de peste ou por motivo de serviço na Corte. Os estatutos manuelinos procuraram obviar a este inconveniente com sábia disposição (3); mas há boas indicações de que a prática não correspondeu exactamente ao preceito legal. A autori-

---

(1) Declaração do Conde de Tarouca, de 9 de Novembro de 1508, no ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 7, D. 53, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 254.

(2) Cfr. as *Memórias dos estudos em que se criaram os Monges de S. Jerónimo*, in «Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. 6.º, pp. 211-12. Veja-se a carta de padrão de 15 de Abril de 1538, no ANTT, *Corpo Cronológico*, P. II, M. 217, D. 66, transcrita no vol. 2.º, *Apêndice Documental*, n.º 269. Vejam-se também no vol. 2.º, *Excurso II*, n.º 4, os novos elementos que pudemos carrear para a história primitiva deste colégio.

(3) «E quando quer que morrerem de peste no lugar onde o estudo estiver, que o lente não se possa ausentar pela dita causa senão quando o estudo cessar e [se] deixar de ler.... E quando algum lente for chamado por nosso mandado e ocupado nalguma cousa de nosso serviço, queremos que o dito lente haja duas partes do salário e o substituto uma. E isto será por espaço de um ano.... E quando a causa de sua ocupação e ausência passar de ano, escreveremos sobre isso à Universidade» (apud LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 1.a, pp. 773-74). Os estudantes não eram menos prontos que os lentes em abandonar a capital, aos primeiros rebates da peste, segundo se diz na carta de instituição de uma universidade conimbricense, de 31 de Outubro de 1443 (apud T. BRAGA, *História da Universidade*, vol. 1.º, p. 145).

dade política e burocrática do professorado baixava os mandados régios à tábua rasa de uma simples declaração de voto, deixando de pé as desordens que pretendiam corrigir (1). As acumulações de funções públicas, civis ou eclesiásticas, distraíam também frequentemente os mestres da concentração no estudo, sendo a própria regra estatutária que os inibia de «procurar ou julgar» iludida de muitas maneiras. E o suborno na escolha dos «ledores» minava pela base os pruridos de eficácia no recrutamento do pessoal docente (2).

Não repugna acreditar, como lembra Pedro de Mariz, nos fins do século XVI, talvez sob a influência da tradição oral (3), que o ambiente agitado e complexo de uma grande urbe, em plena febre de vida comercial e cosmopolita, como Lisboa então era, se tivesse reflectido desfavoràvelmente sobre a massa estudantil, levando-a a substituir os cuidados escolares por formas de existência mais ou menos dissipada. Mas é positivo, quanto a nós, que não tiveram um papel menos decisivo no desmantelamento da vida universitária as causais de ordem patri-

---

(1) «.... assim costumou fazer Elrei [D. Manuel], vosso padre, que santa glória haja, nos semelhantes tempos [de peste]: os lentes se sairem e haverem todo seu salário. e ao menos a metade, pela afeição que tinha ao dito estudo e [pelo] desejo da conservação dos letrados dele» (Carta do reitor e lentes para D. João III, de 9 de Maio de 1525, in Prof. MOREIRA DE SÁ, *Oração de Sapiência*, de André de Resende, introdução, p. XXI). «Item, eu tinha em vontade de mudar a Universidade dos estudos de Lisboa a outra parte pelos inconvenientes da peste que tão amiúde vem à dita cidade e por outros respeitos, e assim de fazer e ordenar alguns colégios, como tudo particularmente vos falei, e assim as rendas que queria ordenar para os ditos colégios e os lugares em que os estudos se leixam mudar e se fazerem os ditos colégios. Encomendo-vos que sobre o que nisso vos falei de minha vontade e das causas e razões por que me movia, pratiqueis todos e vejais o que será melhor em cada uma das ditas cousas, e do que vos parecer, façais memorial para mo mostrardes e se escolher o que parecer melhor» (Memorial ordenado por D. João III, in ANTT, *Cartas Missivas*, M. 1, n.º 57, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 317).

(2) A praxe era frequente noutras escolas e determinara entre nós repetidas intervenções do poder real desde o tempo de D. Afonso V (cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Universidade de Coimbra, esboço da sua história*, pp. 60-61). D. João III viu-se forçado a mandar devassar sobre essa matéria em 1532 e logo a seguir em 1534 (LEITÃO FERREIRA, *ob cit*, p.te 1.ª, p. 455).

(3) PEDRO DE MARIZ, *Diálogos de vária história*, pp. 475-76. A sua exposição não se desvia muito da de outros antiquários, citados pelo Prof. MOREIRA DE SÁ, *Oração de Sapiência*, de André de Resende, introdução, pp. XXXVI-XXXVIII: JORGE DE CABEDO, *De patronatibus ecclesiarum regiae coronae Regni Lusitaniae liber unus* (Lisboa, 1608), p. 198; D. RODRIGO DA CUNHA, *Historia ecclesiastica da Igreja de Lisboa*, p.te 2.ª, fl. 214v; *Estatutos da Universidade de Coimbra* (1654), p. 4; DIOGO DE CASTILHO, *Elogio de D. João III*, in «Notícias de Portugal», de Manuel Severim de Faria, p. 385.

monial e administrativa. A instituição carecia de recursos patrimoniais, permanentes e próprios, para retribuir compensadoramente os agentes do ensino; e o Estado não podia dispensar a assistência técnica do magistério na administração pública. A confluência destas duas forças de pressão gerou comportamentos da Universidade e do Governo, que, por assim dizer, canonizaram o *status quo*, mesmo quando se reconhecia a urgência da sua remoção.

Já se negou que o abatimento do Estudo tivesse entrado na génese da sua mudança para Coimbra, alegando-se os homens célebres que por ele passaram como alunos ou como professores (1). Deve notar-se, todavia, que esses alunos foram completar, quase sem excepção, os seus conhecimentos fora da pátria. E não basta que um professor detenha um nome ilustre pelo saber, para desde logo se afirmar que enriquece a cátedra como pedagogo. Pode salientar-se — e já sabemos que a situação era normal em Lisboa — pela falta de assiduidade ou de zelo, ou, mesmo, pela ausência prolongada, em comissões de serviço público.

Depois, alguns professores — Pedro Nunes, Garcia da Orta, António Luís... — só muito mais tarde se tornaram homens célebres. Então, eram apenas jovens esperançosos, que mal tinham acabado ainda de se graduar. A corporação preteriu, aliás, Orta e Luís em mais de um concurso, dando o seu voto a candidatos — um Duarte Gomes, um Luís Nunes — cuja fama só chegou até nós na vasa dos atropelos académicos (2). A deserção dos concursos e a escassez incontestável de pessoal docente (3) garantem-nos que, por este lado, a situação não era realmente brilhante nos últimos tempos de permanência do estudo na Capital.

A pobreza dos esforços manuelinos para elevar a academia portuguesa ao nível das instituições similares da época no estrangeiro e para insuflar nela as luzes da Renascença está à vista. E o «habitat» do grémio escolar compenetrou o seu herdeiro da ideia de que só providências radicais poderiam modificar a situação. Foi por isso, talvez, que as relações entre a escola e a Coroa se mostraram fecundas em atritos desde o princípio do reinado.

---

(1) Fr. Manuel do Cenáculo, *Cuidados Literários*, pp. 241-50; Prof. Moreira de Sá, *Oração de sapiência*, de André de Resende, introdução, pp. XXXVIII-XLII.

(2) Vid. *supra*, p. 231; Prof. A. Rocha Brito, *Duas assinaturas de António Luís*, pp. 6-9; Teixeira de Carvalho, *Garcia d'Orta*, in «Revista da Universidade», vol. 3.º, p. 789.

(3) Vid. *supra*, p. 443.

O Conselho da Universidade, receoso, acaso, da interferência do Monarca na vida do Estudo, retardou quanto pôde a sua eleição para protector, só em 30 de Dezembro de 1522, um ano depois da subida de D. João III ao trono, a tendo vindo a fazer, e ainda assim por formal intimativa régia (1). E o Soberano deu uma prova bastante concreta da sua disposição de modificar os velhos hábitos universitários, fugindo a confirmar os privilégios que à corporação haviam sido concedidos pelos seus antecessores (2). Por ocasião da peste de 1525 recusou, mesmo, peremptòriamente a necessária autorização para os lentes se retirarem de Lisboa, quando é certo que a tinha concedido já aos desembargadores do Cível (3). A recusa, entretanto, não pôde evitar que o dessoramento da vida universitária se tivesse acentuado com o prolongamento da peste, de 1523 a 1526 (4), ao menos pelo que toca à presença e assiduidade dos alunos, e que portanto a situação fosse pior à data do regresso da Corte em 1528.

Duvidamos que a ideia de reforma se tivesse associado, desde início, à ideia de transferência da Universidade, no pensamento de D. João III e seu Conselho. A promessa do fundador da Dinastia não era coisa pela qual o jovem Rei pudesse passar à ligeira. E os documentos conhecidos mostram que o seu cuidado se concentrou na promoção de centros de ensino preparatório fora da Capital. É possível que as vistas régias fossem já então mais longe — até ao pensamento da fundação, nalgum desses areópagos, de um estudo geral que permitisse abandonar o de Lisboa à existência vegetativa que parecia querer seguir.

A solução continha vantagens evidentes de carácter político. Não era fácil, contudo, avançar por esse caminho até ao fim. Os apuros

---

(1) A acta da eleição foi publicada pelo Prof. MOREIRA DE SÁ, in *loc. cit.*, p. XX. O Monarca só depois de reconhecido como protector dispunha da base jurídica indispensável para interferir nos assuntos do Estudo.

(2) A confirmação ainda não tinha sido feita em 5 de Março de 1535, como se vê pela procuração passada nesta data aos professores Gonçalo Vaz Pinto, Francisco Gentil e Mestre Gil, «para por ela requererem a El-rei que confirme os privilégios que são concedidos ao dito Estudo e Universidade pelos reis antepassados» (apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *Pedro de Mariz e a livraria da Universidade*, in «Boletim Bibliográfico da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. 1.º, p. 537).

(3) Carta da Universidade para o Rei, de 9 de Maio de 1525, in Prof. MOREIRA DE SÁ, *loc. cit.*, p. XXI.

(4) ANSELMO BRANCAMP FREIRE, *Vida e obras de Gil Vicente, trovador, mestre da balança*, pp. 165 e 217.

financeiros do Estado quase vetavam, por si sós, o projecto de sustentar, no país, dois esquemas universitários, vendo-se o Monarca forçado a recorrer aos cofres do estudo lisboeta para subsidiar as despesas da construção de colégios, em Coimbra, sob Fr. Brás de Barros (1). E a recusa dos prelados do Porto, Braga, Coimbra, e, possìvelmente, de outras dioceses (2) a comparticiparem nos encargos pecuniários das reformas de instrução deve ter-lhe mostrado, pelo seu total insucesso, que não poderia contar com suprimentos vindos desse lado.

Julgamos, pois, uma hipótese fugaz — admitida, se acaso o foi, mas logo esconjurada — a solução de uma universidade nova em coexistência com a velha universidade da Capital. O Governo orientou-se, de facto, no sentido de rejuvenescer a academia lisbonense. É dentro deste contexto que supomos inserirem-se algumas iniciativas, directas ou indirectas, da administração joanina.

Citaremos, em primeiro lugar, o aumento dos vencimentos abonados ao magistério, nos começos do reinado (3). Ao onerar a tesouraria pública com tal encargo, o Estado pretendia, manifestamente, destruir uma das fontes crónicas do mal-estar universitário, criando condições mais razoáveis de vida ao professorado. Pode ser que, assim mesmo, não atingisse ainda a soma que, na escala das relatividades contemporâneas e das universidades de Castela, deveria ter-se por ajustada ao valor social de um mestre. Assim o dá pelo menos a entender o conselho escolar, numa exposição dirigida ao Monarca, por intermédio de Fr. Baltazar Limpo (4). O passo foi, no entanto,

---

(1) Os documentos comprovativos foram alegados ou publicados pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 438, e pelo Prof. MOREIRA DE SÁ, *Oração de Sapiência*, de André de Resende, introdução, pp. XXVI-XXVII.

(2) Veja-se a respectiva documentação em *O processo na Inquisição de Mestre João da Costa*, pp. 295-96; *Alguns documentos respeitantes à Universidade*, pp. 203-204; ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, pp. 233-38; A. J. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 678-69.

(3) Carta régia de 8 de Janeiro de 1523, apud D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *Clenardo*, pp. 106-107. Veja-se também, no vol. 2.º, o *Excurso II*.

(4) «....pera confirmaçam delles [estatutos] e outras cousas do Studo [mandamos] a Vossa Alteza, como a seu protector, Mestre Baltazar e ho Doctor Luis [Afonso], lentes das cadeiras de Prima de Theologia e Canones» (Representação do Conselho da Universidade a D. João III, no ANTT, *Fragmentos*, sem cota). O documento está muito maltratado. Reconstituímos, conjecturalmente, dentro de parêntesis rectos, as palavras desaparecidas. A exposição não tem data, mas as referências ao protectorado e a D. Baltazar Limpo obrigam a marcar-lhe os anos de 1524 e de 1530, respectivamente, como termo *a quo* e termo *ad quem*. A referência à peste inclina-nos a situá-lo em 1525 ou ano bastante próximo.

significativo (1). E significativo foi também o que se passou no capítulo do saneamento da administração universitária e da revisão dos estatutos.

Não é claro, para nós, se a iniciativa da revisão dos estatutos partiu do Conselho, ou se lhe foi insinuado pela Coroa, como julgamos mais provável. De um modo ou de outro existiu — e a sua existência integra-se na moldura do conflito da Realeza com a Universidade. Não parece, todavia, que esta tivesse entrado nas questões pedagógicas ou ideológicas de fundo. O seu interesse ficou-se pelo domínio das finanças (2), e pretendeu salvaguardar, custasse o que custasse, a regalia de escolher o seu próprio magistério, arredando as interferências do poder real (3). Não deparamos, pelo menos, com outros indícios na

---

(1) «Item, segundo regra do direito naturalmente se descuida[m hos] homens daquillo que possuem em commum: e por isto [has rendas] da Universidade vam em diminuiçam, e sobeja muy[to pouco], huns annos per outros, tyradas has despesas e este anno soo[mente] sobejaram pera ho deposito V^{c} reais, o que não seria se, tirado ho necessario pera deposito, se distribuisse algum resido sef[iciente?] per hos lentes, como se faz em Salamanca, onde hos res[idos] sam jaa mais que ho principal, e todos sam dos lentes [, pois] pollo spicial cuidado que cada hum tem hos fizeram c[rescer]. E por esta rezam e por has dictas rendas serem dadas per [direito a] os dictos lentes, e hos sallarios serem pequenos e hos g[astos] grandes, segundo a careza dos tempos, e ho muyto trabalho dos lentes, pedem a Vossa Alteza lhe praza ordenar mandar que ty[rem] $\overline{xx}$ reais pera o dicto deposito se hos hy o[uver, e o] resido [que sobejar] se parta pro rata» (*Representação cit.*).

(2) «Ho Reitor, lentes e conselheyros da Universidade do vos[so] Studo de Lixboa fazem saber a Vossa Alteza que, vendo elles co[mo] pol]la variedade dos tempos hos statutos do dicto Studo t[êm] muita necessidade de reformaçam, hos reformaram acrecentan[do e] dyminuindo, segundo lhe pareçeo neçessario e proveytoso pera h[o] Studo, conformando se com hos statutos passados e privylegios com[cedidos] aa dicta unyversidade, e fizeram concordemente estes novos conteudos n[este] quaderno. E pera confirmaçam delles e outras cousas do Studo, [mandamos] a Vossa Alteza, como a seu protector, Mestre Baltazar e ho Doctor Luis [Afonso], lentes das cadeiras de Prima de Theologia e Canones, a lhe pedir [por] merce que confirme hos dictos novos statutos, e mande que da[quy] por diante se governem por elles. E antr[e out]ras cousas [vam] nelles os apontamentos mais principaes s[obre ou]vintes....» (*Representação cit.*).

(3) O «item» sobre o provimento da cátedra de Prima de Medicina, está excessivamente dilacerado. Deixa ver, todavia, que o Rei tinha mandado adiar o concurso, e que se propunha preencher, por nomeação, a vaga aberta pelo falecimento do Doutor Micas (1525). «....e cramam do Studo e lhe pedem justiça — concluem os peticionários —. Pollo quall [pede] a dicta Universidade a Vossa Alteza por merce que mande fazer ha [dicta ele]yçam, segundo forma do statuto: porque outras cadeiras maiores foram [jaa pro]vidas sem Vossa Alteza estar na cidade, abendo a ellas menos oppoentes, [as quais] foram muito bem providas: e que nas

sua representação. Sabe-se, entretanto, que havia largos motivos para as ingerências da Realeza nesta matéria...

Ligam-se, segundo cremos, com a pressão do Governo sobre as autoridades universitárias os esboços de modernização do ensino das letras humanas. O oferecimento de Martinho de Figueiredo, um dos próximos colaboradores do Ministério, para a regência da Retórica (1) transluz o ambiente cortesão criado por Aires Barbosa e Luís Teixeira (2). A direcção académica frustrou, porém, os objectivos escolares do Desembargador. E de nada serviu também, pelos hábitos criados, o chamamento de João Ribeiro (3).

Tem um nexo político, se não nos enganamos, o que se passou com a inspecção ordenada à vida administrativa da escola. Os visitadores deviam inteirar-se da situação do património universitário e da legalidade e eficácia da sua gerência, corrigindo o que estivesse mal e propondo ao Governo a legislação e as ordens de serviço necessárias, para que tudo entrasse em ordem (4). É evidente, quanto a nós, que se quis demonstrar, com esta iniciativa, a firme decisão da Realeza de subordinar o Estudo à sua autoridade e de intervir directamente nos seus mecanismos internos. E pensamos que o objectivo final era já, nesse tempo, a matéria pedagógica. Sugere-o um inciso das instruções régias, que determina aos visitadores que vejam «se os lentes cumprem com suas obrigações como devem».

D. João III levou tempo a convencer-se de que a modernização da Universidade tinha de passar pelo purgatório da sua mudança para Coimbra. O primeiro vislumbre veio-lhe, talvez, das reacções de alguns prelados ao apelo que lhes dirigiu. Mas foi preciso o desengano da resistência lisboeta, e que as iniciativas tomadas para o melhoramento do Estudo se saldassem, umas atrás das outras, em puras frustrações, para, enfim, se convencer de que a reforma era politicamente inviável com a escola na Capital.

---

cousas da Universidade nam [tome] Vossa Alteza detriminaçam sem primeiro ser enformado por ela como [....] sempre fizeram os protectores passados» *(Representação cit.)*.

(1) Vid. *supra*, pp. 210 e 442.

(2) Vid. *supra*, pp. 203 e 228.

(3) Vid. *supra*, pp. 126-28.

(4) O «item» é demasiado longo, e por isso não o reproduziremos aqui. Faz parte de um memorial de lembranças, elaborado por ordem do próprio Rei, por cerca de 1532 (vid. *supra*, p. 349, nt. 2). Conserva-se no ANTT, *Cartas Missivas*, M. 1, n.º 57, e publicamo-lo no vol. 2.º, *Apêndice Documental*, n.º 317.

O poderoso Arcebispo bracarense D. Diogo de Sousa, alta figura de pastor e de príncipe da Renascença, manifestou uma opinião pessoal à Corte, quando esta o solicitou, em 1527, para os arranjos com Diogo de Gouveia Sénior sobre o Colégio de Santa Bárbara. No seu entender, mais valia chamar de fora professores idóneos e construir um bom estabelecimento em que eles ensinassem a teologia e as ciências auxiliares, indo-se buscar os réditos para isso necessários aos bens eclesiásticos de novo incorporados no padroado real (1).

Não era de alcance imediato a concepção do Arcebispo. E não fornecia, de momento, qualquer subsídio à Coroa para resolver o problema dos bolseiros ou para cuidar a sério de fundações escolares em território nacional, uma vez que não trazia consigo oferecimentos de auxílio financeiro, salvo no caso de o colégio vir a ser fundado na cidade de Braga. Implicava, no entanto, uma directriz possível da política de ensino: a mudança da sede da Universidade e a sua reorganização à custa do património monástico (2).

---

(1) «Esta semana me deu Mestre Margalho duas cartas de V.A. — uma de crença para ele, outra sobre os estudantes que quer mandar a Paris aprender teologia .... Poderia mal contribuir nem aconselhar que V.A. fizesse colégio em Paris das rendas de vossa Coroa nem das prelazias de vosso reino, sendo feito em reino estranho....; pois vos Deus fez tamanho, não vos façais vós, Senhor, menos do que vos ele tem feito e não cureis de mandar a Paris sessenta escolares aprender teologia, mas mandai vir de lá sessenta lentes (a modo de falar, porque até dez abastarão para tudo), e então fazei um colégio.... onde se leia teologia e todas as artes e ciências que para ela são necessárias. E faça-se em lugar conveniente para isso, o qual me a mim parece que será esta cidade de Braga, ou o Porto, pela qualidade dos ares e temperança da terra. Pagai, Senhor, muito bem aos lentes, e aos escolares que bem aprenderem e forem doutos fazei-lhes muita mercê.... E se V.A. pelas rendas de sua Coroa a [= esta obra] não quiser fazer de todo, faça-o pelas de Deus e de sua igreja, que herdou há tão pouco tempo e em tamanha quantidade....: agora tem V.A. havido sòmente no arcebispado de Braga cento e catorze comendas de novo...., e não entram nesta conta todas as comendas que V.A. tem nos outros bispados do Reino, que devem ser cerca de duzentas.... E afora este caminho, que é mui bom e largo para tomar e muito para escolher, há nesta comarca muitos mosteiros e grandes que V.A. pode haver por morte dos que os têm, e em sua vida dando-lhes outra tanta renda de vossa fazenda a dinheiro, a qual ficará livre mui cedo....» (Carta de 21 de Setembro de 1527, apud ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, pp. 233-37).

(2) A sugestão foi retomada, aliás de maneira mais precisa, por Fr. FRANCISCO DE OSSUNA, na dedicatória do *Trilogium Evangelicum*, publicado em Antuérpia, em 1536, a D. João III: «Si Alexandri munifficentia quariunt iste munifficentissimus est, non solum in pueros suos nobiles vallet, sed in sanctos Dei viros probos. Nam ut experti novimus, Rex Lusitaniae pater dinoscitur, protector ac reformator omnium religionum sub eius dominio degentium, quas ita benigno refovet auxilio ut fære

Ora a directriz havia de chispar, mais cedo ou mais tarde, na inteligência do Soberano, se nela se instalasse o cepticismo sobre a viabilidade de uma reforma eficaz das escolas gerais de Lisboa. E a experiência foi mostrando, de facto, pouco a pouco, como era difícil anular a rotina pedagógica e disciplinar da corporação. A imunidade natural que a influência política dava a muitos lentes, e o proteccionismo pedido ou esperado pelos pais de certos alunos, trabalhavam, denodadamente, a favor dela.

O pensamento de D. João III e do seu Conselho só veio a completar-se pelos fins de 1531. São deste ano e dos imediatamente seguintes as manifestações directas ou veladas mais antigas no sentido de uma transferência da Universidade para outro local. Por uma exposição dos vereadores de Torres Vedras, sabe-se que chegou a ser ordenada naquela data a mudança da escola para ali (1); e em 1532 e 1533, já as nomeações de professores e outros funcionários eram feitas com a cláusula «enquanto se não mudar o Estudo» (2). A Coroa, tendo embora de esconder os seus desígnios por compreensíveis razões de Estado (3), não deixava dúvidas às autoridades do reino de que na verdade tinha em estudo a mudança do seu estabelecimento de ensino superior (4).

---

minime sit eis opus ab inculto quærere aut actare victum suum. Quia & extra regna sua largitiones extendit in Minoritas Hyspanos. Quoniam & Parisiaca urbs experiet, quot ibi nutriat scolares Portugaliae Rex, qui in eo decreto consultius ageret, si apud regnum suum, in una urbium suarum crearet aliquam insignem universitatem, quam pro culdabio eisdem solis expensis manuteneret. Confluerent quoque ad ipsum doctores magistri, si tamen stipendium pingue lectoribus assignarectur».

(1) Carta da vereação de Torres Vedras para o Rei, de 25 de Dezembro de 1531, apud FERNANDO FÉLIX LOPES, *À volta da transferência da Universidade para Coimbra em 1537*, in «Colectânea de Estudos», série 2.ª, vol. 1.º, pp. 37-38.

(2) CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias da Universidade*, p. 42; *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 2-3.

(3) «E porém até ao presente eu não tenho nisso assentado cousa alguma» (Carta do Rei para a Câmara de Coimbra, de 9 de Junho de 1533, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 1). «E eu terei lembrança do que me enviais apontar acerca da mudança dos estudos para nesse caso fazer o que me bem parecer» (Carta do Rei para a Câmara de Coimbra, de 30 de Agosto de 1535, in *Idem*, p. 7). «E isto de revogar [os estudos] de Lisboa folgarei que tenhais em segredo, porque não queria que se soubesse antes de os eu mandar revogar» (Carta do Rei para Fr. Brás de Barros, de 11 de Março de 1536, in *Idem*, p. 14).

(4) *Documentos de D. João III*, nos lugares supracitados; veja-se a carta do Bispo-Conde para o Rei, de 4 de Janeiro de 1532, apud A. J. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 678-79. O argumento tirado da carta do Rei para Fr. Brás, de 9 de Fevereiro de 1537, para remontar ao período de 1527-1531 a decisão da transferência da Universidade para Coimbra, não nos parece válido. A frase

A escolha de Coimbra para sede da Universidade portuguesa foi uma solução que germinou no espírito do Soberano talvez por força de circunstâncias acidentais. A principal de todas foi, quanto a nós, a presença da Corte, um tanto prolongada, na cidade do Mondego em 1527 (1).

---

que lhe serve de base é esta: «Eu sempre fiz fundamento quando determinei mandar fazer esses estudos de fazer universidade e escolas gerais, por o sentir assim por mais serviço de Deus e meu e proveito comum de meus reinos e senhorios e de meus vassalos e naturais» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 22-23). O contexto da frase esclarece, com efeito, que «esses estudos» não são a reforma pedagógica empreendida por Fr. Brás em Santa Cruz, mas as construções escolares em projecto. O rei não diz, de facto, «determinei fazer», mas sim «determinei mandar fazer», o que implica a ideia de coisa ainda não realizada. Com aquela frase, quis dar simplesmente a razão por que rejeitava os projectos que Fr. Brás lhe enviara, aos quais se refere imediatamente antes: «vi.... o debuxo que me enviastes dessa obra que com a ajuda de Nosso Senhor mando fazer para os estudos. E assim vi a outra que me depois enviastes com as razões que nela me dais sobre a mesma obra e ordenança dela». E que assim é, resulta de que, logo a seguir à frase em discussão. venha uma outra que nos mostra ter o projecto enviado por Fr. Brás sido substituído por um debuxo mais de acordo com os objectivos políticos do Governo: «Eu vos envio o debuxo da obra das ditas escolas segundo tenho assentado que se façam, e assim uns apontamentos.... Encomendo-vos muito que logo mandeis começar a dita obra pelo dito debuxo e instrução dos ditos apontamentos». Os projectos, de Diogo de Castilho, andavam em preparação desde época anterior a 20 de Fevereiro de 1535, quando foram aprovadas as plantas e memórias relativas aos Colégios de Santo Agostinho e S. João Baptista (*Idem*, p. 4), e os cursos regulares em Santa Cruz só começaram em 1535 (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 34-35). O «sempre» de D. João III retrotrai-se, portanto, nesta carta, a 1534 ou, quando muito, a 1533.

(1) Pela sua importância para as análises feitas através deste livro, daremos aqui o itinerário da Corte nos anos de 1526 a 1528. As siglas em versaletes indicam: *a)* BV, Anselmo Brancamp Freire, *Vida e obras de Gil Vicente; b)* CJ, *Chancelaria de D. João III*, referindo-se a numeração romana ao volume, e a árabe à folha: **1526,** Páscoa — Almeirim (BV, 216); **1526,** Agosto, 6 — Santarém (CJ, XI, 2v); **1526,** Setembro — Alcochete (BV, 217); **1527,** Janeiro, 8 — Alcochete (CJ, XI, 20); **1527,** Fevereiro, 28 — Lisboa (CJ, XI, 37); **1527,** Abril, 1 — Lisboa (CJ, XI, 54); **1527,** Maio, 9 — Almeirim (BV, 217); **1527,** Maio, 26 — Almeirim (CJ, XI, 91v); **1527,** Junho, 8 — Elvas (CJ, XI, 120v); **1527,** Junho, 26 — Almeirim (CJ, XI, 17); **1527,** Julho, 10 — Coimbra (BV, 224); **1527,** Julho, 11 — Coimbra (ANTÓNIO BRÁSIO, *Monumenta Missionaria Africana*, S. I, vol. 4.º, p. 142); **1527,** Julho, 19 — Coimbra (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 37, D. 21); **1527,** Outubro, 15 — Coimbra (BV, 224); **1527,** Novembro, 14 — Coimbra (CJ, XI, 6v); **1527,** Novembro, 18 — Coimbra (CJ, XI, 35); **1527,** Novembro, 25 — Coimbra (CJ, XI, 13); **1527,** Novembro, 27 — Coimbra (CJ, XI, 22v); **1527,** Novembro, 28 — Coimbra (CJ, XI, 38); **1527,** Novembro, 29 — Coimbra (CJ, XI, 39); **1527,** Dezembro, 2 — Coimbra (CJ, XI, 13v); **1527,** Dezembro, 16 — Almeirim (BV, 243); **1527,** Dezembro, 17 — Lisboa (CJ, XI, 46v); **1527,** Dezembro, 24 — Almeirim (CJ, XI, 8v); **1528,** Janeiro, 7

Esta assistência do Rei em Coimbra deu de si a iniciativa da reforma espiritual do Mosteiro de Santa Cruz sob a direcção de Fr. Brás de Barros (1). E acompanhando pessoalmente a obra do reformador, D. João III deve ter-se apercebido de que descobrira o homem capaz de actuar as suas aspirações no campo do ensino (2). É, mesmo, de notar que a primeira manifestação pública no sentido de mudar as escolas gerais para fora de Lisboa coincide muito de perto com a diligência junto do prelado conimbricense, D. Jorge de Almeida, em ordem à sua adesão a um dos tópicos mais basilares da reforma projectada: a bordadura da Universidade com uma rede de colégios (3).

Mas a reforma em grande, tomando as coisas desde a raiz, tanto nas instalações e no pessoal, como nas estruturas e nos métodos, não seria exequível sem largos investimentos de capital. O dinheiro e os homens com ideias e capacidade de acção eram as duas molas reais da empresa. Ora, ao descobrir o homem, o Monarca descobriu também, na Lusa Atenas, o dinheiro. O contacto prolongado e

---

— Almeirim (CJ, XI, 8); **1528**, Janeiro, 8 — Santarém (CJ, XI, 4v); **1528**, Janeiro, 20 — Almeirim (CJ, XI, 7); **1528**, Janeiro, 21 — Almeirim (CJ, XI, 9); **1528**, Janeiro, 26 — Almeirim (CJ, XI, 10); **1528**, Fevereiro, 4 — Almeirim (CJ, XI, 18v); **1528**, Fevereiro, 8 — Almeirim (CJ, XI, 28); **1528**, Março, 26 — Almeirim (CJ, XI, 23); **1528**, Maio, 22 — Lisboa (CJ, XI, 71); **1528**, Junho, 28 — Lisboa (CJ, XI, 62); **1528**, Julho, 6 — Lisboa (CJ, XI, 75); **1528**, Julho, 7 — Lisboa (CJ, XI, 76); **1528**, Julho, 28 — Lisboa (CJ, XI, 87v); **1528**, Novembro, 13 — Almeirim (CJ, XI, 15); **1528**, Dezembro, 28 — Almeirim (CJ, XI, 4); **1529**, Março, 28 — Lisboa (CJ, XI, 10v).

O projecto da deslocação da Corte a Coimbra data já dos princípios de 1526 (cf. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Cartas de Fr. Brás de Braga*, pp. 2 ss.).

(1) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 106-107.

(2) A confiança que Fr. Brás merecia a D. João III ressalta com a maior nitidez da correspondência que lhe dirigiu, onde as expressões de estima são frequentes e por vezes afectuosas. Por exemplo: «quanto às informações que dizeis que cá me poderão dar em contrário das vossas, sobre as cousas dessa casa, eu tenho confiança que sempre as informações que vós me derdes hão-de ser as verdadeiras em todas as cousas, e eu as recebo por tais e não de outra maneira» (Carta do Rei para Fr. Brás de Barros, de 17 de Abril de 1535, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 6). O Monarca deu-lhe uma prova notável dessa confiança, encarregando-o de organizar, em base universitária, desde 1533, o ensino das Artes e da Teologia em Santa Cruz, e mantendo sob as suas vistas estas duas Faculdades ainda depois da transferência da Universidade.

(3) «O Mestre Frei Baltazar me deu uma carta de V.A. e me falou o que lhe V.A. mandou acerca da Universidade que deseja fazer nestes seus reinos, com os colégios que se puderem fazer pelos prelados que nisto se puderem dispor....» (Carta do Bispo-Conde para o Rei, de 4 de Janeiro de 1532, apud TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 678).

directo com os negócios crúzios pôs diante dos seus olhos a possibilidade de fazer deste património monástico uma fonte primordial de receitas para as despesas escolares.

A anexação do património crúzio à Universidade só veio a verificar-se, de pleno direito, em 1543, a seguir à morte do bastardo real D. Duarte (1). Mas isto não quer dizer que antes não tivessem saído dele importâncias mais ou menos avultadas para custear os estudos. Sabemos que os encargos de expropriação de terrenos e de construção civil dos gerais académicos de Santo Agostinho e de S. João Baptista, assim como os dos colégios de S. Miguel e de Todos-os-Santos, foram cobertos, em boa parte, pelas arcas da mesa conventual e da mesa prioral do Mosteiro (2). E sabemos que teve também a mesma proveniência a cobertura das primeiras despesas com o professorado crúzio (3). A correspondência do Monarca com o monge-reformador não deixa, aliás, a menor dúvida de que os réditos patrimoniais de Santa Cruz entraram desde cedo nos seus cálculos (4).

Data do outono de 1535, o mais tardar, a troca de cartas entre os dois sobre esta matéria (5). Poucos meses decorridos escrevia o Rei ao monge: «Vi as outras avaliações das propriedades desse mosteiro de Santa Cruz que pertencem ao [prior-mor], Infante D. Henrique, meu muito amado e prezado irmão, que vos parece que se devem dar à Sé e ao Cabido e aos outros senhorios em troca das ditas propriedades que se tomam para os estudos. E dizeis que não há mais propriedades da mesa do convento para dar na dita troca que uma que cá vem nomeada e avaliada em sessenta mil reais» (6). Um ano depois, contado quase dia por dia, tornava ainda a escrever ao reformador de modo sintomático sobre as suas vistas quanto ao património crúzio: «A Nicolau Leitão, vai provisão do [prior-mor], o Cardeal meu muito amado e prezado irmão, para pagar os ditos lentes [da Universidade agora transferida] e as obras das escolas gerais assim como se forem

---

(1) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Universidade de Coimbra, esboço da sua história*, pp. 194-95.

(2) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 41-52.

(3) *Livro de recepta e despesa deste Mosteiro de Sancta Cruz*, apud Prof. VIRGÍLIO CORREIA, *Obras*, vol. 1.º, pp. 242, 24-546.

(4) AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, in «O Instituto», vol. 36.º, pp. 584, 726 e 730.

(5) AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes cits.*, pp. 584 e 726.

(6) Carta régia para Fr. Brás de Barros, de 10 de Fevereiro de 1536, in AIRES DE CAMPOS, *ob. cit.*, p. 585.

fazendo» (1). Talvez até que os objectivos de política universitária já não tivessem sido alheios à separação entre a mesa conventual e a mesa prioral, em 1530, feita aliás, antes de mais nada, em obediência aos desígnios sociais do Governo (2).

Não foi estranha à mudança da Universidade para Coimbra a influência de Luís Vives — escritor já então de grande renome internacional e bem conhecido porta-voz dos ideais do humanismo cristão. Estamos longe de pensar que fosse, pròpriamente, uma influência determinante. Os dados e análises que constam das páginas deste livro proibem semelhante interpretação. Reputamos, todavia, coisa pràticamente certa que a doutrina escolar do Governo só através do filósofo espanhol se clarificou e atingiu o dinamismo da acção.

Luís Vives dedicou a D. João III o seu *De disciplinis*, publicado em Antuérpia em 1531. O Monarca parece ter apreciado bastante a dedicatória, e retribuiu-a generosamente (3). O livro agradou também aos intelectuais portugueses da feição «avançada». A João de Barros e a Damião de Góis, sem dúvida (4). E poderemos acrescentar, sem fantasia, que também a André de Resende. Da voga alcançada pelo texto nos círculos humanísticos do país, fornece-nos um índice convincente o apreço que mereceu a um espírito tão pouco inclinado à politização dos assuntos culturais, como Rodrigo Sanchez (5). Difìcilmente poderia ser de outro modo, ao nível da Corte, em presença de uma obra que é, ao mesmo tempo, a crítica mais sistemática da cultura universitária pré-existente e o manifesto mais completo do humanismo no campo pedagógico, até ali publicado (6).

---

(1) Carta régia de 9 de Fevereiro de 1537, in AIRES DE CAMPOS, *ob. cit.*, pp. 728-29. Cfr. a carta régia de 1 de Março de 1537, in *Idem*, p. 730. Nicolau Leitão tinha sido provido no cargo de recebedor das rendas do Mosteiro de Santa Cruz por carta régia de 6 de Fevereiro de 1517 (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. II, M. 28, D. 55).

(2) LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 1.a, pp. 475-76, 840-46 e 861-62.

(3) Cfr. Prof. MARCEL BATAILLON, *Études sur le Portugal au temps de l'humanisme*, p. 88.

(4) Vid. *supra*, pp. 285 e 382.

(5) Veja-se a carta a Cristóvão de Miranda, na BNL, *Ms. 6368 F.G.*, fls. 291-93v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 342.

(6) Vives deixou-nos um eco indirecto de que assim fora, na realidade, com esta frase da sua carta a D. João III, de 16 de Setembro de 1534: «muitos testemunham que me atribués alguma consideração».

O autor faz, por assim dizer, uma declaração de guerra, logo desde o prefácio, à peripatética escolástica e ao método de autoridade. Prestando homenagem ao génio de Aristóteles, acrescenta no entanto: «É, sem dúvida, muito mais vantajoso, para o progresso da cultura, aplicar a crítica aos textos dos escritores célebres, do que descansar, indolentemente, na simples autoridade e aceitar, por sistema, tudo o que o juízo alheio nos oferece.... Poderemos hoje, se em tal sentido nos aplicarmos, opinar melhor, de uma maneira geral, das coisas da vida e da natureza, do que Aristóteles, Platão ou qualquer outro da Antiguidade» (1).

Todo o prefácio gravita em torno deste tema, pondo no primeiro plano do método a crítica e a liberdade de pensar. Depois, livro atrás de livro, estuda-se a génese da corrupção das ciências, o estado de decadência a que chegaram, e o caminho para a sua restauração. Por fim, enunciam-se as grandes linhas de uma didáctica sã.

Uma atenção bastante larga é dedicada à pedagogia e à doutrina das letras humanas, e, muito especialmente, da gramática, da retórica, da poesia e da dialéctica. A importância conferida à disputa, no plano escolar, não merece a sua aprovação, nem a formação dialéctica e abstracta dos espíritos. Responsabiliza os preceptistas pela rudeza literária com que os alunos saem das Universidades, e destaca com vivacidade a ignorância do magistério no campo da filologia e da história.

«Discutam dois especialistas — sublinha ele — um mesmo ponto filosófico, um em latim correcto, o outro em latim chagado de barbarismos e solecismos. O que disser o latinista atilado, não passará de gramática para os escolásticos; o que o bárbaro disser, será óptima filosofia. O que Lira e Hugo escrevem à margem do Novo Testamento é teologia; o que escreve Erasmo é gramática. Diriam o mesmo, evidentemente, de S. Jerónimo, Santo Ambrósio, Santo Agostinho, Santo Hilário, se esses nomes imponentes não os coagissem ao respeito, mesmo quando rosnam contra eles umas coisas entre dentes. Se Giovanni Pico não escrevesse a sua *Apologia* naquela linguagem corrupta, não seria tido por teólogo, mas tão só como gramático. Alciato, Zasio, Cantiuncula são gramáticos, não obstante se ocuparem de direito» (2).

Avança mais ainda Luís Vives, descobrindo ousadamente os contra-sensos a que os luminares da escolástica, pela indigência da sua

(1) *De disciplinis libri XX*, dedicatória, fls. Aa5v e ss.
(2) *Idem*, fl. 52.

formação no campo das ciências humanas, se viam conduzidos. «Esses bárbaros que tenho vindo a fustigar — precisa ele — não se limitaram a ignorar pessoalmente as letras clássicas e a afastar delas os outros, empenhando nessa tarefa um zelo digno de melhor causa. Infamaram ainda essas línguas augustas com uma acusação odiosíssima e nefanda, para que ninguém quisesse abordá-las, com medo do contágio. Propalaram que estas línguas são um alfobre vivo de heterodoxia...., como se quase todas as heresias não nascessem, antes, da má inteligência das Sagradas Letras, como de facto tinha de acontecer aos que ignoram as línguas orientais em que estão escritas» (1).

Não nos é possível acompanhar o autor na sua longa exposição. Resulta, porém, de toda ela a enorme distância que separava a realidade universitária da Europa e o ideal humanístico da pedagogia e do saber — na literatura, na filosofia, na medicina, no direito e, por tabela, na própria teologia. O autor, além de valorizar o ensino das três línguas eruditas e de fazer das humanidades o suporte indispensável da cultura, apresenta um plano de estudos completo e uma metodologia que permite superar a escolástica no que se refere aos preparatórios e à formação geral. Nenhum intelectual ou político poderia ficar insensível à sua leitura. E se tivesse anseios de progresso na esfera do ensino, compreenderia a urgência quase desesperada da reforma escolar.

Para a hipótese portuguesa, o *De disciplinis* trazia ainda, complementarmente, noções preciosas quanto à localização da academia. O tratadista sugere, de facto, que não se descure «a salubridade do lugar [de funcionamento das instituições de ensino], não se dê o caso de os escolares terem de se retirar muitas vezes com medo das epidemias» (2). Lembra também a conveniência de as escolas se situarem em lugar afastado das grandes concentrações humanas, especialmente de artífices, assim como longe da Corte e da vizinhança de mulheres novas (3). Enfim, «o mais sensato seria instalar o colégio fora da cidade, mormente se esta for marítima ou os seus moradores se entregarem ao comércio, para não se ter um local onde os ociosos costumam vaguear à sua vontade; em sítio que não esteja à borda de estrada pública, para que os escolares não se distraiam com a novidade dos que vão ou vêm,

---

(1) *Idem*, fls. 73 e 74.

(2) *Idem*, fl. 242. A situação de Coimbra, neste ponto, era bastante mais favorável que a de Lisboa, mas não de todo isenta do flagelo das pestes. Cfr. A. DA ROCHA BRITO, *As epidemias do século XVI e as Câmaras de Coimbra*, pp. 14-28.

(3) *Idem*, fl. 243.

e que não seja fronteiriço, para o alarme e sobressalto contínuo da guerra não roubarem a quietação necessária ao estudo» (1).

Não escasseiam também no livro indicações oportunas pelo que respeita ao professorado. O seu serviço devia ser pago pela fazenda nacional e não pelos alunos. «Arranque-se das escolas — advertia o humanista — toda a ocasião e incentivo de lucro. Percebam os doutores um salário do tesouro público, graduado de maneira que satisfaça o desejo dos bons e provoque o asco dos ambiciosos.... Nada recebam dos estudantes, para que não andem a captá-los, nem os tratem, pela esperança do lucro, com mais brandura do que seria preciso. Tão pouco lhes vendam as subsistências; eleja-se antes, semanalmente, um dos colegas para raçoeiro ou mordomo» (2).

Acha também que o corpo docente deve ser recrutado por júris idóneos, saídos do magistério. «Os professores — como esclarece — não serão eleitos pelos escolares, pois há neste processo uma sujeição avassaladora à influência das ambições e do dinheiro. Nem os estudantes estão aptos a proporem os mais úteis, mas tão só os mais simpáticos ou mais populares, os mais indulgentes, os que deram ou prometeram mais, ou de quem se espera maior e mais licenciosa condescendência» (3).

Era vasto o programa do filósofo. A sua aplicação exigia uma reforma profundíssima das estruturas orgânicas e pedagógicas das instituições de ensino. Mal seria compatível com a permanência dos mesmos homens, e não o seria, sem dúvida, com a dos mesmos livros e dos mesmos métodos.

---

(1) *Idem*, fl. 243. Da penetração alcançada pelas observações de Vives no espírito dos conselheiros joaninos, ficou-nos rasto nos argumentos invocados por D. Rodrigo Pinheiro, em 1570, para convencer os cidadãos portuenses de que nem ele nem os jesuítas pretendiam mudar a Universidade de Coimbra para o Porto: «.... nem jamais passou pela imaginação, ou do Rei [Piedoso], ou de seus conselheiros, fazerem do Porto Universidade; que o cressem a ele, que assistira nas juntas onde esta matéria se tratara de propósito; antes soubessem que todas as razões que para a Universidade estar em Coimbra se ofereceram, e pareceram bem, todas faltavam no Porto, a saber: a comodidade de estar no meio do reino, a que com facilidade podiam acudir todos os estudantes; a abundância dos mantimentos próprios para letrados, em especial do azeite, de que esta não tinha mais que o que de fora lhe vinha; as saídas e frescuras do Mondego, tão acomodadas ao alívio de cabeças cansadas de estudar; a água daquele rio, de quem se podia afirmar conservava e apurava os engenhos» (D. RODRIGO DA CUNHA, *Catálogo dos Bispos do Porto*, p.te 2.ª, p. 207a).

(2) *Idem*, fls. 244-45.

(3) *Idem*, fl. 247.

Conhecedor já da orientação política de D. João III em matéria de ensino, o erudito espanhol atreveu-se ainda a dar-lhe novos conselhos, mas desta vez por carta. «Parece-me que virá grande proveito ao teu reino — dizia ele em 18 de Setembro de 1534 —, se nele estabeleceres uma ou duas escolas públicas. Não que faças vir a elas todos aqueles a quem dás a felicidade dos estudos fora da pátria — pois ali aprendem, a par das letras, o estilo e sabedoria de vida dos outros povos, mediante o conhecimento dos seus costumes —, mas tão só para transplantares alguns para as tuas academias como agentes de renovação. Terás de mandar, em contrapartida, outros dos que lhes pertencem haurir no estrangeiro a erudição que hão-de trasvasar no teu reino, até que nele manem também abundantemente as fontes com que possas retribuir às outras nações as graças e a recompensa do que recebeste» (1).

Vives não conhecia, evidentemente, em pormenor, a problemática política das reformas de ensino em Portugal. Mas tinha notícia, sem dúvida, da obscuridade da academia lisboeta e dos apuros financeiros do Estado. E daí uma nova sugestão: «A duas coisas, antes de mais nada, importaria prover [no contexto da sua proposta]: alimentos e educação. Os alimentos poder-se-iam retirar dos bens eclesiásticos, há muito já constituídos e amortizados, e os lugares que estes mancham como indignos orná-los-iam com dignidade».

Já era coisa assente, em princípios de 1535, a escolha de Coimbra para sede da Universidade (2). E coisa assente era também a superintendência de Fr. Brás de Barros nos negócios universitários. A fé

---

(1) A carta, citada já na parte essencial pelo Prof. Luís de Matos (*Les portugais à l'Université de Paris*, p. 43, nt. 1), foi publicada na íntegra, com tradução portuguesa, pelo Prof. Moreira de Sá, *Uma carta inédita de Luís Vives para D. João III*, Coimbra, 1957.

(2) «.... as igrejas que andavam anexas ao morgado de Medelo.... em vida do Conde Marialva.... determinei de as fazer aplicar, e as ditas rendas [delas], aos estudos que ordenei em Coimbra. E por poderem vir a este efeito por falecimento da Infanta D. Guiomar, enviei pedir as ditas igrejas ao Santo Padre para Frei Duarte, para que quando fosse tempo se pedisse delas a dita anexação para os ditos estudos» (Carta régia para Fr. Diogo de Murça, de 13 de Agosto de 1538, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 102-103). O pedido fora anunciado a Murça em 13 de Janeiro de 1535: «Pareceu-me bem suplicar ao Santo Padre que proveja aquela pessoa que está em Nossa Senhora da Pena daquelas igrejas que o Conde de Marialva que Deus haja meteu no seu morgado de Medelo, como creio que sabeis» (in Ford e Mofat, *Letters of John III*, p. 198).

do Monarca no monge de S. Jerónimo foi, aliás, fonte de complicações jurisdicionais e políticas nos primeiros anos da vida da corporação em Coimbra, como a seu tempo veremos.

A transferência da Universidade de Lisboa para Coimbra não se fez sem viva resistência da parte dos mestres lisboetas. Temos uma indicação da sua atitude, aliás naturalíssima, na procuração de 5 de Março de 1535, já acima referida, e nos «apontamentos que o estudo mandou a El-rei», verosìmilmente da mesma data (1). Foi por virtude dela, principalmente, que o Rei se viu obrigado a dissimular as suas intenções sobre o futuro da instituição, como claramente resulta da correspondência com as autoridades do Mondego.

Em 1535, correu com grande insistência que o destino das escolas gerais se tornara objecto de estudo. Assim o revelam as diligências que então se realizaram dentro e fora das Cortes de Évora. E a notícia, à falta de um desmentido firme da Coroa, era de molde a criar um estado de alarme no país e, sobretudo, entre os professores e funcionários da Academia.

No dia 23 de Outubro de 1536, a corporação reuniu «para elegerem algumas pessoas do dito Estudo e as enviarem à Corte, a El-rei Nosso Senhor, a pedir por mercê a Sua Alteza, e por toda a outra via honesta e jurídica, que não mude o dito Estudo e Universidade desta cidade de Lisboa, como lhe é concedido e outorgado por outros reis antepassados...., alegando quaisquer privilégios, bulas e indultos concedidos pelos Santos Padres como pelos reis passados» (2). Não foi fácil à deputação desempenhar-se da incumbência, e ainda em 14 de Dezembro a Universidade enviava nova representação ao Rei, apoiada por outra do Cabido lisbonense, em que pleiteava com grande energia a sua causa (3). Por sinal que desta vez ofereceu o alvitre, já condenado pela ponderação política do entretempo, da fundação de uma Universidade em Coimbra, que ficaria a subsistir ao lado da de Lisboa...

A resistência do corpo docente da Capital à mudança do Estudo para a cidade do Mondego não cessou com a ordem de transferência.

---

(1) Apud T. DE CARVALHO, *Pedro de Mariz e a livraria da Universidade de Coimbra*, in «Boletim Bibliográfico da Universidade de Coimbra», vol. 1.º, pp. 537-39.

(2) Acta do Conselho da Universidade, apud Prof. MOREIRA DE SÁ, *Oração de Sapiência*, de André de Resende, introdução, p. XXIX. Veja-se também a carta do Reitor para D. João III, de 1 de Agosto de 1536 (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 57, D. 75).

(3) Os documentos foram publicados pelo Prof. MOREIRA DE SÁ, in *Idem*, pp. XXIX-XXX e 166-167.

Ressuma ainda, com toda a nitidez, das dificuldades do tesoureiro, Nicolau Leitão, em Maio de 1537, para fazer o pagamento dos ordenados aos lentes e demais servidores da instituição, por falta das provisões necessárias, cuja expedição só a ânsia de retardar a afectação das «rendas [do Estudo] que esteve em Lisboa» podia ter vindo a impedir (1). E o último reitor lisboeta não duvidou proibir a remessa dos estatutos e de outros artigos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da vida académica conimbricense (2).

Tem-se falado de razões ideológicas, relacionadas com o surto do luteranismo, que influiram no ânimo de D. João III para o decidirem a afastar a Universidade de Lisboa. Não nos parece, contudo, que esta ordem de razões tivesse entrado, de qualquer maneira, nos cálculos da Coroa.

Em primeiro lugar, não se conhecem indícios de infiltração luterana no país, nas décadas de 20 a 40, e nada nos mostra que a política interna do Estado tivesse sido permeável, mesmo só por oposição, à problemática protestante (3). Depois, não se encontra dessa motivação o mínimo rasto, quer nos documentos emanados do poder central, quer nas cartas do Arcebispo D. Diogo de Sousa e do Cabido bracarense, quer ainda nas exposições feitas nas Cortes de Évora ou na epístola nuncupatória do *Trilogium Evangelicum*, de Ossuna. Este tipo de considerações só um pouco mais tarde, por volta de 1540-1545, começou a adquirir peso nas orientações do Governo.

Do que se expôs nos primeiros capítulos deste livro e do que, mais longe, se dirá ainda, ressalta, com perfeita clareza, que as contestações religiosas do Continente não pesavam no pensamento do Governo português ou dos intelectuais que o rodeavam, quando as

---

(1) *Alguns Documentos*, p. 5.

(2) «Também, Senhor, nos são muito necessários os estatutos para sabermos como se há-de reger esta Universidade, e assim a campã e relógio que tinham as escolas de Lisboa, e bem assim a campainha de prata, castiçais, guarda-porta, alcatifa e tudo o que servia no conselho do dito Estudo, e a maça para o bedel: que tudo ficou lá, por ordenança do Doutor Pedro Nunes, que lá era reitor, e bem assim, Senhor, vestimentas, cálice, frontais e tudo o da capela» (*Idem*, loc. cit.). O Doutor Pedro Nunes de que fala o documento é um personagem diferente do cosmógrafo e matemático, como mostrou o falecido Prof. Luciano Pereira da Silva, *Obras Completas*, vol. 1.º, pp. 139-58.

(3) Além do que escrevemos neste livro, veja-se o que dissemos nas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 206-32 e 419-26.

ideias da reforma da Universidade e da sua transferência se geraram. Pesava, sim, o reflexo dos conflitos internacionais, e começava a pesar o das contestações culturais e, de certo modo, ideológicas.

* * *

D. João III não se limitou a transplantar para Coimbra a Universidade que existia em Lisboa. Remodelou-a profundamente como instituição, deu-lhe um novo plano de estudos e um novo espírito científico, e integrou-a no quadro de uma reorganização geral dos serviços de ensino, fazendo dela a alavanca decisiva das estruturas ideológicas do país. Com a transferência da Universidade, operou-se uma viragem na cultura nacional, cujos efeitos perduraram até à reforma pombalina.

A ideia de completar a instituição universitária com uma rede de colégios, à maneira de Paris e Oxford, lançada no século XV pelo Infante D. Pedro (1), teve aqui, finalmente, a sua realização. Sugerida em 1527 pelo Arcebispo D. Diogo de Sousa (se bem que numa perspectiva bastante diferente), apontada no memorial-programa de c. 1532 (2), comunicada em termos exactos ao Bispo-Conde de Coimbra nesse mesmo ano (3), vemo-la esboçada ainda antes da transferência das escolas gerais de Lisboa, com o projecto dos colégios anexos ao Mosteiro de Santa Cruz.

Deviam ser dois os institutos (4), e o seu projecto data pelo menos de 1534, embora só em 1536 começasse a ser posto em execução (5). O de S. Miguel destinava-se a internato de estudantes canonistas, ou canonistas e teólogos, e o de Todos-os-Santos a internato de artistas

---

(1) Vejam-se as nossas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, de próxima aparição, na P. I, Cap. 3.º, § 5.º.

(2) Vid. *supra*, pp. 349, nt. 2, e 571, nt. 1.

(3) Vid. *supra*, p. 580, nt. 3.

(4) Não falamos dos colégios de Santo Agostinho e S. João Baptista, que, se na verdade são os mesmos de que tratam as cartas régias de 20 de Fevereiro de 1535 e de 9 de Fevereiro de 1537 (in AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes cits.*, pp. 579 e 727), eram simples sequências de salas de aula. Cfr. SILVA LEAL, *Discurso apologético*, p. 393; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 39.

(5) AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, p. 581; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, pp. 42-45.

e teólogos (1). Não havia, portanto, gramáticos nestes dois estabelecimentos, e os próprios artistas eram apenas uns quatro. A sua finalidade articulava-se, pois, com as escolas maiores e não com as escolas menores (2). E sendo puros internatos de alunos que noutros ginásios iam fazer o seu estudo (3), seguiam as normas tradicionais dos colégios universitários, e não as mais modernas dos colégios de preparatórios, onde, como já vimos, a educação e o ensino se uniam estreitamente.

A admissão dos colegiais nestes estabelecimentos não obedecia, porém, como nos hospícios de outrora, a critérios de simples inspiração sociológica. Nas suas instalações ou concessões, os pobres tinham lugar ao lado dos nobres (4), e a distribuição de uns e outros pelas câmaras e colégios não se orientava pela sua procedência familiar (5). Todos ali eram hóspedes do Mosteiro; todos seguiam a mesma regra de vida, vestiam o mesmo hábito, e comiam à mesma mesa. Não havia, entre eles, distinções de porcionistas e bolseiros, consistindo a única possível diferença no seu viver em que, talvez, só alguns fruíssem a liberdade concedida pelos regulamentos em matéria de leitos, cortinas e reposteiros (6).

Por este lado, a orgânica dos institutos reflectia, de certo modo, o ideal experimentado por Vitorino de Feltre em Mântua e depois seguido pelas instituições pedagógicas da Renascença. Todos os colegiais, ricos ou pobres, fidalgos ou burgueses, deviam subordinar-se, só porque o eram, ao mesmo regime de vida e de trabalho. E a nota é digna de ser registada, pela sua novidade no nosso país.

A vida dos Colégios de S. Miguel e de Todos-os-Santos subsistiu

---

(1) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 423.

(2) Sobre o uso desta nomenclatura, veja-se o que escrevemos no Capítulo VI, p. 543, nt. 1.

(3) Vid. a *Traça das constituiçoens dos Coll.ºs ss. de Todos-os-Santos e de Sam Miguel*, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, pp. 426-27, 429, 431.

(4) É o que julgamos deduzir-se da disposição estatutária segundo a qual os arguentes dos candidatos às colegiaturas vagas «não hajam respeito nem tenham alguma afeição às pessoas de melhor casta» (apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 424).

(5) A doutrina contrária, de D. NICOLAU DE SANTA MARIA (*Chronica.... dos Conegos Regrantes*, p.te 2.ª, p. 300b), está definitivamente refutada por SILVA LEAL, no *Discurso apologético*, pp. 294-95, e sobretudo pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO, em *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 46-49.

(6) *Traça das constituiçoens do Collegio de S. Miguel*, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 431.

para além da mudança das Faculdades de Artes, Medicina e Teologia para o Paço das Escolas, em 1544 (1). Só deve considerar-se terminada com a cedência das instalações ao Colégio das Artes, em 1547. Não renunciaram os crúzios ao exercício do ensino preparatório, teológico e canónico, nos claustros do Mosteiro, com a perda do privilégio de o ministrarem oficialmente. O próprio diploma que lhes retirou o privilégio, concedeu-lhes a faculdade de manterem a escola para si e seus familiares. Os monges poderiam, mesmo, fazer os actos e graus dentro da clausura, aí se deslocando os respectivos júris universitários (2).

Ficaram nos documentos vestígios bem claros do funcionamento do instituto académico de Santa Cruz. A carta de Fr. Brás de Barros para o Prior do cenóbio coimbrão, de 5 de Fevereiro de 1545, mostra que a leitura das Artes estava a cargo de Diogo de Gouveia, que iniciara o curso em Outubro de 1543 e contava D. Fulgêncio de Bragança e alguns cónegos regrantes entre os seus discípulos, mas que o ensino das humanidades, nomeadamente do hebraico, era já da responsabilidade dos monges de Santo Agostinho, a quem o belemita incitava a zelarem, neste ponto, a honra do convento com a assiduidade das aulas e a erudição das regências (3). E a de 9 logo imediato confirma a anterior, quer na parte respeitante ao magistério das línguas, quer nas diligências a efectuar junto de Luís Álvares Cabral para substituir Gouveia na cátedra de Artes, em virtude da transferência deste mestre para o Paço das Escolas (4).

---

(1) Vid. *infra*, p. 616.

(2) Carta régia de 22 de Outubro de 1544, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 211-12.

(3) *Cartas de Fr. Brás de Barros*, p. 108; cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, pp. 62-68. Os documentos não nos dizem claramente que D. Fulgêncio e os cónegos frequentassem o mesmo ano, nem que todos tivessem começado em 1543 o estudo das Artes. Parece, no entanto, a interpretação mais natural dos textos. E de harmonia com ela, há que admitir uma interrupção desse estudo, durante dois anos, pelo que toca a D. Fulgêncio, uma vez que se mostra só ter obtido o grau de licenciado em 28 de Julho de 1549 (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 81).

(4) «....falai ao M.e Luís Álvares Cabral, segundo vos tenho escrito [na carta de cinco], que acabe esse curso [começado por Gouveia]; e quando o não quiser fazer, ordenai que se façam exercícios e que tornem a recordar os Irmãos o que sabiam muito bem, enquanto durar esta Quaresma, e em especial encomendai a D. Hilarião que pratique com D. Fulgêncio, e então para a Páscoa daremos mestre que leia e acabe o dito curso.... Item, com o exercício das Artes, que acima disse, pode também o Irmão D. Fulgêncio ouvir cada dia um par de lições de grego, se lá parecer bem

O nível do ensino crúzio não devia ser muito elevado, para o Duque de Bragança resolver trocar o magistério dos cónegos pelo de Vicente Fabrício, na comunicação das línguas eruditas a D. Fulgêncio (1). De qualquer modo, porém, a escola continuou aberta de 1548 a 1551, tendo frequentado o seu curso de Artes, regido por Luís Álvares Cabral, D. António, Prior do Crato, e outros estudantes (2). E prova-se que aberta se mantinha em 1556, com a regência do Doutor Luís de Castro nos Cânones, de Fr. Martinho de Ledesma na Teologia Escolástica, de Belchior Beleago na Teologia, julgamos que sentenciária, e de Inácio de Morais nas regras superiores da latinidade (3).

Os colégios de Santa Cruz não constituiram, como se acaba de ver, uma prelibação do Colégio das Artes, e tão pouco foram depois uma réplica da estrutura e da finalidade deste. Nem a presença de grandes do reino nas suas câmaras lhes deu o ar de um ensaio de colégio de nobres, tudo se tendo confinado no desejo de grangear lustre e fama às aulas do Mosteiro com a frequência de alguns pupilos de alta estirpe. Os seus estabelecimentos de internato, se foram até 1543 colégios universitários do modelo parisino e salmanticense para leigos, ficaram desde então reduzidos ao simples tipo de colégio universitário para religiosos. Os próprios leigos, como os Braganças e D. António, seguiram nele um regime de vida monástica — regime aliás já previsto nas disposições regulamentares dos institutos de S. Miguel e de Todos-os-Santos (4).

---

aos irmãos» (*Cartas de Fr. Brás de Barros*, p. 110). Não é positivo, quanto a nós, que Luís Álvares Cabral tivesse declinado a proposta — e a sua falta ao serviço universitário no primeiro trimestre do ano lectivo de 1545-1546 (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 6) parece favorecer a hipótese da aceitação. No entanto, se aceitação houve, a sua regência não foi de longa dura, dado que já no ano lectivo de 1546-1547 exercia as suas funções no Paço das Escolas (ver, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 9). A cátedra deve ter então passado às mãos de lentes crúzios, cujo ensino coexistiu sem dúvida com o de Luís Cabral no triénio de 1548 a 1551.

(1) «Tomei assento que Fabrício, só, lesse a meus irmãos.... Ter-vos-ei em mercê mandardes àqueles padres doutos que folguem, de quando em quando, de comunicar meus irmãos; e das lições de latim e grego que lhes Fabrício ler, mandai-lhes dar algum condiscípulo cónego, para que as comuniquem, porque desta maneira se fará muito fruito» (Carta do Duque de Bragança para o prior crúzio, de 2 de Agosto de 1545, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 66).

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso IX*, n.º 9, e o *Excurso XII*.

(3) Veja-se a folha dos ordenados dos professores crúzios em 1556, in *Alguns Documentos*, pp. 169-70.

(4) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 424-32.

Fazia parte, quase podemos dizer *ab initio*, da reforma universitária joanina, a ideia de completar institucionalmente a «alma mater» com uma rede de colégios, à maneira de Oxford e Paris e, mais perto de nós, de Alcalá e Salamanca. O Rei comunicou-a já em 1532 ao Bispo de Coimbra (1), e procurou, depois, pô-la sistemàticamente em prática.

É de 1535, contemporâneo portanto dos primórdios colegiais de Santa Cruz, o projecto de um estabelecimento para os Monges de S. Jerónimo. O debuxo saiu da mão do arquitecto Diogo de Castilho (2). Estes religiosos, no entanto, só um pouco mais tarde, em 1549, disporiam de instalações próprias na cidade do Mondego; até lá tiveram de se contentar com as dependências anexas aos Paços Reais (3). Quem as teve quase desde a mudança da Universidade, foram os padres de S. Domingos, com a transferência do Colégio de S. Tomás da Batalha para Coimbra, em 1539. A sede do estabelecimento passou, contudo, por algumas vicissitudes, e em 1543 começaram os preparativos, que em 1546 deram de si o início das obras de construção civil, ainda não concluídas em 1552, do edifício definitivo do instituto (4).

São do mesmo ano de 1540 os primórdios do Colégio do Carmo, dotado pelo Bispo do Porto D. Fr. Baltazar Limpo e gisado por Fr. Brás de Barros (5). Tinha havido já, desde 1537, uma residência provisória — e, ao que julgamos, sem importância — para estes frades, com sede, primeiro, na Rua Nova, e depois nas imediações da igreja de Santa

---

(1) Vid. *supra*, p. 580, nt. 2.

(2) «Eu tenho determinado de, com a ajuda de Nosso Senhor, fazer um Colégio nessa cidade, da Ordem de São Jerónimo.... Diogo de Castilho vos dará conta da ordenança e maneira que quero que se tenha no edifício e obras do dito colégio» (Carta régia para Fr. Brás de Barros, de 20 de Fevereiro de 1535, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 4-5).

(3) *Memórias dos estudos em que se criaram os Monges de S. Jerónimo*, pp. 212-13 e 222-29; *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 195; ANTÓNIO DE VASCONCELOS, *Escritos Vários*, vol. 1.º, p. 236; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 2.º, pp. 303-310.

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 111 e 138; *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 276-77; *Cartas de Fr. Brás de Barros*, p. 108; A. DE VASCONCELOS, *ob. e vol. cits.*,p. 185; Fr. LUÍS DE SOUSA, *História de S. Domingos*, t. 4.º, pp. 92-94. Frei Martinho de Ledesma ainda continuava como seu reitor em 19 de Agosto de 1554 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 7B).

(5) *Cartas de Fr. Brás de Barros*, pp. 100, 179 e 180; LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 2.ª, vol. 2.º, pp. 25-26; A. J. TEIXEIRA, *Breve notícia dos colégios.... de Coimbra*, in «Revista de Educação e Ensino», vol. 6.º, pp. 23-40 e 351.

Justa (1). E as obras do estabelecimento colegial, segundo o dizer do fundador no preâmbulo dos estatutos, não os visavam a eles, mas aos clérigos diocesanos do Porto.

Foi em 1543 que os religiosos do Carmo começaram a instalar-se no Colégio. O Rei assegurou-lhes a renda de 120$000, correspondente ao subsídio que abonava aos carmelitas inscritos na Universidade, e doou-lhes ainda uma propriedade em Olivença (2). Por iniciativa do Bispo, anexou-se também à fundação a igreja de S. Vicente de Alfena, da diocese do Porto (3).

Em princípio, deviam abrigar-se sob as telhas do instituto quinze estudantes, além do reitor, dos mestres e do pessoal auxiliar (4). O reitor, eleito pelo capítulo provincial, «se não for letrado, ao menos será gramático» (5). E o mestre-regente, também eleito pelo capítulo provincial, «será letrado idóneo da província e não do colégio» (6).

Principiaram logo a seguir os trabalhos com os Colégios da Graça e do Espírito Santo, o primeiro, em 1543, sob os auspícios de Fr. Luís de Montoia, e o segundo, em 1541, subsidiado pelo Infante D. Henrique e entregue, em 1549, aos Monges de S. Bernardo (7). E levantaram-se ainda em vida do Rei Piedoso o Colégio de Tomar, para os freires de Cristo; o de S. Boaventura, para os franciscanos; e o de S. Bento, para os beneditinos (8). Isto, sem falar no de Jesus, que é, como se sabe, dos primeiros e mais sumptuosos (9).

A seu lado, figuram ainda os importantes colégios de S. Pedro

---

(1) Assim o diz Fr. Manuel de Sá, citado por MANUEL MARIA WERMERS, *Os primeiros estatutos do colégio carmelita de Coimbra*, in «Carmelus», vol. 9.º, p. 104.

(2) Preâmbulo dos estatutos, apud WERMERS, *ob. cit.*, pp. 126-27.

(3) Preâmbulo dos estatutos, apud WERMERS, *ob. cit.*, p. 127.

(4) Estatutos, cap. 2.º, apud WERMERS, *ob. cit.*, pp. 129-30.

(5) Estatutos, cap. 3.º, apud WERMERS, *ob. cit.*, p. 130.

(6) Estatutos, cap. 5.º, apud. WERMERS, *ob. cit.*, p. 131.

(7) *Cartas de Fr. Brás de Barros*, pp. 73, 118, 125, 137; *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 36-37; *Corpo Diplomático*, vol. 7.º, p. 197; LEITÃO FERREIRA, *ob. e vol. cits.*, pp. 22-25; A. J. TEIXEIRA, *Breve notícia dos colégios cit.*, pp. 32-40, 444-50, e 506-508. Vid. *supra*, p. 462, nt. 1.

(8) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 195; J. BRITO E SILVA, *O Colégio de Tomar*, in «Revista da Universidade», vol. 11.º, pp. 967-70; A. DE VASCONCELOS, *ob. e vol. cits.*, pp. 234, 243 e 248; A. J. TEIXEIRA, *Breve notícia dos Colégios*, pp. 400-404; FORTUNATO DE ALMEIDA, *O Colégio de S. Bento*, in «O Instituto», vol. 64.º, pp. 17-20; Fr. LEÃO DE S. TOMÁS, *Beneditina Lusitana*, t. 2.º, pp. 434-40, e t. 2.º, pp. 434-36; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 2.º, pp. 300-303, 310-12 e 318-22.

(9) FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. 405-30.

e S. Paulo, a caminho um desde 1540 e o outro desde 1550 (1). Destinavam-se ambos a estudantes seculares de Teologia e, principalmente, de Cânones. Com a sua entrada em funcionamento pleno, nos começos da segunda metade do século, satisfez-se uma aspiração que de longe vinha a ecoar na política de ensino. Os esforços de D. João III junto do Bispo de Coimbra D. Jorge de Almeida, em 1532 e 1538, para a fundação de um colégio reservado ao clero diocesano, esbarraram-se com a indiferença, paleada de escrúpulo religioso, do prelado (2). O seu insucesso foi compensado pela traça e abertura dos Colégios de S. Miguel e de Todos-os-Santos, e tê-lo-ia sido também, segundo o nosso modo de interpretar os documentos (3), pela dos Colégios de Nossa Senhora da Conceição e do Espírito Santo, se não evoluem, a breve trecho, no sentido dos frades do Carmo e da Ordem de S. Bernardo.

A representação das principais congregações religiosas — jesuítas, franciscanos e dominicanos; cónegos regrantes e eremitas de Santo Agostinho; beneditinos, monges de S. Jerónimo e de S. Bernardo, carmelitas e freires de Cristo — e do clero diocesano foi aumentada, pouco a pouco, com a elevação de residências para outros regulares.

As instituições colegiais visavam a dar uma assistência intelectual e moral aos seus beneficiários, fazendo deles personalidades de escol, pela elevação da cultura e pela austeridade dos costumes. A sua função correspondia assim aos desígnios ideológicos e políticos da época da reforma católica. No seu conjunto, pela concentração do ensino eclesiástico e congreganista em redor da Universidade ou dentro dela própria, faziam de Coimbra o cérebro do país e contribuíam para a formação de uma mentalidade uniforme no escol dirigente da nação, nos seus diversos escalões.

---

(1) SILVA LEAL, *Discurso apologético a respeito do Colégio de S. Pedro*, pp. 21-22 e 402-403; D. DIOGO FERNANDES DE ALMEIDA, *Dissertação histórica, jurídica e apologética*, pp. 5-7; A. DE VASCONCELOS, *ob. e vol. cits.*, pp. 198 e 226; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 307, e *A Universidade de Coimbra*, pp. 201-202; *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 5.

(2) A. J. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 678; *Alguns Documentos*, p. 227.

(3) Fr. Brás de Barros, na referência à fundação do Bispo do Porto, em carta de 25 de Novembro de 1541 para D. João III, fala simplesmente, de «um colégio para nove colegiais teólogos» (*Cartas de Fr. Brás*, p. 179; vid. *supra*, neste livro, pp. 593-94).

Nem todas as residências de estudantes implantadas em Coimbra gozavam do estatuto de colégio universitário — e nem todos os colégios estavam incorporados na Universidade. A incorporação fazia-se por diploma régio e considerava-se efectiva depois de aceite pelo conselho escolar. É o que se verifica pelo sucedido em 1549 com os Colégios da Graça e de S. Pedro, em 1553 com os de S. Jerónimo e de S. Bento, em 1557 com o de S. Tomás, em 1560 com o de S. Bernardo, em 1563 com o de Tomar, em 1566 com os de S. Boaventura e da Trindade, e em 1568 com o do Evangelista (1). Os estabelecimentos incorporados tornavam-se, de certo modo, Universidade, sendo-lhes por isso aplicáveis os privilégios desta em matéria de representação nos actos oficiais do corpo académico, de preferências e vantagens nas relações de tipo civil, económico e judicial; etc.

Os colégios mantinham, normalmente, nos seus claustros, embora com amplitude variável, o ensino tanto dos preparatórios como das ciências maiores. O destas, decerto, por imitação do uso parisiense e salmantino (2), e além disso por extensão da prática introduzida em Lisboa com os Colégios de S. Francisco e de S. Tomás (3). Quanto aos preparatórios, o esquema derivou, porém, segundo cremos, da expressa reserva contida na legislação monopolista de Santa Cruz e do Colégio das Artes, desde que os frequentassem apenas os membros e familiares da Ordem, ou, quando muito, alguns poucos leigos devidamente autorizados (4).

Pondo de lado o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, cuja escola gozava de isenções e privilégios especialíssimos (5), mencionaremos, antes de mais nada, pela sua particular relevância pedagógica e doutrinal, o Colégio de Jesus. Ministrou-se ali, normalmente, o ensino das ciên-

---

(1) Vejam-se os respectivos diplomas nos *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 5, 36-37 e 195-96; e no AUC, *Registo de Provisões*, t. 1.º, fls. 183-183v, 217-217v, 241, 251v, 252, e 256v-257, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 223-A, 237, 241, 246, 247.

(2) Cfr. *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, fls. 45-50. Os estatutos de 1538 (apud ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, p. 181) deixam ver que os preceitos tradicionais continuaram em vigor, neste ponto.

(3) O de S. Francisco foi incorporado na Universidade pela Bula «Sacrae Religionis», de 26 de Junho de 1453 (Fr. PEDRO DE ALVA Y ASTORGA, *Indiculus Bullarii Seraphici*, p. 20; Fr. LUCAS WADINGO, *Annalium Minorum*, t. 6.º, p. 95). Quanto ao de S. Tomás, *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.a, cap. 3.º, § 5.º.

(4) Alvará de 16 de Fevereiro de 1538, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 78, e Regimento do Colégio das Artes de 16 de Novembro de 1547, artigo 5.º, in *Idem*, vol. 3.º, p. 110.

(5) Vid. *supra*, pp. 590-92.

cias sagradas (1), e até 1555, pelo menos, o das humanidades e das artes (2). Distinguiram-se nestas últimas, além de Inácio Martins e de Pedro da Fonseca (3), o P.e Jorge Moreira, que regeu durante alguns meses, no ano lectivo de 1546-1547, a gramática latina (4). Este Padre e Jorge Serrão professaram também a teologia — um lendo em 1547 e 1548 a *Summa* do Aquinense (5), e o outro declarando a mesma matéria nos anos de 1553 a 1556 (6). Havia ainda dentro dele uma cadeira, supomos que regular, de teologia moral (7).

O ensino teológico do Colégio de Jesus era, em grande parte, meramente complementar e supletivo do que os estudantes jesuítas iam receber à Universidade, ainda que por vezes tendesse também a abreviar os cursos, com vista à obtenção de graus nos institutos inacianos da Espanha ou da Itália, ou à formação de simples pregadores (8). Cremos que não é outra a motivação básica, reforçada

---

(1) A teologia foi regida desde Outubro de 1546, o mais tardar, segundo um assento relativo ao Padre António Brandão que frequentou o curso e veio a graduar-se, em 1556, na Universidade (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 1v e 4v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 204-A e 205-A).

(2) Francisco Rodrigues, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 321-23, e vol. 2.º, p. 336; J. Pereira Gomes, *Os professores de filosofia da Universidade de Évora*, pp. 79 e 87.

(3) Cfr. Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. 408 e 574-75.

(4) «Depois de lá [= Diocese da Guarda] estarem algum tempo, mandou o Padre Mestre Simão vir o Padre Moreira para este Colégio [de Coimbra] onde, como veio, leu boa parte da sintaxe aos gramáticos com tanta diligência como se lera algumas grandes matérias» (Carta de Melchior Nunes a Martinho de Santa Cruz, de 27 de Setembro de 1547, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 1.º, p. 63).

(5) «Depois [da Gramática], leu [Jorge Moreira], na 3.ª parte [da *Summa Theologica*] de S. Tomás, os Sacramentos, com muito engenho e doutrina. Cedo os acabará, e começará, segundo me parece, a *prima secundae*» *(Carta e obra cits.)*.

(6) «Al fin del més de Julio, acabó de leer el Padre Jorge Serrano la materia de la Trinidad; á los XXX del mismo empiezó la de la Encarnación....» (Carta de Francisco Henriques a Santo Inácio, de 31 de Agosto de 1554, in *Idem*, t. 3.º, p. 93). «O Padre Jorge Serrão, por ser ocupado con leer una lección de theologia, y ser perfecto y presidente de los theologos. no se ocupa tanto cómo los otros en predicar....» (Carta de Leão Henriques a Santo Inácio, de 31 de Dezembro de 1555, in *Idem*, t. 3.º, p 735).

(7) «Allende la lección de casos de conciencia que se lee aqui en el collegio....» (Carta citada de Francisco Henriques, in *Idem*, t. 3.º, p. 93).

(8) «E isto [= curso de Moreira] ordenou o Padre Mestre Simão, porque nas escolas lêm tão devagar, que haveria mister muito tempo para passar todo o S. Tomás, se se não ouvisse senão o que lá lêem. E desta maneira, creio que para

embora pelas deficiências do ensino universitário e pelo seu notório pluralismo doutrinal, que está por trás dos manejos de Jorge Serrão, em 1565, para concentrar no Colégio de Jesus toda a aprendizagem teológica dos jesuítas (1).

A situação era idêntica nos restantes colégios universitários — e antes de qualquer outro, no de S. Tomás.

Este colégio continuou em Coimbra, desde Outubro de 1539, o que D. Manuel tinha fundado em Lisboa e transitòriamente se instalara na Batalha (2). A permanência da sua actividade — ressalvada, talvez, alguma pequena interrupção, aquando da mudança de sede, em 1544, e das obras, em 1566, nas suas instalações definitivas —

---

todo o tempo da escolástica bastarão três anos, e com mais dois de Escritura nos poderão lançar [a] voar....» (Carta de Melchior Nunes a Martinho de Santa Cruz, de 27 de Setembro de 1547, in *Idem*, t. 1.º, p. 63). «El Padre Mirón vá siempre à las repeticiones [hechas en casa] de los teologos [de la Compañia que frequentan la Universidad], en las cuales demanda mui estrecha cuenta a cada uno de ellos, de manera que es necesario ir tan aparejados cómo si la hubiesen de leer; y despues de repetir haze sobre ellas argumentar. Lo haze hacer sobre las otras facultades, y tiene en cada una presidentes que hagan lo mismo que él haze a los teologos. Tienen también los teologos dos veces conclusiones en la semana, en el jueves y en el domingo, y están en ellas dós y trés horas, y todos van aparejados para argumentar, y argumentan los que el Padre manda» (Carta de Manuel Leite a Santo Inácio, de 1 de Dezembro de 1551, in *Idem*, 1.º, p. 448). «....van en estas ferias algunos de los nuestros à oyr à la Universidad del Dr. Morgovejo, lente de Canones, el cap. *Omnius utriusque sexus, de pœnitentia*....» (Carta de Francisco Henriques cit., in *Idem*, t. 3.º, p. 93).

(1) «El P. General pasado habia mandado que, de las trés lecciones de Teología que los nuestros deste colégio de Coimbra oyan en casa, no oyesen más que dos, y la otra fuesen oyr a la Universidad.... Despues se me han oferecido en esto algunos inconvenientes, y en el contrario algunas comodidades.... Los inconvenientes son que la Teologia, en esta Universidad há descaído mucho de lo que antiguamente era y lo mejor que en ella se lé es de las glosas que ellos hubieron de los nuestros.... Lém tambien en un año muy pocas materias, y la experiência há mostrado que, con uma sola leccion se lé acá en un año más de lo que lá se lé con dos» (Carta de Jorge Serrão para o Geral da Companhia, de 14 de Julho de 1573, apud Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, t. 2.º, vol. 2.º, apêndice, pp. 615-16).

(2) Fr. Luís de Sousa, *História de S. Domingos*, t. 4.º, p. 92. Em virtude da transferência do colégio para o Mosteiro da Batalha, houve lugar a um novo arranjo quanto ao pagamento dos donativos régios (Carta-padrão de 15 de Abril de 1538, no ANTT, *Corpo Cronológico*, P. II, M. 217, D. 66, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 269). A mudança para Coimbra foi confirmada por cédula da Penitenciária Romana, de 6 de Novembro de 1539, que incluiremos na colecção referida na p. 599, nt. 3. A cédula dá também poderes a D. João III para a reforma dos estatutos.

parece-nos incontestável (1). Implica-a o dizer de certos documentos oficiais, e resulta do que vamos expor.

Durante anos, os seus claustros foram frequentados por frades de S. Domingos e monges de S. Jerónimo, mas depois de 1544 só os primeiros ficaram a povoá-los (2). Nos termos dos estatutos de 1550 (3), cada convento devia mandar para ali um frade com excepção dos de Lisboa, Batalha e Coimbra, que mandavam dois (4). E isto quer dizer que funcionava sem prejuízo dos outros centros escolares da Ordem, apenas como academia de elites. A exigência de um ano de preparatórios filosóficos, acrescida do voto favorável do prior, professores e padres graves da casa, para o estudante se poder candidatar à vacatura correspondente ao seu convento, é já uma indicação nesse sentido; e como se não fosse bastante, avoluma-se ainda com o requisito da

---

(1) Temos em mente, está claro, o colégio-instituição e não o colégio-edifício (cfr. Fr. Luís de Sousa, *ob. e* vol. *cits.*, pp. 92-94). Há razões, com efeito, para se duvidar que os frades se tivessem transferido logo em 1544 (é a cronologia do autor das *Memórias dos estudos dos Monges de S. Jerónimo*, vol. 6.º, pp. 211-12) para a Rua da Sofia, e que ali se tivessem conservado sempre até 1566 (cfr. Xavier Monteiro, *Frei António de S. Domingos*, pp. 22-23). A continuidade do colégio-instituição aufere-se da nota preliminar do *Comento en romance*, de Martim de Azpilcueta Navarro, publicado em 1545, que nos informa ter sido seu «censor Frey Martin de Ledesma, rector del colegio de S. Domingo», bem como do alvará de 13 de Maio de 1546 que manda dar de «esmola ao reitor e padres de S. Domingos» os vencimentos perdidos por Ledesma durante a sua ausência no Concílio (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 19), e do de 9 de Fevereiro de 1547 que mostra ser este mestre da Universidade então «reitor do Colégio de S. Tomás» (*Idem*, p. 84), funções que mantinha, segundo a sua própria declaração, em 1554 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3, p.te 1.ª, fl. 7B, e fls. 5-6 e 7v-8, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 135 e 145). Ledesma alude também, em carta de 1 de Janeiro de 1552 para D. João III, à existência de «religiosos colegiales» no instituto dominicano de Coimbra (*Alguns Documentos*, p. 52).

(2) *Memórias dos estudos dos Monges de S. Jerónimo*, p. 212. Para a história das relações de jerónimos e dominicanos neste Colégio, veja-se a Bula de 7 de Novembro de 1539, no *Corpo Diplomático*, t. 4.º, pp. 212-15.

(3) Servimo-nos do apógrafo de 1566, hoje no arquivo provincial da Ordem de S. Domingos. Tencionamos publicá-lo, com os outros estatutos da casa, na colecção de documentos para a história interna e orgânica dos colégios universitários de Coimbra, que estamos a preparar com um grupo de colaboradores. A reforma dos estatutos foi determinada por alvará de 19 de Novembro de 1550, dirigido a Fr. Francisco de Bobadilha, que tencionamos incluir na mesma colecção.

(4) *De modo et ordine recipiendi collegas, Septimum Capitem.* O provincial podia fazer admitir ainda, extra-numeràriamente, até quatro colegiais. No caso de vagar a prebenda destinada a um convento, não dispondo este de candidato idóneo, poderia também o provincial atribuí-la a frade de outro lugar.

verificação das aptidões literárias em exame prévio e com o preceito de sanções disciplinares aplicáveis aos negligentes (1).

Os candidatos deviam satisfazer a certas condições de admissão. E não eram todas das mais simples. Além da honestidade de vida e do acrisolamento religioso, deviam ter dado mostra de aptidões que permitissem esperar deles uma carreira brilhante na Ordem. Era preciso que não excedessem os vinte e oito anos na idade e que possuíssem o domínio da latinidade e, pelo menos, a iniciação nas artes. Enfim, deviam ser limpos de sangue (2).

O colégio não constava apenas de um serviço de residência e de tutela dos alunos: era também uma escola complementar do ensino ministrado na Universidade. Os estatutos de Bobadilha são terminantes na prescrição de uma aula matinal e de outra vesperal de teologia nas suas dependências (3). E documentos irrecusáveis garantem-nos que aí fizeram uma parte das suas frequências teológicas Fr. Paulo de Sá,

---

(1) O capítulo 7.º dos estatutos é particularmente rigoroso nesta matéria: «Prior aut provincialis, de consilio aliquorum patrum mittat quos mittere decreverit. Quocumque vero modo quis ad Collegium missus fuerit, ante omnia examinetur intra Collegium, a rectore et lectoribus Theologiae, et consiliariis duntaxat. Quod si aliquis prædictorum abfuerit, aut fuerit impeditus legitime, loco ipsius assumatur alius, qui integrum cursum artium perlegerit, aut tunc temporis legat philosophiam. Quod si plures abesse, aut impediri contigerit, alii ex collegis assumantur arbitrio rectoris, ita quod omnino sint quinque examinatores». Acrescente-se ainda, pelo grande interesse do pormenor, que os candidatos deviam pertencer exclusivamente aos conventos reformados. Os que não tinham aceitado a «reforma» estavam, por isso, impedidos de destacarem os seus frades para o Colégio de Coimbra.

(2) «Ordinamus aut et strictissime servari volumus quod eligendus a quocunque conventu, a provinciali sit mittendus sequentes habeat conditiones. Ante omnia sit honeste morigeratus et religiosus, et de moribus bene audiens, de quo spes habetur quod religionis decori et reformationis incremento sit futurus. Sit corpore valens, nulla habens infirmitatem, qui nec vigessimum octavum annum expleverit. Qui vero completo 28 ætatis anno collegium scienter intraverit, et qui id ipsum sciens non contradixerit, et rectori non manifestaverit, rector etiam hoc sciens, aut probabiliter dubitans, durante dubio, ipsum recipiens sententiam excommunicationis incurrant ipso facto. Sit et sufficienter eruditus in lingua latina, et qui saltem per annum artes audierit, nec unquam antea in Collegio, ut collega recepto, propria voluntate exierit, aut propter manifestum crimen fuerit expulsus. Qui nunquam fungitivus fuerit, ex Judæorum sanguine nullo modo trahens originem».

(3) «Laborent rector et regens, ut collegae sedulo dent operam litteris, audiantque singulis diebus duas lectiones Theologiae alteram mane, vespere vero alteram, secundum quod regens de concensu rectoris ordinaverit» (Estatutos cits., *De studio et eius exercitii secundum capitem*).

de 1545 a 1549, e Fr. António de S. Domingos e Fr. Diogo Trigueiro, de 1550 a 1555 (1). Sabe-se, por outro lado, que Fr. Martinho de Ledesma exercia aí o magistério da teologia em 1541 (2) e que Fr. Paulo de Sá o exerceu também no ano de 1553-1554 (3). Quer-nos parecer, contudo, que o principal centro dominicano de ensino teológico, antes de 1550, não foi o Colégio de S. Tomás, mas o Convento de S. Domingos de Lisboa (4).

O ensino das artes tinha um lugar paralelo ao da teologia no estabelecimento de Coimbra. Subentendem-no os estatutos de Bobadilha (5), e fala dele expressamente a acta do conselho da Universidade de 23 de Janeiro de 1560, que nos diz ter Fr. Luís Pereira regido um curso completo de artes nos seus claustros (6).

Não são explícitos os documentos sobre as frequências teológicas ou artísticas que os colegiais de S. Tomás tinham de fazer nos gerais da Universidade para lhes serem contados os cursos feitos de portas adentro. Julgamos, porém, à vista da legislação noutro capítulo aduzida (7), que nenhumas lhes eram impostas no respeitante às artes. Quanto à teologia, os estatutos de 1559 falam de duas das cadeiras grandes (8), mas o já citado assento relativo a Fr. António de S. Domingos e Fr. Diogo Trigueiro dá a entender que, no regime legal de 1544, bastaria apenas uma (9). A parcimónia da exigência não surpreenderá, se recordarmos que os estudantes «pregadores» de Paris e Salamanca podiam apresentar-se ao acto de tentativa

---

(1) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3, p.te 1.ª, fls. 5-6 e 7v-8. Veja-se, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 135 e 145, e, ainda, a «prova de cursos» publicada por D. António Xavier Monteiro, *Frei António de S. Domingos*, p. 21.

(2) Di-lo a carta régia de 4 de Julho: «....sou informado que Frei Martinho lê algumas lições no Mosteiro de S. Domingos.... Eu escrevo ao Padre Frei Jerónimo de Padilha, provincial, que o escuse disso» (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 28).

(3) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3, p.te 1.ª, fls. 5-6, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 135.

(4) É o que supomos resultar da acta referida na nota anterior e que vai publicada no *Apêndice Documental*, n.º 135.

(5) «Similiter quilibet artium lector hora integra a regente sibi assignata: mane legat, et post prandium de sua lectione conferat. Præterquam conferentiam alteram lectionem breviusculam legat vesper» (Estatutos cits., *De studio et eius exercitii secundum capitum*).

(6) AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1559-1560, fls. 44-44v.

(7) Vid. *supra*, pp. 501, nt. 2, e 562.

(8) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 244.

(9) D. António Xavier Monteiro, *ob. cit.*, p. 21.

sem terem ouvido sequer mestres de fora ou, ao menos, fora do seu colégio (1).

A par do ensino catedrático das artes e da teologia, tinha o instituto dominicano de Coimbra os exercícios de fixação e treino, habituais na época. Na sua lei interna, parece nomearem-se o uso do «círculo» para esclarecimento das dúvidas deixadas pela lição, e a prática das «questões» sob a presidência de um mestre (2). Havia, além disso, disputas diárias e também disputas mensais mais solenes, sobre a matéria do programa e com a assistência de todos os discípulos e professores (3).

No Colégio do Carmo, além da leitura da Teologia — que em 1545 parece ter estado a cargo de Álvaro Gomes (4) e, depois, de Fr. Amador Arrais e de Fr. Manuel Tavares, entre outros (5) — houve também cursos de artes e certamente de humanidades. Os de artes, no ano de 1545, foram regidos por lente designado e pago pela Universidade, e os seus gerais estiveram então abertos à frequência de religiosos de

---

(1) DU BOULAY, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. 5.º, pp. 523 e 564; DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, pp. 625, 626, 630; FERET, *La Faculté de Théologie de Paris au Moyen-Age*, t. 3.º, p. 71; *Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 48-49.

(2) «De quarum [lectionum] altera conferant loco et hora a rectore assignatis, exigente ab auditoribus lectore rationem, ipsisque dubia occurentia proponentibus, et lectore satisfaciente. De altera vero lectione habeatur conclusio quotidie post prandium; ita ut unus eorum conclusionem proponat et probet, et alteri argumentanti respondeat, et sic omnes per curriculum exerceantur. Quod si multi fuerint auditores duo quotidie argumentabuntur. Huic vero quotidianae conclusioni, intersint omnes, tam magistri quam discipuli Theologi, et qui cursum Theologiae peregerunt. A qua conclusione, qui defuerit vino a rectore privetur in uno prandio. Negligentes vero acrioribus pœnis iuxta nostras constitutiones corrigantur. Conclusiones vero omnes defendendae per regentem examinentur. Qui non permittat opiniones frivolas et parum probabiles, aut ullo modo de novitate vel singularitate suspectas sustentari» (Estatutos cits., *De studio et eius exercitii secundum capitem*).

(3) «Ad haec autem, semel quolibet mense Theologi conclusiones defendant suae facultatis, trium horarum spatio a rectore assignando, sicque qui Theologiam tribus annis audierunt, teneantur ad minus bis in anno huiusmodi conclusiones defendere lectoris omnibus exceptis. Artium vero auditores semel intra quindecim dies conclusiones habeantur ad minus per duas horas duraturas. Cui artium disputationes aderunt et Theologi qui tribus annis Theologiam nondum audierunt, sicut Theologorum conclusionibus, quae singulis mensibus habeantur, propter Theologos philosophi etiam intererunt» (*Idem*, *ibidem*).

(4) Carta régia de 30 de Janeiro de 1545, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 224-25.

(5) A. J. TEIXEIRA, *Breve noticia dos colégios*, p. 240, nt. 4.

outras Ordens (1). Nos meses de Junho, Julho e Agosto desse ano, continuou as regências Manuel de Pina, talvez para suprir a falta de actividade lectiva no primeiro período (2).

Não foi, porém, regular o ensino durante alguns anos, talvez por falta de religiosos idóneos para as actividades da cátedra. Os estatutos outorgados em 1555 por Fr. Baltazar Limpo prevêem apenas um mestre-regente para o serviço de «conclusões e autos escolásticos» (3). E é por isso, sem dúvida, que regulam os exercícios com especial meticulosidade. A repetição fazia-se, diàriamente, tanto no fim das aulas da manhã, como no das aulas da tarde, e competia, por escala, a um aluno do respectivo curso (4). As conclusões realizavam-se ao domingo, da uma às três da tarde, alternadamente para artistas e teólogos. Estes últimos seriam obrigados a pôr uma das conclusões no domingo das Artes e a discutirem-na com os artistas.

Desde 1565, houve no Colégio lentes ordinários de Teologia especulativa. Continuou vedado, no entanto, o ensino da Bíblia (5). É natural que ao facto não fosse estranho o zelo de ortodoxia, patente no código carmelita (6).

As ocupações escolares incidiam, fundamentalmente, nas Artes e na Teologia. Estudavam-se as primeiras pelo espaço de três anos, as segundas pelo espaço de cinco, à parte o ano de intrância para os que não estivessem ainda suficientemente iniciados nas humanidades. Comprovada, porém, em exame, a suficiência nestas, entravam logo na filosofia e daí, por exame também, passavam às ciências eclesiásticas. No último ano destas, deviam seguir algumas lições de Cânones e podiam ouvir as de grego e de hebraico (7).

---

(1) Carta régia para Fr. Brás de Barros, de 28 de Janeiro de 1545, sumariada por AIRES DE CAMPOS (*Cartas dos Reis e dos Infantes*, in «O Instituto», vol. 37.º, p. 123).

(2) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 130.

(3) Foram publicados por Fr. MANUEL MARIA WERMERS, *Os primeiros estatutos do colégio universitário carmelita de Coimbra*, in «Carmelus», vol. 9.º, pp. 96-159.

(4) «Cada dia, um dos ouvintes repita as lições que se lerem naquele dia, o qual passará a lição, dizendo primeiro, em suma, a sentença e o que se na tal lição contém e há-de notar. E isto acabado, argumentarão todos, havendo tempo, contra o que tiver repetido a lição» (Cap. XIII).

(5) «Ultra illud quod disponit Statutum circa Magistrum Regentem possint esse in eodem Collegio tres lectores theologiae speculativae.... Lectores biblici non admittantur in eodem Collegio» (Aprovação generalícia, de 20 de Junho de 1620, apud WERMERS, *ob. cit.*, p. 123).

(6) «[Os frades candidatos ao Colégio] não terão opiniões erróneas nem novas» (Cap. I).

(7) *Idem*, Cap. VI.

Os Colégios da Graça e de S. Jerónimo foram, sem dúvida, dos que mais se salientaram neste exercício do múnus docente. Os eremitas de Santo Agostinho tiveram, desde Janeiro de 1545, não sabemos até que data, um lente de artes recrutado e salariado pela Universidade, o qual foi possìvelmente o Doutor António Vaz, que de facto vemos apresentar à licenciatura e magistério, em 1549, os bacharéis por ele leccionados naquele estabelecimento (1). Diogo de Paiva de Andrade, que foi deste curso, e seu irmão, Fr. Tomé de Jesus, estudaram também, ou pelo menos acabaram de estudar, as humanidades entre os gracianos de Coimbra (2). E Fr. Francisco de Cristo aí professou as artes, de 1550 a 1554, e as Sagradas Letras, depois disso, talvez até ao seu ingresso na Faculdade de Teologia, como claramente se vê pela dedicatória, de 1556, ao Cardeal Infante D. Henrique, do seu *Methodus hoc est docendi ratio ea qua tam in Logicis quam in Physicis utitur Aristoteles, duobus libris a F. Francisco a Christo eremita lusitano Sacrae Theologiae in Æde D. Augustini Conimbricae prælectore diligentissime explicata* (3).

Quanto aos jerónimos, já tinham mestres de humanidades antes de 1546, dado que por alvarás de 28 de Setembro e 16 de Outubro se determinou que o seu «lente de gramática da mais alta regra.... seja obrigado a fazer e representar em cada ano uma comédia» (4). E que os tinham igualmente de artes, prova-se pela conhecida regência de António do Souto, de 1545 a 1549, à custa da Universidade, e pelo que se sabe da de um francês, em 1548, que os crúzios cobiçavam para a sua escola (5).

Verificamos uma situação idêntica entre os freires de Cristo.

---

(1) Carta régia para Fr. Brás de Barros, supracitada; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 474.

(2) Acta sobre as «precedências dos licenciados para sortes», de 23 de Maio de 1549, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *ob. e vol. cits.*, pp. 474-75; Fr. ALEIXO DE MENESES, *Vida de Fr. Tomé de Jesus*, in «Trabalhos de Jesus», vol. 1.º, pp. 5-6; Fr. MANUEL DA CONCEIÇÃO, prólogo à 1.ª parte dos *Sermões*, de Diogo de Paiva de Andrade.

(3) BPE, Ms. CXVIII/2-17.

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 48 e 69-70.

(5) Alvará de 24 de Setembro de 1545, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 264; alvará de 18 de Agosto de 1549, in *Idem*, vol. 4.º, p. 34; carta de Fr. Brás de Barros para o Prior de Santa Cruz, de 9 de Outubro de 1548, in *Cartas de Fr. Brás de Barros*, p. 120; acta sobre as precedências dos licenciados por sortes, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 474-75, e ainda *Os professores dos cursos de artes*, p. 21.

Manuel de Pina regeu-lhes um curso de artes, em 1557, em que esteve a ponto de ter por discípulos religiosos beneditinos e jerónimos (1).

O ensino preparatório ministrado nos colégios universitários era quase sempre completo, embora por vezes irregular; mas o superior quase nunca o era. Os cursos de Teologia e Cânones harmonizavam-se, em geral, com os da Universidade, servindo-lhes umas vezes de aula de repetição ou prolongamento, e outras de meio de aprendizagem complementar, destinado a inserir os alunos no sistema próprio de cada Ordem (2).

A estrutura das instituições colegiais do Mondego está a meio caminho entre o estilo de Paris e o de Lisboa, tal como este último se esboçou nos Colégios de Jardo e de Mangancha. Aproxima-se da concepção de Salamanca, e teve a vantagem de salvaguardar a unidade da escola coimbrã, protegendo, ao mesmo tempo, a eficácia do ensino e a variedade da doutrina, sem descurar a formação espiritual da massa académica.

Obedeceu a um pensamento diferente, embora complementar do que acabamos de expor, a fundação do Colégio das Artes em 1547. Aqui, para além dos objectivos de tutela moral e de eficácia literária, procurou-se uma separação razoável entre o ensino superior e o ensino preparatório, fazendo deste não apenas um degrau de acesso ao outro, mas um instrumento de cultura básica de todo o homem educado, como adiante se dirá.

Não foi apenas pela articulação das escolas gerais com o sistema colegial e pela separação entre o ensino superior e o ensino preparatório que D. João III modificou a velha instituição universitária. Foi também pelo alargamento dos quadros do pessoal e pela renovação do corpo docente.

Dos mestres em exercício no estudo lisboeta à data da sua transferência para Coimbra, poucos foram os que se deslocaram com ele. Sòmente se apontam Francisco de Monzón na Teologia, Gonçalo Vaz Pinto nas Leis, e Duarte Gomes nas Artes. Dois anos mais tarde, juntaram-se-lhes ainda, por despachos de 16 de Agosto e 2 de

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 314-16, 327 e 516. Cfr., entretanto, Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 2.º, pp. 103-104, e *Os professores dos cursos de artes*, p. 15.

(2) Vid. *supra*, pp. 568-604, e *infra*, pp. 679-80.

Setembro, o Dr. Santa Cruz e o Lic. Agostinho Fernandes, ambos juristas (1).

Os antigos lentes ficaram pela Capital. O Governo promoveu a sua fixação na Corte, criando-lhes situações económicas ou sociais que os punham na alternativa de optarem pela carreira científica, abandonando os seus interesses, ou de protegerem os seus interesses deixando a Universidade. Quem conhece os homens, e em especial quem conhecia os lentes de Lisboa, não tinha dúvidas: a perspectiva utilitária prevaleceria. E de facto as jubilações com o vencimento por inteiro, os provimentos em altos cargos, e as tenças (2), multiplicam-se no conjunto professoral da academia do Tejo. Era preciso que não viesse para Coimbra, com o passivo indesejável dos seus hábitos e das suas rotinas. E a Corte precisava de muitos deles, como técnicos e políticos, em Lisboa.

Coimbra fruiu, pois, as vantagens de um corpo docente pràticamente novo. Os antigos mestres da Universidade foram substituídos, quase no seu todo, por nacionais ou estrangeiros, chamados à Lusa Atenas, alguns deles a peso de oiro (3), para assumirem a regência das principais cadeiras.

É o caso, pelo que respeita à Faculdade de Teologia, do Doutor Afonso de Prado e de Fr. Martinho de Ledesma, o primeiro arrancado a Alcalá e o segundo a Salamanca; de Mestre João de Pedraza, espanhol também; de Fr. António da Fonseca e de Paio Rodrigues de Vilarinho, vindos directamente de Paris; de Marcos Romeiro, vindo do Colégio da Costa; de Álvaro Gomes, Fr. Guilherme Gomeri, Fr. Diogo de Teixeda, etc. (4).

É o caso ainda das Faculdades de Leis e Cânones. Por atacado, acha-se nelas um único lente transferido de Lisboa, o catedrático de Prima de Leis, Doutor Gonçalo Vaz Pinto. Os demais, ou foram trazidos de fora do magistério, como Francisco Coelho, Manuel Vaz, Luís da Guarda, Sebastião Bernardes, Rui Gonçalves, João da Corda e António Dias, ou vieram de escolas estrangeiras, como Martim de

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 165-66 e 175.

(2) Cfr. *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 33-34, 39-41, 49-50, 93-94.

(3) Cardeal CEREJEIRA, *Notas históricas sobre os ordenados dos lentes da Universidade*, in «Biblos», vol. 2.º, pp. 663-65.

(4) Para indicações mais particularizadas sobre regências e biografias dos teólogos, vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 574-79, e LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 2.ª, vol. 1.º, pp. 27-35 e 343-45, e vol. 2.º, pp. 10, 21, 64, 97-98, com as anotações finais do Prof. Joaquim de Carvalho.

Azpilcueta Navarro, João Morgovejo, Luís de Alarcon, Juan de Aguillera, Fábio Arcas, Ascânio Escoto, António Soares, Bartolomeu Filipe, Manuel da Costa, Aires Pinhel e Cosme Fernandes (1).

Outro tanto sucedeu na Faculdade de Medicina. Nas suas cátedras tomaram assento Henrique Cuellar (1537-1544?), que parece ter sido chamado de Paris (2); Tomás Rodrigues da Veiga (1538?-1579?), arrancado à Universidade de Salamanca (3); Luís Nunes de Santarém (1541-1544) que trocou também a escola do Tormes pela do Mondego (4); António Barbosa, que terminou a sua regência em 1544 ou pouco antes (5); Rodrigo Reinoso (1545-1557), outro mestre do estudo salmanticense, formado nas escolas italianas e francesas (6); Francisco Franco (1545-1555?) que em Alcalá professara a sua espe-

---

(1) *Alguns Documentos*, pp. 32, 49-59; PEDRO URBANO GONZALEZ DE LA CALLE, *Contribución a la biografia de Manuel da Costa, «Doctor Subtilis»*, in «Revista da Universidade», vol. 11.º, pp. 315-25; MARIANO ARIGITA Y LAZA, *Don Martin de Azpilcueta y sus obras, estudio historico-crítico*, pp. 148-58; LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 2.ª, vol. 1.º, pp. 36-53, 59-109, 178-308, 311-34, e vol. 2.º, pp. 1-3, 12, 66, com as respectivas anotações do Prof. Joaquim de Carvalho. Os lentes mencionados no texto subiram às cátedras coimbrãs, na sua quase totalidade, nos primeiros anos imediatos à transferência da escola, juntamente com outros que, por menos notáveis, não mencionamos.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 245, e vol. 2.º, pp. 10, 132 e 188; LEITÃO FERREIRA, *Notícias Cronológicas*, p.te 2.ª, vol. 1.º, p. 41; ROCHA BRITO, *O primeiro dia de aula*, pp. 12-13; PEDRO ANTÓNIO DIAS, *A Universidade de Coimbra, os primeiros mestres da Faculdade de Medicina*, in «Archivos de Historia da Medicina Portuguesa», ano 5.º, pp. 33-34. TEIXEIRA DE CARVALHO (*Garcia d'Orta cit.*, p. 783) é de opinião que Cuellar não era português nem foi chamado a Portugal para ensinar em Coimbra, do que não vai fora o Prof. JOAQUIM DE CARVALHO (in *Notícias Cronológicas da Universidade*, de Leitão Ferreira, p.te 2.ª, vol. 1.º, p. 495).

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 259, e vol. 2.º, p. 50; LEITÃO FERREIRA, *ob. e loc. cits.*, p. 338, com as anotações do Prof. Joaquim de Carvalho. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXIII*.

(4) LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 2.ª, vol. 2.º, p. 11, com as anotações do Prof. Joaquim de Carvalho.

(5) Cfr. as *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 86, 96, 106 e 110. O falecido Prof. A. DA ROCHA BRITO publicou os termos das suas graduações de licenciado e doutor em Medicina, respectivamente de 6 e 20 de Fevereiro de 1541 (*O primeiro dia de aula*, pp. 87 e 91).

(6) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 237-38, e vol. 3.º, p. 1; LEITÃO FERREIRA, *ob. e loc. cits.*, pp. 79-80; PEDRO A. DIAS, *ob. cit.*, pp. 129-34; MAXIMIANO DE LEMOS, *Amato Lusitano cit.*, p. 40, e *Contribuições para a história da medicina peninsular*, in «Archivos de Historia da Medicina Portuguesa», nova série, ano 3.º, pp. 124-25; TEIXEIRA DE CARVALHO, *A anatomia em Coimbra cit.*, vol. 3.º, pp. 253-55.

cialidade (1); Cosme Lopes Neto (1547-1557) (2), António Luís (1547--1550) (3), Francisco Lopes Neto (1552-1574?) (4), e o célebre Alonso Roiz de Guevara (1556-1562) (5). Nem é de esquecer Pedro Nunes, provido em 1544 na cadeira de matemática, então criada (6).

Estas poucas anotações bastam, por si sós, para se compreender que, do ponto de vista do pessoal docente, a Universidade estabelecida em Coimbra não é a mesma que funcionava em Lisboa. E o quadro do pessoal, além de novo na sua composição, mostra-se também fortemente enriquecido.

Os três leitores instáveis de Teologia e Sagrada Escritura, dos últimos anos de vida da escola em Lisboa, desdobraram-se em dois catedráticos e um professor extraordinário para a teologia escolástica, dois catedráticos para a exegese bíblica, dois regentes eventuais de cursos de vacações, e ainda um ou outro prelector de exercício temporário (7). O incremento não é tão notório, mas é ainda assim sensível na própria Faculdade de Medicina, pois dispôs, desde 1545, de quatro lentes catedráticos (8), dois extraordinários (9), e dois de vacações.

O alargamento do quadro atingiu ainda mais vastas proporções no Direito. Ficou constituído, logo de início, com sete professores de

---

(1) LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, p.te 2.a, vol. 2.º, p. 97, com as anotações do Prof. Joaquim de Carvalho.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 1.

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 81-82, 132 e 168; ROCHA BRITO, *Duas assinaturas de António Luis*, pp. 11 e 20-23. Veja-se também o que escrevemos a pp. 231-32 deste livro.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 2.

(5) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 277-79; T. DE CARVALHO, *ob. cit.*, in «Revista da Universidade», vol. 3.º, pp. 232-33, 237-38, 256, 580-88; vol. 4.º, pp. 211-14, 223-24, 625; e vol. 5.º, pp. 98-101.

(6) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 207.

(7) A síntese baseia-se no que escrevemos nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 574-83, e será melhor documentada quando nos ocuparmos dos planos de estudos (Vid. *infra*, pp. 669-76).

(8) Rodrigues da Veiga, Reinoso, Francisco Franco e Pedro Nunes. Guevara, de facto, embora não de direito, substituiu Reinoso.

(9) De 1544 a 1547, o sucessor de Luís Nunes de Santarém e Luís Álvares Cabral. A regência de Cabral foi substituída pela de António Luís em 1547, e Cosme Lopes ocupou o lugar que fora de Santarém. Em 1552, Diogo Lopes preencheu a lacuna aberta com a saída de Luís. É o que julgamos resultar do que se expõe a pp. 607-608 e 681-83 deste livro. Os registos de distribuição de matérias em Conselho, referentes aos anos de 1553 e 1554, falam apenas de quatro cadeiras (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.a, pp. 59 e 232), o que nos parece resultar da situação precária da catedrilha de Diogo Lopes.

Leis e quatro de Cânones (1). Mas em 1539 eram já dezoito os legistas e seis os canonistas (2). O número dos legistas baixou para catorze em 1540 (3), e o reitor, D. Bernardo da Cruz, ainda o considerava excessivo, em carta de 13 de Julho de 1541, e sugeria a sua redução a D. João III (4). A partir de 1548, passou a constar de sete unidades em Leis e de outras tantas em Cânones (5). Com os estatutos de 1559, apareceu mais um legista, para reger a cadeira de Três Livros do Código.

A reforma da Universidade já não teria sido coisa de pouca monta com esta matéria; mas de facto atingiu ainda outras dimensões críticas da instituição. Os cuidados dispensados ao recrutamento do pessoal e à disciplina da vida escolar constituem, na verdade, um aspecto notável do esforço governativo em prol de uma ordenação académica em bases de maior eficácia e justeza (6).

O provimento do pessoal docente, em vida de D. João III, foi feito, em geral, por períodos renováveis de um ano, dois, mais frequentemente três, às vezes quatro e até seis anos (7). As nomeações vitalícias ou por período ilimitado de tempo mostram-se, com efeito, muito raras. A administração central e universitária ficava assim com os movimentos mais livres, como aliás convinha, em fase de tão intensa transformação das estruturas escolares.

---

(1) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 8, 15-16 e 41; CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias da Universidade*, p. 53.

(2) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 66-68.

(3) *Idem*, pp. 81, 84, 97 e 107.

(4) *Alguns Documentos*, p. 82.

(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XIX*. T. DE CARVALHO, *ob. cit.*, in «Revista da Universidade», vol. 2.º, p. 549, contou um número mais elevado de lentes para o ano de 1556, por confusão dos colégios dos legistas e dos canonistas com os respectivos corpos professorais.

(6) Os diplomas oficiais referem-se muitas vezes à «universidade dos estudos que ora novamente ordenei na minha cidade de Coimbra» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 62, 81, 84, 104, 106).

(7) Carta do Rei para Frei Brás de Barros, de 27 de Maio de 1536: «Ao que em vossa carta dizeis sobre a cadeira de Teologia, que pedis para o Doutor Prado, eu, como sabeis, não tenho ainda assentado como se as cadeiras hão-de dar; antes tenho em vontade não se darem [vitalìciamente]» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 15). Pelo que toca ao seguimento da orientação, veja-se *Idem*, vol. 1.º, pp. 47, 159, 163-83, 205, 206, 215, 217, 218; vol. 2.º, pp. 12, 60, 77, 91, 92, 95-106, 131, 166, 197, 237, 263; vol. 3.º, pp. 26, 28, 40, 42, 95, 98; *Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 33, 37, 112.

Em Setembro de 1544, com a outorga dos estatutos joaninos (1), pensou-se num regresso ao sistema de «eleição das propriedades das cadeiras e provisões delas». Em Outubro logo seguinte, deu-se, porém, ordem terminante para a suspensão desse preceito estatutário, «por algumas justas causas» (2). As causas eram, evidentemente, o desejo de liberdade de recrutamento do professorado e a convicção de que a vida escolar ainda não se encontrava suficientemente estruturada para se confiar à própria Universidade a tarefa de constituir o seu próprio corpo docente (3). A situação, pelo que tange às propriedades, veio a ser regulada com a promulgação dos estatutos de 1559, que mandam abrir os concursos por prazos de trinta ou de dez dias, conforme os casos, e disciplinam com preceitos meticulosos os trâmites e o sistema da votação (4).

As directrizes régias foram mais fluidas no que respeita ao provimento das substituições dos lentes impedidos de reger por motivo de doença, ausência ou serviço público, ou na falta de lente por a cadeira ter vagado no decurso do ano lectivo. Estas substituições, no caso de licença superiormente concedida, podiam ser feitas, e em certos

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 192-93.

(2) *Idem*, p. 283.

(3) É o que se depreende também do testemunho de Azpilcueta Navarro, no seu *Commentarius in Cap. Inter versos*, in «Opera», t. 2.º, pp. 19-22. Azpilcueta faz uma crítica directa e veemente do recrutamento do professorado por eleição (pp. 21-22) e da falta de isenção e lisura dos professores e alunos na sua conduta escolar. Damos um passo especialmente significativo, sobre o último ponto: «Nonum corollarium, peccare graviter eos, qui in hac splendissima academia, quae omnium, quas unquam vidi litterarum studiosis est aptissima, Conimbria, fiunt Baccalaurei juris canonici, et civilis, aut aliarum facultatum licentiati: qui licet gradum, quem desiderant, et petunt, mereantur; meliora tamen aut priora loca, quam merentur, appetunt; quia in alterius præjudicium false cupiunt et laudari et approbari. Quid dicemus de iis, qui amicorum et magnatum literis id procurant? quid de iis, qui donis, et pecuniis? quid de iis, qui hanc precedentiam querunt prælectionibus non a se factis quod statutum vellet, sed a literatis jam formatis, immo a Gymnastis sive cathedrariis compositis, ut eas memoriae mandatas pronuntient, instar cæcorum suas orationes memoriter proferentium? Decimum corollarium, quod non solum peccant mortaliter, qui appetunt, et petunt procurando per fas et nefas, juste aut injuste laureas minervales sive literarum gradum, quem non merentur, aut præcedentiam locurum sibi in debitam: verum etiam omnes, qui eis ad hoc favent verbo, epistola, vel aliis factis: ut aperiendo librum in ea parte, in qua novit aperiens laurea donandum habere compositam prælectionem, quam ad ipsam est habiturus: aut componendo prælectiones aut earum partes, quas est habiturus....» (p. 19).

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 111-34.

casos deviam mesmo sê-lo, pelo professor impedido (1). Fora disso, eram providas por nomeação régia imediata, por encomenda do Reitor ou do Conselho da Universidade, ou por eleição *ad vota audientium*. Os dois processos finais eram, contudo, os mais frequentes.

Datam dos estatutos de 1544 as substituições *ad vota audientium*. Eram preconizadas e até já observadas pelos dirigentes crúzios, de harmonia com a lei manuelina (2), e prologaram-se pelos anos adiante (3). Estatutàriamente, caducavam no fim de quatro meses (ou no fim do ano lectivo, se se tratava de substituição por abertura de vaga), podendo o concurso ser proibido ou a eleição vetada, prorrogada ou revogada, em qualquer momento, por despacho real (4). Os candidatos tinham de se «opor em concurso aberto pelo Conselho e anunciado por edital, consistindo a oposição na leitura, seguida de debate, de uma lição de ponto sobre matéria fixada pelo Conselho (5), antes de se submeterem à votação dos alunos (6).

A substituição por encomenda do reitor e do conselho já vem prevista no código de D. Manuel, mas só para a hipótese limitada de falta de substituto proposto pelo lente impedido *ad vota audientium*. Com os estatutos de 1544, alcançou porém um papel mais vasto, sendo frequente, como solução provisória, nas vagas de curta duração ou que não podiam ser desde logo preenchidas (7). O progresso do sistema relaciona-se de perto com a desconfiança dos processos electivos. É, pelo menos, o que nos parece sugerido pelo próprio encadeamento dos factos.

D. Agostinho Ribeiro e D. Bernardo da Cruz tinham enfrentado, com certa coragem, no tempo em que foram reitores, o uso do suborno

---

(1) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 198, 200, e vol. 2.º, pp. 68, 218; *Alguns Documentos*, pp. 88 e 94.

(2) Estatutos manuelinos, apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 773; carta do Prior de Santa Cruz para D. João III, de 6 de Novembro de 1542, *in Alguns Documentos*, p. 167.

(3) *Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, pp. 198, 207-37, 310; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 16, 39-42, 170-99; vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 5-24, 42-52, 181-208; *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 83 e 86.

(4) *Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, pp. 205-206, 208, 319-29; vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 187, e p.te 2.ª, pp. 28, 227.

(5) Neste caso, constituído apenas pelos lentes da Faculdade ou Faculdades interessadas (*Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, pp. 254-55).

(6) *Idem*, pp. 256-57, 311, 315.

(7) *Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, pp. 129, 170, 229; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 35-36, 235-36, e p.te 2.ª, pp. 23, 71, 96-107, 211; etc.

nas votações, informações e outros actos universitários (1). Foi, contudo, pouco mais que aparente o êxito do seu esforço. A substituição de Bartolomeu Filipe, em Abril de 1545, na Faculdade de Cânones, deu azo a providências «para evitar muitos escândalos, e inconvenientes, e subornos, de que ele, dito senhor reitor, e conselheiros estavam informados» (2). Mas por insuficientes, essas providências não impediram que os factos se repetissem em Fevereiro e Março do ano seguinte, nas duas Faculdades jurídicas (3). A Coroa viu-se, por isso, obrigada a intervir, suspendendo temporàriamente as substituições electivas (4). Em 1548, foram dados poderes a Fr. Diogo de Murça para encomendar as substituições ou as pôr a concurso, como melhor entendesse. Vemo-lo servir-se deles, em 1554, para estabelecer o provimento mediante deliberação do Conselho, por livre escolha ou simples concurso documental (5).

O assunto foi objecto de revisão nos estatutos de 1559, dispondo-se neste diploma o provimento das substituições por encomenda do reitor com a validade de quinze dias, por encomenda do Conselho com a validade de três meses, ou por voto dos ouvintes quando se tratasse do ano lectivo (6).

Razões análogas às que levaram a moderar as disposições estatutárias sobre a eleição do lente no caso de vaga ou de impedimento do titular da cadeira, determinaram também que se pusessem de lado os preceitos relativos ao reitor, reservando-se à Coroa o direito da sua designação (7). Assim nos aparecem à testa da Universidade, por nomeação régia, D. Garcia de Almeida, D. Agostinho Ribeiro, D. Bernardo da Cruz e Fr. Diogo de Murça.

Com os estatutos de 1544 voltou-se ao sistema electivo. O seu

---

(1) *Alguns Documentos*, pp. 77, 85 e 99; *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 80.

(2) *Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, p. 127.

(3) *Idem*, pp. 216-27 e 229.

(4) *Idem*, vol. 1.º, p. 411; vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 16; vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 239-52.

(5) *Idem*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 239-52.

(6) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 111.

(7) «....é necessário para reger os lentes e escolares haver aí reitor, como há em todas as outras Universidades, o qual, pelo presente, não pode ser por eleição, como é nos outros estudos e há-de ser neste» (Carta régia para Fr. Brás de Barros, de 9 de Fevereiro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 23-24; cfr. também p. 47, e vol. 2.º, p. 13).

preceito, porém, neste ponto, foi mandado suspender em Outubro do ano imediato (1). E suspenso se mantinha muito mais tarde, aquando do provimento interino de Afonso de Prado e do provimento efectivo de D. Manuel de Meneses (2). Na reforma de 1559, foi-se para um sistema misto de eleição e nomeação, uma vez que o resultado do sufrágio só seria publicado e o eleito só entraria em exercício depois da confirmação real. A escolha devia recair, em qualquer caso, num fidalgo ou dignitário eclesiástico estranho à Universidade (3).

Os reitores foram escolhidos entre personalidades de elevada craveira mental e provada energia disciplinar. A sua autoridade, de início, não abrangia toda a instituição. A Faculdade de Artes já estava em funcionamento nos gerais de Santa Cruz, no tempo em que as outras se passaram de Lisboa para Coimbra (4). A de Teologia juntou-se-lhe pouco depois (5), a despeito da resistência e protesto do conselho escolar (6), até porque lá se encontrava, desde data anterior, Afonso de Prado, que logo tomou conta da cadeira de Prima (7). E a Medicina não demorou muitos meses a ter a mesma sorte (8).

O superior crúzio ficou, assim, como que reitor desta parte da corporação (9), e o estudo, pràticamente, dividido em duas Universidades. O prior era, além disso, por força do disposto no acordo de 5 de Outubro de 1537 e nas cartas régias de 5 de Dezembro do mesmo ano e de 15 de Dezembro de 1539, o cancelário da escola, nessa quali-

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 283.

(2) Alvarás de 28 de Setembro de 1555 e de 5 de Dezembro de 1556, in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 260 e 305.

(3) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 49.

(4) Vid. *supra*, p. 495, nt. 2.

(5) A junção foi ordenada por alvará de 20 de Abril de 1537 (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 27-29) e reiterada por alvará cominatório de 10 de Julho seguinte (in *Idem*, pp. 35-36). Em Outubro, já não figura na *Tabula legentium* (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 8; cfr. *Alguns Documentos*, p. 77).

(6) Cfr. *as Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 2-4.

(7) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 2.

(8) A mudança foi determinada por carta régia de 26 de Janeiro de 1538 (apud AIRES DE CAMPOS, *Cartas dos Reis e dos Infantes*, in «O Instituto», vol. 36.º, p. 787), e em Maio já se tinha efectuado (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 89-91).

(9) Os seus poderes reitorais não eram plenos, todavia. Competiam-lhe apenas «das portas adentro da dito mosteiro, e da sua capela de S. João, e de todos os seus colégios», só aí tendo «a jurisdição nos mestres, estudantes e oficiais, que neles lerem, estudarem e servirem», e, mesmo aí, ainda só nas actividades internas (Carta régia de 15 de Dezembro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 227-28).

dade lhe competindo dar os graus académicos e presidir às respectivas solenidades (1). Presidia também, nessa qualidade, às reuniões de apuramento, dos júris das Faculdades que funcionavam em Santa Cruz, e podia presidir aos exames privados de Direito (2).

Com esta divisão de tarefas, compensada pela permuta de atribuições entre reitor e cancelário, julgava o Monarca salvaguardar a unidade da instituição universitária (3). A experiência mostrou, contudo, a inviabilidade do sistema.

Foi quase permanente o conflito entre as autoridades de «baixo» e as de «cima» (4). No reitorado do Bispo de S. Tomé, atingiu, mesmo, o rubro da guerra declarada — e se não fora, como de costume, a poderosa interferência de Fr. Brás de Barros (5), sem dúvida que a maré teria virado já então contra os crúzios. As vitórias dos monges, azedando as relações entre as pessoas e dividindo formalmente a corporação, traziam consigo fermentos de indisciplina entre o professorado e os próprios alunos (6).

---

(1) *Alguns Documentos*, p. 156; *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 28, 44-45, 91, 227, 264-66; vol. 2.º, pp. 48 e 124; e vol. 4.º, pp. 475-76.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 48, 57 e 81.

(3) Acordo de 5 de Outubro de 1537: «....pela dita maneira, a Universidade, posto que as Faculdades estejam apartadas, seria toda unida, e junta, e posta em muita concórdia....» (*Alguns Documentos*, p. 157). Carta régia de 15 de Dezembro de 1539: «.... e mando que daqui em diante tudo seja e se chame uma Universidade» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 228). Veja-se ainda a carta régia de 29 de Dezembro de 1539, in *Idem*, p. 266.

(4) Cfr. *Alguns Documentos*, p. 77; *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 91, 120-21, 226-28, e vol. 2.º, pp. 25, 27-28, 37, 46-48, 55-56, 73-74, 81, 124-25.

(5) Carta de Barros para o Rei, de 15 de Dezembro de 1541, in *Cartas de Fr. Brás de Barros*, p. 181.

(6) «Os Cânones e Leis estão muito prósperos.... O negócio de Santa Cruz, posto que a mim não pertença o regimento e governança dele, pertence-me doer-me das cousas contrárias a vosso serviço. Na Gramática e Lógica, está de todo perdido. V.A. não proveu mais nisso, de maneira que nem tem regimento [sobre] o que nem como hão-de ler, nem provisões para seu salário, nem para os estudantes pagarem o cruzado que se ordenou haverem de pagar para ajuda do ordenado dos lentes. O prior diz que não tem de ver nisso; eu não tenho poder para nisso entender» (Carta do reitor para D. João III, de 28 de Dezembro de 1540, in *Alguns Documentos*, p. 77). «Hei por bem e me praz que [Mestre João Fernández] leia lá no estudo da Universidade de Coimbra [fora, portanto, da autoridade crúzia] duas lições cada dia de retórica...., às horas que lhe por vós e pelos conselheiros forem ordenadas; e assim hei por bem que.... tenha cargo de examinar os gramáticos da dita Universidade que quiserem passar às outras ciências [ou seja, por outras palavras, a instituição de um controle *a posteriori* do ensino preparatório ministrado em Santa Cruz]» (Alvará de 17 de Setembro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 186). «Luís

Esses fermentos foram tomados pelas autoridades universitárias, acreditadas neste ponto pela Corte, como sintomas da incompetência pedagógica e administrativa da direcção congreganista. Por si mesmos, atraíam naturalmente o pensamento de outro arranjo da vida escolar. E atraíam-no tanto mais, quanto é certo que os reitores alegavam e provavam a falta de poderes para intervirem nos assuntos das Artes, Teologia e Medicina. A ineficácia e a indisciplina são, com efeito, tópicos dos mais frequentes nas cartas régias e nas informações reitorais (1).

Datam de 1542 os primeiros contactos para a fundação do Colégio das Artes (2) — e, segundo o nosso entender, datam igualmente de então as primeiras conferências da Realeza com Fr. Diogo de Murça sobre a Universidade (3). Um ano depois, em 5 de Novembro de 1543,

---

Álvares Cabral que tenho encarregado de primário das Artes e Gramática....» (Carta régia de 21 de Janeiro de 1541), isto é, de suprir a incompetência da direcção prioral (vid. *supra*, p. 528). «E quanto ao que [vós, reitor] dizeis que em baixo nem se disputa nem têm conclusões, nem repetem os catedráticos de prima nem de véspera.... Quanto ao que dizeis que vos parece que seria muito proveito dos ouvintes dos colégios que Fr. Martinho [de Ledesma], que ora lê a Bíblia, lesse uma lição de teologia....» (Carta régia de 4 de Julho de 1541, in *Idem*, vol. 2.º, pp. 27-28). «....sou informado que os lentes de teologia desses colégios não lêm suas lições tão bem como devem por não haver quem olhe por isso....» (Carta régia de 7 de Julho de 1541, in *Idem*, p. 37). «E quanto ao que dizeis da falta que há nessa Universidade [= a colégios crúzios] nos princípios da latinidade, e que eu devia mandar vir a mim M.e Juan Fernández....» (Carta régia de 26 de Julho de 1541, in *Idem*, p. 46). «Eu sou informado que nesses colégios não repetem nem têm conclusões os catedráticos de prima nem de véspera, e que uma só vez o fizeram em todo o ano passado....; e quando se usava [da ordenança de Fr. Brás] se faziam [as repetições e conclusões] ao sábado e em horas onde se perdiam as lições, e iam a isso muito poucos estudantes, porque era mandado que um estudante sustentasse o artigo que estava por ler, que ele nem nenhum dos outros entendiam.... Também sou informado que não houve aí multas [pelas faltas dos professores ao serviço], e que não se estudam as lições, mas que lê cada um como quer, e que se abrem as portas tarde, depois de dada a hora....» (Carta régia de 26 de Outubro de 1541, in *Idem*, pp. 73-74). «E quanto ao que dizeis que eu vos escrevi por outra carta que era informado que o lente de prima de Teologia não lê mais de uma hora e que devia ler uma hora e meia....» (Carta régia de 4 de Março de 1542, in *Idem*, p. 81).

(1) Vejam-se as fontes indicadas na nota anterior.

(2) Vide *supra*, pp. 529-33.

(3) «Eu queria falar convosco [sobre] algumas cousas do meu serviço. Muito vos encomendo que, como esta vos for dada, venhais a mim. E porque vossa vinda há-de ser tão cedo, não respondo agora ao mais de vossas cartas» (Minuta da carta régia para Murça, de 29 de Agosto de 1542, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 161). O teor da missiva não deixa a menor dúvida de que

era um facto consumado a colocação de Murça à frente da escola coimbrã (1).

A colocação do monge belemita à frente da «alma mater» não foi, porém, um acto de rotina, o simples render da guarda do reitor que sai pelo reitor que entra. Foi o sinal de uma modificação profunda de estrutura e de regime de vida na instituição universitária. Com ele, vêm novos estatutos (2) e novos planos de estudos (3); vem a reunificação da Universidade, o aumento e consolidação do seu património (4), e, enfim, a criação do Colégio das Artes. Em Outubro de 1544, determinou-se, com efeito, a mudança das Faculdades de Artes, Teologia e Medicina para o Paço das Escolas (5), reduzindo de novo a um só corpo, sob a autoridade de um só reitor, o estudo geral. As funções do cancelário, que continuou a ser o Prior de Santa Cruz, ficaram quase meramente decorativas.

Ao cabo de sete anos de lutas entremeadas de derrotas, a corporação viu triunfar, finalmente, a tese da primeira hora. O pensamento inicial de D. João III, de confiar a Fr. Brás de Barros toda a superintendência das escolas gerais e de fazer a instalação destas no mosteiro crúzio e suas cercanias, teve já de ser moderado em 1537, decerto pela resistência do pessoal universitário, com a colocação de um reitor à testa das Faculdades maiores e com a sua arrumação fora das dependências monásticas (6). Agora, aquilo mesmo que da instituição se desentranhara regressava ao seu seio, sob o império de urgentes necessidades.

O sistema de governo e provimento de lugares da escola coimbrã ia particularmente endereçado à promoção da sua eficácia pedagógica e moral. Nota-se já nos primeiros estudos de Santa Cruz um esforço

---

o assunto não era relativo ao Colégio da Costa, e a sua gravidade, patenteada pela urgência da convocatória, obriga a pensar na Universidade, quando se atende a que era governador de Santa Cruz um confrade e amigo de Murça, com quem o prelado universitário andava em luta acesa.

(1) Cartas régias da mesma data, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 142-44.

(2) Cartas régias de 20 de Setembro de 1544, in *Idem*, pp. 192-193.

(3) Vid. *supra*, pp. 497-99, e *infra*, Capítulo VIII.

(4) *Corpo Diplomático*, vol. 5.º, pp. 239-41 e 383-85.

(5) Cartas régias de 22 de Outubro, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 210-17.

(6) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 23-24.

vigoroso, se bem que efémero, para altear a assiduidade e zelo da mestrança (1). E a correspondência dos reitores com a Corte, acrescida das actas do conselho universitário, não deixam dúvida de uma defesa enérgica da assiduidade lectiva e do zelo docente a que os professores estavam obrigados (2).

As faltas à lição ou sua abreviação, debaixo deste ou daquele pretexto, eram regularmente punidas com multas, que os documentos mostram só terem sido relevadas, pelo Conselho, em casos muito justificados. O rigor tornou-se mais notório no longo governo de Fr. Diogo de Murça, especialmente no que toca às obrigações escolares de «repetição» e «conclusão», que os lentes procuravam iludir de diversas maneiras (3).

No intuito de preservar a actividade lectiva, sempre ameaçada pelos impulsos preguiçosos de mestres e alunos, prescreveu-se que as «repetições» e «conclusões», os actos de bacharelato e licenciatura, e as solenidades académicas, de um modo geral, se fizessem em dia assueto ou, se tanto fosse necessário, em dia santo (4). Os próprios horários suscitavam cuidados no sentido de serem organizados de modo a facilitar, e até a forçar, a frequência das lições e exercícios obrigatórios (5). E para cortar cerce com os pretextos de não ter

---

(1) É o que nos parece resultar de uma carta de Vicente Fabrício para Fr. Brás de Barros (in *Alguns Documentos*, pp. 40-41), em que o «grego» se justifica de duas faltas às aulas, recentemente dadas, com aparências de menos respeito pela disciplina da escola, prometendo não cair em reincidência. A carta não está datada, mas dando a Fr. Brás o título de *gymnasiarchae totius Academiae* e referindo-se, além disso, ao doutoramento de Fabrício (vid. *supra*, p. 506, nt. 3), está claro que é anterior à chegada do primeiro reitor da Universidade a Coimbra. É curioso notar que em cartas posteriores, adaptando-se às novas circunstâncias, lhe chama simplesmente *moderatori Academiae conimbricanae* (Carta de 1537-1539, in *Alguns Documentos*, pp. 41-42; cfr., no vol. 2.º, o *Excurso VIII*, n.º 3) ou *Monasterii Divae Crucis moderatori* (*Idem*, p. 46).

(2) *Alguns Documentos*, pp. 79 e 82, e, mais directamente, as *Actas dos Conselhos da Universidade*, passim.

(3) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII*, n.º 6.

(4) Alvará de 9 de Novembro de 1537 (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 56-58); carta régia de 20 de Setembro de 1538 (in *Idem*, p. 116). Pela carta-regulamento de 5 de Março de 1541, a quinta-feira era dia assueto nas Faculdades de Cânones e Leis; os lentes de Teologia, Medicina e Filosofia também não podiam ler, ordinàriamente, nesse dia; nos cursos de Gramática e Artes não haveria dia assueto (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 6).

(5) *Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, p. 303; *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 58. Foi dentro desta ordem de ideias que os estatutos de 1544 mandaram fazer em Agosto os exames de bacharelato (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 169;

ou não dar lição, proibiu-se severamente o costume de os estudantes patearem e assuarem com os tinteiros os lentes que chegavam tarde ou se apresentavam a preleccionar estando a decorrer outros actos escolares (1).

Pelo que respeita aos alunos, fomentou-se também, de diversos modos, a elevação do aproveitamento literário. Os religiosos eram favorecidos pela rede de colégios que vimos instalar-se em Coimbra e que o decurso dos tempos aumentou ainda mais (2). Os outros estavam sujeitos a deveres estritos que forçosamente haviam de se reflectir nos resultados da actividade discente.

É o caso da obrigação de matrícula, prescrita já nos estatutos manuelinos, mas reforçada agora com sanções exemplares. A matrícula feita depois de Dezembro implicava a perda do ano para efeito de contagem de tempo de curso. E a prova da frequência, que se fazia pelo testemunho dos mestres ou dos condiscípulos, só era admitida aos estudantes que mostrassem ter estado inscritos pelo período regulamentar em cada um dos anos de estudo (3). O que isto representava, ressalta melhor quando se considera que o requerimento de admissão às provas de bacharelato e licenciatura tinha de ser instruído com certidão comprovativa de frequência completa e regular pelo tempo preceituado nos estatutos (4).

Actas dos Conselhos, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 54), e que a carta de 20 de Setembro de 1538 tinha permitido já a sua antecipação para o segundo período do ano lectivo (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 116).

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 202; *Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 228.

(2) António de Vasconcelos, *Escritos Vários*, vol. 1.º, pp. 161-66.

(3) Alvará de 9 de Novembro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 58, e assento de 10 de Dezembro de 1547, in *Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 98. Pela provisão régia de 16 de Julho de 1537, o ano lectivo ia de 1 de Outubro a 31 de Julho (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 38), mas nas escolas crúzias começava em 30 de Setembro, festa de S. Jerónimo, e acabava em 14 do mesmo mês, festa da Exaltação da Cruz (Regimento dos lentes de Teologia, Artes e Humanidades, in *Alguns Documentos*, p. 155, e acordo de 5 de Outubro de 1537, in *Idem*, p. 157). O regime era diferente, portanto, do preceituado nos estatutos manuelinos — de 18 de Outubro, festa de S. Lucas, a 15 de Agosto, festa de Nossa Senhora (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 772) — e do praticado em Salamanca: de 18 de Outubro a 8 de Setembro (*Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 16, e *Estatutos hechos por la muy insigne Universidad de Salamanca*, pp. 15-16, e 153-54).

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 58, 60 e 61. Nos termos do alvará de 4 de Setembro de 1539, o aluno que desertasse as aulas antes do fim de Julho

Estão no mesmo caso os exames de bacharelato e de licenciatura de que havemos de falar mais adiante. Estas provas eram prestadas perante um júri, cuja composição variou com os tempos, para lhes dar maior seriedade (1). O próprio bacharelato, no que se refere ao Direito, é uma inovação joanina (2), no intuito evidente de forçar os alunos a aproveitarem melhor o tempo de frequência. Nas Faculdades de Teologia e Medicina, havia, além disso, outras provas de grande importância. Seria erro, no entanto, pensar que o rigor dos mestres na apreciação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos foi sempre igual. Sabe-se, por informação directa do reitor, que, à volta de 1550, os lentes de Direito usavam de benevolência excessiva nos actos de licenciatura, aprovando por sistema os candidatos e tendo até chegado ao ponto de rectificarem veredictos negativos, alegando que as reprovações tinham sido devidas a engano (3)!

Tendiam também ao mesmo fim, na medida em que concorriam para criar um ambiente de vida calma e regrada, as disposições que proibiam os estudantes e seus criados de andarem armados, ou de se entregarem a estúrdias nocturnas de rua, ou de manterem em suas casas mulheres suspeitas (4). E outro tanto se dirá de iniciativas, como a de Fr. Diogo de Murça em 1550, ao proibir que os exames privados e banquetes subsequentes dos médicos e teólogos se fizessem de noite (5). O alvará de 24 de Janeiro de 1554 tornou depois a regra

---

perdia o ano para efeito de contagem de curso (*Idem*, pp. 180-181), e de harmonia com a carta de 4 de Maio de 1542 não podiam ser recebidas provas de curso antes de 8 de Julho (*Idem*, vol. 2.º, p. 89).

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XIV*, n.º 1.

(2) Os estatutos manuelinos (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, pp. 782-83) apenas previam uma cerimónia de graduação, com lição e disputa (vid. *supra*, p. 430).

(3) Relatório de Fr. Diogo de Murça para D. João III, de 12 de Agosto de 1550, in A. José Teixeira, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 686. Vid. *infra*, pp. 637-40.

(4) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 110, 114, 153, e vol. 2.º, p. 20. É crível que algumas destas disposições tivessem sido ditadas por sugestão da lei salmantina (*Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 27-28; Vidal y Diaz, *Memoria historica de la Universidad de Salamanca*, p. 82); mas outras, nomeadamente as que respeitam às armas e desordens de rua, derivam de situações locais concretas e debatidas (Carta do Corregedor de Coimbra para D. João III, de 12 de Novembro de 1542, in *Alguns Documentos*, p. 113).

(5) Relatório supracitado, in Teixeira, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 685-86. Os registos universitários de 1550 e anos seguintes atestam, com raríssimas excepções (ver, por exemplo, no AUC, *Autos e Graos*, liv. 2º, p.te 1.ª, fls. 88v-89 [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 88], e fls. 33-33v), que se faziam de manhã

extensiva a todas as Faculdades, limitando ao mesmo tempo dràsticamente o uso das ceias (1).

A disciplina imposta a professores e alunos devia fazer subir, por si mesma, o grau de instrução do corpo discente. E de facto, o reitor D. Agostinho Ribeiro comunicava para Lisboa, em 1540, os progressos da escola, dizendo que «os Cânones e Leis estão muito prósperos, com muitos e bons estudantes, e grandes exercícios, e sem subornações» (2).

Fr. Diogo de Murça, uma década mais tarde, para dar ideia da prosperidade literária da academia, declarava também ao Rei: «Não ficou [dia] assueto, nem domingo à tarde, nem festa pequena, em que não houvesse um, dous e três autos, o qual exercício é o mor e o melhor que se pode fazer em nenhuma parte do mundo, e muitos destes bacharéis fizeram sortes não acostumadas, que respondiam de pronto de vinte e quatro horas, e não deixavam de ouvir suas lições ordinárias. Eu fui presente a quase todos estes autos» (3). Em Santa Cruz, durante o tempo em que as Faculdades de Artes, Teologia e Medicina ali estiveram, as coisas não correram tão bem, ainda que o inquérito de Novembro de 1541 deixe no nosso espírito a impressão de que algum exagero havia nas acusações (4).

Não quer isto dizer, como já notámos, que não houvesse irregularidades e deficiências, nem que a correcção de certos vícios, como o de faltar à lição ou às «repetições» e «conclusões» anuais, não tivesse exigido tempo e abundantes energias para a conseguir. Quer dizer, porém, que os desvios à directriz legal se esbarravam com o pensamento firme do Governo e a mão forte dos reitores.

---

não só os actos de exame privado, mas as tentativas, os princípios de cursantes, a augustiniana, a parva e a magna ordinárias, as licenças, os magistérios, etc. Vejam-se, entre outros muitos lugares, no AUC, os seguintes livros de *Autos e Graos:* liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 4, e p.te 4.ª, fl. 10; liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 119, e p.te 3.ª, fls. 28v-38 (*Apêndice Documental*, n.os 91, 93, 118, 207, 210 e 203); e ainda o liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 34-41v, p.te 3.ª, fl. 128, e p.te 4.ª, fl. 107v-108, e o liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 2v e 3, e p.te 2.ª, fl. 120. Pelos estatutos de 1559, todos os actos deveriam ser de manhã, e as ceias e banquetes foram de todo substituídos por propinas tabeladas. Note-se que os estatutos de 1544 continham já uma disposição idêntica, mas não aplicada (*Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 265-66).

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 206-207; *Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 131 e 272.

(2) Carta de 28 de Dezembro de 1540, in *Alguns Documentos*, p. 77.

(3) Relatório citado, in TEIXEIRA, *Documentos*, pp. 684-85.

(4) Auto de como ensinavam os lentes do Colégio de Santa Cruz, in *Alguns Documentos*, pp. 162-65.

Na carta régia de 8 de Dezembro de 1537, salienta-se, com efeito, em resposta aos queixumes sobre a dificuldade da prova de bacharelato, que esta maneira de examinar «dará causa a os estudantes trabalharem por aprender e saber, e não se darão os graus a pessoas ignorantes». E logo se acrescenta em tom decidido: «E quanto a dizer que se graduarão poucos e que não virão aí de fora tomar graus, serão logo os que se aí graduarem muito mais estimados. E o Estudo deve ter isto em grande estima, porque até ora os graduados em Salamanca de licenciados foram havidos e estimados mais que os das outras universidades pelo rigor do exame» (1).

Nos meses de Julho e Outubro de 1541 e de Março de 1542, vieram ordens terminantes para se reduzirem os feriados de Santa Cruz à prática do Direito, e se obrigar o lente de Prima de Teologia a fazer durar a sua lição hora e meia, e se anotarem cuidadosamente as faltas dos lentes às lições, «repetições» e «conclusões» (2). A legislação posterior e a acção do reitorado não desmereceram destes precedentes (3).

A defesa da eficiência pedagógica da escola coimbrã saiu por alto preço aos cofres da Universidade, pois os mestres eram, em geral, règiamente pagos (4). Os vencimentos abonados a muitos deles chegaram, mesmo, a ser considerados excessivos por pessoas autorizadas, como o Reitor D. Bernardo da Cruz (5). Não se comoveu, porém, o Governo com estas lamentações: o abono de altos ordenados visava a dotar a escola de um corpo docente idóneo e a criar a possibilidade de lhe exigir uma dedicação completa aos seus deveres científicos e didácticos.

A prática de advogar, julgar e procurar em auditórios, várias vezes proibida, outras tantas autorizada ou tolerada, mas nunca erradicada enquanto o Estudo se conservou em Lisboa, foi aqui objecto de severa repressão. E pôde sê-lo, justamente, pelo valor dos ordenados.

Constando em Lisboa, nos fins de 1539, que alguns lentes se davam a tal prática, logo o Monarca fez sentir quanto aquilo era «contrário ao estudo que devem ter para ler suas lições», acrescentando com veemên-

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 64-65.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 37, 72-74 e 81.

(3) Vid. *infra*, pp. 643 e 651-55.

(4) D. Manuel Gonçalves Cerejeira, *Notas históricas sobre os ordenados dos lentes cit.*, pp. 658-65.

(5) Carta para o Rei, de 13 de Julho de 1541, in *Alguns Documentos*, p. 82.

cia: «E porque eu não hei isto por bem e o estatuto o defende, vos encomendo e mando que da minha parte lhes digais que guardem o estatuto...., e não se querendo disso emendar mo escrevereis, e os lentes que são, e eu proverei no caso como houver por bem» (1). Dois anos e meio depois, tendo informação de que nem todos se tinham conformado com a exigência legal, pedia a indicação dos prevaricadores para lhes aplicar o justo castigo (2).

Eis como a Universidade se transformou, fazendo-se pelas suas realidades uma escola diferente e independente da que a tradição lhe legara.

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 222-23.
(2) *Idem*, vol. 2.º, pp. 88-89.

CAPÍTULO VIII

O ENSINO SUPERIOR. SISTEMA E PLANOS DE ESTUDOS

Foi muito profunda a transformação da vida universitária, no tempo de D. João III. Não se quedou nas suas estruturas institucionais: alcançou também — e extensamente — o sistema pedagógico e os planos de estudos. Era de facto uma escola diferente — uma escola moderna e de alto nível internacional, que a Realeza pretendia estabelecer em Coimbra. E não o conseguiria, claro está, se não passasse dos elementos externos ou formais, aos elementos internos, de conhecimento e de método.

O ingresso na Universidade ficou a depender da verificação de certas habilitações prévias. Até 1547, os candidatos à matrícula no Direito deviam ser, pelo menos, gramáticos; e os candidatos à Teologia e à Medicina deviam ter a frequência dos cursos de Artes (1). Os pri-

---

(1) Os estatutos manuelinos (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 783) exigiam ùnicamente o bacharelato em Artes antes da apresentação ao bacharelato em Teologia ou Medicina — e vimos já o que isto significava na prática escolar de Lisboa (vid. *supra*, p. 428). Depois da transferência da Universidade para Coimbra, ou pelo menos desde 1541, passou, contudo, a ser necessária a frequência completa das Artes para o ingresso nessas Faculdades. Nos casos que pudemos analisar através do livro 1.º de *Autos e Provas de Cursos*, não se nos depararam, com efeito, exemplos de frequência simultânea das Faculdades de Artes e de Medicina ou Teologia, como no tempo da permanência do Estudo na Capital. E isto parece significar que a carta régia de 5 de Março de 1541, que proibe aos escolares a inscrição na Filosofia Natural, ou seja, na Faculdade de Medicina, «enquanto ouvirem as Artes e não tiverem acabados seus cursos» (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 3), fez a aplicação particular de uma doutrina geral: a doutrina de que a primeira matrícula na Universidade dependeria da prova de frequência completa das Artes. E como estatutàriamente não poderiam apresentar-se à tentativa médica ou teológica sem o grau de bacharéis artistas, estabeleceu-se a prática de esta graduação dos alunos de fazer a meio do terceiro ano, como os livros de registos nos atestam, seguindo-se depois a frequência complementar do ano restante.

meiros, no entanto, tinham de submeter-se a uma espécie de exame de aptidão nas matérias de humanidades, prestando provas perante um júri constituído, a princípio, por três estudantes juristas, escolhidos pelo reitor e conselho, e, depois, pelo reitor e dois estudantes (1). As funções deste júri passaram, aliás, a ser desempenhadas desde 1539 pelo mestre de Retórica, Juan Fernández (2), e por isso se explica que a designação dos estudantes examinadores só figure nos registos universitários de 1538 (3).

Com a fundação do Colégio das Artes o regime modificou-se. Desapareceu então o cargo de examinador dos aspirantes à matrícula nas Leis ou nos Cânones, e até o próprio exame de aptidão na Universidade foi suprimido. A inscrição passou a fazer-se mediante simples atestado do director daquele estabelecimento de ensino. Da certidão havia de constar o aproveitamento nas humanidades e a frequência de um ano de lógica (4).

A exigência da lógica é uma inovação. Ligou-se-lhe, no entanto, tal importância, que por alvará de 30 de Outubro de 1549 se especificou, não obstante os protestos da Universidade (5), que os escolares seriam examinados pelo principal depois do ano de frequência, devendo

---

(1) Alvará de 9 de Novembro e carta régia de 17 de Dezembro, ambos de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 57 e 69.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 186-87, e vol. 2.º, p. 116. Poderá duvidar-se se Juan Fernández não terá sido substituído em 1545 por Manuel Cerveira, dado que no alvará de 25 de Setembro se determina que este mestre «seja daqui em diante examinador dos escolares de gramática da dita Universidade, e tenha e sirva o dito cargo por tempo de três anos» (*Idem*, vol. 2.º, p. 266). A análise dos textos impõe, contudo, a solução negativa. Em primeiro lugar, a Cerveira foi fixado o salário de cinco mil reais, quando Fernández vencia dez mil; depois, enquanto os diplomas relativos a este falam do «trabalho que leva em examinar os estudantes que passam da gramática a outras faculdades» [ou «ciências»], o de Cerveira é omisso neste ponto. Quer-nos parecer, assim, que não lhe competia senão examinar os gramáticos que transitavam de classe ou de regra, substituindo nessa parte a competência que tinha sido atribuída ao primário (vid. *supra*, p. 528).

(3) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 28.

(4) Alvará de 6 de Abril de 1548, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 144.

(5) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 147-48 e 150. A resistência da Universidade ao imperativo legal do ano de lógica é uma sequela da visão tecnicista do Direito e da formação jurídica — mas derivou também do receio de ver os cursos pràticamente condensados em quatro anos de frequência: quatro anos de dez meses correspondiam a cinco cursos de oito, com a agravante de que o primeiro curso seria dividido entre a Instituta e a Filosofia Moral. E é isso que nos explica a eliminação desta última disciplina do quadro do ensino jurídico, desaparecendo desde 1549 o rasto da actividade docente de Gaspar Bordalo.

esta ser prorrogada até seis meses quando não fossem julgados aptos (1). Não tardou, todavia, que as coisas se modificassem (2). Pelo diploma de 30 de Março de 1552, deu-se uma primeira quebra de rigor, bastando a certidão de terem sido examinados e achados suficientes para iniciarem os estudos jurídicos (3). E com o alvará de 27 de Maio seguinte, substituiu-se a lógica por um ano de frequência obrigatória na primeira ou segunda regra de latinidade — prazo que poderia, aliás, ser prorrogado, quando o aluno, no fim dele, se não mostrasse bastante aproveitado (4).

Nos termos do alvará de 6 de Abril de 1548, os candidatos à matrícula nas Faculdades de Medicina ou Teologia deviam apresentar certidão do principal do instituto gouveiano, comprovativa da frequência completa das Artes. Tinham, no entanto, de estar habilitados com o grau de licenciados artistas para serem admitidos ao acto de tentativa (5). Significava isto, na prática, a realização das provas que lá conduziam, antes de começada a frequência médica ou teológica, pois mais fácil seria prestá-las então do que anos mais tarde (6). Quer dizer, portanto, que os estudantes, ao ingressarem no ensino superior, levavam consigo a garantia de aproveitamento nos estudos filosóficos.

Isto, pelo que respeita aos alunos ensinados no Colégio das Artes. Os que vinham de fora para o Direito tinham de se sujeitar a um exame de maturidade perante o principal, e em caso de reprovação frequen-

---

(1) «E porque sou informado que alguns estudantes não estudam o dito ano de lógica bem e como devem, e sem serem suficientes na lógica, como cumprem o dito ano, se passam a ouvir os Cânones e Leis, hei por bem e mando que daqui em diante os que assim ouvirem o dito ano de lógica sejam no fim dele examinados por vós, e achando que não são suficientes na lógica, lhes mandareis e os obrigareis que estudem nela o mais tempo que vos parecer necessário, até seis meses...» (in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 39).

(2) O ano de lógica veio a ser restaurado mais tarde, com os estatutos do Colégio das Artes de 1565 (in TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 420).

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 120-21.

(4) *Idem*, pp. 141-42.

(5) Não o diz o alvará, nem encontrámos diploma de onde a exigência constasse. Auferimo-la, no entanto, de documentos que citamos a p. 626, nt. 4, e da análise dos livros 1.º, 2.º e 3.º de *Autos e Graos*, do Arquivo da Universidade, que nos mostram serem já licenciados em Artes, salvo raríssimas excepções, os bacharelandos e até os alunos inscritos em Teologia e Medicina. A doutrina foi incorporada na lei de 1559 (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 243 e 302).

(6) A análise dos livros de *Autos e Graos* atesta, com efeito, que as provas de licenciatura se faziam no termo da frequência das Artes, sendo raros os casos de adiamento, e esses mesmos só por alguns meses, quando muito por um ano.

tariam as últimas regras de latinidade e o curso de lógica, quando esta era exigida, pelo tempo que se julgasse conveniente (1). Para as outras Faculdades, não havia possibilidade de ingresso sem a frequência, com aproveitamento, no Colégio Real. Nenhum caso se nos deparou, efectivamente, de aluno que se bacharelasse ou licenciasse em Artes com estudos noutras escolas, ressalvadas as frequências casuìsticamente permitidas nos estabelecimentos de religiosos.

O critério oficial de selecção dos candidatos à carreira universitária não se definiu sem dificuldades, como se acaba de ver. Teve, além disso, na sua aplicação prática, alguns desvios de princípio.

No Direito, houve um período de hesitações, e até de abusos, depois da entrega do Colégio das Artes à Companhia de Jesus. O primeiro rebate da crise patenteia-se no édito reitoral de 9 de Novembro de 1555, que adverte os alunos de não lhes valerem os cursos, e ficarem sujeitos à pena de multa, quando matriculados sem prévio exame e atestado de suficiência do principal daquela academia (2). E vieram logo a seguir confirmá-lo os alvarás de 27 de Agosto de 1557 e de 13 de Agosto de 1561, que reiteraram as directrizes legislativas do tempo de Paio Rodrigues de Vilarinho, e a carta régia de 18 de Agosto de 1559, que releva das sanções legais aplicáveis os estudantes juristas com dois cursos de frequência, que tivessem entrado na Universidade sem certidão dos estudos de Latinidade passada pelo director do instituto real (3).

Pelo que respeita às outras Faculdades, não se deu pròpriamente uma crise, mas registaram-se excepções. Os documentos mostram, com efeito, que se permitiu uma vez ou outra o acto de tentativa em Teologia e Medicina, sem a licenciatura em Artes, a candidatos com a frequência completa da filosofia, mas apenas com o grau de bacharel (4).

---

(1) Cfr., além da legislação superiormente citada, os alvarás de 26 de Agosto de 1557 e de 13 de Agosto de 1561, in A. J. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 399-402.

(2) Cfr. AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 109v.

(3) A. J. TEIXEIRA, *Documentos*, pp. 399-402 e 701-702; AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1556-1557, fl. 108-108v.

(4) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 23v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 181. Diogo Lopes recebeu o grau de bacharel, pela Faculdade de Artes, em 27 de Fevereiro de 1558, e o de licenciado em 29 de Abril de 1559, já depois de doutor em Medicina (veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 2, em confronto com AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 42; liv. 4.º, p.te 1.ª, fl. 21v). E não foi, decerto, o único a frequentar os estudos médicos sem prévia licenciatura em Artes, porque vemos um aluno requerer, em 14 de Janeiro de 1556, que o deixassem fazer o acto para bacharel corrente, apesar de não ser licenciado e mestre em Artes, alegando

Em Coimbra, as condições de admissão nas Faculdades maiores assentavam no pressuposto de uma fase de ensino tendente a iniciar o aluno nas bases do ramo especial de saber que depois iria abordar. A evolução dos requisitos de entrada na Universidade processou-se, de certo modo, por isso, em paralelo com a dos cursos propedêuticos.

As leituras especiais de Filosofia nas academias superiores tiravam a sua razão de ser do facto de estar aberta a matrícula nos cursos jurídicos a alunos sem qualquer formação filosófica, e nos cursos médico e teológico a alunos com a simples frequência do filosofado. Quando em 1548 se modificaram as condições da primeira matrícula universitária, exigindo-se aos juristas a iniciação na lógica e aos outros o aproveitamente no ciclo completo nas artes, os cursos propedêuticos deixaram de ter uma função pedagógica — e em 1549 desapareceram de todo da cena universitária.

Os esquemas dos estudos de graduação variavam, como é natural, com as Faculdades. Pondo de lado as Artes, de que já falámos, voltemo-nos para as escolas maiores, e antes de mais nada para a de Teologia.

Não há elementos seguros para datar, com rigor, a modificação do regime de frequências, actos e graus desta Faculdade, estabelecido pelos estatutos manuelinos. É, contudo, certo ter cessado, desde a transferência da Universidade para Coimbra, o antigo sistema — que postulava a separação entre os estudos de bacharelato e os estudos de licenciatura, com a frequência de cinco cursos anuais no primeiro ciclo e de quatro cursos de leitura e audição no segundo (1). A tendência para

---

que já com outros se dispensara este requisito. O Conselho da Universidade respondeu-lhe que o requeresse ao Rei, dando a entender que esse fora o caso dos outros tais (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 169v).

(1) Estatutos manuelinos, apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, pp. 782-84. O esquema aparentava-se com o de Salamanca, onde os estudos teológicos tinham a duração total de nove anos — cinco de audição e quatro de leitura (*Constitutiones Salmanticensis Academiae*, pp. 46-47). Em Paris e Lovaina, a duração teórica era de catorze anos — seis de audição e oito de leituras —; havia porém a tendência para dispensar um das audições preliminares ao bacharelato, outro das leituras preliminares à formatura — o ano de Bíblia, dispensado contra uma tentativa —, e dois das actividades que precediam o magistério. Cfr. CHARLES THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, pp. 133, 138-42 e 154; GARCIA VILLOSLADA, *La Universidad de Paris en tiempo de Vitoria*, p. 97, nt. 10; DE JONGH, *L'ancienne Faculté de Théologie de Louvain*, pp. 63-65; ROBERT GUELLUY, *L'évolution des méthodes théologiques à Louvain*, in «Revue d'Histoire Écclésiastique», vol. 37.º, pp. 38-42.

distinguir o bacharelato da formatura, a formatura da licença, e a licença do magistério, figura já, efectivamente, nos assentos de actos e graus de 1541, se bem que de maneira a deixar no nosso espírito a suspeita de uma prática inicial (1).

Teòricamente, eram precisos cinco anos de frequências auditivas para o bacharelato, dois de audição ou leitura e actos para a formatura, e três de audição, leitura, pregação e participação nos actos públicos da Faculdade, para a licença (2). No ciclo do magistério, manteve-se, porém, o plano tradicional, que o tomava como simples período complementar de treino e demonstração de conhecimentos (3). As linhas fundamentais do esquema foram confirmadas pelos estatutos de 1559, apenas com a diferença de que o período da licenciatura passou a ser de dois anos e sem obrigações de audição e leitura, e de que, depois de bacharéis correntes e antes de iniciarem as leituras cursatórias, os alunos tinham de ouvir as prelecções magistrais por dois anos, sendo assim de três anos o período da formatura (4).

Quanto ao esquema da carreira médica, não sofreu, segundo parece, modificações apreciáveis até aos estatutos de 1544. Manteve-se em vigor, durante todo esse tempo, o preceito manuelino que a dividia em dois ciclos: o primeiro, de cinco anos de frequências auditivas, rematado com o grau de bacharel; o segundo, de quatro anos de leitura, acompanhados da audição da cadeira de Prima, e trazendo consigo o grau de licenciado (5). A situação mudou, no entanto, com os estatutos de 1544,

---

(1) AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fls. 190v, 191v e 193-193v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 57, 59 e 61). Os cabeçalhos das actas — «bacharelamento do padre Frei Gaspar em Teologia corrente», «bacharelamento do padre Frei Gaspar» [formado] — parecem reflectir a hesitação do escriba sobre o modo de acomodar o antigo formulário à nova terminologia de «bacharel corrente» e «bacharel formado», que se encontra no corpo dos documentos.

(2) Vid. *infra*, pp. 641-42, e, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 1.

(3) Mesmo isto, mais em teoria que na prática. Se, por vezes, entre a licenciatura e o doutoramento, mediava um espaço notável de tempo, como por exemplo no caso de Diogo de Gouveia (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 11-11v, e p.te 3.ª, fl. 38, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 155 e 203), raro era observar-se a norma parisina e lovaniense de um ano de intervalo. Em geral, um grau seguia-se ao outro a escassos meses de distância (AUC, *Autos e Graos*, liv. 4.º, p.te 1.ª, fls. 6-6v, 7v-8 e 8, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 251; A. Cruz, *Belchior Beleago humanista portuense cit.*, pp. 16-17).

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 243-77.

(5) Estatutos manuelinos, apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, pp. 783 e 784.

ou pouco depois, passando o curso a constar de estudos para bacharelato e formatura, e de estudos para a licença.

No fim de cinco anos de assistência às lições ordinárias e aos exercícios de disputa (1), os alunos faziam o acto de bacharel corrente e, com mais um ano de frequência, o acto de bacharel formado. O período de formatura mais era, no entanto, um ciclo de prática médica e de provas académicas, que pròpriamente de estudos (2). No ciclo da licença, tinham de fazer dois cursos de leituras ou de frequentar, pelo espaço de tempo correspondente, as aulas dos lentes ordinários, dando-se além disso à prática médica sob a vista e orientação dos mestres (3).

Com a promulgação dos estatutos de 1559, o regime sofreu, porém, alterações de certa importância. O período de frequência exigido para o acto de bacharel corrente passou a ser de quatro anos, sendo necessário para a formatura mais um de frequências auditivas, o quinto do curso, e dois, o quarto e o quinto, de prática hospitalar. Para a licença, eram precisos ainda três anos de residência, prática e actos de maturidade (4).

A carreira do estudante legista ou canonista mereceu atenções especiais ao Governo. E mereceu-as quase desde a mudança da Universidade para Coimbra.

---

(1) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 85 e 87-87v; fls. 88v e 89v-90; fl. 89v e 90-90v; liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 122 e 122v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 82 e 86, 87 e 90, 89 e 92, 248 e 249. A redacção do assento de prova de cursos de Diogo Lopes é equívoca, e deixaria margem a incertezas sobre a duração exacta das frequências auditivas, se os lançamentos respeitantes a Diogo Dernandes, Diogo Lobo, Diogo Vargas e Gaspar da Costa (os deste último referenciados por TEIXEIRA DE CARVALHO, *A anatomia em Coimbra*, in «Revista da Universidade», vol. 3.º, p. 258), entre os muitos outros exemplos que poderíamos escolher, não nos garantissem que ela era, realmente, de cinco anos e não de seis, devendo por isso interpretar-se a referência ao ano de Artes como um dos cinco e não como um além dos cinco.

(2) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 86-86v e 88v; p.te 4.ª, fls. 104-105, e liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 105v, 111v-12 e 112, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, combinando os n.os 80 e 80-A, 109 e 137, 163 e 165; e *infra*, pp. 647, nt. 2.

(3) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 86-86v; liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 121 e 123v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 80, 211 e 226, e TEIXEIRA DE CARVALHO, *A anatomia em Coimbra no século XVI*, in «Revista da Universidade», vol. 3.º, pp. 266-67 e 273. O caso de Jorge de Sá (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 91 e 93v; p.te 2.ª, fls. 35, 35v e 37-37v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 95, 97, 102, 103 e 104) não contraria a doutrina que enunciámos, uma vez que se mostra, pelo assento de 3 de Junho de 1551, que ele fez o acto para bacharel for mado e o exame privado com mais de oito anos de frequência.

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 303, 308 e 309.

Pela organização do ensino jurídico decretada em Setembro e Outubro de 1539 (1), o estudo particularizado, quer das Leis, quer dos Cânones, apoiava-se num ciclo prévio, comum às duas Faculdades, chamado de Instituta (2). Este ciclo, de duração anual, era regido por quatro lentes, cada um com sua hora diária de leitura, e compreendia os quatro livros das Institutas, como se sabe uma das partes do *Corpus Juris Civilis*. A sua frequência, à parte certos casos expressamente ressalvados, era incompatível com a inscrição noutras cadeiras.

Uma vez concluído o ciclo da Instituta, teriam os aspirantes ao bacharelato em Cânones de seguir por cinco anos as lições de Prima e de Véspera. Cumulativamente, deviam seguir também, pelo espaço de um triénio, as lições de Decreto e das cadeiras pequenas, com exclusão da matrícula em qualquer disciplina de Leis (3). Para a licenciatura eram precisos ainda mais três anos de frequência de Prima e Véspera, acompanhados ou não de cursos de lições públicas anuais sobre a matéria designada pelo Conselho (4).

---

(1) Regimentos de 17 de Setembro e de 13 de Outubro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 187-90 e 208-214.

(2) Não se trata aqui de saber quando foi criada a cadeira de Instituta (vid. *supra*, p. 440), mas tão só de apurar a carreira académica do escolar jurista.

(3) Nesta Faculdade, tal como nas outras maiores, os anos de aproveitamento contavam-se por cursos de oito meses, sendo possível por conseguinte perfazer cinco anos de frequência em quatro anos de tempo, desde que não se abandonassem as aulas no período das férias estivais (vid. *supra*, p. 676). Por outro lado, os alunos que tivessem um ano de lógica beneficiavam, desde 1547, da redução de um ano de frequência jurídica (cfr. o alvará de 30 de Março de 1552, in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 120-21) — privilégio mantido pelos tempos adiante, como se vê pelos registos universitários da época, e só alterado pelos estatutos de 1559. Por este diploma, apenas se levava em conta a frequência das Artes aos que tivessem obtido o título de bacharel (*Estatutos da Universidade*, p. 278).

(4) A sobrevivência do preceito manuelino (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 784; cfr. AUC, *T. 2.º dos Livros da Universidade de Lisboa de 1526 até 1537*, p.te 2.ª, fls. 83v-84, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 46), neste ponto, é atestada pelo regimento de 9 de Novembro de 1537 (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 60 e 61: «....os anos que pelo estatuto se requer que leiam....», «....por não terem lido os quatro anos....») e pelo alvará de 10 de Outubro de 1539 (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 203-204), segundo o qual os bacharéis, licenciados ou doutores «que quiserem ler de graça para cursar ou para mostrar suas suficiências» o poderiam fazer às mesmas horas, sobre as mesmas matérias e com o mesmo método que os lentes das cadeiras pequenas. Na falta, porém, de limitação destas frequências, parece dever entender-se aplicável a regra do triénio, fixada para as Leis (Regimento de Leis, de 18 de Setembro de 1539, in *Idem*, p. 197).

Quem pretendesse orientar-se para o mister de juiz, advogado ou procurador, era obrigado a dois anos suplementares de audição dos Cânones ou das Leis. E ninguém poderia ascender a desembargador com menos de doze anos de Universidade, salvo tendo quatro anos de serviço como juiz de fora, ouvidor, corregedor ou procurador da Casa da Suplicação, hipótese em que bastariam os já referidos oito anos (1).

O esquema passou assim para os estatutos de 1544. Vê-se pelo alvará de 12 de Dezembro e pela letra dos registos universitários que se manteve em vigor o princípio do sexénio de vida escolar para a admissão ao bacharelato (2), e do triénio de audições e leituras para a apresentação à licença. A última exigência foi, no entanto, interpretada «cum grano salis» pelo Conselho da Universidade, que a entendeu preenchida com dois cursos de ler ou de ouvir, desde que se provasse a residência contínua pelo prazo mínimo de três anos (3).

---

(1) Carta régia de 13 de Janeiro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 132-35. O sistema continuou de pé sob os estatutos de 1544 (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 3.ª, fls. 57v-58; *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 57 e 57v, e p.te 4.ª, fl. 65; liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 35v e 70v, e p.te 3.ª, fls. 86v, 126, 126v, 130; cfr., no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 76), mas pelos de 1559 foi substituído por dois anos de frequência de Cânones, sendo legistas, ou de Leis, sendo canonistas, e um terceiro de prática forense ou expectativa domiciliária (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 286).

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 198-201. A vigência do requisito de seis anos de estudos para o bacharelato colige-se, quanto a 1550, do confronto dos registos de exame com os de provas de cursos de Diogo Rodrigues Cardoso (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 30v e 27), Belchior da Fonseca (fls. 33-33v e 27), Martim Salvador de Azpilcueta Navarro (fls. 32v e 27v) e Simão Dias (fls. 38v e 27v), e consta, quanto aos seguintes, do dizer expresso de alguns termos (AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1554-1555, fl. 46, e caderno de 1556-1557, fls. 22 e 22v. Veja-se ainda no AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 2.ª, fl. 13, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 98.

(3) É o que julgamos mostrarem os documentos estampados no *Apêndice Documental*, n.os 68, 75, 100, e os registos do AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 3.ª, fl. 28; liv. 2.º, p.te 2.ª, fls. 16v e 22v; p.te 4.ª, fl. 35v. O caso de António Correia de Sá não deve causar embaraço, pois trata-se de um aluno em situação transitória. Provou, com efeito, ter realizado, entre o bacharelato e o mês de Julho de 1548, «dous cursos de leitura de ouvir e residir»; e como se bacharelara em 20 de Julho de 1544 (*Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fl. 249v), ao apresentar-se à licenciatura nos últimos dias de Janeiro de 1549, tinha completado trinta e um meses de residência contínua na Universidade, estando por isso ao abrigo da nova legislação. Segundo o assento de 8 de Janeiro de 1550, tinha nesta data doze cursos em Cânones, provando-se seis pela carta de grau de bacharel e os restantes por assentos feitos nos

Esta orientação benignista tendia a aliviar os estudantes mais aplicados ou menos favorecidos de recursos para uma longa estadia em Coimbra. O seu uso patenteia-se também no desconto de um ano de frequência pré-bacharelística, de que beneficiavam os juristas com estudos de lógica (1). Vai ainda nesse sentido, e simultâneamente no de uma valorização inferior das actividades cursatórias, a prática adoptada já desde os fins de 1545 de se tirarem de todo o corpo do Direito as matérias das leituras dos bacharéis e se desencontrarem as horas das suas lições, das horas das lições magistrais (2).

Em consequência da reforma estatutária de 1559, a carreira do escolar canonista sofreu novas acomodações. O bacharelato ficou então a coincidir com o quinto ano do curso, e a frequência da Instituta foi incorporada no terceiro. O período de assistência às lições de Decreto e das catedrilhas de Decretais baixou também para dois anos, tendo vindo ao mesmo tempo para um o de Sexto e para outro o de Clementinas. Quanto à licenciatura passou a tirar-se, sem mais alteração, ao nono ano de curso. E com o sétimo e mais um de prática, obtinha-se a faculdade de usar de habilitação de bacharel (3). A frequência posterior ao bacharelato devia ser, contudo, pelo mínimo de dois anos, na Faculdade de Leis, e não valeria, para efeito de licença, se o quarto não tivesse sido de leitura ou prática dos Cânones.

Vejamos agora a carreira do estudante legista.

De harmonia com a legislação de 1539, o bacharelato, depois de completada a Instituta, abrangia um curso de dois anos de Código, seguido de outro de um ano de Digestos, com seis lições diárias em cada um deles, e mais dois anos de audiência das lições de Prima, Véspera e Código (4). Com um triénio suplementar de leituras públicas e de frequência da cadeira de Prima, atingia o bacharel os preliminares da licença (5). Para o desempenho das funções de julgar, advogar ou

---

livros dos cursos dos anos anteriores e pelos testemunhos do Bacharel João Fernandes e de Fernão Lopes de Castanheda, bedel da Faculdade de Artes (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 3.ª, fl. 63).

(1) Vid. *supra*, p. 630, nt. 3.

(2) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 159 e 202; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 36, 162-64, 214, e p.te 2.ª, pp. 9 e 60.

(3) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 278-79 e 286.

(4) Regimento de 18 de Setembro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 195-97.

(5) Pelos estatutos manuelinos, o bacharelato levava apenas cinco anos, embora a licenciatura levasse quatro (*Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, pp. 783-784).

procurar bastavam-lhe os oito anos nas condições acima indicadas, e precisava de doze na falta delas.

Tal como nas outras Faculdades, também aqui as reformas estatutárias de 1544 e 1559 se assinalaram com algumas inovações. Por virtude da primeira, o curso de bacharelato ficou a constar de um ciclo introdutório de um ano de Instituta e outro de Código, e de um ciclo formativo de quatro anos de Código e Digestos, desdobrando-se ao mesmo tempo a fase da licença em dois anos de leitura ou audiência de Prima e Véspera e um de residência (1). A lei de D. Sebastião cortou porém um ano ao ciclo formativo, que acrescentou à licenciatura, a qual passou assim a depender de dois cursos de frequência auditiva na Faculdade de Cânones, de um de prática ou espera, e de outro de leitura ou prática na Faculdade de Leis (2).

A concessão dos graus não era feita sem a prestação de provas de habilitação ou apuramento da suficiência do candidato. Nalgumas Faculdades, impunham-se aos insuficientes, ainda mesmo que aprovados, penitências mais ou menos severas. Excepcionais e ligeiras no exame privado dos artistas e teólogos — um simples adiamento do acto doutoral (3) — essas penas revestiam-se de notável gravidade no bacharelato dos juristas, por implicarem um período adicional de frequência, seguido de novo exame (4).

Só muito raramente se nos depara nos assentos universitários a reprovação em exame privado. O facto tem a sua explicação. Nas Artes, explica-se, segundo cremos, pelo rigor dos actos de «respostas»; na Teologia e na Medicina, pela larga série de provas preliminares; no Direito, pela aplicação mais ampla da reprovação e suas consequên-

---

(1) Além do que escrevemos ao tratar da Faculdade de Cânones, veja-se o que dizemos a propósito dos planos de estudos (vid. *infra*, pp. 691-93).

(2) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 278-79 e 286.

(3) Ver *infra*, Capítulo XI, e AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 28v-29, p.te 2.ª, fl. 8, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 210 e 214; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 299, e *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 91.

(4) Alvará de 24 de Outubro de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 64-65. As penitências dos juristas já tinham sido objecto de atenções no alvará de 9 de Novembro de 1537 (*Idem*, vol. 1.º, p. 59), e foram-no de novo em Conselho da Universidade de 10 de Dezembro de 1549 (*Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 265-66). Podem ver-se alguns exemplos de aplicação de penitências no AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 35, e p.te 3.ª, fl. 60-60v.

cias aos bacharelandos, desde o alvará de 12 de Dezembro de 1548 (1), e pela selecção, em Conselho, antes do exame (2).

Variava com as Faculdades e, dentro de cada uma, com o grau a que se destinavam, o número e regime das provas académicas. O denominador comum era a obrigatoriedade do exame privado, para a licenciatura, em todos os ramos de ensino, e o interrogatório forçoso dos alunos pelos mestres que faziam parte do júri, nos actos finais para bacharel ou licenciado.

Os alunos da Faculdade de Artes tinham de dobrar o cabo de uma série considerável de provas antes de alcançarem o magistério. No ciclo das humanidades, eram julgados, periòdicamente, quer para o efeito de transição de classe, quer para o de passagem ao estudo da filosofia, por um examinador comissionado ou, então, como desde 1547 se praticou, pelo próprio director do Colégio Real ou pessoa por ele escolhida (3). No ciclo filosófico, em que não havia exames de passagem de classe nem necessàriamente de transição para a Universidade (4), os actos destinavam-se apenas à concessão dos graus académicos. Parece, no entanto, que só raros prescindiam desse esforço final que lhes trazia um título de consideração e de vantagem para a vida corrente, e os punha, desde 1548, em condições de se graduarem em Medicina e Teologia.

Tem uma garantia nos registos universitários a continuidade dos exames de licenciatura através dos tempos. Mas a frequência do seu silêncio sobre os de bacharelato não deve induzir-nos a pensar na supressão do requisito: trata-se apenas de um simplismo de escrita. Há, de facto, razões documentais (5) a favor da persistência deste

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 200. A primeira reprovação acarretava a perda do último ano do curso e o adiamento de novo exame até ao ano seguinte. Eram as mesmas as consequências da segunda. A terceira trazia consigo a perda do direito de apresentação a exame, prescrevendo para efeito de graduação na respectiva Faculdade.

(2) Vid. *infra*, pp. 640 e 644.

(3) Vid. *supra*, pp. 429, 528, 554, 623-24.

(4) Vid. *supra*, pp. 563 e 624.

(5) São: a existência de termos dos respectivos exames, pelo menos de 1540 e de 1554 (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 99, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 51; AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fls. 97v-109, e AUC, *Autos e Grãos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 17-17v); as referências contidas nos alvarás de 1 de Fevereiro e 13 de Maio de 1558 (apud ANTÓNIO J. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 402-403 e 406-407); e o preceito expresso do alvará de 5 de Maio de 1552, que regula a prova dos cursos ouvidos para efeito de graduação de bacharel ou licenciado em Artes: «....pelos estatutos [de 1544] da

exame. Não teria sentido, por outro lado, nem o desejo de D. António, futuro Prior do Crato, nem o conselho de Fr. Brás de Barros sobre os seus examinadores antes de subir a bacharel, se o grau se alcançasse sem ele (1).

A época de realização dos actos de bacharelato começava nos princípios de Fevereiro, e a dos actos de licença em Abril ou Maio, depois das férias da Páscoa. Já assim era pelo menos em 1540 (2), e assim continuou pelos tempos adiante, como se colige dos assentos relativos às reuniões dos júris e à imposição dos graus. Os poucos casos conhecidos em contrário (3) são meras excepções que não invalidam a regra (4).

Revestiam-se de carácter público os actos para bacharel ou licenciado pela Faculdade de Artes. Além disso, foram feitos na Universidade e perante a Universidade, desde a sua unificação em 1544 até à promulgação do alvará de 1 de Fevereiro de 1558, confirmado e completado pelos estatutos de 1565 (5). De acordo com estes últimos diplomas, ficaram porém a ter lugar no Colégio Real. O júri seria presidido por um mestre do estabelecimento e integrado por mais dois

---

dita Universidade, está ordenado e mandado que estudante algum em Artes que se houver de graduar em bacharel, não seja admitido a exame....»; «....hei por bem e me praz que daqui em diante, mostrando cada um dos ditos estudantes certidão do principal.... e outra certidão do lente de quem ouviu...., seja admitido a exame para lhe ser dado o dito grau [de bacharel]» (TEIXEIRA, *ob. cit.*, pp. 96-97).

(1) «....quanto é à carta derradeira, em que me falais do padre Fr. António e dos seus examinadores, digo que já que o padre reitor não amezinhou isso, que eu teria agora por melhor conselho não fazer caso de examinadores, e o padre Fr. António não lhe deve de faltar para isso estômago nem esforço....» (Carta de Fr. Brás de Barros para o Prior de Santa Cruz, de 22 de Fevereiro de 1550, in *Cartas de Fr. Brás de Braga*, p. 146).

(2) AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fls. 99 e 3v-4; AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 19, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 51, 52 e 132. Os actos de bacharelandos realizaram-se, neste ano, de 3 a 25 de Fevereiro, sendo em 7 de Março a imposição do grau (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 97v-109.

(3) Além dos já citados pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO (*O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 295, nt. 1) com referência ao ano de 1553, podem apontar-se ainda os dos licenciados de 1541, que só foram examinados depois de 27 de Junho e até de 7 de Julho, visto não ter sido eleito até então o júri, nem decidido o local onde este os haveria de interrogar (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 103-104). Os registos dão-nos conta de outros alunos que fizeram o acto de licenciatura fora da época indicada — mas trata-se sempre de estudantes que não pertenciam ao curso do ano do exame.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVI*.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVI*.

ou três jesuítas e um ou dois lentes deputados pela corporação universitária, conforme se tratasse de bacharelato ou de licenciatura (1).

Os bacharelandos eram interrogados, sucessivamente, pelos três examinadores, sobre a matéria da lógica (2) — e não há indícios de que se lhes exigissem outras demonstrações de suficiência antes de serem admitidos a esta provação escolar. Os licenciandos respondiam também, sucessivamente, a cada um dos cinco membros do júri, sobre toda a matéria estudada no curso de Artes, e, de maneira especial, sobre a física, a metafísica e a ética. Não entravam porém em exame, enquanto não tivessem feito os actos disputados de primeira e segunda «resposta» (3). A selecção obtida através das «respostas» e a garantia de aproveitamento dada pela cédula do mestre, indispensável para o aluno se apresentar a exame, constituem, no nosso modo de ver, a principal explicação da raridade das exclusões nas licenciaturas (4).

Com o exame lapídeo (5), ficava definitivamente comprovada a habilitação científica do artista. O magistério já vinha por acréscimo,

---

(1) ANTÓNIO J. TEIXEIRA, *Documentos para a história dos jesuítas*, pp. 402-403, 406-407, 423 e 427, e ANTT, *Fragmentos*, carta de Afonso de Prado (*Apêndice Documental*, n.º 349).

(2) É crível que respondessem também sobre a física, embora só complementarmente, à maneira parisina e complutense (DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis parisiensis*, t. 4.º, p. 738; JUAN URRIZA, *La preclara Facultad de Artes de Alcalá*, p. 192), visto já a terem ouvido nas aulas. O preceito dos estatutos da Universidade de 1559 (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 325-26) e do Colégio Real de 1565 (TEIXEIRA, *Documentos cits.*, pp. 424-25) assim no-lo induzem a pensar. Julgamos, porém, que o interrogatório não abrangeria a ética, dada a prática vigente em Paris e Alcalá e as disposições estatutárias de 1559 e 1565, de grande valor como argumento contra a objecção que poderia tirar-se da inclusão da moral no curso de Artes, desde o primeiro ano, em 1552 (TEIXEIRA, *Documentos*, p. 99).

(3) Vejam-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIV*, n.º 1, e o *Excurso XVI*.

(4) Cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 299, e *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 91. O que se passava em Portugal passava-se também, neste ponto, em Alcalá (JUAN URRIZA, *ob. cit.*, p. 208) — e supomos que pelos mesmos motivos.

(5) É para nós duvidoso se a expressão abrangia, além da licenciatura, a que nos queremos referir no texto, o exame de bacharelato. A doutrina afirmativa, enunciada pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO (*O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 298), pode abonar-se de facto com dados importantes. Milita a seu favor, antes de mais nada, a circunstância de os diplomas sebásticos mandarem tomar a pedra tanto aos licenciandos como aos bacharelandos (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 324 e 332; TEIXEIRA, *Documentos*, pp. 423-24 e 427-28). E milita, depois, o saber-se que o bacharelando fazia o seu exame «assentado numa pedra humildemente» (AUC, *Autos e Provas*, iiv. 1.º, p.te 2,a, fls. 97v e 99; ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 50 e 51). É de notar, em todo o caso, que as expressões

e não exigia mais que um simples acto de ostentação, isto é, de homenagem ao candidato e para testemunho do seu merecimento (1).

Seguia normas um tanto diferentes o regime de apreciação do aproveitamento escolar nas Faculdades jurídicas. O grau de bacharel obtinha-se, de início, através de uma lição de ponto, tirada com vinte e quatro horas de antecedência e discutida pelos colegas (2), à qual sobrevinha, possìvelmente, na cerimónia da graduação, um acto ostentatório (3). Com os estatutos de 1544, este último acto tomou também a forma de lição disputada, ficando assim a realizar-se duas provas do mesmo tipo, uma no quarto e outra no sexto ano do curso. Em 1548, a primeira delas foi mudada para o quinto ano e a outra converteu-se em verdadeiro exame pelo interrogatório do magistério (4). E temos agora definido o esquema consagrado pelos estatutos de 1559: auto simples no quarto ano, auto de exame no quinto (5).

Para a licença em Leis ou Cânones, eram precisas ainda outras provas. Uma, preliminar, para comprovação da suficiência do candidato, consistia na lição ou lições sobre ponto tirado na véspera e

---

«exame lapídeo» e «exame da pedra» só nos aparecem a propósito da licença (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fls. 3v-4, e p.te 1.ª, fl. 198-98v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 52 e 62; e carta da Universidade de Coimbra para D. João III, de 23 de Julho de 1549, apud TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, p. 123).

(1) AUC, *Autos e Provas*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fl. 191, e p.te 2.ª, fl. 9, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 53 e 57. O magistrando devia ter a idade mínima de vinte e um anos incompletos (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fl. 20v; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 42v).

(2) «Item, os escolares que se houverem de fazer bacharéis, depois de terem feito seus cursos segundo forma do estatuto e deste regimento..., cada um deles leia uma lição na Faculdade em que se houver de graduar..., e a cada um, o dia antes que houver de ler, será pelo reitor, perante dois conselheiros, assinada uma lição de ponto..., e à dita lição lhe arguirão os escolares...» (Regimento de 9 de Novembro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 58). O alvará de 24 de Outubro de 1541, que regulou de novo o acto, não alterou a sua estrutura, embora o denomine já de exame (*Idem*, vol. 2.º, pp. 62-65).

(3) Vejam-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIV* e o *Excurso XVII*.

(4) «Ao quinto ano de seu estudo, farão um auto assim como pelo estatuto está ordenado, e não serão obrigados a fazer outro auto algum antes de receberem o dito grau [de bacharel], não obstante que pelo estatuto eram a isso obrigados no quarto ano do seu estudo; e no sexto ano, no mês de Maio...., ser-lhes-á assinado o livro em que hão-de ler e os dias em que hão-de ser examinados, o que tudo se fará assim e da maneira que pelo estatuto está ordenado e se costuma fazer....» (Alvará de 12 de Dezembro de 1548, in *Idem*, vol. 3.º, p. 198).

(5) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 279 e 282.

disputado com os colegas, a qual desde 1538 se tornou indispensável para a admissão aos actos posteriores. As outras eram pròpriamente de habilitação, e vinham a ser a repetição e o exame privado (1).

Nem sempre os bacharéis pretendiam licenciar-se. Mas se quisessem adquirir o direito a usar das suas letras para fins profissionais, tinham de fazer, no oitavo ano do curso, um acto de estilo idêntico ao do quinto (2).

Os actos das diversas Faculdades consistiam, uniformemente, na exposição oral ou escrita do ponto ou pontos sorteados sendo a matéria dividida em tópicos ou conclusões (3), que depois se desenvolviam separadamente. Quando apresentada por escrito, como sucedia primitivamente no acto final do bacharelato e mais tarde no de repetição (4), o seu texto era comunicado aos escolares e mestres arguentes para melhor o poderem estudar e discutir (5). Nos outros casos, afixava-se o tema às portas das escolas para conhecimento de todos (6).

Feita a exposição, vinha a disputa, com intervenção dos colegas, dos doutores, ou de uns e de outros, conforme os casos (7). O candidato, depois de resumir as objecções dos arguentes, respondia, sucessivamente, ao que tinha ouvido. O ponto da lição tirava-se por um sistema misto de sorteio e de escolha, de entre as matérias da frequência (8).

O número das lições de suficiência variava proporcionalmente ao número de cursos de leitura feitos pelo bacharel tirocinado. E a dou-

---

(1) Carta régia de 20 de Setembro de 1538, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 116-21; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 288, 290 e 292.

(2) Este acto foi prescrito pelo alvará de 12 de Dezembro de 1548 (in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 200) e esteve em uso até à publicação dos estatutos de 1559 (vid. *supra*, p. 631). A falta de qualquer referência ao acto neste diploma sugere o seu desaparecimento.

(3) Pelos estatutos de 1559, que reflectem frequentemente a prática anterior, as conclusões deviam ser nove, no máximo, nas repetições (*Estatutos cits.*, p. 290). O silêncio sobre os restantes actos parece indicar que se lhes aplicava o regime da Teologia, sendo portanto de três conclusões no primeiro acto para bacharel, de três principais e duas colaterais no segundo, de nove no acto de suficiência, e sem limite no exame privado.

(4) Vid. *infra*, p. 639.

(5) Carta régia de 20 de Setembro de 1538, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 123; *Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, p. 398; *Estatutos cits.*, p. 290.

(6) Regimento de 9 de Novembro de 1537, in *Doc. de D. João III*, vol. 1.º, p. 59.

(7) Vid. *infra*, pp. 639-40 e 967.

(8) Vejam-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIV* e o *Excurso XVII*.

trina por este exposta era objecto de discussão, a princípio só com os escolares, e mais tarde também com os mestres. Havia, no entanto, uma diferença essencial de finalidade entre as lições de suficiência e as provas de habilitação à licença. A função específica das primeiras resumia-se toda no fornecimento de indicações sobre a preparação do candidato para entrar nas segundas (1).

Tinha um carácter diferente a repetição de licenciatura. Era um acto solene que consistia na apresentação e defesa de uma espécie de breve dissertação. O desenvolvimento do tema, escolhido livremente pelo candidato, demorava cerca de hora e meia, seguindo-se-lhe uma disputa com os mestres e alunos para isso deputados (2).

O exame privado, assim conhecido por se realizar à porta fechada, sem assistência, sòmente entre o examinando e o júri, trazia consigo o termo das sondagens à maturidade intelectual do aluno para a licença. Exposta por espaço de duas horas a matéria das lições sorteadas (3), era então cuidadosamente examinado o bacharel por cada um dos quatro doutores para o efeito designados e presentes no júri (4).

Não eram os actos uma simples formalidade ou exibição pública de conhecimentos adquiridos. Competia-lhes também, pela letra e pelo espírito da lei, serem um instrumento de apreciação e selecção escolar. A tendência para assim os definir manifesta-se na passagem gradual dos actos ostentatórios a actos de exame, e na intervenção crescente do magistério nas provas dos estudantes (5). E manifesta-se, com igual evidência, nas directrizes do Governo para lhes dar seriedade. Em 1538, pela carta régia de 20 de Setembro, estabeleceu-se o princípio da fragmentação dos examinandos em grupos de um respondente e seis argumen-

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVII.*

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII.*

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVII.* As lições eram duas, ambas tiradas à sorte, desde os estatutos manuelinos (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.a, p. 783; cfr. *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 32). A segunda devia durar o mínimo de meia hora e o máximo de uma; a primeira devia durar entre uma hora e hora e meia, conforme o tempo que o examinando desejasse reservar para a outra (Carta régia de 20 de Setembro de 1538, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 120; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 292, referida à p. 264).

(4) Regimento de 9 de Novembro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 60; carta régia de 20 de Setembro de 1538, in *Idem*, pp. 120-21; deliberação de 10 de Dezembro de 1549, in *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.a, pp. 265-66.

(5) Vejam-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIV* e o *Excurso XVII.*

tantes, a fim de se conseguir mais «tempo para as réplicas, em que mais se há-de mostrar» a capacidade e aproveitamento dos académicos (1). E em 1541 foi-se até ao ponto de proibir os padrinhos ou presidentes, que tinham por papel suprir as fraquezas de conhecimento ou de argumento do respectivo candidato (2). O alvará de 12 de Dezembro de 1548 prescreveu para o próprio bacharelato que os doutores «argumentem também contra os ditos escolares e lhes perguntem sobre o texto que lerem as dúvidas que lhes bem parecer, de maneira que sejam bem examinados e seja bem vista e declarada a suficiência que os ditos escolares tiverem» (3). A orientação no sentido de exigir a apresentação por escrito das «conclusões» da lição de bacharelato e da repetição de licenciatura — e até, mais tarde, de toda a repetição — conspira para o mesmo objectivo (4).

Determinava-se por um sistema bastante diferente do que vigorava nas Artes e no Direito, o aproveitamento dos discentes de Medicina e Teologia. Na Teologia, especialmente, os graus, se se exceptuar o primeiro da série, só vinham após uma longa teoria de provas e contraprovas.

Com a autorização obtida em Conselho (5), mediante informações e atestados de tipo análogo aos dos juristas, o aluno podia apresentar-se ao exame de tentativa para bacharel corrente (6). Uma vez aprovado,

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 116.

(2) Alvará de 24 e carta régia de 26 de Outubro, in *Idem*, vol. 2.º, pp. 62 e 70. A intervenção dos padrinhos (cfr. o Regimento de 9 de Novembro de 1537 e a carta régia de 20 de Setembro de 1538, in *Idem*, vol. 1.º, pp. 59, 60 e 121) foi de novo permitida, embora com uma importância mais formal do que real, e é assim que nos aparece nos estatutos de 1559.

(3) *Idem*, vol. 3.º, p. 199.

(4) Estatutos manuelinos, apud *Notícias Cronológicas* de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 784; e no vol. 2.º, o *Excurso*, *XVIII*.

(5) A competência do Conselho nesta matéria, mesmo em relação aos teólogos, antes de promulgados os estatutos de 1544, abona-se com o seguinte passo de uma carta de Fr. Brás de Barros para D. João III, de 15 de Dezembro de 1541: «Hoje, neste dia, estando Dom Afonso prestes, com licença do Conselho da Universidade, para fazer um auto de bacharel que se diz tentativa....» (*Cartas de Fr. Brás de Braga*, p. 181). E depois de promulgados os estatutos, abona-se com a letra dos livros de registos e com as providências especiais tomadas em conselho (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 25-25v, ou, no vol. 2.º o *Apêndice Documental*, n.º 184).

(6) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 2v, 3v, 4v e 8; p.te 2.ª, fls. 4v-5 e 14; p.te 3.ª, fl. 25; liv. 2.º, p.te 4.ª, fl 9v ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 123, 128, 133, 146, 205-A, 227, 183 e 251. A designação de bacharel corrente vem do facto de o aluno ficar qualificado, com a tentativa, para correr ou cursar as

e depois de frequentar por um ano completo as lições dos lentes ordinários, iniciava a série dos actos requeridos para o grau de bacharel formado, fazendo a segunda tentativa ou princípio de Bíblia, e logo a seguir os quatro princípios do Mestre das Sentenças, à razão de um em cada dois meses (1). O terceiro princípio dava-lhe o título de bacharel formado (2), mas só ficava encartado depois do quarto (3). Seguiam-se, então, os actos solenes de parva ordinária, magna ordinária, augustiniana e exame privado — excepto no período de 1544 a 1548, durante o qual a colibética substituiu o exame (4) — para conseguir a licença. O magistério dependia, ainda, de dois actos especiais: as vespérias e o doutoramento (5), o último dos quais na própria cerimónia de imposição das insígnias.

---

matérias cuja frequência se fazia através de actividades cursatórias: em Paris, os bacharéis correntes chamavam-se «cursores» (THUROT, *De l'organisation de l'enseignement à Paris*, pp. 137-41). E o acto para o título chamava-se de tentativa porque os alunos eram tentados, isto é, provocados pelos examinadores, com perguntas e argumentos, de maneira a darem a medida da lucidez de raciocínio e da firmeza do saber. A lei parisina dá, mesmo, o nome de «temptatores» aos mestres que faziam o exame (cfr. os estatutos de Estouteville, in DENIFLE-CHATELAIN, *Chartularium Universitatis Parisiensis*, t. 4.º, pp. 730-731), e os documentos de Coimbra usam uma linguagem bastante aproximada dessa (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 14, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 277: «....depois de lhe argumentarem os bacharéis e o tentarem os doutores da Faculdade....», e AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 25, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 183: «....argumentaram-lhe os bacharéis.... e tentaram-no e examinaram-no os doutores»).

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 2.

(2) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fl. 10; liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 1, 9v e 10v, e p.te 3.ª, fl. 18, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 118, 204, 218, 221 e 251.

(3) Os registos universitários dizem expressamente que o quarto princípio se requeria «para confirmação do grau de bacharel formado» (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 9v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 153), mostrando assim que o estatuto parisino de 1492, segundo o qual não gozaria dos privilégios de bacharel formado quem se ausentasse de Paris a seguir ao terceiro princípio (JOURDAIN, *Index chronologicus chartarum*, p. 307; J. A. CLERVAL, *Registre des procès-verbaux de la Faculté de Théologie de Paris*, t. 1.º, pp. XXII-XLIV), também vigorava em Coimbra. A exigência correspondia, de certo modo, à que vimos ter sido feita, temporàriamente, aos bacharéis juristas (Vid. *supra*, p. 637), e vai além do que, pelo mesmo tempo, vemos praticado em Lovaina (R. GUELLUY, *L'évolution des méthodes théologiques à Louvain*, in «Revue d'Histoire Écclesiastique», vol. 37.º, p. 38).

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 3.

(5) Não vimos nos documentos universitários o menor vestígio de uso, entre nós, dos actos parisinos de «áulica» e «resumpta» (THUROT, *De l'organisation de l'enseignement*, pp. 154-56), que não figuram também nos estatutos de 1559, salvo numa referência indirecta e sem alcance especial (*Estatutos da Universidade de*

Nem todos estes actos se pautavam pelos mesmos cânones. Podemos reduzi-los, no entanto, a três esquemas fundamentais: os actos de exercício (1), os de exame e os de maturidade. Pertenciam ao primeiro grupo os princípios de cursantes e as ordinárias; ao segundo, a primeira tentativa e o exame privado; e ao terceiro, a augustiniana, a colibética, as vespérias e a doutoral. Nas provas de simples exercício, o candidato tinha de travar uma disputa com os colegas (2), sob a presidência de um mestre, depois de feita a exposição do tema (3). Na augustiniana e na colibética, havia também intervenção dos doutores, a seguir aos escolares, como arguentes (4). E nas vespérias e doutoramento, o doutorando tinha papel igual ao presidente e ao orador na argumentação e orientação do acto (5).

Os exames obrigavam sempre a um interrogatório conduzido pelo magistério, umas vezes (assim acontecia no exame de licenciatura) como processo único de averiguação dos conhecimentos do aluno, e outras (tal o que se passava com a primeira tentativa) como processo

---

Coimbra, p. 256). A áulica pode considerar-se, no entanto, substituída pelo doutoramento, que, de certa maneira, lhe equivalia.

(1) Era a nomenclatura corrente na linguagem universitária (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 10-10v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 154).

(2) Nos registos universitários há referências acidentais à intervenção dos doutores, para examinarem, no acto de terceiro princípio (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 1 e 1v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 204), julgamos porém que devida a simples «lapsus calami» do secretário do conselho, Diogo de Azevedo, que subscreve o termo.

(3) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 2 e 36v; p.te 2.ª, fl. 6 e 6v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 198, 208, 209 e 251 [sobre o primeiro princípio]; *Idem*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 7v e 9, e p.te 3.ª, fl. 11 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 213, 217 e 251) [sobre o segundo princípio]; *Idem*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fl. 10; liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 3; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 18; liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 9v e 10v, e p.te 3.ª, fl. 18 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 118, 126, 169, 218, 221 e 251) [sobre o terceiro princípio]; *Idem*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 6v e 9v; p.te 3.ª, fls. 22 e 35; p.te 2.ª, fl. 12v (vid. *Apêndice Documental*, n.os 139, 143, 153, 195, 224 e 251) [sobre o quarto princípio]; *Idem*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fl. 10v; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 2 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 120 e 160) [sobre a parva ordinária]; *Idem*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 12v; p.te 3.ª, fls. 19 e 22; p.te 2.ª, fls. 5v e 9 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 159, 171, 178, 206 e 216) [sobre a magna ordinária]; António Cruz, *Belchior Beleago cit.*, p. 14, nt. 11.

(4) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª fl. 9, e p.te 3.ª, fls. 20v e 37, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 148, 174 e 199 [sobre a augustiniana]. Veja-se ainda o *Excurso XX*, n.º 3.

(5) AUC, *Autos e Graos*, liv. 5.º, p.te 3.ª, fls. 37v e 38, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 202 e 203. Veja-se ainda o *Excurso XX*, n.º 3.

complementar de informação, após a disputa com os bacharéis (1). Ao contrário porém do exame para a licença, que era feito em privado, sem assistência nem comparticipação de escolares, o de bacharelato corrente era um acto público.

Essencialmente consistiam os actos na exposição e fundamentação de umas tantas teses (2) e na sua discussão mais ou menos aturada. A escolha das matérias competia, umas vezes, aos presidentes ou padrinhos, e outras aos próprios interessados, e fazia-se com a antecedência mínima de quinze dias, salvo pelo que respeita ao exame privado, em que os pontos se tiravam de antevéspera (3). Nas tentativas, tal como na augustiniana e nas ordinárias, era de nove, segundo cremos, o número das teses; nos princípios, eram três sòmente (4). Para a licenciatura vigorava o regime já exposto quando falámos do Direito (5); e a colibética não constava pròpriamente de teses, mas de questões (6).

---

(1) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 4; liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 11-11v; p.te 3.ª, fls. 28v-29; p.te 2.ª, fl. 8 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 93, 155, 210 e 214) [sobre o exame privado]; *Idem*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 3v e 4v; p.te 2.ª, fl. 14 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 128, 133 e 227) [sobre a tentativa]. Veja-se ainda, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 2.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII*. São frequentes, nos registos universitários, frases como estas — «sustentou as conclusões que se requerem para o primeiro princípio», «sustentou as conclusões em teologia que se requerem para se fazer bacharel formado», «teve as conclusões que se chamam o quarto princípio», «teve as conclusões de tentativa», «sustentou as conclusões para o auto que se chama magna ordinária», «nas vespérias.... [um bacharel] sustentou as conclusões», «o padrinho lhe pôs as insígnias doutorais e.... [um bacharel] sustentou as conclusões»: AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 2v, 3-3v e 9; p.te 2.ª, fl. 4v (vid. *Apêndice Documental*, n.os 123, 126, 128, 150 e 205-A) [sobre a tentativa]; *Idem*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 6v; p.te 2.ª, fls. 6v e 9 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 139, 209 e 217) [sobre os princípios]; *Idem*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 12v; p.te 3.ª, fls. 22, 37v e 38; p.te 2.ª, fl. 5v, (vid. *Apêndice Documental*, n.os 159, 178, 202, 203, 206 e 251) [sobre a magna ordinária, as vespérias e o doutoramento]; ANTÓNIO CRUZ, *ob. cit.*, pp. 14-18, nts. 11, 12 e 13.

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 5.

(4) A legislação joanina e os registos universitários são omissos neste capítulo. Mas a prática parisina, confirmada pelas disposições regulamentares de 1559 (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 246, 249 e 250-54), sugere que já assim seria pelos estatutos perdidos de 1544. E que o era parece confirmá-lo o que se sabe sobre a tentativa de Pedro de Sousa Pereira (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 3-10, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 161).

(5) Vid. *supra*, p. 639, e AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 4; liv. 3.º p.te 1.ª, fl. 11-11v; p.te 3.ª, fls. 28v-29; p.te 2.ª, fls. 7 e 8 (ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 93, 155, 210, 212 e 214).

(6) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.os 3, 4 e 5.

A duração e importância das provas variava, sensìvelmente, de uns casos para os outros, conforme se tratasse de actos pequenos, de actos grandes, de actos solenes ou de exames (1). E o mesmo se dirá da forma de intervenção dos candidatos, escolares, doutores e presidentes na sua realização.

Cabia naturalmente aos exames o primeiro lugar na linha das exigências de aplicação imediata, pelas dificuldades inevitáveis que sempre se deparam nas respostas a questionários magistrais. A prestação das suas provas dependia do juízo prévio do Conselho sobre a idoneidade intelectual e moral do aluno para o grau (2), e dava lugar, no fim do acto, a uma votação de aprovação, reprovação ou penitência do examinando (3). No entanto, as ordinárias, a augustiniana, as vespérias e a doutoral tinham uma importância muito superior, do ponto de vista da duração e forma do acto.

---

(1) Pela lei orgânica de 1559, cuja doutrina nos parece indirectamente confirmada pela própria redacção dos assentos universitários do período anterior, o segundo e quarto princípios do Mestre das Sentenças eram actos pequenos (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 247), e não obrigavam nem à assistência do reitor, nem à presença ou intervenção dos doutores, como resulta da tabela de emolumentos (*Idem*, pp. 344 e 345) e dos dizeres do preceito regulador: «E se nele algum doutor da Faculdade for presente, não será obrigado a arguir, nem será obrigado o respondente a dar-lhe propina ainda que argua» (*Idem*, p. 251). O debate era também mais breve nesses casos, uma vez que os arguentes tinham de se limitar a um meio, sem possibilidade de réplicas. Os actos grandes, quer fossem de nove teses, como as duas tentativas, quer de três sòmente, como o primeiro e terceiro princípios, metiam reitor ou seu representante, e doutores, com ou sem participação na disputa, como se colhe da tabela emolumentar e de outros passos da lei de 1559 (*Idem*, pp. 247, 250, 251 e 343-44) e, segundo julgamos, de alguns registos universitários mais antigos (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 2.ª, fl. 10; liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 25 e 34v; p.te 2.ª, fls. 1, 6 e 6v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 118, 183, 194, 204, 208 e 209); a discussão era também mais longa, pois admitia ou a réplica dos doutores ou a argumentação de dois meios. Os actos solenes eram as duas ordinárias, a augustiniana, a colibética, as vespérias e a doutoral. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.os 3 e 4.

(2) Vid. *supra*, p. 640, nt. 5, e AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 7, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 212: «....aí [no Conselho] se apresentou o bacharel Gomes da Cunha.... e pediu lhe dessem licença para entrar em exame privado, e.... o admitiram....».

(3) AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fl. 193-193v; *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 4; liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 11-11v; p.te 3.ª, fls. 28v-29; p.te 2.ª, fl. 8, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 61, 93, 155, 210 e 214. Na tentativa, os bacharéis votavam ao lado dos mestres (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 2v, 4v e 8; p.te 2.ª, fl. 14, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 123, 133, 146 e 227).

Demoravam longas horas, por vezes o dia inteiro, as disputas dos actos solenes do ciclo da licenciatura e do magistério. Pode dizer-se, aliás, que a prova era tanto do candidato, como dos lentes e graduados maiores da Universidade (1). Enquanto a estrutura dos princípios repousava na exposição do aluno e na disputa com os colegas, e a dos exames na exposição, pelo período máximo de duas horas quando se tratasse de licenciatura, e no interrogatório do magistério, os actos solenes tiravam o seu carácter particular do facto de exigirem exposições e argumentos de todos os intervenientes, impondo embora, como é natural, uma responsabilidade mais pesada ao próprio candidato. A responsabilidade era também bastante onerosa para o «prior» na augustiniana, e para o presidente na colibética (2).

Saía, segundo nos parece, das Sentenças de Pedro Lombardo, da Sagrada Escritura e da «Summa Theologica» de S. Tomás, a matéria dos actos (3). Este pluralismo temático não remonta, porém, aos primórdios da Teologia conimbricense. Nos primeiros anos, vigorou ainda, verosìmilmente, o monopólio sentenciário, derivado da regulamentação lisboeta (4), como julgamos inculcar a evolução do plano de estudos, que só incorporou em 1541 a cadeira de «Summa» e só estabilizou e organizou em bases amplas o ensino escriturístico em 1545 (5). A viragem deu-se, um pouco mais tarde, com a aplicação dos estatutos de 1544.

Não perderam as Sentenças, nesta fase da Universidade joanina, todo o antigo predomínio, pois as vemos fornecer a matéria das lições de exame privado (6) e dos princípios cursatórios do Mestre, além de serem ou poderem ser parte noutros actos. Partilharam, no entanto, com as demais cadeiras ordinárias, o exclusivo de que gozavam na lição para bacharel, possìvelmente nos exercícios de licença, e com menos certeza nos de magistério. Assim o fazem pensar certo dizer de Afonso

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 4.

(2) Vejam-se, no vol. 2.º, o *Excurso XV* e o *Excurso XX*, n.º 4.

(3) É natural que mais tarde passasse a sair também da cátedra de Escoto e das catedrilhas de Gabriel e Durando.

(4) Os estatutos manuelinos são expressos sobre a matéria das lições de exame privado (apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.ª, p. 785), e o que preceituam sobre o plano de estudos (*Idem*, p. 783) obriga à mesma conclusão quanto ao bacharelato.

(5) Vid. *infra*, pp. 669-76.

(6) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 4; liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 11-11v; p.te 3.ª, fls. 28v-29; p.te 2.ª, fl. 8, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 93, 155, 210 e 214.

de Prado (1) e a redacção genérica, sem especificação de matéria, dos estatutos de 1559, quando falam da tentativa para bacharel corrente (2).

A letra deste diploma inclina-nos também a favor do pluralismo temático no tocante às «conclusões» da magna ordinária, da augustiniana e da colibética (3), embora nos deixe um pouco em dúvida quanto às vesperias e doutoral, por se referir sòmente à equivalência das respostas dos bacharéis como segundo ou quarto princípio das Sentenças (4). A segunda tentativa recaía inteiramente, em nosso modo de ver, sobre a matéria da Sagrada Escritura (5).

Tinha também as suas particularidades o sistema de julgamento escolar dos estudantes médicos.

Findo o quinquénio de frequências auditivas, com alguns trabalhos práticos, podiam requerer a admissão ao exame de tentativa para bacharel. A prova era de tipo perfeitamente idêntico à dos teólogos: o candidato, depois de enunciado e posto em equação o problema pelo presidente, apresentava e justificava as razões comprovativas da sua

---

(1) «Don Sancho [de Noronha] hizo su tentativa estos dias pasados, y fué uno de los buenos actos que se han hecho despues que esta Universidad se fundó [en 1537], y ansi lo juzgaron todos los letrados desta Universidad, los cuales se hallaron presentes a ella, ansi por las materias de las conclusiones ser para eso, como por se provar con mucha erudición en la Sagrada Escritura, y respondió tan presto y acertadamente, que todos quedamos maravillados» (Carta para o Rei, de 17 de Abril de 1549, in *Alguns Documentos*, pp. 49-50).

(2) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 246-49.

(3) «A magna ordinária será um acto de.... matéria grave, prática, e de casos de consciência» (*Idem*, p. 254); «....a augustiniana.... será.... de matérias dificultosas em Teologia» (*Idem*, p. 254); «o auto dos colibetos.... será de matérias especulativas e práticas» (*Idem*, p. 257). O confronto destas maneiras de dizer com a do capítulo sobre o exame privado [«....logo o cancelário verá o livro em que se há-de assinar o ponto, que é o Mestre das Sentenças....» (*Idem*, p. 261)] sugere que a Sagrada Escritura, a «Summa Theologica» e, mais geralmente falando, a teologia escolástica podiam fornecer as matérias «graves», «dificultosas», «especulativas», que elas mencionam.

(4) Os escolares sem graus ou que já tivessem acabado as leituras cursatórias não tiravam proveito, para o efeito de currículo, da intervenção como respondentes naqueles actos (*Idem*, pp. 271 e 276). Quererá isto dizer que a matéria também poderia sair de outros textos, além das Sentenças, ou deverá entender-se antes como significando simplesmente que, na falta de bacharéis correntes, entrariam no acto outros escolares? Os registos universitários que pudemos consultar, os de exame privado à parte, são enervantemente omissos sobre os temas dos actos. Assim se pode verificar, na parte que de momento nos interessa, pelo AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.a, fl. 38, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 203.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XX*, n.º 2.

doutrina, discutia-as com o presidente e bacharéis da Faculdade, e respondia ao interrogatório do magistério (1). No ano seguinte, fazia a formatura, que consistia numa exposição de «conclusões» e seu debate com o presidente e os colegas, embora sem intervenção dos doutores nem votação final por aprovados e reprovados (2). Ambos os actos eram de nove conclusões — mas enquanto a matéria da tentativa devia ser mais teórica do que prática, a da formatura devia ser mais prática do que teórica (3).

No período da licença, os estudantes médicos eram provados de vários modos. Eram-no, antes de mais nada, através de uma ou mais

---

(1) Vid. *supra*, pp. 642-43, e AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 85v-86, 87-87v, 89v-90 e 90-90v; liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 105v, 106-106v e 108v (ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 83, 86, 90, 92, 138, 141 e 158), e p.te 2.ª, fls. 109, 121v, 122v e 124; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 303-304 e 306-307. Certos assentos estão redigidos de maneira que pode deixar no nosso espírito a dúvida sobre a continuidade da intervenção dos mestres, desde a promulgação dos estatutos de 1544. Atendendo, porém, ao título de exame que figura no cabeçalho de quase todos e à menção expressa da comparticipação do júri em muitos deles (v.g., os do AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 108v [vid. *Apêndice Documental*, n.º 158] e 109; p.te 2.ª, fl. 124), reputamos a dúvida sem fundamento. A evolução, pelo que toca a este exame, foi no sentido de valorizar o papel do magistério, excluindo os bacharéis da votação final, como se verifica pelos documentos que publicamos, entre muitos outros dos livros universitários.

(2) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 88v-89 e 91; liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 105v e 112 (vid. *Apêndice Documental*, n.os 88, 95, 137 e 165); p.te 1.ª, fl. 107v, e p.te 2.ª, fl. 119; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 303 e 308. A exigência do ano de intervalo era imperativa pelos estatutos de 1559, e, apesar de algumas irregularidades observadas, era também a prática seguida na época anterior (vejam-se, entre muitos outros exemplos, os de Cristóvão de Ilhoa [AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º; p.te 1.ª, fls. 88v e 94v; p.te 3.ª, fl. 131], Manuel de Oliveira [*Idem*, p.te 1.ª, fl. 91 e 91v; p.te 3.ª, fl. 127-27v], Miguel Vaz [*Idem*, p.te 4.ª, fls. 116v e 117]; António Medeiros [*Idem*, p.te 4.ª, fl. 109 e 109v]; António Machado [*Idem*, p.te 4.ª, fls. 108v e 119v]; etc.). As irregularidades resultam, num ou noutro caso, de dispensa superior, e, geralmente, de se ter feito o acto para bacharel corrente com atraso sobre o termo da frequência legal, completando assim o aluno mais um ano de frequência a poucos meses desta prova. Foi o que sucedeu com Brás de Paiva em 1550 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 85v-86, 87 e 88v-89, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 83, 85 e 88).

(3) Quaisquer dúvidas que se pudessem suscitar sobre a vigência da doutrina dos estatutos de 1559 no período anterior, são desfeitas pelas actas dos Conselhos da Universidade de Novembro e Dezembro de 1557 e Fevereiro de 1558 (apud Teixeira de Carvalho, *A anatomia em Coimbra no século XVI*, in «Revista da Universidade», vol. 4.º, pp. 230-32), e, sobretudo, pela de 16 de Fevereiro de 1553 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fls. 104v-105, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 109) que lhes esclarece o alcance.

lições de suficiência, no fim das quais o júri, constituído pelo plenário do magistério, deliberava se devia ou não admiti-los aos actos subsequentes (1). Os aprovados faziam, pouco depois, a augustiniana e, logo a seguir, o exame privado (2), salvo de 1544 a 1548, em que este foi substituído pelos colibetos (3). Pelos estatutos de 1559, passou a haver, no primeiro ano do ciclo, um acto de conclusões e uma lição de ponto, no segundo outro acto e lição do mesmo estilo, e no terceiro a colibética e o acto régio ou augustiniana. Os actos pautavam-se pelo modelo das provas equivalentes da Faculdade de Teologia (4). Só no fim do último havia lugar à votação sobre a maturidade do aluno para o exame privado (5). Quer isto dizer, portanto, que a legislação de D. João III fez desaparecer do esquema da licenciatura a repetição, prescrita pelo regimento manuelino (6).

O ciclo do magistério resolvia-se em dois actos solenes e ostentatórios — as vespérias e a doutoral —, decalcados sobre o padrão teológico (7). Durante certo tempo, admitiu-se que as «conclusões» ali

---

(1) Vejam-se as actas relativas a Francisco Lopes e Diogo de Contreiras, apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, pp. 267 e 273; e a Jorge de Sá, António do Souto e António de Ilhoa (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 2.ª, fl. 35; p.te 4.ª, fl. 112-112v; liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 170, 170v e 172, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 102, 111, 192, 193 e 197). O número das lições variava com os cursos de leitura do licenciado, na escala que já registámos para o Direito (vid. *supra*, p. 638). Nalguns casos — e o de Ilhoa é um exemplo, se não se trata de equívoco do escrivão — as lições podiam ir até quatro; talvez quando o candidato, além de não ter cursos de leitura, não tinha também o tempo completo de frequências auditivas, residência e participação nos actos públicos.

(2) Vejam-se as actas publicadas por TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, pp. 267 e 273, e as do AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 2.ª, fl. 37-37v; p.te 4.ª, fls. 112v, 112v-113, 113 e 115v-116; p.te 3.ª, fls. 124v-125; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 164v; p.te 2.ª, fl. 119v, que nós próprios publicamos no *Apêndice Documental*, n.os 103, 104, 105, 112, 113, 114, 117, 175 e 207.

(3) Alvará de 12 de Dezembro de 1548, in *Doc. de D. João III*, vol. 3.º, p. 201.

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 309.

(5) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 2.ª, fl. 37-37v; p.te 4.ª, fls. 113 e 115v-116; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 164v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 104, 114, 117 e 175.

(6) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII*.

(7) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 164v e 165, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 176 e 177; TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 4.º, p. 230; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 310. Estes actos metiam vexame e orações do galo e da galinha, tal como em Teologia (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 164v, 165 e 38, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 176, 177 e 203; Rocha BRITO, *Gallos y galinas en dos doctorados complutenses*, Madrid, 1947, e *O vexame*, in «Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra», vol. 19.º, pp. 109-30), tendo-se arbitrado no Conselho de 12 de Julho de 1555 um reforço das propinas a

sustentadas pelos bacharéis correntes valessem como acto de formatura. Em 1557, deixaram contudo de ter esse valor, por serem apenas três, quando para a formatura se exigiam nove (1).

Variava um pouco com a natureza dos actos a matéria destes. Nada nos indicam os documentos sobre a índole das questões ventiladas na tentativa e na formatura, o que possìvelmente quer dizer que saíam, sem distinção, de todas as cadeiras ordinárias, já que os respectivos lentes se revezavam na presidência dos actos, fixando-se o tema não sabemos se por sorteio, se por escolha do presidente ou do candidato. Nas lições de suficiência, os pontos tiravam-se de véspera, pelo reitor, dos *Aphorismi* de Hipócrates, da *Ars Parva* de Galeno, e do *Canon* de Avicena (2). O repertório era, portanto, mais amplo que o da augustiniana, sorteado em Avicena e na *Arte* ou *Tegni* de Galeno (3). Para o exame privado recorria-se invariàvelmente aos *Aphorismi* e ao *Canon*, fazendo-se o sorteio e escolha de ante véspera (4).

---

pagar aos doutores que proferissem os discursos (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 20v).

(1) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fls. 104v-105; liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 164v e 165 (vid. *Apêndice Documental*, n.º 109, 176 e 177); AUC, *Autos e Graos*, liv. 4.º, p.te 4.ª, fl. 110 e 110v, e liv. 5.º, p.te 3.ª, fls. 164v-167v; TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 4.º, pp. 230-32. É possível que a prova feita pelo bacharel nas vespérias ou na doutoral também se chamasse expectatória na Medicina, à semelhança do que sucedia com os teólogos: «....e mais declararão [os doutores de Teologia no conselho de 12 de Julho de 1555] que o auto que se chama expectatorio que fazem os bacharens nas vesperias ou no dia do grao de doutor valha pollo primeiro ou segundo ou quarto prencipio e não por ninhum outro» (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 21).

(2) Verdadeiramente, os textos, quase todos referentes à última lição — as primeiras, por se realizarem na Faculdade de Medicina (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 170, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 192), não eram, normalmente, objecto de registo nas actas do Conselho da Universidade — só nos falam dos *Aphorismi*. Mas não sendo crível que todas as lições saíssem do mesmo livro, como sugere o preceituado nos estatutos de 1559 que mandam tirar outra do Galeno (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 309), julgamos não errar apontando para o *Canon* e para a *Arte* como fontes das leituras iniciais.

(3) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 2.ª, fl. 35v; p.te 3.ª, fls. 124v-125; p.te 4.ª, fl. 113; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 164v (vid. *Apêndice Documental*, n.os 103, 105, 114 e 175); TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, p. 273.

(4) AUC, *Autos e Graos*, liv. 4.º, p.te 2.ª, fl. 37-37v; p.te 4.ª, fls. 115v-116; liv. 5.º, p.te 2.ª, fl. 119v (vid. *Apêndice Documental*, n.os 104, 117 e 207); AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º p.te 4.ª, fls. 107v-108; TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, pp. 267 e 273. Era já a prática observada durante os últimos anos de permanência da Universidade em Lisboa, a despeito da letra dos estatutos manuelinos (vid. *supra*, p. 439, nt. 1).

Era constituído, tovavia, pelos actos que precediam a licença, o fulcro das provas académicas dos estudantes médicos. Ao lado deles, a formatura e a própria tentativa para bacharel corrente tinham uma importância secundária. As vespérias e a doutoral revestiam-se de uma natureza principalmente ostentatório, sendo mais actos em honra do candidato do que actos do próprio candidato, e por isso se seguiam muito de perto, com meses ou semanas apenas de intervalo, à licença (1).

Não nos é totalmente conhecido o mecanismo das lições de suficiência. A falta de presidente e o facto de se referir sòmente a argumentação dos bacharéis (2) fazem-nos pensar, no entanto, que deviam ter um carácter de leitura análogo aos princípios dos teólogos, sendo diferentes, por conseguinte, dos actos de «conclusões». E este carácter nada tem de estranho, atenta a modelação das provas de Medicina pelo símile da Teologia. No que respeita ao exame privado, a sua estrutura acompanhava a que já vimos em uso nas Faculdades jurídicas e teológica (3).

Extrai-se, com toda a clareza, da análise realizada nas páginas que antecedem que a verificação do aproveitamento escolar não se fazia da Universidade joanina através de simples exames finais de ciclo. Assentava numa selecção de base e numa larga série de provas que mùtuamente se completavam.

A selecção de base era obra do magistério, em colaboração com o Conselho da Universidade. Traduzia-se, pràticamente, num voto que admitia ou excluía o aluno da prestação das provas de ciclo, de harmonia com o atestado da frequência e os informes dos lentes (4). Uma vez porém ultrapassada, vinha logo a comprovação da suficiência com intervenções nos actos dos colegas (5), e além disso, no ciclo da for-

---

(1) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 3.ª, fls. 125-27 e 128v; TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, pp. 267-68 e 273-74.

(2) Casos há, porém, de lições com presidência, como a terceira de António de Ilhoa, ou com a argumentação de alguns doutores, como a quarta deste mesmo candidato (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 170v e 172, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 193 e 197).

(3) Vide. *supra*, pp. 639 e 643, nt. 5.

(4) Esta selecção confidencial e preliminar foi cuidadosamente regulamentada nos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 259, 287 e 304-5, mas não é para nós inteiramente líquido que ela se revestisse dos mesmos rigores no domínio dos estatutos de 1544. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVII*.

(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XIV*, n.º 2. As intervenções eram obrigatórias, conferindo a lei faculdade às autoridades universitárias para compelirem os remissos,

matura e da licença, com «princípios» ou lições equivalentes (1). Era por isso que depois do terceiro «princípio», na Teologia, e da última lição de ponto no Direito e na Medicina, o júri deliberava, por aprovados e reprovados, sobre a habilitação do candidato para os actos seguintes, até o exame privado.

Fornecia mais um índice de maturidade e ciência o «códice» ou dissertação escrita que os «repetentes» e outros exercitantes tinham de apresentar. Com a resposta às instâncias dos mestres em exame privado ou público, o quadro dos elementos de juízo sobre a idoneidade do estudante para o grau ficava, enfim, completo.

A Universidade joanina derivou imediatamente do processo dialéctico a estrutura interna dos seus actos. Os actos eram, na verdade, essencialmente, uma exposição em forma de disputa, secundada por um debate com argumentações de contradita. E assim deviam ser, dada a vigência do regime de aprendizagem e de ensino com base na disputa.

Estavam sujeitos a obrigações escolares bastante pesadas nesta época os mestres e os discípulos. Não se chegava às provas de bacharelato ou de formatura sem um ciclo intenso de lições e de exercícios. As cadeiras de Prima e de Véspera eram de leccionação diária, outro tanto sucedendo com as demais cadeiras ordinárias (2). Algumas — as pequenas do curso geral de Leis, por exemplo (3) — impunham até, ao menos durante algum tempo, duas leituras no mesmo dia. Cada lição durava hora e meia na cátedra de Prima, e uma hora nas restantes (4).

---

através de escalas que os sujeitavam a sanções de multa e, até, de adiamento da graduação para o ano seguinte. Cfr. *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 59, 60, 116; *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 137, e p.te 2.ª, p. 60; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 247, 283, 289, 291 e 306.

(1) As respostas dos artistas eram do tipo dos «princípios» dos teólogos e das lições de suficiência dos juristas e médicos.

(2) Cfr. *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 28; *Alguns Documentos*, pp. 56, 85-86 e 155. Os assentos das provas de cursos não deixam qualquer dúvida de que os alunos eram obrigados a frequentar simultâneamente todas as cadeiras do ciclo e Faculdade. Vejam-se, entre muitos outros, os do AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fls. 67v-68; liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 4, 105, 106v e 9; p.te 2.ª, fl. 11, que vão reproduzidos no *Apêndice Documental*, sob os n.os 129, 130, 136, 142, 147 e 222.

(3) Cfr. o Regimento de Leis, de 18 de Setembro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 191-93.

(4) O Dr. Gonçalo Vaz Pinto, por hábito ou privilégio adquirido talvez ainda em Lisboa, lia apenas por espaço de uma hora na cátedra de Prima de Leis. Mas

Como se acaba de ver, o dia lectivo era pesado para os lentes, e não era leve para os estudantes. Os teólogos, por exemplo, seguiam diàriamente as prelecções de quatro regentes das cadeiras grandes e de mais um ou dois de catedrilhas. E os legistas, no período de 1539 a 1544, chegaram a ter quatro lições no ano da Instituta (1), seis no curso geral, e três nos dois anos complementares de bacharelato (2). Pelo mesmo tempo, e uma vez passada a Instituta, havia para os canonistas sete aulas diárias, até ao quarto ano, e duas no quinto e sexto (3). O regime foi aligeirado com os novos estatutos. Passaram a ser então quatro e três, respectivamente, as lições dos ciclos finais de Leis (4).

O ensino não se fazia nem recebia sòmente através das leituras de cátedra. As prelecções magistrais eram completadas pela comunicação directa entre o professor e o aluno, no fim da aula, e por uma rede de exercícios diários ou periódicos, em que o lente e os discípulos tomavam parte activa.

No fim de cada lição o prelector postava-se à entrada da sala de aula, para esclarecer as dúvidas suscitadas pelos ouvintes. O alvará de 9 de Novembro de 1537 e os estatutos de 1559 fazem expressa referência a esta curiosa forma de comunicação entre professores e

---

o Doutor António Soares, que lhe sucedeu em Maio de 1542, não pôde fazer vingar as pretensões de se eximir à regra da hora e meia (*Alguns Documentos*, pp. 56 e 85-86). E apesar de o regulamento da Faculdade de Teologia, elaborado por Fr. Brás de Barros, limitar o período lectivo do lente de Prima a uma hora (*Idem*, p. 155), não tardou que ordem régia peremptória o mandasse ler pelo mesmo tempo que nas outras Faculdades (Cartas régias para o prior de Santa Cruz, de 26 de Outubro de 1541 e 4 de Março de 1542, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 72 e 81). O estatutos de 1559 reproduziram inteiramente, neste ponto, o que na legislação anterior se prescrevia para as Faculdades maiores (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 96 e 98).

(1) Antes da fundação do Colégio das Artes, acresciam às quatro lições jurídicas uma de Retórica e outra de Filosofia Moral (vid. *supra*, pp. 507 e 518).

(2) Regimento da Instituta, de 17 de Setembro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 187-90; e Regimento de Leis, in *Idem*, pp. 191 e 195.

(3) Regimento de Cânones, de 18 de Outubro de 1539, in *Idem*, pp. 208-211.

(4) As de Cânones passaram, teòricamente, para cinco, durante o biénio subsequente à Instituta, embora na prática, em virtude do funcionamento quase ininterrupto de uma catedrilha extraordinária de Decretais, fossem seis; para quatro no ano seguinte; para três no quinto; e para duas no sexto (vid. *infra*, pp. 694-96). A situação só veio a modificar-se com os estatutos de 1559, que fizeram completar as lições de Prima e Véspera com duas de Decretais no primeiro ano e outras duas no segundo, com duas de Instituta no terceiro, uma de Sexto e outra de Decreto no quarto, e uma de Clementinas e outra de Decreto no quinto (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, combinando as pp. 279 e 286 com as pp. 91-93 e 286).

escolares, cuja sobrevivência, vazia já de conteúdo pedagógico ou humano, conhecemos ainda nos primeiros anos da nossa carreira académica. A legislação denomina-a comummente de «círculo», e atesta a importância que lhe dá sujeitando a penas de multa não despiciendas os docentes remissos (1).

Era o «círculo», de certo modo, o reverso de outro uso pedagógico da escola coimbrã: a «abertura» ou sumário enunciado, no fim de cada lição, do assunto ou tema da lição seguinte. Com essa prática, tinha-se em vista facilitar aos alunos um primeiro contacto com a matéria, em suas casas, para se pôrem em condições de acompanharem mais vantajosamente a exposição magistral e de se aproveitarem melhor das conferências de «círculo». O uso já estava introduzido, quase desde a primitiva, na Faculdade de Teologia (2) — mas só veio a generalizar-se na escola com os estatutos de 1544, segundo nos parece resultar da notificação, decidida em conselho, de 12 de Dezembro de 1545 (3).

O ensino catedrático, pelo menos nas Faculdades jurídicas, tinha ainda um complemento de importância não somenos nas «repetições» dos lentes das cadeiras grandes e nas «conclusões» dos professores das cadeiras pequenas, a que os escolares eram obrigados a assistir. Tratava-se de uma segunda leitura, mais acurada todavia, mais erudita, mais profunda, de tema versado da cátedra nesse próprio ano ou no imediatamente anterior, e de uma disputa, arguida pelos colegas, sobre a matéria assim exposta. As leituras, dado o quadro do pessoal docente de Cânones e de Leis, sucediam-se à escala de quase uma «repetição» por mês útil e de umas conclusões por quinzena, em dias prèviamente fixados pelo Conselho da Universidade (4).

Para tirarem maior vantagem das prelecções magistrais, os alunos eram obrigados a ter consigo nas aulas os livros que serviam de texto ao comentário dos mestres. Tinham de levar, pois, no seu bornal, as Sentenças de Pedro Lombardo, as Decretais, o código de Justiniano,

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 56, e vol. 2.º, p. 82; *Alguns Documentos*, p. 155; *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 98-99.

(2) *Alguns Documentos*, p. 155.

(3) «E no mesmo conselho foi ordenado que eu, escrivão do conselho, leia aos lentes de cadeiras grandes o estatuto que diz que digam na lição a matéria que hão-de tratar na outra lição» (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 198). Cfr. ainda *Actas*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 263, e os *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 99.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XVIII*.

o Avicena, o Galeno, etc., e de acompanhar por eles a análise que o professor ia fazendo (1).

Não se fazia, contudo, sòmente através das lições teóricas a aprendizagem na Universidade. Completava-se com exercícios destinados a facilitarem a compreensão dos problemas, a assimilação e memorização das doutrinas, e o adestramento da inteligência na arte do estudo e na acuidade do raciocínio.

A primeira legislação joanina mandava realizar, quinzenalmente, nas Faculdades de Direito, uma sessão de «conclusões» disputadas, em que os escolares se revezavam por grupos rotativos de arguentes e sustentantes. Serviam-lhes de guia para os enunciados e argumentos as exposições do magistério — e o debate era orientado por um lente das cadeiras pequenas ou até, se a tal se prestasse, das cadeiras grandes (2).

Quanto à Faculdade de Teologia, havia, no fim de cada lição teórica, meia hora de prática, durante a qual um estudante dos mais hábeis, ajudado e corrigido pelo mestre, resumia aos condiscípulos a doutrina acabada de ouvir (3). De tarde, sob a presidência do respectivo lente, o de Prima exceptuado, repetia-se a lição da manhã e disputava-se sobre a sua doutrina. Eram as chamadas «reparações», que encontramos também em uso nas Universidades de Paris e Salamanca. Aos sábados, enquanto não se estabeleceu o assueto da quinta-

---

(1) Regimento da Instituta, de 17 de Setembro de 1539, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 190; Regimento de Leis, de 18 de Setembro de 1539, in *Idem*, p. 195; Regimento de Cânones, de 13 de Outubro de 1539, in *Idem*, p. 213. A prática era corrente em Paris e Salamanca (Du Boulay, *Historia Universitatis Parisiensis*, t. IV, p. 389; Vidal y Diaz *Memoria Historica de la Universidad de Salamanca*, p. 70; Esperabé Arteaga, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, p. 149 (estatutos de 1538); L. Sala Balust, *Constituciones de los Colegios de Salamanca*, p. 218).

(2) Regimento de 9 de Novembro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 56-57. O exercício devia ter lugar em dia assueto, para não prejudicar a vida lectiva. A sua frequência era facultativa, mas no caso de não haver número suficiente de participantes o reitor obrigaria os mais competentes a entrarem nele.

(3) A prática da repetição vigorou em todas as cadeiras até à promulgação da carta régia de 4 de Março de 1542 (in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 81-82), que tirou ao lente de Prima esse encargo, a despeito da impressão contrária que a letra dos «estatutos» de Fr. Brás (in *Alguns Documentos*, pp. 155-56) poderia lançar no nosso espírito. Quer-nos parecer, contudo, que nem por isso deixou de se «repetir» a lição de Prima, muito embora o respectivo lente fosse substituído na presidência do exercício, tal como o devia ser também nas «reparações» e nas disputas sabatinas, por um colega, graduado ou, porventura, mesmo um escolar. A tarefa do aluno «repetente» era facilitada pelo esquema da lição do dia seguinte apresentado no fim das «reparações», como mandam os «estatutos» de Fr. Brás.

-feira (1), faziam-se de manhã disputas gerais em que o magistério intervinha com a dupla função de expositor, pondo as questões e debatendo-as em primeiro lugar, e de presidência da discussão do tema pelos escolares em grupos alternados de arguentes e sustentantes (2).

O regime sobreviveu mal, segundo nos parece, aos estatutos de 1544. A carta régia de 4 de Março de 1542, com a dispensa de «repetir» e «reparar» concedida ao lente de prima de Teologia, sugere efectivamente que o sistema estava em crise. E a mudança da Faculdade para o Paço das Escolas, separando irremediàvelmente da responsabilidade do ensino a responsabilidade da educação, concentrou nos colégios universitários, tal qual como nas Universidades de Paris e Salamanca (3), as actividades diárias e, nalguns casos, também as semanais de repetição e disputa (4). É isso que explica, no nosso modo de interpretar, o silêncio total da legislação avulsa posterior e da codificação de 1559, sobre aquelas actividades no respeitante ao Direito, e o silêncio parcial quanto à Teologia e à Medicina. Nestas últimas Faculdades, depara-se-nos, com efeito, mas não sabemos exactamente se já desde 1544, um vestígio do antigo sistema, nos exercícios semanais que os estudantes, do terceiro ano em diante, eram obrigados a fazer (5).

Já não sucedeu o mesmo com os estudos de grau preparatório — e naturalmente porque a evolução se processou neles em sentido

---

(1) Embora nos falte documento que positivamente o diga, o conhecido empenho da Corte na defesa da actividade lectiva do professorado (cfr. as cartas régias de 7 de Julho e 26 de Outubro de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 37 e 73-74) induz a crer que a disputa terá sido efectivamente mudada para a quinta-feira, depois que este dia passou a assueto.

(2) Cfr. *Alguns Documentos*, pp. 155-56.

(3) ....per aliquos ex theologis.... brevissime de auditis in die lectionibus vel quæstionibus disputatis discussio fiet;... Et ita tempus serotinum distribuetur, quod inquisitio prædicta, quam reparationes vocant, ultra septimam [horam] cum semis non protrahatur» (Estatutos do Colégio de Montaigu, de 1502, apud M. FÉLIBIEN, *Histoire de la Ville de Paris*, t.º 5.º, p. 728). Vejam-se, no mesmo sentido, os do Colégio de S. Bernardo de Paris (*Idem*, t. 3.º, pp. 174 e 181) e os dos Colégios de S. Tomás, San Millán, Santa Maria e Santa Cruz, de Salamanca (apud L. SALA BALUST, *Constituciones.... de los antiguos colegios de Salamanca*, pp. 111, 233, 273 e 327).

(4) Vid. *supra*, pp. 596-605. As constituições dos Colégios de S. Miguel e de Todos-os-Santos, para teólogos, canonistas e artistas, referem-se expressamente às disputas que deviam realizar-se às quartas e sábados, entre a festa de S. Lucas (18 de Outubro) e a de S. João, ou, segundo outro texto, entre o dia 1 de Outubro e o dia 25 de Julho (apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 426 e 429-30). Da sua técnica falaremos, ao estudar as disputas dos artistas.

(5) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 244-45 e 303-304.

favorável ao conúbio da educação e do ensino (1). A disputa manteve a antiga importância, quer em Santa Cruz e no Paço das Escolas, quer depois da fundação do Colégio das Artes, principalmente no ciclo filosófico.

No ciclo das humanidades, tinha, talvez, um carácter predominante de sabatina ordenada à memorização dos conhecimentos gramaticais e de exercício de repetição das coisas versadas na aula precedente, embora se combinasse, certamente, nos últimos anos, com o treino da declamação e da composição improvisada. De qualquer modo, a sua relevância era maior do que em Bordéus, onde cedera mais de metade do tempo ao trabalho de redacção em prosa ou verso (2). Nos cursos de Artes, servia não só para sedimentar as noções no espírito dos alunos, gravando-as profundamente na sua retentiva, mas também para as tornar vividas pela mobilização polémica, e activas pela agilidade do raciocínio. A disputa funcionava, portanto, neste ciclo, como um instrumento de formação mental de valor idêntico à composição no período humanístico.

A técnica das disputas passou por algumas variações de certa monta ao longo dos tempos. Nota-se, na verdade, uma tendência para dar maior amplitude à temática e à comparticipação activa dos alunos nas épocas que precedem e que se seguem à presença dos bordaleses no Colégio das Artes. São, contudo, mais importantes as diferenças de intensidade do exercício nas mesmas épocas.

Enquanto pelos regulamentos gouveianos, além dos períodos diários de questões, só havia disputas aos sábados de tarde, em Santa Cruz havia-as também às quartas-feiras, e no Colégio, desde a sua entrega à direcção de Paio Rodrigues de Vilarinho (3), passou a havê-las às terças, quintas, sábados e domingos, embora sem abrangerem os alunos do quarto curso nem terem as mesmas comparticipações activas todo o ano. A legislação de 1559 tornou-as ainda mais exigentes e intensas

---

(1) Vid. *supra*, pp. 543-45.

(2) *Schola Aquitanica*, apud «Notícias Cronológicas», de Leitão Ferreira, p.te 2.a, vol. 3.º, t. 1.º, pp. 267, 269-70 e 278; QUICHERAT, *Histoire de Sainte Barbe*, t. 1.º, pp. 234-36.

(3) Embora o alvará de 15 de Dezembro de 1550 (in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 82) não diga expressamente que então tivesse entrado em vigor o preceito das disputas das terças, quintas e domingos, que figura no regimento dos lentes de Artes, de 20 de Maio de 1552, julgamos que assim sucedeu no entanto. O diploma, com efeito, obriga os mestres a participarem nas disputas ordinárias dos sábados e nas demais que pelo principal forem ordenadas. Ora as demais só podiam ser as que vemos consagradas no regimento.

na intervenção dos estudantes. No entanto, com os estatutos do Colégio das Artes de 1565, ficaram limitadas à série das quintas-feiras, voltando assim a situação, pelo menos no que respeita à frequência dos trabalhos, ao pé em que a tinham posto os bordaleses (1).

O ensino era ministrado em latim, quando não em grego, tanto no ciclo preparatório como nas Faculdades maiores, desde a mudança da Universidade para Coimbra. Assim o vemos pela carta régia de 16 de Julho de 1537, que manda empregar a língua do Lácio quer nas lições dos mestres, quer nas conferências e disputas dos alunos e nas actividades circum-escolares (2). O preceito foi aliás reiterado e actuado pela legislação posterior, como nos mostram as constituições dos Colégios de S. Miguel e de Todos-os-Santos e os primeiros estatutos pedagógicos do Colégio das Artes (3). A sua aplicação era satisfatória em Santa Cruz, por volta de 1540, segundo se colhe da *Descripçam e debuxo do Moesteyro* (4), e pode supor-se consagrada com os estatutos de 1544, dada a incorporação da regra no Código de 1559 (5). Nem admira que tal tivesse acontecido, uma vez que perto de nós, em Alcalá e Salamanca, estava a prática introduzida havia muito (6).

Para facilitar aos discípulos o trabalho domiciliário, eram-lhes fornecidas, por parte do magistério, notas ou apontamentos das lições.

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XV*.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 38. O alvará de 9 de Novembro de 1537 confirmou cautelosamente esta doutrina (*Idem*, p. 56).

(3) «Item, dentro em o colégio e no teatro [= cerca] do mosteiro, [os colegiais] falarão sempre latim uns com os outros» (Traça das constituições dos Colégios de Todos-os-Santos e de S. Miguel, apud Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 426). «Nemo, nisi sit parvulus idemque elementarius, loquatur vernacule» (Statuta novi Regii Gimnasii de moribus scholasticis, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 155).

(4) «Neste tavoleiro, há grande concurso de estudantes que continuamente conferem entre si, uns em gramática, outros em lógica, outros em retórica e nas outras artes liberais, outros na santa teologia, outros na medicina, da vida e saúde humana reparadora. E a todos é opróbrio falar salvo na língua romana ou grega» (reedição facsimilada do Prof. I. S. REVAH, in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 23.º, p. 418).

(5) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 98.

(6) *Estatutos de la Universidad de Salamanca*, p. 58; ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, p. 148 (estatutos de 1538); VIDAL Y DIAZ, *Memoria Historica de la Universidad de Salamanca*, p. 69; L. SALA BALUST, *Constituciones de los Colegios de Salamanca*, vol. 1.º, pp. 162, 191, 273 e 327; JUAN URRIZA, *La preclara Facultad de Artes de Alcalá*, p. 386.

O sistema revelou depois graves inconvenientes, mas no momento ofereceu vantagens apreciáveis.

Nas Faculdades de Artes e Medicina, os professores ditavam aos alunos, em latim, os tópicos das lições, verosìmilmente desde a transferência da Universidade para Coimbra (1). Garantem-no os escolares ouvidos no inquérito sobre a actividade docente dos mestres de Santa Cruz. Os médicos classificaram de bom o ensino dos lentes, em 26 de Novembro de 1541, como «se podia ver pelas notas que dão aos estudantes» (2). E os artistas abonaram o de Diogo de Gouveia com as «notas que dá sobre a lição», e o de Miguel de Gouveia com as «notas que dá em bom latim» (3).

Parece-nos extremamente provável que o sistema tivesse continuado de pé no Colégio das Artes, pelo menos até à sua entrega à Companhia de Jesus, uma vez que não se conhecem manuais do tipo das *Præceptiones Dialecticae*, de Nicolau Gouchy, em relação à filosofia natural, moral e metafísica. Com o advento dos jesuítas, o ditado passou, todavia, do plano das «notas» para o das «postilas». Em 1557, Pedro da Fonseca, então na regência do quarto curso, postilava durante uma hora em cada lição, segundo o precioso testemunho de Aires Ilhoa (4).

Na Medicina, o sistema permanecia também em vigor depois da reforma estatutária de 1544. Prova-o a acta do conselho da Universidade de 8 de Fevereiro de 1553, que mandou intimar o lente de Prima, Doutor Rodrigo de Reinoso, a restringir o ditado nas suas lições, pois gastava nele a maior parte do tempo que devia destinar à explanação das matérias (5). E isto quer dizer que nas cadeiras grandes, pelo

---

(1) O ditado, com a forma de «notas» ou de «postilas», fora implantado por Francisco de Vitória no ensino da Teologia em Salamanca, antes de 1530, e tinha uma longa história na Universidade de Paris (BELTRÁN DE HEREDIA, *Los Manuscritos de Vitória*, p. 13, e *Francisco de Vitória*, pp. 46-48; G. VILLOSLADA, *La Universidad de Paris durante los estudios de Vitoria*, pp. 308-17).

(2) Auto de como ensinavam os lentes dos Colégios de Santa Cruz, in *Alguns Documentos*, p. 163.

(3) *Idem*, p. 164.

(4) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 30, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 219. As declarações de Ilhoa afiguram-se, aliás, extensivas a todo o tempo em que foi discípulo de Fonseca, ou seja, de Outubro de 1555 a Maio de 1557, como aluno, portanto, do terceiro curso e do quarto.

(5) «....e que eu, escrivão, admoeste da parte do conselho que não gaste tanto tempo em dar em escriptis, porque se queixam os ouvintes que gasta quase uma hora em dar teóricas e que diga ao bedel que se ele, depois de admoestado, todavia nisso insistir, que o faça saber ao senhor reitor para prover nisso» (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 26).

menos, se passara da prática inicial das notas ou esquemas para o processo mais complexo das postilas.

Embora sem elementos documentais de comprovação, temos a suspeita de que o uso das «notas» se introduzira também nas Faculdades de Direito e de Teologia. Os tinteiros que os alunos levavam consigo para as aulas (1) já indiciam o costume de se tomarem apontamentos. Por outro lado, a vigência do método sintético nas cadeiras pequenas (2) implicava, quase de necessidade, o fornecimento de esquemas com a súmula da doutrina explanada; de contrário, os ouvintes disporiam apenas, para efeito de estudo, dos textos do *Corpus Juris Civilis*, que tinham tido abertos à sua frente enquanto o mestre expunha. E pode crer-se que os lentes das cadeiras grandes não deixariam de ditar os tópicos mais importantes das suas leituras, ou de dar azo, pelo menos, a que os discípulos os apontassem.

Temos uma confirmação disto nos próprios registos universitários, que nos mostram ter uma carta régia de Outubro ou Novembro de 1549 preceituado aos lentes de Sexto, Digesto Velho e cadeiras pequenas de Cânones e Leis, «que não dêem teorias, senão algumas breves remissões» (3). A directriz foi-lhes notificada em reunião especial do Conselho, de 17 de Novembro, ficando entre todos assente «que nenhum lente [desses] dê teóricas nem remissões», e que o reitor lhes assinasse, de harmonia com a carta régia, lições e leituras grandes (4). A extensão do programa cortaria o passo ao ditado, porque estavam então a ser aplicadas desagradáveis sanções pecuniárias aos professores que se atrasavam (5).

A prática dos esquemas vinha, portanto, de mais longe, e sugere, por si mesma, a prática paralela das postilas. É um facto, pelo menos, vista a identidade redaccional de alguns cursos jus-canónicos anteriores a 1556 que tivemos ocasião de compulsar, a evolução do regime das «notas» para o das «postilas», nas cadeiras grandes. O dizer dos estatutos de 1559 é, até, de molde a fazer-nos admitir que os lentes conculcassem os preceitos legais, dando indiferentemente postilas nas

---

(1) A notícia é-nos dada pela carta régia para o Reitor da Universidade, de 23 de Setembro de 1539, e portanto com referência às Faculdades jurídicas: «....alguns estudantes...., estando nas escolas ouvindo os lentes, pateiam com os pés e batem com os tinteiros...» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 202). A «pateada» usava-se em Salamanca, como aviso, quando o professor ditava demasiado depressa.

(2) Vid. *infra*, pp. 663-64 e 697, nt. 4.

(3) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 164.

(4) *Idem*, pp. 263-64.

(5) *Idem*, p. 8.

cadeiras grandes e nas pequenas, quando nestas só deviam dar simples tópicos (1).

Diremos outro tanto da Faculdade de Teologia. O inquérito de 1541 não faz qualquer referência ao ditado de tópicos ou esquemas pelo magistério (2). Não é de excluir, contudo, que tivesse lugar à hora das «reparações» vespertinas, «no fim das quais [o lente] brevemente abrirá a matéria da lição próxima», segundo o regimento do professorado teológico, estabelecido por Fr. Brás de Barros (3). De qualquer modo, o uso das postilas era permitido nas cadeiras grandes e, quiçá, também adoptado nas cadeiras pequenas, em 1559, como se colige dos estatutos nesse ano promulgados (4). A darmos valor às indicações, geralmente fidedignas, de Barbosa Machado, já antes disso fora incorporado nos estilos do ensino eclesiástico (5).

A «postila» e as «notas» diferiam entre si. Estas não passavam de tópicos ou esquemas auxiliares para a inteligência do autor comentado. Aquela, porém, era o próprio texto condensado da lição, com a glosa ou comentário do «mestre» lido, a explanação sintética da sua doutrina, o estudo das questões que suscitava, e a alegação mais ou menos difusa de autoridades. O ditado da «postila» ocupou, em parte, o antigo lugar da exposição oral. E assim como as «notas» tinham correspondido à reacção do humanismo em face do método escolástico, assim a «postila» correspondeu a uma viragem de processos e de atitudes da peripatética em face do humanismo e da escolástica decadente.

Desprezando os manuais introduzidos nas Faculdades de Artes durante o século XV e contrapondo ao método de exposição polémica, por questões e disputas, o método simplesmente explanativo, tal como Lefèvre d'Étaples e seus epígonos o tinham concebido, os humanistas viram-se na estrita necessidade de fornecer esquemas aos discípulos, para não os deixarem sem meios de trabalho. O mesmo diremos

---

(1) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 100 e 88.

(2) *Alguns Documentos*, p. 163.

(3) *Idem*, p. 155.

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 88. Note-se, em todo o caso, que o uso das «postilas», pelos estatutos, é proibido nas cadeiras pequenas.

(5) O uso das postilas foi introduzido no ensino da Teologia, em Coimbra, por Fr. Francisco de Cristo, O.E.S.A., segundo BARBOSA MACHADO (*Biblioteca Lusitana*, t. 2.º, p. 133), o que nos parece dever entender-se com referência ao seu professorado no Colégio da Graça, desde 1556, e não ao seu professorado nos gerais universitários, desde 1561, dado que nesta data já os novos estatutos tinham legalizado a postila.

dos peripatéticos. Pretendendo concordar o humanismo com a escolástica, tiveram de pôr ao alcance dos pupilos compêndios que os ajudassem não só a apoderarem-se da mente aristotélica, mas a confrontarem-se intelectualmente com os problemas que os comentadores da época escolástica tinham levantado e que tanto eles como os anti-escolásticos da Renascença procuravam resolver de maneiras muitas vezes contraditórias.

Mantiveram-se fundamentalmente escolásticos, nas escolas maiores, os métodos de elaboração e deexposição didáctica. E dizendo fundamentalmente, já queremos significar que não ficaram em tudo iguais a si próprios. Notam-se, de facto, oscilações derivadas do desejo de ajustar a tradição às conquistas do humanismo, e é clara a tendência para reduzir a acumulação de autoridades e a pulverização dos problemas em séries de questões de âmbito cada vez mais limitado.

O processo dialéctico conservou a sua força de técnica nuclear nas leituras teológicas. Houve, porém, uma travagem do recurso às subtilezas de problemática e desenvolvimento, e promoveu-se, ao mesmo tempo, a valorização da base escriturística e do elemento histórico-filolófico nas construções analíticas. A influência de Vitória, vinda através de Fr. Martinho de Ledesma (1), e a sugestão erasmiana, carreada por Afonso de Prado e Marco Romeiro (2), fizeram desviar o centro de gravitação da «viva voz» professoral em sentido mais explanativo, directo e prático. E a sistematização de Melchor Cano e Fr. Luís de Carvajal (3), atraída pela relevância da formação humanística, do hebraico e da Sagrada Escritura no quadro intelectual da Faculdade, deu um impulso à composição do processo dialéctico com o histórico-filológico no plano analítico e sistemático da lição.

Há indícios, sem dúvida não muito abundantes, mas em todo o caso convincentes, nessa ordem de ideias. Os escritos de Ledesma, Fr. António da Fonseca, Fr. António do Rosário e Fr. Francisco de Cristo (4) patenteiam, de facto, quanto o dado escriturário se encareceu

---

(1) BELTRÁN DE HEREDIA, *Las relecciones y lecturas de Francisco de Vitoria en su discipulo Martin de Ledesma*, in «La Ciencia Tomista», t. 49.º, pp. 5-29.

(2) Vid. *infra*, Capítulo XII.

(3) De Cano, na cátedra, cujo ensinamento está reflectido no *De locis theologicis* (1562); e de Carvajal, pela imprensa, no *Theologia restituta* (1548).

(4) Vid. *infra*, Capítulo XII.

entre nós, nesta época, como ponto de partida dos interesses e dos métodos de elaboração teológica para a cátedra.

Pelo que respeita à Medicina, os professores inclinaram-se, a princípio, para a combinação de um ensino de tipo escolástico-humanístico, baseado no comentário descritivo e filológico dos textos da Antiguidade (1), com o apego à tradição arabística das escolas medievais, corporizando-a principalmente nos livros de Avicena (2). O próprio Estado favoreceu, de certo modo, esta orientação livresca e especulativa do ensino médico, aproximando-o do ensino filosófico (3). Mas em 1545 parece ter começado uma viragem, se bem que muito tímida, no sentido de minorar ou, pelo menos, de caldear a corrente humanística, amparando a observação e a experiência no campo do conhecimento esculapino.

O acesso de Rodrigo Reinoso à cátedra de Prima (4), se implicou, por um lado, a entronização do ensinamento de Galeno na Universidade portuguesa, trouxe por outro a aspiração de verificar no corpo humano a verdade da doutrina contida nos textos dos grandes mestres helénicos (5). E a nomeação de Francisco Franco, restaurando o lugar de Avicena e do empirismo na escola lusitana, ainda que associado a formas dedutivas e abstractas de elaboração, contribuiu também para cercear o poder do humanismo médico. Mas é só com o provimento de Alonso Rodriguez de Guevara, em 1556, na cadeira de Anatomia, então criada (6), que a orientação se pode dizer definida.

---

(1) Veja-se o que escrevemos a este respeito no nosso ensaio *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI.*

(2) Veja-se o que escrevemos adiante, ao analisar o plano de estudos da Universidade joanina.

(3) «....hei por bem que neste exame [de licenciatura] dos físicos [= médicos] possam entrar, em defeito dos doutores e licenciados em Física, mestres em Teologia e em Artes, porque os físicos também devem ser artistas e filósofos» (Carta régia de 8 de Dezembro de 1537, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 67). «Porque aos estudantes de Física é muito proveitoso e necessário ouvirem Artes e Filosofia e terem exercício de letras com os filósofos...., mando que os lentes de Física da Universidade vão ler aos gerais desse mosteiro de Santa Cruz....» (Carta régia de 26 de Janeiro de 1538, in *Idem*, p. 73).

(4) Foi provido por alvará de 7 de Março de 1545, com a obrigação de duas lições diárias (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 237).

(5) Por alvarás de 16 de Outubro de 1546, mandou-se entregar ao lente de Prima, «para em seus corpos fazer anatomia», os cadáveres dos estrangeiros falecidos no hospital de Coimbra ou justiçados na cidade, «de que se por isso não siga escândalo algum» (*Idem*, vol. 3.º, pp. 71-72).

(6) «....hei por bem e me praz que ele leia nessa Universidade, na hora e tempo que lhe por vós for ordenado, uma cadeira de Medicina e Anatomia junta-

Desde este momento, a Faculdade ficou habilitada a temperar o sistema de elaboração científica e didáctica pelo comentário e pela autoridade, com subsídios tirados do empirismo medieval e da observação anatómica. Foi uma homenagem — e das mais notáveis — prestada pelo Governo nacional às novas directrizes que a especialidade andava a ensaiar na Itália e na Flandres, sob o impulso de Vesálio, Realdo Colombo, Ambroise Paré e Amato Lusitano. A margem da astrologia e da superstição em clínica e terapêutica ficou, deste modo, ameaçada, muito embora a crise subsequente do ensino anatómico lhe tivesse dado ainda possibilidades de sobrevivência.

Inspirou também a metodologia cuidados muito especiais pelo que tange às Faculdades de Leis e Cânones. O ensino de iniciação (1), ministrado nas aulas de Instituta e nas catedrilhas de Código e Decretais, obedecia a regras diferentes do ensino complementar, professado nas cadeiras maiores.

Devia o primeiro deles ter um carácter descritivo e interpretativo. Seria seu objectivo principal familiarizar o aluno com a terminologia e as noções fundamentais do Direito, e incutir-lhe no espírito a técnica jurídica necessária à interpretação da lei (2). O segundo, pelo contrário, devia ser feito em profundidade — não já com o simples fim imediato de formar inteligências, mas no intuito de as ilustrar com conhecimentos tão vastos quanto possível (3). Mas «a

---

mente» (Alvará de 8 de Junho de 1556, in *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 277-78).

(1) A doutrina da legislação de 1539 foi incorporada nos estatutos de 1544, como nos parece resultar indiscutìvelmente das referências posteriores do conselho da Universidade (Ver *infra*, p. 691), e encontra-se ainda nos de 1559 (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 99-100).

(2) Segundo o regimento de 17 de Setembro de 1539, os lentes começariam por indicar sumàriamente o conteúdo da norma e a situação de facto que pretendia contemplar, apontando a principal objecção contra a sua doutrina e o principal fundamento desta, «tudo brevemente, sem alegar textos ou glosas mais que um ou dous». Em seguida, mostrariam «como o sumário se tira do texto», utilizando para isso as glosas de maior «peso e sustância» e secundando-as com a anotação dos tópicos mais importantes, mas sem aduzirem «mais que duas ou três cotas». Por fim, esclareceriam as «dificuldades de entendimento» do preceito, e dar-lhe-iam, se assim o desejassem, uma interpretação diferente, sem contudo alegarem «mais que dous ou três fundamentos ou motivos breves» e limitando-se a responder a «dous ou três dos principais [argumentos] contrários» ao sentido que os doutores imputavam à disposição. Cfr. *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 188-89, 191-92 e 211-12.

(3) De harmonia com o Regimento de Leis, reproduzido nesta parte pelo de Cânones, os professores das cadeiras grandes deviam «ler muito suficientemente,

passar» (1) ou em profundidade, a exposição desenvolvia-se na base de um processo escolástico e casuístico (2) — enunciando a tese, explicando os seus termos, pondo e discutindo os argumentos contra, fundamentando-a logo a seguir, e, arrimada sempre a autoridades de textos e doutores, declarando finalmente a solução. O auxílio da história e a noção de teoria e de sistema não tinham transposto ainda os umbrais da nossa pedagogia jurídica.

Não constituem uma disciplina gratuita ou a imitação tardia de rigores estranhos as limitações de estudo e de ensino legalmente impostas aos discípulos e aos mestres, obrigando uns a cumprirem de certo modo a sua carreira escolar e proibindo os outros de lerem a seu bel-prazer. Reflectem, pelo contrário, o desejo de fazer observar correctamente um plano de estudos inovador.

Vinha a sentir-se desde longe a necessidade de renovar o plano de estudos universitários. Já D. Manuel procurara dar-lhe satisfação, em 1503, com a reforma dos estatutos, e depois, com a criação de novas cadeiras, embora sem lhe conceder toda a amplitude que ela, por si mesma, requeria (3). O grande passo coube, por isso, a D. João III, depois da transferência definitiva da escola para Coimbra.

O denominador comum da política joanina em matéria de planos de estudos foi o desejo de enriquecer a preparação dos alunos tanto para a frequência imediata da escola como para o exercício ulterior da

---

declarando muito bem os textos e todos os entendimentos deles, respondendo aos textos e razões e argumentos que fazem em contrário, e examinando todas as dificuldades dos ditos textos». A exposição devia encaminhar-se para «conclusões e opiniões.... verdadeiras», evitando digressões escusadas, «que fazem as matérias difíceis e ditas em seus próprios lugares são mais fáceis». Por outro lado, em vez de se gastarem a «referir muitas opiniões», deviam ater-se às mais importantes e discuti-las com perfeito conhecimento, «fundando [a melhor] e corroborando-a pelos mais principais fundamentos e razões....», e respondendo brevemente aos principais fundamentos e razões contrárias». Cfr. *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 195-96 e 209-10.

(1) A expressão aparece já na carta régia de 31 de Janeiro de 1539, que manda ler as cadeiras pequenas «a passar, com declarar os textos e glosas e seus entendimentos sem mais matéria» (*Idem*, pp. 144-45).

(2) O ensino casuístico dominava especialmente nas cadeiras pequenas: os lentes «porão [primeiro] o caso por inteiro, o mais breve e claramente que puderem, e darão a dúvida que se perguntou ao que fez a lei» (*Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 188, 191 e 211).

(3) Vid. *supra*, pp. 425, 432-33, 438, 440.

especialidade. O sistema desenvolveu-se, porém, em duas fases, separadas pelo alvará de 6 de Abril de 1548, que modificou as condições de ingresso na Universidade (1).

Na primeira, impôs-se aos alunos das Faculdades maiores a frequência de certas disciplinas de filosofia e humanidades, para complemento da formação geral indispensável nos cursos superiores. Figuravam entre elas, como vimos já, a Filosofia Moral e a Retórica para o Direito; o Grego, a Matemática e a Filosofia Natural para a Medicina; o Grego, o Hebraico, a Ética e a Metafísica para a Teologia (2). Na segunda fase, a exigência de um currículo humanístico e artístico mais completo, anterior à primeira matrícula na Universidade e em que a Retórica, o Hebraico, a Ética e a Metafísica tinham maior relevo, permitiu dispensar algumas daquelas disciplinas (3).

Continuaram obrigados os juristas ao estudo da Filosofia Moral durante os primeiros anos imediatamente seguintes à fundação do Colégio das Artes (4). Assim o indicam a salvaguarda contida no artigo 5.º do regimento gouveiano de 1547 e a permanência de Gaspar Bordalo no Paço das Escolas, com o encargo do seu ensino (5). Duvidamos, porém, que o regimento tivesse subsistido para além de 1550, quando se perde o rasto de Bordalo na Universidade (6) — e é certo, pelo silêncio dos estatutos de 1559, que não sobreviveu à reforma de Baltazar de Faria. A directriz resultou da necessidade de assegurar a total dedicação dos estudantes ao Direito nos seis ou, pelo menos, nos cinco anos de frequências que lhes ficavam para o bacharelato (7).

Deu-se uma evolução idêntica na Medicina e na Teologia, desaparecendo a Física da primeira e a Ética e a Metafísica da segunda. O abatimento destas disciplinas ao efectivo dos estudos médicos e teológicos resultou, antes de mais nada, da importância que então adquiriram no ensino filosófico da escola régia — agora de prévia

(1) Vid. *supra*, p. 625.

(2) Vid. *supra*, pp. 503, 507, 516, 518-20.

(3) Vid. *supra*, pp. 549-55.

(4) No período transitório de 1547 a 1549, houve também lição de retórica no Direito, como se colhe da presença de Juan Fernández na Universidade (*Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 29, 33, 45 e 132; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Duas cartas de Nicolau Clenardo*, p. 17; CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias da Universidade*, p. 75; *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, p. 370). Assim era preciso, aliás, pela dificuldade de integrar os alunos mais adiantados de humanidades no plano de estudos gouveiano.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 3.

(6) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 3.

(7) Vid. *supra*, pp. 623-24, e, no vol. 2.º, o *Excurso VI*, n.º 3.

frequência obrigatória pelos candidatos àquelas duas Faculdades. Mas proveio também da valorização da teologia moral, da fisiologia e da matemática no ensino superior (1).

A continuidade das lições de hebraico para os teólogos, e das de grego para os teólogos e os médicos, tem larga comprovação nos registos da época.

Vicente Fabrício leccionava em 1549 o idioma helénico para esses dois grupos de alunos no Paço das Escolas, e pode ter-se por bastante seguro que voltou a professá-lo, no mesmo lugar e para a mesma categoria de discípulos, no fim do interregno de 1551 a 1555, em que regeu no Colégio das Artes (2). O Dr. Eusébio fazia também nos gerais da Universidade uma das suas lições de hebraico; e se bem nos falte texto expresso a dizê-lo, é certo, pela combinação dos alvarás de 16 de Dezembro de 1547 e 16 de Fevereiro de 1548 com a acta académica de 24 deste último mês e ano, que se destinava à «construição da Brivia» e, portanto, aos escolares teólogos (3).

Temos por bastante seguro que o magistério hebraísta sobreviveu à retirada de Eusébio de Coimbra em 1549 (4), pois consta dos assentos universitários que ali o ensinava Domingos Luís, em 1550, 1553 e 1554, como lente substituto (5). Quer-nos parecer, contudo, à luz do silêncio posterior dos livros do Conselho, que a sua regência terminou de facto com a suspensão de Luís no fim do ano lectivo de 1554. O plano

---

(1) Vid. *supra*, pp. 554-56, 625, e *infra*, pp. 667, 675, 686.

(2) Vid. *supra*, p. 551.

(3) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 124 e 137; *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p.te 2.ª, p. 116. Vid. *supra*, pp. 503-504.

(4) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 582-88.

(5) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 186, e p.te 2.ª, pp. 28 e 216. Domingos Luís bacharelou-se, pela Faculdade de Artes, em 11 de Fevereiro de 1543 (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fl. 217). Frequentou, depois, a Faculdade de Teologia, ficando bacharel corrente em 1549. Não encontrámos o registo do acto, mas deduzimo-lo da prova de frequência feita em 19 de Julho daquele ano: «Provou Dominguos Luís...., bacharel em Artes...., cinco cursos em Theologia, que se acabarão a feitura deste [assento]» (*Idem*, p.te 3.ª, fl. 3v). Formou-se em 27 de Junho de 1551 (*Idem*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 7) e sustentou a augustiniana em 19 de Julho de 1557 (*Idem*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 22). Em 1553, regeu cátedra como lente de vacações (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 111). As actas não dizem expressamente que ele substituiu Eusébio na leitura de «construção da Bíblia»; resulta porém que assim foi, uma vez que os lentes do Colégio das Artes, enquanto tais, não eram nem admitidos ou suspensos, nem pagos pela Universidade.

de estudos aprovado em 1559, já só o menciona como leitura a ministrar nas escolas menores (1).

O ensino da matemática, nos gerais de Medicina, começou em 1544, com Pedro Nunes na regência da cadeira (2). A sua instituição tinha-se tornado uma necessidade com a reforma do plano dos estudos preparatórios, que retirou deste ciclo as disciplinas do quadrívio (3). Seria difícil aos alunos acompanharem as lições de Filosofia Natural, fosse nos cursos de Artes, fosse mais tarde na Universidade, sem a iniciação prévia nos rudimentos matemáticos. O próprio magistério conimbricense o fez sentir ao Monarca, embora sem descer a pormenores de fundamentação (4). E a Coroa, não podendo desconhecer que a Faculdade de Medicina era tradicionalmente o alfobre dos técnicos da navegação, tinha mais motivos ainda que a escola para reparar uma falha que punha em jogo interesses primordiais do Estado e marcaria, neste ponto, o esquema joanino com o labéu de um retrocesso lamentável, quando comparado com o do tempo de D. Manuel (5).

Pedro Nunes foi bastante assíduo no exercício das funções docentes até 1553, como se verifica pela análise das notas trimestrais de faltas, apresentadas ao Conselho pelo bedel da Faculdade. Nesse ano e nos seguintes, teve porém notáveis intermitências de actividade lectiva, sendo substituído durante a sua ausência no serviço real por Francisco Calado, António do Souto, Manuel de Pina e outros (6). Retirou-se definitivamente de Coimbra nos princípios de 1558 (7).

---

(1) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 94.

(2) Foi provido por alvará de 16 de Outubro (in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 207), com a obrigação de uma hora diária de leitura, seguida de «reparação».

(3) Vid. *supra*, pp. 511 e 519.

(4) «En esta Universidad son algunas cosas necesarias, ansi para la quietud della como para el aumento de las letras.... En la Facultad de Artes son necesarias dos catedras, una de Matematicas y otra de Filosofia Moral» (Carta de Afonso de Prado para D. João III, de 1 de Julho de 1543, apud TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, vol. 2.º, p. 125).

(5) Vid. *supra*, pp. 438-39.

(6) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 34, 68, 92, 96 e 218. A irregularidade lectiva decorre também do alvará de 31 de Outubro de 1557: «....posto que houvesse neles [anos de magistério em Coimbra] alguma descontinuação por vir à Corte a cousas de meu serviço....» (apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *Dois capítulos da vida de Pedro Nunes*, in «Revista da Universidade de Coimbra», vol. 4.º, p. 390).

(7) Cfr. o alvará de 31 de Outubro de 1537, apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, pp. 364-365.

Teve o sábio um sucessor, logo em Janeiro, na pessoa de Pero de Sousa — um teólogo dobrado de cientista, que regeu interinamente a cadeira até ao fim do ciclo lectivo (1). Mas no ano imediato, os estatutos de D. Sebastião, aplicando a esta disciplina o critério que levara a retirar das Faculdades maiores a retórica, o hebraico e a filosofia, confinaram a docência matemática nos gerais do Colégio das Artes (2). Se a corporação universitária continuou a estipendiar ainda a sua leitura no Paço das Escolas (3), foi só pela necessidade de suprir a lacuna da actividade a cargo dos jesuítas (4).

E isto quer dizer que o período áureo da cultura matemática, na Universidade, se situou entre 1547 e 1555. Fazia-se nas escolas menores a iniciação na disciplina, e completava-se nos gerais superiores o seu estudo com mais largos conhecimentos de aritmética, geometria e astronomia.

Nenhuma outra cadeira auxiliar, além do grego e da matemática, esteve integrada no plano das frequências obrigatórias dos futuros esculápios. Talvez que a colocação de António Luís na Faculdade de Medicina, em princípios de 1547 (5), ocultasse a ideia de um novo arranjo dos estudos suplementares da carreira médica. O facto de ter sido efectuada em vésperas da abertura do Colégio das Artes e do encerramento da cadeira de Filosofia Natural — sugere-o de certo modo. No entanto, se tal aconteceu, depressa a dura realidade veio desvanecer as miragens do Governo.

---

(1) AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fls. 25v-26v. Pero de Sousa já lera pelo Doutor Nunes, durante algum tempo, em 1556 (*Idem*, vol. 2.º, caderno de 1554-1555, fl. 55, e caderno de 1556-1557, fl. 9). Vid. *infra*, p. 969.

(2) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 94.

(3) Depois de Pero de Sousa, a matemática foi regida, provisòriamente, por Álvaro Nunes, no ano lectivo de 1558-1559 (AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1558-1559, fls. 48 e 63v). Para 1559-1560, a substituição foi encomendada a Fr. Nicolau Coelho, que a exerceu com grande irregularidade, bem como o seu substituto Pedro da Cunha, daí resultando nem sempre a cadeira ser lida (*Idem*, caderno de 1559-1560, fls. 51, 98 e 114v). Em 27 de Maio de 1560, o Conselho mandou pôr a substituição a concurso, e saiu vencedor dela Pedro da Cunha em 12 de Junho, reconduzido ainda em 1562 (*Idem*, fls. 115-119). Mestre Álvaro Nunes, regente de Matemática, parece ser pessoa diferente do Bacharel Álvaro Nunes, lente de Medicina (*Idem*, caderno de 1558-1559, fls. 43v, 47v e 55v). Quanto a Pedro da Cunha, importa acrescentar que já lera, por algum tempo, em substituição de Pedro Nunes, em 1557 (AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1556-1557, fl. 60). Lera ainda, provisòriamente, em 1559 (AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1558-1559, fl. 68v).

(4) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(5) Vid. *supra*, pp. 231-32.

Trouxera o helenista a incumbência de ler, em grego, uma lição de Aristóteles e outra de Galeno (1). E sabe-se que, ao apresentar-se na Universidade, em 4 de Março, foi mandado explanar, de manhã, o *De elementis*, do médico, e de tarde os *Problemata*, do filósofo (2). E isto significa, no nosso modo de ver as coisas, que, suprimida a Física pelo regimento pedagógico de 16 de Novembro de 1547, todo o Estagirita, com excepção das éticas, passou a ser estudado na escola real.

A análise mostra, portanto, que os planos de estudos evoluiram no sentido de uma precedência integral da formação preparatória à formação universitária. E isso explica, por si só, o encerramento sucessivo das cadeiras de Metafísica, Filosofia Natural, Filosofia Moral, Hebraico e Grego (3). A própria sobrevivência da Matemática fora do quadro dos preparatórios derivou de circunstâncias ocasionais e não de concepções pedagógicas. Pedagògicamente falando, o sistema medievo de frequência simultânea do ensino superior e do ensino de cultura geral pode dizer-se sepultado com as reformas joaninas. E sepultado pode também dizer-se o monismo da sua organização escolar (4). Os esforços do Governo para dar amplitude e eficácia ao esquema das escolas menores foram a contrapartida da evolução assim processada.

O Governo não se limitou a estabelecer uma ordem de precedência entre o ensino preparatório e o ensino universitário. As possibilidades suplementares de rendimento dadas por este modo à frequência da Universidade foram reforçadas por uma política tendente a pôr os estudos superiores em condições de plano, que lhes permitissem fornecer aos alunos uma cultura mais vasta e melhor integrada no espírito do tempo e nas exigências da vida. É o que passamos a mostrar.

Na Faculdade de Teologia (5), estudavam-se inicialmente as três cadeiras de Prima, Véspera e Sagrada Escritura, ordenadas nos estatutos manuelinos (6). A última passou, no entanto, de instável e

---

(1) Alvará de 11 de Janeiro de 1547, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 81.

(2) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 321.

(3) A lição de Grego só terminou em 1562, com a morte de Vicente Fabrício (cfr. as actas dos conselhos da Universidade, publicadas pelo Prof. MÁRIO BRANDÃO em apêndice a *O Processo de João da Costa*, pp. 347-49).

(4) Sobre o processo de autonomização orgânica e administrativa das escolas menores, vid. *supra*, pp. 413, 427-28, 494, 523, 541.

(5) Da Faculdade de Artes falaremos no Capítulo XII.

(6) Vid. *supra*, p. 438.

anexa como era, a cadeira de propriedade (1). E o facto deve ser sublinhado, porque constitui uma verdadeira mudança de plano de estudos, ao mesmo tempo que um sintoma revelador dos novos caminhos doutrinais que as «divinitates» iam trilhar no nosso país (2). Os lentes de Prima e de Véspera comentavam as *Sentenças*, de Pedro Lombardo, e o de Escritura introduzia os alunos nas técnicas e conhecimentos da exegese bíblica.

Mesmo com o progresso da Sagrada Escritura, o esquema ficava muito aquém dos de Paris, Alcalá e Salamanca. Não correspondia, portanto, aos objectivos que o Estado tinha em mente com a transferência da escola para Coimbra. Era natural, por isso, que modificações mais ou menos profundas o viessem melhorar, como realmente vieram.

Foi marcado em 1541-1543, com a instauração da matéria e do método da «Summa» de S. Tomás de Aquino nas leituras da Faculdade, o segundo ponto de avanço do plano de estudos teológicos. Pusemo-nos em dia, desse modo, com a prática já triunfante noutras Universidades europeias (3) — mas não sem reacções nascidas dos hábitos criados e dos interesses ofendidos.

Partiu a iniciativa do reitor, Fr. Bernardo da Cruz, da Ordem de S. Domingos, recentemente nomeado para o exercício do cargo (4) e cujas relações com os dirigentes do mosteiro crúzio, onde então funcionava a Faculdade de Teologia, eram bastante tensas (5). É muito

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso II.*

(2) Vid. *infra*, Capítulo XII.

(3) GARCIA VILLOSLADA, *La Universidad de Paris durante los estudios de Vitoria*, pp. 252-307; BELTRÁN DE HEREDIA, *La ensenañza de Santo Tomás en la Universidad de Alcalá*, in «La Ciencia Tomista», t. 13.º, pp. 245-70, 392-413; t. 14.º, pp. 267-97; t. 15.º. pp. 210-24; t. 16.º, pp. 51-64; *Catedráticos de Sagrada Escritura en Alcalá durante el siglo XVI*, in «Idem», t. 18.º, pp. 140-55, e t. 19.º, pp. 49-55, 144-56; *Los manuscritos de Fray Francisco de Vitoria*, pp. 3-15, e *Francisco de Vitoria*, pp. 49-52; A. PEREZ GOYENA, *Enseñanza de Santo Tomás en las Universidades españolas*, in «Razón y Fe», t. 67.º, pp. 434-51, e *Las escuelas teologicas españolas*, in «Idem», t. 65.º, pp. 57-64, 215-35; MELQUIADES ANDRÉS, *Las facultades de teologia españolas hasta 1575*, in «Anthologia Annua», t. 10.º, pp. 138-70. Em Lovaina, o ensinamento tomista só foi oficializado em 1596 (R. MARTIN, *L'introduction officielle de la «Somme» de Saint Thomas à l'ancienne Université de Louvain*, in «Revue Thomiste», t. 18.º, pp. 230-33).

(4) Carta régia de 28 de Abril de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 13-14. Tomou posse em 18 de Maio seguinte (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 99). Vid. *supra*, p. 310.

(5) Vid. *supra*, p. 614. «Quanto ao que dizeis que vos parece que seria muito proveito dos ouvintes dos colégios [de Santa Cruz] que Frei Martinho [de Ledesma],

crível que a impressão de novidade causada pelas leituras de Vitória em Salamanca vibrasse ainda nesta altura no espírito do Bispo, suscitando-lhe a ideia de uma reforma idêntica logo que chegou a Coimbra. E a hipótese é tanto mais provável quanto é certo que não faltavam em Portugal, nesse tempo, dominicanos espanhóis, e um deles, Fr. Martinho de Ledesma, discípulo do mestre alavês, leccionando em Santa Cruz.

Nos termos da carta régia de 4 de Julho de 1541, Monzón e Ledesma deviam permutar as regências que lhes estavam confiadas, ficando o primeiro com a Sagrada Escritura e o segundo com a lição de teologia. Através de uma resolução tão simples, a Coroa visava alcançar uma reforma bastante profunda: a implantação do esquema e do método tomistas no ensino teológico. O objectivo não passou despercebido em Coimbra — e provocou reacções no meio professoral.

É manifesto que as autoridades académicas se defenderam da inovação, interpretando literalmente o alvará de 19 de Julho, dirigido ao prior de Santa Cruz, na qualidade de cancelário da Universidade. Segundo esse diploma, Fr. Martinho devia ler, de 1 de Outubro em diante, «a cadeira de teologia que ora lia Mestre Monzón» (1), isto é, o comentário de Durando às *Sentenças*, de Pedro Lombardo. E as coisas só não ficaram assim mesmo, porque Lisboa, soprada evidentemente pelo reitor, acudiu à fuga com a barragem de ordens precisas, comunicadas ao cancelário em carta de 26 de Outubro. «Por alguns justos respeitos que me a isto movem — explica o Monarca, com mal dissimulada veemência —, hei por bem que o Doutor Mestre Martinho, que tenho provido da cadeira de teologia que lia Monzón, leia a lição de S. Tomás e não a [de] Durando como lia o dito Monzón. Mandar-lhe-eis logo, de minha parte, que leia a dita lição de S. Tomás, e escrever-me-eis o que se nisso fizer» (2).

Nesta resistência à modificação do plano de estudos, não havia sòmente um desforço do cancelário contra o reitor; os princípios e os interesses estavam igualmente em jogo. O alvará de 20 de Dezembro de 1542 deixa entrever, com efeito, o ressentimento que a troca des-

---

que ora lê a Bíblia, lesse uma lição de Teologia que [Francisco de] Monzón agora lê, e que Monzón lesse a Bíblia, e cada um com o mesmo mantimento que ora tem, eu hei por bem que se faça assim e o escrevo ao cancelário» (Carta régia para o Bispo-Reitor, de 4 de Julho de 1541, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, pp. 27-28).

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 44.

(2) *Idem*, p. 71.

pertara no espírito de Monzón, levando-o a pedir dispensa do serviço escolar (1). E a carta de Afonso de Prado para D. João III, de 1 de Julho de 1543, mostra bem quanto em Coimbra se sentira a desvalorização da teologia sentenciária no quadro geral do ensino (2).

Depois da introdução do esquema da *Summa Theologica* na Faculdade de Teologia, em 1541, a situação do plano de estudos não ficou muito clara em Santa Cruz. Com efeito, os diplomas reais e os assentos universitários atestam que Fr. Martinho de Ledesma estava reconhecido como lente de véspera e Francisco de Monzón como lente de Bíblia em 1542 (3). E atestam igualmente a existência de outro mestre, Fr. Gaspar do Casal, além dos três já nossos conhecidos (4). Não é, portanto, admissível a interpretação lata da carta régia de 4 de Março, como querendo dizer que Francisco de Monzón continuava na posse da cadeira de Véspera (5). Não resiste à crítica, por outro lado, a exegese rigorista, no sentido de que este professor deixara de ler, pois temos notícia certa da sua presença em Coimbra e no serviço escolar em Novembro-Março daquele ano lectivo (6). Caímos, por conseguinte, na única explicação aceitável do conjunto dos textos: o Governo, para minorar o desgosto de Monzón com a sua transferência para a cátedra de Bíblia, autorizou-o a continuar com as lições do seu Durando, embora como titular de exegese, substituindo-o na leitura escriturária por Casal.

---

(1) «....hei por bem e me apraz que o Doutor Monzón, catedrático da Bíblia nessa Universidade, haja seu ordenado que tem com a dita cadeira, posto que não leia até às primeiras vacações do ano que vem....» (*Idem*, p. 109). Os alvarás de 9 de Dezembro de 1543 e de 28 de Fevereiro de 1544 (*Idem*, pp. 168 e 178) mostram que não regeu também em 1543-1544. E a sua presença em Coimbra, em Outubro de 1545, na qualidade de testamenteiro do Doutor Diogo de Santa Cruz (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 166), deve ser considerada acidental.

(2) «En la Facultad de Teologia son necesarias dos catedras, la una del Maestro de las Sentencias, la otra de la Sagrada Escritura; ya [por] esta causa en este año [há] avido falta» (apud TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, p. 125).

(3) Vid. *supra*, nt. 1, e AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fls. 191v e 193-193v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 58 e 60.

(4) A carta régia fala de Frei Gaspar, sem dizer de quê. Parece-nos, contudo, que não pode tratar-se senão do do Casal. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 6.

(5) «....o lente de Prima leia uma hora e meia....; e o de Véspera leia uma hora; e Frei Martinho, que leu [o] primeiro [livro da *Summa Theologica*] de S. Tomás, passe a ler o segundo; e Frei Gaspar leia o que lê» (Carta régia para o cancelário, de 4 de Março de 1542, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 82).

(6) AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fls. 190v, 191v e 193-193v no vol. 2.º o *Apêndice Documental*, n.º 56, 58 e 60.

Esta solução permitiu estabelecer a *Summa Theologica*, em 1541-1542, na dignidade de cadeira de Véspera, sem embates de maior, e garantiu, momentâneamente, o ensino regular da Bíblia na Universidade. Não se manteve porém no ano seguinte. Ao mesmo tempo que nada nos indica o prolongamento da docência universitária de Fr. Gaspar para além do mês de Julho, há prova convincente de que Monzón esteve afastado do serviço pelo menos desde Dezembro (1). Razão teve, pois, Afonso de Prado para as suas lamentações a D. João III, sobre a carência de ensino bíblico e sentenciário, em carta de 1 de Julho de 1543 (2).

De harmonia com esta interpretação dos textos, o mapa das regências do ano lectivo de 1541-1542 ficou organizado do seguinte modo:

Sentenças (Prima) — Afonso de Prado.
Sentenças — Francisco de Monzón.
«*Summa Theologica*» (Véspera) — Fr. Martinho de Ledesma.
Sagrada Escritura (Terça) — Fr. Gaspar do Casal.

Não correspondia, porém, a organização à política do Governo. Daí ter sofrido alterações bastante profundas no ano imediato. Não consta que o contrato de Casal tivesse sido renovado, e sabe-se que Monzón deixou nessa altura o serviço.

O afastamento de Monzón e Casal foi querido, senão mesmo estimulado pela Corte, como sugere o facto de se ter mandado ler, por carta régia de 11 de Novembro de 1542, mais uma lição de S. Tomás, em catedrilha para o efeito especialmente criada (3). A lição devia recair, por escolha do Conselho, fundada na distribuição geral das

---

(1) Vid. *supra*, p. 672, nt. 1.

(2) Vid. *supra*, p. 672, nt. 2. O início da regência bíblica de Fr. Gaspar foi tardio (ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 6), e a regência sentenciária de Monzón tinha terminado no meio do ano lectivo.

(3) Num trabalho anterior (*Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 575), dissemo-la anexa, no sentido de coordenada, à cadeira de Prima. Temos agora a impressão de que nem isso se poderá dizer. A carta régia fala assim: «....o Doutor Frei Guilherme Gomeri leia uma lição de S. Tomás na hora seguinte, logo em se acabando a lição de Prima, a qual lição será da leitura que lhe ordenardes, de maneira que não leia o que já outros lentes de S. Tomás lêem» (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 107. Ora «lentes de S. Tomás», nesta data, só podiam ser o de Prima e o de Véspera, uma vez que os bacharéis cursantes e os graduados que liam para prova de suficiência não costumavam ser apelidados de lentes. Isto quer dizer, portanto, que Gomeri poderia ler o Aquinense, não só no *Scriptum super Libros Sententiarum* e na *Summa contra Gentiles*, mas na própria *Summa Theologica*, desde que as partes a ele assinadas não coincidissem ou colidissem com as distribuídas aos outros lentes.

matérias, sobre o comentário às Sentenças, ou sobre a Suma contra os Gentios, ou sobre a Suma de Teologia (1).

Que a instituição da catedrilha não resultou de uma atitude provocada por influências de momento, mas da política programática de revisão do plano de estudos, que D. Bernardo da Cruz já viera possìvelmente incumbido de executar, bem o convence o que logo a seguir se passou com o ensino da Sagrada Escritura.

Fr. João Pedraza teve de deixar a cátedra por motivos de disciplina religiosa. E Fr. Martinho de Ledesma, que o substituiu, não era exegeta de carreira. Muito menos o eram Francisco de Monzón e Fr. Gaspar do Casal (2). O que já sabemos sobre as actividades docentes dos dois últimos atesta, por outro lado, que a lição de Bíblia esteve quase ao abandono nos anos lectivos de 1541 a 1543. O problema não tinha, pois, ficado resolvido em 1537, com a elevação da exegese à categoria de cadeira de propriedade. Havia a cátedra, mas faltava o catedrático. E foi à descoberta deste, ajudado pelo reitor, segundo nos parece, que o Governo se aplicou no decurso do ano lectivo de 1542-1543.

A discrição foi uma das técnicas políticas favoritas de D. João III (3) — e o corpo professoral, possìvelmente também a direcção crúzia, desorientou-se com a aparente acomodação do Rei à inexistência prática de ensino escriturário na Universidade (4). A acomodação era táctica, no entanto. D. João III tinha o assunto entre mãos; e, sancionando a licença de Monzón até ao fim do ano lectivo, criava em Coimbra um mal-estar propício ao acolhimento favorável da solução régia. O Bispo de S. Tomé, ou quem quer que inspirou o manejo, lembrou a conveniência de se chamar à cátedra o dominicano Fr. António da Fonseca, que acabava de conquistar em Paris a láurea magistral e ali se afamara com suas publicações exegéticas (5).

Fonseca abriu o curso nos começos de Outubro de 1543, trazendo consigo a esperança de que o ensino bíblico ia ser, finalmente, colocado ao nível das directrizes culturais da Europa. Esperança vã, todavia,

---

(1) Antes de 1544, a competência para a fixação das leituras da catedrilha pertencia ao cancelário, na sua qualidade de pró-reitor das Faculdades estabelecidas em Santa Cruz.

(2) Sobre a sucessão das regências escriturárias, veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 5.

(3) Veja-se o que está dito, a propósito das negociações para a fundação do Colégio das Artes, a pp. 529-38 deste livro.

(4) Vid. *supra*, p. 672, nt. 2, a já citada carta de Afonso de Prado, de 1 de Julho de 1543.

(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 5.

que os acontecimentos logo desmentiram. Nos meados de Novembro, estalava um grosso conflito, aparentemente sobre questões de horário, na realidade sobre a organização e a orientação da Universidade, que o pôs em desacordo com os dirigentes crúzios e o levou a suspender a actividade docente. O teor da carta régia de 12 de Dezembro deixa depreender perfeitamente que a divergência entre Fonseca e o prior era mais séria que uma simples desavença de serviço, e não encobre a reserva do Ministério à atitude monacal (1). Verdadeiramente, era mais um lance da guerra surda entre a reitoria da Universidade e a direcção do Mosteiro.

Continuou, por conseguinte, sem regência, mais um ano lectivo, a cátedra de Sagrada Escritura. Entretanto, mudaram os estatutos da Universidade, mudou o reitor, mudou o próprio sistema administrativo da academia pela sua unificação no Paço das Escolas. Criaram-se, por outras palavras, as condições necessárias para a solução do problema. E nos fins do ano escolar de 1544-1545, sob as vistas enérgicas de Fr. Diogo de Murça, fazia-se o desdobramento da cadeira em duas — uma, para o Velho Testamento, confiada a Marcos Romeiro, e outra para o Novo, entregue aos cuidados de Paio Rodrigues de Vilarinho. Este último veio directamente de Paris para Coimbra, com boa fama de saber e de princípios; Romeiro dera já as suas provas no Colégio da Costa (2). Com a subida deles à cátedra, o ensino da exegese bíblica perdeu o carácter de problema na Universidade por largos anos — e viu-se organizado em bases mais amplas que na vizinha escola do Tormes (3).

Em 1545, o plano de estudos ficou, portanto, a constar das cadeiras de Prima, para as Sentenças; de Véspera, para a «Summa Theologica»; de Terça, para o Novo Testamento; de Antevéspera, para o Velho Testamento; e da catedrilha, para S. Tomás. Mas ainda não estava completo: faltava-lhe a teologia moral. E se bem a análise do esquema coimbrão evidencie que o estudo prático desta matéria devia ser feito no quadro da Faculdade de Cânones, parece que nem assim se poderia

---

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 5.

(2) Vid. *supra*, pp. 476 e 478, e, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 5. A cadeira de Novo Testamento parece ter sido designada, de início, pelo nome de «Lição de S. Paulo», e foi-o de 1548 em diante pelo nome de cadeira de Terça. A de Velho Testamento, chamada primeiro cadeira de Antevéspera, teve depois o nome de cadeira de Noa.

(3) Pelos estatutos de 1538, a Sagrada Escritura seria leccionada numa única cadeira, professando o mestre, alternadamente, num ano o Velho Testamento, e noutro o Novo. Cfr. VIDAL Y DIAZ, *Memoria Historica*, p. 73; ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, p. 155.

dispensar a sua abordagem especulativa e sistemática na Faculdade de Teologia. A falta foi suprida, em grande parte, pelas regências de vacações. E isto significa, em última análise, uma posição bastante secundária do estudo teorético da moral na escola de Coimbra. O facto não deve passar sem reparo, pela reserva do humanismo contra a especulação divorciada da praxe.

Os cursos de férias foram instituídos por diploma de 11 de Outubro de 1546 e regidos, pela primeira vez, no verão de 1547 (1). A sua frequência tinha carácter facultativo e servia para os alunos completarem o mínimo anual de escolaridade obrigatória, quando se matriculassem tardiamente, ou para anteciparem o direito de apresentação a exame, perfazendo com quatro cursos de férias um de assistência às aulas (2). Uma das suas catedrilhas teológicas passou a leitura de todo o ano em 1548, o que quer dizer que a regência correspondente se fazia, não por dois meses, e nem mesmo por dez como nas cadeiras grandes, mas por doze (3). A outra teve sorte idêntica de 1554 a 1557 (4).

Não significa isto a coexistência das duas catedrilhas com a de S. Tomás, e nem sequer a coexistência delas próprias. A de S. Tomás deixou de funcionar, senão já com a partida de Fr. Guilherme Gomeri em 1545, ao menos com a de Álvaro Gomes em 1546 (5). E a primeira

---

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 64. Os primeiros lentes foram Pedro de Figueiredo e Fr. Diogo de Teixeda. O segundo não é designado pelo nome, mas tão só como «reitor do Colégio de S. Francisco dos conventuais», na carta régia de 12 de Julho de 1547 que o nomeia (*Idem*, p. 88); e a letra do alvará de 25 de Junho de 1548, que o provê em regime anual, poderia fazer pensar que não se trata da mesma pessoa (*Idem*, pp. 184-85). As actas dos conselhos da Universidade de 30 de Julho de 1547 e 21 de Julho de 1548, onde é nominalmente citado, desfazem, no entanto, todas as dúvidas (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 333, e vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 25). Este frade voltou a reger teologia na Universidade, no ano lectivo de 1557-1558, como lente substituto de Véspera (AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1556-1557, fl. 54, e vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fl. 20v).

(2) Vid. *supra*, p. 630, nt. 3.

(3) «....hei por bem e me praz que ele tenha e leia uma das duas catedrilhas de teologia que tenho mandado que se leiam no tempo das vacações, a qual ele lerá por todo o ano à hora que lhe vós ordenardes» (Alvará de 25 de Junho de 1548, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 184). Que a expressão «por todo o ano» deve ser interpretada no sentido de doze meses, resulta seguramente do assento do conselho de 28 de Abril de 1550, que fala da sua substituição: «....o Licenciado Pero de Figueiredo apresentou uma provisão de El-rei nosso senhor por que havia por bem que lesse até ao fim das vacações a cadeira de teologia que lia o Padre Frei Diogo de Teixeda» (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, p. 207). Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 2.

(4) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 3.

(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 2.

anual de vacações, pelo que os registos universitários nos sugerem, não se prolongou para além de 1550 (1).

Funcionaram regularmente até 1556 os cursos de férias, mas foram extintos em Junho do ano seguinte (2). Os estatutos de 1559, além de não os nomearem, inculcam até a sua proibição. Tal o que nos parece depreender-se das referências, aliás sibilinas, sobre as provas das frequências feitas (3), e o que mais claramente se aufere da prática subsequente.

Verifica-se, pelo exposto, que a modificação mais importante do plano de estudos teológicos, depois de 1545, foi a instituição dos cursos de férias. Estes cursos anularam em grande parte o papel tradicional das lições extraordinárias (4). As referências a leituras de cursantes são, com efeito, muito raras neste período, salvo como lentes substitutos ou de vacações (5). E isto garante-nos que se deu também

---

(1) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 2.

(2) Carta régia para o reitor da Universidade, de 20 de Junho de 1557 (AUC, *Registo das Provisões*, liv. 1.º, fl. 176, transcrita no nosso estudo *A Universidade na sua história*, «Apêndice Documental», n.º 1), e a acta do conselho da Universidade, de 21 de Janeiro de 1558 (AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fls. 23v-24).

(3) «....e acontecendo que algum estudante, num ano, não cumpriu os oito meses por algum impedimento justo, que provará diante do reitor, poderá cumprir os oito meses no ano seguinte ou em qualquer outro ano, contanto que tenha cursado no tal ano seis meses do curso que assim quer acabar de cumprir e repassar as lições [que não] se contarão em curso, porque no tal tempo se não lerá nas escolas» (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 227). «....e em cada um ano não farão [os teólogos] mais de um curso, o qual ao menos será de oito meses; e não poderão tomar mais tempo de um ano para outro do que é declarado no capítulo da prova dos cursos» (*Idem*, p. 243). «....e [os juristas] não poderão fazer num ano mais de um curso, nem poderão tomar, para cumprir o dito curso, mais tempo do que é declarado no apontamento da prova dos cursos» (*Idem*, p. 278). Quer dizer: a cada curso corresponderá um ano escolar. E isto significa que os cursos de férias deixaram de ter a sua existência, devendo entender-se com os meses de Agosto e Setembro a frase final do passo primeiramente citado.

(4) Vid. *supra*, pp. 417, 430, 627-28, 630-32 e no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 1.

(5) Foram lentes de vacações, ainda antes de se terem licenciado, alguns personagens bastante conhecidos, como, por exemplo, António da Cruz e Domingos Luís em 1553 (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 111); André Gomes e Belchior Beleago em 1554 (*Idem*, p. 236); Gomes da Cunha em 1555 (AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1554-1555, fl. 31); Pero Leitão em 1556 (*Idem*, caderno de 1554-1555, fl. 52v); etc. Cruz tinha feito em 12 de Maio de 1552 o acto de tentativa para bacharel corrente (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 3.ª, fl. 5), e sustentado em 24 de Fevereiro de 1553 o terceiro princípio do Mestre das Sentenças, alcançando com ele o grau de bacharel formado (*Idem*, p.te, 4.ª, fl. 2); veio a fazer em 20 de Julho de 1554 a augustiniana (*Idem*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 9v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Docu-*

na Universidade de Coimbra uma evolução idêntica à processada nas Universidades de Paris e de Lovaina (1), no sentido da concentração do ensino nas mãos de mestres aprovados . A orientação pode dizer-se consumada em 1559, com os novos estatutos, que já não fazem qualquer menção das regências de tirocinantes.

O reformador de 1559 não ousou alinhar o plano dos estudos teológicos pela ordem tridentina que estava a afirmar-se nas principais universidades europeias. Era, todavia, cada vez mais nítido o prestígio da renovação escolástica entre os responsáveis pela defesa ideológica do país (2). E a confluência desse prestígio, com a supressão dos cursos de férias e das lições de bacharéis, depressa levou a retocar o esquema das leituras ordinárias adoptado em 1545, compensando com a expansão de umas a recessão das outras.

Foi assim que, por carta régia de 22 de Outubro de 1560, se fez voltar à vida a catedrilha auxiliar que, através de uma certa variedade de formas e com intermitências mais ou menos longas, funcionara desde 1543 na Faculdade de Teologia (6). E foi assim também que

---

mental, n.º 152), em 15 de Novembro seguinte a magna ordinária (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 12v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 159), em 24 de Janeiro de 1555 a parva ordinária (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 10v), em 21 de Março imediato o exame privado (*Idem*, fls. 13-13v), em 26 de Julho as vespérias (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 23, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 179), e em 28 seguinte o doutoramento (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 23v). Gomes sustentou as conclusões para bacharel corrente em data imprecisa de 1550 e para bacharel formado em 4 de Novembro de 1553 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 3v ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 118, e p.te 4.ª, fl. 10-10v), tendo feito em 26 de Maio de 1554 o quarto princípio do Mestre das Sentenças (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 6v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 139), em 27 de Junho de 1555 a parva ordinária (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 19v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 173), em 5 de Julho seguinte a augustiniana (*Idem*, fl. 20v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 174), em 22 a magna (*Idem*, fl. 22, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 178), em 30 de Dezembro de 1556 o exame privado (*Idem*, fls. 28v-29, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 210). Sobre Beleago, vejam-se os assentos publicados por António Cruz, in *Bibliotheca Portucalensis*, vol. 1.º, pp. 13-18. Quanto a Domingos Luís, vid *supra*, pp. 666 e 677, nt. 5.

(1) R. GUELLUY, *L'évolution des méthodes théologiques à Louvain cit.*, p. 38.

(2) Vid. *infra*, Capítulos XI e XII.

(3) AUC, *Registo das Provisões*, liv. 1.º, fl. 214, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 239.

em 1562, se encerrou uma das cadeiras de Sagrada Escritura, substituindo-se por outra para a lição de Duns Escoto (1).

Devia o provimento da catedrilha ser feito trienalmente pela Universidade, precedendo concurso, e a matéria da sua leitura, pelo menos nos primeiros anos, saiu do texto de Durando. Tiveram o encargo de a reger, primeiro, o Dr. António Leitão, e logo, como seus sucessores, Fr. Francisco de Cristo, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, e Inácio Dias (2).

Quanto à cadeira de Escoto, veio institucionalizar a tendência, latente havia anos, para alargar a esfera de competência da teologia escolástica à custa da teologia positiva. A confinação prática do ensino escriturário numa só cadeira, para leccionação dos dois Testamentos (3), nos anos lectivos de 1558 e 1559, enquanto se passava ao biblista mais antigo, o Doutor Marcos Romeiro, o encargo de uma regência especulativa (4), foi já um ensaio do que em 1562 viria a decretar-se (5). O plano de estudos ficou, portanto, a constar nesta data de uma cátedra para a leitura da teologia positiva, e de quatro para a leitura dos sistemas escolásticos.

Isto, claro está, quanto aos alunos que não faziam parte de corporações religiosas com colégios incorporados ou, ao menos, aprovados pela Universidade. Os regulares, na vigência dos estatutos de 1544,

---

(1) Acta do conselho da Universidade de 16 de Novembro de 1562, com referência à carta régia de 19 de Outubro do mesmo ano (AUC, *Conselhos*, vol. 4.º, caderno de 1562-1563, fl. 5v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.ºs 240).

(2) AUC, *Conselhos*, vol. 5.º, caderno de 1563-1564, fls. 6-7v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.ºs 243, 244, 245. Veja-se também, o *Excurso XXI*, n.º 4.

(3) As tabelas de leituras de 1558-1559 e 1559-1560 parecem-nos inequívocas no sentido de que, efectivamente, nesses anos, só funcionou uma cadeira de teologia positiva, e que o seu titular explicou alternadamente o Antigo e o Novo Testamento. As tabelas, na verdade, só mencionam um lente de Escritura nesses anos: Álvaro da Fonseca, lente proprietário de Terça, a quem se distribuiu, no primeiro deles, o Evangelho de S. João, e Diogo de Gouveia, no segundo, como sucessor de Fonseca, a quem se deu para leitura o Apocalipse. Veja-se no vol. 2.º, o *Excurso XIII*, n.º 1.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 5.

(5) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 4. As tabelas de leituras atestam a existência de duas cátedras de Escritura nos anos lectivos de 1560-1561 e 1561-1562, e ainda prevêem a continuação da cadeira de Noa (veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 1) no ano lectivo de 1562-1563. Os seus titulares eram Diogo de Gouveia e Paulo de Palácios, respectivamente para o Novo e para o Velho Testamento (veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXI*, n.º 1). Em 1562, Palácios ficou, porém, com toda a exegese, lendo ora o Antigo, ora o Novo Testamento.

completavam as frequências universitárias com outras nos gerais dos seus colégios, e até podiam substituir algumas das primeiras por cursos ouvidos dos mestres que liam nos segundos (1). A liberdade de substituição de frequência foi, porém, restringida, o que não quer dizer inteiramente vetada, pela lei sebástica. Por este diploma, os religiosos ficaram obrigados ao mínimo de quatro cursos, no Paço das Escolas, em duas cadeiras maiores, de entre as de Prima, Véspera e Sagrada Escritura (2).

A frequência das cadeiras constitutivas do plano de estudos teológicos fazia-se simultâneamente (3), sem qualquer ordem de precedência entre elas e até sem qualquer diversidade de método de abordagem dos problemas. Nem mesmo dentro de cada cadeira havia uma escala hierárquica de matérias ou de técnicas de análise. Trabalhava-se, no quinto ano, tal como no primeiro: e o contacto do aluno com o programa começava pelo ponto em que o professor o levava — o que na prática significava, muitas vezes, começá-lo pelo meio ou pelo fim, e acabá-lo pelo princípio, uma vez que o programa era normalmente percorrido cada cinco anos.

Dissemos o programa — mas a palavra não é exacta. A legislação universitária, rigorosamente falando, não faz o inventário dos temas a desenvolver pelos professores nas suas lições: limita-se a recomendar uma distribuição de matérias em Conselho. E nisso, reflecte simplesmente o estilo das principais academias teológicas da época (4).

A distribuição tinha objectivos bastante elementares. Procurava impedir, antes de mais nada, que o lente restringisse excessivamente o repertório dos assuntos ou deixasse de versar os temas de maior importância, refugiando-se em questões secundárias ou muito especializadas. E queria evitar, por outro lado, que o mesmo problema fosse tratado em mais de uma disciplina no mesmo ano ou no mesmo curso (5). Não era, portanto, função própria dela remediar ou prevenir a falta de coorde-

---

(1) Vid. *supra*, pp. 596-605.

(2) *Estatutos da Universidade*, p. 244.

(3) Vid. *supra*, p. 651, nt. 2.

(4) R. GUELLUY, *ob. cit.*, p. 36; ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º pp. 149 e 155.

(5) Conselho de 30 de Junho de 1553: «Item, [o lente] de Prima acabará o 1.º [livro] das Sentenças, de Durando; e acabado, o conselho assinará o que há-de ler, porque a prosseguir o 2.º, como se assentou *ad vota audientium*, encontra-se com a lição de Véspera» (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 58).

nação lógica entre as cadeiras, mas tão só escusar as duplicações ou desvios formais do ensino.

Não se manteve exactamente fiel aos cânones manuelinos o sistema de distribuição das matérias. A intervenção do Conselho, em vez de se dar apenas quando não houvesse acordo entre professores e estudantes sobre o livro ou o título a ler (1), tornou-se de lei em todos os casos e sempre com a possibilidade de reformar o parecer dos ouvintes (2). Fica-nos até a dúvida se o critério dos estatutos de 1559, que mandam fixar só pelo Conselho a matéria das cadeiras pequenas e pelo Conselho, depois de ouvidos os alunos, a das cadeiras grandes (3), não vigoraria já com os estatutos de 1544. É certo, pelo menos, que foi posto em prática, não muito depois, na nossa Universidade, pois vemos inscritas as cadeiras pequenas nas tabelas de votações dos ouvintes (4).

Foi de ritmo mais lento, sobretudo de alcance mais modesto, a evolução do plano de estudos na Faculdade de Medicina. Não mereceu, segundo parece, atenções especiais ao Governo nos primeiros anos da vida universitária coimbrã. A estreiteza do quadro docente (5) é já de si um indício da persistência inicial dos critérios lisboetas. E a carta de Afonso de Prado para D. João III, de 1 de Julho de 1543 (6),

(1) Estatutos manuelinos, apud *Notícias Cronológicas*, de Leitão Ferreira, p.te 1.a, p. 776.

(2) Além do texto citado a p. 680, nt. 5, e dos que se citam abaixo, na nt. 4, veja-se ainda o que escrevemos a p. 697, sobre as Faculdades jurídicas. E note-se, também, que os poderes do Conselho, embora visassem as finalidades primordiais da distribuição acima referidas, abrangiam igualmente os casos de soluções comodistas ou mal pensadas dos alunos, como sucedeu em 1553, com os legistas, que votaram, na cadeira de Prima, uma leitura que não saía do Esforçado, e com os médicos, que também se pronunciaram contra as conveniências, na cadeira de Prima (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.a, p. 59).

(3) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 87-88. Sobre a classificação das cadeiras em grandes e pequenas, veja-se o que escrevemos adiante, p. 697, nt. 4.

(4) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 241-42.

(5) Vid. *supra*, p. 628.

(6) «....entre las constituciones que vinieron de Alcalá, hay una que dice que el dean de la Facultad de Artes y el más antiguo que hubiere sido regente en ellas sean tenidos en todo por de la Facultad de Medicina, salvo que no arguian sino en el postrer acto de las licencias de Medicina. Yo, desde que vine a esta Universidad, puse en pratica que estos dos maestros arguisen en todos los actos de Medicina...., porque, como la filosofia sea fundamento de la Medicina, arguiendo estos dos maestros con razones de filosofia en los actos, los estudiantes serán buenos

atesta que o ensino médico era ainda analisado ao nível científico de um estudo complementar da filosofia natural (1), cabendo a principal responsabilidade da formação clínica e cirúrgica do estudante ao empirismo da prática hospitalar. Em 1545, começou, porém, uma viragem que depois se acentuou, embora com certa lentidão.

Datam daquele ano os cursos de duas celebridades médicas espanholas, os Doutores Rodrigo Reinoso e Francisco Franco, o primeiro iniciado na primavera, e o segundo no mês de Outubro (2). Reinoso veio reger a cadeira de Prima, com o encargo de duas lições diárias sobre matéria a fixar pelo Conselho (3), e pretendeu coordenar, desde logo, a prelecção da teoria galeno-arábica com a observação anatómica em cadáveres humanos (4). Franco tomou conta da cátedra de Terça, então instituída, e ditou nela a doutrina de Avicena. Estas lições eram completadas pela de Tomé Rodrigues da Veiga, que dava à hora de véspera a preceptiva de Hipócrates. Em 1547, acresceram-lhes ainda a leitura galénica de António Luís (5) e uma catedrilha confiada a Cosme Lopes (6), além dos cursos de férias, criados por alvará de 11 de Outubro de 1546 (7).

---

filosofos y, por el consiguiente, buenos medicos teoricos; y a los doctores medicos les parece que se guarde la constitución como está, y creo que escrivirán ó han escrito a V.A. sobre ella....» (apud TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, p. 125).

(1) Vid. *supra*, p. 662, nt. 3.

(2) Franco foi provido por alvará de 24 de Setembro (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 263), conquanto, segundo nos parece pela letra do diploma e pelo auto de posse de 22 de Outubro de 1546 (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 245), ainda só a título meramente provisório; Reinoso tinha-o sido por alvará de 7 de Março. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 3.

(3) Alvará citado, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 237. Mais tarde, talvez desde a passagem a vitalício em 1548 (*Idem*, vol. 3.º, pp. 142-43), ficou apenas com uma lição, e esta mesma passou em 1 de Outubro de 1553 a ser de uma hora sòmente (*Idem*, vol. 4.º, p. 181).

(4) Vid. *infra*, p. 686.

(5) Vid. *supra*, pp. 231-32.

(6) Alvará de 18 de Outubro de 1547, in *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 105.

(7) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 63. A mecânica e objectivos destes cursos eram os mesmos que na Teologia (vid. *supra*, p. 676). O seu funcionamento acabou em 1557 (veja-se o nosso estudo *A Universidade na sua história*, «Apêndice Documental», n.º 1, p. 45; e AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fls. 23v-24). Entre os seus regentes figuram Cosme Lopes e Jerónimo Henriques em 1547 (*Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 88); Cosme Lopes, de novo em 1553 (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 112); Francisco Lopes, em 1550, 1551, 1553 e 1554 (*Idem*, pp. 112 e 236); Lourenço Vieira, em 1554

Teve curta duração, e sem continuador, a regência de António Luís (1). Mas a de Lopes, se porventura esteve suspensa nos anos lectivos de 1548 a 1550, voltou ao de cima com o alvará de 10 de Novembro de 1550, e perdurou pelo menos até 1559 (2). Em 6 de Abril de 1552, foi criada uma segunda catedrilha pelo prazo de dois anos (3). Quer-nos parecer, todavia, que não sobreviveu ao termo desse período de vigência, pois não encontramos qualquer rasto da sua existência nem nos livros de provisões nem nos assentos dos actos e conselhos de 1554 e anos seguintes. Não há dúvida que os documentos nos falam de uma segunda catedrilha em 1557, mas trata-se de uma leitura para fazer as vezes da cátedra de Terça (4).

Realizou-se, portanto, o plano de estudos, de 1545 a 1555, através de três cadeiras grandes — Prima, Véspera e Terça — e de uma ou duas catedrilhas. Nos fins da década, entrou contudo em fase de importantes modificações. Por deliberação régia de Abril ou de outro mês muito próximo de 1555, a cadeira de Véspera passou a ser de duas lições diárias (5), tal como a de Prima anos antes; e em 1556, foi estabelecido o ensino catedrático da Anatomia e da Cirurgia.

A revolução pedagógica anátomo-cirúrgica deu-se com a chegada de Alonso Roiz de Guevara a Coimbra. À semelhança do que fizera em Lisboa, no Hospital de Todos-os-Santos, onde organizara o magistério da cirurgia, completado com a prática de anatomias em corpos humanos (6), iniciou também na «alma mater» o ensino destas especialidades (7). Talvez até que a sua regência, que nos termos do alvará

(*Actas dos Conselhos*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 236). A frequência destes cursos era levada em conta, como nas outras Faculdades, no cálculo do tempo de estudo exigido para admissão às provas de graduação (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 160v-62).

(1) Vid. *supra*, pp. 231-32.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 1.

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 2.

(4) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXII*, n.º 2.

(5) AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1554-1555, fl. 10-10v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 160.

(6) É a opinião de Teixeira de Carvalho, (*A anatomia em Coimbra*, in «Revista da Universidade», vol. 3.º, pp. 237-38 e 586), que parece realmente a mais segura.

(7) É muito crível que as autoridades universitárias de Coimbra tivessem sido influenciadas pelos alunos que iam praticar a Lisboa (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 111-12, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 163), e pelo que os próprios lentes viram aquando da solene inauguração da aula de Anatomia e Cirurgia

de 8 de Junho de 1556 haveria de ser de «medicina e anatomia juntamente», tivesse incluído desde o começo a doutrina cirúrgica. Mas se porventura assim não foi, incluiu-a pouco depois, no ano lectivo de 1557-1558, em substituição da leitura de Medicina (1).

Fixado assim, no período joanino, o quadro das cadeiras não sofreu alterações com a promulgação dos estatutos de 1559. Foi porém estabilizado, passando as leituras de Noa e de Anatomia a constituir também cadeiras de propriedade (2).

Eram as cadeiras de frequência simultânea, ao longo dos cinco anos que preludiavam o acto para bacharel corrente (3). Não havia, porém, qualquer ordem de precedência entre elas ou, mesmo, pelo que respeita aos ouvintes, dentro delas. Os alunos tinham, portanto, de assistir em cada dia a mais de cinco horas de lições magistrais (4) — mas iniciavam o curso pelo ponto em que o mestre levava a sua exposição.

Por motivos análogos aos que já salientámos no estudo do ensino teológico (5), a distribuição das matérias fazia-se anualmente em conselho, depois de ouvidos os escolares. O método, como se colige da análise das tabelas (6), evitou quase de todo que a mesma matéria fosse lida em cadeiras diferentes no mesmo ano, se bem não tivesse impedido por completo que o fosse em anos desencontrados aos mesmos alunos. Ainda assim representa um esforço — embora só um esforço — no sentido de restringir a confusão, dando um sistema e um programa às lições de cada professor.

---

no Hospital de Todos-os-Santos (cfr. TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. e vol. cits.*, pp. 237-38).

(1) *Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 277-79, e TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, pp. 581 e 586-88, e vol. 4.º, pp. 214-15, onde vem reproduzida a documentação essencial.

(2) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 296-300. Note-se que a lição de Noa, regida por Cosme Lopes desde 1550, já era considerada cadeira grande, como resulta da sua inclusão nos mapas anuais de distribuição de matérias, ao lado das de Prima, Véspera e Terça. E note-se também que o esquema estatutário referido no texto constitui um ajustamento do que primeiro se esboçara no próprio diploma (cfr. o nosso estudo *A Universidade na sua história*, pp. 17-19).

(3) Entre as dezenas de exemplos com que se poderia abonar a doutrina, chamamos a atenção para os do AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 105 e 106v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.os 136 e 142.

(4) De 1555 a 1559, quando havia duas lições na cadeira de Véspera e as de Anatomia e Cirurgia se davam em cátedras diferentes, o período diário de trabalho era de sete horas e meia.

(5) Vid. *supra*, pp. 680-81.

(6) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIII*, n.º 2.

A cadeira de Prima fixou-se, desde 1547, na leitura da terapêutica geral e particular de Galeno, sendo a incidência predominante das prelecções no questionário do *Tegni* e, sobretudo, de *De differentiis febrium*, com a intercorrência acidental do *De locis affectis*, completada pelo estudo do *De morbo et sinthomate* e do *De crisi* (1). Na cadeira de Véspera, as hesitações da primeira hora foram depressa ultrapassadas, marcando-se-lhe por objecto a leitura de Hipócrates, mas sem se corrigir a falta de seriação estável dos tratados. Na lição de Terça, versou-se, contìnuamente, o *Canon Medicinae*, ainda que também sem uma ordenação sistemática das matérias. A cadeira de Noa foi, fundamentalmente, para a leitura complementar do Avicena.

Neste capítulo, os estatutos de 1559 (2) constituem um progresso digno de nota. Ao mesmo tempo que aperfeiçoaram a arrumação sistemática das cadeiras, deram a cada uma delas a ordem interna que lhes faltava.

O lente de Prima ficou a explanar a terapêutica geral de Galeno, percorrendo no primeiro ano o *Tegni*, no segundo o *De locis affectis*, no terceiro o *De differentiis febrium* e o *De simplicibus*, e no quarto a prática do *De morbis*. Na lição de Véspera, começava-se com os *Aphorismi* no primeiro ano, e seguia-se com os *Prognostica* no segundo e terceiro, e com o *De ratione victus in acutis* no quarto, explicando-se portanto só Hipócrates. Na cadeira de Terça, ensinavam-se sucessivamente a 2.ª fen do segundo livro, a 2.ª do 1.º, a 4.ª do 1.º, e a 1.ª do 4.º, de Avicena. À hora de Noa, estudava-se a terapêutica particular de Galeno, lendo-se primeiro o *Therapeutica*, depois o *De crisi*, o *De diebus decretoriis* e o *De pulsibus ad tyrones;* no terceiro ano, o *De temperamentis* e o *De naturalibus facultatibus;* e por fim, o *De morbo et sinthomate*.

Quer isto dizer que a terapêutica se valorizou crescentemente, de 1547 a 1559. Mas quer dizer também que, ao longo deste período, decaiu a autoridade da medicina judeo-arábica, batida pelo prestígio dos mestres clássicos. E quer dizer ainda que a matéria médica e a fisiologia ocupavam um lugar de ínfima categoria no quadro dos estudos esculapinos. Uma nota a sublinhar, porém, é a desvalorização da sangria no plano terapêutico, e a valorização da Higiene, no segundo ano de Terça, desde os estatutos de 1559, talvez em con-

---

(1) Os dois últimos livros passaram em 1559 à cadeira de Noa; os três primeiros constituiram, com outros, a cadeira de Prima.

(2) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 295-99.

sequência das devastações causadas pela sucessão das pestes no nosso país (1).

Comparando o plano de estudos nas suas fases anterior e posterior a 1547, verifica-se que, na segunda delas, se cortou com a tradição manuelina, eliminando por um lado os comentadores arábigo-escolásticos, à excepção de Avicena, e introduzindo por outro, ou ao menos valorizando, a doutrina hipocrática. O objecto do ensino foi, no entanto, até 1556, quase exclusivamente a clínica médica. E isso leva-nos a pensar que os trabalhos práticos de anatomia humana feitos pelo Doutor Rodrigo Reinoso com os alunos, depois de 1546, devem ter sido muito escassos. A grande viragem neste campo processou-se um pouco mais tarde, e só veio a consumar-se em 1556-1557 com a implantação da anatomia e da clínica cirúrgica na Faculdade de Medicina.

A importância da base anatómica na formação do profissional da Medicina começou a ser sentida entre nós em 1546. Assim o indicam os alvarás de 16 de Outubro que mandam entregar ao lente de Prima os cadáveres dos justiçados e dos estrangeiros falecidos no hospital da cidade, quando da entrega se não siga escândalo, «para em seus corpos [se] fazer anatomia» (2). No ano lectivo de 1553-1554, deu-se-lhe já a honra de um estudo permanente, ainda que só elementar, através da fen 1.ª do livro 1.º do *Canon*, de Avicena, ora na cadeira de Terça, ora na de Noa. Mas em 1556 conquistava a sua independência, dobrando-se, no ano seguinte, do ensino sistemático da cirurgia em lição independente.

Seguiam-se de perto, na exposição da cirurgia, as orientações de Guy de Chauliac e de Juan de Vigo. Os seus compêndios, mandados adoptar pelo conselho da Universidade (3), continham a última palavra da escola médica experimentalista do século XIV (4). Estava em melhor

---

(1) A desvalorização do estudo da sangria manifesta-se, em primeiro lugar, no banimento do *Liber nonus ad Almansorem*, de Al-Rasi, desde 1547, e depois no estudo meramente acidental da fen 4.ª do livro 1.º do *Canon Medicinae*, de 1547 a 1559. Os estatutos de 1559 fizeram, porém, reentrar a sangria no ensino do terceiro ano da cadeira de Terça, e os de 1591 valorizaram-na mais ainda, fazendo-a tratar não só no terceiro ano da cadeira de Terça através da fen 4.ª do livro 1.º de Avicena, mas também no terceiro ano de Véspera com o *Nonus ad Almansorem*, e na segunda catedrilha, com o *De sanguinis emissione*, no segundo ano. Cfr. *Estatutos da Universidade de Coimbra cit.*, p. 298, e *Estatutos de 1591*, pp. 73-74.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, pp. 71-72.

(3) Ver, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 229-A.

(4) Chauliac é o principal discípulo e continuador de Mondino de Luzzi, e um dos representantes mais insignes da escola médica italiana. A sua obra mais

partido a exposição da anatomia. Embora fundamentalmente galénica, como resulta do livro de Guevara *In pluribus ex iis quibus Galenus impugnatur ab Andrea Vesalio*, impresso em Coimbra em 1559 (1), colhia, sem dúvida, as vantagens da passagem do professor pelas escolas médicas italianas e francesas, onde começavam então a florescer as ideias de Vesálio, Realdo Colombo, Juan de Valverde, etc.

Suscitaram grande interesse na Universidade as lições de Guevara. O acolhimento, sem reservas, dispensado pelo conselho de 26 de Abril de 1557 à proposta do anatómico para a criação da cadeira de Cirurgia é uma boa indicação das suas disposições a favor do mestre e da sua especialidade científica (2). E o apoio dos discípulos, quando se temeu que em Lisboa não dessem andamento à iniciativa coimbrã e que o próprio lente, desgostoso, se retirasse para Castela (3), atesta que o ensino anátomo-cirúrgico apareceu aos olhos de todos como um progresso notório no plano dos estudos médicos.

Qualquer que tivesse sido a elevação pedagógica das regências, uma coisa deve ser sublinhada: o desprezo tradicional lançado sobre a clínica cirúrgica encontrou aqui o seu termo, reconhecendo-se a dignidade científica da disciplina e da profissão (4).

Não pudemos estabelecer que matérias se leccionaram na primeira docência anatómica de Guevara. Sabemos, contudo, que em 1557-1558 discorreu sobre o sistema nervoso e cárdio-vascular, e que no ano seguinte, depois de concluir este assunto, explicou o movimento dos músculos

---

conhecida é a *Chirurgia Magna*, acabada em 1360, famosa nas escolas europeias quase até Ambroise Paré. Chauliac praticou pessoalmente as dissecções em cadáveres humanos; no seu livro, pecou todavia pelo sacrifício da explicação mecânica à explicação teleológica das estruturas orgânicas, concedendo ao enunciado de razões justificativas da existência dos orgãos e das estruturas anátomo-fisiológicas o espaço que devia dedicar à sua perfeita descrição.

(1) Parece ser este livro o *De re anatomica* atribuido por alguns bibliógrafos a Guevara e pretensamente editado em 1592. Cfr. Prof. MAXIMINO CORREIA, *Guevara e o livro «De re anatomica»*, in «Estudos de Morfologia oferecidos em homenagem ao Professor J. A. Pires de Lima por ocasião do seu 70 aniversário», pp. 195-201.

(2) TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, p. 581.

(3) Acta do conselho da Universidade de 11 de Outubro de 1557, in AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1556-1557, fl. 57-57v, resumida por TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, p. 587.

(4) «Os médicos deste nosso tempo rejeitam esta última [a cirugia], como vil, para aqueles que, por desprezo, chamam *cirurgiões*, homens ignorantes de toda a filosofia» (ANDRÉ DE RESENDE, *Oração de sapiência*, p. 45).

e os três livros iniciais da anatomia geral de Galeno (1). Em 1559-1560, ocupou-se especialmente dos ossos, lendo ao mesmo tempo na cadeira de cirurgia o tratado hipocrático das úlceras (2). Os estatutos de 1559 mandavam-no ler, durante dois anos, anatomias breves nas duas terças iniciais, e a *Chirurgia*, de Guy de Chauliac, nar estante. Durante os outros dois, devia ler, à mesma proporção, respectivamente, o *De usu partium*, de Galeno, e a cirurgia contida na *Therapeutica* deste médico. A sua aplicação começou em Outubro de 1561, e seguiu de perto o esquema legal (3).

Guevara ilustrou o seu ensino com a prática de dissecções. Nas universais, que se faziam duas vezes por ano, servia-se de cadáveres humanos; nas seis particulares, contentava-se porém com partes de animais brutos (4). O Conselho da Universidade tomou em 25 de Junho de 1560 disposições tendentes a facultarem local apropriado

---

(1) Assim se colhe da tabela das leituras para o ano lectivo de 1558-1559, publicada por TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 4.º, p. 235. A palavra que T. de Carvalho não conseguiu ler é a abreviatura de *três*: «3es».

(2) AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1558-1559, fl. 55v, apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 5.º, p. 459.

(3) Dizemos de perto, porque na verdade não o seguiu ao pé da letra. Pela letra da lei (*Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 299), o lente de Anatomia devia expor, respectivamente nas duas primeiras terças e na última de cada ano, o seguinte: 1.º ano, uma anatomia breve e a *Chirurgia*, de Guy; 2.º ano, *De usu partium*, de Galeno e parte cirúrgica da *Therapeutica*, de Galeno; 3.º ano, outra anatomia breve e o Guy; 4.º ano, *De usu partium* e *Therapeutica*. As tabelas das leituras de 1561-1564 (AUC, *Conselhos*, vol. 4.º, caderno de 1560-1561, fl. 46-46v; caderno de 1561-1562, fl. 24v) mostram todavia que nos dois primeiros anos se leram exclusivamente o *De usu partium* e alguns resumos anatómicos, que todavia não pudemos identificar devidamente.

(4) É o que vem prescrito nos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 300-302. Supomos que era também a doutrina anterior. As actas dos conselhos das multas de 1558-1559 (apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 5.º, pp. 98-99) deixam ver que houve algumas sessões de trabalhos anatómicos no primeiro trimestre do ano; que no segundo as houve em 31 de Janeiro, 1, 3 e 4 de Fevereiro, e 1 e 4 de Março; e que no terceiro se realizaram em 17 e 30 de Maio. Sabe-se, por outro lado, que as anatomias particulares, de acordo com os estatutos de 1559, duravam apenas a hora da lição teórica que substituíam, visando especialmente a ilustrá-la, ao passo que as anatomias universais se estendiam por quatro horas, duas de manhã e duas à tarde, durante quatro dias seguidos. Combinando estes preceitos e aquelas indicações, parece lícito coligir-se que os trabalhos práticos de Janeiro e Fevereiro foram de anatomia universal, e os restantes de anatomias particulares. Temos assim uma anatomia universal e quatro particulares no segundo e terceiro períodos do ano lectivo. As que faltam para o número estatutário de 1559 são verosìmilmente as que se fizeram na primeira terça.

ao anatomista para o exercício do seu múnus, e porcos e carneiros para a realização das anatomias particulares (1). A afluência dos estudantes era obrigatória, e a justificação das faltas dos outros lentes com base na carência de alunos mostra que eles acorriam de bom grado às sessões de trabalhos práticos de anatomia (2). Possìvelmente, já então assistiam também a esses trabalhos os barbeiros e outros «cirurgiões» que o pretendessem, como expressamente se determina nos estatutos de 1559 (3).

Deixou muito a desejar a assiduidade de Guevara em Coimbra (4). Com a paixão da política e o gosto das relações sociais que o caracterizavam, andou numa correria constante entre a Universidade e a Corte, pretextando serviços clínicos que podia recusar, ou a defesa de interesses pessoais que de outro modo poderia promover. Amoleceu-o também, possìvelmente, na sua actividade de professor, a falta de instalações adequadas para teatro anatómico e sala operatória (5). Não chegou por isso a fazer escola e nem sequer a dar à sua disciplina o prestígio que merecia. Do seu magistério ficou, porém, um progresso importante: a complementação da clínica médica com a clínica cirúrgica. E essa elevação da cirurgia à dignidade universitária basta por si só para honra do seu nome.

Ficaria incompleta a ideia do plano dos estudos médicos, se não acentuássemos o papel da prática hospitalar como correctivo da formação livresca recebida nas aulas. Os estatutos de 1559 obrigam os lentes de medicina a visitarem o hospital da cidade duas vezes ao dia, revezando-se para isso segundo uma escala rotativa de três meses a cada um. O mesmo dever impõem, mas sem rotação de turnos, por

---

(1) A acta do Conselho foi publicada pelo Prof. ROCHA BRITO, *As primeiras dissecções humanas na Universidade*, p. 8.

(2) Vejam-se os conselhos das multas sumariados por TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 4.º, p. 223 e 630; vol. 5.º, pp. 98-101. Para que a assistência dos alunos aos trabalhos práticos de anatomia deixasse de prejudicar o funcionamento regular das outras lições, o Conselho determinou em 11 de Janeiro de 1559 que passassem a realizar-se no assueto de quinta-feira (cfr. a respectiva acta apud TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 4.º, p. 630), e em 25 de Junho de 1560 reiterou o princípio dos novos estatutos, de que deviam realizar-se à hora da aula de anatomia (ROCHA BRITO, *As primeiras dissecções*, p. 8).

(3) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, p. 300.

(4) TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, vol. 3.º, pp. 236-37 e 587; vol. 4.º, p. 223-24 e 625; vol. 5.º, pp. 100, 460 e 471-72.

(5) Em 1562, previu-se a construção de um pavilhão anexo ao Hospital, mas em 1566 ainda tudo continuava por fazer (Prof. ROCHA BRITO, *As primeiras dissecções*, pp. 10-13).

falta de colegas, ao lente de cirurgia (1). Os mestres, à medida que iam observando os doentes, tratavam «com os estudantes da qualidade das enfermidades e do remédio delas, muito devagar», e seguidamente, em lugar especial, procediam às análises de urinas (2). O cirurgião, por sua vez, curava os doentes internos, ajudado pelos alunos, à hora da visita matinal, e os externos da parte de tarde (3).

A prova da prática hospitalar constituía um requisito *sine qua non* para a admissão do candidato aos exames de formatura e de licença. Para a formatura, exigiam-se dois anos de prática, feitos depois de concluído o segundo curso de frequência escolar (4); para a licença, exigiam-se três, depois de recebido o grau de bacharel formado.

Este regime, no nosso entender, vigorava já no domínio dos estatutos de 1544, ressalvada, claro está, a parte relativa ao cirurgião. A prova de curso de António de Torres, em 1554, mostrando que praticara com Cosme Lopes durante o quarto curso de frequência para bacharel corrente (5), sugere que na verdade se requeria o mínimo de dois anos de treino hospitalar para a formatura. E a prova de Brás Gonçalves, aliás extensiva a António de Ilhoa, de que tinha feito seis meses de prática em Coimbra e cinco em Lisboa, no Hospital Real de Todos-os-Santos (6), depois de bacharel corrente, parece confirmar aquela indi-

---

(1) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 311-13. A referência à visita vesperal do lente de cirurgia parece-nos dever entender-se no sentido de que se destinava aos doentes externos (cfr. o nosso estudo *A Universidade na sua história*, pp. 18-19).

(2) Este comportamento valia, por igual, para a consulta dos internos e dos externos que ali acorressem ao som da campa tangida. Cfr. *Estatutos citados*, pp. 311-12.

(3) *Idem*, p. 313.

(4) Isto era a teoria (*Estatutos cits.*, p. 308). Na realidade, porém, a prática antes do fim do quarto ano seria pouco viável pela incompatibilidade do seu horário com o das prelecções magistrais: à hora da visita matinal de medicina, isto é, «acabada a lição de Terça» (*Idem*, p. 311), estavam os alunos impedidos com a lição de Anatomia (*Idem*, p. 299), e à hora matinal da prática cirúrgica, isto é, à hora de Terça, estavam impedidos com uma lição de medicina (*Idem*, p. 297). Só lhes restaria, portanto, o quinto ano e as férias do terceiro e do quarto para perfazerem os dezasseis meses de prática exigidos para a formatura. Foi por isso, sem dúvida, que o alvará de 15 de Dezembro de 1562 (apud ROCHA BRITO, *As primeiras dissecções*, p. 11) mandou fazer a prática médica, de manhã, antes da lição de Prima, às seis e meia no inverno, às cinco e meia no verão, e de tarde depois da lição de Véspera, acabando assim com as incompatibilidades que impediam a sua realização desde o terceiro ano.

(5) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 107, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 144.

(6) AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 111v-112, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 163.

cação. Vai também no mesmo sentido a exigência de que as conclusões de formatura fossem mais práticas do que teóricas (1). Outro tanto se dirá, com respeito à licença, em vista da seguinte alusão ao bacharel António Lopes: «.... e deu-lhe licença para poder fazer os autos que pelos estatutos se requerem para ser licenciado na dita Faculdade, contanto que prove que esteve nesta Universidade residindo e praticando os anos que se requerem para tomar o dito grau....» (2).

A exigência da prática médica não era novidade no ensino dos candidatos à profissão esculapina. A novidade consistia só na sua regulamentação de modo a dar-lhe, na época posterior à graduação de bacharel corrente, o lugar que antes era ocupado pelas leituras cursatórias. E quer isto dizer que as leituras cursatórias perderam também aqui a sua antiga relevância, tal como na Teologia.

O plano dos estudos jurídicos foi também muito beneficiado na época de D. João III. E ainda que rigorosamente não deva falar-se de uma revolução doutrinal, tem de se reconhecer que houve um alargamento de programas e uma hierarquização de matérias sem correspondência nas outras Faculdades.

Pela legislação anterior aos estatutos de 1544 (3), os legistas consagravam o primeiro ano do curso às Institutas de Gaio, iniciando-se desse modo nos princípios gerais do direito e da técnica jurídica antes de passarem a estudos mais complexos. Esta iniciação, realizada através de uma série de quatro lições diárias, constituía um preliminar indispensável para o conhecimento positivo da lei justinianeia e da sua exegese doutrinal e jurisprudencial (4), sendo seu verdadeiro papel furtar o nóvel jurista, logo desde começo, aos riscos eminentes de um empirismo deformador.

Nos três anos seguintes, vinha então o contacto com o direito

---

(1) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fls. 104v-105, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 109.

(2) AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 86-86v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 80.

(3) Regimento da Instituta, de 17 de Setembro de 1539, e Regimento de Leis, de 18 do mesmo mês e ano, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 187-200.

(4) «E todos os que quiserem ouvir direito canónico ou civil ouvirão o primeiro ano a Instituta, sem poderem, antes de a ter ouvida, ouvir outras lições de direito, nem no ano que ouvirem a Instituta poderão isso mesmo ouvir outras lições do dito direito além da Instituta....» (Regimento da Instituta, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 189).

romano justinianeu, mediante a leitura do Código e dos três Digestos. Havia para isso seis lições diárias, todas sobre o Código nos dois anos de início, e sobre os Digestos no derradeiro (1). A Faculdade dispunha de três grupos de professores para as ministrar, podendo começar assim cada ano seu triénio, o que poupava os estudantes aos inconvenientes da falta de ordem na abordagem da matéria (2).

Por fim, ouviam durante mais dois anos os lentes de Prima e de Véspera, que discorriam sobre os Digestos, e o dos Três Livros do Código, completando a sua formação normativa, doutrinal e jurisprudencial, e adextrando-se melhor nas técnicas e realidades da exegese jurídica (3). Enquanto porém o curso geral visava a dar uma ideia panorâmica do direito civil, através de uma exposição sintética e só muito acessòriamente analítica dos seus conteúdos, o curso complementar destinava-se a criar aptidões e conhecimentos, descendo portanto aos pormenores da exegese com as argúcias do raciocínio e o auxílio da erudição na jurisprudência e na doutrina.

Sofreu o regime modificações substanciais com a promulgação dos estatutos de 1544. Assim o julgamos coligir da redução do quadro do pessoal para o limite de sete unidades, e da sua conservação neste nível até 1556 (4), uma vez que o sistema de 1539, com as alterações posteriores indiscutíveis, seria impraticável sem o mínimo de quinze regentes (5).

Ficou constituído o colégio professoral por dois mestres de Instituta, com duas lições diárias cada (6), um para os livros primeiro e segundo,

---

(1) «....lerão os dous anos primeiros.... do Código.... E no terceiro ano lerão todos Digesto....» (Regimento de Leis, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 192-93).

(2) «....os escolares que cada ano vierem de novo à dita Universidade achem lições que lhes leiam por ordem....» (*Idem*, p. 197).

(3) «E os que tiverem ouvido nestes quatro anos, a saber: um ano da Instituta e os três das seis cadeiras pequenas, como acima dito é, ouvirão os dous anos seguintes o lente de Prima e o de Véspera e o dos três livros do Código....» (*Idem*, p. 195).

(4) Como se vê, entre outros documentos, pela acta do Conselho da Universidade de 3 de Março (AUC, *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1554-1555, fl. 56, extractada por TEIXEIRA DE CARVALHO, *ob. cit.*, p. 549, e publicada no nosso estudo *A Universidade na sua história*, «Apêndice Documental», n.º 22), sobre a eleição dos representantes da Faculdade de Leis que deviam acessorar Baltazar de Faria na sua visita da Universidade.

(5) Dois para a Instituta, nove para o curso geral, e quatro (Prima, Véspera, Digesto Velho, e Três Livros do Código) para o complementar.

(6) As lições podiam ser, aliás, apenas duas, desde que outras duas fossem professadas por lentes extraordinários. Cfr. *Actas dos Conselhos da Universidade* vol. 1.º, p. 303.

outro para o terceiro e quarto; dois mestres de Código, também com duas lições diárias cada; e três de Prima, Véspera e Digesto Velho (1). Desapareceu, por conseguinte, a lição de Três Livros do Código, prevista na legislação de 1539; continuou, porém, a vigorar a de Digesto Velho, existente já em 1543 (2). E como não houve alteração na exigência do sexénio de vida escolar para o bacharelato, torna-se forçoso concluir que o novo plano de estudos abrangia um ciclo introdutório, de um ano de Instituta (3) e outro de Código, e um ciclo formativo de quatro anos, para a frequência de Prima, Véspera e Digesto Velho. Embora sem podermos documentar a afirmação, temos por extremamente verosímil que os quatro tempos de lições ordinárias fossem completados, no primeiro ciclo, com lições de Artes, e no segundo com a frequência de aulas de Cânones.

O esforço de ajustamento ao esquema salmantino ressalta com toda a evidência dos estatutos de 1544, e foi rematado pelo diploma de 1559. Esta lei deixou estacionária a situação do ciclo introdutório, mas restaurou no ciclo formativo a lição de Três Livros do Código, ficando a ler-se o Digesto Esforçado na cadeira de Prima, o Digesto Novo na cadeira de Véspera, o Digesto Velho na de Terça, e os Três Livros na de Noa (4).

A distinção entre curso geral e curso complementar, e portanto a ordem dos contactos do aluno com os problemas jurídicos, sem se apagar de todo, baixou deste modo às proporções modestas de Salamanca (5). É muito provável que a orientação tivesse sido inspirada principalmente por considerações de ordem económica, já levantadas em 1541 por D. Bernardo da Cruz (6) e cobertas pelo exemplo da escola vizinha, que lhes dava foros de equidade pedagógica.

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIX*, n.º 1.

(2) «.... eu hei por bem e me praz que o Doutor Manuel da Costa leia a cadeira de Digesto Velho....» (Alvará de 26 de Novembro de 1543, in *Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 160).

(3) Conselho de 19 de Novembro de 1546: «....por quanto o estatuto manda que os estatutários [= institutários] ouçam de Instituta sem outra mistura....» (*Actas dos Conselhos*, vol. 1.º, p. 303).

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra* pp. 92-93 e 279.

(5) Nesta Universidade, os legistas ouviam, no primeiro ano, Instituta, no segundo Código, e nos três restantes Código e Digestos. Cfr. VIDAL Y DIAZ, *Memoria Historica de la Universidad de Salamanca*, p. 73; ESPERABÉ ARTEAGA, *Historia de la Universidad de Salamanca*, t. 1.º, pp. 152-55.

(6) Vid. *supra*, pp. 609 e 621.

No tocante à Faculdade de Cânones, deu-se também uma viragem digna de nota. É oportuno historiá-la.

Pela legislação de 1539 (1), o curso começava por um ano de Instituta, a que se seguiam três de Decreto e Decretais, e acabava com mais dois destas últimas. Não havia aqui distinção entre curso geral e curso complementar: as cadeiras analíticas de Prima, Véspera e Decreto eram frequentadas simultâneamente com as quatro cadeiras sintéticas, excepto nos dois anos finais, em que se ouvia só de Prima e Véspera, para facultar aos alunos mais adiantados a possibilidade de se inscreverem nas Leis (2). O Decreto estudava-se apenas numa cátedra de lição diária no segundo ano, terceiro e quarto, ao passo que as Decretais liam-se em nada menos de seis cadeiras — as duas maiores de Prima e Véspera, e quatro catedrilhas.

Nas cadeiras pequenas, frequentadas simultâneamente com o Decreto, expunham-se as Decretais de Gregório IX nos primeiros sete meses de cada ano, as de Urbano VIII nos dois seguintes, e as de Clemente V no último. As suas leituras tiravam-se, portanto, do mesmo texto que as de Prima e Véspera do segundo ao sexto ano do curso.

O esquema passou por leves modificações nos anos subsequentes. Em 1541, senão ainda antes (3), criou-se a cadeira de Sexto, retirando-se por conseguinte a respectiva matéria da esfera de competência das outras lições de Decretais. E pelos estatutos de 1544, as catedrilhas foram reduzidas para duas (4). Tudo indica, porém, que a restauração do Sexto e a redução das catedrilhas não se reflectiram mais profundamente no plano de estudos.

Com efeito, as leituras das cadeiras pequenas e das prelecções analíticas de Prima e Véspera sairam invariàvelmente das Decretais de Gregório IX em todo o período (5), o que significa ter-se perdido

---

(1) Regimento de Cânones, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 208-14.

(2) «E nos ditos quinto e sexto anos, os canonistas que quiserem ouvir algumas lições de Leis que não concorram com as ditas lições de Prima e Véspera que hão-de ouvir, o poderão fazer» (*Idem*, p. 214).

(3) O Regimento de Cânones, de 13 de Outubro de 1539, não menciona o Sexto entre as cadeiras da Faculdade, mas não há dúvida que a sua restauração não se fez demorar, porque já o vemos nomeado na carta régia de 26 de Julho de 1541 (*Documentos de D. João III*, vol. 2.º, p. 46). Sobre a sua criação em Lisboa e persistência em Coimbra, vid. *supra*, p. 440, e, no vol. 2.º, o *Excurso XIX*, n.º 2.

(4) Na prática, funcionou porém quase sempre uma terceira, supranumerária. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XIX*, n.º 2.

(5) É o que se verifica pela seguinte tabela de leituras, em que P é igual a Prima, V = Véspera, CI = uma catedrilha, CII = outra catedrilha, CIII = outra catedrilha, *GIX* = Decretais de Gregório IX, *Cl* = Decretais de Clemente V, e em

o ensejo de alargar o campo das Clementinas e de dar às Extravagantes uma voz activa na escola (8). E o regime das frequências necessárias para o bacharelato continuou quase inamovível: depois do ano de Instituta, fazia-se um biénio de Prima, Véspera, Decreto e menores de Decretais; outro de Prima, Véspera e Sexto, com Decreto na primeira parte; e um curso final de Prima e Véspera (9).

A nota aguda da directriz estatutária de 1544 consiste, portanto, na confirmação da tendência para valorizar o conhecimento especializado das grandes colecções de direito eclesiástico e para fazer o aligeiramento do dia escolar. A nota foi reforçada ainda, um pouco mais tarde, pelo código universitário de 1559.

Conseguiram, então, as Clementinas a sua autonomia pedagógica, entrando como cátedra independente no rol das lições maiores, e a Instituta deixou de constituir preliminar indispensável para as frequências jus-curiais. Ao mesmo tempo, introduziram-se reduções sensíveis

---

que os algarismos significam o primeiro o número de ordem do livro das Decretais e o segundo (ou segundos) o número de ordem do título:

1545-1546: P — *Código*, 1,3, referido a *GIX;* V — *GIX*, 3, 13 e [*Cl*, 3,4]; CI — *GIX*, 1,2 e 4, e 1,31 [*Cl*, 1,9]; CII — *GIX*, 4,1.

1546-1547: P — *GIX*, 2,1 [*Cl*, 2,1]; V — *GIX*, 3,13; CI — *GIX*, 5,31 a 36 [*Cl*, 5,6 e 10]; CII — *GIX*, 4,5 a 13; CIII — *GIX*, 2,20 e 21 [*Cl*, 2,8].

1547-1548: P — *GIX*, 3,5 [*Cl*, 3,2]; V — *GIX*, 2,19 [*Cl*, 2,7]; CI — *GIX*, 5,1; CII — *GIX*, 2,28 [*Cl*, 2,12]; CIII — *GIX*, 2,9.

1548-1549: P — *GIX*, 1,3 e 3,5 [*Cl*, 1,2 e 3,2]; V — *GIX*, CI — *GIX*, 1,43; CII — *GIX*, 5,12 [*Cl*, 5,4].

1549-1550: CI — *GIX*, 1,4 e 6 [*Cl*, 1,3].

1550-1551: P — *GIX*, 2,12 e 13 [*Cl*, 2,3]; V — *GIX*, 3,26 [*Cl*, 3,6]; CI — *GIX*, 2(?); CII — *GIX*, 3, e 5,39 [*Cl*, 5,11].

1551-1552: P — *GIX*, 2, 13; V — *GIX*, 2, 27 [*Cl*, 2,11].

1553-1554: P — *GIX*, 2,13 e 3,5 [*Cl*, 3,2]; V — *GIX*, 1,30; CI — *GIX*, 3; CII — *GIX*, 2,20 a 30 [*Cl*, 2,8 a 12]; CIII — *GIX*, 4.

1554-1555: P — *GIX*, 1,30 e 2,1 [*Cl*, 2,1]; V — *GIX*, 2,27; CI — *GIX*, 5,1 a 38 [*Cl*, 5,1 a 6 e 9 a 10]; CII — *GIX*, 4, e 5,39 [*Cl*, 5,11]; CIII — *GIX*, 3.

Cfr. as *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 142, 201, 239-40, 331-32, 336; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 20, 34, 38, 185, 212, 312, e p.te 2.ª, pp. 58 e 232.

(1) As Extravagantes não foram objecto de leitura na constância dos estatutos de 1544, e as Clementinas, como se vê pela tabela de correspondências que estabelecemos na nota anterior, só o foram na medida da sua coincidência com as gregorianas.

(2) Trata-se de uma frequência, e não de uma hierarquia de frequências. Podia por isso ser modificada segundo a conveniência dos alunos, e era-o de facto quando havia dispensa do ano de intrância, contanto que se guardasse a regra dos cinco cursos de Prima e Véspera, três de Decreto, dois de Decretais, dois de Sexto e um de Instituta, (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 27, ou, no vol. 2.º o *Apêndice Documental*, n.º 134).

nos outros cursos. Para se chegar ao acto de bacharelato, bastariam agora cinco anos de Prima e Véspera, dois de Decreto e Decretais, um de Sexto, outro de Clementinas, e outro de Instituta (esta ouvida só em regime de horário parcial) (1).

Esta rede de leituras teve um complemento, não de todo sem importância, nos cursos de férias e nas lições extraordinárias. Os primeiros foram instituídos por alvará de 11 de Outubro de 1546 (2) e funcionaram ininterruptamente até à sua extinção, com os de Teologia e Medicina, em 1557 (3). Quanto às actividades lectivas dos cursantes, depois de um período de certo esplendor, entraram também no caminho da decadência, ainda que menos acentuadamente do que nas outras Faculdades. O número dos licenciados sem cursos ou apenas com uma parte deles é, de facto, cada vez maior de ano para ano — e o próprio número dos cursos exigidos baixou de quatro para o máximo de dois (4). Contribuiu para isso a possibilidade legal de se graduarem sem tal habilitação, além das exigências crescentes de formalidades e garantias necessárias para a obterem (5).

O contacto do aluno com o direito e a técnica jurídica, como resulta de quanto se disse, era essencialmente teorético e fazia-se, sobretudo, através do Código e das Pandectas na Faculdade de Leis, e do Decreto e Decretais na Faculdade de Cânones. Não havia, portanto, no plano

---

(1) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 278-79.

(2) *Documentos de D. João III*, vol. 3.º, p. 64. Do seu funcionamento em 1553 e 1554, ficou rasto nas *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, pp. 64 e 215. Com a sua frequência, podiam completar-se os cursos deficitários: «Pero Nunes.... [em 11 de Julho de 1554] provou mais hum curso de Instituta e outro de Codego que se acabam a feitura deste asento e no primeiro curso de Instituta faltou dous meses que comprio com os dous meses d'Agosto e de Setenbro de bcL e tres» (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 71).

(3) Vid. *supra*, pp. 676-77.

(4) Vejam-se os textos que vão citados no *Excurso XVII*.

(5) A frequência com que os registos universitários da época joanina nos dão conta de requerimentos de autorização para fazer lições extraordinárias, de termos de fiança a favor dos candidatos, de decisões superiores concedendo a licença e marcando o geral, a hora ou o tema do curso (cfr. *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 127, 198-99, 202-203, 294-95, 303, 334-35, 337; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 4, 11, 14-15, 162-67, 185-86, 214-19, 226-27, 237, e p.te 2.ª, pp. 8-9, 72, 75, 77-79, 88-89, 96-97, 102, 104, 111, 194, 254-55), garante-nos que já então estavam em vigor as formalidades e demais exigências consignadas nos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 100-102.

de estudos um lugar, fosse principal ou acessório, nem para o direito natural nem para o direito pátrio. E o método de exposição e análise dirigia-se mais à formação de casuístas que pròpriamente à mentalização do senso jurídico.

Obedecia, por outro lado, a três critérios fundamentais a determinação das matérias a versar pelos professores no decurso de cada ano de leitura: o voto dos discípulos, a decisão do reitor ou do conselho e o preceito do estatuto.

É fora de dúvida que a matéria e a ordem da sua abordagem estavam fixadas na lei de 1544 para certas cadeiras. As referências das actas dos conselhos são terminantes com relação às catedrilhas de Decretais e de Código, e nem isso admira em face do critério estatutário de Salamanca (1). O sistema constitui, no entanto, uma modificação do preceito legal de 1539, que só marcava os meses do ciclo lectivo destinados às diferentes partes do Digesto ou colecções de Decretais (2), e foi revogado pelo código de 1559, excepto na parte respeitante à Instituta (3). O voto dos ouvintes, por seu turno, servia apenas de processo de escolha do assunto geral da leitura nas cadeiras grandes ou equiparadas (4); nas pequenas, essa competência era exercida, trimestre a trimestre, pelo reitor e conselho (5). Este último podia

---

(1) «....Sua Alteza ordena dela ao Doutor Jaime de Morais, e há-de prosseguir o título *De consuetudine* e o título *De electione*, conforme aos estatutos» (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 185). «No dito conselho [de 24 de Novembro de 1553] pediu o Doutor António Vaz Castelo licença para ler o terceiro livro do Código, sem embargo de lhe ser assinado o quinto e o sétimo, e mandou-se que leia o que lhe foi assinado, por se não perverter a ordem do Estatuto» (*Idem*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 93). Cfr. ainda as mesmas *Actas*, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 212; VIDAL Y DIAZ, *Memoria de la Universidad de Salamanca*, pp. 70-72.

(2) Cfr. os já citados Regimento de Instituta, Regimento de Leis e Regimento de Cânones, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 187, 192-93, 209 e 211.

(3) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 86-88.

(4) É o que se vê pela análise das tabelas de leituras votadas (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 142, 239-41, 331-32; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 33-34, 212, 231, e p.te 2.ª, pp. 57-59, 231-32). Consideravam-se cadeiras grandes as de Prima e Véspera; as duas de Sagrada Escritura, em Teologia; as de Decreto e Sexto, em Cânones; Digesto Velho, em Leis; as de Francisco Franco e Cosme Lopes, em Medicina.

(5) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 158, 169, 201, 239, 241-42, 306, 309, 336; vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 6-7, 20, e p.te 2.ª, p. 76. O sistema fora introduzido pelo alvará de 31 de Agosto de 1540 (in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, p. 246), parecendo lícito supor-se que os estatutos de 1544 se limitaram a incorporar a sua doutrina. Não conhecemos diploma que o tivesse revogado, e é certo que ainda vigorava no ano lectivo de 1548-1549 (*Actas dos Conselhos da Uni-*

aliás reformar a escolha dos alunos, sempre que recaísse em matéria estranha ao objecto da cadeira, ou já versada para o curso, ou assinada para leitura de outro professor no ano corrente. E algumas vezes o fez com efeito (1).

O objecto das cadeiras passou também por algumas vicissitudes até à promulgação da lei sebástica.

No regime de 1539, liam-se as Pandectas em Prima e Véspera e nas catedrilhas do quarto curso, o Código na cadeira de Três Livros e nas catedrilhas do segundo e terceiro cursos, e as Institutas nas catedrilhas do primeiro curso (2). Pelos estatutos de 1544, as Pandectas ficaram reservadas às prelecções de Prima (Esforçado), Véspera (Digesto Novo, mas em regime de alternância com o Código) e Digesto Velho; o Código era versado, à parte a cadeira de Véspera, nas catedrilhas do segundo e terceiro cursos; e a Instituta continuou na situação anterior (3). Com os estatutos de 1559, o arranjo adquiriu a sua forma terminal, restaurando-se a cadeira analítica de Três Livros do Código e confinando a lição de Véspera no Digesto Novo (4).

Nos Cânones, a variação foi menos sensível — mas em boa parte porque a situação das cadeiras se tinha definido mais cedo. Depois de restabelecido o Sexto, a tendência para reservar as lições de Prima, Véspera e catedrilhas às Decretais gregorianas cristalizou, por assim dizer, em forma definitiva, quando em 1559 se erigiram em cadeira grande as Clementinas.

* * *

Constituiu, em variadas dimensões, uma revolução cultural e pedagógica de grande alcance, a reforma joanina da Universidade. Fundou-se com ela a escola moderna portuguesa. E acolheram-se,

---

versidade, vol. 2.º, p.te 1.ª, pp. 33-34). Mas a falta de registos de distribuições trimestrais, a partir de 1550, dobrada da circunstância de as cadeiras pequenas figurarem na mesma tabela de distribuição que as cadeiras grandes, é de molde a fazer-nos duvidar da continuidade da prática até 1559.

(1) *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 2.º, p.te 2.ª, p. 59.

(2) Regimentos citados de Leis e Instituta, in *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 187, 192-93 e 195; *Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, pp. 57-59 e 81-82.

(3) Assim resulta da análise das tabelas de leituras citadas na p. 697, nts. 4 e 5.

(4) *Estatutos da Universidade de Coimbra*, pp. 92-93.

por vezes consagraram-se, criticamente, no país, os esquemas e concepções da Renascença. No conjunto, podemos classificá-la de resposta corajosa — e válida, na grande maioria dos seus elementos — às contestações de que o velho estudo lisboeta se tinha tornado alvo.

Trouxe à «alma mater» do pensamento lusitano o desafogo e a estabilidade financeira, por que há longos séculos suspirava. Sem dinheiro não se fazem reformas sérias. Mas porque o dinheiro não é tudo, o Monarca juntou a essa base uma outra, não menos fundamental para os empreendimentos pedagógicos: as infra-estruturas sociais da vida académica — com uma rede importantíssima de colégios universitários, a assistência médica, os serviços económicos, e o foro escolar. De diversos modos, incluindo a construção de instalações adequadas, criaram-se condições de meio e de ambiente propícias ao trabalho. Os professores, com vencimentos acertados e uma distribuição equitativa das responsabilidades didácticas, viram à sua frente o ensino como coisa possível e a investigação como realidade indispensável. E os estudantes, com situações materiais e pedagógicos favoráveis ao aproveitamento, estavam solicitados, podemos dizer quase forçados, ao cumprimento do seu dever para com as famílias, a sociedade e a escola.

Eram de equação difícil as relações do aluno com a Universidade. As directrizes do Governo e a praxe criada nas aulas tornaram bastante satisfatório o contacto do corpo discente com o magistério, no quadro ginasial e em matéria de estudo. O diálogo professor-aluno, sobre os assuntos do ensino, fez-se um hábito quotidiano da academia conimbricense na época do Rei Piedoso — embora, mais tarde, se tivesse notàvelmente relaxado e até quase desaparecido.

Oferecia maior delicadeza o outro aspecto do problema: a intervenção dos estudantes no governo da instituição. A Corte hesitou, prolongadamente, entre a concepção medieval da Universidade como corporação de lentes e ouvintes, e a sua concepção como organismo estadual, que decorria do contexto político do absolutismo. O esquema corporativo prevaleceu ainda na traça dos estatutos de 1544. Foi, porém, imediatamente derrogado, suspenso ou substituído, quer pelo que tange à fixação dos programas e ao recrutamento do magistério *ad vota audientium*, quer no que respeita à eleição do reitor e à administração escolar. O voto da academia subsistiu, no entanto, com D. João III, como parecer, no recrutamento dos lentes substitutos e na escolha das leituras. E os estudantes, embora sem a representatividade conferida pelo sufrágio universal, mantiveram a sua presença, numèricamente em força, no Conselho da Universidade.

Nasceu com D. João III a Universidade do Estado. A sua autonomia interna, salvaguardada pela praxe e pela lei (1), estava sujeita à orientação e fiscalização do poder central. Foi o preço do progresso da instituição. Deveu-lhe as suas novas estruturas, a disciplina, os planos de estudo, as condições de eficácia e de trabalho. E deveu-lhe também, pelo menos como tendência, a sua transformação em estabelecimento de ensino para uma sociedade laica (2). Vemo-lo, exactamente, através da relevância dada aos estudos jurídicos e médicos, e da separação e espantosa promoção do ensino preparatório. Só então amadureceu a noção diferencial de escolas menores e de ensino superior. Teve aí o seu berço o regime em que ainda hoje vivemos.

---

(1) É significativo, como índice, o que se passou no árduo conflito que opôs a «alma mater» à Companhia de Jesus, por causa do Colégio das Artes. Cfr. o nosso estudo *A Universidade na sua história*, pp. 22-44.

(2) O que se expôs neste Capítulo e nos imediatamente anteriores, será completado com o que diremos no Capítulo XI.

CAPÍTULO IX

CULTURA E ACÇÃO. FACTORES SOCIOLÓGICOS E POLÍTICOS

Dos elementos coligidos nos capítulos anteriores resulta, com bastante evidência, que a política cultural da época joanina não foi obra exclusiva do Rei, nem obedeceu a um programa invariável através dos tempos. O Monarca teve a assistência constante de ministros e conselheiros, que ora lhe serviam de agentes executivos do programa de governo, ora o ajudavam a definir as linhas da acção, fixando-as ou reajustando-as ao quadro evolutivo da época.

Sentavam-se no conselho régio altas personalidades, conhecedoras da problemática ideológica e política do século XVI. Antes de quaisquer outros merecem especial referência os membros da Família Real. A sua educação foi relativamente cuidada, tendo estado na parte de letras sob a responsabilidade de mestres insignes, como Aires Barbosa, Pedro Nunes, Pedro Margalho, André de Resende, Nicolau Clenardo, etc. (1). Os testemunhos coevos deixam no nosso espírito a ideia de que possuiram as bases do humanismo literário e que alguns apreciaram até as formas avançadas da doutrina católica e da estratégia política em circulação na Europa.

Damião de Góis é terminante sobre as curiosidades intelectuais dos Infantes D. Luís (2) e D. Fernando (3). André de Resende, na *Vida do Infante D. Duarte*, refere também que o primeiro, depois de

---

(1) Vid. *supra*, pp. 215, 294, 357, e *infra*, p. 702, nt. 2.

(2) «Nas artes.... foi tão bem doutrinado, que se as quisera ler pùblicamente o fizera sem lhe faltar auditório» (DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.a, p. 247).

(3) «Foi de bom parecer e bem disposto, muito inclinado a letras e dado ao estudo das histórias verdadeiras e inimigo das fabulosas, e por haver as verdadeiras trabalhava muito, do que eu sou testemunha (DAMIÃO DE GÓIS, *Idem*, p.te 2.a, p. 65).

alcançados os rudimentos humanísticos com Gaspar Moreira, «bom jurisconsulto e meão letrado», completou com ele próprio o estudo da retórica e da lógica (1). As palavras dos cronistas devem entender-se, no entanto, «cum grano salis», em particular pelo que respeita às humanidades do amante da Pelicana, dada a referência de Lourenço de Cáceres à sua predilecção pelas caçadas (2).

Quer-nos parecer, todavia, que o eixo da problemática política de uns e de outros só tangencialmente passava pelo drama de inteligência e consciência que além dos Pirenéus se exprimia nas correntes doutrinais e activistas do evangelismo e do humanismo cristão. O seu espírito alimentava-se mais das sobrevivências do ideal de Cruzada que guiara os passos dos fronteiros de África e dos marinheiros da Índia. Mostra-o o simples facto das desavenças de D. Luís com o Rei por causa da resistência deste à sua «vontade de fazer guerra [pessoalmente] aos Infiéis, que foi sempre nele tão firme enquanto viveu» (3), sobretudo quando se pondera a coincidência cronológica do conflito de vontades com a formação da política de abandono das praças africanas (4). A respeito de D. Duarte, pode até dizer-se que o dominava um apego ao Catolicismo muito próximo do clericalismo na sua forma tradicional (5).

O amigo de Resende e o protector de Góis morreram na mocidade, antes de atingirem a casa dos trinta anos. Mas D. Luís fez-se adulto ao lado do irmão reinante e só faleceu a curta distância dele. A sua corte foi, porém, de horizontes culturais modestos, e nada nos indica que tivesse compromissos fortes de sentimento ou de doutrina com a ideologia do humanismo militante. Jerónimo Osório entrou nela um pouco tardiamente, e se porventura lhe feriu a atenção com os lampejos

---

(1) ANDRÉ DE RESENDE, *Vida do Infante D. Duarte*, p. 10.

(2) *Doctrina de Lourenço de Caceres ao Infante Dom Luis*, in CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 2.º, p.te 2.ª, p. 83. A paixão da caça, combinada com a simples mediania literária do preceptor, Pedro Nunes, e com o assunto da única obra que lhe é atribuída, «um livro de modos, proporções e medidas», parece impor a conclusão enunciada no texto.

(3) DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, p. 248. D. João III procurou impedir a participação do Infante na expedição de Carlos V contra Túnis. Desobedeceu-lhe aquele, porém, e o Rei acabou por sancionar o que não pôde evitar. D. Luís escreveu-lhe de Sevilha, a 7 de Maio, informando como fora bem recebido do Imperador e da Imperatriz, e agradecendo o ter-lhe consentido a jornada (BNL, *Cx.ª* 5).

(4) ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, pp. 47-54.

(5) ANDRÉ DE RESENDE, *ob. cit.*, p. 49.

do seu humanismo esclarecido, não estava bastante identificado com as directrizes do irenismo italiano para se meter a desviá-la da linha tradicionalista que seguia (1). Por outro lado, Lourenço de Cáceres, a figura que mais a representa no campo do espírito, andava a leste das grandes inquietações da Renascença, apesar dos seus vislumbres de humanismo literário (2). Provam-no bastante bem a *Carta consolatoria a João Roiz de Saa pella morte de sua molher* (3) e a *Doctrina ao Infante D. Luís.*

Na *Carta*, há reminiscências frequentes de Séneca e de Plínio, coadas pelo *De remediis utriusque fortunae*, de Petrarca, porventura até pela *Celestina*, de Fernando de Rojas — e não faltam vestígios dos poetas da Antiguidade (4). A sua concepção do homem e da vida está, porém, eivada do senequismo cristão da Idade Média e do princípio da caducidade natural do mundo das criaturas, que lhe serve de corolário (5). Parece-nos especialmente detectável o rasto do *De remediis fortuitorum*, então atribuído a Séneca, na ideia da inelutabilidade da morte. Mas ao contrário de Petrarca e dos humanistas italianos e franceses subsequentes (6), Cáceres não se mostrou sensível ao pensamento de luta contra a fortuna, essencial à antropologia da Renascença, e de facto quase de regra nos autores inspirados pela musa do humanismo.

Através da *Doctrina ao Infante D. Luís* (7), manifestam-se as preocupações de uma consciência alvoroçada com os desmandos

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo XII.

(2) Não nos parece que o *Epigrammatum libellus*, escrito e impresso por altura dos seus estudos em Salamanca e Alcalá, por cerca de 1518, revele mais que um interesse de sabor classicista — o que é menos do que humanista (vid. *supra*, pp. 5-7) —, nos anos da juventude. O gosto classicista manteve-se, aliás, nas obras posteriores, por vezes até com notas de linhagem petrarquista. Cfr. Prof. Eugénio Asensio, *Lourenço de Cáceres ó el latin al servicio del portugués*, in «Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira», vol. 2.º, pp. 243-47.

(3) Conserva-se na BNL, *Codex Alcobacensis 297*, fls. 45-49.

(4) Cfr. Prof. Eugénio Asensio, *ob. cit.*, pp. 246-47.

(5) «....e, certo, assim como a ciência nasceu aos homens de se maravilharem, assim a perfeição dela é de nenhuma cousa nos maravilharmos, e de nada menos que da morte» (cit. do Prof. Eugénio Asensio, *ob. cit.*, p. 247).

(6) Cfr. Franco Simone, *Il Rinascimento Francese*, pp. 152-59.

(7) Supomos que o ensaio teria sido escrito em 1528, depois da mudança da Corte de Coimbra, onde passara boa parte de 1527, para Almeirim, onde já se encontrava em 16 de Dezembro deste último ano (vid. *supra*, p. 579). O autor diz, com efeito, que fora chamado de novo para mestre do Infante na primeira daquelas localidades e que a intensidade das ocupações venatórias de D. Luís, na segunda, não lhe deixara margem para a transmissão oral do seu ensino, substituindo-o assim

éticos que corroíam a acção dos responsáveis pela vida pública do país. Mas nem a informação nem a problemática e as tendências de doutrina revelam um pensamento filiado nos esquemas político-culturais de Erasmo, Vives ou Tomás Moro. É, antes, a velha escola dos regimentos de príncipes, amenizada embora com exemplos e frases de sabor classicista (1), e a visão ascética e monástica da existência, que ali fundamentalmente se nos deparam. Não faltam sequer as efusões em louvor do ideal cruzadista (2) e a consideração utilitária da cultura (3), para lhe darem o carácter da vulgaridade tradicional.

Depois da expedição a Túnis, em 1535, e sobretudo desde o retiro espiritual com os Padres da Companhia de Jesus em 1553-1554 (4), o Infante orientou-se cada vez mais no sentido de um programa de vida pessoal e de acção política inspirado pelos cânones da reforma católica. Os jesuítas contaram-no entre os primeiros e mais ardentes sustentáculos da sua causa (5), e a correspondência que trocou com S. Francisco de Borja, em seguida à fase inicial do concílio tridentino, denuncia com bastante nitidez o pendor do seu espírito. Na carta de 16 de Julho de 1551, auto-retrata-se, por assim dizer, com uma atitude perante a vida de sinal contrário à linha da Renascença (6). E na de 22 de

---

pela palavra escrita (*Doctrina cit.*, in CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 2.º, p.te 2.ª, p. 83). O Prof. EUGÉNIO ASENSIO (*ob. cit.*, p. 249, nt. 15) coloca a redacção da obra em 1525-1526, mas quer-nos parecer que sem razão. A Corte, embora tivesse estado em Almeirim nessa época, não esteve em Coimbra. A permanência na cidade do Mondego, seguida de permanência na vila do Ribatejo, só em 1527-1528 se verifica.

(1) Cita com frequência as observações de Homero, Virgílio e Juvenal, a par dos ensinamentos de Cícero, Tucídedes, Plutarco e Xenofonte. As comparações tiradas da história greco-romana são também assíduas.

(2) D. Luís deverá seguir o exemplo do Rei, que não «ousa nomear nem louvar nenhuma guerra, senão a que sobre todos os reis cristãos faz aos inimigos da Santa Fé Católica» (*Doctrina cit.*, p. 87).

(3) *Doctrina cit.*, pp. 89-92.

(4) IGNACIO IPARRAGUIRRE, *Practica de los ejercicios de San Ignacio de Loyola en vida de su autor*, p. 44.

(5) FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 2.º, pp. 609-10.

(6) «....su [de S. Francisco de Borja] conversión hace mayores frutos de lo que V.R. piensa.... Oh, bienaventurado siervo de Dios, que en tiempos de tan grandes perturbaciones ha sabido hallar la paz del hombre interior, dejando al mundo burlado à lo mejor del juego que el armaba con engaños, y recogiendo los sentidos y potencias à la voluntad pura y justa del Señor, en lo cual consiste este poco que de felicidad se puede remedar en esta vida y lo que sin medida y sin fin se desea gozar en la otra. Por esto, Señor, pido encarecidamente a V.R. que daqui adelante tenga memória

Março de 1554, deixa transparecer um centro de inquietações bem diferente do que polarizava os chefes e soldados do humanismo ideológico (1). O seu testamento, de 1541, já o revela aliás com um gosto cultural de feição conservadora (2).

D. João III escutava com frequência o parecer dos irmãos nos negócios da administração pública, mantendo-os em ligação permanente com os actos do Governo (3). Os elementos conhecidos sugerem, no entanto, que a intervenção de D. Fernando e D. Duarte se limitava aos negócios correntes e de interesses pessoais. Nada inculca, com efeito, que tivessem tido um papel apreciável nos assuntos de política exterior, e não se encontra rasto de uma intervenção activa, como protectores ou expoentes de partido, nas questões de religião ou de instrução.

Já é diferente o caso de D. Luís (4). O seu afinco no trato das questões ultramarinas deixou sinais bem claros de acção. E as missões que desempenhou na Corte espanhola, para ajuste de um sistema protector da navegação portuguesa e de um «modus vivendi» entre o Império e a Coroa de França, se comprovam, por um lado, que não era estranho a esta ordem de problemas, indiciam, por outro, uma afeição partidária

---

de mi, y soempre me encomiende en sus devotas oraciones y sacrificios, para que el Señor me enseñe el propio camino de su voluntad y, sin nunca temer otra, viva y acabe en ella» (MHSI — *Sanctus Franciscus Borgia*, t. 3.º, p. 97).

(1) «Tengome tan aborrecido por lo que de mi conosco, que me es gran pena decir otra cosa de mi sino mis culpas.... El deseo crece cada vez más. Queria que el amor de Dios creciese cada momiento, como crece la obligación dél. Muchas veces propongo en mi espiritu mudanzas de vida y de lugar, para hallar paz interior, deseando en esto como en todo acertar la voluntad de Nuestro Señor; mas hast' agora a ninguna otra cosa más se me inclina que a quitar de mi toda la elección y apetito, aunque sea espiritual, y resignarlo todo en las poderosas manos de Jesús, y ansi estar esperando, como una materia sin forma, lo que la divina voluntad obra en mi en todas cosas, para aquello seguir en todos tiempos, lugares y negocios que se ofrecieren, sin otro ningun respecto, unas veces recogiendome en lo interior de mi espírito, para con un poco de silencio vacar al ocio de la caridad, otras tornando a cavar en la viña, como N. S. me diere gracia» (in *Idem*, pp. 160-161).

(2) Foi publicado por CAETANO DE SOUSA (*Provas da História Genealógica*, t. 2.º, p.te 2.ª, pp. 111-21). Por uma das cláusulas, dispunha que lhe celebrassem quatro mil Missas de sufrágio, além das perpétuas.

(3) DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, p. 247, e p.te 2.ª, p. 65.

(4) Cfr. a minuta de instruções da Cúria ao Núncio Lippomano, em 1542, in *Corpo Diplomático*, vol. 5.º, p. 137, e a oração fúnebre do jesuíta Pedro Perpinhão em 1555, cit. por FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 1.º, p. XC, nt. 2. D. João III, em 1527, deu ordens formais ao provedor da Casa da Índia, para obedecer ao Infante, como a ele próprio, durante a sua ausência (ANTT, Livraria, *Miscelânea 1146 — B, 533* — fl. 136).

que o tornava homem de confiança, cá e lá, para transacções tão delicadas (1).

Neste sentido de abertura dos espíritos à simpatia com a política europeia — e, portanto, indirectamente, com as suas afinidades progressistas de inspiração erasmiana —, que promanava da chancelaria cesárea, não nos parece de excluir uma influência, pelo menos climática, do irmão mais velho do Rei na formação do programa cultural da época joanina. Acresce até que, num momento dado, em 1542, o príncipe deu mostras de interesse, embora acidental, pelas questões de ensino com a fundação de um colégio em Estremoz (2).

O juízo terá de ser mais nítido com respeito aos Infantes D. Afonso e D. Henrique. Pela educação recebida e pela constituição da sua corte pessoal, gozavam de aptidões e de estímulos para se intrometerem nos assuntos de cultura, que faltavam aos irmãos. E as funções eclesiásticas e políticas que lhes couberam incitavam-nos, para não dizer que os forçavam, a comprometerem-se num terreno em que se jogava o destino do ser ideológico, e de certa maneira histórico, da religião e da nação. A política entrou-lhes, por conseguinte, na consciência intelectual e moral, pela porta da vocação e, ao mesmo tempo, da posição. E a verdade é que não a renegaram nem lhe diminuiram os imperativos de empenhamento e atitude prática.

Vimos já o Cardeal D. Afonso, educado intelectualmente sob a disciplina de Aires Barbosa e Pedro Margalho, em actividades de cabecilha da oposição à política de neutralidade, favorável à causa imperial, seguida pela Corte (3). A estreita amizade com D. Miguel da Silva e D. Martinho de Portugal, apoiada pela convivência com André de Resende (4), inclinou-o, por outro lado, para os ideais da reforma católica, tal como as influências cruzadas do humanismo e da militância

---

(1) Francisco de Andrada, *Crónica de D. João III*, p.te 4.ª, pp. 484-85; Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, p. 257.

(2) Cfr. a Bula «Ex parte tua», de 20 de Dezembro de 1542, extractada por Santos Abranches, *Summa do Bullario Portuguez*, t. 1.º, p. 125, n.º 906. A iniciativa foi determinada, verosìmilmente, pelas necessidades de educação de D. António, o futuro Prior do Crato; e resolvidas estas, através do Colégio de S. Jerónimo e do Mosteiro de Santa Cruz, caiu por isso no esquecimento.

(3) Vid. *supra*, pp. 104-106.

(4) André de Resende, *Vida do Infante D. Duarte*, pp. 1-2, 10-12 e 13-15.

apostólica subsequente ao V Concílio de Latrão a vinham definindo. Denota-o a atenção consagrada ao melhoramento do nível intelectual da diocese de Évora (1), e confirma-o a energia dispendida para acrisolar a cura de almas nas províncias do Ribatejo e Alentejo.

Pode fazer-se uma ideia das rotas pastorais do Infante através das constituições sinodais de Lisboa, promulgadas em 1536 (2). Os seus preceitos revelam uma consciência explícita da responsabilidade evangélica do prelado (3) e da urgência da restauração cristã da cura de almas. As exigências culturais, força é reconhecê-lo, não são muitas ainda: a leitura desembaraçada e as rubricas elementares do catecismo, para os candidatos às ordens menores; a latinidade e o canto, além do ritual da Missa e dos Sacramentos, para os aspirantes às ordens maiores (4). Em contrapartida, avultam os requisitos de admissão à clericatura e as normas disciplinares do viver eclesiástico (5). Impõe-se-nos, sobretudo, o cuidado com que se tenta acautelar e promover o exercício do múnus apostólico por parte dos fruidores dos benefícios.

Os priores e curas são obrigados à residência pessoal nas igrejas, sob penas que podiam ir da suspensão dos réditos patrimoniais à privação do cargo (6). E ainda que o vigor do princípio seja atenuado na prática com bastantes excepções, aliás de acordo com as normas da assembleia lateranense de 1513 a 1517 (7), não há dúvida que a sua inscrição no código eclesiástico lisboeta é feita em termos mais enérgicos que na legislação precedente, ressalvando-se sempre a efectividade da

---

(1) Vid. *supra*, pp. 459-61.

(2) Estas constituições reformam e acomodam «à mudança e variedade dos tempos», como se diz na provisão que as promulga, as de cinquenta anos atrás, dadas pelo Cardeal de Alpedrinha.

(3) «....consirando nós quão obrigados são os prelados a ter contínuo cuidado das almas de seus súbditos, e vigiar sempre que o culto divino seja aumentado e a justiça inteiramente a todos administrada, e os costumes e vida dos eclesiásticos sejam tais que não menos possam aproveitar com seu virtuoso exemplo que com os bons ensinos e doutrina que são obrigados a dar....» (*Constituições do Arcebispado de Lisboa*, fl. 2).

(4) *Constituições cits.*, fls. 16-17.

(5) *Constituições cits.*, fls. 17-18 e 24-29.

(6) *Constituições cits.*, fls. 29-29v e 37-38v. «....mandamos a todos os sobreditos que.... venham fazer pessoal residência em suas igrejas e benefícios curados por si mesmos, ou mandem a nós, e a outrem não, por seus procuradores mostrar o privilégio ou causa que têm para a não fazerem, para sabermos se é tal que os deva escusar» (fl. 29v).

(7) HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des Conciles*, t. 8.º, p.te 1.ª, pp. 311, 435 e 440.

assistência religiosa aos fiéis (1) e a presença temporária dos titulares canónicos (2).

A noção de assistência religiosa estende-se, nestas constituições, para além da celebração da Missa e da administração dos Sacramentos. Abrange, tanto ou mais do que isso, o ensinamento regular da doutrina cristã (3) e o esforço de intensificação da vivência das realidades espirituais do Cristianismo pelo comum dos fiéis. O zelo desse esforço está na base dos preceitos que obrigam o clero curado e seus vigários a lutarem pela vinda dos fregueses à Missa nos domingos e dias santos de guarda (4), pela sua desobriga de confissão e comunhão no ciclo da Quaresma (5), e pelo baptismo e matrimónio segundo as normas do direito (6).

Não ficou esquecida a necessidade de infundir no povo o respeito das coisas sagradas, acabando com os «palratórios» durante os actos do culto, e com as audiências, os festejos, as feiras, as comezainas e outras actividades profanas nos templos e seus adros (7). Digna de particular menção é ainda a atitude de vigorosa reacção contra o elemento supersticioso, introduzido em certas devoções, nomeadamente no trintário de Missas de sufrágio, então muito frequente e que dava origem a abusos lamentáveis de profanações e comércio simoníaco por parte do povo e do clero (8).

Pela traça das constituições, o Infante revela-se um espírito propenso às directrizes gerais da restauração católica, especialmente na forma activadora do culto e morigeradora dos costumes do clero e do laicado, que o V Concílio de Latrão lhe imprimiu. Nada nos oferecem,

---

(1) «Porém em todos os casos que os ditos priores, reitores e vigários por causa legítima forem escusos da dita residência pessoal, queremos que sempre se entenda com tanto que a igreja não sofra desfalecimento no espiritual e temporal....» (*Idem*, fl. 30).

(2) «E posto que os sobreditos.... apresentem, como dito é, os ditos curas que por eles a [residência pessoal] façam, todavia eles serão obrigados no tempo da Quaresma ir visitar as suas igrejas e seus fregueses e ver como lhes são os eclesiásticos sacramentos por seus curas ou capelães ministrados» (*Idem*, fl. 30v).

(3) *Constituições cits.*, fls. 32v-35v.

(4) *Constituições cits.*, fl. 22v.

(5) *Constituições cits.*, fls. 7v-8v e 11v-12.

(6) *Constituições cits.*, fls. 3-6 e 18v-21.

(7) *Constituições cits.*, fls. 52-53.

(8) «Proibido é em direito todo o pacto ou convenção de cousa temporal pelo sacramento e cousas espirituais ou a elas anexas. Portanto, estabelecemos e ordenamos que os sacerdotes e ministros da igreja não façam pacto nem convenção pelas Missas, exéquias e ofícios divinos....» (*Idem*, fl. 43v; cfr. fls. 43v-45v).

contudo, de molde a coligá-lo com as afinidades religiosas dimanadas do evangelismo fabrista ou erasmiano. A Bíblia não tem ali qualquer lugar como fonte de piedade ou como regra de inteligência do Cristianismo. O gosto interiorista da prática cristã pode dizer-se também vedado pelo exclusivo do formalismo espiritual. O empenhamento dos fiéis nas práticas da igreja, incluindo os Sacramentos da penitência e da comunhão, não é apenas solicitado pelas influências apostólicas: é quase imposto à força por uma gama complexa de penalidades materiais e sociais (1). Mais ainda: a subordinação do laicado ao clero pastoral, obrigando-o a confessar-se ao próprio pároco e a assistir à Missa dele nos dias de preceito, não é compensada por uma simples nota de pietismo, de oração mental ou de liberdade de espírito, ainda mesmo que segundo o estilo dos espirituais católicos anteriores a Erasmo e a Lefèvre.

É manifesto o contexto tradicionalista da visão que o Infante tinha do Cristianismo e da prática religiosa. Esse contexto é também o pano de fundo da extensa provisão pastoral, de 3 de Junho de 1534, dirigida ao clero da arquidiocese de Évora (2). Não se encontra ali sequer o esboço de uma análise evangélica da realidade cristã; tudo se confina na boa ordem do culto externo e das esferas da competência eclesiástica. As preocupações do administrador parecem os únicos móbeis com presença real no espírito do pastor.

D. Afonso morreu na flor da vida, em 1540, com trinta e um anos de idade, justamente quando estava a tornar-se maduro para uma liderança política. A sugestão dos mestres de letras humanas e divinas (3) preveniu-o, sem dúvida, contra o atractivo dos ideais luteranos ou, mesmo, do evangelismo progressista do círculo de Meaux (4). E a convivência com André de Resende, que agregou à sua corte desde o regresso a Portugal em 1533 (5), se lhe trouxe, como parece, a notícia e a simpatia pelo lado cultural da obra de Erasmo, instilando-lhe no espírito o apreço pelas directrizes do humanismo ideológico, não lhe forneceu, contudo, o lastro da sua espiritualidade evangélica e mal-atenta às rotinas da observância externa. Os seus princípios de acção, nas vésperas da morte, afiguram-se constituídos, portanto, pelos ideais religiosos da restauração católica e pelos ideais culturais do humanismo.

---

(1) *Constituições cits.*, fls. 8-8v, 12 e 22v.

(2) ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 53, D. 9, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 266.

(3) Vid. *supra*, pp. 215 e 294.

(4) Vid. *supra*, p. 45.

(5) Vid. *supra*, p. 357.

As preferências da corte intelectual de D. Henrique resultam do que escrevemos nos capítulos anteriores, e ressaltarão melhor do que diremos sobre a Universidade de Évora (1). Vão no sentido de uma articulação do classicismo literário com as inspirações do integrismo teológico.

À medida que os tempos passam, desde o colóquio de Ratisbona (1541), e sobretudo desde a primeira fase do concílio tridentino (1545-1547), o círculo do Infante inclina-se crescentemente para o espírito da Contra-Reforma, acentuando a importância dos valores tradicionais e promovendo a vinculação da cultura e do Estado ao serviço da ortodoxia religiosa. Sem deixarem de conter, em mais de um aspecto, nomeadamente no capítulo da espiritualidade e do apostolado, elementos de reforma ou adaptação ao estilo e às necessidades da época, valorizam, todavia, de maneira especial, as atitudes de reacção contra as teses e tendências susceptíveis de levarem à doutrina de Lutero ou de pôrem as almas ao alcance da sua infiltração.

Pela sua problemática sociológica, a classe dirigente tinha dois adversários de tomo naquele tempo: o judeu, que ameaçava a suserania política da etnia cristã, e o protestante, que ameaçava a posição do corpo eclesiástico na sociedade e a segurança dos interesses económicos da nobreza. As comendas, os padroados, as capelas, e outras formas de uso do património das igrejas e mosteiros pelos homens do «mundo», estavam — permita-se a imagem — atrelados ao «status quo» religioso das massas. Ora o Infante foi o expoente, e na prática o chefe natural, da defesa conjunta dos princípios da ortodoxia religiosa e da ordem social estabelecidas. É em volta dele que as forças da Contra-Reforma, gradualmente, cerram as fileiras.

No espírito do Cardeal, avultavam, com efeito, os critérios da reacção católica, no duplo aspecto de domínio político-social da etnia cristã e de prevenção anti-luterana. A sua presença à testa da máquina inquisitorial, com a resistência veemente que ofereceu às pressões tolerantistas de Roma (2), impôs ao Santo Ofício o carácter definitivo de sentinela anti-judaica, e garantiu por mais de dois séculos ao elemento católico uma supremacia política absoluta no país. Não foram menos eficazes as actuações que desenvolveu no plano religioso e cultural. A sua acção nesse campo está dominada pela ideia fundamental de encaminhar o clero e os quadros dirigentes do laicado

---

(1) Vid. *supra*, pp. 243, 463-66, e *infra*, Capítulo XI.

(2) Vid. *infra*, pp. 752-54.

para formas de pensamento e de vida que os ligassem instintiva e passionalmente à ideologia de um catolicismo intransigente com as novidades do século. Ortodoxia e ideologia surgem, por vezes, com o seu quê de sinónimos.

Esta orientação parece-nos uma constante da doutrina política do Cardeal. Confrontando, porém, os seus actos do período anterior ao ajustamento tridentino com os do período imediato, designadamente as relações com os jesuítas (1) e a atitude perante o movimento de intensificação da vida sacramental (2), somos levados a pensar que a linha da primeira hora passou por correctivos não despiciendos depois de 1550. Se já antes se tinha definido no seu espírito a necessidade de aproximar a cultura eclesiástica da cultura civil, norteada pelo humanismo literário (3), só depois se concretizaram nele as vantagens de uma coordenação hierárquica entre a promoção da cultura e a formação ideológica do clero para uma acção pastoral de tipo premonitório das infiltrações subterrâneas do Protestantismo (4).

A dialéctica cultura-acção era já uma realidade explícita do seu modo de pensar em 1552. A primeira, por uma exigência interna do espírito, aparecia-lhe como simples preliminar da segunda, tornando habitual e natural o trânsito das cogitações filosóficas às práticas de piedade e de apostolado (5). O primado, mais ainda a autonomia,

---

(1) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 175 e 658-60.

(2) A prática da comunhão frequente inspirou, durante alguns anos, fortes reservas à Inquisição. Veja-se o índice analítico das nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, s.v. Comunhão frequente.

(3) Vid. *supra*, pp. 461-65.

(4) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(5) «Edificónos hoy grandemente el Cardenal, que llegó aqui el jueves pasado; el qual fué oyr la lección y despues quiso tambien ver repetir las lecciones *more solito*. E tomando su cadera en que estava, llególa para donde estaban los Padres de Nuestra Señora de Gracia, que costumbran repetir con Don Antonio, su sobrino, dejando su tapiz. Y repetiendo ellos con Don Antonio, Su Alteza à veces se entremetia y decia *obiter* algunas cosas, que nos mucho edificaron. Una vez, repetiendose un passo en que Santiago habla de la fraterna correción, deciendo *et salvabis animam fratris tui, etc.*, empezó hablar de quan grande obra sea gañar una alma y de quanto merecimiento delante de Dios Nuestro Señor; y interpretando lo que luego se sigue *et operiet multitudinem peccatorum*, decia de como Nuestro Señor perdonaria los pecados de aquellos que quisiesen salvar almas con caridad. Estendiendose más, vino à decir ó à inferir deste lugar quan grande obra seria adhortar uno a religión; porque pues por una persona entrar en religión se le perdonan los pecados, aquel que desta entrada era instrumento, parece que le serian perdonados los suyos por la caridad que con aquel usaba *et quod operiretur multitudo peccatorum ejus, quoniam*

do conhecer em relação ao agir estava, assim, fora de combate na sua mentalidade. O cultural tinha por limite exterior o vital, e a noção da cultura como projecto de vida cedia o passo à noção da vida como consciência da cultura, invertendo a escala de valores carreada pelo humanismo.

O apego às normas activistas do integrismo articulava-se no espírito do Infante com o apoio às aspirações da reforma católica. Nada o mostra tão bem como a persistência na execução das directivas tridentinas no âmbito do Estado e da Igreja. Consta dos próprios rescritos pontifícios a sua atitude favorável, na dupla qualidade de regente do reino e de legado pontifício, para a recepção dos decretos conciliares como lei nacional e para a sua actuação na esfera da competência eclesiástica (1). E as constituições extravagantes que deu ao arcebispado de Lisboa, em 1565 e 1568, comprovam a sua adesão à nova ordem de coisas espiritual e política.

No intuito de impedir a fuga à confissão auricular, barrando simultâneamente o caminho às atitudes luteranizantes ou, mesmo, só erasmizantes, que podiam fazer dela um simples *pro forma*, tornou mais apertadas as prescrições tendentes a ligar os fiéis aos curas e sacerdotes superiormente considerados idóneos, e proibiu a administração do sacramento eucarístico a quem não apresentasse documento escrito comprovativo de se ter penitenciado com um destes confessores (2). Por outro lado, estabeleceu como *conditio sine qua non* de embarque nos navios de carreira para o Ultramar a confissão e comunhão dentro dos quinze dias imediatamente anteriores, incumbindo da fiscalização do

---

salvabit animam fratris, etc. Vino despues a otro proposito à hablar en la mortificación de los afectos» (Carta de Afonso Barreto, do Colégio de Évora em Abril de 1552, para o de Coimbra, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 1.º, p. 613).

(1) «....sicut ex oratore tuo cognovimus quanquam decreta Concilii Romae nostro iussu edita, et Apostolica auctoritate confirmata acceperas, tamen de iis exequendis edictum proponere distulisti, quoad voluntatem nostram certius cognovisses. Qua in re vehementer amavimus, et magnis in Domino laudibus prosequimur tam pium animum tuum.... Non tamen hoc Maiestati tuae iterandum duximus, maxime cupere et velle nos ea omnia ubique sanctissime ab omnibus Christi fidelibus suscipi, diligentissimeque servari sicut ad dilectum quoque filium, et legatum nostrum Cardinalem patruum tuum scribimus. Cui ipsa decreta exequenda auxilium tuum paratum fore certum quidem habemus» (Breve «Quod literis tuis», de 6 de Setembro de 1564, in *Corpo Diplomático*, t. 10.º, pp. 173-174). Cfr. Prof. MARCELLO CAETANO, *Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal*, pp. 5-30.

(2) *Constituições Extravagantes Primeiras do Arcebispado de Lisboa (1565)*, fl. 2-2v.

preceito os oficiais da Casa da Índia e os capitães e capelães da frota (1). Ordenou também, debaixo de penalidades, que os médicos e cirurgiões fizessem pressão sobre os doentes com alguma gravidade, para se confessarem e comungarem (2). Para estimular os fiéis a frequentarem com relativa assiduidade estes sacramentos, obteve da Santa Sé uma bula que concedia indulgência plenária e outras graças espirituais aos que os recebessem em certos dias do ano (3).

Pelo que se refere ao clero, é evidente a preocupação de o fazer inserir no quadro de uma concepção apostólica do múnus pastoral. Estão em correspondência com ela as directrizes em matéria de residência, revogando as isenções afonsinas e cerceando as acumulações de benefícios (4). Os critérios respeitantes ao celibato (5) e os requisitos de admissão às ordens sagradas são também mais severos (6). Por outro lado, os deveres do ensino catequético e da pregação evangélica adquirem uma relevância particularmente significativa na estrutura da consciência pastoral.

Quer-se, com efeito, a todo o transe, que os titulares dos benefícios curados e seus coadjutores «preguem e ensinem os fregueses», «porque a principal obrigação dos pastores das almas é pregar e ensinar» (7). E para fomentar estas actividades, vai-se ao ponto de preceituar que «devem ser contados em seus benefícios e havidos por interessentes no serviço deles os que forem ocupados em confessar, pregar ou administrar outros sacramentos» (8). O ensino da doutrina cristã, assim a adultos como a crianças e a adolescentes, subiu à dignidade de tarefa cuidadosamente promovida pelos superiores e visitadores eclesiásticos (9).

Os elementos de reforma moral aparecem nas constituições henriquinas, como tudo isto sugere, associados à visão formalista da prática religiosa e às necessidades de defesa da ortodoxia católica. Corrobora-o o dispositivo sobre as observâncias corporais e as actividades do magistério.

---

(1) *Constituições Extravagantes Segundas do Arcebispado de Lisboa (1568)*, fls. 3-3v. Cfr. J. A. DE FIGUEIREDO, *Synopsis cronológica*, t. 2.º, p. 132.
(2) *Idem*, fl. 3v.
(3) *Idem*, fls. 4-6.
(4) *Extravagantes Primeiras*, fls. 7-7v; *Extravagantes Segundas*, fl. 20v.
(5) *Extravagantes Primeiras*, fls. 6-6v.
(6) *Extravagantes Primeiras*, fls. 4-4v; *Extravagantes Segundas*, fls. 7-7v.
(7) *Constituições Segundas*, fl. 11v.
(8) *Idem*, fl. 21.
(9) *Constituições Primeiras*, fl. 2v; *Constituições Segundas*, fl. 12.

Parágrafo atrás de parágrafo, obrigam-se os agentes do serviço público a coibirem a venda de carne na quaresma e noutras épocas de preceito; proibem-se os pregões de ovos, leite, manteiga e queijo fresco nos dias defesos; sujeita-se a licença prévia o uso de carne pelos doentes, e manda-se aos estalajadeiros que não a forneçam aos viandantes nos mesmos dias (1). E tudo isto, debaixo de sanções que fecham a porta a uma atitude reputada como fruto ou índice de influências luteranas e que muitas vezes era, de facto, uma expressão de espiritualismo fabrista ou erasmiano (2).

Ao mesmo tempo, os aspirantes ao professorado de teologia, direito, medicina, filosofia e humanidades teriam de acatar escrupulosamente a ordenança de Paulo IV, submetendo-se a um inquérito preliminar sobre «a sua vida, costumes e religião» e fazendo o juramento de fé previsto na bula. De harmonia com esse juramento, aceitavam as definições tridentinas sobre a justificação, o pecado original, e a autoridade da Igreja na interpretação da Bíblia. Reconheciam, sem rodeios, além disso, a existência do purgatório e a eficácia dos sufrágios, a validade do culto dos santos e da veneração das imagens, o valor das indulgências, etc. (3).

A linha mestra da espiritualidade do Infante manifesta-se através das *Meditações e Homílias*. A obra não contém elementos que nos permitam determinar com rigor a sua cronologia. Parece, no entanto, pelas indicações de Fr. Luís de Granada (4), que foi escrita no período mais intenso da vida pública do autor. Nas concepções, segue de perto o ideal da piedade afectiva, divulgada no seu tempo e que vinha já de Ludolfo de Saxónia e da escola franciscana. O culto sentimental da Humanidade de Jesus, especialmente do Cristo sofredor, deixa na sombra a piedade interiorista que os espirituais de vanguarda procuravam implantar, de uma forma ou de outra, na prática cristã. O forma-

---

(1) *Constituições Segundas*, fls. 24v-25.

(2) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 179-243.

(3) *Constituições Segundas*, fl. 24.

(4) «Que cosa más para maravillar que ver un Principe engolfado en un mar de todos los negocios del Reyno, asi eclesiasticos como seculares, asi de guerra como de paz, el qual apenas tiene una hora que sea suya, por dar audiência a quantos la piden, asi grandes como pequeños, y que, con todo esto, entre tantos cuidados y desasociegos, tuviese el corazón tan libre y tan quieto, que pudiese sentir y escribir cosas, que no pueden sentir ni escribir, sino aquellos cuya vida no se emplea en otra cosa que en tratar y comunicar con Dios en soledad» (in INFANTE D. HENRIQUE, *Meditações e Homilias*, prólogo).

lismo, na sua concepção do culto, conserva o lugar de privilégio e quase de monopólio, que a Idade Média lhe deu. Activa-o e acrisola-o, porém, com uma atitude emotiva diante dos mistérios da Paixão, e uma atitude penitencial diante dos imperativos éticos do Cristianismo. E esse é, justamente, o elemento de actualização, introduzido pelo Infante na praxe religiosa tradicional.

A rainha D. Catarina era também chamada ao conselho régio e bastante ouvida pelo Monarca (1). Não foi de todo indiferente às matérias de instrução, tendo pago do seu bolso ou protegido de outro modo alguns estudantes pobres (2), e funcionou, por vezes, como elo entre a Universidade e a Coroa (3). Julgamos, entretanto, que a sua influência não foi longe. Limitou-se, em grande parte, ao patrocínio benévolo de casos singulares, màximamente em assuntos ou interesses de pessoas ou instituições religiosas, e à defesa da linha política do irmão, tanto no campo das relações internacionais, como na maneira de encarar a questão luterana.

Faltou-lhe, pois, além da lucidez, a iniciativa no conselho e na câmara doméstica, para sugestionar vàlidamente o Soberano e a Corte na formação dos seus esquemas de política cultural e na sua análise da conjuntura ideológica da época. Mas nem por isso foi de todo sem relevo neste ponto. Se não rasgou caminhos, pelo menos aberta e persistentemente, contribuiu, todavia, como presença viva da auréola imperial, para manter as simpatias que sobressaem na fase pré-tridentina do reinado, e ajudou a estimular, pela sua identidade com as vistas do irmão e do sobrinho, as preferências contra-reformísticas que depois se impuseram.

Durante a regência de D. Catarina, na menoridade do neto, de 1557 a 1562, acentuou-se o progresso do Estado e das instituições para o sistema vital e doutrinal da Contra-Reforma. A Rainha, pessoalmente, deu provas de grande desvelo a favor dos homens e órgãos

---

(1) Instruções da Santa Sé ao Núncio Lippomano, em 1542, in *Corpo Diplomático*, t. 5.º, p. 152; *Alguns Documentos respeitantes à Universidade*, p. 31; CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 3.º, p.te 1.ª, pp. 24 e 28; QUEIROZ VELOSO, *A política castelhana da Rainha D. Catarina de Áustria*, in «Estudos Históricos», pp. 61-62, 120, 125, 127; Fr. LUÍS DE SOUSA, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, p. 216.

(2) *Alguns Documentos*, pp. 204 e 215-23.

(3) *Alguns Documentos*, pp. 33-39 e 117.

executivos dessa linha de pensamento e acção, aprovando a rota seguida pelo Santo Ofício e pelas Congregações Religiosas, especialmente pela Companhia de Jesus, e protegendo as soluções conducentes à prevenção intelectual e social dos espíritos contra as novidades do século. Vemo-lo bem pela atitude tomada no caso da fundação da Universidade de Évora e no conflito entre os jesuítas e a «alma mater» de Coimbra por causa do Colégio das Artes (1). Entre os seus áulicos, com excepção de Pero de Alcáçova Carneiro, céptico ou pouco menos em pontos de referência eclesiástica e teológica, prevalecia a afeição militante de D. Jaime de Lencastre, Fr. Baltazar Limpo, Julião de Alva e Toríbio Lopez pelas opções tridentinas.

Ao lado dos membros da Família Real, teve o Monarca outros conselheiros. Foi de peso maior e mais directo, segundo cremos, nos capítulos da educação e ensino e da ideologia político-religiosa, o papel dos letrados da Corte e das relações internacionais destes. A eles se deve, principalmente, a formação e definição das directivas e iniciativas de cultura do reinado.

O facto abona-se com a própria sequência das nossas investigações (2). O que escrevemos atesta, com efeito, a presença de um número apreciável de intelectuais junto do Rei e a prevalência frequente do seu voto sobre o dos mestres escolásticos no período anterior ao regresso dos teólogos tridentinos. No período seguinte, pelo contrário, os segundos levaram de vencida os primeiros e reduziram-nos, em menos de duas décadas, a um silêncio quase absoluto.

Antes de 1540, por vezes mesmo antes de 1530, não faltavam na Corte, com a dignidade de funções respeitáveis, intelectuais conhecidos pela sua militância nas fileiras do humanismo literário. Tal era o caso de Luís Teixeira e Martinho de Figueiredo, altas patentes da burocracia régia; de Aires Barbosa, mestre dos Infantes D. Afonso e D. Henrique; de Jorge Coelho, secretário deste último; de João Rodrigues de Sá de Meneses, Diogo Pacheco, etc. Frequentavam-na também assiduamente intelectuais notados pela sua adesão às constelações do humanismo ideológico ou pelo seu desapego da linha doutrinária da Sorbona: Nicolau Clenardo, professor de D. Henrique; André de Resende, que ensinava D. Duarte; João de Barros, privado do próprio Rei;

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(2) Vid. *supra*, Capítulos II, III e IV, e *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 419-26.

Francisco de Melo, reitor da Universidade e delegado do Governo em comissões de secretíssima confiança; D. Miguel da Silva e D. Martinho de Portugal, políticos de primeira água; Sá de Miranda e António Pereira Marramaque. À distância, mas em íntima união com ela, destacavam-se Fr. Brás de Barros e Fr. Diogo de Murça, e pouco depois, Afonso de Prado e Juan Fernández, cujas ideias eram afins das daqueles.

Quase todos estes personagens sobreviveram com o seu valimento à década agitada de quarenta. Outros, porém, vieram sentar-se ao lado deles — e nem sempre com as mesmas preferências ideológicas — à medida que o tempo foi passando, sob os clarões doutrinais e políticos dos recontros teológicos e dos conflitos de acção entre católicos e protestantes. Falaremos adiante dos lentes do Colégio das Artes e de Jerónimo Osório (1), e referimo-nos já aos estrangeiros e aos eclesiásticos da corte privativa da Rainha. Desejaríamos, contudo, apresentar ainda dois figurantes de primeiro plano e de inegável ascendente nos círculos do Paço: o Doutor João Monteiro e D. António Pinheiro.

João Monteiro foi, provàvelmente, um dos artífices das reformas de ensino empreendidas na época joanina. Indicava-o para isso a sua qualidade de antigo membro da Universidade portuguesa. A menção do seu nome em diplomas atinentes às questões pedagógicas sugere o papel que desempenhou nesta matéria. E abona-o, particularmente, o facto de ter sido vogal da Mesa da Consciência e Ordens, desde 1532.

Era ainda simples licenciado, muito novo portanto, quando venceu, em 1511, o concurso para o provimento da vaga de lente de Prima de Cânones (2). Não o impediu a idade de conquistar a graça régia, sendo por seu intermédio que se transmitiram à «alma mater», em 1513, as providências do Governo sobre os estudos jurídicos (3). Deixou-a, porém, para se consagrar de todo à carreira política e administrativa, em 1521 (4). Como reitor, voltou ainda, interinamente, à sua escola, em 1526, num momento decisivo para os destinos da academia lisboeta e da política cultural do reinado (5).

---

(1) Vid. *infra*, Capítulos XI e XII.

(2) LEITÃO FERREIRA, *Notícias cronológicas da Universidade*, p.te 1.a, p. 804.

(3) AUC, *Tomo 1.º dos livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1526*, p.te 1.a, fl. 169, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 22.

(4) LEITÃO FERREIRA, *Notícias cronológicas*, p.te 1.a, pp. 804 e 818.

(5) *Idem*, p. 414.

No campo da administração pública, avançou depressa e com vantagem. Nomeado desembargador em 1521, exercia, dois anos mais tarde, estas funções na casa da Suplicação, no pelouro dos agravos (1), e acumulava-as, em 1530, com o desembargo da casa do Infante D. Afonso (2). Em 1534, passou para o sector da assistência, com o título de desembargador das capelas, albergarias, órfãos, resíduos e cativos (3). Um quadriénio depois, entrou no Desembargo do Paço (4), recebendo no ano seguinte a carta de conselheiro (5).

Tinha chegado ao topo da carreira burocrática. Pelo lado político, aumentou ainda a sua influência com o ingresso, por escolha régia, na Mesa da Consciência e Ordens, logo após a instituição desta junta de acessoria governativa (6). Para complemento dos vencimentos, alcançou ainda os ofícios de escrivão do público e judicial na cidade de Lisboa (7), de feitor da alfândega (8), de contador dos feitos da Guiné (9), etc.

Foi, segundo parece resultar do respectivo diploma, o principal obreiro da repartição do património do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, entre a mesa prioral e a mesa canonical (10). Deu-se isto pelos anos de 1530 a 1535, quando no Conselho Régio e na Mesa da Consciência se estudava o problema da mudança da Universidade —cujo património iria constituir-se à custa do cenóbio augustiniano (11). E sabe-se ainda, por outra via, que interferiu directamente no ajustamento dos graus académicos a conferir pelo Colégio da Costa (12).

Teve, sem dúvida, maior representatividade política e social D. António Pinheiro. Conquistou-a, palmo a palmo, pela superioridade da inteligência e do saber e pela firmeza e tacto da militância partidária.

Vinha de um meio social modesto — mas distinguiu-se logo na época dos estudos, sendo um dos bolseiros reais de Santa Bárbara em

---

(1) ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 30.º, fl. 172.
(2) ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 45, D. 112.
(3) ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 48.º, fl. 37v.
(4) ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 49.º, fl. 258.
(5) ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 27.º, fl. 8.
(6) D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica*, t. 3.º, p. 286.
(7) ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv. 44.º, fl. 73.
(8) *Idem*, liv. 56.º, fl. 139.
(9) *Idem*, liv. 63.º, fl. 38v.
(10) LEITÃO FERREIRA, *Notícias cronológicas*, p.te 1.ª, pp. 844 e 845.
(11) Vid. *supra*, pp. 578-82.
(12) *Memórias dos estudos em que se criaram os Monges de S. Jerónimo*, p. 217.

1527 (1). Não há elementos seguros para determinar as suas opções ideológicas nessa fase. Mas é natural que tivesse hesitado levemente no caminho a seguir.

Ouvira no Colégio, em companhia de João da Costa e de Gonçalo de Medeiros (que mais tarde professou na Ordem de Santo Inácio), as lições de Nicolau Cop — o pedagogo humano-evangelista que um incidente universitário tornou célebre (2). Em Paris, acamaradou muito com o futuro subprincipal do Colégio das Artes, tendo-lhe oferecido até a edição melanchtoniana da dialéctica ou da retórica de Aristóteles (3). O magistério parisino desta última disciplina (4) e o que escreveu depois do regresso a Portugal fazem-no supor, pelo menos, integrado nos horizontes do humanismo literário. E é provável, a despeito de outros entusiasmos de momento, que não tivesse ido muito para além disso. As relações de amizade nos círculos inacianos, durante os estudos na Universidade do Sena, assim o sugerem, de certo modo; e o apoio que dispensou aos primeiros jesuítas parece confirmá-lo (5).

Em 1545, transformara-se já numa das colunas do templo político nacional, sendo-lhe confiada, com preterição de Damião de Góis e por influência do P. Simão Rodrigues, a responsabilidade da mentalização do príncipe herdeiro (6). O facto não prova, por si só, uma militância aberta no partido reaccionário, mas concorda com outras indicações abonatórias da sua escolha na oposição ideológica às tendências do progressismo cristão. É uma dessas indicações o crédito que possuía junto do corpo inquisitorial, fazendo já parte dele ou estando, pelo menos, em conexão com ele em 1550 (7). E é outra a sua nomeação para substituir Fernão de Pina como cronista-mor do reino e guarda-mor da Torre do Tombo. D. João III fê-lo ainda seu capelão e pregador (8). Não deixa de ter também o seu quê de sugestivo a

---

(1) Prof. Luís de Matos, *Les portugais à l'Université de Paris*, pp. 61-62.

(2) *O processo na Inquisição de Mestre João da Costa*, pp. 218-19. Vid. *supra*, p. 47.

(3) *O processo na Inquisição de Mestre João da Costa*, pp. 22 e 35.

(4) *Idem*, p. 323.

(5) Francisco Rodrigues, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. 50, 54, 206, 706.

(6) Cfr. Guilherme Henriques, *Inéditos Goiseanos*, t. 2.º, pp. 70 e 75.

(7) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 600.

(8) Francisco Manuel Alves, *Memorias archeologico-historicas do Distrito de Bragança*, t. 2.º, pp. 14-16; Mons. José de Castro, *Bragança e Miranda*, vol. 1.º, pp. 180-84.

benevolência com que a Rainha D. Catarina e o próprio Cardeal D. Henrique o protegeram no decurso dos tempos.

Pinheiro avançou depressa na estrada do valimento oficial. Um breve de mercê a favor de João Rodrigues, expedido pelo Núncio Mons. Lippomano, em 1548, *gratis ubique intuitu Domini Antonii Pinheiro* (1), permite-nos apreciar a conta em que pobres e abastados tinham o seu patronato nas esferas do Governo. E a coligação com os jesuítas, se lhe serviu de trampolim para mais se guindar na política, resultou também das garantias de presente e das promessas de futuro estampadas na posição a que chegara.

Em data incerta, mas porventura logo a seguir à crise interna do Colégio das Artes de 1550-1552, tornou-se, pràticamente, o ministro da instrução de D. João III (2). Pertencem-lhe, a esse título, os louros principais do ambiente favorável criado no Paço ao Colégio de Santo Antão (3) e da entrega do Colégio Real de Coimbra à Companhia de Jesus (4). A «visita» que em 1565 veio fazer à Universidade (5) completa a que por sua influência fizera anos antes Baltazar de Faria, e encaminhou-se, como ela, a promover a liberdade de movimentos dos jesuítas no campo do ensino e a subordinação geral dos preparatórios ao sistema inaciano.

Estamos longe de ver nisto um plano de golpes baixos para desarticular a cultura do país ou para estabelecer a ditadura pedagógica de um instituto religioso que lhe serviria as ambições pessoais. Sem dúvida que o evangelismo humanista de Erasmo e Lefèvre d'Étaples não lhe era simpático. Mas nem ele nem os jesuítas se determinavam pelos critérios simplistas do obscurantismo ou, mesmo, da mediocridade intelectual. Tratava-se, antes, de colocar a formação da mocidade em mãos integradas numa disciplina corporativa forte e credora

---

(1) Cfr. João Pedro Ribeiro, *Reflexões Históricas*, p.te 1.ª, p. 34.

(2) «Vino aqui el Doctor Piñero, que con Elrey trata todos los negocios que tocan a los estudios de Coimbra y otras cosas muchas muy importantes, por ser hombre de gran taliento, ingenio y virtud. Contentose mucho de nuestros estudios, y luego trató como nos hiciesen dos clases, ultra de otra que entonces se acabava, y luego nos dieron los dineros para se hacieren con mas brevedad; ultra destas quiere Elrey que se haga otra, para que las otras escuelas que hay por la ciudad tomasen de alli ejemplo y buenas costumbres» (Carta de João Lopes para Santo Inácio, de 3 de Abril de 1555, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 3.º, pp. 402-403).

(3) António Franco, *Synopsis Annalium Societatis Iesu in Lusitania*, pp. 36-37; J. A. Polanco, MHSI — *Chronicon Societatis Iesu*, t. 4.º, p. 529.

(4) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(5) Cfr. Prof. Mário Brandão, *O Colégio das Artes*, vol. 2.º, pp. 219-28.

de confiança, que garantissem a sua orientação dentro dos cânones fixados em Trento. É este o pensamento central de António Pinheiro. E as ambições, que fizeram dele um dos chefes políticos portugueses mais destacados da segunda metade do século XVI, serviram e serviram-se, ao mesmo tempo, desse ponto de partida ideológico.

A tarefa da Realeza não era fácil com a estrutura movediça da realidade sociológica e cultural do país e com as tendências contraditórias das correntes de opinião em actividade na Corte. O Monarca podia ter-se limitado a deixar correr as coisas ao sabor dos grupos de influência, adoptando uma solução de inércia ou de inépcia, optando, quando muito, por este grupo ou por aquele, segundo os vaivéns da popularidade e da fortuna. Não foi esse, todavia, o caso de D. João III.

Sente-se perfeitamente, do princípio ao fim do reinado, um fio de ideias ou critérios de acção, sem dúvida maleável, mas situado para lá dos contrastes de juízo ou de influência. E foi nisso, acima de tudo, que consistiu a parte pessoal do Rei e dos seus secretários — cumulativa ou sucessivamente, António Carneiro e seus filhos Francisco e Pero de Alcáçova (1) — na programação dos objectivos e das soluções doutrinais orientadoras dos actos do Governo.

Não entraremos na análise do problema da capacidade intelectual do Rei Piedoso. O assunto tem sido objecto de controvérsia acalorada, com base sempre nos mesmos textos de cronistas ou de panegiristas (2), entre historiadores portugueses dos séculos XIX e XX (3). Juntar-lhe-

---

(1) F. M. TRIGOSO DE ARAGÃO MORATO, *Memória sobre os secretários dos Reis e Regentes de Portugal*, in «Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa», 2.ª série, t. 1.º, p.te 1.ª, pp. 43-44; PERO DE ALCÁÇOVA CARNEIRO, *Relações*, pp. X-XV.

(2) Fr. LUÍS DE SOUSA, *Anais de D. João III*, vol. 1.º, pp. 9-11; FRANCISCO DE ANDRADA, *Chronica de D. João III*, p.te 1.ª, pp. 8-9; ANTÓNIO DE CASTILHO, *Elogio de D. João III*, in «Notícias de Portugal», de Manuel Severim de Faria, p. 382; FRANCISCO DE MONZÓN, *Libro Primero del Espejo del Principe Christiano*, fls. 180-84; MARTIM DE AZPILCUETA NAVARRO, *Operum*, t. 3.º, p. 488. Martinho de Figueiredo, no *Commentum in Plinii*, dedicatória, fl. 2, faz o elogio das aptidões intelectuais do Rei em termos que não devem ser passados em claro, a despeito da sua condição de funcionário palatino.

(3) A. HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, pp. 172-78; D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *Clenardo*, p. 3 e nt. 2; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 13; FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. LXVIII-LXXII; ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, pp. 5-6.

-emos só o depoimento confidencial de um estrangeiro que bem o conheceu: o embaixador de Espanha em Lisboa, Juan Hurtado de Mendoza. Em carta para a Princesa Viúva, D. Joana, de 24 de Junho de 1557, traçou este retrato do Monarca falecido: «Fué de ánimo franco y bien inclinado, de entendimiento claro y apacible, amigo de religión y justicia, y favorecedor de letras, y la gente menuda trubó esto con llegaz, asi como la baja. Era embarazado, y en las expediciones tardo, y en las resoluciones poco constante; y aunque entendia competentemente, era un saber sobre haz. El pueblo echale menos por algunas cosas de lo dicho, y no deja de conocer por otra parte que fue desdichado en los sucesos de su tiempo, ni de decir que fue flojo, costoso y irresoluto, y que las más cosas que le aconsejaban erraba, y de las que hacia sin consejo y por su cabeza era lo mismo. Yo, que le conocia especialmente, sentí de él ser Principe de buena intención, y digo que tuvo más cosas buenas que malas» (1).

Vivo ou limitado de espírito, D. João III possuía, sem dúvida, uma vontade firme e definida no essencial, e um senso prático bastante apreciável na escolha dos conselheiros e das linhas governativas fundamentais. É o que nos parece forçoso concluir das constantes do seu reinado.

Uma delas é a continuidade dos Carneiros no poder e a confiança de que invariàvelmente gozaram junto do Rei. O Soberano, neste ponto, mostrou-se invulnerável às refracções da intriga, decerto porque a lealdade dos secretários lhe enfraquecia os voos, mas também porque os validos tinham sabido fazer dele, antes de fazerem deles, o pensamento que executavam. Diremos outro tanto da política externa do país, orientada pelo mesmo critério básico, através do mesmo sistema de reservas e de apoios, ao longo de trinta e tal anos de administração. A pertinácia da Corte nas relações com a Cúria Romana sobre o Santo Ofício e sobre D. Miguel da Silva durou mais de um quarto de século, e nem sequer Herculano se atreveu a alhear dela a vontade do Rei como seu motor principal (2). E será possível analisar à margem do imperante a fidelidade católica do Governo, sem hesitações nem cumplicidades perante a revolta luterana, nos próprios momentos em

---

(1) Archivo General de Simancas, *Estado*, legajo 379, fl. 65. É um documento da maior importância para a história política da época. Publicamo-lo por isso, na íntegra, no vol. 2.º, *Apêndice Documental*, n.º 346. O trecho que citámos já tinha sido parcialmente publicado por José M. March, *Niñez y juventud de Filipe II*, t.º 2.º, p. 45.

(2) A. Herculano, *História da Inquisição*, t. 1.º, p. 175.

que as dificuldades diplomáticas com a Santa Sé podiam mover as paixões noutro sentido?

Os contemporâneos tomaram, por mais de uma vez, a vontade e as ideias consolidadas do Monarca como base de cálculo político. Roma, por exemplo, não receou enfrentar durante anos e anos, apesar das ameaças e reacções mais ou menos virulentas que de cá lhe dirigíamos, as pretensões portuguesas nos casos da Inquisição e do Bispo de Viseu, segura como estava de que nada moveria D. João III a retirar-se do campo católico (1). E é positiva, por outro lado, a intervenção pessoal do Soberano, julgando por si mesmo ou procurando informar-se para julgar por si mesmo, em questões particulares que envolviam orientações gerais de Governo. Foi assim com as mensagens de convite que Damião de Góis e André de Resende se encarre-

---

(1) «....l'autorità della Sede Apostolica, della quale egli [= il Papa] è certissimo che Sua Alteza è e sarà sempre le maggiore difensori che sia tra li re cristiani» (Instruzzione data al nunzio apostolico di Portogallo per ordine di Papa Paulo III, in *Corpo Diplomático*, vol. 5.º, p. 151). «Novit Deus quanto ex ejus morte dolore affecti fuerimus, cum hujus Sanctae Sedis, quam ille summa semper observantia et pietate coluit, tum universae Reipublicae Christianae causa, quae tantum Regem tanta virtute præditum, tam acrem Catholicae fidei non defensorem solum, sed etiam propagatorem amisit» (Breve «Dilectus filius», de 18 de Dezembro de 1557, in *Idem*, vol. 8.º, p. 32). «Hablando largo sobre esto mismo con el Cardenal de Burgos [Don Juan Alvarez de Toledo]...., me dixo, en confirmación de lo que yo sentía, unas palabras, las quales no poca consolación espiritual causaron en mi ánimo, es a saber: «Un tal me ha hablado, diciendo: "Dícese ó parece que el Rey de Portugal sale de la obediencia del Papa". El buen Cardenal responde con mucho ánimo, sin poderlo sofrir: "Quién dice eso? Aunque el Papa pisase con sus piés al Rey de Portugal, no haria eso. Pensáis vos que la gente de allá es como la de acá, ó aquel Rey como el de Inglaterra, que ya estaba medio fuera antes que se declarase? No penseis eso de principe tan cristiano y de tan buena consciencia» (Carta de Santo Inácio de Loiola para Simão Rodrigues, de 18 de Março de 1542, in *Monumenta Ignatiana*, séries I, t. 1.º, pp. 194-95). Combina com estes juízos o do Núncio Apostólico, Pompeu Zambicari, em carta de 25 de Abril de 1552 para a Santa Sé: «Questo solo non lasciero, che l'affettion, et fede con la quale quest' Alteze reguardano la persona di Sua Beatitudine in particolare, et in genere tutta quella Santissima Sede Apostolica, è tale che per molte gratie che se le faccino, dirò sempre che seranno degni di molte maggiori, et che nelle cose loro s'habbi da tutti li Pontifici, et in specie da Sua Beatitudine ogni riguardo. Lo che ancorché l'affettion' ch'io porto à quest'Alteze per la cognition che ne ho potesse farmelo credere, cosi ardisco d'affermar' che l'istessa verità me lo fa tuttavia toccar' meglio con mano, et benché M. Raffaelle verso S. Santita no' reporti hora alcuna recognitione della gratia; daquest'Alteza in altro che in parole, non diffido però che non habbi a'farsi, nõ ostante li inconvenienti de tempi, et tante disgratie et necessità occorse in questi tre mesi à questo Regno che certo merita compassione....» (ASV, *Principi*, vol. 19.º, fl. 41).

garam de comunicar, respectivamente, a Erasmo e a Nicolau Clenardo (1). Não é também diferente o empenho na apreciação pessoal e directa dos merecimentos escolares dos jesuítas, antes de se decidir pela entrega do Colégio das Artes aos seus cuidados (2).

Ajustam-se todos os dias os pormenores da política — ainda mesmo da política de feição mais rígida. Não é política, porém, mas apenas oportunismo, a acção que voga ao sabor das circunstâncias. Ora, sob o patrocínio da Realeza, suprida ou inspirada pelos seus íntimos colaboradores, especialmente pelos secretários, o Estado conseguiu fazer ou refazer, sucessivamente, nesta época, o equilíbrio entre as ideologias e camarilhas em luta junto do Trono.

A análise revela-nos, com efeito, três fases distintas na marcha evolutiva do governo de D. João III: a fase inicial, de abertura ao irenismo; a fase de hesitação ou compromisso entre o irenismo e as

---

(1) «Depois que vim a Portugal no ano de 1533...., por El-rei que santa glória haja saber que vira eu Erasmo Roterodamo e que eramos amigos, me perguntou por algumas vezes se o poderia eu fazer vir a este reino, para se dele servir, e isto a tenção de o ter em Coimbra, onde já tinha ordenado de fazer os estudos que fez» (Defesa de Damião de Góis na Inquisição, de 3 de Outubro de 1571, in GUILHERME HENRIQUES, *Inéditos Goiseanos*, vol. 2.º, p. 74). «Estando El-rei, que Deus tem, em Évora, quando eu vim de França e Flandres, no ano de 1534, fiz-lhe menção da erudição e virtudes do licenciado Nicolau Clenardo, flamengo, que eu de Lovaina conhecia e com quem me exercitara na língua hebraica um pouco de tempo e contratara entre ele e Dom Fernando Colón, sevilhano, como se viesse a Espanha.... Dei conta dele a El-rei, e que me parecia muito para mestre do Infante D. Henrique, que seguia o estado eclesiástico.... Quadrou isto a El-rei, e mandou-me a Salamanca para o persuadir que viesse, e em nome de S.A. assentasse com ele o partido que me parecesse razoado e honesto» (ANDRÉ DE RESENDE, *Vida do Infante D. Duarte*, pp. 37-38). Note-se que Clenardo nos dá conta de outro gesto directo do Rei, no que lhe diz respeito: «Andava-se nisto [conferências com D. Henrique sobre se havia de acompanhá-lo a Braga ou ficar em Évora], quando El-rei certo dia me perguntou se eu queria ir para Coimbra?» (Carta para Vaseu, de 1537, in D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *Clenardo*, p. 320).

(2) «Deseó S. A. veer un acto de los estudiantes que aqui enseñamos; mandó el P. Maestro Mirón al Padre Cipriano, prefecto de los estudios, que hiciese aparejar algunos; hizose asi, y el dia que habian de ir se confesaron y recebieron el Santisimo Sacramento. Sustentó un muchacho pequeño unas conclusiones en retorica; argumentáronle los otros, proponiendo con oraciones en griego, y todo muy bien, de que Elrey se satishizo mucho. Estaba presente la Reina; estaba alli el doctor Antonio Piñero y el Padre Maestro dando razón de todo a SS. AA. Muestran tanta satisfación de la Compañia asi estos principes como la otra más gente, asi secular como religiosos, que es mucho para alabar a N.S.» (Carta de João Lopes a Santo Inácio, de Lisboa, a 3 de Março de 1555, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 3.º, p. 403).

exigências da reacção anti-luterana, que podemos situar entre 1540 e 1550; e a fase de transição para a Contra-Reforma, que se estende pelos anos seguintes, até ao fim do reinado. Em qualquer delas, como aliás na própria mudança de umas para as outras, parece-nos avultar a superação orgânica das tendências contraditórias de pessoas e políticas, e portanto um pensamento e um programa que não flutuaram ao acaso das opiniões ou paixões surgidas do momento.

Foi com lentidão, senão até com relutância, que se passou do irenismo ao contra-reformismo. E se o primeiro não deu uma norma, mas tão só um ponto de referência, na fase primordial do reinado, o segundo ficou longe da sua meta em vida deste Rei Piedoso.

* * *

A realidade cultural e a realidade social vivem paredes meias no domínio da História. E as actuações do Estado, em matéria pedagógica ou literária, têm um pé na sociologia, pela sua origem, e outro na cultura pela sua influência e princípios de acção. É preciso observar de perto, por conseguinte, a interpenetração da ideologia e da sociologia na consciência política portuguesa de Quinhentos, para se compreenderem os fundamentos e objectivos culturais da Realeza.

O drama económico da classe dirigente tornou-se, por assim dizer, crónico, e dobrou de agudeza, desde os fins do século XV. Contribuiu muito para o seu agravamento a rarefacção da mão-de-obra nos campos e a baixa consequente da produção agrícola (1), visto a renda da propriedade imobiliária ser a principal fonte de receitas patrimoniais da fidalguia. E a quebra sofrida por esse lado não pôde ser equilibrada com as tenças, contias, casamentos e outros subsídios de carácter eventual ou permanente concedidos pelo Estado. Opunham-

(1) Assim se conclui da importância numérica dos escravos na própria população da Capital. Segundo uma estatística de 1557, citada por D. CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS (*Poesias de Francisco de Sá de Miranda*, introdução, p. XIX) um oitavo da população de Lisboa era constituída por escravos. DAMIÃO DE GÓIS calcula, por seu turno, em dez a doze mil a importação anual desta gente (*Opuscula*, p. 103). Cfr. GAMA BARROS, *História da Administração Pública em Portugal*, t. 3.º, pp. 41-45, e t. 10.º, pp. 162-63; COSTA LOBO, *História da Sociedade em Portugal no século XV*, vol. 1.º, pp. 526-35; Cardeal CEREJEIRA, *Clenardo*, pp. 173 e 271; J. LÚCIO DE AZEVEDO, *Épocas de Portugal Económico*, pp. 73-76; REBELO DA SILVA, *Memória sobre a população e a agricultura de Portugal*, pp. 59 e 69.

-se-lhe os apuros do Tesouro, que não permitiam o reforço dos benefícios em espécie ou a sua extensão a maior número de pessoas (1), e a desvalorização da moeda, que lhes cerceava o antigo poder de compra (2). Mas além de tudo isto, repercutiu ainda em Portugal, na época da Renascença, o fenómeno do alargamento das necessidades vitais, que lá fora se processava e que os moralistas e representantes da classe popular denominavam de luxo (3).

Nicolau Clenardo deixou-nos um testemunho incontroverso da situação nas suas cartas. Na que escreve a Látomo em 26 de Março de 1535, por exemplo, põe inteiramente a descoberto o desequilíbrio entre as receitas dos fidalgos e as suas despesas de categoria, mostrando que só à custa de uma extrema parcimónia de portas adentro se lhes tornava possível a cobertura das novas exigências da vida em sociedade (4). E o seu testemunho é confirmado pela referência de Sá de Miranda a «Os bons convites antigos, / Antes de se tudo alçar» (5), e pela de Gil Vicente, na *Farsa dos Almocreves*, ao fidalgo pobretana mas ostentador de riqueza.

Em consequência de tal estado de coisas, a classe dirigente e seus apaniguados viam-se à mercê da protecção régia. A demanda de empregos palatinos ou de cargos públicos remunerados converteu-se em necessidade premente, como meio de refazer a paridade entre as receitas e as despesas individuais. É assim que o número dos funcionários superiores da administração se multiplica extraordinàriamente, e que o ingresso da nobreza nos quadros respectivos se mostra, de dia para dia, um facto mais normal. De início, houve resistências a esta orientação, especialmente no tocante aos lugares de letras, como parece sugerir a relutância com que os velhos jerarcas sociais viam a corrida dos seus filhos à escola. Mas depois acentuou-se o nível da sua

---

(1) Anselmo Brancamp Freire, *O livro das tenças del Rei* [*D. João III*], in «Archivo Historico Portuguez», vol. 2.º, pp. 81-132; José da Costa Gomes, *Colecção de leis da dívida pública portuguesa*, vol. 1.º, pp. 13-39; Caetano de Sousa, *História Genealógica*, Provas, t. 2.º, p.te 1.ª, pp. 217 e 439, e t. 2.º, p.te 2.ª, p. 453, onde vêm os livros das moradias de D. João II, D. Manuel e D. João III; Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 261-63.

(2) Costa Lobo, *História da Sociedade*, pp. 333-50; Prof. Damião Peres, *História monetária de D. João III*, pp. 27-40.

(3) Costa Lobo, *História da Sociedade*, pp. 393-404 e 512-13; D. Manuel Gonçalves Cerejeira, *Clenardo*, pp. 279-80.

(4) Apud Cerejeira, *Clenardo*, pp. 273-74. Cfr. Costa Lobo, *ob. cit.*, p. 438.

(5) Carta a António Pereira, in *Poesias de Francisco de Sá de Miranda*, p. 241.

aceitação, e, com ela, o nível do treino intelectual dos «filhos de algo».

Relaciona-se com este assalto da classe dirigente aos empregos lucrativos do Paço e da administração pública a afluência de estudantes aristocratas aos estabelecimentos de ensino e a protecção social que a Realeza dispensou aos universitários de Coimbra.

É já significativo, dentro desta ordem de ideias, o empenho de D. Manuel e sobretudo de D. João III na educação literária dos membros da Família Real. O que no facto se encerra de progresso político, compreende-se melhor atendendo à reprovação que o humanismo fizera incidir sobre a figura tradicional do eclesiástico e do fidalgo sem letras, e à complexidade adquirida pelos serviços administrativos da Igreja e do Estado, agora incompatíveis com a chefia de titulares incultos.

O absolutismo chamou à competência e responsabilidade do Estado muitas das tarefas que dantes pertenciam aos corpos intermediários da nação, e concentrou nas suas mãos o peso das gestões derivadas do empreendimento ultramarino. E com isso, multiplicando o activo de colocações rendosas, trouxe também a necessidade de uma preparação mental, senão mesmo técnica, dos seus agentes directivos ou executivos. Na Igreja deu-se um fenómeno análogo. As incidências do humanismo, da Restauração Católica e, mais recentemente, do Protestantismo obrigaram a um reajustamento das bases culturais do sacerdócio, elevando-lhe de maneira muito sensível a escala dos requisitos mínimos, sobretudo na parte referente à clerezia com funções governativas.

António Pereira Marramaque, em carta dirigida a D. Diogo de Castro, evoca a resistência oposta pelas altas patentes civis, no princípio do século, às exigências de cultura feitas à classe dirigente. «Mais longe — nota ele — somos nós agora, todos os fidalgos antigos, da nobre geração de nossos avós, do que está o céu da terra. Contou-me meu sogro, João Lopes, que um cirurgião por nome Mestre Pedro, o qual foi privado do Cardeal D. Afonso, dizia ao senhor vosso pai, quando vós éreis menino, por que [não] vos mandaria buscar um mestre para vos ensinar e fazer grande latino. (Era este Mestre Pedro muito de sua casa). Respondeu-lhe o senhor vosso pai: "Que fiança ou que segurança podereis dar para que meu filho D. Diogo, se souber bem latim, o não fale em alguma hora? Parece-vos que estarei eu bem aviado não ter mais que um só filho e este falar latim?". Era eu tão parvo e tão besta que, quando isto me contou meu sogro, lhe disse que

o dito era avisado, mas que os fidalgos do outro tempo eram da têmpera velha. E não entendia o que estava debaixo daquelas palavras» (1).

O depoimento de Marramaque confere, quase ponto por ponto, com os de outros contemporâneos. Sá de Miranda, por exemplo, abona-o inteiramente, na *Carta a João Rodrigues de Sá de Meneses:*

> «*As letras que i* (2) *não achastes,*
> *trouxestes de fora* (3) *à terra,*
> *à nobreza as ajuntastes,*
> *com quem d'antes tinham guerra.*
> *Dizem dos nossos passados*
> *que os mais não sabião ler;*
> *eram bons, eram ousados.*
> *Eu não louvo o não saber,*
> *como alguns às graças dados;*
> *louvo muito os seus costumes,*
> *doi-me se hoje não são tais;*
> *mas, de letras ou perfumes,*
> *donde vem o dano mais?*» (4).

É idêntico o sentir de João de Barros (5). E até Fr. Diogo de Castilho, no *Livro da Origem dos Turcos he de seus Imperadores*, dado à estampa em Lovaina, em 1538, não se afasta dele (6). Apesar dos tempos decorridos, António Ferreira anota ainda a escassa valia da cultura literária no conceito da classe dirigente (7). E assim se pro-

---

(1) Cit. do Prof. Eugénio Asensio, *Lourenço de Cáceres*, in «Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira», vol. 2.º pp. 245-46.

(2) Isto é, nas escolas nacionais.

(3) Quer dizer, de Itália.

(4) *Poesias de Francisco de Sá de Miranda*, p. 790. A reflexão poética de Miranda continua, nas estrofes seguintes, com exigências de cultura e de civilidade no brasão social da nobreza. Vid. *infra*, Capítulo XII.

(5) «Verdadeiramente, as letras dizem bem com as armas. Bem sei que muitos são de outra opinião, mas a causa disto (se me não engano) é por não confessarem seu defeito, louvando a virtude, de que carecem» (*Panegíricos*, p. 116).

(6) «Mui mais fácil, sem dúvida, me fora escrever esta obra em latim; mas como minha intenção era animar com ela o povo e demonstrar à gente de guerra o que dito tenho, não me pareceu cousa conveniente; e assim, considerando que em os reinos de Portugal há mui poucos que saibam a língua latina, que não sejam eclesiásticos....» (Fr. Diogo de Castilho, *ob. cit.*, fl. 6).

(7) «Já agora [os membros da classe dirigente] vão sofrendo mais escusas,/vão confessando que foi bom o saber/ao Tirano cruel de Siracusas./Uns por dissimular,

nuncia também Mestre Diogo de Teive. «Pertence-te, com pleno direito — escrevia o humanista a D. João III, em 1548, na dedicatória do comentário ao cerco de Diu —, o merecimento das letras humanas, qualquer que ele seja. À custa de enormes despesas, de cuidados intensos, e de esforço mandaste educar e instruir os teus portugueses, antes incultos neste género de conhecimentos e quase mendigos nas disciplinas humanas. Reinou em muitos ânimos, até ao vosso tempo, a falsa persuasão de que o conhecimento das letras não era digno de louvor, e tinha-se até por vício o aprendê-las» (1).

Fr. Luís de Sousa, numa retrospectiva de historiador e letrado, registou também a situação nos *Anais de D. João III*. «Davam-se em aquele tempo — observa o cronista — todos os nobres tanto às armas e tão pouco às letras, como se fora verdade que a pena embotasse a lança. Vício e culpa que nestes reinos durou muitos anos e cujo remédio devemos só a este príncipe D. João III» (2).

Se fosse preciso uma contraprova da mentalidade do fidalgo português da época manuelina, poderíamos tirá-la da carta de Vasco de Pina para D. João III, de 11 de Abril de 1532. «Senhor — escrevia ele —, não ponha a cavallaria em tanto desprezo, nem deixe cahir couza de tanto preço; favoreça os homens que a tem, dando exemplo aos que quiserem seguir a Cavallaria. Levante-lhe os espiritos o favor de V.A.; darão batalha os cavalleiros de vosso Reino ao Grão Turco, e averão delle victoria. E não dê tanta authoridade aos maos homens, ainda que tenham letras. Eu ouvi dizer que o Bispo da Guarda [D. Jorge de Melo] dizia que a pior cousa que hum homem de má

---

outros por ver/a que sabe isto, de que tanto riam,/vejo já começar e proceder» (Carta a António de Sá de Meneses, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, p. 51). «Porque, pois arde esta ditosa idade / em outro novo fogo, em melhor lume, / que já o Mundo encheo de claridade, / terá tão dura força o mao costume, / que té às suas leis os bons espritos, / que o Céu livre nos dá, força e consume? / Deixaram boa matéria a altos escritos / nossos Passados: não lhes tiro a fama, / mais dados a bons feitos que a bons ditos. / Mas se nos nasce agora ũa nova chama, / que a sua sombra alumia, quem acusa / a clara luz, e a sombra antiga inda ama?» (Carta a D. Simão da Silveira, in *Idem*, vol. 2.º, pp. 173-74).

(1) Diogo de Teive, *Comentarius de rebus in India apud Dium gestis*, p. 5. Um pensamento análogo na *Oratio in laudem Joannis III:* «Cuius [litterarum doctrinae] antea Lusitani omnes, præter paucos, qui excolendi ingenii gratia peregre proficiscebantur, expertes erant.... Olim rei militaris gloria nostri homines florebant, summisque opibus regnum hoc affluebat, verum obscurius nomen Lusitanum quodammodo latebat, regnique tanti majestas non clara adeo vigebat» (in *Opuscula*, pp. 37 e 38).

(2) Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 1.º, p. 9.

inclinação podia ter, era ser grande letrado, e que as letras e mao zelo erão peste mera pera o povo» (1).

É sintomático, dentro desta ordem de ideias, que só por excepção se nos deparem nomes de alunos pertencentes ao escol social nos registos universitários de Lisboa ou das grandes escolas europeias frequentadas pelos portugueses na época manuelina.

Não nos parece que a atitude suspicaz da aristocracia em face do humanismo constitua apenas a reacção normal do conservador perante a novidade de pensamento. A sua fonte mais imediata situa-se, quanto a nós, fora do campo estritamente ideológico.

Sem dúvida que no caso concreto do humanismo a novidade do pensamento se dobrava de reflexos políticos que não podiam deixar de impressionar os espíritos habituados às regras e concepções de vida do passado. Era assim a teoria da nobreza de valor, contraposta à teoria da nobreza de sangue. E era assim também a reivindicação da cidadania de primeira classe e do direito próprio e autónomo de intervir na formação e direcção da opinião pública, que os intelectuais faziam para si, admiràvelmente simbolizada na acção pessoal de Valla, de Erasmo e de Vives. Vinha, porém, do campo dos preconceitos sociológicos a origem principal da atitude da nobreza. A ideia de descer ao nível do letrado para adquirir uma competência técnica, pelo menos cultural, como requisito indispensável ao exercício de um múnus qualificado na sociedade, e de lhe sofrer a concorrência na luta pela ascenção política e administrativa, repugnava-lhe instintivamente. E repugnava-lhe tanto mais, quanto mais notória a subida do letrado na escala social e mais frequente a subalternidade funcional do fidalgo em face dele no Estado.

O fenómeno já remontava, aliás, a tempos mais recuados, verberando o braço da nobreza, nas cortes de 1462, que a política social do país fosse definida pelos Reis segundo os critérios de ministros sem linhagem. «Fez Vossa Senhoria — dizem eles — outras ordenações e novas leis com seus letrados e conselheiros, que não têm terras nem jurisdições, nem outros respeitos para guardar o que pertence aos fidalgos [em] seus privilégios e doações deles, [aliás] tocantes muito a eles, o que o direito e costume sobredito quer que se não faça assim sem eles, que são uma principal parte dos Três Estados, e defensores da terra, e mais amigos e fiéis a seu Rei e a seu Estado» (2).

---

(1) BNL, *Ms. 1598, F. G.*, fl. 5v.

(2) *Dedução chronologica e analytica*, Provas, t. 1.º, p. 256.

Encontramos de novo o queixume, quase um século depois, na pena de um intelectual esclarecido, António Pereira Marramaque. Em carta para o Secretário de Estado, Pero de Alcáçova Carneiro, sai de lança em riste contra os fautores ou advogados da Lei Mental. Considera-a fundamentalmente injusta, por atentatória dos privilégios da nobreza. E nota o castigo providencial do Rei D. Duarte e dos Infantes D. Pedro e D. Henrique que a fizeram votar, e o de D. João II, pelo rancor contra os fidalgos e pela absorção das suas jurisdições. «Mandou Elrei [D. Manuel] — continua ele — fazer leys por Christovão Estheves [contra as jurisdições senhoriais]. Sem duvida que depois que me aconteceo o meu caso, e me soltarão, que passei mais vezes o Testamento Novo, do que o passou Christovão Estheves, em quanto viveo, nem despois que se fez christão. E o Testamento Velho, que elle pella ventura leria mais vezes que o Novo, não o entendia tão bem como eu, principalmente antes de o baptizarem» (1).

Com vontade ou sem ela, a nobreza teve de se acomodar gradualmente à realidade incoercível das coisas. O tempo em que magnates sem letras podiam exercer funções de representação no Estado e na Igreja tinha passado definitivamente (2). Até os Monarcas o reconheciam, como se vê pela carta régia de 13 de Janeiro de 1539, sobre as habilitações requeridas para o ingresso nas carreiras judiciais (3).

No prosseguimento de uma orientação que vinha já da época de D. Afonso V e que os povos advogaram enèrgicamente em cortes (4), D. Manuel determinou, por diploma de 22 de Janeiro de 1500, que nenhum moço fidalgo fosse apontado ou pago da sua moradia sem certidão comprovativa de ter frequentado regularmente a lição de gramática regida por Diogo Álvares (5). As funções de ensino palaciano

---

(1) BNL, *Ms. 1598, F. G.*, fls. 37v-38v.

(2) Veja-se o que escrevemos sobre a cultura do clero no século XV nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 483-85. Sobre a da aristocracia civil, dá uma indicação o reparo dos povos nas Cortes de Évora de 1481-1482, in VISCONDE DE SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das Cortes Gerais*, p.te 2.a, Provas, p. 132.

(3) Vid. *supra*, p. 631.

(4) Cfr. as nossas *Lições de História da Cultura Portuguesa*, p.te 1.a, cap. 5.º, § 3.º

(5) CAETANO DE SOUSA, *Provas da História Genealógica*, t. 2.º, p. 381. O Conde de Alcoutim, ou Cataldo Áquila Sículo por ele, observa, por seu lado, em 1504, que nas instalações doadas por D. Manuel à Universidade de Lisboa, «além dos costumados estudiosos, também mandou instruir e ensinar rapazes e adolescentes nobres [não diz fidalgos] em número difícil de contar, os quais deixam o Paço durante o

couberam depois a Diogo Sigeu, passando das suas mãos para as dos jesuítas em 1560 (1).

Fora do Paço Real, mas com o mesmo carácter de escola aristocrática, não faltam exemplos de solares ilustres com mestres privativos para a lição dos seus filhos e dos respectivos companheiros. Cite-se, antes de mais nada, a Casa de Bragança, que chamou ao seu serviço, pelos anos de quarenta, Diogo de Sigeu e Juan Fernández de Sevilha (2), e, um pouco mais tarde, Fernando Soares (3). Está numa situação idêntica a família dos Barões de Alvito, em cuja residência se encontrou durante alguns anos, com responsabilidades pedagógicas, o célebre Fernão de Oliveira (4). Jerónimo Monteiro ensinou também na casa dos Condes de Odemira (5). E não faltaram mestres no palácio dos Marqueses de Vila Real, no dos Condes da Castanheira, de Penela, de Linhares, etc. (6).

Uma grande parte dos membros da aristocracia optou, no entanto, pelo internato da sua descendência em colégios idóneos. É provável, embora disso nos falhe a notícia exacta, que a presença de jovens bem nascidos no Colégio da Costa, quando os bastardos reais D. Duarte e D. António ali estudaram, tivesse sido um facto. Foi-o, em todo o caso, e desde bastante cedo, no Mosteiro de Santa Cruz (7), assim como

---

tempo dos estudos, e recebem o costumado soldo e diária que ele liberalmente lhes dá» (D. PEDRO DE MENESES, *Oração proferida no Estudo Geral de Lisboa*, p. 109).

(1) Vid. *supra*, p. 340, e *infra*, Capítulo XI.

(2) Vid. *supra*, pp. 339 e 344.

(3) FERNANDO SOARES, *Grammatices duo compendia, eo in methodon contracta*, dedicatória.

(4) H. LOPES DE MENDONÇA, *O Padre Fernando de Oliveira e a sua obra náutica*, pp. 112 e 119.

(5) Vejam-se as suas próprias declarações nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 524.

(6) *Chronica do Cardeal D. Henrique e vida de Miguel de Moura*, p. 109; JERÓNIMO CARDOSO, *Epistolarum familiarium libellus*, Carta I [Clarissimo adolescenti D. Alfonso illustrissimi viri domini Sanctii a Noronha de Mirae domini et Extremotiae arcis prefecti maximi filio], e *Grammaticae introductiones breviores et lucidiores*, Lisboa, 1552(?), dedicatória. André de Resende ensinou também o Duque de Aveiro (LEITÃO FERREIRA, *Notícias da vida de André de Resende*, pp. 102, 133, 138 e 139; ANDRÉ DE RESENDE, *A santa vida e religiosa conversação de Frei Pedro*, p. 96), pode ser porém que apenas na aula palaciana. Quanto ao Conde de Alcoutim e sua irmã, é que foi na casa paterna (LEITÃO FERREIRA, *ob. cit.*, pp. 44-45; ANDRÉ DE RESENDE, *De verborum coniugatione commentarius*, dedicatória).

(7) Quando os irmãos do Duque de Bragança, D. Fulgêncio e D. Teotónio, deram entrada nele para fazerem os seus estudos, já lá encontraram D. Gonçalo

no Convento da Graça de Lisboa e no Colégio de Santo Agostinho de Coimbra (1). Nos colégios dos crúzios e, a seguir, no das Artes — estabelecimentos, como tivemos ocasião de dizer, para educação dos filhos da nobreza e da alta burguesia (2) — receberam as luzes da cultura muitos fidalgos, e não poucos deles passaram daí à frequência dos estudos superiores de Teologia e, sobretudo, de Direito (3).

---

da Silveira, D. João de Sá de Noronha e D. João de Portugal, filhos, respectivamente, do Conde de Sortelha, do Conde de Linhares e do Conde de Vimioso (ANTÓNIO FRANCO, *Imagem da Virtude em o Noviciado de Coimbra*, t. 2.º, p. 4; Fr. NICOLAU DE SANTA MARIA, *Chronica dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho*, p.te 2.ª, p. 306).

(1) Frequentaram-no, por exemplo, os filhos de Fernão de Álvares de Andrada. Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 330, nt. 2.

(2) Vid. *supra*, pp. 544-45, 561 e 590.

(3) Só alguns nomes de entre os mais ilustres pelo berço ou pela carreira: **1** — D. Jorge de Ataíde, filho do Conde da Castanheira, depois Bispo de Viseu e um dos conselheiros de Filipe II (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fl. 17; p.te 2.ª, fl. 2v [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 205]; p.te 3.ª, fls. 43v, 45, 47-47v; liv. 4.º, p.te 1.ª, fl. 9; *Processo de João da Costa na Inquisição*, p. 241; CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias da Universidade de Coimbra*, p. 84; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 3.º, p.te 2.ª, pp. 935-37; *Corpo Diplomático*, t. 5.º, pp. 363 e 381). **2** — D. André de Noronha, sobrinho do Marquês de Vila Real e mais tarde Bispo de Portalegre (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 3.ª, fls. 30-30v e 31v; *Corpo Diplomático*, t. 5.º, pp. 363 e 381, e t. 8.º, pp. 367 e 405; CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias da Universidade*, p. 88). **3** — D. Miguel de Castro, de Évora, da linhagem dos Condes de Basto, que, alcançado o grau de doutor em Teologia, exerceu funções de confiança no Tribunal do Santo Ofício e ocupou, sucessivamente, as cadeiras episcopais de Viseu e Lisboa (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 28; liv. 4.º, p.te 3.ª, fl. 6; liv. 6.º, p.te 2.ª, fls. 11v e 12v, e p.te 3.ª, fl. 6; liv. 8.º, p.te 1.ª, fls. 7-8v; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja*, t. 3.º, p.te 2.ª, pp. 849 e 937). **4** — D. Manuel de Meneses, Reitor da Universidade, Bispo de Lamego e de Coimbra, e conselheiro político de D. Sebastião (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fls. 25-26v e 30v-32v; FORTUNATO DE ALMEIDA, *Idem*, pp. 760 e 828; FIGUEIROA, *Memórias*, p. 92; SILVA DIAS, *A Universidade na sua história*, pp. 37 ss. e respectivo apêndice documental). **5** — Aires da Silva, de Évora, filho de Rui Pereira da Silva, guarda-mor do Príncipe herdeiro D. João, e neto de João da Silva, Regedor das Justiças; morreu na Batalha de Alcácer Quibir, sendo prelado do Porto, depois de o ter sido da Universidade (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 42, 45 e 48; liv. 4.º, p.te 3.ª, fl. 8v; liv. 5.º, p.te 1.ª, fl. 21; p.te 2.ª, fl. 20; p.te 3.ª, fls. 42 e 48; liv. 6.º, p.te 2.ª, fls. 7v e 35-37v; *Processo de João da Costa*, pp. 102, 121, 136, 226; ANTÓNIO J. TEIXEIRA, *História Literária*, in «O Instituto», vol. 37.º, pp. 549 e 629; J. A. FERREIRA, *Memorias archeologico-historicas do Porto*, vol. 2.º, pp. 145-54). **6** — João Gomes da Silva, filho do Regedor João da Silva (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 141; *Corpo Diplomático*, t. 5.º, pp. 361 e 375; QUEIROZ VELOSO, *D. Sebastião*, passim). **7** — D. Álvaro da Costa, de Lisboa (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª,

Tendo em vista as necessidades culturais da Igreja e do Estado no século XVI e as conveniências da formação de uma classe dirigente que unisse à nobreza do sangue a nobreza das letras, D. João III rodeou a Universidade e o seu corpo académico de toda a espécie de privilégios económicos e sociais. Os estudantes deviam ser criados como futuros elementos do escol nacional, adquirindo desde logo a consciência da

---

fls. 14-15 [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.ºs 79 e 81] e 18v, e p.te 3.ª, fls. 3-3v; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 180). **8** — D. Sancho de Noronha (vid. *supra*, p. 646; AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 123; *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fls. 2 e 4-5; *Corpo Diplomático*, t. 5.º, p. 367; SILVA DIAS, *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 203 e 521). **9** e **10** — D. João e D. Nuno de Eça (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fl. 41v; liv. 4.º, p.te 1.ª, fls. 20v-21v, e p.te 2.ª, fl. 12; liv. 5.º, p.te 3.ª, fl. 19v; liv. 6.º, p.te 1.ª. fl. 21v, e p.te 2.ª, fls. 6, 8 e 9v-10; liv. 8.º, p.te 2.ª, fl. 6v; *Conselhos*, vol. 5.º, caderno de 1563-1564, fls. 6v-7v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.ºs 244 e 245). **11** — D. António de Azevedo (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fls. 117, 148v, 198-98v, e p.te 2.ª, fl. 30). **12** — D. Henrique de Castro (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 31, 32v, 35v, e p.te 3.ª, fls. 51 e 53; liv. 6.º, p.te 2.ª, fls. 11 e 25v; liv. 7.º, p.te 2.ª, fl. 24; liv. 8.º, p.te 1.ª, fl. 8). **13** — D. Cristóvão de Castro (AUC, *Autos e Graos*, liv. 8.º, p.te 1.ª, fl. 79; *Processo de João da Costa*, pp. 235 e 239). **14** — D. António de Avranches (*Processo de João da Costa*, pp. 101, 120, 131; *Processo de Diogo de Teive*, in «Notícias Cronológicas da Universidade», de Leitão Ferreira, p.te 2.ª, vol. 3.º, t. 1.º, p. 510). **15** — D. Diogo de Alarcão (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 17, 25, 26, e p.te 3.ª, fl. 49v; liv. 5.º, p.te 2.ª, fls. 2v, 7, 24, 28; *Processo de Costa*, pp. 101, 239-40, 265, 267; *Processo de Teive*, pp. 462, 502-505). **16** — D. António de Meneses, da casa Tarouca, Deão da Capela Real (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 167; *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fls. 60 e 63-64v; liv. 3.º, p.te 3.ª, fl. 95v; QUEIROZ VELOSO, *D. Sebastião*, p. 301). **17** — D. Manuel Coutinho, filho do Conde de Redondo (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 30v [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 220], 31v, 32v, 37v-38; p.te 3.ª, fls. 40 e 42; *Processo de Costa*, pp. 235 e 239). **18** — D. Lopo de Almeida, neto do Conde de Abrantes, contador-mor do reino (*Processo de Teive*, p. 493; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Inquisição e os professores do Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 393-95). **19** — D. Jorge de Almeida, próximo parente do anterior, doutor em Teologia, e, depois, Arcebispo de Lisboa, inquisidor geral e um dos magnates políticos das cortes de D. Sebastião e D. Henrique (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 6v, 7v, 10v, 12v, e p.te 3.ª, fls. 23v, 25, 37v; liv. 4.º, p.te 2.ª, fl. 2v, e p.te 4.ª, fl. 5v; liv. 5.º p.te 1.ª, fls. 10v-11v, 21v-22; *Conselhos*, vol. 2.º, caderno de 1554-1555, fl. 32 (ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.ºs 181, 191, 201, 209, 213, 221, 224]; F. DE ALMEIDA, *Idem*, pp. 848-49). **20** — D. João de Portugal, da casa Vimioso, Bispo da Guarda e militante da causa do Prior do Crato (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fls. 198-98v [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 61]; Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Coimbra e D. António*, vol. 1.º, p. 34; Prof. VERÍSSIMO SERRÃO, *D. António, Prior do Crato*, pp. 20-23 e 133; CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias*, p. 88). **21** e **22** — D. Manuel e D. Miguel da Gama, filhos do Conde da

sua posição na sociedade. Nem sequer nas questões de Justiça haviam de estar subordinados ao mesmo magistrado que as «pessoas seculares e de pouca autoridade», pois seria isso desqualificá-los socialmente e expô-los, até, a serem «afrontados e abatidos de pessoas baixas e vis» (1).

Vidigueira (*Processo de Teive*, p. 498). **23** — D. Álvaro de Sousa, filho do Vedor da Fazenda Real (AUC, *Autos e Graos*, liv. 4.º, p.te 2.ª, fls. 25, 42v; liv. 5.º, p.te 3.ª, fls. 43v, 84, 85v; *Processo de Teive*, p. 486). **24** — D. João de Lencastre, filho do Duque de Aveiro (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 4.ª, fl. 21v; liv. 3.º, p.te 1.ª, fls. 25v e 26; *Processo de Costa*, pp. 92 e 233; *Processo de Teive*, p. 486). **25** — D. António da Silva, um dos pilares da reforma católica, filho do Conde de Portalegre, acompanhado do veador e de dois criados (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fl. 165v e 172v, e p.te 2.ª, fl. 143v; SILVA DIAS, *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 130; CARNEIRO DE FIGUEIROA, *Memórias*, p. 67). **26** — D. Jerónimo de Moura, filho de D. Afonso de Lencastre, comendador-mor de Cristo e embaixador de Portugal na Cúria, e neto do Mestre de Santiago, D. Jorge de Lencastre (*Processo de Costa*, pp. 101 e 121). **27** — D. Rodrigo Pereira, filho do Conde da Feira (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fls. 97v [ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 50], 108v, 162 e 163v; *Corpo Diplomático*, t. 5.º, pp. 363 e 381). **28** — D. Afonso de Castelo Branco, sobrinho do camareiro-mor, Conde de Vila Nova de Portimão; mais tarde, Deão da Capela Real, Bispo do Algarve e de Coimbra e Vice-Rei em nome de Filipe II (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 2.ª, fls. 31, 32v, 33v, e p.te 3.ª, fl. 53; liv. 4.º, p.te 4.ª, fl. 4v; liv. 5.º, p.te 1.ª, fl. 3, e p.te 2.ª, fls. 2, 7, 19; liv. 6.º, p.te 1.ª, fls. 4-7; *Processo de Costa*, p. 226; F. DE ALMEIDA, *Idem*, pp. 465, 761-63, 893). **29** — Pedro Lourenço de Távora (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 42, 48v; liv. 6.º, p.te 3.ª, fls. 25-25v). **30** — D. Francisco Henriques (*Processo de Costa*, pp. 116-18, 148-50, 175-76, 236, 239-40). **31** — D. João de Azevedo (*Alguns Documentos*, p. 113). **32** — João Rodrigues Pereira, filho de António Pereira Marramaque (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 167; *Processo de Costa*, p. 99; *Processo de Teive*, pp. 530, 540, 549). **33** — D. António, filho de D. João, irmão do Marquês de Vila Real (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 164v). **34** — D. Pedro de Castro, filho de D. João de Castro, do bispado de Viseu (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 1.ª, fl. 172v, e p.te 2.ª, fl. 123). **35** — D. Jerónimo de Meneses (AUC, *Autos e Graos*, liv. 8.º, p.te 1.ª, fls. 1-3v). **36** — D. Luís de Meneses, filho de D. Duarte de Meneses (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 164).

(1) «E também não parece cousa honesta que os que estudam letras e que com o amor da ciência vêm peregrinar ao Estudo, com cuja ciência o serviço de Deus e o estado da República muito se aumenta e conserva, andem requerendo sua justiça por audiências dos Corregedores, onde pela maior parte se juntam muitas pessoas seculares e de pouca autoridade, entre as quais parece mal [estarem] os estudantes que o direito tanto favorece. E ainda que lhes façam dar audiências nas escolas, não podem deixar de ter cada dia outros requerimentos que não sofrem tanta dilação, com os quais andarão arrastados por auditórios estranhos de sua profissão, e às vezes afrontados e abatidos das pessoas baixas e vis, por cuja causa no direito lhes

A corporação universitária não fundamenta só em motivos de ordem prática o seu pedido de reforma e ampliação do foro académico: fundamenta-o igualmente na correlação entre a outorga de privilégios aos letrados e o progresso orgânico da máquina estadual. A cultura, segundo o seu modo de ver, com o «não sei quê de divino» que nela há, é a seiva animadora por excelência das instituições e estruturas da vida pública (1). No intuito de reforçar a posição do estudante como pessoa privilegiada, ou seja, como membro da classe dirigente, pretendeu-se até a extensão do foro universitário aos seus criados, poupando-os assim à perda de tempo e de energias espirituais nos auditórios comuns (2).

Esta análise da cultura como fonte de enobrecimento do indivíduo e da sociedade, com o seu corolário sociológico da incorporação do letrado, e por isso do estudante, na classe dirigente, trazia consigo a necessidade de uma política favorável à comparticipação nas regalias específicas do mundo dos privilegiados (3). E, com efeito, vemo-la posta em prática através de uma série de providências que estabelecem um regime quase de casta em prol da Universidade. Assim, por exemplo, os géneros alimentícios trazidos à feira académica da Almedina e os artigos que tivessem de passar pelas alfândegas interiores do reino

---

foram dados seus juízes particulares» (Carta do Conselho da Universidade para o Rei, de 19 de Maio de 1543, in *Alguns Documentos*, pp. 9-10). A vileza e baixeza das pessoas não está referida, aqui, à sua dignidade moral, mas tão só à sua hierarquia social.

(1) «Se V.A. olhar aos tempos passados, não achará outra cousa nas histórias senão liberdade [regalias] nas cousas das letras.... De maneira que quem tirar liberdade e favor às letras, tira-lhes o ser de letras, que não por outra razão se chamam as artes liberais. E.... ainda que tudo seja de César, todavia dará V.A. o que é de Deus a Deus e o que é de César a César, porque esta é a majestade das letras: que ainda que sejam estabelecidas pelos Reis, todavia trazem consigo um não sei quê divino que obriga a apartá-las do humano» (Carta cit., in *Idem*, p. 10). O humano aqui, ao qual se opõe o divino, é um humano simplesmente analógico: o humano do direito comum e da sociedade das classes não privilegiadas.

(2) Carta do Conselho da Universidade, de 4 de Junho de 1543, in *Alguns Documentos*, p. 12.

(3) «E parecia-me que devia V.A. fazer um meirinho de novo, o qual fosse dos Estudos e da Inquisição, porque se compadecem bem, e seria honra dos Estudos e honra da Inquisição, pois tudo é como [que] eclesiástico. E tiraria V.A. um muito grande descontentamento que há nestas escolas de serem [os estudantes] presos por meirinhos do leigal, pessoas tão baixas e que prendem negros de toda broça» (Carta do Reitor D. Bernardo da Cruz para o Rei, de 13 de Julho de 1541, in *Alguns Documentos*, pp. 81-82).

foram isentos de todos os impostos (1). Concedeu-se também aos fornecedores de carne e peixe da corporação universitária a regalia de se abastecerem primeiro que quaisquer outros e de tomarem, até, os mantimentos já comprados por estes, na falta de mais. Concedeu-se-lhes ainda, além disso, a faculdade de apascentarem os seus gados, livremente, nos domínios municipais e reais (2). Chegaram, mesmo, a abrir-se açougues de carne e peixe em que os mestres e alunos gozavam de primazia no abastecimento, preterindo outras pessoas que se apresentassem à compra (3).

Não poderá negar-se um grau bastante elevado de eficácia à política escolar da época joanina. Combinando-se com outros factores ideológicos e sociológicos, produziu uma renovação importantíssima da classe dirigente e da sua posição no mundo da cultura. Depois do terceiro quartel do século XVI, as portas da administração e da vida pública franqueiam-se naturalmente a todos os letrados, e quem nelas entra incorpora-se, por esse simples facto, nas elites nacionais, e como tal é acolhido e tratado pela Realeza e pelos fidalgos da Corte. Por outro lado, os diplomatas, os magistrados e os responsáveis dos serviços estaduais saídos das fileiras da nobreza com estudos, senão mesmo com graus académicos, tornam-se também mais numerosos e constituem, de certo modo, o aristocrata padrão.

Sem dúvida que a Corte portuguesa, ao orientar-se por este critério, teve presentes realidades e tendências da vida europeia, cuja força de propulsão histórica ninguém poderia ignorar A necessidade de aliar intimamente o homem e a cultura dentro do Estado tinha ganho, na verdade, foros de evidência imediata com a explosão política e social da Renascença e da Reforma, e com o incremento do absolutismo régio e do sistema de administração centralizada no mundo cristão do século XVI. A sua dissociação, que sobrevivera como facto natural nas sociedades retardatárias do Norte e de Leste, carreava entre os povos católicos uma ameaça seriíssima de desarmamento intelectual e moral em face do Protestantismo.

---

(1) Cfr. as exposições da Universidade e as deliberações régias sobre o assunto in *Alguns Documentos*, pp. 12, 78, 236-37, e *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 84-86 e 247-49, e vol. 2.º, pp. 120-22 e 127.

(2) *Alguns Documentos*, p. 92; *Documentos de D. João III*, vol. 1.º, pp. 81-83, 85-86, 104-108, 111-12, 140-41, 147-49, 237, e vol. 2.º, pp. 128 e 130

(3) *Idem*, vol. 1.º, p. 52.

Não assimilar o letrado à classe dirigente era quase atirá-lo para os braços da heresia, numa reacção instintiva de defesa social, como o exemplo de muitos intelectuais e burgueses de além-Pirenéus justamente fazia recear. E conservar a nobreza à margem da cultura era, ao mesmo tempo, deixá-la à mercê dos propagandistas religiosos e sufocar o desenvolvimento orgânico do país. Uma linha de acção inteligente, na encruzilhada espiritual e mental do século XVI, impelia, portanto, àquilo que entre nós se fez e que igualmente um pouco por toda a parte se fez: a fusão social da cultura e da nobreza no quadro único de um Estado forte e de uma sociedade hierárquica.

Motivações paralelas às que provocaram a transformação da sociedade civil conduziram também a modificações profundas na estrutura da sociedade eclesiástica.

Os privilégios sociais conferidos ao clero na Idade Média tinham a sua contrapartida nos serviços, chamemos-lhes políticos, que prestava à nação com o exercício do múnus pastoral e doutrinal. A actividade da Igreja mostrara-se, efectivamente, insubstituível, pelo menos em três sectores vitais da realidade portuguesa daquela época: a preservação da fé católica das populações, ameaçada pelo proselitismo judeo-arábico; a sua mentalização na ideia da importância da cruzada contra o Infiel; e o restabelecimento da produção, da ordem e do trabalho no meio rural. Mas com o andar do tempo e das circunstâncias, gerou-se um condicionalismo sociológico que impôs a necessidade de uma adaptação ideológica, como base indispensável para a salvaguarda dos antigos privilégios.

A ideia de privilégio e de classe privilegiada não é, de facto, coisa morta, bem pelo contrário, na consciência social do clero no século XVI (1). Vemo-la patenteada, quase sem rodeios, já no fim da era tridentina, depois da liquidação económica e política do senhorialismo eclesiástico nos países rebeldes à disciplina romana, em representação célebre dos prelados do reino a D. Sebastião. E foi ainda uma vez a inserção do eclesiástico no político que lhe deu, através da sua função social, um penhor de sobrevivência (2).

---

(1) Cfr. os apontamentos apresentados a D. Sebastião pelos Prelados do país a seguir às Cortes de 1562, in VISCONDE DE SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das Cortes Gerais*, p.te 1.a, Documentos, pp. 37-65.

(2) Escusado será dizer que não estamos a referir-nos aqui à política partidária, mas à encarnação do espiritual no temporal de uma época dada.

Sobravam razões ao elemento sacral da comunidade lusíada para se preocupar com o destino das suas doutrinas e do seu existir de classe. Os acontecimentos em curso na Inglaterra de Henrique e de Isabel e nos principados germânicos de fé protestante constituíam, por si mesmos, um motivo de apreensão sobre o futuro dos bens e regalias senhoriais das igrejas e mosteiros. Mas não era só isto. Andava no ar a ameaça, veladamente acolhida pelos humanistas, em especial pelos de feição erasmiana, com a sua crítica do monacato, de um programa de eliminação do congreganismo e das «mesas» patrimoniais das mitras, dos cabidos, das colegiadas, capelas e priorados.

Pesava, portanto, a ameaça sobre o corpo eclesiástico enquanto classe ou braço do Estado. E isto significa que as próprias implicações sociais das teorias e, sobretudo, das políticas religiosas dissidentes de além-fronteiras estimulavam os membros de um e outro clero à luta no campo da defesa católica. Tal como a Realeza, politicamente interessada num «modus vivendi» com os homens de igreja, também estes tinham motivos de ordem sócio-económica para justificarem as vantagens da sua continuidade como pilares da resistência à revolução teológica do século.

Por força do balanço adquirido na Idade Média, e de certa maneira confirmado pelos acontecimentos nacionais do século XV, a Igreja afez-se em Portugal ao pensamento de um Catolicismo concebido em termos rígidos de doutrina e de um apostolado cristão polèmicamente voltado contra o mouro e, sobretudo, contra o judeu. A noção de tolerância e de convivência paritária entre pessoas de crenças ou ideologias diferentes, que na França, na Inglaterra, na Itália, começava então a abrir caminho, continuava, por isso, a ser-lhe estranha. E a possibilidade de a fé católica se renovar com elementos pedidos às espiritualidades e culturas de fora não obteve qualquer eco na sua inteligência. A sua reacção, quando a população judaica engrossou no país e as concepções do humanismo cristão e do cristianismo evangélico se manifestaram entre nós, devia pautar-se, por consequência, de acordo com os cânones do seu catolicismo polémico e fechado.

À medida que o domínio português se foi consolidando no Oriente e no Brasil e que o desinteresse pela Mauritânia se foi inscrevendo nos programas de governo, a ideia de cruzada contra o Infiel perdeu, pouco a pouco, a oportunidade e o vigor de outrora. Substituiu-a a ideia de defesa católica, na dupla esfera do pensamento e da acção.

Mal definido nas primeiras décadas do reinado de D. João III, o conceito de defesa católica precisou-se depois cada vez mais, alcançando o nível de um princípio exacto e de uma militância deliberada

com o regresso dos doutores tridentinos. Na ordem da inteligência, como noutro capítulo se verá, tem por base os esquemas tradicionais da escolástica, reforçados com as técnicas e conhecimentos do humanismo e alargados na sua aplicação à problemática criada pelos dados de consciência e de vida da época da Renascença e da Reforma. Na ordem da acção, fez avultar a importância da luta pela salvaguarda da sociedade cristã, na unidade da sua crença religiosa, contra a ameaça interior vinda da minoria israelita e contra a ameaça exterior vinda da propaganda humanista e luterana. As necessidades da defesa da fé católica da nação obrigaram, portanto, o clero a dirigir as baterias da sua actividade não já contra o mouro de além, mas contra o judeu e o protestante de aquém-fronteiras.

Temos assim que a Igreja polarizou os seus dinamismos de cultura e de apostolado em duas frentes capitais: a liquidação do judaísmo religioso e a prevenção e repressão das infiltrações espirituais ou teológicas do Protestantismo. No desenvolvimento da luta contra o judeu, foi mesmo ao ponto, para lá do apoio à Inquisição e da campanha anti-judaica pela tribuna e pela imprensa (1), de propor um veto absoluto aos matrimónios entre pessoas de «nação» aparentadas até ao quarto grau por via de consanguinidade ou de afinidade (2). E sem chegar tão longe no que respeita ao protestante, fundiu, em todo o caso, num só bloco de pensamento e de acção, o integrismo doutrinal e a combatividade anti-luterana. A fidelidade aos esquemas e atitudes intelectuais que herdara do passado venceu em toda a linha.

Quer tudo isto dizer que a protecção do clero sofreu no século XVI as limitações externas derivadas da sua nova posição de ordem pública. Abatida pela marcha das forças demográficas e sociológicas a impor-

---

(1) A. HERCULANO, *História da Inquisição*, vol. 1.º, pp. 188-92, 216-23; A. RIBEIRO DOS SANTOS, *Ensaio de uma biblioteca lusitana anti-rabínica*, in «Memórias de Literatura da Academia das Sciências», vol. 7.º, pp. 308-77; Prof. I. S. REVAH, *Diálogo Evangélico*, de João de Barros, introdução, pp. LVIII-LXIX; J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos Cristãos Novos Portugueses*, pp. 179-80.

(2) «O uso da Inquisição agora principalmente é nos que se converteram do judaísmo e alguns de mouros.... Mas como se emendem tão pouco de sua cegueira, devia-se ver se seria bom por alguns meios extirpar-se de raiz todo o azo da sua pouca fé, com pedir ao Santo Padre que não dispense com eles que não casem até quarto grau, porque segundo sua má seita.... farão em seus abusos e lei velha, e juntam-se tanto as parentelas que por tantas razões é devido encobrem e usam uns por força e necessidade do que fazem os outros» (Representação dos Prelados ao Rei depois das Cortes de 1562, in SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das Cortes Gerais*, p.te 1.a, Documentos, p. 58).

tância da igreja e do mosteiro como centros aglutinadores da vida e do trabalho, e corroído em grande parte o cerne moral da sua existência quotidiana (1), impunha-se, naturalmente, um arranjo que os acomodasse melhor à realidade histórica.

Ora a necessidade de uma assistência religiosa, sentida pelo país como coisa em que lhe ia a própria alma, e a urgência da defesa católica e das tarefas missionárias asseguraram ao clero diocesano e às congregações apostólicas uma função social de alto interesse. O monacato, pelo contrário, viu-se reduzido às puras dimensões da sua razão de ser espiritual no mundo. Era de esperar, portanto, que recebesse do Governo um tratamento desigual em matéria de protecção e reforma. E, com efeito, a propriedade monástica transferiu-se, em larga medida, embora nem sempre da mesma maneira, para as mãos de particulares ou de corporações com serviços prestados ou esperados à causa da defesa católica ou da acção missionária (2).

O clero diocesano e as corporações apostólicas encontraram, de facto, um suplemento de razão de ser, e por conseguinte de função social, nas actividades pastorais e missionárias nos territórios de além-mar. Os membros da clerezia laica aparecem-nos, frequentemente, nessas paragens distantes do globo, ao lado dos franciscanos, dos jesuítas, dos lóios, dos eremitas de Santo Agostinho, até dos dominicanos, umas vezes assistindo os seus compatriotas com os socorros da Igreja, outras dedicando-se aos trabalhos de catequese do indígena (3).

---

(1) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 47-59.

(2) *Idem*, pp. 100-36 e 474-82. Por vezes, os benefícios eram expressamente consignados aos sectores das instituições com tarefas no campo da educação. É o caso da doação do Mosteiro de Cete ao Colégio dos Eremitas de Santo Agostinho, de Coimbra (Fr. LEÃO DE S. TOMÁS, *Benedictina Lusitana*, t. 2.º, p. 280; Fr. JERÓNIMO ROMAN, *Vida de Fr. Luis de Montoya*, fl. 28v) e da doação do Mosteiro de S. João das Cónegas ao Colégio de S. Paulo (Prof. MÁRIO BRANDÃO, *A Universidade de Coimbra, esboço da sua história*, p. 202).

(3) ANTÓNIO BRÁSIO, *Monumenta Missionaria Africana*, p.te 1.ª, 9 vols., e série 2.ª, 4 vols., Lisboa, 1952-1968; FERNÃO LOPES DE CASTANHEDA, *História do Descobrimento e Conquista da India*, Coimbra, 1924-1933; Instruções para a viagem de Pedro Álvares Cabral e Carta de achamento do Brasil de Pero Vaz de Caminha, in *Os Sete únicos documentos de 1500, conservados em Lisboa, sobre a viagem de Pedro Álvares Cabral*, Lisboa, 1940; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 3.º, p.te 1.ª, pp. 642-796; FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, t. 1.º, vol. 2.º. pp. 517-84, e t. 2.º, vol. 2.º, pp. 449-612; SERAFIM LEITE, *História da Companhia de Jesus na Assistência do Brasil*, t. 2.º, pp. 509-14; ANTÓNIO BAIÃO, *Uma História Quinhentista do Segundo*

Habituado, por uma tradição de séculos, a inscrever as tarefas da vida eclesiástica na moldura de objectivos políticos imediatos, o clero tornou-se, deste modo, o intérprete natural das possibilidades espirituais contidas na obra da expansão ultramarina. E é por isso — embora nem só por isso — que, ao longo de todo o ciclo da Expansão, da época henriquina à época sebástica, a ideia de comércio e de conquista se nos apresenta inseparável da ideia de propagação da fé cristã. Perimida, pois, pelo abandono das praças de África e pela descoberta do mundo gentílico, a ideologia da Cruzada (1), outras noções surgiram que preencheram o seu lugar. As noções de acção colonizadora e de esforço missionário inscreveram-se na história como novos pontos de referência do espírito nacional.

* * *

A história do século XVI põe diante dos nossos olhos exemplos frisantes da conjunção de ideologia e sociologia nas origens e finalidades das instituições de cultura. As raízes de muitas delas mergulham profundamente no solo das infra-estruturas económicas da classe dirigente e no céu das suas inquietações ideológico-religiosas. E a sua acção, para ser inteligível, também não pode separar-se desses dois campos de vida, que recìprocamente se estimulam e justificam.

Uma análise de conjunto, para lá da simples perspectiva diplomática e das equações sectárias dos contemporâneos, é muito elucidativo, por exemplo, acerca do Santo Ofício. Faz ressaltar, com uma nitidez impressionante, a coordenação íntima do pensamento inspirador do foro inquistório, com a problemática social que afligia a nobreza, em menor escala o próprio clero, e por consequência o Estado, responsável, no quadro do absolutismo, pelo equilíbrio da sociedade, e manifestamente interessado na correcção das fontes do mal-estar político entre a classe dominante do país.

Cerco de Diu, passim; A. DA SILVA REGO, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente*, vol. 1.º, pp. 71, 84, 180 ss., 240-43, 256, 277-81, 340-42, 377, 414-16 e 436-53; vol. 2.º, pp. 13-24, 218-29, 324 ss.; vol. 3.º, 18 ss., 155, 543 ss.

(1) Não deixa de ser interessante notar que há indícios, já nos últimos anos do reinado de D. Manuel, de um desvio das receitas da Bula da Cruzada para os encargos com as lutas militares no Oriente (ANSELMO BRANCAMP FREIRE, *Cartas de Quitação d'Elrei D. Manuel*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 2.º, pp. 357-8).

O desequilíbrio social e o mal-estar político concomitante afectavam a classe dirigente desde longe. Encontramo-los na base das agitações partidárias desencadeadas no século XIV e extirpadas nos fins da centúria imediata pelo algoz e pelo punhal de D. João II. A expansão marroquina funcionou, durante algum tempo, como sedativo das preocupações da nobreza, enquanto manancial directo de receitas, tumor de fixação de energias, e promessa de poderio e riquezas no futuro. E quando a esperança devia entrar em crise, ameaçando ceder o passo ao desengano, a persistência da ideia de cruzada e as perspectivas materiais dos Descobrimentos, coroadas pela viagem do Gama e pelo achamento do Brasil, fizeram renascer a confiança na possibilidade de uma solução, a curto prazo, para os embaraços económicos das jerarquias nacionais.

Mas a dura realidade, apesar da enchente de sonhos fagueiros trazida pela maré dos Descobrimentos, não deixou esquecer aos interessados a dor dos seus apuros domésticos. E o sentimento de desconforto social agravou-se à medida que as relações de comércio e de domínio com os novos continentes se foram desenvolvendo. Tornou-se cada vez mais claro que a aquisição de fortunas no Oriente não era fácil e que as riquezas desembarcadas na Europa iam parar, em grande parte, à mão do mercador, especialmente do judeu e do estrangeiro. Mantiveram-se, por conseguinte, em aberto, senão mesmo aprofundados, os velhos problemas da nobreza.

Ora, como já sublinhámos, o Estado andava a braços com uma séria crise financeira, e não podia cobrir, pela força das suas receitas, o défice das bolsas particulares (1). Só lhe restava, se porventura se mostrasse politicamente viável, o processo de um reajustamento obtido através dos haveres de outros grupos sociais.

A viabilidade da solução já é nossa conhecida; vejamos, pois, de que formas se traduziu em factos.

Foi uma delas a política de desamortização. Transferindo da esfera sacral para a esfera temporal uma parte dos rendimentos, quando não dos próprios bens da Igreja, o Governo procedia de acordo com a perspectiva regalista congénita ao absolutismo português e europeu. Ao mesmo tempo que acelerava, embora desta vez só por meios indirectos, a marcha dos acontecimentos para a integração da sociedade

(1) Vid. *supra*, pp. 627-28.

eclesiástica no direito comum e para a sua subordinação política à vontade e fins do Estado, equilibrava o poder económico do clero com o efectivo da sua função social.

Inicialmente, as vistas da Coroa recairam apenas sobre os bens e rendimentos das Ordens Militares e Monásticas, mas não tardou que se alargassem também aos das igrejas do padroado real e, mais tarde, ainda aos das capelas e «mesas» episcopais e capitulares.

Desde os reinados de Afonso V e D. João II, tornou-se frequente a posse das regalias prelatícias dos mosteiros de S. Bento, Santo Agostinho e S. Bernardo, e dos privilégios priorais das milícias e suas reitorias, por indivíduos estranhos, ligados por vezes ao corpo eclesiástico, mas não raro simplesmente leigos (1). Às próprias reformas do monacato, então gizadas, não foram de todo alheios pensamentos de cobiça sobre os seus bens (2). E o que tivera de começo uma natureza esporádica, apresentando-se mais sob as cores de produto de ocasião que sob as de um regime normal, veio a converter-se em sistema e programa de governo com D. Manuel e D. João III.

Nestes reinados, deu-se um passo decisivo para a política eclesiástica da Coroa lusitana em matéria de património. Os mestrados das Ordens Militares, com excepção da Ordem do Hospital, foram incorporados na esfera dos interesses da Realeza, trazendo às finanças públicas um socorro que não era, na altura, de pequena monta, e consolidando a soberania do Estado sobre as pretensões dos particulares (3). Uma parte considerável dos rendimentos consistoriais das Ordens, assim como das paroquiais sujeitas à sua jurisdição, tinha sido afectada, pouco a pouco, à sustentação de comendas. E tornando-se necessário reforçar este processo de subsídio económico dos membros influentes da sociedade civil, mas sem novos encargos para o erário nacional, a Corte estendeu naturalmente os seus olhares para outros bens da Igreja.

Em 1514, obteve do Papa Leão X as faculdades convenientes para tirar das igrejas e mosteiros do padroado real, em bens ou rendimentos, a soma de vinte mil cruzados por ano, consignando-a, em porções certas, a comendas da Ordem de Cristo (4). Dois anos após, conseguiu do

---

(1) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 476-82.

(2) *Idem*, pp. 99, 130, 476-82.

(3) Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 3.º, p.te 1.ª, pp. 561-67.

(4) Cfr. a Bula «Redemptor noster», de 29 de Abril, in *Corpo Diplomático*, t. 11.º, pp. 82-90. A concessão foi modificada por novos diplomas pontifícios,

mesmo Papa a criação de mais cinquenta comendas de Cristo, alimentadas por outras tantas paroquiais do padroado real (1). E como se tudo fosse pouco ainda, com D. João III pôs-se, por assim dizer, a saque a propriedade do monacato cisterciense, augustiniano e, sobretudo, beneditino, transferindo para as mãos de indivíduos ou instituições seculares, por vezes também de instituições congreganistas diferentes, uma grossa parcela da sua fortuna imobiliária (2).

Por intenção régia e preceito da Cúria Romana, os comendadores deviam ter folha de serviços prestados, pessoal ou delegadamente, na luta contra o Infiel, quer em África, quer, como mais tarde veio a permitir-se, noutras paragens do mundo (3). Os Monarcas tinham, no entanto, faculdades mais ou menos amplas para as atribuir a pretendentes que não reunissem essas condições — e é certo que excederam, com frequência, a esfera dos seus poderes, concedendo-as a quem melhor lhes parecia (4). De qualquer modo, os titulares eram leigos, e habitualmente, pela própria força das coisas, membros da nobreza, embora nem sempre da de primeiro plano.

A importância das comendas para o equilíbrio orçamental das casas fidalgas tem por si o testemunho da frequência e empenho com que as procuravam. Resulta também, por outro lado, da sua própria

---

que alargam o prazo de execução e transferem para as igrejas paroquiais todo o encargo dos vinte mil cruzados, dispensando portanto os mosteiros da sua contribuição. Além dos documentos impressos no *Corpo Diplomático*, t. 1.º, pp. 451-55, e t. 11.º, pp. 140-42 e 197-201, vejam-se ainda sobre o assunto Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidário de palavras antigas*, t. 1.º, s.v. Decimas, pp. 248-49, e as nossas *Correntes de sentimento religioso*, t. 1.º, p. 476.

(1) Bula de Leão X, de 15 de Junho de 1517, in Santos Abranches, *Summa do Bullario Portuguez*, p. 80. Veja-se ainda a documentação complementar da *Collecção S. Vicente*, do ANTT, vol. 9.º, fls. 15-16v, 21 e 31.

(2) A história deste capítulo da nossa política eclesiástica e social está ainda por escrever. Pelo lado agora em foco, os elementos essenciais encontram-se na *Colecção de Bulas* do ANTT, no *Corpo Diplomático Português*, e na *Summa do Bullario* e no *Bullarium Patronatus*, de Santos Abranches. Os cartórios das congregações religiosas conservados no ANTT, na BNL, no AUC, e nas Bibliotecas Públicas de Évora, Porto e Braga fornecem, por seu turno, os dados mais preciosos para o conhecimento da aplicação e transmissões da fortuna monacal, aguardando apenas quem, devidamente equipado de noções e critérios teoréticos, os saiba explorar.

(3) Afora os documentos citados nas pp. 646, nt, 4, e 647, nt. 1, vejam-se ainda os que vêm no *Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 212-13; t. 3.º, pp. 72-74; t. 4.º, pp. 361-62; t. 7.º, pp. 67-84, 146-47, 487-90; t. 8.º, pp. 267-69 e 337-690 t. 10.º, pp. 311-13 e 381-83; no *Bullarium Patronatus*, t. 1.º, pp. 246-47; e em Santos Abranches, *Summa do Bullario Portuguez*, pp. 401 e 408.

(4) Cfr. a documentação referida na nota anterior.

multiplicação na época sebástica e filipina e das reclamações dos interessados contra a quebra do rendimento primitivo delas (1).

Em consequência das limitações sofridas pelo regime senhorial e da falência das esperanças postas na criação de outras fontes imponentes e imediatas de ocupação, riqueza e poderio, especialmente no campo ultramarino, as famílias aristocráticas, a própria Família Real, viram-se assoberbadas com o grave problema da sustentação dos filhos seguintes ao morgado. O seu ingresso na sociedade eclesiástica, quando mais não fosse — e frequentemente, com efeito, mais não era — com as simples ordens menores, proporcionava-lhes uma possibilidade de vida no mundo, com facilidades de grandes senhores, paralelas às que outros seus irmãos ou parentes retiravam da carreira das armas ou do funcionalismo administrativo e cortesão.

Veio daqui, e simultâneamente das urgências do tesouro nacional, o assalto à propriedade monástica. Timidamente esboçado sob D. Afonso V e D. João II, alargado com D. Manuel, converteu-se em programa de governo por D. João III e seus sucessores.

As abadias beneditinas e os mosteiros de Cónegos Regrantes e de monges de Cister ofereceram, durante décadas, alimento apreciável de rendas às necessidades de vida doméstica da Família Real e das linhagens aristocráticas, através de seus filhos associados ao estado eclesiástico. São eles, em grande parte, que usufruem os cargos de abades ou priores comendatários, com as regalias económicas inerentes à função, e recebem não raro, por acordo com os interessados ou por concessão benévola da Santa Sé, pensões ou até mesmo parcelas dos bens monacais. E a utilidade do sistema não consistia só em aliviar as finanças do morgado, mas em facilitar também aos letrados e filhos segundos da nobreza um nível de vida harmónico com o seu nascimento ou papel social.

Mas não foi só para os haveres monacais que o Estado e a classe aristocrática voltaram os olhares. Voltaram-nos, igualmente, para o espólio das dioceses, seus prelados, cabidos ou paróquias.

Não é raro ver-se, no período anterior às grandes reformas tridentinas, um membro da Família Real ocupando ou acumulando a administração de dioceses do reino. E o fenómeno subsistia, embora

---

(1) *Corpo Diplomático*, t. 8.º, pp. 69-70 e 334-36; ANDRADE E SILVA, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, anos de 1613 a 1619, p. 187.

com uma latitude mais restrita, mesmo depois do Concílio, em relação aos descendentes das linhagens ilustres (1). Ao contrário, porém, do que se verificará muitas vezes no século XVII, os prelados do século XVI vindos da fidalguia eram, em regra, pessoas de vida austera e até, com frequência, de espírito apostólico.

Além desta forma de aproveitamento dos recursos económicos das dioceses em prol da classe dirigente, houve outra, mais difícil de computar nos seus resultados, mas nem por isso menos efectiva e valiosa: foram as pensões a favor de organismos religiosos ou de eclesiásticos, quando não de simples leigos bem nascidos. O Monarca Piedoso, por exemplo, fez uma tentativa de assalto às grossas rendas da mitra bracarense logo após a morte de D. Diogo de Sousa (2), continuando a sua política, em 1540, com o pedido de um quarto das receitas episcopais para D. Henrique, acabado de colocar no arcebispado de Évora (3), e com os desmembramentos patrimoniais negociados durante a menoridade de D. Duarte, em 1542, e consumados em 1545 (4). Às mesas prelatícias de Leiria e Miranda, impuseram-se em 1545 pensões não despiciendas a favor de eclesiásticos fidalgos ou cortesãos (5), o mesmo se tendo praticado, então, relativamente à diocese de Lamego (6).

---

(1) Lembrem-se os nomes dos Infantes D. Afonso e D. Henrique, filhos do Rei Venturoso, e de D. Duarte, bastardo de D. João III. A seu lado, podem colocar-se D. João Afonso de Meneses e D. Agostinho de Castro, arcebispos de Braga; D. Jorge de Almeida e D. Miguel de Castro, arcebispos de Lisboa; D. Teotónio e D. Alexandre de Bragança, arcebispos de Évora; D. Martinho de Portugal, arcebispo do Funchal; os bispos do Porto D. Diogo e D. Pedro da Costa, D. Aires da Silva e D. Jerónimo de Meneses; os de Coimbra D. Jorge de Almeida, D. Manuel de Meneses e D. Afonso de Castelo Branco; os de Lamego D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, D. Manuel de Noronha e D. António Teles de Meneses; os de Viseu D. Miguel da Silva, D. Jorge de Ataíde, D. Nuno de Noronha e D João de Bragança; os da Guarda D. Jorge de Melo, D. Cristóvão de Castro e D. João de Portugal; o de Elvas D. António de Matos Noronha; os de Portalegre D. André de Noronha e D. Rodrigo da Cunha; os de Silves D. Fernando Coutinho e D. João de Melo e Castro. Além do que já escrevemos neste capítulo, p. 733, nt. 3, veja-se ainda FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 3.º, p.te 2.ª, passim.

(2) Vejam-se os elementos utilizados superiormente, p. 448, nt. 1.

(3) *Corpo Diplomático*, t. 4.º, pp. 318 e 330. A política régia, neste ponto, mereceu a aprovação do Bispo de Ceuta e eleito de Braga, D. Diogo da Silva, com o fundamento de que a administração da arquidiocese se tornava mais simples (ANTT, *Cartas Missivas*, M. 2, D. 126).

(4) *Corpo Diplomático*, t. 5.º, pp. 261, 361 e 375; ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 7.º, fls. 124-30, 170-77 e 222-31, e *Corpo Cronológico*, P. I, M. 71, DD. 123 e 137, e M. 72, DD. 29, 66, 71, 72, 73, 78 e 100. Vide *supra*, p. 456, nt. 2

(5) *Corpo Diplomático*, t. 5.º, pp. 362, 364-65 e 373.

(6) *Corpo Diplomático*, t. 4.º, pp. 316 e 333, e t. 5.º, pp. 366-67.

Também por essa altura, foram onerados os réditos do prelado conimbricense com pensões avultadas em benefício do Infante D. Henrique, de um filho do Conde da Castanheira e de outro do Conde da Feira, de D. André de Noronha e de Fr. Diogo de Murça (1). Em 1547, houve uma tentativa de concessão idêntica sobre as receitas do Arcebispo de Lisboa (2).

Os eclesiásticos usavam, por sistema, das suas influências familiares e políticas para alcançarem conezias ou benefícios pingues. E os seculares não escrupulizavam em saquear os proventos dos cabidos, paróquias ou capelas. O próprio Estado procurou o seu quinhão de utilidades no património sacerdotal, através de colectas simuladas de empréstimos, de sisas e de dízimos (3). Tudo eram sinais da valorização do «leigo» nas estruturas do país.

Os prelados do reino, descrevendo o quadro das finanças religiosas em 1641, fizeram dele esta pintura perante as Cortes da Restauração: «Há anos que [os bens da Igreja] se diminuem em tanta parte, que se sente notável diferença dos tempos passados, pela falta que padecem pela grossa renda das comendas, prestimónios e de muitos dízimos, que por vários títulos se concederam a leigos e às religiões, e [de] pensões de benefícios que se despacham em Roma, e também por ser excessiva a quantia das pensões que, assim nos bispados como nas igrejas e benefícios do padroado de Vossa Majestade, está posta: e porque nos bispados é a quarta parte, e computada pela avaliação antiga.... E muitas das pensões, assim delas como dos bispados, estão aplicadas a pessoas dos hábitos das ordens militares, e a outras de pouca qualidade e merecimento» (4).

Correu parelhas com a desamortização do património eclesiástico a laicização das estruturas sociais. Raro é o dignitário do Estado ou da Igreja que não usufrua — muitas vezes, mesmo, acumulando-as — as vantagens da comenda no mosteiro, da pensão na diocese ou na paróquia, ou, pelo menos, do benefício sinecura. O asserto ilustra-se com exemplos quase sem conta. Registámos alguns deles nos nossos

(1) *Idem*, t. 5.º, pp. 261, 363 e 380-81.

(2) *Idem*, t. 4.º, pp. 315, 327 e 332.

(3) Cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *ob. cit.*, t. 3.º, p.te 1.ª, pp. 151, 172-81, 283 e 301.

(4) ANDRADE E SILVA, *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa* (1640-1647), p. 53. Os textos de Silva e do *Corpo Diplomático* anteriormente citados já tinham sido utilizados por FORTUNATO DE ALMEIDA na sua *História da Igreja em Portugal*, embora com uma perspectiva completamente diferente da nossa.

escritos (1), e publicaremos noutro lugar os resultados do inventário sistemático a que procedemos.

Não se resumiam só nisto as tensões internas da sociedade portuguesa. Processava-se também no seu interior um conflito surdo, mas árduo, da burguesia com a «senhoria». O enriquecimento do mercador, do mesteiral, do vilão e do cidadão verificou-se, cronològicamente, em simultaneidade com a degradação da fortuna patrimonial da aristocracia. E os burgueses, à margem da lei, subiram pouco a pouco na escala social. Já se encontram testemunhos desta marcha das realidades internas do país, no *Cancioneiro Geral*, de Garcia de Resende (2). E os arestos das cortes documentam largamente as contradições de interesses entre a burguesia vilã e a fidalguia provincial e urbana (3).

Garcia de Resende, na sua *Miscellanea*, registou alguns traços fundamentais dos conflitos sociológicos em actividade, entre nós, na era de Quinhentos. As referências ao espírito mercantilista que os Descobrimentos comunicaram à sociedade nacional (4) subentendem já a importância que nela alcançou o elemento burguês. E o subentendido converte-se, mesmo, nalgumas estrofes, em verificação explícita do facto (5). A própria carestia do custo da vida e a rarefacção da mão de obra (6) indicam a decadência das antigas estruturas sócio-económicas.

Com a formação e a afirmação de uma burguesia de sangue hispano-gótico, vieram à tona da água política novas e complicadas perspectivas de luta. Diminuiram dràsticamente as possibilidades de manutenção do sistema de relações, quer económicas, quer sociais, instaurado pelo senhorialismo, na Idade Média. E os interesses da burguesia hispano-gótica, baseados no privilégio, por vezes no monopólio, e quase sempre nas imunidades concelhias, aguentavam mal o embate da concorrência da burguesia judaica-comercial,

---

(1) Vid. *supra*, pp. 72-73, 79-80, 108, 124, 161, 166, 176, 185, 243, 295, 301, 316, 358, 359, 399, e *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, passim.

(2) *Cancioneiro Geral*, vol. 1.º, pp. 226-29; vol. 2.º, p. 27; vol. 3.º, pp. 115-19 e 369-77; vol. 5.º, p. 399.

(3) Visconde de Santarém, *Memórias para a história e teoria das cortes gerais*, p.te 2.ª, pp. 47, 49, 57, 68, e Documentos, pp. 62 ss.; Costa Lobo, *História da sociedade em Portugal no século XV*, vol. 1.º, passim.

(4) Garcia de Resende, *Miscellanea*, pp. 44 e 79.

(5) *Idem*, pp. 70 («vimos também vilania/preceder a fidalguia») e 81 («e armas nobres também/toma quem armas não tem,/e dá o dom à mulher»).

(6) *Idem*, pp. 67, 81 e 97.

financeira e livre-cambista. Ora estas contradições, se não explicam por si sós, ajudam-nos bastante a compreender a política joanina em face do semita e do património eclesiástico.

* * *

O factor sociológico e o factor ideológico são o próprio cerne de qualquer explicação activa da origem e desenvolvimento do foro inquisitório. Os documentos insinuam, com efeito, de diversos modos, a união íntima dos móbeis políticos e das preocupações utilitárias em tudo que se refere ao Tribunal do Santo Ofício.

Uma das questões máximas em litígio, entre a Corte portuguesa e a Cúria romana, com respeito à Inquisição, foi a do confisco dos bens pertencentes aos réus que ali fossem condenados. Aparece-nos logo em tábua de discussão nos primeiros contactos da diplomacia lusitana com a da Santa Sé, em 1531, quando D. João III encetou o árduo e prolongado ciclo de negociações, que só viria a ter o seu epílogo em 1547, com o estabelecimento definitivo e plenário do famoso tribunal.

Em Roma, sem excluir o velho Santiquatro, protector do nosso país nos círculos papais, atribuiram-se, desde início, à ganância do Estado sobre a fortuna judaica as aberturas para a criação da nova judicatura (1). A Corte, habilidosamente, sangrara-se em saúde na carta instrutória ao seu embaixador na Cúria, do próprio ano de 1525, segundo parece (2). Não o fez, porém, de tal maneira que tirasse todo o lugar a dúvidas sobre a possibilidade de se levar à conta de despesas forenses o que se dispensava a título de pena. E pouco depois, em 1531, ao reactivar as transacções diplomáticas com a Santa Sé, disposta a ganhar a partida, mesmo à má cara se preciso, abandonou a cautela do começo, omitindo nas instruções ao Dr. Brás Neto o tópico da renúncia ao confisco dos bens dos cristãos-novos penitenciados, e sugerindo até, pela menção

(1) Cfr. a carta de Brás Neto para o Rei, de 11 de Junho de 1531, in *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 324. O conceito persistia ainda em 1548, como se vê pela carta de D. Baltazar Limpo para o Rei, expedida de Veneza a 26 de Março:« O negoceo da Inquisição está recebido de maneira em Roma e em toda Italia, que athe alguns Cardeaes que parecem mais reformados me disserão que querer fazer a Inquisição da maneira que V.A. a requeria, e agora tem, he conforme a prudencia humana e não divina» (ANTT, *Livraria*, Ms. 1326, de Lousada).

(2) Carta de instrução a D. Martinho de Portugal, apud J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos novos portugueses*, pp. 443-46.

expressa dos poderes outorgados à Inquisição de Castela, que se queria reivindicar esse importante privilégio (1).

A política que os governos portugueses vinham a seguir desde os fins do século XV e que D. João III retomou, apesar das promessas de seu pai alguns anos antes, abona as vistas financeiras do Estado nas suas relações com o povo hebreu. Os actos frustratórios da corrida israelita à emigração decretada em 1497 (2) tendiam, em última análise, a orientar para os cofres públicos e para as bolsas particulares dos cristãos-velhos os bens da judiaria.

Levantaram-se dificuldades quase invencíveis ao embarque das famílias abrangidas pelo decreto de expulsão. Ora as dificuldades de emigração expunham os judeus, ou à pena de confisco, cominada pelo diploma contra os infractores, ou à venda de bens ao desbarato pelos que desejassem sair a todo o transe. E os preceitos legislativos de 1499, vetando sob pena de confisco os câmbios para fora do reino com os cristãos-novos, sobre mercadorias ou dinheiros, e a compra da sua propriedade imobiliária sem licença régia (3), punham também indirectamente a fortuna judaica a saque. Estes preceitos foram revigorados, em termos de maior rigidez ainda, por leis de 1532 e outros anos posteriores (4).

---

(1) Instruções régias para Brás Neto e carta deste para o Rei, de 11 de Junho de 1531, in *Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 319-23.

(2) Sobre o dispositivo do diploma, sua génese e aplicação, veja-se ALEXANDRE HERCULANO, *História da origem e estabelecimento da Inquisição*, t. 1.º, pp. 113-18.

(3) JOSÉ ANASTÁCIO DE FIGUEIREDO, *Synopsis chronológica*, t. 1.º, pp. 148-49.

(4) ANASTÁCIO DE FIGUEIREDO, *Synopsis*, t. 1.º, p. 346, 355, 401, e t. 2.º, pp. 125 e 132. Que a Corte tinha o olho nas posses do judeu, confirma-se até por este sumário de Fr. LUÍS DE SOUSA: «Instrução [régia] para o Conde [da Castanheira] ir ao Imperador, a Castela, feita em 21 de Setembro de 1539. As causas [da ida] são.... queixas de o Papa pedir décimas à clerezia, e o seu Núncio favorecer os cristãos novos, que fogem do reino com muito dinheiro» (*Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 260-61). Depõem no mesmo sentido os raparos das «Novas alegações dos letrados portugueses contra a Bula do perdão geral», de 1534: «[Se] Sua Santidade houvesse de prover, como dizem, deixando-os ir ser judeus, com suas fazendas, em paz, todos diriam que foram baptizados por força, posto que o foram por sua vontade, de que se seguiriam muitos males espirituais e temporais. Espirituais, porque estes, sendo na verdade cristãos, se iriam viver como judeus, fazendo escárneo do Sacramento do Baptismo. Item, temporais, porque, com tal franqueza de se ir com suas fazendas a viver como judeus, que é o que mais que todas as cousas desejam os que deles maus são, se iriam muitos, e levariam grossas fazendas, que neste reino têm, a Turquia e outras partes de infiéis, e esbulhariam estes reinos do que neles ganharam» (*Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 99). E noutro passo: «Item, que lhes não hão-de consentir levar seu dinheiro, ouro, prata e jóias, para fora do reino, e outras cousas, para as

Perturbado com a doutrina da Bula de perdão de 7 de Abril de 1533, que vinha pôr uma pedra sobre as faltas passadas dos conversos em matéria de fé, o Governo chegou a admitir a possibilidade de pagar a «capitis deminutio» do judeu e a retenção dele e seus haveres dentro do reino pelo preço da desistência da confiscação dos bens pertencentes aos condenados pelo Santo Ofício (1). Depressa se refez porém deste abalo momentâneo, preferindo lutar pela revogação pura e simples da Bula e do Breve de 26 de Julho que a confirma (2). O máximo que concedeu foi que se adiasse por um período limitado de tempo a entrada dos confiscos em vigor, contanto que o perdão tivesse o carácter de benevolência inquisitorial em vez de realidade jurídica objectiva, e que não implicasse branduras no capítulo da emigração (3).

Pode avaliar-se melhor a repulsa oficial à ideia de perdão e de dispensa dos confiscos considerando a atitude de D. Henrique, em 1548, perante os diplomas pontifícios de 1547 que estabelecem e condicionam definitivamente o foro inquisitório no país. O Monarca aceitara, para cancelar o diferendo com a Cúria, as recomendações papais em matéria de confisco de bens, suspensas por dez anos, e de entrega dos réus ao braço secular, suspensa por um ano (4). O Cardeal desaprovou, contudo,

---

levarem a Turquia e terras de infiéis» (*Idem*, p. 100). Como estímulo à luta contra a emigração clandestina dos hebreus, D. João III e D. Sebastião concederam ao Santo Ofício o dinheiro e os bens que lhes fossem apreendidos nos portos de Lisboa e de Setúbal (ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 6.º, pp. 48-49). E que o estímulo era necessário ainda em 1547, vê-se pela carta de Gaspar Barreiros para D. João III, de 22 de Novembro daquele ano, em que dá conta das facilidades que em Itália se oferecem à imigração judaica, e do grande número de cristãos novos portugueses que em toda ela andam (ANTT, Livraria, *Ms. 1326*, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 310). A missiva foi já publicada, mas em lição diferente, por D. Rodrigo da Cunha, na *História Ecclesiastica de Braga*, p.te 2.a, pp. 350-52). E nem se diga que se trata apenas do depoimento de um político da roda henriquina (Carta de Afonso Barreto para Santo Inácio, de 30 de Junho de 1552, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 1.º, p. 700). O embaixador Álvaro Mendes de Vasconcelos, em carta para D. João III, de 23 de Março de 1555, pronuncia-se exactamente no mesmo tom, quanto ao momento em que escreve (*As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 1.º, p. 127).

(1) *Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 452-59.

(2) A. HERCULANO, *ob. cit.*, t. 2.º, pp. 72-73. Cfr. também as instruções e pareceres emanados da Corte portuguesa ou a ela dirigidos pelos seus agentes na Cúria, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 1-28, 76-81, 88-111, 183-88; t. 4.º, pp. 232, 267-68, 276-78; t. 6.º, pp. 95-100, 107-108.

(3) Cfr. as instruções, notas e ofícios insertos no *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 115, 212, 236-37, 200-202, 269, 281-82, 304, 359-60; t. 4.º, pp. 232, 267-8, 276-78; t. 6.º, pp. 170-76, 217-20; A. HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 2.º, pp. 18 e 180-81.

(4) *Corpo Diplomático*, t. 6.º, pp. 148, 218 e 297.

vivamente, na correspondência com o irmão, este procedimento, talvez político, mas contrário ao parecer que os letrados inquisitoriais, segundo se julga o próprio João de Melo, depois figura cimeira do episcopado português, tinham dado tempos antes (1). Dias passados, em 10 de Fevereiro, apresentou, mesmo, a sua demissão de inquisidor geral, como protesto contra tais recomendações do papado (2).

Os ministros da Coroa e o pessoal do Santo Ofício tinham modos de ver um tanto distintos sobre a forma de aproveitamento das riquezas

(1) O Infante mostrou-se reticente perante a transigência régia, logo desde os primeiros contactos com o problema. Na carta de 3 de Fevereiro de 1548 (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 80, D. 27, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 273), manifestou já com certa desenvoltura as suas reservas. Depois de expor a necessidade de se darem meios de acção ao tribunal e de se ter em Roma um agente especial que se ocupasse das questões inquisitoriais, enuncia os seus receios perante a benignidade política do Governo: «O revogatório das isenções dos cristãos novos me parece que vem muito favorável para eles». Dias depois, voltava à carga, com palavras comedidas ainda, mas já reveladoras de uma atitude mais recalcitrante (Carta de D. Henrique para D. João III, de 7(?) de Fevereiro de 1548, no ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 80, D. 28, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 274). Cfr. A. HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 3.º, pp. 257-62.

(2) ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I. M. 80, D. 30, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 275. O Cardeal, para expor a sua opinião ao Rei, serviu-se da mediação de um Frei António — porventura o de Coimbra, nomeado por Pedro Margalho, na carta de 13 de Agosto de 1529 para D. João III (apud Prof. VERÍSSIMO SERRÃO, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, vol. 1.º, pp. 425-26), senão o de Portalegre, a quem noutro lugar nos referimos. A sua atitude é de reacção severa contra a linha que, no momento, parecia gozar de mais favor nos conselhos da Coroa. Recorda a decisão com que fez frente às manobras atrevidas do Núncio e dos cristãos novos para enfraquecerem o tribunal, embora com tanto insucesso que hoje «não lhe fica senão nome de Inquisição, pois lhe têm tirado a matéria em que se há-de exercitar e aproveitar». E como «ao presente há mui pouco que fazer na Inquisição estando assim», pede escusa do cargo de inquisidor-geral, até que surjam melhores dias. Não se trata, porém, de um oferecimento de renúncia futura, mas de um pedido de exoneração imediata: «E que não haja que é seu serviço mandar eu dar a execução este perdão, que S.A. sabe quão prejudicial é.... Não são isto cousas para eu haver de aceitar nem mandar executar, nem que haja de dizer que se aceitem». Mais ainda: desliga-se, desde logo, das responsabilidades do Santo Ofício: «a Bula passada e mais papéis da Inquisição, veja [S.A.] a quem os mandarei dar». O conjunto do documento não deixa a menor dúvida de que o Cardeal não pensava sèriamente em deixar o cargo; estava apenas a usar uma táctica de pressão sobre o Governo. Não conseguiu tudo o que queria, porque o Ministério tinha obtido, através de uma composição pecuniária com os judeus, o que lhes largava com a isenção. Alcançou, porém, atenuações substanciais na face política e jurisdicional do acordo que se celebrara com a Cúria.

hebraicas. Mas não foi difícil encontrar uma solução de compromisso que salvaguardasse o direito da Fazenda Real ao espólio das vítimas, sem entravar o desenvolvimento numérico e a paga generosa da burocracia inquisitória. Os factos assim o demonstram.

De harmonia com a lei geral, o braço secular ficou senhor dos bens dos condenados. E embora o privilégio não lhe tivesse aproveitado grandemente em vida de D. João III, por causa das dispensas emanadas de Roma, nem por isso foi sem préstimo para os seus sucessores. A ardileza semita escogitou, no entanto, meios de complicar a entrada dos seus cabedais no erário nacional, levando a Realeza a trocar a vantagem dos confiscos por contribuições globais, que davam satisfação mais fácil e directa aos apuros do Tesouro.

Não sabemos a quanto montou a composição de 1558, válida por dez anos, assinada por D. Catarina, na qualidade de regente do reino (1). O protesto e, mais tarde, a franca hostilidade do Infante D. Henrique contra o acordo não obstou a que o sobrinho, depois de nove anos de execuções fiscais, convencionasse com a gente de nação, em 1577, ceder do seu direito pelo espaço de uma década mediante o contributo de 250 mil cruzados pagos de uma só vez (2). Esta verba está longe, todavia, do valor global das prestações judengas em contrapartida da isenção dos confiscos. Sabemos, com efeito, que Filipe II de Portugal negociou com eles um perdão pelo montante de um milhão e novecentos e vinte cinco mil cruzados (3).

Contra o que por vezes se tem pensado, o funcionalismo inquisitorial, de facto bem pago, não era pago a peso de ouro. O nível dos seus ordenados correspondia, aproximadamente, ao que se adoptava nos tribunais criminais da época (4). Por analogia com o sistema

---

(1) Esta composição renova a de 1548 e foi objecto de discussões prévias entre o Governo e os cristãos novos, como se vê pela minuta da carta régia dirigida ao Infante D. Henrique, publicada por ANTÓNIO BAIÃO, *Estudos sobre a Inquisição Portuguesa*, in «Boletim da Academia das Sciências. Classe de Letras», t. 13.º, pp. 789-92. As motivações invocadas para a isenção do confisco de bens continuam as mesmas: o interesse público e a caridade religiosa.

(2) J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos cristãos novos portugueses*, pp. 131-32.

(3) Cfr. os diplomas de 1604-1606 publicados por ANDRADE E SILVA na *Collecção chronologica da legislação portuguesa*, (1603-1612), pp. 99-100, 105, 139-40, 185 e 186; FREIRE DE OLIVEIRA, *Elementos para a história do município de Lisboa*, t. 2.º, p.te 1.ª, pp. 136-38.

(4) Cfr. os dados coligidos por ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 5.º, pp. 5-7. O Bispo de S. Tomé, D. Frei Bernardo da Cruz, em carta para D. João III, de 13 de Julho de 1541, representou, no entanto, a conveniência de se pagar com mão larga os agentes da Inquisição, sugerindo que fossem buscar-se receitas à Universidade e aos bispados (*Alguns*

em uso para os desembargadores e corregedores, os magistrados fruíam o complemento de benefícios simples, como se vê pelas referências dos indultos pontifícios e pelo que se conhece dos casos individuais (1). Tem de se reconhecer, entretanto, que não era pouco equiparar uma carreira de base a outra de meio ou de cimo.

Impossibilitado de ocorrer pelos seus fundos às necessidades do tribunal da fé, o Estado procurou nas rendas das cúrias e corporações diocesanas cobertura para a diferença entre o produto dos emolumentos processuais e o total das despesas a cargo do serviço (2). A evolução das despesas constitui, aliás, uma demonstração elucidativa do custo e importância crescentes da magistratura e dos empregados de justiça do Santo Ofício, mesmo que se admita um certo progresso nos encargos de administração carcerária, restrito todavia, em virtude de competir às próprias vítimas a paga do seu sustento.

Por cerca de 1554, o valor dos dispêndios cifrava-se em conto e meio. Mas já atingia quatro contos e duzentos em 1575, e cinco contos e seiscentos em 1583 (3). E isto, se atesta que o Tesouro Público era o beneficiário quase exclusivo da processualidade anti-judaica, inculca também as possibilidades de proventos e, sobretudo, de carreira que a nova instituição trouxe aos letrados da classe dirigente.

Sem subestimarmos os móbeis económicos que impulsionaram o Estado na sua luta pela retenção dos judeus e pelo estabelecimento do

---

Documentos, pp. 81-82). O Papa Paulo III, contrariando naturalmente uma tendência esboçada, inibiu o Santo Ofício, pela Bula «Pastoris æterni», de 12 de Outubro de 1539, de criar fundos à custa dos bens dos cristãos novos: «nec salarium aut aliquid aliud ex bonis condemnatorum habeant, sed aliunde eis provideatur» (*Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 207). O Infante D. Henrique lutou, no entanto, com tenacidade para alargar as dotações inquisitoriais. Na carta ao irmão, de 3 de Fevereiro de 1548, inclui, entre as condições para a eficácia do serviço, que nele haja «inquisidores suficientes e renda ou cousa certa d'onde se paguem estes homens» e os gastos da Inquisição» (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 80, D. 27, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 273).

(1) *Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 8; S. ABRANCHES, *Summa do Bullario*, pp. 371-412; A. BAIÃO, *ob. cit.*, vol. 4.º, p. 424; *Corpo Diplomático*, t. 4.º, pp. 338-39.

(2) FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 3.º, p.te 1ª., pp. 290-91, 305, 208-10, e documentos aí citados. Isto não quer dizer que, em momentos de maior poderio, a Inquisição não se valesse, ou pretendesse valer, directamente, dos bens confiscados (cfr. o «Regimento do Conselho Geral do Santo Officio da Inquisição», de 1570, apud ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, p. 416).

(3) *Corpo Diplomático*, t. 7.º, p. 334; t. 10.º, p. 517; t. 12.º, p. 14.

Santo Ofício, quer-nos parecer que reside noutro lado o principal elemento propulsor da sua acção. Esse elemento, segundo o nosso modo de ver, consiste, essencialmente, naquilo que um dos políticos e diplomatas mais hábeis da época, D. Pedro Mascarenhas, definiu em ofício célebre para D. João III, ao falar da «potência dos cristãos novos de Portugal por sua riqueza e modo de viver» (1).

Os historiadores são unânimes em reconhecer o progresso económico da minoria judaica no decurso dos séculos XV e XVI. Era essa também a opinião oficial da Corte no tempo do Rei Piedoso (2). As alegações produzidas pelos representantes dos concelhos, de que eles se davam pouco à lavoura do campo, não devem ser tomadas no sentido de estranheza à propriedade agrícola, mas tão só no de escusa ao trabalho rural. É o que nos indica a atitude dos procuradores populares nas cortes de 1472-1473, quando pedem que se vede à gente hebreia o acesso à posse da terra como meio de impedir a inversão de posições sociais e políticas dela resultante (3). Não há dúvida, porém, que as suas ocupações predominantes consistiam na finança, no comércio, na indústria, no funcionalismo e nas profissões liberais.

Do papel do judeu no mundo das profissões liberais falam largamente, ainda que só no estilo indirecto, os documentos da época (4). Os povos, por exemplo, solicitaram nas cortes de 1525, em complemento do pedido formulado nas de 1490, que se promovesse o estudo da medicina por cristãos velhos e se proibissem os da «nação» de exercerem a farmácia, exigindo-se do mesmo passo que as receitas fossem escritas em vulgar e não em latim (5). E o Bispo de S. Tomé, em carta

(1) *Corpo Diplomático*, t. 4.º, pp. 132-33.

(2) Além do texto citado na nota anterior, vejam-se ainda os que vão citados a pp. 761-62.

(3) «Outrossim, Senhor, vemos que os judeus não são bons lavradores nem aproveitadores de bens de raiz; e se alguns bens de raiz hão, não os aproveitam, salvo dando-os a cristãos que lavrem, cavem e aproveitem.... Pedem-vos vossos povos que defendais que os judeus não possam comprar outros bens, salvo casas em suas judarias e algumas vinhas e alguns outros que por si, sem ajuda dos cristãos, aproveitar possam...., por de todo arredardes algumas sujeições em que [se] lhes os cristãos submetem por algumas necessidades, e alguma outra conversação não honesta» (apud COSTA LOBO, *História da sociedade em Portugal*, vol. 1.º, pp. 588-89).

(4) Pelo que respeita aos médicos e cirurgiões, pode abrir-se algum caminho, quanto ao século XV, através do estudo documentado e, do ponto de vista da antiquária, tècnicamente bem urdido, da Dr.ª IRIA GONÇALVES, *Físicos e cirurgiões quatrocentistas, as cartas de exame*, in «Do tempo e da história», vol. 1.º, pp. 69-112.

(5) VISCONDE DE SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das cortes gerais*, p.te 2.ª, Documentos, p. 287; *Capitolos de Cortes, e leys que se sobre alguus delles fezeram*, Lisboa, 1539, caps. 172, 176, 177.

de 13 de Julho de 1541 para D. João III, observava a dificuldade de encontrar letrados para as missões do Santo Ofício na própria Universidade, em virtude de serem cristãos novos os lentes que não eram estrangeiros ou de pouca habilidade (1). Os processos e papéis inquisitórios aludem, por seu turno, com muita frequência, a procuradores e advogados, na qualidade de réus, testemunhas ou simples suspeitos, pertencentes à raça infecta. Gil Vicente não deixou de lhes fazer também a devida referência nos seus autos (2).

Compreende-se por isso a luta para quebrar a influência do israelita como professor, eclesiástico, médico e jurista. Essa luta, sobre encarniçada e longa, atingiu momentos de acuidade quase dramática, no século XVII (3).

No comércio e na indústria, a sua presença avultava de maneira muito especial, podendo dizer-se que monopolizavam em grande parte estas duas actividades económicas. Uma carta régia, de 3 de Dezembro de 1493, atesta, implìcitamente, a representatividade industrial da gente hebreia, ao cercear a propensão dos magistrados para admitirem reclamações contra os judeus «algibebes, latoeiros e ourives, os que usam comprar e vender roupas novas e velhas de homens e de mulheres, coisas de latão e de ferro, jóias, saias, mantos novos e velhos» (4). E uma indicação das cortes celebradas três anos antes (5) tem a sua base nesse mesmo subentendido. Não faltam também nos processos da Inquisição elementos abonatórios de que a predominância israelita no sector das artes mecânicas se prolongou pelo século XVI.

Mais representativa era ainda a sua posição na esfera das actividades comerciais. Di-lo um frade de S. Marcos, em carta para

---

(1) *Alguns Documentos*, p. 80.

(2) ALBERTO F. GOMES, *Gil Vicente, D. Diogo Pinheiro e os Judeus*, in «Ocidente», vol. 70.º, pp. 18-24.

(3) TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, pp. 473-650 e 778-81; A. DA SILVA CARVALHO, *Garcia da Orta*, pp. 76-79; ANTÓNIO BAIÃO, *Episódios Dramáticos da Inquisição*, vol. 1.º, pp. 103-145 e 159-89, e vol. 2.º, pp. 9-34; ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA, *António Homem e a Inquisição*, passim; RAMOS COELHO, *Manuel Fernandes Vila Real e o seu processo na Inquisição de Lisboa*, pp. 17 ss. A corrida do cristão novo à carreira eclesiástica e seus benefícios patrimoniais, além de profusamente documentada pelos processos da Inquisição, é afirmada pelas próprias negociações sobre os clérigos que o tribunal viesse a condenar (cfr. *Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 454, 456; t. 3.º, pp. 4, 97; t. 4.º, p. 209).

(4) Cit. de COSTA LOBO, *ob. cit.*, p. 515.

(5) «Sejam eles [judeus] contentes de usarem sobre si de seus ofícios mecânicos e de suas mercadorias, ou [se o não forem], hajam lugares que cavem e rocem, por que se mantenham» (Cortes de Évora de 1490, apud COSTA LOBO, *ob. cit.*, p. 590).

D. Afonso V, a propósito da política de expansão ultramarina (1), e confirma-o a insistência dos procuradores populares em lhes imputarem, nas cortes de 1503 e 1525, o açambarcamento dos produtos agrícolas, que, segundo eles, estava na origem da carestia dos artigos cerealíferos então sentida (2).

Fala em sentido análogo o motim de 1504, contra os negociantes da Rua Nova, acoimados de judeus. À mesma conclusão nos leva também a proposta da Coroa portuguesa à Sé romana, em 1533, durante as negociações para o estabelecimento da Inquisição, para se retirar aos marranos confessos de heresia, quando admitidos a reconciliação pelo Santo Ofício, o direito de exercerem o comércio e a arrecadação de rendas e impostos (3). Está dentro ainda dessa ordem de ideias a sociedade encabeçada por Isaac Abravanel, que obteve em 1472 o exclusivo da venda de panos no país (4).

Se passarmos da análise do comércio interno à do comércio com as outras nações de aquém e de além-mar, achar-nos-emos perante uma situação paralela. O judeu era, frequentemente, o agente nacional do negociante estrangeiro com mercadorias importadas ou exportadas pelo país. Interessavam-no especialmente as transacções com produtos vindos do Oriente. O Rei e os fidalgos abarrotavam de especiarias e outros objectos provenientes do mundo afro-asiático. E se ao Estado, apesar da Casa da Índia e da Feitoria da Flandres, era difícil dispensar a mediação do traficante hebreu para a colocação das suas existências através de Antuérpia ou de Lisboa, os capitães e subalternos dependiam dela quase estritamente. Foi assim no período da Mina (5), e assim continuou mais tarde. No segundo quartel do século XVI, avultavam pelo seu grosso trato com as mercadorias do Oriente os irmãos Diogo e Francisco Mendes, associados a magnates do comércio internacional, como os Affaitati (6).

---

(1) «Agora, Senhor, com a cobiça de obter maior rendimento, acha-se a Cristandade submetida à jurisdição judaica, e os estranhos ao país [= os hebreus] levam a substância das mercadorias do vosso reino, ao passo que os mercadores nacionais [= cristãos velhos] perecem de miséria» (cit. de ALEXANDRE HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, p. 95).

(2) *Capitolos de Cortes, e leys que se sobre alguus delles fezeram*, cap. 136.

(3) *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 459.

(4) COSTA LOBO, *ob. cit.*, p. 519.

(5) J. LÚCIO DE AZEVEDO, *Épocas de Portugal Económico*, pp. 73-87.

(6) J. LÚCIO DE AZEVEDO, *Épocas de Portugal Económico*, pp. 114-16; Prof.ª VIRGÍNIA RAU, *Estudos de história económica*, pp. 35-61; A. BRANCAMP FREIRE, *Maria Brandoa, a do Crisfal*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 8.º, pp. 26 e 28.

Paredes meias com as actividades comerciais, estava a usura, ou como hoje diríamos, a banca, que eles praticavam em larga escala, umas vezes sós, outras associados a estrangeiros poderosos ou em concorrência com eles (1). Os procuradores dos concelhos arguiram-nos, com certa frequência, de se dedicarem a esse tipo de negócio, condenado na legislação canónica e pela doutrina dos moralistas. E a escrita da colecta e empréstimo forçado de 60 milhões de reais votado nas cortes de 1478, se revela a importância dos haveres prediais da minoria judaica, visto ter provindo deles um quinto das receitas apuradas, abona, ao mesmo tempo, o valor da propriedade israelita em moeda, jóias e artigos de comércio, com o baixo montante da cobrança feita nas colónias do Porto e, sobretudo, de Lisboa (2). A conclusão joga, aliás, com o dito dos representantes populares, nas cortes de 1472, de que «seu ofício [da raça maldita] não é salvo tratarem com dinheiro e por tratos viverem e por alguns misteres» (3).

Esta situação de poderio da gente hebreia manteve-se pelos tempos adiante. Sessenta anos mais tarde, D. João III ainda a punha em relevo nas suas controvérsias com a Santa Sé, a propósito da Inquisição, diminuindo muito embora exageradamente o valor da fortuna imobiliária dos israelitas (4).

Com a posse do capital monetário, o judeu tinha na mão a base indispensável para especulações económicas das mais lucrativas. Dissimulando-as nas formas convencionais de câmbio, de mútuo e de arrecadação ou arrendamento, mencionadas vezes sem conta nos diplomas públicos e particulares da época, enriquecia-as com ganhos certos derivados dos negócios laterais ou da aplicação inexorável da lei. A realidade assim constituída não agradava, está claro, às camadas inferiores da maioria nacional, que tinham de lhe sofrer os incómodos sem auferirem as vantagens que outros estratos da sociedade, e acima de tudo o Estado, dela colhiam.

As populações manifestaram já nas cortes de 1475 o seu descontentamento com os manejos do concessionário hebreu na aplicação e

---

(1) Publicaremos em breve as informações que possuimos sobre o assunto, colhidas nos arquivos do Santo Ofício.

(2) A. Brancamp Freire, *Os sessenta milhões outorgados em 1478*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, pp. 425-38; Costa Lobo, *ob. cit.*, Documentos ilustrativos, p. 598.

(3) Apud Costa Lobo, *ob. cit.*, p. 589.

(4) «Le robbe di questa gente sono per la maggior parte in moneta, argento, gioie, e mobili» (Alegações, de 1534, contra a bula do perdão geral, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 16).

cobrança das multas emergentes de infracções administrativas (1). E nas de 1481-1482, protestaram de novo contra o uso que o viam fazer da legalidade como instrumento fecundante do capital monetário (2). Nas de 1490, foram porém mais longe, requerendo formalmente que se retirasse aos da judiaria o direito de serem concessionários dos impostos e das rendas da Coroa, e se lhes proibisse ao mesmo tempo o exercício de cargos públicos e a actividade de feitores dos particulares (3). O Rei, contudo, indeferiu quanto à primeira parte: e por carta de 15 de Abril, não só louva Juda Toledão pela sua eficiência na tarefa de recebedor das imposições gerais, mas justifica com a utilidade do Estado a concessão de outros «tratos» à grei talmúdica (4). O arrematante das contribuições, em 1506, era ainda um cristão novo, João Rodrigues de Mascarenhas, morto nos tumultos de Lisboa desse ano.

O poder económico do judeu e a sua qualidade de agente fiscal do Estado, da nobreza e até, durante algum tempo, da própria Igreja, fez-se acompanhar de sequelas políticas e sociais inevitáveis. O braço popular e a plebe das vilas e aldeias, como classes mais directamente afectadas com a ascensão da minoria israelita, lavraram, sem rodeios, o seu protesto contra a marcha dos acontecimentos.

---

(1) Cfr. ALEXANDRE HERCULANO, *Da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, t. 1.º, p. 96.

(2) «Foi determinado em cortes um capítulo por vossos povos pedido: que os rendeiros dos direitos reais, depois de acabado o tempo de seus arrendamentos, tivessem dous anos sòmente para arrecadar qualquer direito que lhes fosse devido do seu tempo.... E ora os herdeiros de Mosem Vivas, rendeiro que foi da Chancelaria, [têm conseguido], por uma carta que impetrou de vosso padre, que Deus haja, subrepticiamente, que o dito capítulo se não entendesse nas dízimas das sentenças.... Demandam agora dízimas de sentenças que foram dadas de vinte e cinco anos a esta parte, de que já não há memória» (in VISCONDE DE SANTARÉM, *ob. cit.*, p.te 2.ª, Documentos, p. 221).

(3) «....os servos dos judeus, por sopearem e subjugarem os livres cristãos, todos se lançam a arrendar esta sisa, e com os ásperos artigos os revolvem por tal modo, que dão neles tais tenazadas por que lhes bebem o sangue e quebram os ossos» (Capítulos das Cortes de 1481-1482, in VISCONDE DE SANTARÉM, *ob. cit.*, p.te 2.ª, Documentos, p. 196). «Vossos povos pedem a Vossa Alta Senhoria, e vo-lo requerem da parte de Deus, que os tireis da sujeição dos judeus, os quais têm em vossos reinos tanto senhorio sobre os cristãos por causa de serem rendeiros e acolhedores de vossas rendas.... E não sòmente são tratadores de vossas rendas, mas tal astúcia e modos trouxeram e trazem, que as rendas e ainda as governanças das casas da maior parte dos senhores e fidalgos de vossos reinos são em suas mãos» (Capítulos das cortes de 1490, apud COSTA LOBO, *ob. cit.*, Documentos ilustrativos, pp. 589-60).

(4) Cfr. o resumo e excerto do diploma dado por COSTA LOBO, *ob. cit.*, p. 518.

«Ora — são palavras textuais do terceiro estado nas cortes de 1481--1482 — vemos, geralmente, tão danada dissolução [= falta de ordem hierárquica] entre os judeus, mouros e cristãos, assim no viver como nos trajos e conversações, que é cousa feia, desonesta e abominável. Cá, vemos os judeus, [feitos] cavaleiros, em cavalos e mulas, com luvas e capuzes finos, com jubões de seda, espadas douradas, toucas rebuçadas, jaezes e guarnimentos.... E o pior é andarem sem sinais, por serem rendeiros, e atormentarem os cristãos, e se fazerem senhores onde naturalmente são servos» (1). Noutro capítulo, lê-se ainda: «.... os judeus, em atrevimento das tais rendas, andam com tais vestidos sem sinais e armas tão desonestas, por que se mostram senhores e fazem dos cristãos servos» (2).

Pelo exercício das profissões mecânicas, também o semita marcava pontos na sua luta pela integração social, que de outro modo não conseguiria. Falando especialmente dos algibebes — alfaiates, sapateiros e outros ofícios —, frequentes entre os da «nação», os procuradores concelhios ponderaram nas mesmas cortes os reflexos que a intimidade forçosa desses artífices com as donas e donzelas cristãs, nas granjas e casais por onde iam, acarretava para os costumes e para o estilo tradicional de convivência, entre maioria e minoria, da sociedade portuguesa (3).

O valimento económico da grei talmúdica dentro da comunidade lusíada, especialmente no sector comercial, industrial e administrativo, impunha-se de maneira, que nem sequer a Realeza o pôde negar quando em Roma lhe atribuiram instintos de cobiça sobre os bens de Israel. Contestando as reservas curiais a respeito da Inquisição, o Governo viu-se na necessidade de esclarecer que desejava o tribunal, mas de modo que não destruisse os crentes da Tora enquanto força demográfica e fonte de riqueza do país. E isto, segundo afirmava, «pelo muito que lhe importa conservar os súbditos, principalmente os desta 'nação', de que tira grande proveito para os ditos reinos, em virtude de serem mercadores e mesteirais de todas as artes.... Os que se sentiam culpados já sairam daqui, levando consigo os respectivos haveres...., e pela cessação das transacções comerciais que eles faziam sofreram estes reinos grande dano e foram as entradas muito reduzidas» (4).

---

(1) SANTARÉM, *ob. cit.*, p.te 2.ª, Documentos, pp. 186-87.

(2) *Idem*, p. 196.

(3) *Idem*, p. 246.

(4) Alegações, de 1534, contra a Bula do perdão geral, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 15-16.

Uns anos mais tarde, o assunto voltou de novo ao de cima, insistindo o Monarca na mesma argumentação. «Esta 'nação' — dizia ele —, em meus reinos, é uma mui grande parte de meus vassalos, muito mais proveitosos que todos os outros do povo para meu serviço por todas as vias de negociação. De maneira que as minhas rendas e todas as dos nobres de meus reinos, e todos outros tratos proveitosos cresciam por suas mãos destes, mais ricos que todos os outros. E sabido é a grande soma de dinheiro que pela sua emigração tem passado desta terra em Flandres» (1).

São abundantes as provas indiciárias do ressentimento popular e das vistas gananciosas das camadas dirigentes em face do judeu, da sua fortuna e da sua posição social. Um dos seus detonadores foi a invasão hebreia dos fins do século XV.

Deixando de lado os movimentos de rua do tempo de D. João II e D. Manuel e, mesmo, de D. João III (2), e as declamações dos políticos nas cortes do reino, falemos só da propaganda insistente contra o marrano e da popularidade de que sempre gozou o tribunal da Fé. Um dos israelitas destacados por D. João III para fazerem espionagem entre os confrades, Henrique Nunes, o Firme-Fé, legitimava em carta dirigida ao Monarca, em 1524, a exaltação anti-semita das massas e a inveja dos cristãos desvalidos de recursos, com a opulência material de que gozava a raça hebreia (3). Pouco depois, em 1529, o corre-

---

(1) Carta do Rei para D. Pedro Mascarenhas, de 10 de Dezembro de 1539, in *Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 232.

(2) E. Freire de Oliveira, *Elementos para a história do município de Lisboa*, t. 1.º, pp. 353 e 361; A. Herculano, *História da Inquisição*, t. 1.º, p. 220; J. Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos novos*, pp. 59-61.

(3) «Segund mi parecer, no hay cosa que entre hermanos cause grande enemistad sino quando es dado más favor al hermano menor que al mayor. Que esto sea verdade, se podrá provar por la Sagrada Escritura en muchas partes.... Ansi, por todas estas autoridades [escriturarias], como por otras muchas, se puede bien provar la causa de la enemistad ser la que tengo dicho; pues, donde los sobredichos eran hermanos carnales y los mayores tomaron enemistad a los menores, por seren más favorecidos, quanto más los christianos lindos [*à margem:* Viejos] con los christianos nuevos, que son muy diferentes en el parentesco. Por la qual razon se puede determinar que será la enemistad entre ellos mayor, pues claramente veemos que en los christianos lindos ay los labradores, que con mucho trabajo labran terras y las siembran e cogen sus novedades de pan e de vino, e crian los ganados e asy todas las otras cosas necesarias, mal vestidos y descalços, con agua e con sol, con frio e con elada, llevando malos dias e noches, e todo lo pasan por hazer fruca perto provisión de todos generalmente. E con todos estos trabajos, sostienen al Reyno, como a todos es notorio. Pues quando consideron esto, e o miran, e veen los chris-

gedor de Coimbra, dando conta dos resultados da devassa que lhe tinha sido ordenada sobre delitos de judaísmo na vila de Gouveia, dizia ter mandado para a capital, devidamente algemados, alguns suspeitos, «pessoas ricas», que julgara conveniente deter (1). E no ano

---

tianos nuevos tan favorecidos, tan vestudos de frisado de paño fino e de seda, como cortesanos, aunque sean çapateros, tan gordos, frescos, ricos, cargados de anillos, e otras joyas de plata e oro, ellos, e ellas hasta sayas verdugadas, como damas, en conclusion, finchados de tanta soberbia, que con un mantenga Dios al Rey queren cobrir los ojos a los christianos, y esto sin labrar, ni sembrar, ni cavar, ni plantar viñas ni olivares, ni llevar ningund mal dia, ni mala noche, ni otro ningund trabajo; pues, considerando esto, mucha razón e harta causa ay para que le[s] tengan los christianos lindos grande enemistad.... Quantas cosas sotilizan por enojar e dar perdida, e daño a los cuytados que poco pueden. Ellos, en las rentas; en los arrendamientos, ellos; en los officios, juezes, vereadores, escrivanos, alcaydes; nunca les fallece privilegio o de ballestero, aunque no tenga ballesta ni deso se le entienda ó de otra qualquier cosa; nunca les falta de quien sean criados syn servir, ó amos syn criar, pero se desocupar de alguna ocupacion» (Processo de Henrique Nunes, o Firme-Fé, in *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 1.º, pp. 105-106; cfr. Cristóvão Rodrigues de Acenheiro, *Crónica dos Reis de Portugal*, p. 350). No juízo do epistológrafo, devia ordenar-se que os judeus «no fuesen arrendadores, ni almoxarifes, ni juezes, ni regidores, ni almotacenes, ni alcaldes, ni porteros, ni hombres del rey, ni oficio ninguno ni cargo que se pueda presumir haver razón para enojar ninguno christiano, ni grande ni pequeno, ansi como de antes se gobernaba el reyno» (*Idem*, p. 110). E sempre dentro do mesmo esquema conservador, continua ainda: «Si mandase Vuestra Alteza que los cristianos nuevos usasen sus oficios mecânicos como de antes, seria muy santa cosa, porque se sojusgasen a la humildad y dejasen la soberbia, salvo si lo quisieren dejar por ser labradores, o criadores de ganados, o plantadores de viñas, o otro qualquier oficio del campo.... Si Vuestra Alteza mandase que no truxesen oro, ni plata, ni aljofar, ni seda, ni chamelote, ni paño que pasase de Londres, e que no truxesen ninguno frisado, ni saya verdugada, ni grande falda, ni otras cosas semejantes, seria muy santa cosa.... Si Vuestra Alteza mandase que no fuesen vezinos, sino que a lo menos se metiesen trés casas de cristianos entre uno e otro, seria muy santa cosa....» (*Idem*, p. 111). — A expressão *cristãos lindos*, isto é, lídimos, não deve causar reparo. Era corrente, na época. Encontramo-la, por exemplo, em Álvaro de Brito Pestana, *Carta a Luís Fogaça*, in «Cancioneiro Geral», de Garcia de Resende, t. 1.º, p. 229, e em Damião de Góis, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, p. 254.

(1) «E por serem pessoas ricas e correrem risco em irem desatadas, mandei com eles o meirinho» (cit. de Herculano, *ob. e t. cits.*, p. 218). Cfr. a carta do inquisidor João de Melo para o Rei, de 14 de Dezembro de 1544: «Destes que padeceram [morte na fogueira], eram quatro de fora [de Lisboa], dos que vieram de Coimbra, e os mais eram desta cidade, e alguns deles homens abastados, entre os quais foi a mulher de um mercador, que se chamava Mestre Tomás, e uma sua filha, casada com um mercador» (apud Lúcio de Azevedo, *História dos cristãos novos*, p. 451).

seguinte, fizeram-se pressões fraudulentas sobre os mercadores abastados da terra, extorquindo-se-lhes grossas somas em dinheiro e objectos (1).

Seria erróneo supor-se limitado às esferas da burguesia e da plebe o conflito de interesses económicos e de ambições sociais que opunha judeus e cristãos. Os membros da nobreza e do clero estavam também dentro dele, embora de forma diferente. Exceptuava-se uma pequena fracção dos grandes do reino e da alta magistratura. Impelia-a para fora da linha geral a natureza peculiar dos seus interesses e a formação do seu espírito jurídico.

Algumas das principais casas fidalgas, especialmente na Corte, além de utilizarem os serviços do hebreu para a cobrança das suas rendas, fruíam vantagens apreciáveis, traduzidas em impostos de que eram donatárias, com o regime de aljamas e judarias (2). A motivação sócio-económica esconde-se ainda na resistência de uma parte do Conselho Régio à expulsão dos judeus em 1497 (3). A sua relevância desvaneceu-se, porém, ràpidamente, com a extinção das donatarias fiscais e com a proibição da feitoria hebraica em 1490 e 1496 (4). Desde esse momento, as linhagens aristocráticas perderam o interesse pelo sistema de segregação social do hebreu. E os magistrados só por um apego conservador às imagens de outrora podiam continuar-lhe fiéis. O voto dos conselheiros da coroa foi, por isso, unânime, em 1534, a favor do Santo Ofício (5).

Com o despacho da Inquisição, a perspectiva sócio-económica reinstalou-se na consciência da nobreza. Os seus representantes esperavam, sem dúvida, que a entrada dos haveres do semita nos cofres do Estado trouxesse oportunidades suplementares de tenças e moradias, que resgatassem ou, pelo menos, aliviassem a sua míngua de receitas. E podiam crer, lògicamente, que a dependência social, derivada do estatuto de ilegalidade que se pretendia impor ao judeu, reconduzindo-o à posição originária de cidadão de segunda classe, viria afrouxar também

---

(1) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, pp. 220-21.

(2) JOÃO LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos cristãos novos*, p. 44; ANSELMO BRANCAMP FREIRE, *O livro das tenças de El-Rei*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 2.º, pp. 212-13; SOUSA VITERBO, *Occorrencias da vida judaica*, in «Idem», vol. 2.º, pp. 176 ss..

(3) DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.a, p. 38.

(4) DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.a, p. 39; COSTA LOBO, *História da sociedade em Portugal*, vol. 1.º, p. 591.

(5) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 3.

o reflexo da sua avidez nos contratos de arrematação de rendas, de feitoria, de compra de produtos, etc.

Impressionava-se, por outro lado, a aristocracia, com o espectáculo das vantagens colhidas pelo judeu no mercado das coisas do Oriente. Enquanto este, na sua qualidade de intermediário comercial entre a Europa e a Índia, levava a parte do leão nas riquezas que chegavam ao reino, a classe dirigente, através dos seus capitães, governadores e soldados, tinha de lhe suportar o risco da aquisição no ultramar e da perda no transporte, à custa de lutas e sacrifícios penosos, quando não da própria vida.

Mas não era só isto. Ao verem a pressão da Realeza sobre o terceiro estado, nas cortes celebradas entre 1525 e 1544, para obter subsídios financeiros extraordinários, e a renitência deste em aceder ao todo do pedido (1), as classes dominantes sentiam por certo um risco eminente sobre si: o risco de serem abrangidas pela colecta, tal como em 1478, ou, então, de lhes cercearem as benesses que auferiam do erário nacional. A fortuna da grei talmúdica era também, por este lado, a única saída possível em tão apertadas circunstâncias. E que a ameaça não era simples hipótese, mas realidade a que não se podia fugir, mostra-o a iniciativa da Coroa de se dirigir aos grandes da nobreza e do clero com a solicitação de quantias avultadas por empréstimo (2).

O poderio do elemento judaico, e portanto o problema do anti-semitismo português no tempo de D. Manuel e D. João III, não se esgota nas contenções económico-sociológicas a que temos feito referência. Para lá do contraste entre a expansão económica, diremos mesmo sociológica, do povo hebreu e a recessão de meios de vida que atormentava o povo cristão, há outro factor de esclarecimento do conceito enunciado por D. Pedro Mascarenhas sobre os conversos: é o desequilíbrio verificado no sistema tradicional de relações internas das etnias nacionais.

Vimos já subir à tona de água, com bastante insistência, nas representações do terceiro estado, a ideia de que estavam a abater-se as antigas barreiras sociais que faziam da judiaria uma casta de população subalterna. O protesto era apenas um modo de exprimir o receio de

---

(1) Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 274 e 275; João Pedro Ribeiro, *Memórias sobre as fontes do código philippino*, in «Memorias de Literatura Portugueza», t. 2.º, pp. 91-94.

(2) Fr. Luís de Sousa, *ob. e vol. cits.*, p. 276.

uma inclinação do fiel da balança política a favor da etnia talmúdica. Mas a razão e significação total do desequilíbrio está ligada ao crescimento numérico do contingente hebraico, com as imigrações de Castela, e à valorização intelectual de muitos dos seus membros.

A colónia judaica teve um desenvolvimento rapidíssimo nos fins do século XV, passando de setenta e cinco mil para cento e noventa mil almas aproximadamente, em consequência do anti-semitismo espanhol (1). Entre os que chegaram nessa altura à terra lusa, contavam-se mais de seiscentas famílias cujo mérito se impunha pela riqueza ou pela capacidade industrial ou comercial dos respectivos chefes (2). São estes, naturalmente, que os povos têm em vista com a sua alusão, nas cortes de 1481-1482, aos mercadores «castelhanos que por suas más heresias de suas terras são corridos e lançados e em vossos reinos defesos e amparados» (3).

Com este aumento numérico maciço, o hebreu ficou a constituir um quinto da população total do país, avultando de maneira especial em certas vilas e cidades de Trás-os-Montes, Beira e Estremadura, além de Lisboa e Évora (4). A sua fortuna e a sua valia no comércio, na indústria e na finança intensificavam, aliás, de modo muito particular, a influência que exercia na vida social. E como se fosse pouco, dispunha ainda de um trunfo suplementar — a qualificação cultural — que lhe permitia competir com o levita católico e o colocava bastante acima da nobreza e da burguesia dos concelhos. Prova-o, além do que já dissemos sobre a sua representação no mundo das profissões liberais e na sociedade eclesiástica, o que se sabe em relação às primeiras manifestações da imprensa em Portugal.

O facto de serem empreendimentos judaicos, e para a estampa de textos judaicos, as tipografias primitivas do reino (5) combina com outras indicações abonatórias da cultura intelectual da família semita. É uma dessas indicações o imposto chamado do «genesim», referido muitas

---

(1) J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos cristãos novos*, pp. 20-23 e 43.

(2) HERCULANO, *ob. cit.*, t. 1.º, p. 107.

(3) SANTARÉM, *ob. cit.*, p.te 2.ª, Documentos, p. 201.

(4) COSTA LOBO, *História da sociedade em Portugal*, t. 1.º, p. 516; A. BRANCAMP FREIRE, *Os sessenta milhões outorgados em 1478*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, pp. 430-37, e *O livro das tenças de El-Rei*, in «Idem», vol. 2.º pp. 210-14; SOUSA VITERBO, *Ocorrências da vida judaica*, in «Idem», vol. 2.º, pp. 176-200.

(5) Cfr. *Bibliografia geral portuguesa*, vol. 1.º, introdução, pp. X, XIV, XXIV-XXXIII; BNL, *Exposição bíblica*, pp. 10-11; ANTÓNIO RIBEIRO DOS SANTOS, *Memoria sobre as origens da typographia em Portugal no século XV*, in «Memorias de Literatura Portugueza», t. 8.º, pp. 17-18, 21, 23-34, 29-43, 46-51.

vezes nos documentos (1), e que respeita à iniciação escolar do infante e adolescente da «nação» na leitura e inteligência da Tora. E temos outro na frequência com que o nome de homens dessa raça figura nos anais da filosofia e da ciência. José Vizinho, Abraão Zacuto, Leão Hebreu, António Luís, Amato Lusitano, Pedro Nunes, Gomes Pereira, Garcia da Orta, Tomás Rodrigues da Veiga (2), Francisco Sanches, Tomé Pires, Dimas Bosque, são apenas cumes de uma vasta teoria de filósofos, astrónomos e cientistas de sangue hebreu (3).

Em virtude dos dinamismos sociológicos e culturais acabados de apontar, o progresso da representação demográfica acelerou naturalmente o ritmo da luta das falanges talmúdicas pela sua integração na sociedade nacional em plena igualdade de direitos com os núcleos fiéis à Igreja de Roma. A integração política e social dos adeptos da Tora na comunidade lusíada seria o fim do seu estatuto de minoria estranha ao corpo da nação, segregada embora tolerada, à semelhança das colónias estrangeiras, e beneficiando de cláusulas especiais, derivadas da sua condição de residente fixo e sem ligações de vassalagem com a soberania de outros Estados. Viria franquear-lhes, por conseguinte, o acesso às jerarquias e regalias tradicionais do elemento cristão, fazendo deles membros natos tanto da nobreza como da burguesia e da plebe do reino. A sua voz far-se-ia ouvir na Corte, e a sua presença seria inevitável nos palácios.

A ideia de uma sociedade civil unitária, religiosamente bi-confessional, com credo próprio do Estado e credo politicamente admitido como fé privada de certo número dos seus membros — era prematura, ameaçadora e, em todo o caso, altamente revolucionária na época. Subvertia as bases tradicionais da coexistência de judeus e cristãos na Península Ibérica. E na falta de um reconhecimento convicto dos preceitos da tolerância, como princípios normais de consciência e de acção, comportava o risco iminente de uma inversão do sistema secular de relações entre dominadores e dominados.

Essa falta era aliás comum às duas partes. Não se verificava, nem se tinha verificado nunca, uma assimilação das implicações do ideal

---

(1) Além do *Livro das tenças de El-Rei*, anteriormente citado, veja-se ainda A. Brancamp Freire, *Crítica e História*, t. 1.º, pp. 113 e 118-19.

(2) Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXIII*.

(3) Em 1534, sublinhava-se já, pela parte da Coroa, em alegações para Roma, acerca da Inquisição, que «entre estes cristãos novos há muitos letrados em Teologia, e Cânones, e Leis, e outras ciências» (Novas alegações dos letrados portugueses contra a Bula do perdão geral, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 97).

de tolerância do lado da maioria cristã, como filosofia ou regra da conduta política. E nada nos autoriza a crer que ela fosse um facto ou, mesmo, uma simples aspiração do lado israelita. A noção de tolerância e a respectiva prática, como sistema de governo das nações, são conquistas modernas (1). A Idade Média não as conheceu como conteúdos de consciência ou pilares constitucionais do Estado (2). As doutrinas dissidentes da Igreja Católica apareciam-lhe como heresia ou como crenças de infiéis.

Ora as heresias deviam ser extirpadas pela autoridade eclesiástica e pelos príncipes seculares. Os adeptos da fé mosaica ou maometana só deviam considerar-se ao abrigo das sanções previstas na legislação canónica e civil, enquanto núcleos de populações dominadas e estranhas ao corpo social e político da nação. A tolerância, naquilo que lhes respeitava, era, por conseguinte, uma questão de pragmática e não de filosofia, de utilidade e não de direito. Referia-se aos governos e não aos indivíduos, e derivava, evidentemente, da posição de força do elemento israelo-árabe nas fronteiras exteriores da Cristandade e das necessidades de coexistência das duas civilizações.

Não é noutros termos que o problema nos aparece, por exemplo, no tratado *De republica gubernanda per regem*, de Diogo Lopes Rebelo, escrito ou acabado de escrever em 1496, embora talvez só saído do prelo em 1497. Tudo se passa ali na base de que o assunto pertence à razão de Estado e não ao foro da consciência.

No seu modo de ver, os judeus «pouco proveito dão ao reino,

---

(1) J. M. Bury, *Historia de la libertad de pensamiento*, pp. 37-87; Joseph Lecler, *Histoire de la tolérance au siècle de la Réforme*, sobretudo o t. 1.º; A. Chamberland, *Étienne Pasquier et l'intolérance religieuse au XVI^e siècle*, in «Revue d'histoire moderne et contemporaine», 1899-1900, pp. 38-50; Roland H. Bainton, *The Travail of religious Liberty*, Filadélfia, 1951, e *The Reformation of the Sixteenth Century*, cap. VII; W. K. Ferguson, *The attitude of Erasmus toward Toleration*, in «Percution and Liberty, essays on honour of G. L. Burr», pp. 171-81; R. H. Murray, *Erasmus and Luther: their attitude to Toleration*, Londres, 1920. A nossa doutrina é também uma lição irrefragável da *Historia social, politica y religiosa de los judios de España y Portugal*, de Amador de los Rios.

(2) Pelo que respeita ao nosso país, veja-se este enunciado do Rei Eloquente: «Assim como eles [= judeus e mouros], por poderio temporal e deliberação de suas vontades, contradizem nossa Fé, daquela guisa pertence aos Senhores contrariar ao temporal poderio e pô-los de sob a obediência da Santa Igreja, em a qual ela não os manda forçar para filharem a nossa Lei; mas quer que sejam de tal guisa sujeitos que, se alguns a ela [= nossa Lei] se quisessem tornar, livremente o poderem fazer, e pelos outros aos cristãos nojo ou mal se não faça» (D. Duarte, *Leal Conselheiro*, pp. 62-63).

e sobre blasfemarem o nome do Senhor Jesus Cristo, usam em seus negócios de uma certa habilidade e manha» (1). O Rei, «em boa consciência e sem pecado algum, pode conservá-los no reino; igualmente, em boa consciência e sem pecado algum, pode expulsá-los do reino.... Enquanto lhes permitir morar no seu reino...., consinta-lhes que sigam, conforme o seu costume, os ritos judaicos nas sinagogas.... Pode e deve todavia impor-lhes maiores talhas e gabelas ou exacções do que aos cristãos, para reconhecerem que estão sob o jugo da escravidão e sob uma certa miséria do castigo do seu pecado» (2).

Foi dentro deste critério que as mourarias e as judiarias se disseminaram nos reinos peninsulares (3) e, mais tarde, noutros países, incluindo os próprios domínios pontifícios. Compreende-se, por isso, a diversidade das reacções, por vezes até a perplexidade dos espíritos, desde o último quartel do século XV, perante a modificação drástica dos termos seculares do problema judaico no nosso país.

A concepção segregacionista medieval, com o agrupamento do judeu em sociedade separada e subalterna, com sua religião e seus bairros privativos, conservou ainda alguns adeptos, especialmente entre a magistratura e a alta nobreza, nos reinados de D. João II, D. Manuel e até mesmo D. João III. Vemo-la aflorar, por exemplo, no conselho régio, em 1496, quando se discutiu a proposta de expulsão feita pelos Reis Católicos (4). E quer-nos parecer subjacente à atitude de certos prelados dos fins do século XV e princípios do século XVI, que em vez de sindicarem da integridade teológica dos cristãos novos, se empenhavam antes num apostolado tendente à conversão voluntária e livre dos crentes da lei mosaica (5).

---

(1) DIOGO LOPES REBELO, *Do Governo da República pelo Rei*, pp. 136-37.

(2) DIOGO LOPES REBELO, *ob. cit.*, pp. 136-39.

(3) Pelo que tange a Portugal, especialmente nos reinados de D. Dinis e seus sucessores, até D. Fernando, veja-se AMADOR DE LOS RIOS, *Historia social, política y religiosa de los judios de España y Portugal*, pp. 368-76 e 412-20.

(4) «....uns diziam que o Papa consentia esta gente em todas as terras da Igreja, permitindo-lhes viverem em sua lei, e que o mesmo faziam todos os Príncipes e Repúblicas de Itália, e Hungria, Boémia e Polónia, o que se podia cuidar que não faziam sem causa, a cuja imitação em toda Alemanha e outros reinos e províncias de cristãos os deixavam também viver» (DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.a, p. 38).

(5) HERCULANO, *ob. cit.*, t. 1.º, pp. 134-35. É talvez para estes eclesiásticos e prelados que apontam as reservas da diplomacia real, na parte relativa aos poderes do episcopado em matéria de heresia (cfr. *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 8-9).

A orientação é particularmente notória em D. Fernando Coutinho e D. Diogo Pinheiro — aquele, Bispo de Silves, e este do Funchal. O segundo, que não primava aliás pela integridade dos costumes, era criatura dos Braganças (1); o outro, magistrado encanecido nas lides da política, guardava no espírito a fidelidade às velhas directrizes segregacionistas da jurisprudência canónica e nacional. Vinham ambos da corte do Príncipe Perfeito. Com eles, distinguia-se também um pequeno grupo de eclesiásticos, inferiores pela categoria, mas de igual formação jurídica e com responsabilidades directivas nas cúrias diocesanas (2). Os seus remoques aos letrados de nova escola (3) pretendiam, justamente, marcar a distância que separava o segregacionismo tradicional do integracionismo moderno.

Era esta mesma linha de pensamento que vigorava na Sé Romana, sem excluir o velho Santiquatro, o Cardeal protector de Portugal, a despeito, ou por causa, das suas afinidades erasmianas. «Quando falei a Santiquatro nisto.... — relata o embaixador português — ele disse-me que seria melhor que quem quisesse tornar à vida e costumes antigos que o pudesse fazer, e quem quisesse ficar que ficasse.... Aqui, está um português que.... houve um breve do Papa por que manda que nenhuma pessoa por isso [= regresso do cristianismo ao judaísmo] lhe dê moléstia nem faça mal algum, e manda à justiça eclesiástica que nisso não entenda. E, agora, pùblicamente, está aqui judeu e prega aos judeus» (4).

A doutrina do assimilacionismo teológico, isto é, pela acção do apostolado proselitista, andava geralmente ligada à do segregacionismo político. Repelia a política de integração por ilegítima, enquanto violenta e, desse modo, contrária ao direito. Na mente dos seus propugnadores, associava-se, de perto, ao receio de alterações do *status quo* implantado no século XIV. É assim que nos surge entre os conselheiros,

---

(1) A. BRANCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, liv. 2.º, pp. 303-304, 533-34, e *As conspirações no reinado de D. João II*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 1.º, p. 392; RUI DE PINA, *Crónica de D. João II*, p. 47; A. CAETANO DE SOUSA, *Catálogo dos Bispos do Funchal*, in «Colecção dos Documentos, Estatutos e Memorias da Academia Real da Historia Portuguesa», ano de 1721, n.º 17.

(2) HERCULANO, *ob. cit.*, t. 1.º, pp. 121 e 224-27.

(3) «Quia ego, si septuagenarius non essem, et fueram hujus modernae ætatis, hanc probationem pro falsa habueram.... Lavo manus ab isto processu, licet non sim Pilatus: judicent alteri litterati moderni» (cit. de HERCULANO, *ob. e t. cits.*, p. 226, nt. 1).

(4) Carta de Brás Neto para o Rei, de 11 de Junho de 1531, in *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 324.

segundo parece a maioria, de D. João II. Os argumentos que invocam contra a permissão de entrada dos foragidos de Castela — que Portugal não devia ser menos zeloso da fé que o país vizinho, e que os prófugos, ou pelo menos os filhos, se inclinariam à conversão para escaparem ao cadafalso (1) — não conseguem dissimular o princípio real que os inspirava: o receio de um desequilíbrio instantâneo da balança do poder político em favor dos hebreus.

Contra a teoria do assimilacionismo teológico, brandiu-se, e màximamente nos reinados de D. João III e D. Sebastião, para não falar já do que se passou mais tarde, no século XVII, a noção básica da obstinação e perfídia judaicas, isto é, na ordem prática das coisas, da inconvertibilidade da grei talmúdica. E a eficácia do apostolado, apesar de não ter sido absolutamente nula (2), mostrou-se de facto bastante limitada.

Não se podia dizer risonho, para a maioria cristã, o potencial de implicações alojado nas fímbrias do integracionismo. Com a integração paritária na sociedade e no Estado, o judeu, agora cristão, adquiria a possibilidade e o direito de aspirar à subida na hierarquia burocrática e política, à promoção no domínio eclesiástico, às alianças familiares e sociais com a população hispano-gótica, sem as condições e ferretes do estatuto de minoria. Podia tornar-se membro nato da maioria. E como a sua fé não era sincera, isso punha em risco a segurança da suserania tradicional, subsequente à Reconquista, da ideologia católica e da etnia cristã. Daí, e das outras circunstâncias já anteriormente referenciadas, a impopularidade geral da solução integracionista, na forma com que primeiramente apareceu na época manuelina.

Prende-se com o medo às sequelas do engrandecimento judaico, derivadas da sua multiplicação demográfica e do seu poder social, o favor dispensado nas reacções da burguesia e da plebe à política de expulsão.

O terceiro estado, como classe mais directamente visada pela montante semítica, opôs-se à manutenção do segregacionismo, do mesmo modo que à adopção do integracionismo, reclamando em Cortes e actuando na rua com manifestações que o Governo nem sempre

(1) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, p. 106.

(2) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, p. 217; J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos cristãos novos*, p. 54.

conseguia fazer abortar. Simplesmente, a expulsão era impraticável, no condicionalismo dado do país, sem ferir de morte o interesse público. E foi por isso que a sua determinação em 1496 não constituiu pròpriamente um objectivo, mas uma táctica de acção do Estado. O Governo, através dela, acalmava as apreensões da burguesia e da plebe, punha as linhagens aristocráticas vinculadas ao segregacionismo perante o inevitável, despistava as irritações do clero, e suspendia sobre a cabeça da raça hebreia uma espada que levaria muitos dos seus filhos à conversão de exterior.

É o que nos parece decorrer das linhas e entrelinhas dos opositores ao parecer da alta nobreza no debate curial de 1496. Depois de invocarem o exemplo dos príncipes europeus que expulsaram a judiaria dos seus territórios e de pôrem em relevo os mal-entendidos diplomáticos com a Espanha e a França a que o sistema de abertura à família mosaica daria lugar, os militantes integracionistas explicaram-se deste modo: «Sobretudo, o bom conselho era perder a saudade a todos os proveitos e tributos que se desta gente tiravam, e pôr o intento em só Deus e na sua Santa Fé, porque ele dobraria, com suas mercês, o que se nisto perdesse. E pois este negócio por sua vontade viera a se pôr a determinação de conselho, que a resoluta conclusão dele fosse lançarem logo do reino aqueles que não quisessem receber a água do baptismo e crer o que crê a Igreja católica cristã» (1).

As dificuldades levantadas à emigração judaica atestam que, de facto, o diploma real que a determinou representava apenas um momento táctico do plano de integração da minoria israelita na sociedade nacional. O decreto constituía um preliminar necessário para os desenvolvimentos futuros, enquanto homenagem às reivindicações da diplomacia castelhana e às apreensões políticas, de certa maneira também ideológicas, da maioria da nação. Mais ainda: coloria com as tintas da vontade livre a conversão forçada da massa hebreia, ao mesmo tempo que fornecia ao Governo a oportunidade indispensável para abolir o estatuto de minoria concedido aos fiéis da Tora.

O integracionismo era uma arma de dois gumes. Se, por um lado, permitia a infiltração do elemento judaico na sociedade cristã, com o risco final de uma inversão de predomínios políticos, por outro conjurava o perigo imediato do dualismo étnico e religioso desencadeado

---

(1) Damião de Góis, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, p. 39. O cronista informa de seguida por sua conta: «Na qual opinião e parecer foi El-rei, sem ter conta com o que se nisso perdia, nem com as satisfações que ficava obrigado a fazer, como depois por inteiro fez».

pelo aumento numérico súbito da população mosaica, pelo seu poder económico e social, e pela sua combatividade e cultura. A segunda vantagem era a mais importante de momento. Salvaguardava os interesses públicos ligados à continuação do semita no território nacional, e garantia o primado político da etnia cristã tradicional.

Assim se explica a prática obstrucionista oposta pelo Governo ao decreto de expulsão. E o que essa prática significa, patenteia-se melhor ainda quando a confrontamos com a largueza do recurso à violência para impor o baptismo aos filhos de Israel, e com o sistema de protecção adoptado para com os novos cristãos.

Não sendo tão volumoso como se esperava o movimento de conversões provocado pelas medidas de expulsão (1), a Corte decidiu valer-se de um meio indirecto para limitar ao mínimo as saídas de emigrantes. D. João II criara um precedente, em 1493, com o ensaio de sequestro de crianças judias e sua transferência subsequente para a Ilha de S. Tomé, no propósito de ali serem educadas cristãmente, longe das vistas e sugestões dos pais (2). E D. Manuel, em Abril de 1497, mandou retirar os filhos menores de catorze anos aos hebreus que tinham optado pelo embarque, e distribuí-los pelas famílias de etnia cristã, a fim de serem habituados à fé católica (3). Logo a seguir, compeliram-se ao baptismo cerca de vinte mil indivíduos de ambos os sexos e de todas as idades, no Paço dos Estaos, em Lisboa — e os que então não foram aspergidos viram-se necessitados de pedir o sacramento como condição para reaverem os filhos (4).

Tinha acabado a era dos judeus; começava a dos cristãos novos. E no intuito de facilitar a inserção dos neófitos na sociedade nacional, com a passagem da fé exterior à interior, o Governo adoptou uma política de protecção religiosa e social dos conversos.

São expressões dessa política os diplomas régios promulgados em 30 de Maio de 1497, em 13 de Março de 1507 e em 21 de Abril de 1512, pelos quais, entre outras coisas, se garantiu aos cristãos novos o propósito oficial de não investigar, até 1534, sobre o seu procedimento

---

(1) «Muitos dos judeus naturais do reino e dos que entraram de Castela tomaram a água do baptismo, e os que se não quiseram converter começaram logo a negociar as cousas que lhes convinham para sua embarcação» (DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.a, p. 41).

(2) GARCIA DE RESENDE, *Crónica de D. João II*, vol. 3.º, p. 37; SAMUEL USQUE, *Consolaçam às tribulações de Israel*, Livro 3.º, fls. xxviii-xxviiii.

(3) DAMIÃO DE GÓIS, *ob. e p.te cits.*, pp. 41-42; HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, pp. 122-25.

(4) GÓIS, *Idem*, p. 42; HERCULANO, *Idem*, pp. 126-27.

religioso, nem publicar qualquer legislação tendente a colocá-los fora ou abaixo do direito comum da sociedade portuguesa (1). E também fazem parte dela o não, oposto pela Corte, aos pedidos de captura de conversos espanhóis, emanados das Inquisições de além-fronteiras (2). Estão ainda no mesmo caso as providências tomadas para impedir as arruaças anti-semíticas, e a severidade com que se reprimiram os motins de 1504 e 1506 em Lisboa (3).

Representam, talvez, o último vestígio da fidelidade a esta linha de conduta as pressões da maioria do conselho, nos primórdios do reinado de D. João III, para se confirmarem as graças e mercês da época manuelina a favor dos cristãos novos (4).

Parece-nos um exagero classificar de inútil ou de puramente negativo nos seus resultados o sistema manuelino. No aspecto religioso, pouco deixou de positivo na verdade: a judiaria interpretou-o como um salvo-conduto à fé mosaica, desde que se revestisse de exteriores católicos, e não faltou sequer quem visse nele um gesto de tolerância pelo proselitismo israelita. Mas no campo político e social as coisas passaram-se de maneira diferente, fornecendo a base indispensável para a versão joanina do integracionismo.

A resistência do judeu à ideia de assimilação teológica manteve-se intacta durante os reinados de D. Manuel, D. João III e seus sucessores.

Pondo de lado as manifestações de repulsa pela conversão *pro forma* da época de 1497 e a luta pertinaz contra o estabelecimento do Tribunal do Santo Ofício, citaremos a persistência no caminho da emigração, clandestinamente, à custa de enormes sacrifícios materiais, sujeitos aos perigos ligados à corrupção de funcionários. Perfizeram alguns milhares os que assim conseguiram eximir-se à lei da conversão ou à prática exterior de uma fé que não tinham (5). E não é menos

---

(1) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, pp. 128-30, 153-54 e 159. Entre as outras mercês especificadas no diploma de 1497, deve destacar-se a amnistia geral concedida aos conversos nacionais, completada em 1510 com uma amnistia particular a favor dos cristãos novos espanhóis refugiados no nosso país (cfr. HERCULANO, *ob. e t. cits.*, pp. 130 e 158).

(2) HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, pp. 156-57.

(3) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, pp. 139 e 149-51.

(4) HERCULANO, *Idem*, p. 179.

(5) *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 4, e t. 6.º, pp. 174 e 198; DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, p. 42; HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, p. 134, e t. 3.º, p. 103; J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos cristãos novos*, p. 119.

significativo que os inquéritos acidentais efectuados no tempo do Venturoso, como os metódicos do período joanino, tivessem confirmado a permanência da doblez religiosa dos cristãos novos (1). Os processos inquisitoriais bastariam, aliás, por si sós, para se provar até à evidência que, salvo em casos excepcionais e raros, a comunidade israelita se conservou fiel à Tora, mesmo sob as aparências da piedade cristã.

Em 1562, queixava-se ainda o estado eclesiástico da renitência dos conversos na doutrina de Moisés, arguindo-os de formarem, por assim dizer, bairro à parte nas localidades onde residiam, com habitação em casas contíguas e providas de comunicação interior, sem dúvida para mais seguramente poderem praticar a sua crença (2). E que do lado semita nunca se encarou a linha da cúria manuelina senão como uma aceitação tácita da duplicidade de credo religioso, atesta-o o próprio empenho da raça hebreia em obter garantias de imunidade de procedimento criminal nas matérias da fé, em conseguir amnistias ou perdões gerais, e alcançar regras de processo que cerceassem, quando não invalidassem, o desenlace dos feitos (3).

Significa tudo isto que o sistema adoptado pela Corte de D. Manuel se saldou por uma frustração teológica de sérias consequências políticas. Não foi, portanto, sem motivo que D. João III e o seu conselho se compenetraram da inviabilidade do programa de assimilação religiosa do judeu pela protecção jurídica do cristão novo.

Mas se a campanha manuelina se saldou por uma frustração no plano teológico, já o mesmo não sucedeu na esfera social. A integração, aqui, ficou a constituir uma realidade irreversível através dos tempos.

Damião de Góis foi talvez o primeiro a notá-lo, ao pôr em relevo que os judeus, com a adesão ao Cristianismo, se tornaram jurìdicamente hábeis para o exercício de actividades que antes lhes estavam vedadas não só pelo direito canónico, mas até pelo direito civil português da segunda metade do século XV (4). As distinções de onomástico, de vestuário e de morada desapareceram de um modo geral, e as

---

(1) *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 336, t. 3.º, pp. 2-3, e t. 4.º, pp. 18-20; HERCULANO, *ob e t. cits.*, pp. 136, 189-90 e 208-211; J. LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, p. 59.

(2) VISCONDE DE SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das cortes gerais*, p.te 1.ª, Documentos, p. 59.

(3) *Corpo Diplomático*, t. 6.º, pp. 103-25; HERCULANO, *ob. cit.*, t. 2.º, pp. 177-78.

(4) DAMIÃO DE GÓIS, *ob. e p.te cits.*, p. 43. Os protestos dos políticos e propagandistas do século XVII contra a acção do cristão novo como agente administrativo do Estado provam até que ponto isto se transformou em realidade (cfr. os textos compilados por LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 454-58, 460-63).

de hierarquia atenuaram-se grandemente (1). A própria miscegenação, embora quase sempre na forma restrita de genro cristão velho e nora judia, foi praticada por vezes com relativa intensidade (2). Por estranho que pareça, a Inquisição, longe de entravar o ingresso do semita na comunidade nacional, acelerou-o até, em virtude do suplemento de segurança que a fusão em costumes e normas de vida com o elemento cristão trazia consigo.

Há outro aspecto em que o sistema manuelino resultou e que veio a constituir um pilar fundamental da política joanina. Foi a subordinação do hebreu à disciplina jurídica do cristão. Integrando-o pela conversão de exterior na sociedade eclesiástica e civil da maioria hispano-gótica, colocou-o simultâneamente sob a alçada do direito comum

---

(1) A distinção de morada só desapareceu pràticamente nos fins do século XVI — mas pela resistência do judeu e não pela imposição do cristão, como já vimos. Quanto à de hierarquia, a despeito da presença hebraica em larga escala no sacerdócio, no ensino, nas profissões liberais, subsistiram importantes restrições, e, no decurso do século XVII, multiplicaram-se as propostas para lhes dar maior intensidade e extensão (cfr. LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 149-53, 168-69, 176-79, 199-200, 238-39, 289, 293 e 307). Os «apontamentos» entregues pelos cristãos novos a D. João III, em 1546, mostram aliás que certas dessas restrições vigoravam desde o princípio da integração: «Item. Que Vossa Alteza não faça lei nem permita em seus reinos estatuto nem costume por que esta gente seja separada dos cristãos velhos, porque até agora, ainda que haja alguns muito hábeis para isso, não os consentem nas Misericórdias, nem nos Colégios, nem entre os Mesteres das cidades e vilas, nem para a Índia querem assentar em soldo mancebos valentes, homens e bem dispostos, e lhes fazem sobre isso afrontas, não se achando que nenhum deles lá fizesse vileza, nem os chamam para nenhuns ofícios de honra, posto que sejam mais suficientes que outros que com eles rogam, antes a muitos que houveram ofícios vieram com embargos e fizeram demandas [com o fundamento de] que, por serem cristãos novos, o não podem ser, o que dá ocasião a muitos que estimam suas honras se irem [do reino]» (*Corpo Diplomático*, t. 6.º, pp. 109-10). Pode dizer-se o mesmo dos cargos de magistratura e do governo dos municípios. Pelo que respeita à entrada no alto clero e nalgumas congregações religiosas, foram tomadas providências discriminatórias de certo rigor nas últimas décadas do século XVI e primeiras do século XVII (cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 2.º, pp. 293-94, e t. 3.º, p.te 1.ª, pp. 137-41; e, no vol. 2.º deste livro, o *Excurso XXX*, sobre a vigência do estatuto da limpeza de sangue em Portugal). Mas aqui, como nas magistraturas, no ensino e em muitas outras coisas, o hebreu conseguiu iludir frequentemente a lei. A sua relevância social no século XVII é atestada por muitas fontes, nomeadamente pela sequência de lentes da Universidade processados pelo Santo Ofício (cfr. TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, pp. 491-650), e pelas alusões dos propagandistas anti-semitas ao padrão elevado do viver judaico (cfr. LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 292-93, 454, 470, 473).

(2) Não faltou, contudo, uma reacção viva contra ela no século XVII. Cfr. LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 238, 289 e 472.

e justificou portanto que as leis da heresia lhe fossem aplicadas na qualidade de membro da Igreja. É nesta base que vemos raciocinarem os letrados de D. João III (1).

Desenganado da eficácia religiosa da estratégia seguida pelo pai, D. João III não podia pensar, no entanto, na volta da «nação» ao regime do passado. Os apertos do Tesouro e as pressões da raça dominante barravam-lhe o caminho nesse sentido. O judeu, com o aumento do seu efectivo demográfico, do seu poder económico e da sua representação cultural, constituía um perigo crescente para o reinado social — e também, a longo termo, para o reinado político — das maiorias tradicionais. Não deixa de ser interessante notar a persistência com que veio ao de cima, cìclicamente, a ideia de subalternizar e até de extinguir o núcleo israelita, pela criação de impedimentos matrimoniais e pela própria expulsão dos cristãos novos (2).

Pode falar-se de uma unanimidade das forças cristãs do país contra a inserção do semita no corpo da pátria. A hostilidade era clássica ao nível do clero, da burguesia e da plebe, quanto à sua existência de minoria privilegiada, e subiu de ponto quando do alto do Trono se proclamou a validade oficial da solução integracionista (3). Mas depois que a legislação manuelina fez do judeu um concorrente do eclesiástico e do letrado, e anulou as vantagens que a nobreza, directa e indirectamente, auferia do regime segregacionista, a atitude generalizou-se a todos os escalões da sociedade, atingindo um grau de acuidade sem precedentes.

---

(1) «E porque aos reis e príncipes cristãos pertence procurar como em seus reinos e tempos a Igreja estê pacífica, e em ela não haja heresias e blasfémias contra a Fé, pois é sua madre de onde espiritualmente nascem, como diz o doutor Agostinho, item os Cânones obrigam as potestades seculares a lançar e tirar de suas terras as heresias, portanto Sua Alteza procura que haja aí Inquisição» (Novas alegações dos letrados portugueses contra a Bula do perdão geral, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 104).

(2) Sobre os esforços do elemento hispano-gótico para eliminar o semita ou, na impossibilidade de o eliminar, para lhe impor um estatuto de cidadão de segunda classe, que lhe coarctasse os voos sociais e o inabilitasse para o exercício de certas funções, veja-se LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, pp. 149-345.

(3) Além dos textos anteriormente citados, ou referidos, vejam-se ainda AMADOR DE LOS RIOS, *Historia social, política y religiosa de los judios de España y Portugal*, pp. 733-34; HERCULANO, *ob. cit.*, pp. 135-38, 161-62 e 216-18; CRISTÓVÃO RODRIGUES ACENHEIRO, *Crónica dos Reis de Portugal*, pp. 350-51.

O clero entregou-se a uma propaganda anti-judaica virulenta, que a Coroa teve de reprimir no tempo de D. Manuel. Por volta de 1535, nem sequer poupava a Santa Sé (1). Foi, aliás, das suas fileiras que sairam os defensores mais enérgicos e pertinazes do foro inquisitório. Roma viu-se na necessidade de intervir, por intermédio do Núncio, nos desmandos do púlpito, protestando contra os ataques feitos ao papado por causa das suas reservas ao Tribunal do Santo Ofício, e exigindo que determinados pregadores fossem afastados da Corte e que a todos fosse proibido o açulamento das paixões anti-semitas do povo (2).

Desta corrente de opinião incrédula na autenticidade patriótica e na sinceridade religiosa dos conversos faziam parte, com grande destaque, os membros da Família Real e os magnates da nobreza. O Monarca imbuira-se, desde a infância, de sentimentos hostis à raça semita (3). Neles abundavam também os seus irmãos mais velhos. Tem-se falado muito do ardor anti-judaico do Cardeal D. Henrique, e é verdade que Roma e os cristãos novos foram unânimes em classificá-lo de fácil em atirar a gente da «nação» para a fogueira dos autos-de-fé (4). Supomos que não houve nisto exagero ou sequer vício de interpretação. Mas importa salientar que esse estado de espírito era comum ao Cardeal D. Afonso e ao Infante D. Luís.

O arcebispo distinguiu-se pela protecção que dispensou aos pregadores mais furibundos de sermões contra o povo hebreu (5), e pela reacção veemente, quase cruel, contra as amnistias papais ou o recurso das vítimas à Cúria Romana (6). D. Luís, por sua vez, actuou como uma das molas reais do maquinismo de pressão sobre a Santa Sé nesta matéria. Considerado adversário intransigente da liberdade política do marrano (7), não se poupou a diligências junto de Santi-

---

(1) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, pp. 145-46 e 150-51.

(2) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 276 e 359, e t. 4.º, p. 209.

(3) Cfr. os textos extractados por HERCULANO, *ob. e t. cits.*, p. 178, nt. 1.

(4) *Corpo Diplomático*, t. 8.º, p. 310.

(5) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 276.

(6) Carta do Bispo de Sinigaglia, de 1 de Março de 1536, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 294-96.

(7) «....si dice che l'Infante D. Luigi è molto rrabbiato sopra questa Inquisizione, per essergli cosi imposto dall'Imperatore che si faccia quanto più stretta si può in Portogallo per più cause» (Instruzzione data al nunzio apostolico di Portogallo, in *Corpo Diplomático*, t. 5.º, p. 145). A intransigência não o privava de uma certa maleabilidade em assuntos de processo. Numa carta para D. João III, cobre com a autoridade do seu patrocínio a proposta dos chefes israelitas, Mestre

quatro e do Imperador para que o tribunal da Inquisição fosse estabelecido em Portugal nos precisos termos com que se outorgara à Espanha (1). Confraternizavam com eles a Rainha e os próceres aristocráticos (2).

Não nos parece, contudo, que esta linha de reacções interiores deva ser explicada como simples emanação do ódio de raça ou do fanatismo religioso. O preconceito anti-judaico, grande na verdade, não reflecte apenas os impulsos de uma paixão cega e sem motivações racionais; é, antes, segundo o nosso modo de entender, a face exterior e militante do instinto de defesa contra o risco que o poderio e contumácia da «nação» fazia correr à ideologia católica e à suserania política da massa indígena.

Jorge Leão e Nuno Henriques, para um arranjo que favorecia os judeus, transitòriamente, do ponto de vista das garantias civis, mas que, pelo lado financeiro, favorecia também o Estado. O arranjo consistia nisto: a validade do perdão geral, concedido pelo Breve «Illus vices», de 12 de Outubro de 1535, seria prorrogada até «à publicação da Bula da Inquisição»; os chefes israelitas assegurariam, em contrapartida, que nenhum dos da sua raça abandonaria o país clandestinamente, ou, se acaso faltasse ao acordo, eles «pagariam a pena que Sua Alteza lhes mandasse». O Infante partia de um principio: com a emigração, «além de se perderem as almas, que é o principal, estes reinos de Vossa Alteza receberiam muito grande falta, pelo dinheiro que deles se há-de tirar». E D. Luís acrescentava ainda: «[Para se impedir a emigração] não bastam leis nem ordenações, posto que as deva de haver rigorosas; porque os casos são mais que elas, e os portos do mar e da terra são muitos e maus de guardar. E o por que digo que Vossa Alteza lhes deve antes de mandar pedir o perdão que deixá-lo haver a eles, é por que vejam que, assim como lhes busca o rigor que convém para sua salvação, assim tem cuidado de os consolar quando, com descargo de sua consciência, o pode fazer» (in *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. 1.º, pp. 261-63). O Estado receberia, portanto, pela «composição» o que não recebia pelo confisco. E nisso, a atitude de D. Luís contrastava com a de D. Henrique. — Embora a carta não traga a indicação do ano em que foi escrita, parece que o deve ter sido por altura da publicação da Bula «Meditatio cordis», de 16 de Julho de 1547, que estabeleceu definitivamente o Tribunal da Fé.

(1) Ofício de Francisco Botelho para o Rei, de 26 de Dezembro de 1542, in *Corpo Diplomático*, t. 5.º, p. 169. Em Julho de 1542, escreveu pessoalmente ao Cardeal Santiquatro, António Puci, defendendo com veemência a Inquisição e os seus procedimentos, e garantindo o desinteresse económico do Rei, movido apenas por considerações de ordem religiosa, na matéria do Santo Ofício. Põe também o Cardeal de sobreaviso contra as falsidades levadas à Cúria pelos agentes hebraicos, e estranha, quanto ao Núncio, Luís Lippomano, Bispo-Coadjutor de Bérgamo, que viesse com a incumbência quase de inspector das actividades inquisitoriais. Pede, por isso, os bons ofícios do Purpurado para obstar à sua partida, ou, se acaso já partiu, para que suspenda a viagem (ANTT, Livraria, *Ms. 1326*).

(2) «....per reginam uxorem suam et alios potentes dominos» (Memoriale Christianorum Novorum, cit. por HERCULANO, *ob. cit.*, t. 1.º, p. 227, nt. 2).

Històricamente, da conversão de Recaredo à Reconquista cristã, e, mais tarde ainda, durante as lutas entre as populações de origem ibérica e as de origem semita, o Catolicismo tinha funcionado, na prática das coisas, como uma ideologia nacional ameaçada pela crença e influência de Israel. Depois de um período relativamente longo de acalmia, o conflito reactivou-se com a invasão judaica dos fins do século XV, despertando a vigilância da etnia política e religiosa dominante.

Que a reactivação do conflito não foi obra do fanatismo religioso nem do simples ódio de raça, mostra-o a aceitação dada aos conversos que se integravam espiritualmente na ordem estabelecida, isto é, que se dissociavam religiosa, política e socialmente do círculo dos hebreus e cristãos novos. As missões de confiança, como a educação de príncipes, a chefia de serviços técnicos da defesa nacional, a direcção superior da administração pública ou o ingresso na carreira diplomática, que alguns deles receberam, atestam, de facto, que o racismo e o fanatismo não são a verdadeira chave do problema. É sintomático que nem sequer os porta-vozes da contenção tivessem duvidado legitimar, em documento de combate à tese benevolentista de Roma, o acolhimento paritário do judeu assim convertido na sociedade cristã (1).

O preconceito anti-judaico coexistia, não raro, no coração dos cristãos velhos, com sentimentos de compaixão pela sorte da grei talmúdica no juízo eterno. O exemplo das famílias que deram guarida, ocultando-as em suas casas, a numerosas crianças hebreias procuradas pela Justiça, para as arrebatar aos pais, em 1497, é paralelo ao de várias outras, durante a hecatombe de 1506 (2). E o Cardeal D. Henrique — à semelhança do Infante de Sagres, que se consolava do espectáculo miserável dos nativos africanos, vendidos em Lagos, com a ideia de que o cativeiro era para eles uma oportunidade de salvação das almas (3) — derramava lágrimas copiosas e celebrava piedosamente o Sacrifício da Missa pelos cristãos novos justiçados nos autos-de-fé (4).

---

(1) Novas alegações dos letrados portugueses contra a bula do perdão geral, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 110. O pensamento aflorara já, mais de um ano antes, noutro documento oficial, a «Informação para se fazer a suplicação ao Papa»: «que Vossa Santidade dispense com os filhos e netos dos condenados, em que não for achada suspeita nem infâmia de heresia, e os faça hábeis e capazes de todos os actos legítimos no espiritual e temporal, e de todos os ofícios e dignidades no estado eclesiástico e secular» (*Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 459).

(2) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, pp. 124 e 148-49.

(3) GOMES EANES DE ZURARA. *Crónica dos feitos de Guiné*, vol. 2.º, pp. 124-27.

(4) «Ahi nos contó un padre capellan de Su Alteza que, quando estos dias pasados llevaron a quemar unos judíos, que fué despues que estamos aqui, diciera

Tem, por conseguinte, um certo fundamento a resposta de D. João III às alegações da Corte de Roma (1). «Não deve ser causa do perdão geral — escrevia o Monarca — dizer-se que os cristãos velhos têm ódio aos conversos, pois é coisa notória serem aqui favorecidos e acarinhados os ditos conversos, tanto pelo Rei como pelos seus ministros, e, além disso, bem tratados e honrados.... E se algum ódio se pode falar nos cristãos velhos, é só contra suas más acções e mau viver» (2).

Foi já em termos políticos, ainda que velados muitas vezes de intuitos religiosos, que o problema se apresentou nas assembleias nacionais do século XV (3), e não é senão assim que ele nos reaparece na polémica anti-judaica do século XVII. Os marranos — dizia um dos polemistas — «são prejudiciais a estes reinos porque podem vir a ser tantos, que com a posse que tem maquinem alguma traição e rebelião, como o que os mouriscos, nos tempos antigos, fizeram a Espanha e outras províncias.... Ùltimamente, *servi dominati sunt nostri*, porque de nossos cativos que foram não têm ao presente outros intentos e discursos senão como se farão nossos senhores, e de tudo, e que para quaisquer necessidades, que não sejam pessoais, nós e o Rei os hajamos mister» (4). O tom é aproximadamente o mesmo nos polemistas que põem em relevo o padrão aristocrático do viver hebraico (5).

Misa muy de mañana, y luego se recogiera, y no salió hasta las dos despues del medio dia, con los ojos hinchados» (Carta de Afonso Barreto, de Évora, para o Colégio de Coimbra, de Abril de 1552, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 1.º, p. 613).

(1) «...hanno impugnato il perdono, avendosi a presumere abbiano da procedere contro di loro più presto per odio che per zelo di giustizia ò Religione» (Instruções ao Núncio Recinati, de 17 de Fevereiro de 1537, in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 359). «....siano castigati li tristi, e non per l'odio, ch'è fra li christiani nuovi e li vecchi, sieno perseguitati e privi di vita, onore e robba in un tratto» (*Idem*, *ib.*).

(2) «Rationes alias pro parte Regis et Inquisitorum», in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 15. O parágrafo foi mal interpretado pelos ministros da Cúria Romana e pelos historiadores portugueses, em virtude de misturar, estranhamente, tópicos que se referem aos cristãos novos, em geral, com outros que se referem só aos conversos dissociados do meio de origem.

(3) Vid. *supra*, pp. 759-61.

(4) «Papel que prova serem os da nação a causa dos males que padece Portugal», extractado por LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, Apêndice, p. 461.

(5) Só algumas amostras. «Vimos ontem uma caterva de patefinhos, cominheiros, azeiteiros, com casa de cem mil cruzados, triunfarem eles e suas mulheres, com telas, brocados e cortinados, pelas ruas de Lisboa, com donas detrás, e viverem nas melhores e mais populosas ruas da cidade. [Vimos, por outro lado] as desenvolturas dos arreios dos cavalos, e de seus filhos, passeando por Lisboa, parecendo quem não são nem podem ser, buscando alcoviteiras para cem mil desonras e desen-

Está claro que esta maneira de pensar e de actuar se torna ininteligível fora do quadro específico dos seus pressupostos ideológicos. E um deles é que o uso da força para conduzir as almas ao redil da Igreja, caminho único da sua salvação, não constituía, bem vistas as coisas, uma violência, mas sim um verdadeiro acto de caridade para com o próximo. É nessa base que em Roma, por 1540-1550, se põe o problema da luta contra as heresias de Lutero e de Calvino. E é assim que entre nós o põem os porta-vozes da Inquisição no que tange aos judeus.

João de Melo, dos primeiros e mais célebres representantes da reacção religiosa no episcopado e no Santo Ofício, enunciou esta doutrina em carta de 14 de Dezembro de 1544, com notícias do auto-de-fé daquele dia, para D. João III. O cortejo dos penitenciados parecia-lhe um motivo edificante para o povo — e a condenação dos que se recusavam à lei de Cristo era, no seu modo de ver, um estímulo para todos os baptizados se manterem fielmente nos carris da Igreja. O castigo dos prevaricadores, quanto mais duro por isso, tanto mais caridoso se havia de julgar, à luz de um critério de autêntica caridade com as almas (1). Já era este, aliás, o ponto de vista dos letrados que minutaram, em 1534, a contradita à bula do perdão geral (2).

Por detrás desta mentalidade, havia uma doutrina ou, se se preferir, a interpretação de uma doutrina augustiniana muito corrente na

---

volturas. E os que ganharam o reino aos infiéis, [vemo-los] vivendo por suas mãos deles, desbarretando-se-lhes a cada canto, pedindo-lhes suas tenças, juros e rendas, fidalgas, viúvas, órfãos, nobres, cavaleiros, donzelas, oficiais de El-rei. Duques, Marqueses, Condes, os reverenciam com honras, mimos e mercês, vindo ontem descalços, sujos das forjas, de serem malheiros e outros ofícios vis e baixos, fazendo em Portugal cem mil males, não lho merecendo, porque foram nossos cativos e forros por El-rei D. Manuel (que nunca o foram) na era de 1496. Com a qual liberdade se alteraram de maneira, que, quando menos, queriam tratar de nossa fé a seu modo» («Carta que se escreveo a hum dos Arcebispos que forão a Valledolid sobre o negocio dos christãos novos no mez de Março do anno corrente de 1602», extractada por LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, Apêndice, p. 454).

(1) Cfr. o texto por extenso, apud LÚCIO DE AZEVEDO, *ob. cit.*, Apêndice, pp. 450-52, e a «Resposta da Inquisição aos apontamentos dos cristãos novos», de 1546, atribuída ao mesmo João de Melo, in *Corpo Diplomático*, t. 6.º, p. 124.

(2) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 104. Os autores do parecer louvam-se expressamente em passos de Santo Agostinho e Santo Ambrósio, tirados de lugares que não indicam, mas que são, evidentemente, quanto ao segundo destes Padres, da *Expositio in Psalmum David CXVIII:* «Nonne cum uni indulget indigno, plurimos facit ad prolapsionis contagium provocari? Facilitas enim veniae incentivum tribuit delinquendi» (in MIGNE, *Patrologia Latina*, t. 15.º, col. 1374, n.º 26). Quanto a Santo Agostinho, vid. *infra*, p. 784, nt. 2.

Idade Média. É dela que deriva o fundamento teológico da atitude inquisitorial.

As suas linhas gerais estão patentes na resposta do Santo Ofício, em 1534, às pretensões dos cristãos novos. Pelo que respeita aos adultos, a conversão não foi absoluta, mas só condicionalmente forçada, porque sempre lhes restava a opção da fuga, da escravatura ou da morte. Além disso, durante cerca de quarenta anos, receberam os sacramentos da Igreja e fizeram profissão de cristãos, levando os filhos à pia baptismal e pedindo muitos as ordens sagradas. Os filhos e netos destes nem sequer a violência condicional podem alegar, e «pela muita participação que têm com os cristãos velhos, e por irem às igrejas às pregações e Missas e ofícios divinos, e por se confessarem e ouvirem e saberem a doutrina cristã», podem dizer-se criados como fiéis católicos (1).

É basilar o princípio da violência meramente condicional, porque essa violência, sobre legítima, constitui ainda, no pensamento dos inquisidores, um gesto louvável de caridade evangélica. É isso, o ser condicional, que a distingue da violência pura e coactiva, do «crês ou morres» da praxe muçulmana. A legitimidade e excelência da força condicional abona-se, aliás, com o testemunho da história e o juízo dos doutores e padres da Igreja (2).

Segundo os corifeus da Inquisição, tem de considerar-se um excesso da Corte de Roma o modo como estranha «o zelo e tenção e obra dos que deram causa a que alguns, com arreceio de alguma força compulsiva, se baptizassem e tornassem à religião cristã» (3). A atitude parece-lhes contraditória com a autoridade da Escritura e dos doutores. O exemplo de S. Paulo, a quem «o Salvador trouxe por força compulsiva e induziu com grande violência ao conhecimento da Fé» (4), merece,

---

(1) Cfr. o «Projecto de instruções a dar ao embaixador de Portugal em Roma em 1534», as «Rationes alias pro parte Regis et Inquisitorum», e as «Novas alegações dos letrados portugueses contra a bula do perdão geral», in *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 4, 12-14 e 94.

(2) Os textos nomeiam expressamente o «Concílio toledano», possìvelmente o IV, de 633, cujas decisões foram desenvolvidas ou reiteradas pelos seguintes, até ao XVII, de 964 (Fr. HENRIQUE FLOREZ, *España Sagrada*, t. 6.º, 2.ª ed., pp. 166-67, 178, 192, 228, 234; AMADOR DE LOS RIOS, *Historia de los Judios cit.*, pp. 56-61), na parte que respeita aos judeus «tornados cristãos por força em tempo do muito religioso príncipe Sisebuto» (*Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 4). Por outro lado, precisam também que «os Santos Padres estatuiram que os baptizados por força condicional sejam obrigados e compelidos a guardar a profissão cristã, e mandam que, se a não guardarem, se proceda contra eles como contra hereges» (*Idem*, p. 94).

(3) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 94.

(4) *Idem*, pp. 94-95.

no seu entender, a maior ponderação. «E, como diz Agostinho, pois Cristo assim a Paulo converteu, por que a Igreja não compelirá [todos os infiéis] para tornarem e virem a ela?» (1). Para reforço desta tese nuclear da licitude do emprego da força condicional como meio de indução à lei de Cristo, os expositores apresentam logo de seguida um resumo do mais essencial da doutrina augustiniana (2).

Conspira no mesmo sentido o testemunho de outras autoridades que eles expressamente invocam. A alma do rigorismo, preconizado por esse magistério, na maneira de tratar com os infiéis e apóstatas, a base portanto da natureza evangélica do sistema inquisitorial, pelas suas intenções e resultados, reside exactamente no pressuposto teológico. «Deve-se olhar — observam os letrados da feição — quão duramente os santos varões castigaram os que delinquiram contra a honra de Deus, o castigo que se deu por Moisés aos que adoraram o bezerro, e o que se diz no Evangelho de S. Lucas, XIX capítulo: «os meus inimigos, aqueles que não quiseram que eu reinasse sobre eles, trazei-os cá e matai-os diante de mim», e o que diz S. Jerónimo in *Dialogo contra Pelagium:* «serão queimados os maus e pecadores juntamente, e os que deixam a Deus serão consumidos» (3).

A ideia do sistema inquisitório não nasceu com D. João III. Vemo-la já em prática no reinado do Príncipe Perfeito, sob a forma limitada de processo movido pelas justiças seculares e julgado pelos Ordinários, para repressão dos conversos espanhóis refugiados em Portugal (4). E D. Manuel pensou servir-se dela umas dezenas de anos mais tarde.

---

(1) *Idem*, p. 95.

(2) *Idem*, pp. 95-97. Por excessivamente longo, não reproduziremos aqui esse resumo da doutrina augustiniana. Indicaremos, contudo, as fontes citadas ou apenas subentendidas, que tiveram presentes na sua redacção. São as seguintes: *Epistola CCIV ad Dulcitium tribunum et notarium*, in MIGNE, «Patrologia Latina», t. 33.º, col. 940, n.º 3; *Epistola XCIII ad Vincentium*, in «Idem», cols. 322, 330-32; *Epistola CLXXIII ad Donatum*, in «Idem», cols. 753-57; *De correctione donatistarum*, in «Idem», col. 798, 802, 804-805; *Epistola LXXXVIII ad Januarium*, in «Idem», col. 306; *Retractationes*, in «Idem», vol. 32.º, col. 632.

(3) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, pp. 97-98. O passo de S. Jerónimo pode ler-se no *Dialogus contra Pelagianos*, in MIGNE, «Patrologia Latina», t. 23.º, col. 544.

(4) A notícia é-nos dada, com referência ao ano de 1487, por GARCIA DE RESENDE, na sua *Chronica de D. João II*, vol. 1.º, pp. 153-54, que nos informa terem alguns deles sido queimados.

São de 1512 os primeiros sintomas de descrença do Venturoso e de alguns dos seus conselheiros na eficácia da solução proteccionista para confirmar os cristãos novos na fé do Cristianismo. Herculano assim interpretou as ordens daquele ano que proibem a aceitação de denúncias pelos crimes de rebelião, furto e homicídio perpetrados em 1506, durante os motins de Junho (1). E a justeza da interpretação confirma-se com o recrudescimento da propaganda anti-semita e a falta de energia das autoridades para a reprimir (2).

Melhor que tudo o mais, abona-a porém a diligência, junto da Cúria, para conseguir o estabelecimento do Santo Ofício em Portugal, em 1515. Alegou a Coroa, com tal objectivo, ter informação segura das crenças e práticas judaízantes dos conversos espanhóis imigrados no nosso país, e que lhe parecia necessário investigar acerca da fidelidade dos naturais do reino baptizados em 1497, para se castigarem os que persistissem na lei antiga ou a ela tivessem regressado (3). A Inquisição portuguesa, por motivos de eficácia e decoro, devia ser pautada, jurìdicamente, pelo modelo castelhano (4).

Não produziu a tentativa o desejado efeito. Segundo Fr. Luís de Sousa, opuseram-se-lhe «duas pessoas de grande qualidade», que venceram o primeiro pensamento do Rei (5). Herculano admite, todavia, como hipótese bastante verosímil, ter sido obtida subreptìciamente, sem audiência do Conselho, a ordem régia passada a D. Miguel da Silva (6). Nesse caso, o papel dos personagens que Sousa menciona teria consistido ùnicamente em vincar perante o Rei a contradição entre o pedido do Santo Ofício e a política de integração suasória, preconizada pelo Conselho e patrocinada pelo Monarca. Seja no entanto como for, o acontecimento atesta, por si só, que uma corrente adversa àquela política e favorável ao sistema inquisitório se desenvolvia já então na cúria manuelina.

O príncipe herdeiro era talvez a esperança dessa corrente de opinião (7). E, de facto, com o seu advento à plenitude do poder, em 1522, começaram a manifestar-se, de maneira cada vez mais intensa e

---

(1) HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, p. 161.

(2) *Idem*, pp. 161-62.

(3) Carta régia para D. Miguel da Silva, de 26 de Agosto de 1515, in *Corpo Diplomático*, t. 1.º, p. 456.

(4) *Idem*, pp. 356-57.

(5) Fr. LUÍS DE SOUSA, *História de S. Domingos*, vol. 4, p. 23.

(6) HERCULANO, *História da Inquisição*, t. 1.º, p. 168.

(7) Cfr. os textos citados por HERCULANO, *ob. e t. cits.*, p. 178, nt. 1.

desabrida, quantos desejavam ver colocado o sistema da integração pela contenção no lugar da integração suasória. Assim procederam os representantes populares nas cortes de 1525 (1), e a seu exemplo ou como seus instigadores, alguns frades dominicanos, vindos de Castela, e vários prelados do reino (2). O Bispo de Coimbra não hesitou, mesmo, em alvitrar em 1528 a convocação de um concílio nacional para discutir o perigo em que a doblez religiosa dos conversos punha a integridade católica do país.

Não pode duvidar-se, quanto a nós, que estas reacções eram apoiadas pelas autoridades, com o pensamento fixo na Inquisição. A ordem directa do Monarca ao Doutor Jorge Temudo, em 1524, para inquirir da autenticidade católica dos marranos de Lisboa (3), pressupõe uma subida da cotação política da corrente de opinião favorável à estratégia castelhana, e implica, pelo menos, um princípio de cepticismo, entre os conselheiros da Coroa, sobre a validade do sistema manuelino. A incumbência pessoal do Rei ao Firme-Fé, na mesma altura, para auscultar os sentimentos íntimos dos seus irmãos de raça (4), tem subentendidos análogos. O cronista Acenheiro, ao referi-la, relaciona, aliás, expressamente, o chamamento de Henrique Nunes a Portugal, com o propósito governativo de implantar aqui o regime inquisitório (5). E não se afastam dessa perspectiva as investigações do Corregedor da Corte, Álvaro Fernandes, em 1526, para detectar as verdadeiras crenças dos neófitos setubalenses (6).

Com a política de 1497 e anos seguintes, fez-se desaparecer do país o estatuto de minoria étnica e religiosa, noutros tempos conferido à gente hebreia. Não poderia falar-se mais senão de crentes ou de heterodoxos católicos.

A requisição do Tribunal da Fé, em 1531 (7), não destruiu e nem

---

(1) *Capitolos de Cortes, e leys que se sobre algũus delles fezeram*, caps. 123, 172, 177, 180.

(2) Cfr. o texto citado por HERCULANO, *Idem*, p. 207, nt. 1.

(3) HERCULANO, *ob. e t. cits.*, p. 189.

(4) *Idem*, pp. 198-200.

(5) CRISTÓVÃO RODRIGUES DE ACENHEIRO, *Crónicas dos Reis de Portugal*, p. 350.

(6) Veja-se o «Auto de perguntas fectas pello Corregedor da Corte, Alvaro Fernandes, a João Çamora, preso na cadea da Villa de Santarem sobre hũas accusaçoens, que prometeo provar de judaismo, e sinagogas estabellecidas na Villa de Setubal», de 8 de Junho de 1526 (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 34, D. 67).

(7) JOÃO LÚCIO DE AZEVEDO, baseado na carta de crença e na carta de instrução a D. Martinho de Portugal, por ele publicadas em apêndice à sua *História*

sequer diminuiu essa realidade jurídica de base. Modificou, porém, o condicionalismo que se pretendia criar nas relações entre as linhagens demográficas do país. Encerrou-se com ela, definitivamente, o ciclo da integração paritária do judeu na sociedade nacional. O cristão novo foi pensado, desde esse momento, segundo os cânones mais clássicos da Península, como uma anti-nação, que era preciso comprimir socialmente e trazer, ao mesmo tempo, debaixo de severa vigilância ideológica (1). Era tarefa específica da Inquisição mantê-lo assim integrado na comunidade lusíada.

---

dos cristãos novos (pp. 443-46), pensou que as primeiras diligências para o estabelecimento da Inquisição datariam não de 1531, como Herculano ensinara, mas de 1525 aproximadamente: «....,documentos estes que, posto sem data, pela redacção se podem julgar dos primeiros anos do reinado, talvez de 1525, por ocasião das denúncias e da morte de Firme-Fé» (*Idem*, p. 72). Parece-nos importante distinguir, contudo, entre a ideia e a sua actuação. As instruções dirigidas ao Dr. Brás Neto, que este recebeu em 22 de Maio, e a carta que dirigiu ao Rei em 11 de Junho não deixam dúvida de que as primeiras diligências foram feitas efectivamente em 1531 (*Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 319-24). Mas os documentos publicados por Lúcio de Azevedo, como o seu próprio teor evidencia, são manifestamente anteriores a esta data. E assim, dada a cronologia das missões diplomáticas de D. Martinho na Cúria (1525-1527 e 1532-1535), teremos de admitir que foram escritos durante a sua primeira embaixada, não chegando porém a ser enviados ou, pelo menos, a ser objecto de apresentação ao Papa. A falta de sequência entre o pensamento e a acção pode explicar-se, na primeira hipótese, pela fraca correspondência dos documentos ao pensamento real, e na segunda, pelas actividades do embaixador nas vésperas e logo em seguida ao Saque de Roma.

(1) O esquema imaginado para alcançar o objectivo passou por algumas flutuações de orgânica, nos primeiros anos. De início, hesitou-se, com efeito, entre a concentração e a dispersão do poder inquisitorial no espaço. A devassa, por dioceses, aflorou, na realidade política do país, por 1540-1543. Vemos o seu rasto numa carta régia, de 1540, para o Bispo de Lamego, D. Agostinho Ribeiro, que lhe anunciou o propósito de fazer «inquisição» em todas as dioceses, e o encarrega de se desempenhar da tarefa, no seu bispado, lançando mão de um letrado idóneo (ANTT, Livraria, *Ms. 1326*, de Lousada). E encontramo-lo, também, nos actos do Bispo do Porto, D. Baltazar Limpo (vid. *supra*, pp. 175), e em cartas do Bispo de S. Tomé, D. Bernardo da Cruz, que nos mostram estar ele a proceder como inquisidor nas dioceses de Coimbra e da Guarda, de 1541 a 1543 (*Alguns Documentos*, pp. 79-84, 87-88 e 90). Os textos não deixam concluir, porém, seguramente, se se tratava de tribunais diocesanos da Fé, ou de simples inquéritos gerais, por dioceses, cujos processos seriam instruídos pelas juridições de Lisboa e Évora. A linguagem poderia levar à primeira hipótese: «fazer Inquisição», «ordena ora pôr em todos eles [= reinos] Inquisição». No entanto, o conteúdo dos documentos sugere que se tratava apenas de averiguações prévias ou de instrução preparatória, sem poderes de pronúncia nem de julgamento.

* * *

As páginas anteriores deste capítulo podem parecer, de certa maneira, uma excrecência dentro da economia geral da obra. Afiguram-se-nos, contudo, indispensáveis para a inteligência das raízes políticas e sociológicas da problemática cultural da época joanina e das soluções ou fundamentações racionais que ela suscitou. E pelo que respeita à Inquisição e demais disciplinas exteriores da consciência lusitana, a análise empreendida é a única garantia da justa valoração dos fins do Estado, que o mesmo é dizer dos elementos política e socialmente dominantes, no plano da cultura.

Não foram móbeis de ordem religiosa que determinaram, como estímulos radicais e originários, o movimento de criação do Santo Ofício. Os móbeis de ordem religiosa foram, em grande parte, uma linguagem ou sublimação teológica dos móbeis terrenos. Manifestaram-se, em todo o caso, em simbiose com preocupações de carácter social e político imediato. O serviço de Deus, tantas vezes mencionado nos documentos como razão e objectivo do Tribunal, cifrava-se, bem feitas as contas, no que eles próprios chamavam o serviço de El-rei, ou seja, os fins do Estado. E esta feudalidade humana do divino deu uma aparência de zelo cristão ao que não passava de simples reacção política e sociológica amalgamada com hábitos de crença (1).

Está portanto deslocada, do ponto de vista histórico, a interpretação herculaneana da Inquisição como produto final da confrontação do espírito de tolerância com o de intolerância. O problema ali, da parte católica como da parte talmúdica, nunca foi de tolerância, mas de domínio social e político. Foi a inquietação deste que levou a abolir, primeiro, o regime de segregação, e depois o de integração paritária. O homem dessa época — hebreu, católico ou luterano — estava longe, genèricamente falando, daquela noção básica da cultura ocidental dos séculos XIX e XX.

---

(1) Desejaria insistir neste ponto, já focado aliás noutros passos do nosso trabalho. A religião católica, considerada na perspectiva do cristão novo e do Santo Ofício, tinha, além do seu valor de crença, um valor especial de ideologia. Era a ideologia das camadas populacionais que controlavam o Estado. Só identificando-se com ela, isto é, desligando-se das formas de pensar e de sentir da gente hebreia, o cristão novo se convertia em cristão velho e deixava, portanto, de constituir uma ameaça ao poder tradicional da população hispano-gótica.

E reputamos mais deslocada ainda, para não dizer já redondamente falsa, a interpretação de outros historiadores, alguns dos quais de larga influência até aos nossos dias, que viram na Inquisição um instrumento adrede forjado para sufocar o livre pensamento dos portugueses (1). Alguns identificaram o ontem com o hoje, analisando-o à luz de um critério rigorosamente a-histórico, com intenções polémicas estranhas ao campo da ciência. Noutros, só a insuficiência do método, activada pela falta de leitura ou pela leitura desatenta das fontes, poderá justificar um enquadramento do fenómeno tão distante da sua realidade essencial.

Com efeito, o problema da Inquisição, na árdua disputa de Portugal com a Santa Sé, só acidentalmente foi relacionado com a crise doutrinal e religiosa da Europa desencadeada pelo luteranismo. Fez-se-lhe uma alusão nas bulas papais de 17 de Dezembro de 1531 e 13 de Janeiro de 1532 (2), mas evidentemente secundária e resultante da necessidade de adaptar os termos do diploma expedido para Castela, em 1 de Novembro de 1478, ao condicionalismo posterior do mundo cristão (3). E as referências que vêm nos monitórios do inquisidor geral,

---

(1) Leiam-se, por todos, A. P. Lopes de Mendonça, *Damião de Góis e a Inquisição de Portugal*, pp. 8-21; Teófilo Braga, *História da Universidade*, vol. 1.º, pp. 262-63; Albino Forjaz de Sampaio, *História da Literatura Portuguesa*, vol. 3.º, p. 114; Anselmo Brancamp Freire, *A Censura e o «Dom Duardos» de Gil Vicente*, in «Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa», vol. 12.º, pp. 561-64, e *A Censura e o Cancioneiro Geral*, in «Idem», vol. 14.º, pp. 158-59 e 220-21.

(2) A primeira institui o Tribunal do Santo Ofício em Portugal, e a segunda provê Fr. Diogo da Silva no cargo de inquisidor geral. Os seus termos foram reproduzidos, no essencial, pela bula «Cum ad nihil magis», de 23 de Maio de 1536. Encontram-se todas três publicadas no *Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 336 e 338, e t. 3.º, pp. 302 e 303.

(3) As instruções mandadas ao Embaixador Brás Neto, assim como a correspondência deste para o Governo de Lisboa, são inteiramente omissas quanto à problemática derivada da fermentação religiosa da Cristandade (cfr. *Corpo Diplomático*, t. 2.º, pp. 319-29). Não pode haver dúvida, por outro lado, de que a fundamentação do pedido português foi deixada ao cuidado do embaixador, a quem igualmente se recomendou o estudo dos diplomas pontifícios relativos à Inquisição espanhola para basear neles o projecto de bula de instituição do tribunal solicitado para o nosso país (*Idem, ib.*). O confronto da bula «Cum ad nihil magis», de 17 de Dezembro de 1531, com a de 1 de Novembro de 1478, do Papa Sisto IV, dirigida aos Reis Católicos, mostra, com efeito, que a primeira se limitou a substituir pela expressão «ac alii Lutheranam et cœteras damnatas hæreses et errores sequi» a expressão correspondente da segunda. A bula sistina foi incorporada no édito inquisitorial de 2 de Janeiro de 1481, publicado por Fidel Fita (*Boletin de la Real Academia de la Historia*, t. 15.º, pp. 449-52). Não é de excluir, porém, que a referência aos luteranos tivesse sido adrede incluída

de 20 de Outubro e 18 de Novembro de 1536, sobre o chamado tempo de graça, são o eco distante dos rescritos pontifícios, e não o modo de ver activo das autoridades portuguesas (1). Pertence a uma fase mais tardia, do ano de 1560, quando o Tribunal da Fé enveredara havia muito pelo caminho da repressão anti-luterana, a sugestão do embaixador de Portugal na Cúria, Lourenço Pires de Távora, bem conhecido pelas suas opiniões contra-reformísticas, de que os protestantes deviam inspirar mais zelo ao pessoal inquisitório do que os marranos (2).

O motivo por que o debate se polarizou, do lado português, em torno do problema dos cristãos novos, ao contrário do que sucedia contemporâneamente em Roma, onde a judicatura inquisitorial assentava a sua importância no problema luterano, é que os estragos da Reforma na ideologia nacional só começaram a notar-se depois de 1540 e, sobretudo, depois de 1545 (3). A Corte disse-o, aliás, expressamente, nas já tantas vezes citadas *Alegações propostas pelos embaixadores contra a bula do perdão geral*, em 1534: «in questi regni, per la somma bontà e grazia dell'Omnipotente Dio, non ci sono altri che habbino bisogno di essere come eretici perdonati, salvo quelli che dalla ebraica gente discendano» (4).

Uma prova indirecta de que os olhos da chancelaria lusitana, em matéria de Inquisição, estavam postos, fundamentalmente, no problema dos cristãos novos, é-nos fornecida pelas instruções de 13 de Dezembro de 1539 e pelo seguimento que tiveram. O documento fala da introdução das doutrinas luteranas e outras similares no nosso território pela mão dos negociantes estrangeiros estabelecidos no reino ou de passagem pelos seus portos (5). E como as restrições

---

na súplica por Brás Neto, para captar a benevolência da Santa Sé num assunto em que se mostrava tão pouco tratável.

(1) ANTT, Livraria, *Colectório das bulas e breves do Santo Ofício*, fls. 4-7; ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, pp. 229-31. O facto de o primeiro monitório se destinar à cidade de Évora, onde o luteranismo quase nem sequer tinha aflorado nessa época, confirma que a sua menção corresponde ao imperativo da letra pontifícia e não à realidade da inquietação nacional.

(2) Carta de 18 de Janeiro de 1560 para o Cardeal D. Henrique, in *Corpo Diplomático*, t. 8.º, p. 310.

(3) Cfr. o nosso livro *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 429-49, além do que escrevemos mais adiante, no Capítulo X.

(4) *Corpo Diplomático*, t. 3.º, p. 21.

(5) «In illis [regnis] sunt complurimae civitates et loca portus maris magnae negociationis, ubi perveniunt complurimi forenses ex diversis partibus et nationibus,

pontifícias à liberdade dos movimentos inquisitoriais não permitia refrear convenientemente o proselitismo dos forasteiros e dos naturais do país por eles atraídos, o Governo resolvera pedir uma bula de plenos poderes e de processo rigorosamente canónico para essa categoria de hereges (1).

A proposta não chegou a ser apresentada à Cúria. E embora a responsabilidade imediata da sonegação caiba ao embaixador, D. Pedro Mascarenhas, o seu procedimento correspondeu ao modo de ver da Corte e à expressa recomendação que lhe tinha sido feita de que só falasse dela depois de tratar com o Santo Padre sobre o reajustamento das cláusulas processuais aplicáveis aos conversos (2). A insistência com que se restringe o objecto desta Inquisição às pessoas sem sangue hebreu (3) e o desinteresse subsequente do Estado pela sua outorga deixam no nosso espírito a impressão de que a proposta nunca passara de táctita para forçar a Santa Sé a transigir na matéria dos cristãos novos. De qualquer modo, é certo que figura apenas como incidente sem importância no vasto contencioso do estabelecimento do foro inquisitório em Portugal.

Quer isto dizer que o pensamento oficial sobre o problema luterano ainda não tinha conquistado feição de urgência ou, mesmo, de ideia clara, no período de 1531 a 1539. Só depois de a Inquisição estar em funcionamento se foi compreendendo, pouco a pouco, o perigo comboiado pela Reforma para a segurança da classe dirigente e para o domínio político da população hispano-gótica. A «peste luterana» constituía, na prática das coisas, uma segunda frente que vinha pôr em risco a unidade dos «cristãos do reino», ameaçados já pela existência

---

inter quos sunt complurimi luterani et ecolampadii, et alii que habent alios hereticos errores» (Informação para se expedir bula de inquisição contra os cristãos velhos, in *Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 247).

(1) «Et essendo procedendum contra dictos hæreticos et culpabiles dictorum criminum juxta formam et modum dictae bullae [«Cum ad nihil magis», de 23 de Maio de 1536].... erit causa crimina hæretica supradictorum aliorum christianorum non posse esse emendata et punita, prout convenit servitio Dei et conservationi fidei, et esset dare occasionem dictos errores et hæreticas pravitates multiplicandi et extendendi per regna Suae Celsitudinis» (*Idem*, p. 247).

(2) Carta para o Rei, de 9 de Março de 1540, in *Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 278.

(3) «....vellit concedere aliam bullam inquisitionis, cujus vigore inquiratur et procedatur contra christianos tam naturales quam forenses in regnis et dominiis Suae Celsitudinis, qui non fuerint ex novis christianibus ex judeis convertitis, vel descendentibus per lineam paternam vel maternam» (Informação cit., in *Corpo Diplomático*, t. 4.º, p. 247).

e progresso do marrano. E foi por isso que, na década de 1540 a 1550, a máquina inquisitorial começou a visar também os homens da «farinha de Lutero» (1).

* * *

A preservação da unidade religiosa, na conjuntura portuguesa do século XVI, assumiu as vastas proporções de questão nacional. Pendia dela a solidez dos privilégios sociais adquiridos por uma parte da população em detrimento da outra, e era o único penhor da suserania do elemento cristão na sociedade e no Estado. Diremos, mais ainda, que detinha uma garantia essencial da representação política do bloco peninsular e da sua posição marítima e ultramarina.

Era este último ponto que desejaríamos abordar agora, completando as referências já dispersas por outros capítulos.

O pacifismo português e a política de não intervenção nos dissídios europeus são anteriores ao reinado de D. João III (2), e derivaram de um condicionalismo estranho à problemática religiosa. A nossa Corte quis manter-se inalteràvelmente fiel a essa linha, mas depressa as circunstâncias lhe impuseram desvios de rumo. A unidade católica da Península e, por extensão, a hegemonia das potências católicas na na Europa mostraram-se, com o tempo, garantias necessárias da validade política internacional dos Estados ibéricos e da subsistência do seu poderio, ameaçado, no mar, pela França, pela Inglaterra e pela Holanda, ou seja, pelas nações atlânticas portadoras de secessionismos religiosos. Desde então, as relações exteriores tiveram de acusar o ascendente dos factores teológicos.

---

(1) Explicamo-nos mais de espaço sobre este ponto no capítulo seguinte.

(2) Sobre as directrizes do governo manuelino neste ponto, vid. *supra*, p. 99. A chancelaria real esteve tentada, em 1510, segundo cremos, a abandonar a política de não-alinhamento. Depressa se apercebeu, porém, dos riscos da coligação com os franceses, e deu-se por isso, nos anos seguintes, às actividades de mediação entre os príncipes desavindos (VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 3.º, pp. 176-77 e 178-79). Em 1516, perante o novo assalto da França contra a neutralidade portuguesa, a reacção foi firmemente negativa (*Idem*, pp. 183-84; DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 4.ª, p. 9; JERÓNIMO OSÓRIO, *De rebus Emmanuelis gestis*, p. 384). Desejoso de preservar o sistema de não-alinhamento, o Venturoso atendeu, no entanto, o pedido de assistência indirecta, formulado pelos agentes de Carlos V, auxiliando-o com dinheiro (VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 3.º, pp. 193-94 e 202).

Na prática da nossa chancelaria, nunca o sistema de não intervenção nas lutas das grandes potências pela supremacia continental implicara uma solução de neutralismo estrito e, muito menos, uma atitude de alheamento das realidades e forças de influência em jogo no mundo cristão. A integração na órbita diplomática de Carlos V, mais tarde na de Filipe II, em tudo que excedia aquele núcleo de problemas ou conflitos, aparece-nos, de facto, como a norma da Coroa lusitana desde a aurora imperial do neto dos Reis Católicos.

Não foi coisa fácil segurar os dois pólos desta cadeia, de certa maneira contraditórios, sobretudo no período mais ardente dos conflitos do Imperador com Francisco I e com o Papa. Quer-nos parecer, até, que nos fins da época joanina se notam já sinais de uma mudança da agulha diplomática, esboçando-se a tendência para nos inserir na luta europeia. A orientação, todavia, nunca chegou a vingar, apesar do episódio da Invencível Armada e das actividades dos expedicionários portugueses na Flandres. Coibia-a a relevância da problemática ultramarina — que a ideia da guerra contra o turco e a pertinácia africana de D. Sebastião justamente simbolizam — no quadro das preocupações políticas do país (1).

Portugal viu-se envolvido, por conveniências de vária ordem, na confrontação de Carlos V com Francisco I. A fraqueza de pequena potência e a comunidade de interesses com a Espanha, além da própria situação geográfica, obrigavam-nos a estar dentro do campo imperial. Mas a liberdade dos mares, entre Lisboa e Antuérpia, como entre o Velho e o Novo Mundo, impunha-nos um regime de convivência amigável com a França (2). E esta presença de estímulos contraditórios

---

(1) A análise da correspondência diplomática cria no nosso espírito a convicção de uma unidade de processos de actuação e de manobra nos reinados de D. Manuel e D. João III e, de certo modo, até no de D. Sebastião, quanto à esfera dos negócios internacionais. E isso, combinado com a frequência dos despachos ou missivas particulares dirigidos aos secretários régios e com o conhecimento que se tem de serem da lavra deles muitas minutas de instruções, faz-nos suspeitar de que tenha pertencido a Pero de Alcáçova e a seu genro e netos, Francisco Carneiro, António Carneiro e Pero de Alcáçova Carneiro a responsabilidade da direcção do Estado em tal capítulo (F. M. T. DE ARAGÃO MORATO, *Memória sobre os secretários dos reis e regentes de Portugal*, in «Memórias da Academia Real das Sciências de Lisboa», 2.ª série, t. 1.º, p.te 1.ª, pp. 40-51).

(2) Evocaremos só, sem entrar contudo na exposição do assunto, a longa história das preocupações lusíadas com as dificuldades criadas pela acção dos corsários franceses às comunicações marítimas com a Índia e o Brasil. A matéria está ainda incompletamente estudada; vejam-se, entretanto, VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 3.º, pp. 303-22, 329-39, 342-44; GOMES DE CARVALHO, *D. João III*

na escolha dos objectivos diplomáticos é, talvez, a raiz do empenho constante do Monarca no congraçamento das duas potências rivais. A paz e concórdia dos príncipes cristãos tinha, para nós, o alcance de uma aliança dupla, com o Império por um lado, com a Gália por outro, que nos livraria da insegurança marítima, sem nos fazer perder as vantagens da amizade espanhola e da independência política.

Logo nos princípios do reinado, D. Miguel da Silva deslocou-se expressamente da Itália à França, por ordem régia, para tentar a conciliação dos dois potentados continentais (1). E nos últimos anos, entre 1551 e 1555, as diligências com esse objectivo tornaram-se mais insistentes ainda (2). A recusa lusitana às propostas e pressões do campo imperial para entrarmos em liga com ele contra o Valois, por volta de 1522-1526 (3), exprime também, num plano diferente, a opção da diplomacia joanina pela directriz congruísta e não-intervencionista.

Não pode duvidar-se, se bem apreciamos as coisas, que a atitude da chancelaria portuguesa se reportava, não diremos só, mas julgamos que principalmente, a subentendidos derivados da nossa posição de potência naval e colonial. Sugere-o o simples paralelismo da política congruísta e não-intervencionista do Governo lisboeta, com a fortuna das negociações tendentes a obter do Estado francês a neutralização da actividade dos corsários, que este consentia, quando não aprovava e até protegia. Os contemporâneos interpretaram, aliás, as dificuldades criadas pela França à liberdade de Portugal nos mares como um meio para desviar o país da aliança com o Império (4); e os despachos dos ministros

---

e os franceses, passim; FERNANDO PALHA, *A carta de marca de João Ango*, passim; EDMOND FALGAIROLE, *Jean Nicot, ambassadeur de France en Portugal au XVI^e siècle, sa correspondance diplomatique inédite*, Paris, 1897; ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, pp. 108-26; Prof. LUÍS DE MATOS, *Les portugais en France au XVI^e siècle*, pp. 84-88, 183-216 e 261-73.

(1) Carta régia de instruções, para D. Miguel da Silva, dos fins de 1521 (ANTT, *Leis sem data*, M. 1, D. 47, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 320).

(2) ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 2.º, fls. 285, 291, 293, 331, 351-53, e vol. 5.º, fls. 11, 42-47v, 69-72, 164-90, 309, minutas de correspondência diplomática relativa ao problema. Cfr. Fr. LUÍS DE SOUSA, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 289, 295-96.

(3) FRANCISCO DE ANDRADA, *Chronica de D. João III*, p.^te 1.ª, pp. 46-47; VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 3.º, p. 205; ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I., M. 34, D. 18.

(4) Subentendem-no, por exemplo, estas palavras de LUÍS VIVES, no seu tratado *De concordia et discordia in humano genere*, de 1529: «Hoc funesto bello, quod tandiu Europam afflixit concursu duorum potentissimorum principum Caroli Cæsaris, et Francisci Galliae regis, Lusitani neutri partium accesserunt: nec ideo

ou secretários de Estado mostram, nalguns casos, sem rodeios, que o nosso interesse na paz europeia não era independente dos nossos interesses de nação marítima.

Foi talvez nos fins do reinado que esta motivação da conduta diplomática da Corte nacional se mostrou mais às claras. O chamamento dos embaixadores D. Gonçalo Pinheiro e D. Francisco de Noronha, em 1548 (1), acusa um cepticismo evidente pelo que respeita às possibilidades de um convénio honesto com a França para garantia da liberdade portuguesa nos mares. Embora sem diminuir o nosso empenho pela solução congruísta (2), levou-nos a firmar mais os pés no campo imperial, procurando e aceitando certas modalidades concretas de colaboração quase militar.

As instruções dadas em 1552 a António Saldanha, quando partiu

---

tamen continuerunt ab eis manus Galli. Nuper capta Roma, nec Germanus miles Germano incole pepercit, nec Hispano Hispanus. Quid potest expulsa iustitia esse tutum, quae sola præstat tutam imbecillitatem inter vires? Nec fides commerciorum in bello constat: quum perdito et decoctori confugere ad arma liceat, tanquam ad asylum: nec jus ac leges exercentur, alienatis omnino mentibus ac sensibus, et a civitatis in belli curam conversis, in injecta illis manu a terrore» (*ob. cit.*, liv. 3.º, fl. I7 ✓). Subentendem-no também as próprias indicações da Corte portuguesa ao embaixador na Cúria: «....João da Silveira temos enviado a França a requerer restituição de muitas tomadias que os armadores franceses têm feito em nossos naturais e vassalos, e também em nossa fazenda, depois desta guerra de entre Castela e França» (*Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 193).

(1) As minutas das cartas de chamada estão no ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 1.º, fls. 340-41. Sobre a persistência da actividade dos corsários franceses por volta de 1550-1552, vejam-se FRANCISCO DE ANDRADA, *Chronica de D. João III*, p.te 4.ª, pp. 217-19, e Fr. LUÍS DE SOUSA, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, p. 297.

(2) Fornece-nos uma prova da atitude da chancelaria lusitana, o seguinte passo da carta do Núncio Zambicari para o Cardeal Del Monte, de 25 de Abril de 1552: «Doppo l'officio che quest'Alteza fece con quest'Ambasciatore del Rè di Francia del qual'io scrissi per l'ultimo corrieri à S. Santità si è causato che quel Rè subbito mandò a' far' grandissime provisioni in tutti e' suoi porti, perche le cose del Rè di Portogallo havessero da esser' respetate come propria, et ha scritto in qua lettere amorevolissime. Tuttavia, li ladroni sono tanti, de quali quel Rè si escusa, che ardiscono sino alla bocca di questa foce venir' à rubbare, et pur hieri salendo di questo porto un' don Jorgio de Lima con un' armata di questo Rè per andar' ad incontrar le navi dell'India, nel sboccar del porto scoperse una zaura francese che stava robbando una caravelletta....» (ASV, *Principi*, vol. 19.º, fl. 42). *Zaura* deve ler-se talvez, antes, *zavra*, pois corresponde ao português *zabra* (antigo barco de vela, semelhante ao bergantim, de tonelagem variável, podendo atingir pelo menos 170 toneladas), e ao espanhol *zabra* (barco de dois mastros, de cruz, que se usava nas costas da Biscaia).

para junto do Imperador (1), atestam bem como, no pensamento do Ministério, a causa da paz universal estava ligada à causa da navegação através do Atlântico — afectada, em quanto a Portugal dizia respeito, pela hostilidade dos franceses contra os imperiais. E os aditamentos constantes de cartas posteriores revelam ter sido intenção nossa uma articulação da esquadra lusa com a espanhola, para vigilância, em regime de cruzeiro, da costa ocidental da Península, do estreito de Gibraltar, dos arquipélagos da Madeira, Açores e Canárias, do golfo da Guiné, e até da própria zona do canal da Mancha, em determinadas épocas do ano, para maior segurança da navegação com a Índia e as Américas (2). Relaciona-se directamente com este problema uma das missões do Infante D. Luís a Castela (3) — e sabe-se que foram tomadas decisões práticas pelas duas Coroas ibéricas para lhe fazer face (4).

A despeito deste passo para dentro do campo imperial e das suas conhecidas disposições favoráveis ao cunhado e respectiva causa (5), D. João III procurou, no entanto, manter o contacto com o Valois. O serviço de polícia marítima não dera provas de grande eficácia para garantia da liberdade lusitana nos mares (6). Só de um tratado de paz

---

(1) Cfr. a minuta das instruções no ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 2.º, fls. 185-96v; Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, p. 296 e 300.

(2) ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 2.º, fls. 209 e 211-12.

(3) «....foi para tratar com o Imperador do termo que se tomaria nas cousas de entre estes reinos e o de França, de onde se seguiam tantos males, danos, perdas de vassalos, presas de fazenda, cartas de marca que contra Portugal eram passadas, e [por] dizer El-rei de França que podiam seus vassalos com razão e com justiça ir aos senhorios, conquistas e demarcações de El-rei, e que assim eram comuns e comerciáveis todos aqueles lugares e mares adjacentes a eles, aos franceses como aos portugueses» (F. de Andrada, *ob. e p.te cits.*, p. 484). Ficou-nos rasto da missão do Infante em Castela, na carta que escreveu, de Barcelona, a D. Francisco de Castelo Branco (BNL, *Res. 1598 P*, F. G.).

(4) Francisco de Andrada, *ob. e p.te cits.*, pp. 369-72; Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, p. 296.

(5) O embaixador de Espanha em Portugal, Lope Hurtado de Mendoza, comunicava ao seu Governo, em 4 de Maio de 1532, que as disposições políticas da Coroa portuguesa para com o Império eram as melhores, e que, se acaso viesse a formar-se liga contra ele, o nosso Rei se poria a seu lado (Gayangos, *Calendars of State Papers, Spanish*, vol. 4.º, p.te 2.ª, p. 917). A atitude tomada em 1536, quando as hostilidades entre os dois príncipes recomeçaram no campo de batalha, de sobrestar no encontro dos letrados portugueses com os franceses em Baiona, para se dar satisfação aos nossos dos prejuízos que tinham recebido dos corsários galos, confirma, aliás, as disposições pró-imperiais do Monarca lusitano (cfr. Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 257-58).

(6) A acção dos corsários na zona do Canal tinha tornado muito precárias as importações de trigo do norte da Europa para o nosso país, como se vê pela minuta

seria lícito esperar, segundo o modo de ver do Governo, enunciado nas instruções a Manuel de Melo Coutinho, por altura da sua partida para junto do Imperador, em 1555, penhores válidos de um reconhecimento do monopólio luso-castelhano da navegação e comércio com o ultramar (1).

Vale talvez como espelho do sistema joanino de presença no campo imperial, mas sem intervenção nos negócios europeus nem abandono dos objectivos próprios da diplomacia nacional, a linha da reacção portuguesa às questões italianas.

Os interesses do país envolvidos no conflito entre a Cúria e o Império não eram precisamente os mesmos que a confrontação de Carlos V com Francisco I punha em jogo. O nosso domínio colonial e marítimo só longìnquamente lá se decidia, através do desejo sem esperança de ver os príncipes cristãos em guerra com o turco. Eram sobretudo problemas de relações jurídicas e financeiras do Estado com a Igreja, e problemas de carácter político-ideológico, nomeadamente os da Inquisição, da reforma eclesiástica e, mais tarde, da defesa católica, que polarizavam o movimento da coexistência diplomática de Portugal com a Santa Sé. E foi por isso que a política de fuga à intervenção nas desavenças do Áustria com o Papa não se dobrou, senão acidentalmente, de uma política de apaziguamento entre as duas potências.

O impulso de apaziguamento manifestou-se apenas nas ocasiões de perigo extremo para o equilíbrio das forças em acção neste sector da vida europeia. O seu primeiro lance remonta à época do Saque de Roma, quando se receou a tutela do pontificado pela chancelaria imperial, e teve uma feição nìtidamente platónica (2). O segundo

---

das instruções que André Soares levou consigo, quando foi mandado a França em 1545 (ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 3.º, fls. 517-28). A situação não se podia dizer melhorada em 1555, como decorre da minuta das cartas dirigidas a Manuel de Melo Coutinho e a outros, urgindo pela remessa de trigo da Flandres para o reino (ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 5.º, fls. 54-55).

(1) Cfr. as minutas das instruções iniciais e das complementares no ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 5.º, fls. 42-47v, 69-72, 164-90 e 309. Vejam-se também os comunicados do embaixador da França em Lisboa para a sua Corte, apud Prof. Luís de Matos, *Les portugais en France au XVI^e siècle*, pp. 269-72; Fr. Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 304-5.

(2) Vid. *supra*, pp. 141-54. Não se nos afiguram merecer também outra classificação as instruções de 1531, a D. Pedro Mascarenhas (*As Gavetas da Torre*

veio bastante mais tarde, e enquadra-se já no ambiente da ruptura de Carlos V e Paulo III por causa do Concílio de Trento (1). Teve por objectivo imediato impedir a renascença das lutas travadas no tempo de Leão X e Clemente VII e o enfraquecimento do campo católico que não deixaria de carrear consigo.

É evidente que a problemática das diligências portuguesas, num período e noutro, deriva mais de inquietações ideológicas que pròpriamente de intenções diplomáticas. E depois, à medida que as necessidades da defesa católica se fizeram sentir com maior agudeza no país, o sistema das nossas relações com o papado orientou-se cada vez mais em direcção religiosa, acentuando a tendência, de tempos antes esboçada, para desviar as atenções romanas dos assuntos de hegemonia política e as concentrar nas tarefas de religião. Adoptámos, portanto, na medida do possível, a tese sustentada pelos conciliares tridentinos, da necessidade de uma frente unida das forças espirituais e políticas do mundo católico, como condição fundamental para abater ou, pelo menos, conter o movimento expansivo das confissões evangélicas.

A directriz de não intervenção nos conflitos de hegemonia sofreu, assim, o correctivo de um intervencionismo moderado na luta pela salvaguarda do poder político da catolicidade. E é isso que explica a baixa da influência da Inglaterra e da França na nossa chancelaria e a subida correspondente da intimidade de Lisboa com Roma e Madrid, no tempo de D. Sebastião.

Poderá dizer-se — e segundo julgamos, com bons fundamentos — que os motivos de segurança e as razões ideológicas se encontram, por igual, na base da nossa aproximação com as potências católicas. O estabelecimento de uma hegemonia anti-protestante na Europa constituía, talvez, a única forma viável de protecção dos foros marítimos e ultramarinos da nação portuguesa. Mas essa hegemonia, infiltrando uma problemática religiosa numa problemática política, representava, por si mesma, um valor cultural. Impunha, no plano da comunidade dos povos, a ideia da defesa católica, como força dinâmica da acção colectiva e ponto de referência necessário da inteligência e do governo de certo número de Estados. Por outro lado, exigia — e facilitava —, no interior de cada Estado, as providências aconselháveis para o domínio

---

do Tombo, vol. 1.º, pp. 863-64). A sua moderação é evidente, e parece lícito supor que os bons ofícios da nossa Corte se destinassem apenas a colocá-lo melhor nas negociações relativas à Inquisição.

(1) Vid. *infra*, Capítulo XI.

absoluto dos elementos católicos e a aniquilação dos dissidentes, de qualquer cor ou confissão que fossem.

Significa isto que, na defesa católica, se enfeixou um complexo de móbeis ideológicos e políticos indestrinçáveis. Prende-se com ela a segurança exterior do país e das suas conquistas. E a presença de Portugal na Europa, tanto como os princípios de cultura e de ordem pública interna que o norteiam, têm aí uma das suas fontes principais.

Não se desvia muito desta linha geral o sistema de relações da Corte portuguesa com os outros países, nomeadamente com a Inglaterra, e a atenção crescente que foi prestando às forças de choque em acção na Alemanha. O caso inglês é típico, na verdade, do embricamento de objectivos coloniais e de zelo ideológico que o decurso dos anos acentuou na conduta do Estado nacional.

Por volta de 1530-1535, escusamo-nos, com certa firmeza, às solicitações de interferência nos assuntos relativos à Coroa de S. James, que nos vinham de Espanha (1). A presença de comissários régios nas Ilhas Britânicas, para tratarem dos estragos ou, pelo menos, ofensas dos seus piratas aos nossos exclusivos de potência marítima (2), atesta quanto a reacção contra o cisma de Henrique VIII tinha ainda, por então, aos olhos do Rei Piedoso, uma importância secundária e, por isso, credora de um interesse pouco mais que de simples rotina (3). E através da diligência de Lourenço Pires de Távora, em 1553, na loira Albion, para sondar as possibilidades de enlace de Maria Tudor com o Infante D. Luís, adivinha-se, sem dificuldade, o branco do pensamento da Coroa lusitana: o restabelecimento da unidade da Igreja e a garantia dos nossos privilégios ultramarinos (4). A minuta de instruções, de 1552,

---

(1) As solicitações começaram em Fevereiro-Março de 1531, por intermédio do nosso embaixador junto de Carlos V, Álvaro Mendes de Vasconcelos, e do embaixador da Espanha em Lisboa, Luis Sarmiento (GAYANGOS, *Calendars*, vol. 4.º, p.te 2.ª, pp. 81-82), e continuaram depois, tendo-se deslocado expressamente a Portugal, em Dezembro de 1532, o capelão da Imperatriz Isabel, D. Estêvão de Almeida, para demover o Rei da sua recusa a intervir no caso da Rainha de Inglaterra (*Idem*, pp. 574-75).

(2) VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 15.º, pp. 25-26, 44-51.

(3) A carta régia de 16 de Abril de 1532 para o Arcebispo de Braga D. Diogo de Sousa, publicada no nosso estudo *Braga e a cultura da Renascença*, mostra o teor das que na mesma altura foram enviadas aos restantes prelados do reino.

(4) Fr. LUÍS DE SOUSA, *Anais de D. João III*, vol. 2.º, pp. 301 e 304-306; VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 15.º, pp. 61-92.

sobre a maneira de agir do embaixador quando abordasse os problemas da navegação e de Marrocos, não deixa margem à menor dúvida a tal respeito (1). E não foram senão considerações de ordem simultâneamente ideológica e diplomática que suscitaram o regozijo de Lisboa com o fim do cisma em 1554 (2).

D. João III procurou evitar, durante muito tempo, qualquer interferência comprometedora nas questões alemãs, até mesmo na questão luterana. Deu, porém, desde sempre, a maior atenção aos seus desenvolvimentos, auscultando-as através dos embaixadores e de outros emissários que mantinha nessas paragens (3). E à medida que a marcha do mundo católico para as soluções tridentinas se foi tornando mais premente, vemo-lo manifestar pelos assuntos alemães uma solicitude em que a ideologia leva a palma à diplomacia.

O prisma do equilíbrio europeu e da supremacia imperial, e as preocupações com os aspectos comerciais da política germânica, depois de terem absorvido a chancelaria do Monarca nas primeiras décadas do reinado, inclinaram-se gradualmente, na era conciliar, diante da problemática religiosa emanada do Norte. Assim o patenteia o interesse de Lisboa pelas alternativas da luta entre católicos e protestantes na Alemanha (4). E quando aqueles lhe puseram um fecho estabilizador, em 1547, com a vitória de Mulbergue, a Corte apressou-se a destacar o Conde da Castanheira, como seu mandatário especial, para ir junto do Imperador com as felicitações e também, claro está, com as averiguações portuguesas sobre as novas perspectivas da crise religiosa europeia (5).

A política externa da época joanina é a resultante do encontro dos nossos interesses de potência colonial com as tendências ideológicas

---

(1) ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 5.º, fl. 131.

(2) Cfr. a minuta da carta régia para o Arcebispo de Braga, com a informação de ter terminado o cisma, segundo notícia «delrey de Inglaterra meu filho», e a ordem de actos públicos de acção de graças pelo acontecimento (ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 3.º, fls. 273-74; vid. *supra*, p. 799, nt. 3). A Carta do Rei para o Cardeal Pole, apresentando os seus emissários em Inglaterra, Diogo Lopes de Sousa e João Rodrigues Correia, e pedindo para eles a sua protecção, abona também o fundo misto de religião e de política das nossas relações com a Grã-Bretanha, em 1555 (*Idem*, fl. 422).

(3) Além do que vai referido a pp. 392-93, 396-98, 400-408 deste livro, veja-se ainda no ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 1.º, fl. 213, a minuta de uma carta régia, aliás sem data, para António Saldanha, sobre os negócios da Alemanha.

(4) Vid. *supra*, pp. 401-402.

(5) Cfr. as minutas de instruções ao Conde e de cartas para Carlos V e para o embaixador D. Gil Eanes da Costa, todas de Fevereiro de 1547, in ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 4.º, fls. 104-111.

da Europa, reflectidas na opinião dos conselheiros da Coroa. Pressupõe uma análise da nossa realidade de nação europeia no seu contexto de reino peninsular e de povo voltado para os oceanos e continentes acabados de descobrir. Mas pressupõe também uma análise ou concepção do ser nacional português do século XVI atenta às incidências de cultura ou de acção trazidas de além-Pirenéus pelos intelectuais e políticos.

Não houve, de facto, unanimidade de opiniões ideológicas entre os acessores da Realeza neste plano de mando. Sabemos já de uma corrente pró-italiana, de certo modo afrancesada, que teve em D. Miguel da Silva o seu chefe (1). E quer-nos parecer que por detrás das resistências opostas, por cerca de 1522-1524, no Conselho Régio, ao enlace matrimonial do Monarca com a irmã de Carlos V e ao deste com a irmã daquele, se perfila já a doutrina de um partido contrário à conjunção de Portugal com o Império (2). Não há dúvida, porém, que a falange imperial era mais numerosa e articulava mais militantemente o factor religioso e o factor ultramarino nos pressupostos dos manejos diplomáticos. A sua influência ganha aliás maior nitidez e torna-se quase exclusiva no último decénio do reinado. Se ainda então se verberam ao embaixador António Saldanha os excessos do seu zelo imperialista (3), são por outro lado manifestos os indícios de entusiasmo carlista dos portugueses alistados nos terços imperiais ou adidos à corte do César (4).

---

(1) Vid. *supra*, pp. 96-106.

(2) FRANCISCO DE ANDRADA, *Chronica de D. João III*, p.te 1.a, pp. 48-50. As instruções dadas a Pero Correia, em 13 de Janeiro e 14 de Março de 1524, garantem que houve a ideia de acompanhar os casamentos de uma «nova aliança e confederação d'antre nós, pera nos ajudarmos huum ao outro pera a defensão de nossos próprios Estados» (ANTT, *Gavetas*, XVII, M. 8, D. 21).

(3) Cfr. as minutas da correspondência do Rei com o embaixador, em 1554, no ANTT, *Colecção S. Vicente*, vol. 1.º, fls. 326, 327 e 329.

(4) Semelhante estado de espírito é o fruto da política de atracção dos portugueses, desenvolvida por Carlos V, desde as vésperas do Saque de Roma. O embaixador António de Azevedo Coutinho, em carta de 16 de Março de 1526, põe o nosso Rei ao corrente da representatividade dos portugueses adidos à corte da Imperatriz e das atenções que o Imperador lhes dispensava (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 33, D. 114, sumariado, aliás de maneira imperfeita, pelo VISCONDE DE SANTARÉM, no *Quadro Elementar*, t. 2.º, p. 52). ANDRÉ DE RESENDE, numa oração famosa pronunciada em 1551, depois de enaltecer a firmeza do Monarca na preservação da neutralidade nacional, sublinha que muitos dos seus conselheiros e vassalos pugnavam ardentemente pela intervenção militar do nosso país ao lado do Áustria (*Um Discurso*, pp. 33-37).

Julgamos ser prolação de tudo isto, se de facto não vimos a realidade dos acontecimentos e dos homens numa imagem inteiramente desfocada, que a política internacional do Governo, definida e realizada durante muito tempo à luz de um critério pragmatista, em estado de relativa disponibilidade ideológica, rodou depois, lentamente, para o quadrante da problemática doutrinal da defesa católica, fazendo dela um dos centros da sua gravitação ou, pelo menos, do seu desejo. A par de motivos diplomáticos, houve também razões de ordem pública interna para assim proceder.

Está nesse caso a pressão exercida pela raça hebreia sobre o destino das classes dominantes do país. O fraccionamento religioso da população hispano-gótica daria um suplemento de possibilidades à luta da «nação» pela igualdade política, e constituía, portanto, uma ameaça intolerável ao equilíbrio tradicional de forças no seio do Estado lusíada. A necessidade de uma frente comum com a Europa católica adquiria, assim, uma urgência cada vez maior, à medida que o progresso do credo evangélico além dos Pirenéus e entre os intelectuais e estrangeiros estabelecidos neste recanto ocidental do mundo se ia tornando mais sensível.

Pode dizer-se o mesmo, aproximadamente, das implicações temporais da revolução luterana. A teoria eclesiástica das confissões evangélicas punha em grande risco a situação patrimonial do clero e os interesses da aristocracia ligados ao congreganismo feminino, como a experiência alemã e helvética eloquentemente demonstrava.

* * *

Há um tópico, simultâneamente de acção e de doutrina, aflorado nas páginas anteriores, que julgamos pedir uma análise complementar: é a conjunção muçulmana da política exterior do nosso país na época joanina. As suas incidências permitem-nos compreender melhor os estímulos ideológicos e utilitários da diplomacia nacional.

Não se desfigura o pacifismo joanino classificando-o de pacifismo de segunda intenção — de pacifismo instrumental, se se quiser. Através da paz na Europa, visava a cruzada na África e na Ásia, ou pelo menos a guerra nos confins do Império, lá onde o Turco mais afligia o cristão. Já assim procedera o Venturoso uns tempos antes.

Quando o notificaram do pacto de confederação e amizade «d'antre ele [Imperador] e El-rei de França», feito em Noyon a 13 de Agosto

de 1516, D. Manuel declinou o título de «confederado e conjunto» que o Áustria lhe conferira. Debaixo das aparências de uma reconciliação histórica, não lhe escaparam, segundo nos parece, as realidades da partilha da Itália, e, sobretudo, a pretensão de um endosso recíproco da culpa da nova fase de luta que se avizinhava. Em todo o caso, saudando a aliança como um penhor de rechaçamento do Infiel (1), o Gabinete português descobriu o verdadeiro centro da política de não-beligerância e do interesse pela paz europeia, que norteavam as nossas relações com as outras potências.

Poucos anos mais tarde, foi esse ainda o objectivo final da missão de D. Miguel da Silva em França por ordem do Rei Piedoso. «Lhe direis que o Santo Padre nos fez saber como se ia a ver com ele e que em sua vontade esperava em Nosso Senhor de entender na paz universal e no prosseguimento da guerra contra os Infiéis, e que tinha esperança de ambas estas cousas trazer a bom fim e conclusão, pelo muito desejo e boa vontade que achava nele dito Rei para elas e para logo na guerra dos Infiéis se pôr, segundo que Sua Santidade largamente disso nos enviou dar parte, como a quem sabe que o muito deseja. Que certo ficamos de vermos tão santo propósito em Sua Santidade, e de querer entender em cousas tão santas e de tanto serviço de Deus e bem da sua religião cristã, e nelas cumprir com aquela obrigação que, por seu ofício pastoral, tem com Deus e com o mundo, pois em outra a não tem maior que na paz dos cristãos, que tanto por Nosso Senhor lhe é encomendada, e assim mesmo na expedição da guerra dos inimigos da nossa santa fé.

«E também [lhe direis que] de sabermos o que para estas duas cousas ele dito Rei está assim conforme com a vontade de Sua Santidade,

---

(1) Carta de D. Manuel a Pero Correia, de 14 de Fevereiro de 1517, in A. BRANCAMP FREIRE, *Notícias da Feitoria de Flandres*, pp. 223-34: «Item, lhe direis que, certo, da confiança e amizade feita entre ele e o dito Rei de França, nós recebemos muito prazer por nos parecer que dela se seguirá principalmente muito serviço de Deus [e] paz e sossego de toda a Cristandade, que tanto o há mister. E mais, em tempo em que tão grande inimigo da religião cristã, como é o turco, parece que se vem chegando para na Cristandade entender, pelas vitórias que temos sabido que tem havidas contra o Sultão, por onde lhe não fica outra coisa em que haja de entender, segundo que por Breve do Santo Padre agora fomos avisado, não com pouco receio de males que Sua Santidade há por mui chegados. E depois para pacificação e descanso de seus reinos e senhorios e seu, na qual praza a Nosso Senhor que muitos anos o conserve, assim como ele e nós desejamos». Cfr. a resposta de Pero Correia, de 11 de Março de 1517, in *Idem*, pp. 240-42. Veja-se também o traslado das instruções régias a Pero Correia, em carta de D. Manuel para D. Miguel da Silva, no ASV, *Principi*, vol. 9.º, fls. 365, 366 e 371.

nós recebemos tão grande prazer e contentamento que de nenhuma cousa o pudéramos receber maior, por nos parecer que Nosso Senhor se quer amercear e lembrar dos muitos trabalhos e fadigas que de tantos anos a esta parte padeceu a Cristandade, e assim porque nos parece que quase se segue um seu piedoso galardão do que sabe que com ambas estas cousas temos feito» (1).

Bem interpretava, por isso, o pensamento do Governo lusitano o seu agente no Império, Francisco Pereira, ao notar que a preparação da guerra contra o ismaelita era mais importante que a preparação do Concílio de Trento (2).

O interesse da chancelaria portuguesa pela paz europeia manifestou-se, de facto, em consonância com a preocupação suscitada pelos reflexos da actividade militar do mouro na Ásia e na África. Aparentemente, o Governo não temia menos a sangria de homens e dinheiro, emergente da «cruzada», que a insegurança marítima devida ao «corso» de ingleses e franceses.

No Norte de África, aproximámo-nos ràpidamente de uma situação de desespero. O maometano, retorquindo à pressão do luso na Pérsia e na Índia, criou-nos no Magrebe uma segunda frente, que nem a vitória estrondosa de Carlos V em Túnis, em 1535, conseguiu anular. O único caminho para o enfraquecer ali, ou para enfraquecer pelo menos o seu poderio geral, era criar-lhe também uma segunda frente nos confins da Europa. Residia lá uma das esperanças possíveis de alívio nacional. E foi por isso que a diplomacia de D. Manuel e D. João III, apesar dos desenganos vindos dos acontecimentos, não desistiu de tentar nas chancelarias uma aproximação entre a ideia de cruzada e a ideia de reconciliação dos príncipes cristãos. A sua acção convergia, de certo modo, com a de Vives, Nanius e Lutero, embora visasse objectivos diferentes e se estribasse noutros fundamentos ideológicos.

A pacificação da Europa, seguida da cruzada contra o Turco, seria um êxito total para a diplomacia lusitana. Dobrando as vantagens da segunda frente com as de um tumor de fixação dos interesses e anseios das potências cristãs, reduzia, por si mesma, as ameaças que pairavam sobre as rotas do Atlântico. Simplesmente, tudo se passou

---

(1) ANTT, *Leis sem data*, M. 1, D. 47, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 320. O documento prossegue, depois, com minuciosas instruções sobre o que o embaixador deve dizer ao Rei francês, para o levar a aderir ao pacto com a Santa Sé contra os Infiéis.

(2) ANTT, *Colecção de S. Lourenço*, vol. 1.º, fls. 452-53v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 321.

pelo contrário: nem houve reconciliação dos príncipes, nem segunda frente. E receoso do futuro na África e na Ásia, o Estado voltou as suas atenções para o Brasil. O pensamento da colonização e exploração do Novo Mundo desenvolveu-se no espírito dos nossos governantes a par das apreensões causadas pela Mauritânia e pela Índia (1). Mas a derivante, com a sua exigência de segurança da navegação, jogava também no sentido de um zelo acendrado pelo regresso do Continente a uma política de paz.

Parece resultar de tudo isto que a nossa «razão de Estado» se apoiou em motivações de tipo ideológico e em motivações de tipo utilitário. Amalgamou-as e fundiu-as, porém, numa unidade coerente de doutrina e acção. E isso permite-nos concretizar o diferencial de estruturas intelectuais e de objectivos políticos entre o pacifismo joanino e o pacifismo do humanismo cristão.

Nos humanistas da escola erasmiana, o pacifismo ocupa o pólo quase oposto à barbárie política. Pacifismo quer dizer, antes de mais nada, resolução das divergências temporais e religiosas da Cristandade pela «concórdia», isto é, pela negociação. Implica, portanto, uma recusa, senão à legitimidade, pelo menos à eficácia da força, na ordem espiritual, como meio de dirimir conflitos de opiniões ou de interesses (2).

---

(1) Sobre a cronologia da exploração e colonização do Brasil e sobre as medidas conexas de protecção das rotas marítimas, ameaçadas pelos ingleses e franceses, vejam-se a *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, vol. 3.º, pp. 59-94 e 97-164, e ALFREDO PIMENTA, *D. João III*, pp. 54-64, além da bibliografia citada a p. 793, nt. 2.

(2) «Sæpe fit ut dum nimium tendimus funiculum, rumpamus. Aut ego plane fallor, aut civili modestia plus efficeretur. Nunc dum utraque pars nusquam vult alteri de suo iure concedere, dum sua quisque tuetur mordicus et atrociter impugnat aliena, tumultu miscentur omnia» (Carta a Noël Bedier, de 25 de Junho de 1525, in *Opus Epistolarum Erasmi*, t. 6.º, p. 99). «Video multis placere ut malum huc sanetur austeritate; sed vereor ne rerum exitus doceat olim hoc inconsultum fuisse concilium. Plus enim video periculi quam vellem, ne res exeat in atrocem cædem. Non iam disputo quid istis dignum est, sed qui expediat tranquillitati publicae. Latius serpsit hoc malum quam ut sectione aut ustione sanandum sit. Fateor, sic olim apud Anglos regum potentia oppressa est factio Wyclevitarum, sed oppressa verius quam extincta. Et tamen quod tum in eo regno licuit, quod totum ab unius nutu pendet, nescio an hic liceat in tam vasta regione inque tot principes dissecta. Certe si stat sententia carceribus, flagris, confiscationibus, exiliis, censuris, mortibus, obruere malum hoc, nihil hic opus fuerit meo consilio. Quanquam video tuae mansuetudissimae naturae diversum placere concilium, qui mederi malis quam punire» (Carta a Adriano VI, de 22 de Março de 1523, in *Idem*, t. 5.º, pp. 260-61). Vide *supra*, p. 29.

É assim que nos aparece em Erasmo, quando trata do problema luterano, e é assim que se apresenta em Luís Vives, quando discute os diferendos dos príncipes cristãos (1).

Tem foros de constante na vida de Erasmo, especialmente no período que vai da publicação do *Novum Instrumentum* (1516) até à morte (1536), a militância em prol desses dois tópicos (2). Deriva dela, em grande parte, a resistência que ofereceu às solicitações do campo reaccionário, sem excluir as do Papa e de Aleandro, para entrar em polémica com Lutero. Mana também da mesma fonte a displicência com que pegou na pena quando, enfim, se viu forçado a comprovar ostensivamente a sua fidelidade católica, ocupando-se de um tema — a liberdade do arbítrio — em que a defesa do Catolicismo servia cumulativamente o humanismo (3). E a longanimidade perante as arremetidas do heresiarca combina com a persistência do aplauso aos colóquios de religião, para nos inteirar de quanto o pacifismo figurava no seu espírito como o reverso dos processos «imperialistas» dominantes nos meios escolásticos.

Talvez nenhum outro escritor da Renascença tivesse exprimido, em público ou em privado, uma linha tão firme de hostilidade ao sistema violentista de redução dos contrastes políticos ou ideológicos entre os homens e as nações (4).

---

(1) A teoria da «concórdia» surgiu em conexão com as situações de guerra existentes na Europa (E. CONSTANTINESCU BAGDAT, *La «Querela Pacis» d'Érasme*, pp. 60-95), mas foi desde logo aplicada aos dissídios ideológicos entre católicos e luteranos, e não tardou a refluir sobre a teoria das relações entre os soberanos e os povos. Na ordem das intenções, devia trazer consigo à salvaguarda das conquistas e possibilidades culturais do humanismo em face da escolástica (BAGDAT, *ob. e lug. cits.*; SIRO ATTILIO NULLI, *Erasmo e il Rinascimento*, pp. 97-123 e 259-69; RENAUDET, *Études érasmiennes*, pp. 65-121). Não deixa de ser sintomático o consórcio da luta pela paz e da luta pelo abatimento da Cúria e da Mendicância na correspondência de Erasmo (*Opus Epistolarum Erasmi*, t. 3.º, p. 609, e t. 4.º, pp. 101-106; cfr. LUÍS VIVES, *Obras completas*, vol. 2.º, pp. 1780-85).

(2) Cfr. as observações de NULLI (*Erasmo e il Rinascimento*, pp. 112-31), além das referidas de CONSTANTINESCU BAGDAT (*La «Querela Pacis» d'Érasme*, pp. 60-95), sobre este ponto. Sobre a concepção da paz como fundamento de uma sociedade fraternal e progressiva, vejam-se ainda JOSÉ CHAPIRO, *Eramus and our struggle for life*, especialmente na parte primeira; JAMES HUTTON, *Eramus and France, the propaganda for peace*, in «Studies in the Renaissance», vol. 8.º, pp. 103-77.

(3) Cfr. AUGUSTIN RENAUDET, *Études érasmiennes*, pp. 73-105.

(4) RENAUDET, *Études érasmiennes*, pp. 202-36 e 305-53, e *Érasme et l'Italie*, pp. 103-109, 134-77 e 187-216; SIRO ATTILIO NULLI, *Erasmo e il Rinascimento*, pp. 259-84; CONSTANTINESCU BAGDAT, *ob. cit.*, pp. 60-129.

Não lhe faltavam estímulos de princípio para assim proceder — mas era sobretudo na razão experiencial que assentava a sua atitude. Erasmo, na verdade, analisa com pessimismo a estrutura moral dos exércitos cristãos (1), e considera pueris, quando se comparam com os interesses superiores da humanidade, os fundamentos do belicismo europeu (2). O exemplo dos judeus, que aliás se batiam apenas com povos de outras etnias civilizacionais, não vale para a sociedade cristã. Era uma concessão de Deus, tal como o repúdio da consorte, à sua rudeza de espírito (3). O combate dos cristãos, pelo contrário, só tem sentido com os inimigos de uma vida segundo o Evangelho (4) — e por isso o derramamento de sangue só *in extremis*, depois de esgotados todos os recursos da negociação, se tornava lícito (5).

Luís Vives, embora inclinado também à posição erasmiana nos conflitos que dilaceravam a unidade da Igreja, interveio sobretudo com referência às guerras pela hegemonia europeia. Os seus escritos relacionados com a doutrina pacifista desenvolvem e aplicam à conjuntura histórica das lutas da França e da Itália com o Império os ideais de fundo enunciados por Erasmo (6).

---

(1) «Itaque si veteris militiae disciplinam contempleris, Christianorum militia latrocinium fere est non militia» (*Adagiorum Chiliades*, in «Opera Omnia», t. 2.º, col. 692 E).

(2) «.... aut puerilis ira, aut pecuniae fames, aut gloriae sitis, sæpenumero fœda merces huc adducit» (*Idem*, col. 963 A). «Si quis exactius rem excutiat, reperiet omnia fere Christianorum bella, vel e stultitia, vel e malitia nasci» (*Idem*, col. 968 D). Cfr. a col. 965 B-D.

(3) *Idem*, col. 963 A-B.

(4) «At postea quam Christus jussit recondi gladium, non decet pugnare Christianos, nisi pulcherrimum illud prœlium, cum teterrimis hostibus Ecclesiae, cum studio pecuniae, cum iracundia, cum ambitione, cum metu mortis» (*Idem*, col. 693 B). «Bellis, latrociniis, civilibus tumultibus, factionibus, expilationibus, pestilentiis, penuriae, fami, in tantum adsuevimus, ut iam pro malis non habeantur» (*De bello Turcis inferendo*, in «Opera Omnia», t. 5.º, col. 346 C). «Quid igitur causae [Turcarum hic successus tribuetur]? Nostris vitiis illi debent suas victorias.... Iisdem enim studiis arma movemus in Turcas, quibus illi ditiones occupant. Trahimur regnandi libidine, inhiamus opibus, et, ut, dicam in summa, Turcae pugnamus cum Turcis. Quin ipsa rerum gestarum historia satis indicat nostris insidiis, nostra ambitione, nostratium perfidia gravissimis cladibus semper fuisse datum locum» (*Idem*, col. 353 B).

(5) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXIV*.

(6) Os enunciados erasmianos devem considerar-se sistemáticos e militantes, através do adágio *Dulce bellum inexpertis*, da carta a Leão X, da *Institutio Principis Christiani* e da *Querela Pacis*, no período de 1516 a 1518, e como afloração apenas, embora sempre com o mesmo timbre anti-belicista, em prólogos e passos incidentais,

Na carta ao Papa Adriano VI, de 1522, chama a atenção do supremo pastor para os desconcertos da Cristandade, diminuída na sua essência por guerras e revoluções sem fim — e sublinha, ao mesmo tempo, a coordenação do facto com o divórcio entre o particularismo dos príncipes cristãos e as exigências do bem público ditadas pelo Evangelho. No que respeita ao dissídio luterano, não encobre que a via mais segura de solução está no concílio. A Cúria devia caminhar, por isso, decididamente para ele, libertando-se das apreensões com o prejuízo que a reforma eclesiástica possa trazer à sua riqueza e poderio. O concílio há-de ser porém religioso e não político, tratar de matérias de fé e de costumes, e não de questões de escola ou de sistema. Para o seu êxito, é preciso que os polemistas anti-luteranos sejam enfreados, porque, tudo bem visto, estão a fazer mais mal do que bem à orientação dos espíritos (1): através da confrontação das ideias, não é um Cristianismo realmente evangélico aquilo que procuram.

Por altura das sondagens de paz realizadas em 1524, o humanista voltou à carga, fazendo ver a contradição íntima da política de guerra e do carácter de cristãos que os príncipes se arrogavam, uma vez que a política de guerra transforma o Cristianismo numa palavra sem conteúdo (2). E no ano seguinte, com a derrota e cativeiro do Valois diante dos olhos, acentua de novo as desgraças trazidas pela guerra aos seus próprios fautores, e a conveniência de que o vencedor use com moderação da sua vitória para que o ressentimento não faça seguir a uma guerra outra guerra (3). No fim do opúsculo, insiste ainda nos inconvenientes da guerra e nas vantagens da paz, estabelecendo a correlação da política de apaziguamento com as responsabilidades éticas do príncipe cristão (4).

Debaixo da inquietação pacifista, Vives não distingue entre o plano político e o religioso, e passa naturalmente de um a outro, pro-

---

nos escritos posteriores, até 1523. Depois disso, reaparecem só, ainda que bastantes vezes, na correspondência particular. Cfr. Prof. AUGUSTIN RENAUDET, *Études érasmiennes*, pp. 88-97; P. S. ALLEN, *Erasmus on peace*, in «Voordrachten gehouden ter herdenking van den sterfdag van Erasmus», pp. 235-46; CONSTANTINESCU BAGDAT, *La «Querela Pacis» d'Érasme*, pp. 60-95.

(1) JUAN LUÍS VIVES, *De Europae statu ac tumultibus*, in *Obras Completas*, vol. 2.º, pp. 9-18.

(2) JUAN LUÍS VIVES, *Epistola ad Joannem Longland*, in «Idem», vol. 2.º, pp. 19-22.

(3) VIVES, *De pace inter Cæsarem et Franciscum Gallorum Regem, deque optimo regni statu*, in «Idem», vol. 2.º, pp. 27-37.

(4) *Idem*, pp. 34-37.

jectando nos dois os anseios e princípios concordistas do humanismo cristão. No diálogo *De Europae dissidiis et bello turcico*, de 1526, por exemplo, mostra como o predomínio do espírito de malquerença e peleja entre escolas de filosofia e religião é contrário à vontade de amor e de concórdia que deve reinar entre cristãos (1). E no opúsculo *De conditione vitae christianorum sub turca*, anota o facto de muitos cristãos, nomeadamente os investidos em responsabilidades de homens públicos, só o serem de nome — mal que se infiltrou na Cristandade com a adesão política de Constantino ao Cristianismo (2).

O pensamento de Vives tem uma nova expressão, mas dentro da mesma linha de tendências político-religiosas, no tratado *De concordia et discordia in humano genere*, de 1529. Dirigindo-se a Carlos V, frisa com grande eloquência o cortejo de males gerado pela guerra das nações cristãs na última década, para salientar como «a paz e concórdia» são a *conditio sine qua non* de uma verdadeira restauração do Continente. Sem ela, não será possível incutir a harmonia nos espíritos — e o concílio, tão urgente para se refazer a unidade perdida da Igreja, constituirá um palco de conflitos, em vez de um foco de autenticidade evangélica (3).

Esta ideia voltou ao de cima no ensaio que logo a seguir, no mesmo ano de 1529, dedicou ao Arcebispo de Sevilha e Inquisidor Geral de Castela, Alfonso Manrique (4). «Ninguém — diz ele — poderá chamar-se homem, quanto mais cristão, isto é, perfeito e consumado, se não se aplica com todas as forças à luta pela paz, pela concórdia, pela caridade e benevolência mútua» (5).

As ideias de Vives são, em grande parte, desenvolvimentos do pensamento enunciado por Erasmo, principalmente na *Institutio* e na *Querimonia*. Está em boa correspondência com elas a doutrina de Tomás Moro na sua *Utopia*, de 1516 (6), e a de John Collet (7) e de Alberico Gentili (8).

---

(1) VIVES, *Obras Completas*, vol. 2.º, p. 11.

(2) Temos à vista a edição de 1532, anexa ao *De concordia et discordia in humano genere*.

(3) Servimo-nos da edição de Leão, de 1532.

(4) *De pacificatione liber unus*, da edição de Leão, de 1532, em seguimento à obra anterior.

(5) *Idem*, in principio.

(6) CONSTANTINESCU BAGDAT, *La «Querela Pacis»*, pp. 106-15.

(7) Carta de John Colet para Erasmo, de 20 de Junho de 1516, in *Opus Epistolarum Erasmi*, vol. 2.º, pp. 257-58.

(8) PIETRO DE FRANCISCI, in *Alberico Gentili, scritti e discorsi*, pp. 45 ss.

De tudo isto, só leves reminiscências se infiltraram nos escritos dos intelectuais de D. João III. Há neles uma escassez manifesta de tomadas de posição sobre o directo e o concreto do problema da paz entre as nações ou dentro das nações. E a falta de correlacionação do tema com o drama político e religioso da Europa é também evidente.

Na maioria dos casos, deixaram-se ficar no plano intemporal e retórico das vantagens da paz e dos malefícios da guerra. Não avançaram até às raízes da confrontação que opunha Francisco I, o Imperador e o Papa, ou até ao debate, que ela subentendia, em torno do sistema hierárquico e do sistema de equilíbrio, como formas definitivas de relação entre os povos. Os próprios elementos de vanguarda tiveram dificuldade em forçar esse limite, e não o forçaram, em todo o caso, senão muito tìmidamente.

Sá de Miranda, por exemplo, matizou a sua obra com alguns laivos de realismo político, mas não com tantos nem tão precisos que bastem por si mesmos para o qualificarem como sujeito de um pensamento visceralmente comprometido na problemática europeia dos anos de vinte a quarenta do século XVI.

Por 1534-1536, na bucólica *Montano*, o poeta insurge-se directamente contra o espectáculo das guerras declaradas entre cristãos (1) e denuncia as flutuações de alianças e contra-alianças no tablado militar e político do continente. Não lhe escapam o préstito de malogros civis e a condição de incerteza e de insegurança que criam às potências débeis e aos simples indivíduos (2). Faz, mesmo, uma alusão expressa à tragédia das cidades e pequenos estados italianos, resultante do conflito da França e do Papado com o Império (3).

---

(1) «....não deixa de ir comigo/um cuidado e um perigo,/em que vejo toda a terra.... / Pelo qual vês levantadas/gentes mesmo contra gentes,/com as vontades danadas,/sem respeito de inocentes» (*Poesias de Francisco de Sá de Miranda*, pp. 406-407).

(2) «Tempo é de opiniões/de pastores [= príncipes cristãos] não discretos;/vão mil grandes confusões [= inversões de alianças],/que, se buscas passos certos,/a cada passo há ladrões./E o que é pior do que isto,/que não se querem encobrir» (*Idem*, p. 293).

(3) «O pobre zagalejo [= chefe dos pequenos estados italianos]/não tem onde se acolher/quando se quer defender;/o [= Francisco I e Carlos V] que tem mais de sobejo/não-no consente viver./Se algum *justiça* brada,/que lhe roubam seu rebanho/ou lho levam de manada,/por que seja mor o dano,/ninguém lhe responde nada./E se por ventura alguém/lhe responde, é de través./.... esses sátrapas maiores/que governam grandes prados,/usam tanto dos cajados,/que são lobos, não pastores,/por nossos grandes pecados» (*Idem*, pp. 293-94).

É muito possível que a sugestão da corrente erasmiana lhe tivesse afectado o espírito nesta matéria (1). Como o filósofo de Roterdão e os seus discípulos espanhóis (2), não resistiu a ver no Saque de Roma (3) um castigo infligido pela providência à traição espiritual dos Vigários de Cristo da Renascença (4), e nos progressos do Turco enxergou uma advertência divina à política livre de compromissos evangélicos, pràticamente adoptada pelos magnates da Cristandade (5). Mas a perspectiva europeia, se na realidade a trouxe consigo na volta de Itália, desvaneceu-se depressa com os ares da Península.

Na écloga *Célia*, composta por cerca de 1536 e dedicada ao Infante D. Luís para comemorar a vitória bélica de Túnis, depara-se ainda uma censura às guerras intestinas da Cristandade (6). Não é, porém, em nome da doutrina pacifista da paz e concórdia, em nome da restauração do espírito de fraternidade evangélica e de união dos membros da república cristã, que o vate se pronuncia. O movimento de alma que no poema se exprime deriva, antes, da ideia de cruzada. Confirmam-no as estrofes comemorativas da morte de Garcilaso de la Vega, no assalto

---

(1) A *Querela Pacis*, de Erasmo, teve uma longa divulgação na Europa, pela imprensa, desde a sua publicação em 1516, incluindo-se uma edição em castelhano, aparecida em 1529, em Alcalá. Cfr. *Bibliotheca erasmiana*, pp. 166-67; CONSTANTINESCU BAGDAT, *La «Querela Pacis» d'Érasme*, pp. 35-54.

(2) Vid. *supra*, pp. 137-41.

(3) Vid. *supra*, pp. 136-37.

(4) «E porém Deus, aonde está,/também dá suas pancadas/a quem não vive bem cá,/assi às longas jornadas,/como vistes que fez já./Pois mais claro hás de ver/(se eu não erro) o que digo;/perto vejo seu perigo,/de mui cedo se perder/seu curral e seu abrigo» (*Idem*, p. 294). O plural «longas jornadas» inclina-nos a pensar que o poeta tinha em mente o saque dos palácios papais, em Setembro de 1526, pela soldadesca dos Colonas, e o da Cidade Eterna, em Maio seguinte, pelas forças do Condestável de Bourbon (vid. *supra*, p. 137). Duvidamos, no entanto, se a profecia «Pois mais claro hás de ver», etc., se refere à liquidação do poder temporal do Papado que muitos receavam viesse a seguir-se da política italiana e religiosa de Carlos V, ou ao risco que a expansão da fé luterana fazia correr à segurança do poder pontifício. Mas a primeira hipótese parece mais provável que a segunda.

(5) «Que a vingança divinal/tarde ou cedo, aparece./A quem fez mal, faz-lhe mal;/de ponto nenhum lhe esquece..../Eu vejo vir o grão Cão [= Turco] /por cima deste montado [= Alpes Dináricos e Transilvânicos],/como perro mui danado;/com danado coração/nos roubará nosso gado,/que assi o fizera o verão/lá polos campos d'Hungria [= batalha de Mohacz, 1526]; deu no curral do João/por ũa negra porfia/que teve André com Beltrão» (*Idem*, pp. 294-95). João simboliza, aqui, a Igreja; André e Beltrão simbolizam Francisco I e Carlos V.

(6) «Ah! los juizios ciegos de Cristianos!/ah! furias infernales, ah! pecados!/que en vuestra sangre ensuciais las manos/a tamaño sabor de arrenegados!/Havíavos Jesu Cristo hecho hermanos,/deshazeisvos, crueles, a bocados» (*Idem*, pp. 181-82).

de Muy, em 1536: nem uma palavra de inspiração pacifista ou de anseio evangelista ali se encontra (1).

Merece também a classificação de discreta, sem o dinamismo que lhe foi dado pelo seu amigo Luís Vives, a atitude de João de Barros perante o problema. No panegírico de El-rei D. João III, em 1533, louva o Monarca pelo seu amor da paz (2), imitando os intelectuais portugueses da época. O seu elogio excede, porém, os limites acanhados do lugar comum dos regimentos de príncipes e da oratória humanista: a louvaminha da paz e dos benefícios que decorrem dela tem, na pena do autor das *Décadas*, o complemento da condição evangélica inseparável do principado cristão, embora o atenue com a sobrevivência da noção de cruzada contra o infiel (3).

Uma reacção idêntica, de europeismo fruste e de evangelismo esfasso, encontra-se também na obra do Doutor António Ferreira. As suas considerações sobre a paz mal conseguem transpor o limiar do moralismo de inspiração classicista e de problemática ideológica de alento nacional.

Na ode *Aos Reis Cristãos*, as suas lamentações giram em torno da ideia de cruzada e não da ideia de concórdia. Censurando Carlos V e Francisco I pelo ânimo que as suas desavenças incutem ao Turco, exorta-os a unirem-se para esconjurarem a ameaça do infiel na Ásia

---

(1) *Idem*, pp. 215-38. Na comédia *Estrangeiros*, que D. CAROLINA MICHAËLIS (*Poesias de Sá de Miranda*, introdução, p. XVI) supõe redigida pouco depois do regresso do poeta ao país, mas cuja primeira edição conhecida é de 1559, há uma referência depreciativa ao Saque de Roma, na fala de «Devorantes»: «[O soldado] vem da guerra, e destes seus a que chamam sacos, onde roubam a Deus e aos Santos» (*Obras Completas*, vol. 2.º, p. 138). A ter de se interpretar como expressão do pensamento mirandino — e parece difícil não se dever falar, pelo menos, de um assentimento —, então ou a peça foi escrita bastante mais tarde ou, caso contrário, foi retocada posteriormente pelo autor. O pacifismo de Sá de Miranda aparece, aliás, com uma estrutura mais europeia na écloga «Basto» (*Poesias*, p. 176).

(2) JOÃO DE BARROS, *Panegíricos*, p. 23.

(3) «Não há no mundo triunfo nem vitória, que se possa comparar com os bens da verdadeira paz. Portanto: pelejem, de uma parte, os reis cristãos e tenham guerra uns com os outros, vão contra a paz que Nosso Senhor tanto encomendou a seus discípulos e, em seu nome, a toda a Igreja, vinguem suas paixões às custas do sangue de seus vassalos, façam em pedaços a vestidura de Cristo, em que não há costura nem divisão; V. Alteza, de outra parte, prossiga, como faz, sua mui santa tenção: faça guerra aos infiéis e mouros de África, e, movido do santíssimo zelo, converta Etiópia e Arábia, Pérsia e Índia à verdadeira fé de Cristo» (*Idem*, p. 24; cfr. p. 39). «Não sem causa V. Alteza trabalha tanto pela conservação da boa paz, pois a justiça, o respeito de nossa Santa Fé, o proveito universal, e o exemplo e autoridade de seus antepassados assim o requerem» (*Idem*, p. 30). Vid. *infra*, p. 827.

e na Europa e garantirem, assim, a continuidade e expansão do domínio cristão (1). A atitude não surpreende, aliás, num escritor cujas inquietações de espírito desabrocharam à margem do interesse pelos conflitos europeus (2). Os seus elogios a D. João III, que «presa em cadeias teve a guerra» (3), reflectem, de facto, uma formação intelectual centrada na literatura e sem disposições para ir da ética à política.

Nem André de Resende, apesar das suas afinidades erasmianas e da sua experiência da vida francesa e flamenga no período crucial das lutas de hegemonia, se afastou muito desta perspectiva. Salienta, é verdade, no elogio de D. João III, em 1551, que «jamais uma guerra travada entre cristãos é tão justa, que não tenha muito de condenável na sua origem e não se torne mais ainda no seu desenrolar» (4). Mas a displicência da nota sugere, por si mesma, a frágil disposição do humanista para dar o passo que vai de uma cultura de problemática europeia a uma ideologia política igualmente europeia. Esse trânsito da cultura à política foi sempre para ele de uma dificuldade análoga à passagem da cultura à religião (5).

O próprio Damião de Góis parece ter ficado um pouco de fora da militância pacifista da escola erasmiana. As referências ao escândalo e deletérios efeitos das guerras entre príncipes cristãos são quase sempre

---

(1) António Ferreira, *Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, pp. 121-23. Ferreira deixou-se sugestionar, entretanto, nalguns pontos, pelo pensamento europeu da sua época. É o caso do seguinte tópico: «Ah cegos, contra vós/vos leva cruel furor!/Ah que fartando em nós,/e em vosso sangue o ardor/que o inimigo tem/fazei-lo vencedor» etc. (*Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, p. 122). É manifesto o eco da explicação corrente de Cuspiniano, Sadoleto, Jóvio e vários outros, nesta visão do poderio turco como resultado das divisões dos cristãos e não da sua superioridade em perícia militar ou em coragem.

(2) «Ditoso aquele que contando os meses/de sua idade vai alegremente,/sem ouvir de Espanhóis, nem de Franceses» (Carta a Manuel de Sampaio, in *Idem*, vol. 2.º, p. 88). Alude aos conflitos de Carlos V com Francisco I.

(3) «Assim presa em cadeias teve a guerra,/que só paz reinou sempre em sua terra./Cantavam os Pastores descansados,/pelos vales, e campos tão seguros/de si, e de seus rebanhos descuidados,/como quem não temia os maus e duros/imigos, de quem fôssemos salteados./Suas choupanas eram fortes muros./Seus versos e cantigas todas eram/louvar o seu bom Rei, que os Céus lhes deram» (Écloga «Archigamia», in *Idem*, vol. 1.º, p. 180). Cfr. o epitáfio «A El-rei D. João III», in *Idem*, vol. 2.º, p. 197.

(4) André de Resende, *Um discurso*, p. 37. O passo é extraído da *Oratio habita Conimbricae in Gymnasio Regio, anniversario dedicationis eius die. Quarto Calendas Iulii MDLI*, impressa de novo e acompanhada de tradução portuguesa por G. de Paiva Domingues, *Um Discurso de André de Resende*, Coimbra, 1945.

(5) Vid. *supra*, p. 378-80.

acidentais, por assim dizer menores, e surgem normalmente no quadro da ideia da cruzada (1). Os serviços que prestou à causa da concórdia religiosa (2) não se dobraram assim de um interesse activo pelo pacifismo dos humanistas. Afastava-o deste caminho o seu comprometimento de espírito e de acção com o partido imperial, como perfeitamente resulta da sua correspondência da Flandres para a Corte de Lisboa (3). Não há em toda ela um inciso revelador de preferências pacifistas — o que sugere a harmonia interna do pensamento com os exteriores partidários de que se reveste.

Está na mesma situação Jerónimo Osório, ainda que no seu *De Gloria* tivesse feito ressoar os anseios de paz que a agitação guerreira do tempo dos Médicis tinha suscitado na alma do povo italiano. Os tratados *De nobilitate civili* e *De nobilitate christiana*, de 1542, estão longe ainda da problemática pacifista, e a parte final deste último, consequência talvez da sua dedicatória ao Infante D. Luís, constitui, mesmo, uma apologia das virtudes militares e, até, da santidade da guerra quando justa.

No *De Gloria*, a situação é já diferente. Oferece-nos, quase nas primeiras páginas, o lugar comum do pacifismo joanino (4), e traça mais adiante um esboço das ruínas cavadas em Itália pelo conflito armado das nações. O conflito é, contudo, aos seus olhos, a resultante do castigo infligido por Deus à insânia política das populações locais, e só acessòriamente tem o carácter de ambição territorial e de rivalidade de influência entre os dois magnates principais do nosso Continente. Efeito seguro do seu reflexo nos espíritos, mesmo quando o Imperador venha a conseguir o apaziguamento exterior da multidão, há-de ser considerada a fermentação de novidade que está a alvoroçar os corações (5).

---

(1) Sobre este ponto, vid. *infra*, pp. 828-29.

(2) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 219-26, e *supra*, pp. 384-88.

(3) Essa correspondência, assinada em grande parte com Jorge de Barros e Rui Fernandes, foi reimpressa no seu conjunto por A. Álvaro Dória, em apêndice à tradução portuguesa do estudo de AUBREY BELL, *Um Humanista Português, Damião de Gois*, pp. 41-65.

(4) JERÓNIMO OSÓRIO, *De Gloria*, p. 10: «tua singulari sapientia effectum est, ut in communi Christianae Reipublicae incendio, inter Christianos principes excitato, sola Lusitania summa pace frueretur».

(5) «At hoc tantum malum, tam nefarium et crudele bellum, tantum Christianae Reipublicae periculum scimus esse, multitudinis scelere et amentia constatum. Populares enim furiae eas faces in Christianam Rempublicam immisere.... Hæc

Uma única excepção digna de nota se tem de apontar: Diogo de Teive. O rasto da doutrina pacifista apresenta-se na sua obra com enunciados mais enérgicos e, de certa maneira, mais consequentes com as directrizes do humanismo cisalpino.

No elogio de D. João III, proferido no Colégio das Artes durante o principalato de Paio Rodrigues de Vilarinho (1), aplaude os esforços sistemáticos do Rei em prol da concórdia interna e da paz externa do país, e louva-o pelas diligências para congraçar os potentados europeus (2). E na oração fúnebre recitada em Lisboa não muito depois da morte do Soberano, correlaciona o pacifismo real com a inspiração do Evangelho (3) e sublinha a contradição das atitudes de Francisco I,

---

Italiae cruenta seditio populos incitavit, ut primum Germanos, deinde Gallos, postremo Hispanos ad Italiae dominationem evocarent, et florentissimae orbis parti vastitatem et exitium inferrent, et odium tandem inter duos summos Principes excitarent, qui de Italiae possessione dimicantes usque eo progressi sunt, ut eorum contentio, si diu vixerint, caedem ingentem et Christiani nominis interitum moliri videatur. Hostes enim nostri satis acres atque parati ad nostram perniciem accedunt, magis amentiae nostrae quam viribus suis confidentes.... Confido equidem fore, ut hæc mala impetu furentis multitudinis excitata, fortissimus Imperator Quintus Cæsar, confirmatus Christi auxilio propulset.... Nunc igitur quemadmodum præclari artifices operibus suis delectantur; ita videmus huius tanti sceleris principes et auctores, erectos et alacres, expectatione rerum novarum volitare» (*De Gloria*, pp. 50-53).

(1) Combinando a referência à presença de Vilarinho na solenidade (*Oratio in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 39) com o uso da expressão «hoc gymnasio», «ab hoc gymnasio», «hoc præstantissimum Gymnasium» (*Idem*, pp. 39, 40 e 42), temos de situar o discurso entre os princípios de 1551 e os meados de 1555, datas limites do exercício daquele teólogo no cargo de principal do Colégio. A prisão de Teive no Santo Ofício, de Agosto de 1550 a 22 de Setembro de 1551, obriga-nos a transferir para algum dos anos de 1552 a 1554 a oração. Com efeito, o panegírico do Monarca fazia parte da festa da dedicação do Colégio, marcada pelos estatutos de 1548 para 2 de Fevereiro — *oratio publice in laudem serenissimi Joannis tercii* (A. J. Teixeira, *Documentos para a história dos jesuítas*, p. 35). Ora a solenidade foi transferida para as proximidades do S. João pelo Alvará de 15 de Dezembro de 1550 (*Documentos de D. João III*, vol. 4.º, pp. 78-79), assim se explicando que André de Resende tivesse proferido o seu elogio em 28 de Junho de 1551. Por alvará de 14 de Dezembro deste último ano, foi mudada para os princípios de Setembro (*Idem*, pp. 112-13).

(2) *Oratio in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 21.

(2) «Intelligebat Rex sapientissimus Christum Optimum Maximum, suorom preceptorum finem in charitate posuisse, ad amorem, concordiam, amicitiam suos semper cohortatum fuisse, et hoc veluti benevolentiae signo, eos Christianos, hoc est, perfectos viros, purae ac incorruptae naturae, a cœteris esse discernendos» (*Oratio Funebris in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 66). Cfr. com o passo de Luís Vives citado a p. 809.

até do Imperador e do Papa, com os ditames do Cristianismo (1). Atreve-se, mesmo, a uma fundamentação do ideal pacifista, com base na teoria do valor e dignidade do homem posta a correr pelo humanismo (2). Para tudo dizer, o Monarca, segundo Teive, fez da luta pela paz uma forma de luta pela integração da vida dos cristãos na vida de Cristo (3).

Esta linha de pensamento repete-se noutras obras do mestre bracarense. Temo-la, por exemplo, na carta a D. André de Noronha (4).

---

(1) «Pars hæc nostrae Europae perexigua, quae sanctissimum illud Christi nomen profitetur, in maxima rerum omnium perturbatione constituta est. Universa in Italia in qua maximus selectissimi gregis Pastor commoratur; Gallia quae Christianissima anteactis temporibus jure appellata est; Hispania quae olim propter insignem pietatem, et verum Dei cultum, Catholicae nomen meruit, quas prærogativas et verae gloriae titulos Regibus suis dederunt, hac modo se mutuis vulneribus confodiunt; Principes christiani in christianos Principes, populo qui divino Christi sanguine redempti sunt, in Christianos, hoc est, in membra Christi collatis signis, impetum faciunt, et in sua, ut ille ait, visceras sanguinolentas manus convertunt. Quid enim aliud est, Christianos Christianis bellum inferre, cladem et exitium sibi invicem comminari, quam in suum corpus, cujus caput Christus est, gladios exacuere, et se ipsos suis manibus occidere? Quam alienus, imitator Christi pacis autoris, mitissime Rex Joannes, ab his bellorum incendiis fuisti?» (*Idem*, p. 67).

(2) «Quod lacrymae etiam ab oculis manantes satis superque demonstrant mansuetudinis ac concordiae studiosos et amantes esse oportere indicant enim mitissimos ac mollisimos affectus ad quos homo natus est. Nostra enim et aliena profluentibus lacrymis dolemus ac misereamur, et sæpenumero perinde alienis malis ac nostris afficimur. Quod magno indicio esse potest, homo ad amoris conciliationem, ad benevolentiam ac misericordiam, nisi corrupta natura fuerit, natum esse.... Quae omnia, obsecro, quid aliud indicant et apertissime demonstrant, quam hominem ad vitae communionem natum, ad pacem ac benevolentiam ab ipso Deo excitatum, et in terras missum, naturae suae quadammodo immemorem, ad ferarum sævitiam ac rabiem degenerasse? Quid ferarum dixi? quænam ferae collectis unidique copiis, exercitu comparato, collatis signis, per multos annos retento in animo furore, in suum genus irruunt, illud prorsus perdere et abolere conantur? Quae fortasse fusius quam oportet a me commemorata sunt, ut perspicere clarissime possitis Regem illum nostrum pacis amatorem, quem aeternus ille Auctor pacis, Rexe viventium ad se accivit, justissimis causis impulsum, ut cum christianis Regibus inviolatam pacem servaret» (*Idem*, pp. 73-76).

(3) «Quod pro sua infinita bonitate et immensa misericordia summus ille cœli ac terrae Moderator suis tribuat, et Regum animos ad meliores cogitationes erigat, ut se homines esse morti obnoxios, infirmos, imbecilles, variis morborum generibus ac periculis subditos, ad amorem ac concordiam, non ad odium cædesque perpetrandas natos; se, inquam, Christianos, quos vitae purissimae integritate, sanctimonia, amore, charitate, non ipso solum nomine profiteri Christum oporteret, intelligant» (*Idem*, p. 78).

(4) Foi escrita antes de 1560, data da elevação de D. André ao episcopado (*Corpo Diplomático*, t. 8.º, p. 405), uma vez que não o condecora com esta dignidade.

Depois de carpir as mágoas do povo espanhol, flagelado ao norte pelos franceses e batido a leste pelos berberes, com as suas crenças ameaçadas de ruína (1), cai a fundo sobre o belicismo, verberando-o sem contemplações. Pinta-nos a paz como a fonte da felicidade e do progresso das nações (2), ao mesmo tempo que nos aponta a guerra como força destruidora da religião e dos costumes (3). O espírito bélico faz descer os homens abaixo do próprio nível das feras (4). E a quem lhe observa que a guerra é tão velha como a história, constituindo além disso uma ocasião de acções que adestram e engrandecem o homem, ele responde que o argumento será válido entre pagãos, mas não o é entre cristãos (5).

Não obstante a firmeza com que se pronuncia, em abstracto, sobre o problema da guerra e da paz, a tese pacifista não alcança, no pensamento de Teive, a relevância com que se nos depara em Vives ou Erasmo. É que a energia posta na defesa do pacifismo sofre a restrição fundamental da sua militância cruzadística, como adiante se verá (6).

---

(1) «Vos ergo, potestas/Hæc quibus est commissa, omnes intendite nervos,/ /Omnem animi curam tantis adhibete periclis./Nam prope jam submersa vagis modo fluctuat undis/Cymba Retri, nunc relligio prope fessa laborat» (*Epistola ad Andream Noronam, illustrissimum virum, de statu rerum hispanicarum*, in «Opuscula», p. 316).

(2) «Si cunctarum dulcissima rerum/Pax foecunda parens, lactis plena ubera cunctis/Porrigit, extenditque sinus, omnesque superbis/Muneribus cumulat, clemens, jucunda, benigna,/Rerum altrix, nutrix suavissima, fonsque bonorum,/Qua sine nil tutum interris, nil æquore vasto,/Nil florens, nil conspicuum, sanctumque piumque,/Nil superis gratum, nil ulla ex parte beatum» (*Idem*, p. 319).

(3) «Contra autem crudele, furens, miserabile bellum/Omnia, perturbat, vastat, rapit, omnia tristi/Dissipat exitio..../Mores deturpat honestos,/Evertitque sacros ritus, pia Numina cœli/Despicit; ac sævis postquam tuba personat armis,/ /Relligio procul ejicitur, pietasque fidesque/Pulsa relegatur, fraudes, perjuria, caedes/ /Sedibus erumpunt stygiis. Bellum omnia iniqua,/Omnia dira gerit, discordes triste querelas,/Agmina curarum, manifesta pericla, labores/Immensos, favos raptus, atque impia furta» (*Idem*, pp. 319-20).

(4) «Non adeo immanes ursi non ipsa leonum/Sæva adeo natura, ferae sic prælia miscent..../Ast homo quem placido rerum Moderator amori,/Quem genuit paci, divinae munera mentis/Cui dedit, et summis donis cœloque creavit:/Ille quibus natus rebus fiet immemor, armis/Transigit ætatem, nil toto pectore volvens,/Ni belli immanem rabiem, tristesque tumultus,/Ni cædes stragesque virum, nisi furta, rapinas,/Insidias, ac perniciem, miserasque ruinas» (*Idem*, p. 320).

(5) «Justa quidem, fateor, possunt bella esse, sed ista/Justa quid esse queunt, quae tot certata per annos/Fine carent?/Justi finis certaminis esse/Pax solet, his bellis miscentur bella, nec ullus/Christicolas inter modus est. Si tanta cupido,/Tanta sitis belli, communis en imminet hostis/Verticulis vestris, nec se quisquiam autumet esse/Fulmine ab hoc tutum» (*Idem*, p. 322).

(6) Vid. *infra*, p. 822-25.

De tudo isto parece resultar que a doutrina erasmiana e vivesca da paz e da concórdia cristãs não lançou raízes muito profundas na inteligência lusitana. E isso quer dizer que viciaria a imagem da nossa realidade política, em matéria internacional, quem lhe desse a cor ideológica do humanismo cristão. Deste humanismo não faiscaram nela senão escassas e mortiças centelhas. A sua verdadeira norma directriz, até 1545, foi um pragmatismo que tinha por eixo os interesses imediatos da nação como potência marítima.

Não é aliás de explicação difícil esta linha de conduta dos intelectuais e do Estado. Dominava-os o pensamento da validade e da vantagem da cruzada contra o infiel, de um ponto de vista europeu, cristão e até humanista. E a problemática criada pelo facto político-religioso da presença do judeu nas fronteiras nacionais distanciava naturalmente os espíritos, salvo raríssimas e talvez menos católicas excepções, do ideal concordista, apregoado por Erasmo e acolhido pelo círculo afecto às ideias do Cardeal Contarini.

A visão heróica das acções e a perspectiva cruzadística da estratégia ultramarina dos portugueses figuram, como notas dominantes, na reacção específica dos nossos intelectuais em face do mundo e das ideias do seu tempo.

É por esse lado que reage André de Resende (1), e que reagem Damião de Góis (2) e Jerónimo Osório (3), tomando e explicando à Europa os acontecimentos como afirmações de um estilo humano e cristão de vivência dos princípios históricos do humanismo. É também por esse lado, de algum modo como super-estrutura ideológica do Estado nacional, que os nossos cronistas, de Fernão Lopes de Castanheda a Francisco de Andrada, de João de Barros a Damião de Góis, nos descrevem a epopeia do Oriente, relativamente pouco interessados com as realidades vitais da chatinagem e do comércio, ou dissociando-as, pelo menos, do mundo superior do espírito. A Índia aparece-lhes, sobretudo, como galeria de varões ilustres, e a sua conquista e comunicação por mar como prova real da capacidade e poder ilimitados do homem. Diogo do Couto é quase uma excepção neste concerto de aplausos (4).

---

(1) *Epitome rerum gestarum in India a Lusitanis*, Lovaina, 1531.

(2) *Commentarii rerum gestarum in India citra Gangem a Lusitanis*, Lovaina, 1539; *De rebus et imperio Lusitanorum ad Paulum Jovium disceptatiuncula*, Lovaina, 1539; *Fides, religio, moresque Æthiopum*, Antuérpia, 1540; *De bello Cambaico secundo commentarii tres*, Lovaina, 1549.

(3) *De Gloria*, Lisboa, 1549; *De rebus Emmanuelis gestis*, Lisboa, 1571.

(4) Abordamos o tema, com maior amplitude, no nosso estudo sobre *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*, a aparecer brevemente.

Incidências de tradição ideológica, em aliança com necessidades imediatas de política, deram à ideia de Cruzada a feição de constante doutrinal da época joanina. Voltada ùnicamente contra o infiel ou também, como depois de 1545, contra o luterano, depara-se-nos com a maior frequência nos documentos oficiais (1) e tem toda a ressonância

(1) Seria impossível alinhar aqui a sequência dos textos oficiais que abonam a afirmação produzida no texto. Seleccionaremos, por isso, alguns apenas, de entre os mais significativos. «El-rei, meu senhor e pai...., expediu muitos capitães e súbditos seus, em frotas fortemente aparelhadas, para explorar e conhecer as costas dessas terras [da Etiópia e da Índia], isto é, para levar aos mouros e gentio dessas regiões a verdade da religião cristã» (Carta de D. João III para o Papa Clemente VII, de 28 de Maio de 1532, apud DAMIÃO DE GÓIS, *Fides, religio, moresque Æthiopum*, in «Opuscula», p. 221). «Por Miguel Vaz e por cartas de Mestre Francisco e por outras, soube que muita gente nessas partes é convertida e se converte à nossa santa fé católica, pelas quais novas dou muitas graças a Nosso Senhor e recebo com elas tanto contentamento, que de nenhuma outra cousa o pudera receber maior. E espero em Nosso Senhor, que pois é servido de nessas partes tanto se estender o seu nome e acrescentar a sua fé, que Ele terá especial cuidado da sustentação e defensão delas. E porque a obra é tão grande e por ela se há de alcançar de sua misericórdia tamanha mercê como esta, e desejo eu de assim se granjear que em meus tempos possa ver ainda maiores frutos dela. E porque confio muito em vós que, enquanto me servirdes no governo delas, procurareis por vossa parte que eu receba de Nosso Senhor esta tão grande mercê, vos lembro que esta é a maior obrigação que a Ele tendes e o maior contentamento que de vós posso receber. E que pois Nosso Senhor vai abrindo tamanho caminho para ser servido nessas partes, que no cuidado, diligência, favor e bom tratamento daqueles que são já feitos cristãos e se ao diante fizerem, no que for necessário para o efeito disso mostreis vós que este é o proveito que dessas partes eu quero tirar, pois de todos este é o maior e que eu mais desejo. E ainda que nas outras coisas tenhais grandes ocupações e vos parecera que para entenderdes nelas vos falta tempo, que para estas que são de Nosso Senhor e sem cuja ajuda nas outras não pode ser nada feito, vos sobeje sempre tempo, e nunca por entenderdes nelas vos pareça que vos pode faltar para as outras, porque assim convém que o façais por se não perder o que já é feito e se poderá fazer, se assim o fizerdes.» (Carta de D. João III para D. João de Castro, de 1 de Dezembro de 1545, in Prof. ANTÓNIO DA SILVA REGO, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente*, vol. 3.º, pp. 250-51). «....eu não pretendo senão o serviço de Nosso Senhor e o acrescentamento da sua fé, e que aquilo haverei por melhor que for mais a propósito deste meu desejo» (Carta de D. João III para D. João de Castro, de 8 de Março de 1546, in Prof. SILVA REGO, *Idem*, vol. 3.º, p. 271). «....Porque o principal intento que tenho das cousas dessas partes, e a que mais de nenhuma outra cousa me alembra, é ser Nosso Senhor servido e a sua fé acrescentada, me parece bem que nas terras firmes de Salsete e Bardês, que agora me alargou o Idalcão, se tirem delas todas as idolatrias que há e se trabalhe pela conversão dos gentios delas. E porque com força seria grande escândalo (o que em nenhum tempo deve ser, quanto mais agora, no princípio), me parece bem serem com todo o outro bom modo brandamente persuadidos.... Assim mesmo, hei por bem que pela dita ilha de Goa, nas aldeias onde houver cristãos, se façam escolas em que se ensinem

de um princípio inspirador do pensamento nas obras dos escritores daquele período.

Ponhamos de lado o teatro de Gil Vicente, em cujas laudas a guerra contra o mouro figura ainda num quadro tradicional, fora da problemática ideológica e política suscitada pelo dissídio dos príncipes cristãos e pela ruptura dos novos chefes religiosos. O seu mundo afectivo continua a ser o da época manuelina e dos mentores do movimento de conquista espiritual e militar do Norte de África para o grémio católico (1). Mas importa deter-nos um momento com Sá de Miranda e outros que já se tinham aberto às sugestões intelectuais que triunfavam lá fora.

No pensar de Sá, o uso da lança contra o muçulmano, para lhe disputar o domínio político e, através dele, o domínio religioso sobre as populações africanas, era virtude e honra inconcussa de cristão (2). Foi nesse contexto que mandou o filho à luta na Mauritânia e, depois,

---

na doutrina cristã, e que algumas vezes no ano vão alguns pregadores pelas aldeias da dita ilha a fazer suas pregações» (Ordens de D. João III a respeito da Cristandade da Índia, de 8 de Março de 1546, versão Câmara Manuel, in Prof. SILVA REGO, *Idem*, vol. 3.º, pp. 324-25, 329). «O muito que importa olharem os príncipes cristãos pelas cousas da fé e na conservação dela empregar suas forças, me obriga avisar-vos do grande sentimento que tenho, de que não só por muitas partes da Índia a nós sujeitas, mas ainda dentro da nossa cidade de Goa, sejam os ídolos venerados.... E no que por vossas cartas e informações nos avisastes acerca de livrar os povos de Socotorá da miserável servidão em que vivem, nos pareceu remediá-lo de maneira que o Turco, cujos vassalos são, não infeste esses mares com suas armadas.... Além do que, vos encomendo mui apertadamente que, em lugares acomodados, fundeis estudos e casas de devoção, às quais em certos dias acudam aos sermões e práticas espirituais, não só os cristãos, mas também os gentios, para que por esta via se afeiçoem à nossa santa fé, e ao conhecimento dos erros em que vivem, alumiando-lhes as almas com a luz do Evangelho» (Ordens de D. João III a respeito da Cristandade da Índia, de 8 de Março de 1546, versão Freire de Andrade, in Prof. SILVA REGO, *Idem*, vol. 3.º, pp. 316, 318, 321). «Fazei muita cristandade; fazei justiça; conquistai tudo quanto puderdes; tirai a cobiça dos homens; favorecei aos que pelejarem» (Instruções de D. Sebastião ao Vice-Rei da Índia D. Luís de Ataíde, cit. pelo Prof. QUEIROZ VELOSO, *D. Sebastião*, p. 118).

(3) Ocupamo-nos de Gil Vicente e da interpretação doutrinal da sua obra num estudo à parte.

(4) «....en vuestra sangre [de principes cristianos] ensuziais las manos/a tamaño sabor de arrenegados! /....tantas banderas, tantos capitanes,/i dejais la ciudad santa a los canes!/Quando será aquel día que a la vuestra/armada mano se rinda fortuna, /que algo de embidia a tanta gloria muestra?/Quando será que io vea una laguna/de sangre infiel vertida d'esa diestra?/Io que lo cante al Sol, cante a la luna/triunfos, quanto a vos mucho devidos,/deseos, quanto a mi mucho atrevidos!» (Écloga Célia, de 1536, in *Poesias de F. de Sá de Miranda*, pp. 294-95).

lhe saudou a morte como serviço de Deus (1). O poeta abstraía, portanto, do que nessa longa batalha anti-maometana havia de combate pela protecção do comércio e do império português, ameaçados na segurança das comunicações marítimas e das posições orientais pela força da moirisma. Esquecia-se dos ditames da mansidão e paz evangélicas, para só ter presente a colisão da fé de Cristo com a de Mafoma, acolhendo como triunfos divinos as derrotas humanas do poderio arábico. E é por isso que a Fama diz expressivamente, de olhos postos no resto da Europa, no prólogo da comédia *Os Vilhalpandos:* «Daqui [de Portugal] carrego para todas as partes de graciosas vitórias, todas contra os infiéis» (2).

É do mesmo tipo a reacção de António Ferreira. A sua ode *Aos Reis Cristãos* insere-se, do princípio ao fim, no ideário da cruzada «contra os infiéis bárbaros poderosos»; e as campanhas dos portugueses no Oriente saem-lhe da pena como acções de cavaleiros imaculados, movidos só pelas ânsias da Fé (3). Os próprios humanistas, incluindo

---

(1) «Quando mandei meu filho em tal idade/a morrer pola fé, se assi cumprisse,/(que esta era a verdadeira sua verdade):/— Tu vás pelo caminho agro (lhe disse)/que tu mesmo tomaste à tua conta!/Sem perigos quem se acha que subisse?/De tempo que assi foge, que te monta,/vinte anos, trinta mais? Que montam cento?/ /Ergueu a vista a mim, alegre e pronta,/suspirando por ser lá num momento,/se ser pudesse, tão depressa os fados/corriam (nomes vãos, sem fundamento!)./Então o encarreguei d'estes cuidados:/Deus, e logo honra; logo o capitão/quam prestes a cumprir foi tais mandados!» (Elegia II, a António Ferreira, escrita em 1553, in *Poesias*, pp. 462-63).

(2) *Obras*, vol. 2.º, p. 187.

(3) «Onde, onde assi [Reis Cristãos], cruéis,/correis tão furiosos?/Não contra os infiéis/bárbaros poderosos/Turcos, de nossos roubos gloriosos;/não para a mal perdida/cabeça do Oriente [Bisâncio]/nos ser restituída/tão pia, e Cristãmente,/ /roubo a vós feio, e rico à Turca gente;/não para a Casa Santa [Jerusalém]./Santa Terra pisada/dos infiéis com tanta/afronta vossa; armada/a mão vos vejo, neu bandeira alçada./Nem para em fogo arder/desd'o chão té às ameias/Meca, e Cairo, e se ver/trazido em mil cadeias/em triunfo o seu Rei com nossas preas./....Enquanto vos matais,/eis Rodes, eis Hungria/em sangue, em fogo, em nova tirania [turca]./Tornai, tornai, ó Reis,/à paz; tende-vos ora;/olhai-vos, e vereis/com quanta razão chora/a Cristandade a paz que lançais fora» (*Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, pp. 121-23). Aproxime-se deste passo o seguinte, da carta a D. Constantino de Bragança: «Corre com ledo esprito tais carreiras [exemplos dos antepassados]./Faze inda mais temido ao Rume [maometano] o Frangue [cristão]./Leva diante os Capitães passados,/que esse Imperio ganharam com seu sangue./Tantos varões ilustres, que igualados/com razão devem ser aos mais antigos,/tantos a nenhũs outros comparados..../Ajunta os Portugueses; corações/naturalmente à glória, e fama erguidos,/que mares temerám, ou que regiões?/Poucos, mas bem conformes, bem regidos,/de que ondas, de que fogo, ou fortaleza,/poderá n'alta empresa ser detidos?/Vencem o crédito já

os mais experimentados com os tratos do comércio e os mais familiares com os círculos do progressismo europeu, não se desviam muito deste ângulo de análise.

Diogo de Teive ajustou-se talvez com certa dificuldade, e de qualquer maneira um pouco tarde, às formas de pensamento destiladas pela associação, ou melhor, pela fusão do divino e do humano nas empresas de além-mar. Tinha-se proposto transmitir à Europa culta, na linguagem de Cícero, a gesta dos portugueses nas plagas afro-asiáticas: e tanto António Ferreira como Pedro de Andrade Caminha e Francisco de Andrada esperavam dele esse monumento de consagração do génio lusíada (1). Mas a visão heróica das Conquistas tornou-o, de algum modo, permeável aos adejos da Cruzada.

Nos primeiros escritos, os hábitos europeus do humanista parecem ainda pouco afectados pelas opções e tendências do meio português. A ideia da Cruzada e a reacção contra o turco quase não afloram sequer, pelo menos enquanto convicções pessoais do autor, no relato do segundo cerco de Diu (2). Teive coloca-se numa atitude de narrador impassível descrevendo os acontecimentos sem se comprometer neles. O espírito de cruzada assoma aqui e ali, por exemplo nas falas dos capelães cas-

---

tantas grandezas/tantas vitórias em tam nova terra,/ganhadas pela Fé, não por riquezas./Às inocentes armas, santa guerra/dá Deus altas vitórias: quem outro fim/leva diante, à glória, e à fama erra» (*Idem*, pp. 162-63).

(1) «E vos peço, Senhores, pelas cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo, vista esta minha confissão, que tenham algum respeito a minha pessoa, a ser de S.A. a este reino chamado, a ter nele feito algum fruto, a algumas letras com que posso servir, a um dom de graça, que não é concedido a todos, de que me Nosso Senhor fez alguma parte: um estilo em latim para poder em algum tempo escrever as cousas deste reino e feitos excelentes dos portugueses» (Declaração de Agosto de 1550, in *Processo de Mestre Diogo de Teive na Inquisição*, apud «Notícias Cronológicas da Universidade de Coimbra», de Leitão Ferreira, p.te 2.a, vol. 3.º, t. 1.º, p. 472). «Por ti começou já ser grande, e claro/o Português Império: igual aos feitos/no mundo raros teu estilo raro./Encheste d'esperanças nossos peitos,/Não nos detenhas encubertos tanto/altos exemplos de obras, e conceitos./Em quanto assi estás livre, Teive, em quanto/te não chama tua sorte ao que mereces,/cria o Português nome amor, e espanto,/ledo, e confiado do que em ti conheces» (António Ferreira, Carta a Diogo de Teive, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, p. 148). Francisco de Andrada foi o tradutor da *Institutio Sebastiani Primi Felicissimi Lusitaniae Regis*, elogiada por Ferreira e Caminha. Veja-se sobre este ponto o que escreve o Prof. Luís de Matos no seu estudo *O humanista Diogo de Teive*, in «Revista da Universidade», vol. 13.º, pp. 237-46.

(2) *Commentarius de rebus in India apud Dium gestis anno salutis nostrae 1546*, Coimbra, 1548. A redacção do texto data do ano anterior.

trenses ou dos chefes militares (1) e nos sentimentos dos soldados à entrada ou saída dos combates (2); não há porém desenvolvimentos de exposição ou manifestações de aplauso, que retratem a confraternidade ideológica do narrador com a narrativa.

A situação é mais extrema ainda na *Oratio in laudem Joannis III*, onde as justificativas doutrinais da Expansão não encontraram guarida. E é digno de nota que, na *Epistola ad Antonium, Illustrissimum Principem, qua eum de morte patris Ludovici, Regis fratris, consolatur*, escrita em fins de 1555, não haja mais que uma fugidia palavra sobre a parte tomada pelo Infante na expedição a Túnis (3).

Houve, no entanto, um processo de idealização crescente do feito nacional na consciência de Teive. O seu primeiro esboço foi o de um idealismo paternalista e humanitário, que fundava a legitimidade da Expansão no princípio do valor civilizacional da nossa presença nos domínios ultramarinos e nas vantagens sociais que comportava para as populações indígenas (4). Depressa se dobrou, porém, de motivações religiosas. Ao mesmo tempo que louva o Rei Piedoso por se abster de guerras ímpias com cristãos (5), felicita-o por empenhar os recursos do país, graciosamente, sem impulsos de cobiça, na protecção do mouro e do gentio e na sua redução pelas armas à lei de Cristo (6). A conduta dos portugueses era, portanto, um serviço de

---

(1) *Commentarius in India cit.*, pp. 17-18, 29-30, 46-47, 85, 91.

(2) *Commentarius in India*, pp. 51-52.

(3) «Solus Christi hostis gaudia Pœnus/Pectore persentit, nostroque dolore triumphat» (*Epistola ad Antonium*, in «Opuscula», p. 260).

(4) «Nulla enim his populis major victoria, felicitasque contingere poterat, quam a tanto Rege vinci, siquidem hoc modo non solum in terris dum agunt, sed post, etiam summam rerum omnium felicitatem consequentur» (*Oratio in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 35).

(5) «....et a tam sævis atque impiis bellis abstinet» (*Idem*, p. 21). «....ac nonnunquam aliquid de jure tuo concedebas, ne cum Christianae Religionis cultoribus impia bella gereres» (*Oratio funebris in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 69).

(6) «Nec sane, uti res ipsa plane indicat, alia causa te hujusmodi furore belli coretrahebat, qui cum fidei nostrae crudelissimis hostibus, magna tua et tuorum gloria ac commodis, diuturna bella geris, atque olim gessisti, latissimeque regnum tuum amplificasti, ac tota pene Indiam, et alia regna quam plurima ditioni tuae subjecisti; illud imprimis Ducibus tuis imperans, ut populi illi barbari qui benevolentia sub dulce Christi jugum adduci possent, summa humanitate tractarentur, et ab illis non solum tributum non exigeretur, sed etiam ut omni beneficiorum genere, in societatem regni vocarentur: eos qui nec commercia ultro vellent admitere, et justas ac moderatas ad societatem ineundam legationes repudiarent, armis ad cognitionem Dei, quando alia ratione fieri non posset, traharentur, omniaque gratia ac benevolentia, quoad fieri posset, perficerent; bonos medicos emitantes, qui levibus

Deus, e como tal devia ser agradecido pelas populações beneficiadas (1). Justifica-se aliás, de qualquer modo, pela barbaridade e fereza dos infiéis (2).

Este processo de idealização da gesta lusitana além dos mares teve, por assim dizer, o seu epílogo na apologia do regresso à política africanista. Era em África que o mouro e o turco lhe apareciam mais à vista. E preconizando a cruzada contra o muçulmano de ao pé da porta, Diogo de Teive tinha a sensação de corresponder aos apelos de Luís Vives e aos desenganos vindos do Oriente, sem afectar o valor da nossa presença no mundo (3). A sua pena inflama-se quando roça

---

morbis facilia remedia, difficilibus gravia ac periculosa adhibent» (*Oratio funebris in laudem Joannis III*, in «Idem», pp. 69-70).

(1) «Gentes barbarae et immanes, quae nec lege nec honestis moribus vivebant, nec religionem ullam servabant, legibus sanctissimis obtemperant, et Christum Jesum adorant, illique soli serviunt. Quod beneficim prope infinitum atque immensum in se collatum modo agnoscunt, et se perbeatos judicant, quod hisce tam felicibus temporibus nati sint, cum dulcissimum Christi jugum collo ferant. Idque perpotentis Dei gratiae et Regis præstantissimi felicissimis auspiciis se dedere confirentur. Cumque latissime imperium suum propagaverit, pro nihilo fere ducebat, cogitans quantum Christi fidem amplificaverat, quantum sua opera ac deligentia Dominicum gregem auxerat, veramque Dei religionem in tam barbaris et incognitis regionibus anteactis temporibus excitaverat; et hujusmodi rebus quae tam feliciter procedebant, quibus (ut res ipsa satis demonstrabat) Deus divinitatis suae spiritum afflabat, incredibilem voluptate capiebat» (*Idem*, pp. 92-93).

(2) Além das referências constantes dos passos já anteriormente aduzidos, vejam-se ainda as que se invocam na p. 826, nt. 1.

(3) A posição de Teive perante a política de expansão africana foi já objecto de análise pelo nosso douto Colega e Amigo, Prof. Luís de Matos (*O humanista Diogo de Teive*, in «Revista da Universidade», vol. 13.º, pp. 235-37). Interpretamo-la, porém, neste como noutros pontos, de maneira um pouco diferente. Teive deseja, sem dúvida, o regresso à política de presença portuguesa no Norte de África: «prorsus illum [Sebastianum Regem] intelliget/Huic esse Regno traditum a Summo Deo,/Ut....pressum densis nubitus tollat caput/Regni potentis, quod trophaeis extitit/Lybicis beatum, dum novi orbis barbara/Nondum reperta gaza....» (*Institutio Sebastiani Primi*, in «Epodos que contêm sentenças úteis a todos os homens», p. 94). Mas o regresso à política africana aparece-lhe como um complemento e não como uma alternativa da política índica. Comparando os frágeis resultados materiais da expansão no Oriente com as promessas aliciantes da expansão no Marrocos, faz esta observação: «At suave Gentes sic [= através da acção portuguesa na Índia] ferant Christi jugum,/Et advocentur ad gregem Summi Dei./Nunc ille nobis Rex datus miracula,/Late patentis Indiae fines sua/Virtute terminabit, orbis finibus./Huic clarus olim victor addet Aphrica/Nobis molestae fertiles, et uberes/Glebas ut illis vacua possit horrea/Implere Lyssa possit, et Genti suae/Cum laude summa, paere summa commoda» (*Idem*, pp. 96 e 98).

pelos sequazes de Maomé (1). Parece nem sequer se aperceber de quanto a ideia de Cruzada se afasta do pensamento de Erasmo e de Vives (2). E por isso, no seu entender, os potentados da Europa andariam mais em ordem se voltassem contra o inimigo comum as suas forças militares (3).

Não difere, essencialmente, da atitude de Diogo de Teive a de André de Resende. Das expressões que usa, aliás bastante fluidas, resulta uma doutrina que parece menos enérgica nos princípios e que, em todo o caso, se mostra menos absoluta nas fórmulas. A tonalidade denuncia, talvez, uma certa consciência do contraste existente entre o ideal da Cruzada e a teoria da concórdia. O seu pensamento nem por isso se afasta, no entanto, do tom geral dos coevos, sobretudo na última fase da sua carreira de escritor. O império salta-lhe manifestamente aos olhos sob as espécies da Fé, e a sujeição do muçulmano *manu militari* apresenta-se-lhe como meio legítimo de o levar à pia do baptismo, ou, quando menos, como forma justa de defesa do Cristianismo (4).

---

(1) «....infestissimos Religiones nostrae hostes....» (*Oratio in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 66. «....stultissima ac corruptissima Mahumetis secta....» (*Oratio funebris in laudem Joannis III*, in «Opuscula», p. 89). «Parte alia ferus insultat, rapit, opprimit omnia [in Hispania]/Immanis Turca» (*Epistola ad Andream Noronam*, in «Opuscula», p. 315). «Turca impius, efferus, atrox,/Perfidus, immanis, trux, ambitiosus, in omnes/Intendit rabiem partes, nec maximus orbis/Immensam satiare sitim, cæcumque furorem/Tigridis hunc poterit» (*Idem*, p. 322).

(2) «Sed hic docendus, bellicis tumultibus/Nil esse quidquam immanius, nil mœstius,/Turmatim, ut homines in suum exitium ruant,/Vulneribus ut se mutuis sæve opprimant. Sed bella nonnunquam geri, ut mitissima/Oriatur inde pax, et esse plurimas/Causas gerendi belli, eas justas tamen/Esse eligendas, impios hostes Dei/Causa aliqua honesta, ad dulce pertrahi jugum/Fidei decere» (*Institutio Sebastiani Primi*, p. 140).

(3) «Quod si tanta belli cupido animis incessit, non desunt hostes qui nostris discordiis suas opes ac regna latissime propagarunt, nostrisque spoliis potentes ac beati evaserunt.... Quod si animis inter se coalescerent, qui hodiae Italiae, Hispaniae, Galliae ac Britaniae regnis præsunt, rebus omnibus florentes principes, in quanta rerum omnium felicitate Christiani viverent? Quantaque spes adhuc esset recuperandi Constantinopolitani Imperii....» (*Oratio funebris in laudem Joannis III*, pp. 76-77). «Si modo contingat, velit illos pellere major/Vis hominum, unanimes sua protinus agmina jungunt./Communemque hostem pellunt: sic nos juvat omnes,/Qui Christum colimus, Christi hosti bella parare» (*Epistola ad Andream Noronam cit.*, p. 323).

(4) «Propagatam quoque longe gentium in abditissimas terras, etiam ante hoc tempus ignoratas, Dei Optimi Maximi notitiam, ut tametsi eae gentes hujus auspiciis nostris armis devictae sint, earum tamen interfuerit ita vinci, bonoque illis sit servitutem eam perpeti, quae in vero animorum adserat libertatem, positoque fœdissimo simulacrorum cultu, ac dæmonum abjecto jugo, quae obligatae, atque

Passa em claro, por conseguinte, os móbeis tangíveis da nossa presença no Ultramar e as razões de política temporal que nos confrontaram com o Turco, cá e lá, e de que tanto nos acusavam na França e nos Países-Baixos.

Merece um apontamento à parte a espontaneidade de Resende perante as situações criadas pela confrontação dos cristãos com os índios e os rumes. Os primeiros são ordinàriamente classificados de bárbaros (1), e os segundos só lhe aparecem sob as cores de inimigos da Fé. Relata, com mal dissimulada ufania, as depredações ou incêndios de cidades e bens e as matanças dos seus habitantes e defensores (2). As suas palavras sugerem a convicção de que, através das lutas heróicas no Oriente, estávamos a proteger e alargar a vigência da civilização cristã (3). O nosso exemplo devia, mesmo, ser imitado pelos príncipes

---

detentae superstitione turpissima conflictabantur, jam cœlum spectant, jam omnium rerum parentem adgnoscunt, sancteque venerantur» (*Oratio habita Conimbricae in Gymnasio Regio, anniversario dedicationis eius die 1551*, edição de G. DE PAIVA DOMINGUES, *Um discurso de André de Resende pronunciado no Colégio das Artes*, pp. 30 e 32). Mais adiante, louva D. João III como único potentado europeu verdadeiramente empenhado na derrota do Turco que avançava sobre os Alpes e o Mediterrâneo, e engrinalda os portugueses com os troféus da vitória de Túnis (*Idem*, pp. 45 e 47).

(1) «....illuc impingentes egressi sunt, frustra jam barbaris prohibentibus.... Et undique concurrente barbaro arcebantur strenue.... Cæsi eo congressu ex barbaris quadraginta....» (*Epitome rerum gestarum in India a Lusitanis anno superiore*, Lovaina, 1531, in *De antiquitatibus Lusitaniae cœteraque historica, quae extant, opera*, t. 2.º, p. 291). «....et aliquandiu varie pugnatum, tandem cesserunt barbari» (*Idem*, p. 294).

(2) A vibração do escritor é manifesta, por exemplo, ao descrever a conquista de Diu. «Manserunt ibi milites eo die, dum deprædarentur urbem». As riquezas encontradas foram imensas, mas poucas puderam recolher nos navios, devido à falta de lotação. Lançaram-se no rio as mais preciosas, e o comandante das operações, António da Silveira, «ne natare non possent in æstuario vadioso, urbem incendi jussit, nec discessit donec in cineras redacta est. Combustae sunt etiam naves onerariae et gauli, quae Navigia Indi zambucos vocant, præter eas naveis, quae in Surratis eversione combustae fuerunt, quarum nonnullae refertae erant mercibus, aliae vacuae. Incussit ea res terrorem regioni maximum» (*Idem*, pp. 292-93). Atitude idêntica quanto a Damão: «Obcisi, et capti sunt viri CC, urbs tota incensa, et eversa. Naves similiter complures, et gauli, partim annona, aliisque rebus onerati. Hæc præter, multa alia oppida, et pagos incenderunt eodem litore, est regio frequens, sed quoniam minus haec sunt insignia, nec nos quoque referemus» (*Idem*, p. 295). Situação análoga pelo que respeita a Mangalor (*Idem*, p. 298).

(3) «Lusitanum nomen Turcis esse capitaliter odiosum. Ipsorum tyrannum, qui rumor heic creber est, ad hasce vindicandas injurias, sibi a nostris hominibus inlatas, festinare, atque adeo cum Pannoniis, ob id pactas inducias» (*Idem*, p. 312).

europeus, abandonando os seus dissídios e abrindo uma segunda frente contra o Turco (1).

Venhamos agora a João de Barros e Damião de Góis. No panegírico do Rei Piedoso, de 1533, o Mestre das *Décadas* lançou uma observação, atinente à problemática da guerra e da paz, que esclarece por si só as razões profundas do seu afastamento do pacifismo programático dos humanistas europeus. «Mais vale o descanso da boa paz que o sobejo exercício das armas — diz ele —; porque, posto que elas prometam vitórias, ou a guerra em si é de todo injusta e não pertence ao príncipe cristão, ou tem muitos inconvenientes, que dela podem nascer, que devem todos ser olhados primeiro que nada se cometa; por quanto os começos da guerra, estão em nosso poder e os cabos não. Eu não entendo aqui da que se faz aos infiéis e inimigos da nossa Santa Fé; porque esta, sendo justa, é proveitosa e traz grande louvor ao Rei cristão; mas toda a outra sorte dela, que agora se usa mais do necessário, não sendo em defensa da pátria, se deve muito fugir e estranhar» (2).

E para se ver melhor que o pensamento da cruzada está no fundo do seu pacifismo, atenuando-o e corrigindo-o, registaremos ainda o seguinte passo: «Qual príncipe converteu à Fé de Cristo tantas províncias, tanta multidão de almas, cuja bem-aventurança não pode deixar de ser comunicada com a causa dela?.... Vossa Alteza, além de a seus naturais manter em muita paz e justiça, manda contìnuamente por mar e por terra seus exércitos e grossas armadas contra os infiéis, buscando sempre novos triunfos e vencimento» (3).

É curioso notar como João de Barros, à imagem e semelhança de Diogo de Teive e André de Resende, fez a integração, num contexto ultramarino, do apoio concedido pelos humanistas, num contexto europeu, à repressão do avanço otomano (4). Das incidências e tolerâncias dos seus guias, reteve ùnicamente o princípio da licitude das campanhas marciais contra o Infiel. Passou em claro, portanto, a condenação erasmiana da violência, mesmo com fins apostólicos, e as

(1) «Nescio mehercules, quando opportunius Christiani Principes, si religioni deese nolint, Ecclesiae ruinas vindicarent. Nam hostem pluribus locis impetitum, nemini dubium est infirmiorem multo, quam fuerit huc usque futurum. Atque utinam Europa tumultibus his, et intestinis dissidiis in melius compositis, tantillum ad se colligendam respiraret, spes erat rempublicam ex conlapsa restitutum iri, eaque vulnera curari posse, quae nuper adcepta maiori cum dolore recordamur» (*Idem*, p. 312).

(2) João de Barros, *Panegíricos*, p. 26.

(3) João de Barros, *Panegíricos*, pp. 38-39.

(4) Vid. *infra*, pp. 830-38.

reservas vivescas à eficácia espiritual do sistema da cruzada. As atitudes de transigência com o mal menor, tomadas pelos humanistas, soaram ingènuamente aos seus ouvidos como apologias da guerra santa; e sem rodeios de especulação ou de crítica, identificou a repulsa do Turco de Constantinopla com a sujeição de árabes e gentios da Mauritânia e da Índia.

Encontra-se relativamente próximo desta ordem ideológica o pensamento de Damião de Góis. A Expansão ressalta dos seus opúsculos como um esforço prodigioso em prol da fé cristã (1). Invocam-na os capitães ao brandirem a espada no fragor das batalhas (2), e os soldados batem-se na Índia quais «defensores da fé santa» contra a «perfídia turca» (3). É daí que ele tira o maior louvor dos portugueses e a verdadeira justificação do seu monopólio comercial no Oriente (4).

---

(1) «Quantum delecteris gestis nostrorum Lusitanorum non me fuguit, præsertim illis, quae pro bono sacrosanctae fidei nostrae geruntur.... Utinam cœteri Christiani homines.... saltem [rebus nostris] officerent, ac tantum, quod Rex nostrique cupiunt, otiosos se spectatores præberent, interim dum nostri cum Mauris, Turcisque strenue depugnant» (*Diensis nobilissimae Carmaniae seu Cambaiae urbis oppugnatio*, de 1549, carta-prefácio ao Cardeal Bembo, in «Opuscula», p. 114). «Hujusmodi multa sunt, doctissime Bembe, quae quotidie a nostris in Africa, Asiaque pro Sacrosancta Fide Catholica aguntur....» (*De rebus et imperio lusitanorum ad Paulum Iovium disceptatiuncula*, in «Opuscula», p. 151). «Quibus in locis omnibus Christi fides eius opera innotuit, inibique templa quoque erecta sunt, præsertim in insulis olim desertis» (*Fides, religio, moresque Æthiopum*, de 1540, in «Opuscula», p. 169).

(2) Cfr. *Diensis urbis oppugnatio*, in «Opuscula», p. 142.

(3) «Qua legatione [proposta de rendição] audita triginta eorum (labes Lusitanorum sanguinis) se dedidere, qui violata a Turcis fide, in triremes vincti ad æternam servitutem dati sunt. Cæteri vero ut boni sacrosanctae fidei nostrae propugnatores, repudiata conditione, aliisque, quod se infideliter deservissent, reprehensis, dimicando et (ut viros Lusitanos decebat) multos Turcos interficiendo, omnes ad unum occubuere» (*Diensis urbis oppugnatio*, in «Opuscula», p. 128).

(4) «....et cœterae quoque nationes nostrae invident navigationi, potius suum lucrum affectantes, quam propagationem religionis. Porro nos id quoque, quod confiteri nefas non est, emolumentum etiam et opes ex nostris peregrinationibus quærimus, sine quo vix tota Europa sustinere posset sumptus, quos quotidie facimus. Certe vel ob id laudari debemus, quod non ut inermes negotiatores ad quæstum tantummodo aromatum per Oceanum oberramus, ut multae nationes Italiae, Hispaniae, Galliaeque antiquitus facere, et modo faciunt, se exercitibus, et classibus instructi maximo cum metu hostium, non tam pomeria nostrae ditionis, quam Christianae fidei prorogamus. Nec, ut falso multi opinantur, ex omnibus nostris navigationibus lucrum elicimus; sed pluribus, pro religione dimicando, magnam hominum ac pecuniarum iacturam facimus, ut in Mauritania, et Atlantico litore, domitis, et in mancipiorum genus redactis Mahometanis omnibus, qui Lusitaniam occupabant, idque multis annis, confligendo paucis nostrorum copiis.... Ex quibus locis omnibus

O elogio das proezas lusitanas nessas longínquas paragens acode-lhe à pena sem embaraços de consciência humanística. Refere como coisas naturais e sancionadas pelos frutos religiosos os actos de guerra ofensiva e defensiva, para eliminação do Turco e sujeição do indígena, que ali se praticavam (1). E apresenta a liquidação do poderio político e militar do mouro, na Ásia e na África, com foros de autêntico acontecimento religioso (2). Os reis cristãos, segundo o seu modo de ver, deviam reconciliar-se — e unindo-se pelos vínculos da amizade, deviam imitar os soberanos portugueses e desfraldar bandeiras para suprimir o Infiel.

[do Norte de África] non solum nihil commodi Regi nostro accrescit, sed etiam ingens sumptus impenditur, idque cum iactura multorum nobilium, quos ibi perpetuo in præsidio habet. Utinam doctissimus ille Iovius ista una cum iis, quae in Æthiopia a nostris geruntur, perspecta habuisset, ubi nostra opera, et sermone potentissimus Rex Manicongi cum toto suo regno (quod in longitudine tria millia millium passuum habet, in latitudine ultra duo millia millium) fidem Christi accepit, eamque indies magis magisque colit. Deinde utinam et id quoque cognitum habuisset, quommodo in omnibus Guineae ac Nigritarum regnis, quae plurima sunt, et ad montes Lunae ferme usque, atque in regnis Zofalae, Bennamataxae, Mocambiqui, Quilloae, Mombacae, Melindii, et in aliis, aque in insula Divi Laurentii, et usque ad Arabicum sinum, liceat eandem Christi fidem per nos prædicari, atque in latissima Australi Brasiliae plaga, ubi multas colonias nunc habemus. In quibus regnis, multi ad ipsam religionis veritatem a nostris concionatoribus perducti sunt. Præterea nostris quoque armis, et classibus fit, ut liceat (idque nostris magnis sumptibus) Oratores potentissimi Preciosi Ioannis Æthiopum Imperatoris, tuto aulam Romanam commeare, ac principis sui verbis Romanum Pontificem, ut supremum Episcopum, agnoscere, subditorumque obsequia polliceri.... Iam ut omittam, quo pacto nostri, saepius sinum Arabicum pererrantes, Suezium usque pervenerint, omnesque ferme eius littorales civitas evastaverint, ac templa Mahometanorum incendiis abumpserint, nec id quidem sine ingentibus sumptibus, ac magna nostrorum jactura conficitur, quaestu prope nullo» (*De rebus et Imperio Lusitanorum*, in «Opuscula», pp. 152-55).

(1) «....Rex noster a principio navigationes nostras in Indiam cogatur perpetuo alere, tam in Mauritania, quam in ipsis Indiis, et in aliis quoque provinciis ordinarium, et perpetuum exercitum viginti ferme millium militum, quos sumptus domesticis operibus tolerat, nullis ad hoc ab amicis auxiliis corrogatis, his adjice classem plusquam trecentarum omnis generis navium, quas nunquam otiosas, sed in perpetuis expeditionibus occupatas habet.... Quis piorum Christianorum non desinat nos maledictis lacessere, considerans ad tot sumptus sustinendos magnum omnino requiri lucrum? Quod sane nobis invidere non debent, sed potius nos augere...., ut ea pecunia Mahometani de facie terrae (quod alii Christiani principes inter se dimicando Christianam ditionem neglectui habent) deleantur, et sacrosancta fides passim ac tuto prædicetur» (*De rebus et Imperio Lusitanorum*, in «Opuscula», pp. 157-58).

(2) Veja-se, para exemplo, o *Fides, religio, moresque Æthiopum*, in «Opuscula», pp. 197-200 e 212-13.

Não oferece dificuldades de maior a busca de uma inspiração, ao lado de uma contradição, de tipo europeu, para os traços peculiares do pacifismo nacional. Temos de a procurar, no entanto, à margem do activismo doutrinário dos humanistas evangélicos. Adentro da sua linha de combate é, com efeito, a condenação e não a exploração da ideia de Cruzada que de vários modos se nos depara.

O leitor da *Querela Pacis* e de outros ensaios de Erasmo mal poderá sentir-se confrontado com a solução cruzadista, salvo, bem entendido, sob o aspecto de repulsa (1). O princípio da legitimidade da conquista ou da necessidade da repressão do elemento afro-asiático para lá das suas fronteiras históricas, como meio para se alcançar o progresso do Cristianismo, não tem eco na doutrina erasmiana. O progresso do Cristianismo, essencialmente, é analisado pelo filósofo roterdamês como um esforço de aprofundamento espiritual da Cristandade sobre si própria (2). A luta com o sultanado deve ser meramente defensiva, sem objectivos apostólicos, na medida em que este violar ou ameaçar directamente a segurança do mundo cristão (3). Está dentro desta interpretação, ainda, um dos seus últimos escritos relaciona-

---

(1) Vejam-se alguns textos comprovativos da asserção, no vol. 2.º, *Excurso XXIV*, especialmente no n.º 6. Para bem se interpretar o pensamento de Erasmo, parece-nos indispensável distinguir entre a cruzada e a guerra defensiva. A cruzada é uma acção militar, promovida e organizada pela Igreja ou em nome da Fé, com intuitos político-religiosos de conversão, pela conquista, do mundo arábico. A guerra defensiva é uma simples reacção às provocações dos sarracenos e ao seu domínio em terras de cristãos, pela força. O uso das armas, em guerra defensiva, poderá ser legítimo, quanto às causas e objectivos, em dadas condições; mas só o será, quanto aos meios e resultados, se os cristãos se prepararem com a cristianização do seu espírito e da sua vida, e se os exércitos forem compostos por cristãos reformados e se mantiverem dentro dos limites da justiça, da moderação e da tolerância na campanha e na vitória. Por outro lado, a guerra defensiva deve ser um assunto de príncipes seculares, sem intervenção da Cúria Romana ou dos magnates eclesiásticos, e em nenhum caso deve funcionar como um pretexto para extorquir dinheiro ao povo ou exercer sobre este mais còmodamente o despotismo do poder. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXIV*, n.ºs 6 e 7.

(2) No pensar de Erasmo, a guerra contra o turco só será eficaz como guerra do exemplo vivo do que é o Cristianismo, e é por isso absurda sem um aprofundamento do Cristianismo nos cristãos. O primeiro passo para a sua validade é, portanto, a tomada de uma consciência esclarecida do que são os conteúdos e valores autênticos do Cristianismo, e a sua corporização em vida de todos os dias. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXIV*, n.ºs 1 e 2, e *supra*, p. 807, nt. 4.

(3) Aos textos abonatórios desta interpretação do pensamento de Erasmo postos em relevo por CONSTANTINESCU BAGDAT (*La «Querela Pacis» d'Érasme*, pp. 67-74), poderiam juntar-se muitos outros, especialmente das cartas.

dos com o tema: a *Utilissima consultatio de bello turcis inferendo*, de 1530 (1).

Segundo o nosso modo de interpretar, o opúsculo não constitui uma apologia ou legitimação da Cruzada (2). Constitui uma simples declaração da licitude da guerra defensiva contra o turco, em determinadas condições. O autor procura situar-se a meio caminho entre Roma e Lutero, entre a tese da guerra santa com mal dissimulados pensamentos de poder ou de riqueza, e a tese da ilicitude do uso da força para reprimir a opressão e o avanço dos otomanos na Europa (3). A luta com o sarraceno, enquanto meio de libertação política das populações cristãs que ele violentamente subjugou, é inseparável da luta com os desvios de espírito e de vida que justificaram, no plano divino, esse flagelo. É preciso que nos cristianizemos antes de puxarmos pela espada para abater um inimigo enviado por Deus para castigo das nossas infidelidades. E, além disso, é preciso, na ordem dos meios, que não procedamos como se turcos fôramos ou turcos nos volvêssemos.

Erasmo sublinha bem este ponto: que não basta morrer de armas na mão contra o Infiel para se alcançar o céu (4). A guerra só é santa, se o coração e a vida dos cristãos forem santos. Quando através dos recontros marciais se manifestam ódios de religião ou de império, ou se querem proteger as cobiças terrenas e se deixam vegetar as misérias humanas, poder-se-á garantir que a guerra não é santa, mas diabólica. O humanista repete-o muitas vezes: *adversus Turcas animo Turcico pugnavimus* (5); *Turcae pugnamus cum Turcis* (6); *Turcae cum Turcis digladiamur* (7).

Não se diga que o apostolado é impraticável entre a gente do Magreb. Sugeri-lo é esquecer que esses homens são, afinal, meio-

---

(1) O autor deu-lhe a forma de carta a João Rinck, com data de 17 de Março de 1530. Rinck, além de jurisconsulto eminente pelas Universidades de Colónia e de Bolonha, foi reitor desta última escola em 1558-1559. Esteve interessado nos colóquios de religião, e Erasmo dedicou-lhe, em 1532, a *Precatio pro pace Ecclesiae*.

(2) Vid. *supra*, p. 830, nt. 1.

(3) «Nunc cum his ago, quibus placet Lutheri dogma, quo censet, eos qui belligerantur cum Turcis, rebellare Deo, per illos nostra scelera castiganti» (*Consultatio de bello Turcico*, in «Opera Omnia», t. 5.º, col. 354 B).

(4) «Proinde misere se fallunt, qui se credunt recta subvolaturos in cœlum, si contingat in prœlio adversus Turcas cadere» (*Idem*, col. 355 F). Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXIV*, n.ºs 2 e 5.

(5) *Consultatio de bello Turcico*, col. 350 B.

(6) *Idem*, col. 353 B.

(7) *Adagiorum Chiliades*, in «Opera Omnia», t. 5.º, col. 966 E.

-cristãos (1). Além disso, foi o exemplo do apostolado e não da prática da violência, que Cristo e os Discípulos nos deixaram com a sua vida (2). A caridade e a tolerância também são exemplos e, como tais, uma apologia, pelo menos uma solicitação das almas para as verdades do Cristianismo (3).

Na obra de Luíz Vives, havia porém uma cambiante de equação. Sancionava-se, ao menos problemàticamente, a reviravolta do belicismo dos cristãos contra os sequazes de Mafoma, em guerra de conquista nos confins do nosso continente. A insistência do escritor nas servidões políticas e misérias sociais que o jugo do Infiel traria consigo à sociedade cristã tem um objectivo meramente instrumental. O seu fim é denunciar a prolusão das rivalidades hegemónicas entre baptizados: a escolha do domínio muçulmano, de preferência ao de um émulo europeu.

Não pretende sufragar a teoria da licitude da extensão do reino de Cristo pela força. E só muito frustemente admite o desbravamento militar dos caminhos para a evangelização (4). As repetidas convo-

---

(1) «....illos primum esse homines, deinde semichristianos....» (*Consultatio de bello Turcico*, col. 353 E). «Atqui quos nos vocamus Turcas, magna ex parte semichristiani sunt, et fortassis propiores vero Christianismo, quam plerique nostrum sunt» (*Adagiorum Chiliades cit.*, col. 967 D).

(2) «Si totum orbem tam pauci discipuli potuerunt sub Christum jugum mittere, non alliis instructi præsidiis, quam fiducia erga Deum, et gladio spiritus, quidni nos idem auxiliante Christo possimus, qui præter Monarchas Christianos tot habemus Theologiae Doctores, tot egregios Præsules, tot Cardinales, tot Evangelicae perfectionis professores?» (*Consultatio de bello Turcico*, col. 358 A). «Christus nunquam bellasse legitur, sed tradidit nobis cœlestem Philosophiam, hostendit viam ad immortalitatem, docuit errantes, redarguit incredulos, consulatus est pusillanimes, fovit imbecilles, studuit quam plurimos Patri lucrifacere, beneficiis devinxit et dignos et indignos, sanavit omne morborum genus. Haec est vere sublimis Regiaque functio, ad quam si conferas omnia militarium dignitatum munia, plebeia sunt ac servilia» (*Adagiorum Chiliades cit.*, col. 961 F).

(3) «Christus.... quod imperfiectum est, fovet, ac tolerat, donec proficiat in melius. Nos totam Asiam et Africam ferro paramus extinguere, quum plurimi sint illic vel Christiani vel semichristiani. Quur non illos agnoscimus potius, hos fovemus et clementer emendamus?.... Minus mali est palam esse Turcam, aut Judæum, quam hypocritam Christianum» (*Adagiorum Chiliades cit.*, cols. 967 E e 968 A).

(4) «....libertar os povos da Europa do medo e da servidão do Turco, alargando a Cristandade e propagando-a por tantas gentes novas. Não sei se isto merece a bênção de Cristo; é, porém, de qualquer modo, um mal mais tolerável que a furiosa loucura da discórdia civil. Da discórdia civil? Da discórdia fraterna, dado que todos se chamam irmãos e reconhecem um só pai que está nos céus, Deus. A religião dilata-se e aumenta com a pregação evangélica, e pelo exemplo de uma vida santa,

catórias endereçadas ao principado ocidental, no auge dos conflitos hegemónicos (1522-1529), visava a criar um estado de alerta e um tumor de fixação dos interesses e preocupações das chancelarias régias, que abortasse o flagelo das guerras intestinas e levasse os governos a aceitarem o critério pacifista (1). Vale a pena sublinhar, pelo significado que tem, o silêncio do humanista perante a expedição vitoriosa de Carlos V a Túnis.

Uma outra cambiante de equação, dentro da linha do pietismo erasmiano, e mais interessante ainda que a de Luís Vives, depara-se no epistolário de Nicolau Clenardo. Trata-se da redução da perspectiva cruzadística a uma nova perspectiva missionária.

Clenardo assimilara nos Países-Baixos os ideais do pacifismo militante (2). A passagem pela Ibéria e pela África, pondo-o em comu-

---

e não com a violência e com as armas.... As únicas armas dos cristãos, a sua única defesa, mas essa fortíssima e inexpugnável, é a tutela de Cristo, em quem crê e a quem invoca.... O principal de todos os seus mandamentos é que, deixando as guerras, os ódios, as rivalidades, os conflitos, as discórdias, haja entre os homens benevolência e amor recíprocos; que não confiem na sua força ou nas suas armas, mas em Cristo apenas.... Contentem-se os dois jovens Francisco I e Carlos V com os domínios extensos que possuem, e avenham-se entre si em boa paz e concórdia; ou, pelo menos, se lhes vier o desejo de aumentar o seu respectivo reino, ataquem, com melhor tino, o inimigo, tão alheio e hostil à sua religião, e não o vizinho, unido a si pelo sangue e pela crença e participação nos mesmos sacramentos cristãos» (*De Europae dissidiis et bello turcico*. Vertemos da tradução espanhola de Lorenzo Riber, in JUAN LUÍS VIVES, *Obras Completas*, t. 2.º, pp. 59-60, por não encontrarmos nas bibliotecas portuguesas o texto latino).

(1) Parecem-nos ressumar dos ensaios de Vives sobre o problema da paz, especialmente dos opúsculos *De Europae dissidiis et bello turcico* e *De conditione vitae Christianorum sub Turca*, dois objectivos fundamentais: chamar a atenção dos responsáveis políticos europeus para o incentivo que as guerras hegemónicas davam ao belicismo turco, e encontrar um escape para os apuros financeiros e os hábitos militaristas dos Estados cristãos. Não é possível, contudo, fazer aqui a demonstração analítica do asserto.

(2) «....alia exilii bona, alia patriae. Nisi quod atrociora hic quotidie nobis obnunciantur, quam ut illic iam vivere liberet. A quibus omnibus tumultibus adeo hic sumus alieni, ut facilius Christiani quidam futuri sint, quam hæretici. Eia nimium istud mordax est, Clenarde. Semper mortificat veritas, semper tamen sunt qui non metuant verum dicere. Missam, si libet, faciamus hanc Camarinam. Tantum indicare volui, quam sumus hic tuti a factionibus, quae indies magis ac magis isthic increscunt, adeo ut si nihil aliud, vel hoc certe non nimis displicere queat mihi hæc præsens peregrinatio, ut interim omittam bellicos istos rumores, quos nescio quis hic nuper sparserat, rursum reges illos inter sese comittendos, utriusque ditionis luculenta clade» (Carta a Látomo, de 24 de Março de 1535, in *Correspondance de Nicolas Clénard*, t. 1.º, pp. 49-50). «Quod si ut nostris, ita et alienis commovere-

nicação directa com a fé das populações islâmicas, confirmou-o nessa atitude. As crenças do mundo arábico tinham sido impostas pela força e pela mentira; não eram, portanto, crenças que pudessem resistir à confrontação com a verdade do Cristianismo (1). O uso da força para rasgar ou assegurar os caminhos do apostolado mostrava-se desaconselhável em face dos resultados obtidos pela Inquisição contra os judeus e contra os mouriscos de Granada (2).

Havia, pois, que dar de mão ao sistema já antigo da Cruzada (3), e fazer meia volta no sentido do proselitismo sugerido por Lulo e outros

---

mur...., si inquam sic et alteri studeremus, quemadmodum blanditur cæcus ille amor sui, qui Græcis dicitur Φιλαυτία profecto nec intestinis discordiis turbaremur domi, nec hostium insultus pateremur foris. Sed ut contra seditiones domesticas, sic et adversum tumultus externos, beata pace et læta tranquillitate tuti staremus» (Carta aos cristãos, in *Idem*, p. 207, ou, em tradução, no t. 3.º, p. 165). Mesmo sem estes e outros passos análogos, a exactidão do asserto abonava-se com a presença dos textos «pacifistas» de Erasmo em Lovaina e Antuérpia, com a residência de Luís Vives, e com os conflitos de Steynærts, a que adiante nos referiremos.

(1) «Machometus iste quem illi paracletum dicunt, promissum in Evangelio, duplici ratione superstitionem roboravit. Ut Numa congressum Ægeriae commentus est, quo populum religione vinciret, ita Machometus fingit colloquium Gabrielis. Deinde adiecit gladium, et vi religionem obtinuit, quod illi fuit quam facillimum, cessantibus nostris principibus. Cumque semel in Arabia remotissima, velut solus in angulo, in lingua quam reliqui Christiani ignorabant, imperium suum stabilivisset, armorum potentia fretus, una cum victoria Græciam occupavit, ac postea totam ferme Hispaniam» (Carta a Látomo, de 12 de Julho de 1539, in *Idem*, t. 1.º, p. 157, ou, em tradução, no t. 3.º, p. 101).

(2) «Nihil enim sciunt [Iudæi] de nobis, nisi quod strenue Iudæos comburimus. Quod si tanti sumptus fierent in Hispania servandis Christianis novis, quod fiunt perdendis: credo non sic quotidie huc fugerent.... Si mali sunt Hebræorum libri, ab ipsis cremabuntur Iudæis, ubi eos reddideris Christianos. Apostolorum prædicatione perierunt idola, nec tamen ipsi simulacra tradiderunt ignibus, sed fidem Christi animis hominum studuerunt indere. Nullos Apostoli sedibus suis expulerunt. Nos Iudæos exegimus ex Hispania, quo fructu? ut falsos Christianos traderemus ignibus, et reliquos siniremus vivere in Africa. Quanto melius fuerat, eos servare servos, quam tam multos comburere liberos?» (Carta a D. João Petit, de 4 de Dezembro de 1540, in *Idem*, t. 1.º, p. 70, ou, em tradução, no t. 3.º, pp. 115-16). «....promisit [Silicæus] se curaturum omnia...., modo scholam hanc novam instituere vellem Granatae; nam Neophytos illos potius hac re indigere. Ego vero in Brabantia statui fundamenta iacere; respondique non mea consilia destinari Granatensibus, qui Inquisitionis metu simulant Christianismum, sed eos me somniare milites, qui cum Machometistis ipsis possint confligere, et ibi nobis aliquando pugnandum esse, ubi aperte dogma profitentur Machometicum: nullum esse certamen, ubi nemo se præbeat hostem» (Carta a Látomo, de 9 de Abril de 1541, in *Idem*, t. 1.º, p. 172, ou, em tradução, no t. 3.º, p. 119).

(3) Ver, no vol. 2.º, o *Excurso XXV*.

nos séculos XIV e XV, mas nunca devidamente praticado (1). Clenardo não acreditava na obstinação dos agarenos. Considerava-os enganados, mas não fanatizados. E nem mesmo a obstinação seria fundamento legítimo, entre cristãos, para se trocar o proselitismo pela Cruzada (2).

A primeira condição de eficácia de um diálogo entre católicos e maometanos, com fins apostólicos, era o conhecimento do Corão e da Suna (3). O estudo do árabe estava por isso na base da solução proselitista (4). E daí o plano de estabelecimento de um instituto de filosofia arábica em Lovaina (5). Só deste modo seria possível ter à

---

(1) Entre os adversários da cruzada e adeptos do proselitismo, merece destacar-se o Doutor Juan de Segóvia, pelas suas relações com o nosso país. Vide DARIO CABANELLAS RODRÍGUEZ, *Juan de Segovia y el problema islámico*, pp. 93-164.

(2) «Iam semel atque iterum me dehortaris a bello Antimachometico, scilicet quod nec rationibus nec miraculis moveantur. Quod si bonum in Lusitania creditur argumentum, cessare debebant omnes Apostoli in Iudæa; cur enim convertere conabantur, quos Christus ipse nec ratione nec miraculo commovit? Reverende domine, sæpe peccamus, sæpe monemur, et aliquando vix tandem plerumque resipiscimus» (Carta a D. João Petit, de 1 de Setembro de 1542, in *Idem*, t. 1.º, p. 206, ou, em tradução, t. 3.º, p. 163, e D. MANUEL GONÇALVES CEREJEIRA, *Clenardo*, p. 365).

(3) «Quando ergo in Arabismum revoluta est mea peregrinatio...., hoc tantum ante oculos fero, ut [Christiani] quemadmodum contra cœteros hæreticos scribunt Latine, sic adversus Machometistas stylum stringerem Arabicum. Id fieri non potest, nisi illorum dogmata penitus habeamus cognita, nec credamus quid in Latinorum libris de illis nationibus iactatum sit. Sed quod suis libris illi ferunt, id arripiamus, et contra id arma capiamus. Præter Alcoranum habent libros Sunae....» (Carta a Látomo, de 9 de Abril de 1541, in *Idem*, t. 1.º, p. 173, ou, em tradução, no t. 3.º, pp. 119-20). «Primum legendum esse Alcoranum, deinde Sunam: et stultum oppugnare, quod non plane perspexeris» (Carta a Látomo, de 12 de Julho de 1539, in *Idem*, t. 1.º, p. 96, ou, em tradução, t. 3.º, p. 96).

(4) «Dum Granatae cum meo preceptore Arabico lectito Alcoranum, et quotidie deplorandos gentis illius contemplor errores, cogito non semel, quam indignum sit novem iam seculis tantam cladem accepisse nostram religionem, et nullum interim exortum qui cum Machometistis in arenam dogmatum descenderet. Non quod defuerunt apud Latinos qui calamo sectam impiam persecuti sint. Sed quid ad Machometistas, si nos Latine disputemus? Quid ad hostes, si ensem vibremus quem non sentiant?.... Nec ob id dissimulandum est vulnus quod vetus sit: sed quando vulnus est grave, facienda est medicina: id quod sine peritia linguae arabicae fieri non potest» (Carta a Látomo, de 7 de Abril de 1540, in *Idem*, t. 1.º, p. 160, ou, em tradução, t. 3.º, p. 104). Cfr., no vol. 2.º, o *Excurso XXV*, quase no fim.

(5) A fundação do instituto foi quase uma ideia fixa do humanista nos últimos anos da sua vida. Esperava que os príncipes e grandes senhores da Cristandade lhe dessem o apoio necessário para estender a iniciativa a todas as universidades e conseguir pôr em marcha um vasto esforço doutrinal para o esclarecimento religioso dos povos agarenos. Eis mais alguns textos a juntar aos já citados. «Parare volo

disposição da Europa, para efeito de pesquisa, traduções fidedignas dos textos religiosos islâmicos, e fazer chegar às populações agarenas da África e da Ásia, na sua própria língua, os livros santos do Cristianismo e os comentários exegéticos ou polémicos dos doutores à Sagrada Escritura e ao Corão e Suna (1). Os apologetas desempenhariam, pois, a sua tarefa com base nas realidades objectivas do Islão, em vez de se consumirem no ataque a fantasias religiosas pseudo-corânicas; e os infiéis poderiam apreender a Lei de Cristo pela medida da sua doutrina e não pela caricatura dos seus «conquistadores».

Clenardo, como se acaba de ver, equacionou o problema do encontro do Cristianismo com o Islamismo em puros termos de crenças, à margem das incidências ou exigências do princípio da Cruzada. Não há, nas suas cartas, a menor alusão, ou sequer o menor subentendido, ao jogo de forças políticas ou de objectivos imperialistas da Cristandade. E isto é tanto mais significativo, quanto é certo que formulou as suas ideias numa época em que o pensamento da Cruzada tinha renascido

---

qui lingua et calamo valeant Arabico: ut vel coram miscendis colloquiis vel absentes queant cum illis confligere» (Carta a Látomo, de 7 de Abril de 1540, in *Idem*, t. 1.º, p. 160, ou, em tradução, t. 3.º, p. 104). «Canonicatus meus est in schola Arabica, cuius principia futura sunt in Flandria, si Deus permiserit. Visus sum vobis rem magnam aggredi: maior tamen est, quam noctes diesque cogito. Quod nisi Principes Christiani proposito meo faverint, puto me rationem invenisse, ut etiam invitas cogam Christianorum Academias disputare contra Machometum» (Carta a D. João Petit, de 5 de Julho de 1540, in *Idem*, t. 1.º, p. 168, ou, em tradução, t. 3.º, p. 113). «Venio ad alia, quae velim D. T. propius aspiciat. Et si Rex nihil indignum faceret animo et proposito suo, si magna etiam pecunia constiueret Conimbricae professionem Arabicam: tamen de hoc nihil agam in præsentia. Spero enim per gratiam Dei, me sic omnia moderaturum, ut meo proposito Principes viri sint auxilium laturi: et quemadmodum nuper scripsi, Academiae Christianorum contra Machometum pugnent vel invitae» (Carta a D. João Petit, de 4 de Dezembro de 1540, in *Idem*, t. 1.º, p. 169, ou, em tradução, t. 3.º, p. 115).

(1) «Primum vertendus est Alcoranus, non ille quidem nudus obiiciendus vulgo, sed adiectis scholiis et tuis, aliorumque doctorum confossus hic illic iaculis.... Nos Alcoanos imprimemus cum versione Latina, et omnibus in locis ubi ab Evangelio deflectunt nostrum habebimus præsidium, tum Latine, tum Arabice,... Eos itaque libros mittemus in Africam, et simul rem faciemus» (Carta a Látomo, de 12 de Julho de 1539, in *Idem*, t. 1.º, p. 158, ou, em tradução, t. 3.º, p. 102). «Ego igitur putavi hos libros mihi conquirendos, et re communicata cum doctis Theologis ad me proprie hanc revocandam provinciam: primum ut linguam docerem; deinde rationes doctorum in Arabicam verterem. Neque enim omnes possunt Arabicari, quamvis multi queant Machometum impugnare. Et contra Machometum Latine scribere, quid pertinet ad tot orbis nationes, quae solam linguam norunt Arabicam?» (Carta a Látomo, de 9 de Abril de 1541, in *Idem*, t. 1.º, p. 173, ou, em tradução, t. 3.º, p. 120).

na Cúria Romana e obtinha uma audiência apreciável na chancelaria imperial. Vem daí o sentido programático de reacção contra o esquema tradicional de relações do mundo católico com o mundo muçulmano, que a sua doutrina nos parece implicar.

Os silêncios do humanista sublinham, segundo cremos, a eloquência das suas palavras. Não tem uma frase de aplauso aos projectos e manobras da Santa Sé com vista à organização da Cruzada; passa em claro a vitória alcançada por Carlos V sobre os mouros na expedição a Túnis; e desconhece a liga da Cúria com Veneza e o Império, em 1538, para o assalto de Constantinopla. Na própria carta de 17 de Janeiro de 1542, dirigida ao Imperador, com o pedido da sua interferência para lhe serem facilitados, pela Inquisição, os livros arábicos apreendidos, abstém-se de tocar nas suas intenções e acções de Cruzada, não obstante lhe expor o seu plano proselitista.

Julgaria ele também o César e seus áulicos equivocados sobre o verdadeiro caminho da conversão do povo maometano? Esperaria que os seus olhos se abrissem quando o instituto lovaniense começasse a dar resultados?

Seja como for, o mutismo sistemático a respeito dos gestos cruzadistas da época e sobre o valor do condicionamento externo do apostolado missionário, pela sujeição do árabe ao cristão, afigura-se comportar uma única interpretação: a realidade de uma consciência explícita da fronteira que separava o ideal proselitista do ideal cruzadista; a recusa do proselitismo como instrumento religioso de uma conquista política.

Este norte doutrinal foi objecto de disputa entre dois humanistas flamengos, Petrus Nannius e João Steynærts, ligados de diversas maneiras ao nosso país. Alberico Gentili de Sanginesio (1552-1608) retomou-o ainda expressamente no seu *De iure belli*, em 1589: «Non eis Turcis frangenda fides est; non inferendum bellum quiescentibus, pacem colentibus, in nos nihil molientibus» (1).

Steynærts era professor da Faculdade de Artes da Universidade de Lovaina (2). Sustentou, com grande retumbância, em 1535, nos actos colibéticos da sua escola, a tese da ilegitimidade do recurso à guerra como meio para a conversão dos turcos. Só a persuasão se lhe

---

(1) Cfr. PIETRO DE FRANCISCI, *Alberico Gentili, scritti e discorsi*, pp. 44-47.

(2) Recebera o grau de mestre em 1521, e desempenhou, com o professorado, vários cargos de administração universitária, até à morte, em 1557. Cfr. AMEDÉ POLET, *Petrus Nannius*, p. 71, nt. 2.

afigurava processo válido, adentro do espírito evangélico, para atrair os infiéis à crença revelada por Cristo. Estava-se perante o êxito de Carlos V na praça de Túnis, e Steynærts, além de negar a essa Cruzada, com a Escritura na mão, os fundamentos *in fide*, assevera que a paciência dos mártires tem conquistado mais almas para o Evangelho do que as armas dos soldados.

Deparou com a oposição de Petrus Nannius, o amigo de André de Resende e Damião de Góis, a tese de Steynærts. Nannius mostrou-se convencido da ineficácia do proselitismo para o efeito da conversão das populações arábicas, dado o seu aferro à ideia da guerra santa, e defendeu, perante mestres e alunos, a justiça da guerra contra os inimigos da Fé, quando acompanhada de garantias de vitória, como no caso do Imperador (1).

A polémica em torno da «guerra santa» apontava ao próprio coração do sistema erasmiano, enfeudando a religião ao serviço de causas seculares e afectando a recusa de princípio à violência, contra o infiel ou contra luterano. Nannius não se encontrava só na sua posição. Rutgerus Rescius acompanhava-o de certa maneira, a avaliar pelo prefácio da *Declamatio de bello Turcis inferendo*.

É mais enérgica, e de qualquer modo mais explícita, a atitude de Paolo Jovio. No seu *Comentario delle Cose de'Turchi a Carlo Quinto Imperatore Augusto*, publicado em 1535 (2), propõe-se mostrar as razões técnicas e políticas da superioridade militar eventual do Crescente e como os cristãos poderiam invertê-la em seu proveito e aniquilar sem dificuldade o inimigo tradicional do Ocidente. A narrativa subentende, nas linhas e entrelinhas, a inserção da guerra contra o turco no quadro dos problemas políticos da Itália e do sueste europeu. O autor parece só lhe comunicar, pelo menos, um sentido válido sob as espécies da guerra de religião com finalidades terrestres.

---

(1) Cfr. AMEDÉ POLET, *ob. cit.*, pp. 70-73. Supomos que se entendem com reservas ou objecções de Nicolau Clenardo à tese de Nannius as diligências de Rutgerus Rescius para aproximar os dois humanistas, e as reticências, envoltas em declarações de afecto, com que o preceptor do Infante D. Henrique as acolhe. Eis as suas palavras: «Gaudeo vero, et ex animo tibi gratulor amicitiam Petri Nannii. Non potest esse vir improbus, quisquis colat meum Rescium. De illius literis, quid me attinet dicere? *αὐτὸν τὰ συγγράμματα* Hominem ex me salutabis quam diligentissime; non potest non esse meus, qui sit Rescianus» (Carta a Rutgerus Rescius, de 2 de Outubro de 1536, in *Idem*, t. 1.º, p. 90, ou, em tradução, t. 3.º, p. 56).

(2) Esta edição saiu em Roma, das oficinas de Giambattista di Maximi. É possível, todavia, que não seja a primeira, uma vez que o texto, como resulta do prólogo, foi escrito em 1531. Houve tradução latina, impressa em Antuérpia, em 1538, e tradução espanhola, estampada em Barcelona em 1543, por sinal com a

O sentimento cruzadista tinha renascido em muitos italianos, espanhóis e alemães, desde a ocupação de Túnis pelos corsários otomanos, em 1534. A Cúria pontifícia patrocinou-o activamente, associando-se à iniciativa militar do Imperador contra o baluarte africano e suplicando a cooperação imediata de Francisco I. O sucesso alcançado em Túnis levou Carlos V a pensar no assalto de Constantinopla. Mas os receios papais, franceses e venezianos, pelo aumento do poderio da Casa de Áustria, desvaneceram-lhe os planos — e em Julho de 1536, as tropas do César invadiam a França. Paulo III tentou reconciliar de novo os dois chefes europeus, em 1538, com vista à Cruzada; não o conseguiu porém (1).

Importa sublinhar, todavia, que a agitação em redor da ideia de Cruzada não derivava, ou pelo menos não derivava fundamentalmente, do anseio de conversão religiosa das populações integradas na zona de influência arábica. O seu verdadeiro móbil eram a segurança externa e as conveniências comerciais dos Estados. Mostra-o, por exemplo, a reacção de Veneza, que ora se associa, ora se dissocia, dos projectos de guerra santa, ao sabor das facilidades ou obstáculos que o sultanato lhe levanta à navegação no Mediterrâneo e ao comércio por terra com o Oriente. E mostra-o, do mesmo modo, o desinteresse da Corte papal pelos esforços de tipo puramente missionário, como o dos capuchinhos e dos primeiros jesuítas

Não pode negar-se uma correspondência entre a acção das chancelarias e a orientação da literatura de propaganda da Cruzada. Manifesta-se em ambas um primado evidente das preocupações políticas. E o curioso é que essa directriz de pensamento e acção não foi um simples produto de momento nos intelectuais e dirigentes de pendor italiano. Encontramo-la, já, algumas décadas antes, com as notas de uma militância ostensiva, nas obras de Cuspiniano e Sadoleto.

João Cuspiniano (1473-1529) andou agregado, como médico, à Corte imperial, e deixou-nos uma obra deveras interessante. O seu título (2) já vale um programa — e o autor encarregou-se de o explici-

---

narrativa das últimas acções dos infiéis. Servimo-nos do texto latino, à falta do italiano nas bibliotecas públicas portuguesas.

(1) LUDWIG VON PASTOR, *Histoire des Papes*, t. 11.º, pp. 182-247.

(2) *De Turcorum origine, religione, ac immanissima eorum in Christianos tyranide, deque viis per quas Christiani Principes Turcos profligare et invadere facile possent. Liber iamprimum natus et ad utilitatem Reipublicae Christianae œditus*, Antuérpia, 1541. Tinha sido impresso antes, em Estrasburgo, em 1540, juntamente com o *De Cæsaribus atque Imperatoribus.... ad Maximilianum primum commentarius*. Se teve edição anterior, não a descobrimos.

tar em termos precisos, ao referir a vitória de Carlos V sobre os otomanos no segundo cerco de Viena: «Occurrens enim ei Cæsar exquisitissimis Germanorum copiis, omnem facile Turcicam vim repressit, cæsa sunt passim Turcorum quinquaginta millia. Si Deus nos respiciat, facile recuperabimus Asiam, facile Turcos profligabimus» (1). Num escrito complementar — *Constantinopolitana expugnatio cum exhortatione ad bellum Turcis inferendum* —, põe ainda mais a descoberto o politicismo radical e a perspectiva italiana da sua visão da Cruzada. A paz entre as nações do mundo cristão não lhe aparece como um pressuposto para o acrisolamento evangélico da vida no nosso continente, mas como um meio ao serviço da luta contra o poder dos sarracenos.

Descobrimos uma atitude idêntica no Cardeal Sadoleto. O seu espírito oscila entre a conceituação do avanço turco como um flagelo mandado por Deus para castigo da insensibilidade dos cristãos à doutrinação da Igreja, e o chamamento dos príncipes e homens de governo à meditação da centralidade política dos interesses temporais contidos na ideia da Cruzada. A primeira reacção avulta principalmente na *De Regno Ungariae ab hostibus Turcis oppresso et capto homilia*, de 1527 (2); a segunda sobressai com a maior evidência na *Oratio de bello suscipiendo contra Turcas*, de c. 1510 (3), e na *Oratio de pace ad Imperatorem Carolum Cæsarem Augustum*, de c. 1540 (4).

---

(1) CUSPINIANO, *De Turcorum origine*, Antuérpia, 1541, p. VII. A genuinidade do passo não é para nós absolutamente incontroversa. Não entraremos, porém, na análise do problema, uma vez que o valor do texto não diminui, até pelo contrário, se constituir uma interpolação.

(2) A data de 1527 é meramente hipotética, mas parece a mais provável, atendendo aos reflexos da derrota de Luís da Baviera, naquele ano, na batalha de Mohacz, e à falta de outro acontecimento suficientemente relevante, em conexão com o avanço otomano na Hungria, desde a provisão de Sadoleto no bispado de Carpentras, em 1517.

(3) S. RITTER, na sua obra *Un umanista teologo, Jacopo Sadoleto*, p. 85, fixa-o entre 1500 e c. 1510. É certo, no entanto, que foi estampado mais tarde como dirigido a Francisco I e não a Luís XII.

(4) Parece-nos a data mais verosímil. A sua redacção é posterior ao segundo cerco de Viena: «cum arma sumeres.... adversus barbaros voluntate...., ad Viennam primum Austriae urbem» (in *Opera Omnia*, t. 2.º, p. 267a); e à eleição de Paulo III: «tecum præclaro fœdere tum coniuncti fuerunt Paulus III Pontifex Maximus et Veneti....» (*Idem*, p. 267b); e à vitória de Túnis: «Tunetum opulentissimam urbem primariam totius Africae sobolem.... recuperavisti» (*Idem*, p. 267b); e ao acordo de Nice, entre Francisco I e Carlos V, obtido pelo Papa em 1538, mas em ligação com ele: «Qui quidem tecum, et Niceae bis: cum tu eo et Rex Galliae Franciscus, Paulo Pontifice Maximo vocante, ob caussam agendi de pace convenissetis: et Busseti semel in Placentino agro: quo te ejusdem Pontificis rogatu contuleras....» (*Idem*,

Em momentos diferentes, mas relativamente próximos no tempo e subordinados à mesma campanha diplomática, Jacopo Sadoleto mostrou a ligação implícita do problema da paz europeia e da cruzada contra o sarraceno na sua dialéctica ideológica, e a importância de que a motivação e finalidade política desta última se revestia no seu pensamento de italiano. Não consegue falar da paz sem falar simultâneamente da Cruzada (1). E para mover o Imperador à «concórdia» na Europa e ao combate com a Porta e seus aliados, firma-se no título de protector da Cristandade, ganho com as expedições vitoriosas ao sueste europeu e ao norte de África (2), e na missão que sobrenaturalmente lhe foi confiada, de martelo e ruína dos Infiéis (3), qual novo Carlos Magno.

Perante Luís de Vallois a táctica modifica-se, ligeiramente, mas sem se contradizer na substância. O objectivo do orador é levar o soberano a aderir ao sistema da paz e da Cruzada. A sua argumentação gira em torno de dois pólos. O primeiro tira-o da própria rivalidade entre a França e o Império, convidando Luís a seguir o exemplo dos seus antepassados, mesmo no capítulo da guerra santa (4). O outro, sem dúvida o mais importante, descobre-o nas vantagens políticas de vária ordem que a derrota do Crescente traria consigo: o alargamento do poder do Rei e do prestígio da França; a glória de que as armas gaulesas se cobririam; a salvaguarda de Veneza e a confiança dos outros aliados italianos; a comprovação da fé religiosa da linhagem Cristianíssima.

Os móbeis espirituais de conversão dos infiéis e de reconversão dos cristãos, o primado do evangélico na acção e na intenção dos católicos,

---

p. 274a); «nunc Rege Christianissimo, novo tibi foedere, novaque benevolentia adiuncto...., Turcarum vires non dispicies?» (*Idem*, p. 286a).

(1) Só uma frase exemplificativa: «Nam nos pace tibi cum Christianissimo Rege facta, cum paratas copias, et omnia tibi prompta ad gerendum barbaricum bellum putaremus, abstrusioreque consilio, si studium tuum ad nostra studia tunc accommodasses, maximi tibi bellum instrumentum, et certissimum pignus futurae victoriae, auctoritatem abfuturam intelligebas, quae cere jacturam, et diminutionem esset passa....» (*Idem*, p. 279a).

(2) *Oratio de pace*, in «Idem», pp. 266-68.

(3) «Tu unus ad hanc actionem tantam, tamque præclaram idoneus nobis divinitus donatus est. Non ne ergo tua mens cum Dei omnipotentis juditio de te, menteque consentiet? Omnibus es munitus, Cæsar, instructusque præsidiis, quae ad hujusmodi bellum aggrediendum sunt requisita» (*Idem*, p. 285a). «Constantinum illum primum, aut Theodosium, aut illum etiam ipsum, qui vestri generis et nominis fuit auctor, Carolum Magnum videbamur tanquam e caelo nobis redditum et restitutum in te possidere» (*Idem*, p. 276a).

(4) *Oratio de bello contra Turcas*, in «Idem», pp. 300-306.

quase nem afloram nas considerações do Purpurado. É o temporal e as suas utilidades e valores que ele sublinha e propõe à meditação dos estadistas. A sua promoção na diplomacia e na propaganda da Cruzada constitui, quer-nos parecer, mais um reflexo da realidade vital italiana do que uma sobrevivência de posições ultrapassadas do nosso continente.

Quando se atenta na problemática histórica e na ressonância doutrinal dos lusos vanguardistas de Quinhentos, ressalta, com bastante nitidez, a subordinação das influências ideológicas de fora aos imperativos políticos de dentro. A tensão pacifismo-cruzadismo não se resolve, nas suas obras, por uma síntese orgânica. Só chega à unidade pela via ecléctica, justapondo as duas ideias e sujeitando a lógica da paz ao dinamismo da Cruzada.

Nem outro desenlace seria, ordinàriamente, de esperar. Os compromissos tomados com a vida impeliam a inteligência nacional para uma linha de contrastes na sua reacção perante as directrizes de Erasmo e sua escola.

Para a burguesia de aquém-Alpes e além-Pirenéus, a causa do pacifismo identificava-se, em larga medida, com a da expansão do comércio na Europa. Os seus interesses imediatos de classe combinavam com a análise do problema da paz como o resultado de exigências imprescritíveis do Evangelho em matéria de comportamento religioso e temporal do Estado. Já era diferente o caso dos italianos: a história dividia-os entre a necessidade de preservarem o seu papel de intermediários mercantis do Oriente com o Ocidente, ameaçado pela marcha do poderio turco, e o receio do controle político e militar do Império Otomano pela Casa de Áustria. Mais diferente era ainda o condicionalismo da burguesia lusitana. Se a possibilidade de uma conjuntura comercial favorável intra-europeia lhe tocava de perto, como factor de colocação dos seus produtos ultramarinos, a cruzada tocava-a também, como processo de abrandamento da pressão hostil do Infiel no Pacífico e no Norte de África.

E não basta dizer isto. O negócio era apenas uma dimensão da realidade imediata do país. Convergia com o heroísmo na afirmação da fé e do valor humano da acção dos portugueses — mas não o subsumia nem o dispensava. O heroísmo, alegado vezes sem conta pelos ensaístas e cronistas do século XVI, era outra dimensão, não menos essencial, do ser e existir histórico concreto da nossa gente nesta época. E uma dimensão, por coincidência, que se objectivava na labuta quoti-

diana com dois adversários que, de frente e de revés, lhe saíam ao caminho: o mouro e o perigo. A dimensão heróica do império realizava-se, pois, e não podia realizar-se, senão em clima de confronto de etnias políticas e religiosas.

Compreende-se, debaixo desta luz, as inflexões inevitáveis que o ideal humanista teria de sofrer, ao passar pela mente dos vassalos de D. João III. A ideologia e a sociologia vivem, pràticamente, paredes meias. E o pacifismo, gizado como solução política para os conflitos internos da Cristandade, estava lògicamente desarmado quando ou onde um império de infiéis pusesse em causa a sobrevivência histórica da nossa civilização e dos seus interesses ou valores. Ora na África do Norte, como na Ásia do Sul, era o próprio agareno quem determinava, quisessemo-lo ou não, a confluência de ideologia e sociologia.

Nesta situação de conflito pelo domínio no comércio e pela primazia no império, a ideia da Cruzada avultava, naturalmente, como o processo por excelência de salvaguardar os interesses e valores da civilização cristã. Sopravam-na os porta-vozes da Cúria Romana, e os militantes da chancelaria imperial não lhe eram infensos. Aos olhos pátrios, parecia impor-se como a única solução válida para desviar das rotas comerciais e missionárias do mundo afro-asiático uma presença militar e política contrária à suserania do branco e da «cultura» europeia.

CAPÍTULO X

A REACÇÃO À CONJUNTURA IDEOLÓGICA DO SÉCULO XVI

A política cultural da época de D. João III orientou-se, desde o princípio do reinado, no sentido de uma abertura às correntes do humanismo europeu. A directriz manteve-se bastante firme, como critério básico da conduta do Estado em matéria de ensino e de doutrina, durante largos anos, até 1550 apròximadamente, quando a linha de pensamento e de acção traçada na aula conciliar tridentina pôs em dúvida, quase de chofre, a validade da sua permanência.

Pelas circunstâncias especiais da penetração no país, o humanismo passou aos olhos da nossa gente como uma totalidade de cultura. Foi julgado mais pelas opções de erudição e de gosto, que pròpriamente pelas cambiantes de implicação ou de conteúdo ideológico. Não houve, pelo menos de início e nos dirigentes políticos, uma consciência perfeita da fronteira entre humanismo e classicismo, ou entre humanismo cultural e humanismo formal, ou, mesmo, entre humanismo literário e humanismo doutrinário (1).

Praticou-se a mão estendida a tudo que soasse, de qualquer modo, a classicismo ou humanismo. A versão literária de Aires Barbosa e as tintas ciceronianas de Jorge Coelho gozam das mesmas simpatias que a interpretação polémica de André de Resende e Damião de Góis, ou as tendências evangelistas da equipa de André de Gouveia. E isso parece subentender, nos homens públicos, ao mesmo tempo que uma atitude de actualismo cultural, uma falha de noção das particularidades de grupo ou de escola, existentes no campo humanístico. Relaciona-se com essa identificação genérica e simplista de humanismo e humanismo, a relutância do Monarca e de alguns membros do Conselho

(1) Veja-se o que escrevemos no Capítulo I.

às modificações de política cultural impostas pelo alinhamento tridentino (1).

Tanto quanto pudemos penetrar nas realidades estruturais e na significação histórica da cultura portuguesa do período manuelino, cremos dever excluir-se a vigência, em Portugal, nessa época, das concepções do humanismo classicista e literário, que triunfavam em Itália e davam largos passos aquém dos Alpes.

O renovo verificou-se, então, sob o signo de um classicismo difuso e sem problemática humanística. Não afloram nos escritores, nem mesmo ao de leve, o conceito da cultura como produto histórico ou a promoção dos valores terrestres e dos temas da vida civil. O próprio critério literário, como processo de aferição do estado e validade das culturas, se não está de todo ausente dos seus quadros mentais, mal passa de indirectos e ligeiros acenos. Em vão se procura um rasto à contraposição, corrente em Itália, do método humanístico — retórico, filológico e histórico — e do método dialéctico de exposição e de análise.

É nossa convicção que o interesse pelo classicismo nos veio primàriamente pela via espanhola, e só acessòriamente pela via francesa e italiana. Os gostos classicistas, em parte de tradição medieva e em parte de sugestão italiana, circulavam na Espanha desde os meados do século XV (2). E se não se documenta a presença, aliás bastante provável, das obras de Micer Francisco Imperial na estante dos intelectuais portugueses, prova-se todavia a sua familiaridade com

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(2) Cfr. MARIA ROSA LIDA DE MALKIEL, *Juan de Mena, poeta del prerrenacimiento español*, pp. 13-47, 254-87, 529-34, passim, e *Juan Rodriguez del Padrón: vida y obras*, in «Nueva Revista de Filología Hispánica», vol. 6º, pp. 319-51; A. MOREL-FATIO, *Les deux 'Omero' castillans*, in «Études sur l'Espagne», 4.ª série, pp. 88-118; A. PAZ Y MELIA, *Obras de Juan Rodriguez de la Camara*, introdução e notas; J. AMADOR DE LOS RIOS, *Obras de Don Iñigo Lopez de Mendoza, Marqués de Santillana*, introdução e notas; Prof. DÁMASO ALONSO, *Poesia de la Edad Media y poesia de tipo tradicional*, pp. 549, 550-52; RICARDO GARCIA-VILLOSLADA, *Renacimiento y humanismo*, in «Historia General de las literaturas hispánicas», t. 2.º, pp. 325-44. Os cancioneiros castelhanos mostram aliás abundantemente, sobretudo nas obras de Francisco Imperial, do Marquês de Santillana, de Jorge e Gómez Manrique, e de Juan de Mena, um largo conhecimento dos factores históricos e mitológicos, até de certas maneiras de dizer, dos clássicos, principalmente de Ovídio, Virgílio e Homero, lidos e assimilados embora pela perspectiva medieval. Os vates conhecem também de perto a obra de Petrarca e Bocaccio. No entanto, é pelo lado quantitativo e didascálico que os antigos mais avultam ainda nas suas obras e nas suas reacções de intelectuais. Exceptua-se o que respeita à língua — campo em que assistimos a um notório esforço de latinização. (Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXVI*).

os escritos do Marquês de Santillana, de Juan de Mena e de Jorge Manrique (1).

A influência literária de Castela sobre Portugal catalizou-se, se assim nos podemos exprimir, com a crise das relações peninsulares, verificada nos fins do reinado de Afonso V, e a política de aliança que em seguida se adoptou.

Nas terçarias de Moura (1481-1483), em volta dos esposos prometidos, o herdeiro do Príncipe Perfeito e a filha dos Reis Católicos, entregues à guarda da Infanta D. Beatriz para garantia das cláusulas de paz, estabelecidas depois de cairem as pretensões do Africano ao trono de Henrique IV, congregou-se um núcleo bastante selecto da nobreza hispânica (2). Clérigos e letrados estavam com ela, como era de uso, tornando inevitável uma permuta de opiniões e concepções culturais, em que os nossos colhiam o principal benefício.

Muitos fidalgos castelhanos, alguns dos mais poderosos, tinham tomado voz por D. Joana e viveram de parceria com os seus confrades portugueses de 1475 a 1479 (3). Um ou outro, como Afonso Peres de Viveiro, capitão de Cantalapiedra, acabou, mesmo, por se refugiar definitivamente deste lado da fronteira, no fim das hostilidades (4).

O Duque de Beja, D. Manuel, jornadeou então durante algum

---

(1) *Cancioneiro Geral*, de Garcia de Resende, t. 1.º, pp. 46, 98, 107, 110, 121, 315; t. 2.º, pp. 10, 223, 226-27; t. 3.º, pp. 146-47; t. 5.º, p. 15. Há também referências a outros poetas de menor craveira, como Antón Montoro (t. 1.º, pp. 284-93); Diego de Saldaña (t. 2.º, p. 17), António de Valasco (t. 3.º, p. 270; t. 4.º, pp. 218-19), Garci Sánchez de Badajoz (t. 4.º, p. 142), e o Conde de Haro, se acaso é Diego Lopez de Haro (t. 3.º, p. 269).

(2) Rui de Pina, *Chronica de El-Rei D. Affonso V*, vol. 3.º, pp. 142-45, e *Chronica d'el Rey D. João II*, pp. 23-28, 38 e 111-13; Garcia de Resende, *Chronica d'El-Rei D. João II*, vol. 1.º, pp. 57-58 e 93-97; Damião de Góis, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, pp. 13-14; Geronimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragon*, p.te 2.ª, liv. 20.º, fls. 309v e 318v.

(3) Geronimo Zurita, *Anales de la Corona de Aragón*, p.te 2.ª, liv. 19.º, fls. 232, 238v, 244v, 246, 256, 261v, 266v; Fernando del Pulgar, *Cronica de los Reys Católicos*, vol. 1.º, pp. 120-21, 131, 295, 370-72, 381, 382, 389.

(4) Rui de Pina, *Chronica de Affonso V*, vol. 3.º, p. 120. Foram também da conta Pero de Mendanha, alcaide de Castro Nuño, e Gómez de Miranda que de 1477 a 1492 foi bispo de Lamego (Pina, *Chronica de Affonso V*, vol. 3.º, p. 120, e *Chronica de D. João II*, pp. 26-27; Góis, *Chronica do Principe D. João*, pp. 238 e 245). Afonso Perez de Viveiro era casado com uma fidalga portuguesa, D. Mécia de Meneses (Pina, *Chronica de Affonso V*, vol. 3.º, p. 103), e ficamos em dúvida se lhe pertencem os versos atribuídos a Afonso Pires (*Cancioneiro Geral*, t. 3.º, pp. 178 e 189). Seria talvez pai do poeta D. Francisco de Viveiro, bastante representado no florilégio de Resende.

tempo por Castela, acompanhando a corte dos Reis Católicos, seguido de seu preceptor, Diogo da Silva de Meneses, futuro Conde de Portalegre e vate menor do *Cancioneiro Geral* (1). Por lá se demorou também o Duque de Viseu, D. Diogo — e, de armas na mão ou em tarefas diplomáticas, grande parte da aristocracia lusa (2). O prestígio de Castela, em matéria de civilização e de cultura, entre o escol da nossa terra, ressuma, aliás, de mais de uma página da colectânea de Garcia de Resende (3). A sátira de um poeta coevo permite-nos medir, com relativa exactidão, o deslumbramento da aldeia lusitana diante da cidade espanhola (4).

---

(1) RUI DE PINA, *Chronica de Affonso V*, vol. 3.º, pp. 144-45, e *Chronica de D. João II*, pp. 50-51; GARCIA DE RESENDE, *ob. cit.*, pp. 58 e 114-15; DAMIÃO DE GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, p.te 1.ª, pp. 13-14; *Cancioneiro Geral*, t. 4.º, pp. 91 e 215. D. Manuel esteve de novo em Castela e Aragão, com numerosa comitiva de fidalgos, já depois de Rei, em 1498, para ele e a Mulher, a Rainha D. Isabel, serem jurados herdeiros dos Reis Católicos (GÓIS, *ob. cit.*, p.te 1.ª, pp. 57-72).

(2) RUI DE PINA, *Chronica de Affonso V*, vol. 3.º, pp. 147-48, e *Chronica de D. João II*, pp. 14 e 38; GARCIA DE RESENDE, *Chronica de D. João II*, vol. 1.º, p. 67 e 97. Os cronistas, ao narrarem os acontecimentos, referem os nomes de muitos homens de armas ou de toga. Limitar-nos-emos, no entanto, a destacar aqueles que tiveram relações provadas com o mundo da cultura. Aludimos já ao Conde de Portalegre, aio e valido de D. Manuel I (cfr. ANSELMO BRANCAMP FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 2.º, pp. 23-24, e vol. 3.º, pp. 349-50), e acrescentaremos agora: D. João Manuel, pelo menos em 1498 (*Cancioneiro Geral*, II, 48; GÓIS, I, 58); Conde de Tarouca (*C. Geral*, IV, 77, 179 [versos de 1500, como se colige da referência à trasladação das ossadas de D. João II para a Batalha], 198, 205 [versos posteriores a 1478, dada a menção da derrota sofrida pelo Bispo D. Garcia de Meneses, em Mérida, em 1478 — RUI DE PINA, *Chronica*, III, 129 —, e a 1489, vista a alusão ao marquesado de D. Pedro de Meneses — *Cancioneiro*, IV, 214-15, e GARCIA DE RESENDE, *Chronica*, II, 19 —; pela chamada ao regresso do Duque, que em face dos antecedentes só pode ser o de Bragança D. Jaime, têm de ser de 1496: *Canc.*, IV, 202; GÓIS, *Crónica*, I, 28-29]); D. João de Meneses, em 1498, senão antes (*Canc.*, I, 151; GÓIS, *Crónica*, I, 25-26); Luís Henriques, verosìmilmente em 1498 (*Canc.*, III, 74 e 97); o Conde de Vimioso também na mesma altura (GÓIS, I, 57-58); João Fogaça (GÓIS, I, 58); Jorge de Aguiar (*Canc.*, IV, 238); Henrique de Almeida (*Canc.*, II, 92).

(3) *Cancioneiro Geral*, t. 4.º, pp. 103 (Pedro Homem, estribeiro-mor de D. Manuel), 206 (Jorge de Vasconcelos), 209 (António de Mendonça), 230-31 (Francisco da Silveira), 410 (Simão da Silveira), 411 (João Rodrigues de Sá).

(4) «Portugues ou castelhano,/vos venhaes muyto embora;/sey que vindes muy ufano/por huum anno/qu'andastes de Moura fora./Ho que modos que trareys/a desdanhar portugueses,/ho que graças contareys/, & tomareys/delas mesmas os emveses..../Ho como sey que sabeys/o de laa tam bem contar;/que emvenções que fareys,/& direys/que Castela não tem par..../Sey que vindes muy sentido/por trovas de Joam de Mena:/ho omem grande, comprido,/soes perdido/nesta terra

Aceitamos de bom grado que certos poetas, em especial Duarte de Resende, João Rodrigues de Lucena e João Rodrigues de Sá de Meneses, dominassem o latim, tendo os dois últimos feito directamente dessa língua, como eles próprios declaram, as suas traduções de Ovídio e Aulo Sabino. Admitimos até, considerada a fidelidade às fontes e a ausência de artifícios literários de inspiração medieva, que pretendessem superar o critério usado, uma década atrás, por Juan Rodriguez del Padrón (1). Mas não é esse o ponto. O verdadeiro problema é — se os intelectuais da Corte se guiaram pelas sugestões de classicismo, metidas na moldura do medievalismo, que nos vinham de além-raia (2), ou se, pelo contrário, se fizeram ao mar do gosto humanista, alimentado pela Itália.

---

qu'ee pequena» (NUNO PEREIRA, *Trovas a Anryque d'Almeyda quando veo de Castela com o Duque*, in «Cancioneiro Geral», I, 313-15). A alusão da didascália ao Duque, combinada com a do corpo do poema a Moura e à Veiga de Granada, é boa garantia de que foi escrito por altura do regresso do Duque de Viseu, D. Diogo, a Portugal (cfr. RUI DE PINA, *Chronica*, III, 147-48). De harmonia com os dizeres dos cronistas alegados na p. 848, nt. 2, in *principio*, D. Diogo já se encontrava em Castela, pelo contrato das terçarias, em Novembro de 1481, tendo o Duque de Bragança de fazer por ele a menagem a El-rei em Évora; e em 24 de Maio de 1483, ao desmancharem-se as terçarias, já estava presente em Moura. Foi, portanto, no intervalo que Henrique de Almeida o acompanhou por Espanha. Nuno Pereira pertencia à velha guarda cortesã: sendo cunhado de D. Henrique Henriques, nascido antes de 1453, devia regular, com pequena diferença, pela sua idade (A. BRANCAMP FREIRE, *Brasões*, III, 154 e 155). Das indicações de RESENDE (*Chronica*, I, 63 e 102), resulta que era sensìvelmente mais velho que D. João II, cujo nascimento remonta, como se sabe, a 1451.

(1) O texto de Padrón, com o título de *Bursário*, pode ver-se nas *Obras de Juan Rodriguez de la Camara*, editadas por A. PAZ Y MELIA, onde se encontram também as cartas «romançadas» pelos vates portugueses. Sá e Lucena são, aliás, dos poetas mais tardios do *Cancioneiro Geral*.

(2) MARIA ROSA LIDA DE MALKIEL, no seu livro *Juan de Mena, poeta del prerrenacimiento español*, estabeleceu eruditamente a mistura de tradição literária medieval e de sugestão italiana nos gostos e processos do célebre converso. Não há um estudo análogo para Santillana. É histórico, porém, que ele não dominava o latim clássico. Assim o confessa, aliás, numa carta de c. 1452 para seu filho, Pero López de Mendoza (in J. AMADOR DE LOS RIOS, *Obras de Don Iñigo López de Mendoza, Marqués de Santillana*, p. 482). É também histórico que foi através de traduções italianas que conheceu o *De genealogia deorum*, de Bocaccio; a *Historia Florica*, de Armennino Bolognese; as *Questiones Tusculanae*, de Cícero; a *Pharsalia*, de Lucano; os *Factorum dictorumque memorabilium libri*, de Valério Máximo; a *Prospera ed adversa fortuna*, de Petrarca; as *Declamationes*, de Quintiliano; as *Confessiones*, de Santo Agostinho; as *Epistolae* e *Tragediae*, de Séneca; o *De vita duodecim Imperatorum*, de Suetónio; a *Eneida*, de Virgílio. E é histórico, enfim, que foi através de traduções castelhanas que conheceu alguns livros de Bocaccio; o *De bello gallico*, de César; o *De vita et moribus philosophorum et poetarum;* o *De*

Não pretendemos esgotar o assunto — mas há dados que se afiguram bastante elucidativos. Verifica-se, em primeiro lugar, que o domínio do latim e o gosto classicista crescem muito lentamente no tempo de D. João II e D. Manuel. E verifica-se, por outro lado, que o progresso da latinidade não trouxe, desde logo, o desvio do eixo cultural do país para o campo do humanismo.

As referências à latinidade cortesã e as invocações classicistas remontam, é bem verdade, à época do Príncipe Perfeito. Aparecem, sob as espécies da sátira, comprovando por conseguinte a novidade do estilo, num poema do Coudel-Mor (1) e noutro de Pedro Homem (2). Temo-las também, quase pela mesma altura, com expressa citação de clérigos e juristas, na pena de Álvaro de Brito Pestana (3). A moda, no entanto, só conseguiu grassar um pouco mais — mas sem se tornar, ainda assim, trivial — nos começos do século XVI. Sugerem-no os

---

re militari, de Festo Rufo; as *Decadae*, de Tito Lívio; a *Ars amandi* e as *Metamorphosae*, de Ovídio; a *Bellum Catilinarium*, de Salústio; as *Epistolae* e o *De vita beata*, de Séneca.

(1) *Trovas que fez o coudel moor de poesia*, in «Cancioneiro Geral», I, 202-203.

(2) *Estando fora da Corte*, in «C. G.», II, 99. O Coudel-mor e Pedro Homem são dos colaboradores mais antigos da colectânea resendeana. A composição do último é dos fins de 1489 ou princípios de 1490, em vista das alusões ao casamento do Príncipe D. Afonso, à embaixada do Regedor das Justiças, Fernão da Silveira, a Castela e ao projecto de D. João II de ir em pessoa às terras de Além (RESENDE, *Chronica*, II, 26-30; PINA, *Chronica de D. João II*, pp. 103 e 110-13). Não nos é conhecida a data do nascimento de Fernão da Silveira, mas devia contar uma vintena de anos, em 1454, ao ser nomeado coudel-mor. Em 1459, acumulava interinamente as funções do seu cargo com as de escrivão da Puridade (A. BRANCAMP FREIRE, *Brasões*, I, 382). Em 1477, esteve presente às Cortes de Montemor-o-Novo e deu notícia do que ali ocorrera a Henrique de Almeida, numa crónica poética (*C. G.*, I, 163). D. Afonso V deu-lhe em 1479 as rendas reais de Montemor-o-Velho, que ele trespassou mais tarde para sua filha D. Mécia Henriques, casada em 1487 com Pero de Sousa, futuro Conde de Prado (BRANCAMP FREIRE, *Brasões*, I, 215). D. João II incumbiu-o, em 1483, de uma missão junto da Santa Sé (RUI DE PINA, *Chronica de D. João II*, p. 52). Em 1485, escreve de novo a Henrique de Almeida, sobre o provimento dos bispados (*C. G.*, I, 168), e nos fins deste ano, o mais tardar, subiu a Regedor das Justiças (BRANCAMP, *Brasões*, II, 153). Em 1490, foi um dos negociadores do casamento do Príncipe D. Afonso em Castela (PINA, *Chronica de D. João II*, pp. 111-12). Morreu em 1493 (BRANCAMP, *Brasões*, I, 454).

(3) «... tres da vossa rrolaçam..../querem fazer per latym/do nam ssy, & do ssy nam» (*A el rrey queyxandose de tres Desembargadores*, in «C. G.», I, 248). «Lymas das lengoas latynas,/loas lindezas lymando,/liberalmente librando/latyno loor lominas» (*A el Rey Dom Fernando* [*de Aragão*], in «C. G.», I, 255). Este último poema data, talvez, da nova apoteose da aliança peninsular, verificada com o enlace do Príncipe herdeiro de Portugal com a filha mais velha dos Reis Católicos.

remoques do Conde de Vimioso ao seu confrade da Corte, Aires Teles (1). Numa composição que julgamos de 1508, D. Francisco de Viveiro distingue também Luís da Silveira pela sua qualidade de pessoa que «sabe latim» (2). Henrique da Mota, por sua vez, elogia João Rodrigues de Sá de Meneses, em 1513, pela sua «lyngoa virgyliana» (3).

Não nos surpreende nem o progresso, nem a sua lentidão. Nas últimas décadas de Quatrocentos e primeiros anos de Quinhentos, estanciaram por Itália, em jornadas de estudo, alguns membros da classe dirigente e da burguesia endinheirada (4). Eram, porém, uma escassa minoria; a bem dizer, verdadeiras excepções. E de qualquer modo, não nos chegaram do mundo transalpino, em vida de D. Manuel, mais que pálidos lampejos de classicismo ou humanismo literário. Esses mesmos vieram, aliás, sem os precipitados polémicos de contra-

(1) «Estudaes, & fugis de my;/soes latyno;/que quedas daa o enssyno/do latym./ Trareis todo decorado/o Metamorfoseos [de Ovídio];/eu trarv'ey asombrado/de rrir de vos./Coytado, triste de ty,/homem mofino,/que foste nacer em ssino/de latym» (*A Ayres Telez por que se apartava dele*, in «C. G.», II, 281). O Conde nasceu poucos anos antes de 1483 (BRANCAMP, *Brasões*, III, 378), sendo por isso a composição ou mesmo dos últimos anos do século XV, ou, mais provàvelmente, dos primeiros do século XVI.

(2) *Resposta de Dom Francisco de Byveiro a Luis da Sylveyra, & Symão da Sylveyra*, in «C. G.», IV, 369. O texto pertence aos anos de 1508-1510, mas talvez mais verosìmilmente ao último. A ida de Simão da Silveira a Safim («o outro vay a Çafym/nesta viagem d'aguora») podia ter sido na expedição de 1508, dirigida por Gonçalo Mendes Çacoto, na qual tomaram parte, efectivamente, «pessoas nobres» e, entre elas, um Simão da Silva (GÓIS, *Crónica de D. Manuel*, II, 60-64). Achamo-la, porém, mais provável em 1510 — antes de mais nada, porque a expressão «esta viagem de agora», pressupondo uma viagem anterior, só parece aplicável à expedição de 1510, comandada por Nuno Fernandes de Ataíde e em que se distinguiu, entre os «fidalgos & cavalleiros», um Simão da Silveira (*Idem*, III, 38-42 e 50-55); e depois, porque a única estada da Corte em Almeirim, aludida pelo poeta, que tem correspondência com os acontecimentos de Safim, é a de 1510 (BRANCAMP FREIRE, *Brasões*, I, 215). As outras do nosso conhecimento — em 1505-1506 (GÓIS, *Idem*, II, 229 e 253; BRANCAMP FREIRE, *Vida e obras de Gil Vicente*, p. 74), 1511 (BRANCAMP, *Idem*, III, 28), 1514 (*Idem*, 372), 1515-1516 (*Idem*, 221, 375, 379, e *Vida e obras de Gil Vicente*, p. 112) — não coincidem com movimentos de assalto ou de socorro àquela praça.

(3) *A Joã rroiz de ssaa*, in «C. G.», V, 190. Luís Henriques faz também uma citação de Virgílio — «Virgilio rrecuenta, por el conseguyente....» (*C. G.*, III, 92) — mas nada nos garante que a sua fonte seja o Virgílio latino e não o castelhano.

(4) Vid. *supra*, pp. 77-78, 110-12, 161, 185-214, e *infra*, p. 853, nt. 1.

posição do gosto e da cultura antiga à barbaria estética da Idade Média.

O classicismo e a consciência cultural renascentista só começam a marcar posições de vanguarda, embora de modesta influência, no final da época manuelina. Deu-lhes o ser a chegada de Luís Teixeira e o segundo regresso de Diogo Pacheco, além da presença de João Rodrigues de Sá, João Rodrigues de Lucena, Martinho de Figueiredo e Duarte de Resende junto da Corte (1). Antes disso, não se conseguem rastrear na literatura e no ensino as inquietações artísticas dos poetas latinos do Quatrocentos italiano (2). Tudo quanto os seus contemporâneos ou já mais recentes confrades portugueses nos permitem ver tem por fundo o horizonte do trovador, alargado apenas com sugestões de origem dantesca ou petrarquista e com a infiltração de alguns elementos de classicismo bastardo.

No plano do ensino, as humanidades mantiveram-se fiéis, durante muito tempo, ao esquema gramatical da Idade Média. A persistência do magistério de Donato e de Villedieu, com os arranjos de Pastrana e António Martins, ainda nos primórdios do século XVI (3), atestam suficientemente o facto. Mesmo quando o compêndio de Nebrija transpôs os umbrais da Universidade, já na terceira década de Quinhentos, nem o magistério se apercebeu do contraste entre o horizonte tradicional da latinidade eclesiástico-escolástica e o horizonte renascentista da latinidade clássica, nem a própria corporação académica se resolveu a patrocinar, em suas determinações, a nova senda da cultura humana (4). Até regressar definitivamente a Coimbra, não se cogitou, na escola, de inscrever o grego e o hebraico nos planos de estudos ou de atribuir um lugar, representativo ou ínfimo que fosse, à cadeira de Poesia. E a Retórica, lida precàriamente em 1524, não teve a posição estável e saliente que por direito lhe devia competir (5).

---

(1) À parte as breves alusões já feitas neste capítulo, veja-se a demorada análise empreendida no vol. 2.º, *Excurso XXVI*.

(2) Citemos, para melhor esclarecimento, além de Petrarca (1304-1374) e de Bocaccio (1313-1375), António Beccadelli (1394-1471), Francisco Filelfo (1398--1481), Giovanni Marrasio (1400-1471), Enea Silvio Piccolomini (1405-1464), Cristoforo di Bartolomeo Landino (1424-1498), Tito Vespasiano Strozzi (1424-1505), Basinio Basini (1425-1457), Giovanni Pontano (1429-1503), Ugolino Verino (1438--1516), Battista Spagnuoli (1447-1516), Michele Marullo (1453-1500), Ângelo Poliziano (1454-1494), Iacopo Sannazaro (1416-1530).

(3) Vid. *supra*, pp. 428, 442, e *infra*, p. 853, nt. 1.

(4) Vid. *supra*, pp. 428 e 442.

(5) Vid. *supra*, p. 442.

Passou, é verdade, pelas aulas de Gramática, na segunda e na terceira década do século XVI, um ou outro mestre de prestígio. Tal o caso de Pedro Rombo e de Estêvão Cavaleiro (1). Mas a docência do último, justamente a mais significativa do ponto de mira humanístico, foi de carácter puramente efémero. Além disso, a gramática, enquadrada ainda no velho sistema do trívio e do quadrívio, não possuía no Estudo lisboeta a dignidade de peça de um ciclo de formação cultural pelo conhecimento das línguas e literaturas eruditas. Comportava-se, ideológica e pedagògicamente, como simples meio de iniciação na inteligência da baixa latinidade, sem pretender comunicar um método de investigação e de análise, nem constituir uma disciplina do espírito ou a base de um mundo autónomo de saber.

Quanto à literatura, os débeis reflexos culturais de Itália diluíam-se ao contacto da pressão castelhana — històricamente anterior e, de momento, no campo da arte, de influência mais poderosa e directa. A ideia impõe-se, por si, quando nos debruçamos, com atenção e demora,

---

(1) Vid. *supra*, pp. 427-28 e 442-43. Cavaleiro parece ter estudado o latim e o grego em Itália (BARBOSA MACHADO, *Biblioteca Lusitana*, t. 1.º, p. 753), e ensinou a gramática em Elvas, talvez em Salamanca, e em Lisboa. Estava, sem dúvida, incompatibilizado com a norma cultural da Idade Média. O prólogo da *Nova Grammatices ars*, de 1515, constitui, por si só, uma garantia a esse respeito. O autor faz nele uma breve história do movimento geral das letras na Península, sintetizando-o em três grandes fases: a barbárie; a romanização, com o conhecimento das belas-letras e dos bons autores latinos; e a decadência. Com referência a esta última, escreve textualmente: «Qui vero bonos grammatices authores evolvere et studere neglegerunt, nec recta grammatices præcepta, nec latinum sermonem a viris doctis, qui hæc omnia optime callebant audire voluerunt barbari omnino permanserunt. Ac crevit enim in eis cum ætate veterana barbaries radicata sunt quoqui in eorum mentibus barbara semina quæqui iamdiu occaluerunt nullo pacto extirpari iam possunt. Difficilime enim rescinduntur vitia qui nobiscum creverunt. Hac de causa ecce inter nos aliosque grammaticos Joannis Pastranae sectatores exortae sunt inexorabiles discordiae necnon etiam in nos acerrima invidia exorta est, dum suum ridiculum Pastranam universis bonis authoribus temerarie et irrationabiliter præponere contendunt. Et quod impudentius est, non solum ipsius barbariem docent, prædicant, laudant, et præcœteris extollunt, verum etiam nescio quibus frivolis ratiunculis defensare contendunt. Profecto qui falsitatem docent atque defendunt, ignorantiam fatentur, necnon ducem ad omne malum impudentiam. O gravem sortem temporum in quibus ignorantia in pretio habetur. Miror equidem (sed potius doleo) allucinationem Pastranae sectatorum, qui tres illos tanquam triumviros Donatum scilicet, Servium, et Priscianum potius non imitant de quorum principatu inter eruditos quæritur. Quibus Laurentius ille Vallensis latinae linguae peritissimus tantum tribuit ut posteos quæcumque de latinitate aliquid scripserunt balbutire. Videantur quorum primus Isidorus, post hunc Papias, aliique indoctiores Ebrardus, Hugucio, Catholicon, Aimo, Pastrana indigni quippe qui nominentur, magna

sobre a colectânea de Resende e o *Cancionero Castellano del Siglo XV* (1). Os paralelismos de formas e atitudes são, por vezes, flagrantes, e os centros de interesse vital e literário são também bastante idênticos.

Há maneiras de dizer dos poetas do *Cancioneiro Geral* (2), ora com intenção satírica, ora com pura motivação estética, que traem o rasto dos mestres espanhóis. Fornecem-nos bons exemplos a marcação mítica do tempo e o recurso acrónico à mitologia e à história pagã. Como o fornece também o amálgama do clássico e do medieval, que tanto sobressai à vista do historiador.

O clássico em estado puro, pelo menos sem o reboco ideológico e cultural da Idade Média, não adquiriu foros de excelência na poesia do *Cancioneiro*, nem sequer nos seus cultores mais tardios. Os próprios interesses classicistas, mesmo integrados nas suas contingências medievas, são apanágio de um pequeno número de vates, e em nenhum deles têm lugar dominante, quanto mais absorvente. Aparecem de ordinário num contexto narrativo, raro num ambiente de preocupações

---

mercede docentes minus quam utiliter, minus quam latine ea præcepta, quae a discipulis delibata postea dediscere eis opus erat, et tanquam potionem stomacho contrariam eructae atque expuere lippiquidem cæcutientes qui huiusmodi hominum genus est, qui et plures et bonos latinos authores respuentes unicum Johannem Pastranae, et illum quidem barbarus potius sectantur similes perfecto illis avibus sunt: lux vero cæcat. Ex quo fit ut si quando eorum discipuli ad viros doctos ut erudiantur se conferant de docendi sint prius necesse sit, quam doceantur. Quod profecto (Quintiliano teste) longe difficilius est quam si rudes expertesque disciplinarum venissent. Pro Deus immortalis Authoritas Pastranaecum apud huius nostrae tempestatis grammatistas polleat efficet, ut omnes minus eruditi incomplures inauditasque barbaries delaberentur» (fl. Aiij-Aiij ℣). Depois de exortar a juventude, num tom polémico veemente, a fugir do pastranismo dominante, Cavaleiro acrescenta ainda: «Tota quippe eius ars errabunda est, partim defectiva, partim supervacanea, et quod intolerabilius est a latinorum authorum sententia longe aberrat. Denique quanta, quanta est nota nisi barbaries esse, ideoque indignissima, ut a vivis doctis legatur, et a nudis animis addiscatur.... Quid amplius dicam, unum hoc tantum ausim afirmare: qui Joannem Pastranae artem laudeant, necnon omnia quae scripta reliquit recta veraque esse asseverant, eos procul dubio latinos non esse, neque latinos libros unquam legisse» (fl. Aiij ℣). Tudo isto se entende com o estado das letras humanas em Portugal e na escola portuguesa, como melhor se vê pelo seguinte passo: «Succedat feliciter ars nova iam nostra, quae barbariem in Lusitania multos dominatam per annos explodet, necnon quas materias appelant ineptas, barbaras, ambagiosas, perplerasque foras quærebundas expunget» (fl. Avi).

(1) A análise do tema cai fora, evidentemente, do âmbito deste livro, e é mais próprio, de qualquer modo, da competência e círculo de interesses de um historiador da literatura, do que da de um historiador da cultura.

(2) A edição *princeps* da compilação de Garcia de Resende saiu dos prelos de Hermão de Campos, em 1516, como se sabe.

artísticas, e nunca associados a uma problemática cultural oposta ou alheia aos gostos e preferências do mundo escolástico e eclesiástico, em que os escritores viviam.

Não se nos depara tão pouco a concepção da cultura como produto histórico ou como universo de sabedoria e conhecimento estranho à esfera da influência teológica. Há, ali, contudo, uma ideia característica da Renascença (1) — a ideia de *fama*, ou seja, da possibilidade de uma imortalidade do homem na história, para lá da imortalidade da alma na vida eterna. E deve notar-se, sobretudo nos escritores da novíssima geração, o esboço de uma tendência de classicismo proto-humanista. reflectida no progresso quantitativo do recurso à mitologia e à história da Antiguidade e na insistência do seu uso com fins estéticos. A presença de tais elementos seria, evidentemente, mais significativa, se não se apagasse na surdina de um tom menor e sem ressonâncias da contraposição entre o medieval e o clássico.

Falta nos comparsas de Resende a noção do carácter histórico do clássico, e da autonomia da cultura, isto é, da sabedoria profana, em face das ciências sagradas. Deixaram-se ficar, tranquilamente, nos pedestais polémicos e doutrinários da Idade Média. As suas composições não revelam o menor sintoma de um mal-estar entre humanismo e escolástica, ou de um conflito entre método dialéctico e método histórico-filológico. Não há nelas o mais ligeiro indício de uma compreensão do valor da forma como critério de julgamento do valor das culturas ou da cultura de cada indivíduo. E não demonstram também uma apreensão idónea do papel da latinidade como disciplina do espírito e como núcleo em torno do qual o saber deve ser organizado pela pessoa e pela escola (2).

É esta situação retardatária da «inteligência» portuguesa que, em grande parte, nos explica o conflito de D. João III com a Universidade e o desenlace final deste, com a transferência definitiva da escola para Coimbra. Como é ela que nos explica também a premência e sequência das iniciativas culturais do reinado, e a atitude acolhedora da Corte para tudo que soasse a humanismo, independentemente de considerações estéticas, políticas ou teológicas. E é ela ainda que nos

(1) Aliás de origem medieval, mas gerada fora da ambiência escolástico-eclesiástica.

(2) Veja-se sobre a matéria, na parte relativa ao *Cancioneiro*, o que escrevemos no vol. 2.º, *Excurso XXVI*.

permite compreender a razão do coro de aplausos dos humanistas à política pedagógica da época joanina e a sua apreciação como um momento vitorioso da luta entre a cultura e a barbárie. É ela, enfim, que está na base da retumbância alcançada pelas doutrinas literárias trazidas de Itália e de Espanha por Sá de Miranda.

Os cronistas oficiais, na sua linguagem comedida de servidores do Estado, não ousaram carregar as cores do quadro manuelino. Sugeriram, no entanto, suficientemente, o contraste de realidade entre as duas épocas. O Piedoso — observa o cronista Francisco de Andrada — «aviventou em Portugal o estudo das boas letras, e para que fossem dali por diante em maior crescimento, no ano de 1535 trespassou para Coimbra as escolas que costumavam estar em Lisboa.... E para apurar as letras humanas, que neste reino estavam algum tanto abatidas, mandou fazer na mesma cidade um colégio particular para elas, para o qual mandou trazer de Paris mestres eminentíssimos, dos quais no tempo que nela durarão sairam tão felizes partos, assim nas línguas latina e grega, como na filosofia, que deram não pequeno lustro e honra a este reino, onde ainda agora dura algum rasto da memória deles» (1).

João de Barros foi também discreto, como por força tinha de ser na altura em que escreveu (1533), quando a política cultural do reinado dava apenas os primeiros passos. Notou, contudo, já então, a importância da atitude régia mandando «cada dia à Universidade de Paris [muitos moços] aprender as artes liberais e santa teologia, para que a honra de seu reino não menos nas letras que nas outras virtudes seja acrescentada» (2).

António de Castilho, no seu elogio do monarca, escrito depois do passamento deste, foi mais explícito. «Desejando ver restituídas em Portugal as letras, que a ignorância de alguns e o descuido dos Príncipes tinham degradadas do Reino, escolheu alguns moços de boa esperança para fazerem alicerce desta obra, os quais mandou criar em Paris no Colégio de Santa Bárbara, onde se assinalaram alguns na eloquência e doutrina, de sorte que pôde depois reformar a Universidade de Lisboa e levá-la à cidade de Coimbra....» (3).

---

(1) Francisco de Andrada, *Chronica de D. João III*, p.te 4.ª, pp. 542-43.

(2) João de Barros, *Panegíricos*, p. 75.

(3) António de Castilho, *Elogio d'Elrey Dom Ioam, III do nome, por Antonio de Castilho, do Conselho d'Elrey Dom Sebastião, & seu Chronista mor*, apud Manuel Severim de Faria, «Notícias de Portugal», p. 383. O cronista escreve ainda um pouco mais longe: «Entendendo o pouco sossego, que em Lisboa tinham, os

É mais eloquente ainda o juízo de André de Resende. «Em Portugal — escreve, em substância, o humanista —, à parte o exercício escolar das várias disciplinas, nada havia no campo das letras que pudesse comparar-se com o seu esplendor entre as nações polidas. Nesse ponto, ficávamos aquém de italianos, germanos, franceses e espanhóis. E não era por falta de capacidade, mas por se tornar necessária, para a cultura do espírito, uma peregrinação por longes terras, que os falhos de meios próprios ou da protecção régia não podiam empreender. Não quis o Rei que por mais tempo continuássemos privados desse benefício — e reformando a Universidade, chamou às suas cátedras quanto, por aqui e por ali, no estrangeiro, encontrou de insigne em doutrina, elegância e conhecimento das línguas eruditas. Parece ter sido um desígnio de Deus que a mesma cidade de onde, nos primórdios do reino, sairam as legiões que venceram o mouro e implantaram no país o império da civilização, seja agora a forja de outras legiões, diferentemente armadas, para combaterem e de todo exterminarem a barbaria intelectual» (1).

Pertence a Diogo de Teive a expressão mais acabada do julgamento da política cultural joanina na roda do humanismo (2). «Os

---

que se exercitavam nas escolas gerais, desejoso de os seus Vassalos se assinalarem na doutrina das letras, passou os estudos a Coimbra....» (*Idem*, p. 385).

(1) «Præter litterarum in omni disciplinarum genere assiduam exercitationem erat nihil. Ea una in re ab Italis, a Germanis, a Gallis, ab Hispanis superabamur. Non quod parum idonea ab natura nostrorum hominum essent ingenia.... Sed quia ad cultum ingenii capiendum fere oportebat peregrinari, nimirum quibus ad id conandum aut suae facultates, aut Principis deesset benignitas, emergere nequaquam poterant. Eoque fiebat, ut paucioribus felicitas ea contingeret. Non est igitur passus, nos ultra ejus rei commoditate destitui, sed nova constituta Academia, quantum doctrinarum, quantum elegantiae, quantum linguarum ornatiorum apud omnes portionibus habebatur, tantum suo Regno simul invexit.... Et sane videtur divinitus esse factum, ut ex qua urbe olim quasi ab incunabulis Regni armatae legiones egrediebantur, quae debellatis e Maurorum tirannis, imperium in universam Lusitaniam paulatim propagaverunt, ex eadem nunc armatae aliter exeant legiones, quae omnem barbariem profligent, atque exterminent» (André de Resende, *Oratio habita Conimbricae.... Quarto Calendas Iulii 1551*, in Prof. Luís de Matos, *Quatro Orações Latinas do Renascimento*, pp. 64-65, e Paiva Domingues, *Um discurso de André de Resende*, pp. 50-52).

(2) Dizemos a expressão mais acabada, porque outras ainda podiam aproximar-se dela, embora de facto menos significativas que as anteriores. É o caso do testemunho de Belchior Beleago: «Sed maior Ioannis huius nominis tertii Lusitanorum Regis Christianissimi gloria.... Non conquievit, donec literas quasi toto orbe fugietes in suum regnum reduceret, ut virtute etiam quemadmodum et fortuna reliquos principes longe superaret.... Selectos sui regni adolescentes, minime parcens

portugueses — diz ele em resumo —, exceptuados alguns poucos, de espírito mais atilado, que estudaram fora da pátria, eram ignaros na doutrina das belas-letras e das coisas superiores, antes de D. João III. Agora, porém, na classe dirigente, só muito raros carecem de ilustração nas artes liberais: e das classes inferiores, acode uma enorme multidão à vasta feira das letras. Os homens, outrora, em Portugal, distinguiam-se pelos feitos de armas, e o reino abundava em acções heróicas; o nome lusitano figurava, todavia, entre os mais obscuros, e a majestade culta de outros países não brilhava aqui. Mas com a liberalidade extraordinária do nosso Rei, instaurada neste local uma universidade célebre, o esplendor lusíada sentiu-se tanto no orbe literário, que nenhum povo é hoje mais aclamado por sua ilustração» (1).

---

sumptibus, in florentissimam omni disciplinarum genere Academiam Parisiorum, tanquam ad bonarum literarum mercaturam misit, eosque postea non inanes, nec urbis autoritatem decorantes in hanc suam academiam revocavit. Nec iis contentus, ex variis nationibus homines doctissimos, summis præmiis illectos acersivit, qui Lusitanam iuventutem bonis artibus erudirent» (BELCHIOR BELEAGO, *Oração sobre o estudo de todas as disciplinas*, pp. 69 e 71). É o caso também de Manuel da Costa: «Ingenti veteres sumptu renovavit Athenas: /Eximiosque viros, qui sacra arcana revelent,/ Pontificum Decreta, et Legum ænigmata pandant:/Qui morbos abigant, qui Cœlum, et sidera monstrent,/Imperat acciri: Merces proponitur illis/Magna; sed est maior Regi placuisse benigno/Gloria. Complutum linquunt, et Thormidos undas:/Italiae fines, linquunt, Sequanæque fluenta:/Denique et Aoniae linquunt Helicona Sorores./Regia sic docto Conimbrica vertice Cœlum/Tangit, et innumeris iam civibus aucta superbit» (MANUEL DA COSTA, *De Conimbricensi Academia a Serenissimo Lusitanorum Rege Joanne III feliciter instituta carmen*, in «Corpus illustrium poetarum lusitanorum», t. 1.º, pp. 318-19). E é o caso ainda de António de Cabedo: «Rex Regum, jurisque dator, quo Principe pulsam/Barbariem tota vidimus Hesperia,/ Qui tua diffusas media in penetralia Musas,/Et toto pulsas jam prope ab orbe vocas./ Utque olim procerum, Musarum Regia nunc sit,/Quæque olim Reges, nunc ferat aula Deas» (ANTÓNIO DE CABEDO, *Joanni III Lusitanorum Regi epigramma*, in «Corpus illustrium poetarum lusitanorum», t. 1.º, p. 503).

(1) Eis o texto por extenso: «Quid enim majus, quid præstantius ac divinius pulcherrimarum litterarum doctrina, rerumque maximarum scientia inveniri potest? Cujus antea Lusitani omnes, præter paucos qui excolendi ingenii gratia peregre proficiscebantur, expertes erant; nunc vero ex viris claris ac nobilibus aut nulli, aut perrari sunt, qui optimarum artium eruditione non excolantur, ex inferiori autem hominum numero, maxima ad hunc amplissimum litterarum mercatum multitudo confluit, ut nemo fere in universa sit Lusitania, qui liberis aut propinquis suppeditare ad studia sumptus possit, quin id libenter & alacri animo faciat.... Olim rei militaris gloria nostri homines florebant, summisque opibus regnum hoc affluebat, verum obscurius nomen Lusitanum quodammodo latebat, regnique tanti magestas non clara adeo vigebat. Se post summam hanc Regis nostri liberalitatem, postquam in hac urbe celeberrimam Academiam institui jussit, tantus dignitatis splendor per universum terrarum orbem litterarum nomine eluxit, ut nulla clarior aut illustrior

Quanto à revolução literária inspirada nos moldes da Renascença, ficaram-nos dela, em monumentos portugueses e latinos, largos vestígios comprovativos da sua novidade em Portugal no tempo de D. João III.

Sá de Miranda fala-nos do deslumbramento com que, na roda das suas amizades, depois de ter regressado de Itália, se liam os escritores de vanguarda (1); e deve-se-lhe, incontestàvelmente, a introdução do gosto petrarquista e dos seus cânones estéticos no nosso país. Aquilo que fora uma simples música ao longe, dissonante e contrafeita, pela influência espanhola, na época de D. Manuel, mostra-se agora uma atitude clara e consciente das suas implicações e fundamentos.

Muitos o confessam com palavras de elogio e também, quase sempre, de gratidão e de afecto. Nem de outra maneira, realmente, podia ser. Nota-o António Ferreira em versos conhecidos (2). E notaram-no, sucessivamente, Jorge de Montemor (3), Diogo Bernardes (4),

---

gens ab omnibus celebretur (DIOGO DE TEIVE, *Oratio in laudem Joannis III*, in «Opuscula», pp. 37-38).

(1) «Des i, o gosto chamando/a mores outros sabores,/líamos polos amores,/ tam bem escritos d'Orlando [= *Orlando innamorato*, do Conde Bojardo, e talvez o *Orlando furioso*, de Ariosto], /envoltos em tantas flores./Líamos os Assolanos [= *Le azolani*]/de Bembo, engenho tam raro/nestes derradeiros anos,/co's pastores italianos [= *L'Arcadia*]/do bom velho Sanazaro./Líamos polo alto Lasso [= Garcilaso de la Vega]/e seu amigo Boscão [= Juan Boscan],/honra d'Espanha que são/.... Se eu isto estimado agora/vira, como d'antes era,/por meu conto avante fora» (SÁ DE MIRANDA, *Carta a António Pereira*, in «Poesias de Francisco de Sá de Miranda», p. 242). «Qué nuevo gozo sientes,/ en compañia viendo/ aquel buen Sanazaro,/de un Sebeto más claro,/por la fresca ribera departiendo/con el su Melisseo [= Giovanni Joviano Pontano, † 1503],/de nuestro tiempo uno Lino, otro Orfeo!/ Dos pastores toscanos que han alzado..../Sena y Florencia tanto..../Juan Ruscelai [= Giovanni Ruccelai, † 1525], y Latancio Tolomei [= Lattanzio Tolomei, † 1543]» (*Écloga Nemoroso*, in «Poesias», p. 376, vol. 1.º, p. 236).

(2) «Novo Mundo, bom Sá, nos foste abrindo/com tua vida, e com teu doce canto..../Levantas sobre Reys, e Emperadores/ao som da lira doce, e grave, e branda/ a humildade innocente dos pastores..../Neste Mundo por ti já claro, e novo/já huns spritos s'erguem no teu lume,/por quem eu, meu Sá, vejo, e meus pés movo./Já contra a tirania do costume,/que té qui como escravos em cadeias/os tinha, subir tentam ao alto cume/do teu sagrado monte, donde as veas/desse licor riquissimo abriste,/ de que já correm mil ribeiras cheas» (ANTÓNIO FERREIRA, *Carta a Francisco de Sá de Miranda*, in «Poemas Lusitanos», vol. 2.º, pp. 166-67).

(3) «De tu sciencia, en el mundo florecida,/me communica el fructo deseado,/ y mi Musa será favorecida» (JORGE DE MONTE MAYOR, *Ao senhor Francisco de Sá de Miranda*, in «As obras do celebrado Lusitano, o doutor Francisco de Sá de Miranda, collegidas por Manoel de Lira», Lisboa, 1595, fl. 64).

(4) «O doce estilo teu tomo por guia..../Eu já hum novo templo te levanto/ dentro na minha ideia, onde offereço/a teu immortal nome este meu canto» (DIOGO

André Falcão de Resende (1), com vários outros letrados contemporâneos.

O facto e a sua significação realçam mais ainda quando os analisamos no contra-luz das fidelidades aos metros convencionais da escola palaciana. João de Barros deixa-nos ver a aura desta escola no gosto português, pelos anos de trinta, em frase da *Ropica Pnefma* muitas vezes citada: «Sabes, Razão, o que me causou deixar a teologia? Ver estar um pregador quebrando a cabeça a si e a todolos ouvintes, volteando no púlpito todo um sermão. E não lhe fica Garci Sanchez de Badajoz, nem D. Jorge Manrique em a contemplação de *Recuerde el alma dormida*, nem Dom João de Meneses em *Quem tem alma nam tem vida*, nem quantos sonetos fez Petrarca a madama Laura, para d'i auspiciar a graça, que todos não alegue, por serem autores já escritos no catálogo de Hierónimo....» (2). As obras de Jorge Ferreira de Vasconcelos atestam, por seu turno, a longa resistência oposta pelos avatares do *Cancioneiro* às novidades mirandinas (3).

O conflito dos gostos culturais e literários vinha aliás da própria hora da introdução do «dulce stil nuovo» neste recanto do mundo. Sá de Miranda não dissimula a sua existência, e sugere até o efeito retardatário com que a militância tradicionalista se projectou na cena intelectual do país. Na dedicatória da écloga *Célia* ao Infante D. Luís, em 1536, o poeta lastima ainda as prevenções do meio conservador contra a novidade italiana, embora se console com os primeiros sinais

---

BERNARDES, *Carta ao Doutor Francisco de Sá de Miranda*, in «Obras Completas», vol. 2.º, p. 154). «Ouvindo aquelles dous resplandecentes/Franciscos, como em nome, assi igoaes/no verso só na Patria diferentes:/hum de quem vós a morte inda chorais/ninfas do brando Neiva, e brando Lima,/outro que fez os louros valer mais./ O Bembo, e o Sanazaro em prosa, e em rima/dignos d'alto louvor; Boscan e Lasso/ que levantou o seu verso mais acima./O Dolce [= Ludovico Dolce, † 1568], e o Ariosto [† 1533], e o culto Tasso [n. 1544]/que d'Amor e de Marte versos dignos/ forão juntando tanto passo a passo» (DIOGO BERNARDES, *Carta a Pero de Andrade Caminha*, in «Obras Completas», vol. 2.º, pp. 265-67).

(1) «Mas, em que pouco dou, pois he o que tenho,/se este ser pouco enfim lhe abate o preço,/ante vós o abone a sã verdade» (ANDRÉ FALCÃO DE RESENDE, *Trovas Diversas*, p. 92).

(2) JOÃO DE BARROS, *Ropica Pnefma*, vol. 1.º, pp. 60-61.

(3) Cfr. CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS, *Garci Sanchez de Badajoz*, in «Revista critica de historia y literatura», vol. 2.º, pp. 114-33. Cfr. Prof. EUGENIO ASENSIO, *Comedia Eufrosina*, de Jorge Ferreira de Vasconcelos, introdução, pp. XI-XVIII e XXXI-XXXIV.

de aceitação das suas ideias, que vê despontar no horizonte da vida nacional (1).

Os intelectuais da época de D. João III assimilaram, portanto, os acontecimentos do reinado e os do reinado anterior — no que à cultura se refere — em termos de polémica entre a luz da Renascença e as trevas da Idade Média (2). Di-lo da maneira mais inequívoca, numa expressão que rivaliza com a dos humanistas italianos e franceses (3), o próprio André de Resende, na *Oratio pro rostris:* «Peço-vos

---

(1) «Las Musas..../alla que os cantarian [= Itália e Grécia] más vezinas,/ oiste las quiza, cantar de veras./Oíl-las heis acá, como estranjeras..../Finalmente, Señor, puesta a de parte/la espada un poco, el alto, el mui entero/juizio nos lo bolvé a estotra parte,/do se entra por la mar turbado el Duero./Poco aca, mas con fe, mas con poca arte/cantan pastores al modo estranjero» (SÁ DE MIRANDA, *Écloga Célia*, dedicatória ao Infante D. Luís, in *Poesias de Francisco de Sá de Miranda*, pp. 293 e 295). «Tanto tus dulces rimas me pluguieron,/i tanto tuvon de fuerza i poder/que otro me han hecho. Como se perdieron/entre nos el cantar? como el tañer/que tanto nombre a los pasados dieron?/Mas dizen me que vienen a correr/ ciertos zagales del Estremadura/que ora ora asomaran por esa altura./Venid, buenos zagales; con favor/de aquellas blandas musas de Parnaso,/inchid nuestros collados de sabor/de la suave lira hallada a caso,/don de los dioses. Vueltos en su loor/ cobrireis de ierva verde el monte raso,/las claras fuentes de sombras i flores,/de espanto los oidos de pastores» (*Idem*, p. 310). «Estos pastores mios, los primeros/ que por acá cantaron, bien o mal,/a la sampoña versos estrangeros....» (in CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS, *Novos Estudos sobre Sá de Miranda*, p. 85). Veja-se também o depoimento de António Ferreira, citado a p. 859, nt. 2.

(2) Veja-se este passo do solitário do Neiva: «E assi como a sua [Império] queda foi grande, assi levou tudo consigo; ali me perdi eu com muitas das boas artes, e aí jouvemos longo tempo como enterradas, que já quase não havia memória de nós, té que os vizinhos em que duns aos outros ficara alguma lembrança cavaram tanto que nos tornaram à vida, maltratadas porém, e pouco para ver» (SÁ DE MIRANDA, *Os Estrangeiros*, in «Obras Completas», vol. 2.º, p. 122).

(3) Vid. *supra*, pp. 3-6. Uns bons anos atrás, AIRES BARBOSA fizera uma denúncia análoga na sua *Prosodia et Orthographia* (vid. *supra*, p. 196, nt. 4). Barbosa continuava ainda, por então, afastado da pátria, em Salamanca. A sua análise cinge-se, aliás, estritamente, ao campo literário. Não podemos correlacionar, portanto, as suas observações, ao menos de modo explícito, com a problemática nacional. Julgamos já ser outro, porém, o caso de Nicolau Clenardo, quando escreve a João Vaseu em Novembro de 1533: «Res hic spero tota innovabitur, nec desunt per multi, qui mea consilia probant. Utinam te cum Hammonio iam socios habeam; instat enim grave bellum adversus Barbaros, quos aut si penitos invisos reddamus, aut saltem leviorem auctoritatis, velim vos quoque huius victoriae participes, et socios potius quam comites» (*Correspondance de Nicolas Clénard*, t. 1.º, p. 30, ou, em tradução, t. 3.º, p. 12). Embora o humanista vise, ostensivamente, Salamanca, o seu juízo reflecte, no entanto, a consciência do estado cultural da Península.

veementemente, nobres rapazes, que não sigais este erro [de desdenhar as humanidades]. A vossa fé, doutíssimos senhores, sobre quem impende o cuidado de educar a juventude, a vossa fé, digo, peço e imploro, para que não sofrais que engenhos, aliás bons, continuem mais tempo envoltos em mísero e nebuloso erro, mormente agora que, por onde quer que se estende, quase toda a Europa renasce, agora que todas as terras, até as outrora mais bárbaras, aspiram à antiga felicidade do século mais culto.... Estas nações vencem-nos pelo cuidado e paciência dos estudos. Por isso, nelas, todos os dias aparecem homens doutos, que com os monumentos do seu engenho alcançam renome para si, e imortalidade para a pátria. Quando lemos os seus escritos, em boa verdade devíamos envergonhar-nos da nossa barbárie e do nosso desleixo» (1).

Em 1548, Arnaldo Fabrício, falando na solene inauguração do Colégio das Artes, classificava de oferta divina a renascença das letras operada sob o impulso do Rei Piedoso. «A excelência do presente divino das letras — declara ele em substância — é tanto mais notória, quanto mais recente é a lembrança da barbárie que durante séculos esmagou a elegância da cultura humana. Embora, já antes, homens notáveis tivessem procurado restaurá-las e engrandecê-las, a verdade é que continuaram sepultadas nos seus escombros, até que príncipes e reis, chamando a questão a si, convidaram homens de grande erudição e talento, honrando-os e recompensando-os liberalmente, para a realização de tão monumental empresa» (2).

A maneira de dizer de Belchior Beleago é mais apagada, mas nem por isso desatendível, enquanto reflexo da consciência da significação polémica do humanismo na inteligência dos humanistas. «Pelo estudo das humanidades — vai escrevendo o pedagogo em oração de 1548 — enten-

---

(1) ANDRÉ DE RESENDE, *Oração de Sapiência*, pp. 37-39.

(2) Eis o texto por extenso: «Quocirca divini hujus erga nos muneris eo notior est nunc magnitudo, quo recentior est adhuc barbariei memoria, quae tyrannide sua omnem humanitatis elegantiam multis seculis oppressam tenuit, a qua artes contaminatae, et elegantiores litterae labefactactae, suaque dignitate spoliatae cum fuissent: quamquam antea diversis temporibus multi viri ingenio præstantissimi graviter, nec omnino infeliciter sua sponte eas excitare, atque erigere conati fuerunt, tamen in ruinis suis tandiu illae jacuerunt: donec Principes, ac Reges tantum negotium ad se pertinere arbitrati ingeniosissimos, et eruditissimos quosque summis præmiis, et honoribus certatim ad tam præclari facinoris confectionem invitarunt» (*De liberalium artium studiis oratio*, in Prof. LUÍS DE MATOS, *Quatro Orações Latinas*, p. 20). Cfr. MARIA JOSÉ SOUSA PACHECO, *A oração inaugural do Colégio das Artes de Arnaldo Fabrício*, p. 136.

diam os antigos que não só se polia a língua, como também se depunha a selvajaria e a barbárie dos espíritos». E censura logo «a velocidade precipitada e intempestiva de alguns nestes estudos» (1).

Tem mais energia a linguagem de Hilário Moreira. Em discurso solene, de 1552, proferido diante da corporação universitária, verberou o desprezo com que os espíritos de formação tradicional julgavam os humanistas e a cultura humanística. «Gramático e literato são a mesma coisa — acentuava ele —. Admira-me por isso que se tenham na conta de entendidos nestes assuntos uns pobres homens que nunca saudaram as letras, nem sequer, como vulgarmente se diz, do limiar» (2). E acrescenta: «D. João III, de certo modo, fez sair a filosofia (3) das profundezas onde estava quase sepultada, expulsando e destruindo a ignorância, e franqueando as portas a toda a cultura humana, por assim dizer pedida aos céus, quando tratou de instruir a inculta Lusitânia nos diferentes ramos das belas-letras» (4).

Subjazia a esta batalha do humanismo português com os esquemas da cultura tradicional uma oposição de fundo à própria escolástica e ao seu método de investigação e aquisição de conhecimentos.

---

(1) BELCHIOR BELEAGO, *Oração sobre o estudo de todas as disciplinas*, com tradução da Prof.ª Rocha Pereira, pp. 48-50. Beleago precisa ainda: «Uma só coisa acrescentarei, contudo, e bem me parece que a devo dizer: não sei se por entorpecimento dos homens, se pela paixão das armas, todos estes géneros de artes estiveram jazentes nas trevas durante muito tempo, sob a forte opressão da barbárie, até que os reis chamaram a si esta causa tão ilustre e se deleitaram a tal ponto com estes estudos que, mesmo no meio das maiores ocupações, se regozijam com ouvir diàriamente um pouco de literatura e aprender com a prática dos eruditos» (*Idem*, p. 66).

(2) «Quam sunt autem explodendi stolidi isti qui grammaticae negotium facessunt. Deus bone perinde ac si non sit grammaticus, qui litteratus.... Minor profecto viles quosdam homunculos sese istius partis peritia censere, qui ne a limine (quod aiunt) litteras unquam salutarunt» (*De omnium Philosophiae partium laudibus, et studiis Oratio*, in Prof. LUÍS DE MATOS, *Quatro Orações Latinas*, p. 76). Cfr. ALBINO DE ALMEIDA MATOS, *A Oração de Sapiência de Hilário Moreira*, p. 83.

(3) Incluía a Gramática e a Retórica. Cfr. *De omnium Philosophiae partium laudibus cit.*, p. 75.

(4) «Quantum igitur manet Tropæum invictissimo Portugaliae regi Joanni Tertio, quam justa præconia, quam verae, ac germanae laudes. Qui Philosophiae jam pene sepultam cognitionem ab inferis quodammodo excitavit, barbariem expulit, et profligavit, omnemquem humanitatem quasi e caelo petitam in domos induxit, quando Lusitaniam bonarum artium rudem omnibus disciplinis instruendam curavit» (*Idem*, p. 90).

Denuncia-o André de Resende, em fórmulas de ressonância erasmiana, na *Oratio pro rostris*, ao insurgir-se contra «estes estúpidos dialectas, que sempre com seus clamores parecem querer provar que os homens são alimárias; que com voz estentórea, com viciadíssimos silogismos, com vocábulos ambíguos e monstruosos, por toda a parte, importunos, molestos e barulhentos, inàbilmente levantam discussões. A tal ponto desceram, que desfeiaram a mais nobre das artes com alguns delírios e ridicularias de velhas» (1).

É muito vizinha da posição de André de Resende, a de Jerónimo Cardoso. O mestre lisboeta, possìvelmente sugestionado pela frequência do tema nos humanistas europeus, tinha uma noção clara do ciclo evolutivo da cultura ocidental, com a *formatio* ou período clássico, a *deformatio* ou período medieval, e a *reformatio* ou período moderno (2). E as humanidades, para ele, não eram a simples e modesta iniciação da inteligência na latinidade escolástico-eclesiástica: eram a filologia e a literatura das nações polidas, abrangendo a Gramática ou domínio da língua, a Poética e a Retórica (3). Nada lhe parece mais digno de estudo que as humanidades (4), e por isso constitui evidente desacerto a má vontade que alguns contra ele manifestam.

Esta apologia das belas-letras dobra-se, em Cardoso, de uma reacção evidente contra as opções culturais do mundo escolástico.

«Passa pelas humanidades — acentua o escritor — o único caminho que leva às disciplinas mais nobres e muito mais felizes. Eis por que não devem dar-se ouvidos a certos semi-sábios e, por assim dizer, gramaticões verrugosos, que gostam mais de cheirar urtigas que mangeronas, e não sabem distinguir a farinha do farelo; os quais (para me servir das palavras de Fábio) zombam desta arte, como de coisa frívola

---

(1) ANDRÉ DE RESENDE, *Oração de Sapiência*, pp. 41 e 43.

(2) «Hæc [Grammatica] denique præstitit, ut insolentissimi barbari [germani], qui extensis et erectis olim vexillis exultantes totum fere terrarum orbem oppresserant, penitus profligarentur, et eorum nomen nempe absurdissimum funditus deleretur.... Tantum erat gloriae et virtutis studium apud [Græcos et Romanos]! Quorum vestigiis, si vellemus insistere, magna quidem spes addita esset, bonas artes iure quodam postliminii a situ in nitorem redituras» (JERÓNIMO CARDOSO, *Oração de Sapiência*, pp. 98 e 144).

(3) «Non aliunde quam ex hoc uberrimo fonte [Grammatica] mellitissima illa Poetica tota pane divina primum erupit.... Grammatices præterea beneficio ad summum Rhetorices fastigium pleno gradum contenditur» (*Idem*, pp. 98 e 100). «Ex hac ergo disciplina Grammatices, quae Rhetoricen et Poeticen complecitur, uberrimos et opulentissimos fructus demetimus» (*Idem*, p. 104).

(4) «Cuius studium siquis vituperet, haud sane intelligo, quid sit quod laudandum iure existimet» (*Idem*, p. 104).

e estéril, e desdenham dela, como árida e menos produtiva, embora (para dizer a verdade) eles sejam, realmente, reputados muito mais estéreis e áridos, e lhe imputem a falta genuína de que sofrem já desde a adolescência. Por isso, muito vos exorto e peço, brilhantíssimos mestres desta Universidade, que não deixeis definhar, por incúria e inércia, esta nobre disciplina, que vos trouxe de pequenos e alçou à maior condição. Refutai a incapacidade desses ignorantes, que dizem inconsideradamente coisas tão vãs e fúteis; esforçai-vos para que as humanidades [*humanitatis studia*], desprezadas por estes petulantes, floresçam com a vossa diligente aplicação. Se assim fizerdes, favorecereis a Gramática com grande louvor e cumprireis o vosso dever de bem servir e amar a Pátria» (1).

Um pouco adiante, insiste ainda, atacando directamente o método dialéctico: «Mas — Santo Deus! — quanto degeneraram os nossos dos antigos dialécticos! Estes não anelavam atingir a Dialéctica e as outras ciências senão depois de estarem exercitadíssimos nos preceitos da Retórica e na Poética, ao passo que os nossos — que tristeza! — sem ao menos terem saudado as musas do limiar da porta, jactanciosos com uma pitada de gramática que mal chegaram a cheirar, logo julgam abrir-se-lhes um caminho facílimo para todas as artes, e afirmam-se falsamente sequazes da Dialéctica, sem outra credencial senão a de vociferarem arrebatadamente, numa linguagem ruidosa e tumultuária, numa voz desagradável e mais forte que a do Estentor homérico, teoremas frívolos e comentários pueris de isagoges, e, lançando aos olhos dos ouvintes uma poeira de palavras e argúcias, soltarem de três em três palavras quinhentos carros carregados de mentiras» (2).

Combina com esta interpretação da época cultural joanina, o juízo dos grandes humanistas de além-Pirenéus sobre D. João III e a sua Corte. Em 1526, influído talvez pelo eco das primeiras iniciativas pedagógicas do reinado e pelo conhecido pendor do Monarca para a modernização cultural do país, Erasmo Schets suscitava no espírito de Erasmo de Roterdão a ideia da dedicação das *Chrysostomi lucubrationes* ao filho do Venturoso.

«Lembrou-me uma coisa — escrevia Schets — que não me parece

---

(1) *Idem*, pp. 105 e 107. Damos a tradução do Doutor Justino Mendes de Almeida.

(2) *Idem*, pp. 107 e 109. Esta crítica da escolástica e do seu método é uma das constantes do pensamento português saído da forja do humanismo e das Descobertas. Veja-se o que dizemos no Capítulo XII, a propósito de António de Gouveia, Gomes Pereira, Fr. Valentim da Luz, Francisco Sanches, etc.

de desprezar. Dedicaste muitos dos teus livros a Monarcas e Príncipes da terra. Admira-me, no entanto, que nenhum tivesses consagrado ainda ao Rei de Portugal — um príncipe cristão entre os cristãos, tão liberal, tão benigno, tão protector do mérito, principalmente do daqueles que, por escritos ou prédicas, fazem frutificar o Evangelho (a cuja religião os portugueses são extremamente devotados). Este Soberano, embora bastante novo pela idade, mostra-se um digno continuador de seu ilustre Pai.... Além disso, tem uma Corte cheia de homens doutos, um conselho esclarecido, e um irmão, D. Fernando, mais jovem do que ele, que todo se delicia com as ciências e as belas-letras. Posso garantir-te que nada se faz em vão a este Rei e a este povo» (1).

João Fernel apontou a dedo, no limiar da *Cosmotheoria* (1529), o sentido do recente acordo do Monarca português com o director do Colégio de Santa Bárbara. «Animou-nos a vir à tua presença a benevolência rara e generosa com que tratas e amoràvelmente proteges e enalteces não só as belas letras, mas os seus cultores. Vibraste de tal modo com a fé ortodoxa e o amor das letras encheu-te de maneira, que, além dos teólogos que até aqui favoreceste, instituiste recentemente, com bolsas magníficas, cinquenta colegiais, nesta nossa celebérrima academia parisiense, para se ilustrarem em todo o género de disciplinas» (2).

Anos depois (1531), Luís Vives sublinhou também, na epístola nuncupatória do *De tradendis disciplinis:* «O favor que dispensas às letras e aos letrados atesta, por si só, o teu interesse pela cultura e pelas coisas literárias. E juntas a isto a benignidade e, tanto quanto possível, a magnificência, como se vê por Paris e outras universidades, onde grupos numerosos de estudantes são mantidos à tua custa» (3).

---

(1) Carta de 17 de Março de 1526, in *Opus Epistolarum Erasmi*, t. 6.º, p. 293. Pode ver-se uma excelente tradução desta carta in Prof. MARCEL BATAILLON, *Études sur le Portugal au temps de l'humanisme*, pp. 58-60.

(2) «Porrexit et ansam singularis propensaque benevolentia, qua non politiores litteras modo, sed earum cultores prosequeris, dulcius foves, adornas.... Tu vero, Rex amplissime, sic orthodoxa fide efferbuisti, sic demum te totum perfudit litterarum amor, ut præter eos sincerioris theologiae cultores, quos hactenus fovisti, quinquaginta collegiales magnificis sumptibus nuper institueris, apud hanc nostram celebratissimam Parisiorum academiam omni disciplinarum genere erudiendos» (*apud* QUICHERAT, *Histoire de Sainte-Barbe*, t. 1.º, ap. XIII, pp. 352-53).

(3) «Favor etiam iste tuus erga literatos, et literas, quæmadmodum in sapientiam et cultum ingenii sis affectus, testatur. Nequae vero nuda est isthec benevolentia, et sterilis, quæmadmodum apud plerosque principum, qui satis, abun-

Mais tarde ainda, quando a acção do reinado já atingira o auge, os humanistas europeus — e muito especialmente, os de inspiração erasmiana — continuaram a render-lhe a homenagem do seu apreço. Foi o caso do Cardeal Sadoleto, na carta de 20 de Agosto de 1546 para o Infante D. Henrique. «À parte as tuas virtudes pessoais, tens ainda as de irmão de D. João III, a quem podemos chamar, quase, o único rei verdadeiramente cristão do nosso tempo. Está inocente e puro de toda a mácula de sangue cristão — e em contrapartida, é o promotor da expansão da fé santíssima de Cristo ao longe e ao largo» (1).

Não pode negar-se à Corte de D. João III uma atitude de simpatia por tudo aquilo que pudesse contribuir para o desenvolvimento cultural do país. É essa atitude que leva o Monarca, por mais de uma vez, a servir-se de elementos do sector tradicionalista, como Diogo de Gouveia Sénior, Pedro Margalho e D. Bernardo da Cruz, para realizar os seus planos de governo. E é isso que o leva também a preferir-lhes, sobretudo desde 1535, os representantes das novas directrizes da inteligência europeia.

Tem interesse, como sintoma de apego ao princípio da ilustração cultural do reino, a surdez do Governo às advertências dos chefes reaccionários contra a fidelidade católica de Erasmo e seus adeptos. Até 1545, ou quase, nem a Coroa nem o Conselho se mostraram preocupados com o perigo luterano. O seu problema instante era a renovação literária e científica do pensamento lusíada.

E assim, passando de leve pela Assembleia de Valhadolid e pelos informes aterradores de Gouveia e Azevedo Coutinho (2), o Soberano

---

dequae sese rentur secisse, si laudent, aut se bene cupere fateantur. Adjungis benignitatem, atque adeo pro regiis opibus magnificentiam. Testis est Lutetia, atque aliae Academiae, in quibus tot scholasticorum agmina de tuo aluntur» (LUÍS VIVES, *De disciplinis libri XX*, fl. Aa2 *v*).

(1) JACOPO SADOLETO, *Opera quae extant omnia*, t. 2.º, p. 115b.

(2) Vid. *supra*, pp. 70 e 133-36. Além das de Gouveia e de Azevedo Coutinho, D. João III recebeu também, sem dúvida, as informações de Pedro Margalho e, com toda a probabilidade, as de D. Estêvão de Almeida (vid. *supra*, pp. 135 e 291). Deve ter recebido, ainda, as do Bispo do Porto, D. Pedro Álvares da Costa, que se encontrava com a Corte em Valhadolid, como se vê da sua carta de 18 de Agosto de 1527 para o Rei de Portugal (in *O processo de Mestre João da Costa*, p. 295).

decidiu chamar Erasmo ao ensino das humanidades em Portugal (1), e acolheu, de braços abertos, André de Resende e Damião de Góis, seus amigos e partidários devotados. Depois, sem prevenções ou inquirições de fundo ideológico, estimulou a fixação, no solo pátrio, de estrangeiros ilustres — Clenardo, Vaseu, Petit, Juan Fernández de Sevilha — picados pela mosca erasmiana, ou simplesmente de candeias às avessas com as perspectivas literárias da Idade Média, como era o caso de Vicente Fabrício e Diogo de Sigeu. E por fim, contra os planos e desejos da falange conservadora, entregou o Colégio das Artes à responsabilidade de Mestre André e seus «heréticos» companheiros.

* * *

A discriminação entre o humanismo literário e o humanismo ideológico, por um lado, entre o humanismo religiosamente neutro e o humanismo religiosamente comprometido, por outro, não foi rápida nem rectilínea no pensamento europeu e, sobretudo, no pensamento peninsular e português. A própria noção de humanismo literário teve de purificar-se nas águas lustrais do «ciceronianismo», despojando-se dos antigos conteúdos ideológicos, para se tornar viável na época do Concílio de Trento e da Contra-Reforma. O mesmo sucedeu com a noção de humanismo cristão, destituída das suas tenções polémicas ao entrar na fase de humanismo católico.

O ciceronianismo surgiu em Itália, pela mão do Cardeal Bembo, de Cristóvão Longólio e de outros intelectuais católicos, como interpretação do humanismo em sentido formal (2). Não se tratava de um regresso aos esquemas do humanismo literário dos fins do século XIV e primeiras décadas do século XV, com a neutralização teológica da cultura e o repúdio dos géneros e problemas da escolástica. Tratava-se, antes, de uma confinação da cultura, enquanto realidade humana, no puro campo da arte, sem intencionalidades filosofais ou doutrinais

---

(1) O Prof. MARCEL BATAILLON mostrou já (*Études sur le Portugal au temps de l'humanisme*, pp. 70-87) que o mau acolhimento dispensado pelo Rei às *Chrysostomi Lucubrationes* não tem relação com o juízo do Monarca sobre a personalidade e as doutrinas de Erasmo (vid. *supra*, p. 157).

(2) Não deve esquecer-se, entre estes intelectuais, o nome de Navagero, pelas suas relações com Sá de Miranda (cfr. *Opus Epistolarum Erasmi*, t. 6.º, pp. 474-75).

de qualquer espécie. Essa confinação, na época de Lutero, depois do síndroma humanístico italiano e cisalpino, parecia a única hipótese de coexistência pacífica de duas coisas històricamente separadas: a presença activa nas fileiras do Catolicismo e a salvaguarda de uma das conquistas essenciais da inteligência moderna — a eficácia das técnicas crítico-filológicas e a validade da forma como índice de cultura.

A dinâmica do ciceronianismo não coincidia, portanto, com a do humanismo literário. Enquanto este se encaminhava no sentido do humanismo ideológico, tendendo por isso a contrapor as letras à teologia, aquele orientava-se, pelo contrário, no sentido de um humanismo moral e polìticamente comprometido com o Catolicismo. Étienne Dolet, Rabelais e Montaigne ilustram, com as suas obras, o espírito do humanismo literário, e mostram a distância que o separa do humanismo ciceroniano.

Mas se a dinâmica do ciceronianismo não coincidia com a do humanismo literário, tão pouco coincidia também com a do humanismo cristão. Pretendia ser, justamente, um humanismo sem compromissos deliberados nas lutas ideológicas do século. Permitia, portanto, aos seus adeptos comportarem-se como humanistas no campo da erudição e da literatura, e como católicos no campo do pensamento e da acção. A atitude programática do humanismo cristão, com uma frente voltada contra a escolástica e os seus métodos, e outra voltada contra a piedade popular e o formalismo religioso, foi intencionalmente deixada de fora do seu círculo de influências e de interesses espirituais.

O ciceronianismo fez a passagem — com falhas, evidentemente — do humanismo dessacralizado e do humanismo cristão para o humanismo católico. A nota característica deste é conceber o humanismo como uma disciplina do espírito e uma forma, além de uma técnica, da cultura. Os fins e conteúdos da cultura aparecem-lhe como algo de extrínseco a ela própria, como postulados da Igreja ou do Estado (1).

Nesta equação do problema cultural, o campo do ensino fica inteiramente aberto ao ideal de uma pedagogia e de um plano de estudos baseados nos textos da Antiguidade e nos cânones literários da Renascença. Como também fica aberto o campo da literatura às inspirações

(1) Vejam-se, entretanto, RICARDO GARCIA-VILLOSLADA, *Humanismo y Contra-Reforma*, in «Razón y Fé», t. 121.º, pp. 1-13, e ALFONSO PRANDI, *Storia della spiritualità: umanesimo e controriforma*, in «Convivium», nova série, t. 54.º, pp. 622-29.

estéticas e aos gostos eruditos de uma *forma mentis* criada ao peito do classicismo.

Já é diferente, porém, a situação quanto à substância das coisas. A filosofia da vida, a tensão interna do pensamento, os seus conteúdos e métodos de análise, não derivam mais — material e intencionalmente, pelo menos — da força propulsora do humanismo. A sua fonte é a ideologia e a política da Contra-Reforma, definidas e concretizadas num fundo histórico estranho às tendências do mundo moderno ou que só tomava conhecimento da sua dinâmica para a contrariar e vencer.

Era, portanto, um humanismo puramente formal o que se estabelecia na Europa católica, e sobretudo nas duas penínsulas meridionais, desde os meados do século XVI. A cultura das humanidades figurava crescentemente, no quadro da «inteligência» militante, como factor de técnicas científicas e de exteriores ornamentais. A sua representatividade no ensino, na erudição, nos processos de pensamento e nas expressões literárias, tem essa origem e, por acumulação, esse limite. Está por isso na lógica íntima do seu ser o atributo de uma condição precária, comparativamente com os «valores mais altos», postulados de fora pela Igreja e pelo Estado. O classicismo, neste esquema, é pròpriamente uma cultura ao serviço de uma «razão política». Não pode chamar-se uma cultura dirigida — mas é, sem dúvida, uma cultura destituída de finalidade autónoma.

Conseguimos, talvez, aferir melhor o caminho percorrido nesta consciencialização das potencialidades do humanismo e em ordem a um juízo de valor sobre as suas implicações polémicas e doutrinais, cotejando os enunciados de alguns homens com responsabilidades no Estado e na Igreja. Eles mostram, ao mesmo tempo que a presença e o conflito de orientações no segundo quartel do século XVI, o triunfo total da tese contra-reformística nas décadas seguintes.

Em Fevereiro de 1548, quando já no céu dos partidos despontavam nuvens funestas contra o sistema vigente, o Bispo de Coimbra, Fr. João Soares, mestre jubilado na arte da cortesania e conhecedor profundo dos desígnios do governo joanino, escrevia ao Monarca estas palavras de ouro, a propósito do Colégio das Artes, recentemente fundado e confessamente inspirado pelos ideais do humanismo cristão: «O Colégio de Mestre André é com tanta vontade recebido de todo povo, por ser cousa que, em extremo, parece a todos que é remédio de seus filhos serem cristãos e letrados» (1).

---

(1) Carta de 27 de Fevereiro de 1548 para D. João III, in Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, p. 461.

Isto de «cristãos e letrados» soava a concepções progressistas. Subentendia a aliança indissolúvel do humanismo e do Cristianismo, como fontes de cultura e formação do homem, posta em evidência por Lefèvre d'Étaples, Erasmo e outros intelectuais cisalpinos (1). Era, aliás, a doutrina enunciada, uns quinze anos antes, por André de Resende, na *Oratio pro rostris*. «Ninguém se despojou tanto da sua humanidade, ninguém tanto se aproximou dos irracionais — notava ele —, que pelos meios da arte não possa erguer-se muito acima da rusticidade.... Seja, porém, este o fado dos que, interrogados das razões por que não aprenderam a retórica, soem responder — cada um por si —, com forte e grande constância, em seu pensar, mas com petulância em meu entender: 'Cristão sou, não ciceroniano'. Como se o bom gosto literário contendesse com a religião» (2).

Não era este o sentir dos lentes e agentes da Faculdade de Teologia. A tradição pesou sempre ali mais fortemente, e os ventos conciliares sopraram lá mais cedo (3). Num parecer de 1549, relativo ao problema das férias estivais dos alunos do Colégio Real, ficou bem patente a sua noção das humanidades como uma esfera de conhecimentos necessários, mas menores. «E ainda — acentuavam os professores — teríamos por inconveniente na latinidade e humanidades, que são ciências menores, que se ensinam a meninos, e requerem continuação, não haver uma honesta recreação [de férias], quanto mais aos artistas, que são alicerces, onde se hão-de fundar grandes edifícios, que pedem altos fundamentos, que se não podem fazer senão em muitos dias» (4).

O estudo das línguas e literaturas, o da própria filosofia, aparecem ainda, neste passo, debaixo das espécies de um saber meramente preparatório, sem a dignidade dos «grandes edifícios» ou ciências maiores, que são a Teologia, a Medicina, o Direito. Aquele ideal de autonomia e de valor adulto da cultura literária em si mesma, refutado nos séculos XV e XVI pelos representantes da tradição medieval, não encontrou acolhimento — pelo menos, acolhimento franco — nos mentores mais influentes da Universidade, quando se esboçou a transição do irenismo para a Contra-Reforma.

Era também um ponto de vista de subalternidade das letras humanas que, em última análise, informava a escala jesuítica dos valores culturais.

---

(1) Vid. *supra*, pp. 17-34.

(2) ANDRÉ DE RESENDE, *Oração de Sapiência*, p. 43.

(3) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(4) Parecer de 23 de Julho de 1549, in TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade*, t. 2.º, p. 123.

Entre Cristianismo e humanismo, a contradição parecia-lhes latente; e não acertavam com a sua concordância, fora do sacrifício da cultura à fé. «Y le pide más — escrevia Cornélio Gomes a Santo Inácio, em 18 de Julho de 1552, por parte do Provincial Diogo Mirão — [el parecer] en esto (por lo que cumple à ambas las partes, así à la Compañía como à la de los oyentes) que, como sea custumbre en los libros de humanidad que se leen, ser muchos de poca honestidad, y los oyentes tiernos para se le[s] imprimir qualquiera cosa buena ó mala, si será bueno lérense algunos otros píos, quando aconteciere leerse gramática en los collegios, como aora en Evora, adonde parece que se hará» (1).

A verdadeira nota — poderíamos dizer o novo sinal dos tempos — consta de uma carta do poderoso ministro de D. Sebastião, Martim Gonçalves da Câmara, para o reitor da Universidade. Em 21 de Maio de 1570, tratando do conflito administrativo crónico da «alma mater» com os Jesuítas, deixou no papel estas linhas áureas, já mais de uma vez citadas nos nossos trabalhos: «Os Padres da Companhia [de Jesus] se encarregaram do Colégio Real em tempo em que alguns dos principais mestres dele foram presos pela Inquisição; e se arreceava que também nós o viéssemos a ser [por suspeições de doutrina], como discípulos que éramos seus. Agora o sustentam em tempos muito mais perigosos [para a Fé], em que o demónio parece que já tem descoberta toda a sua artilharia [de tácticas e princípios]. E tanto, que os que atentam bem o que vai pelo mundo, e por nós, com muita razão arreceiam que depressa chegue a nós este tão geral incêndio, senão tem já chegado, e se contentam com sermos Cristãos, e Católicos, ainda que menos Latinos. E por isso entendo que se devem buscar de longe [os Jesuítas], quando os não tivermos das portas para dentro, como temos, e estimar muito ministros, que ambas estas cousas [de Cristãos e Católicos] ensinam e ajustam com tão universal fruto e exemplo de todo o Reino» (2).

Ressoam nesta advertência do ministro sebástico os acordes da marcha fúnebre do humanismo ideológico em Portugal. Lança, de uma penada, no mausoléu da história, a concepção das «letras humanas» como estilo autónomo de cultura e adestramento suficiente do espírito para as ciências. A Gramática é, de novo, analisada como simples prólogo do saber, perdendo as honras de núcleo específico em torno do qual todo o conhecimento devia ser organizado. E não se reconhece ao humanista, enquanto tal, o direito de invadir o domínio das outras

(1) MHSI — *Epistolae Mixtae*, t. 2.º, p. 751.

(2) Apud *Dedução chronologica, e analytica*, vol. 1.º, p.te 1.ª, pp. 58-59.

faculdades, màximamente das «divinas letras», em concorrência com os doutores teólogos.

Quer dizer: aquilo que André de Resende fizera na *Oratio pro rostris*, dando leis sobre a teologia (1); o que Marcial de Gouveia praticara em Braga, ensinando a Sagrada Página ao clero da cidade (2); o que os lentes do Colégio das Artes tinham pretendido em Coimbra, opinando livremente sobre a escolástica, o congreganismo, a confissão, o purgatório, o culto dos Santos (3) — era, agora, retirado à competência do gramático e reservado à autoridade exclusiva do teólogo. Acima de tudo, as «letras humanas» deviam colocar-se ao serviço dos fins éticos do Estado e conter-se nos precisos limites impostos pelas condições de eficácia destes. Só dentro desse horizonte tinham valor e sentido; e não seria demais, em caso de necessidade, sacrificá-las aos interesses superiores da Fé e do bem público.

Ficava, pois, muito para trás o ideal da época joanina, de uma congruência fundamental de humanismo e Cristianismo, e, o que mais é, da sua conveniência indissolúvel. O humanismo cristão passava, neste contexto, por uma contaminação herética insidiosa da cultura e da prática católicas. E daí a sentença condenatória das opções humano-evangelísticas e a sua assimilação corrente às militâncias e teses luteranas.

Dava-se entre nós, com o mesmo carácter oficial de que se revestia na Itália, na Espanha, nas províncias «romanas» do Império, uma vitória do pensamento integrista e da acção contra-reformadora (4). E com ela, alcançava-se uma linha doutrinal clara e simples, que permitia distinguir, à vista desarmada, o evangélico e o católico, e que bloqueava, na origem, as críticas, os mal-entendidos, as aspirações «desordenadas» do evangelismo europeu.

No plano doméstico, o lugar do humanismo ficou circunscrito às suas possibilidades de humanismo formal. Dentro dessa fronteira,

---

(1) Vid. *supra*, pp. 361-65.

(2) «.... e assim [em Braga] lia também o Saltério aos cónegos eclesiásticos por tempo de um ano...» (apud ANTÓNIO BAIÃO, *O Processo contra Marcial de Gouveia na Inquisição*, in «Anais da Academia Portuguesa de História», t. 9.º, pp. 29). «....disse que é verdade que estando ele em Braga e lendo o Saltério, expondo aquele verso que diz: *dixi confitebor adversum me...*, dissera que havia duas confissões: mental e auricular....» (*Idem*, p. 31).

(3) SILVA DIAS, *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 195-203.

(4) Vid. *supra*, pp. 51-64.

subsistiu porém como uma disciplina básica do espírito e um ingrediente literário principal. A erudição clássica, o gosto clássico e, a despeito da queda gradual do interesse pelo grego e pelo hebraico, a metódica histórico-filológica — constituem referências estruturais da *forma mentis* portuguesa da segunda metade do século XVI e de grande parte do século XVII.

Esboçou-se no período de 1520 a 1535 e consolidou-se nos anos imediatos, até 1550, o império do classicismo como fundo erudito e literário do país. No terceiro quartel do século, a cultura nacional, independentemente das opções ideológicas dos seus representantes, está dominada, no aparato e no estilo, pelas sugestões do clássico. Os adversários do humanismo cristão e das «ideias do século» pedem meças, em matéria filológica e de informação greco-romana, aos expoentes mais ilustres da tendência contrária.

Está suficientemente demonstrada a relevância do factor clássico na estética de Sá de Miranda, para lá da influência renascental de Petrarca e Sannazaro. Puseram-na em destaque os antigos comentadores, e modernamente precisaram-na melhor Carolina Michaëlis e outros estudiosos competentes (1). É com ele que aparece, pela primeira vez — ao menos, pela primeira vez em grande —, a assimilação de Horácio e de Virgílio em graça quase exclusiva aos ângulos éticos e princípios estéticos, deixado pràticamente à margem o elemento narrativo. E a atitude cresce, notòriamente, nos discípulos, próximos ou distantes, e sobressai nos próprios novelistas.

Não se encontraram até hoje correspondências literais, ou mesmo ideológicas, entre a *Menina e Moça*, de Bernardim Ribeiro, e os textos clássicos, nomeadamente de Virgílio e de Horácio. Na sua estrutura, é também incomparável com *La Arcadia* de Sannazaro. O naturalismo de Bernardim, como aliás o da écloga *Crisfal*, reporta-nos, no entanto, irresistìvelmente, às ambiências poéticas horacianas, sobretudo virgilianas, e sannazarescas (2).

---

(1) CAROLINA MICHAËLIS DE VASCONCELOS, *Poesias de Sá de Miranda*, introdução, pp. VII e XXIX, e notas finais, passim, e *Novos Estudos sobre Sá de Miranda*, pp. 71-72, 144-46, 167-69; MENÉNDEZ Y PELAYO, *Horacio en España*, pp. 390 ss; Prof. COSTA RAMALHO, *Três odes de Horácio*, pp. 18-20.

(2) MARCIAL JOSÉ BAYO, *Virgilio y la pastoral española del Renacimiento*, pp. 227-36. Cfr. Prof. COSTA PIMPÃO, *História da Literatura Portuguesa*, t. 2.º, p. 309; Prof. HERCULANO DE CARVALHO, *Influência italiana em Bernardim Ribeiro*, in «Miscelânea de estudos em honra do Prof. Hernâni Cidade», pp. 121-33; A. SALGADO JÚNIOR, *A «Menina e Moça» e o romance sentimental do Renascimento*, in «Labor», ano 12.º, n.º 88, pp. 327-28, e ano 14.º, n.º 106, pp. 325-26, 332-33.

A situação é mais clara, por um lado, mais confusa por outro, em Jorge de Montemor (1). O seu espírito formou-se na escola de Sannazaro, Garcilaso e Miranda. Rumores de Horácio, parece não os haver, de maneira sensível, quer na *Diana*, quer no *Cancionero*. Há, contudo, ressonâncias virgilianas bastante nítidas, coadas pela obra de Sannazaro e Garcilaso, ou sublimadas pela sua mente de artista.

Mas à parte as coincidências ou correspondências locais, existe outra e mais importante forma de enlace de Montemor com Virgílio e Bernardim Ribeiro: é o naturalismo bucólico, não raro mesmo melancólico, que integra o homem e a vida na paisagem e desse modo nos apresenta o conflito do interior do indivíduo com o exterior do mundo (2). O ideal social e afectivo da novela da Renascença, de Bocaccio a Sannazaro, da *Celestina* ao *Cortegiano*, atinge aqui o seu auge, no quadro de uma estética de acentuada inspiração clássica. A novela pastoril fica assim constituída em género, ao lado da novela de cavalaria. E isso, inflectindo em sentido virgiliano um ramo literário de invenção e contextura medieval, foi a verdadeira originalidade de Montemor.

É mais saliente nos poetas o rasto da convivência com os autores clássicos. Em António Ferreira, as reminiscências de Horácio e Virgílio são até mais vastas do que tradicionalmente se tinha julgado (3). Camões, Diogo Bernardes, Pero de Andrade Caminha, André Falcão de Resende, renderam também um culto, que podemos considerar ardente, aos mestres gregos ou romanos da poesia e do teatro (4).

---

(1) Apesar de ter escrito em castelhano e ter passado em Espanha a maior parte da sua vida adulta, não podem esquecer-se nem a sua condição originária de português, nem a circunstância lusíada de muitos dos seus textos, nem as suas relações mirandinas e a sua permanência em Portugal, de 1552 a 1554, no séquito de Joana de Áustria, a mãe de D. Sebastião.

(2) MARCIAL J. BAYO, *ob. cit.*, pp. 237-48.

(3) CLÁUDIO DU-BEUX, no prefácio à edição dos *Poemas Lusitanos*, dada à estampa em Lisboa, na Regia Officina Typographica, em 1771; MENENDEZ Y PELAYO, *Horacio en España*, pp. 139-40 e 396-406; JÚLIO DE CASTILHO, *Antonio Ferreira, poeta quinhentista*, vol. 2.º, pp. 42, 72-74, 75, 97-99, 153-67, 265-67, 269, 272, 275, 276, etc.; MARQUES BRAGA, *Poemas Lusitanos do Doutor António Ferreira*, anotações; Prof.ª ROCHA PEREIRA, *Alguns aspectos do classicismo de António Ferreira;* Prof. COSTA RAMALHO, *Três odes de Horácio*, pp. 11-14.

(4) Prof. COSTA RAMALHO, *Breves notas sobre André Falcão de Resende* (1952), *Menéndez Pelayo e André Falcão de Resende* (1956), *O poeta quinhentista André Falcão de Resende* (1958), *Três odes de Horácio*, pp. 11-12 e 14-20; MENÉNDEZ Y PELAYO, *Horácio en España*, pp. 140-43 e 407-15; Prof. HERNÂNI CIDADE, *Luís de Camões*, vol. 1.º, pp. 114-28, e vol. 2.º, pp. 24-37 e 40-57, e *Camões, Obras Completas*,

Se abstrairmos do argumento clássico, da inspiração conceitual e literária clássica, fica relativamente pouco de interessante e novo nos vates portugueses da Renascença.

Esta preocupação do clássico avulta, de maneira extrema, nos versejadores novi-latinos. Não só nos oferecem latinizações de poetas gregos, principalmente do ciclo anacreôntico (1), mas procuram decalcar sobre a intuição naturalista da vida ou a apreciação ética de Roma a sua reacção em face do mundo e das ocorrências sociais.

Pondo de parte Henrique Caiado, que não se enquadrou pela vida ou pela obra no contexto nacional (2), a nossa atenção prende-se, antes de mais nada, com André de Resende. Ninguém, entre nós, captou tão acabadamente a mensagem poética greco-romana. As suas composições revivem, pelos ângulos e processos clássicos, a reacção do homem perante o homem, a sociedade e a natureza. Não há, ali, os anseios de Petrarca ou Sannazaro, as inquietações morais de Sá de Miranda e António Ferreira. O que mais avulta aos nossos olhos é o desejo de inserir nos moldes literários da Grécia e de Roma, não raro com perspectivas de bucolismo renascental, as suas vivências de artista.

---

vol. 1.º, passim; F. COSTA MARQUES, *Camões, poeta bucólico*, pp. 12-20; J. PRIEBSCH, *Poesias inéditas de Pedro de Andrade Caminha*, pp. 517 ss.; MARQUES BRAGA, *Diogo Bernardes, Obras Completas*, passim; Prof. REBELO GONÇALVES, *A fala do Velho do Restelo, aspectos clássicos do episódio*, Lisboa, 1933.

(1) ANTÓNIO DOS REYS, *Corpus illustrium poetarum lusitanorum*, t. 1.º, pp. 320 e 364-73; JORGE COELHO, *De Patientia Christiana liber unus*, fls. 35-57 [«De dea Syria», de Luciano]; HENRIQUE AIRES VITÓRIA, *Tragedia da vingança que foy feita sobre a morte del Rey Agamenon, agora novamente tirada do Grego em lingoagem trovada...., cujo argumento he de Sophocles*, 2.ª edição, Lisboa, 1555.

(2) Caiado partiu para Itália ainda na adolescência, e ali veio a falecer em 1509, sem ter regressado à pátria (Prof. MARCEL BATAILLON, *Études sur le Portugal au temps de l'humanisme*, pp. 1-8; Prof. MOREIRA DE SÁ, *Oração de Sapiência*, de André de Resende, p. 91). As suas relações italianas ressaltam dos próprios epigramas; e avaliando por eles, parece que as suas relações portuguesas se estabeleceram, fundamentalmente, ou com jovens residentes em Itália, como é o caso dos irmãos Luís e Álvaro Teixeira, de Jano Castelo Branco, de Martinho de Figueiredo, ou com personagens ilustres aí de passagem, como D. Pedro Gavião, Bispo da Guarda e Capelão-Mor da Casa Real, e D. Diogo de Sousa, Bispo do Porto e depois Arcebispo de Braga. Há edições modernas das suas obras: em texto latino, de W. P. MUSTARD, *The Eclogues of Henrique Cayado*, Baltimore, 1931 (cfr. Prof. REBELO GONÇALVES, in «Revista da Faculdade de Letras», de Lisboa, t. 1.º, pp. 305-14); em texto português, de TOMÁS ROSA, *As Éclogas de Henrique Caiado*, in «Humanitas», vols. V-VI, pp. 103-87. Cfr. HOMERO A. J. DANIEL PIMENTEL, *Contribuição para o estudo do bucolismo em Portugal, as éclogas de Henrique Caiado* (Dissertação policopiada, apresentada à Faculdade de Letras de Coimbra, para o acto de licenciatura em Filologia Clássica), Coimbra, 1942.

Como os Antigos, não pratica, porém, a arte pela arte: pede-lhe uma utilidade para a vida, um valor para a história, evocando os heróis, os fastos e os deuses de antanho, para analisar e descrever as situações ou emoções de hoje.

Com Resende, embora nem sempre ou nem só pela sua influência directa, afirma-se no nosso país uma pléiade de versejadores latinizados. Pertencem ao número Jerónimo Cardoso (1508-1569?), Manuel da Costa († 1564), Pedro Sanchez (1541-1580) Inácio de Morais († c. 1581), Miguel de Cabedo (1525-1578?), Diogo Mendes de Vasconcelos (1523-1599), Aquiles Estaço (1524-1581) (1).

Militaram quase todos, politicamente, nas fileiras da Contra-Reforma. Alguns desempenharam, até, funções de chefia na luta contra os movimentos de inspiração evangelista ou protestante. O seu estro alimenta-se, no entanto, dos frutos culturais da Hélada e de Roma. Os motivos cristãos estão pouco menos que ausentes da musa de Costa, Sanchez, Morais, Estaço e Vasconcelos. E se lhes notamos certa presença em António e Miguel de Cabedo (1525-1577), nem por isso o fulcro da sua atitude literária se afasta da linha classicista na maneira de encarar as almas e os acontecimentos, procurando reduzi-los ao denominador comum greco-romano, abstracção quase feita da realidade cristã.

O bucolismo não foi muito da feição destes poetas. Preferiram, em geral, a ode e a elegia, por vezes a silva, e sobretudo a epístola e o epigrama. O elemento romano é também mais frequente e influente do que o elemento helénico. Este último tem, todavia, uma representatividade bastante apreciável de tradução e, mesmo, de inspiração em Resende, Vasconcelos, Estaço e Cabedos.

---

(1) Alguns destes escritores já têm sido objecto de estudo, embora não, por via de regra, pelo ângulo específico da história literária ou pelo método e prisma próprios da história cultural. Há, contudo, nesses trabalhos, subsídios de interesse, por vezes fundamentais, para o conhecimento bio-bibliográfico dos autores ou para a exegese material das suas obras. Cfr. Prof. MÁRIO BRANDÃO, *Conimbricae Encomium*, de Inácio de Morais, introdução, pp. III-XV; Prof. MOREIRA DE SÁ, *Manuscritos e obras impressas de Aquiles Estaço;* Prof. I. S. RÉVAH, *Les origines de Jerónimo Cardoso, auteur du premier dictionnaire portugais imprimé*, in «Boletim da Academia das Ciências de Lisboa», vol. 36.º, pp. 277-79; JUSTINO MENDES DE ALMEIDA, *Uma carta latina do humanista Jerónimo Cardoso*, in «Arquivo de Bibliografia Portuguesa», ano 3.º, pp. 207-13, e *Oração de sapiência*, de Jerónimo Cardoso, introdução, pp. 1-38; JOSÉ GERALDES FREIRE, *Obra poética de Diogo Mendes de Vasconcelos*, Coimbra, 1962; CÂNDIDO APARÍCIO PEREIRA, *Subsídios para a história do humanismo em Portugal — Pedro e Rodrigo Sanchez* (Dissertação policopiada, apresentada à Faculdade de Letras de Coimbra, em 1955, para o acto de licenciatura em Filologia Românica), Coimbra, 1955.

Quando se lêem os vates novi-latinos, fere-nos a atenção o seu alheamento à problemática ideológica que caracteriza o fenómeno humanístico italiano e o fenómeno europeu do humanismo cristão. Tudo se passa neles, ainda quando se ocupam de temas religiosos, como se a inquietação vital e a posição doutrinal do humanismo europeu não lhes tivessem batido à porta da inteligência. O humanismo formal, se bem que emancipado das limitações do ciceronianismo, é o seu cânone estético, como teremos ocasião de ver.

Podemos falar de uma comunhão dos próprios doutrinários com os esquemas do classicismo. Não se trata, neste caso, de uma comunhão estética ou ética com os Antigos, e muito menos — pelo contrário até — de uma inclinação ou simpatia para as soluções ideológicas decorrentes do movimento humanista. É apenas o domínio perfeito das línguas cultas e dos conhecimentos filológicos, a posse dos conceitos morais e dos subsídios eruditos ministrados pelos autores gregos e romanos, o uso intenso das técnicas humanísticas e das autoridades clássicas.

Fr. Amador Arrais e Fr. Heitor Pinto dão mostras de uma informação clássica relativamente extensa. Arrais invoca, com bastante frequência — com uma frequência que rivaliza, até certo ponto, com a dos Padres da Igreja, dos doutores escolásticos, e dos místicos e moralistas cristãos —, os mestres da Antiguidade, para obter ou apoiar as suas narrativas e conceitos.

Muitas das suas citações são, manifestamente, de segunda mão (1). A própria acidentalidade das referências o sugere — e corrobora-o a imprecisão da cota ou o silêncio sobre o texto utilizado. Outras derivam de compendiações nacionais ou estrangeiras, do tipo das selectas escolares (2) ou das enciclopédias morais (3). Algumas parecem

---

(1) Não se fez ainda um estudo adequado das fontes de Fr. Amador Arrais. A monografia da Dr.ª MARIA TERESA DE JESUS FERREIRA (*A cultura de Dom Frei Amador Arrais* — Dissertação policopiada, apresentada à Faculdade de Letras de Coimbra, para o acto de licenciatura em Filologia Românica —, Coimbra, 1959) enferma de vícios de critério e de método tão graves, que a tornam de consulta inútil, senão contraproducente. Ressalva-se o cap. 2.º da p.te 1.ª, em que se faz o confronto das duas edições mais antigas dos *Diálogos*, na verdade prestimoso.

(2) Vid. *infra*, pp. 900 e 902.

(3) Citaremos, a título de exemplo, as de BATTISTA FREGOSO, *De dictis factisque memorabilibus*, Milão, 1509; CŒLIUS RHODIGINUS, *Variae lectiones*, Veneza 1516; RAVÍSIO TEXTOR, *Officina*, Paris, 1532; BARTOLOMEO CASSANEO, *Catalogus gloriae*

originais, todavia. Incluímos no seu número as de Ovídio, Virgílio, Tito Lívio, Plínio Segundo, Plutarco, Cícero, Séneca, Claudiano, e Pompónio Mela. Dos humanistas da Renascença, a sua erudição deixa bastante a desejar. Conhecia as obras históricas de Vaseu, Paolo Giovio e Volaterrano. Aduz também Petrarca, Sannazaro e Jerónimo Vida, cujas produções edificantes circulavam nas escolas inacianas e, certamente, noutras. E se se louva em polemistas da Contra-Reforma, como Ambrósio Caterino, Leão de Castro, Titelman, passa em claro os tratadistas do humanismo cristão ou do humanismo crítico italiano (1).

Não era excessivo o apreço do frade pelas letras humanas enquanto tais. Estimava-as, sem dúvida, à maneira medieval, enquanto factores ornamentais da exposição teológica e da ética cristã. Mas não lhes queria muito bem como tais, isto é, como ingredientes de uma cultura secular e autónoma e de um método crítico e positivo. Levanta, aliás, directamente, a ponta do véu nesse particular do seu pensamento, num passo dos *Diálogos:* «Este é o ócio que convém aos Príncipes [ler os jurisconsultos], e não ler por Clarimundo ou pela Ilíada de Homero» (2).

Depara-se-nos uma paisagem análoga em Fr. Heitor Pinto. O seu conhecimento dos autores clássicos é mais vasto que o de Arrais, e tem sobre o deste a vantagem de um domínio mais completo do método histórico-filológico. A sua obra de exegeta não consente dúvidas a tal respeito. Ao conhecimento profundo das línguas eruditas, une, nesses comentários, um somatório de erudição literária, histórica e filológica impressionante.

Na *Imagem da vida cristã*, a importância do classicismo é, em certo sentido, mais directa (3). A frequência das citações salta à vista logo nos primeiros contactos. Os oradores, os poetas, os historiadores da Antiguidade alternam, trivialmente, nas páginas do livro, com os Padres da Igreja, os lugares da Escritura, os doutores da escolástica e as flores dos Santos. Não exageramos. E entre eles, avultam,

---

mundi, Leão, 1546; JOANNES SABŒUS, *Sententiae ex thesauris græcorum delectae*, s. l. n. d.; ANDREA ALCIATO, *Emblemata*, Antuérpia, 1584.

(1) A única excepção, aliás episódica e com referência à edição do *De civitate Dei*, de Santo Agostinho, é Luís Vives.

(2) Fr. AMADOR ARRAIS, *Diálogos*, p. 362.

(3) O estudo doutrinal mais completo, até agora publicado, da *Imagem da vida cristã*, é o do Prof. EDWARD GLASER, na introdução e notas à edição espanhola da *Imagem de la vida cristiana*, Barcelona, 1967.

mais em particular, Plínio Segundo, Xenofonte, Cícero, Séneca, Plutarco, Valério Máximo, Heródoto. Louva-se, porém, com menos frequência, em Tito Lívio, Aulo Gélio ou Macróbio. Aos poetas, sem excluir os de circulação corrente, como Ovídio, Virgílio ou Horácio, cita-os com grande parcimónia e de maneira acidental.

Pinto excede também, e em muito, a erudição de Arrais nos autores modernos. Contactou, embora não possamos dizer bem até que ponto, com Petrarca (1), Marsílio Ficino (2), Bartolomeu Platina (3), Battista Egnatio (4), Cœlio Rodigino (5), Pompónio Leto (6), Rafael Volaterrano (7), Giovanni Pontano (8) Tomás More (9), Baldassare Castiglione (10), Guilherme Budé (11), e Erasmo (12). Esses contactos não o separaram, contudo, do carmelita, na maneira de se situar perante as letras clássicas e a cultura profana. É isso, justamente, que faz dele o que, sem exagero, pode chamar-se um contra-humanista.

Olha para as letras humanas pelo prisma funcional e teológico da escolástica e da patrística. São válidas enquanto meios para o conhecimento ou para a vivência das coisas divinas, e devem cessar para além ou para aquém desse horizonte. «As letras profanas incham e não fartam, quando tratam cousas vãs, e impertinentes, e perniciosas» (13). A sua abordagem deve, portanto, ser comedida e condicional. «O bom é aprender ciências proveitosas para a salvação e não gastar o tempo em superfluidades, e muito menos em urdir cavilações» (14).

---

(1) *Imagem*, pp. 15, 138, 151, 169, 305, 371, etc. Cfr. Prof. GIUSEPPE CARLO ROSSI, *Il Petrarca e l'umanesimo italiano nell'opera di Frei Heitor Pinto*, in «Annali dell'Istituto Universitario Orientale», vol. 1.º, pp. 65-96.

(2) *Imagem*, p. 88.

(3) *Imagem*, pp. 95 e 297.

(4) *Imagem*, p. 171.

(5) *Imagem*, p. 91, 384.

(6) *Imagem*, p. 95.

(7) *Imagem*, pp. 79, 87, 278, 318, 371, 383, 385.

(8) *Imagem*, p. 383.

(9) *Imagem*, p. 87.

(10) *Imagem*, p. 87.

(11) *Imagem*, pp. 385, 485, 559.

(12) *Imagem*, p. 581. A citação é dos *Adagia* — e tal como as de Budé, More e Rodigino, tem um carácter puramente acidental, podendo duvidar-se que resultasse de um conhecimento directo da fonte.

(13) *Imagem*, p. 397b.

(14) *Imagem*, p. 393b.

Fr. Heitor reconhece a vantagem do uso dos clássicos (1). Deseja-o, porém, associado ao combate espiritual e ao estudo das ciências sagradas (2). A sua função, no campo do saber, consiste ùnicamente em auxiliar as «divinitates» (3). É, por isso, insensatez preferir a leitura dos autores pagãos ou profanos, à leitura dos autores católicos (4). Os autores profanos devem ser sempre lidos com reserva e, por assim dizer, tàcticamente (5). Considerando as letras divinas como letras

---

(1) «Mas com tudo isto, não me deveis negar ser cousa proveitosa ler, às vezes, por livros dos gentios, para escolher deles o bom e deixar o mau, quando neles há que escolher. Que, na verdade, alguns há que não aproveitam para cousa alguma; sem embargo que há muitos outros de que se tira boa doutrina» (*Imagem*, p. 394b).

(2) «As ciências, artes, palavras elegantes, e subtilezas delicadas, hão-de andar acompanhadas da verdadeira sabedoria, a qual é junta com a virtude e divino amor. Desta maneira, sendo dirigidas à honra e serviço de Deus e utilidade do próximo, são muito proveitosas na Igreja Católica. Delas se tiram excelentes documentos para bem viver; principalmente da Sagrada Escritura, porque a doutrina de Deus é triaga para pecados, e exercitamento para virtudes, e uma aljava de setas do divino amor» (*Imagem*, p. 393; cfr. p. 494).

(3) «.... disse o Matemático para o Teólogo: vós, senhor, haveis de tomar entre as mãos a matéria, trazendo para isso não sòmente pontos de Teologia, mas também sentenças de filósofos e histórias antigas» (*Imagem*, p. 75a). «Meteram [os Padres da Igreja] em seus livros tanta doutrina de filósofos e históricos humanos, que não sabe homem de qual mais se espante, se da erudição que mostram secular, se da ciência que contêm da Sagrada Escritura. E não é de espantar lerem os católicos pelos livros dos gentios, pois os mesmos gentios leram pela Sagrada Escritura, de onde tiraram o bom que dizem» (*Imagem*, p. 395a). «E pois tantos, tão graves, e tão sábios, e tão santos doutores liam por livros dos gentios e se aproveitavam deles, quem há que ouse repreender os que, de quando em quando, os lerem, para se deles aproveitarem?» (*Imagem*, p. 396a).

(4) «Verdade é que o principal estudo há-de ser por livros católicos, porque deixar os divinos pelos profanos é erro grave em que muitos tropeçam e outros caem. Mas livros há que se não devem ler, e que é cargo de consciência gastar neles o tempo que se devia empregar em ler e saber e fazer cousas boas, que redundam em serviço de Deus, e reformação dos costumes, e proveito das almas. Livros há de que se deve fugir como de peste, porque contam eles cousas, delas tão lascivas e desonestas, delas tão frívolas e vãs, tão falsas e enganosas, delas tão escandalosas e feias, delas tão perniciosas e prejudiciais, que é bom não as ler, nem saber, nem imaginar» (*Imagem*, p. 396). «Os que deixam os livros católicos, discretos, proveitosos, pelos profanos, frívolos, nocivos, são semelhantes ao filho pródigo, de que fala o Evangelho, que apartando-se de seu pai, que é Deus, deixando as boas iguarias, que são os bons documentos da Santa Escritura e dos outros livros excelentes, com que a alma se apascenta, comia as cascas que ficavam do mantimento dos porcos, que são as letras profanas» (*Imagem*, p. 397b).

(5) «Bem vejo que se não havia de gastar o tempo em livros tão profanos e inúteis» (*Imagem*, p. 173a). Cfr. a continuação da narrativa de Pinto neste lugar.

por excelência (1), ressalva o valor metodológico dos processos de autoridade (2), e contesta a concepção das letras profanas como uma cultura autónoma e válida por si mesma. Arrancam daqui as suas investidas contra as «fábulas» dos poetas, dos comediógrafos, dos novelistas (3).

Quanto aos teólogos, não são poucos os que revelam uma formação humanística superior na inteligência das línguas e no manejo das técnicas filológicas. A situação é especialmente notória nos exegetas. Acima de todos, destacam-se pela riqueza de conhecimentos no grego e no hebraico e pela segura aplicação das conquistas metodológicas e científicas do humanismo à interpretação e estudo da Bíblia — Fr. Heitor Pinto, Fr. Jerónimo de Azambuja, Fr. Francisco Foreiro, Fr. Luís de Sotomaior e Sebastião Barradas.

As suas produções honram a nova linha exegética da Igreja, iniciada pelo Cardeal Caetano, à sombra de Erasmo, no primeiro quartel do século XVI, aprofundada e sistematizada depois por Melchor Cano, e sancionada, no fim do Concílio de Trento, pela acção do Cardeal Sirleto (4). Opondo-se, do ponto de vista ideológico, como os seus guias, às tendências e preferências do sábio roterdamês, nem por isso lhe regateavam homenagens, do ponto de vista técnico-filológico,

(1) «As letras divinas são mais gostosas e autênticas que as humanas, e são mais profundas, e fazem mais impressão; basta que as humanas são dos homens, que muitas vezes se enganam e enganam, e as divinas são de Deus, que nem engana nem se pode enganar» (*Imagem*, p. 173a).

(2) «O que disser será tirado dos autores, em cuja lição tenho consumida a maior parte de minha vida. Porque erro é intolerável, querer um homem tratar sòmente com suas razões e invenção de seu engenho matérias tão altas, que enfraquece o entendimento e vacila logo no princípio sòmente em considerá-las» (*Imagem*, p. 18a).

(3) «Os homens que, pondo a uma parte a Sagrada Escritura, e a lição pia, douta e devota, ocupam o tempo em ler fábulas, e batalhas fingidas, e amores desonestos, haviam mister pùblicamente castigados» (*Imagem*, p. 173).

(4) RICHARD SIMON, *Histoire critique des principaux commentateurs du Nouveau Testament*, pp. 484-579, *Histoire critique du Vieux Testament*, pp. 313-33, e *Histoire critique des versions du Nouveau Testament*, pp. 128-58, 236-325; S. BERGER, *La Bible au XVI^e siècle, études sur les origines de la critique biblique*, Paris, 1879; VICTOR BARONI, *La Contre-Reforme devant la Bible, la question biblique*, Lausana, 1943; PIO PASCHINI, *Tre ricerche sulla storia della Chiesa nel Cinquecento*, pp. 170-212; MELQUÍADES MARIN, *Historia de la teologia catolica en España*, pp. 184-87; B. EMMI, *Una votazione pro o contro i testi originali della S. Scrittura al Concilio di Trento?*, in «Angelicum», vol. 34.º, pp. 379-82.

quando o comparavam com os representantes da tradição exegética medieval (1).

E pode dizer-se quase o mesmo dos filósofos, como veremos ao estudar o Curso Conimbricense (2). Os próprios tratadistas de teologia especulativa, em luta aberta com o pendor doutrinal do humanismo cristão e com as escolas evangélicas, demonstram uma erudição notável na cultura clássica. Essa erudição tornara-se uma necessidade para a literatura de «controvérsia» — o que mais tarde se chamou a teologia polémica — na época da Renascença e da Reforma.

Os comentários de Fr. Martinho de Ledesma à *Summa Theologica*, de S. Tomás de Aquino (Coimbra, 1555 e 1560), e os *Axiomata Christiana* (Coimbra, 1550), de Fr. Gaspar do Casal, pertencem ainda, por este lado, à tradição da velha escolástica. Luís de Molina, assim como Paulo de Palácios e Fr. António do Rosário, mostra-se também bastante moderado na alegação das autoridades greco-romanas. Mas já Pedro de Perpinhão (3), Fr. Francisco de Cristo e o P. Sebastião Barradas as citam com largueza.

Não se reduziu à unidade de um estilo, a vigência do humanismo formal nos escritores portugueses do século XVI. Poderíamos falar até de uma certa variedade de tendências. A par dos que o analisaram apenas pelo ângulo das técnicas e conteúdos científicos, vemos os que o tomaram pelas suas possibilidades literárias e riquezas de erudição, fosse separando-as da problemática ideológica e vital da sociedade,

---

(1) Está nesta situação Fr. Jerónimo de Azambuja: «Est etiam quidam Minorita, qui nuper in Caietanum invehitur, non ea modestia, quae minoritam decet, qui dum Caietanus in humanis esset, neque mutire quidem in eium ausum est, sicut neque in Erasmum. Postquam vero eos vidit esse vita functos, gladium linguae in eos exeruit: neque passus est illorum umbras quiescere. Tuum bone pater, erat eos fraterne admonere, dum viverent: si quid tibi in eis admonitione dignum videbatur. Umbras autem illorum cædere, non strenui, sed debilis militis est. Sed sunt qui putant se gloriosos milites ostendere, etiam si debiles sint, si cum gigantibus sese certasse ostendant sed scies.... Caietanum patrono non indigere» (*Commentarius in Pentateucum*, p. 237). Não se trata, porém, como aí se diz, de uma defesa da memória de Erasmo, mas da condenação dos processos de um franciscano (linhas antes aludira já a Ambrósio Caterino) que só ousou atacar Caetano e o Roterdamês depois de mortos. Outros exegetas, Fr. Heitor Pinto designadamente, homenagearam também, com discrição embora, o humanista. Vid. *infra*, Capítulo XII.

(2) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(3) Perpinhão não se dedicou especialmente, na obra escrita, aos trabalhos de exegese. Como pregador, professor e apóstolo, aplicava-os, porém, com o vastíssimo cabedal dos seus conhecimentos humanísticos. Cfr. PEDRO LAZERI, *De vita et scriptis Petri Joannis Perpiniani Diatriba*, Roma, 1749.

fosse colocando-as ao serviço dela. E assim temos, por um lado, geralmente falando, os filósofos e os teólogos; por outro, uma grande parte dos poetas novi-latinos; e por outro ainda, os que procuraram naturalizar o humanismo no Catolicismo.

Vem de relativamente longe, da própria época em que a corrente do humanismo engrossou no mundo lusitano, a voz activa da última tendência. É certo, no entanto, que foi sob o influxo de Trento e com a presença da Companhia de Jesus no ensino e na vida pública, que ela verdadeiramente se afirmou. Na conquista da sua estrutura orgânica, passou por três momentos complementares: o de esboço, com Jorge Coelho; o de transição, com o segundo André de Resende e os poetas vulgares; e o de consumação, com Jerónimo Osório, Cipriano Soares e Cosme de Magalhães.

Dissemos já, noutro lugar, o suficiente para a inteligência das posições de Coelho (1), Resende (2) e Osório (3). Desejaríamos aproximar deles Fr. Francisco de Barcelos, Fr. André da Veiga, Rodrigo Sanchez, e os dois jesuítas, para realçar melhor os caminhos e doutrinas do humanismo formal.

Fr. Francisco de Barcelos (c. 1505-1570) era monge de S. Jerónimo, e tornou-se conhecido por suas virtudes de religioso e seus talentos de poeta (4). Em 1553, quando as âncoras políticas se mudavam já do irenismo para a Contra-Reforma e do humanismo cristão para o humanismo católico, deu a lume em Coimbra, nos prelos de João Barreira, com dedicatória a Fr. Brás de Barros e a aprovação censória de Fr. Jerónimo de Azambuja, um extenso poema intitulado *Salutiferae Crucis Triumphus in Christi Dei Optimi Maximi Gloriam, & ad Christianae mentis solatium.*

Divide-se a obra em quatro livros — mas a inspiração do autor é bastante rasteira. Tècnicamente, do ponto de vista da arte poética e dos processos literários, abona, contudo, a latinidade de quem o escreveu. Barcelos emparelha, na atitude, com Jorge Coelho; e como ele repercute a concepção de Battista Spagnuoli, de uma fusão do classicismo, como forma, com o Catolicismo, como fundo. Através do seu canto, de feição elegíaca, em versos hexâmetros e pentâmetros,

---

(1) Vid. *supra*, pp. 244-52.

(2) Vid. *supra*, pp. 361-80.

(3) Vid. *infra*, Capítulo XII.

(4) Cfr. *Memórias dos estudos em que se criaram os Monges de S. Jerónimo*, pp. 247-49; Fr. José de Siguenza, *Historia de la Orden de S. Geronimo*, p.te 2.a, liv. 2.o, cap. 42.

perpassa a história da Encarnação, no contexto da Redenção e com intuitos deliberadamente ascéticos. Os lances da narrativa apontam, um a um, para a vitória contra os inimigos da alma e da Fé.

Não é directo o parentesco do poema com o estilo da literatura afectiva em torno da Santa Humanidade de Jesus, nomeadamente da *Vita Christi*, de Ludolfo de Saxónia (1). Mas não lhe faltam semelhanças, na tensão interna, com *Il trionfo della Croce*, de Jerónimo Savonarola.

Frei Barcelos definiu o timbre do seu humanismo na portada do livro, ao qualificar o título, em termos que profetizam os de Martim Gonçalves da Câmara: *& si rudi, pio tamen expressus.* E por esse ângulo, mesmo descontadas as quebras de elevação literária ou de pureza classicista, o poema constitui um passo, não de todo sem interesse, para a radicação do humanismo católico no nosso país.

O pensamento do vate, neste ponto, exprime-se aliás sem rodeios na carta-dedicatória a Fr. Brás de Barros. É manifesto, nas linhas e entrelinhas da missiva, o propósito de contrabalançar com o peso ascético a laicidade temática que aliciava os escritores do seu tempo (2). Barcelos não aceita a autonomia cultural das letras profanas, nem a promoção literária do temporal, em que os humanistas andavam empenhados. O clássico, para ele, como para os homens da Meia Idade, vale apenas enquanto instrumento ao serviço do cristão. E é por esse lado, segundo o nosso modo de ver, que o autor se liga com Battista Spagnuoli.

---

(1) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 252-53.

(2) «Nostra ætate, Christianissime præsul, illud Apostoli vaticinium adimpletum, non sine lachrymis, videmus. Erit (inquit) tempus, cum sanam doctrinam non sustinebunt, sed ad sua desideria coacervabunt sibi magistros prurientes auribus. Et a veritate quidem auditum avertent, ad fabulas autem convertuntur. Nunc enim non solum auditum a veritate, sed et calamum quidam omnino avertunt. Nam hi etiam (quod sine stomacho dici non potest) qui sese de christiano nomine ubique jactitant, Amadis, Splandionis, Clarimundi, et hoc genus aliorum vanis, ac fictitiis rebus libros implent, et in infinitum augent, adeo ut nullus nugandi sit finis. Profecto gentilitii homines de sua republica multo melius meriti sunt, quam de sua quidam christiani. Illi siquidem de moribus, de re militari, ac rustica, de rebus etiam aliis, quae humanae vitae usui sunt, quamplurima scripserunt, hi vero, gravioribus studiis neglectis, ad nugas sese conferunt. Illi suorum deorum præconia, ac maiorum facta tum carmine, tum etiam soluto sermone celebrare curarunt. Hi autem Christi sui ducis, ac martyrum res præclaras contemnentes, commentitia idealium hominum facinora narrare non desinunt.... Miror eorum magistratuum incuriam: qui has nugas in lucem edi permittunt. Sane tantam nugandi licentiam rectores gentiles nemini unquam concessere» (Fr. Francisco de Barcelos, *De Crucis triumpho*, prefácio, in «Corpus illustrium poetarum lusitanorum», t. 4.º, pp. 301-302).

Segue uma directriz idêntica — todavia com mais segura latinidade — o franciscano Frei André da Veiga. No *Acetarium varias rerum materias continens*, dado à estampa em Lisboa, em 1571, com dedicatória a D. André de Noronha, Bispo de Portalegre, oferece-nos uma curiosa colectânea de elegias, odes, epigramas, éclogas, e outros poemas. O gosto e as formas clássicas são postos por Frei André ao serviço de uma problemática extraída da alma franciscana — com todas as incidências, portanto, da inquietação religiosa, da pedagogia ascética e da sistemática ideológica medievais.

Duas palavras agora sobre Rodrigo Sanchez (1). Não chegaram até nós o *De patientia christiana* e os «livros espirituaes» que os antiquários nos dizem ter escrito (2). As cartas permitem, no entanto,

---

(1) O único estudo documentado sobre este humanista — embora com as deficiências naturais de quem começa e não pertence à especialidade — são os *Subsídios para a história do humanismo em Portugal, Pedro e Rodrigo Sanches*, do Dr. CÂNDIDO APARÍCIO PEREIRA, já anteriormente citado. Sanchez era castelhano de nação, tendo nascido pelos princípios do século, e veio para o nosso país na comitiva da Rainha D. Catarina de Áutria (GUILHERME HENRIQUES, *O processo de Mestre Jorge Buchanan na Inquisição*, in «Notícias Cronológicas da Universidade», de F. Leitão Ferreira, p.te 2.a, vol. 3.º, t. 1.º, p. 741; Fr. LUÍS DE SOUSA, *Anais de D. João III*, vol. 1.º, p. 198; JORGE CARDOSO, *Agiológio Lusitano*, t. 2.º, pp. 699-701). Em 1529, sendo já bacharel em Artes, tinha escola aberta para o ensino das humanidades, na Capital, como se vê pelo alvará da Rainha, de 17 de Abril, que lhe concede o subsídio extraordinário de 2$000 reais «pera ajuda de pagar a casa em que ensina de Grammatica» (ANTT, *Corpo Cronológico*, P. I, M. 42, D. 98, apud PEDRO DE AZEVEDO, *Algumas palavras sobre o ensino em Portugal no século XVI*, in «Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa», vol. 9.º, p. 335). Bacharelou-se em Cânones em 1533, na Universidade de Salamanca (Prof. VERÍSSIMO SERRÃO, *Portugueses no Estudo de Salamanca*, vol. 1.º, p. 270), e pouco depois foi incumbido de dirigir moralmente, com o cargo de esmoler, a casa da Infanta D. Maria, a filha de D. João III que depois casou com Filipe II, iniciando-a também no conhecimento das letras humanas. Em 1545, exercia o cargo de tesoureiro da Princesa D. Joana de Áustria (*Corpo Diplomático*, t. 5.º, p. 373). Mais tarde, retirou-se para o seu priorado de Óbidos, onde veio a falecer em 1583. Manteve relações de amizade, por vezes até de intimidade, com André de Resende, Jorge Coelho, Jerónimo Cardoso, António Luís, Baltazar de Teive, Bartolomeu Filipe, António Hortênsio, Cristóvão de Miranda, Afonso de Torres, e outros personagens ligados ao movimento humanista, como se colhe do seu epistolário, conservado na BNL (*Ms. 6368 F.G.*, fls. 282-310v, 315-16, 328v-35, 365v-66v) e transcrito, se bem com alguns erros, pelo Dr. Cândido Aparício Pereira.

(2) JORGE CARDOSO, *Agiológio Lusitano*, t. 2.º, pp. 699 e 706.

caracterizá-lo como um personagem não isento de afinidades com André de Resende e Jorge Coelho.

Na primeira fase da vida, antes de 1540, orientou-se pelos critérios do humanismo literário, retocado porém com elementos extraídos do humanismo cristão. A correspondência que deixou é, pràticamente, omissa sobre os temas correntes dos livros e cartas de Erasmo, Vives, Lefèvre d'Étaples, Tomás More, Sadoleto, etc. O seu apreço parece ir todo para Ângelo Poliziano e, de certa maneira, para Guilherme Budé (1). A aliança da cultura e dos bons costumes dominava-lhe, então, largamente o pensamento (2). Era, contudo, pelo prisma de Cícero e dos clássicos, cujo valimento sublinha mais de uma vez (3), que ele invocava os bons costumes, e só acessória ou complementar-

(1) «Hos mihi libellos [Monachi cuiusdam Franciscani instituti] missos cupio, si commode nunc portari queant, quibus Budæum De Contemptu Fortuitarum Rerum accedere foret pergratum, efficiesque ut unusquisque quanti sit emptus mihi loquatur» (Carta para Bartolomeu Filipe, de 1 de Novembro de 1532, in BNL, *Ms. 6368 F. G.*, fl. 289). «Conjunxeras enim cultissimis literis tuis politissimos Politiani libellos, cuius liminaris epistola pendenti mihi fuit præsto, tam numerosa rationum instructa classe ad quodvis vel flagris dignum peccatum epistolari stolo defendendum, ut non modo quidquid in buccam venerit scribere, sed etiam peccare libuerit. Nullum non video crimen epistolae posse subesse (modo sana sit, & mente non careat), cui ex Politiano non sit parata defensio» (Carta para Bartolomeu Filipe, de 19 de Fevereiro de 1533, in *Idem*, fl. 290). «Politianum tuum en mittimus, sexdecim quinarios curabis reddendos. Exercitatorium puerile [cujusdam Monachi Franciscani instituti], una cum compendio penes nos non prostat. Budæus De Contemptu Rerum Fortuitarum admodum contemnendus mihi visus est, qui præter jejunas quasdam et frigidas annotatiunculas nihil profitetur» (Carta de Bartolomeu Filipe para Rodrigo Sanchez, de 17 de Novembro de 1533, in *Idem*, fl. 289v).

(2) «Já que a erudição e os bons costumes são dotes raros no nosso tempo, nada de mais agradável me pode suceder do que contrair relações de amizade com um homem erudito e probo. Além disso, é tal o encanto das tuas cartas, que tudo, excepto o ódio das musas e das graças, cativa e bem dispõe. Chamarei quase divina a sua eloquência — e posso louvá-la sossegadamente, sem suspeita de lisonja, pois homens de primeiro plano a aprovam e admiram já. Como de tão obscuro panegírico nada de vantajoso resultará para ti, direi apenas, para não dar a ideia de só espalhar trevas, que há em ti uma facúndia bem maior do que eu julgaria ou a fama divulga» (Carta a Baltazar de Teive, de 16 de Outubro de 1532, in *Idem*, fl. 285v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 341). «.... cumque antiquor res nulla sit mihi, quam ut probus, et eruditus evadam, ad quam rem primum habet momentum viri probi pariter et literati, qualem te esse intelligo amicitias efficitur, ut quanto tui fama celebrior habetur tanto me acriores ad tuam benivolentiam ambiendam urgeant stimuli» (Carta para Baltazar de Teive, sem data, mas não muito anterior a Outubro de 1532, in BNL, *Ms. 6368 F. G.*, fls. 282v-83).

(3) Veja-se, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.ºs 341, 342 e 345.

mente sob as espécies do Cristianismo. Os sentimentos católicos, aflorando sem dúvida aqui e ali, aparecem-nos como realidades pessoais do escritor e não como realidades íntimas da sua cultura. Não fornecem uma problemática ou um objectivo de acção ao intelectual. Figuram quase apenas como simples assuntos privados, sem a dignidade de cânone ideológico.

Tem interesse, deste ponto de vista, o seu discurso sobre Luís Vives, em carta para Cristóvão de Miranda (1). É inegável que o estima e admira. Não se compreenderia, de outro modo, a ansiedade por entrar no círculo das relações vivescas (2), nem o testemunho de humilde, mas fervoroso propagandista da erudição, autoridade e virtudes do mestre, que na epístola nos deixou (3). E não era simplesmente por fama ou pelo dizer dos amigos, que tanto o apreciava; era também pela leitura dos seus livros. Admirara, especialmente o *De tradendis disciplinis*, que desejava ver ainda mais divulgado entre nós (4).

Confraternizava, por convicção e atitude, com todos os que lutavam para a ruína da barbárie cultural, isto é, para a anulação da falta de letras humanas que reinava no país (5). Ligou-o, porém, uma estima especialíssima a Jerónimo Cardoso, Jorge Coelho e António Luís.

---

(1) Veja-se, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 342.

(2) «Conquanto seja apenas um homem vulgar, julgo que estarei fora dessa classe de pessoas desde que Luís Vives faça chegar o meu nome aos teus ouvidos: se um sujeito de tal categoria me inscreve ainda que só na classe ínfima dos seus apaniguados, alcançarei o vértice sublime da felicidade» (Carta para Cristóvão de Miranda, in BNL, *Ms. 6368 F.G.*, fl. 291, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 342).

(3) «Bem vejo que a sua erudição é maior e, além disso, mais luminosa do que eu poderia ou deveria dizer, a menos que julgasse possível aumentar o esplendor do sol com a chama amortecida de uma candeia. Um varão assim superior a todo o elogio permitir-me-á um afecto que eu não consigo moderar; pelo contrário, apregoa a cada passo, aqui, entre nós, a fertilidade abundantíssima de uma inteligência celestial e os costumes puríssimos, que eu conheci parte pelos seus livros, parte pelas tuas cartas e pelo dizer de muitos» (Carta cit. para Cristóvão de Miranda, no vol. 2.º, *Apêndice Documental*, n.º 342).

(4) Carta cit. para Cristóvão de Miranda, no vol. 2.º, *Apêndice Documental*, n.º 342.

(5) «Neque enim is sum qui doctus, quamquam probus haberi malim; quin potius si incondita hæc tibi non molesta esse cognovero, pergemus amore tui nostram aliis atque aliis modis barbariem prodere; ut hoc saltem nomine plus jam nobis debere incipias quam cuivis alii, qui politiores multo ad te literas daret» (Carta para Afonso de Torres, «nobili et erudito adolescenti», datada de Évora, a 11 de Julho de 1533, in BNL, *Ms. 6368 F.G.*, fl. 294-94v).

A correspondência que trocou com eles é, sobretudo, de amizade. Mas há passos e notas que revelam os gostos do epistológrafo. Avulta logo, no seu conjunto, o factor literário como estímulo decisivo para se aproximar desses intelectuais. É por amor das letras humanas — das *literae politiores*, como repetidamente escreve — que toma a iniciativa ou aceita a iniciativa dos outros, para uma amizade duradoira. E são as notas de cultura clássica que ele salienta como motivo de admiração nos correspondentes (1).

A vibração humanística de Rodrigo Sanchez não foi de longa dura. Na segunda fase da vida, de 1540 por diante, as letras humanas parecem ter perdido toda a sedução para ele. Não se conhece, pelo menos, qualquer rasto de cuidado com elas. Inquieto talvez com os receios e mal-entendidos que atingiram o humanismo cristão, porventura convencido de que a piedade se tinha tornado mais urgente que a ciência, e sem ter conseguido compreender a corrente humano-evangelística, retirou-se do campo literário para o do simples apostolado religioso.

Não foi destes autores que veio o impulso necessário à passagem do humanismo puro ou do humanismo cristão para o humanismo católico. Barcelos e Veiga pertencem à escola do humanismo piedoso. O classicismo, na sua pena, é um instrumento, sem dinamismos culturais nem valor próprio, ao serviço de objectivos meramente edificantes. E Rodrigo Sanchez ficou-se na periferia dos problemas, sem atinar com a pista de um entendimento orgânico dos seus anseios de intelectual e das suas posições de homem de Igreja. Só pela acção de Jerónimo Osório e, acima de tudo, dos jesuítas pode dizer-se finalmente radicado no nosso país um estilo de humanismo coerente com as aspirações da defesa católica.

Nas salas de aula da Companhia de Jesus, a formação humanística, enquanto disciplina do espírito e cultura de base do homem ilustrado, teve um lugar de honra, tornando-se impraticável o acesso à filosofia

(1) Assim, por exemplo, a Jorge Coelho: «.... quanta cum nominis tui gloria, extremum hunc orbem, literis et Latinis et Græcis hactenus nobilitaris» (*Apêndice Documental*, n.º 343). Assim também a António Luís: «De eruditione autem, et eloquentia, si constanti famae minus crederem, vel hæc una tua epistola satis abunde probaret, quantum a facundia posses.... Ex literis ad me tuis aperte cognovi, te non solum linguam et Latinam, et Græcam mire callere, sed etiam disciplinas omnes quae libero sunt dignae homine ita imbibisse, ut cyclopediam absolveris sane quam feliciter» (*Apêndice Documental*, n.º 345).

e à teologia sem a sua perfeita aquisição (1). Os mestres inacianos procuraram, no entanto, associá-lo ou, melhor dizendo, ordená-lo a uma problemática doutrinal e a uma concepção da vida ou maneira de estar no mundo, extraídas da ideologia forjada na época tridentina (2).

Constitui um apontamento nesse sentido o que hoje sabemos acerca do teatro religioso de intenções pedagógicas. Os jesuítas não o inventaram, claro está, e nem tão pouco o introduziram entre nós (3). Deram-lhe, todavia, uma valorização funcional e uma frequência de representações, de que, na verdade, estava bastante longe. Com as suas tragédias e outras peças similares, de grande ou pequeno fôlego, os assuntos hagiográficos, bíblicos ou históricos eram explorados, dentro dos cânones estéticos dos clássicos e renascentes, para fins de edificação moral e teológica do auditório, pelos processos lúdicos (4).

Não faltaram entre os jesuítas poetas meritórios e teorizadores da literatura à luz do humanismo católico. Pedro Sanchez celebrou na *Epistola ad Ignatium de Moraes* a fama poética de Cosme de Magalhães, unindo o valor da sua obra literária — *carmina dulcissima* — à sua vocação apostólica: *via recta salutis* (5). Podem colocar-se ao lado dele os PP. Luís da Cruz e Manuel Pimenta. O primeiro tornou-se conhecido, sobretudo, pela sua obra de compositor teatral (6), mas salientou-se também, dentro e fora dela, como vate ao divino. O temário de Cruz e Pimenta deriva das preocupações espirituais e éticas da Contra-Reforma — e os autores abordam-no por um prisma de triunfalismo ideológico ou de purificação moral, ordenado à confirmação dos leitores nas posições e anseios oficialmente professados pela Igreja. A perspectiva laica, naturalista ou meramente cultural, falha nos seus versos. E tão pouco deram abrigo às tendências inconformistas e secularizantes do humanismo cristão.

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(2) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(3) M. DRÉANO, *L'humanisme chrétien, la tragédie latine commenté par les chrétiens du XVI^e siècle*, Paris, 1936.

(4) O tema, estudado já de passagem por vários historiadores e com uma certa amplitude pelo P. FRANCISCO RODRIGUES, na *História da Companhia de Jesus*, t. 2.º, vol. 2.º, pp. 69-92, foi tratado, ùltimamente, pelo Prof. CLAUDE-HENRI FRÈCHES, com notável riqueza de informação, no seu livro *Le théâtre neo-latin au Portugal (1550-1745)*, pp. 127-238.

(5) *Corpus illustrium poetarum lusitanorum*, t. 1.º, p. 29.

(6) FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 2.º, vol. 2.º, pp. 61-62 e 75-88; Prof. CLAUDE-HENRI FRÈCHES, *ob. cit.*, pp. 240-423.

Pedro de Perpinhão, na sua *De Societatis Jesu Gymnasiis Oratio*, proferida no Colégio das Artes, na abertura do ano lectivo de 1555, após a entrega do estabelecimento à Companhia de Jesus, traçou com mão segura as fronteiras do humanismo católico (1).

A sua doutrina define-se, quase logo de entrada, na maneira de pôr o problema. Há, para ele, uma incompatibilidade, pouco menos que visceral, entre a concepção do humanismo como cultura autónoma e as exigências do sentido católico (2). Não pensa o humanismo como uma cultura — justamente a cultura profana e das coisas profanas; pensa-o apenas como uma forma ou instrumento ao serviço de uma problemática e de um fundo fornecidos pela Igreja. Manifesta-o, com toda a evidência, a denúncia do humanismo puro, isto é, de uma cultura laica e que a si mesma se basta (3).

---

(1) Perpinhão era natural de Elche, e professou na Companhia em 1551, com 21 anos. Fez estudos no Colégio de Jesus, de Coimbra, e na Universidade de Évora. Passou à cidade alentejana em 1553, para leccionar a primeira classe de humanidades, e daí veio para Coimbra, como regente da segunda classe do Colégio das Artes, em 1555. Em 1561, mudou para o Colégio Romano, onde professou a Retórica. Ganhou fama notável como orador, tendo proferido os discursos inaugurais do Colégio de Évora, em 1553, e do Colégio das Artes, em 1555. Cfr. PEDRO LAZERI, *De vita et scriptis Petri Joannis Perpiniani*, p. 32; FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 1.º, pp. 455-56, e vol. 2.º, pp. 305-6 e 355, e *Formação intelectual do Jesuíta*, pp. 183-84.

(2) «Duo genera semper in christianae republica fuerunt eorum, qui versari in litteraturarum studiis atque in iis se excellentius genere studuerunt: quibus ex generibus alteri quadam doctrinarum pulchritudine honestatisque simulatione capti, in eo uno vehementer omni nervorum contentione elaborarunt, ut facile disputandi subtilitate, dicendi vi atque copia, arcanarum naturae rerum scientia, quae sunt a communi hominum secretae sensu, ceteris omnibus antecellerent: alteri studio publicae salutis accensi, uniusque virtutis splendorem admirantes, eius maxime, quae in communi hominum utilitate tuenda augendaque versatur, quae et pulcherrima est, et ad hominum naturam vehementer accommodata in eo curam omnem et cogitationem animi collocarunt, ut et virtutem præstantissimarum artium scientia, qua scientia, quasi quibusdam armis instruerent, et hanc omnibus virtutum ornamentis honestarent» (PEDRO PERPINHÃO, *De Societatis Jesu Gymnasiis Oratio IIII, habita est cum Rex Lusitaniae invictissimus Joannes, hoc nomine tertius, Conimbricensi Gymnasium Societati Jesu tradidisset*, in «Orationes duo deviginti», pp. 171-72).

(3) «Itaque illi cum famam dumtaxat prædicationemque popularem sibi in omni studiorum suorum ratione proposuissent, ad eam, litterarum scientia sunt abusi: hi cum mentem vimque omnem animi in unam virtutem coniecissent, ad eam prorsus ipsa studia litterarum accommodoverunt. Illi aura illi populari quam studiosissime captabant, cum adspiraret lenissime, ultra fortasse quam vellent provecti, eo sæpe delati sunt, ubi amissis rationis gubernaculis ac iudicii, sic variis errorum fluctibus iactarentur, nullum ut capere possent veritatis portum et honestatis: hi cum

Intelectualmente falando, esse humanismo é um desacerto de loucos (1). Nenhum católico, com a noção das responsabilidades da inteligência, o deve deixar à solta. Deixado à solta, como tantos o fizeram, leva, em caminho direito, à subversão religiosa (2). E a juventude, cultivando as letras humanas sob a direcção de mestres esclarecidos, há-de ser a primeira a repô-las no seu lugar de conhecimentos, preciosos, sim, mas apenas auxiliares (3).

Foi ao encontro desta doutrina que Manuel Álvares e Cipriano Soares quiseram ir nos seus manuais.

O *De institutione grammatica libri tres*, publicado pela imprensa em 1572 e depois reeditado muitas vezes dentro e fora de Portugal (4), servia de roteiro escolar desde bons anos atrás. A sua elaboração começou, naturalmente, com as regências escolares do autor, primeiro no Colégio de Santo Antão, de 1553 a 1555, e logo em seguida no

---

aliquando essent in tranquilissimum tutissimumque verae pietatis portum, modestiae, caritatis, ceterarumque virtutum ingressi, iactis ancoris constantiae ac fortitudinis, ne vehementissimis quidem gloriae famæque statibus, in altum, in tempestates, in periculum impelli potuerunt» (*Idem*, p. 172).

(1) «Etenim repetite memoria viri ornatissimi, inde usque ab Ecclesiae Christianae primordiis omnes tempestates et procellas, quibus ubique sacra Christi opt. max. iactata est et afflicta navicula, sic credo statuetis, aut omnes, aut longe gravissimas quorundam superbissimorum hominum (si homines eos appellare fas est) fuisse concitatas amentia, qui inani quadam et stolido inflati existimatione sapientiae, cum nihil illis esset insipientius, linguis suis scriptisque impiis oppugnare tentaverunt ipsum Deum» (*Idem*, p. 173).

(2) Perpinhão não cita o nome de Erasmo ou da sua escola—mas as referências a Lutero e à Reforma (*Idem*, pp. 175, 178, 197) não consentem dúvidas sobre o que está por detrás do seu pensamento. Os seus enunciados reagem contra a tendência, frequente entre humanistas, para afastar do campo da pedagogia a polémica religiosa. Cfr. L. Massebiau, *Les colloques scolaires au XVI^e siècle et leurs auteurs*, Paris, 1878; Juan Estelrich, *La mission de l'Espagne au Méxique, sur les traces de Vives*, Paris, 1941.

(3) «Vos vero studiosi atque optimae spei adolescentes, corum frequentes vestigia exhibete vos tales, quales philosophiae amatores et iuvenes Christianos esse decet. Hoc unum Societas universa quærit, hoc a vobis petit, hoc efflagitat, ut Christianos vos esse recordantes, non contenti vano sapientiae nomine, omni virtutum genere rerum magnarum scientiam cumuletis, sine quibus nihil solidum satis atque firmum, nihil salutare esse potest» (*Idem*, p. 207).

(4) Antes da edição completa de 1572, tinham-se feito duas edições, supomos que clandestinas, da sintaxe, ambas em Veneza, em 1570 e 1571. — Para o estudo da história editorial do texto alvarístico, a consulta de Sommervogel (*Bibliothèque de la Compagnie de Jesus*, t. 1.º, p. 224) deve ser substituída pela de Emílio Springhetti, S.I., *Storia e fortuna della Grammatica di Emmanuel Alvares*, in «Humanitas», vol. XIII-XIV, pp. 283-303.

Colégio das Artes (1). João Barreira estampou anònimamente em Lisboa, em 1557, para uso da Companhia de Jesus, um opúsculo intitulado *De constructione octo partium orationis*, que já saiu talvez da pena de Manuel Álvares. É certo, no entanto, que em 1564 já existia um esboço do célebre compêndio (2). E em 1568, para corresponder ao apelo do Geral S. Francisco de Borja, que o convidou a redigir uma gramática para o uso de todas as escolas inacianas, meteu mãos à preparação acabada do seu texto (3).

Do ponto de vista das noções, o leitor deste manual encontra-se em terreno conhecido desde Despautério, Nebrija e outros tratadistas. Na parte sistemática, deparam-se-lhe, contudo, progressos que tornaram necessária, em Espanha, em 1598, uma revisão profunda da *Arte* de Nebrija (4).

Manuel Álvares coordena activamente as regras e preceitos gramaticais com as finalidades éticas do ensino. Dirigindo-se ao mestre — *Christianus Præceptor* —, traça-lhe com precisão o ideal de cultura e de vida: a ciência da linguagem mais pura, unida à piedade cristã e à santidade dos costumes (5). E nada há em suas páginas que possa equiparar-se, em tensão e directriz de pensamento, aos *Elegantiarum libri*, de Lourenço Valla, ou ao *De copia verborum et rerum*, de Erasmo de Roterdão (6). O que nestes autores é orientação para um huma-

---

(1) Francisco Rodrigues, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 2.º, pp. 291-93, 299 e 355.

(2) MHSI — *Monumenta Lainii*, t. 8.º, p. 265.

(3) Cfr. Francisco Rodrigues, *ob. cit.*, t. 2.º, vol. 2.º, pp. 50-57.

(4) C. Rodrigues Aniceto, *Reforma del Arte de Antonio de Lebrija*, in «Boletin de la Biblioteca de Menendez y Pelayo», vol. 1.º, pp. 226-45; Rafael M.ª Hornedo, S.I., *Los estudios de Gramática en la Universidad de Salamanca desde 1583 a 1588 (Una reforma de Fr. Luis de León continuada por el Brocense)*, in «Miscelánea Comillas», vol. 1.º, pp. 586-628; Saturnino Rivera Manescau, *Datos para la historia de la enseñanza de la Gramática en la Universidad de Valladolid*, in «Anales de la Universidad de Valladolid», ano 1.º, pp. 25-44, 65-79, 117-41.

(5) «Mores si doceas pios, pudicos/Primum: dein monumenta purioris/ Linguae, cum pietate copulata/Vera....» (*Carmen ad Christianum Præceptorem*, que se segue ao prefácio).

(6) O *De copia* foi editado em Coimbra, em 1542 (cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 497-98), para uso escolar, uma vez que, pela decisão do Conselho da Universidade de 30 de Setembro de 1546, devia adoptar-se como livro de texto na quarta regra da Gramática (*Actas dos Conselhos da Universidade*, vol. 1.º, p. 295). E o facto alcança a plenitude da significação, se o aproximarmos da adopção dos *Colloquia*, como livro de leitura, pelo lente de Retórica, Juan Fernández de Sevilha. Note-se, entretanto, que a acta do Conselho da Universidade menciona simplesmente «a sintaxe de Erasmo», expressão que,

nismo laico, em que cultura se contrapõe a teologia, ou para um humanismo cristão, em conflito com as tradições ideológicas e mentais em vigor na Igreja, é nele o interesse por um humanismo de forma em simbiose com o fundo católico de sempre. E assim as humanidades, libertas das inquietações evangelistas e culturalistas, aparecem-nos como parte integrante de um movimento de combate às «perturbações» do século XVI.

Não se modifica, essencialmente, a situação, pelo menos no plano das intencionalidades, quando passamos ao *De Arte Rhetorica libri tres ex Aristotele, Cicerone, et Quintiliano præcipue deprompti*, de Cipriano Soares. A primeira edição saiu da oficina de João Barreira, em Coimbra, em 1562; e estampou-se de novo, na mesma tipografia, em 1575 e 1590, e na de António de Mariz, também de Coimbra, em 1583. O autor exercia, porém, o ensino da matéria desde muito antes. Regera a primeira classe, em que além da alta latinidade, se aprendia a retórica e o grego, no Colégio de Santo Antão, de 1553 a 1555, e dali passara para o Colégio das Artes quando os jesuítas assumiram a sua direcção (1).

Soares não escreveu para um leitor qualquer: escreveu, como se vê logo pela dedicatória, para o leitor cristão. Analisa, portanto, os clássicos como modelos de letras e não como fontes de ideias. O equilíbrio entre os dois elementos pede uma associação das letras antigas e das ideias cristãs (2). É essa a meta ideológica a procurar na formação do homem educado (3). A forma clássica deve solicitar ostensivamente um fundo católico, constituindo com ele a síntese inspiradora da literatura cristã (4).

---

ao pé da letra, nos reporta, antes, ao *De constructione octo partium orationis libellus*, já nessa altura com mais de sessenta e sete edições.

(1) FRANCISCO RODRIGUES, *ob. cit.*, t. 1.º, vol. 2.º, pp. 291-93, 296-99 e 355.

(2) «Procede, de longe, com mais prudência e proveito nos estudos, quem se propõe imitar os melhores autores, do que quem os esquece e, perdido o sentido das distinções, aliciado por tudo, segue à deriva.... E por isso, os hábeis educadores da Companhia de Jesus, desde que formam a mocidade na virtude e nas letras, expõem aos discípulos aqueles autores que, no seu género, mais brilharam entre todos» (dedicatória, p. [1]).

(3) «Gostaria de te persuadir que nada desejamos tanto como ver-te exornado de virtudes e letras, para que sejas grato e feliz em Cristo, que é o autor da nossa salvação» (*Idem*, p. [4]).

(4) «A divina e celeste beleza da literatura (*eloquentiae*) cristã continuamente padece com estas máculas condenadas pelos clássicos. Será, todavia, tanto mais brilhante e perfeita, quanto mais diligentemente se dirigir à utilidade dos homens e à celebração dos louvores divinos: a palavra foi-nos dada para mantermos

Não é diferente o espírito que outro jesuíta, o P. Diogo Fernandes, nos revela no título e na dedicatória das *Aululárias*, de Plauto, impressas por João Barreira em 1568. O título, na sua simplicidade, enuncia já um programa, com a referência ao princípio da expurgação dos textos clássicos: *M. Accii Plauti Comœdiae Quatuor Aulularia, Captivi duo, Stichus, Trinummus, ex quibus ea deleta sunt, quae bonis moribus nocere possent.* O trabalho é dedicado à juventude piedosa e culta: *pietatis ac bonarum literarum studiosis adolescentibus.*

Em prefácio, o autor expõe e justifica o critério seguido. As comédias escolhidas, como ele diz, são as melhores de Plauto. Aparou-lhes, no entanto, as excrecências lúbricas, em homenagem à inocência dos leitores. Mas de tal maneira o quis fazer, que a ligação interna da peça não sofresse com isso. Quando as obras não pudessem ser expurgadas, como era o caso das comédias de Terêncio, deviam ser banidas da divulgação pela imprensa (1).

Não se trata de um modo de ver particular de Diogo Fernandes. A tese era comum a toda a Companhia de Jesus, e norteou um vasto programa editorial inspirado pelos filhos de Loiola. Estava, por assim

---

a sociedade e a conjunção com os outros homens. Foi com esta eloquência cristã que Gregório e Basílio, essa parelha nobilíssima de amizade, doutrina e santidade, tanto se avantajaram e quebraram a impetuosidade de Julião, o ousado e depravado inimigo do Cristianismo. Foi ela que engrandeceu Atanásio, varão santíssimo, que nem a tempestade furiosa dos perigos, nem a sedução das vantagens humanas conseguiram desviar do seu caminho, e pelo contrário, susteve o furor ímpio e criminoso de Ário. Foi ela, enfim, que deu esplendor aos Crisóstomos, Ambrósios, Agostinhos, Jerónimos, Ciprianos, que foram luminares brilhantíssimos da república cristã. E omito muitos outros, a abundância dos quais é uma glória digna do nome cristão. Quem pretender imitá-los, dedique-se à literatura cristã, a qual brota do zelo e contemplação das coisas divinas, do amor de Cristo Jesus, e, enfim, dos estudos das artes maiores» (Procœmium, p. [7]).

(1) «.... en damus vobis quatuor Plauti comœdias: quae quamvis elegantia non sint cœteris inferiores, argumenti tamen honestate longe illis sunt superiores. Nam siqua in eis inerant vel inhonesta, vel petulantius dicta, quam ut castis ac religiosis moribus conveniat, ea sic sustulimus, ut, quoad eius fieri posset, antecedentia & consequentia apta essent inter se atque connexa: nec hiulcum quicquam ac male cohærens in ipsa verborum structura deprehenderetur. Atque utinam quod in his Plautinis fabulis præstitimus, in Terentianis quoque idem efficere liceret, ut quicquid obscœnitatis præse ferunt, salva et incolumi sententia, posset de medio tolli, eum etiam laborem vestrae utilitatis causa suscipere non gravaremur. Verum quia omnia apud Terentium fabularum argumenta sunt eiusmodi, ut non ita facile purgari possint, consulto id prætermisimus, quod sine magno auctoris detrimento effici nullo modo posset» (Diogo Fernandes, *M. Accii Plauti Comœdiae*, prefácio, pp. [1] e [2])

dizer, subsumida no princípio da aliança da virtude e das letras, que inspirava a pedagogia inaciana (1). E apercebemo-nos melhor do seu posto na escala dos valores culturais, à luz de certas práticas adoptadas pela autoridade e pelo magistério dos «apóstolos». Assim, por exemplo, o temário dos exercícios declamatórios dos alunos de gramática e humanidades saía, ordinàriamente, da esfera dos interesses religiosos (2). Da mesma maneira, também as festas académicas

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo XI.

(2) «.... y las [conclusiones] generales, que se tuvieron pasada la Pascha, fueron más notables de lo acostumbrado, porque allende de las oraciones que hicieron y disputas que tuvieron, recitaron ciertas églogas de la Resurrection; con que todos se ayudan para ir adelante» (Carta de Marcos Jorge para Santo Inácio de Loiola, de 29 de Abril de 1554, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 2.º, p. 611). «[Os alunos do colégio de Évora] in solitis suis exercitationibus perseverant, tum literarum, tum morum integritatis.... In eo conventu, qui, augusto ineunte, celebratus est, audivi ego nonnullas scholasticorum oratiunculas, quae animum ad agendas Deo gratias excitarent. Earum materia hæc erat: quam diligenter se præparare debeant, qui ad sacrossanctam synaxim accedunt, quo ita, ut par est, tantum sacramentum accipiant; quanti faciendum sacrae confessionis sacramentum divinæque rei (quam missam vocant) auditio; quanto studio danda sit opera, ne assiduo harum rerum usu reverentia, tantis rebus debita, imminuatur: ad hoc vero id unum esse remedium, ut quisque secum in animo, priusquam de peccatis confiteatur, aut sanctam Eucharistiam suscipiat, quanti sit momenti quod est facturus expendat: qui hæc præmeditaretur, hunc nunquam divinarum rerum, aut stodiosum parum, aut parum reverentem earundem consuetudine futurum; quia id facere pigraremur, evenire sæpe ut ipse usus contemptionem tantarum rerum efficiat. Alius vero sua oratione docebat, quia vulgo hominis vitam suam suaque facta omnia quibusdam seu lancibus non ponderent, ut facile de proposita sententia depellantur quam paulo ante, quod honesta esset avidissima fuerant amplexi. Quae illi superioribus diebus in doctrinae christianae lectionibus cum accepissent, inde, sua sponte, præceptoribus, neque id jubentibus neque admonentibus, ad suas oratiunculas traduxerunt» (Carta de Marcos Jorge para Santo Inácio de Loiola, de 3 de Setembro de 1554, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 3.º, pp. 129-30). «Los studiantes tienen sus exercicios acustumbrados, que hazen con mucha satisfacion de sus maestros y de todos: ay entrellos muchas disputaciones, y orationes, y declamationes, en prosa y verso, y muchas *publice*, juntos los cursos con las demas classes, que es un buen auditorio; estas orationes se hazen en loor de las fiestas de nuestro Señor y de nuestra Señora, y mártires, y Santos otros. Ansí en esto como en los themas de sus maestros se haze mucho provecho, porque á bueltas del gusto del latin gustan las cosas de Dios; porque todos sus exercicios llevan estas suaves medicinas: ellos se huelgan mucho con ellas, y añaden otras de su cabeza; ellos están ya en esto con tanto asiento, que es para loar el Señor. Ándanse aora aparejando para los principios con enigmas y orationes y un diálogo que haze el P. Pedro Perpiñan, y espérase ser estos principios muy buenos á gloria del Señor» (Carta de Francisco de Monclaro para Santo Inácio de Loiola, de Setembro de 1556, in *Idem*, t. 4.º, p. 532).

deviam reflectir a centralidade da motivação católica nos estímulos vitais e intelectuais dos estudantes, tendo o P. João Álvares ido ao ponto de proibir, na visita de 1610, o uso dos ritmos profanos nas cantigas entoadas nesses actos (1).

O princípio da expurgação dos autores clássicos ou profanos encontra-se já nas regras e constituições da Companhia, elaboradas por Santo Inácio (2). Mas o P. Miguel de Torres, em 1558, desem-

---

(1) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *A formação intelectual do Jesuíta*, p. 28.

(2) «Scripsaret P. Andreae Frusio P. Ignatius ut aliquam rationem ineret ad Terentium et alios poetas purgandos a rebus lascivis, ut juventus sic puritatem linguae latinae et ornatum hauriret ut morum integritas detrimentum non pateretur; et quod ad alios quidem poëtas attinet, difficile non fuit hoc præstare, quum ea quae lasciva essent, sine operis detrimento possem *(sic)* omitti; et ita a P. Frusio id effectum est, ac præsertim in Horatio et Martiali; in Terentio vero perdificile videbatur rationem aliquam inire ad ea removenda, quae parum essent honesta, cum argumentum ipsum ea necessario continere videretur. Sed id excogitavit Frusius, ut quae de inhonesto amore ibi dicuntur, de honesto et conjugali dicerentur. At P. Ignatio hæc ratio purgandi probata non est, cum animis juvenum tam quae de conjugali quam quae de inhonesto amore dicerentur, species turpes ob oculos mentis obtendere possent, et demum ne Terentius legeretur, hanc ipsam ob causam, in nostris scholis prohibuit» (POLANCUS, *Chronicon*, t. 2.º, p. 214, ad annum 1551). «.... considerando che gli libri, maxime de littere humane, quali sogliono communmente legersi agli giovani, come Terentio, Virgilio et altri, hanno, fra molte cose utili a la dottrina, et non inutili, anzi giovevoli, etiam alla vita, alcune molto profane et dishoneste.... mi pareva sempre, come pare adesso, che saria molto ispediente, si de questi libri de humanità se levasino le cose dishoneste et nocive, et se metessino altre in logho suo di piu edificatione, o vero, sanza niente aggiongere, restassino le bone sole, levando le contrarie» (Carta de Andreas Lippomano para Santo Inácio, de 21 de Julho de 1549, in MHSI — *Monumenta Ignatiana, Epistolae et Instructiones*, t. 2.º, p. 446). «Che nel nostro collegio sonno banditi Terentio et il Vives et l'opere dishoneste de Ovidio; ma quelle *De tristibus*, etc., si possono legere» (Carta de João Baptista Viola para Santo Inácio, de 6 de Maio de 1553, in *Idem*, t. 5.º, p. 56). «E vero che N. P. non vole si legano opere d'Erasmo, ne Vives, ne Terentio, ne autore alcuno dishonesto.... Si procura qui in Roma acconciare detti authori in questo modo: de Martiale et Horatio et simili si leva quello ch'é disonesto, et si lassa il resto col suo nome, etc. Il libello d'otto partibus s'stampa sanza nominar Erasmo, perché non l'ha composto lui. Si fa etiam una Copia [*De copia*] più breve in versi, dove si contiene il buono di Erasmo, et sic de aliis» (Carta de Anibal Coudreto para Santo Inácio, de 27 de Agosto de 1553, in *Idem*, t. 5.º, p. 421). «En los libros de humanidad éthnicos no se lea cosa desonesta» (MHSI — *Monumenta Ignatiana, series III, Sancti Ignatii de Loyola Constitutiones Societatis*, t. 2.º, p. 421). «Acerca de los libros de humanidad latinos o griegos, escuse-se también en las universidades como en los collegios, quanto será posible, de leer a la juventud ninguno en quien aya cosas que ofendan las buenas costumbres, si no son primero limpiados de las cosas y palabras desonestas. Si del todo algunos no se pudiesen limpiar, como

penhando o provincialato da Ordem, ponderava para Roma a necessidade de providências adequadas para se afastarem das mãos dos alunos as composições dos gentios ou de matéria secular, que pudessem colidir ou com a sua integridade moral ou com a sua firmeza ideológica (1). E logo em seguida, mandavam-se de Roma ordens terminantes para se depurarem esses textos, pondo-se a realidade escolar em harmonia com os ditames do *Index librorum prohibitorum*, acabado de publicar pela Cúria (2). Para lhes dar cumprimento, determinou o P. Diogo Mirão, reitor do Colégio das Artes, que se cortassem ou emendassem os passos condenáveis dos livros em poder dos alunos (3).

Vinha, portanto, muito próximo o dia de uma iniciativa em forma,

---

Terencio, antes no se lean, porque la qualidad de las cosas no ofenda la puridad de los ánimos» (*Idem*, p. 476). «In libris ethnicis litterarum humaniorum nihil, quod honestati repugnet, prælegatur» (*Idem*, t. 3.º, p. 119; cfr. p. 151).

(1) «Aqui [Coimbra] me han dicho que tienen falta de Arte de gramatica, y que seria bien de muchos recoligir alguna, y lo mesmo creo será conveniente en griego, y en hebreo, y así mismo en castigar y purgar algunos libros, de imundicias y desonestidades que tengan, para que de lo bueno se queda ayudar la juventud, sin detrimento de la virtud, que podria hazer lo malo que va inserido con ello» (Carta de Miguel de Torres para Diego Laínez, de 29 de Novembro de 1558, in MHSI — *Monumenta Lainii*, t. 4.º, p. 5). «Os epitomes do P. Cypriano purgados, etc. e quaisquer outros livros que se houverem de imprimir, se dêem livremente ao impressor, e deixe-se em sua liberdade se quiser dar alguns impressos à Companhia, e não se faça nenhum concerto com ele» (Carta de Jerónimo Nadal para Gonçalo Vaz, de 1 de Fevereiro de 1562, in MHSI — *Epistolae P. Hieronymi Nadal*, t. 1.º, p. 630). Vide *supra*, pp. 871-72.

(2) «.... se expurgassem os livros de escólios, notas, comentários heréticos, e se imprimissem de novo, tirando o nome do autor mau que escreveu; porque o Supremo Inquisidor o aprovava e a Inquisição ainda nos ficava agradecida; que se em Coimbra se viessem a estampar, dali se poderiam enviar a outras partes» (cit. de FRANCISCO RODRIGUES, *A formação intelectual do Jesuíta*, p. 28, nt. 1). «Que se use dos livros proibidos que se compraram depois de publicados os catálogos, borrando os escólios, censuras, epístolas e tudo o mais que tiverem acrescentado pelos autores proibidos» (Carta de Jerónimo Nadal para Gonçalo Vaz, de Fevereiro (?) de 1562, in MHSI — *Epistolae Nadal*, t. 1.º, p. 628).

(3) «Los dias pasados se publicó en esta ciudad [Coimbra] el Breve de Su Santidad juntamente con el catalogo de los libros proibidos, y en eso mismo tiempo nos mandó el P. Provincial, de Lisboa, la facultad que Su Santidad concedió a la Compañia y a los discipulos de ella para retener algunos de los libros proibidos, despues de vistos y emendados. Fué esto una cosa que, despues de publicada, dió grande edificación a los de fuera.... Ordenó el P. Doctor Mirón que un Padre de casa tomase cargo, con algunos que lo ayudaban, de ver los libros de nuestros estudiantes, y cortar y emendar todo lo que era necesario para se los daren emendados» (Carta de Pedro Dias, de 30 de Abril de 1559, in MHSI — *Litterae Quadrimestres*, t. 6.º, pp. 138-39).

tendente a cortar o mal pela raiz. Tomou-a o P. Jerónimo Nadal, em 1561, na qualidade de visitador da Província, encarregando Cipriano Soares da expurgação dos autores latinos e sua edição com fins escolares (1). Um documento de 1562 mostra-nos, por seu lado, como os jesuítas procuraram corporizar em facto notório este princípio cultural e pedagógico. «Os da Companhia — observa o memorialista — servem muito o Reino no dito Colégio...., escolhendo e ensinando o bom dos livros, e evitando que não vejam o mau e nocivo, por que na idade tenra que não tem disquerição e juízo para se guardar, não bebam a peçonha que neles há» (2).

Obedecem a esta norma as edições de Plauto (3) e de Marcial (4), assim como as de Séneca (5), Cícero (6), Floro (7), e Tito Lívio (8),

---

(1) «1. Oratio se limpie y se imprima, y Marcial, y con él lo que fuere limpio de Catullo y Tibullo y Gallo: y el P. Cypriano irá purgando todos los libros: y alcáncese del Papa una gracia, en que Su Santidad provea, ó que no se lean los no limpios á estudiantes, ó á lo menos aprueve estos, y conçeda indulgençias á quien los declarare á los discípulos, ó los oiere de su maestro, ó los leiere.

2. Trinummo y Aulularia se limpie cuanto conviniere de lo mui antiguo y inusitado, y se impriman; y assí los Adelphos de Terencio, si se hizieren bien.

3. De San Hierónimo se escojan algunas epístolas buenas y algunas vidas selectas, y así de Lactancio y de S. Cypriano, de Próspero, de S. Leo, para se ir mesclando la lición dellos con las cosas de los gentiles.

4. Hágase una epitome en prosa *de utraque copia*, á imitación de la de Erasmo, con exemplos de buenos autores.

5. Hágase una epítome *de conscribendis epistolis*, y emprímase uno y otro.

6. Véase si se imprimirá el epítome de rhetórica.

7. Las cosas que se emprimieren llevarán epigramas y prefaçiones buenas, que las agan más gratas y aceptas, y ansí el nombre de cuias son, al modo de la Compañia» (Instruções de Jerónimo Nadal para os estudos de humanidade e retórica de Coimbra, in MHSI — *Monumenta Pædagogica Societatis Jesu*, pp. 667-68).

(2) *Apuntamientos que se dieron a la Reyna y al Cardenal*, cit. por FRANCISCO RODRIGUES, *A formação intelectual do Jesuíta*, p. 403.

(3) Vid. *supra*, p. 895.

(4) *Epigrammaton Selectorum Libri XIIII*, Coimbra, 1569, com prefácio de Manuel Álvares.

(5) *Tragœdiae Duae* [a «Thyestes» e a «Troas»], Coimbra, 1559, e *Tragœdiae Duae Hercules Furens, et Medea*, Coimbra, 1560.

(6) *Epistolarum Selectarum Ciceronis Libri 3. Quae ob perspicuitatem & rerum varietatem, literariis ludis congestae sunt, & distinctae*, Lisboa, 1566. Teve nova edição em 1575. As *Tusculanae Questiones* parecem ter tido uma edição em 1593 e outra em 1595 (cfr. ANTÓNIO J. ANSELMO, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, n.º 811).

(7) *De Gestis Romanorum Libri Tres*, Coimbra, 1576.

(8) *Historiarum ab Urbe Condita Decadae Primae Liber Primus*, Lisboa, 1593.

empreendidas pela Companhia de Jesus. É por ela que se guiam também as antologias organizadas por Cosme de Magalhães (1). Di-lo, muito expressamente, o prefaciador das *Sylvae Illustrium Autorum*. «Neste primeiro volume — observa —, que preparámos sòmente para as classes médias e ínfimas, (para as classes mais elevadas, vamos entretanto preparando outro), metemos, depois de os limpar de toda a impureza, os autores de prosa e verso, que podem servir nas várias classes aos meninos, desde os mais baixos rudimentos até aos primeiros elementos da retórica. Acrescentámos algumas poucas composições de S. Jerónimo e de outros autores cristãos, que escreveram com suma elegância, para que ao menos nos dias quaresmais se oiça, uma ou duas vezes na semana, nos livros que lêem, o nome de Jesus Cristo» (2). O espírito da colectânea manifesta-se, aliás, até em certas rubricas. Na seguinte, por exemplo: «*XXIIII sententiae ex Ovidio colectae, quas pueri, ut gustum aliquem virtutis, & elegantiae percipiant, memoriae commendabunt*» (3).

Com estas publicações e com outras relativas à filosofia, deu-se vida editorial ao plano de acção, gizado em 1561 ou pouco depois, pelos jesuítas (4).

Segundo o alvará de 14 de Setembro de 1567, «os Padres do Colégio das Artes e Humanidades da dita cidade [de Coimbra] têm alguns livros compostos, e outros emendados de erros e cousas desonestas, os quais se deixaram até agora de ler, por não haver quem os quisesse imprimir e fazer a despesa para isso. E por ele [João Barreira] estar

---

(1) Vid. *infra*, pp. 902-903.

(2) Servimo-nos da tradução do P. FRANCISCO RODRIGUES, na *História da Companhia*, t. 2.º, vol. 2.º, p. 60.

(3) Depara-se-nos um critério semelhante na antologia organizada por André Eborense (era André da Veiga, irmão de Tomé Rodrigues da Veiga: cfr. Prof. COSTA PIMPÃO, *André de Resende pedagogo?*, in «Biblos», vol. 41.º, 1965, de próxima aparição) e estampada em Coimbra, em 1562, como se vê pelo próprio título: *Loci Communes Sententiarum et Exemplorum memorabilium, ex probatissimis scriptoribus probatissima electione deprompti, liberalium artium studiosis et Catholicae observationi consecratis perutiles lectio*. O tomo 2.º saiu em 1569, com um título ainda mais expressivo: *Locorum Communium Tomus posterior, exempla memorabilia continens, ex probatissimis quibusque, tam ethnicis quam sacris scriptoribus pervigili lectione deprompta, et in tres divisa partes ut lectoris facilitati consultum sit: prima namque de virtutibus, secunda de vitiis, tertia de reliquis materiis agit: liberalium artium studiosis, et catholicae observationi consecratis perutilis lectio*. André, nesse tempo, estava em íntima conexão com os dominicanos de Lisboa, a quem dedica o livro, aliás apadrinhado por um deles, Fr. Fernando de Távora.

(4) *Vid. supra*, p. 899.

concertado com os ditos Padres, para haver de imprimir todas as obras necessárias assim de Lógica, como de Filosofia, e outras de verso, ou prosa e algumas orações, e glosas e comédias acomodadas com o espaço necessário para os ouvintes poderem glosar, a qual impressão era cousa de muito custo, e em que ele receberia muita perda se outrem se entremetesse a imprimir alguma das ditas obras, me pedia por mercê, que houvesse por bem, que todas as obras que os ditos Padres lhe mandassem imprimir, com licença, as não pudesse pessoa alguma imprimir, nem trazer de fora do Reino imprimidas, pelo tempo e com as penas que me bem parecessem» (1).

Tem interesse anotar aqui, como índice da concordância classicista do humanismo formal, o movimento da tipografia — e, indirectamente, das leituras escolares — nas suas relações com a Antiguidade. Ele mostra, com efeito, não só o resultado que a política cultural de D. João III acabou por dar neste campo, mas a sobrevivência da perspectiva clássica na época da Contra-Reforma.

Na primeira metade do século, sairam dos prelos lisboetas os *Paradoxos*, a *Amizade* e o *Sonho de Cipião*, num só volume (1531), em linguagem portuguesa de Duarte de Resende, e o prólogo de Plínio Segundo à *História Natural*, conforme o texto crítico de Ângelo Poliziano, em edição cuidada por Martinho de Figueiredo (1529). Publicaram-se também, no idioma castelhano, um episódio da *Eneida*, de Virgílio (1536), e as *Guerras Civis*, de Lucano (1541). Na segunda metade do século, a imprensa gemeu sete vezes, em edições ou reedições, com obras de Cícero (2), duas vezes com obras de Marcial (3), três com Ovídio (4), duas com Séneca (5), uma com Plauto (6), outra com Floro (7), e outra com Tito Lívio (8), sendo feitas onze destas impressões para os Jesuítas de Coimbra e Lisboa, ou com destino à Companhia de Jesus.

---

(1) O diploma vem à frente da edição de 1572 do *De institutione Grammatica*, de Manuel Álvares.

(2) Em Lisboa, em 1551 (?), 1566, 1575, 1585, 1591, 1593 e 1595.

(3) Coimbra, 1569, e Lisboa, 1585.

(4) Évora, 1574, em tradução castelhana; e Lisboa, 1575 e 1585.

(5) Coimbra, 1559 e 1560.

(6) Coimbra, 1568.

(7) Coimbra, 1576.

(8) Lisboa, 1593. Não estamos a entrar em linha de conta com as edições saídas dos prelos estrangeiros, mas organizadas por portugueses, como é o caso das *C. Suetonii Tranquili XII Cæsares et de illustribus Grammaticis et claris Rhetoribus*

O quadro não fica, porém, completo, se esquecermos as antologias e os compêndios gramaticais. Deram-se à estampa, em primeira ou segunda impressão, entre 1554 e 1594, oito recolhas do género, uma das quais bilingue (1) e outra em castelhano (2).

Merecem uma citação especial a *Primera parte de las sentencias que hasta nuestros tiempos, para edificacion de buenos costumbres, estan por diversos autores escriptas* (1554 e 1555), em virtude da inclusão de excertos de Erasmo, que depois foram riscados pela censura; a *Colectanea Moralis Philosophiae in tres tomos distributa: quorum primus selectissimas sententias ex omnibus Senecae operibus, secundus ex moralibus opusculis Plutarchi, tertius clarissimorum principum et philosophorum insigniora apophthegmata, hoc est, dicta memorabilia complectitur* (1571), de Fr. Luís de Granada; as *Sylvae diversorum autorum, qui ad usum scholarum selecti sunt* e as *Sylvae illustrium autorum qui ad usum Collegiorum Societatis Iesu selecti sunt*, impressas nada menos de quatro vezes, de 1587 a 1594 (3).

Nas primeiras *Sylvae*, incluem-se trechos extensos e até mesmo obras expurgadas de Plínio Segundo, Salústio, Tito Lívio, e Cícero, entre os prosadores, e de Séneca, Ovídio, Tíbulo, Propércio, Juvenal, Estácio, Plauto, Terêncio, Jerónimo Vida, e Sannazaro, entre os poetas e comediógrafos (4). Nas segundas, compilaram-se textos de Cícero, Salústio, Plínio, e Quinto Cúrcio, por um lado, e de Ovídio, Tíbulo,

---

libri II, cum Achillis Statii Lusitani commentatione, Antuérpia, 1573. (Para a descrição completa da espécie, cfr. JORGE PEIXOTO, *Relações de Plantin com Portugal*, pp. 44-45). E também não entramos em linha de conta com o livro importado. O estado das investigações neste campo não permite sequer uma estimativa aceitável. Tudo quanto pode dizer-se é que o seu volume devia ser bastante grande. Numa remessa dos Plantin para Lisboa, em 1579, notou-se a diferença de 10 exemplares de Virgílio (que parece ser, no entanto, uma versão castelhana). A encomenda incluía ainda as *Metamorfoses*, de Ovídio (cfr. JORGE PEIXOTO, *ob. cit.*, pp. 64-65).

(1) É a *Primera parte de las sentencias....*, a seguir referida, na edição de German Galharde, de Lisboa, 1554.

(2) É a edição de 1555 da mesma *Primera parte de las sentencias*.

(3) Se bem interpretamos os dados, as *Sylvae illustrium autorum*, foram reimpressas duas vezes: uma, em 1593, de que se conhece apenas o t. 2.º, descrito por ANSELMO (*Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, n.º 804), e outra em 1594. Em ano incerto, possìvelmente entre 1588 e 1593, saiu ainda uma terceira edição, também descrita por ANSELMO (*ob. cit.*, n.º 805). O autor das compendiações é o P. Cosme de Magalhães (cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 2.º, vol. 2.º, p. 59).

(4) Os textos de Sannazaro são uma elegia e um trecho do *De partu Virginis;* Foram, porém, muito aumentados na edição de 1588.

Propércio, Plauto, e Terêncio, por outro. É de notar que o livro quarto do primeiro tomo das *Sylvae illustrium autorum* inclui largos excertos de S. Jerónimo, um pequeno trecho de Lactâncio Firmiano, dois de Jerónimo Osório, um de Pedro Perpinhão, e outro de uma carta de Aires dos Santos, S. I., sobre o Japão.

Em matéria de compêndios gramaticais, verificamos a publicação de cinco, entre os quais os de Resende (1540) e Clenardo (1538 e 1546), antes de 1550, e treze, incluindo o de Manuel Álvares, entre 1552 (Jerónimo Cardoso) e 1577 (Fernando Soares Homem). Até ao fim do século, fizeram-se apenas mais duas impressões, ambas do livro de Manuel Álvares. Deve sublinhar-se o prestígio de que gozou a *Arte* de Despautério, com quatro edições, respectivamente de Coimbra, 1555 e 1570, e de Braga, 1561 e 1563. As duas últimas foram feitas com o patrocínio da Companhia de Jesus (1), e pode suspeitar-se que as outras também o tivessem sido, dada a utilização corrente do manual, desde 1555, como livro de estudo, nos colégios inacianos (2).

Pelo que respeita ao grego e ao hebraico, a situação é consideràvelmente mais modesta. Sobre o segundo temos notícia de uma gramática, da autoria de Francisco de Távora, vinda a lume em 1566 (3). O dizer da portada — *novissime edita* — deixa aberta a possibilidade de não se tratar da primeira edição. E o monograma da Companhia de Jesus na última página faz pensar que se destinaria ao uso dos seus colegiais conimbricenses.

Gramáticas gregas, só de duas alcançámos notícia — a de Clenardo, estampada em Lisboa, em 1595, e as *Græcae nominum ac verborum inflexiones in usum tyronum* (1594), ambas para os filhos de Santo Inácio. As antologias não abundam também. Há uma, no idioma castelhano, de escasso valor, publicada em Lisboa, em 1597, por Hernán Lopez de Yanguas, e outra com o título de *Aliquot Opuscula Græca ex variis autoribus colecta*, saída em Coimbra, em 1583, apadrinhada pelos jesuítas (4). Em 1540, Jorge Coelho tinha publicado, com os seus poemas, o *De Dea Syria*, de Luciano. E mais tarde,

---

(1) Está no mesmo caso o *De octo partium orationis*, Lisboa, 1557.

(2) Cfr. FRANCISCO RODRIGUES, *A formação intelectual do Jesuíta*, p. 211; MHSI — *Monumenta Indica*, t. 3.º, p. 705.

(3) Cfr. A. DA SILVA CARVALHO, *Notícia sobre a Gramática Hebraica de Francisco de Távora*, in «Revista de Estudos Hebraicos», vol. 1.º, pp. 119-135.

(4) Contém três discursos de Demóstenes, três idílios de Teócrito, cinco livros de Homero, seis diálogos de Luciano, algumas fábulas de Esopo, e vários epigramas.

em 1555, veio a lume uma tradução portuguesa da *Orestia*, de Sófocles, versificada por Henrique Aires Vitória.

Não passaremos avante, sem anotar a conexão entre o humanismo e o interesse pela língua vulgar.

Estamos longe de interpretar sumàriamente o movimento de interesse pelo idioma pátrio, verificado entre os intelectuais portugueses do século XVI, como um simples reflexo do humanismo doutrinário (1). O fenómeno é mais complexo. Os estímulos de fora tiveram nele uma parte muito directa, juntamente com a política e os sentimentos nacionais.

Na Itália, na França, na Espanha, processou-se uma evolução idêntica. Escritores de mentalidade embebida em classicismo, porta-vozes muitas vezes de uma cultura em luta com a tradição do vulgo, arvoraram-se em defensores do romance. Temos o caso, aqui na Península, de Élio António Nebrija, que no preâmbulo da sua *Gramatica Castellana*, de 1492, procurou apresentar o romance de Castela como nova língua imperial — o instrumento culto e cultural de radicação do poder e da civilização de Espanha no mundo árabe, quiçá no Novo Mundo (2). Tomou uma atitude análoga Geoffroy Tory, em 1529, pleiteando o francês como uma língua política, própria para «os franceses que nós somos», e «uma das mais belas e graciosas línguas humanas» (3). A «plêiade», e já antes, pelos anos de quarenta, Peletier du Mans, Des Autels e Jacques Beaune, fizeram a apologia da fala gaulesa para fins literários, em concorrência com a grega e a latina (4). E é ainda uma perspectiva nacional, embora pelo ângulo do natura-

(1) Tendem a uma interpretação deste tipo D. AMÉRICO CASTRO (*El pensamiento de Cervantes*, pp. 195-204) e o Prof. MARCEL BATAILLON, *Erasmo y España*, vol. 2.º pp. 304-10.

(2) O passo é bastante conhecido, mas parece conveniente transcrevê-lo: «.... siempre la lengua fue compañera del imperio y de tal modo lo siguió que juntamente començaron, crecieron y florecieron y despues juntamente fue la caída de entrambos». Cfr. RAMÓN MENÉNDEZ PIDAL, *La lengua en tiempos de los Reys Católicos*, in «Cuadernos hispanoamericanos», n.º 13.º, Jan.-Fevereiro de 1950, pp. 9-24, e *La lengua de Cristóbal Colón*, pp. 57-58; Prof. EUGENIO ASENSIO, *La lengua compañera del Imperio*, in «Revista de Filología Española», t. 43.º, pp. 399-413. O artigo do Prof. Asensio, esclarecedor e interessante a mais de um título, visa especialmente a interpretação das posições de Fernão de Oliveira e João de Barros.

(3) Cfr. FERDINAND BRUNOT, *Histoire de la langue française*, t. 2.º, pp. 33-35.

(4) BRUNOT, *ob.* e *t. cits.*, pp. 80-91; D. MURASU, *La poésie neo-latine et la renaissance des lettres antiques en France*, passim.

lismo e da civilidade, que se nos depara, em Itália, em Pietro Bembo e Baldassare Castiglione (1).

Havia, portanto, um incentivo de fora, eivado de nacionalismo, que impelia a mente dos nossos intelectuais à procura, pelo menos ao anseio, de uma elevação do português à dignidade de língua com foros universais. Mas não havia só isso. O universalismo da língua vinha também como um precipitado do universalismo do pensamento e da acção, com um pé fincado na cultura do humanismo e com outro na aventura dos Descobrimentos. Notamo-lo, com um volume maior ou menor de som, em muitos dos nossos intelectuais.

Alguns deles, como João de Barros e António Ferreira, intimamente familiarizados com os clássicos e com as suas concepções, nunca escreveram uma linha em latim (2). E se os mais antigos, como Sá de Miranda, ou os mais cortesãos, como Andrade Caminha, cultivaram ainda o castelhano, a tendência para a apologia do idioma pátrio, como expressão da alma nacional e como linguagem própria para toda a espécie de pensamentos ou de emoções, avoluma-se cada vez mais, desde a geração de Camões e António Ferreira, à medida que os perigos de fora ameaçam a independência do país.

O humanismo estendeu, de certo modo, a mão ao nacionalismo para a defesa e promoção literária do vulgar. Com a Renascença, sob o signo do clássico — e justamente por impulso dos escritores mais influenciados pela ideia humanística —, o português tornou-se, entre nós, a única língua literária. E manifestou-se nos tratadistas científicos e doutrinais uma certa propensão para acompanharem os poetas, os novelistas, os historiadores, na preferência pelo romance. Pedro Nunes não desdenha do recurso ao português para escrever o *Tratado da Sphæra*. E é nele que Garcia da Orta, Tomé Pires, D. João de Castro, narram as suas observações ou reflexões de natura-

---

(1) Prof. EUGENIO ASENSIO, *La lengua compañera del Imperio cit.*, p. 410; P. VILLEY, *Les sources italiennes de «La defense et illustration de la langue française*, Paris, 1908; BRUNO MIGLIORINI, *Storia della lingua italiana*, pp. 307-428; VITTORIO CIAN, *La lingua di Baldassare Castiglione*, Florença, 1942; GIORGIO SANTANGELO, *Pietro Bembo e la questione della lingua*, in «Orientamenti culturali, letteratura italiana: I Minori», pp. 803-40. O texto de Bembo vai citado mais adiante.

(2) O facto, quanto a Ferreira, foi sublinhado já na época por Diogo Bernardes: «Ah bom cultor da Musa Portugueza !/Qual foi Virgílio a Roma, a Grécia Homero,/tal foste tu à tua natureza./.... Verei com secos olhos seca a vea,/que dando à pátria tantos versos raros/um só nunca lhe deu em língua alhea?» (DIOGO BERNARDES, *Obras Completas*, vol. 2.º, pp. 263-64).

listas. Os próprios espirituais preferem-no, comummente, para exporem os princípios da oração mental, da comunhão frequente, e de todas as modalidades da piedade cristã.

Será unívoca, porém, nestes vários sectores culturais, a motivação da preferência pelo vulgar?

Para compreender o fenómeno, é preciso ter presentes dois acontecimentos de base: a reestruturação interna da sociedade e a dinâmica da imprensa. A reestruturação da sociedade deu vida real — uma personalidade, quase poderíamos dizer — ao laicado, quer aristocrático, quer burguês, enquanto massa ou agente de cultura. E a dinâmica da imprensa exigia um público ledor mais vasto que a pequena hoste dos «alatinados». Uma língua erudita ou até, mesmo, eclesiástica não gozava, por conseguinte, das prerrogativas de língua social. Só os idiomas nativos se prestavam à comunicação dos escritores laicos e da imprensa laica com as camadas populacionais acabadas de chegar ao forum da cultura. E só ela lhes permitia também a comunhão com a seiva nacional na sua pujança originária.

Não pode separar-se destes acontecimentos a revolução cultural do século. O interesse pelo vulgar, se bem analisamos as coisas, tem uma correlação incontestável com as fracturas ideológicas. É a cidadania de uma cultura para leigos — e, ao mesmo tempo, o instrumento próprio para difundir mais largamente os ideais da escola nova. Os defensores do vulgar, ao contrário dos puros humanistas, só atentos à cultura para as elites, tinham os olhos no problema de uma cultura para o homem comum. É daí que derivam as traduções de obras tanto de autores clássicos, como de Erasmo, de Vives e de outros recentes preceptores.

Mas não foi só isso, se bem alcançamos o fundo das coisas. A promoção cultural do português vinha na sequela da consciência adquirida de que as glórias lusitanas excediam, em grandeza e densidade, as glórias romanas (1). E como a língua, segundo a lição de Valla e Nebrija, é a companheira do império, a língua pátria não devia ser apenas uma língua subalterna, familiar ou quotidiana, mas uma língua rival da latina. É o pensamento, sobretudo o sentimento, que

(1) O tema foi abordado já por FIDELINO DE FIGUEIREDO (*A épica portuguesa*, pp. 175, 241, 246-47, 251-60, 276-79) e pelo Prof. HERNÂNI CIDADE (*A literatura portuguesa e a expansão ultramarina*, vol. 1.º, passim). Estudamo-lo de novo no ensaio *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*, a aparecer brevemente.

aflora na *Gramática da lingoagem portuguesa*, de Fernão de Oliveira, publicada em 1536.

«O estado da fortuna pode conceder ou tirar favor aos estudos liberais; e esses estudos fazem mais durar a glória da terra em que florecem. Porque Grécia e Roma só por isto ainda vivem; porque, quando senhoreavam o mundo, mandaram a todas as gentes a elas sujeitas aprender suas línguas, e em elas escreviam muitas boas doutrinas e não sòmente o que entendiam escreviam nelas, mas também trasladavam para elas todo o bom que liam em outras. E desta feição nos obrigaram a que ainda agora trabalhemos em aprender e apurar o seu esquecendo-nos do nosso; não façamos assim, mas tornemos sobre nós, agora que é tempo e somos senhores, porque melhor é que ensinemos a Guiné que sejamos ensinados de Roma, ainda que ela agora tivera toda sua valia e preço» (1).

E, mais adiante, Fernão de Oliveira insiste de novo: «.... a língua e a unidade dela é mui certo apelido do reino do senhor e da irmandade dos vassalos; e o rei ou senhor, ainda que fosse estrangeiro e viesse de fora senhorear em alguma terra, havia de apartar sua língua e não na deixar corromper com alguma outra, assim para ele viver em paz, como também por que seu reino fique e persevere em seus filhos» (2).

Esta exaltação do nacional na língua corresponde à exaltação do nacional na vida, que durante a Renascença se desenvolveu um pouco por toda a parte. António Ferreira deixou-nos uma boa indicação do seu eco em Portugal, na célebre carta a Pedro de Andrade Caminha. Verso atrás de verso, condena o erro dos que dão a «estranha gente» e a uma «língua estrangeira» o que devem à sua terra e à sua fala, convidando-os a arripiarem caminho, para que «floresça, fale, cante, ouça-se, e viva a portuguesa língua» (3).

Desenvolveu-se, por assim dizer, em duas frentes, a batalha dos nossos quinhentistas em «defesa e ilustração» do português. Uma delas era o latim: e não lhe falta correlação com o movimento de traduções que então se processou no país. António Pinheiro alude ao assunto no prólogo da sua versão do *Panegírico*, de Plínio (1541); e Damião de Góis também o tem presente na dedicatória do *Eclesiastes* ao Conde de Vimioso. A outra frente era o castelhano. O combate

(1) Fernão de Oliveira, *Gramática da linguagem portuguesa*, pp. 21-22.
(2) *Idem*, p. 96. Cfr. também pp. 14-26.
(3) António Ferreira, *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, pp. 47 e 48.

nesta última, para vindicar os dons da língua pátria, foi intenso, e por vezes ardoroso, de João de Barros a Camões (1).

Não há a mínima contradição entre o nacionalismo linguístico e o classicismo ou universalismo cultural dos nossos renascentes. Tratava-se de fazer de hoje, pela linguagem de hoje, uma cultura que pertencia ao passado pela sua roupagem idiomática. E assim, ao conceito de humanismo morto no romano opunha-se o conceito de humanismo vivo no românico. O princípio da imitação estética e vivencial do clássico substituía, deste modo, o uso da língua clássica, como categoria literária congénita da mentalidade portuguesa da Renascença. A tarefa que os letrados tinham à sua frente era, portanto, como Fernão de Oliveira sugere (2) e António Ferreira expressamente declara (3), converter o português numa língua culta, polindo-o ao contacto do latim e do bom-gosto (4).

---

(1) Cfr. Prof. EUGENIO ASENSIO, *Comedia Eufrosina*, de Jorge Ferreira de Vasconcelos, introdução, pp. XLIV-LI.

(2) «.... e contudo apliquemos nosso trabalho à nossa língua e gente e ficará com maior eternidade a memória dele; e não trabalhemos em língua estrangeira, mas apuremos tanto a nossa com boas doutrinas que a possamos ensinar a muitas outras gentes.... Agora, já, pois, notemos o falar dos nossos homens, e daí ajuntaremos preceitos para aprenderem os que vierem e também os ausentes» (FERNÃO DE OLIVEIRA, *ob. cit.*, pp. 24 e 25).

(3) A lingua portuguesa, segundo Ferreira, poderá alcançar o esplendor da grega e da latina («*Porque mais Mantua* [= pátria de Virgílio], *e Esmyrna* [= pátria de Homero] *que Lisboa*?»), desde que, seguindo as pisadas dos idiomas clássicos, que uns sobre outros se decalcaram («as linguas, humas às outras se roubaram»), tome por modelo («mestre») a linguagem e a estética dos clássicos, aplicando-as («uso») à língua materna: «Deu-nos o Ceo spritos, não nos mingua/mais que mestre, e uso: Ferrara ou Florença/quam rica teve em seu começo a lingua?/Geralmente foy dada boa licença/às linguas: humas às outras se roubaram:/só o bom sprito faz a differença./Quantos antes de Homero mal cantaram!/Quanto tempo Sicilia, quanto Athenas,/que despois tal som deram, se calaram!/Não criou logo Roma as altas penas,/com que de boca em boca foy voando,/iguaes fazendo às armas as Camenas./E nós inda estaremos duvidando?/E o vivo fogo, que se em nós levanta,/a outra lingua, ah crueis, iremos dando?/Docemente suspira, doce canta/ a Portuguesa Musa, filha herdeira/da Grega, e da Latina, que assi espanta./Vá sempre victoriosa a alta bandeira/ao som da nova lira, em paz, e em guerra,/vá Lusitânia, se puder, primeira» (Carta a D. Simão da Silveira, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, pp. 178-79).

(4) Não é impossível que esta ideia do polimento da língua faça eco a um passo de Castiglione, já citado por Américo Castro (*El pensamiento de Cervantes* p. 202): «Lo que más importa y es más necesario al cortesano para hablar y escribir bien, es saber mucho.... Tras esto cumple asentar con buena orden lo que se dice o se escribe, después esprimillo distintamente con palabras que sean propias, escogi-

É certo, em todo o caso, que a escola mirandina e, logo em seguida, a escola camoneana liquidaram definitivamente a ideia retardatária (1), de que uma oração ou um poema valia mais na composição latina do que na composição vulgar. E com isso enterraram para sempre a noção da superioridade artística do idioma do Lácio em relação ao idioma português.

E será tudo? Julgamos que não.

O latim, mesmo na pureza romana, estava culturalmente comprometido pelo convencionalismo, não raro pelo arcaísmo, temático e estilístico dos poetas e narradores novi-latinos. O uso do vulgar aparecia, antes de mais nada, como uma resposta à sua limitação e afectação literárias. Na pena dos Sanchez e Coelhos, dos Cardosos e Morais, até dos Resendes e Teives, o latim não era uma língua materna — uma língua viva, como em Virgílio ou Horácio, em Ovídio ou Juvenal: era uma língua estrangeira, de expressão artificial e postiça, como produto de mentes estrangeiras, que não tinham bebido o idioma com o leite.

A ideia ocorreu, inicialmente, num tratadinho de Bembo, de 1525 (2). Não tardou, porém, a divulgar-se na Península, através do *Dialogo*

---

das, llenas, bien compuestas, y sobre todo usadas hasta del vulgo, por que éstas son las que hacen la grandeza y la majestad del hablar, si quien habla tiene buen juicio y diligencia, y sabe tomar aquellas que más propiamente esprimen la significación de lo que se ha de decir, y es diestro en levantallas, y dándoles a su placer forma como a cera....».

(1) Retardatária nos meados do século XVI; porque a seu tempo, na Itália da segunda metade do século XIV e do século XV, e na França e na Espanha, nas últimas décadas de Quatrocentos e primeiras de Quinhentos, foi, culturalmente uma ideia progressiva e de vanguarda.

(2) «.... il quale [il Volgare] è a noi piu vicino, quando si vede che nel Volgare tutti noi tutta la vita dimoriamo, il che non aviene del Latino. Si come a Romani huomini era nei buoni tempi piu vicina la Latina favella che la Greca, conciosia cosa che nella Latina essi tutti nascevano, et quella insieme col latte dalle nutrici loro beeano, ed in essa dimoravano tutti gli anni loro comunemente, dove la Greca essi apprendevano per lo piu gia grandi, ed usavanla rade volte, ed molti di loro peraventura ne l'usavano, ne l'apprendevano giamai. Ilche a noi aviene della Latina, che non dalle nutrici nelle culle, ma da maestri nelle Schuole; ed non tutti, anzi pochi l'apprendiamo; ed presa non a ciascuna hora la usiamo, ma di rado, ed alcuna volta non mai. Quivi seguitando le parole di mio fratello, Cosi è, disse il Magnifico, senza fallo alcuno M. Hercole; come il Bembo dice; ed questo anchora piu oltre; che a noi la Volgar lingua non solamente vicina si dee dire che ella sia; ma natia ed propria; ed la Latina straniera» (PIETRO BEMBO, *Prose*, p. 7).

de la lengua (c. 1536), de Juan de Valdés (1), e de *El Escolastico* (c. 1550), de Cristóbal de Villalón (2). Fernão de Oliveira fez-lhe eco, na *Gramática*, com estas palavras: «.... não desconfiemos da nossa língua, porque os homens fazem a língua e não a língua os homens. E é manifesto que as línguas grega e latina primeiro foram grosseiras, e os homens as puseram na perfeição que agora têm. Antes, se quiserdes ouvir as fábulas que eles contam, eu vos farei parecer que primeiro souberam falar os homens da nossa terra.... Mas nós somos tão grandes bugios dos latinos que tomamos suas cousas sem muito sentir delas quanto nos são necessárias; e, por nossa vontade, damos nossas avantagens aos latinos e gregos que tão pouco sabem às vezes o que hão mister como os que entre nós pouco sentem» (3).

Não encontrámos referências ostensivas ao tópico nos poetas vulgares. A doutrina parece-nos, contudo, implícita no divórcio de convivência social e de fraternidade literária entre eles e os poetas novi-latinos. São, manifestamente, duas linhagens estéticas. Se não se combatem pela pena, vivem, no entanto, em estado de guerra fria, ignorando-se recìprocamente (4). O facto talvez se explique, em parte, pela contradição do humanismo ideológico e do humanismo formal. Mas havendo «alatinados» afectos ao primeiro e «vulgares» que aderem ao segundo, impõe-se uma explicação complementar. E não vemos outra, senão o conflito de atitudes perante a validade do português ou a superioridade do latim como línguas literárias. O conflito tem aflorações, aliás, em Jerónimo Cardoso e André de Resende (5).

Com esta motivação fundiu-se uma outra, pelo menos nalguns dos sequazes do romance. Foi uma motivação de carácter pròpriamente ideológico. O latim soava a muitos ouvidos como linguagem da cultura velha — da cultura escolástica, eclesiástica, medieval. Não

---

(1) «.... todos los hombres somos más obligados a ilustrar y enriquecer la lengua que nos es natural y que mamamos en las tetas de nuestras madres, que no la que nos es pegadiza y que aprendemos en libros» (JUAN DE VALDÉS, *Dialogo de la lengua*, p. 9).

(2) «No es escrita la presente obra en latin, sino en nuestra castellana lengua, porque más facilmente dice el hombre lo que quiere en su propia lengua que en la peregrina....; allende que la lengua que Dios y naturaleza nos há dado, no nos debe ser menos apacible que la latina, griega y hebrea» (CRISTÓBAL DE VILLALON, *El escolástico*, pp. 15-16).

(3) *Gramática da linguagem portuguesa*, pp. 22 e 41-42.

(4) Como excepção, cita-se apenas a amizade de António Ferreira com Diogo de Teive (cfr. *Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, pp. 213-16, e vol. 2.º, pp. 140-48).

(5) Cf. Prof. EUGENIO ASENSIO, *Comedia Eufrosina*, de Jorge Ferreira de Vasconcelos, introdução, pp. XLI-XLII.

se ajustava bem a uma cultura que se definia pelo elemento laico de origem e de destino, e que aspirava à superação dos cânones intelectuais da Idade Média. Valorizando o natural na arte e a laicidade sociológica na cultura, o humanismo, em sua fase evoluída, depois de ter passado pelo deslumbramento do latim, devia atrair forçosamente uma linguagem natural e social — uma linguagem contraposta à linguagem de razão e de elite, fabricada pelos primeiros humanistas e adoptada pelos cultores do humanismo formal.

Não deixa de ser interessante notar, a este propósito, a coincidência do interesse pelo vulgar com a militância mais ou menos directa na corrente humano-evangelista. Assim se verifica com Fernão de Oliveira, João de Barros, Fr. Valentim da Luz e, de certo modo, António Ferreira e Jorge Ferreira de Vasconcelos. Noutros, como Sá de Miranda, Bernardes e Camões, é positivo, pelo menos, o conflito com a tradição medieval no plano da literatura.

O caso de João de Barros é muito frisante. A língua natural de António Ferreira, a língua ao mesmo tempo natural e imperial de Fernão de Oliveira, a língua social dos espirituais e dos poetas, adquiriu, com o historiador das *Décadas*, a configuração particular de uma língua evangélica.

«Qual será logo — pergunta o cronista — a linguagem que, nesta tenra e delicada idade de Vossa Alteza, mais natural e obediente nos deve ser, senão a nossa portuguesa, de que vos Deus fez príncipe e rei em esperança? Aquela que em Europa é estimada, em África e Ásia por amor, armas e leis tão amada e espantosa, que, por justo título, lhe pertence a monarquia do mar e os tributos dos infiéis da terra. Aquela que, como um novo apóstolo, na força das mesquitas e pagodes de todalas seitas e idolatrias do mundo, desprega pregando e vencendo as reais quinas de Cristo, com que muitos povos da gentilidade são metidos no curral do Senhor. Da qual obra ora temos um divino exemplo na conversão de cinquenta e sete mil almas na terra do Malabar» (1).

É palpável o rasto do humanismo cristão no interesse de João de Barros pelo vulgar. Foi essa influência que o levou à coloração evangelista de que o apostolado da língua materna se reveste no seu

---

(1) *Grammatica da lingua portuguesa, com os mandamentos da Santa Madre Igreja*, carta-dedicatória, in «Compilação de várias obras», fls. [22v]-[23]. Sobre a concepção da língua como companheira espiritual do império, em João de Barros, vejam-se ainda o *Dialogo em louvor da nossa linguagem*, in «Compilação de várias obras», pp. 227-30, e *Panegíricos*, p. 160.

pensamento. E isso fez dele o único intelectual português cuja posição linguística, em suas motivações, se afigura cotejável com a dos erasmistas espanhóis.

Os guardiões da tradição parecem ter compreendido a realidade ideológica subjacente à defesa do vulgar. O seu conflito com o romance, no teatro, na novela, na doutrina, patenteia-se, desde cedo, através das proibições censórias. O *Rol* de 1547 volta-se contra o idioma nacional quase apenas no campo escriturário (1), ferindo todavia uma das grandes reivindicações da escola erasmiana (2). Mas já o *Rol dos livros defesos*, de 1551, procura atingir também, expurgando ou irradiando da circulação, seis autos de Gil Vicente e as *Novelas* de Bocaccio. E o de 1559, reprodução embora do romano, abrange ainda um número apreciável de obras de espiritualidade. O de 1564 reforça notàvelmente essas orientações, proibindo de caminho outros livros em vulgar.

* * *

O humanismo da época sebástica distanciou-se, nìtidamente, na problemática e nos conteúdos, do humanismo da época joanina. A diferença entre eles existente permite-nos compreender melhor tanto as hesitações de política cultural que se verificam nos fins do reinado de D. João III, como o mal-estar reflectido na vida ou na obra literária de intelectuais altamente representativos. Explica-nos também— em parte, evidentemente, porque não pode esquecer-se o factor ideológico — a tranquilidade de consciência cultural com que os responsáveis do Governo e da Administração se atiraram, como a inimigos públicos, contra o humanismo programático italiano e o humanismo cristão cisalpino.

Marcaram-se, no entretempo, pontos importantes de doutrina no campo da «ortodoxia». E com eles, os homens de Estado e seus agentes encontraram o cânone próprio para salvaguardarem, formalmente, o clássico, sem sacrificarem, materialmente, o Catolicismo dogmático, tradicional e militante, ajustado e retemperado em Trento como força de combate.

O mal-estar de transição manifestou-se, com agudeza maior ou menor, em bastantes intelectuais. Vimos já o caso de André de

---

(1) Veja-se o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, Coimbra, 1963.

(2) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 429, 437, 501 e 507.

Resende (1). Não é menos notório o de Damião de Góis. O desfecho da sua vida na Inquisição só se torna inteligível se admitirmos que a integração do cronista no ambiente da Contra-Reforma, mesmo no da Reforma Católica, era apenas de exterior, deixando transparecer, aos olhos de quem via para além das aparências, a sua fidelidade aos princípios do evangelismo e do humanismo cristão. Simão Rodrigues sugere-o expressamente na denúncia de 1545 (2); e não faltam no processo elementos abonatórios da tese.

É manifesta, no homem de Alenquer, a convicção da irrelevância das quedas doutrinais que as testemunhas lhe imputam e que por si francamente reconhece, em matéria de abstinência, de indulgências e de confissão. A despeito delas, achou poder declarar em 6 de Abril de 1571 que «sempre foi muito bom e católico cristão» (3). Em 14 de Julho do ano seguinte, pronunciou-se de novo com a mesma displicência: «Ainda que eu andasse naquele tempo nos erros que declarei, fui sempre católico cristão e obediente filho à Sé Apostólica de Roma, com sempre usar e guardar com toda minha família seus ritos e costumes» (4).

---

(1) Vid. *supra*, pp. 377-80.

(2) «.... perguntando-lhe ele declarante que se ele Damião de Góis viesse a este reino de Portugal que faria, e se iria à Missa, e se faria as outras mais cousas como os outros cristãos fazem, e que o dito Damião de Góis lhe respondeu que faria como os outros, e que em seu coração lhe ficaria e teria o que haveria de ter....» (Guilherme Henriques, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, pp. 5-6). Góis contestou a veracidade da referência — mas só frustemente (*Idem*, pp. 57, 70, 77 e 121). E as alusões que constam do processo ao seu indiferentismo em matéria de confissões religiosas cristãs (*Idem*, pp. 39-40, 54 e 90) são por ele quase inteiramente ignoradas — o que nos induz a pensar que Simão Rodrigues não sonhou de todo o que disse no Tribunal da Fé. Cfr. D. M. Gomes dos Santos, *Damião de Gois e a Inquisição*, in «Broteria», vol. 26.º, pp. 186-92.

(3) Guilherme Henriques, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, pp. 35-36.

(4) Guilherme Henriques, *ob. cit.*, p. 124. Não passou despercebido aos inquisidores o estado de espírito que desta forma se revelava: «E foi-lhe dito que ele nas audiências que com ele se têm feito atrás mostra ter muito pouco conhecimento de suas culpas, porque confessando seus erros diz depois que ele foi sempre bom cristão, que aquilo não foi nada, e logo se tirou disso; e que tem confessado dois erros grandes contra nossa Fé Católica....; e por isso não as tenha em pouco nem diga que não fez nada e que sempre foi bom cristão; e que ainda que se tirasse destes erros e se confessasse por algum Jubileu, como diz, fica obrigado no foro exterior da Igreja a todas as penas estatuídas de direito contra os hereges, e está obrigado a responder neste Juízo inteiramente a tudo o que lhe for perguntado; e que quem teve os erros que ele teve, a saber, que não valiam as indulgências, havia de ter que o poder do Papa era nenhum, nem era cabeça da Igreja, e vigário de Cristo, e

As testemunhas argúem-no também de atitudes criticistas em prejuízo do clero, do monaquismo e do papado, em datas de certo modo recentes (1). E mostram a sua falta de aderência à linha inquisitória, pelo que tange ao consumo da carne (2). A apologia de Erasmo e a oposição relativamente enérgica à Companhia de Jesus prolongaram-se também pelo tempo adiante, chegando quase à época da captura (3). Ora o cronista não reage diante dos referimentos com a vivacidade que seria de esperar. Limita-se a ténues aclarações, como coisas de pouca monta, de certa maneira traindo com realidades de irenista as aparências de conformista (4).

Em 14 de Julho de 1572, depois de quinze meses de reclusão, dirigindo-se aos magistrados da Fé, deu a perceber toda a distância que o separava da política ideológica e religiosa triunfante no país. Por consciência ou por instinto, condena sem rodeios o princípio da assimilação do erasmismo ao luteranismo. «E — dizia ele — se porventura me querem contar por erro haver sido amigo de Erasmo Roterodamo, e seu hóspede quatro meses, pouco mais ou menos, em Friburgo de Brisgoia, cidade católica e universidade célebre de Áustria, não vejo causa por que sua amizade me deva ser prejudicial, porque ele nunca foi reputado, nem condenado por herege; porque se tal fora, eu o não comunicara; da boca do qual juro, pela verdade que devo a meu Senhor Jesus Cristo, que nunca ouvi palavra, nem tivemos prática em que nele pudesse sentir senão que era muito católico cristão, e inimicíssimo de Lutero, e de sua heresia» (5).

No fundo bem fundo das coisas, Damião de Góis não reconhecia a legitimidade do sistema inquisitório. A veemência das suas reacções (6) combina mal com o pendor de uma mentalidade respeitadora

---

conseguintemente que não aproveitavam os sufrágios da Igreja às almas que estavam no Purgatório, e outrossim que não havia Purgatório» (*Idem*, pp. 117-18).

(1) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, pp. 39 e 92.

(2) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, pp. 20-28.

(3) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, pp. 39 e 92.

(4) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, pp. 57, 70 e 77.

(5) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, p. 124.

(6) «.... dizendo-me Vossas Mercês que confessando a verdade não poriam libelo, e que tudo se converteria em misericórdia: mas o libelo vi e a misericórdia estou esperando» (*Idem*, p. 74). «.... e isto parece que deve de abastar para minha justificação, sem me mais avexarem, sobre setenta annos de idade, certa criação, e serviços feitos à Coroa destes reinos, e sempre com nome de homem que viveu bem e com honra» (*Idem*, p. 117). «.... qualquer pessoa que me vir, se for próximo, se moverá a piedade, porque em meu corpo não há cousa sã: têm-me Vossas Mercês aqui preso há já dezasseis meses, com lhes ter da minha livre vontade confessado os

das directrizes emanadas do Concílio. E o gosto pela leitura de livros proibidos (1) também não reflecte as opções de uma sensibilidade identificada com o espírito da Contra-Reforma. O arrependimento parecia-lhe bastante para o ilibar de culpa no próprio foro externo. «[Os meus erros] não foram tamanhos que, ainda que neles perseverara até o dia que me prenderam, que me não deram e concederam deles perdão se me arrependera deles depois de preso: errado foi Santo Agostinho na heresia de Pelágio e Celestino, repreendido foi São Jerónimo por ser origenista, mas ambos se arrependeram com dizerem que se então foram tais, que eram já outros» (2).

Mas não é tudo. As omissões são ainda mais eloquentes que as afirmações. Aquilo que podia ser mais significativo na sua conduta de cristão ou nos seus princípios de intelectual — o apreço pelo formalismo religioso, a hostilidade às correntes evangélicas ou evangelistas, a recusa à camaradagem com indivíduos suspeitos, o apoio ao Santo Ofício e à ordem tridentina, a simpatia pelos Filhos de Loiola — ou de todo não o alega, ou não consegue prová-lo convincentemente no processo.

Ora esta situação de espírito era, evidentemente, pressentida, como o processo nos inculca, pelos homens da Contra-Reforma que lidavam com ele ou que discorriam sobre os seus actos e as suas ideias (3). Criava-lhe, portanto, um conflito íntimo entre o que pensava e o que mostrava. E foi o drama desse conflito, resolvido por vezes contra as aparências, que, finalmente, o perdeu, lançando-o primeiro na masmorra do Santo Ofício, e depois, sucessivamente, na clausura do Mosteiro da Batalha e na custódia domiciliária de Alenquer. A humilhação interior e pública de tudo isto acabou, tristemente, na monotonia de uma tarde de inverno, em 1574, com a libertação da morte.

Seu confrade pelo drama (não porém, quanto se conhece, pelo sofrimento) foi o amigo de Sá de Miranda e ousado demolidor da «escola velha», António Pereira Marramaque. Por linhagem, vinha

---

erros em que sendo mancebo andei, e dito como me deles tirei há xxxv anos» (*Idem*, p. 123).

(1) Guilherme Henriques, *ob. cit.*, pp. 42 e 51.

(2) Guilherme Henriques, *ob. cit.*, p. 124.

(3) Os jesuítas de Goa, a cujas mãos fora parar o exemplar do *Fides, religio, moresque Æthiopum* destinado ao embaixador do Negus, queixaram-se para Lisboa dos erros que encontraram no livro e do perigo em que punham a ortodoxia (MHSI — *Monumenta Indica*, t. 1.º, pp. 88-89, e t. 3.º, p. 98).

de um cortesão da época manuelina (1), e distinguiu-se logo nos primórdios do reinado de D. João III pela sua cultura de feição inovadora. O testemunho de Sá de Miranda é uma garantia sólida do conhecimento que possuía dos grandes mestres, italianos e espanhóis, da literatura de vanguarda: Sannazaro, Ariosto, Rucelai, Tolomei, Bembo, Garcilaso, Boscán (2). A sua carta a D. Diogo de Castro revela também a formação humanística que recebeu na mocidade, e a independência de espírito com que abraçou a cultura da Renascença. Ficamos, porém, em dúvida se optou por ela com inteira consciência das suas projecções sociais desfavoráveis à classe dominante (3).

Não sabemos se completava já nessa época o gosto pelas novidades literárias com o gosto pelas novidades ideológicas. Completava-o, em todo o caso, depois do regresso à Corte, por cerca de 1540 (4). A percepção evangelista do Cristianismo, a partir da Sagrada Escritura e em prejuízo do seu revestimento eclesial, à maneira de Erasmo e de Lefèvre d'Étaples, patenteia-se nos seus escritos e na proibição que o Santo Ofício sobre eles fez recair (5). Não encontramos rasto, em nossas aturadas pesquisas, de implicações do Tribunal da Fé com ele. Admitimos, porém, pois disso não se fazia registo, que lhe tivesse sido recusada a necessária licença para a impressão dos originais.

Havia, por aqui e por ali, outros intelectuais, mais modestos pela condição social, mas não menos representativos pelas ideias, que alimentavam o espírito com o pão doutrinal da escola humano-evangelista (6). Destacaremos, pela sua acção no norte do país, um flamengo de nome Vicente de Prado.

Vivia no Porto e dedicava-se ao ensino das humanidades. Era um inconformista — e avaliando pela denúncia cautelosa de Miguel de Barros, comprazia-se na leitura e no elogio de Erasmo (7). Apre-

---

(1) CAROLINA MICHAËLIS, *Poesias de Francisco de Sá de Miranda*, pp. 799-800; ANSELMO BRANCAMP FREIRE, *Crítica e História*, pp. 184-186 e 192, e *Vida e obras de Gil Vicente*, pp. 227-28.

(2) Vid. *supra*, pp. 319-21.

(3) Vid. *supra*, pp. 727-28 e 731.

(4) A cronologia foi fixada por CAROLINA MICHAËLIS (*Poesias cits.*, p. 301), e não vemos razão para a alterar.

(5) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 187 e 625.

(6) Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 188-94, 230-32, 511-12, etc.

(7) «Parece-me que é algum tanto afeiçoado a Erasmo. Pode ser que por o Erasmo ser douto em as línguas lhe terá afeição, como mostra tê-la a todos os que o são. E a mim me parece que ouvi dizer, e não sei se a ele, se a outrem, que fora

ciava também os livros proibidos (1) e a companhia dos estrangeiros (2). E a política real, em matéria de cristãos novos, estava longe de merecer o seu apoio. «Tenho para mim — escrevia Miguel de Barros —, ainda que não sou lembrado tão formalmente, que notei nele um haver compaixão de um discípulo seu que tinha o pai e mãe presos. Pode ser que de seu natural tivesse essa compaixão, porque, na verdade, ele é mavioso mui notàvelmente, e com esses cristãos novos tinha ele conhecimento».

Gostava de escrever aos discípulos em latim (3). E se os encaminhava, culturalmente, no sentido da contestação da ordem tradicional, nem por isso os afastava da essência de Cristianismo e, até, da prática católica. Levava-os à desobriga pascal — e, quando livremente escolhiam a solução congreganista, alegrava-se com isso (4).

O conflito entre a consciência e o ambiente não foi menos nítido no Doutor António Ferreira. A obra revela-o na posse dos sentimentos e conceitos específicos da corrente do humanismo cristão, e não deixa dúvidas, se bem a interpretamos, sobre o mal-estar do poeta na sociedade da Contra-Reforma.

---

ele seu discípulo» (Denúncia de Miguel de Barros contra Vicente de Prado, no ANTT, *Inquisição de Lisboa*, sem cota, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 322). Para a cronologia do documento, vid. *supra*, p. 296.

(1) «A ele se mandou um João Foberth uma carta sobre uns livros que eram proibidos, queixando-se dos nossos tempos, chamando-lhes nefários, ou outra cousa semelhante, em os quais os doutos são julgados dos indoutos, por onde o Foberth, segundo diziam, fora a Roma por essa causa». O Foberth mencionado por Miguel de Barros poderá ser Johann Froben, o editor basileense das obras de Erasmo. Julgamos, porém, de maior probabilidade que seja o Bacharel João Faberto, mencionado entre os moradores de D. João III («Livro dos Moradores da Casa do Senhor D. João III», in D. ANTÓNIO CAETANO DE SOUSA, *História Genealógica da Casa Real*, Provas, t. 2.º, p.te 2.a, p. 454).

(2) «Ele agasalhou uns estrangeiros, se bem me lembro; ao menos, sei certo que os acompanhou, à sua partida, até fora da cidade. Parece-me que eram alemães.... Lembra-me de um flamengo devoto que ele agasalhou....».

(3) «....cuido que [a carta] ia em latim, como algumas vezes fazia escrevendo a seus discípulos».

(4) «Ele nos levava, pela Quaresma, a confessar, fora da cidade, a um mosteiro de S. Francisco, dando-nos, primeiro, o tempo para nos aparelharmos para a confissão. Também nos mandava às pregações e nos tornávamos a dar conta dela. Lembra-me que leu a paixão de S. Mateus na Quaresma, e com assaz brandura.... Mostra claramente folgar muito com os discípulos seus serem religiosos».

Literàriamente, pertencia à escola mirandina (1). Como o doutrinário do Neiva, travou também uma luta encarniçada para expulsar do céu lusitano as concepções estéticas da «idade inculta e fera» e a «trova» palaciana que a substituiu. Quer que brilhe em Portugal e na língua pátria o «claro lume da Toscana», com a liberdade da «musa antiga», em que «primeiro ardeu cá o bom Miranda» (2). É nesse sentido que se encaminha a sua recusa ao bilinguismo e aos metros tradicionais, e a sua persistente apologia da escola nova.

Ferreira tinha da missão do intelectual na vida pública uma ideia manifestamente aparentada com a dos humanistas de além-Pirenéus e além-Alpes. O intelectual, só porque o era, devia sentar-se, tal como o letrado, na bancada da classe dirigente (3). Cabia-lhe intervir, por direito próprio, como mentor da opinião, nos problemas da sociedade e do Estado (4). Era ele ainda, numa demonstração prática do

---

(1) «Diziam [Serrano, isto é, António Ferreira, e Castálio] que aprenderam de dous Francos/Pastores, que com as Musas se criaram/....Ditosos nós, qu'em nosso tempo vimos/a nomeada Arcádia tam vencida/destes nossos Pastores, que seguimos» (Écloga Titiro, in *Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, pp. 204-205). «Aquela lira, a cujo som se veo/do Tibre, e d'Arno Apolo, a Neiva, e Lima,/por quem verde era o campo, o rio cheo/corria à voz da nova Tosca rima,/despois que o bom Miranda, em cujo seo/o santo fogo ardeo, se foi acima,/pendurou aqui Febo; aqui guardada,/ manda ser dos Pastores sempre honrada» (Écloga Miranda, in *Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, p. 234). Os «dous Francos Pastores» são Francisco de Sá de Miranda e Francisco de Sá de Meneses.

(2) Carta a D. Simão da Silveira, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, pp. 175-77.

(3) «Bem é que o Rei o [= letrado, isto é, o teólogo e o jurisconsulto] estime, o povo o ame,/e honrado seja sempre em vida, e em morte./Mas nem por isso o povo logo chame/vãs outras letras, e o honesto exercicio/das brandas Musas tão mal julgue, e infame./Em nenhum estudo bom pode haver vício./As artes entre si se comunicam» (Carta ao Cardeal Ifante D. Anrique, Regente, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, p. 128). O passo integra-se no contexto mais amplo da disputa das artes, que estudaremos no Capítulo XII, e compagina-se com a reacção de André de Resende, no *De vita aulica*, de 1535, contra os jurisconsultos que preconizavam, junto do Monarca, a sua própria superioridade em relação aos humanistas.

(4) «Boas letras, Senhor, não são baixezas./Para o público bem também estudam,/e cantam os bons poetas, deleitando/ensinam, e os maus afeitos em bons mudam./E ás vezes aos Reis vão declarando/mil segredos, que então só vêem, e sabem,/mil rostos falsos, línguas más mostrando./Em poucas bocas as verdades cabem./Terão ás vezes a culpa os ouvidos./Os versos ousam, e em toda parte cabem,/ dos bons amados, e dos maus temidos» (Carta ao Cardeal Ifante D. Anrique, Regente, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, p. 128). «Que mal é, que os poetas isto digam?/ Se o mal reprendem, à virtude inclinam,/porque assi injustamente os mal persigam?/ Almas indoutas, que cá peregrinam/cativas em seus corpos, e forçadas,/a nenhum bem, nenhum saber atinam» (*Idem*, p. 129).

valor social da «inteligência» das nações, que perpetuava no tempo a «fama» conquistada pelos «heróis» (1).

Na sua apologética da literatura e dos literatos, ressoa a inquietação de um espírito apreensivo com os perigos que ameaçavam duas conquistas fundamentais da Renascença: o valor social da cultura e a autonomia da cultura civil. Em carta de c. 1550, dirigida a D. Duarte, Duque de Guimarães, congratula-se com a esperança de ver a cultura restituída ao seu antigo pedestal de honra e de glória, no corpo político do Estado e da nação (2). E não faltam passos em que as letras nos aparecem analisadas como fonte do enobrecimento do homem na sociedade (3). Trata-se, porém, e quase só, das letras humanas — daquelas que correspondem aos interesses e tarefas do homem no século.

Por via de regra, o austero joalheiro dos *Poemas Lusitanos* olha para as letras em termos de vida civil, fora da perspectiva escolástica ou eclesiástica. Mesmo quando aborda temas de inspiração ou inflexão cristã, reage do ponto de vista do leigo e à margem das concepções ou preocupações dos teólogos, por vezes misturando até o humano e o divino (4). Assim, por exemplo, quando medita sobre as razias da morte, são as memórias da vida, as saudades, as esperanças, e os desenganos, que o espírito lhe evoca, e não a caducidade da existência ou as realidades de além-túmulo (5). E a «forma, muito mor que humana»,

---

(1) «São os bons versos, que contino falam,/e duram té os dias derradeiros./ Nem as vitórias, nem as grandezas calam/dos claríssimos Reis de glória dinos,/ e o passado ao presente tempo igualam./Chamados foram os Poetas divinos» (*Idem*, p. 130).

(2) «Por ti vejo já ser restituída/à honra, e glória antiga novamente/Minerva a novo estado, nova vida./Das mãos a livrarás da baixa gente,/gente cruel, e cega, e indouta, e indina/de tal dom só devido a quem o sente./Dom por nosso bem dado da divina/mão aos mortais, que com doces acentos/passar a dura vida nos ensina./ Serena o ar escuro, abranda os ventos,/faz o dia mais claro, o Sol formoso,/levanta aos Céus da terra os pensamentos» (Carta ao Senhor D. Duarte, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, pp. 111-12). É meramente hipotética a data que atribuímos ao poema. Supomos, no entanto, que se aproximará da realidade. D. Duarte estava ainda em fase de formação («O teu Real espírito, em que se cria nova luz»), avizinhando-se talvez da adolescência («Já quase é vindo/o tempo de tua idade desejado,/que teu glorioso esprito vás seguindo»).

(3) Vid. *infra*, Capítulo XII.

(4) Vejam-se a Elegia a Santa Maria Madalena (*Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, pp. 174-78), a Écloga Natal (*Idem*, pp. 252-57), e a História de Santa Comba dos Vales (*Idem*, vol. 2.º, pp. 15-31).

(5) Vejam-se as elegias «A Francisco de Sá de Meneses, na morte do Príncipe D. João» e «Na morte de Diogo de Betancor» (*Idem*, vol. 1.º, pp. 147-56), e a écloga «Janio» (*Idem*, pp. 199-203).

assumida pelo homem que se liberta do «baixo e caro peso da terra», não nos é apresentada como produto de uma luta ascética, mas como fruto da cultura (1). A «santa felicidade» é também analisada pelo poeta ao mero nível de conflito entre valores terrenos — o valor do dinheiro, do poder, da posição social, por um lado, o valor da ciência, por outro (2).

Segundo Ferreira, a linha que divide o «alto espírito» e o «cego vulgo», a civilização e a barbaria, passa pelo campo da cultura literária. Tal como à grande corrente dos humanistas de além-Pirenéus (3), o clássico aparece-lhe também situado na história e, portanto, destacado da Idade Média. O clássico é pròpriamente a luz ou esplendor da arte e da ciência; o medievo, pelo contrário, é a treva da ignorância (4). E esta dicotomia histórica assenta numa interpretação da vida da cultura no tempo, como sucessão de épocas de brilho e épocas de eclipse. Não lhe falta, ao contrário do que sucede ainda com os vates do *Cancioneiro Geral*, a noção da historicidade do tempo, quer dizer, do tempo como realidade primordial da história.

O poeta enuncia a ideia, com bastante precisão, na Carta a D. Simão da Silveira. Houve, de acordo com a sua narrativa, os «bons cantos» de Grécia e Roma; depois, «ficou o mundo um tempo frio e mudo»; e em seguida, esboçou-se, com a «trova», a primeira reacção contra

---

(1) «Esprito às Musas caro,/já te vejo ir voando/em nova forma, muito mor que humana,/novas penas criando/livre do baixo, e caro/peso da terra qu'o esprito dana./Quão baixamente engana/a ignorância cega,/como por cima dela o esprito voa!/Que àquilo só se emprega/a que gente profana/não chega, e sempre vive, e sempre soa» (Ode a D. Afonso de Castelo Branco, in *Poemas Lusitanos*, vol. 1.º, pp. 123-24).

(2) «Não descansa, não mora/santa felicidade/em torres, em tesouros, em grandezas./Errada vaidade!/Isso bens são de fora;/nosso só é o saber, que tanto prezas./Tudo al são pobrezas/num ânimo contente,/que mil Mundos despreza, e só deseja/deixar à sua gente/por honra, e por riquezas/saber, e vida de ódio, e inveja» (Ode a D. Afonso de Castelo Branco, in *Idem*, p. 124).

(3) FRANCO SIMONE, *La coscienza della Rinascita negli umanisti francese*, pp. 46-62.

(4) «Aquela proveitosa liberdade/aos antigos Poetas concedida/.... Porque entre nós será mal recebida?/....S'uns cegos [= pagãos] nos deixaram a porta aberta/para o Céu, para honra, e para glória/porque em tão clara luz ninguém acerta?/Que espantos nos renova a alta memória/de tantos Gregos, e Romãos gentios/senhores do saber, paz, e vitória!» (Carta a António de Sá de Meneses, in *Idem*, vol. 2.º, p. 149). «Inda naquela idade inculta, e fera,/às forças toda dada, um esprito raro [= D. Dinis]/piedoso templo [= Universidade] ao brando Apolo erguera» (Carta a D. Simão da Silveira, in *Idem*, p. 175).

a Idade Média, «aquela idade inculta e fera», e produziu-se, pelo «claro lume da Toscana», a verdadeira renascença (1).

A trova, com efeito, apesar do prestígio que conquistara na Península, não remia condignamente o silêncio das letras — «ficou o mundo um tempo frio e mudo» — nos séculos medievais. Só da «musa antiga», recuperada pela «italiana gente» e introduzida na Ibéria por Boscán, Garcilaso e Sá de Miranda, se poderia esperar a renascença total e autêntica das letras (2). O renascimento da literatura implicava, portanto, o esforço de restauração da cultura pelo módulo da Antiguidade. É, por esse motivo, evidentemente, que Ferreira se coloca, por atitude, neste terreno.

António Ferreira militava sob o estandarte do ciceronianismo, ou melhor dizendo, do classicismo puro, livre de compromissos teológicos ou de objectivos de apologética religiosa. A tendência inspirava suspeitas na roda do Cardeal D. Henrique. O vate, pelo menos, assim o julgava — e por isso, quando o Infante assumiu a regência, entendeu da sua obrigação vir a terreiro em defesa das letras. As suas palavras são enérgicas: «nem por isso [pela utilidade social dos conhecimentos teológicos e jurídicos] logo o povo [= áulicos, juristas e conselheiros henriquinos] chame/vãs outras letras, e o honesto exercício/das brandas Musas tam mal julgue, e infame»; «boas letras, Senhor, não são baixezas»; «são os bons versos, que contino falam»; «o cobiçoso vulgo [= áulicos, magistrados e políticos] veja, e entenda/qu'outro saber há mais, que o em que se emprega»; as musas, «acostumadas a reais favores,/não percam em ti a antiga sua valia».

Não eram absolutamente novas estas reacções de suspeita contra a concepção das letras humanas como cultura por si mesma suficiente e válida e como esfera de saber autónomo em face da teologia. Tinham aflorado já na época de D. João III. A linha política adoptada pelo Monarca retraiu-as, durante muito tempo, fazendo aparecer «engenhos

---

(1) «Não correm sempre os Céus iguais: seus fados/teve já Grécia, e Roma; acabou tudo./Perderam-se os bons cantos com os estados./Ficou o Mundo um tempo frio, e mudo:/veo outra gente, trouxe outra arte nova,/em que alçou ora som grave, ora agudo./Chamou o povo à sua invenção trova,/por ser achado consoante novo,/em que Espanha téqui deu alta prova./Eu por cego costume não me movo:/vejo vir claro lume da Toscana,/neste arço; a antiga Espanha deixo ao povo [= fidalgos e simples letrados]» (Carta a D. Simão da Silveira, in *Idem*, pp. 176-77).

(2) «Esta [= aquela Musa antiga] deu glória à italiana gente:/nesta primeiro ardeo cá o bom Miranda:/vivão Laso, e Boscão eternamente» (*Idem*, p. 177).

das musas bem criados» e forçando o elemento conservador a dissimular o preconceito anti-humanista (1).

Pelos fins do governo joanino, os integristas conseguiram vir ao de cima. E o poeta, numa alusão que manifestamente os visa, queixa-se, por cerca de 1556, daqueles para quem «as santas musas são fábulas frias» (2). Em 1557, lastima-se outra vez do «ódio e desprezo» que os portadores de ideias feitas lançavam sobre a novidade literária incorporada nos seus poemas (3).

O inédito da atitude criticada por Ferreira está no contexto em que se processa. Com o retorno dos teólogos tridentinos, em 1550, deu-se a viragem política do Estado no sentido da Contra-Reforma. Os integristas, tornados poder cultural, exerciam o seu múnus em nome de uma doutrina que subordinava o interesse pelas letras aos fins ideológicos visados pelo Estado. E é isso que determina o apelo directo do escritor ao chefe supremo das instituições protectoras do integrismo, quando este se tornou, simultâneamente, chefe supremo do Governo. Pede-lhe o respeito da dignidade das letras, ameaçadas pelas «almas indoutas» que não compreendem «o bem nascido esprito, e culto peito» (4). E pede-lho, porque está consciente, como escreveu na carta

---

(1) «Tu vês em que consiste já a grandeza;/em abater o que merece erguido,/ e em levantar aos Céus toda a baixeza./Mas a este grande mal tem socorrido/de pouco para cá algum tanto as Musas/(mercê de quem nos foi tal dom trazido)./ Já agora vão sofrendo mais escusas,/vão confessando que foi bom o saber/ao Tirano cruel de Siracusas./Uns por dissimular, outros por ver/a que sabe isto, de que tanto riam,/vejo já começar, e proceder./Ó bom Rei piedoso! estes não viam:/tu lhes destes olhos novos com que vêem;/por dom tão grande as almas te deviam./Já esta nossa terra engenhos tem/das Musas bem criados, mas mal cridos,/que sempre o mal anda abatendo o bem./Engenhos nascem já, que a ser erguidos,/d'honrosos louros foram coroados,/mas téqui de quem são favorecidos?/Os prémios que ós que correm são mostrados,/porque ós engenhos bons se negaram?» (Carta a António de Sá de Meneses, in *Idem*, pp. 51-52).

(2) Carta a Francisco de Sá de Miranda, in *Idem*, p. 167. A carta (se a menção de Marília dever entender-se, efectivamente, com a sua primeira mulher, D. Leonor Pimentel) foi escrita entre 1556, data da sua morte, e 1558, data da morte de Sá de Miranda. Para melhor inteligência da alusão, vid. *supra*, pp. 879 e 880-82, onde se referem as prevenções de Fr. Amador Arrais e Fr. Heitor Pinto contra as belas-letras.

(3) Soneto I, in *Idem*, vol. 1.º, p. 3. Andava no ar, por esta data, a ideia, realizada em forma pelo legislador de 1561, de incluir no catálogo dos livros proibidos a literatura comprometida com o espírito do século (vid. *infra*, p. 987).

(4) Carta ao Cardeal Ifante D. Anrique, Regente, in *Idem*, vol. 2.º, pp. 129-30.

a Sá de Miranda, de que «o tempo escuro, e triste, e tempestoso/mal [= com mal] ameaça; assi viste o passado,/e vês inda o porvir mais perigoso» (1).

A personalidade de António Ferreira ressalta frequentemente dos seus versos como a de um *laudator temporis acti*. Essa reacção não é, porém, a de um saudosista qualquer. Tal como o louvor da *aurea mediocritas* e o princípio tão reiterado do *odi profanum vulgus*, parece-nos derivar, em grande parte, de uma oposição, velada mas entranhada, ao ambiente da Contra-Reforma.

Com efeito, a idealização do campo e do passado, estabelecendo um contraste entre o hoje e o ontem, entre o que devia ser e o que efectivamente era, sugere uma integração claudicante do escritor no clima ideológico e político esboçado na década de cinquenta a sessenta, e enraízado na de sessenta a setenta. É vê-lo celebrar, em 1552, numa retrospectiva idílica, os anos pacíficos e gloriosos do reinado de D. João III, quando os literatos gozavam de liberdade e amparo na sua missão (2): e vê-lo depois, por 1577 (?), traçando o quadro sombrio do «baixo e caro/peso da terra, qu'o esprito dana», alentado pela «ignorância cega» do «vulgo profano», incapaz de compreender o valor da cultura (3). A evocação afectiva da *aurea mediocritas* e do *tempus actus* aparece, até, por vezes, no mesmo passo (4), e figura

---

(1) Carta a Francisco de Sá de Miranda, in *Idem*, p. 165.

(2) «Cantavam os Pastores descansados/pelos vales, e campos tam seguros,/de si, e de seus rebanhos descuidados,/como quem não temia os maus e duros,/Imigos de que fossem salteados./Suas choupanas eram fortes muros./Seus versos, e cantigas todas eram/louvar o seu bom Rei, que os céus lhes deram» (Écloga Archigamia, in *Idem*, vol. 1.º, p. 180). Cfr. toda a composição in *Idem*, pp. 179-98. O vate admite, inclusivamente, que um segundo apogeu histórico — «Torna a idade de Ouro» — possa verificar-se sob o governo do Piedoso.

(3) Vid. *supra*, p. 920, nt. 2. A Ode a D. Afonso de Castelo Branco não está datada, mas a análise interna parece indicar que foi escrita depois da sua elevação a cargos de responsabilidade, possìvelmente a deputado da Mesa da Consciência e comissário da Bula da Cruzada, por cerca de 1577 (cfr. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 3.º, p.te 2.ª, pp. 11-13).

(4) «Ó doce campo, ó deleitosa serra,/vales sombrios, claras, e correntes/fontes, que bem secreto em vós s'encerra!/Em vós viveram as primeiras gentes/antigos padres nossos, santa idade/toda de mãos, e peitos inocentes» (Carta a D. João de Lencastre, filho do Duque de Aveiro, in *Idem*, vol. 2.º, p. 86). Cp. com este outro passo da mesma carta: «Ah tempo a todo bem ingrato, e duro!/Esta é a idade que chamaram d'ouro./Tudo obedece só a este Tirano./Tanto valho, Senhor,

na sua obra com uma insistência (1) que não pode deixar de ser tomada como sinal de incompatibilidade entre os pensamentos e sentimentos mais íntimos do artista e as realidades políticas e sociais do meio em que vivia.

Sem dúvida, o culto da *aurea mediocritas* reflecte a influência doutrinária dos clássicos e dos renascentistas no espírito de Ferreira (2). Parece difícil negar-lhe, no entanto, conteúdos pessoais e ambienciais que lhe precisam e, por assim dizer, localizam o sentido. Está nesse caso o exemplo de vida e a mensagem poética de Sá de Miranda. E nele está também a contraposição das grandezas do mundo, inócuas e passageiras, à grandeza da virtude civil e da polidez de espírito, que os seus versos nos apontam como o supra-sumo da vida humana. Esta contraposição ocorre com frequência excessiva na obra do escritor para deixar de ter um significado. É dela que procedem, se não erramos, os sentimentos de inadaptação, a atitude decadentista, a filosofia do desengano, que os seus poemas destilam. Tudo nos leva a crer, portanto, na existência de um conflito relativamente agudo entre as opções interiores e as possibilidades exteriores da sua objectivação social ou literária.

Merece destacar-se, como factor de esclarecimento da verdade intelectual e emocional de António Ferreira, a presença do *odi profanum vulgus* na sua obra. A máxima e a respectiva doutrina deparam-se muitas vezes, e sempre para acentuar o contraste entre a selecção e a vulgaridade (3). Não é, de facto, com o povo, no sentido de classes populares, se bem a entendemos, que ela se corresponde (4) — mas, sim, com a classe dirigente e com os letrados tradicionalistas (5). Na juventude do poeta, a incultura humanística era ainda a grande

---

quanto entesouro./Mas eu queria só livre de engano/de mim mesmo, e dos homens, viver tal,/que sempre um esperasse o dia, e o ano./Queria um bom estado meão, igual/em todo tempo, uma fortuna honesta,/que bastasse livrar-me de obrar mal» (*Idem*, p. 84).

(1) Além dos lugares já citados, vejam-se a Carta a D. João de Lencastre (*Idem*, p. 85), a Carta a Diogo de Teive (*Idem*, p. 143), e a Ode a Manuel de Sampaio (*Idem*, vol. 1.º, pp. 128-29).

(2) Cfr. Prof.ª MARIA HELENA DA ROCHA PEREIRA, *Alguns aspectos do classicismo de António Ferreira*, p. 5.

(3) Além dos passos já citados no texto e nas notas deste estudo, vejam-se ainda os que a seguir se invocam.

(4) Veja-se, entretanto, o que escreve o Prof. HERNÂNI CIDADE nas suas *Lições de Cultura e Literatura Portuguesa*, vol. 1.º, p. 193.

(5) «Eu chamo povo onde há baixos intentos» (Carta a João Rodrigues de Sá de Meneses, in *Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, p. 59).

regra dos nossos fidalgos, teólogos e jurisconsultos. E na sua maturidade, essas camadas da população muniram-se de um verdadeiro arsenal de lugares polémicos para combaterem as soluções e opções ideológicas do humanismo europeu.

O «vulgo profano» contrapõe-se, portanto, na pena de Ferreira, aos «bons engenhos», aos espíritos finos — o único público a quem o poeta quer dirigir-se (1). E é por isso que em 1557, no prefácio dos sonetos, se mostra apreensivo de ver as suas composições disseminadas pela imprensa: «fuge o povo e mãos profanas» (2). Nem outro conselho pode dar a um «esprito às Musas caro», como D. Afonso de Castelo Branco, que voa muito acima da «ignorância cega», em regiões do saber a que a «gente profana não chega»: «fuge o vulgo profano.... Nosso só é o saber que tanto prezas» (3).

No limiar do livro das Odes, insiste ainda no seu lema de homem culto, divorciado da cultura tradicional: «Fuja daqui o odioso/profano vulgo; eu canto/ as brandas Musas, a uns espritos dados/dos ceos ao novo canto heroico e generoso, /nunca ouvido dos nossos bons passados» (4). Depara-se-nos uma atitude análoga na *Carta a D. João de Lencastro*, exortando-o a permanecer sobranceiro ao «cego povo», ao «vulgo cego», à «cega gente, só engenhosa/ em seguir seu mal, e a quem imigo/sempre foi o saber, virtude odiosa» (5). E falando de João Rodrigues de Sá de Meneses, o «antigo pai das Musas desta terra», põe-lhe na boca as seguintes palavras: «eu sou só,/quem tu, profano vulgo, não conheces» (6), e louva-o por ter sabido fugir do «vão povo», isto é, do nível da mediocridade (7).

A dicotomia cultura polida-mediocridade abona-se ainda com outros elementos. Ressalta, por exemplo, da *Carta a Diogo Bernardes* (8), e é quase um refrã nas cartas a Sá de Miranda e ao Cardeal

---

(1) *Poemas Lusitanos*, dedicatória, vol. 1.º, p. 1.

(2) Soneto I (*Idem*, vol. 1.º, p. 3).

(3) Ode a D. Afonso de Castelo Branco (*Idem*, pp. 123-24).

(4) Ode I, in *Idem*, p. 115.

(5) Carta a D. João de Lencastro, in *Idem*, vol. 2.º, p. 56.

(6) Carta a João Rodrigues de Sá de Meneses, in *Idem*, p. 61.

(7) *Idem*, p. 59.

(8) «Quantos as vidas, quantos almas gastam/em buscar seu perigo, e sua morte,/e trás ela seus jugos cruéis arrastam!/Aqueles vivem só, a que coube em sorte/ ao som da frauta, que dos ombros pende,/o Mundo desprezar com espírito forte./ Toda minh'alma em desejar se estende/a doce vida, que tão doce cantas,/que quase a força quebra, que me prende./Mas ajunta a estas forças outras tantas,/todas quebraria eu, s'asas tivesse,/com que chegasse onde me tu levantas./S'eu pudesse,

D. Henrique. O «povo», nessas obras, é censurado pela guerra movida contra a cultura desmedievalizada e o merecimento puro do «engenho» (1). Sucede aproximadamente o mesmo na *Carta a D. Simão da Silveira*, onde o «cego vulgo» e as «brandas musas» são postos frente a frente (2).

Não queremos dizer, com estas considerações, que o autor dos *Poemas Lusitanos* estivesse afectado de simpatias luteranas ou de sentimentos de reserva perante a ortodoxia católica. Os escritos pintam-no, pelo contrário, adentro da fé tradicional, sem dúvidas apreciáveis de dogma, de moral ou de disciplina eclesiástica. As lutas de religião não assomam nos seus versos sob a forma europeia de conflito do Catolicismo com as denominações evangélicas: aparecem ùnicamente no estilo pátrio de conflito do Cristianismo com a idolatria, a Tora ou o Corão (3). Daí a prevalência da ideia cruzadista sobre a ideia pacifista, que a sua mensagem nos oferece (4). Mas tal como os humanistas cristãos, não se sentia ele próprio no campo do integrismo, e tal como os ciceronianistas italianos, relutava à ideia de um comprometimento ideológico das letras humanas na militância contra-reformística.

Não deixa de ter as suas ligações com estes personagens e suas dificuldades políticas na época da Contra-Reforma um fidalgo de ele-

---

Bernardes, s'eu pudesse/ser senhor só de mim, eu voaria/onde do vulgo mais longe estivesse./Ali quão livremente me riria/De quanto agora choro! ali meu canto/ livre por ares livres soltaria./Enquanto me vês preso, amigo, enquanto/sem esprito, sem forças, não me chames/com teus versos, que a ti só honram tanto» (*Idem*, pp. 103-104).

(1) *Idem*, p. 128, vrs. 3-5; p. 131, vrs. 12-14; p. 169, vs. 7-21; p. 172, v. 13; ou *supra*, neste livro, as pp. 918, nt. 3, e 921, e *infra*, Capítulo XII. «Em mim metido, e forte em meu bom muro,/nem o exemplo do mau me mude ou dane,/ nem me seja do povo o riso duro./Antes que eu erre, antes que m'engane/a ti, Sá, siga: que me estás dizendo,/fuge antes que o mau vulgo te profane» (Carta a Francisco de Sá de Miranda, in *Idem*, p. 172).

(2) *Idem*, p. 179.

(3) «Luz clara de infiéis; coluna firme/da católica Fé; de idolatrias/falsas destruidor; paz do teu Reino» (Carta a D. João III, in *Idem*, p. 34). «....terror, e medo/n'África ao Mouro, n'Ásia ao bravo Rume» (Carta a António de Castilho, in *Idem*, p. 155). «Vencem o crédito já tantas grandezas;/tantas vitórias em tão nova terra,/ganhadas pela Fé, não por riquezas./Às inocentes armas santa guerra/ dá Deus altas vitórias» (Carta a D. Constantino, Filho do Duque de Bragança, in *Idem*, p. 163).

(4) Vid. *supra*, pp. 812-13 e 821.

vada jerarquia e poderosa representação social: o Duque de Aveiro, D. João de Lencastre (1501-1571), neto do Príncipe Perfeito.

Por temperamento, era mais dado às coisas do espírito que às coisas das armas (1). Em 1538 e 1539, no auge do irenismo, viajou por Espanha e frequentou a Corte Imperial, primeiro na comitiva do Infante D. Luís, e depois como enviado extraordinário de Portugal (2). As relações de amizade com Sá de Miranda e António Ferreira documentam o rumo dos seus gostos literários (3). Faria e Sousa e Carolina Michaëlis atribuem-lhe, mesmo, a autoria de alguns sonetos, chegados até nós em nome alheio (4). Segundo Miranda, voltou-se desde cedo para o caminho da austeridade de vida, procurando nos livros e na reflexão moral uma contrapartida válida para os desenganos do mundo (5).

Num homem assim dado à cultura religiosa e profana, leitor habitual, possìvelmente, das Divinas Letras (6), adquirem significado especial as relações com os franciscanos da Arrábida e com o círculo mirandino e goiseano. Os franciscanos, a quem protegeu e cuja intimidade procurou, militavam no sector religioso orientado no sentido de uma interpretação espiritualista do ideal e da prática do Cristianismo (7). Sá de Miranda, nalguns aspectos, também não era infenso à directriz (8). E se Damião de Góis acentuava mais outros factores da escola erasmiana, nem por isso, pela convivência com o Duque (9), deixava de

---

(1) «A vos, señor, no os cupo en suerte guerra» (Francisco de Sá de Miranda, Écloga Andrés, in *Poesias*, p. 318).

(2) Francisco de Andrada, *Chronica de D. João III*, vol. 3.º, p. 325, e vol. 4.º, p. 389; Caetano de Sousa, *História Genealógica*, t. 11.º, pp. 27-29.

(3) Miranda dedicou-lhe a Écloga Andrés (*Poesias*, pp. 317-37), e Ferreira, além de uma carta (*Poemas Lusitanos*, vol. 2.º, pp. 54-57) e de uma ode (*Idem*, vol. 1.º, pp. 119-21), a Écloga Natal (*Idem*, vol. 2.º, pp. 252-57). A carta e a ode foram escritas antes de 1535, uma vez que só então o Marquês de Torres Novas assumiu o título de Duque de Aveiro (Caetano de Sousa, *História Genealógica*, t. 11.º, p. 27; A. Brancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. 3.º, p. 401); a écloga é posterior a essa data.

(4) Faria e Sousa, *Rimas Varias de Luis de Camoens*, t. 5.º, pp. 278 e 336; Carolina Michaëlis, *Poesias de F. de Sá de Miranda*, p. 827.

(5) «Tan presto conocistes los afeites/i el falso resplandor de los deleites» (Écloga Andrés, in *Poesias*, p. 319).

(6) «Entre tanto abris llanos caminos/por los libros humanos i divinos» (*Idem*, p. 318).

(7) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 148-49.

(8) Vid. *supra*, pp. 323-26.

(9) É assegurada pelas suas declarações no Santo Ofício. Cfr. Guilherme Henriques, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, pp. 18-19.

concorrer também para acentuar no seu espírito as notas características do evangelismo europeu.

Tem interesse sublinhar aqui a delicadeza com que D. João evitou qualquer palavra comprometedora para o velho cronista na sua declaração perante os Juízes da Fé (1). Apesar de inteirado, de longa data, por Simão Rodrigues e pelo seu próprio contacto pessoal, de que nem tudo no pensamento goiseano era o esplendor do integrismo (2), guardou-se de o vir comunicar espontâneamente ao Santo Ofício. E afigura-se que nem sequer depois da prisão do cronista se teria pronunciado, se o Tribunal não toma a iniciativa de o ouvir (3). O depoimento revela, aliás, que as matérias alegadas por Simão Rodrigues e João Carvalho contra o historiógrafo não soaram no seu espírito como heresias ou, pelo menos, como heresias significativas.

O filho, D. Pedro Dinis, não pensava exactamente do mesmo modo. É notória, contudo, a sua relutância na iniciativa contra o protegido do pai (4).

O Duque tinha inclinações bastante marcadas para a espiritualidade de tipo afectivo e para as novas formas de apostolado e de coordenação entre a cultura e a piedade, carreadas pela Companhia de Jesus. Sabe-se, com efeito, que foi dos primeiros a aproximar-se dos jesuítas e a receber, até, os exercícios de Santo Inácio (5). E sabe-se também que à sombra da sua protecção ou dos seus familiares e servidores, se desenvolveram círculos de iluminados e de militantes dos processos de interiorização evangélica e sobrerrogatória da prática religiosa (6). Pode ter-se, até, como bastante provável a leitura do *Trattato utilissimo del Beneficio de Christo crucifisso*, de Fr. Benedito de Mântua (7).

---

(1) Refere, é certo, que o cronista lhe sugerira a vantagem de fazer a sua sepultura numa paroquial e não numa igreja conventual, já que, ao contrário das paróquias, os conventos, como se estava a ver na Alemanha, podiam vir a desaparecer. Procura, no entanto, diminuir o alcance teológico do reparo. Cfr. GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, vol. 2.º, pp. 18-19.

(2) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, p. 19.

(3) «.... e que em tudo isto advertiu muito pouco ou nada, senão depois que o viu preso pelo Santo Ofício e o contou a Dom Pedro, seu filho» (GUILHERME HENRIQUES, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, p. 19).

(4) GUILHERME HENRIQUES, *ob. cit.*, vol. 2.º, pp. 90-91.

(5) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 660.

(6) *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 99, 148, 377-82, 407, 598, 600, 610.

(7) *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 228-29.

Não encontrámos qualquer rasto de procedimentos da Inquisição contra o fidalgo. Era demasiado influente e próximo da Família Real, para os juízes da Fé o importunarem sem motivos muito fortes. Advertiram-no, porém, sobre o risco das suas inclinações espirituais e doutrinais, por vias indirectas, chamando-o — e chamando suas irmãs D. Isabel e D. Helena — a depor como testemunha em circunstâncias desagradáveis (1). O Duque não denunciara, em devido tempo, a conduta suspeita de Góis; e as irmãs não só não tinham denunciado, mas tinham até protegido «iluminados» que o Santo Ofício recluiu depois nos seus cárceres...

Outro personagem há, ligado à escola mirandina, a que não faltam vislumbres de inquietação ideológica, embora secundários e longínquos: é Pero de Andrade Caminha.

Subia relativamente baixo o seu estro poético, mais parecendo muitas vezes o de um rimador aplicado que o de um vate sequer medianamente inspirado. Navegava, contudo, francamente nos mares do classicismo. Veio-lhe do «antigo canto» a linguagem figurada com que exprimia as emoções e os pensamentos, e cotejou, durante muito tempo, por esse modelo, a sua inspiração e gostos artísticos. É inegável, deste ângulo de análise, a sua inserção plena no ambiente estético da Renascença. Já o mesmo não poderá dizer-se, sem cláusulas restritivas, do seu fundo ideológico.

Na obra de Caminha, como na de Miranda e de Ferreira, faz-se uma apologia persistente do valor das letras. Compagina-se, não raro, o valor das letras e o das armas nas estruturas da classe dirigente, reivindicando a função e a importância das primeiras. Não se trata, porém, de uma defesa em atenção ao valor objectivo da cultura ou em atenção ao seu valor social como forma ou fonte de nobilitação do indivíduo. A polémica de Sá de Miranda em face da «escola velha» e a de António Ferreira em face da teoria tradicional da nobreza (2) — têm na sua obra um eco meramente fugidio. O que ele pretende é só, parece-nos, a ilustração da classe dirigente pelos padrões do classicismo, e o reconhecimento do papel reservado às musas como ornamentos das casas fidalgas e perpetuadoras da sua glória.

Cai, precisamente, dentro desta ordem de ideias, a espontaneidade com que põe o acento agudo das suas inquietações sociais nestes dois

---

(1) *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 377-82 e 610.
(2) Vid. *infra*, Capítulo XII.

pontos: a demonstração da congruência das armas e das letras, e o apelo aos poderosos para a protecção das musas (1).

Neste campo limitado, Andrade Caminha é um insatisfeito. Não se conforma com a incultura frequente dos fidalgos, e não aceita o desapreço das letras em Portugal. As suas poesias abundam em passos de inconformista e descontente do *status quo* sócio-literário. «Não creias — observa ao Infante D. Duarte — que co'as letras têm menores/ forças as armas» (2). «Igualmente — escreve ao Duque de Barcelos — honra sempre a Febo, e Marte,/as duras armas digo, e as brandas musas: /e faze por ter delas grande parte» (3). «Sem nada se danar/ — acrescenta ainda, falando de João Rodrigues de Sá de Meneses —, podem juntamente andar /as letras, a pena e a lança» (4). «Às virtudes, às letras t'entregaste.... — lembra a D. Jorge de Meneses —; /sabias qu'este é o lustre /do sangue claro e ilustre» (5). E referindo-se ao desdém da fidalguia pela cultura literária: «As musas, gram Duarte, nunca morrem...., /[mas] pior, pior entendidas aqui são» (6); «Quem às musas tirou tanta valia?/ Quem a Febo tornou tão desprezado,/ que já entre nós seu nome não s'ouvia?/ Antes inda mal s'ouve, e mal julgado /é de muitos juízos quem o segue» (7); «Pejam-se as musas, correm-se no paço; se se acham nele,/ estão como forçadas» (8).

A cultura não emerge, portanto, da obra de Caminha como um valor *a se* ou como um meio de nobilitação do homem sem linhagem. É promovida apenas do ponto de vista da sua aptidão ornamental do paço e do sangue. Falta-lhe o reconhecimento, tão claro em Sá de Miranda e sobretudo em António Ferreira, do papel do intelectual na formação da opinião pública, e da cultura como factor político e social paralelo à linhagem e às armas. A polémica iniciada no século XVI e prolongada, no século XVII, em torno da «preferência das letras às armas» (9), não tem sentido no contexto ideológico de Andrade Caminha.

---

(1) Cfr. especialmente as Éclogas II e III, as Epístolas I e IX, e a Ode IX. Vejam-se ainda, no mesmo sentido, as *Poezias de Pedro de Andrade Caminha*, pp. 89 e 97.

(2) *Poezias de Pedro de Andrade Caminha*, p. 11.

(3) *Poezias de Pedro de A. Caminha*, pp. 97-98.

(4) *Poezias de Pedro de A. Caminha*, p. 100.

(5) *Poezias de Pedro de A. Caminha*, p. 209.

(6) Écloga III, in *Idem*, p. 14.

(7) Epístola I, in *Idem*, p. 25.

(8) Epístola I, in *Idem*, p. 26.

(9) É o título, como se sabe, de um tratado político de João Pinto Ribeiro: *Preferência das letras às armas*, Lisboa, por Paulo Craesbeeck, 1645.

O poeta parece ter deslisado de um plano cultural predominantemente literário e de contornos éticos estranhos à problemática religiosa, na sua mocidade, para um plano cultural em correspondência com os ideais da Contra-Reforma, na idade madura. Não são muitas as suas poesias que conseguimos datar: essas, contudo, recomendam a doutrina que enunciamos.

Na Epístola a Jorge de Montemor, escrita por 1552-1554, afloram já os motivos de pessimismo antropológico e de preocupação ascética, que vão constituir um dos núcleos principais da ideologia da época da Contra-Reforma (1). O motivo ascético, com a preferência do Além ao Aquém, aponta igualmente na carta a Afonso Vaz de Caminha, redigida pela mesma altura (2). Vemo-lo, porém, em corpo inteiro, sem lhe faltar sequer o tópico da fatuidade do mundo e da vida terrena, uns anos depois, na Epístola a Fr. Cristóvão de Almeida (3), na Epístola a uma religiosa no dia da sua profissão (4), nas Elegias à morte de António Ferreira (1569) e à morte do herdeiro de António de Sá (5), e na Ode a Jerónimo Osório (d. 1567) (6).

Noutro documento, a «Epístola ao Cardeal Infante D. Henrique, Regente» (7), verosìmilmente dos princípios de 1563, o poeta presta homenagem ao chefe visível do movimento integrista e da militância contra-reformística pela sua acção político-religiosa. «Vemos — diz ele — como a Católica verdade/trabalhas por qu'esté inteira, e segura;/ todo esprito a isto dás, toda a vontade./Vigias dia, e noute sobre a cura [= meios de acção]/que deve haver, para que não padeça/ esta clara, e divina formosura [= ortodoxia tridentina]./À cizânia [= evangelismo, luteranismo, humanismo cristão] não dás lugar que cresça/ entre a semente sã, santa e divina [= os ideais da Contra-Reforma]/ que sempre o Céu orvalhe, e enriqueça;/e com pureza de teu peito dina,/que a todo duro [= hesitante na Fé] peito vence, e doma,/todas as outras Almas tu'Alma ensina».

A significação ideológica da obra de Andrade Caminha realça melhor no contra-luz dos seus alheamentos culturais e políticos. Nada nos oferece que possa lembrar uma simpatia ou semelhança, ainda

---

(1) *Poezias de Pedro de A. Caminha*, pp. 40-42.
(2) *Poezias cits.*, pp. 46-50.
(3) *Poezias cits.*, pp. 91-95.
(4) *Poezias cits.*, pp. 107-109.
(5) *Poezias cits.*, pp. 127-35.
(6) *Poezias cits.*, pp. 205-207.
(7) *Poezias cits.*, pp. 68-72.

mesmo remota, com os tópicos doutrinais, de afirmação ou de crítica, do evangelismo ou do humanismo cristão. A sua distância, por este lado, é de primeira evidência, com relação a Damião de Góis, Sá de Miranda, António Pereira Marramaque, ou António Ferreira, para não falar já dos lentes do Colégio das Artes e de Frei Valentim da Luz.

Não teve, na sua consciência de homem e de escritor, um problema violento de adaptação à nova ordem ideológica portuguesa. A contenção que levou João da Costa ao silêncio, que levou Diogo de Teive à abdicação, Damião de Góis ao Santo Ofício, e Valentim da Luz à fogueira, não lhe perturbou a alma. Tinham sido outras as suas opções. Os vínculos que o ligavam à revolução cultural do século XVI eram meramente literários, e não lhe foi difícil compreender como ajustá-los, naturalmente, sem hipocrisia nem descrença, às exigências de pensamento e acção da Contra-Reforma.

Nenhum destes escritores e, pelo que nos foi dado apurar, nenhum português de representação, nesta época, se deixou conquistar pela dogmática ou sistemática luteranas. Nem mesmo aqueles que por um momento lhe sofreram a tentação, ou que nalgum ponto de pormenor assentiram às suas teses.

Fr. Roque de Almeida (1), Fernão de Pina, Lucas de Orta, Fernão de Oliveira, Rui Pereira da Câmara, D. Lopo de Almeida, e tantos outros arripiaram caminho espontâneamente para as fronteiras da ortodoxia, embora mal adaptados à eclesiologia vigente e aos estilos do integrismo e da piedade popular. O que neles encontramos, de raízes mergulhadas no solo das convicções profundas, é uma aderência, nem sempre militante, as mais das vezes até quase só subjacente, mas inegàvelmente viva, às inquietações e ideais da corrente humano-evangelista, sobretudo a de origem ou sabor erasmiano.

Pode dizer-se, sem exagero, que os próprios intelectuais enredados nas malhas da Inquisição se mostraram refractários à teologia da

(1) Além das informações de Simão Rodrigues e Damião de Góis (GUILHERME HENRIQUES, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, pp. 7-13, 50-51, 72, 80-81, 121), vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 224-28. Para melhor esclarecimento das relações de parentesco do frade com João de Barros, vejam-se os textos publicados por ANTÓNIO BAIÃO, *Documentos inéditos sobre João de Barros*, pp. 11-12 e 62-63. O seu regresso ao reino foi patrocinado pelo Monarca em princípios de 1541 (*Idem*, p. 11).

Reforma. Os processos instaurados no Santo Ofício nada ou quase nada revelaram contra eles neste ponto. E o Tribunal, ao condená-los como suspeitos na Fé, quando não reagiu em atenção a factos já ultrapassados, actuou com vista a posições de ideologia, eclesiologia ou piedade, tão afins do luteranismo, quanto todo o evangelismo o era no conceito dos doutrinários integristas.

O procedimento da magistratura inquisitorial, nesta matéria, assentava em bases fluídas. Não exigia a aderência positiva dos arguidos a um dos credos reformados e nem mesmo o abandono dos princípios dogmáticos da Igreja Católica. Bastava a simples suspeição resultante de camaradagens evangélicas ou de atitudes inconformistas no campo da política religiosa, no campo da espiritualidade ou da eclesiologia, porventura até sòmente no campo da pastoral, para a máquina do Santo Ofício entrar em movimento. Em regra, por isso mesmo, o desfecho dos processos era relativamente benévolo: a abjuração *de levi* e uma pequena penitência espiritual, por vezes a liberdade vigiada, e, mais raramente, a clausura temporária num convento.

Havia, portanto, uma espada de Dámocles permanentemente suspensa sobre a cabeça dos intelectuais progressistas. E essa espada suspensa produzia por si só uma auto-censura de pensamento e acção, e, indirectamente, o conflito inevitável do individual e do social, do postiço e do autêntico, na vida de alguns homens.

A cobertura da inspecção ideológica era feita pelos «familiares» do Santo Ofício — um título cobiçado por nobres da província e por burgueses abastados (1) — e pelo clero paroquial. As Constituições diocesanas da época tridentina elucidam-nos bastante a tal respeito.

«O principal fim a que nossas constituições se ordenam — avisa o Prelado de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, um dos mentores da Contra-Reforma no nosso país — é a salvação das almas de nossos súbditos, para o qual o verdadeiro caminho é ter e crer firmemente a Santa Fé Católica, como a tem e crê a Santa Madre Igreja, sem a qual Fé e crença ninguém se pode salvar. Pela presente, da parte de Deus admoestamos todos nossos súbditos que firmemente creiam, tenham e confessem tudo o que a Santa Igreja Católica tem, confessa e ensina. E bem assim lhes mandamos que, sabendo de algumas pessoas, de qualquer qualidade que sejam, que o contrário tenham ou creiam, o façam saber aos Inquisidores, ou a nós, ou ao nosso Vigário Geral,

(1) Basta percorrer os processos de habilitação para Familiares do Santo Ofício, no ANTT, para logo nos certificarmos de que assim era.

o mais breve que puder, para no tal caso se prover como for justiça; porque não o fazendo assim, e encobrindo, ou favorecendo, ou consentindo, saibam que são excomungados pelos sagrados cânones e pela Bula *In Cœna Domini*, e haverão aquelas penas que, por direito, aos tais são ordenadas, além da conta que a Deus hão-de dar, e da pena que pela tal culpa dele hão-de receber» (1).

Não são menos terminantes as constituições do Porto. Vemo-lo por esta verba do capítulo das excomunhões: «Contra todos os hereges, de qualquer seita, estado, ou condição que seja, e os que lhe derem favor, ou recolherem em suas casas: e os que sem licença da Sé Apostólica lêem, ou têm livros de Martinho Lutero ou de seus sequazes» (2).

Partira do próprio Cardeal-Infante D. Henrique a palavra de ordem nesta matéria. Nas constituições extravagantes de Lisboa, de 1568, incorporou a Bula *In Cœna Domini* e, logo à cabeça, a cláusula contra os hereges e seus protectores (3). Adoptou também providências especiais, para garantir a ortodoxia e a militância católicas dos agentes do ensino, determinando o inquérito prévio da idoneidade ideológica dos candidatos e exigindo-lhes um juramento circunstanciado de fidelidade doutrinal à Igreja (4).

* * *

A penetração e divulgação das doutrinas evangélicas no nosso país foi débil e tardia. Não nos parece, contudo, que o fenómeno possa explicar-se unilateralmente por simples motivações de fidelidade religiosa.

---

(1) *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra* (1591), fl. 1. O preceito reproduz, com ligeiras modificações de linguagem, o comando lamecense de 1563 (cfr. *Constituições Synodaes do Bispado de Lamego*, consts. I e II).

(2) *Constituições Synodaes do Bispado do Porto* (1585), fl. 120. O preceito foi reproduzido pelas *Constituições Synodaes de Coimbra*, fls. 210v e 217v.

(3) «Excomungamos e anatematizamos.... a quaisquer hussitas, viclevitas, luteranos, zuinglianos, huguenotes, anabaptistas, trinitários, e a todos e cada um dos outros hereges e cismáticos, por qualquer nome que se chamem e de qualquer seita que sejam; e a todos os favorecedores e recolhedores dos mesmos hereges, e aos que lhes dão crédito; e aos que, sem nossa autoridade e da Sé Apostólica, sabendo, de qualquer modo, que lêem seus livros, ou os têm em suas casas, imprimem ou de qualquer maneira defendem, por qualquer causa, pública ou secretamente, por qualquer arte ou cor, e geralmente, a quaisquer defensores deles» (apud *Constituições do Arcebispado de Lisboa* (1588), p.te 3.a, fl. 13v).

(4) *Idem*, fls. 23v-24.

A fidelidade religiosa é uma atitude de vigor bastante relativo. Sobretudo, não se fundamenta nem se protege a si própria.

Poderá explicar-se, no entanto, a insensibilidade dos portugueses à sugestão da teologia reformada por meros imperativos de base sociológica? É um facto a inexistência, no território pátrio, de uma burguesia comercial ou industrial significativa (1), aglomerada em grandes centros urbanos, em conflito aberto ou latente com a Igreja ou as Congregações religiosas. Mas quando se estuda a realidade lusíada do século XV e primeiras décadas do século XVI, torna-se evidente que não foi apenas por imposições de tipo sociológico (2) que nos mantivemos, nesse período, indefectìvelmente ortodoxos e apegados, desde dentro, à ordem religiosa estabelecida. Confluiram, manifestamente, no mesmo sentido — e com uma força que julgamos primordial — factores de cultura e de tradição política.

A observação mostra, com efeito, que não medrou aqui, ao contrário do que sucedeu na Germânia, e até na França, o hábito das discussões teológicas. E as heresias não afectaram e nem sequer perturbaram a fé do nosso povo, nas suas elites pensantes ou nas suas massas incultas. A Faculdade de Teologia, por outro lado, não conseguiu elevar-se, mesmo sob o impulso da protecção henriquina e manuelina, a uma dignidade pedagógica satisfatória, quanto mais a uma altura suficiente de debates doutrinais (3). E o ensino filosófico não atingiu também, nesta época, um nível ou projecção apreciável (4).

Nada, num campo ou noutro, que nos compaginasse com a situação vigente nos grandes centros universitários de além-Pirenéus — com as suas dúvidas, as suas polémicas, as suas facções e, também, com os seus erros. As necessidades políticas da luta contra o Infiel, aqui na Espanha ou lá no Magrebe, tinham dado, por seu turno, uma tensão dogmática, uma perspectiva missionária, ao nosso Catolicismo. E isso

---

(1) A burguesia significativa, com um papel apreciável nas lutas políticas e em manifesto conflito de interesses com a nobreza e o clero, foi entre nós, no século XV, a burguesia rural.

(2) A explicação sociológica transpõe para o campo nacional análises, até certo ponto válidas, apresentadas para outros países. Cfr. LUCIEN FEBVRE, *Au cœur religieux du XVI^e siècle*, pp. 3-70, que reproduzem o estudo intitulado «Une question mal posée: les origines de la Réforme française et le problème des causes de la Réforme».

(3) Vid. *supra*, p. 438.

(4) Vid. *supra*, pp. 416, 417, 432-37, e *infra*, Capítulo XII.

desviava, de certo modo impermeabilizava, o clero e os fiéis, contra a sedução da heresia. Não descobriam nela a ressonância dos seus problemas de vida ou de espírito.

Os portugueses do século XVI não sentiram o Catolicismo em função — pelo menos, simplesmente em função — dos esquemas europeus. Sentiram-no, sobretudo, em função das realidades nacionais. Para a nobreza e para o clero, do mesmo modo que para a burguesia e para a arraia-miúda, a confrontação religiosa com o judeu e o cristão novo, pelas suas implicações económicas, políticas e até sociais, era mais imediata, mais significativa, que a confrontação com o protestante, cuja problemática só limitadamente, por assim dizer reflexamente, nos afectava. O judeu e o cristão novo representavam, em face do Catolicismo nacional, o que o Protestantismo representava em face do Catolicismo de além-Pirenéus.

Foi, portanto, primàriamente, em referência a uma crise religiosa muito nacional, e só complementarmente em referência a uma crise religiosa europeia, que a sensibilidade católica do país se movimentou. À parte um círculo muito restrito de intelectuais, a nação passou à margem do fenómeno evangélico. Desviava-lhe a atenção noutro sentido a ameaça interna de inversão da fé e do domínio político pelos conversos, integrados na Igreja, na sociedade e no Estado por D. Manuel e D. João III. E foi isso que tornou relativamente fácil às instituições silenciar os intelectuais desviacionistas e criar no país o vácuo do livro herético.

Por cerca de 1540, começou a notar-se uma leve tendência para a modificação do *status quo*. Provocou-a a invasão erasmiana, com o regresso dos portugueses que tinham feito o giro da Europa como diplomatas, estudantes ou agentes comerciais, e reforçaram-na as convicções dos mesteirais e mercadores franceses, flamengos e alemães, que, dia a dia, arribavam a Lisboa (1). Não foi, porém, entre a burguesia, mas entre os intelectuais e os membros do clero, que a «peste luterana» mais grassou. Atestam-no os processos da Inquisição, onde o elemento burguês só raramente figura como arguido ou réu confesso de luteranismo. E isso quer dizer que a fé evangélica se apresentou no nosso país como um artigo de importação, válido e sugestivo em muitos pontos, mas sem correspondência orgânica profunda com as estruturas sociológicas e as inquietações reais da grei.

---

(1) Vid. *supra*, pp. 347-53, e *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 215-18 e 524-36.

Nos próprios intelectuais, como já dissemos, as opiniões de sabor protestante têm mais o aspecto de uma atitude crítica, de uma reacção de protesto em face da praxe católica, do que pròpriamente o significado de substituição de uma fé por outra. O normal, pelo que sabemos através dos processos inquisitoriais e de outros referimentos, é uma dissidência limitada ao formalismo cultual, ao sistema escolástico e às realidades eclesiais, deixando pràticamente intactas tanto a dogmática como a essencialidade dúlica e latrêutica do Catolicismo. A presença de um ou outro tópico de doutrina calvinista ou luterana não se prolonga na adesão ao espírito teologal ou cultual, e até mesmo eclesial, da Reforma.

Jerónimo Osório, escrevendo por 1566-1568 ao Cardeal polaco Estanislau Hósio, sublinhava, em contrapartida à desolação espiritual e moral do seu rebanho, que o algarvio «gozava pelo menos da vantagem de não ter perdido o apego à verdadeira religião, nem ter sofrido o contágio de doutrinas pestilenciais, nem se ter separado da comunhão da Igreja» (1). E acrescentava: «Quanto às felicitações que me diriges pela minha diocese, considero de facto uma graça especial de Deus poder dizer que, na boca do vulgo, o nome de Lutero não serve as mais das vezes senão para a execração dos malvados. Quando querem classificar de esceleradíssima uma pessoa, chamam-lhe Lutero. A virulência da peste luterana, em si mesma, é, no entanto, aqui desconhecida. E assim, não obstante o meu ofício ser a luta com os adúlteros e os desavergonhados e facinorosos, quando verifico não haver pessoas tocadas pelos erros de Lutero ou de Calvino, não me canso de dar a Cristo as maiores graças por um tão incomparável benefício» (2).

D. Frei Bartolomeu dos Mártires deixou também um testemunho, indirecto mas precioso, da imunidade da diocese bracarense, até 1561, ao mal do século. «Acende-se tanto este fogo luterano — escrevia de Trento ao Vigário-Geral do Arcebispado — que é muito para temer não salte lá alguma faísca. Porque, de quanto tenho lido e por cá visto, estou resoluto que todo cristão que vive carnalmente e esquecido de sua salvação está isca mui seca ou pólvora para se lhe pegar esta peçonhenta seita, porque toda ela está fundada em liberdade de luxúria e gula. Por esta via os pregadores desta seita trazem muitos para si, porque pregam que todo cristão, de qualquer estado que seja, tenha

(1) Carta de 20 de Novembro de 1566, in JERÓNIMO OSÓRIO, *Opera omnia*, t. 1.º, col. 1183.

(2) Carta de 27 de Julho de 1568, in *Idem*, cols. 1145-1146.

mulher, nem cuidem de obedecer aos preceitos que mandam confessar, jejuar, não comer carne» (1).

Martim Gonçalves da Câmara, o bem conhecido e combativo defensor da estratégia contra-reformística, não se afastava também deste modo de analisar o comportamento da cristandade lusitana. Se temia os perigos que de fora a ameaçavam, reconhecia, no entanto, que a sua fidelidade se tinha mantido pràticamente intacta (2).

Sem viabilidade teológica ou sociológica na nossa terra, o Protestantismo desempenhava, todavia, o papel de condimento, diremos até de força estimulante e dinamizadora das reacções suscitadas pelo movimento da Restauração Católica e activadas pelas influências doutrinais da corrente humano-evangelista.

Nas décadas de vinte a cinquenta do século XVI, a linha divisória entre evangelistas e evangélicos não era sempre perfeitamente nítida. A coincidência dos dois grupos na crítica do *status quo* religioso e na aspiração a uma vivência do Cristianismo mais em espírito, dava margem à assimilação difusa de pontos de vista reformísticos pelos portadores de simpatias fabro-erasmianas. E é assim que as situações pessoais equívocas, de um evangelismo com centelhas teológicas de feição protestante, começam a multiplicar-se no nosso país à roda de 1540. Mesmo depois de 1560, quando o evangelismo é já um vencido por toda a Europa, persistem ainda, com uma relativa frequência (3), as atitudes desse tipo.

Ao examinarem-se os processos da Inquisição contra os doentes da fé, verifica-se que os seus protagonistas abrem o fundo ideológico de inspiração fabro-erasmiana às perspectivas emocionais e às acentuações polémicas das escolas luterana e calvinista. A nenhum, porém, se poderá qualificar de protestante convicto ou, sequer, ao menos, de voluntàriamente separado da comunhão romana (4). Não se nos

---

(1) Carta de 22 de Setembro de 1561 para Fr. João de Leiria, in Fr. LUÍS DE SOUSA, *Vida de Mártires*, vol. 1.º, p. 200. Merece sublinhar-se a curteza de vistas com que o Arcebispo analisa o problema calvinista e luterano, vendo-o ao simples nível da gula e da luxúria, apenas como solução de facilidade para as fraquezas da carne. Motivações éticas, ideológicas e sociológicas não existiam para ele.

(2) Vid. *supra*, p. 872.

(3) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 241.

(4) Abordamos esta matéria nas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 194-240, e retomamo-lo no estudo que acompanha a nossa edi-

deparam senão católicos, ainda que porventura com hesitações ou dúvidas de crença neste ou naquele ponto acessório ligado à eclesiologia (1). A aderência teológica e cultual aos sistemas da Reforma temos de a procurar entre a colónia estrangeira residente em Lisboa. Aí, sim, parece-nos um facto relativamente frequente a troca da fé católica pela fé evangélica (2). E é esse facto, combinado com os desvios de alinhamento prático e táctico da falange humano-evangelista, que está na base das reacções inquisitoriais.

A solução integrista não nasceu feita no espírito do Infante D. Henrique e seus conselheiros. Por 1541, a dissidência luterana ocupava ainda um lugar secundário no quadro das suas preocupações políticas. Mostra-o a correspondência trocada com Damião de Góis, a propósito do *Fides, Religio, Moresque Æthiopum*. O relato benévolo das teses do embaixador etíope, em matéria de ritos, observâncias e práticas cultuais, desagradou aos responsáveis da Inquisição. O Cardeal não o encobriu na carta de 28 de Julho de 1541, e disse-o mais claramente ainda na de 13 de Dezembro seguinte (3).

Combinando as indicações das duas missivas, parece-nos fora de dúvida que as reservas inquisitórias se não reportam ao perigo luterano, mas ao perigo judaico. Regista-se, com efeito, na primeira das epístolas que o revedor do Santo Ofício notou e censurou na obra goiseana a valia conferida à argumentação de Zagazabo no tocante à licitude do uso de certos alimentos (4) — um tópico de que os conversos poderiam tirar vantagem para cobrirem a fidelidade à praxe hebreia. E a segunda relaciona ostensivamente a proibição do livro com o alento que as decla-

---

ção de *O processo de Frei Valentim da Luz na Inquisição*, que temos pronto para o prelo.

(1) Os tópicos mais notórios referem-se ao Purgatório, à Confissão e às Indulgências.

(2) Vejam-se as nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 215-18.

(3) Publicadas por GUILHERME HENRIQUES, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, pp. 45-48, depois de o terem sido por A. P. LOPES DE MENDONÇA, *Damião de Goes e a Inquisição de Portugal*, in «Annaes das Sciencias e Lettras», t. 2.º, pp. 330-33, e por TEÓFILO BRAGA, na *Historia da Universidade*, t. 1.º, pp. 440-42.

(4) «.... sòmente alguma cousa o ofendeu as razões que o embaixador de Preste nela dá sobre as cousas da fé contra o Bispo Adaião e Mestre Margalho irem mui fortes (e as que eles dão contra o embaixador serem mais fracas)» (GUILHERME HENRIQUES, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, p. 45).

rações do embaixador podiam dar à fragilidade católica dos cristãos novos (1).

Houve quem insinuasse a Góis que a proibição o visava, pessoalmente, na sua ortodoxia religiosa. O Cardeal e, pelo menos, alguns dos seus conselheiros estavam longe, porém, de semelhante ideia (2). O luteranismo não é invocado, do lado inquisitorial, nesta controvérsia. E salta à vista, na correspondência do Infante, o desejo de tranquilizar o humanista nesse ponto. As cartas particulares de Jorge Coelho comprovam, por seu turno, a escassa importância que ao perigo evangélico se atribuía ainda na roda do Inquisidor-Geral (3).

Dissemos escassa importância — mas importância em todo o caso. Demonstram-no as próprias expressões desta correspondência. A polícia da entrada de livros impressos fora do território nacional só podia visar, na essência das coisas, a produção crítica e teológica saída do campo da Reforma (4). Além disso, a carta de 28 de Julho de 1541

---

(1) «E quanto à obra vejo bem que a primeira parte dela é muito boa, e esta não mandei eu que se não vendesse nem deixasse de ler; sòmente na segunda, em que se trata das cousas da fé e superstições que têm os etiópios, por serem no vosso livro aprovadas pelo embaixador do Preste com razões torcidas por ele e autoridades da Sagrada Escritura mal entendidas, e haver neste reino tantos cristãos novos e muitos deles culpados de heresia, pareceu a mim e aos inquisidores que, em tempo que nestes reinos se começa de usar a Santa Inquisição, se não devia ler tal obra, porque aqueles que mal sentissem da fé não favorecessem seu erro com a má opinião dos etiópios.... Assim confio se estivéreis cá e vísseis a cousa como anda, que vós mesmo houvéreis por bem e me aconselharíeis que se não lera esta parte do vosso livro ao menos em Portugal» (GUILHERME HENRIQUES, *Inéditos Goesianos*, vol. 2.º, p. 47).

(2) «Recebi muito desgosto por ver quão mal informado estáveis da verdade e quanta culpa e repreensão merece o que vos fez tomar tal paixão e deu entendimento tão desviado do que houvera de dar ao que eu mandei: eu como na outra vos escrevi vos tive sempre e tenho naquela boa conta que é razão e fui e sou mui satisfeito de vós e vos mostrei muito amor, o que eu creio que vós deveis saber e ter conhecido de mim: pelo que me espanto crerdes que vos tenha em outra conta, e que por ter alguma má suspeita de vossa consciência mandei que os livreiros sobrestivessem na venda de vossa obra» (*Idem*, p. 46).

(3) Vid. *supra*, p. 248.

(4) «Por ser cá ordenado que os livros novos que vierem de fora primeiro que se vendam sejam vistos por um oficial da Santa Inquisição....» (*Idem*, p. 45). A proibição da importação dos textos de Lutero remonta à época de D. Manuel. Leão X rogara-lhe, pelo Breve «Posteaquam aperte», de 23 de Março de 1521, que o auxiliasse na defesa da Igreja contra Lutero, e que impedisse a tradução e circulação dos livros já condenados (*Corpo Diplomático*, t. 11.º, p. 254); e o Monarca, em resposta, fê-lo saber do acolhimento favorável que dera ao pedido: «Como que discerníamos pelo espírito como V. M. reagiria na questão pública da fé contra

contém, nas suas entrelinhas, se bem a interpretamos, a ideia de que os humanistas, quando não fossem graduados nas ciências eclesiásticas, deviam abster-se de abordar os problemas teológicos (1). Ora uma tal reserva contrariava diametralmente os modos de ver em uso nos círculos do humanismo, sobretudo nos círculos do humanismo cristão, e só se justifica pela apreensão que o avanço protestante inspirava ao elemento conservador do país.

Constitui talvez um ligeiro prenúncio dessa inquietação a referência da súplica de 1531, sobre o Tribunal do Santo Ofício, à presença luterana neste recanto do mundo (2). E reflecte-a porventura mais directamente o parágrafo do monitório inquisitorial de 18 de Novembro de 1536, relativo aos erros luteranos (3). Num caso e noutro, trata-se porém de simples rumores de uma preocupação distante e vaga. Não se trata ainda de apreensões majoritárias com um problema de solução urgente (4).

---

a pravidade luterana. Contudo, não pode descrever-se quão jubilosamente recebemos a informação de que interpusestes o vosso poder para a conservação da dignidade e autoridade da Santa Igreja de Deus, de nós mesmo e desta Sé.... Depois disto pensaríamos nada haver de se recear desse homem verdadeiramente abominável, que é Lutero, de tal modo se tem arremessado e quase destruído contra toda a ordem de coisas humanas e divinas. Como porém os rebentos mais vigorosos desta espécie de pestilência costumam renascer de tempos a tempos, se de começo se não tiram e destroem pela raiz, será conveniente nada omitir das diligências habituais à perseguição de um flagelo, e, antes, velar cuidadosamente até à sua total exterminação. Ora sobre este ponto, parece nada haver de se pretender de V. M. senão que continui o que preclaramente está a fazer» (Breve «Etsi cum recte», de 20 de Abril de 1521, in *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 48). O texto não é suficientemente claro para se inferir a adopção de providências censórias. Poderia referir-se, apenas, a uma atitude geral da Corte portuguesa, de apoio político e diplomático à Santa Sé na questão luterana. Há porém um documento que nos força a interpretá-lo no sentido da proibição dos escritos de Lutero. É a *Ley sobre os livros de hereges & defesos*, de 16 de Junho de 1571, no seguinte passo: «Conformando-me com uma provisão que El-rei Dom Manuel, meu visavô, que santa glória haja, sobre este caso passou, & com as penas dela, & assim com as que o direito comum põe no mesmo caso, defendo & mando que em meu reino & senhorios não haja livros alguns de Lutero....» (apud *Leys & Provisões que elRey Dom Sebastião fez....*, fl. 22). Veja-se o que escrevemos adiante, a pp. 959-60 e 969-70.

(1) «E vos rogo, pois sabeis que gente é a portuguesa e quanto folga de repreender, que daqui em diante empreendais antes obra doutra qualidade, que eu sei que bem vós sabereis fazer» (*Idem*, pp. 45-46).

(2) Cfr. a Bula «Cum ad nihil magis», de 17 de Dezembro de 1531, in *Corpo Diplomático*, t. 2.º, p. 336.

(3) *Collectorio das bullas e breves.... do Santo Officio em Portugal*, fl. 4.

(4) Vid. *supra*, pp. 789-92.

Os factos encarregaram-se de promover por si mesmos a valorização do perigo luterano e calvinista na «inteligência» do Santo Ofício. É manifesto, à medida que nos aproximamos da década de cinquenta, o alargamento da percepção inquisitorial dos progressos evangélicos na cidade de Lisboa (1). Mas só nesta última década e nos princípios da seguinte, essa percepção trouxe ao de cima ideológico a consciência explícita e activa de que a ameaça protestante não era menos grave que a ameaça judaica. Assim o explica, desde Roma, o Embaixador Lourenço Pires de Távora, em ofício de 12 de Junho de 1560: «procedendo com estes [cristãos novos] com alguma moderação tolerável à Religião e ao Estado, se devia o Santo Ofício voltar todo contra a seita luterana: e queira Deus não achem nela nunca que fazer nesse reino» (2).

Foi nesse ambiente de valorização da «peste luterana» que o jovem D. Sebastião se formou. Um cronista coevo assinala os esforços desenvolvidos por D. Henrique, na qualidade de Regente, para assegurar a educação do príncipe «naquelas doutrinas de que necessitava a Igreja em tão calamitosos tempos de heresias» (3). A escolha de Luís Gonçalves da Câmara para seu mestre de humanidades e, não muito depois, cumulativamente, para seu confessor, resultou, em grande parte, dessa preocupação do Cardeal e da Rainha (4).

Procurava o mestre impressionar a imaginação do discípulo com histórias de guerras contra os mouros e luteranos (5). Ao principiar o estudo do latim, por cerca de 1563, já o Rei manifestava um entusiasmo notório pelos ideais da Contra-Reforma. Descobriram-se, em livro de um adolescente do Paço, algumas folhas de autor proibido — e D. Sebastião, adiantando-se aos circunstantes, que se dispunham a queimar os papéis numa vela, exclamou: «Esse ofício quero eu fazer por minha mão!» (6).

Em 1569, recentemente elevado ao Trono, com escassos quinze anos de idade, chefiando um ministério de acerba feição ideológica tridentina, simulou a ameaça de um assalto huguenote contra Lisboa,

---

(1) Vejam-se os elementos compilados nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 215-19, 230-32, 508-15, e 524-36.

(2) *Corpo Diplomático*, t. 8.º, p. 477.

(3) José Pereira Baião, *Portugal cuidadoso e lastimado*, p. 85b.

(4) Cfr. Queiroz Veloso, *D. Sebastião*, pp. 94-97; F. Rodrigues, *História da Companhia*, t. 1.º, vol. 2.º, pp. 501-513, e t. 2.º, vol. 2.º, pp. 253-75.

(5) Carta de Luís Gonçalves da Câmara para o Geral da Companhia, de 26 de Outubro de 1560, alegada por F. Rodrigues, *ob. cit.*, t. 2.º, vol. 2.º, p. 261.

(6) Baião, *ob. cit.*, p. 120a.

para distrair as atenções de outros objectivos políticos que tinha em vista (1). Três anos depois, exaltado com as notícias secretas de uma possível digressão dos corsários franceses sobre a Capital, logo os tomou por calvinistas e aceitou de boamente a aleivosa acusação de inteligência com os hereges feita a D. António de Castro, senhor de Cascais (2). Em Dezembro, comunicando com o Papa acerca da guerra contra o Turco, pela mão do Secretário de Estado Miguel de Moura, gloriava-se ainda da prontidão e eficácia da sua atitude neste lance (3). Filia-se na mesma inclinação de espírito o regozijo com a são-bartolomaida (4).

Foi lento, como se acaba de ver, o trânsito do irenismo joanino ao integrismo sebástico. Os intelectuais e políticos que regressavam de Paris ou de Lovaina, os próprios até que regressavam simplesmente de Castela, nos anos de vinte e cinco a quarenta, tinham assistido, pelo menos, à reacção da «inteligência» conservadora em face da Reforma

---

(1) É a interpretação de QUEIROZ VELOSO (*D. Sebastião*, pp. 121-22). Não estamos, porém, absolutamente seguros de que seja a mais exacta. A personalidade e processos políticos do Rei, em tão verdes anos, parecem contra-indicar a realidade da simulação. Sugerem, antes, a apreciação ingénua de uma aparência, aliás objectiva (cfr. VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 3.º, p. 412), que coincidiu com outras intenções políticas de governo. Essa apreciação ingénua, compreensível num rapaz de 15 anos, era estimulada pela lembrança das expedições dos corsários franceses, auxiliados pelos huguenotes, contra o Brasil em 1556 (SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 3.º, pp. 378-79; OLIVIER REVERDIN, *Quatorze Calvinistes*, pp. 13-72) e contra a Madeira em 1566 (BARBOSA MACHADO, *Memórias para a história de D. Sebastião*, t. 2.º, pp. 639-57, e t. 3.º, p. 127; Fr. MANUEL DOS SANTOS, *História Sebástica*, pp. 99-100 e 158-59). O caso da nau «Santiago», em que seguiam o B. Inácio de Azevedo e seus companheiros, passou-se em 1570 (FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia de Jesus*, t. 2.º, vol. 2.º, pp. 487-98).

(2) QUEIROZ VELOSO, *D. Sebastião*, pp. 145-47.

(3) Depois de referir os preparativos militares efectuados com vista à guerra contra o turco, o sarraceno ou o luterano, acrescenta: «Os luteranos armaram este ano uma esquadra poderosíssima, de sessenta ou setenta navios, para assaltarem as costas ocidentais e, em primeiro lugar, vexarem e depredarem os portugueses. Quando souberam, porém, que a nossa esquadra estava a postos para o combate, logo renunciaram àquela ideia funesta» (Carta de 20 de Dezembro de 1572, in *Corpo Diplomático*, t. 10.º, pp. 430-31).

(4) SOUSA VITERBO, *Mensageiros reais*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 1.º, p. 182; EDGAR PRESTAGE, *A embaixada de João Gomes da Silva.... e a matança de S. Bartolomeu*, in «Revista de Historia», vol. 5.º, pp. 307-26, e *Novas informações sobre a embaixada de João Gomes da Silva a França*, in *Idem*, vol. 6.º, pp. 347-60.

e do humanismo cristão (1). De um modo geral, não lhe aderiram, porém, ou não lhe aderiram militantemente. Com excepção de Gouveia Sénior (2), nenhum outro se entusiasmou com a polémica anti-luterana ou anti-erasmiana. A ressonância das campanhas sorbónicas, lovanienses e castelhanas contra as «loucuras» ideológicas do século não afectou profundamente Brás de Barros, Diogo de Murça, Álvaro Gomes ou, mesmo, Jorge de Santiago (3).

Garcia de Resende, por 1530-1536 (4), na *Miscellanea*, não dá conta ainda de refracções do luteranismo em Portugal (5). E o facto reveste-se de certa importância — não tanto, evidentemente, pelo que descobre sobre a reacção pessoal do autor, como pelo que revela sobre o juízo corrente nas esferas oficiais, de que a sua narrativa é, em grande parte, um reflexo ou comentário.

Nos anos de quarenta a cinquenta, o Piedoso e alguns dos seus ministros ofereceram uma resistência discreta, mas firme, à marcha precipitada do Estado em sentido integrista. Documenta-a, antes de mais nada, o chamamento de André de Gouveia e de Damião de Góis, para o exercício de cargos de responsabilidade política no país. Documenta-a também a moderação relativa dos índices de livros proibidos de 1547 e 1551, no que tange à escola humano-evangelista (6). Documenta-a ainda a protecção dispensada a Diogo de Teive e João da Costa, depois dos processos de 1550: o primeiro voltou para o Colégio das Artes, chegando a assumir o seu governo (7), e o segundo recebeu, com o apoio da Realeza, o priorado da Matriz de Aveiro. Documentam-na, finalmente, as hesitações da Corte sobre a entrega do Colégio Real à Companhia de Jesus (8).

---

(1) Vid. *supra*, pp. 51-60.

(2) Vid. *supra*, pp. 63-71.

(3) Vid. *supra*, pp. 302-305, 334-37 532 e 616.

(4) A última data é a da morte do poeta; a primeira é a dos factos mais recentes narrados na obra.

(5) «Com heresias, & manha/vímos o falso Luterio/converter em Alemanha/ tanta gente, que é façanha/na mor força do Imperio:/contra nossa fé pregando,/ e do Papa blasfemando,/dos Bispos, dos Cardeais,/venceu batalhas campais/ a grão gente do seu bando./Com sua língua maligna,/& preceitos desonestos/ /semêa sua doutrina,/chea de luxúria indigna,/& vergonhosos incestos:/o que mais deve doer,/é que vemos estender/este veneno a mais terras,/& com pestíferas guerras/ tarda remedio poer» (*Miscellanea*, p. 83).

(6) Veja-se o que escrevemos mais adiante, a pp. 988-89 deste livro.

(7) Prof. MÁRIO BRANDÃO, *O Colégio das Artes*, vol. 1.º, pp. 174 e 177-80.

(8) Vid. *infra*, Capítulo XI.

É positivo, no entanto, que o evangelismo e o protestantismo dilataram, nesse período, em formas mais ou menos larvadas, o raio da sua presença em Portugal (1). Por uma reacção natural, acentuou-se também a consciência do «perigo luterano» e a tendência para confundir o humano-evangelismo com a Reforma. O embaixador da Espanha em Lisboa informava o seu Governo, em 1550, de que o Cardeal-Infante achava a Universidade de Coimbra empestada pela heresia do século e resolvera, por isso, medicar o mal com os meios próprios da Inquisição (2). Numa carta de 1553, é o Cardeal em pessoa que expressamente se reporta às «cousas [de Erasmo] que era perigoso lerem-se» (3). Em 1555, um dos inquisidores de Lisboa, Pedro Álvares de Paredes, achava os jesuítas «muito necessários à Igreja de Deos, *maxime* em tempos tão perigosos» (4).

Havia, porém, uma outra realidade ao lado desta. A charneira do nosso atraso intelectual não estava ainda completamente vencida. A Universidade continuava em luta por um corpo docente e um plano de estudos à altura da época, e o Colégio das Artes vacilava nos seus fundamentos (5). E daí a ambivalência da política cultural joanina nos últimos lustros do reinado. Por um lado, reconhecendo-se a necessidade de proteger as letras e as instituições de ensino, acarinhavam-se os portadores dos novos ideais culturais, mas por outro ia-se transigindo, pouco a pouco, com a denúncia desses ideais e a repressão moderada dos seus agentes.

Depois de 1555, com a doença do Rei, e sobretudo depois de 1557, com a sua morte, a marcha do Estado na direcção política da Contra-Reforma processou-se, por assim dizer, em ritmo catastrófico. Os inte-

---

(1) Vid. *supra*, pp. 938-39.

(2) O documento vem transcrito nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 207, nt. 1. Os «luteranos» citados pelo Cardeal e referidos pelo embaixador, que empestavam a Universidade, eram.... os lentes do Colégio das Artes.

(3) Carta de 22 de Fevereiro de 1553, para a Inquisição de Lisboa, in *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 500.

(4) MHSI — *Monumenta Ignatiana. Epistolae*, vol. 12.º, p. 609. Depara-se-nos uma linguagem idêntica numa exposição eclesiástica de 1562: «Porquanto é a fé acima de tudo, e sendo sempre necessária a Santa Inquisição, o é muito mais estes nossos tempos tão perigosos....» («Apontamentos dos Prelados depois das Cortes de 1562 do Senhor D. Sebastião, em Lisboa anno de 1563», in VISCONDE DE SANTARÉM, *Memórias para a história e teoria das Cortes Gerais*, p.te 1.a, Documentos, p. 54).

(5) Vid. *supra*, pp. 606-609, 665-94, e *infra*, Capítulo XI.

gristas, já sentados nas cadeiras da Universidade, do Santo Ofício e do Paço, sentiram-se, desde então, em terreno conquistado.

Num período muito curto de tempo — pouco mais de uma década — sanearam o meio ideológico e as instituições de cultura, através dos meios policiais da Inquisição e do chamamento aos cargos de responsabilidade ou de chefia de militantes contra-reformísticos. Os irenistas viram-se condenados à acomodação ou ao silêncio — e o conformismo doutrinal e político tornou-se uma regra de vida no país. As ideias ou simpatias estranhas às opções do integrismo soaram, desde esse momento, como dissidências progressistas — e, por conseguinte, de um Protestantismo encoberto ou potencial — na escala ideológica da Igreja e do Estado (1).

Em rigor, talvez devesse falar-se de integrismos, e não simplesmente de integrismo, para designar o movimento de resistência doutrinária e política à reforma evangelista e luterana. A linha de Bartolomeu dos Mártires e Diogo de Paiva de Andrade, a que Sebastião Toscano e Gaspar de Leão pareciam assentir, distanciava-se muito da de Jorge da Silva, Jerónimo de Azambuja e Martim Gonçalves da Câmara. Pode talvez chamar-se-lhe um integrismo aberto. A sua recusa à sistemática e à metódica teológicas do luteranismo suavizava-se com o gesto de abertura às inquietações espirituais da escola progressista. É neste campo que se verificam as suas dificuldades com a Inquisição. E os anseios de reforma indicam seguramente que sem progressos no sector da devoção e dos costumes, sem a assimilação dos elementos úteis do irenismo e do pietismo, lhes parecia vão o combate para a preservação do pecúlio teológico ajustado em Trento (2).

Era de outro estilo o integrismo fechado. Não deixava lugar para desenvolvimentos ou novas aplicações históricas do Cristianismo ou da teologia católica. O Catolicismo estava feito — tinha sido feito na Idade Média e definido autênticamente no Concílio de Trento: era o Catolicismo tradicional. A sua confrontação com o Protestantismo quase só interessava os dirigentes e controversistas enquanto confrontação de sistemas de ideias incompatíveis. O centro de gravidade do conflito não se encontrava, portanto, no domínio da concepção ou da moral, mas no domínio da crença. Tudo que afectasse a crença

---

(1) Estes enunciados sintéticos fundam-se, analìticamente, na exposição do presente Capítulo e na dos Capítulos VI, VIII e X, e respectivas notas finais, das nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal.*

(2) Vid. *infra*, Capítulo XII, e *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 81-82, 86-87, 322-43, 351-56, 434-38, 442-49, 624-25.

— fosse em teologia, fosse em espiritualidade ou eclesiologia — devia ser por isso severamente reprimido, se acaso não pudesse ser a tempo prevenido.

Os regulamentos e processos do Santo Ofício não consentem dúvidas a tal respeito. Não se cura ali da ética pessoal ou da prática religiosa dos indivíduos. A vida mais dissoluta e a prática mais frouxa careciam de relevância no foro inquisitório, desde que outros motivos não levassem à suspeita de claudicação na esfera da crença (1). Desdenhava-se, por conseguinte, no plano da atitude e da conduta, a validade da equação personalista e vitalista do Cristianismo, defendida pelo elemento progressista e protestante. Diante do Cristianismo de fé — subdoutrinal, evangélico e não-eclesiástico —, pregado por Lutero e Calvino, erguia-se a barreira de um Catolicismo rígido, de anátemas e censuras de princípio. E o Cristianismo crítico, de vivência e atitude, católico mas sem preocupações dogmáticas ou eclesiológicas, anunciado pelos humano-evangelistas, não tinha cabimento nesse contexto, senão como luteranismo dissimulado ou inconsciente.

Não foi longa nem extensa a influência do integrismo esclarecido. A vigilância da Inquisição sobre Diogo de Paiva de Andrade, as dificuldades de Fr. Bartolomeu dos Mártires, a crise da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, depressa lhe cortaram os voos (2). E os prelados reformistas, ao concentrarem-se nas tarefas da administração pastoral, alhearam-se das questões de plataforma ideológica. Depois de 1570-1580, os integristas puros — a maior parte deles benignos, aliás, por feitio, no trato das pessoas — ficaram sós em campo, dando o tom à ordem ideológica reinante (3).

---

(1) São particularmente elucidativos, neste ponto, o *Processo n.º 12308*, contra o Cónego Luís Álvares, da Sé do Funchal, e o *Processo n.º 12645*, contra João Gonçalves, prior de Barbacena, instaurados na Inquisição de Lisboa, em 1568. Frei Valentim da Luz, dirigindo-se aos magistrados da Fé, observou-lhes, a propósito, em 1561: «Desejei que, assim como a Santa Inquisição entende nos que comem carne em Quaresma, assim entendesse nos que, estando pùblicamente amancebados, dizem Missa cada dia. E já disse "entende a Inquisição naquilo e não nest'outro", parecendo-me, certo, mais grave e mais escandaloso este derradeiro que aquel'outro, que às vezes não é manifesto» (apud *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 545).

(2) Vid. *supra*, p. 946, nt. 2.

(3) Jerónimo Osório, pelos acenos de humanismo cristão e pela repulsa anti-luterana, é um dos raros sobreviventes do integrismo esclarecido. As suas preocupações éticas e apostólicas aproximam-no também dos prelados reformistas. Vid. *infra*, Capítulo XII.

Houve circunstâncias especiais para que assim tivesse acontecido. Estão no caso as necessidades da defesa católica. Mas não se trata apenas disso. A defesa católica, em si mesma, não era incompatível com um certo pluralismo ideológico. No plano universitário, projectou-se até no sentido da convivência de sistemas escolásticos contraditórios (1).

A origem do monismo ideológico parece-nos remontar ao tributo pago pela mentalidade integrista à salvaguarda da unidade religiosa. A convivência dos sistemas teológicos escolásticos não envolvia qualquer risco para a estabilidade doutrinal do país, uma vez que se tratava de formas convergentes de fundamentar a mesma visão do Catolicismo. O integrismo esclarecido, pelo contrário, era, de algum modo, uma transigência com o progressismo, ou, pelo menos, uma porta aberta para ele. Constituía, portanto, senão no imediato, remotamente, uma ameaça para a unidade religiosa (2). Ora entendeu-se — e não sem boas razões — que a unidade religiosa era a única garantia sólida da força exterior do bloco peninsular e da sua posição marítima e ultramarina.

Quando D. Sebastião tomou as rédeas do governo, em 1568, o poder ideológico e político, na Igreja e no Estado, era já um exclusivo da falange anti-reformista e anti-humanista. Os representantes do irenismo tinham desaparecido por completo da cena pública. Os que sobreviveram à derrocada social desta causa, ou se integraram na nova ordem de coisas, ou se resignaram à morte civil como intelectuais e homens de acção (3). Um ou outro que tardiamente embarcou

---

(1) Vid. *infra*, Capítulo XIII.

(2) «.... outras [obras são] defesas, porque os autores, ainda que católicos, não atentaram os perigosos tempos em que escreviam, e assim não viram que suas palavras podiam danar, sem ser essa sua tenção» (*Index librorum prohibitorum*, de 1561, «Avisos, § 5.º). «.... pela malícia de nossos tempos, foi necessário prover.... por que daqui por diante se não imprima mais nenhum livro católico sem o nome de seu autor» (*Rol dos livros que neste Reyno se prohibem*, de 1564, fl. A6v).

(3) André de Resende († 1573) integrou-se como pôde no ambiente da Contra-Reforma. O mesmo fizeram Juan Fernández de Sevilha († 1578) e João Vaseu († 1561). Os progressistas Diogo de Teive († d. 1565) e Damião de Góis († 1574) sobreviveram marginalmente, através de produções que cobrem a inquietação com o reboco do conformismo (vid. *supra*, pp. 912-15, e *infra*, Capítulo XII); Frei Roque de Almeida († c. 1571), Jerónimo Monteiro († d. 1566), Marcial de Gouveia, João da Costa († c. 1578), Rui Pereira da Câmara, Pero da Luz Monteiro, D. Lopo de Almeida, Fernão de Oliveira († 1581), Francisco de Holanda († 1584), recolheram-se à obscuridade para sobreviverem fisicamente.

ainda no bote da liberdade de pensar em matéria religiosa teve de cantar a palinódia (1).

A Inquisição e o ensino foram os bastiões do integrismo e da Contra-Reforma. A Universidade de Évora e a Universidade de Coimbra, pelas Faculdades de Teologia e de Cânones, asseguravam a formação dos espíritos em princípios ortodoxos e cuidadosamente trabalhados para anularem a sedução das teorias evangélicas (2). Só acidentalmente, por inadvertência, sem vislumbres de luteranismo ou calvinismo, a heresia acenou em seus gerais. A vigilância dos jesuítas sobre o seu professorado foi muito activa (3). E o facto de a academia conimbricense ter sido o principal alfobre da magistratura inquisitória afiança a solidez católica das doutrinas sustentadas pelos seus mestres. O Tribunal da Fé não precisou de intervir para castigar ou chamar à observância da lei o magistério coimbrão.

No plano do ensino preparatório, a máquina escolar reagiu com uma perfeição análoga. Sugerem-no as indicações já nossas conhecidas sobre a agonia e transfiguração do humanismo em Portugal (4). E confirmam-no as suas relações com a Companhia de Jesus e a Inquisição (5).

Estava a cargo do Santo Ofício o controle ideológico do país. Vigiando, censurando, castigando, funcionava pràticamente como consciência cultural do Estado. Dispunha, mesmo, por transferência, de uma parcela da soberania, que a Realeza não ousava reaver e que a nação, cedo, deixou de discutir. Através de um mecanismo complexo de prevenção e repressão, velava dia e noite pela segurança nacional em matéria de doutrinas. E se de início só o policiamento da crença e da conduta dos cristãos novos o interessou a fundo, voltou-se depois, pouco a pouco, também contra os desvios de pensamento ou de acção que, directa ou indirectamente, pusessem em risco o edifício religioso dimanado de Trento. A ordem religiosa tridentina, na conjuntura ibérica e ultramarina do povo português naquela época, tornou-se

(1) Veja-se o que escrevemos adiante (pp. 965-69) sobre Pedro de Sousa Pereira e Luís de Castro Pacheco.

(2) Vid. *infra*, Capítulo XIII.

(3) Cfr. FRIEDRICH STEGMÜLLER, *Filosofia e Teologia nas Universidades de Coimbra e Évora*, pp. 88 e 93; FRANCISCO RODRIGUES, *História da Companhia*, t. 2.º, vol. 1.º, p. 407, e vol. 2.º, pp. 95-96.

(4) Vid. *supra*, pp. 912-34.

(5) Vid. *infra*, Capítulos XI e XIII.

uma ordem política nacional. A Fé constituía, no fim de tudo, a abóbada do Império (1).

Mostrámo-lo já no capítulo precedente, mas importa sublinhá-lo de novo: a Inquisição não nasceu no contexto da luta contra a Reforma e, menos ainda, no contexto da luta contra o evangelismo e o humanismo cristão. Nasceu de uma problemática sociológica e política caracterizadamente peninsular e portuguesa.

Ao voltar-se contra os ideais culturais e religiosos que sacudiam a Europa, fê-lo por acréscimo, por assim dizer complementarmente, sem se afastar da sua finalidade originária: a contenção do elemento judaico. O progressismo interessou-a, antes de mais nada, porque punha em tábua de discussão estruturas e princípios que deviam preservar-se, como certezas inabaláveis, enquanto se mantivesse aberto o conflito da linhagem católica com a dos conversos. E interessou-a também, claro está, porque minava os fundamentos ideológicos que garantiam a condição ultramarina do Estado nacional. Foi por isso que, passada a crise aguda da Reforma, nos fins do século XVI e sobretudo no século XVII, a Inquisição de Portugal, à semelhança da de Espanha, mas ao contrário da de Itália, se manteve impermeável à ideia de tolerância.

Não seria de esperar, aliás, da Inquisição portuguesa, nos meados do século XVI, uma atitude de tolerância em face das dissidências religiosas. A tolerância ninguém a praticava nessa época. Não a praticava a Santa Sé, cujos procedimentos contra a heresia e os hereges, por aquele tempo, nos são hoje bastante conhecidos (2). Em França,

---

(1) O pensamento está subentendido na lei de 18 de Junho de 1571, sobre os livros considerados ideològicamente perigosos: «.... vendo eu quanto importa & convém a serviço de nosso Senhor & também ao meu, conservar meus reinos & senhorios na pureza da nossa santa Fé Católica, assim como trabalho por os reformar nos costumes de verdadeiros cristãos....» (apud *Leys & Provisões que elRey D. Sebastião fez....*, fl. 21v).

(2) Cfr. CESARE CANTU, *Eretici d'Italia*, Turim, 1865; GIACOMO MONZONI, *Estratto del processo di Pietro Carnesecchi*, in «Miscellanea di storia italiana», t. 10.º, Roma, 1870; G. BUSCHBELL, *Reformation und Inquisition in Italien um die Mitte des 16 Jahrhunderts*, Paderborn, 1910; PIO PASCHINI, *L'Inquisizione a Venezia*, in «Archivo della reale deputazione romana di storia patria», t. 65.º, Roma, 1942; DELIO CANTIMORI, *Eretici italiani del Cinquecento*, Florença, 1939; FREDERIC C. CHURCH, *I riformatori italiani*, vol. 1.º, pp. 77-100 e 189-395; G. MORPURGO, *Un umanista martire, Antonio Paleario, e la riforma teocratica italiana del sec. XVI*, Città di Castello, 1912; MARIA FRANCO MELLANO, *La controriforma nelle diocese di Mandovi*, pp. 41-47; FONTANA, *Documenti vaticani contro l'eresia luterana in Itália*, in «Archivio della Società Romana di storia patria», vol. 15.º; CORVISIERI, *Compendium processuum*

onde não houve Inquisição de Estado, os Parlamentos e a Sorbona encarregaram-se de uma actividade repressiva contra os livros e pessoas de inspiração calvinista e luterana, que não se deteve diante da fogueira, com Louis Berquin, Étienne Dolet, e vários outros (1). Na Suíça, Zuínglio e Calvino desembainharam a espada do combate físico aos adversários do seu evangelho (2). E os luteranos, na Alemanha, não pouparam os católicos e até alguns evangélicos. O mesmo fizeram, coetâneamente, Henrique VIII e Isabel I na Inglaterra.

É preciso esperar pelas doutrinas socinianas, para se encontrar um movimento de opinião, escudado num corpo coerente de ideias, no sentido da tolerância civil em matéria religiosa. Antes, deparamos apenas com enunciados ocasionais, que não formam um corpo de doutrina, nem se dinamizam em correntes de acção.

Erasmo foi dos primeiros intelectuais que acenaram para a tolerância como norma de convivência entre doutrinas e famílias religiosas de concepção diferente. Fê-lo, de passagem, em 1508, no *Morias encomium*, criticando a falta de base escriturária para condenar os hereges à fogueira (3). Retomou o assunto, com maior amplitude, uns vinte anos depois, na *Apologia adversus monachos quosdam hispanos*, mas ainda assistemàticamente, sem uma teoria clara e definida da questão (4). Durante o conflito católico-luterano, os princípios da tolerância estiveram presentes no seu espírito e na sua conduta, mas sem se elevarem até ao nível de uma filosofia da vida em sociedade (5). Sobretudo, não obtiveram audiência imediata, nem mesmo entre humanistas.

Teodoro de Bèzes, intelectual empenhado na militância evangélica de Genebra, ergueu a voz, apesar de se ter criado culturalmente à sombra do humanismo, para justificar a linha calviniana de aplicação

---

Sancti Officii Romae qui fuerunt compilati sub Paulo III, Iulio II et Paulo IV, in «Idem», vol. 13.º, pp. 261-90, 464-71; L. AMABILE, *Il Santo Officio della Inquisizione a Napoli*, Città di Castello, 1892.

(1) Cfr. E. DE MOREAU, *La crise religieuse du XVI^e siècle*, p. 270; N. WEISS, *La chambre ardente, étude sur la liberté de conscience en France sous François I et Henri II*, Paris, 1889.

(2) Sobre as ideias de CALVINO, neste ponto, veja-se a sua *Defensio orthodoxae fidei*, escrita a propósito do processo e execução de Miguel Servet.

(3) *Morias Encomium*, in «Opera Omnia», t. 4.º, cols. 494-96.

(4) *Apologia adversus monachos quosdam hispanos*, in «Opera Omnia», t. 9.º, cols. 1054-59. O problema teve um tratamento mais directo, mas ainda assim sem sistema, nas *Annotationes in leges pontificias et cæsareas de hæreticis*, Estrasburgo, 1529.

(5) Vid. *supra*, pp. 29-30 e 805-806.

da pena de morte aos dissidentes da fé genevina. Foi, contudo, dessa fileira, na pessoa de um dos seus dissidentes, alarmado com o martírio de Servet, que saiu a primeira exposição sistemática da doutrina da tolerância. Escreveu-a Sebastião Castellion, e publicou-a em Basileia com o título de *De hæreticis an sint persequendi*, em 1554, sob o pseudónimo de Martinus Bellius.

Aqui na Península, a tese da legitimidade da perseguição dos hereges conservava o prestígio tradicional. Sustentou-a, com a argúcia da escolástica e a riqueza de uma larga erudição, o franciscano Alonso de Castro, companheiro activíssimo de Fr. Bartolomeu de Medina, O.P., na campanha contra os hebraístas de Salamanca (1). Em 1547, fez sair dos prelos salmanticenses uma obra que se tornou clássica na matéria: os *De hæriticorum punitione libri tres* (2). Conhecem-se vários exemplares desta e de outras edições nas bibliotecas portuguesas — e da prática inquisitória resulta que a doutrina gozava no Santo Ofício dos foros de princípio intocável.

Os homens de formação erasmiana objectavam, porém, no íntimo do seu pensamento, à teoria do Tribunal da Fé. Sabemo-lo através dos processos de Mestre João da Costa e de Fr. Valentim da Luz. O companheiro de André de Gouveia, em conversa com um frade alemão, na época da sua residência em Bordéus, manifestou-se contra a legitimidade da pena de morte aplicada aos evangélicos, de um ponto de vista puramente espiritual (3). E o eremita augustiniano expôs diante dos seus julgadores as dúvidas que lhe oferecia o direito de relaxar os hereges ao braço secular, e, até, a própria licitude do procedimento inquisitorial (4). Diogo de Teive cortejou, é verdade, o Santo Ofício, no elogio necrológico do Rei Piedoso (5). Estava, no entanto,

---

(1) M. PINTA LLORENTE, *Proceso Criminal contra el hebraista Cantalapiedra*, introdução, pp. LX-CXVIII.

(2) Em 1534, publicara já em Paris o livro de combate, intitulado *Adversus omnes haereses libri XIV*.

(3) Declaração de 18 de Agosto de 1550, in *Processo na Inquisição de Mestre João da Costa*, p. 28. Em 30, ao ser interrogado por Fr. Jerónimo de Azambuja e Ambrósio Campelo, suavizou, no entanto, a declaração: «melhor seria convertê-los enquanto quisessem; & sendo caso que se não quisessem converter, então os poderiam matar» (*Idem*, p. 50).

(4) Vejam-se os passos do processo incluídos nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 549-52.

(5) «Impetrou de Roma o estabelecimento da Santa Inquisição em Portugal, para que os que sentissem mal da fé cristã, ou estivessem abalados ou contaminados pelos erros perversos dos hereges, pela cegueira e pertinácia judaica, ou pela estulta e corrupta seita de Maomé, fossem chamados em segredo àquele Juízo, a fim de se

sob a impressão das dificuldades judiciais em que pouco antes se vira envolvido, e procurava, pela adaptação, uma plataforma de sobrevivência como intelectual humanista.

* * *

Remonta aos velhos séculos que precederam o Cristianismo a defesa das ideologias reinantes pelos meios coercitivos. A Idade Média objectivou a norma através das censuras e penas eclesiásticas, e completou-a, depois, quanto à heresia, com os procedimentos do Santo Ofício. O problema, contudo, nessa época, era de pessoas e doutrinas, e não, pròpriamente, de livros.

Coube às cúrias diocesanas a responsabilidade do julgamento dos hereges. Para qualificarem as proposições que por documentos ou testemunhos se lhes imputavam, vinham muitas vezes a juízo, como peritos, os teólogos e canonistas. A sua intervenção dava-se também nos debates sinodais ou da Cúria Romana, em torno da integridade da doutrina de um autor ou de uma escola. No entanto, os instrumentos de prevenção da leitura de textos condenados ou condenáveis estavam ainda por criar. A arma censória, nesse tempo, não fazia parte dos meios ordinários de combate ao erro e à dissidência ideológica. Servia para garantir a autenticidade dos códices postos ao alcance dos alunos pelos estacionários das universidades, mas só ocasionalmente funcionava como processo restritivo da circulação das ideias (1).

---

purgarem quando dessem garantias de bons e verdadeiros cristãos, ou alcançarem fàcilmente o perdão confessando franca e sinceramente a sua culpa, ou serem castigados com as penas merecidas se bem fundados e indubitáveis testemunhos os condenassem, ou persistissem na sua obstinação e não quisessem vir a melhor procedimento, como se costuma dizer. Quis que este gravíssimo e santíssimo Tribunal fosse entregue e cometido ao Infante D. Henrique, príncipe sábio e seu irmão devotado. E por aqui se vê quanto zelo inspirava a causa da religião e da fé a quem elegeu um príncipe tão capaz para o governo. De todo consagrado a Deus, e julgando pertencer-lhe como coisa própria o zelo da religião, esforçou-se, desde o início do Tribunal, por escolher pessoas nobres e doutas, insuspeitas de cobiça, favoritismo ou malevolência, a quem incumbisse assunto tão importante». (*Oratio funebris in laudem Joannis tertii*, in «Opuscula», pp. 89-91).

(1) Donald H. Wiest, *The precensorship of books*, pp. 2-17; Giovanni Battista Braschio, *De libertate Ecclesiae in conferendo ecclesiastica beneficia*, pp. 520-28.

Nos fins do século XV, sob a incitação do papado, certas autoridades eclesiásticas da Alemanha ensaiaram os primeiros passos nos caminhos da censura prévia e da polícia literária (1). Inocêncio VIII tentou, mesmo, a extensão do sistema a todo o Ocidente (2). Contudo, a situação tradicional perdurou, quase sem modificação, até à segunda década do século XVI.

Deu-se na Alemanha, e logo no resto do mundo ocidental, no entretempo, um acidente de largas consequências O livro tinha sido durante a Idade Média um artigo de produção extremamente lenta e de acesso muito difícil à bolsa dos particulares. Mas o invento de Gutembergue embarateceu-o, de maneira incrível, e permitiu colocá-lo no mercado, em estoque, à disposição dos compradores. Com isso, os homens adquiriram, de repente, a possibilidade de acelerarem a comunicação dos seus pensamentos e de transformarem o sistema das suas relações. A cultura deixou de ser privilégio de areópagos — e, pela prontidão da sua ressonância, tornou-se um meio de formação da opinião pública.

Com o prelo, a produção do livro secularizou-se e fugiu ao controle da Igreja. As oficinas monásticas não conseguiam competir, em número e actividade, com as dos leigos. Na época da Renascença e da Reforma, isto significava o alistamento da imprensa ao serviço de uma cultura estranha à perspectiva eclesiástica, frequentemente hostil às tradições da escolástica, e, em largos sectores, oposta à Igreja e aos seus ensinamentos e formas de culto. Uma ameaça formidável pairava sobre a continuidade institucional e doutrinal do Catolicismo. Os homens afeitos ao ritmo lento da circulação das ideias viam com repugnância a novidade; e não sabendo inserir-se na corrente, queriam manter a comunicação dos pensamentos nas disciplinas e cadências do passado. Assim se organizou a máquina censória.

No século XVI, multiplicaram-se extraordinàriamente as diligências da Igreja, das Universidades e dos Estados, para salvaguardar as fronteiras tradicionais da cultura cristã. Em documento solene de 1501, o Papa Alexandre VI salientou como um dos principais deveres do múnus apostólico o esforço para evitar que doutrinas ímpias, perniciosas ou reprováveis se expandissem, de qualquer modo,

---

(1) HEINRICH REUSCH, *Der Index der verbotenen Bucher*, pp. 56-57; EDOUARD GAGNON, *La censure des livres*, p. 33; D. H. WIEST, *The precensorship of books*, pp. 17-20.

(2) GAGNON, *La censure*, p. 34; WIEST, *The precensorship*, p. 18.

na Cristandade (1). Para o conseguir, instituiu a censura prévia dos livros destinados ao prelo e a inspecção das existências ou inventários de obras para venda (2), cominando as penas de excomunhão e multa aos editores, livreiros ou simples particulares em falta. A execução da lei competiria aos Ordinários diocesanos, e as obras apreendidas seriam queimadas na praça pública (3). Não se tratava ainda, porém, de uma directriz de carácter geral, mas de um comando específico para as províncias eclesiásticas de Colónia, Mogúncia, Trèves e Magdeburgo.

Estava reservada a Leão X a grande iniciativa nesta matéria. Em 1515, na fase extrema do V Concílio de Latrão, quando o conflito do humanismo e da Igreja se prenunciava já, universalizou, por assim dizer, as normas traçadas pelo seu predecessor (4). Clemente VII, em 1524, na bula *In Cœna Domini*, deu um novo impulso ao sistema, lançando mão dele, como arma poderosa, para lutar contra a circulação dos escritos luteranos.

Não tardou que os responsáveis eclesiásticos, debaixo da preocupação da Reforma e da ameaça que ela constituía para a sua posição na sociedade, corporizassem em factos as orientações pontifícias. Assim o fizeram os sínodos diocesanos de Paris e de Bruxelas em 1528, o de Cantuária em 1529, o de Colónia em 1536, proibindo a estampa de livros sem o prévio assentimento do Ordinário (5). Ao mesmo tempo, as Faculdades de Teologia, principalmente as de Paris e de Lovaina,

---

(1) «.... et quae perniciosa, damnabilia, et impia sunt, succidantur et radicitus extirpentur, nec pullulare unquam sinantur» (Constituição «Inter multiplices», de 1 de Junho de 1501, in A. SIERRA CORELLA, *La censura en España*, p. 38).

(2) «.... auctoritate apostolica præsentium tenore districtius inhibemus, ne de cetero libros tractatus, aut scripturas qualescumque imprimere, aut imprimi facere quomodo præsumat, nisi consultis prius super hoc Archiepiscopis, vel vicariis, aut officialibus præfatis, ac eorum speciali et expressa impetrata gratis concedenda, quorum conscientias oneramus, ut antequam licentiam hujusmodi concedant, imprimenda diligenter examinent, sive a peritis catholicis examinari faciant.... Omnia et singula inventaria librorum et tractatuum quorumcumque impressorum, ac libros et tractatus impressos, in quibus.... aliqua fidei catholicae contraria impia, adversa, scandalosa, aut male sonantia contineri indicatum sive declaratum fuerit, omni fraude et dolo cessantibus, infra terminum eorum arbitrio praefigendum coram eis respective praesentent....», in SIERRA CORELLA, *La censura en España*, pp. 40 e 41.

(3) A Constituição foi transcrita na íntegra por A. SIERRA CORELLA, *ob. cit.*, pp. 39-42.

(4) Constituição «Inter sollicitudines», de 4 de Maio de 1515, transcrita parcialmente por SIERRA CORELLA, *ob. cit.*, pp. 42-43.

(5) LEON-E. HALKIN, *Le Cardinal de la Marck*, pp. 149-54.

deram foros de atribuição da sua competência ao julgamento doutrinal dos escritos dos humanistas cristãos e dos sequazes de Lutero (1).

Com o rodar dos anos, as actividades neste campo produziram o índice sorbónico de livros heréticos, de 1543, e o índice brabanção de 1546. O Legado da Santa Sé na Senhoria de Veneza, Giovanni della Casa, promoveu, em 1548, a publicação do primeiro *Index librorum prohibitorum* episcopal. Seguiu-se-lhe, no ano imediato, o de Colónia. Depois da promulgação dos catálogos pontifícios de 1558 e 1564, a máquina censória pode dizer-se montada na Cristandade com toda a sua riqueza de processos e planos de acção.

Pelo que respeita aos Estados, não descuraram também as suas responsabilidades neste sector. Os parlamentos franceses intervieram, com certa frequência, no combate à literatura protestante. O de Paris, em 1543, como que sancionou o índice sorbónico, mandando apreender e queimar uma grande quantidade de livros reprovados pelos teólogos parisinos.

Carlos V, por seu turno, instituiu em 1523 os serviços de censura nos Países-Baixos, excluindo a publicação, venda ou posse de escritos anónimos ou suspeitos, antes de licenciados pela autoridade competente. Seis anos depois, agravou as penas aplicáveis aos infractores. E não contente com isso, em 1531, declarou proibidos os livros censurados pelos teólogos lovanienses, bem como as edições de Bíblias em vulgar e as impressões sem o nome do autor ou do editor, feitas nos últimos dez anos. Um pouco mais tarde, em 1540, mandou irradiar do mundo borguinhão as obras de Wiclef, João Huss, Lutero, Melanchton, e outros heresiarcas de peso. A Universidade brabançona estava, aliás, incumbida pelo Imperador, desde 1527, de fiscalizar os textos em uso nas escolas, e de confiscar e queimar as produções suspeitas. Foi dentro desta orientação que se opôs, em 1533, à estampa da tradução do Saltério, do humanista João Campense (2).

---

(1) A candência do assunto avalia-se pela literatura em torno do problema da censura literária e pela acção das instituições. Cfr. GABRIEL PUTHERBE, *Theotimus, sive de tollendis et expurgandis malis libris, iis præcipue quos vix incolumi fide ac pietate plerique legere queant*, Paris, 1549; JACOB GRETSER, *De jure et more prohibendi, expurgandi et abolendi libros hæreticos et noxios*, Ingolstadt, 1603; E. DE FRÉVILLE, *De la police des livres au XVI^e siècle, livres et chansons mis à l'index par l'inquisiteur de la province ecclésiastique de Toulouse (1548-1549)*, Paris, 1853; L. DE BÆCKER e V. DERODE, *Livres permis et défendus au XVI^e siècle*, in «Bulletin du Comité Flamand», vol. 1.º, pp. 69-71.

(2) J. LAMECRE, Ch. LAURENT, H. SIMON, *Recueil des Ordonnances des Pays-Bas*, 2^e s., t. 4.º, pp. 44, 61, 210, 430; P. FREDERICQ, *Les placards du 14 octobre et*

A Espanha começou mais cedo e andou mais depressa no capítulo da censura. Há certa probabilidade de a Inquisição e os Bispos praticarem já o exame prévio dos originais destinados ao prelo, e organizarem relações dos livros proibidos, nos fins do século XV (1). É positivo, em todo o caso, que as duas formas de prevenção ficaram a vigorar em pleno desde a pragmática de 1502 (2).

O diploma preceitua, com efeito, à indústria e ao comércio do livro: «De aquí adelante, por via directa ni indirecta, no seays osados de hazer, ni imprimir de molde ningún libro de ninguna facultad o lectura, o obra que sea pequeña o grande en latin ni en romance, sin que primeramente ayays para ello nuestra licencia y especial mandado, o de las personas que para ello nuestro poder ovieren». E acrescenta: «Ni mas ni menos seays osados de vender en nuestros reynos ningunos libros de molde que truxeredes de fuera de ellos de ninguna Facultad, ni materia que sean, ni otra obra alguna pequeña ni grande en latin ni en romance, sin que primeramente todos los dichos libros y obras que asi truxeredes o tuviéredes para vender, sean vistos y examinados por las dichas personas o por las personas a quien ellos lo cometieren para que los vean y examinen». A infracção aos preceitos seria punida com a pena de confisco das obras ou do produto da sua venda, e a multa correspondente ao valor dos livros confiscados.

Este dispositivo foi posto, desde cedo, ao serviço da luta contra as correntes de inspiração humano-evangelista.

Em 1521, o Cardeal de Tortosa, Adriano de Utrecht, ao tempo inquisidor-geral da Espanha e depois Papa com o nome de Adriano VI, ordenou a apreensão das obras de Lutero existentes no país vizinho — e a ordem foi reiterada em 1523, com pedido de auxílio às autoridades civis. Em 1530, para obviar à importação e circulação dos textos luteranos ou de ortodoxia duvidosa, prescreveu-se a visita periódica das livrarias públicas e a obrigatoriedade da delação dos leitores ou possuidores de tais livros. E no ano seguinte, cominou-se a pena de

---

du 31 décembre 1529 contre les protestants des Pays-Bas, pp. 255-60; DE JONGH, *L'ancienne Faculté de Théologie de l'Université de Louvain*, pp. 259-61.

(1) Cfr. SIERRA CORELLA, *ob. cit.*, p. 91. Duvidamos, no entanto, que se tratasse de uma censura universal. Parece que devia ser apenas, tal como a própria Inquisição, uma censura polarizada em torno da literatura corânica e judaica, ou saída dos círculos dos mouriscos e cristãos novos. A hipótese abona-se com as informações de J. A. LLORENTE (*Historia Critica de la Inquisición de España*, t. 2.º, p. 142) sobre o auto-de-fé de Bíblias hebraicas realizado em 1490, e o de seis mil livros de feitiçaria, magia, judaísmo e superstição, celebrado pouco depois em Salamanca.

(2) Foi reproduzida por SIERRA CORELLA, *ob. cit.*, pp. 78-84.

excomunhão contra os possuidores ou leitores das espécies vitandas, e seus cúmplices ou encobridores — pena agravada em 1539, com a faculdade concedida à Inquisição, por Paulo III, de aplicar toda a gama de sanções previstas no seu regulamento. Filipe II, em 1558, mandou castigar a infracção da lei com sentença de morte e de confisco de bens (1).

Começou na Espanha, por este tempo, a vigência efectiva do exame prévio dos originais destinados à imprensa e o inventário das obras proibidas. O Conselho Geral do Santo Ofício quis avocar, em 1530, a competência do licenciamento, retirando-a aos inquisidores provinciais. Parece não o ter conseguido, porém. E o próprio Conselho Geral sancionou, pouco depois (1536), o uso estabelecido (2).

Não se catalogaram desde logo as produções literárias reprovadas ou reprováveis. De início, agiu-se por determinações singulares, relativas a um autor, como a do Cardeal de Tortosa em 1521, ou a uma obra, como as de 15 de Julho de 1535 e 29 de Janeiro de 1538, que irradiaram, respectivamente, os *Colloquia* e o *Morias* e as *Paraphrases*, de Erasmo. O primeiro índice remonta, segundo se crê, ao ano de 1540. Foi completado em 1545, e estampado em 1547 (3).

Colige-se de tudo isto que os serviços de polícia literária, no século XVI, estiveram a cargo das universidades, das cúrias diocesanas, das inquisições e de certos departamentos estatais. A função das universidades foi, porém, de natureza puramente consultiva. E o papel dos Ordinários, nos Países-Baixos e nas Penínsulas meridionais, limitou-se quase só à censura prévia em matéria disciplinar. Quanto ao Estado, ora centralizou nas suas mãos as atribuições censórias, como sucedeu na Espanha com os Reis Católicos e Filipe II, ora visou apenas a fiscalização política preliminar das produções editoriais.

Em conjunto, e ressalvado o grau da incidência, as actividades censórias distribuiram-se pelos seguintes planos de meios e objectivos: a censura prévia dos textos a publicar; a censura preceptiva ou correctiva dos textos publicados, através dos índices expurgatórios e de livros proibidos; a prevenção da posse, circulação ou leitura dos escritos vitandos, com «leis» normativas e cominativas e a supervisão atenta

---

(1) J. A. LLORENTE, *ob. cit.*, t. 3.º, pp. 56, 105, 106, 121; M. PINTA LLORENTE, *La Inquisición española y los problemas de la cultura y de la intolerancia*, t. 2.º, p. 69.

(2) J. A. LLORENTE, *Historia critica de la Inquisición de España*, t. 3.º, p. 106; A. SIERRA CORELLA, *La censura en España*, p. 94.

(3) J. A. LLORENTE, *ob. cit.*, t. 3.º, p. 107; Prof. MARCEL BATAILLON, *Erasmo y España*, t. 2.º, p. 143, nts. 5, 6 e 7.

do seu cumprimento; e, enfim, a repressão das infracções, pelos serviços de vigilância e pelos tribunais competentes.

No nosso país, o funcionamento regular dos serviços de censura começou relativamente tarde. As notícias mais antigas não permitem falar sequer de um mecanismo de censura eclesiástica, ou de uma norma de censura estadual, nos primeiros tempos. Tudo quanto se conhece são provisões *ad hoc*. É possível que o escasso desenvolvimento da tipografia em Portugal, nas décadas iniciais do século XVI, não tivesse sido estranho ao facto (1). Quer-nos parecer, todavia, que ele é fruto, sobretudo, da imunidade natural da inteligência lusitana dessa época à solicitação heterodoxa.

Há vestígios da prática do exame prévio de alguns livros antes de 1539. Do que se sabe, infere-se, no entanto, que incidiu sobre textos para os quais se tinha impetrado o privilégio do exclusivo editorial (2). E isso leva a postergar a existência de um regime geral de censura prévia neste período. Como quer que fosse, porém, geral ou ocasional, a competência do seu exercício entrava na esfera dos poderes do Estado. Nada nos indica uma actividade de tipo análogo, durante aqueles anos, por parte da Inquisição ou dos Ordinários.

Ou porque o terreno da censura estivesse desocupado, como julgamos, ou porque o Estado e a Igreja quisessem concentrar a tarefa num organismo eficiente, certo é que, a partir de 1539, a função censória — preventiva e repressiva — coube, em última análise, ao Santo Ofício (3). Em 2 de Novembro de 1540, o Inquisidor-Geral criou em Lisboa uma comissão para o exame dos livros, composta de três frades

---

(1) É a opinião do Prof. I. S. RÉVAH, *La censure inquisitoriale portugaise*, vol. 1.º, p. 20.

(2) Cfr. os alvarás de 23 de Dezembro de 1534 (apud J. M. D. FORD, *Letters of John III*, p. 190) e de 20 de Fevereiro de 1537 (apud VENÂNCIO DESLANDES, *Documentos para a história da tipografia*, p.te 2.ª, pp. 3-4). Vejam-se também os comentários de ALFREDO PIMENTA (*Elementos de História de Portugal*, p. 250, nt. 15; *D. João III*, p. 220, nt. 1) e do Prof. I. S. RÉVAH (*La censure inquisitoriale*, pp. 19-21). O alvará de 1534 refere-se ao *Regimento da arte de navegar*, de Simão Fernandes — uma obra que, pela sua natureza, poderia envolver segredos de Estado e que, por isso, precisava de uma censura prévia.

(3) Assim a vemos exercida já no *Insino Christão*, e na *Gramatica da lingua portuguesa com os mandamentos da Santa Madre Igreja*, de João de Barros. Cfr. A. J. ANSELMO, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, p. 294.

de S. Domingos: Fr. Francisco de Bobadilha, prior do Convento de Lisboa; Fr. Aleixo de Salier, ou de Santa Maria, superior do mesmo Convento; e Fr. Cristóvão de Valbuena, acessor do provincial, Fr. Jerónimo de Padilha (1).

Esta comissão devia, em primeiro lugar, exercer as atribuições da censura prévia aos trabalhos de imprensa (2), notificando os empresários do novo condicionamento da indústria gráfica (3). E devia, por outro lado, prevenir a circulação do livro importado, com a inspecção dos locais de venda e a apreensão dos suspeitos ou errados na matéria da fé (4). Na prática das coisas, a última atribuição implicava uma terceira, de carácter preventivo ainda e de cujo desenvolvimento saiu a ideia dos índices de livros proibidos: a nota fornecida verbalmente aos livreiros, caso a caso, a pedido destes, das publicações vitandas, para obstar ao prejuízo da sua importação e ao risco da sua entrada subreptícia no circuito da leitura.

É duvidoso se os impressores estabelecidos em Coimbra desde 1542 ficaram sujeitos à alçada desta comissão, ou se personalidades afectas ao tribunal conimbricense foram designadas para o exercício da tarefa. O *Comento en romance sobre el capitulo Quando*, de Martim de Azpilcueta Navarro, na edição de 1545, menciona apenas a circunstância da sua aprovação por delegados *ad hoc* do Inquisidor-Geral, deixando em aberto o problema da existência de uma entidade censória local e

---

(1) Provisão do Cardeal-Infante, de 2 de Novembro de 1540, no ANTT, Livraria, *Cód. 977*, fl. 4, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 311. (Já foi parcialmente publicada por ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, p. 394). O nome dos comissários resulta da combinação das indicações deste documento com as do que inserimos no *Apêndice Documental*, n.º 312, e da *Historia de la Iglesia que llaman Ecclesiastica y tripartida* (Lisboa, 1541; cfr. A. J. ANSELMO, *Bibliografia*, n.º 1025) e das nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 163, nt. 1.

(2) «.... mandar notificar a todos os impressores que não imprimam novamente nenhuns livros sem primeiro serem vistos e examinados» (Provisão de 2 de Novembro de 1540 cit., no *Apêndice Documental*, n.º 311).

(3) «....que não deviam imprimir cousa alguma, sem primeiro mostrarem aos censores nomeados, sob pena de execução e de dez cruzados de multa para as despesas da Inquisição» (Notificação de 29 de Novembro de 1540, no ANTT, Livraria, *Cód. 977*, fl. 7, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 312).

(4) «.... examinação de todolos livros que houver nas livrarias desta cidade e pelo tempo em diante a elas vierem, e achando não serem católicos nem conformes a nossa Santa Fé Católica, ou suspeitos, por qualquer maneira que seja, mandarem, qualquer deles que presente for, que se não vendam e que sejam entregues» (Provisão de 2 de Novembro de 1540, no *Apêndice Documental*, n.º 311).

permanente. Sabe-se, contudo, que a comissão de censura teve pelo menos de 1547 a 1550, uma delegação na cidade do Mondego (1), talvez em consequência do preceituado no *Rol* de 1547.

Não se presta a interrogações o trabalho da censura no domínio do exame prévio, de 1541 a 1547 (2). Em Outubro deste último ano, ao promulgar o rol dos livros defesos, o Cardeal-Infante reiterou-lhe a existência, referindo-a taxativamente às normas da constituição *Inter sollicitudines*, de Leão X (3), e mandando-a anunciar nos lugares públicos dos bispados (4). Em 1561, alargou a esfera da sua competência às obras manuscritas, quando o autor ou detentor as quisesse comunicar a outrem para o efeito de cópia (5).

Os serviços de censura prévia foram regulamentados de novo, dentro do esquema preexistente, pelo índice tridentino de 1564 (6),

---

(1) Cfr. Prof. I. S. RÉVAH, *La censure*, p. 23.

(2) Cfr. Prof. I. S. RÉVAH, *La censure*, pp. 22-3.

(3) «E assim declaramos o que se contém no Concílio Lateranense, na décima sessão, onde dispõe que nenhuma pessoa imprima nenhuns livros, nem outra qualquer escritura, sem primeiro serem examinados por quem for deputado para isso. E fazendo-se o contrário, que se percam os livros que se imprimirem, e se queimem pùblicamente, e incorram os impressores em excomunhão *ipso facto* e em outras penas nele declaradas. E portanto mandamos, sob a dita pena de excomunhão, que se não imprimam nenhumas obras novamente sem primeiro serem examinadas e autorizadas pela Santa Inquisição ou por quem para isso tenha poder». O preceito vem na parte final do índice, agora publicado em *fac-simile* pelo Prof. I. S. Révah, no seu já citado livro.

(4) O *Processo de Mestre João da Costa*, pp. 69, pela pena do Promotor, dá-nos uma boa garantia da sua publicação em Coimbra: «.... sendo em Coimbra por duas vezes publicado o Rol dos livros suspeitos, & defesos, pelo Cardeal Infante nosso Senhor, & fixado às portas da Sé, da dita cidade....».

(5) «Também mandamos sob a mesma pena d'excomunhão que ninguém comunique a outrem para se trasladar tratado algum ou livro escrito de mão, em que se trate cousas tocantes à santa religião cristã sem primeiro o mostrar ao deputado do exame dos livros» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, Prohibições, fl. Aiii).

(6) «No imprimir dos livros, ou de todas as mais escrituras, se guarde o que está ordenado no Concílio Lateranense sob Leão X, na sessão décima. Pelo qual.... pertença a aprovação & exame do livro ou escritura, que se há-de imprimir, ao Bispo, ou a outrem, que ele para isso escolher, que for idóneo, & tiver ciência para examinar o tal livro, ou escritura, & ao Inquisidor da herética pravidade daquela cidade, ou Bispado, onde se há-de fazer a impressão.... E julgarão também os padres deputados, que os que divulgam, & publicam livros escritos de mão, sem primeiro serem examinados & aprovados, sejam condenados às mesmas penas a que são os impressores: & os que os tiverem, & lerem, se não declararem os autores, sejam tidos por autores: & a aprovação dos tais livros se dê por escrito, & apareça autênticamente no começo do livro, escrito de mão, ou impresso» (*Index librorum prohibitorum*, de 1564, Regula Decima, fls. 11v-12. Utilizamos a tradução do *Catalogo*

recebido e publicado em Portugal no mesmo ano (1). A censura do Ordinário tornou-se, desde então, obrigatória, a par da censura inquisitorial. Os prelados, todavia, nem sempre se mostraram ciosos da prerrogativa. E assim, se em Coimbra o recurso ao Ordinário foi quase de tabela, deparando-se-nos com frequência a menção da sua licença a partir de 1564, em Lisboa só mais para o fim do século se tornou corrente (2). Não deve estranhar-se a fuga ao «imprimatur» episcopal, complacentemente tolerada pelas autoridades eclesiásticas, uma vez que, na década de cinquenta e ainda nos princípios da de sessenta, muitos livros não fazem sequer menção da licença inquisitória, contentando-se, no máximo, com a referência à permissão do Rei ou do Bispo (3).

Pouco a pouco, à medida que os anos foram correndo, os prelados fizeram-se mais exigentes em matéria de censura. Algumas constituições sinodais consignaram expressamente essa exigência disciplinar da diocese. Por vezes, fazem-no, mesmo, em termos de grande energia (4).

---

dos livros que se prohibem nestes Regnos, fls. 7v-8v, que melhora a do *Rol dos livros que neste Reyno se prohibem*, de 1564, fls. 9v-11). A convergência do dispositivo romano de 1564 com o português de 1561 nada tem de extraordinário, visto ter sido o mesmo o coordenador dos dois índices: Fr. Francisco Foreiro.

(1) Pelo menos desde Outubro, como se verifica pela provisão do Cardeal-Infante, de 15 daquele mês, que antecede a parte portuguesa.

(2) Concluímo-lo da estatística que organizámos com base nos elementos fornecidos por António Joaquim Anselmo. Note-se, entretanto, que em Coimbra o uso tem data ligeiramente mais antiga (ANSELMO, *Bibliografia* n.os 82, 84, 165).

(3) Cfr. ANSELMO, *Bibliografia*, n.os 87, 127, 130, 136, 152, 157, 166, 175, 198, 200, 257, 272, 276, 279, 282, 290, 654, 657, 669, 835, etc.

(4) As constituições mais antigas, incluindo as de prelados de acerbo espírito contra-reformista, como as *Constituições Synodaes do Bispado d'Angra* (1560), de Fr. Jorge de Santiago, as *Constituições do Arcebispado d'Evora novamente feitas por mandado do illustrissimo & reverendissimo senhor Dom Joam de Mello* (1561), as *Constituições Synodaes do Bispado de Lamego* (1563), ou as *Extravagantes segundas do Arcebispado de Lisboa* (1568), do Cardeal D. Henrique, nada prescrevem sobre a matéria do exame prévio dos livros. As mais tardias já, porém, a contemplam. Assim, por exemplo, as *Constituições Synodaes do Bispado do Porto* (1585), de Fr. Marcos de Lisboa, rezam no capítulo das excomunhões: «Contra os que imprimem, ou fazem imprimir livros, que tratam de cousas sagradas sem o nome do autor: & os que vendem, ou têm em seu poder, sem primeiro serem examinados, & aprovados pelo Ordinário: & os que publicam os tais livros por escrito antes do dito exame, & aprovação, a qual excomunhão foi posta no Concílio Lateranense, sess.10, & inovada no Concílio Tridentino» (fl. 126). Esta censura foi reproduzida pelas *Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra* (1591), de D. Afonso de Castelo Branco, fl. 210v.

Até 1551, a competência do licenciamento, por parte da Inquisição, coube às pessoas deputadas pelo Cardeal-Infante para o exercício do exame prévio. Depois desta data, pertenceu aos inquisidores distritais, como claramente resulta dos registos da produção literária, fornecidos por António Joaquim Anselmo. Pelo regulamento do Conselho Geral do Santo Ofício, de 1 de Março de 1570, a competência foi, porém, concentrada no colégio dos «revedores dos livros», então instituído (1). A norma, aludindo apenas aos «livros de novo compostos», deixava margem a dúvidas de interpretação quanto às reedições. E por outro lado, a tolerância do Santo Ofício, com as obras de conteúdo profano ou, pelo menos, não directamente religioso, deu azo a fugas que, ainda quando inocentes, pelo simples facto de existirem, constituíam já um risco de lacunas na fiscalização da vida mental do país. E daí as ordens emanadas em 1575, para a sujeição total das actividades editoriais ao exame dos revedores, e para a fiscalização activa dos prelos (2).

Além da revisão do Ordinário e do Tribunal da Fé, a obra tipográfica ficou sujeita ainda, desde 1576, à censura prévia do Desembargo do Paço. Não foi uma inovação absoluta o dispositivo do alvará de 4 de Dezembro daquele ano. A interferência do Estado no licenciamento da produção literária vinha de mais longe (3), sob a forma

---

(1) «No Conselho se.... darão licenças para imprimirem livros de novo compostos, e os inquisidores não poderão dar as ditas licenças, antes como lhes apresentarem os tais escritos mandarão que os tragam ao Conselho, e a pessoa ou pessoas que nestes reinos tiverem provisão do Inquisidor-Geral para rever os livros (quando os tais novamente compostos lhe forem levados), os examinarão e, depois de bem examinados, os mandarão ao Conselho com seu parecer e com as censuras que neles forem, para se passar licença para se imprimirem parecendo ao serviço de Deus, dando primeiro disso conta ao Inquisidor-Geral» (apud António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, p. 414).

(2) «E porquanto sou informado que alguns impressores destes reinos imprimem livros, autos, regimentos, e outras cousas sem licença do Conselho Geral, e com títulos falsos, dizendo serem impressos em outras partes, para assim poderem correr mais livremente, e que os livros que uma vez imprimem com a dita licença tornam imprimir sem ela, e que alguns imprimem com licença sòmente do Ordinário, que não basta, vos informareis com muito cuidado, pelo menos uma vez em cada um ano, do que nisto passa, e me avisareis do que nisso achardes, por ser cousa de grande importância, e em que é necessário ter muita vigia» (Carta do Conselho Geral para a Inquisição de Lisboa, de 29 de Abril de 1575, no ANTT, Livraria, *Cód. 1525*, Doc. 26, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 313. Foi transcrito já, parcialmente, por António Baião, *ob. cit.*, p. 396).

(3) Vid. *supra*, p. 959.

de privilégio, isto é, de garantia da propriedade editorial (1). Temos até a impressão de que a licença régia dispensava a das outras autoridades. Os preliminares dessas obras não lhes fazem, pelo menos, qualquer referência (2).

Pelo diploma real de 1576, ficou de todo vedada a impressão dos textos não licenciados pela Realeza, ainda mesmo que licenciados já pelos demais poderes. E para maior segurança da licença régia, estabeleceu-se que a sua concessão dependeria do exame prévio dos livros pelo Desembargo do Paço (3). Uma dúzia de anos mais tarde, para cercear as fugas, puniram-se as infracções com multa até duzentos cruzados e dois anos de degredo no norte de África (4).

Excede os limites impostos ao nosso estudo a apreciação da eficácia do aparelho censório, pelo que tange à esfera do exame prévio (5). Mas importa salientar, porém, o diferencial evolutivo do sistema, na época de D. João III e na dos seus sucessores.

O Rei Piedoso não reagiu com pressa na montagem da censura prévia. Absteve-se de seguir à risca o exemplo dos reis castelhanos ou de corresponder, de olhos fechados, aos apelos da Santa Sé, nesta matéria. Mesmo na fase terminal do reinado, não há vestígios de uma relevância significativa do interesse dispensado ao problema. O exame prévio continuou sem eficácia por parte do Estado e do Ordinário. A própria Inquisição, à parte as espécies de conteúdo pròpriamente eclesiástico ou teológico, não se mostrou também de um zelo excessivo. Foi só depois de 1560 que a situação se agravou, submetendo toda a produção literária a uma censura rigorosa, imperiosa e omnímoda, que ditou à inteligência lusitana o monismo ideológico da Contra-Reforma.

No intuito de precaver a cultura nacional contra os riscos da hete-

---

(1) Vejam-se alguns exemplos em ANTÓNIO JOAQUIM ANSELMO, *Bibliografia das obras impressas em Portugal no século XVI*, n.os 440 e 567.

(2) Cfr. ANSELMO, *ob. cit.*, n.os 130, 142, 198, 200, 216, 279, e 361.

(3) Alvará de 4 de Dezembro de 1576, no ANTT, *Leis de 1576 até 1612*, liv. 1.º, fl. 7, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 323. Foi sumariado por JOSÉ ANASTÁCIO DE FIGUEIREDO, na *Synopsis chronologica*, t. 2.º, p. 177.

(4) Alvará de 31 de Agosto de 1588, no ANTT, *Leis de 1576 até 1612*, liv. 1.º, fl. 187v., ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 324. Foi sumariado por JOSÉ ANASTÁCIO DE FIGUEIREDO, na *Synopsis chronologica*, t. 2.º, p. 243.

(5) Podemos antecipar, no entanto, que as nossas conclusões não se afastam, essencialmente, das do Prof. I. S. RÉVAH, *La censure inquisitoriale*, pp. 28-35.

rodoxia, providenciou-se no sentido de uma censura dos actos universitários e dos manuais escolares, a despeito da segurança intelectual do magistério português. Vimos já o que se passou, dentro desta ordem de ideias, por acção sobretudo da Companhia de Jesus, no capítulo das humanidades (1). Vê-lo-emos também, mais adiante, quanto à filosofia e à teologia (2). E não deve esquecer-se a actividade expurgatória exercida pelos jesuítas nas edições de autores clássicos e nos textos de autores modernos (3). Aqui, desejámos chamar apenas a atenção para o cuidado posto no policiamento das teses apresentadas ou defendidas na Universidade, e para a vigilância das opiniões expostas pelos professores.

Era normal e quotidiana a fiscalização das doutrinas expendidas nas aulas pelos alunos ou pelos mestres. Os estatutos do Colégio de S. Tomás, de c. 1550, determinam expressamente o exame prévio das «conclusões», para se evitarem desvios de pensamento (4). E os lentes vigiavam-se recìprocamente nesse ponto.

Há provas bastante positivas do zelo e da responsabilidade da corporação universitária em tais assuntos. Temo-las, antes de mais nada, no que se passou com o Doutor Luís de Castro Pacheco em 1558. Era lente de Clementinas, na Faculdade de Cânones, e tinha atrás de si uma carreira académica particularmente brilhante (5). Fizera, com a solenidade e a publicidade do costume, a lição anual de «conclusões»,

---

(1) Vid. *supra*, pp. 889-901.

(2) Vid. *infra*, Capítulo XIII.

(3) Vid. *infra*, p. 977.

(4) Vid. *supra*, p. 602, nt. 2.

(5) Era natural de Lisboa. No ano lectivo de 1540-1541, frequentava em Coimbra o curso de Artes, tendo-se matriculado em 19 de Outubro na Dialéctica (AUC, *Autos e Provas de Cursos*, liv. 1.º, p.te 2.ª, fl. 160). Fez a terceira lição de suficiência, para o grau de licenciado em Cânones, em 15 de Março de 1550 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 2.º, p.te 1.ª, fl. 25), e entrou em exame privado em 17 de Outubro seguinte (*Idem*, p.te 2.ª, fls. 23v-24). Licenciou-se em 25 deste último mês (*Idem*, fl. 24v). Em 9 de Outubro de 1552, recebeu o grau de doutor (*Idem*, p.te 3.ª, fl. 80-80v). Sendo apenas bacharel ainda, no ano lectivo de 1549-1550, foi lente de vacações (*Idem*, p.te 1.ª, fl. 43v). Venceu depois, em 27 de Fevereiro de 1554, o concurso para a leitura, como substituto, de uma catedrilha de Cânones, da qual ficou proprietário em 14 de Março de 1556. Mais tarde, o lugar foi extinto, sendo substituído por uma cátedra, para a lição das Clementinas, com o ordenado de 60$000, de que tomou posse em 24 de Janeiro de 1558. Por provisões de 23 de Outubro de 1560 e 13 de Novembro de 1565, foi nomeado ainda, respectivamente, lente do Decreto e de Véspera. Cfr. LEITÃO FERREIRA, *Alfabeto dos lentes*, p. 295; AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fl. 24v.

a que estava obrigado como docente das cadeiras pequenas (1). Algumas das proposições, relativas à matéria da Confissão, suscitaram, desde logo, controvérsia, irrogando-lhes o Doutor Juan de Morgovejo, lente de Prima, da mesma Faculdade, o labéu da heresia. A intervenção fez rebentar o escândalo no auditório — e o catedrático prolongou-o depois, junto dos alunos, na sala de aula, com palavras injuriosas para o colega — «que diminuíam muito em sua honra e letras», como anota a acta do Conselho da Universidade (2).

Não era apenas Castro Pacheco quem da intervenção de Morgovejo saía doutrinàriamente mal-ferido. Era também o colégio dos teólogos. As «conclusões» haviam sido impressas, e receberam, antes disso, a aprovação da Faculdade de Teologia. O Bispo da Diocese, ainda o zeloso Fr. João Soares, ordenou que se procedesse a inquérito do caso, e remeteu, depois, os papéis para Lisboa, com destino ao Cardeal-Infante D. Henrique. Constava deles a reprovação de algumas das proposições incriminadas, por Marcos Romeiro, Martinho de Ledesma, Álvaro da Fonseca e Diogo de Gouveia — o que parece indicar que, na outra congregação, tinham votado com base apenas no informe do relator, verosimilmente Afonso de Prado.

Quis o Cardeal, já ouvida «a Mesa do Santo Ofício da Inquisição», que a Faculdade teológica, reunida em pleno, apreciasse de novo o assunto. Uma das proposições foi considerada, por unanimidade, depois de largas discussões, «falsa e escandalosa»; outras tiveram a mesma classificação, mas só por maioria (3).

Sem se prender com o juízo dos teólogos conimbricenses, o Inquisidor-Geral lançara no seu ofício uma repreensão severa ao reitor e ao professorado: «E vos encomendo e mando que, daqui por diante, tenhais muito tento, e mandeis que nenhumas conclusões se sustentem nessa Universidade, até primeiro serem vistas e examinadas pelos

---

(1) Vid. *supra*, p. 653.

(2) Acta do Conselho da Universidade de 3 de Abril de 1558 (AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fls. 125v-26, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 347).

(3) Acta do Conselho da Universidade, de 6, 15, 20 e 22 de Junho de 1558 (AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fls. 130-31v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 232). O Doutor Luís de Castro, diga-se de passagem, não comungava excessivamente na processualística inquisitorial. Em 11 de Novembro de 1578, abjurou *de levi*, em Lisboa, por ter encoberto Luís Brandão e outros familiares, perseguidos pelo Santo Ofício, e penetrado nos segredos do Tribunal para os ajudar a defenderem-se e esconderem-se, tendo ocultado, na sua própria casa, a mãe do Luís (ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Processo n.º 1724).

lentes da mesma Faculdade [de Teologia], segundo lá tendes por regimento: e as que não forem de qualidade para isso, em nenhuma maneira as permitais sustentar. E nisto poreis muita vigilância, como cousa que tanto importa» (1).

No ano seguinte, em Janeiro, nas disputas do acto de licenciatura de Sebastião de Madureira, surgiu novo escândalo. Morgovejo envolveu-se em discussão azeda com o Doutor Jaime de Morais, acoimando de heresia um dos seus ditos e levando o assunto, para efeitos de inquérito, à cúria episcopal. A Universidade, desta vez, reagiu com veemência — verberando a conduta do lente, fazendo arquivar o inquérito, e encetando diligências para se eximir, de futuro, à jurisdição do Bispo em assuntos de doutrina. O Estudo devia gozar, neste ponto, das liberdades comuns às «universidades insignes», de tal modo que «a Faculdade de Teologia, sòmente, entenda nestas proposições» (2).

Mais grave que qualquer destes fora o incidente com Pedro de Sousa Pereira, no acto de tentativa para bacharel corrente em Teologia, em 1554 (3). Na resposta aos arguentes, «sustentara certas proposições escandalosas que se tiraram das conclusões que dera em *escriptis*». O Conselho Escolar entendera, por isso, que o bacharel devia dar «de si alguma satisfação, para se assossegar o rumor e escândalo». A satisfação seria desdizer-se pùblicamente, nos termos que Fr. Martinho de Ledesma lhe indicaria por escrito, depois de repreendido, em privado, pela Congregação. Sousa curvou-se diante das exigências — e além de assinar a retratação, apresentou desculpas e desdisse-se diante do mestre e do auditório da cadeira de Véspera, em que figuravam jesuítas, dominicanos, franciscanos, carmelitas, agostinhos, trinitários, bernardos, e leigos (4).

---

(1) Carta do Cardeal para o Reitor da Universidade, de 25 de Maio de 1558, no AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1557-1558, fl. 130, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 232. Pacheco quis sujeitar-se (para defender a segurança e a carreira, evidentemente) ao correctivo doutrinal dos colegas, como seus preceptores, segundo o modo de dizer que a acta do Conselho de 3 de Abril lhe atribui.

(2) Acta do Conselho da Universidade de 31 de Janeiro de 1559 (AUC, *Conselhos*, vol. 3.º, caderno de 1558-1559, fls. 200-201v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 348).

(3) Já então exercera, interinamente, funções de ensino na Universidade (vid. *supra*, pp. 551 e 668).

(4) Acta dos Conselhos da Faculdade de Teologia de 15, 19 e 20 de Dezembro de 1554 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 3-5, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 161).

Não morreu a questão, assim, tão simplesmente. O Conselho actuara de 15 a 20 de Dezembro. E em 2 de Janeiro, quando não tivera tempo ainda para o exame completo das proposições, já o reitor o tornava a convocar, para o fazer ciente de que tinha em seu poder uma carta do Cardeal-Infante, relativa ao assunto, com data de 24 do mês anterior. Alertara-o, de Coimbra, sob o estímulo da Fé, uma alma piedosa...

Mandara o Inquisidor-Geral, segundo na carta se expunha, ver as proposições por letrados da sua confiança, que as acharam escandalosas. Ora — adverte o Infante — aconteceu isto «em tais tempos que é necessário ter-se muita diligência nas cousas da Fé, e ele, Senhor, deseja que desta Universidade, de onde há-de vir a luz e remédio para as heresias, não saiam trevas e erros que a destruam e escureçam». Só restava, portanto, ao Conselho, proceder com celeridade ao exame das proposições. E assim se fez (1).

Colocaram-se editais, com o arrependimento de Sousa, às portas das escolas e noutros lugares públicos, e anunciou-se que a Faculdade estudava as suas teses, estando ele, em tudo, pelo que esta decidisse. Foram, enfim, as proposições censuradas e feito o expediente para o Cardeal — mas com o pedido de que, no futuro, estes casos ficassem reservados à Universidade (2).

Veio, com data de 22 de Março, a resposta do chefe supremo da Inquisição. Aprova o juízo da Faculdade — mas ordena que Pedro de Sousa faça, em acto público, a confissão dos seus erros, seguida da respectiva retratação (3).

Quanto ao pedido de autonomia doutrinal, D. Henrique avisa francamente a corporação: «E vos encomendo e mando que, daqui em diante, quando alguma pessoa quiser sustentar algumas conclusões em Teologia, primeiro que as sustente, além de serem vistas pelo presidente, sejam primeiro examinadas por duas pessoas da mesma Faculdade.... E, assim, vos encomendo muito que, de aqui em diante, não consintais que as conclusões, que se houverem de susten-

---

(1) O transunto da carta figura na acta de 2 de Janeiro de 1555 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 5-6v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 161).

(2) Actas dos Conselhos da Faculdade de Teologia de 7, 9 e 12 de Janeiro de 1555 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 6v-10, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 161).

(3) A carta foi transcrita na acta do Conselho da Faculdade de 30 de Maio de 1555 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 16v-17v, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 168).

tar, se imprimam, pelo perigo e inconvenientes que daí se podem suceder» (1). As autoridades escolares aceitaram as directrizes, e providenciaram para que se cumprissem à letra (2).

Caminhou mais depressa e com maior rigor a disciplina do uso e comércio do livro. O exame dos textos impressos sem licença inquisitorial e a proibição consequente da sua venda, quando condenáveis, ou suspeitos, ou até simplesmente perigosos, em questões de fé, começou a vigorar, na cidade de Lisboa, pouco antes de 1540 (3). Estabeleceu-o o Cardeal D. Afonso, talvez não muito antes da sua morte, ao incumbir Álvaro Gomes de rever os catálogos dos livreiros e comunicar ao Santo Ofício o título das obras vitandas, a fim de este as irradiar da circulação (4). O Inquisidor-Geral, nos fins de Novembro daquele ano, estendeu o âmbito da providência, fazendo incidir o exame sobre «todos os livros que houver nas livrarias desta cidade [Lisboa] e pelo tempo adiante a ela vierem», e determinando a apreensão dos que não fossem «católicos nem conformes a nossa Santa Fé Católica, ou suspeitos por qualquer maneira» (5).

Ignoram-se os critérios desta modalidade de prevenção das infiltrações de livros indesejáveis no nosso país. É natural que tivessem sido os mesmos de Castela, de Paris e de Lovaina. Sugere-o a persona-

---

(1) Pelo que respeita à filosofia, veja-se o que escrevemos nas nossas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 438.

(2) Acta do Conselho da Faculdade de Teologia de 7 de Junho de 1555 (AUC, *Autos e Graos*, liv. 3.º, p.te 3.ª, fls. 18v-19, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 170). Pedro de Sousa, embora acabasse por se submeter a tudo que lhe exigiam, parece ter oferecido alguma resistência, como se colhe da denúncia do jesuíta D. André de Oviedo, à Inquisição, em 18 de Junho de 1555 (vid. *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, p. 622).

(3) Este exame e proibição já se tinha praticado — mas com carácter acidental e casuístico — noutras épocas. Os documentos falam do seu exercício, no tempo de D. Afonso V, contra os discípulos de Wiclef e Huss (cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso*, vol. 1.º, p. 66; Prof. I. S. RÉVAH, *La censure inquisitoriale*, pp. 37-38). Pode alegar-se também a proibição das obras de Lutero por D. Manuel, como já referimos (vid. *supra*, p. 940, nt. 4).

(4) Álvaro Gomes verificou, com efeito, que alguns livreiros tinham à venda produções de Conrad Pelican, Melanchton e Cornélio Agrippa. Cfr. as nossas *Correntes de sentimento religioso*, t. 1.º, p. 429, e *O primeiro rol de livros proibidos*, p. 5; Prof. I. S. RÉVAH, *ob. cit.*, pp. 39-40; ÁLVARO GOMES, *Comentário ou censuras ao registo da Sacrossanta Faculdade de Teologia de Paris*, pp. 79 e 81.

(5) Notificação dos livreiros de Lisboa, de 29 de Novembro de 1540 (ANTT, Livraria, *Cód. 977*, fl. 7, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 312). Os infractores seriam tratados também como suspeitos na fé.

lidade de Álvaro Gomes e dos três dominicanos eleitos por D. Henrique para a chefia do serviço. E isso quer dizer que os livreiros ficaram cientes, desde início, do risco a que se expunham, importando obras censuradas pelas Faculdades de Teologia do Sena e da Valónia ou pela Inquisição espanhola. Fundamentalmente, não se tratava, porém, senão de livros teológicos ou de polémica contra a ordem eclesiástico-religiosa estabelecida. Os textos de letras humanas continuavam ainda a fruir os privilégios do comércio livre.

Pelo seu lado preventivo, a política de polícia literária devia levar, naturalmente, à inventariação dos textos ou famílias de textos proibidos, para uso dos mercadores, compradores ou possuidores de livros. O primeiro que se conhece em Portugal é o de 1547, aprovado pelo Cardeal-Infante em 28 de Outubro.

Três coisas distinguem o regime promulgado nesta data, do que anteriormente vigorava. Em primeiro lugar, estendeu-se ao plano nacional a disciplina imposta à cidade de Lisboa. Depois, alargou-se aos simples particulares e à mera posse ou até só à leitura a proibição adoptada para o comércio. Enfim, para lá da pena de confisco, declararam-se os infractores incursos no delito de desobediência e no castigo de excomunhão. Ficavam também incursas na excomunhão as pessoas que, sabendo das infracções, não as denunciassem ao Santo Ofício (1).

O *Rol* de 1551 limitou-se, neste ponto, a reproduzir as palavras do de 1547. E o índice romano, possìvelmente aplicado pelos Ordinários de Coimbra e de outras dioceses (2), nada inovou na matéria em apreço. Coube ao sílabo de 1561 a iniciativa do agravamento do regime.

Por este diploma, a pena de excomunhão foi declarada *latae sententiae*, e reservada ao Inquisidor-Geral ou seus representantes a

---

(1) «.... mandamos a todalas pessoas, de qualquer estado e condição que sejam, em virtude de obediência e sob pena de excomunhão, que daqui em diante não tenham em seu poder nem leiam pelos livros abaixo declarados sem nossa especial licença, e tanto que vierem a seu poder os apresentarão aos Inquisidores, sendo certos que fazendo o contrário e tendo os ditos livros ou outros quaisquer suspeitosos na Fé, não os apresentando nem tendo licença para isso, que se procederá contra elas como a desobediência do caso merecer. E assim mandamos sob a dita pena de excomunhão a todas as pessoas que souberem dos tais livros que o venham denunciar aos Inquisidores para proverem no caso como parecer serviço de Nosso Senhor» (*Rol de 1547*, Preâmbulo).

(2) Cfr. Prof. I. S. RÉVAH, *ob. cit.*, pp. 51-52.

faculdade da absolvição (1). Impôs-se, além disso, um prazo, indeterminado mas curto («com brevidade»), aos possuidores de livros proibidos, para a sua entrega no Santo Ofício (2). Os livreiros ficaram radicalmente inibidos de encomendar, transaccionar ou ter em depósito obras defesas; e para os editores estrangeiros não tomarem, por ignorância, a iniciativa de lhas expedir, deviam fornecer-lhes um exemplar do *Index* (3). Finalmente, os estranhos ou outras pessoas que trouxessem consigo livros de fora não poderiam usá-los nem comunicá-los sem prévia apresentação, para exame, aos Deputados do Conselho Geral (4). Para maior segurança, vedou-se ainda aos herdeiros a conservação, venda ou partilha dos livros recebidos em espólio, se não sujeitassem ao exame prévio do Tribunal da Fé a sua relação. Aos infractores e seus cúmplices, aplicava-se a pena de confisco das obras e do respectivo valor.

Com os índices de 1564 e 1581, as regras selectivas das leituras consentidas aos portugueses endureceram-se mais ainda. Os detentores, usuários ou transaccionadores dos escritos de hereges ou de outros condenados por «heresia ou suspeita de falsa doutrina» incorriam na pena de excomunhão, *ipso facto*, e proceder-se-ia contra eles como duvidosos na fé (5). Quem possuísse, lesse ou vendesse espécies bibliográficas vitandas, mas não heréticas, seria «rigorosamente castigado, conforme ao parecer do Bispo» (6). Os herdeiros, testamenteiros ou

---

(1) «.... sob pena d'excomunhão *latae sententiae*, cuja absolvição reservamos a nós, ou aos Inquisidores, ou a quem para isso nossas vezes tiver» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, Prohibições, fl. Aiij).

(2) «E assim mandamos a toda pessoa que tiver livraria haver este rol, e se achar que tem alguns livros dos nele conteúdos o mande com brevidade ao Santo Ofício» (*Idem*, Prohibições, fl. Aiij).

(3) *Idem*, Prohibições, fls. Aiij - Aiii.

(4) *Idem*, Prohibições, fl. Aiii.

(5) «E se alguém ler, ou tiver livros de hereges, ou escritos de qualquer autor, condenados por heresia, ou por suspeita de falsa doutrina, incorra logo em sentença de excomunhão. Mas quem ler livros defesos por outro respeito, ou os tiver, além do pecado mortal que comete, seja rigorosamente castigado, conforme ao parecer dos Bispos» (Regra Décima, parte final, segundo a tradução do *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, de 1581, fls. 10-10v). A provisão do Cardeal D. Henrique, de 15 de Outubro de 1564, que aprova o índice, manda proceder ainda contra os infractores como suspeitos na Fé (*Index librorum prohibitorum*, de 1564, fls. 2 e 2v). E nisso, conformou-se com o Decreto de Pio IV, de 14 de Março anterior, segundo o qual «prohibentur libri hæretici, suspecti sanae doctrinae ac bonis moribus contrarii, et qui scandalo legentibus esse poterunt».

(6) Veja-se a última cláusula do passo citado na nota anterior.

particulares que mudassem de residência deviam declarar às autoridades competentes os livros em seu poder, sob pena de confisco «ou outra, segundo a qualidade da contumácia, ou do delito», no caso de não se tratar de livros proibidos (1). Os mercadores só poderiam vender as obras que constassem do catálogo do estabelecimento, depois de aprovado pelos revedores; de contrário — e não se tratando de produções heréticas —, sujeitavam-se ao confisco e às penas da desobediência (2).

O *Index* de 1581 manteve todo este dispositivo, agravando-o, porém, de certa maneira. Com efeito, o Inquisidor-Geral declara incursos na pena de excomunhão *latae sententiae*, de que só pelos juízes da fé poderão ser absolvidos, os prevaricadores e todos aqueles que, sabendo-o, não os denunciarem (3). E no § X dos *Avisos & Lembranças*, chama-se a atenção dos serviços inquisitoriais para o cuidado que devem pôr no exame das edições de Basileia, Francfort, Zurique, Tubinga, Marburgo, Nuremberga, Colónia e Vitemberga, ou de Andreas Cratander, Barthelemi Westhemer, Ioannes Hervagius, Ioannes Opporinus, Robert Estienne, Christophorus Froscaverus, Christianus Egenolphus Marcpurgensis, Henricus Petri, Thomas Wolf, Crato Milius. No § IX, recomenda-se ainda aos livreiros que consultem com os revedores as listas de obras a mandar vir de fora; e no § VIII, obrigam-se os vendedores de folhetos a fazerem a sua prévia apresentação no Tribunal da Fé.

Quer dizer: o comércio e a propriedade dos instrumentos de cultura foram inteiramente condicionados. A própria liberdade de aquisição ou transacção, quando não se tratasse de escrito defeso, respeitada pelo índice de 1547, foi agora suprimida.

---

(1) *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, de 1581 fl. 9v.

(2) «E todos os livreiros e vendedores de livros tenham nas suas livrarias o Rol dos livros que têm, que hão-de vender, assinado pelas ditas pessoas, nem tenham outros livros, nem vendam, nem dêem, de qualquer outra maneira, sem licença dos que para isso forem deputados, sob pena de perderem os livros, e de outras penas, que se porão ao arbítrio dos Bispos, ou Inquisidores» (Regra Décima, in *Catalogo cit.*, fl. 9). Se a lei não foi alterada, neste ponto, pelo Rol de 1597, terá de concluir-se que não era, pelo menos, bem observada (cfr. António Baião, *A censura literária inquisitorial*, in «Boletim da Segunda Classe da ACL», vol. 12.º, pp. 488-89).

(3) «Os quais livros, mandamos a todas as pessoas destes Reinos e senhorios, ou residentes neles, que nem os tenham, nem leiam, nem façam imprimir, nem os tragam de fora, a estes Reinos, sob pena de excomunhão *latae sententiae:* e debaixo da mesma censura mandamos, que se alguém souber quem tem os ditos livros, o faça logo saber aos Inquisidores, ou a quem tiver cargo de os rever: da qual censura ninguém poderá absolver senão os Inquisidores» (*Catalogo cit.*, fl. 3).

Não é preciso levar mais longe a nossa análise, para se concluir que a prevenção do contágio doutrinal do país, através da censura do livro impresso, progrediu sensìvelmente nos reinados de D. Sebastião e D. Henrique. Só então cobriu as várias modalidades possíveis de infiltração, circulação ou existência de textos proibidos ou condenáveis em Portugal. Desde esse momento, o esquema legal abrangeu e preveniu todas as hipóteses fundamentais. Restava apenas impedir as entradas clandestinas e reprimir as infracções da lei.

Temos por indubitável a utilização da clandestinidade e dos «furos» legais, durante o governo do Piedoso, para a introdução, aquisição ou conservação de espécies proibidas. Di-lo o índice de 1547 (1), e confirmam-no a tabuada de 1551 (2) e, sobretudo, os processos inquisitoriais, pelo que respeita às produções de conteúdo teológico ou ético-religioso. Não parece, aliás, que o empenho de cercear as fugas tivesse sido forte de começo. É certo, no entanto, que se montou, pouco a pouco, uma infra-estrutura de polícia literária, tendente a colmatar as brechas e actuar a observância dos regulamentos. Os catálogos de 1561 e 1564 deixam ver que, nesta época, a situação de tolerância já só subsistia quanto aos «livros cujo principal argumento é bom» (3).

A primeira iniciativa do género remonta ao ano de 1540, com a atribuição dada aos revedores para o exame das obras à venda nas livrarias públicas da Capital (4). Parece, no entanto, que o exame não se traduziu em «visitas» ou inspecções locais, limitando-se ao mero estudo das listas fornecidas pelos livreiros. O índice de 1547 não lhes

---

(1) «.... somos informado que neste Reino entram por diversas partes muitos livros de autores hereges, e outros suspeitosos e danados ao povo cristão» (*Rol de 1547*, preâmbulo, fl. 1).

(2) «.... sendo nós informado que algumas pessoas não deixavam de ter e ler por livros que são defesos e proibidos, por não saberem quais eram os tais livros....» (Provisão do Cardeal-Infante, de 4 de Julho de 1551, in *Este he o rol dos livros defesos*, fl. 1v).

(3) Vid. *infra*, p. 978, nts. 1 e 4. Note-se que a enumeração do Índice de 1564, quanto à primeira classe, não é exaustiva, mas apenas classificativa, para que os Inquisidores e Ordinários possam completá-la. A da segunda classe é de livros, mesmo de autores não separados, com doutrina malsã, suspeita ou ofensiva dos costumes dos fiéis. Na terceira classe, não se quiseram condenar todos os livros anónimos, mas simplesmente os livros de doutrina depravada, ou duvidosa, ou perniciosa para os costumes dos fiéis. «At vero qui sint huiusmodi, aut tales censeri debeant, præter eos qui in hoc catalogo descripti sunt, Episcopi et Inquisitores una cum Theologorum catholicorum consilio deiudicabant» (Fr. FRANCISCO FOREIRO, *Index librorum prohibitorum*, «Præfatio», fl. 7v).

(4) Vid. *supra*, p. 960, nt. 4.

faz, pelo menos, qualquer referência. E se bem o de 1551 tão pouco a faça, é certo, todavia, que a prática estava subentendida no seu espírito. Um mês depois de aprovado e publicado, em 12 de Agosto, os livreiros de Lisboa foram intimados, perante Fr. Jerónimo de Azambuja e os Deputados do Santo Ofício, a ordenarem «uma pólice e rol em que assentem todos os livros que tiverem em suas lojas, para que depois, visitando-lhes suas livrarias, não lhes achem algum livro defeso, e a cotejem com o rol dos livros defesos para verem os que têm dos conteúdos no rol dos livros defesos» (1).

Fora da cidade de Lisboa, não havia porém serviços de inspecção da propriedade e comércio do livro. O *Regimento da Santa Inquisição*, de 3 de Agosto de 1552, não fala ainda de visitas aos estabelecimentos da província. Prevê apenas que os inquisidores, em serviço de averiguações gerais numa localidade, convidem pùblicamente os possuidores de textos proibidos à sua entrega, e quem disso souber, a vir denunciá-los (2). A situação mudou, no entanto, com o índice tridentino, que estendeu a prática das visitas a todo o território e preceituou a sua efectivação frequente (3). Mas a máquina só ficou completamente montada em 1570, com a promulgação do *Regimento do Conselho Geral do Santo Ofício*. Por este diploma, as visitas tornaram-se extensivas às próprias livrarias particulares (4).

Subsistiram ainda algumas possibilidades de fuga, apesar do rigor da lei. Eram as impressões clandestinas, com marcas editoriais estrangeiras de data anterior. E havia também reedições de obras licenciadas, mas sem que os responsáveis as sujeitassem de novo ao visto inquisitório. Havia-as até — decerto, muito poucas e de carácter

---

(1) Notificação de 12 de Agosto de 1551, apud ANTÓNIO BAIÃO, *A censura literária inquisitorial*, in «Boletim da Segunda Classe da ACL», vol. 12.º, p. 488. A relação devia ser apresentada até ao fim de Setembro, sob pena de sanções adequadas.

(2) «.... e no mesmo édito [da graça e monitório geral] irá inserto que os que tiverem livros proibidos e suspeitos os entreguem, e os que o souberem o venham denunciar. E se publicará o Rol dos livros heréticos, suspeitos e proibidos» (apud ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 5.º, p. 274).

(3) «Além disto, em todas as Cidades e Bispados, as casas ou lugares onde se exercita a arte de imprimir, e as Livrarias dos livros que se vendem, visitem-se muitas vezes, por pessoas que para isso se hão-de escolher pelo Bispo, ou seu Vigário, e também pelo Inquisidor da herética pravidade» (Regra Décima, in *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, fl. 8v).

(4) «No Conselho se determinará quem visite as livrarias do reino públicas e particulares....» (apud ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 4.º, p. 414).

puramente eclesiástico — que se estampavam com a licença apenas do Ordinário. A tudo isso se fez face com a ordem de serviço de 29 de Abril de 1575, mandando abrir devassa, anualmente, sobre a matéria, para castigo desta espécie de culpados (1).

No propósito de limitar ao mínimo as entradas clandestinas de composições indesejáveis, protegeu-se o país, desde cedo, com uma espécie de cordão sanitário intelectual. Os funcionários da Alfândega e da Casa da Marceria de Lisboa foram inibidos, por ordens de 21 e 31 de Outubro de 1550, de autorizar o levantamento de encomendas de livros sem prévia licença da Inquisição (2). Uns anos mais tarde, completou-se o sistema com a visita das naus estrangeiras que fundeassem no porto de Lisboa, por agentes do Tribunal da Fé (3). Destacaram-se «familiares» para exercerem o policiamento do Tejo e darem notícia das velas inglesas, francesas, flamengas ou alemãs, que subissem as suas águas. Antes da descarga, um delegado do Santo Ofício iria a bordo para verificar a existência de «livros suspeitos e prejudiciais à religião cristã». Os alienígenas desembarcados seriam requeridos para entregarem as obras defesas que trouxessem consigo, e os seus hospedeiros ficavam na obrigação de os denunciar pela posse de «quaisquer livros», quando a verificassem (4).

---

(1) Carta do Conselho Geral para a Inquisição de Lisboa, de 29 de Abril de 1575 (ANTT, Livraria, *Cod. 1525*, Doc. 26, ou, no vol. 2.º, o *Apêndice Documental*, n.º 313). Vid. *supra*, p. 962, nt. 2.

(2) As ordens são assinadas pelos Deputados da Inquisição de Lisboa, Fr. Jerónimo de Azambuja, Jorge Gonçalves Ribeiro e Ambrósio Campelo, e publicou-as António Baião, *A censura literária inquisitorial*, in «Boletim da Segunda Classe» cit., vol. 12.º, pp. 485-87. Deu-se também conhecimento da ordem aos livreiros de Lisboa. A infracção do preceito, por parte destes, seria punida com a excomunhão e a multa de cinquenta cruzados. As ordens dadas nesta data são o prolongamento de um regime legal anterior, cuja prática deixava a desejar: «.... somos informados que os dias passados alguns livreiros desta cidade tiraram livros dessa alfândega sem provisão do Padre Frei Jerónimo, que para isso ele Padre Mestre tem provisão do Senhor Cardeal-Infante, Inquisidor-Geral, e, bem assim, com uma provisão que tinham para uns livreiros tiravam outros».

(3) A matéria foi regulamentada pelo Regimento de 21 de Outubro de 1561, publicado por António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 6.º, pp. 50-51.

(4) «Tanto que vierem pousar a suas casas, logo lhes digam que se eles ou outra alguma pessoa de sua companhia trouxerem livros suspeitos e prejudiciais à Fé e religião cristã, de quaisquer hereges ou heresias, que logo os dêem ou mandem dar no Santo Ofício da Inquisição, e os não tenham nem dêem a nenhuma pessoa,

Tempos depois, em 1583, para se impedir o contrabando do livro por outros portos de mar, tratou-se de estender a todo o país o regime praticado na área de Lisboa. O Arcebispo de Braga, D. João Afonso de Meneses, respondendo ao Inquisidor-Geral, sugeriu que se ordenasse ao Juiz da Alfândega de Vila do Conde a retenção dos livros importados, até serem vistos por ele ou por um dos seus desembargadores. De cima, preferiu-se, no entanto, um esquema paralelo ao da Capital, e assim se comunicou ao Arcebispo (1). É crível que o mesmo se tivesse feito no Porto, uma vez que o prelado da diocese, Fr. Marcos de Lisboa, informou que os padres dominicanos, incumbidos da vigilância, não se impunham ao respeito dos oficiais da alfândega, por falta de poderes (2).

A última peça do aparelho de detecção do livro suspeito era constituída pelas investigações gerais a que os inquisidores procediam, ora numa, ora noutra localidade. O *Regimento da Santa Inquisição* prevê expressamente estas inquirições, e preceitua que o magistrado incumbido da diligência inclua no édito de aviso à população da área inspeccionada um parágrafo sobre a entrega dos livros suspeitos e a obrigação da sua denúncia por parte de quem o souber (3).

Nas cidades de Lisboa, Coimbra e Évora — simultâneamente, centros intelectuais e sedes da Inquisição — procedia-se ainda, de três em três meses, à convocação geral da população para a entrega da literatura defesa que possuísse, ou para a denúncia dos seus possuidores (4).

---

porque com isso se livrarão do castigo que por isso merecem. E bem assim, serão avisadas as ditas pessoas que agasalham em suas casas, que se virem ou souberem, por qualquer via que seja, de quaisquer livros que os ditos estrangeiros consigo trouxerem ou lerem, que secretamente o denunciem logo aos Inquisidores» (Regimento cit., apud ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil*, in «Archivo Historico Portuguez», vol. 5.º, p. 50).

(1) Vejam-se a carta do Arcebispo, de 1 de Agosto de 1583, e o extracto da resposta do Inquisidor-Geral, in ANTÓNIO BAIÃO, *ob. cit.*, vol. 4.º, pp. 397-98.

(2) Veja-se a carta de Fr. Marcos de Lisboa para o Inquisidor-Geral, de 14 de Julho de 1583, in ANTÓNIO BAIÃO, *ob. e vol. cits.*, p. 398, nt. 2.

(3) Vid. *supra*, p. 974, nt. 2.

(4) «De três em três meses, se deve publicar édito em forma sobre os livros proibidos, em que brevemente se declare como mandam os Inquisidores a todas e quaisquer pessoas, de qualquer estado, qualidade e condição que sejam, que souberem, por qualquer via que seja, de alguns livros suspeitos e prejudiciais à religião cristã, que os entreguem no Santo Ofício da Inquisição estando em seu poder, e

De harmonia com a provisão de 15 de Julho de 1579, as espécies bibliográficas apreendidas nas visitas das livrarias, das embarcações ou das alfândegas, e as que de outro modo viessem parar às mãos do Santo Ofício seriam queimadas pùblicamente em auto-de-fé. Assim se ocorreria ao «grande prejuízo que se pode causar à nossa Santa Fé Católica com a lição de livros defesos» — e mostrava-se, por outro lado, «com quanta razão se deve evitar e fugir a lição deles» (1).

É provável que a prática viesse de mais longe. Jerónimo Nadal deu conta ao superior romano, em Julho de 1561, de que procedera ao exame das produções gráficas existentes no colégio coimbrão da Companhia de Jesus, tendo mandado queimar as proibidas (2). E não parece exagerado afirmar que o visitador tivesse feito exactamente o mesmo nos estabelecimentos de Évora e de Lisboa. O diploma de 1579 elevou, porém, a fogueira do livro à condição de processo regular de extermínio de certos instrumentos de cultura.

Com o intuito de restringir a concessão de licenças para a conservação e leitura de textos condenáveis ou condenados, prevista nos índices de 1547 e 1551, o catálogo imediato circunscreveu a respectiva faculdade às obras dos autores de segunda classe (3) e à literatura católica de polémica anti-protestante (4). Ficaram de pé, todavia, as autorizações dadas ao abrigo da legislação anterior. Mas só por pouco tempo. O Cardeal-Infante, em 15 de Outubro de 1564, revogou expressamente todas as licenças concedidas até àquela data (5). Os detentores de livros defesos viram-se, assim, forçados a manifestá-los no Tribunal da Fé, para evitarem desgostos futuros.

---

sendo d'outras pessoas logo o denunciem secretamente aos Inquisidores, para nisso se prover como parecer do serviço de Nosso Senhor» (Regimento da visita das naus e navios estrangeiros, in ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição em Portugal e no Brasil cit.*, vol. 6.º, p. 51).

(1) Provisão de 15 de Julho de 1579, in ANTÓNIO BAIÃO, *A Inquisição cit.*, vol. 4.º, p. 397, nt. 1.

(2) Vid. *supra*, pp. 898-99.

(3) «E assim poderá haver recurso e poder-se-á dar licença a algumas pessoas para as terem e lerem» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, Avisos pera os que este Rol lerem, fl. Aiiii ½). A parte imediatamente anterior do «aviso» vai transcrita na p. 985, nt. 2, deste capítulo.

(4) «Também, por quanto temos por perigoso lerem todos os livros de autores católicos em que se reprovam e confutam errores de luteranos e de outros hereges, mandamos que ninguém os tenha sem licença de quem para isso nossas vezes tiver» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, fl. Aiii).

(5) A disposição vem no fim da tradução portuguesa da Regra Décima.

Pelas normas contidas no rol de 1561, admitiu-se a possibilidade do uso de certos escritos de autores proibidos: aqueles, justamente, que constituíam simples edições ou traduções, ou que não abordavam matérias de religião. A tolerância estava condicionada, todavia, pela expurgação dos textos, e abrangia só as impressões anteriores a 1561 já entradas no país (1). O preceito é do maior interesse, porque abriu a porta aos índices expurgatórios, complementares dos proibitórios, de que o *Index auctorum damnatae memoriae*, de 1624, foi entre nós o ponto de chegada.

Temos um novo sinal, embora tímido ainda, de actividades expurgatórias da Inquisição nas «regras» do catálogo tridentino. Assim, pela Terceira Regra, permitem-se as traduções do Antigo Testamento feitas por hereges, desde que sejam «apagados os lugares suspeitos, por alguma Faculdade de Teologia de alguma Universidade Católica, ou pela Inquisição geral» (2). Autorizam-se também, pela Regra Quinta, as impressões que apenas tragam vocabulários, concordâncias, apotegmas, semelhanças, índices ou coisas análogas de autor suspeito, uma vez «limpos» estes elementos (3). A Oitava Regra concede idêntica faculdade, debaixo da mesma cláusula, para «os livros cujo principal argumento é bom» e para os não condenados, com aditamentos de autores condenados (4).

---

(1) «As trasladações de uma língua em outra não entendemos serem obras de quem as trasladou. Portanto, se na tradução não há alguma má ou falsa doutrina, ainda que o autor seja dos da 1.ª ordem, bastará cortar a epístola ou prólogo e apagar o nome do intérprete. O mesmo se fará nos livros em que o autor defeso não tem mais [que] alguns sumários suspeitos e algumas anotações; apagando-se (conforme a instrução do deputado) os tais sumários ou anotações, poderão passar. Também algumas obras dos ditos autores da primeira ordem, que não são de cousas tocantes à religião cristão, & até agora nestes Reinos correram, cortados os prólogos e epístolas, & apagados os nomes dos autores, poderão passar, com declaração que não venham mais de novo» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, Avisos, fls. Aiiij-Aiiii).

(2) *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, fl. 4v.

(3) *Catalogo cit.*, fls. 5v-6.

(4) «Os livros cujo principal argumento é bom, nos quais todavia de passada estão inseridas algumas cousas que pertencem à heresia, ou impiedade, adivinhações, ou superstições, poder-se-ão conceder, alimpando-se primeiro por teólogos católicos, com autoridade da Inquisição Geral. O mesmo se faça nos prólogos, sumários, ou anotações que estão acrescentadas por autores condenados nos livros não condenados: mas daqui por diante não se imprimam, senão emendados» (*Idem*, fl. 7). A despeito da sua letra, o preceito visa manifestamente a importação de edições estrangeiras não-«alimpadas». É o que sugere o confronto com a disposição paralela do rol de 1561 (vid. *supra*, nt. 1). Tanto mais que para as edições nacionais lá estava a censura prévia.

Deve-se aos compiladores da parte portuguesa do rol de 1581 o primeiro ensaio de organização de um instrumento deste género. Os §§ I e II dos *Avisos & Lembranças* contêm já um índice expurgatório elementar, e determinam que se «limpe», de harmonia com ele, uma série de obras profanas de hereges e de livros de autores católicos «onde há algumas proposições suspeitas» (1).

Foi de exercício imediato a prática da expurgação. Os jesuítas ansiavam por ela desde 1552, pelo que tange aos livros escolares — e de Roma providenciou-se, pouco depois, no sentido das suas aspirações (2). Jerónimo Nadal dedicou-lhe já alguma atenção em Coimbra (3), e possìvelmente em Lisboa e Évora, em 1561. No ano seguinte, recomendou-a também ao P. Gonçalo Vaz de Melo, ao tempo provincial da Ordem, como solução para o uso de certas espécies vitandas (4). Ora, se não nos enganamos, a expurgação promovida internamente pela Companhia de Jesus constitui apenas um eco da correspondência que as directrizes inquisitoriais alcançaram na consciência católica do país.

As actividades repressivas da circulação de livros prejudiciais às concepções ideológicas da Contra-Reforma beneficiaram de um apoio directo do Estado desde 1571. Por lei de 18 de Junho deste ano, proibiram-se os escritos de Lutero, Zuínglio, Calvino, Melanchton e Œcolampade, assim como os de «hereges conhecidos que tratem de religião cristã». Proibiram-se também os «livros de heresias sabidas & reprovadas pela Santa Madre Igreja, de qualquer autor herege que sejam». E proibiram-se, finalmente, as composições anónimas — neste caso, aliás como nos outros, quer fossem impressas, quer manuscritas. Além destas obras, o diploma proibe ainda as que se podem ler e ter

(1) *Idem*, fls. 25v-39. No § I, ordena-se expressamente que os possuidores desta classe de livros «os entreguem ao Revedor, para que.... se emendem no que for necessário». O mesmo se preceitua no preâmbulo do § II.

(2) Vid. *supra*, pp. 896-99.

(3) «Hanse emendado todos los livros que desto tenían necessidad, y los prohibidos destinádose al fuego» (Carta de 13 de Julho de 1561, para o Geral, Diogo Laínez, in MHSI — *Epistolae P. Nadal*, t. 1.º, p. 495).

(4) «Que se use dos livros proibidos que se compraram depois de publicados os catálogos, borrando os escólios, censuras, epístolas, e tudo o mais que tiverem acrescentado pelos autores proibidos» (MHSI — *Epistolae P. Nadal*, t. 1.º, p. 628). Veja-se ainda o que escrevemos a p. 994, nt. 7, deste trabalho.

mediante licença da autoridade competente, sempre que o proprietário ou usuário não possuir tal requisito.

Não se trata, aqui, de proibições de mera fórmula. O Estado quis secundar, manifestamente, a luta do Santo Ofício contra a clandestinidade na entrada e circulação de livros perturbadores da quietude ideológica do país. «A lição de livros heréticos é cousa que se muito deve temer, por poderem vir os ditos livros secretamente de fora do reino, & cada um ler por eles em sua casa, & com isso se poderem perverter os entendimentos de algumas pessoas fracas» (1). Daí, a severidade das penas aplicáveis aos infractores (2), e que estas penas acrescessem às que, por outro lado, fossem decretadas pelo Ordinário e pelo Tribunal da Fé.

Para facilitar a acção da Justiça, o crime foi declarado público, podendo a denúncia ser feita em segredo, e o denunciante receberia o terço dos bens confiscados (3). As Casas da Suplicação e do Cível, bem como os seus magistrados e funcionários, são exortadas a velarem pelo cumprimento da lei. Os magistrados da primeira instância, tanto na Capital como na província, ficaram obrigados a devassar e instruir os processos em todo o território nacional. «E os corregedores das comarcas terão cuidado de saber, quando forem aos lugares de sua correição, especialmente aos portos de mar, se os ditos juízes têm tiradas as ditas devassas como devem: & achando-os nisso culpados em malícia, ou negligência, procederão contra eles como for justiça» (4).

---

(1) *Ley sobre os livros de hereges & defesos*, in «Leys & Provisões que elRey Dom Sebastião nosso Senhor fez», fl. 22.

(2) Era a seguinte a sua escala: *a* — livros heréticos ou de hereges: morte e confisco geral de bens, salvo quando o infractor ou encobridor carecesse manifestamente de capacidade para compreender a gravidade da falta; *b* — outros livros proibidos: perda de um quarto dos bens, pela primeira vez; perda de metade dos bens e degredo para o Brasil ou África, pela segunda vez; perda total dos bens e degredo perpétuo para o Brasil, pela terceira vez. As penas da alínea *b* seriam, porém, agravadas para o confisco de metade dos bens e degredo por dez anos para o Brasil, na primeira vez, para o confisco total e degredo perpétuo para o Brasil ou galés, na segunda, e para confisco e morte, na terceira, quando se tratasse de réu anteriormente condenado por suspeita veemente na Fé. A agravação seria maior ainda, se o réu já tivesse sido reconciliado no Santo Ofício: confisco total de bens e degredo perpétuo para o Brasil, na primeira vez, e confisco e morte, na segunda. Estas penas seriam igualmente aplicáveis aos encobridores.

(3) No caso de o réu não possuir bens, o denunciante, se ao crime correspondesse a pena de morte, receberia da Fazenda Nacional a importância de vinte cruzados.

(4) *Ley sobre os livros de hereges cit.*, fl. 24.

O principal campo de operações da magistratura foram, sem dúvida, as cidades e localidades falhas de cobertura inquisitorial — todas, portanto, com excepção de Coimbra, Lisboa e Évora. Nestas, havia serviços fixos e de exercício permanente.

Aufere-se de tudo isto o progresso da fiscalização das bibliotecas e leituras nacionais na época da Contra-Reforma. Desenvolveram-se, é verdade, embriões do período joanino — mas levando-se o rigor a proporções que contrastam com a tolerância ou relativa complacência em vigor no tempo do Rei Piedoso.

Durante os reinados de D. Sebastião e D. Henrique, e ainda nos princípios do de Filipe II, montou-se uma vasta engrenagem de prevenção e repressão policial dos instrumentos de cultura. Essa engrenagem tornou verdadeiramente difícil a entrada clandestina de livros ou a sua posse sem manifesto no Tribunal da Fé. Pelos fins do século, a Inquisição alcançou um controle quase absoluto do recheio bibliotecário e, portanto, das fontes de informação e reflexão do povo português. Pode dizer-se que ficou integralmente nas suas mãos o governo da cultura nacional pelo livro.

O que isso representou só a história do pensamento no século XVII o demonstra de maneira adequada (1). Apreende-se, todavia, o seu alcance, pelo menos a sua tendência real, através do exame comparado dos vários índices de livros proibidos.

Nos primeiros tempos, a publicação de um catálogo não implicava necessàriamente a revogação dos anteriores. O de 1551, por exemplo, pretendeu ùnicamente individualizar melhor as obras e autores defesos, abrangidos no espírito do de 1547. A intenção resulta com bastante clareza do preâmbulo (2). Se não a admitíssemos, teríamos de concluir, contra a evidência, que se revogaram os n.os 70 e 73 (parte final) do antigo rol, sobre os comentários anónimos da Sagrada Escritura e

(1) Esboçámos já o quadro da situação no nosso livro *Portugal e a cultura europeia* (Coimbra, 1953), e esperamos desenvolvê-lo bastante, em capítulo especial, utilizando os elementos que entretanto coligimos, na segunda edição daquele trabalho.

(2) «.... sendo nós informado que algumas pessoas não deixavam de ter e ler por livros que são defesos e proibidos, por não saberem quais eram os tais livros defesos e proibidos, mandamos ora imprimir o Rol deles abaixo conteúdo, para poderem vir à notícia» (Provisão de 4 de Julho de 1551, no limiar do catálogo). Pode ver-se uma declaração análoga no *Rol dos livros defesos nestes Reinos* (1561), fl. Aii ɣ.

as produções da escola luterana (1). E teríamos de concluir que se revogou também o preceito da censura prévia. Pode duvidar-se, no entanto, se o índice de 1564 não terá abrogado, com as suas disposições gerais, os índices precedentes. Abrogou-os e revogou-os, contudo, expressamente, o de 1581 (2).

Do ponto de vista quantitativo, é notório o aumento das proibições explícitas, entre 1547 e 1581. O catálogo de 1551 contém 487 rubricas (sem falar nas omissões involuntárias), contra 181 no de 1547. A diferença de estrutura não permite um cotejo semelhante com o rol imediato. O progresso monstruoso da sua extensão resulta, porém, das próprias realidades numéricas. Incluem-se neste diploma três relações alfabéticas: a primeira, de 616 autores, de que se proibem todas as obras; a segunda, de 134 autores de que se proibem algumas obras, num total de 167 espécies; e a terceira, de 399 livros publicados anònimamente. Além disso, fazem-se ainda algumas proibições gerais, tanto nas instruções preliminares, como na sequência do inventário (3).

---

(1) Veja-se o nosso estudo *O Primeiro Rol de livros proibidos*, pp. 87-89. O argumento é igualmente válido para o índice de 1561.

(2) «E revogamos todos os outros Índices & Catálogos deste Reino que antes deste sairam: & queremos que a este sòmente se dê inteira fé» (Provisão introdutória, de D. Jorge de Almeida, Arcebispo de Lisboa, como Inquisidor-Geral do Reino, no *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, fl. 3).

(3) O índice de 1561, ao contrário do que por vezes se tem dado a entender, não é uma reprodução pura e simples do romano de 1559, editado em Coimbra por ordem de Fr. João Soares. Aumenta-o e redú-lo com uma certa liberdade. Em primeiro lugar, figuram nele como novidade 46 espécies saídas dos prelos ibéricos. Além disso, acrescentam-se os nomes de vários autores e os títulos de várias obras em voga fora do país — bastantes em número (ao todo 112) e expressivos, pela qualidade, do zelo anti-herético de Francisco Foreiro. Figuram entre eles Adriano Barlando, com a *Institutio hominis christiani;* Charles Moliné; o Abade Uspergense, com a sua *Chronica;* Giovanni Battista Gelli, com a *Circe;* Sebastião Castiglione, com os *Dialogi Sacri;* as *Epistolae obscurorum virorum;* Frederico Nausea, presumível amigo de D. Martinho de Portugal (vid. *supra*, p. 113), com o *Catholicus Cathechismus;* Jerónimo Cardano, com vários textos; Nicolao Leoniceno, com os *Dialogi;* Pietro Aretino; e até Noël Beda, com o *Liber confessionis*. Acrescentem-se as *Decade*, de Bocaccio; as *Fabulae*, de G. Cognali, e, ainda, alguns textos de carácter escolar ou puramente literário, editados ou anotados por autores protestantes, como as *Phrases linguae latinae*, de Antonio Schor; as *Orationes*, de Demóstenes; os *Scholae Christianae epigramatum libri duo ex variis christianis poetis decerpti;* as *Fabulae*, de Esopo. Em contrapartida, desaparecem as regras gerais de proibição de livros não relacionados no índice e a lista de quarenta e uma Bíblias condenadas, inserta na parte final do catálogo romano. Esta supressão não tem, contudo, o alcance que à primeira vista poderia supor-se, em virtude do princípio geral consignado nas «Prohibições» (Vid. *infra*, p. 983, nt. 2).

Por outro lado, o sílabo de 1564 acentuou o rigor tridentino com o elenco de 31 composições defesas em Portugal. Este número foi elevado pelo rol de 1581 para 189 unidades.

Os índices não são relações exaustivas de autores ou de obras irradiados da leitura portuguesa. Inventariam apenas os textos e os publicistas mais notórios, englobando os outros nos preceitos gerais. Os diplomas de 1547 e 1551 mandam aplicar a mesma pena, quer se trate de composições nomeadas no rol, quer de «outras quaisquer suspeitosas na fé» (1). Contém uma disposição análoga o rol de 1561 (2). E a orientação transitou para os catálogos seguintes — mas com uma amplitude notàvelmente maior.

Não se modificou, essencialmente, com a promulgação do índice tridentino, o estado de coisas criado pela tabela romana (3). Em consequência daquele diploma, consideraram-se vitandos todos os livros condenados antes de 1515 pela Santa Sé ou pelos Concílios. E consideraram-se igualmente proibidos os textos dos modernos «capitães dos hereges», ainda que meramente profanos ou publicados sob pseudónimo ou sob anonimato. Os dos outros hereges são também reprovados quando se ocuparem de assuntos de religião. Se todavia versarem matérias puramente civis, poderão correr depois de examinados e aprovados. A mesma regra se aplica aos «livros catòlicamente escritos» pelos que antes ou depois aderiram à heresia.

Quanto às traduções, incluindo as dos livros eclesiásticos não-bíblicos, permitem-se ùnicamente — suposto, claro está, «que não

---

(1) As palavras do Rol de 1547 (vid. *supra*, p. 970, nt. 1) foram reproduzidas, quase sem modificação, pelo de 1551.

(2) «.... não tragam nem façam trazer, nem recebam, nem comprem, nem vendam, nem tenham, nem leiam livro algum dos conteúdos neste catálogo, nem outros quaisquer em que souberem que estão erros contra nossa santa Fé» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, Prohibição I, fl. Aii). O sílabo romano inclui na letra B oito regras severíssimas de proibições gerais. Não as resumiremos, uma vez que o catálogo não constituiu direito geral positivo no nosso país. Não deixaremos, contudo, de sublinhar que, em virtude delas, se vedavam todas as publicações de autores ou editores hereges, ainda mesmo que não tocassem na fé ou na religião (*etiam si nihil prorsus de fide, vel de Religione contineant*), e que se vedavam também as edições anónimas anteriores a 1559, bem como as posteriores a esta data quando não competentemente licenciadas, qualquer que fosse a língua ou o assunto.

(3) De novo, e na parte relativa a Portugal, figuram apenas a *Revelação de S. Paulo* (aliás já incluída na lista de 1547: cfr. o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, pp. 87-88), o *Tesouro dos autos espanhóis*, a *Consolação de tristes*, o *De vita protrahenda ultra 25 annos*, e a *Historia de los sanctos padres del Testamiento Viejo*, de Fr. Domingos de Baltanás.

haja nelas alguma cousa contra a sã doutrina» — as que se imprimiram até 1564. Em compensação, toleram-se os vocabulários, concordâncias, apotegmas, semelhanças, índices, e outras colectâneas de ditos alheios, organizadas «por meio e indústria de autores hereges», desde que «alimpados» pela censura.

Por outro lado, os livros de controvérsia anti-protestante, sem serem absolutamente defesos, sofriam de uma diminuição capital quando em linguagem: a sua leitura não devia consentir-se «fàcilmente & a cada passo». E as obras que no estrangeiro tivessem sido alvo de proibição por circunstâncias acidentais, só aqui seriam autorizadas depois de «limpas». Também assim serão tratadas as publicações lícitas, no que respeita aos prólogos, sumários ou anotações de hereges, ou que de passagem se façam eco de superstições ou erros de doutrina.

Dando foros de estatuto orientador à praxe adoptada pelo registro de 1561 no campo da moral, o segundo diploma da época sebástica teve o merecimento de estabelecer uma harmonia mais perfeita dos critérios inquisitoriais com as directrizes da Contra-Reforma. As suas disposições constituem um passo decisivo do mero plano da teologia aos domínios da ética. «Os livros que principalmente tratam, contam, ou ensinam cousas lascivas, ou desonestas — diz a Sétima Regra — totalmente são defesos, como quer que não sòmente se deva cumprir, e ter conta com a fé, mas também com os costumes, que soem corromper-se fàcilmente com a lição dos tais livros».

Vistas as coisas pelo ângulo das atitudes de princípio, poderíamos atribuir à tabuada de 1564 um certo benigninismo, em relação às duas imediatamente anterior e imediatamente seguinte.

Com efeito, o índice português de 1561, a despeito da supressão das regras gerais do sílabo romano, propende, nitidamente, para o rigor, incluindo bastantes obras em vulgar e algumas em latim, que escaparam à pesquisa dos coordenadores pontifícios. Os textos libertados por este diploma são escassos em número e pobres em significação (1). Só em dois tópicos — não de todo, importa reconhecê-lo,

(1) Alguns autores — Erasmo e Moliné — só mudaram de classe, proibindo-se apenas obras determinadas ou até à sua expurgação. Outros — é o caso de Battista di Crema, de Savonarola, de Marcantonio Flaminio — parecem intencionalmente abatidos. A omissão dos restantes dá, porém, a impressão de simples lapso. São os seguintes: António Rosello Aretino, *Tractatus de potestate Imperatoris et Papae et Concilii; Apologia adversus Henricum Ducem;* Berengarius, *Opera;* Christophorus Froscoverus; Janus Cornarius; Joannes Radrwil Palatinus, Wilnensis; Jacques Almain, *Liber contra Thomam de Vio;* Joannes Mahusius Alderradensis, *Epitome annotationum Erasmi in Novum Testamentum;* Nicolau Tudisco, *Tractatus*

sem alcance pelo que respeita aos instrumentos de trabalho — nos parece legítimo falar-se de suavidade. É o que tange ao conceito de autoria (1) e ao juízo de valor das produções e personagens alinhadas na segunda ordem do catálogo (2).

A severidade é mais notória ainda no inventário de 1581. Mostra-o, desde logo, a subsistência das regras gerais há momentos evocadas. E documentam-no, independentemente delas, os *Avisos & Lembranças*, incorporados no complemento português do sílabo tridentino. O seu articulado sujeitou à censura inquisitorial, para efeitos de expurgação, as produções profanas de autores hereges (3) e até as de alguns autores católicos (4). Acrescentou, além disso, às proibições conciliares de 1564 uma lista de noventa e três espécies em latim e outra de noventa e seis em vulgar. E retomou também proibições que o censor tridentino absolvera (5).

---

super Concilium Basiliensem; Opus imperfectum in Divi Mathæi Evangelium; Gryphius, *Precationes Dominicae;* Joacquin Vadian; Uldrich Zasius.

(1) «.... aquelas chamamos aqui obras de um autor, em que ele é o principal autor, pelo que as trasladações de uma língua em outra, não entendemos serem obras de quem as trasladou. Portanto, se na tradução não há alguma má ou falsa doutrina, ainda que o autor seja dos da 1.ª ordem, bastará cortar a epístola ou prólogo, e apagar o nome do intérprete. O mesmo se fará nos livros em que o autor defeso não tem mais [que] alguns sumários suspeitos e algumas anotações» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, «Avisos», §§ 2.º e 3.º).

(2) «.... não se deve d'entender, por serem algumas das suas obras defesas, [que] logo os temos por hereges, porque muitas se defendem sòmente porque não convém andarem em linguagem, outras porque os autores, ainda que católicos, não atentaram os perigosos tempos em que escreviam: e assim, não viram que suas palavras podiam danar sem ser essa sua tenção. E, finalmente, outras se proibem por outros legítimos respeitos, e não ser bem andarem em mãos de todos» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, «Avisos», § 6.º).

(3) «Mandamos a todas as pessoas, que os [livros de hereges, que não forem heresiarcas, ou cabeças, &c. quando tratarem de ciências humanas, & não de religião] têm, sob a mesma pena em que incorrem os que têm, & lêem livros proibidos, que os entreguem ao revedor, para que nos informe das proposições suspeitas, & heréticas dos tais livros, & nos conste se estão limpos, & examinados, & se emendem no que for necessário, porque com cor, & título de serem livros que tratam principalmente de ciências humanas, os têm, & lêem algumas pessoas sem estarem emendados autênticamente» (*Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, fl. 25v).

(4) «Advertimos que há muitos livros de autores, que não estão condenados, pela Igreja Católica Romana, & são católicos, onde há algumas proposições suspeitas, & em que se excederam, que poderão ofender ao pio leitor & estudioso da verdade católica: ....os tragam ao revedor, para se riscar neles o que for ímpio, escandaloso, ou supersticioso, & soar mal» (*Idem*, fl. 29-29v).

(5) Ei-las, indicando-se entre parêntesis o índice ou índices em que anteriormente tinham figurado: **1** — Pseudo - ALBERTO MAGNO, *De secretis mulierum* (1561);

Verifica-se, pela análise comparativa dos índices de 1547 a 1581, que a censura portuguesa procurou excluir das proibições, quanto

---

2 — ALFONSO HENRIQUEZ, *Defensio pro Erasmo contra Eduardum Læum, et contra Facultatem Theologicam Universitatis Parisiensis* (1559 e 1561); 3 — *Annales Boyorum* (1561); 4 — LOURENÇO VALLA, *Annotationes in Novum Testamentum* (1559 e 1561); 5 — ANTÓNIO REUCHLIN, *Exegesis dictionum in Psalmos* (1559 e 1561); 6 — ANTÓNIO SCHOR, *Phrases* (1561); 7 — *Apologia pro Joanne Fero* (1561); 8 — ULDRICH ZASIUS, *Apologia adversus Joannem Echium* (1559; suprimindo, porém, a proibição genérica); 9 — *Arcandam de Nativitatibus* (1561); 10 — *Artis divinatricis encomia* (1561); 11 — BATTISTA FOLENGIO, *In aliquot epistolas canonicas* (1561; restringindo, contudo, a esta obra a proibição anterior); 12 — *Biblia Tigurina* (1559); 13 — GASPAR STIBILINUS (1561); 14 — *Enchiridion militiae christianae impressum Compluti* (1561); 15 — ADRIANO BORLANDO, *Institutio hominis christiani* (1559 e 1561); 16 — HALI, *De judiciis* (1561); 17 — GIROLAMO CARDANO, *De sapientia, De immortalitate animorum, Geniturarum, De varietate rerum, De subtilitate*, etc. (1561); 18 — *Hortulus animae* (1561); 19 — ABADE JOAQUIM [DE FLORA], *Liber contra Petrum Lombardum* (1559 e 1561); 20 — JOANNES FERUS, *Ad romanos* (1561); 21 — *Missa evangelica* (1561); 22 — *Psalterium Hebraicum, Græcum, Latinum, cum annotationibus sine nomine authoris* (1561); 23 — *Sermo divinae maiestatis voce pronuntiatus in Monte Sina* (1561); 24 — THEODOR DE BÈZES, *In Novum Testamentum* (1561; mas restringindo a proibição); 25 — *Ajuntamentos dos Apóstolos* (1561); 26 — OVÍDIO, *Ars amandi* (1561); 27 — *Cavaleria celestial, ó pié de la rosa fragrante* (1561); 28 — *Ressurreição de Celestina* (1561); 29 — GIOVANNI BATTISTA GELLI, *Circe* (1561); 30 — *Colóquio de Damas* (1561); 31 — *Comedia Thesorina* (1561); 32 — *Comedia Tidea* (1561); 33 — *Comedia Jacinta* (1561); 34 — *Comedia Aquilana* (1561); 35 — *Comedia Josefina* (1561); 36 — Dr. CONSTANTINO, DE SEVILHA (1561); 37 — MACHIAVELLO (1561); 38 — *Harpa de David* (1561); 39 — FLÁVIO JOSEFO, *Antiguidades*, em romance (1561); 40 — Fr. FERNANDO DE TALAVERA, *Impugnación catolica del heretico libelo* (1561); 41 — *Leche de la fé* (1561); 42 — *Lições de Job aplicadas a usos profanos* (1561); 43 — *Jubileo de plenisima remisión de pecados* (1561); 44 — *Livro de sortes* (1561); 45 — OVÍDIO, *Metamorfoses* (1561); 46 — *Obras de graças, zombarias, que andão no cancioneiro geeral, Portugues ou Castelhano, no que toca a devação, & cousas Christãs, & da Sagrada Scriptura, ou em outra qualquer parte onde estiverem* (1561); 47 — *Das obras de Gil Vicente, que andão juntas en hum corpo, se ha de riscar o prologo, até que se proveja na emmenda dos seus autos, que tem necessidade de muita censura, & reformação* (1561); 48 — *Oração da emparecedada* (1561); 49 — *Oração de S. Leão Papa* (1561); 50 — *Oração do Testamento de Jesus Christo* (1561); 51 — *Oração de Santa Marinha* (1561); 52 — *Oração de São Cipriano* (1561); 53 — *Oração do Conde* (1561); 54 — *Paradoxos, ó sentencias fuera de commum parecer* (1561); 55 — *Peregrino e Genebra* (1561); 56 — *Placido e Victoria* (1561); 57 — *Preguntas del Emperador ao Iffante Epitus* (1561); 58 — BARTOLOMÉ TORRES NAHARRO, *Propaladia* (1561); 59 — *Revelação de S. Paulo* (1547, 1551, 1561); 60 — CLEMENTE SANCHEZ DE VERCIAL, *Sacramental* (1561); 61 — *Thesouro de los Angeles* (1561); 62 — *Tratado de Belial* (1561); 63 — *Vida de Nossa Senhora, em prosa e verso* (1561); 64 — JORGE FERREIRA DE VASCONCELOS, *Ulysipo* (1561).

possível, as obras de puro carácter científico, literário ou filosófico. Quanto possível, isto é, na medida em que não ameaçavam as bases do *status quo* ideológico e ético do país. E isso quer dizer que a liberdade do gosto e do conhecimento, fora do campo ético-religioso, não repugnava à política cultural que o Santo Ofício pretendia defender. Se falhou no objectivo, perdendo com a cultura ideológica a cultura não-ideológica, foi porque os resultados da sua acção excederam a sua previsão. As liberdades são solidárias. E as frustrações do elã ideológico conjuntural trazem consigo frustrações intelectuais de longo curso.

Acentuou-se lentamente, de 1547 a 1581, a tendência para irradiar da leitura e, consequentemente, da criação literária, a poesia, o teatro, a novela, a historiografia e a literatura crítica, comprometidas com o Evangelismo ou o Protestantismo (1). O rol de 1561 agravou a situação preexistente, proibindo de novo cerca de cinquenta livros desta espécie (2). E o de 1581 tornou-a mais rígida ainda, ao dilatar o contingente de textos europeus e peninsulares do ramo crítico ou literário, incluído no seu elenco. Destacam-se, entre as obras assim afectadas, os cancioneiros gerais de Portugal e de Castela, o teatro de Gil Vicente e de Torres Naharro, as novelas de Bocaccio e de Jorge de Montemor, a *Circe* e os *Capricci del Bottaio*, de Giovanni Battista Gelli, as *Facetiae*, de Poggio Bracciolini, os escritos de Clément Marot e de Rabelais, as peças de Jorge Ferreira de Vasconcelos (3), a *Menina e Moça*, de Bernardim Ribeiro, os *Orlandos*, de Bojardo e Ariosto, os ensaios de Lourenço Valla, as investigações e reflexões de Cardano, os *Dialoghi d'amore*, de Leão Hebreu, a *Rópica Pnefma*, de João de Barros, o *Examen de ingenios*, de Huarte de Sanjuan, o *Methodus ad facilem historiarum cognitionem*, de Bodin (4).

Não foi sempre absoluta a proibição. Em muitos casos, visava-se apenas a expurgação dos textos, «limpando-os» das excrecências de ética e de doutrina, ou simplesmente de problemática, em conflito com os ideais da Contra-Reforma. Certas directrizes consignadas nos índices iluminam, se assim nos podemos exprimir, por dentro, a ideologia que inspirou a Igreja e o Estado neste campo.

---

(1) Sobre a atitude adoptada em 1547 neste capítulo, veja-se o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, p. 98.

(2) Não entram no cômputo os textos abrangidos pelas proibições gerais referentes a esta classe de literatura, que mais de uma vez figuram no índice.

(3) Cfr. Prof. EUGENIO ASENSIO, *Comedia Eufrosina*, de Jorge Ferreira de Vasconcelos, introdução, pp. LXXIII-LXXXVI.

(4) Para maior desenvolvimento, veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXVIII.*

Pela Sétima Regra do catálogo de 1564, a novela sentimental e a poesia de amor foram lançadas no purgatório da literatura (1). O mesmo sucedeu, em 1581, ao teatro de costumes (2). E isto, enquanto, por outro lado, se aparavam, directa e indirectamente, as asas da crítica às coisas eclesiásticas (3). Dos próprios livros científicos, expeliram-se as opiniões marginais dos autores, indo-se à mão de Cardano, de Amato Lusitano, de Huarte de San Juan, de Leonardo Fuchs (4), para os confinar no puro terreno da «física». E a literatura de costumes teve de se harmonizar com os objectivos de austeridade moral, postulados pelos responsáveis da época (5).

Onde, porém, os objectivos ideológicos do Santo Ofício se revelam mais em flagrante é na reacção contra o biblismo e o humanismo cristão tão caros à falange progressista do século XVI.

Percorrendo os índices, verificamos, com efeito, que os porta-vozes do evangelismo europeu foram postos em causa pela Inquisição desde 1547. Benignamente, no entanto, de princípio, pois não se

---

(1) Vid. *supra*, p. 984, onde o essencial da Regra vem transcrito.

(2) «Comédias, tragédias, farças, autos, onde entram por figuras pessoas eclesiásticas, & se representa algum sacramento, ou acto sacramental, ou se repreende, & pragueja das pessoas que frequentam os sacramentos, & os templos, ou se faz injúria a alguma Ordem, ou estado aprovado pela Igreja» (*Catalogo dos livros que se prohibem nestes Reinos*, Livros prohibidos em lingoajem, fl. 18).

(3) *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, fls. 20-20v e 21. Veja-se, no vol. 2.°, o *Excurso XXVIII*.

(4) *Catalogo cit.*, fls. 19 e 27v. Veja-se também o *Excurso XXVIII*.

(5) «Encomendamos a todas as pessoas que se abstenham da lição dos livros em que há desonestidades ou amores profanos; porque, além do tempo que na lição deles se perde, fazem muito dano e prejuízo às consciências, e ensinam e movem a muitos vícios, e comummente há neles louvores muito desordenados e excessivos das criaturas, e encarecimentos e nomes blasfemos. E se as más palavras corrompem os bons costumes, como diz São Paulo, que farão as escritas nos livros, que são de mais dura, principalmente dizendo o Catálogo Tridentino, na Regra Sétima, falando dos tais livros, que não sòmente se há-de ter conta com o que faz dano à Fé, mas também com o que faz prejuízos aos bons costumes. E se porventura nos tais se acham algumas cousas poucas, boas, ficam muito custosas, a troco de outras muitas, más, que têm, que fazem dano. E não é prudente quem se aventura a tomar uma jóia, por preciosa que seja, das unhas de um fero e bravo leão. El-rei David não quis beber água da cisterna de Belém, por ser perigosa e arriscarem a vida os cavaleiros que a foram buscar, posto que primeiro a desejasse muito; nem os homens haviam de ler os livros prejudiciais, pelo perigo e risco a que se põem, lendo-os. E não há cousa boa nos tais livros, que se não ache melhor nos bons» (*Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, Avisos & Lembranças, § III, fls. 39v-40).

condena nem classifica de heresia, nessa fase, a sua escola (1). O rol de 1551 agravou já, todavia, substancialmente a situação — mas sem a radicalizar ainda. Proibiram-se, neste diploma, além das obras de Erasmo anteriormente irradiadas (2), várias outras (3) inegàvelmente significativas. Os veículos mais populares de transmissão da mensagem erasmiana, ficaram, em parte, fora do livre alcance dos portugueses. Permaneceu, contudo, à sua disposição um núcleo importante de textos fundamentais: a *Paraclesis ad christianae philosophiae studium*, o *Ecclesiastes sive de ratione concionandi*, a *Christiani principis institutio*, a *Consultatio utilissima de bello turcis inferendo*, o *De duplici copia verborum et rerum*, o *De immensa Dei misericordia*, o *De sarcienda Ecclesiae concordia*, a *Querela pacis*, as *Epistolae*, o *Novum Instrumentum*, as edições dos Padres da Igreja, as *Paraphrases in Novum Testamentum*, e todo um mundo vastíssimo de obras críticas, apologéticas e literárias, em que o seu pensamento se exprime de maneira incisiva e, frequentemente, acessível.

Quanto a Lefèvre d'Étaples, o índice de 1551 limita-se a reproduzir o de 1547 (4). E nada acrescenta pelo que tange aos companheiros e discípulos destes dois mestres do evangelismo europeu. As forças conservadoras não alargaram, pois, significativamente, no intervalo, o cabedal do seu poderio político.

Com a tabela de 1561, tudo mudou. Erasmo foi lançado na primeira classe dos autores defesos, entre os heresiarcas da época, proibindo-se de raiz as suas obras (5). Sofreu, portanto, a pena máxima aplicável aos perturbadores da doutrina, condenando-se através dele

---

(1) Cfr. o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, pp. 96-99. Em 1547, o progressismo erasmiano, como aliás, de um modo geral, todo o progressismo não-luterano, gozava de simpatia inegável entre muitos políticos e intelectuais chegados ao Governo. A prova parece-nos ficar feita neste livro e nas *Correntes de sentimento religioso em Portugal*, t. 1.º, pp. 419-26.

(2) O *Morias encomium*, a *Exomologesis sive modus confitendi*, os *Colloquia*, e o *Modus orandi Deum*. Veja-se o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, pp. 43-44.

(3) A *Explanatio symboli apostolorum, sive cathechismus*, o *Prologus in Divi Hilarii opera*, a *Christiani matrimonii institutio*, a *Epistola apologetica de interdicto esu carnium*, a *Censura super tertiam regulam Augustini*, o *Enchiridion militis christiani*, a *Lingua*, e o *Ratio sive methodus compendio perveniendi ad veram theologiam.*

(4) Cfr. o *Rol dos livros defesos por o Cardeal Iffante*, s. v. Iacobi Stapulensis, e o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, p. 17.

(5) Cfr. o *Rol dos livros defesos nestes Reinos* (1561), fls. Cii e Ciiii: «Auctores quorum libri & scripta omnia prohibentur».

o movimento de ideias de que era o chefe e o símbolo. A solução jogava aliás com a directriz do índice romano, que o reputa um dos escritores que propositadamente e mais erraram (1).

Seguiram pelo mesmo caminho François Rabelais, Mathurin Cordier e Beatus Renanus. Adrien Barland, Johann Reuchlin, Vitus Amerbach, John Gertophius (2) e Alfonso Henriquez (3) entraram na segunda classe dos autores e livros vitandos. E Lefèvre d'Étaples, sem ter passado à primeira classe, viu aumentada a lista das suas produções defesas, com o *De tribus Magdalenis* e o *Quintuplex Psalterium.*

No catálogo tridentino, dispensou-se ao filósofo roterdamês um tratamento mais benigno, pelo menos na forma, sem contudo ilibar ou sequer tolerar a mensagem transmitida pela sua obra. Retirou-se-lhe do nome o labéu de heresiarca, passando-o da primeira para a segunda classe do índice. Os seus escritos ficaram proibidos, assim, não em atenção à pessoa do autor, mas devido a circunstâncias próprias de facto (4). Por outro lado, só um pequeno núcleo de textos foi atingido de interdição permanente (5). Os escritos puramente profanos — de relevância menor, mas nem por isso insignificante no conjunto da doutrinação erasmiana — poderiam correr livremente. E os restantes, de assunto religioso (6), poderiam entrar também na circulação,

---

(1) «.... eorum qui prae ceteris, & tamquam ex professo errasse depræhensi sunt, ac ideo universae ipsorum conscriptiones cujuscumque argumenti sint, omnino prohibentur» (*Index auctorum, et librorum*, de 1559, fl. Aii*v*).

(2) «Joannis Gertophii Recriminatio adversus Edoardum Læum Anglicum». Cfr. ERASMO, *Opus epistolarum*, vol. 3.º, p. 456, nt.

(3) Merece transcrever-se a verba relativa ao último personagem: «Alphonsi Henriquez defensio pro Erasmo contra Edoardum Læum, & contra Facultatem Theologicam Universitatis Parisiensis» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos cit.*, fl. Bii).

(4) «In secundam classem non autores, sed libri sunt relati, qui propter doctrinam, quam continent, non sanam, aut suspectam, aut quae offensionem etiam in moribus tantum fidelibus afferre potest riiciuntur: etiam si autores a quibus prodiere, ab Ecclesia nunquam desciverunt» (*Præfatio in Indicem*). Para a compreensão mais adequada das posições romanas neste capítulo, vejam-se MARIO SCADUTO, S. I., *Laínez e l'indice del 1559 — Lulio, Sabunde, Savonarola, Erasmo*, in «Archivum Historicum Societatis Jesu», vol. 24.º, pp. 3-32; LORENZO RIBER, *Erasmo en el «Indice Paulino» con Lulio, Sabunde y Savonarola*, in «Boletin de la Real Academia Española», 1958, pp. 249-63.

(5) Os *Colloquia*, o *Morias encomium*, a *Lingua*, a *Christiani matrimonii institutio*, o *De interdicto esu carnium* e a *Paraphrasis in Mathæum.*

(6) «.... cætera vero opera ipsius, in quibus de religione tractat, tamdiu prohibita sint, quamdiu a Facultate Theologica Parisiensi, vel Lovaniensi expurgata non fuerint».

depois de expurgados pelas Faculdades de Teologia de Paris ou de Lovaina. Dos *Adagia*, seria permitida a edição de Paulo Manúcio; as outras deviam ser prèviamente «limpas» por uma Faculdade de Teologia ou pela Inquisição (1).

Na prática, exceptuados os *Adagia*, os *Apophthegmata* (2), o *De conscribendis epistolis* (3), o *Ciceronianus*, o *Antibarbarorum liber*, as manualizações filológicas ou estritamente literárias, e as composições de S. Jerónimo (4), tudo se manteve, porém, como de antes, porque a expurgação nunca chegou a ser empreendida (5). Foi também o que se passou com o *Quintuplex Psalterium*, de Lefèvre d'Étaples, beneficiado por um preceito análogo.

Os revisores de 1581 não modificaram essencialmente o *status quo* das proibições, incluindo as dos irmãos Valdés, que vinham já de 1547 (6). Limitaram-se a acrescentar, para efeitos de correcção, o *De asse*, de Guilherme Budé, e os comentários de Luís Vives ao *De civitate Dei*, de Santo Agostinho, e a regulamentar mais exactamente a leitura das produções literárias do mestre de Roterdão.

---

(1) «Adagia vero ex editione, quam molitur Paulus Manutius, permitentur. Interim vero quae iam edita sunt, expunctis locis suspectis iuditio alicuius Facultatis Theologicae Universitatis Catholicae, vel Inquisitionis alicuius generalis, permittantur» (*Index librorum prohibitorum*, de 1564, fl. 20v).

(2) O *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, de 1581, restringiu nos seguintes termos a sua leitura: «Quanto às Chiliadas, e Adágios de Erasmo, até agora correram emendados pelo Santo Ofício, entretanto que não vinham os de Paulo Manúcio. Mas já se não podem ler, nem ter, por serem vindos os emendados pelo mesmo Manúcio, como dispõe o Catálogo Tridentino, e um motu proprio do Santíssimo Papa Gregório XIII. Pela qual razão, nem os impressos em Paris, apud Michælem Sonnium, podem já correr, nem os seus Apothegmas, assim em latim, como em linguagem, nem os de Conrado Licostenes, por virem no dito motu proprio, condenados e proibidos todos os Adágios e Apothegmas, que não forem da edição de Paulo Manúcio» (fl. 24v).

(3) A sua leitura foi também restringida em 1581: «No livro de Erasmo, De conscribendis epistolis, se hão-de cortar certas folhas, desd'as cento & outenta & uma, até as duzentas & quatro, onde fala prolixamente contra o celibato, tomando por ocasião uma cor retórica, desde onde diz, *Cælibato relicto, sterili, ac parum humanae vitae instituto, sanctissimo coniugio indulgebis*, até, *paratis liberis*». (*Idem*, fl. 35v).

(4) Estas últimas foram autorizadas em 1581, com certas condições de expurgação (*Idem*, fls. 32v-33).

(5) A rarefacção do uso da obra de Erasmo, no nosso país, no século XVII, tem aqui, em parte, a sua origem. Veja-se, no vol. 2.º, o *Excurso XXIX*, onde abordamos directamente o assunto.

(6) Veja-se o nosso estudo *O primeiro rol de livros proibidos*, pp. 50-51 e 66-67.

Confina com este plano cultural o da Sagrada Escritura. A proibição da sua leitura, em vulgar, data do primeiro sílabo nacional (1), e não foi exclusiva do nosso país. A Espanha, a Itália, a própria França, praticaram-na tão severamente como nós (2). Podemos dizer, sem exagero, que de lá nos veio a orientação e o impulso com que nos abalançámos a esta batalha do século. O problema radicalizou-se, na Península, desde o famoso édito do Inquisidor-Geral Fernando de Valdés, de 20 de Agosto de 1554, e na Itália desde o índice romano.

Por 1565-1575, na fase aguda do combate aos hebraístas de Salamanca e Alcalá, as prevenções contra a exegese positiva e a leitura da Bíblia atingiram quase o grau do paroxismo. O biblismo tinha nos ouvidos de León de Castro, de Bartolomeu de Medina, de Domingos Bañez, e, através deles, nos ouvidos da classe inquisitorial, as ressonâncias de uma mentalidade anti-escolástica. E a exegese positiva aparecia-lhes como um excesso de «letras humanas e novidades» no domínio das ciências sagradas. León de Castro não hesita, mesmo, em atribuir-lhes a responsabilidade dos progressos do Protestantismo na Europa (3).

---

(1) *Idem*, p. 86.

(2) Além dos catálogos de livros proibidos, veja-se o que escrevem M. PINTA LLORENTE, *La Inquisición española y los problemas de la cultura y de la intolerancia*, t. 2.º, pp. 38-45; MARIANO REVILLA RICO, *La controversia sobre las versiones vernaculas de la Biblia en el Concilio de Trento*, in «Religión y Cultura», t. 10.º, pp. 88-104; TOMÁS CASTRILLO AGUADO, *Contribución a la historia de la exegesis en España*, *in* «Miscelánea Comillas», t. 2.º, pp. 55-89; JOSÉ IGNACIO TELECHEA IDÍGORAS, *Biblias fuera de España secuestradas por la Inquisición de Sevilla en 1552*, in «Bulletin Hispanique», t. 64.º, pp. 236-47, e *La censura inquisitorial de Biblias de 1554*, in «Anthologia Annua», vol. 10.º, pp. 89-142; FRANCISCO ALVAREZ, *El movimiento biblico en Sevilla durante el siglo XVI*, in «Archivo Hispalense», n.º 81-82, pp. 9-45; LUCIEN FEBVRE, *Au cœur religieux du XVI^e siècle*, pp. 43, 180-82; R. DRAGUET, *Le maître lovaniste Driedo inspirateur du Décret de Trente sur la Vulgate*, in «Miscellanea A. de Meyer», pp. 836-54; MUÑOZ IGLESIAS, S. I., *El decreto tridentino sobre la Vulgata y su interpretación por los teólogos del siglo XVI*, in «Estudios Bíblicos», vol. 5.º, pp. 137-49; J. N. VOSTÉ, *De revisione Bibliae hebraicae iuxta votum Concilii Tridentini*, in «Angelicum» vol. 18.º, pp. 387-94, e *De revisione textus græci Novi Testamenti ad votum Concilii Tridentini*, in «Biblica», vol. 24.º, pp. 304-307. Vide *supra*, pp. 61, nt. 3; 950, nt. 2; 956, nt. 1, para melhor complemento bibliográfico.

(3) Cfr. MIGUEL PINTA LLORENTE, *En torno a hombres y problemas del Renacimiento*, pp. 120-30; *Procesos inquisitoriales contra los catedráticos hebraístas de Salamanca: Gaspar de Grajal*, Madrid, 1935; *Causa criminal contra el biblista Alonso Gudiel*, Madrid, 1942; *Proceso criminal contra el hebraista salmantino Martín Martínez de Cantalapiedra*, Madrid, 1946; *Proceso original que la Inquisicion de*

Entre nós, como já dissemos, começou em 1547 a resistência à leitura da Bíblia em vulgar. Esta proibição foi mantida pelo catálogo de 1551 (1), com o simples acréscimo da Bíblia de Vatable e sua concordância (2), e do Novo Testamento de Adrien de Bergis (3).

A Inquisição portuguesa, nesta primeira fase, ao debruçar-se sobre a Sagrada Escritura, parece ter-se preocupado apenas com os riscos de uma praxe cultual menos eclesiástica e litúrgica. Mudou, todavia, de critério, em face do sistema consagrado pela tabela romana. O índice de 1561, com efeito, usou de especial severidade em tudo que respeita às divinas letras. Logo nos preliminares interpretativos das suas proibições, a propósito dos textos vertidos de uma língua noutra,

---

Valladolid hizo al Maestro Fr. Luis de León, religioso del órden de S. Agustin, in «Documentos inéditos para la História de España», t. 10.º, pp. 7-18; ALONSO GETINO, *Vida e procesos del Maestro Fr. Luis de León*, pp. 93-97. Os processos e os estudos que acabamos de citar, particularmente o de Pinta Llorente que antecede o feito de Martín Martínez, abonam largamente a doutrina expendida no texto. Lembraremos, para complemento, a observação de Fr. António de Arce, O.P., a propósito de Fr. Alonso Gudiel: «No se muestra muy docto en lo scolastico» (apud *Causa criminal cit.*, p. 250).

(1) «Sacrae Scripturae omnes libri in quacumque lingua vulgari» (*Rol dos livros defesos por o Cardeal Iffante*, De incipientibus ab S).

(2) «Francisci Vatabli annotationes in totam Sacram Scripturam» (*Idem*, De incipientibus ab F); «Index utriusque Testamenti pene similis iudici Bibliorum Roberti Stephani» (*Idem*, De incipientibus ab I). Ficamos, porém, em dúvida se o rol português veda a Bíblia editada por Estienne ou apenas as anotações de Vatable, embora a segunda hipótese pareça a mais provável. Trata-se, aqui, da Bíblia de Robert Estienne, que teve a primeira edição em Paris, em 1545. A Sorbona condenou-a desde cedo, e incluiu-a no catálogo de 1551 (DUPLESSIS D'ARGENTRÉ, *Colectio Judiciorum*, t. 2.º, p. 168a). A Inquisição de Espanha proibiu também o seu Novo Testamento, permitindo, no entanto, o Velho, depois de emendado. Mais tarde, submeteu-a ao exame dos teólogos e exegetas de Salamanca (cfr. PINTA LLORENTE, *La Inquisición española y los problemas de la incultura y de la intolerancia*, t. 2.º, p. 43). Os jesuítas preocuparam-se também com esta edição da Sagrada Página. Jerónimo Nadal mandou aos confrades portugueses esta indicação: «La biblia de Vatablo se pueda enmendar al modo que en Castilla, y leerse borrando el nombre del autor» (apud MHSI — *Epistolae Patris Nadal*, t. 1.º, p. 560, n.t 3). E Gonçalo Vaz de Melo escrevia-lhe assim, em carta de 24 de Outubro de 1561: «En los avisos de los libros prohibidos dize V. R. que la biblia de Vatablo se emende al modo de Castela. No sabemos por acá qué modo este sea. Si à V. R. parecere ordenar con que lo tuviésemos, aprovecharnosíamos luego della» (*Idem*, p. 560). O pedido foi satisfeito por Nadal.

(3) «Novum Testamentum impressum ab Adriano de Bergis et a Christophoro de Remuda, et Joanne Gil» (*Rol dos livros defesos por o Cardeal Iffante*, De incipientibus ab N).

aboliu radicalmente a circulação das Bíblias de origem protestante (1). E mais longe, quanto às que não tivessem tal proveniência, reafirmou a ilegitimidade do emprego das línguas vivas (2). Cautelosamente, mencionou ainda algumas edições completas ou parcelares da Santa Página mais conhecidas e não se esqueceu de vedar à leitura dos fiéis alguns comentários mais relevantes (3).

Com a publicação do catálogo tridentino, a situação tornou-se mais rígida ainda. A circulação da Bíblia em linguagem novi-latina continuou impedida, e a possibilidade da concessão de licenças foi expressamente cerceada (4). Quanto às traduções no idioma do Lácio, suprimiram-se de todo as do Novo Testamento, quando devidas a heresiarcas — e as do Velho, com essa origem, só por varões doutos e pios poderiam ser usadas, mediante licença da autoridade eclesiástica (5). Mas se tivessem notas, deviam estas ser expurgadas pela Inquisição Geral ou por uma Faculdade de Teologia (6). Depois de passarem pela mesma operação, poderiam ler-se também os Testamentos de Vatable (7).

Nada trouxe de significativo, neste campo, a tabela de 1581.

---

(1) «.... as trasladações da Bíblia ou de parte dela, feitas por autores condenados do ano de 1517 [por diante], ninguém poderá usar delas, sob pena de excomunhão, senão quem tiver especial licença» (*Avisos pera os que este Rol leerem)*.

(2) «Bíblia em qualquer língua que não seja latim, grego, hebraico, caldeu ou qualquer livro inteiro dela» (*Rol dos livros defesos nestes Reinos*, fl. Biiii½).

(3) *Idem*, fls. Biiii½, CV½, F-Fi, FV½.

(4) «Como quer que seja manifesto por experiência, se se permitir a cada passo, indiferentemente, a Sagrada Bíblia em linguagem, que se seguirá & nascerá daí, mais dano que proveito, pela temeridade dos homens, nesta parte se esteja pelo parecer e juízo do Bispo, ou do Inquisidor, para que, com conselho do Cura, ou Confessor, possam conceder a Bíblia em linguagem, trasladada por autores católicos, àqueles que entenderem que podem tirar da tal lição o aumento de fé, e de piedade, e não dano, a qual licença tenham por escrito» (*Index librorum prohibitorum*, de 1564, fl. 9-9v, segundo a tradução do *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, Quarta Regra, fl. 5-5v).

(5) «.... as trasladações do Testamento Velho, sòmente se poderão conceder aos varões doutos e pios, por parecer do Bispo.... Mas as trasladações do Testamento Novo, feitas por autores da primeira classe deste Catálogo, a ninguém se concedam, porque soi da tal lição resultar aos leitores pouco proveito e muito perigo» (*Index librorum prohibitorum, de* 1564, fls. 8v-9, segundo a tradução do *Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, Terceira Regra, fl. 4v).

(6) *Idem, ibidem.*

(7) «Com as quais condições se poderá conceder aos varões pios e doutos toda a Bíblia que comummente se diz de Vatablo, ou as partes dela» (*Idem*, respectivamente, fl. 9 e fls. 4v-5).

O único elemento digno de registo é a atitude mais exigente no que respeita à edição da Escritura lançada por Robert Estienne e anotada por François Vatable (1).

São manifestos os intuitos ideológicos e éticos do Estado e da Igreja na montagem e exercício da polícia literária. O pensamento devia conter-se nos limites fixados de fora pela autoridade política e religiosa. E tanto as curiosidades do intelectual como a acção do escritor deviam suspender-se lá onde a cultura e a literatura começassem a colidir com os esquemas mentais e morais da Contra-Reforma. Os métodos e as problemáticas, além das orientações doutrinárias, constituíam assim dados extrínsecos à inteligência: não brotavam da dialéctica íntima da reflexão ou do diálogo fecundo da realidade e da ideia. A censura impunha auto-censura.

O que estava em causa nas actividades e objectivos de polícia literária não eram interesses de arte ou de ciência, mas necessidades pròpriamente políticas. Era a imunidade do povo português à sugestão evangélica, que através desse meio se pretendia atingir. O obscurantismo não nos surge, por conseguinte, como fim programático, mas como efeito adventício das posições tomadas pelos dirigentes sebásticos. A ideologia, segundo o seu critério, devia prevalecer sobre a cultura. E prevaleceu, na verdade.

Esta política não vigorou uniformemente no período de 1540 a 1580. Na sua fase inicial, esboçou-se apenas a contenção das inclinações e soluções da escola evangelista pelas categorias político-ideológicas da Contra-Reforma. A Contra-Reforma, como acção e concepção, era ainda uma realidade incipiente. A balança dos poderes, na sociedade e no Estado, estava longe de pender já a seu favor. Provam-no suficientemente a moderação do rol de 1547 na denúncia do erasmismo, e a parcimónia de organização e vitalidade dos serviços de polícia literária nessa época.

Parece-nos, contudo, fora de dúvida que, após o regresso da delegação portuguesa ao Concílio de Trento, começou a manifestar-se

---

(1) «Quanto à Bíblia que comummente se chama de Vatablo, conforme ao que dispõe o Catálogo Tridentino, e o que se usa neste Reino, concede-se aos varões doutos, e pios, tirados os lugares suspeitos, por comissão da S. Inquisição Geral, os quais estão em poder do Revedor, pelo qual há-de constar, primeiro que se conceda, que a dita Bíblia está emendada» (*Catalogo dos livros que se prohibem nestes Regnos*, fl. 37).

um desvio para a direita na agulha magnética da política nacional. Mas um desvio que deparou com resistências nas esferas políticas e culturais, e que, por isso mesmo, só lentamente progrediu.

Ensinou-se já (1) que Portugal ocupou, desde 1551, uma posição de vanguarda em matéria de censura literária, sendo a lista publicada naquela data a base da espanhola e da romana de 1559. Não negamos a severidade do inventário lusíada — mais, no entanto, pela tendência para estabelecer a noção de autor vitando, a par da de obra vitanda, do que pròpriamente pelo número das espécies arroladas. É, porém, nossa opinião que o seu rigor ficou bastante aquém da meta alcançada pelas tabelas estrangeiras imediatamente seguintes.

Com efeito, os autores espirituais, tão àsperamente reprovados nos sílabos de Roma e de Castela (2), são poupados nas relações portuguesas. Por outro lado, os humanistas e cientistas de tendência evangélica ou evangelista são, com uma certa frequência, objecto de proibições parciais bastante largas nos catálogos de 1559 (3), e por

---

(1) Prof. I. S. RÉVAH, *La censure inquisitoriale portugaise*, vol. 1.º, pp. 8 e 140.

(2) Alinhamos os seguintes, designando com as letras C e R, respectivamente, o catálogo castelhano e o catálogo romano: BATTISTA DI CREMA [FRA GIOVANNI BATTISTA CARIONI], *Opera Omnia* (R); FRA BENEDETTO DA MANTOVA, *Tratato del Beneficio di Christo* (C e R); FREDERICO FREGOSI, *Tractatus de oratione, de iustificatione, de fide et operibus* (C e R); FRA GIROLAMO SAVONAROLA, *In Exodum* [sermones I, II, III, VI, X, XII e XX] (R), *Exhortatio ad populum* (R), *Conciones per totum annum* [concio VII] (R), *Conciones super Amos* [concio XII] (R), *Conciones in Iob* [concio XIV] (R), *Conciones in Ezechielem* [sermones XXI, XXII e XLI] (R), *Concio tertia in Octava Epiphaniae* (R), *Dialogho della verità* (R), *Exposicion del Pater noster* (R); MARCANTONIO FLAMINIO, *Paraphrases et commentarii in Psalmos* (R); SERAFINO DI FERMO, *Apologia pro Baptista de Crema* (R); Fr. JOÃO LANSPÉRGIO, *Enchiridion militiae christianae* (C); Fr. HENRIQUE HIERP, *Theologia mistica* (C) e *Theologiae directorium* (C); JUAN DE VALDÉS, *Opera omnia* (C); *Apologia en defensa de la doctrina del Reverendo Padre Fray Hieronymo Savonarola* (C); *Artes de confessar: una compuesta por un religioso de la Orden de S. Benito, y otra por un religioso de la Orden de S. Hieronymo* (C); *Aviso breve para recibir la comunión a menudo* (C); B. JUAN DE ÁVILA, *Avisos y reglas del christiano* (C) e *Audi, filia* (C); *Catherina de Genova* (C); *Dialogos de la union del alma con Dios* (C); Fr. JOHANN TAULER, *Institución* (C); DIONÍSIO RIECKEL, *Los quatro postrimeros trances* (C); Fr. LUÍS DE GRANADA, *Libro de la Oracion* (C), *Guia de Pecadores* (C) e *Manual de diversas oraciones* (C); S. FRANCISCO DE BORJA, *Obras del christiano* (C).

(3) Citem-se, entre outros, Alfonso Henriquez, Lourenço Valla, Jacques Lefèvre d'Étaples, Johann Reuchlin, Adrien Barland, Vitus Amerbach, Johann Cuspinian, John Gertophy, Ludovici Pulci, Pompei della Barba, Antonio Francesco Dani. Lefèvre figurava já nas listas portuguesas — mas com uma certa moderação.

vezes figuram até na classe dos autores condenáveis (1). Os próprios humanistas críticos — Bocaccio, Eneas Silvio Piccolomini, Poggio Bracciolini, Pietro Aretino — e as publicações humanísticas ou jurídicas de autores separados da comunidade católica foram atingidos, com amplitude maior ou menor, pelos censores da Cúria e da Inquisição espanhola. Incluiram-se, mesmo, nesses catálogos nomes de escritores ou de obras em conflito com a teocracia papal. É o caso de Dante, de Guilherme de Occam, de Nicolau de Clamanges, de Jacques Almain.

A conclusão emergente da análise é, segundo nos parece, que a polícia literária se viu circunscrita, no seu rigor e no seu âmbito, durante o reinado de D. João III. E isto joga harmoniosamente com o que sabemos já da censura prévia e das actividades preventivas e repressivas do livro ética ou ideològicamente indesejável.

* * *

Não foi instantâneo, e muito menos monolítico, o alinhamento do Estado, em Portugal, pelos cânones políticos reaccionários, formados e afirmados além das nossas fronteiras. Impuseram-lhe diferenças de carácter e de ritmo, as pressões sociológicas e as circunstâncias históricas peculiares do reino. A sabedoria do governo joanino traduziu-se, justamente, na procura e descoberta de plataformas conciliatórias do nacional e do internacional no pensamento e na acção. O desejo de europeizar culturalmente o país e de afinar pelo tom da Reforma Católica e da Contra-Reforma a ideologia dos seus homens coexistiu e compôs-se, muitas vezes, com o anseio irenista e a simpatia pelas tendências progressistas.

Levou bastante tempo a ecoar e aclimatar-se entre nós a concepção integrista do Catolicismo, gerada e alentada pelas Universidades de Paris, de Lovaina e de Colónia. E a voz dos polemistas anti-protestantes ou anti-evangelistas só um pouco tarde encontrou ouvidos

---

(1) Estão nesta situação de autores absolutamente defesos Desidério Erasmo, Mathurin Cordier, François Rabelais, Beatus Rhenanus, Clément Marot, Otto Brunsfels, Sebastião de Munster, Leonardo Fuchs, Miguel Servet, Sebastião Franck. Alguns destes escritores tinham sido anteriormente lançados nas tabuadas nacionais: é o caso de Dolet — mas sem se irradiarem as suas obras profanas; é o caso também de Brunsfels e Munster — mas excluindo-se as suas obras científicas.

atentos, sobretudo ouvidos benévolos, no mundo lusíada. Opunha-se à sua influência a directriz explícita, embora moderada, das esferas oficiais no sentido da abertura nacional às novas correntes católicas do pensamento universal. E contrariava-lhes também a facilidade do acolhimento o peso dos intelectuais progressistas junto do Governo e da classe dirigente. O nosso estado de nação culturalmente periférica, aprofundado no século XV e teimosamente sobrevivente durante várias décadas no século XVI, dificultava também o acesso da inteligência conservadora às estruturas ideológicas reaccionárias que firmavam créditos na França, nos Países-Baixos e na Alemanha.

É inegável, porém, que as águas doutrinais do integrismo, e logo em seguida as da Contra-Reforma, começaram a rumorejar na várzea lusitana pela década de trinta. E o seu caudal engrossou sempre na década seguinte. As vitórias das confissões evangélicas na Europa fecundaram-lhes as fontes, e tornaram mais evidente a sua importância como meios de protecção das estruturas constituídas ou reconstituídas da sociedade e, até, do próprio Estado. O *anti*, perante o fracasso da acção progressista, afigurou-se ao homem médio, quase sempre homem medíocre, como uma hipótese ideológica e politicamente válida, não raro como a hipótese mais válida, para fazer frente ao avanço luterano e manter o *status quo* social.

D. João III e o seu Conselho tiveram dificuldade em adaptar-se e adaptar as instituições às linhas da Contra-Reforma. Puseram, no entanto, pouco a pouco, sem rigidez e sem pressa, os pés nesse caminho. Mas foi, incontestàvelmente, nos reinados seguintes, que o avanço se produziu e que o país se integrou, em parte pelas inspirações da vontade, em parte pelas inspirações da força, nas estruturas e nas ideias da Contra-Reforma.

As instituições de difusão da cultura nasceram, do ponto de vista das iniciativas do reinado joanino, fora do contexto conservador, e desenvolveram-se, manifestamente, em conflito com ele. E as instituições de compressão da cultura não surgiram logo como tais. Foi por desvios e vencendo resistências oficiais, que, bocado a bocado, conquistaram esse carácter. Nada menos comparável com uma ditadura integrista ou com uma revolução cultural anti-moderna do que a conduta do Estado nacional na época de D. João III. As coisas começaram, no entanto, a mudar de feição desde os meados do século. E bastaram duas décadas para que a revolução cultural contra-reformística fosse coisa feita entre nós.

Os intelectuais de formação europeia ou de opção humanista viram-se ràpidamente, depois de 1550, sobretudo depois de 1560, como o peixe

fora da água em Portugal, Perderam estrondosamente a batalha na luta com a mediocridade e a paixão. Os seus adversários pertenciam, em grande número, à classe dos homens obscuros — mas dos homens obscuros com uma ideologia de contornos e conteúdos bem definidos, senhores de um forte querer e concentrados nos organismos de controle ideológico e político da realidade nacional. As ideias também se estrangulam — pelo menos, provisòriamente.

Não acaba aqui a história — e não acabou aqui a vida. Nem a história e a vida se desenvolvem com a sequência rectilínea dos esquemas abstractos. Com os tempos, mudam os homens e transformam-se as estruturas e os conceitos. Outras correntes de sensibilidade ou pensamento, outras correntes de acção ou reacção dos governos, vêm ao de cima e se projectam nas realidades nacionais. Vê-lo-emos mais tarde.

CORRECÇÕES E ADITAMENTOS

❀ Apesar da meticulosidade posta na verificação das citações e na revisão das «provas» tipográficas, há lapsos ainda na impressão do texto. Os do Capítulo VIII foram devidos a uma precipitação dos serviços gráficos; os outros, porém, são imputáveis à revisão. De todos pedimos desculpa aos leitores, contando com a sua benevolência. Alguns são de evidente rectificação, e por isso nem sequer lhes aludimos. Mencionaremos só os que lesam o rigor ou desfeiam mais a exposição.

❀ A **p. 8, continuação da nt. 1 da página anterior,** devia ter-se citado também o artigo de G. VALLESE, *L'umanesimo al primo Cinquecento — da Cristoforo Longolio al «Ciceronianus» di Erasmo*, in «Le parole e le idee, rivista internazionale di varia cultura», vol. 1.º, pp. 107-23.

❀ A **p. 79, nt. 3,** foi por lapso manifesto que se indicou o nome de SEBASTIÃO MENDO TRIGOSO. O verdadeiro autor é FRANCISCO MANUEL TRIGOSO DE ARAGÃO MORATO, citado aliás correctamente noutros lugares.

❀ Na **p. 236, nt. 2, ls. 5-6,** devíamos ter citado também outro estudo do Prof. LUÍS DE MATOS (*Erasmo e Amato Lusitano*, in «Boletim Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira», vol. 5.º, pp. 482-83), e um do Prof. AMÉRICO DA COSTA RAMALHO, *A propósito do «Amato Lusitano» de Ricardo Jorge*, pp. 5-9.

❀ Para melhor coordenar a informação de Sá de Miranda com o ambiente ibérico, devia ter-se citado, na **p. 319, nt. 5,** o estudo de GIOVANNI MARIA BERTINI, *L'«Orlando Furioso» e la Rinascenza spagnola*, Florença, 1934.

❀ Devia ter-se esclarecido, igualmente, na **p. 339,** que algumas das cartas de Luísa Sigeia foram publicadas por BONILLA Y SAN MARTIN, *Clarorum Hispaniensium epistolae ineditae*, Paris, 1901.

❀ Esqueceu, na **p. 543, nt. 3,** indicar a fonte em que nos baseámos para atribuir a Diogo de Contreiras a categoria de subprincipal do Colégio das Artes, no tempo de Paio Rodrigues de Vilarinho. É a carta, sem data, que dirigiu a

D. João III, actualmente no ANTT, *Fragmentos*, e que publicaremos no vol. 2.º, *Apêndice Documental*, n.º 350.

❀ Por lapso, na **p. 745, nt. 2,** atribuiu-se a Santos Abranches o *Bullarium Patronatus Portugaliae*, quando na verdade foi LEVI MARIA JORDÃO o seu compilador.

❀ A maneira de citar o *Collectorio das Bullas e Breves Apostolicos.... do Santo Officio*, no Capítulo IX, pode dar a entender que se trata de um manuscrito. Na realidade, a obra foi impressa, embora contenha bastantes folhas manuscritas. Quisemos significar, ùnicamente, que só conhecemos o exemplar conservado na Livraria do ANTT, e que dele nos servimos.

❀ Na **p. 789, nt. 3, ls. 13-14,** devia ter-se informado que o édito inquisitorial de 2 de Janeiro de 1481 foi publicado também na *Novisima recopilación de las leys de España* t. 1,º, p. 260.

❀ Na **p. 806, nt. 2,** só por inadvertência deixou de se mencionar o breve, mas importante estudo de ROLAND H. BAINTON, *The «Querela Pacis» of Erasmus, Classical and Christian sources*, in «Archiv für Reformationsgeschichte», vol. 42.º, Gutersloh-en-W., 1951, pp. 32-48.

❀ Deve emendar-se ainda o seguinte (indicando-se em caracteres redondos os erros, e em caracteres itálicos as respectivas correcções): **p. 30, nt. 1, l. 1:** (Cap. VIII) *(Capítulo IX);* **p. 32, nt. 1, l. 10:** Quum prodire coepisset Lutheranae tragoediae prooe — *«Quum prodire cœpisset Lutheranae tragœdiae proœ;* **p. 48, nt. 3, l. 5:** pp. 304-308 — *p. 335, nts. 3 e 5;* **p. 63, nt. 2, l. 5:** Papa per — *Papa medesimo per;* **p. 73, nt. 1:** Idem — *António Brásio, ob. e vol. cits.;* **p. 103, nt. 1:** de 1535 — *de 1532;* **p. 166, nt. 4:** premium» — *præmium»;* **p. 169, nt. 4:** premium» — *præmium»;* **p. 243, nt. 5:** Goiseanos — *Goesianos;* **p. 298, nt. 5, l. 4:** Ms. 1128 — *Ms. 1228;* **p. 301, nt. 2:** n.os 323 e 324 — *n.os 288 e 289;* **p. 314, nt. 5:** do porta — *do poeta;* **p. 323, l. 17:** deixa ver — *deixa transparecer;* **p. 346, nt. 1, l. 2:** Ms. 6386 — *Ms. 6368;* **p. 349, l. 4:** um balanço do — *um quadro do;* **p. 349, l. 23:** burocrata o que — *burocrata, o que;* **p. 353, última linha:** p. 426, Cap. V, nt. 2 — *p. 426, nt. 2;* **p. 372, nt. 5, l. 12:** Brasileira», p. — *Brasileira», vol. 4.º;* **p. 378, nt. 1:** Fernand Oliveira — *Fernando Oliveira;* **p. 440, nt. 4:** Sext'o — *Sexto;* **p. 453, nt. 2, l. 6:** De inventione dialecticae — *De inventione dialectica;* **p. 511, l. 15:** Em Santa Cruz de Coimbra — *Em Coimbra, quer em Santa Cruz, quer no Paço das Escolas,;* **p. 534, nt. 1:** 169-72 — *179-82;* **p. 537, nt. 2:** 355 — *455;* **p. 543, nt. 3:** Contreiro — *Contreiras;* **p. 610, nt. 3, l. 2:** Inter versos — *In Verba;* **p. 611, nt. 1:** vol. 2.º, pp. — *vol. 2.º, p.te 2.ª, pp.;* **p. 623, nt. 1, l. 17:** de fazer — *se fazer;* **p. 629, nt. 2, l. 2:** 105, e liv. — *105; liv.;* **p. 631, nt. 2, l. 8:** 22v — *22v);* **p. 631, nt. 3, l. 3:** fl. 28; liv. — *fl. 28; Autos e Graos, liv.;* **p. 633, nt. 3:** 29, p.te — *29, e p.te;* **p. 634, nt. 5, l. 4:** Grãos — *Graos;* **p. 635, nt. 2, l. 5:** 109 — *109);* **p. 636, nt. 5, l. 9:** Autos e Provas — *Autos e Provas de Cursos;* **p. 640, nt. 4:** e vol. 2.º, o Excurso, — *e, no vol. 2.º, o Excurso;* **p. 649, l. 15:** ante véspera — *antevéspera;*

p. 650, l. 1: tovavia — *todavia;* **p. 650, l. 5:** ostentatório — *ostentatória;* **p. 651, l. 18:** os mestres e discípulos — *os mestres e os discípulos;* **p. 651, l. 23:** tempo, a duas — *tempo, duas;* **p. 653, l. 26:** conclusões — «conclusões»; **p. 661, l. 9:** deexposição — *de exposição;* **p. 661, l. 19:** filolófico — *filológico;* **p. 661, l. 21:** Marco — *Marcos;* **p. 668, nt. 3, l. 10:** 1558-59 — *1558-1559;* **p. 670, nt. 3, l. 3:** 392-413 — *392-418;* **p. 670, nt. 3, l. 10:** t. 10.º — *t. 2.º;* **p. 672, nt. 6:** 193v no vol. 2.º — *193v, ou, no vol. 2.º,;* **p. 673, nt. 3, l. 7:** 107 — *107);* **p. 683, ls. 15 e 16:** ou de outro mês muito próximo — — *ou de outro mês muito próximo —;* **p. 687, nt. 4:** cirugia — *cirurgia;* **p. 691, l. 7:** grao — *grau;* **p. 719, l. 23:** indicações abonatórias — *indicações, abonatórias;* **p. 812, l. 14:** esÉasso — *escasso;* **p. 825, nt. 1:** Oratio in — *Oratio funebris in.*